REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

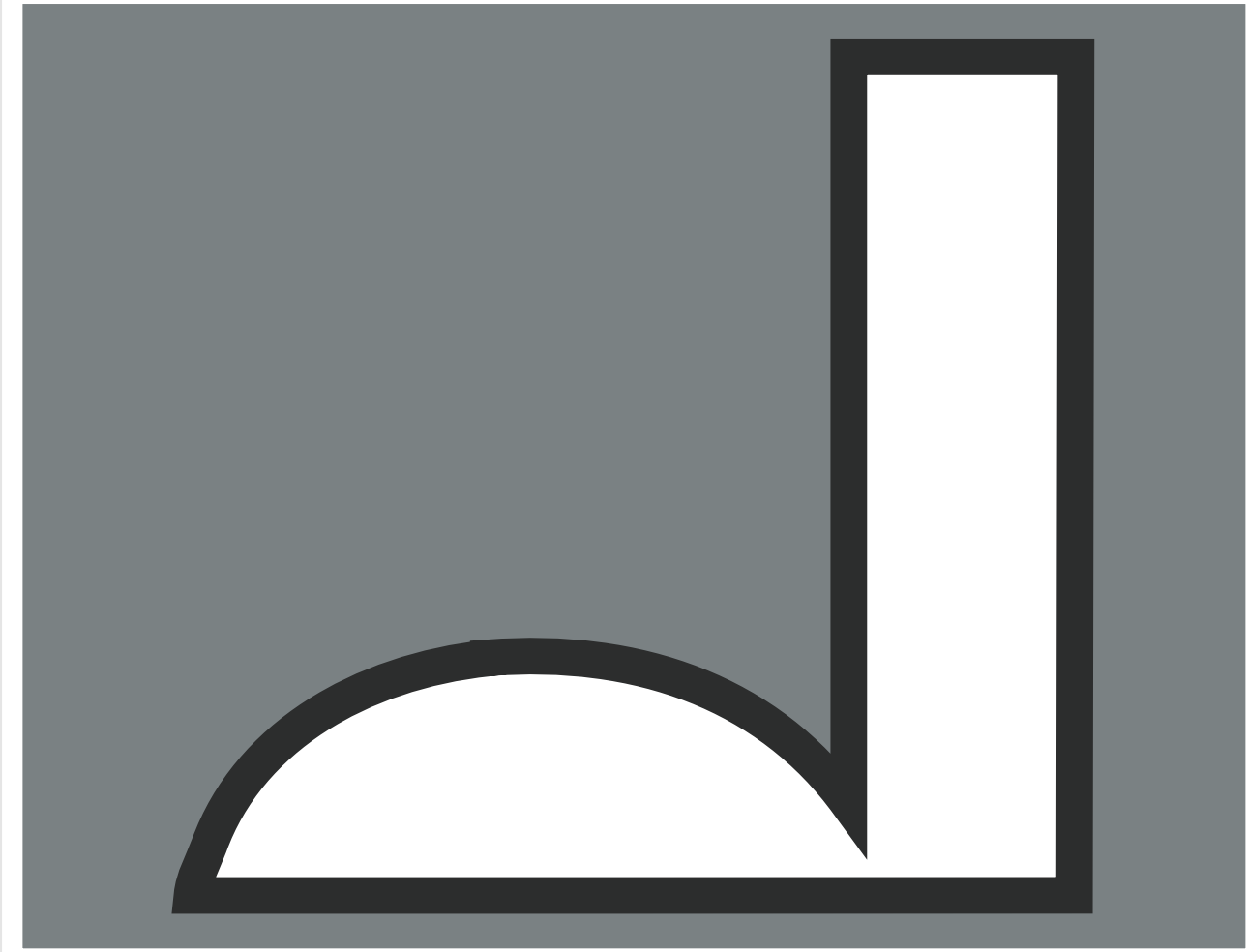

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PEDOFILIA CRIADA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 200, DE 2008

RELATÓRIO FINAL Nº 3, DE 2010

VOL I

ANO LXV – SUP. ``A`` AO Nº 213 – QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 29

Líder
Arthur Virgílio - PSDB (1,20)

Vice-Líderes
Alvaro Dias (21)
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner (11)
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana

.....

Líder do DEM - 15

José Agripino (14,19)

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2,8)
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 14

Alvaro Dias (21)

Vice-Líderes do PSDB
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

Maioria (PMDB/PP) - 19

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Almeida Lima (12)
Valdir Raupp (6)
Regis Fichtner (13,15)
Francisco Dornelles
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior

.....

Líder do PMDB - 18

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vago (10)
Almeida Lima (12)
Valter Pereira
Leomar Quintanilha (4,5,7,9)

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 17

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella

.....

Líder do PT - 8

Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Líder do PSB - 2

Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2

Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

PTB - 6

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líder
Sérgio Zambiasi
Vago (18)

PDT - 6

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Acir Gurgacz

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

PSC - 1

Líder
Mão Santa - PSC

PV - 1

Líder
Marina Silva - PV

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
Gim Argello
Vago (18)

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010, tendo retornado ao exercício do mandato em 05.09.10.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior exerceu a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurou o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.
17. O Senador Neuto De Conto retornou ao exercício do mandato em 1.10.2010 (OF.INT.GSNC nº 40/2010).
18. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
19. Em 13.11.2010, o Senador José Agripino retornou ao exercício do mandato.
20. Senador Arthur Virgílio indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 31 de janeiro de 2011, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 14 de dezembro de 2010.
21. Senador Alvaro Dias indicado Líder do PSDB até o dia 31 de janeiro de 2011, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 14 de dezembro de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

RELATÓRIO FINAL Nº 3 , DE 2010

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PEDOFILIA CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 200, DE 2008

Destinada a investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

SUMÁRIO

- Ofício nº 260, de 2010, do Presidente da Comissão i
- Requerimento nº 200, de 2008, de criação da Comissão ii
- Composição inicial iii
- Composição final.....iv
- Sinopse da tramitação.....v
- Relatório Final nº , de 200 vi
- Notas taquigráficas da aprovação do Relatório vii

SECRETARIA DE COMISSÕES
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 260/10 – CPI *"Pedofilia"*

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos Trabalhos da Comissão**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, ***criada pelo Requerimento n.º 200, de 2008, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para a pratica de crimes de pedofilia, bem como a relação desses crimes com o crime organizado,*** e, em cumprimento ao artigo 150 do Regimento Interno do Senado Federal, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão encerrou seus trabalhos com a aprovação do Relatório Final, que ora encaminho.

Cordialmente,

Senador MAGNO MALTA
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO
Nº 200, DE 2008

Requeremos em conformidade com o art. nº 145, do Regimento Interno, conjugado com o art. 58, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 7 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para a pratica de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado, com a duração de 120 dias, estimando-se em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Justificativa

A pedofilia é um transtorno da sexualidade, um padrão de comportamento sexual anormal observado em todas as classes sociais, raças e níveis educacionais.

Dificil de ser tratada, pois tanto o abusador quanto o abusado demandam tratamento intensivo e longo, que além de dividir famílias – alguns acusam o abusador, enquanto outros creditam a prática parafílica à própria vítima – implicam gastos governamentais (não apenas com o tratamento psiquiátrico, mas também fisico, em conseqüência, muitas vezes, do espancamento associado à prática sexual) e prejuízos de ordem comportamental, devido à irreparável separação da criança do seio familiar.

Via de regra, a criança chegará à fase adulta com conseqüências emocionais gravissimas, tornando-se deprimida, insegura, com problemas de relacionamento íntimo.

Cotidianamente, a imprensa noticia casos isolados, que tornar-se-iam inviáveis de serem analisados numa comissão parlamentar de inquérito. Todavia, a operação da Polícia Federal deflagrada no dia 20 de dezembro do corrente, intitulada Operação Carrossel, cujo objetivo é reprimir a prática da pedofilia na rede mundial de computadores e que

abarcará 14 Estados da Federação e o Distrito Federal, o que consubstancia a maior operação dessa natureza já realizada no País e que constitui objeto da CPI ora proposta, haja vista a melhor condição de investigação e sistematização de dados.

A partir dos resultados da operação referida, aparecerão imagens e informações que, com certeza, chocarão a sociedade brasileira, mas que, concomitantemente, constituirão subsídios para despertar a maior atenção dos órgãos governamentais para que seja aprimorada a legislação pertinente, e também meios para educar e prevenir a sociedade sobre essa sórdida prática que é a pedofilia.

Sala das Sessões, 4 de março de 2008.

Senador Magno Malta

1	~~JOÃO~~ VICENTE CLAUDINO
2	DEMÓSTENES TORRES
3	WOLNEY [illegible]
4	PAULO PAIM
5	RENATO CASAGRANDE
6	ROMEU TUMA
7	Deputado Arnaldo Jordy
8	[illegible]
9	FLEXA RIBEIRO
10	MARCELO CRIVELLA
11	EDUARDO SUPLICY

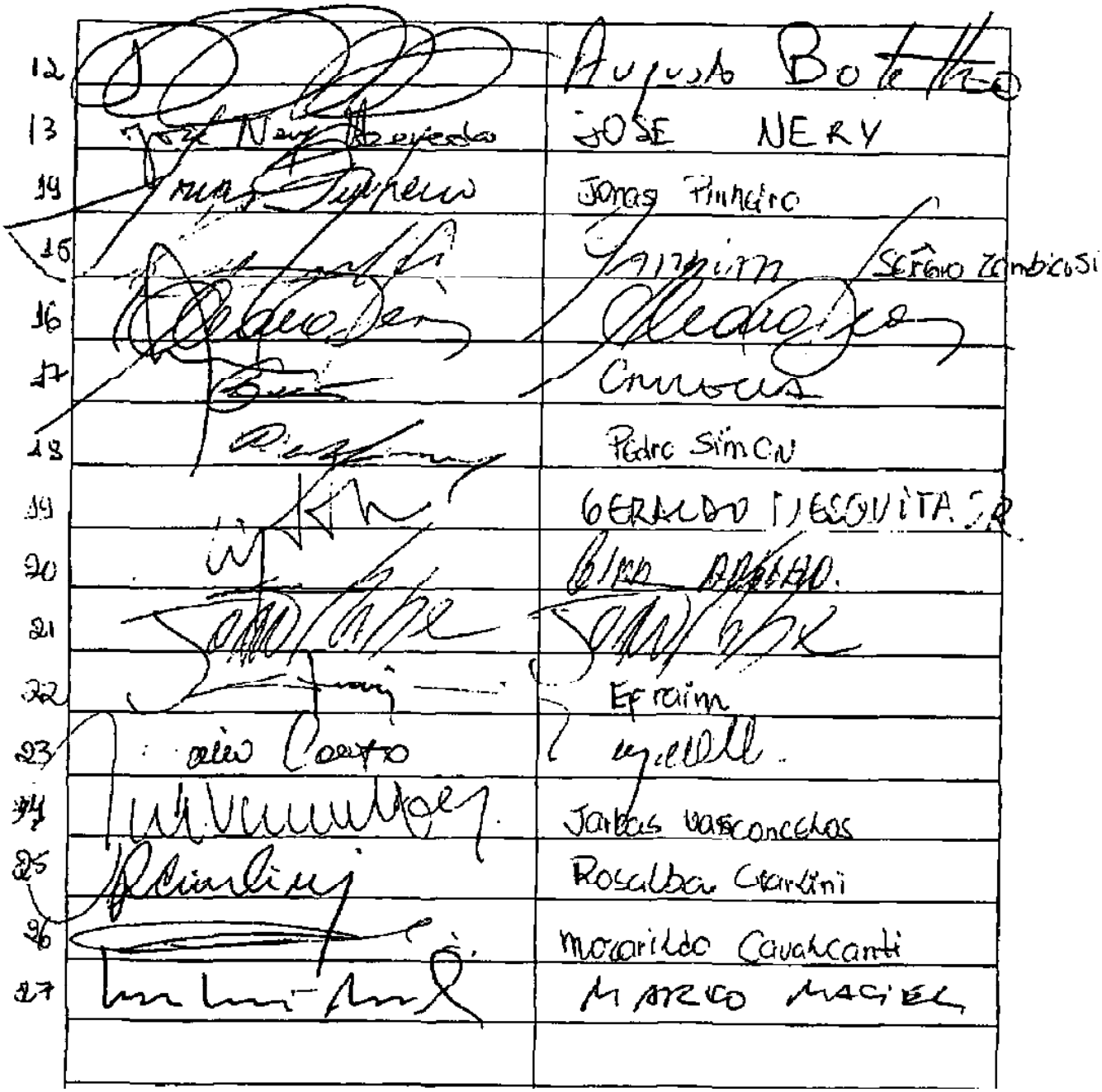
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
Augusto Botelho
JOSE NERY
Jonas Pinheiro
Sérgio Zambiasi
Pedro Simon
GERALDO MESQUITA JR.
Efraim
Jarbas Vasconcelos
Roseana Cartini
Mozarildo Cavalcanti
MARCO MACIEL

Publicado no Diário do Senado Federal, de 5/3/2008.

Comissão Parlamentar de Inquérito - SF

Proporcionalidade partidária

Membros do Senado = 81
Membros da Comissão = 5
Quociente = 16,200

	Bancada	Quociente Partidário	Lugares	Ajuste pela maior fração			Vagas
				Fração	Ordem	Ajuste	
Minoria (DEM-PSDB) *	28	1,728	1	0,728	1º	1	**2**
Bloco de Apoio ao Governo (PT-PR-PSB-PCdoB-PP-PRB) *	21	1,296	1	0,296	4º	0	**1**
Maioria (PMDB)	19	1,173	1	0,173	5º	0	**1**
PTB	7	0,432	0	0,432	2º	1	**1**
PDT	5	0,309	0	0,309	3º	0	**0**
PSOL	1	0,062	0	0,062	6º	0	**0**
TOTAL	81		3			2	**5**

* Composição dos blocos partidários:

- Minoria (28): DEM (15) e PSDB (13).
- Bloco de Apoio ao Governo (21): PT (12), PR (4), PSB (2), PCdoB (1), PP (1) e PRB (1).

COMPOSIÇÃO INICIAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Conforme indicações das Lideranças, a Presidência designa os seguintes Senadores e Senadoras para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM-RN)	1. Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (9)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo prorrogado: 11/11/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
VAGO (10)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
9. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
10. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.
*****. Prorrogado até 22.12.2010 através do Requerimento nº 872, de 2010, lido em 10.11.2010.

Identificação da Matéria

REQUERIMENTO Nº 200, DE 2008

Autor: **SENADOR - Magno Malta**

Ementa: Requerem, em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, conjugado com o art. 58 da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 7 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado, com a duração de 120 dias, estimando-se em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades. (VOLUME XXI)

Apelido: (CPI DA PEDOFILIA).

Data de apresentação: 04/03/2008

Situação atual: **Local:** 16/12/2010 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: 16/12/2010 - COMISSÃO CONCLUIDA

Matérias relacionadas: RQS - REQUERIMENTO 872 de 2010

Indexação da matéria: **Indexação:** REQUERIMENTO, SENADO, CRIAÇÃO, (CPI), NÚMERO, MEMBROS, TITULAR, SUPLENTE, PRAZO DETERMINADO, APURAÇÃO, INVESTIGAÇÃO, DESTINAÇÃO, UTILIZAÇÃO, (INTERNET), CRIME, PEDOFILIA, RELAÇÃO, CRIME ORGANIZADO.

Sumário da Tramitação

Tramitação encerrada

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

04/03/2008 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e rubricadas.

04/03/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura. À publicação. Ao PLEG com destino à Secretaria-Geral da Mesa.
Publicação em 05/03/2008 no DSF Página(s): 4466 - 4469 (**Ver Diário**)

07/03/2008 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Anexei às fls. 6 a 8 cópia do Ofício nº 262, de 2008, do Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, solicitando a indicação de um membro titular e um membro suplente do PSDB para integrarem a referida Comissão.

07/03/2008 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Anexei às fls. 9 a 11 cópia do Ofício nº 263, de 2008, do Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, ao Líder do PTB, Senador Epitácio Cafeteira, solicitando a indicação de um membro titular e um membro suplente do PTB para integrarem a referida Comissão.

07/03/2008 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Anexei às fls. 12 a 14 cópia do Ofício nº 264, de 2008, do Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, à Líder do Bloco de Apoio ao Governo, Senadora Ideli Salvatti, solicitando a indicação de três Senadores desse Bloco Partidário para integrarem a referida Comissão.

07/03/2008 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Anexei às fls. 15 a 17 cópia do Ofício nº 265, de 2008, do Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, ao Líder da Maioria (PMDB), Senador Valdir Raupp, solicitando a indicação de três Senadores desse Partido para integrarem a referida Comissão.

07/03/2008 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Anexei às fls. 18 a 20 cópia do Ofício nº 266, de 2008, do Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, ao Líder do Partido Democratas, Senador José Agripino, solicitando a indicação de dois Senadores desse Partido para integrarem a referida Comissão.

24/03/2008 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Encaminhado ao plenário.

24/03/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência designa os seguintes Senadores e Senadoras para compor a referida Comissao: TITULARES: Rosalba Ciarlini e Eduardo Azeredo (Bloco Parlamentar da Minoria - DEM/PSDB); Paulo Paim e Magno Malta (Bloco de Apoio ao Governo - PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP); Romeu Tuma (PTB); SUPLENTES: Maria do Carmo Alves e Cícero Lucena (Bloco Parlamentar da Minoria - DEM/PSDB); Sergio Zambiasi (PTB). À SACEI.
Publicação em 25/03/2008 no DSF Página(s): 6667 (**Ver Diário**)

25/03/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO
Recebido neste órgão na presente data as 11:30 horas.

25/03/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO
Designo o servidor José Augusto Panisset Santana para secretariar esta Comissão. DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO DIRETOR DA SSCEPI

25/03/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO
À SCLSF A PEDIDO.

25/03/2008 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário.

25/03/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
- Leitura do Ofício nº 29/2008-GLDEM, de 25 de março de 2008, do Líder do Partido Democratas no Senado Federal, em que solicita a substituição da Senadora Rosalba Ciarlini pelo Senador DEMÓSTENES TORRES, como titular, na Comissão Parlamentar de Inquérito - Pedofilia. - Leitura do Ofício nº GLPMDB nº 67/2008, de 25 de março de 2008, do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, comunicando a indicação dos Senadores ALMEIDA LIMA (PMDB/SE) e GERALDO MESQUITA (PMDB/AC), como membros titulares da Comissão Parlamentar de Inquérito - Pedofilia. - Leitura do Ofício nº 024/2008-GLDBAG, de 25 de março de 2008, da Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senadora Ideli Salvatti, indicando o Senador Marcelo Crivella para compor como membro titular a Comissão Parlamentar de Inquérito - Pedofilia, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passará a integrar a referida comissão como membro suplente. À SACEI.
Publicação em 26/03/2008 no DSF Página(s): 6763 - 6764 (**Ver Diário**)

25/03/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 1ª Reunião de instalação da Comissão. Sendo eleito Presidente o Senador Magno Malta e Vice-Presidente o Senador Romeu Tuma, posteriormente foi designado relator o Senador Demóstenes Torres. Foi juntada a lista de presença da presente reunião (fl.27)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11373 - 11383 PUB ATA 1ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

26/03/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 2ª Reunião. Na oportunidade foi aprovado o Plano de Trabalho, seguido dos requerimentos: 001/08 - Convida o Sr. Tiago Tavares, Presidente da ONG SAFERNET, para expor trabalho desenvolvido pela entidade; 002/08 - Solicita ao Departamento de Polícia federal e a Secretaria Nacional de Segurança Pública a designação de assessores para auxiliar nos trabalhos da CPI; 003/08 - Solicita a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal a designação de assessores para auxiliar nos trabalhos da CPI; 004/08 - Solicita ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG) a designação de assessores técnicos para auxiliar nos trabalhos da CPI; 005/08 - Convida o Srs. Carlos Eduardo Sobral e Adalton de Almeida Martins, da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal, para expor sobre o trabalho desenvolvido pela entidade e 006/08 - Solicita ao CONAMP a designação de assessores técnicos para auxiliar nos trabalhos da CPI. (fls. 28 a 41) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 42) Foi juntada ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 1ª Reunião, realizada em 25.03.2008 (fls. 43 a 60)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11383 - 11388 PUB ATA 2ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

27/03/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 3ª Reunião. Na oportunidade foram ouvidos, a convite do Presidente, os senhores Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado de Polícia Federal; Felipe tavares Seixas, Delegado de Polícia Federal; Leonardo Bueno de Melo, Perito Criminal Federal e Helvio Pereira Peixoto, Perito Criminal. Anexei a lista de presença da reunião (fl. 43) Foi juntada ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 2ª Reunião, realizada em 26.03.2008 (fls. 62 a 72) ********** Retificado em 07/07/2009********** Onde se lê: (fl.43), leia-se (fl.62) ********** Retificado em 07/07/2009********** Onde se lê: (fl.62), leia-se: (fl.61).

Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11388 - 11410 PUB ATA 3ª REUNIÃO (Ver Diário)

01/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 4ª Reunião. Na oportunidade forão aprovados os seguintes requerimentos: 007/08 - Convida o Sr. Jorge barbosa Pontes, Chefe da Coordenação Geral de Polícia Criminal Internacional-Interpol, do Departamento de Polícia Federal, para prestar esclarecimentos e esta CPI; 008/08 - Convida o Diretor Executivo da Google Brasil Internet Limitada, para prestar esclarecimentos e esta CPI; 009/08 - Convida como palestrante um representante da Empresa Google, para audiencia pública; 010/08 - Solicita ao Departamento de polícia federal o envio de todo material referente a "Operação Carrossel", realizada em 2007, com o objetivo de reprimir a prática de pedofilia na rede mundial de computadores; 011/08 - Convida como palestrante o Sr. Sérgio Suyama, Procurador da República no estado de São Paulo, para audiencia pública; 012/08 - Convida como palestrante o Ser. Vicente Faleiros, psicólogo e pesquisador da Universidade de Brasília e um dos organizadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, para audiencia pública; 013/08 - Convida como palestrante a Sra. Ana Maria Drummont, representante do Instituto WCF-Brasil, organização associada à Worl Child Foundation, para audiencia pública; 014/08 - Convida como palestrante a Dra. Karla Dias Sandoval, Promotora de Justiça, para audiencia pública; 015/08 - Convida como palestrante a Dra. Catarina Cecen Gazelli, Procuradora Geral de Justiça, para audiencia pública; 016/08 - Convoca a Sra. Carmen Silveira de Oliveira, Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; 017/08 - Convida como palestrante o Dr. Bernardo Boclin Borges, Procurador Geral de Justiça de Niquelandia, para audiencia pública; 018/08 - Convida como palestrante o Sr. Augusto Cesar Gadelha Vieira, Secretário de Política de informática do Ministério da Ciencia e Tecnologia e Coordenador do Comite Gestor da Internet no Brasil, para audiencia pública; 019/08 - Convida como palestrante o Sr. Eduardo Fumes Parajo, Diretor Presidente da Associação Brasileira de Provedores Internet ABRANET, para audiencia pública; 020/08 Convida como palestrante o Dr. José Carlos Cosenzo, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, para audiencia pública; 021/08 - Convida como palestrante o Dr. Augusto Cesar Gadelha Vieira, Coordenador do Comitê Gestor da Internet, para audiencia pública; 022/08 - Convida como palestrante o Dr. Mafan Martins Vieira, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores do Ministério Público dos Estados e da União, para audiencia pública.(fls. nºs 73 a 88) Foi apresentado Projeto de Lei que altera a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, oferecendo nova disciplina à prisão preventiva para fins de extradição. Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 89) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 3ª Reunião realizada em 27.03.2008. (fls. 90 a 133) ********** Retificado em 07/07/2009********** Onde se lê: Jorge barbosa Pontes, leia-se: Jorge Barbosa Pontes. Onde se lê: Catarina Cecen Gazelli, leia-se Catarina Cecin Gazelli.
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11410 - 11415 PUB ATA 4ª REUNIÃO (Ver Diário)

02/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 5ª Reunião. Na oportunidade foi proferida palestra do Sr. Thiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da ONG Safernet Brasil. Anexei a lista de presença da reunião (fl. 134) Foi juntada ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 4ª Reunião, realizada em 01.04.2008 (fls. 135 a 143)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11415 - 11433 PUB ATA 5ª REUNIÃO (Ver Diário)

03/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 6ª Reunião. Na oportunidade foi aprovado o Requerimento 023/08 - (fl. nºs 144) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 145) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 5ª Reunião realizada em 02.04.2008. (fls. 146 a 177)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11433 - 11439 PUB ATA 6ª REUNIÃO (Ver Diário)

08/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexei Ofício nº 30/2008-GLDEM, de 1º de abril de 2008, do Líder do Partido Democratas no Senado Federal, em que cede ao Senador Virgínio de Carvalho (PSC-SE), que passará a integrar a referida comissão como membro suplente,. Na vaga ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves (fl. 178)

08/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 7ª Reunião. Na oportunidade foi tomado depoimento do Sr. Augusto Cesar Gadelha Vieira, Secretário de Política de informática do Ministério da Ciência e Tecnologia e Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 179) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 6ª Reunião realizada em 03.04.2008. (fls. 180 a 192)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11439 - 11455 PUB ATA 7ª REUNIÃO (Ver Diário)

09/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO

Na presente data foi realizada a 8ª Reunião. Na oportunidade foram tomados os depoimentos dos senhores Alexandre Hohagen, Diretor-Presidente da Google Brasil Internet Ltda.; Felix Ximenes, Diretor de Comunicações da Google Brasil Internet Ltda.; Thiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da Safernet Brasil; Sergio Gardenghi Suiama, Procurador da República no Estado de São Paulo; Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado de Polícia Federal e Felipe Tavares Seixas, Delegado de Polícia Federal. Foram aprovados os Requerimentos 024/08 e 025/08 - (fls. nºs 193 a 200) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 201) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 7ª Reunião realizada em 08.04.2008. (fls. 202 a 235)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11455 - 11490 PUB ATA 8ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

10/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 9ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os requerimentos: Requerimento 026/08, requer seja solicitada busca e apreensão de todas as gravações efetuadas por câmeras de segurança nos locais investigados na operação "Castelo de Areia", efetuada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, pelo Ministério Público e demais órgãos participantes, que resultaram na prisão dos senhores Ivan Carlos de Souza e José Marcílio de Oliveira; Requerimento 027/08, requer seja solicitada a Interpol investigação e apreensão de todos os computadores que estejam nos Estados Unidos da América que tenham sido utilizados pelo senhor Michel Joseph Clifford, investigados na operação "Castelo de Areia", efetuada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, pelo Ministério Público e demais órgãos participantes; Requerimento 028/08, requer seja designada diligência desta CPI, a Cidade do Rio de Janeiro a fim de acompanhar as investigações da operação "Castelo de Areia", efetuada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, pelo Ministério Público e demais órgãos participantes, que resultaram na prisão dos senhores Ivan Carlos de Souza e José Marcílio de Oliveira; Requerimento 029/08, requer seja requisitado cópia de todo material de investigação da operação "Castelo de Areia", efetuada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, pelo Ministério Público e demais órgãos participantes; Requerimento 030/08, requer seja requisitado cópia de todo inquérito policial da operação "Castelo de Areia", efetuada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, pelo Ministério Público e demais órgãos participantes e investigado pela Dra. Ana Lúcia de Melo, Promotora do Ministério Público, que participa do grupo de trabalho desta CPI; Requerimento 031/08, requer seja solicitada busca e apreensão de todos os conteúdos dos computadores utilizados em residencias, hotéis, ambientes públicos e de trabalho, investigados na operação "Castelo de Areia", efetuada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, pelo Ministério Público e demais órgãos participantes, que resultaram na prisão dos senhores Ivan Carlos de Souza e José Marcílio de Oliveira; Requerimento 032/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, os senhores Ivan Carlos de Souza e José Marcílio de Oliveira, investigados pela operação "Castelo de Areia"; e Requerimento 033/08, requer seja solicitada audiência com o Embaixador dos Estados Unidos, Excelentíssimo Senhor Clifford M. Sobel, objetivando tratar da investigação efetuada através da operação "Castelo de Areia", para tratar do envolvimento do norte-americano Michael Joseph Clifford.(fsl. nºs 236 a 243) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 244) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 8ª Reunião realizada em 09.04.2008. (fls. 245 a 314)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11491 - 11494 PUB ATA 9ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

16/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 10ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento 034/08, requer a participação desta CPI na reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de abril do corrente, na cidade de Belém/PA, conforme convite anexo; Requerimento 035/08, requer seja convidado como palestrante para audiencia pública o Dr. Rinaldo Barros, Juiz de Direito da Comarca de Niquelândia; Requerimento 036/08, requer seja designada diligência desta CPI, a Cidade de Belém/PA, nos dias 17 e 18 de abril do corrente, a fim de ouvir o Bispo José Luis Azcona Hermoso, acerca de denúncias divulgadas na imprensa sobre exploração sexual de menores, acompanhado dos procuradores André Estevão Ubaldino Pereira e Ana Lucia da Silva; Requerimento 037/08, requer seja convidado o Sr. Thiago Tavares, Presidente do Conselho Diretor de Projetos e Capacitação da Safernet Brasil, para prestar assessoria técnica semanal a esta CPI, até o término dos seus trabalhos; Requerimento 038/08, requer sejam requisitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim, no sentido de subsidiar esta CPI com informações a respeito da Convenção do Conselho da Europa denominada "Convention on Cybercrime", celebrada na cidade de Budapeste, em 23 de novembro de 2001; e Requerimento 039/08, requer sejam requisitadas informações aos Excelentíssimos Senhores Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de subsidiar esta CPI com dados relativos as ações penais em que se apura a responsabilidade pela prática das condutas criminosas descritas nos arts. 213 e 214 do Código Penal e nos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente.(fls. nºs 315 a 328) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 329) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 9ª Reunião realizada em 10.04.2008. (fls. 330 a 337)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11495 - 11498 PUB ATA 10ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

22/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO

Na presente data foi realizada a 11ª Reunião. Na oportunidade foram ouvidos os senhores Rinaldo Aparecido Barros, Juiz de Direito da Comarca de Niquelândia e Dr. Bernardo Boclin Borges, Promotor de Justiça da Comarca de Niquelândia. Foram aprovados os Requerimentos n.º 040/08, requer que a CPI participe de reunião onde será assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre a Google e o Ministério Público Federal de São Paulo; Requerimento 041/08, requer seja ouvida a Psicóloga e Coordenadora da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dra. Viviane Amaral dos Santos; Requerimento 042/08, requer seja convocado o Sr. Ronan Rosa Batista, Prefeito Municipal de Niquelândia/GO; Requerimento 043/08, requer seja convocado o Sr. Neira Matos Ribeiro Araujo, Vereador do Município de Niquelândia/GO; Requerimento 044/08, requer seja convocado o Sr. Rusley Olegário Dias, ex-Secretário de Agricultura do Município de Niquelândia/GO; Requerimento 045/08, requer seja convocado o Sr. Anderson da Silva Rocha, Motorista da Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO;Requerimento 046/08, requer seja convocado o Sr. José Geraldo Pedroni, ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO; Requerimento 047/08, requer seja convocado o Sr. Gláucio Almeida Soares, ex-Secretário da Indústria e Comércio do Município de Niquelândia/GO e Requerimento 048/08, requer seja convidado o Dr. Bernardo Boclin Borges, Promotor de Justiça da Comarca de Niquelândia, nas audiências públicas a serem realizadas. (fls. nºs 338 a 346) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 347) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 10ª Reunião realizada em 16.04.2008. (fls. 348 a 355)
Publicação em 06/05/2008 no DSF Página(s): 11498 - 11522 PUB ATA 11ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

23/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 12ª Reunião. Reunião Administrativa destinada a receber da empresa Google do Brasil o sigilo telemático referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas do site de relacionamento Orkut (WWW.orkut.com), bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários. Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fls. 356 e 357) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 11ª Reunião realizada em 22.04.2008. (fls. 358 a 398)
Publicação em 30/05/2008 no DSF Página(s): 17325 - 17342 PUB ATA 12ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

29/04/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado Termo de Conhecimento de Documento de Caráter Sigiloso, asinado pelo Senador Demóstenes Torres, referente às informações prestadas pela GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., em resposta ao Requerimento nº 24. de 2008 (fls. 399 e 400).

06/05/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntadas a Ata e Nota Taquigráfica da 12ª Reunião realizada em 23.04.2008. (fls. 401 a 436 - Vol. I) Juntado Termo de Encerramento do Volume I contendo 437 (quatrocentos e trinta e sete páginas) fl.437. Juntado Termo de Abertura do Volume II. fl. 438.

06/05/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 13ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: 49/08 - requer a convocação das adolescentes D. C. R. V. e R. S. V., testemunhas qualificadas na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás junto à 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Niquelândia, para prestarem esclarecimentos sobre a utilização de bens públicos municipais na prática de exploração sexual de adolescentes por parte de agentes públicos daquela localidade e Requerimento 050/08, requer seja solicitado à Polícia do Senado Federal o envio de cópia de todo o Inquérito Policial n.º 004/07, que apura a divulgação de imagens com pornografia envolvendo criança ou adolescente., aprovado em reunião reservada. (fls. nºs 439 a 442) Foi juntada a lista de presença da presente reuniao. (fl. 443)
Publicação em 30/05/2008 no DSF Página(s): 17342 - 17343 PUB ATA 13ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

13/05/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 14ª Reunião. Na oportunidade foi tomado o depoimento do Sr. Ronan Rosa Batista, Prefeito Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás. Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 444) Foi juntado o Termo de Compromisso assinado pelo depoente (fl. 445) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 13ª Reunião realizada em 23.04.2008. (fls. 446 a 448 - Vol. II)
Publicação em 30/05/2008 no DSF Página(s): 17343 PUB ATA 14ª REUNIÃO (**Ver Diário**)
Retificado em 10/07/2009 no DSF Página(s): 31448 - 31464 RET ATA 14ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

15/05/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 15ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 051/08, requer seja designada diligência desta CPI a Cidade de Uberlândia/MG, objetivando ouvir suspeitos de casos relacionados a pratica de pedofilia; Requerimento n.º 052/08, requer seja designada diligencia desta CPI a Cidade de Uberaba/MG, objetivando ouvir o Sr. Levi Cançado Lacerda, detido na Delegacia daquele Município e outros suspeitos de casos relacionados a pratica de pedofilia; Requerimento n.º 053/08, requer seja convidado o Sr. Tiago Bortoletto Vaz, Diretor de Tecnologia da Informação e Engenheiro Software da

Safernet/Brasil, para prestar assessoria técnica semanal a esta CPI, até o término de seus trabalhos; Requerimento n.º 054/08, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI o Sr. Sr. Levi Cançado Lacerda, detido em Uberaba/MG; Requerimento n.º 055/08, requer que esta CPI realize diligencias a Cidade de Uberaba/MG, em data a ser designada pelo Presidente da Comissão, Objetivando apurar fatos que chegaram ao Senador Romeu Tuma através de correspondência; Requerimento n.º 056/08, requer a empresa Google Brasil Internet Ltda. a complementação dos dados telemáticos encaminhados à CPI em 23 de abril de 2008 e o envio de informações acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child-NCMEC. Requerimento n.º 057/08, requer seja convidado a prestar esclarecimentos a esta CPI o responsável pelo site de relacionamento FACEBOOK; Requerimento n.º 058/08, requer seja convidado a prestar esclarecimentos a esta CPI o responsável pelo site de relacionamento BEBOO;e Requerimento n.º 059/08, requer seja convidado a prestar esclarecimentos a esta CPI o responsável pelo site de relacionamento MaySpace Brasil. (fls. 449 a 458 - Vol. II) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 459 - Vol. II) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 14ª Reunião realizada em 13.05.2008. (fls. 460 a 471 - Vol. II) ********** Retificado em 07/07/2009********** Onde se lê: Ata e Nota Taquigráfica da 14ª Reunião realizada em 13.05.2008., leia-se: Ata e Nota Taquigráfica da 14ª Reunião realizada em 02.05.2008. ********** Retificado em 07/07/2009********** Considerar sem efeito a retificação feita anteriormente.
Publicação em 30/05/2008 no DSF Página(s): 17343 - 17347 PUB ATA 15ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

28/05/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 16ª Reunião. Na oportunidade foi tomado o depoimento do Sr. Neira Matos Ribeiro de Araújo, Vereador da Câmara Municipal de Niquelândia. Anexei o Termo de Compromisso assinado pelo depoente (fl.472 - Vol. II). Foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 060/08, requer seja convidado a prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Gil Torquato, Diretor Institucional do provedor de acesso a Internet UOL; Requerimento n.º 061/08, requer seja requisitado ao Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Uberlândia, cópia dos autos de processos e inquéritos que tenham por indiciados ou acusados os Srs. Carlos Eduardo Martins Ivancko e Ana Paula Souza Silva; bem como o Notebook, CDs e/ou DVDs apreendidos em poder dos mesmos, em relação aos casos de pedofilia e abuso sexual de crianças; Requerimento n.º 062/08, requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Daniel Marota, Promotor de Justiça da Comarça de Uberlândia-MG a respeito dos casos ocorridos naquela localidade; Requerimento n.º 063/08, requer seja solicitado ao Juízo da Comarca de Uberlândia o envio de cópia dos autos de todas as ações penais contra Ana Paula Souza Silva e Carlos Eduardo Martins Ivancko; Requerimento n.º 064/08, requer seja convocado o Sr. Amarildo Mullinare para prestar esclarecimentos a esta CPI; Requerimento nº 065/08, requer seja convocado o Sr. Joster Alves para prestar esclarecimentos a esta CPI; Requerimento n.º 066/08, requer a aprovação da participação desta CPI na próxima reunião do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no dia 30 de maio, sobre "Crimes Cibernéticos"; e Requerimento n.º 067/08, requer a aprovação da participação desta CPI na próxima reunião do Conselho Nacional dos procuradores do Ministério Público do Estado dos Estado e da União, nos dias 29, 30 e 31 de maio, em Goiânia-GO. (fls. 473 a 482 - Vol. II) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 483 - Vol. II) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 15ª Reunião realizada em 15.05.2008. (fls. 484 a 491 - Vol. II)
Publicação em 11/07/2008 no DSF Página(s): 27205 - 27216 PUB ATA 16ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

28/05/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Termo de Designação e Ordem de Diligência designando os Srs. Senador Magno Malta, Senador Demóstenes Torres, José Augusto Panisset Santana, Secretário da Comissão e Sr. Gláucio Ribeiro Pinho, Chefe de Gabinete, para efetuarem diligências em Niquelandia no Estado de Goiás, a realizar-se no dia 12 de maio de 2008, aprovada pelo Requerimento n.º 049/08. (fl. 492 - Vol II)
Publicação em 24/04/2008 no DSF Página(s): 10568 (**Ver Diário**)

28/05/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Termo de Designação e Ordem de Diligência designando os Srs. Senador Magno Malta, José Augusto Panisset Santana, Secretário da Comissão, Sr. Gláucio Ribeiro Pinho, Chefe de Gabinete e Andre Ubaldino, Promotor de Justiça no Estado de Minis Gerais, para efetuarem diligências em Belo Horizonte, Uberlândia e Uberaba no Estado de Minas Gerais, a realizar-se nos dias 18 e 21 de maio de 2008, aprovada pelos Requerimentos n.º 051/08, 052/08 e 055/08. (fl. 493 - Vol II) Juntado Requerimento ao Dr. Joemilson Donizetti Lopes, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberlandia, requerendo que a Comissão tenha acesso aos autos de processo de inquérito dos acusados Carlos Eduardo Martins Ivancko e Ana paula Souza Silva.(fl. 494 - Vol. II) Juntado a Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 94.747-6, impetrado pelo Sr. Levi Lacerda Cançado, através do seu Advogado Leuces Teixeira de Araújo, em diligencia realizada na Cidade de Uberaba-MG, realizada no dia 20 de maio. (fls. 495 a 506 - Vol. II)
Publicação em 24/04/2008 no DSF Página(s): 10568 (**Ver Diário**)

29/05/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 17ª Reunião. Na oportunidade foi proferida palestra do Sr. Emerson Calegaretti, Presidente da My Space.com-Brasil. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 068/08, requer seja convocado a prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Nerino José de Oliveira; Requerimento n.º 069/08, requer seja convocado a prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Sirineu Pedro da Silva; Requerimento n.º 070/08, requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI a Sra. Barbara Louise Anner; Requerimento n.º 071/08, requer seja convocado a prestar esclarecimentos a esta CPI a Sra.Cleci da Silva; Requerimento n.º 072/08, requer seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Frederic Calvin Lourdeback; Requerimento n.º 073/08, requer seja designada diligência desta CPI as cidades de Porto Alegre e Taquara/RS, a fim de realizar oitivas dos acusados Frederic Calvin Lourdeback, Sra. Barbara Louise Anner, Sr. Andre Herdy, Sra. Cleci da Silva, Sirineu Pedro da Silva, Nerino José de Oliveira e Isaias Moreira, denunciados pelo Ministério Público de Taquara/RS, por prática de exploração sexual infantil. Requerimento n.º 074/08, requer Seja solicitado a Drª Ângela Martini, Juíza da 2ª Vara Criminal da Comarca de Taquara/RS o envio de cópia dos autos das ações penais contra Frederic Calvin Lourdeback, Sra. Barbara Louise Anner, Sr. Andre Herdy, Sra. Cleci da Silva, Sirineu Pedro da Silva, Nerino José de Oliveira e Isaias Moreira, Requerimento n.º 075/08, requer seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Isaias Moreira, Requerimento n.º 076/08, requer seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. André Herdy e Requerimento n.º 077/08, designa os servidores José Augusto Panisset Santana e Gláucio Ribeiro Pinho a efetuarem diligências em São Paulo, objetivando colher subsídios junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e GAECO/SP. (fls. 507 a 525 - Vol. II) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 526 - Vol. II) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 16ª Reunião realizada em 28.05.2008. (fls. 527 a 545 - Vol. II) ********** Retificado em 07/07/2009********** Onde se lê: Sr. Nerino José de Oliveira, leia-se: Sr. Narino José de Oliveira.
Publicação em 11/07/2008 no DSF Página(s): 27216 - 27234 PUB ATA 17ª REUNIÃO (**Ver Diário**)
Retificado em 07/07/2009 no DSF Página(s): 30152 - 30170 RET ATA 17ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

02/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Termo de Designação e Ordem de Diligência designando os servidores, José Augusto Panisset Santana, Secretário da Comissão, Sr. Gláucio Ribeiro Pinho, Chefe de Gabinete, a efetuarem diligências em São Paulo, objetivando colher subsídios junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e GAECO/SP, aprovada pelo Requerimento n.º 077/08. (fl. 546 - Vol II)

04/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 18ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 078/08, requer seja requisitado a Juíza Andréa Teixeira Lima Sarmento Netto, cópia dos autos da Ação Penal n.º 10895388-3/2006 que tem por denunciado o Sr. Domingos Mendes de Araújo, em relação ao caso de pedofilia e abuso sexual de crianças; Requerimento n.º 079/08, requer a transferencia do sigilo Telemático referente ao conteúdo dos diálogos e registros de acesso dos usuários que utilizaram a sala de bate-papo ¿Incesto¿ (identificada em documento anexo), mantida pelo provedor de serviços à rede Internet Universo OnLine (UOL), bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários; Requerimento n.º 080/08, requer seja designada diligência a São Paulo/SP a fim de realizar oitivas sobre as investigações efetuadas pela Polícia Civil de São Paulo, e demais órgãos participantes, que resultaram na prisão do Sr. Márcio Aurélio Toledo; Requerimento n.º 081/08, requer a transferencia do sigilo telemático referente aos dados dos usuários que, de acordo com a lista anexa, estabeleceram conexão à Internet por meio de cada endereço IP (Internet Protocol), na respectiva data e horário; Requerimento n.º 082/08, requer seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Márcio Aurélio Toledo; Requerimento n.º 083/08, requer seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. David Malero Júnior e Requerimento n.º 084/08, requer seja solicitado ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Taquara/RS o notebook apreendido na Residência do denunciado Frederic Calvin Loudenback, vulgo "Fritz" (caso Colina do Sol) para entrega a esta CPI onde será periciado. (fls. 547 a 593 - Vol. II) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 594 - Vol. II) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 17ª Reunião realizada em 29.05.2008. (fls. 595 a 629 - Vol. II)
Publicação em 11/07/2008 no DSF Página(s): 27234 - 27244 PUB ATA 18ª REUNIÃO (**Ver Diário**)
Retificado em 07/07/2009 no DSF Página(s): 30170 - 30180 RET ATA 18ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

04/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Anexei Ofício nº 063/2008-GLDBAG, de 4 de junho de 2008, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, solicitando efetuar a troca do Senador Paulo Paim passando a membro titular e Senador Marcelo Crivella passando a suplente na Comissão.(fl. 630)
Publicação em 05/06/2008 no DSF Página(s): 18414 (**Ver Diário**)

16/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

As Atas da 1ª à 11ª Reuniões da Comissão foram publicadas no Diário do Senado Federal nº 59, de 06 de maio de 2008. As Atas da 12ª à 15ª Reuniões da Comisão foram publicadas no Diário do Senado Federal nº 76, de 30 de maio de 2008.

16/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Juntado o Termo de Designação e Ordem de Diligência designando os Srs. Senador Magno Malta, Senador Virginio de Carvalho, José Augusto Panisset Santana, Secretário da Comissão e Gláucio Ribeiro Pinho, Chefe de Gabinete, para efetuarem diligências em Porto Alegre e Taquara no Estado do Rio Grande do Sul, a realizar-se nos dias 09 a 11 de junho de 2008, aprovada pelo Requerimento n.º 073/08 (fl. 631 - Vol II) Juntado os Termos de Compromisso dos depoentes Marino José de Oliveira, Sirineu Pedro da Silva, Isaias Moreira e Richard Harrod Pedicini.(fls. 632 a 635 - Vol. II) Foram ouvidos ainda os Srs. Flávio André Winck, Representante do Conselho Tutelar de Taquara e dos indiciados Frederic Calvin Louderback, Barbara Louise Anner, André Ricardo Lisboa Herdy e Cleci Leggli da Silva.

16/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Juntado o Termo de Designação e Ordem de Diligência designando os Srs. Senador Magno Malta, José Augusto Panisset Santana, Secretário da Comissão e Gláucio Ribeiro Pinho, Chefe de Gabinete, para efetuarem diligências em São Paulo no Estado de São Paulo, a realizar-se nos dias 12 a 14 de junho de 2008, aprovada pelos Requerimentos n.º 082/08 e 083/08 (fl. 636 - Vol II) Juntado os Termos de Compromisso dos depoentes Valter José Ferreira e Marcelo Sizino Pereira de Morais .(fls. 637 e 638 - Vol. II). Foram ouvidos ainda os Srs. Márcio Aurélio Toledo (indiciado), David Melero Júnior (investigado), X 9 (testemunha), Wilson Ferreira de Souza (testemunha), Aline Costa Souza (testemunha) e Eugênio Chipkevitch (indiciado).

16/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado a Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 95.037-0, impetrado pelo Sr. Eugenio Chipkevitch, através da sua Advogada Ilana Müller e outros, em diligencia realizada na Cidade de São Paulo-SP, realizada no dia 13 de junho de 2008. (fls. 639 a 653 - Vol. II)

17/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 19ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 085/08, requer seja designada diligência desta CPI a Cidade de Boa Vista-RR, a fim de realizar oitivas sobre as investigações da Operação Arcanjo, efetuadas pela Polícia Federal; Requerimento n.º 086/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Hebon Silva Vilhena, Funcionário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima; Requerimento n.º 087/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Luciano Alves de Queiroz, Procurador Geral no Estado de Roraima; Requerimento n.º 088/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI a Sra. Lidiane Nascimento Foo; Requerimento n.º 089/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Raimundo Ferreira Gomes, Major da Polícia Militar do Estado de Roraima; Requerimento n.º 090/08, requer seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Givanildo dos Santos Castro; Requerimento n.º 091/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Jacson Ferreira do Nascimento; Requerimento n.º 092/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. José Queiroz da Silva; Requerimento n.º 093/08, requer seja designada diligência desta CPI a Cidade de Belo Horizonte - MG, a fim de realizar oitiva do Sr. Alair Barbosa Júnior, sobre denúncia de prática de troca de fotos de pedofilia através dos e-mails relacionados em anexo; Requerimento n.º 094/08, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático, referente aos dados telemáticos e dos e-mails discriminado-as no anexo do presente requerimento e Requerimento n.º 095/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Valdivino Queiroz da Silva. (fls. 654 a 666 - Vol. II) Foi apresentado Projeto de Lei que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.(fls. 667 a 673 - Vol. II) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 674 - Vol. II) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigrafica da 18ª Reunião realizada em 04.06.2008. (fls. 675 a 694 - Vol. II)
Publicação em 11/07/2008 no DSF Página(s): 27244 - 27254 PUB ATA 19ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

20/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
À SSATA, a pedido.

20/06/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 200, de 2008, CPI da Pedofilia, apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2008, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas á pedofilia na internet. A

proposição ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno. À SACEI.

23/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Recebido neste órgão na presente data as 8:40 horas.

24/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
À SSCLSF, a pedido.

25/06/2008 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO
Encaminhado ao Plenário.

25/06/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Lido e encaminhado à publicação, no DSF de 26 do corrente mês, o Requerimento nº 818, de 2008, subscrito pelo Senador Magno Malta e outros Srs. Senadores, de aditamento à presente matéria, solicitando seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão, em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 4 de agosto de 2008. À SACEI.
Publicação em 26/06/2008 no DSF Página(s): 23161 - 23162 (**Ver Diário**)

26/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Recebido neste órgão na presente data às 10:27.

26/06/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 20ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 096/08, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático, referente aos dados telemáticos e dos usuários que, de acordo com a lista anexa, estabeleceram conexão à Internet por meio de cada endereço IP, na respectiva data e horário; Requerimento n.º 097/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, o Sr. Alexsander Ladislau, membro do Conselho Federal da OAB; Requerimento n.º 098/08, requer seja convidado a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Augustinho Bezerra Teles, pai do Sr. Júlio César Cavalcante Teles; Requerimento n.º 099/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Ivone Salute, Presidente do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente; Requerimento n.º 100/08, requer seja convidada a prestar depoimento nesta CPI, o Padre Revislande Araújo; Requerimento n.º 101/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, o Sr. Tarcísio Vital do Amaral; Requerimento n.º 102/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, representante do movimento "mães contra a pedofilia"; Requerimento n.º 103/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Maria Auristela Barbosa de Melo; Requerimento n.º 104/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Leomara Amaro da Silva; Requerimento n.º 105/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Kelly Kuilin Freitas; Requerimento n.º 106/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, na condição de investigada, a Sra. Lidiane Nascimento Foo; Requerimento n.º 107/08, requer seja convocado na condição de investigado, a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Luciano Alves de Queiroz, ex-Procurador-Geral no Estado de Roraima, preso durante a Operação Arcanjo, executada pela Polícia Federal em Boa Vista; Requerimento n.º 108/08, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático, referente ao conteúdo e registros de acesso dos usuários que criaram as 23 páginas (URLs) identificada em documento anexo, mantida pelo provedor de serviços à rede internet Universo OnLine (UOL), bem como os dados cadastrais e logs que registram o histórico de operações realizadas pelo respectivos usuários; Requerimento n.º 109/08, requer a transferência para esta CPI de todas as denúncias anônimas de pornografia infantil e pedofilia realizadas na Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, mantida pela SeferNet Brasil e operada em parceria com o Ministério Público Federal, envolvendo o site de relacionamentos ¿Orkut¿, no ano de 2008; Requerimento n.º 110/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor N.J.R, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 111/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor A.K.F.S, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 112/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor C.F, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 113/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor A.L.F.N, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 114/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor V.M.W, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 115/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor A.G.R.X, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 116/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a

menor A.C.G, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 117/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor R.N.F. solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 118/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor C.S.L, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 119/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de testemunha, a menor J.L.M.M, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; e Requerimento n.º 120/08, requer a convocação dos Srs. Alexandre Houagen, Thiago Tavares Nunes de Oliveira e Sérgio Gardenghi Suiama para prestarem depoimento nesta CPI. (fls. 698 a 735 - Vol. II) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 736 - Vol. II) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 19ª Reunião realizada em 17.06.2008. (fls. 737 a 757 - Vol. II)
Publicação em 11/07/2008 no DSF Página(s): 27254 - 27259 PUB ATA 20ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

01/07/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Juntados o Relatório e Notas Taquigráficas dos depoimentos tomados no Plenário José Bonifácio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por ocasião das diligencias realizadas nos dias 12 e 13 de junho de 2008, em São Paulo-SP, . (fls. 758 a 948 - vol. II).

02/07/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Termo de Encerramento do volume II, contendo 949 (novecentos e quarenta e nove) páginas (fl.949)
Juntado o Termo de Abertura do volume III (fl. 950)

02/07/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 21ª Reunião. Na oportunidade foram ouvidos os Srs. Thiago Tavares de Oliveira, Presidente da Safernet Brasil; Sérgio Gardenghi Suiama, Procurador da República no Estado de São Paulo; e Alexandre Hohagen, Diretor-Presidente da Google Brasil Internet Ltda. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 121/08, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático, referente aos dados e fatos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento, todas hospedadas no site de relacionamento Orkut (www.orkut.com), bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários e Requerimento n.º 122/08, requer seja solicitado ao Juiz da 2ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista, o envio a esta CPI cópia dos autos do Inquérito n.º 08.190630-6 e anexos, em que o Ministério Público propôs Ação Penal contra Lidiane do Nascimento Foo. (fls. 951 a 958 - Vol. III) Foi juntado o Termo de Cooperação entre a SaferNet Brasil e a Google Brasil Internet Ltda., assinado na presente reunião. (fls. 959 a 966 - Vol. III) Foi apresentado Projeto de Lei que altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 1990, e cria o art. 244-B para criminalizar expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição, exploração sexual ou abandono, além de outras providências. (fls. 967 a 970 - Vol. III) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 971 - Vol. III) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 20ª Reunião realizada em 26.06.2008. (fls. 972 a 980 - Vol. III)
Publicação em 11/07/2008 no DSF Página(s): 27259 - 27272 PUB ATA 21ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

09/07/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 22ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 123/08, requer seja convidado para prestar depoimento nesta CPI o Sr. Osvaldo Barbosa de Oliveira, Diretor Geral do MSN/Hotmail no Brasil, serviço de e-mail e comunicação instantania utilizado por mais de 25 milhões de brasileiros, em sua maioria crianças e adolescentes; Requerimento n.º 124/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Silas Cabral; Requerimento n.º 125/08, requer seja reconvocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Alexsander Ladislau; Requerimento n.º 126/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. José Carlos Jacob de Carvalho e Requerimento n.º 127/08, ficam convalidados todos os atos praticados por esta Comissão nos dias 04, 05, 06 e 07 de julho, na Cidade de Boa Vista-RR. (fls. 981 a 985 - Vol. III) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 986) - Vol. III) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 21ª Reunião realizada em 02.07.2008. (fls. 987 a 1012 - Vol. III)
Publicação em 28/08/2008 no DSF Página(s): 36129 - 36132 PUB ATA 22ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

05/08/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Juntados o Relatório e Notas Taquigráficas dos depoimentos tomados no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima por ocasião das diligencias realizadas nos dias 04 a 07 de julho de 2008, em Boa Vista-RR, (fls. 1013 a 1234 - vol. III). Anexado os Termos de compromisso referente aos depoentes Agostinho Bezerra Teles, Maria Auristela Barbosa de Melo,Kelly Quilim Freitas e Barbara do Nascimento Foo. (fls. 1235 a 1238 - vol. III).

07/08/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 23ª Reunião. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 128/08; seja requisitado cópia de todo material da operação VORAX, efetuada pela Polícia Federal no estado do Amazonas; Requerimento n.º 129/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Nilton Costa Simões; Requerimento n.º 130/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a Sra. Neylla Teixeira Sena; Requerimento n.º 131/08, requer a transferência para esta CPI de todas as denúncias anônimas de pornografia infantil e pedofilia realizadas na Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, mantida pela SaferNet Brasil e operada em parceria com o Ministério Público Federal, envolvendo os serviços MSN/Hotmail desde o ano de 2006; Requerimento n.º 132/08, requer seja convidado como palestrante para Audiência Pública o Excelentíssimo Sr. Paulo de Tarso Vannuchi, Secretario Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; Requerimento n.º 133/08, seja formada delegação para tomar parte em missão oficial do Internet Governance Forum (IGF) que terá lugar em Hyderabad, India, no período de 3 a 6 de Dezembro de 2008, assim como de suas reuniões preparatórias. A programação, a ser discutida pelos integrantes em sessão da CPI, incluirá reuniões para conhecer programas e projetos, governamentais e não-governamentais, e participação no Workshop Strategies to prevent and fight child pornography on Developing Countries, conforme convite anexo da SaferNet Brasil, organizadora daquele painel; Requerimento n.º 134/08, requer a aprovação de Audiência Pública Externa desta CPI em Vitória-ES, nos dias 14, 15 e 16 de agosto do corrente ano, a fim de ouvir diversos acusados, a cerca de denúncias divulgadas na imprensa sobre exploração sexual; Requerimento n.º 135/08, seja solicitado ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo o envio de cópia do Processo nº 027.070.610, que corre em segredo de justiça; Requerimento n.º 136/08, seja convidada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Adriana Gomes Silvaira; Requerimento n.º 137/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Edson Fernandes de Miranda, na condição de investigado; Requerimento n.º 138/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de investigado, o Sr. David Martins Bicalho, preso em Vitória; Requerimento n.º 139/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de investigado, o Sr. Davino Afonso de Oliveira Filho, preso em Vitória; Requerimento n.º 140/08, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, na condição de investigado, o Sr. Orlando Gil Meira, preso em Vitória; Requerimento n.º 141/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Adriane Moura Rodrigues, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 142/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Adriele Moura Rodrigues, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 143/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Annelizer Cristine da Silva, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 144/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Brena Alves Soares, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição; Requerimento n.º 145/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, o menor Ednam Henrique Eugênio de Carvalho, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que o menor seja ouvido sem qualquer exposição; Requerimento n.º 146/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Giulia Silveira de Miranda, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvido sem qualquer exposição; Requerimento n.º 147/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Maira Carla Alves, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvido sem qualquer exposição; Requerimento n.º 148/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Mariana Silveira de Miranda, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvido sem qualquer exposição; Requerimento n.º 149/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Marisa Vanessa da Silva, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvido sem qualquer exposição; Requerimento n.º 150/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Raquel Lourenço Meira, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvido sem qualquer exposição; Requerimento n.º 151/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, a menor Rutiele Querubino de Oliveira, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvido sem qualquer exposição; Requerimento n.º 152/08, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI, o menor Vagner da Silva Coelho, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que o menor seja ouvido sem qualquer exposição; Requerimento n.º 153/08, requer seja solicitado ao Juiz da 1ª Vara Criminal de Cariacica Comarca da Capital, o envio de cópia dos autos das ações penais em desfavor de David Martins Bicalho; Requerimento n.º 154/08, requer seja solicitado ao Juiz da 2ª Vara Criminal de Cariacica ¿ comarca da Capital, o envio de cópia dos autos das ações penais em desfavor de Orlando Gil Meira; Requerimento n.º 155/08, seja solicitado ao Juiz da 2ª Vara Criminal de Serra comarca da Capital, o envio das cópias dos autos das ações penais em desfavor de Davino Afonso De Oliveira Filho; Requerimento n.º 156/08, requer seja solicitado ao Governo do Estado do Espírito Santo a designação de um investigador de Polícia Civil para prestar assessoramento a esta CPI, até o final das suas atividades; Requerimento n.º 157/08, seja convidado como palestrante para Audiência Pública o Ministro Hadil da Rocha Vianna, do Departamento de

Requerimento n.º 200/08, requer seja convocada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Maria da Conceição Rabelo; Requerimento n.º 201/08, requer seja convidado como palestrante para Audiência Pública, o Delegado da Polícia Federal, Dr. Carlos Eduardo Miguel Sobral e Requerimento n.º 202/08, requer seja requisitada ao TRF da 1ª Região, cópia integral dos autos, incluindo gravações, do processo 2006.32.00.005104-0, que corre em segredo de justiça, decorrentes da operação VORAX, efetuada pela Polícia Federal, no estado do Amazonas, que resultou na prisão de vários acusados de agenciamento de menores para prática de abuso sexual infantil.(folhas 1441 a 1453 - Vol. IV) Juntada a Lista de Presença da presente reunião (fl. 1454 - Vol. IV) ; e Ata da 26ª Reunião realizada em 26.08.2008 (folhas 1455 a 1483 - Vol. IV).
Publicação em 24/10/2008 no DSF Página(s): 41339 - 41359 PUB ATA 27ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

15/09/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Juntados o Relatório e Notas Taquigráficas dos depoimentos dos Srs. Adriana Gomes Silveira, Edson Fernandes de Miranda Filho, José Luiz Fermino, Babiane Almeida da Silva, Dejair Pereira Couto Filho, Vanderlei Bandeira, Orlando Gil Meira, Sabrina Ribeiro Cordeiro, Paulo de Souza Lopes, Júlio Lopes dos Santos, David Martins Bicalho e Sandra Mara dos Santos Franklin, tomados no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo por ocasião das diligencias realizadas nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2008, em Vitória-ES, (fls. 1489 a 1645 - vol. IV). Anexado os Termos de compromisso referente aos depoentes Antônia Torres, Adriana Gomes Silveira, Edson Fernandes de Miranda Filho, Carlos Alberto Moraes, Sabrina Ribeiro Cordeiro e Sandra Mara dos Santos Franklin. (fls. 1646 a 1651 - vol. IV). Juntado Habeas Corpus n.º 95.777-3, concedido pela Ministra Ellen Gracie ao paciente Davino Afonso de Oliveira Filho. (fls. 1652 a 1654 - vol. IV) Anexei o Termo de Encerramento do Volume IV. (folha 1655) Termo de Abertura do Volume V (folha 1656). ********** Retificado em 06/07/2010********** Onde se lê: (fls. 1489 a 1645 - vol. IV), leia-se: (fls. 1484 a 1645 - vol. IV).

15/10/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 28ª Reunião da Comissão. Foram aprovados os seguintes Requerimentos: n.º 203/08 - requer seja colocado a disposição do Movimento Mães contra a Pedofilia, os recursos técnicos bem como o apoio e suporte dos servidores que compõe o Grupo de Trabalho da CPI; n.º 204/08 - requer a participação da CPI da Pedofilia, no 1 Seminário Internacional de Combate a Pedofilia Infantil, em Vitória-ES, nos dias 30 e 31 de outubro de 2008, bem como consultores e componentes do Grupo de Trabalho da CPI; n.º 205/08 - roquer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Ewandro de Carvalho Sobrinho; nº 206/08 - requer seja solicitado a Juíza da Comarca de Santa Isabel-SP, o envio dos autos do Processo n.º 151 e seus apensos, referente ao caso da menor Tamires; n.º 207/08 - designa os servidores Glaucio Ribeiro de Pinho e José Augusto Panisset Santana, acompanhados do Procurador André Ubaldino e dos Delegados da Polícia Federal que compõem o Grupo de Trabalho da CPI, a efetuarem diligência em Santa Isabel-SP, objetivando colher subsídios junto ao Ministério Público do Estado, GAECO/SP e demais órgãos, em relação aos casos de pedofilia e abuso sexual de criaças ocorridos naquela Comarca; n.º 208/08 - requer seja convidada a Sra. Ana Nunes de Almeida a prestar esclarecimentos nesta CPI em virtude das denúncias contundentes que foram apresentadas pela referida cidadã comprovadas com material em anexo; n.º 209/08 - requer que a CPI determine a Consultoria Legislativa do Senado Federal, com a contribuição de outros setores da sociedade civil relacionados a matéria, promovam estudos no sentido da criação de um juizado Especial Familiar/Criminal destinado exclusivamente a julgar os casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, principalmente quando a violencia é perpetrada pelos pais, padastros e outros familiares da vítima. nos moldes em que foi elaborada a Lei Maria da Penha e instituído o Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher e n.º 210 - requer a transferencia para esta CPI do sigilo telemático, referente aos dados e fatos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento todas hospedadas no site de relacionamento Orkut, bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários. (folhas 1657 a 1714 - Vol. V) Lista de presença da presente reunião (fl.1715 - Vol. V) ; e Ata da 27ª Reunião realizada em 27.08.2008 (folhas 1716 a 1755 - Vol. V).
Publicação em 29/11/2008 no DSF Página(s): 48520 - 48524 PUB ATA 28ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

15/10/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As Atas da 22ª a 25ª Reuniões da Comissão foram publicadas no Diário do Senado Federal nº130, de 28 de agosto de 2008.

04/11/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 29ª Reunião da Comissão. Foi ouvido em audiencia pública, o senhor Pedro Ricardo Araújo Carvalho, Diretor da Polícia do Senado Federal. Juntada a Lista de Presença da presente reunião (fl. 1756 - Vol. V) ; e Ata da 28ª Reunião realizada em 15.10.2008 (folhas 1757 a 1764 - Vol. V).
Publicação em 29/11/2008 no DSF Página(s): 48524 - 48532 PUB ATA 29ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

Temas Científicos e Tecnológicos (DCT), do Ministério das Relações Exteriores, para expor sobre a importância do Internet Governance Forum (IGF) para o Brasil, relatando a cerca de sua realização no Brasil em 2007, bem como sobre dos preparativos e da participação brasileira para o Fórum que ocorrerá em Hyderabad, India, no período de 3 a 6 de Dezembro de 2008; Requerimento n.º 158/08, seja convidado como palestrante para Audiência Pública o Sr. Hartmut Glaser, Secretário do Comitê Gestor da Internet, para expor sobre a importância do Internet Governance Forum (IGF) para o Brasil, relatando a cerca de sua realização no Brasil em 2007, bem como sobre dos preparativos e da participação brasileira para o Fórum que ocorrerá em Hyderabad, India, no período de 3 a 6 de Dezembro de 2008; Requerimento n.º 159/08, requer seja convidado como palestrante para Audiência Pública o Senhor Hardeep Singh Puri, Embaixador da Índia no Brasil, para expor sobre a importância do Internet Governance Forum (IGF) que ocorrerá em Hyderabad, India, no período de 3 a 6 de Dezembro de 2008; Requerimento n.º 160/08, requer seja requisitada aos representantes legais das seguintes instituições cópia integral das pesquisas quantitativas e qualitativas realizadas sobre Internet e sua utilização por crianças e adolescentes no Brasil: 1) IBOPE/Netratings - Todas as pesquisas sobre a utilização da Internet por crianças e adolescentes e o perfil do Internauta Brasileiro; 2) CETIC/NIC.br - Todas as pesquisas sobre a utilização da Internet no Brasil; 3) SaferNet Brasil - Pesquisas - Será que meus filhos navegam com segurança?¿ destinada a pais de crianças e adolescentes, e será que navego com segurança? - destinada a crianças, adolescentes e jovens; 4) Fundação Telefonica - Projeto Educarede - Pesquisa: Gerações Interativas na Ibero-América; 5) Viacom Networks Brasil - MTV Networks Latin America - Nickelodeon - Pesquisa: Playground Digital e 6) F Nazca - Pesquisa que apurou o comportamento do usuário em relação à Web 2.0; Requerimento n.º 161/08, requer seja convidado o Sr. Pedro Ricardo Araújo Carvalho, Diretor da Polícia do Senado Federal para prestar informações sobre investigação realizada no âmbito do Senado Federal e Requerimento n.º 162/08, requer sejam convidados para audiência pública representantes legais das seguintes instituições cópia integral das pesquisas quantitativas e qualitativas realizadas sobre Internet e sua utilização por crianças e adolescentes no Brasil: 1) IBOPE/Netratings - Todas as pesquisas sobre a utilização da Internet por crianças e adolescentes e o perfil do Internauta Brasileiro; 2) CETIC/NIC.br - Todas as pesquisas sobre a utilização da Internet no Brasil; 3) SaferNet Brasil - Pesquisas - Será que meus filhos navegam com segurança? - destinada a pais de crianças e adolescentes, e será que navego com segurança? - destinada a crianças, adolescentes e jovens; 4) Fundação Telefonica - Projeto Educarede - Pesquisa: Gerações Interativas na Ibero-América; 5) Viacom Networks Brasil - MTV Networks Latin America ¿ Nickelodeon - Pesquisa: Playground Digital e 6) F Nazca - Pesquisa que apurou o comportamento do usuário em relação à Web 2.0. (fls. 1239 a 1298 - Vol. III) Foi juntada a lista de presença da presente reunião. (fl. 1299) - Vol. III) Foram juntadas ainda a Ata e Nota Taquigráfica da 22ª Reunião realizada em 09.07.2008. (fls. 1300 a 1305 - Vol. III)

Publicação em 28/08/2008 no DSF Página(s): 36132 - 36140 PUB ATA 23ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

12/08/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: DEPOIMENTO

Juntados Termo de Encerramento do volume III (fl.1306) e Termo de Abertura do volume IV (fl. 1307). Na presente data foi realizada a 24ª Reunião da Comissão, destinada a oitiva dos Senhores: Alexsander Ladislau, Lidiane Nascimento Foo, Rusley Olegário Dias, Anderson da Silva Rocha, José Geraldo Gavazza Pedroni, Glaucio Almeida Soares (Termos de compromisso juntados às folhas 1308 a 1313 - Vol. IV). Foram aprovados os seguintes Requerimentos de autoria do Senador Magno Malta: n.º 163/08 - requer que a CPI da Pedofilia participe do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; n.º 164/08 - requer a convocação do menor PJS, na condição de testemunha; n.º 165/08 - requer a convocação da menor FSS, na condição de testemunha; n.º 166/08 - requer a convocação do menor PHSS, na condição de testemunho; n.º 167/08 - requer a convocação da menor ISS, na condição de testemunha; n.º 168/08 - requer a convocação da menor NSS, na condição de testemunha; n.º 169/08 - requer a convocação da menor TSA, na condição de testemunha; n.º 170/08 - requer a convocação da menor KSF, na condição de testemunha; n.º 171/08 - requer a convocação da menor LPT, na condição de testemunha; n.º 172/08 - requer a convocação da menor NAS, na condição de testemunha; n.º 173/08 - requer a convocação do os representantes legais das empresas OI, BRASIL TELECOM, TELEFÔNICA, NET, GVT e EMBRATEL, para prestarem esclarecimentos sobre a topologia, estrutura e forma de trabalho para a coleta e fornecimento de informações de acesso dos dados dos usuários da Internet, anteriormente solicitados por esta Comissão; e que sejam apresentadas, até o dia 27 de agosto as informações solicitadas pelo Requerimento nº 081/08; n.º 174/08 - requer a convocação do Sr. Dejair Pereira Couto Filho, na condição de investigado; n.º 175/08 - requer a convocação da Sra. Bibiane de Almeida da Silva, na condição de investigada; n.º 176/08 - requer a convocação da Sra. Jacira Valadares Couto, na condição de testemunha; n.º 177/08 - requer a convocação do Sr. Júlio Lopes dos Santos, na condição de investigado; n.º 178/08 - requer a convocação do Sr. Vanderlei Bandeira, na condição de investigado; n.º 179/08 - requer a convocação do Sr. Paulo de Souza Lopes, na condição de investigado; n.º 180/08 - requer a convocação do Sr. Carlos Alberto Moraes, na condição de investigado; n.º 181/08 - requer a convocação da Sra. Verônica Ferreira dos Santos, na condição de testemunha; n.º 182/08 - requer a convocação da Sra. Osmira Jesus dos Santos, na condição de testemunha; n.º

183/08 - requer a convocação da Sra. Sandra Maria dos Santos Franklin, na condição de testemunha; n.º 184/08 - requer a convocação da Sra. Dulcilene de Souza, na condição de testemunha; n.º 185/08 - requer a convocação da Sra. Rita de Cássia Batista Alves, na condição de testemunha; n.º 186/08 - requer a convocação de representante da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central CTBC, esclarecimentos sobre a topologia, estrutura e forma de trabalho para a coleta e fornecimento de informações de acesso dos dados dos usuários da Internet. (folhas 1314 a 1345 - Vol. IV) Foram juntados ainda os seguintes documentos: Correspondência enviada pelo Sr. Silas Cabral de Araújo Franco, justificando a sua ausência da presente reunião e colocando-se à disposição para comparecer em outra oportunidade, desde que obedecidas as condições por ele elencadas.(folhas 1346 a 1353 - Vol. IV) Lista de presença da presente reunião (fl.1354 - Vol IV) ; e Ata da 23ª Reunião realizada em 7.08.2008 (folhas 1355 a 1369 - Vol. IV). ********** Retificado em 07/07/2009********** Onde se lê: Osmira Jesus dos Santos, leia-se : Osmíria Jesus dos Santos.
Publicação em 28/08/2008 no DSF Página(s): 36140 - 36167 PUB ATA 24ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

14/08/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As Atas da 16ª à 21ª reuniões da Comissão, foram publicadas no DSF nº 106, de 11.07.2008.

20/08/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 25ª Reunião da Comissão. Foram aprovados os seguintes Requerimentos: n.º 187/08 - requer a realização de audiência pública externa desta CPI em João Pessoa-PB, a fim de esclarecer e acompanhar investigações sobre exploração sexual de menores; n.º 188/08 - requer seja convidado o Sr. Divino Sebastião, Presidente da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, para prestar esclarecimentos, auxiliando os trabalhos desta CPI; n.º 189/08 - requer a realização de audiência pública externa desta CPI em Manaus-AM, a fim de esclarecer e acompanhar investigações sobre exploração sexual de menores; n.º 190/08 - requer a realização de audiência pública externa desta CPI em São Luis-MA, a fim de esclarecer e acompanhar investigações sobre exploração sexual de menores; n.º 191/08 - requer a realização de audiência pública externa desta CPI em Belo Horizonte-MG, a fim de esclarecer e acompanhar investigações sobre exploração sexual de menores; n.º 192/08 - requer seja convidado o Sr. Carlos Pires, representante do SKYPE, para prestar esclarecimentos, auxiliando os trabalhos desta CPI; n.º 193/08 - requer seja convocado na condição de testemunha Sr. Edielson Soares do Vale; n.º 194/08 - requer a realização de diligencia desta CPI na Cidade de Boa Vista-RR, a fim de colher depoimento e acompanhar investigações sobre exploração sexual de menores; n.º 195/08 - requer a seja solicitado a Juíza de Direito da Comarca de Sapé o envio a esta CPI cópia dos autos do Processo Criminal instaurado contra Danyelle Silva de Carvalho e outro com base no IP n.º 154/2006;e n.º 196/08 - requer a seja solicitado ao Tribunal de Justiça da Paraíba o envio a esta CPI cópia dos autos do Processo administrativo e criminal, findos ou não, intentados contra o Juiz de Direito José Edivaldo Albuquerque de Lima. (folhas 1370 a 1379 - Vol. IV) Lista de presença da presente reunião (fl.1380 - Vol. IV) ; e Ata da 24ª Reunião realizada em 12.08.2008 (folhas 1381 a 1436 - Vol. IV).
Publicação em 28/08/2008 no DSF Página(s): 36167 - 36168 PUB ATA 25ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

26/08/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 26ª Reunião da Comissão. Foram ouvidor em audiencia pública, como convidados, os senhores Oswaldo Barbosa de Oliveira, Diretor-Geral do MSN/Hotmail no Brasil e Eduardo Parajo, Presidente da Associação Brasileira dos Provedores de Internet-ABRANET. Juntado a Lista de Presença da presente reunião (fl.1437 - Vol. IV) ; e Ata da 25ª Reunião realizada em 20.08.2008 (folhas 1438 a 1440 - Vol. IV).
Publicação em 24/10/2008 no DSF Página(s): 41324 - 41339 PUB ATA 26ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

27/08/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 27ª Reunião da Comissão. Foram ouvidoS em audiencia pública, os senhores Guilherme Henriques, Diretor Executivo da Brasil Telecom; Ricardo Camargo, Gerente de Segmento de Rede da Telefônica; Luiz Otávio R. da Silva, Gerente de Engenharia IP da GVT; João de Deus Pinhiro de Macedo, Diretor de Planejamento Executivo da OI e Marcelo Batista Sarmento, Gerente de Infra-estrutura Virtual da NET. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 197/08, requer que a CPI da Pedofilia , envie representantes, membros e técnicos do grupo de trabalho desta Comissão, para tomar parte em missão oficial do Treinamento Sobre Crimes Contra Crianças Facilitados pelo Computador, que será realizado em São Paulo-SP, no período de 8 a 11 de setembro de 2008; Requerimento n.º 198/08, requer seja solicitado à Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador, a designação do Professor Thiago Tavares Nunes de Oliveira para prestar assessoria técnica e jurídica, em tempo integral, a esta CPI, até o final das suas atividades; Requerimento n.º 199/08, requer a CPI envie representantes, técnicos do grupo de trabalho desta Comissão, para realizar atividades de coleta de informações e investigações preparatórias para as audiências públicas a serem realizadas nas seguintes cidades: Manaus/AM, São Luiz/MA, João Pessoa/PB, Belo Horizonte/MG, Natal/RN e Fortaleza/CE.

05/11/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 30ª Reunião da Comissão. Foi ouvido em audiencia pública, o Sr. Ewandro Carvalho Sobrinho, Servidor do Senado Federal. Foi aprovado o requerimento n.º 211/08, requer seja convidada a prestar esclarecimentos a CPI a Sra. Lucinda Serachi. (fls. 1765 a - Vol. V) Juntada a Lista de Presença da presente reunião (fl. 1765 - Vol. V) ; e Ata da 29ª Reunião realizada em 04.11.2008 (folhas 1769 a 1783 - Vol. V). ********** Retificado em 17/11/2008********** Na presente data foi realizada a 30ª Reunião da Comissão. Foi ouvido em audiencia pública, o Sr. Ewandro Carvalho Sobrinho, Servidor do Senado Federal. Foi aprovado o requerimento n.º 211/08, requer seja convidada a prestar esclarecimentos a CPI a Sra. Lucinda Serachi. (fls. 1765 a - 1767Vol. V). Juntada a Lista de Presença da presente reunião (fl. 1768 - Vol. V) ; e Ata da 29ª Reunião realizada em 04.11.2008 (folhas 1769 a 1783 - Vol. V).
Publicação em 29/11/2008 no DSF Página(s): 48532 - 48549 PUB ATA 30ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

17/11/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As Atas da 26ª e 27ª Reuniões foram publicadas no Diário do Senado Federal nº 171, de 24 de outubro de 2008.

18/11/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 31ª Reunião da Comissão. Foi ouvido em audiencia pública os senhores João de Deus, Representante da OI; Paulo Roberto Lima, Diretor de Assuntos Regulatórios e Interconexão da TIM; Luiz Otavio Marcondes, Diretor da Claro; Diogo Neves, Gerente de Segurança da Vivo; Lara Ribeiro Piau Marques, Diretora Jurídica da TIM; Paulo Pimentel de Viveiros, Gerente da Gerencia de Consumidor e Trabalhista e Diretor Executivo de Assuntos Jurídicos e Corporativos da Embratel, Patrícia Tedesco, Diretora Jurídica da Telefônica; Enylson Carmonesi Representante da Telefônica; Custódio Toscano, representante da OI; André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador no Estado de Minas Gerais; Priscila Costa Chreiner, Procuradora da República no Estado de São Paulo; Thiago tavares Oliveira, Presidente da SaferNet Brasil; Edivaldo Miron da Silva, Representante da ABRAFIX; Ana Lúcia Melo, Promotora de Justiça no Estado do Rio de Janeiro e Carlos Eduardo Sobral, Delegado da Polícia Federal. Juntada a Lista de Presença da presente reunião (fl. 1784 -Vol. V) e Ata da 30ª Reunião realizada em 05.11.2008 (folhas 1785 a 1818 - Vol. V). ********** Retificado em 28/11/2008********** Na presente data foi realizada a 31ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram ouvidos em audiência pública os senhores João de Deus, Representante da OI; Paulo Roberto Lima, Diretor de Assuntos Regulatórios e Interconexão da TIM; Luiz Otavio Marcondes, Diretor da Claro; Diogo Neves, Gerente de Segurança da Vivo; Lara Ribeiro Piau Marques, Diretora Jurídica da TIM; Paulo Pimentel de Viveiros, Gerente da Gerencia de Consumidor e Trabalhista e Diretor Executivo de Assuntos Jurídicos e Corporativos da Embratel. Patrícia Tedesco, Diretora Jurídica da Telefônica; Enylson Carmonesi Representante da Telefônica; Custódio Toscano, representante da OI; André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador no Estado de Minas Gerais; Priscila Costa Schreiner, Procuradora da República no Estado de São Paulo; Thiago Tavares Oliveira, Presidente da SAFERNET Brasil; Edivaldo Miron da Silva, Representante da ABRAFIX; Ana Lúcia Melo, Promotora de Justiça no Estado do Rio de Janeiro e Carlos Eduardo Sobral, Delegado da Polícia Federal. Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 1784 - Vol. V) e Ata da 30ª Reunião realizada em 05.11.2008 (folhas 1786 a 1818 - Vol. V).
Publicação em 29/11/2008 no DSF Página(s): 48549 - 48570 PUB ATA 31ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

19/11/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 32ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram ouvidos os Senhores Dr. José Vitor Hansem, Subchefe da Divisão de Ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores e Dr. Hartmut Richard Glaser, Diretor do Comitê Gestor da Internet. Foi aprovado ainda, o requerimento n.º 212/08,que requer a transferencia para esta CPI do sigilo telemático, referente aos dados e fatos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento todas hospedadas no site de relacionamento Orkut, bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários. (fls. 1818 a 1829 Vol. V). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 1830 - Vol. V) ; e Ata da 31ª Reunião realizada em 18.11.2008 (folhas 1831 a 1872 - Vol. V). ********** Retificado em 07/07/2009********** Onde se lê: (fls. 1818 a 1829 Vol. V), leia-se: (fls. 1819 a 1829 Vol. V).
Publicação em 20/12/2008 no DSF Página(s): 54067 - 54081 PUB ATA 32ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

15/12/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As Atas da 28ª a 31ª Reuniões da Comissão foram publicadas no Diário do Senado Federal nº 197, de 29.11.08.

17/12/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 33ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi assinado o Termo de Mútua

Cooperação que entre si celebram prestadoras de serviços de telecomunicações, de provimento de acesso à internet e de serviços de conteúdo e interativos na internet, a CPI ¿ Pedofilia do Senado Federal, o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, o Comitê Gestor da Internet, na condição de interveniente, e a Safernet Brasil (fls. 1873 a 1889 Vol. V). Aprovado o Projeto de Lei que disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências (fls. 1890 a 1902 Vol. V). Foi aprovado ainda, o Requerimento n.º 213/08, requer sejam convocados os representantes legais das empresas Vivo, Claro, Embratel, Abranet, Associação Nacional das Operadores de Celulares, Abrafix, IG, GVT, CBTC, Net Serviços e Comunicações S/A, Telefônica Terra e OUL - Universo Online S/A, para prestarem esclarecimentos a esta CPI (fl. 1903 Vol. V). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 1904 - Vol. V) ; e Ata da 32ª Reunião realizada em 19.11.2008 (folhas 1905 a 1930 - Vol. V). ********** Retificado em 27/02/2009********** Na presente data foi realizada a 33ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi assinado o Termo de Mútua Cooperação que entre si celebram prestadoras de serviços de telecomunicações, de provimento de acesso à internet e de serviços de conteúdo e interativos na internet, a CPI ¿ Pedofilia do Senado Federal, o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, o Comitê Gestor da Internet, na condição de interveniente, e a Safernet Brasil (fls. 1873 a 1889 Vol. V). A Comissão decidiu pela apresentação de Projeto de Lei que disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências (fls. 1890 a 1902 Vol. V). Foi aprovado ainda, o Requerimento n.º 213/08, requer sejam convocados os representantes legais das empresas Vivo, Claro, Embratel, Abranet, Associação Nacional das Operadores de Celulares, Abrafix, IG, GVT, CBTC, Net Serviços e Comunicações S/A, Telefônica Terra e OUL - Universo Online S/A, para prestarem esclarecimentos a esta CPI (fl. 1903 Vol. V). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 1904 - Vol. V) ; e Ata da 32ª Reunião realizada em 19.11.2008 (folhas 1905 a 1930 - Vol. V).
Publicação em 20/12/2008 no DSF Página(s): 54081 - 54090 PUB ATA 33ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

18/12/2008 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 34ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 214/08, requer a convocação do Sr. Adail Pinheiro, Prefeito de Coari-AM, e convida os senhores Sérgio Fontes, José Olegário Coelho e Ana Célia de Souza; Requerimento n.º 215/08, requer nos termos regimentais que a CPI da Pedofilia forme delegação de parlamentares e técnicos para conhecer os departamentos norte-americanos de combate à pedofilia, incluindo as instituições estaduais e comunitárias que tratam do tema nos Estados Unidos da América,, por um período de 15 dias, a ser realizada no 1º semestre de 2009 e Requerimento n.º 216/08, requer a realização de diligência desta CPI ao Pará, a fim de esclarecer denúncias e acompanhar investigações sobre exploração sexual de menores naquele Estado. (fls. 1931 a 1934 - Vol. V). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 1935 - Vol. V) ; e Ata da 33ª Reunião realizada em 17.12.2008 (folhas 1936 a 1955 - Vol. V).
Publicação em 27/02/2009 no DSF Página(s): 3258 - 3260 PUB ATA 34ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

06/02/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As atas 32ª e 33ª reuniões da CPI da PEDOFILIA , foram publicadas no DSF nº 211, de 20 de dezembro de 2008.

13/02/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
À SCLSF A PEDIDO.

13/02/2009 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Recebido na SGM nesta data. Encaminhado ao Plenário.

16/02/2009 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Requerimento nº 93, de 2009, de autoria do Senador Magno Matta e outros Senhores Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 200 e 818, de 2008, requerendo prorrogação do prazo de funcionamento em 180 (cento e oitenta dias), da Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de sete titulares e conco suplentes, destinada a apurar utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes, com o crime organizado; e que sua previsão de gastos seja acrescida em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). À publicação. À SACEI.
Publicação em 17/02/2009 no DSF Página(s): 1856 - 1858 (**Ver Diário**)

17/02/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 35ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 217/09, requer a aprovação de diligencia desta CPI em Coari e Manaus - AM,

nos dias 20 a 22 de abril do corrente ano, a fim de colher depoimentos e acompanhar investigações sobre exploração sexual de menores; Requerimento n.º 218/09, requer sejam convidados representantes dos principais operadores e administradores de Cartão de Crédito, que possuem atividades no Brasil, a fim de apresentarem exposição sobre mecanismos de controle do uso dos cartões em comércio de pornografia infantil; Requerimento n.º 219/09, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. João Carlos Vasconcelos Carepa; Requerimento n.º 220/09, requer a participação da CPI da Pedofilia, representado na figura de seu Presidente, em missão oficial, na Octopus Conference on Cooperation Against Cybercrime, que terá lugar na França, no período de 09 a 14 de março de 2009; Requerimento n.º 221/09, requer seja convidada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Maciel, Delegada da Divisão de Atendimento ao Adolescente da Polícia Civil do Estado do Pará, a respeito de casos de pedofilia ocorridos na cidade de Belém; Requerimento n.º 222/09, requer seja convidada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Eugenia Fonseca, Coordenadora do Programa de Desenvolvimento de Cultura de Paz ¿ Pró-Paz, a respeito de casos de pedofilia ocorridos no Estado do Pará; Requerimento n.º 223/09, requer seja convocada a prestar depoimento nesta CPI a menor S. B. G., solicitando ao Juiz de direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição, com apoio técnico necessário, objetivando não revitimizá-la; Requerimento n.º 224/09, requer seja convocada na qualidade de testemunha a prestar depoimento nesta CPI, a Sra. Sandra Maria Carreira dos Anjos; Requerimento n.º 225/09, requer seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, o Sr. Estélio Guimarães, Médico da Cidade de Mocajuba-PA; Requerimento n.º 226/09, requer seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI, o Deputado Estadual Luis Afonso Sefer, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará; Requerimento n.º 227/09, requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, o Bispo do Marajó Dom Luis Azcona, a respeito de casos de pedofilia ocorridos no Estado do Pará; Requerimento n.º 228/09, requer a participação da CPI da Pedofilia no II Seminário Internacional de Combate à Pedofilia Infantil que terá lugar no Rio de Janeiro, no período de 13 a 14 de abril de 2009, bem como os consultores e componentes do Grupo de Trabalho da CPI; Requerimento n.º 229/09, requer a participação da CPI da Pedofilia no III Seminário Internacional de Combate à Pedofilia Infantil que terá lugar em Brasília, no período de 16 a 17 de abril de 2009, bem como os consultores e componentes do Grupo de Trabalho da CPI; Requerimento n.º 230/09, requer a participação da CPI da Pedofilia no IV Seminário Internacional de Combate à Pedofilia Infantil que terá lugar em Recife, no período de 22 a 44 de abril de 2009, bem como os consultores e componentes do Grupo de Trabalho da CPI; Requerimento n.º 231/09, requer a participação da CPI da Pedofilia no V Seminário Internacional de Combate à Pedofilia Infantil que terá lugar em São Paulo, no período de 24 a 28 de abril de 2009, bem como os consultores e componentes do Grupo de Trabalho da CPI; Requerimento n.º 232/09, requer seja convidado como palestrante para audiência pública, representante do Brasília Alvorada Hotel, a fim de expor sobre as boas práticas do hotel quanto a hospedagem de menores; Requerimento n.º 233/09, requer seja convidado como palestrante para audiência pública o Dr. Adriano Barbosa, Delegado da Polícia Federal; Requerimento n.º 234/09, requer seja convocado na condição de investigado, a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Edenilson Mendes de Oliveira, que encontra-se preso na Polícia Federal, em Brasília e Requerimento n.º 235/09, requer a participação da CPI da Pedofilia, representado na figura de seu Presidente, em missão oficial, no Fórum para Líderes de Governo - Américas - The Government Leaders Fórum - que terá lugar em Washington - EUA, no período de 23 a 27 de março de 2009. (fls. 1958 a 1983 - Vol. V). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 1984 - Vol. V); Termo de Designação e Ordem de Diligência, designando o servidor José Augusto Panisset Santana, Secretário da CPI, para efetuar diligencias no Estado do Pará, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2009 (fl. 1985 - Vol. V) e Ata da 34ª Reunião realizada em 18.12.2008 (fls. 1986 a 1991 - Vol. V). ********** Retificado em 04/03/2009********** Onde se lê:Requerimento n.º 217/09, requer a aprovação de diligencia desta CPI em Coari e Manaus - AM; leia-se: Requerimento nº 217/09, requer a realização de diligencia desta CPI em Coari e Manaus -AM.

Publicação em 31/03/2009 no DSF Página(s): 7452 - 7463 PUB ATA 35ª REUNIÃO (Ver Diário)

04/03/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Na presente data foi realizada a 36ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 236/09, requer a que a empresa Google Brasil Internet Ltda., informe, no prazo de 10 dias, quais, dentre as URLs constantes do documento anexo, foram notificadas ao National Center of Missing and Exploitated Child. Em relação a estas URLs deverá fornecer: a) o conteúdo integral (incluindo fotografias e imagens) dos perfis e comunidades reportados; b) os logs de acesso contendo: IP de conexão, data, horário, referência GMT e tempo de conexão; c) os dados cadastrais do usuário; Requerimento n.º 237/09, requer seja convidada na qualidade de testemunha a prestar depoimento nesta CPI, a senhora Marcia Bahia Arraes; Requerimento n.º 238/09, requer seja convidada na qualidade de testemunha a prestar depoimento nesta CPI, a senhora Renata Patrícia Marques Gonçalves; Requerimento n.º 239/09, requer que a CPI realize audiencia pública na Comarca de São José do Rio Preto - SP, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração do caso; Requerimento n.º 240/09, requer a convocação do Sr. Dermivaldo Pereira da

Costa, morador da Cidade de Canaã dos Carajás - PA, para prestar depoimento perante esta CPI, em data a ser designada pelo Presidente da Comissão; Requerimento n.º 241/09, requer a convocação do Sr. Edivaldo José Menegide, morador da Cidade de Canaã dos Carajás - PA, para prestar depoimento perante esta CPI, em data a ser designada pelo Presidente da Comissão; Requerimento n.º 242/09, requer seja convidada na qualidade de testemunha a prestar depoimento nesta CPI, a Sra. Marinor Jorge Brito; Requerimento n.º 243/09, requer a transferência do sigilo telefônico dos terminais fixos e móveis registrados ou cadastrados nos endereços abaixo listados, todos na cidade de Catanduva - SP, locais de residência de crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a liberdade sexual; Requerimento n.º 244/09, requer a transferência, para esta CPI, do sigilo telefônico dos Srs. José Barra Nova de Melo; Willian Mello de Souza, José Emanuel Volpon Diogo, Wagner Rodrigo Brida Gonçalves, Eduardo Augusto Arquino, André Luiz Cano Centurion, José Henrique de Souza, Nilton Rodrigo Sotano, de modo a obtermos as informações relativas ao período de 01/01/2008 a 18/02/2009; Requerimento n.º 245/09, requer a transferência para esta CPI de cópias xerográficas dos documentos, correspondências e fotografias, e de cópia eletrônica do conteúdo dos discos rígidos de computadores e de notebooks, e dos disquetes, (CD), (DVD), (CD-R) atualmente em poder da Polícia Federal, apreendidos por força do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido pelo Juiz Federal Gilson Pessotti, nos autos do Inquérito Policial nº 2008.61.02.009068-7, realizado na Rua Elisário, 663, em Catanduva/SP; Requerimento n.º 246/09, requer a transferência do sigilo telefônico dos terminais fixos e móveis registrados ou cadastrados nos endereços abaixo listados, todos na cidade de Catanduva - SP, locais de residência de crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a liberdade sexual; Requerimento n.º 247/09, requer a convocação, para prestarem esclarecimentos a esta CPI, dos Srs. José Barra Nova de Melo, Willian Mello de Souza, José Emanuel Volpon Diogo, Wagner Rodrigo Brida Gonçalves, Eduardo Augusto Arquino, André Luiz Cano Centurion, José Henrique de Souza e Nilton Rodrigo Sotano, relativamente às investigações de abuso sexual de crianças na cidade de Catanduva -SP; Requerimento n.º 248/09, requer sejam convidados, para prestarem esclarecimentos a esta CPI, os Srs. José Arquimedes da Silva, Edmilson Sidney Marques, Diretor da Escola Municipal Prof. Nelson de Macedo Musa e a Sra. conhecida como Silvia da Pastoral, residente em Catanduva - SP, relativamente às investigações de abuso sexual de crianças na cidade de Catanduva. (fls. 1992 a 2016 - Vol. V). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 2017 - Vol. V) . Ata da 36ª Reunião realizada em 17.12.2009 (fls. 2018 a 2040 - Vol. V), e Ofícios 200/2009-GLDBAG e SF/GSJNNº 081/2009 (fls. 2041 a 2042). ********** Retificado em 04/03/2009********** Onde se le: Ofícios 200/2009-GLDBAG e SF/GSJNNº 081/2009 (fls. 2041 a 2042); leia-se : Ofícios 20/2009-GLDBAG e SF/GSJNNº 081/2009 (fls. 2041 a 2042). ********** Retificado em 20/03/2009********** Onde se lê: Ata da 36ª Reunião realizada em 17.12.2009; leia-se: Ata da 35ª Reunião realizada em 17.02.2009.
Publicação em 31/03/2009 no DSF Página(s): 7464 - 7469 PUB ATA 36ª REUNIÃO (**Ver Diário**)
Publicação em 04/03/2009 no DSF Página(s): 3432 PUB OF. 81/09-GSJN (**Ver Diário**)

11/03/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
A ata da 34ª reunião da CPI da PEDOFILIA , foi publicada no DSF nº 015, de 27 de fevereiro de 2009.

12/03/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 37ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 249/09, requer o adiamento da Audiencia Pública da CPI da Pedofilia que será realizada no Município de Catanduva-SP, no próximo dia 17/03/2009, para 18/03/2009, em virtude de reunião do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai; Requerimento n.º 250/09, requer seja convocada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Delegada Maria Cecília de castro Correia Sanches, da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e Requerimento n.º 251/09, requer seja convidada como palestrante para Audiência Pública, Representante do Hospital Pérola Byington. (fls. 2043 a 2052 - Vol. V). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 2053 - Vol. V) . Ata da 36ª Reunião realizada em 04.03.2009 (fls. 2054 a 2064 - Vol. V).
Publicação em 29/04/2009 no DSF Página(s): 13439 PUB ATA 37ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

15/04/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As atas 35ª e 36ª reuniões da CPI da PEDOFILIA , foram publicadas no DSF nº 37, de 31 de março de 2009.

23/04/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Relatório de participação no Forum de Lideres do Governo das Américas (The Government Leaders Forum-Americas) realizado em Leesburg - Virgínia - Estados Unidos da América, no período de 23 a 27 de março de 2009. aprovado pelo Requerimento n.º 235/09 e visita técnica a órgãos federais do Governo Americano e instituições envolvidas no combate a pedofilia e pornografia infantil, em Washington DC, aprovado pelo Requerimento n.º 215/09, no período de 28 de março a 07 de abril de 2009. (fls. 2065 a 2073 vol. IV)

23/04/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 38ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes

requerimentos: Requerimento n.º 252/09, requer seja solicitado ao Juizado da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, cópia integral dos autos do Processo 064.09.003743-3; Requerimento n.º 253/09, requer seja convocado na condição de investigado, a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Adriano Teixeira Salan; Requerimento n.º 254/09, requer seja convocado na condição de investigado, a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Haroldo Portela de Azevedo; Requerimento n.º 255/09, requer seja convocado na condição de investigado, a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Fábio Marques Martins; Requerimento n.º 256/09, requer seja convocado na condição de investigado, a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Otávio Raman Neves; Requerimento n.º 257/09, requer seja convocada na condição de investigado, a prestar depoimento nesta CPI, a Sra. Andréa Domingues de Abreu; Requerimento n.º 258/09, requer seja convocada na condição de investigada, a prestar depoimento nesta CPI, a Sra. Maria Lândia Rodrigues dos Santos; Requerimento n.º 260/09, requer sejam convidados dois promotores do Ministério Público do Rio Grande do Sul a participar de reconhecimento no Município de Catanduva-SP; e Requerimento n.º 261/09, requer a participação desta CPI, bem como dos componentes do Grupo de Trabalho no Seminário ¿Todos Contra a Padofilia¿, que se realizará no Estado do Espírito Santo, no dia 11 de abril, e que contará com a participação de diversas autoridades, visando difundir as ações contra a pedofilia para público composto por juízes, promotores, advogados, policiais, entidades civis e população em geral. A participação do Grupo de Trabalho da CPI ocorrerá na qualidade de expositores sobre a legislação atual, as proposições legislativas que tramitam no Congresso Nacional e as propostas que estão sendo elaboradas pela CPI. (fls. 2074 a 2082 - Vol. V). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (fl. 2083 - Vol. V) . Ata da 37ª Reunião realizada em 19.03.2009 (fls. 2084 e 2085 - Vol. V). ********** Retificado em 24/04/2009********** Onde se le: "Requerimento n.º 261/09, requer a participação desta CPI, bem como dos componentes do Grupo de Trabalho no Seminário ¿Todos Contra a Padofilia¿, que se realizará no Estado do Espírito Santo, no dia 11 de abril", leia-se: Requerimento n.º 261/09, requer a participação desta CPI, bem como dos componentes do Grupo de Trabalho no Seminário Todos Contra a Padofilia, que se realizará no Estado do Espírito Santo, no dia 11 de maio". ********** Retificado em 28/04/2009********** Onde se lê Padofilia, leia-se Pedofilia.
Publicação em 25/06/2009 no DSF Página(s): 27041 - 27048 PUB ATA 38ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

24/04/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado Ofício nº 73/09-GLPSDB, lido na Sessão deliberativa ordinária de 23.11.2009, indicando o Senador Papaléo Paes, para integrar como suplente a Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (fl.28860). ********** Retificado em 07/07/2009********** Onde se lê: (fl.28860), leia-se: (fl.2066).
Publicação em 24/04/2009 no DSF Página(s): 12467 (**Ver Diário**)

07/05/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado termo de encerramento do Volume V, (fl. 2087).

07/05/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado termo de abertura do Volume VI, (fls. 2088).

07/05/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 39ª Reunião da Comissão, na oportunidade ocorreu, em sua primeira parte, oitiva da Doutora Daniela Pedroso, Psicóloga do Serviço de Atenção a Mulher em Situação de Violência Sexual do Hospital Pérola Byington. Foram aprovados os Requerimentos 262 e 263, de 2009, de autoria do Senador Magno Malta, que solicitam à Google, transferência do sigilo telemático de páginas hospedadas no site de relacionamento ORKUT (fls.2089 a 2138). A Comissão decidiu pela apresentação de Projeto de Lei que ¿Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis no 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei de Prisão Temporária), nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para agravar a pena dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos contra criança, e dá outras providências¿, (fls.2139 a 2154). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 38ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião (fls.2155 a 2169). ********** Retificado em 06/07/2010********** Onde se lê:Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 38ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião, leia-se: Foram juntados ainda os seguintes documentos:Lista de Presença da presente reunião e Ata da 38ª Reunião.
Publicação em 25/06/2009 no DSF Página(s): 27048 - 27073 PUB ATA 39ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

13/05/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 40ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Requerimento n.º 264/09, requer a transferência do sigilo telefônico do terminal fixo utilizado pelo investigado Luiz Afonso de Proença Sefer; Requerimento n.º 265/09, requer a transferência do sigilo telefônico do terminal móvel utilizado pelo investigado Luiz Afonso de Proença Sefer; Requerimento n.º 266/09, requer a transferência do sigilo telefônico do terminal fixo utilizado pelo investigado Luiz Afonso de Proença Sefer; Requerimento n.º 267/09, requer seja convidada a Dra. Maria das Graças Silva, Delegada de Polícia de

Manaus-AM, a prestar esclarecimentos perante esta CPI, em caráter reservado; Requerimento n.º 268/09, requer seja convidada a Sra. Ana Célia de Souza, mãe da menor K.A.S.C, a prestar esclarecimentos perante esta CPI, em caráter reservado; Requerimento n.º 269/09, requer seja convidada a menor K.A.S.C, a prestar esclarecimentos perante esta CPI, em caráter reservado, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição, com apoio técnico necessário, objetivando não revitimizá-la; Requerimento n.º 270/09, requer seja convidada a menor B.F.C, a prestar esclarecimentos perante esta CPI, em caráter reservado, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição, com apoio técnico necessário, objetivando não revitimizá-la; Requerimento n.º 271/09, requer a seja convidado o Sr. Marcos Antônio Ribeiro da Cruz, pai da menor B.F.C, a prestar esclarecimentos perante esta CPI; Requerimento n.º 272/09, requer seja convocado o Sr. José Henrique de Oliveira Freitas, Vereador na Cidade de Coari-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 273/09, requer seja convocado o Sr. João Gustavo Madyr Teixeira, funcionário do Juizado de Menores do Aeroporto de Manaus-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 274/09, requer seja convocada a Sra. Ana Patrícia de Lima Matos, ex-miss Coari, a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 275/09, requer seja convocado o Sr. José Olegário Coelho, a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 276/09, requer seja convocado o Dr. Durval e seu filho, médicos proprietários da Clínica Santa Etelvina, situada à Rua Clóris Cordovil, 68 na Cidade de Manaus-AM, a prestarem depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 277/09, requer seja convocado o Sr. Osni Souza de Oliveira, Vereador na Cidade de Coari-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 278/09, requer seja convidada a menor J.C.T.A, a prestar esclarecimentos perante esta CPI, em caráter reservado, solicitando ao Juiz de Direito local o apoio necessário para que a menor seja ouvida sem qualquer exposição, com apoio técnico necessário, objetivando não revitimizá-la; Requerimento n.º 279/09, requer seja convidado o Dr Osvaldo Figueiredo Maia, Delegado de Polícia Civil de Coari-AM, a prestar esclarecimentos perante esta CPI, em caráter reservado; Requerimento n.º 280/09, requer seja convocado o Sr. Adriano Teixeira Salan, (Secretário de Administração de Coari), a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 281/09, requer seja convocado o Sr. Hélio José Oliveira Lima, a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 282/09, requer seja convocado o Sr. Joabe dos Santos Pens, a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 283/09, requer seja convocado o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; Requerimento n.º 284/09, requer seja convidado como palestrante para Audiência Pública o Dr. Benedito dos Santos, Presidente do CONANDA; Requerimento n.º 285/09, requer a transferência do sigilo telemático referente aos dados dos usuários que, de acordo com a lista anexa, estabeleceram conexão à Internet por meio de cada endereço IP (Internet Protocol), na respectiva data e horário; e Requerimento n.º 286/09, requer seja convidado como palestrante para Audiência Pública o Dr. Itamar Gonçalves, representante do Instituto Childhood do Brasil (fls.2170 a 2250 - Vol VI). A Comissão decidiu pela apresentação de Projeto de Lei que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão; e de Requerimento, de adiamento de discussão para reexame desta Comissão, do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2008, nos termos do Artigo 279 do Regimento Interno do Senado Federal (fls.2251 e 2254 - Vol VI). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 39ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião (fls.2255 a 2295 - Vol VI).
Publicação em 25/06/2009 no DSF Página(s): 27073 - 27079 PUB ATA 40ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

18/05/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
A ata da 37ª reunião da CPI da Pedofilia (SF) foi publicada no DSF nº 55 de 29, de abril de 2009.

20/05/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 41ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram ouvidos os Srs. Manoel Pinto de Souza Junior e Eduardo Magalhães da Costa, Diretores da Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e Serviços - . Foi aprovado o Requerimentos 287/09, de autoria do Senador Magno Malta, que , requer seja convidado o Dr. Luiz Henrique Marques Pereira, Delegado Titular da DECAV - Delegacia Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes Vitimas, para expor sobre o trabalho desenvolvido naquela especializada (fl.2296 - Vol. VI). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 40ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião (fls.2297 a 2309 - Vol. VI).
Publicação em 25/06/2009 no DSF Página(s): 27079 - 27095 PUB ATA 41ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

26/05/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 42ª Reunião da Comissão com o objetivo de realizar audiencia pública com os representantes das operadoras de telefonia. Foi aprovado o Requerimento 288/09, de autoria do Senador Papaléo Paes, que requer a realização de audiencia pública no Estado do Amapá, em data a ser designada pelo Presidente desta comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia e exploração de menores (Fls. 2310 - Vol. VI). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Lista de Presença da presente reunião (Fls. 2311 - Vol.

VI) e Ata da 41ª Reunião realizada em 20.05.2009 (Fls. 2312 a 2341).
Publicação em 25/06/2009 no DSF Página(s): 27095 - 27101 PUB ATA 42ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

27/05/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 43ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi ouvido o Dr. José Antônio Daltoé Cezar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e a Dra. Tatiana Hartz, Psicóloga, Membro da Associação Brasileira de Psicoterapia Cognitiva-ABPC. A seguir foi aprovado o Requerimento n.º 289/09, de autoria do Senador Magno Malta, que "requer a empresa Google a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente aos dados e fatos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do requerimento, todas hospedadas no site de relacionamento Orkut, bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários". Em seguida a Comissão decidiu pela apresentação dos seguintes Projetos de Lei: "altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão"; "altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de estabelecer nova hipótese de aplicação extraterritorial incondicionada da lei brasileira"; "altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes"; "altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de dar nova disciplina ao livramento condicional no caso de condenação por crimes contra a liberdade sexual"; e "acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990". Dando continuidade aos trabalhos a Comissão aprovou, em reexame, parecer favorável, com as emendas 1 a 4-PED, do Senador José Nery, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2008, que "altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e cria o art. 244-B, para criminalizar expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição, exploração sexual ou abandono, além de outras providências". (fls.2342 a 2379 - Vol VI). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 42ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião (fls.2380 a 2390). ********** Retificado em 01/06/2009********** Onde se lê: (fls. 2380 a 2390), leia-se (fls. 2380 a 2392).
Publicação em 25/06/2009 no DSF Página(s): 27101 - 27127 PUB ATA 43ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

10/06/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
À SGM, a pedido.

10/06/2009 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Encaminhado ao Plenário.

10/06/2009 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Ofício nº 16-A/2009, de 10 de junho, da Liderança do Bloco da Maioria, indicando o Senador Geraldo Mesquita Júnior para integrar a Comissão, como suplente. À SACEI.
Publicação em 11/06/2009 no DSF Página(s): 23035 (**Ver Diário**)

10/06/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 44ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi aprovado o Requerimento n.º 290/09, de autoria do Senador Demóstenes Torres, requer sejam convidados a prestar, a esta CPI, informações sobre a ferramenta Google suggest e seus possíveis efeitos em matéria de pornografia infantil em meio virtual, as seguintes pessoas: Sr. Sérgio Gardengui Suiama, Procurador da República no Estado de São Paulo; Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado de Polícia Federal; Sr. Alexandre Hohagen, Diretor Presidente da Google Brasil e Sr. Thiago Nunes Tavares, Diretor Presidente da SaferNet Brasil. A seguir, decidiu pela apresentação dos seguintes requerimentos: Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do regimento Interno do Senado Federal, seja conferido o regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei do Senado n.º 177, de 2009, de autoria desta Comissão Parlamentar de Inquérito; Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do regimento Interno do Senado Federal, seja conferido o regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei do Senado n.º 201, de 2009, de autoria desta Comissão Parlamentar de Inquérito; e Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV,, do regimento Interno do Senado Federal, seja conferido o regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei do Senado n.º 234, de 2009, de autoria desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A seguir foi lido Ofício SF/GSJN n.º 0266/2009, subscrito pelos Senadores José Nery, Papaléo Paes, Romeu Tuma, Paulo Paim, Geraldo Mesquita Junior, Eduardo Azeredo e Sérgio Zambiazi. (fls.2394 a 2403 - Vol VI). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 43ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião (fls.2404 a 2453 - Vol VI).
Publicação em 25/06/2009 no DSF Página(s): 27127 - 27135 PUB ATA 44ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

24/06/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 45ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguntes

requerimentos: Requerimento n.º 291/09, requer seja convocado o Sr. Carlos Alexandre Oliveira Correa, a prestar depoimento perante a CPI; Requerimento n.º 292/09, requer seja convocada a Sra. Junia Fonseca Duarte, a prestar depoimento perante a CPI; Requerimento n.º 293/09. requer seja convocado o Sr. Fernando Luis Mattos da mata (DJ Malboro), a prestar depoimento perante a CPI; Requerimento n.º 294/09, requer sejam convidados os Srs. Sérgio Teixeira Duarte, Liliana Alvarenga Monteiro de Castro Duarte e a menor G.M.C a prestarem depoimento perante a CPI; Requerimento n.º 295/09, requer seja convocado o Vereador Marcos Crippa, Presidente da Camara Municipal de Catanduva-SP , a prestar depoimento perante a CPI; Requerimento n.º 296/09, requer seja reconvocado o Sr. Wagner Rodrigo Brida Gonçalves, a prestar depoimento perante a CPI; Requerimento n.º 297/09, requer seja reconvocado o Sr. José Emanuel Volpon Diogo, a prestar depoimento perante a CPI; e Requerimento n.º 298/09, requer seja convocado o Sr. Antônio Bandeira Neto, Promotor de Justiça no Estado de São Paulo, a prestar depoimento perante a CPI. (fls.2454 a 2461 - Vol VI). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 44ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião (fls.2462 a 2479 - Vol VI). ********** Retificado em 07/07/2009********** Juntado termo de encerramento do Volume VI (fl.2480)
Publicação em 17/07/2009 no DSF Página(s): 33286 - 33290 PUB ATA 45ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

30/06/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado ofício nº 6628/R encaminhando a Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 99.680, impetrado pelos advogados Roosevelt Jobim Filho e Outros em benefício de Manoel Adail Amaral Pinheiro (Fls. 2482 a 2558, Vol. VII). ********** Retificado em 07/07/2009********** Juntado termo de abertura do Volume VII (fl. 2481).

30/06/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado Ofício nº 6646/R encaminhando a Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 99.682, impetrado pelo advogado Waldir Lincoln Pereira Tavares em favor de José Henrique de Oliveira Freitas. (fls. 2559 a 2608 - Vol. VII)

01/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntada petição do Doutor Roosevelt Jobim Filho, justificando a ausência de seu cliente Manoel Adail Amaral Pinheiro, na audiência prevista para 30.06.09, na cidade de Coari - AM (fls. 2609 a 2611).

02/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntados exames médicos, atestado, eletrocardiograma e prescrição, ao fito de justificarem a ausência do Senhor Adriano Teixeira Salan, perante reunião da comissão realizada de 30.06.09, na Cidade de Coari, uma vez que o peticiante, por problemas de saúde passou mal e foi atendido às pressas no PRONTOCORD - HOSPITAL DO CORAÇÃO DE MANAUS, (fls. 2612 a 2617).

07/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 46ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes Requerimentos: n.º 299/09, requer seja convocado o Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Delegado de Polícia de Coari-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 300/09, requer seja convocado o Sr. Antonio Carlos Branquinho, Juiz do Trabalho de Tefé-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 301/09, requer seja convocado o Sr. Valcione Tavares, Secretário de Comunicação da Prefeitura Municipal de Coari-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 302/09, requer seja requisitado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 21ª Vara Criminal, cópia dos autos da Ação Penal, Processo n.º 2008.001.336948-3 que tem por denunciado o Sr. Fernando Luis Mattos da Mata. ; n.º 303/09, requer seja reconvocado, com condução coercitiva, o Sr. Adriano Teixeira Salan, ex-Secretário de Administração do Município de Coari-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 304/09, requer seja reconvocado, com condução coercitiva, o Sr. Manoel Adil Amaral Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Coari-AM, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 305/09 requer seja convocada a Sra. Maria Landia Rodrigues dos Santos, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 306/09, requer seja convocado o empresário Otávio Raman Neves, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 307/09, requer seja convocado o empresario Carlos Alexandre Oliveira Correa, a prestar depoimento perante esta CPI; e n.º 308/09, requer seja reconvocado o empresario Fábio Martins Marques, a prestar depoimento perante esta CPI. (fls.2618 a 2627 - Vol VII). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 45ª Reunião e Lista de Presença da presente reuniao (fls.2628 a 2637 - Vol VII).
Publicação em 17/07/2009 no DSF Página(s): 33290 - 33298 PUB ATA 46ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

08/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 47ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes Requerimentos: n.º 309/09, requer seja designada diligência desta CPI, à cidede de Corrente-PI, a fim de realizar oitivas sobre denúncia de prática de crimes de pedofilia; n.º 310/09, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Diomar Rodrigues de Carvalho, Vereador do São Sebastião Barros-PI; n.º 311/09, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Geraldo Eustáquio Machado, Prefeito de São Sebastião Barros-PI; n.º 312/09, requer seja convidado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Raimundo Augusto da Silva

Vieira; n.º 313/09, requer seja convidada a prestar depoimento nesta CPI a Sra. Jane Mere Soschinske Vieira; n.º 314/09, requer seja convidado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Joedson Lobato do Amaral; Vereador de Corrente-PI; n.º 315/09, requer seja ouvida nesta CPI a Sra. Vermusan Sena Amaral; n.º 316/09, requer seja ouvida nesta CPI, com todas as medidas e precauções necessárias, a menor Lisandra Soschinske Vieira; n.º 317/09, requer seja ouvida nesta CPI, com todas as medidas e precauções necessárias, a menor Isadora Sena Amaral; e n.º 318/09, requer a realização de audiência pública, no âmbito desta CPI, em data a ser designada, com vistas a tomar conhecimento e colher informações sobre as diversas iniciativas implementadas como medidas de regramento de conduta impostas à criança e ao adolescente com fundamento no ECA, visando retirar os menores dos locais e situações de risco e combate à pedofilia, pelos juízes de Direito das Varas da Infância de da Juventude, com a participação dos seguintes convidados: Dr. Evandro Pelarin, Juiz de Direto da Infância e da Juventude da Comarca de Fernandópolis-SP; Dr. Fernando Antônio de Lima, Juiz de Direto da Infância e da Juventude da Comarca de Ilha Solteira-SP; Desembargador Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS; Dr. José de Souza Brandão Netto, Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Estevão-BA; Sr. Ariel de Castro, Membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; e Prof. Dalmo de Abreu Dallari, Membro do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. (fls.2638 a 2648 - Vol VII).Foi juntada ainda a lista de presença da presente reunião (fl. 2649).
Publicação em 17/07/2009 no DSF Página(s): 33298 - 33306 PUB ATA 47ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

13/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Foi juntado a Ata da 46ª Reunião, realizada em 07 de julho de 2009 (fls.2650 a 2665 - Vol VII). ********** Retificado em 07/08/2009********** Onde se lê: Foi juntado a Ata da 46ª Reunião, realizada em 07 de julho de 2009 (fls.2650 a 2665 - Vol VII) Leia-se: Foi juntada a Ata da 46ª Reunião, realizada em 07 de julho de 2009 (fls.2650 a 2665 - Vol VII)

13/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntados, na presente data, os seguintes documentos: Ofício nº 815/P - STF que encaminha a Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 99.893 impetrado pelo advogado Roosevelt Jobim Filho em favor de Manoel Adail Amaral Pinheiro (Fls. 2666 a 2676, Vol. VII); Ofício nº 817/P - STF que encaminha a Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 99.864 impetrado pelo advogado Paulo Rogério Arantes em favor de Otávio Raman Neves (Fls. 2677 a 2692, Vol. VII); Ofício nº 821/P - STF que encaminha a Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 28.129 impetrado pelo advogado Roosevelt Jobim Filho em favor de Manoel Adail Amaral Pinheiro (Fls. 2693 a 2737, Vol. VII).

14/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data iniciou-se a 48ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram tomados os depoimentos dos Senhores Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Coari-AM; Fábio Marques Martins, Sócio Proprietário da Agencia Mega Models e.da Senhora Maria Lândia Rodrigues dos Santos. Em seguida foram aprovados os seguintes Requerimentos de autoria do Senador Romeu Tuma: n.º 319/09, requer a acareação entre os Senhores Fábio Marques Martins e Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Coari-AM; e n.º 320/09, requer a acareação entre a Sra. Maria Lândia Rodrigues dos Santos e Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Coari-AM (fls.2738 a 2739 - Vol VII). Continuando os trabalhos ocorreram as acareações requeridas. Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 47ª Reunião; termos de compromisso de Adail Amaral Pinheiro, Fábio Marques Martins e Maria Lândia Rodrigues dos Santos; e Lista de Presença da presente reunião (fls.2740 a 2760 - Vol VII), que foi suspensa e terá prosseguimento amanhã dia 15 de julho de 2009, às 8h:30 min.
Publicação em 27/08/2009 no DSF Página(s): 39341 - 39397 PUB ATA 48ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

15/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi reaberta a 48ª Reunião da Comissão, às 9h:10min. na oportunidade foram tomados os depoimentos dos Senhores Osvaldo Figueiredo Maia e Otávio Raman Neves (Termos de Compromisso juntados às fls.2761 e 2762 - Vol VII).
Publicação em 27/08/2009 no DSF Página(s): 39397 - 39421 PUB ATA 48ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

15/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 49ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram ouvidos Geraldo Henrique Correa, Gestor do Programa do Instituto Pró-Cidadania de Catanduva/SP (Termo de Compromisso juntado à fl. 2764 -Vol. VII), Sérgio Teixeira Duarte e Liliana Alvarenga M. de Castro Duarte. Foi aprovado o Requerimento n.º 321/09, de autoria do Senador Magno Malta, no sentido de que seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Richard Pedicini. (fl.2763 - Vol VII).Foi juntada ainda a lista de presença da presente reunião (fl.2765).
Publicação em 27/08/2009 no DSF Página(s): 39421 - 39449 PUB ATA 49ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

15/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Juntado Ofício nº 885/P, do Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal, encaminhando a Extensão na Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 99.893, em favor a paciente Maria Landia Rodrigues dos Santos nos mesmos termos da liminar concedida a Manoel Adail Amaral Pinheiro (fl. 2559 a 2608 - Vol. VII). ********** Retificado em 07/08/2009********** Onde se lê: (fl 2559 a 2608 - Vol VII). Leia-se: (fl. 2766 - Vol VII).

16/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As atas da 38ª a 44ª reuniões da CPI da PEDOFILIA, foram publicadas no DSF nº 094 de 25 de junho de 2009.

16/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Atas circunstanciadas das 17ª e 18ª reuniões, foram republicadas no diário do Senado Federal nº 102 de 7 de junho de 2009.

16/07/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Ata da 14ª Reunião de 2008, realizada e 13 de maio de 2008. Foi republicada no Diário do Senado Federal nº 103 de 8 de junho de 2009.

04/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Juntadas a Ata e Nota Taquigráfica da 48ª Reunião realizada em 14 e 15.07.2009. (fls. 2767 a 2930 - Vol. VII) Juntado Termo de Encerramento do Volume VII (fl.2931). Juntado Termo de Abertura do Volume VIII. (fl. 2932).

04/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 50ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi assinado o Termo de Mútua Cooperação que entre si celebram as empresas associadas da ABECS, a CPI da Pedofilia do Senado Federal, o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e a SAFERNET Brasil. (fls.2933 a 2947 - Vol VIII). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 49ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião (fls.2948 a 3004 - Vol VIII).
Publicação em 27/08/2009 no DSF Página(s): 39449 - 39456 PUB ATA 50ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

05/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado, na presente data, Ofício nº 7283/R - STF que encaminha a Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 100.200-9, impetrado pelo advogado Nazareno de Weimar Thé em favor de Geraldo Eustáquio Machado (Fls. 3006 a 3021, Vol. VIII). ********** Retificado em 06/07/2010********** Onde se lê: Fls. (3006 a 3021, Vol. VIII), leia-se: Fls. (3005 a 3021, Vol. VIII).

05/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data ocorreu a 51ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi ouvido o Sr. Geraldo Eustáquio Machado, Prefeito Municipal de Sebastião Barros/PI. Foi juntada a lista de presença da presente reunião (fl.3022).
Publicação em 27/08/2009 no DSF Página(s): 39456 - 39468 PUB ATA 51ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

06/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data ocorreu a 52ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram ouvidos José Emmanuel Volpon Diogo, Empresário em Catanduva-SP e Wagner Rodrigo Brida Gonçalves, Médico em Catanduva-SP (Termo de Compromisso juntados às fls. 3023 e 3024 -Vol. VIII). Foram aprovados os seguintes requerimentos: n.º 322/09, requer seja realizada a acareação entre os Srs. Raimundo Augusto da Silva Vieira, Joedson Lobato do Amaral, Geraldo Eustáquio Machado, Jane Mere Soschinske Vieira, Vermusan Corado e Maria José Eustáquio Machado; n.º 323/09, requer seja convidada na qualidade de testemunha a prestar depoimento nesta CPI, a Sra. Maria José Eustáquio Machado e n.º 324/09, requer seja ouvido pela Comissão o Sr. Promotor Antônio Bandeira Neto. (fls.3025 a 3027 - Vol VIII).Foi juntada ainda a lista de presença da presente reunião (fl.3028).
Publicação em 27/08/2009 no DSF Página(s): 39468 - 39504 PUB ATA 52ª REUNIÃO (**Ver Diário**)
Publicação em 01/10/2009 no DSF Página(s): 48712 - 48747 PUB ATA 52ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

18/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntados, na presente data, Ofício nº 7970/R - STF que encaminha a Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 100.341-2, impetrado pela advogada Suzi de Fátima Freire em favor de Antonio Carlos Branquinho e Ofício nº 7980/R - STF que encaminha a segunda extensão na Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 99.893-3, impetrado pelo advogado Roosevelt Jobim Filho em favor de Adriano Teixeira Salan (Fls. 3029 a 3037, Vol. VIII).

18/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data ocorreu a 53ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi tomado o depoimento do Sr. Adriano Teixeira Salan, ex-Secretário de Administração do Município de Coari/AM, e foi aprovado o Requerimento n.º

325/09, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando ao Tribunal Regional Federal, o envio de cópia dos autos do Processo e seus apensos referente ao Juiz do Trabalho da Comarca de Tefé, Sr. Antônio Carlos Branquinho. (fl. 3038 - Vol VIII). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 52ª Reunião e lista de presença da presente reunião (fls.3039 a 3111 - Vol VIII).
Publicação em 01/10/2009 no DSF Página(s): 48748 - 48764 PUB ATA 53ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

26/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
A Ata da 14ª Reunião desta CPI foi republicada no Diário do Senado Federal nº 105 de 10 de julho de 2009 e as Atas das 45ª a 47ª Reuniões foram publicadas no Diário do Senado Federal nº 108 de 17 de julho de 2009.

28/08/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As Atas da 48ª à 52 ª reuniões da CPI da Pedofilia, foram publicadas no suplemento do DSF nº 128, de 27 de agosto de 2009.

02/09/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 54ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: n.º 326/09, requer seja realizada acareação entre os Srs. Adriano Teixeira Salam e Andréa Domingos de Abreu; n.º 327/09, requer seja reconvocado o Sr. Fábio Martins Marques, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 328/09, requer seja reconvocado o Sr. Hélio José Oliveira Lima, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 329/09, requer seja reconvocada a Sra. Maria Lândia Rodrigues dos Santos, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 330/09, requer sejam convidados a prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Mário Nunes Torrinha, A Sra. Karina Montoril dos Santos e o Menor M.V.S.T, objetivando a apuração de caso de pedofilia e exploração de menor; n.º 331/09, requer seja realizada acareação entre os Srs. Adriano Teixeira Salam e Maria Lândia Rodrigues dos Santos; n.º 332/09, requer seja realizada acareação entre os Srs. Adriano Teixeira Salam e Fábio Martins Marques; n.º 333/09, requer seja realizada diligência no Estado do Pará em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia e exploração, abuso e prostituição infantil; n.º 334/09, requer seja realizada diligência no Estado do Maranhão em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia e exploração, abuso e prostituição infantil; n.º 335/09, requer seja convidada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Maria de Jesus Santos Silva; n.º 336/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Jonas Freitas de Moraes; n.º 337/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Alessio Lobato Correa Martins; n.º 338/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Francisco Neris; n.º 339/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Paulo Sérgio Pereira Mendonça; n.º 340/09, requer seja convidada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Maria Serrão de Castro; n.º 341/09, requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, o Sr. Anderson de Jesus Trindade Borges; n.º 342/09, requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, o Sr. Elienai Amaral Moraes; n.º 343/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Raimundo Alves de Almeida; n.º 344/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Renato Martins, ex-vereador de Altamira/PA; n.º 345/09, requer seja convidada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Maria Ester Félix da Silva; n.º 346/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Fábio Jose Ferreira Barbosa; n.º 347/09, requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, o Sr. Jorge Luiz Monteiro da Silva; n.º 348/09, requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sr. Gesy Alves Ne Filho; n.º 349/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Irajá Fonseca de Oliveira; n.º 350/09, requer seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, o Sr. Bruno de Lima Fonseca; n.º 351/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Carlos Roberto da Silva; n.º 352/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Francisco Fábio Bezerra da Silva; n.º 353/09, requer seja convidada para prestar esclarecimentos a esta CPI, na condição de testemunha, a Sra. Raimunda Silva Cândido; n.º 354; requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento, todas hospedadas no site de relacionamento Orkut (www.orkut.com), bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários; n.º 355/09, requer seja requisitado ao Tribunal de Justiça da Comarca de Itaituba, cópia dos autos da Ação Penal dos seguintes processos: Processo n.º 2009.2.000151-4 que tem por denunciado o Sr. Irajá Fonseca de Oliveira; Processo n.º 1997.2.0000089-7 que tem por denunciado o Sr. Carlos Roberto da Silva; e Processo n.º 2006.2.000568-4 que tem por denunciado o Sr. Francisco Fábio Bezerra da Silva; n.º 356/09, requer seja requisitado ao Tribunal de Justiça da Comarca de Altamira, cópia dos autos da Ação Penal do Processo n.º 2009.2.000682-9 que tem por denunciados os Srs. Raimundo Alves de Almeida e Maria de Jesus Santos Silva; n.º 357/09, requer seja requisitado ao Tribunal de Justiça da Comarca de Itaituba, cópia dos autos da Ação Penal dos seguintes processos: Processo n.º 2009.2.000002-9 que tem por denunciado o Sr. Alessio Lobato Correa Martins, Inquérito Policial n.º2004.8156 que tem por denunciado o Sr. Francisco Néris e Inquérito Policial nº 2005.0004 que tem por denunciado o Sr. Paulo

Sérgio Pereira Mendonça; n.º 358/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Januário Renna, ex-Secretário de Administração de Sorocaba/SP; n.º 359/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Paulo Afonso de Freitas, residente em Campina Grande/PB; n.º 360/09, requer seja convocado para prestar depoimento nesta CPI, o Sr. José Arimatéia de Freitas, residente em Campina Grande/PB; e requer seja convocada para prestar esclarecimentos a esta CPI, o Dra. Wilma Cássia F. Mendonça, do Hospital Universitário Alcides Carneiro, em Campina Grande/PB. (fls.3112 a 3148 - Vol VIII). Foram juntados ainda os seguintes documentos: Ata da 43ª Reunião e Lista de Presença da presente reunião (fls.3149 a 3183 - Vol VIII). ********** Retificado em 03/09/2009********** Onde se lê: "n.º 357/09, requer seja requisitado ao Tribunal de Justiça da Comarca de Itaituba"; leia-se: "n.º 357/09, requer seja requisitado ao Tribunal de Justiça da Comarca de Curralinho"; onde se lê:"requer seja convocada para prestar esclarecimentos a esta CPI, o Dra. Wilma Cássia F. Mendonça, do Hospital Universitário Alcides Carneiro, em Campina Grande/PB"; leia-se: "nº 361/09, requer seja convocada para prestar esclarecimentos a esta CPI, a Dra. Wilma Cássia F. Mendonça, do Hospital Universitário Alcides Carneiro, em Campina Grande/PB"; e Onde se lê:"Ata da 43ª Reunião": leia-se: Ata da "53ª Reunião". ********** Retificado em 30/09/2009********** Onde se lê: nº 354, leia-se: nº 354/09.
Publicação em 01/10/2009 no DSF Página(s): 48764 - 48775 PUB ATA 54ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

04/09/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntadas a Atas das 50ª e 51ª Reuniões da Comissão, realizadas em 4 e e 5 de agosto de 2009, respectivamente (fls. 3184 a 3223).

04/09/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntados, na presente data, os seguintes documentos: Ofício nº 9078/R - STF, que reitera o Ofício nº 7283/R -STF, o qual solicita informações sobre o alegado na petição inicial da Medida Cautelar em Habeas Corpus n.º 100.200, impetrado por Nazareno de Weimar Thé e outro (a/s), em favor de Geraldo Eustáquio Machado; e Ofício nº 8573/R -STF, que reitera o Ofício nº 821/P - STF, o qual solicita informações sobre o alegado na petição inicial do Mandado de Segurança nº 28.129, impetrado por Manoel Adail Amaral Pinheiro.(fls. 3224 e 3225 - Vol. VIII).

17/09/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Reunida em 17 de setembro de 2009, a Comissão realizou sua 55ª reunião, oportunidade em que foi assinado o Termo de Mútua Cooperação entre a Comissão Parlamentar de Inquérito - Pedofilia e o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, a Safernet Brasil, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.BR) e a VIVO S/A (Fls. 3226 a 3242, Vol. VIII). Juntados a Ata da 54ª reunião (Fls. 3243 a 3265, Vol. VIII), a Lista de Presença da 55ª reunião (Fls. 3266) e o Termo de Conhecimento de Documento de Caráter Reservado, Confidencial ou Sigiloso, que disponibiliza ao Senador Magno Malta, Presidente desta Comissão, CD contendo as informações relativas aos documentos 326, 327, 328 e 349 remetidos a esta Comissão em caráter SIGILOSO (Fls. 3267 e 3268, Vol. VIII).
Publicação em 01/10/2009 no DSF Página(s): 48775 - 48783 PUB ATA 55ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

22/09/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
A Secretaria Geral da Mesa, a pedido.

22/09/2009 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido o Requerimento nº 1.275, de 2009, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento da presente Comissão Parlamentar, em 180 (cento e oitenta dias), e que sua previsão de gastos seja acrescida em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). À Publicação. À Sacei.
Publicação em 23/09/2009 no DSF Página(s): 46512 - 46513 (**Ver Diário**)

22/09/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Reunida em 22 de setembro de 2009, a Comissão realizou sua 56ª reunião, oportunidade em que foi assinado o Instrumento de Adesão ao Termo de Mútua Cooperação que entre si celebraram prestadoras de serviços de telecomunicações, de provimento de acesso à internet e de serviços de conteúdo e interativos na internet, a CPI da Pedofilia do Senado Federal, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, o Comitê Gestor da Internet, na condição de interveniente e a SaferNet do Brasil. (Fls. 3271 a 3281, Vol. VIII). Juntados a Ata da 55ª reunião (Fls. 3282 a 3298, Vol. VIII) e a Lista de Presença da 56ª reunião (Fls. 3299). ********** Retificado em 06/07/2010********** Juntado termo de encerramento do Volume VIII (fl. 3300) e termo de abertura do Volume IX (fl. 3301).
Publicação em 01/10/2009 no DSF Página(s): 48783 - 48789 PUB ATA 56ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

30/09/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado, na presente data, Ofício nº 10197/R - STF que encaminha a Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 100.200-9, impetrado pelo advogado Nazareno de Weimar Thé em favor de Geraldo Eustáquio Machado (Fls. 3302 a 3322, Vol. IX).

30/09/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data ocorreu a 57ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi procedida a acareação entre os senhores Joedson Lobato do Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Barros/PI; Vermusan Sena Amaral; Raimundo Augusto da Silva Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Corrente/PI; Jane Mere Soschinske Vieira, Geraldo Eustáquio Machado; Prefeito Municipal de Sebastião Barros/PI e Maria José Eustáquio Machado. Foram aprovados os requerimentos: nº 363/09, requer a transferência para esta CPI do Sigilo Telefônico referente ao terminal móvel (89) 9922-0247; nº 364/09, requer a transferência para esta CPI do Sigilo Telefônico referente ao terminal móvel (89) 9972-4757; nº 365/09, requer a transferência para esta CPI do Sigilo Telefônico referente ao terminal móvel (89) 9929-3330; nº 366/09, requer a transferência para esta CPI do Sigilo Telefônico referente ao terminal móvel (89) 9972-9664; nº 367/09, requer a transferência para esta CPI do Sigilo Telefônico referente ao terminal fixo (89) 3573-1725; nº 368/09, requer a transferência para esta CPI do Sigilo Telefônico referente ao terminal fixo (89) 3564-0052; nº 369/09, requer a transferência para esta CPI do Sigilo Telefônico referente ao terminal fixo (89) 3573-1588; nº 370/09, requer sejam convidados a proferir palestra, em sessão solene desta Comissão, os seguintes juristas: Senador da República do México, Jesus Murillo Karam; Deputado da República Argentina, Emílio Garcia Mendez e Prof. Dr. Carlos Gregório, representante do II Justicia e nº 371/09, requer a transferência para esta cpi do sigilo referente as todas as denúncias anônimas cadastradas na Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, criada e mantida pela SaferNet Brasil, que estejam relacionadas a serviços e produtos de provedores brasileiros ou estrangeiros com representação legal no país (fls. 3323 a 3332 -Vol. IX). Foi juntada ainda a Ata da 56ª Reunião e a lista de presença da presente reunião (fsl.3333 a 3345 - Vol. IX).
Publicação em 30/10/2009 no DSF Página(s): 56208 - 56239 PUB ATA 57ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

07/10/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As atas da 52ª à 56ª reuniões da CPI da Pedofilia foram publicadas no suplemento do Diário do Senado Federal nº 151, de 1º de outubro de 2009.

14/10/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data ocorreu a 58ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: nº 372/09, requer seja convidada a prestar esclarecimentos a esta CPI, a Dra. Renata Rosa de Oliveira, Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões de Catanduva/SP; nº 373/09, requer seja convidada a prestar esclarecimentos a esta CPI, a Dra. Noemi Corrêa, Promotora de Justiça com atribuição na 1ª Vara de Família e Sucessões de Catanduva/SP; nº 374/09, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Carlos Magno Couto Jacinto; nº 375/09, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr Fabrício Calo; nº 376/09, requer sejam convidadas a prestar depoimento nesta CPI a Sra. Luiza Lima da Silva e sua filha Keila Gregório da Silva; nº 377/09, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Prof. César Augusto Silva Barbosa; e nº 378/09, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o ex-Deputado Estadual Francisco Wallace Cavalcante de Souza. (fls. 3346 a 3352 -Vol. IX). Foi juntada ainda a Ata da 57º Reunião e a lista de presença da presente reunião (fsl.3353 a 3414 - Vol. IX).
Publicação em 27/11/2009 no DSF Página(s): 62793 - 62795 PUB ATA 58ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

09/11/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
A Ata da 57ª reunião foi publicada no Suplemento do Diário do Senado Federal nº 170, de 30 de novembro de 2009. ********** Retificado em 16/11/2009********** A Ata da 57ª reunião desta Comissão foi publicada no Diário do Senado Federal nº 170, de 30 de outubro de 2009 (Fl. 56208).

25/11/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado, na presente data, Termo de Designação e Ordem de Diligência, designando o Secretário José Augusto Panisset Santana a efetuar diligencias no Estado de São Paulo, nos dias 20 e 21 de novembro de 2009.(fl. 3315 - Vol. VIII). ********** Retificado em 25/11/2009********** Onde se lê:(fl. 3315 - Vol. VIII), leia-se: (fl. 3415 - Vol.IX).

25/11/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data ocorreu a 59ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: n.º 379, requer que esta CPI realize audiencia pública no município de Sorocaba/SP, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia e e exploração de menores; n.º 380, requer seja requisitado a Justiça do Estado do Amapá, cópia integral dos autos do processo referente a Operação Inocência, deflagrada pela Polícia Federal; n.º 381, requer seja convocado o Sr. Francisco de Assis Timótio Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de São José de Belmonte/PE, a prestar depoimento perante esta CPI, em data a ser definida; n.º 382, requer seja convocado o Sr. Max Cavalcante de Albuquerque,

Juiz de Direito da Comarca de Palmeirinha/PE, a prestar depoimento perante esta CPI, em data a ser definida; n.º 383, requer seja convocado o Sr. Roberto Campos Souza, servidor do Tribunal de contas do Amapá, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 384, requer seja convocado o Dr. Marcelo Torrinha da Silva, médico pediatra em Macapá/AP, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 385, requer seja convocado o Sr. Sanderson Rocha Pacanço, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 386, requer seja convocado o Sr. Jessé Lima Coelho, a prestar depoimento perante esta CPI; n.º 387, requer seja convocado o Sr. Sanderson Rocha Pacanço, a prestar depoimento perante esta CPI; requer que esta CPI realize audiência pública no Estado de Pernambuco, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia e exploração de menores: n.º 388, requer seja convocado coercitivamente a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Irajá Fonseca de Oliveira, empresário na cidade de Itaituba/PA; n.º 389, requer seja convocado coercitivamente a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Renato Martins, médico e ex-Vereador de Altamira/PA; n.º 390, requer seja convocado coercitivamente a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Carlos Roberto da Silva , empresário e promotor de eventos na cidade de Itaituba/PA; n.º 391, requer seja colocada a disposição desta CPI a Dra. Tatiana Hartz, psicóloga clínica e membro da Associação Brasileira de Psicologia Cognitiva, nos prestar assessoria até o término dos seus trabalhos; e n.º 392, requer seja encaminhado ofício a Polícia Rodoviária Federal, solicitando um exemplar do 4º Mapeamento sobre a existencia de 1.819 pontos vulneráveis para a exploração sexual de menores nas estradas brasileiras. (fls. 3416 a 3430 -Vol. IX). Foi juntada ainda a Ata da 58º Reunião e a lista de presença da presente reunião (fsl.3431 a 3435 - Vol. IX). ********** Retificado em 25/11/2009********** Onde se lê: Pacanço. leia-se: Picanço. Onde se lê n.º 387. requer seja convocado o Sr. Sanderson Rocha Pacanço. a prestar depoimento perante esta CPI; leia-se: nº 387, requer que esta CPI realize audiência pública no Estado de Pernambuco, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia e exploração de menores.
Publicação em 22/12/2009 no DSF Página(s): 74297 - 74320 PUB ATA 59ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

02/12/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data ocorreu a 60ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi tomado o depoimento do Sr. Fernando Luis Mattos da Matta (DJ Marlboro). Foi aprovado o Requerimento n.º 393/09, requer que seja convocado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Dr. Wellington Marques Lima, advodado do Sr. Paulo Afonso de Farias, residente em Campina Grande/PB. (fl. 3436 -Vol. IX). Foi juntada ainda a Ata da 59º Reunião, o Termo de Compromisso firmado pelo Sr. Fernando Luis Mattos da Matta e a lista de presença da presente reunião (fls.3437 a 3492 - Vol. IX). ********** Retificado em 25/11/2009********** Onde se lê: Pacanço, leia-se: Picanço. Onde se lê n.º 387, requer seja convocado o Sr. Sanderson Rocha Pacanço, a prestar depoimento perante esta CPI; leia-se: nº 387, requer que esta CPI realize audiência pública no Estado de Pernambuco, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia e exploração de menores. ********** Retificado em 03/02/2010********** Considerar sem efeito a retificação acima.
Publicação em 31/03/2010 no DSF Página(s): 10633 - 10647 PUB ATA 60ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

14/12/2009 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
A Ata da 58ª Reunião da CPI da Pedofilia foi publicada no Diário do Senado Federal nº 189, de 27 de novembro de 2009 (pag. 62.793).

03/02/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
A Ata da 59ª Reunião da CPI da Pedofilia foi publicada no diário do Senado Federal de 22 de dezembro de 2009 (pag.74.297).

04/03/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 61ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos de autoria do Senador Magno Malta: 394, de 2010 - requer a transferência do sigilo telemático referentes a dados e fotos hospedados no site de relacionamento ORKUT; 395, de 2010 - convida o Doutor Luiz Henrique Marques, Delegado Titular da Delegacia da Criança e Adolescente Vítima do Rio de Janeiro, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; 396, de 2010 - convoca o Senhor Flávio Pereira, funcionário do Clube de Regatas Flamengo, para prestar depoimento perante esta CPI; 397, de 2010 - convida a Senhora Rosângela Paiva Matias Barbosa, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; 398, de 2010 - convoca o Senhor Jesualdo Fernandes Costa Filho, para prestar depoimento perante esta CPI; 399, de 2010 - convoca a Senhora Maria de Fátima Matias Barbosa, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; 400, de 2010 - convida a Doutora Mirela Santana Matos, Delegada titular da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher da Bahia, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; e 401, de 2010 - convida o Doutor Douglas Ferrari Carneiro, Presidente da Sociedade Brasileira de terapia intensiva, para prestar esclarecimentos perante esta CPI. Foram anexados os seguintes documentos: Ata da 60ª Reunião e lista de presença da 61ª Reunião (fls.3493 a 3529)
Publicação em 31/03/2010 no DSF Página(s): 10647 - 10649 PUB ATA 61ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

10/03/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 62ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos de autoria do Senador Magno Malta: 403 de 2010, requer todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child - NCMEC referente às URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08; 404 de 2010, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente a todas as denúncias e comunicações de crime enviadas ao MPF/SP pelo provedor de serviços à rede internet Internet Group do Brasil Ltda. IG, desde a assinatura do "Termo de Compromisso de Integração Operacional" assinado pelo IG com o MPFSP em novembro de 2005; 405 de 2010, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente a todas as denúncias e comunicações de crime enviadas ao MPF/SP pelo provedor de serviços à rede internet Terra Networks Brasil, desde a assinatura do "Termo de Compromisso de Integração Operacional" assinado pelo TERRA com o MPFSP em novembro de 2005; 406 de 2010, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente a todas as denúncias e comunicações de crime enviadas ao MPF/SP pelo provedor de serviços à rede internet Universo Online S.A, desde a assinatura do "Termo de Compromisso de Integração Operacional" assinado pelo UOL com o MPFSP em novembro de 2005; 407 de 2010, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente a todas as denúncias e comunicações de crime enviadas ao MPF/SP pelo provedor de serviços à rede internet Click 21 Comércio de Publicidade Ltda, desde a assinatura do "Termo de Compromisso de Integração Operacional" assinado pelo CLICK 21 com o MPFSP em novembro de 2005; e 408 de 2010, requer seja transferido a esta Comissão Parlamentar de Inquérito o sigilo fiscal do Sr. Flávio Alves Pereira, RG nº 3244394-7/IFP e CPF nº 725.946.917-04, relativo ao ano-base 2002 a 2009. Foi tomado o depoimento da senhora Rosângela Paiva Matias Barbosa, Médica da Cidade de Paulo Afonso/BA. Foram anexados os seguintes documentos: Ata da 61ª Reunião e lista de presença da 62ª Reunião (fls.3530 a 3550 - Vol. IX)
Publicação em 31/03/2010 no DSF Página(s): 10649 - 10650 PUB ATA 62ª REUNIÃO (**Ver Diário**)
Publicação em 15/07/2010 no DSF Página(s): 36227 - 36240 PUB ATA 62ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

11/03/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 63ª Reunião da Comissão, na oportunidade deixaram de comparecer por motivo justificado os senhores Flávio Alves Pereira (convocado) e Dr. Luiz Henrique Maques, Delegado Titular da Delegacia da Criança e Adolescente Vítima - DCAV. Foram anexados os seguintes documentos: Justificativa de ausencia do Sr. Flávio Alves Pereira, Ata da 62ª Reunião e lista de presença da presente reunião (fls.3551 a 3576 - Vol. IX)
Publicação em 31/03/2010 no DSF Página(s): 10650 - 10652 PUB ATA 63ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

12/03/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntados, na presente data os seguintes documentos: Termos de Designação e Ordem de Diligência, designando o Secretário José Augusto Panisset Santana a efetuar diligencias no Estado do Pará, nos dias 05 e 06 de março de 2010 e nos dias 14 e 15 de março de 2010 e Ofício nº 2314/R - STF que encaminha a Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 103.103, impetrado pelo advogado Márcio Eduardo Souza dos Santos, em favor de Flávio Alves Pereira.(fl. 3577 a 2587 - Vol. IX).

16/03/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 64ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: n.º 409/10, requer seja convocada a prestar depoimento perante esta CPI a Sra. Lourdes de Fátima Soares Piccardo, Assistente Social do Município de Itaituba/PA; n.º 410/10, requer seja convocada, na qualidade de testemunha, a prestar depoimento perante esta CPI a Sra. Nilza Brito dos Santos Andrade; n.º 411/10, requer seja convocada, na qualidade de testemunha, a prestar depoimento perante esta CPI a Sra. Valquíria Bezerra Galeão e n.º 412/10, requer seja convocada, na qualidade de testemunha, a prestar depoimento perante esta CPI a Sra. Dione Vasconcelos de Mello. (fls.3588 a 3591 - Vol. IX) Foram ouvidos os Srs. Jesualdo Fernandes Costa Filho e Maria de Fátima Matias Barbosa. Foram anexados os seguintes documentos: Termos de Compromisso firmados pelo Sr. Jesualdo Fernandes Costa Filho e pela Sra. Maria de Fátima Matos Barbosa. Mandatos Procuratórios dos respectivos depoentes. Ata da 63ª Reunião e lista de presença da 64ªreunião (fls.3588 a 3601 - Vol. IX) ********** Retificado em 06/07/2010********** Onde se lê: (fls.3588 a 3601 - Vol. IX), leia-se: (fls.3592 a 3601 - Vol. IX).
Publicação em 31/03/2010 no DSF Página(s): 10652 - 10686 PUB ATA 64ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

18/03/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 65ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: n.º 413/10, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento, todas hospedadas no site de relacionamento Orkut (www.orkut.com), bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários; n.º 414/10, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente aos dados e fotos acessiveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento, todas referentes a serviços prestados pelo YAHOO, bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários; n.º 415/10, requer sejam convocados os monsenhores Luiz Marques Barbosa, Raimundo Gomes e o Padre Edison Duarte, a prestarem depoimento perante esta CPI, em data a ser definida; 416/10, requer que esta CPI realize audiência pública no município de Arapiraca no Estado de Alagoas, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia naquela Cidade; n.º 417/10, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento, todas referentes a serviços oferecidos pela Google, bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários; e n.º 419/10, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento, todas hospedadas no site de relacionamento Orkut (www.orkut.com), bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários. (fls.3602 a 3650 - Vol. IX) Foi ouvido o Sr. Flavio Alves Pereira, Funcionário do Clube Regatas do Flamengo. Foram anexados os seguintes documentos: Termos de Compromisso firmados pelo Sr. Flavio Alves Pereira; Ata da 64ª Reunião e lista de presença da 65ªreunião (fls.3651 a 3720 - Vol. IX)
Publicação em 31/03/2010 no DSF Página(s): 10686 - 10704 PUB ATA 65ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

23/03/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 66ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram ouvidas as Psicólogas de Paulo Afonso-BA: Dra. Nilza Brito dos Santos Andrade e Dra. Valquiria Bezerra Galeão. Foram anexados os seguintes documentos: Termos de Compromisso firmados pelas Dra. Nilza Brito dos Santos Andrade e Dra. Valquiria Bezerra Galeão; Ata da 65ª Reunião e lista de presença da 66ª reunião (fls.3721 a 3760 - Vol. IX)
Publicação em 31/03/2010 no DSF Página(s): 10704 - 10725 PUB ATA 66ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

24/03/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 67ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi proferido palestra sobre as Ferramentas Google Suggest e seus possíveis efeitos em matéria de pornografia infantil em meio virtual. usaram da palavra os senhores Dr. Ivo da Motta Azevedo Correa, Diretor de Políticas Publicas e Relações Governamentais; Dr. Thiago Nunes Tavares, Presidente da SaferNet Brasil; Dra. Priscila Costa Schreiner, Coordenadora do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal e Dr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado de Polícia Federal. Foi aprovado o Requerimento n.º 418/10, requer que seja designado o Sr. José Augusto Panisset Santana, Secretário desta CPI, juntamente com o Dr. André Estevão Ubaldino, Procurador de Justiça no Estado de Minas Gerais e Dra. Tatiana Hartz, realizem diligências no Estado da Bahia, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração do suposto caso de pedofilia ocorrido no município de Paulo Afonso/BA. (fl. 3761 - Vol. IX) Foram anexados ainda os seguintes documentos: Ata da 66ª Reunião e lista de presença da 67ª reunião (fls. 3762 a 3806 - Vol. IX) Juntado Termo de Encerramento do Volume IX (fl.3807). Juntado Termo de Abertura do Volume X. (fl. 3808). ********** Retificado em 07/04/2010********** Onde se lê: "proferido", leia-se: "proferida".
Publicação em 01/05/2010 no DSF Página(s): 17894 - 17931 PUB ATA 67ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

06/04/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 68ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: n.º 420/10, requer seja convidada a Dra. Maria Angelita de Lucena e Melo Sousa, Delegada Titular da Delegacia de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, para prestar esclarecimentos perante esta CPI em caráter reservado; n.º 421/10, requer seja convidada a Dra. Bárbara Arraes Alves Lima Monteiro, Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente DPCA/AL, para prestar esclarecimentos perante esta CPI em caráter reservado; n.º 422/10, requer seja convocado o Sr. Cícero Flávio Vieira Barbosa, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 423/10, requer sejam convocados o Sr. Abelardo José Leite de Lima e o menor B.J.N.L, na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; n.º 424/10, requer seja convocado o Sr. Fabiano da Silva Ferreira, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 425/10, requer seja convocado o Sr. Anderson Farias Silva, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 426/10, requer seja convocado o Sr. José Reinaldo Bezerra, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 427/10, requer

seja convocado o Sr. José Alexandre Alves Ferreira, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 428/10, requer seja convocado o Sr. Joau Ferreira Santos, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 429/10, requer seja convocada a Sra. Maria Isabel dos Santos, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 430/10, requer seja convocada a Sra. Márcia Sueli de Machado e o menor W.F.M, na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; n.º 431/10, requer seja convocado o Sr. Lenilton Tenório de Lima, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 432/10, requer seja convocada a Sra. Maria Barbosa da Mata e o menor L.E.P.M, na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; n.º 433/10, requer seja convocado o Sr. Edinaldo da Silva Santos, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 434/10, requer seja convocada a Sra. Márcia Maria da Silva, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI e n.º 435/10, requer seja convocado o Sr. Anderson Marcelo Feliz Palmeira, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI (fls. 3809 a 3824 - Vol. X). A Comissão decidiu pela apresentação de Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da polícia na Internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente". (fls. 3825 a 3893 - Vol. X). Foram anexados ainda os seguintes documentos: Ata da 67ª Reunião e lista de presença da 68ª reunião (fls. 3894 a 3966 - Vol. X). ********** Retificado em 25/10/2010********** Onde se lê: " (fls. 3825 a 3893 - Vol. X), leia-se: (fls. 3825 a 3843 - Vol. X); e (fls. 3894 a 3966 - Vol. X), leia-se: (fls. 3844 a 4016 - Vol. X).
Publicação em 01/05/2010 no DSF Página(s): 17931 - 17939 PUB ATA 68ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

14/04/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 69ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: n.º 436/10, requerendo que seja convocado o Padre Benedikt Lennartz, para prestar depoimento perante esta CPI; n.º 437/10, convidando o Sr. Luiz Martius Holando Bezerra Júnior, Juiz da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 438/10 requerendo que seja convocado O Sr. Rilton Emanoel Melo de Almeida, na qualidade de investigado, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 439/10, solicitando que a Srª. Ilana Cazoy auxilie os trabalhos desta CPI; n.º 440/10 convocando a Srª. Ana Cláudia Sampaio para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 441/10 convidando o Srª. Maria José Miranda, Promotora da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 442/10 convidando o Juiz Luiz Carlos Miranda, para prestar esclarecimentos perante esta CPI. Foram anexados ainda os seguintes documentos: Ata da 68ª Reunião e lista de presença da 69ª reunião (fls. 3967a 3989 - Vol. X). ********** Retificado em 25/10/2010********** Onde se lê: (fls. 3967a 3989 - Vol. X), leia-se: (fls. 4017 a 4039 - Vol. X)..
Publicação em 01/05/2010 no DSF Página(s): 17939 - 17944 PUB ATA 69ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

28/04/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
A SGM, a pedido

28/04/2010 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Encaminhado ao Plenário.

28/04/2010 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Requerimento nº 431, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento da presente Comissão Parlamentar, em 180 (cento e oitenta dias) . À SACEI.
Publicação em 29/04/2010 no DSF Página(s): 17078 - 17079 (**Ver Diário**)

29/04/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Recebido neste órgão, na presente data, às 9:05.

29/04/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Em de 28 de abril de 2010, foi realizada a 70ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: n.º 443/10, requerendo seja requisitado a 2ª Vara Criminal da Comarca de Franca no Estado de São Paulo, cópia integral dos autos do Processo n.º 559/2010, que tem por indiciado o Padre José Afonso; n.º 444/10, que a CPI realize diligência em Curitiba, no Estado do Paraná, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando tomar depoimento do padre Enaldo da Mota, suspeita de envolvimento em casos de pedofilia que estão sob investigação da Polícia Civil na Comarca de Arapiraca; n.º 445/10, requer seja realizada audiência pública no Município de Franca no Estado de São Paulo, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia naquela Comarca; n.º 446/10, requer seja convocado o Padre José Afonso, a prestar depoimento perante esta CPI, em data a ser definida; n.º 447/10, seja convidado a prestar assessoria técnica a esta CPI, até o término das suas atividades, o Eng. De software Leandro Nunes dos Santos, Diretor de Tecnologia da SaferNet Brasil; n.º 448/10 requer seja realizada audiência

pública desta CPI com o objetivo de discutir o "Marco Civil da Internet e seus efeitos no combate a pedofilia", com os seguintes convidados: Pedro Abramovay, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça; Ronaldo Lemos, Coordenador do CTS da Fundação Getúlio Vargas; Carlos Gregório, Coordenador do Instituto para o Desenvolvimento da Justiça (Il justicia) e do "Memoradum de Montevideo"; David Brassanini, Adido do FBI no Brasil; Carlos Eduardo Miguel Sobral, Coordenador da URCC/DPF; Stenio Santos Sousa, Coordenador GECOP/DPF; André Ubaldino, Procurador de Justiça do MP/MG; Priscila Costa Shneirer, Coordenadora do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do MPF/SP; Thiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da SaferNet Brasil; Demi Getshcko, Presidente do NIC.br e representante no CGI.br e um representante da Polícia Civil; n.º 449/10, requer ao representante legal da empresa Google Brasil Internet Ltda, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child - NCMEC referente às URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CD¬ROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CD¬ROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa; n.º 450/10, requer ao representante legal da empresa Google Brasil Internet Ltda, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child - NCMEC referente às URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CD¬ROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CD¬ROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa; n.º 451/10, requer ao representante legal da empresa Google Brasil Internet Ltda, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child - NCMEC referente aos UIDs e CMMs do Orkut constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CD¬ROM anexo, bem como identifique, dentre os UIDs e CMMs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CD¬ROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso o UID e/ou CMM esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa dos UIDs e CMMs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa; n.º 452/10, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente aos dados e imagens acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas referentes a serviços prestados pela Microsoft Corporation, bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários; n.º 453/10, requer ao representante legal da empresa Microsoft Corporation, através da Microsoft Informática Ltda, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child NCMEC referente as URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CD¬ROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CD¬ROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa; n.º 454/10, requer ao representante legal da empresa Universo Online que verifique, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, todas as URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CD¬ROM anexo, e após feita a verificação de cada URL, informe a esta CPI, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CD¬ROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa; n.º 455/10, aos representantes legais das empresas YAHOO INC. e Yahoo Brasil Internet Ltda, que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, todas as informações sigilosas acerca das notificações efetuadas ao National Center for Missing and Exploited Child - NCMEC referente as URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CD¬ROM anexo, bem como identifique, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CD¬ROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa; n.º 456/10, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Antônio Sapucaia, Desembargador aposentado no Estado de Alagoas; n.º 457/10, requer seja convidado o Dr. Márcio Thadeu Silva Marques, Promotor de Justiça, respondendo pela 15ª Promotoria Criminal, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; e n.º 458/10, que esta CPI realize diligência no Município de Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, em data a ser designada pelo Presidente desta Comissão, objetivando a apuração de casos de pedofilia naquela Cidade.(fls. 3992a 4008 - Vol. X) Foram anexados ainda os seguintes documentos: Ata da 69ª Reunião e lista de presença da 70ª reunião (fls. 4009 a

4020 - Vol. X). ********** Retificado em 25/10/2010********** Onde se lê: (fls. 3992 a 4008 - Vol. X), leia-se: (fls. 4042 a 4058 - Vol. X); e (fls. 4009 a 4020 - Vol. X), leia-se: (fls. 4059 a 4070 - Vol. X).
Publicação em 28/05/2010 no DSF Página(s): 24814 - 24823 PUB ATA 70ª REUNIÃO (Ver Diário)

30/04/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As atas da 60ª à 66ª reunião foram publicadas no DSF de 31/05/2010. ********** Retificado em 30/04/2010********** Onde se lê: "As atas da 60ª à 66ª reunião foram publicadas no DSF de 31/05/2010." Leia-se: As atas da 60ª à 66ª reunião foram publicadas no DSF de 31/03/2010.

05/05/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As Atas da 67ª, 68ª e 69ª Reuniões da CPI da Pedofilia, estão publicadas nas páginas 17894, 17931 e 17939, do Diário do Senado Federal nº 61 de 1º de maio de 2010, respectivamente.

19/05/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 71ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi apresentado, pelo Senador Romeu Tuma, Relatório de Diligência a Franca no Estado de São Paulo, realizada nos dias 13 e 14 do corrente mês. Foram aprovados os Requerimentos: n.º 459/10, requer a transferência para esta CPI do sigilo referente a todas as denúncias recebidas pelo site www.censura.com.br nos últimos 12 anos; n.º 460/10, requer ao representante legal da empresa Google Brasil Internet Ltda., a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente às UIDs e CMMs do Orkut que foram reportados pela empresa ao MPF-SP, no curso do cumprimento das obrigações previstas no TAC assinado nesta CPI, no período de 01 de julho de 2008 a 30 de abril de 2010, e que ainda não tiveram a ordem judicial de transferência do sigilo telemático expedida e comunicada à empresa pelo Poder Judiciário e n.º 461/10, transferência para esta CPI do sigilo telemático referente ao conteúdo e registros de acesso dos usuários que criaram as 33 (trinta e três) páginas (URLs) identificadas em documento anexo, mantida pelo provedor de serviços à rede Internet Universo OnLine (UOL), bem como os dados cadastrais e logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários. Foram anexados ainda os seguintes documentos: Ata da 70ª Reunião e lista de presença da 71ª Reunião (fls. 4021a 4053 - Vol. X). ********** Retificado em 25/10/2010********** Onde se lê: (fls. 4021a 4053 - Vol. X). leia-se (fls. 4071a 4103 - Vol. X).
Publicação em 28/05/2010 no DSF Página(s): 24823 - 24831 PUB ATA 71ª REUNIÃO (Ver Diário)

26/05/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 72ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os Requerimentos: 462/10, requer sejam convocados a Sra. Marisa Conceição dos Santos e o menor T.H.B, na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; n.º 463/10, requer seja convocado o Sr. Samuel Henrique de Morais, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 464/10, requer sejam convocados a Sra. Elaine de Andrade Santos e o menor R.A.S, na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; n.º 465/10, requer sejam convocados a Sra. Claudair Manoel da Silva e o menor P.H.F.M, na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; n.º 466/10, requer seja convocado o Padre Ovídio José Alves de Andrade, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 467/10, requer seja convocado o Padre Mauro Sérgio Marçal, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 468/10, requer seja convocado o Padre Idair Perina, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 469/10, requer seja convocado o Padre Devair Araújo da Fonseca, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 470/10, requer seja convocado o Padre Dalmácio Garcia de Freitas, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 471/10, requer seja convocado o Padre Adilson Aparecido Fortunato, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 472/10, requer seja convocado o Sr. Matheus dos Reis Oliveira, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 473/10, requer seja convocada a Sra. Margarida Pereira de Oliveira, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 474/10, requer seja convocado o Sr. João Paulo Notto de Morais, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 475/10, requer sejam convocados a Sra. Gisele Pereira Pacheco e o menor G.H.P.P, na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; n.º 476/10, , requer sejam convocados a Sra. Jamilia Domingues Alcides e o menor G.D.A, na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; n.º 477/10, requer seja convocada a Sra. Deonice Maria Inácio, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 478/10, requer seja convocada a Sra. Graciela de Lourdes David Ambrósio, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 479/10, requer seja convocado o Sr. Carlos Henrique Ribeiro, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 480/10, requer seja convocado o Sr. Caio Augusto Rodrigues de Oliveira, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 481/10, requer seja convocado o Sr. Bruno Ricardo Serafim, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 482/10, requer seja convocado o Sr. Andre Luis Ribeiro, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI; n.º 483/10, requer

sejam convocados a Sra. Maria de Fátima Silva Ramos e o menor A.I.R., na qualidade de testemunha, para prestarem esclarecimentos perante esta CPI; e n.º 484/10, requer seja convocado o Sr. Washington Campos Valério, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta CPI. Foram anexados ainda os seguintes documentos: Ata da 71ª Reunião e lista de presença da 72ª Reunião (fls. 4054 a 4094 - Vol. X). ********** Retificado em 25/10/2010********** Onde se lê: (fls. 4054 a 4094 - Vol. X), leia-se: (fls. 4104 a 4144- Vol. X).
Publicação em 13/11/2010 no DSF Página(s): 50477 - 50478 PUB ATA 72ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

04/06/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As atas da 70ª e 71ª reuniões desta Comissão foram publicadas no DSF nº 080 de 28 de maio de 2010 (fls. 24814 e 24823, respectivamente).

09/06/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 73ª Reunião da Comissão, na oportunidade foi debatido o Marco Civil da Internet e seus efeitos no combate a pedofilia, tendo como convidados os senhores Guilherme Almeida, representante da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça; Carlos Eduardo Miguel Sobral, Coordenador da Unidade de Repressão aos Crimes Cibernéticos/DPF; Stenio Santos Sousa, Coordenador GECOP/DPF; André Estevão Ubaldino, Procurador de Justiça do Ministério Público no Estado de Minas Gerais; Priscila Costa Schreiner, Coordenadora do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo; Demi Getschko, Presidente do NIC.br e representante no CGI.br e Silvio Castro Cerqueira, Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal. Foram anexados os seguintes documentos: Ata da 72ª Reunião e lista de presença da 73ª Reunião (fls. 4145 a 4149 - Vol. X)
Publicação em 13/11/2010 no DSF Página(s): 50478 - 50510 PUB ATA 73ª REUNIÃO (**Ver Diário**)

10/11/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
À SGM a pedido.

10/11/2010 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Encaminhado ao Plenário.

10/11/2010 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Requerimento nº 872, de 2010, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito, em aditamento aos Requerimentos nºs 200 e 818, de 2008, 93 e 1.275, de 2009, e 431, de 2010, que solicita seja prorrogado o prazo de funcionamento da referida Comissão até o dia 22 de dezembro de 2010. O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, nos termos do art. 152 do Regimento Interno. À publicação para que produza os devidos efeitos. À SACEI.
Publicação em 11/11/2010 no DSF Página(s): 50026 - 50028 (**Ver Diário**)

10/11/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data foi realizada a 74ª reunião na oportunidade foram aprovados os seguintes Requerimentos: Requerendo aos representante legais responsáveis que verifiquem e informem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, todas as URLs constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CD-ROM anexo, e após feita a verificação de cada URL, informem a esta CPI, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CD-ROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal n.º 11.829/08: n.º 485/10 - site www.flogão.com.br; n.º 486/10 - Terra Networks Ltda; n.º 487/10, requer a transferência para esta CPI do sigilo telemático referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no anexo do presente requerimento, todas referentes a serviços oferecidos pela Google, bem como os logs que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários; n.º 488/10 - empresa IG - Internet Group; n.º 489/10, requer seja reconvocado o Sr. Antônio Carlos Branquinho, ex-Juiz do Trabalho de Tefé a prestar depoimento perante esta CPI em data a ser definida; n.º 490/10, requer seja convocado o Sr. José Júlio de Miranda Coelho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá a prestar depoimento perante esta CPI em data a ser definida; n.º 491/10, requer seja requisitado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cópia integral dos autos do Processo que tramita na Comarca de Itapiranga/AM que tem por denunciado o Sr. Antônio Taumaturgo Caldas Coelho; n.º 492/10, requer seja requisitado ao Departamento de Polícia Federal, cópia integral dos autos do Inquérito Policial; n.º 490/2005, que tem por denunciado o Sr. Antônio Taumaturgo Caldas Coelho; n.º 493/10, requer seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. Antônio Taumaturgo Caldas Coelho; Requerendo aos representantes legais das empresas abaixo a transferência para esta CPI do sigilo dos dados de cadastro referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do ORKUT: n.º 494/10 - Interlig Intermicro Informática de Itaperuna Ltda; n.º 495/10 - Interlig Telecomunicações Ltda; n.º 496/10 - Internet By Sercomtel S.A; n.º 497/10 - Internet Group do Brasil S.A; n.º 498/10 - Internex Rede Digital Amazônica Ltda.; n.º

499/10 - KG Fomento Mercantil Ltda.; n.º 500/10 - A do Nascimento Santos Informática ME; n.º 501/10 - ACT Serviços para Internet Ltda.; n.º 502/10 - Alexandre Martini Telecomunicação; n.º 503/10- Associação Nacional para Inclusão Digital/ANID; n.º 504/10- Lojas Simonetti Ltda.; n.º 505/10- Max telecomunicações Ltda.; n.º 506/10 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; n.º 507/10 - Amplanet Ltda.; n.º 508/10 - TCO IP S.A; n.º 509/10 - Wandick Evangelista da Silva Ibitinga ME; n.º 510/10 - Telecomunicações São Paulo S.A - TELESP; n.º 511/10 - Turboseg Provedor de Internet Ltda.; n.º 512/10 - Stratus Informática Ltda.; n.º 513/10 - RMA Informática Ltda.; n.º 514/10 - RGD Comércio Ltda.; n.º 515/10 - Scherrernet Informática Ltda. ME; n.º 516/10 - Pronto Net Ltda.; n.º 517/10 - Prodata Informática e Cadastro Ltda.; n.º 518/10 - Planetarium Ltda.; n.º 519/10 - Global Village Telecom; n.º 520/10 - Guarabira Internet Ltda.; n.º 521/10 - Hotlink Informática Ltda.; n.º 522/10 - Colégio Maria Dulce Barbosa; n.º 523/10 - Rede Brasileira de Comunicação Ltda.; n.º 524/10 - centro de Processamento de Dados e Auditoria DE; n.º 525/10 - Claudemon Silveira; n.º 526/10 - Claro S.A; n.º 527/10 - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central; n.º 528/10 - Brasil Telecom S.A Filial Distrito Federal; n.º 529/10 - Axtelecom Informática e Telecomunicações Ltda.; n.º 530/10 - Desktop Online Informática Ltda.; n.º 531/10 - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central; n.º 532/10 - Diógenes Bayde Importadora e Exportadora Ltda.; n.º 533/10 - Embratel ¿ Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A; n.º 534/10 - Fortalnet Bureau de Comércio e Serviços Ltda.; n.º 535/10 - Net Travel Ltda.; n.º 536/10 - OK Itaocara Provedor de Internet Ltda.; n.º 537/10 - Nara Marilei Pereira da Rosa; n.º 538/10 - Marcos Oliveira Marinho ME; n.º 539/10 - Net Serviços de Comunicação S.A; n.º 540/10 - Mega Pop Informática Ltda.; n.º 541/10 - Ministério da Saúde; n.º 542/10 - Tele Norte Leste Participações S.A; n.º 543/10 - TIM Celular S.A; e n.º 544/10 - Way TV Belo Horizonte. (fls. 4155 a 4403 - Vol. XI). Foram anexados ainda os seguintes documentos: Ata da 73ª Reunião e lista de presença da 74ª Reunião (fls. 4404 a 4457 - Vol. XI). Juntado Termo de Encerramento do Volume X (fl. 4153). Juntado Termo de Abertura do Volume XI (fl. 4154).
Publicação em 02/12/2010 no DSF Página(s): 54991 - 55003 PUB ATA 74ª REUNIÃO (Ver Diário)

19/11/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
As atas das 72ª e 73ª reuniões realizadas, respectivamente, nos dias 26/05/2010 e 14/06/2010, encontram-se publicadas no DSF nº 186, de 13/11/2010.

25/11/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: DEPOIMENTO
Na presente data foi realizada a 75ª reunião na oportunidade foi aprovado o Requerimento n.º 545/10, requer seja solicitado ao Procurador Geral da República, informações atualizadas e individualizadas acerca das providências adotadas pelo MPF em relação aos casos concretos de pornografia infanto-juvenil e pedofilia encaminhadas pela ONG SaferNet Brasil ao Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, conforme documentos em anexo.Foi tomado o depoimento do Sr. Antônio Carlos Branquinho, ex-Juiz do Trabalho da Comarca de Tefé no Estado do Amazonas. Foram anexados ainda os seguintes documentos: Ata da 74ª Reunião e lista de presença da 75ª Reunião (fls. 4458 a 4483 - Vol. XI).

13/12/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado Termo de Encerramento do Volume XI (fl. 4884). Juntado Termo de Abetura do Volume XII (fl. 4885).

14/12/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Iniciada a juntada da minuta do Relatório Final do Senador Demóstenes Torres. (Fls. 4.486 a 4.885 - Volume XII) Juntado o Termo de Encerramento do Volume XII (Fls. 4.886)

14/12/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Termo de Abertura do Volume XIII (Fls. 4.887) Deu-se continuidade à juntada do Relatório Final do Senador Demóstenes Torres (Fls. 4.888 a 5.287 - Volume XIII) Juntado o Termo de Encerramento do Volume XIII (Fls. 5.288)

14/12/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Termo de Abertura do Volume XIV (Fls. 5.289) Deu-se continuidade à juntada do Relatório Final do Senador Demóstenes Torres (Fls. 5.290 a 5.689 -Volume XIV) Juntado o Termo de Encerramento do Volume XIV (Fls. 5.690)

14/12/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Termo de Abertura do Volume XV (Fls. 5.691) Deu-se continuidade à juntada do Relatório Final do Senador Demóstenes Torres (Fls. 5.692 a 6.091 -Volume XV) Juntado o Termo de Encerramento do Volume XV (Fls. 6.092)

14/12/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Juntado o Termo de Abertura do Volume XVI (Fls. 6.093) Concluiu-se a juntada do Relatório Final do Senador Demóstenes Torres (Fls. 6.094 a 6.189 -Volume XVI)

16/12/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Na presente data, foi realizada a 76ª Reunião da Comissão, sendo aprovado o Relatório Final de autoria do Senador Domóstenes Torres, com a apresentação de 2 (dois) Projetos de Lei, cuja juntada foi iniciada a folhas nº 6.190 - Volume XVI. (Fls. 6.190 a 6.488) Juntados os Termos de Encerramento do Volume XVI e de Abertura do Volume XVII (Fls. 6.489 e 6.490 respectivamente) Deu-se continuidade à juntada do Relatório Final. (Fls. 6.491 a 6.890 - Volume XVII) Juntados os Termos de Encerramento do Volume XVII e de Abertura do Volume XVIII (Fls. 6.891 e 6.892 respectivamente) Deu-se continuidade à juntada do Relatório Final. (Fls. 6.893 a 7.292 - Volume XVIII) Juntados os Termos de Encerramento do Volume XVIII e de Abertura do Volume XIX (Fls. 7.293 e 7.294 respectivamente) Deu-se continuidade à juntada do Relatório Final. (Fls. 7.295 a 7.694 - Volume XIX) Juntados os Termos de Encerramento do Volume XIX e de Abertura do Volume XX (Fls. 7.695 e 7.696 respectivamente) Foi concluída a juntada do Relatório Final. (Fls. 7.697 a 7.893 - Volume XX) Juntada a Lista de Presença da 76ª Reunião e as Atas das 75ª e 76ª Reuniões (Fls. 7.894 a 7.965 - Volume XX), cuja publicação no Diário do Senado Federal está prevista para o dia 17 de dezembro de 2010.

16/12/2010 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Situação: COMISSÃO CONCLUIDA
Juntado Ofício nº 260/10 - CPI "Pedofilia", comunicando ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, o encerramento dos trabalhos da Comissão. (Fls. 7.966 - Volume XX)

16/12/2010 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Recebido neste Órgão, nesta data as 16h51. ********** Retificado em 16/12/2010********** Recebido neste órgão, nesta data, às 16h, 51, com os seguintes volumes: (I ao XX).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito – PEDOFILIA

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada por meio do Requerimento nº 2, de 2005-CN, "com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"

Presidente: Senador MAGNO MALTA
Vice-Presidente: Senador ROMEU TUMA (*in memoriam*)
Relator: Senador DEMÓSTENES TORRES
Brasília

2010

I – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CPI – PEDOFILIA..... 5
1. Criação e instalação da CPI – Pedofilia..... 5
2. Plano de Trabalho..... 34
3. Grupo de Trabalhos Técnicos (GT)..... 41
II – PANORAMA GERAL DO PROBLEMA DA PEDOFILIA 58
1. Aspectos médicos, psicológicos e jurídicos da pedofilia..... 58
2. Utilização da Internet na prática da pedofilia e seu combate..... 68
2.1. A Internet..... 68
2.2. O crime no mundo cibernético: aspectos gerais..... 83
2.3. O crime no mundo cibernético: a experiência brasileira..... 113
2.4. Participação da sociedade civil na repressão à pedofilia: formas de cooperação com o Poder Público..... 171
3. Legislação penal brasileira em matéria de crimes sexuais contra crianças e adolescentes..... 195
3.1. Crimes previstos no Código Penal..... 195
3.2. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente..... 201
4. Legislação estrangeira sobre pedofilia..... 208
4.1. Brasil (parâmetro de comparação)..... 208
4.2. Itália..... 215
4.3. Argentina..... 244
4.4. Reino Unido..... 271
4.5. Japão..... 278
4.6. Alemanha..... 284
4.7. França..... 289
4.8. Tratados e Acordos Internacionais..... 300
III – ATUAÇÃO DA CPI-PEDOFILIA..... 316
1. Reuniões realizadas com autoridades..... 316
2. Diagnóstico de crimes sexuais contra crianças e adolescentes..... 318
3. Elaboração legislativa..... 329
3.1 Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2008..... 329
3.2 Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2008..... 339
3.3 Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2008..... 390
3.4 Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008..... 411
3.5 Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2009..... 454
3.6 Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009..... 493
3.7 Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2009..... 495
3.8 Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2009..... 497
3.9 Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009..... 502
3.10 Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009..... 506
3.11 Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2010..... 508
3.12 Proposições legislativas que foram objeto de discussão..... 516

4. Uniformização e agilização na transferência de informações relativas à prática de pedofilia pela Internet: ações perante empresas de Internet e de telefonia e do setor de cartões de crédito 585
4.1. Termo de Ajustamento de Conduta com a Google do Brasil 585
4.2. Termo de Mútua Cooperação com Empresas de Telecomunicações e Internet 722
4.3. Termo de Cooperação com empresas do setor de cartões de crédito – "Coalizão Financeira" 938
5. Operações articuladas com as polícias, Assembléias Legislativas e Ministério Público 1024
5.1. Goiás 1026
5.2. Boa Vista (RR) 1069
5.3. Pará 1081
5.4. Operação Turko 1117
5.5. Catanduva (SP) 1127
5.6. Espírito Santo 1348
5.7. Sebastião Barros/Corrente (Piauí) 1436
5.8. Manaus/Coari (AM) 1465
5.9. Tefé (AM) 1477
5.10. Arapiraca (AL) 1487
5.11. Paulo Afonso (BA) 1502
5.12. Outros casos 1520
6. Atendimento psicológico e oitivas não-revitimizantes 1532
7. Atendimento à sociedade civil 1535
7.1. Casos apreciados no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo 1538
7.2. Casos apreciados no Gabinete do Presidente da CPI – Pedofilia 1558
8. Audiências públicas realizadas 1589
8.1. Audiências realizadas no âmbito do Senado Federal 1589
8.2. Audiências externas 1635
9. Campanha "Todos contra a Pedofilia" 1640
9.1. A Campanha 1640
9.2. Alguns eventos relacionados à Campanha "Todos Contra a Pedofilia" 1645
10. Congressos e Eventos Nacionais e Internacionais 1654
10.1. Visita Técnica (Washington) 1654
10.2. Eventos Nacionais 1657
10.3. Eventos Internacionais 1657
11. A CPI – Pedofilia em números 1658
IV – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS 1663
1. Cooperação Internacional 1663

2. Recomendações a órgãos do Poder Executivo 1665
2.1. Presidência da República 1665
2.2. Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal 1665
2.3. Ministério da Educação 1668
2.4. Ministério das Comunicações e Ministério da Ciência e Tecnologia 1669
2.5. Ministério da Saúde 1669
2.6. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) 1670
2.7. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) 1671
2.8. Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) 1672
3. Recomendações ao Poder Judiciário 1673
3.1. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 1673
3.2. Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça 1674
3.3. Tribunal de Justiça do Estado do Pará 1675
4. Recomendações ao Ministério Público 1675
4.1. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) 1675
4.2. Ministério Público Federal (MPF) e Ministérios Públicos estaduais (MPEs) 1678
5. Recomendações aos Estados e Municípios 1679
6. Recomendações de aprimoramento legislativo 1680
7. Providências administrativas 1690

I – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CPI – PEDOFILIA

1. Criação e instalação da CPI – Pedofilia

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) – Pedofilia foi criada com base no Requerimento nº 200, de 4 de março de 2008 (publicado no Diário do Senado Federal – DSF em 5 de março de 2008, pp. 4466-4469), por meio do qual se demandou, *em conformidade com o art. 145, do Regimento Interno do Senado Federal, conjugado com o art. 58, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 7 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado, com a duração de 120 dias, estimando-se em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades*.

O Requerimento, assinado pelos Senadores João Vicente Claudino, Demóstenes Torres, Wellington Salgado, Paulo Paim, Renato Casagrande, Romeu Tuma, Delcídio Amaral, Paulo Duque, Flexa Ribeiro, Mão Santa, Eduardo Suplicy, Augusto Botelho, José Nery, Jonas Pinheiro, Sérgio Zambiasi, Alvaro Dias, Marcelo Crivella, Pedro Simon, Geraldo Mesquita Junior, Gim Argelo, João Ribeiro, Efraim Moraes, Mário Couto, Jarbas Vasconcelos, Rosalba Ciarlini, Mozarildo Cavalcanti, Marco Maciel, foi assim justificado:

> A pedofilia e um transtorno da sexualidade, um padrão de comportamento sexual anormal observado em todas as classes sociais, raças e níveis educacionais.

> Difícil de ser tratada, pois tanto o abusador quanto o abusado demandam tratamento intensivo e longo, que além de dividir famílias – alguns acusam o abusador, enquanto outros creditam a prática parafílica à própria vítima – implicam gastos governamentais (não apenas com o tratamento psiquiátrico, mas também físico, em consequência, muitas vezes, do espancamento associado à prática sexual) e prejuízos de ordem comportamental, devido a irreparável separação da criança do seio familiar.
>
> Via de regra, a criança chegará à fase adulta com consequências emocionais gravíssimas, tornando-se deprimida, insegura, com problemas de relacionamento íntimo.
>
> Cotidianamente, a imprensa noticia casos isolados, que tornar-se-iam inviáveis de serem analisados numa comissão parlamentar de inquérito. Todavia, a operação da Polícia Federal deflagrada no dia 20 de dezembro do corrente, intitulada Operação Carrossel, cujo objetivo é reprimir a prática da pedofilia na rede mundial de computadores e que abarcara 14 Estados da Federação e o Distrito Federal, o que consubstancia a maior operação dessa natureza já realizada no Pais e que constitui objeto da CPI ora proposta, haja vista a melhor condição de investigação e sistematização de dados.
>
> A partir dos resultados da operação referida, aparecerão imagens e informações que, com certeza, chocarão a sociedade brasileira, mas que, concomitantemente, constituirão subsídios para despertar a maior atenção dos órgãos governamentais para que seja aprimorada a legislação pertinente, e também meios para educar e prevenir a sociedade sobre essa sórdida prática que é a pedofilia.

Em 24 de março de 2008, a Presidência do Senado Federal designou as Senadoras e Senadores Rosalba Ciarlini e Eduardo Azeredo (Bloco Parlamentar da Minoria – DEM/PSDB), Paulo Paim e Magno Malta (Bloco de Apoio ao Governo – PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP), Romeu Tuma (PTB), como titulares, e Maria do Carmo Alves e Cícero Lucena (Bloco Parlamentar da Minoria – DEM/PSDB) e Sérgio Zambiasi (PTB) para comporem a CPI – Pedofilia. O ato foi publicado no DSF em 25 de março de 2008 (p. 6.667).

Também em 25 de março de 2008, foi lido o Ofício nº 29/2008-GLDEM, do Líder do Partido Democratas no Senado Federal,

por meio do qual se solicitou a substituição da Senadora Rosalba Ciarlini pelo Senador Demóstenes Torres, como titular. Nessa mesma data foram lidos os Ofícios nº GLPMDB nº 67/2008, do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, comunicando a indicação dos Senadores Almeida Lima (PMDB/SE) e Geraldo Mesquita (PMDB/AC), como membros titulares; e nº 024/2008-GLDBAG, da Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senadora Ideli Salvatti, indicando o Senador Marcelo Crivella para compor a Comissão como membro titular em substituição ao Senador Paulo Paim, que passou a integrá-la como membro suplente (posteriormente, por força do Ofício nº 063/2008-GLDBAG, de 4 de junho de 2008, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, o Senador Paulo Paim passou à condição de membro titular da Comissão).

Nessa data, foi designado pelo Serviço de Apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito o servidor José Augusto Panisset Santana para secretariar a CPI – Pedofilia.

Ainda em 25 de março de 2008, foi realizada a 1ª Reunião, destinada à instalação da Comissão, que contou com a presença dos Senadores Magno Malta (PR-ES), Demóstenes Torres (DEM-GO), Romeu Tuma (PTB-SP), Eduardo Azeredo (PSDB-MG), Paulo Paim (PT-RS), Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC), Cícero Lucena (PSDB-PB) e Sérgio Zambiasi (PTB-RS). Na ocasião, foi eleito Presidente o Senador Magno Malta e Vice-Presidente o Senador Romeu Tuma. Posteriormente, foi designado relator o Senador Demóstenes Torres, por unanimidade. A Ata da reunião foi publicada no DSF de 6 de maio de 2008, às pp. 11373-11383. Por haver sido a primeira sessão da Comissão, em que se manifestaram todos os Senadores que a compõem, impende transcrever, ainda que mediante a extração de excertos, o debate:

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Havendo número regimental declaro aberta a Reunião de Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo requerimento nº 200/2008, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

Esclareço que a presente reunião destina-se à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, para tanto solicito à Secretaria, enquanto os Senadores se manifestam, que distribua as cédulas de votação.

Cedo, com muito prazer a Presidência ao Senador Romeu Tuma. É praxe o Senador... É praxe o Senador de maior idade e maior jovialidade também, assumir a Presidência. Senador Romeu Tuma, V. Exª. assuma. Eu quero, inicialmente, dizer da importância dessa CPI. Aqui há dois Senadores que assinam todos os requerimentos de CPI, mas até agora têm evitado participar de CPIs; eu e o Senador Paulo Paim. Todos nós aqui assinamos todas, mas no meu caso e no caso do Senador Paulo Paim, nós temos evitado, até agora, participar de algumas CPIs, mas dessa nós fizemos de participar. Nós nos escalamos para participar e, acredito que os demais Senadores que aqui estão também, o Senador Demóstenes Torres, o Senador Romeu Tuma, o requerente nem se fala, o Senador Magno Malta.

[...]

Essa CPI, entre outros papéis, cumprirá o papel de se transformar numa grande vitrine para constranger, de fato, para, sobretudo constranger, para inibir, para constranger e, futuramente para punir, mas ela será uma grande vitrine daqueles que pela prática que realizam, de verdadeiros crimes bárbaros, se transformam em verdadeiros animais.

Eles vão estar aqui expostos numa vitrine para que toda a nação reconheça cada um deles para que, juntos, possamos tomar providências enérgicas no sentido de coibir uma prática tão cruel e tão desumana, tão perversa, como é o crime de pedofilia.

Dito isto, eu faculto a palavra aos Srs. Senadores. O Senador Romeu Tuma deseja se pronunciar e nós vamos ouvi-lo com o maior prazer.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu acredito, como conversei com Senador Magno Malta, a importância dessa Comissão, até porque me chocou profundamente. [...]

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Força de expressão, Senador Tuma. O que eu quis pintar com cores fortes.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu acho que só um mau caráter mesmo, que não merecem o mínimo respeito.

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): [...]

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [...]

Nós tivemos uma CPI presidida pela Senadora Patrícia, da exploração de menores, que viraram as costas para ela, viraram as costas, ela não conseguiu um apoio!

E nós temos, vocês desta Comissão, o Relator, o Senador Demóstenes Torres, V. Exª. Presidente, tem que exigir quando a polícia tem agir é exigir no pau.

Não pode pedir por favor e ela se negar a acompanhar uma diligência que seja importante do resultado para, realmente, apurar a veracidade das acusações que devem estar chovendo e V. Exª. tem uma, eu tenho outras. Eu estou colecionando de jornal, não é nem de pessoas que vêm reclamar.

Operações que se fez no Norte, quando eu estava na Polícia Federal, Demóstenes, a gente fazia... Tinha a exploração de meninas pela prostituição. Então, não era pela idade era por peso! Minha Nossa Senhora da Penha, por peso! A criança tinha um peso razoável e era vendida para um bar, para um restaurante, para um explorador, às vezes de garimpeiros, de pessoas que agiam nessas regiões bem ao Norte do País.

A gente resgatava essas meninas, Demóstenes, Magno Malta, Paim, devolvia às famílias e elas revendiam. Porque se nós não tivermos aqui nessa Comissão o desejo de incorporar a apuração e o indicativo da responsabilidade de cada um sem o acompanhamento de algo social que faça com que essas famílias não dependam da venda das filhas para serem exploradas para sobreviver, eu acho que para nós é difícil.

Eu peço desculpas por ter falado aqui, mas é uma coisa que revolta e a gente tem que buscar nesta Comissão, realmente, coisas que possam não só punir os responsáveis, mas ações sociais que venham trazer tranqüilidade às mulheres que vendem suas filhas.

Desculpe Presidente, eu vou para o meu lugar.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Senador Mesquita, só uma questão de ordem?

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Questão de ordem ao Senador Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Eu queria ver se a gente pudesse iniciar, de imediato, a votação, depois da votação nós usaríamos da palavra. Se todos concordarem, eu vejo que nós vamos eleger o Presidente e o Vice. O Senador Magno Malta, eu sei que há um consenso que ele seja indicado como Presidente, e eu

indicaria V. Exª. como Vice da Comissão, se todos concordarem, e nós iríamos da imediato à votação.

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Senador Paim, foi exatamente isso que eu propus: Enquanto os Senadores se manifestaram eu distribuiria...

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Mas é bom que saibam que nós vamos votar no Presidente e no Vice.

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Eu estaria distribuindo as cédulas.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): E o Vice é V. Exª., pelo que eu senti aqui, por unanimidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): As cédulas estão aqui à disposição dos Srs. Senadores.

Eu queria propor, inclusive, por aclamação, que o Senador Romeu Tuma seja eleito Vice-Presidente dessa Comissão. Os Srs. Senadores que concordam aplaudam o Senador Romeu Tuma.

[palmas]

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Resolvida a questão da Vice-Presidência. Pronto, o Vice já foi aclamado. Magno Malta. Se algum Senador deseja se manifestar fique à vontade. Depois?

Eu queria designar o Senador Paim e o Senador Demóstenes para apurarem os nossos votos, por gentileza. Logicamente que só os referentes ao cargo de Presidente da Comissão. O Senador Magno Malta foi eleito Presidente da Comissão por unanimidade e aclamado por cinto votos, o Vice-Presidente Senador Romeu Tuma também por aclamação. Parabéns aos dois.

Convidamos para assumir a Presidência dessa Comissão o Senador Magno Malta e a Vice-Presidência o Senador Romeu Tuma.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Em nome de Deus eu recebo essa missão com temor e tremor, ao mesmo tempo em que sinto alegria, sinto tristeza na mesma intensidade.

Quando tive a graça de ser Deputado Federal, eu presidi uma CPI que enfrentou a violência do narcotráfico e, hoje, Senador Paim, eu, que denunciei a pedofilia no relatório da CPI do Narcotráfico – nós éramos Deputados Federais juntos – e durante esses quatro anos venho me dedicando e, nesse último ano, um pouco mais.

É degradante, é assustador, é angustiante o quadro hoje no País. As coisas incubadas, os processos inacabados, as denúncias que pararam no meio do caminho, entraves burocráticos, falta de

legislação que tem emperrado o trabalho daqueles que investigam e que são donos das ações, que é o Ministério Público.

Ainda que de uma forma tardia, Senador Azeredo, mas acho que antes tarde do que nunca. O Senado da República instala essa CPI, que não CPI de Partido, que não é CPI de coloração partidária, que não é CPI de disputa política, é uma CPI da sociedade, é uma CPI das crianças. É uma CPI que vai tratar de emoções perdidas, de infâncias perdidas, de noites indormidas, de lágrimas choradas em nome do prazer de meia dúzia de desgraçados, que se escondem atrás do dinheiro que têm, do poder que possuem e, alguns desses desgraçados têm ações contra eles, e o dinheiro que eles têm tem travado essas ações, e são esses que o Senador Geraldo Mesquita diz que nós colocaremos debaixo da luz e, colocaremos sim. Por quê? Porque não tem pressão, Senador Paim, que vai nos fazer que nos fazer, que vai nos intimidar na nossa caminhada nessa CPI.

Eu sou pai de três filhas, eu tenho uma criança de sete anos de idade. Eu tenho material que nós temos que vê-lo reservadamente nessa CPI, Senador Demóstenes. Um homem de 50 anos estuprando uma criança de nove meses, Senador. Criança de seis anos, de sete anos. E a pedofilia no Brasil não está só naquele pai bêbado, desempregado, que a mãe foi trabalhar e ele estuprou a criança, do vizinho desempregado que estuprou a criança, não é nada disso, não está no conta dos pobres, está na conta de uma sociedade, também, que sai em coluna social.

Os pedófilos no Brasil vestem toga, vestem estolas, têm patentes, vestem terno, alguns têm mandato. E nós ainda estamos vivendo num País democrático e não temos a tipificação do crime de pedofilia. Aí fica o Ministério Público, V. Exa., Senador Demóstenes, que é oriundo do Ministério Público, buscando enquadrar um pedófilo usando mil artigos, o 213, 214 do PC mais artigo do ECA, para tentar juntar e manter o cara preso, mas sem saber se ele vai ser condenado ou não, porque o advogado, por mais inexperiente que seja, Senador Tuma, V. Exª. sabe disso, desmonta aquilo tudo quando chega na frente do Juiz.

E essa crença na impunidade tem criado redes dentro do País, a rede do tráfico de gente, a rede da adoção, de crianças que acham que vão ter pai e mãe no exterior são adotadas aqui. Na verdade, elas estão indo para serem entregues a uma rede de pedofilia lá fora. Outros que são adotados, na verdade, saem achando que vão ter um colo para fazer xixi, um ombro para chorar, saem com um rim vendido, com o pulmão vendido, com as córneas vendidas, não é para ter pai e mãe.

Abrigos no Brasil onde os donos de abrigo abusam das crianças, que não poucas as denúncias. Essas crianças, além de lhes darem o conforto, porque eles ganham carro, eles ganham cesta básica, se sustentam, têm conforto e ainda abusam das crianças. Denúncias de estrangeiros que vêm para cá, e há uma rede de

pedófilos que alicia crianças pela via da força do dinheiro, dos encantos, e eles usam as nossas crianças numa rede de pedofilia: o turismo do prazer em cima da desgraça emocional de crianças brasileiras.

Eu tenho certeza que Deus vai nos ajudar nessa cruzada, porque essa cruzada é da sociedade.

Senador Demóstenes, eu convido, no meio da minha fala, V. Exª. Eu estou indicando V. Exª. como Relator dessa CPI. Gostaria que V. Exª. viesse e assentasse aqui. Amanhã gostaria de conclamar os Srs. Senadores para nos reunirmos às nove horas manhã. Por quê? Esse desenho que eu havia discutido com o Relator e havia discutido, pessoalmente, com o Senador Paim, com o Senador Geraldo Mesquita, tive o cuidado de ligar para o Senador Azeredo, na semana passada falava com o Senador Tuma das questões de São Paulo, que o Ministério Público de São Paulo havia me contatado, o Procurador Dr. Rodrigo e Dr. José Reinaldo, nós, primeiro, vamos ouvir os donos da ação, que é o Ministério Público. Nós não temos nenhuma intenção de inventar a roda, sair zero de investigação. Não. A CPI tem poder de Polícia e poder de Justiça, nós seremos um instrumento de quem é do dono de investigação, tem investigação já em andamento e que precisa dar celeridade, porque com a nossa facilidade da quebra do sigilo, tem prisão em flagrante a ser feita e não pode ser feita, porque não tem como dar celeridade, e nós faremos juntamente com o Ministério Público.

Em seguida ouviremos a Polícia Federal, que é uma das melhores do mundo em crime cibernético, mas que lhe faltam os instrumentos, está aqui o Senador Eduardo Azeredo que, ao chegar nessa Casa sua grande preocupação é Internet, e, certamente, será o homem dessa CPI nessa área, com a Polícia Federal, para construir uma legislação que a Polícia Federal precisa para coibirmos, inibirmos e darmos um instrumento de repressão ao Brasil, para podermos dar um freio.

Nós vamos ouvir a Polícia Federal, vamos ouvir CONAMP, a Associação do Ministério Público. Nós vamos ouvir associação dos Procuradores e, amanhã – vamos tentar hoje – ver se amanhã visitamos o Procurador-Geral da República, se amanhã visitamos o Ministro da Justiça e se, ainda amanhã, visitamos o Presidente da OAB.

Nós precisamos da sociedade unida, conosco, Senador Paim, nós precisamos da mídia conosco, precisamos de uma mídia de cada repórter, de cada jornalista que, juntamente conosco, tenha o mesmo sentimento, que trabalhemos com o coração de pais, com coração de mães, com coração de quem tem família, de quem tem criança, porque esse crime é tão nocivo que, se nós tivermos a capacidade de tipificá-lo, dando para ele pena de 30 anos, que é o

máximo que se tem nesse País, nós estaremos prestando um grande serviço à nação brasileira.

É uma CPI pequena, de sete membros, e eu confesso que foi feita propositalmente, para que nós tivéssemos mobilidade para viajar, para fazermos as oitivas aonde tiver que ser feita, aonde tiver uma demanda braba, que o Ministério Público não tem condição de andar sozinho, nós vamos lá com a Ministério Público para fazermos essa coisa caminhar.

Existem ONGs especializadas, eu acabei de ver uma ONG, agora, que minha Assessoria tinha me passado e também uma jornalista me passou, uma ONG bem situada, perfeitamente antenada, com gente qualificada, entre outras ONGs, que nos ajudarão e serão chamadas a participar conosco em Audiências Públicas para construirmos a legislação, pessoas que viveram a experiência da pedofilia.

Veja só... Porque o fato de essa CPI estar sendo instalada. SaferNet, essa é uma ONG que nós precisamos ouvir. Pessoas que estão envolvidas... A motivação tem sido estão grande na vida das pessoas, Senador Azeredo, que eu tenho recebido "N" *e-mails* do Brasil e do exterior. Eu dizia hoje ao Senador Demóstenes, que eu acabei de receber um *e-mail* de uma conterrânea dele, de Goiânia, que foi violentada aos sete anos de idade, foi embora para os Estados Unidos, o marido diz que acorda com ela em desespero todas as madrugadas, ela chora o dia todo, tem dia que não consegue trabalhar, as emoções abaladas, e se lembra da figura do monstro que anda pelas ruas de Goiânia tranqüilamente, e ela tem conhecimento também das outras crianças que foram violentadas, e eu disse: "Manda o nome", e ela mandará o nome e nós vamos passar ao Ministério Público local, para que o Ministério Público local tome providências.

O que faremos? Utilizaremos o *0800* do Senado, porque as denúncias que chegarem do Brasil inteiro, Senador Tuma, nós mandaremos aos respectivos Conselhos Tutelares e Ministérios Públicos dos seus Estados respectivos, as denúncias que chegarem. Utilizaremos e divulgaremos sempre, nos meios de comunicação o 100, que é o número da denúncia contra a pedofilia, é o número 100, para denunciar o sem–vergonha que atenta contra a integridade física moral e emocional de uma criança.

A população certamente será compungida, fortalecida e encorajada a denunciar, Senador Geraldo Mesquita. E, a partir daí, eu me lembro que usei um mecanismo, Senador Demóstenes, que podemos fazer.

Eu me lembro que, na CPI do Narcotráfico, Sr. Relator, nós oficiamos a todas as Assembléias Legislativas do Brasil a que criasse uma CPI de narcotráfico.

Hoje nós podemos oficiá-los também, a que criem, em cada Estado, uma CPI de pedofilia, e podemos oficiar também as Câmaras de Vereadores do Brasil, a que criem uma CPI de pedofilia, nós construiremos uma rede e colocaremos os pedófilos em polvorosa; os faremos pensar um pouco mais e refletir antes da atitude escabrosa contra crianças, eu não falo nem em adolescentes, crianças em tenra idade brutalmente, acintosamente, criminosamente como são tratadas por esses miseráveis.

De maneira que Deus vai nos ajudar a conduzir esse trabalho. Certamente nós não resolveremos o problema emocional de quem já viveu essa desgraça, mas quem sabe, daremos a eles um pouco de alento ao construir legislação e eles tomarem conhecimento de que os próximos terão dificuldade de fazer as mesmas coisas. Nós não erradicaremos a pedofilia no Brasil, de jeito nenhum, mas nós precisamos construir uma legislação, nós precisamos construir mecanismos, nós precisamos mostrar que nós estamos ativos, e que esse Congresso é muito mais do que uma briga interna, é muito mais de muito mais do que uma disputa interna de Partido, é muito mais do que uma briga de K-1 sem treinamento: chutes, socos para todos os lados, sem que a sociedade seja beneficiada com isso.

De maneira que eu estou muito feliz com a composição da CPI porque as pessoas todas, esses Senadores que aqui estão, são advindos de luta das minorias e que, de forma deliberada, quiseram estar nessa CPI. Não vieram aqui para defender a não aprovação de nenhum tipo de requerimento, não vieram aqui para defender fulano ou cicrano. Eu sei que de empresário a pobre, de analfabeto a doutor, de religioso a gente das colunas sociais, estão envolvidas com pedofilia. E é preciso entender que quem é capaz, independente da situação em que esteja, onde viva, o que tem ou o que deixa de ter, é preciso, realmente, que responda pelo crime que cometeu.

De maneira, Senador Demóstenes, eu estou muito satisfeito, confiante, confio no Relatoria de V. Exª., sei com que o Senador Tuma do meu lado, que é um homem experiente na Segurança Pública, um Delegado experiente, também, de CPI, nós haveremos de construir o que sonha o nosso coração e dar ao Brasil que, certamente vai acompanhar torcendo por essa CPI, para que nós resgatemos um pouco da dignidade daqueles que, não de forma liberada, mas de uma forma imposta, de uma forma imoral, tiveram a sua dignidade pisada, de certa forma.

Senador Eduardo Azeredo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Presidente Senador Magno Malta, eu quero cumprimentá-lo pela instalação da CPI, pela sua eleição como Presidente, ao Senador Romeu Tuma, como Vice-Presidente e a designação é muito oportuna do Senador Demóstenes Torres como Relator. Estamos nós nessa CPI, disse bem V. Exª. quando diz que esse é um assunto

que traz repugnância, são atitudes que assustam, que estejam acontecendo.

Eu fui Vice-Presidente da CPI que analisou a exploração sexual de crianças e de adolescentes, que foi presidida pela Senadora Patrícia Saboya. O Senado aprovou alguns projetos oriundos daquela CPI, entretanto, lamentavelmente, esses projetos estão paralisados na Câmara. É sabido, também, que essa questão, na verdade, a gente está colocando aqui a utilização da Internet; não é só Internet, são redes como um todo, a Internet é a mais conhecida, mas existem outras redes de computação, pelas quais também existe a prática do crime de pedofilia.

A Legislação Brasileira já prevê parcialmente essa questão através do Estatuto da Criança e Adolescente. No projeto que eu sou Relator, que é mais amplo, dos crimes cometidos através da tecnologia, nós estamos aperfeiçoando a legislação, inclusive, com a posse do material pornográfico sendo colocado como crime, mas me preocupa também que do ponto de vista internacional, nós estamos atrasados.

A Polícia Federal tem participado de encontros internacionais, mas o Ministério das Relações Exteriores, não. Eu já, por mais de uma vez, já provoquei o Ministério das Relações Exteriores nesse sentido, no sentido de que o Brasil faça adesão à Convenção de Budapeste, que trata desse assunto cibernético como um todo, como eles chamam, os países da Europa todos já assinaram, os Estados Unidos, o Canadá, o Japão; na América Latina o México e a Costa Rica também já se pronunciaram e o Brasil, não.

A semana que vem uma nova reunião que vai ser realizada no Conselho da Europa e, lamentavelmente, o Itamarati não está se representando e, isso que eu queria registrar aqui. Porque é fundamental para nós podermos ter uma Legislação Brasileira efetiva de combate à pedofilia, que nós tenhamos os acordos internacionais, e o Brasil precisa participar do acordo internacional, mas realmente existe aí uma certa morosidade do Ministério das Relações Exteriores.

Isso é que eu queria colocar.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, e em seguida ao Senador Tuma e os senhores membros, Senador Paim, Senador Geraldo Mesquita e o nosso querido paraibano aqui, Cícero Lucena.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (DEM-GO): Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, senhores Senadores.

A importância dessa CPI já foi detalhada por todos que usaram palavra. Por quê? Porque nós vamos atrás de uma tara, de

um desvio que acaba afetando e corrompendo parte das nossas crianças e dos nossos adolescentes.

É um tema o que legislador sempre se preocupou com ele, haja vista que o Código Penal traz a figura do estupro, do atentado violento ao pudor, da posse sexual mediante fraude e uma série de outros delitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente também vem disciplinando os desvios, a publicação, o uso indevido da imagem e tudo o mais. Por outro lado, agora, o Senador Eduardo Azeredo trabalha numa legislação também forte acerca do acesso à Internet para fins de pedofilia, para fins de pornografia e desvirtuamento de crianças e adolescentes; uso de imagens, uso de expressões e toda espécie de tara possível.

É uma CPI complicada, porque nós devemos ter o cuidado suficiente para não fazer o que aconteceu, para não repetir o que aconteceu a semana passada, quando uma criança, em Goiânia, foi descoberta torturada e, além de se punir a torturadora, o que é óbvio, que era o que tinha que acontecer, a criança foi completamente exposta na sua imagem, todo mundo hoje sabe quem ela é, e daqui há 20 ou 30 anos a imagem dela vai continuar sendo lembrada e, possivelmente ela não será acudida por essas autoridades que tiraram uma casquinha da sua desgraça.

Então, o nosso trabalho é muito cuidadoso. Eu quero dizer que o Senador Magno Malta me convidou, eu pedi a ele que tivesse todas as cautelas, que eu aceitaria com o máximo prazer, mas eu não gostaria de entrar em nada que não fosse, digamos, consensual, eu não queria ferir suscetibilidades. O Senador Romeu Tuma é meu amigo, gosto dele, é um homem competente, tem experiência na área e, se fosse o Relator, teria toda a minha aquiescência, teria toda a minha colaboração e, com toda a sinceridade, sei que nós vamos trabalhar pesado e juntos.

Nós temos uma legislação para ser construída. Eu acho que não é uma boa o açodamento, nós já estamos trabalhando, a minha Assessoria, a Assessoria do Senador Magno, a de todos aqui, para que nós possamos fazer uma legislação, ao fim, que resolva o problema.

Agora, os senhores imaginem o seguinte: nós temos que ouvir Juízes de Direito do Brasil todo, Promotores de Justiça, Procuradores da República, Delegados de Polícia, se possível, como disse o Senador Magno Malta – e eu acredito que vai ser possível – prender em flagrante, contribuir com a Justiça, buscar o apoio dos advogados, da sociedade civil. À medida que o trabalho evoluir e que tiver crédito, eu tenho certeza que muitos que não têm a coragem de se expor vão procurar os nossos gabinetes, sabendo que seus nomes serão preservados, que a sua integridade vai ser tratada de uma forma muito séria por todos nós e que nós vamos respeitar a todos.

Agora, nós vamos buscar o delinqüente. Como disse o Senador Geraldo Mesquita, nós vamos, em descobrindo, eu tenho certeza que isso vai acontecer, prender a muitos. É uma CPI que tem um caráter educativo, nós poderemos levantar a pedofilia no Brasil todo. Nós temos 27 Estados, quem sabe nós não conseguiremos visitar os 27, começando com os maiores problemas? Mas podemos transformar em Subcomissões, às vezes, e em mais de um Estado ao mesmo tempo, mas nós temos que prestar esse serviço educativo para limpar a sociedade brasileira desse tipo de desvio, mas é também uma CPI punitiva, é uma CPI que vai buscar, sim, fazer com que esses delinqüentes paguem por tudo aquilo que estão cometendo.

Então, amanhã eu apresento a primeira proposta de trabalho e é claro que à medida que esse trabalho for se desenvolvendo, nós vamos ter oportunidade a ampliá-lo e, eu gostaria que todos os Srs. Senadores que fazem parte Comissão, que apresentassem também suas sugestões, para que pudesse incorporar, desde logo, nesse plano de trabalho, a fim de que nós pudéssemos, efetivamente, lograr êxito.

Eu tenho certeza que essa é uma CPI que não tem oposição, não tem Governo, não tem interesses políticos subjacentes. É uma CPI que as nossas opiniões são convergentes, todos nós sabemos os problemas que existem, ninguém é contra fazer qualquer tipo de investigação, ninguém vai votar um requerimento contrário, simplesmente, para desmoralizar um adversário político ou para fazer um enfrentamento nesse sentido.

Então, é uma a CPI que tem muito a dar, tem tudo para dar certo, a exemplo daquela que V. Exª. presidiu em relação ao narcotráfico e outras que foram bem sucedidas. CPI não tem que terminar em pizza, nós temos que terminar com essa concepção. O jogo político é inerente à Casa e às Casas políticas. Agora, uma CPI desse *naipe* nós temos que fazer prevalecer o interesse social, combater grandemente esse tipo de delinqüência, prender esses monstrengos que deturpam e corrompem nossas crianças e nossos adolescentes. E, nós vamos atrás, eles podem ter certeza, todos eles, que nós não estamos aqui para brincar, não estamos aqui para driblar algo em favor de um delinqüente dessa espécie. Nós vamos buscar a verdade doa a quem doer. Haverá um levantamento, haverá uma proposta de legislação ao fim, mas haverá, também, punição.

Eu acredito muito que a composição, o Senador Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos; o Senador Cícero Lucena já teve uma experiência muito grande nessa área de Infância e Juventude; o Senador Eduardo Azeredo, é lema constante da sua atividade Parlamentar e da sua vida pública como Governador por onde passou; o Senador Geraldo Mesquita, que também, como homem público, já muito teve e contribuiu nesse sentido; o Senador Romeu Tuma que é um ícone da Segurança

Pública no Brasil e, V. Exª., com esse trabalho de proteção à criança, de punição aos delinqüentes. Eu tenho certeza que nós vamos chegar a um bom termo.

Agradeço a V. Exª., aceito a indicação e estou disposto a arregaçar as mangas e cumprir essa tarefa com muito prazer.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Concedo a palavra ao Senador.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Senador Magno Malta, eu quero primeiro cumprimentá-lo por essa iniciativa, e não poderia ser diferente. Como Presidente da Comissão de Direito Humanos e falei muito com o Senador Geraldo Mesquita Júnior e, casualmente também, e com alegria, o nosso Vice-Presidente também da Comissão de Direitos Humanos está aqui para participar desta Comissão.

Eu queria dizer também, Senador Magno Malta, que eu acompanhei de forma muito respeitosa e muito preocupada também a CPI da Exploração de Crianças e Adolescentes que foi coordenada, principalmente, pela Senadora Patrícia Saboya Gomes e também pela Deputada Maria do Rosário. Eu, quando era Deputado, já apresentei projeto nesse sentido, principalmente, no crime de pedofilia na Internet; infelizmente, os projetos lá não avançaram.

Aqui no Senado também apresentei e, creio eu, que o Projeto 202 deve estar na mão também do Senador Eduardo Azeredo, onde eu digo aqui, que apresentar, adquirir, ainda que gratuitamente, produzir, vender fornecer, divulgar ou publicar por qualquer meio de comunicação, inclusive, rede mundial de computadores ou Internet, fotografia ou imagens com pornografia com cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescente, é crime.

Eu só estou dando um exemplo. Eu sei que inúmeros projetos foram apresentados nesse sentido. E acho importante que, na justificativa do projeto, as pessoas que ajudaram a formular a justificativa, eu só quero destacar aqui um parágrafo onde diz: "As últimas prisões efetuadas no Brasil, na Espanha, na Argentina, na Alemanha, nos Estados Unidos e Portugal denunciam espantosos casos não apenas de abusos sexuais de características pedófilas, mas também a fomentação de redes organizadas de pedofilia". E aqui, em resumo, diz que, inclusive, com o objetivo não só de todo o crime no aspecto sexual, mas também do lucro econômico com o material pornográfico. Eu cito somente, como exemplo, a nossa responsabilidade no momento do debate tão importante desta CPI. Por isso, Senador Magno Malta, Senador Demóstenes Torres que é o Relator, Senador Romeu Tuma que é Vice, e todos os Senadores que compõem essa Comissão podem contar conosco e terão, com certeza absoluta, em tudo aquilo que for possível a parceria direta da Comissão de Direitos Humanos para os trabalhos serem

realizados e, como foi dito aqui: É crime hediondo, e crime hediondo não prescreve, aí é cadeia de forma direta.

Parabéns a todos.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu agradeço e a CPI se enriquece com a presença de V. Exª. O fato de V. Exª. não participar de CPI desde que é Deputado Federal e, V. Exª. de uma forma espontânea disse a mim após o meu pronunciamento, no dia que protocolei a CPI disse: "Eu vou pedir à minha líder que me indique para essa CPI, porque para essa eu quero ir", juntamente com o Senador Geraldo no mesmo dia. É a experiência do V. Exª. na luta das minorias e na direção da Comissão de Direitos Humanos, que a Casa e o Brasil conhece a luta de Senador Paulo Paim, a luta dos idosos, a luta dos negros, a luta do salário-mínimo. Eu sei que V. Exª. vai contribuir muito. Vamos formar uma família muito forte aqui.

Senador Cícero Lucena.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB-PB): Presidente, muito já foi dito nessa instalação, mas, sem dúvida, eu não posso deixar de registrar a minha satisfação de participar, se é que pode se dizer dessa forma, mas nós podemos esconder o quanto foi feliz e oportuna a sua iniciativa, a iniciativa de V. Exª., no sentido de que essa CPI fosse instalada.

E com a composição que ela tem, eu tenho certeza o que Brasil vai ver um resultado concreto, eficiente e, conseqüentemente, trazendo aquilo que todos nós desejamos, que é o Senador fazendo o seu papel de representar a sociedade, de proteger aqueles que merecem o cuidado e a atenção de todos os agentes e cidadãos desse País.

Então, a composição da Comissão, bem como a direção desta Comissão, com a sua Presidência, com a Presidência do Senador Romeu Tuma, com o Relator Senador Demóstenes Torres, eu tenho certeza absoluta que iremos cumprir o nosso papel e, só pedir à Deus que Ele nos dê sabedoria para que a gente possa alcançar o objetivo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Muito obrigado Senador Cícero Lucena. Sabemos que podemos contar com V. Exª. Nessa nossa jornada por aí, que imagino não será pequena, eu acho que nós temos que, com tanto trabalho nos preparar para pedir que nossos Suplentes nos substituam nas Comissões Permanentes. Eu me lembro que na CPI do Narcotráfico eu fiquei três anos sem freqüentar Comissão, até porque eu registro isso com muita alegria.

A quadrilha do Acre, Acre querido, do Senador Geraldo Mesquita, o povo querido que lhe mandou para cá... A quadrilha que nós prendemos lá, naqueles cinco dias fatídicos, a quadrilha do Hildebrando Pascoal, com a sua família, seus comparsas, estão

presos até hoje, com mais de 70 anos de pena para cumprir. O que nós fizemos no Maranhão, continuam presos. Ali foi uma cruzada de CPI, e eu jamais entraria numa outra CPI se eu não tivesse a exata noção dos resultados a serem dados para a sociedade. Por isso Senador Cícero, eu sei que nós, juntos, aqui, formaremos uma família em defesa da família.

Senador Geraldo Mesquita.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Senador Magno Malta, me permite só uma frase?

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Senador Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Eu estava aqui fazendo um [falha no áudio] todos aqui fazem parte também da Comissão de Direitos Humanos. Todos. É interessante! Todos que estão aqui nessa sala!

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): E com muito orgulho não é? Muito orgulho.

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): É um perfil comum, de fato. Mas, Senador Magno, eu queria somente parabenizá-lo pela sua eleição como Presidente, parabenizar o nosso querido companheiro Senador Tuma por ter assumido a Vice-Presidência dessa Comissão e ao Senador Demóstenes, que tanto trabalho tem demonstrado quando à frente de CPIs ou relatando em CPIs nessa Casa.

Eu tenho certeza absoluta que na nossa frente há muita tarefa e muito trabalho a ser executado, em grande parte doloroso, mas que será cumprido. Será cumprido.

[...]

Era o que tinha a dizer no momento.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Obrigado Senador Geraldo Mesquita. V. Exª. tinha feito considerações muito fortes no começo e são verdadeiras, é a nossa crença o que V. Exª. falou, e não temos dúvida de que V. Exª. será fundamental para todos nós.

Senador Zambiasi, o rei do rádio.

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI (PTB-RS): Senador Magno Malta, colega da comunicação, colega e Senador [ininteligível]. Senador Demóstenes e Senador Tuma, colegas da Bancada.

Sensível à manifestação do Senador Paim de que a Comissão tem, nos seus integrantes, praticamente, a Comissão de Direitos Humanos da Casa, mostra, realmente, a responsabilidade que a própria Comissão tem no acompanhamento desse tema, ampliado

agora através desta CPI, que é uma CPI não do Congresso, mas uma CPI da sociedade.

Todos nós temos, de alguma maneira, preocupações no sentido de eliminarmos esta chaga que, infelizmente, infesta e corrompe a sociedade. Então, lembrando aqui que eu mesmo apresentei um projeto singelíssimo, voltado a esta preocupação, está caminhando aqui no Congresso Nacional, que é exatamente obrigando os laboratórios fotográficos a denunciar ao Ministério Público eventuais cenas que recebam para revelar, para imprimir, onde tenham crianças em situação de constrangimento.

Por muitas vezes o cidadão não se vê obrigado, não se vê responsabilizado diante de uma determinada cena que ele assiste. Agora, se a lei determina que, numa situação destas, ele denuncie o fato, ele está não apenas obedecendo a lei, mas protegido pela lei ao fazer a denúncia. Muitas vezes, eu acredito que laboratórios que recebem determinados disquetes para imprimir fotografias, não denunciam, às vezes, por temor, porque não sentem-se protegidos legalmente. À medida que nós oferecemos esta proteção legal para fazer a denúncia, começamos a impedir esta proliferação de situações. É um projeto singelo, mas vejam que ele pode contribuir para que nós encontremos caminhos que diminuam esta violência bárbara, cruel, terrível a que as crianças, especialmente, são submetidas, mas não é a criança, é a sociedade que é submetida a tudo isso, a criança é parte frágil, indefesa, pela qual nós temos que, realmente, voltar a nossa preocupação.

Não tenha dúvida, esta é uma CPI que vai ao encontro dos melhores propósitos, no sentido de o Congresso Nacional dar uma contribuição, o Senado, especialmente, que é um CPI do Senado, dar esta contribuição fundamental para que nós, se não extirparmos a chaga, pelo menos, Senador Tuma, o senhor, com essa sua vastíssima experiência na área da Segurança, como Policial Federal, com uma vasta caminhada dentro destes subterrâneos, na busca dos mentores do crime, e que deverá contribuir com sua sensibilidade e experiência e com todos nós aqui, buscando saídas, oferecendo à sociedade alternativas e contribuindo, seguramente, para, no mínimo, minimizar esses dramas que assistimos diariamente denunciados pela imprensa.

Senador Magno Malta, acho que ela vem na esteira da sua experiência, também, do seu cotidiano, do seu dia-a-dia, voltado para as causas sociais, eu não tenho nenhuma dúvida.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Antes de conceder a palavra ao Vice-Presidente Senador Tuma, eu gostaria de, ao final da palavra do Senador Tuma, convidar a todos os senhores para que nós fossemos ao Gabinete do Presidente comunicar a instalação dessa CPI e pedir a ele uma Assessoria qualificada e em quantidade.

Eu me lembro que na CPI do Narcotráfico, eu vim ao Senado, o Presidente do Congresso Nacional era o Senador Antonio Carlos Magalhães, e o Senado me deu 40 servidores do PRODASEN cedidos à Câmara. Naquela CPI nós tínhamos 164 assessores, desde assessores do Banco Central a assessores de todos os Poderes, da Polícia Federal, dos Ministérios públicos. E a razão do sucesso foi que nós não quisemos inventar a roda, e aqui também não faremos; nós seremos instrumento de quem tem na mão, quem é dono da ação, quem é dono da investigação e vamos auxiliá-los.

E tendo uma assessoria qualificada nós podemos, Senador Romeu Tuma, pedir ao Presidente da CCJ, ao Presidente da Casa, não sei que mecanismos nós usaremos, mas para condensarmos todos os projetos que estão na Casa que tratam desse tema. E com essa Assessoria e com a Sub-Relatoria, que pode ser qualquer um dos senhores, nós veremos aí para a frente, na área cibernética, na área de Internet sim, mas nós temos outras áreas...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): ...Porque existem projetos que nós podemos colocar para votar mesmo com a CPI em funcionamento, porque se a gente esperar para botar no relatório final corremos risco de que isso morra.

Agora, nós temos a comoção da sociedade, uma CPI em funcionamento, há uma convergência das lideranças que estão conosco, que estão tratando a coisa com coração de pais de família e, antes que a CPI encerre nós já teremos aprovado instrumentos para a sociedade. Quem sabe, antes que encerre a CPI, sem o seu final nós já teremos aprovado essa tipificação do crime, que será uma coisa nova para a CPI, porque a praxe é que você coloque no relatório final proposições, propostas, indicativos.

Eu me lembro que se as propostas da CPI do Narcotráfico tivessem sido votadas, hoje ninguém cometia crime nos presídios com pré-pago, porque as denúncias e as propostas do pré-pago, como inibir o pré-pago foi feito na CPI do Narcotráfico, V. Exª. se lembra disso, e ninguém tomou providências.

Então eu acho que nós podemos avançar com uma boa assessoria, foi de bom tom aqui a sinalização do Relator, para que nós fossemos e nós vamos ao Senador Garibaldi, agora, juntos. Nós somos uma CPI pequena, de sete membros titulares, e comunicar que instalamos, que certamente não vamos arrefecer do nosso trabalho em nenhum momento, dada a seriedade e a vontade que temos de fazer, e pedir a ele que nós dê uma assessoria qualificada e com quantidade para que a coisa possa andar.

Senador Tuma, Vice-Presidente da Comissão.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu queria agradecer confiança da indicação do Senador Geraldo para que eu

ocupasse, com a concordância de todos, até um sorriso gostoso do Senador Paim, e desejar sem dúvida nenhuma...

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Eu tentei ligar para V. Exª. antes.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Foi, foi.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Para V. Exa. aceitar ser Vice.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Foi. Mas eu fico muito satisfeito com a Relatoria do Demóstenes porque conheço um pouco da vida dele à frente da Secretaria de Segurança de Goiás, do Ministério Público e várias fases da sua vida e, algumas CPIs aqui desenvolvidas.

Mas Magno Malta, eu queria os nomes desta Comissão: Magno Malta, V. Exa., Demóstenes Torres, Cícero Lucena, Paulo Paim, Eduardo Azeredo, Geraldo Mesquita... O Sérgio está nessa Comissão?

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Está.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Sérgio e Romeu Tuma, mas eu não diria, com todo o respeito aos demais Senadores, que seria uma Comissão escolhida a dedo por toda a participação que cada um tem em que não faz o papel, às vezes, direcionamento por imposição político-partidária.

Tem a independência de decidir no que é interesse da população e da responsabilidade assumida perante o Senado de pertencer a uma CPI, seja ela qual for, que nunca terá ao seu final como pizza pela lealdade e dignidade com que ela é conduzida.

Eu acredito, e tenho certeza, que ela terá esta responsabilidade porque já está imbuída em cada um de nós. Eu me incluo, e peço perdão por me incluir, porque quando eu vou a uma CPI eu digo: "Eu estou desligado de qualquer tendência político-partidária", porque nós temos que ter independência e respeito para com o cidadão que acredita e confia numa Comissão destas.

O Senador Eduardo Azeredo fez aqui um, eu diria assim, não uma denúncia, mas uma preocupação do Brasil assinar um acordo. Eu pediria ao Demóstenes, se concordar, a gente fazer um ofício desta CPI a Comissão de Relações Exteriores, convidar o Ministro de Relações Exteriores, para não confundir com CPI de Prostituição Infantil, mas com a política externa brasileira, para que ele explique na Comissão de Relações Exteriores o porquê da falta desse comprometimento do Brasil com a Comissão. Eu não sei se os senhores concordam, mas eu não gostaria de fazer ofício para ele ser convocado para cá, porque poderia ser mal interpretado.

Eu acho que a gente pode pedir para a Comissão de Relações Exteriores, talvez seja melhor, e o resultado trazer para cá, para

poder incorporar ao Relatório, provavelmente, que o Demóstenes vai fazer, porque eu acho que é uma preocupação justa, eu não vejo... Se quiserem trazer aqui, também não é o problema.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Senador Romeu Tuma, eu acho que não tem problema. Eu acho que essa é uma CPI... O Ministro das Relações Exteriores é um pai de família, é um pai de família que deve estar preocupado tanto quanto nós com essa situação.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Não. Eu digo só para poder a discussão abranger um campo maior.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu acho que não vai constrangê-lo.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Dentro da política internacional.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Aí ele poderia responder esse assunto e outros.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): E outros lá.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Outros da relação internacional.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Está bem. Eu acho que não teria problema nenhum ouvir aqui, mas...

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É que quando o senhor falou, me veio na memória, na lembrança, da importância dele vir explicar uma coisa que é grave, pelo seu tempo ponto de vista e ficou muito claro aqui.

Eu não vou fazer nenhuma proposta que não haja, como disse o Demóstenes, que não haja concordância de todos.

Eu proporia, também, o Senador Geraldo Mesquita – um homem de bem que tem presidido a Comissão de MERCOSUL, que tem tido um papel importantíssimo na direção dessa Comissão – que levasse à próxima reunião a decisão desta Comissão, para que também possa carrear(F) para cá, dentro do MERCOSUL, as denúncias que têm de exploração até de meninas brasileiras do lado de lá da fronteira. V. Exª. sabe disso, nós lemos pelos jornais e, talvez a gente saber quem é o aliciador que trabalha aqui levando meninas para fora das nossas fronteiras.

Eu acho que nós, também, vamos ter um problema grave, eu acho que é grave. Acho que é importante a proposta do Demóstenes, mas a proposta dele de fazer o levantamento geográfico da exploração dentro do território brasileiro, por Estado. Eu digo não só pedofilia, mas a exploração do turismo sexual,que nós vamos enfrentar corrupção, Senador. A corrupção é uma coisa

séria nesse campo, que facilita e é, praticamente, um obstáculo à caminhada para punir os responsáveis.

Demóstenes, eu estou dizendo que a sua tese de fazer a levantamento geográfico de onde há exploração, também da exploração sexual infantil, que nós vamos enfrentar a corrupção que tem dado proteção.

Eu acho que vale a pena.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Até porque o salvo conduto do crime é [a] autoridade.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É uma experiência que quase todos aqui têm. Todos nós participamos de outras Comissões. Eu participei da Comissão do Roubo de Carga e a corrupção era clara, violenta.

Foram presos alguns policiais e acredito que nós teremos que vencer todos os obstáculos que surgirem à frente, porque eu tenho certeza que o Demóstenes, no seu trabalho de Relator tem uma experiência e levará em toda conta tudo aquilo que se apresentar como dificuldade a ser vencida e contará com a colaboração de todos os indicados para essa Comissão.

Desejar boa sorte para o Magno e para o Demóstenes.

E eu vou nas costas com o Espírito Santo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Amanhã, certamente, nós oficiaremos a Polícia Federal, em busca da Assessoria da Polícia Federal. Imagino que seja o Delegado que está tratando dos crimes da Internet, juntamente com a Assessoria dele, daqueles que trabalham com ele; a Assessoria da CONAMP, que já se colocou à disposição de nós dar os Procuradores que nós precisarmos, o Ministério Público vai nos dar o Conselho da Justiça e, certamente, o Ministério Público Federal, na pessoa do seu Procurador que vamos visitar amanhã, certamente, colocará à sua disposição a Assessoria.

Nós vamos nos monitorar muito bem, nós vamos nos estruturar muito bem, porque esse levante, essa ponta do *iceberg* que já se apresentou, essa infame pedofilia no Brasil, a sociedade espera muito dessa CPI. E eu sei o interesse que tenho, Sr. Relator, é que eu vou abrir mão das Comissões Permanentes da Casa; se tiver que ter oitiva no sábado eu estarei, se tiver que ter no domingo eu estarei, essa Comissão vai requer dedicação total de todos nós.

V. Exª. disse, se necessário para mapear o crime no Brasil, o crime de pedofilia visitaremos todos os Estados da Federação. Certamente nós iremos e vai demandar tempo de todos nós e, aí vale a pena o sacrifício de abrir mão de outras Comissões, menos a de Direitos Humanos, Senador Paim, para que nós possamos dedicar o nosso tempo.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Ele faz em viagem.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu quero agradecer a atenção de todos, agradecer a instalação.

Em nome de Deus eu encerro os trabalhos e os convido para que, juntos, nos conduzamos à Presidência da Casa.

Muito obrigado.

Sessão encerrada às 17h20min.

Senador **Magno Malta,** Presidente.

Na mídia, a criação e instalação da CPI – Pedofilia repercutiu da seguinte forma:

O Globo.com

Um dos principais objetivos da CPI que o senhor propôs é fazer com que o crime de abuso sexual contra crianças seja tipificado no Código Penal. O pedófilo hoje no Brasil fica impune?

- Hoje o cara fica livre. Pedofilia precisa ser encarada como crime hediondo que sujeite a pessoa a uma pena de 30 anos & não vou propor nada menor do que isso. Hoje a justiça que se faz contra um pedófilo é a justiça dos homens. Põe ele no presídio que o próprio bandido "passa o rodo" nele, responde o senador Magno Malta (PR-ES), autor do requerimento que criou a CPI da Pedofilia, que deve ser presidida por ele e instalada na semana que vem.

A comissão também pretende associar a pedofilia ao crime organizado. Os parlamentares terão pulso para entrar nesse terreno?

- Terão que ter. Vamos pegar todo mundo. Há muitas redes internacionais infiltradas no Brasil para a prática da pedofilia e do tráfico de pessoas. Não acredito em qualquer investigação que não ponha os culpados em seu devido lugar. Na CPI do Narcotráfico [presidida, em 1999, por Magno Malta, na época deputado] coloquei 348 pessoas na cadeia. Fui eu quem prendi Fernandinho Beira-Mar.

É possível combater a pedofilia na Internet, um ambiente tão livre de controle externo e considerado "sem lei"?

- É difícil, mas não posso deixar violentarem as crianças por esse argumento. Não tenha dúvida de que será uma CPI corajosa. Tenho muito material. São coisas que não consigo nem encontrar um adjetivo para falar.

Uma escola na Inglaterra, com medo da pedofilia, divulgou a foto de seus alunos com o rosto deles "borrados". Isso é exagero?

- Não. É medo mesmo. Os caras são atrevidos. Eles mesmos fazem, filmam, divulgam...

Durante a CPI o senhor certamente vai se deparar com o argumento de que o pedófilo é um doente, alguém que carrega algum trauma. Como lidar com esse discurso?

- É doente? Vamos tratar. Mas ele precisa pagar pelo o que fez[1].

.....

Folha

Sem alarde, o Senado Federal criou mais uma CPI para investigar crimes de pedofilia. A comissão será instalada oficialmente na semana que vem, quando haverá eleição da mesa diretora – embora os senadores Magno Malta (PR-ES) e Demóstenes Torres (DEM-GO) já tenham sido indicados para a presidência e a relatoria da comissão, respectivamente.

[O Senador Magno] Malta disse que o objetivo da comissão será investigar todos os crimes de pedofilia no país, incluindo os cometidos por meio da Internet.

"Uma CPI pode colocar todos os fatos embaixo da luz. A CPI tem poder de justiça e polícia, faz mandados de busca e apreensão. A facilidade que a comissão tem é de instrumentalizar, fazer acontecer", disse [o Senador Magno Malta].

A expectativa de Malta é que a CPI execute mandados de prisão, busca e apreensão, em todos os Estados do país. O futuro presidente da comissão pretende dar início às investigações com base em informações do Ministério Público e da Polícia Federal -- responsáveis pela investigação de crimes de pedofilia.

"Primeiro, vamos ouvir quem está nas investigações, o Ministério Público. Queremos conhecer as ações de pedofilia que existem no país. Também vamos ouvir a Polícia Federal e as Secretarias de Justiça nos Estados. Orientados pelos órgãos, vamos dar início às convocações. Não queremos dar soco no vento", disse Malta[2].

.....

CartaCapital

---

[1] Fonte: http://oglobo.globo.com/pais/noblat/post.asp?t=cpi_da_pedofilia_ investigara_crime_organizado &cod_Post=92691&a=111

[2] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u383878.shtml.

O senador Magno Malta, do PR do Espírito Santo, finge não notar a descrença do repórter: “Em tempos de CPIs de teor meramente eleitoral, como fazer valer algo assim?” Malta se levanta, aparentemente alheio à pergunta, e cata um CD guardado numa gaveta onde se espremem cerca de 40 processos referentes a crimes de pedofilia investigados por diversas seções do Ministério Público no País. Insere o disco prateado em um notebook e, sem tirar os olhos da máquina, crispa o rosto e bota a mão na testa. “Veja isto”, murmura, certo do efeito que as imagens vão surtir.

Na tela, duas dúzias de fotografias de alta definição mostram uma menina de pouco mais de 8 anos sendo estuprada, submetida a atos libidinosos e, como assessório grotesco, obrigada a posar com um cigarro na boca e uma lata de cerveja na mão. “Agora me diga”, fala o senador, refeito pela enésima vez do choque provocado pelas fotos, “quem pode ser contra uma CPI destas?”

Malta é presidente da CPI da Pedofilia, requerida por ele em dezembro do ano passado, lida no plenário do Senado em 4 de março e, finalmente, instalada na quarta-feira passada, dia 19.

O rápido trâmite da comissão está no conteúdo do tema e, provavelmente, nas possíveis conseqüências da abordagem a ser feita pelos senadores. De fato, não há ninguém contra ela. Nem poderia. Embora seja apontado pela Interpol (a associação internacional de polícias federais) como o quarto colocado no ranking de países divulgadores de material pornográfico unicamente voltado para a pedofilia, o assunto ainda é tabu no Judiciário e nas famílias brasileiras. Trata-se, porém, de um negócio muito lucrativo. No mundo, o mercado de fotos de crianças submetidas a abusos sexuais movimenta, em média, 4 bilhões de reais por ano, segundo cálculos da Interpol.

No Brasil, quase não há estatísticas sobre o tema. O crime passou a ser combatido com mais eficácia a partir de 2000, quando os conselhos tutelares de crianças, administrados pelos municípios, se tornaram mais organizados e se espalharam pelo País.

Mesmo assim, tem sido pouco. O combate à pedofilia carece de ações governamentais específicas, treinamento e recursos, por estar basicamente concentrado no mercado de Internet e na disseminação de imagens pela rede mundial de computadores. Além disso, o crime de pedofilia não é tipificado pelo Código Penal, embora previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990. Há uma brecha: não existe punição para quem armazena fotos de crianças abusadas, mas somente para quem as vende ou distribui. “Vamos usar a CPI para forçar uma tipificação completa e definitiva”, diz Malta.

Evangélico militante e dono de uma casa de recuperação de drogados no Espírito Santo, o senador tornou-se conhecido ainda como deputado federal, no final dos anos 1990, quando presidiu

outra CPI, a do Narcotráfico, caso raro de eficiência e sucesso popular.

Em pouco menos de um ano, a comissão viabilizou a prisão de mais de uma centena de bandidos, 40 deles com base, exclusivamente, no trabalho dos deputados. Por causa disso, Malta acabou eleito senador com 900 mil dos 1,1 milhão de votos válidos, recorde absoluto em terras capixabas. É certo, portanto, que a CPI da Pedofilia poderá elevar ainda mais o cacife eleitoral dele no estado. O senador pretende repetir a fórmula da comissão anterior, baseada na divisão de trabalhos em relatorias voltadas para casos específicos e regiões de maior incidência do crime. "Uma CPI só dá certo quando se consegue conter a vaidade dos parlamentares", afirma.

O parlamentar também pretende repetir a estratégia de trabalho conjunto com o Ministério Público e a Polícia Federal. "Vamos inverter a relação que normalmente rege as CPIs", explica. "Nós vamos seguir as investigações e virar o braço dos procuradores e dos policiais na luta contra a pedofilia", garante.

Para a relatoria da CPI foi escolhido o senador Demóstenes Torres (ex-PFL), promotor e ex-secretário de Segurança Pública de Goiás. Para centralizar as informações de processos de todas as unidades da federação, a comissão firmou uma parceria com a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). Foi por meio dessa ação conjunta que Malta reuniu informações inéditas de casos de pedofilia. Entre eles, o de K.C.Z., hoje com 12 anos, protagonista das fotos mostradas à reportagem de CartaCapital pelo senador.

Em junho de 2006, depois de ouvido o Conselho Tutelar de Divinópolis, cidade localizada a 125 quilômetros de Belo Horizonte, o Ministério Público de Minas Gerais abriu processo contra o responsável pelos abusos sexuais de K.C.Z e outras três meninas do município. O nome dele é mantido em sigilo para não atrapalhar as investigações da polícia mineira sobre uma possível rede de pedofilia da qual o acusado supostamente faz parte. Foram denunciadas ainda as mães das quatro garotas. Além de serem coniventes com a violência sofrida pelas filhas, elas recebiam dinheiro e presentes do agressor, atualmente preso.

O caso só veio à tona por conta de uma denúncia feita ao Conselho Tutelar local pela diretora da escola onde K.C.Z estudava. De acordo com o depoimento colhido pela Justiça, a professora percebeu que a menina tinha ido assistir à aula com um absorvente íntimo na calcinha. Ao ser inquirida, a criança, então com menos de 10 anos, alegou estar menstruada e demonstrou dor ao colocar a mão na vagina para evitar ser examinada.

A diretora constatou que a mãe da criança colocara o absorvente para conter um "corrimento amarelado" provocado, provavelmente, por alguma infecção de origem sexual. O agressor,

V.R., 59 anos, havia separado um quarto em casa para as sessões de sevícia. Lá, ele mantinha um arsenal de máquinas fotográficas, filmadoras e fitas de vídeo de conteúdo pornográfico.

Em depoimento dado ao Conselho Tutelar, a menina K.C.Z. afirmou ter freqüentado a casa do agressor por um ano, levada por outras três amigas da mesma idade. Ela era aliciada com doces e dinheiro (no máximo, 30 reais). "Ele me disse que, antes de receber o dinheiro, eu teria que deixar ele enfiar o pênis em mim", relatou a garota.

Na maioria das vezes, V.R. fazia sessões de fotos com as quatro meninas. Duas mantinham relações sexuais com ele, enquanto as outras duas ficavam ao lado, esperando a vez de entrar em cena. "Isso acontecia toda tarde, depois da escola", contou K.C.Z. Os promotores constataram, mais tarde, a conivência das mães das meninas. Todas confessaram receber presentes, sobretudo aparelhos de tevê e celulares, para não denunciar V.R. à polícia. Depois que o caso se tornou público, K.C.Z. passou a ser discriminada na escola e no bairro onde morava. Por essa razão, foi levada pelo Conselho Tutelar para um abrigo em outra cidade mineira.

Para colocar a CPI em funcionamento, o ponto de partida foi a Operação Carrossel, deflagrada pela Polícia Federal, em dezembro do ano passado. Foi a maior operação policial contra pedofilia realizada no Brasil e incluiu a investigação de suspeitos de 78 outros países. Ao todo foram cumpridos 102 mandados de busca e apreensão em 14 estados e no Distrito Federal. Três suspeitos foram presos em flagrante, dois em São Paulo e um no Ceará. A PF rastreou cerca de 3,8 mil acessos de computadores à Internet em conexões para a troca de material pornográfico.

Antes da Operação Carrossel, os federais haviam realizado, desde 2004, quatro operações menores para desmontar redes virtuais de pornografia infantil. Entre elas, a Operação Azahar, de fevereiro de 2006, em cooperação com a Espanha.

A ação não foi muito diferente das outras, a não ser por uma tragédia ocorrida durante a investigação. No Rio de Janeiro, o jovem V.N.P.L., de 17 anos, morreu ao se jogar da janela do quarto, no sexto andar, logo após a chegada de quatro agentes ao apartamento da família. A PF cumpria mandado de busca e apreensão expedido pela Justiça. Além do jovem, estavam no apartamento o pai, a mãe e a irmã do suspeito. Não havia mandado de prisão contra nenhum deles. Enquanto um delegado e um perito vistoriavam outras partes da casa, o rapaz entrou no quarto, fechou a porta e saltou da janela. Morreu na hora.

Somente nas últimas quatro semanas, ao menos cinco denúncias de pedofilia foram constatadas pela polícia. Em um dos casos mais chocantes, um homem de 20 anos foi preso no dia 17 por molestar crianças na periferia de Brasília. Ele é acusado de

abusar sexualmente de duas meninas, de 9 e 5 anos. A mãe das crianças denunciou o caso à polícia uma semana antes. Mas não foi suficiente. Após a demora na intervenção policial, ela foi até a loja onde o acusado trabalhava, agrediu-o e o imobilizou com a ajuda de um amigo. Os policiais chegaram a tempo de evitar um linchamento.

Também em Brasília, a PF prendeu em flagrante, em 7 de março, o corretor de seguros G.P.L.J., de 45 anos, dentro do Ministério do Planejamento, em Brasília. O homem, cujo nome a polícia não revelou, é acusado de difundir pornografia infantil a partir de um computador da biblioteca do ministério. A investigação do caso começou em dezembro do ano passado, após uma ligação recebida pelo Disque-Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o chamado Disque 100.

O número de telefone é, hoje, o principal veículo de denúncia de abusos sexuais do País. Desde que foi criado, em 2003, pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, o Disque 100 contabilizou mais de 1,5 milhão de atendimentos. Ao todo, 52 mil dessas denúncias foram encaminhadas às polícias Federal e Civil dos estados. O histórico do Disque 100 reflete o envolvimento cada vez maior da sociedade contra a pedofilia. O número de atendimentos em 2007 – quase 950 mil – foi cerca de 200 vezes maior do que os 5 mil de 2003. A média do ano passado chegou a mais de 2,5 mil ligações por dia. Há ainda farto material reunido durante os trabalhos da CPI da Exploração Sexual presidida pela senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) entre 2003 e 2004.

De acordo com o senador Malta, um dos objetivos da CPI da Pedofilia é, no decorrer das investigações, criar outro serviço, um 0800, para servir de canal com a comissão. Atualmente, o maior volume de denúncias concentra-se nas regiões Sudeste e Nordeste, com 17% cada. A Secretaria Nacional de Direitos Humanos conseguiu categorizar 44 mil das 54 mil denúncias feitas nos últimos cinco anos. Abuso sexual ficou em terceiro lugar, com 18%. A denúncia mais freqüente é negligência. A pornografia teve 393 registros, ou 0,58% dos casos.

Um levantamento feito pela prefeitura do Rio de Janeiro, em 2007, revela que ao menos 223 crianças e adolescentes foram exploradas sexualmente por quadrilhas em 30 pontos da cidade, segundo mapeamento feito em outubro pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os programas, feitos por crianças de 10 a 17 anos, custavam 2 reais em algumas localidades. Às crianças os aliciadores pagaram, geralmente, 50 centavos por programa.

No Rio, o empresário Pedro Alves Bezerra, de 52 anos, foi preso por suspeita de seqüestrar crianças na porta de escolas para molestá-las dentro do carro. A Justiça decretou a prisão preventiva de Bezerra depois de ele ter sido reconhecido por uma das vítimas,

uma menina de 11 anos. No momento da prisão, o empresário estava em casa com a mulher e os três filhos – dois meninos de 5 e 2 anos, e uma menina de 9 meses.

Na terça-feira 18, os delegados federais Adalton de Almeida Martins e Carlos Eduardo Sobral estiveram reunidos no gabinete do presidente da CPI da Pedofilia. Eles fazem parte da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal, embrião de uma divisão ainda a ser criada dentro da corporação, mas com um histórico razoável de realizações desde 2005, quando se deflagrou a primeira operação antipedofilia do País, a Anjo da Guarda. Com o auxílio da dupla de federais, a comissão pretende traçar um mapa da pedofilia no Brasil antes de começar a trabalhar de fato. Em troca, os delegados sonham com uma legislação mais precisa e menos burocracia durante as investigações.

Atualmente, a PF tem tecnologia de ponta e pessoal especializado para investigar, rastrear e chegar aos computadores em que se distribuem e comercializam fotos feitas por pedófilos no País. O problema é convencer as empresas de telefonia a colaborar na localização dos usuários das máquinas rastreadas. Como a legislação a respeito é difusa, a maioria das telefônicas exige um mandado judicial para abrir a informação, o que nem sempre acontece em tempo hábil.

"Isso é um exagero, porque estamos investigando a localização de máquinas, não as pessoas", explica o delegado Adalton Martins. Segundo ele, só uma fase posterior da investigação poderá determinar quem é o responsável pela manipulação de imagens no computador rastreado. "Normalmente, se esse processo demora, perdemos o rastro do pedófilo", lamenta.

O histórico da legislação sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes é bastante confuso. Até 2003, o Estatuto da Criança e do Adolescente tipificava como crime apenas a publicação de pornografia infantil, sem citar a divulgação das fotos e vídeos. Por uma razão simples. Quando o ECA foi criado, em 1990, a Internet ainda não se tornara um fenômeno de massas. A Lei 10.764, de 2003, alterou o Estatuto e tornou mais rígida a punição para quem se beneficia financeiramente da pedofilia. A pena passou a ser de três a oito anos de reclusão, em vez de dois a seis anos. A lei também tipificou como crime "assegurar, por qualquer meio, o acesso na Internet de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente".

Mas uma nova dificuldade na luta contra a pedofilia surgiu nos últimos quatro anos, com a popularização do site de relacionamento Orkut. Lá, muitos aproveitavam o anonimato da rede para trocar arquivos. A empresa Google, mantenedora do Orkut, não repassava ao Ministério Público e à Polícia Federal os arquivos e dados sigilosos sob a justificativa de que a filial brasileira não tem controle das informações, armazenadas na sede

americana. O Orkut tem 20 milhões de usuários brasileiros ativos e mais de 1,5 bilhão de páginas do site são acessadas diariamente.

Em setembro de 2007, após pressão do MP, a Google anunciou a criação de um departamento jurídico no País para funcionar como ponte entre a filial brasileira e a matriz. A empresa também firmou parcerias com organizações não-governamentais para identificar casos de pedofilia nas páginas do Orkut. Atualmente, as ONGs conseguem, por meio de uma senha, tirar da Internet páginas suspeitas em até 24 horas. As páginas denunciadas são arquivadas como provas por 90 dias. Mas o problema central continua. "Não conseguimos identificar os autores dos perfis e das comunidades porque não temos os dados da sede americana", diz o delegado Carlos Eduardo Sobral. "Não adianta apenas tirar a página do ar."

Outro impasse da rede virtual está relacionado a arquivos baixados ou trocados por meio de programas com origem estrangeira, como acontece, aliás, com a maioria dos softwares de compartilhamento. Em 10 de março, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que cabe à Justiça estadual julgar ação sobre a divulgação de pornografia infantil por meios digitais quando ela é feita dentro do País. A nova jurisprudência vale inclusive para arquivos obtidos por programas estrangeiros. E pode representar mais um avanço no combate a esse tipo de crime[3].

.....

Agência Senado

Além de elaborar um mapa da pedofilia no Brasil, a comissão parlamentar de inquérito (CPI) criada para investigar o uso da Internet na disseminação desse tipo de crime deverá propor mecanismos de colaboração internacional para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, afirmou o senador Demóstenes Torres (DEM-GO), relator do colegiado, em entrevista a jornalistas.

Os senadores que integram a CPI aprovaram, em reunião realizada nesta quarta-feira (26), o plano de trabalho apresentado por Demóstenes. O plano contém três linhas de ação: pedidos de informações e de assessoramento a órgãos ligados ao combate à pedofilia; realização de oitivas; e visitas aos estados, para inspeções e tomadas de depoimentos.

[...]

"Não queremos cometer atropelos na nossa trajetória. Estaremos ao lado de quem investiga, de quem tem o poder de punir os criminosos e de quem milita na repressão à pedofilia -

[3] Fonte: http://www.cartacapital.com.br/app/materia.jsp?a=2&a2=6&i=476.

> afirmou Magno Malta, ao informar que a CPI deverá contar com assessoramento técnico, principalmente para "balizar as visitas aos estados".
>
> O plano de trabalho da comissão, disse o presidente, inclui diligências e a realização de oitivas. Malta destacou o papel dos conselhos tutelares e dos secretários de Segurança, na preparação das visitas e tomadas de depoimentos que serão feitas em diversos estados.
>
> Na mesma reunião, os senadores aprovaram requerimento convidando o diretor da SaferNet, Thiago Nunes de Oliveira Tavares, a falar à CPI. A entidade realiza pesquisas e projetos sociais relativos ao combate à disseminação de pornografia infantil pela Internet.
>
> De acordo com Demóstenes, um dos resultados da CPI deverá ser a apresentação de projeto de lei estabelecendo a tipificação do crime de pedofilia.
>
> "É preciso tipificar o crime de pedofilia quando esta é externada, quando se torna abuso. É preciso uma tipificação única, para todas as manifestações, o que vai exigir a modernidade de incluir os crimes praticados pela Internet, fazendo com que todos os responsáveis sejam punidos. Com a Internet, o crime prosperou, sendo necessário desenhar mecanismo para combater essas práticas, que são internacionais", explicou o relator [, Senador Demóstenes Torres][4].

2. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho da Comissão foi apresentado de forma bastante exaustiva e elucidativa pelo Senador Demóstenes Torres, Relator, na 2ª Reunião da Comissão, realizada em 26 de março de 2008, às nove horas e cinquenta minutos, na Sala nº 15 da Ala Senador Alexandre Costa, oportunidade em que foi aprovado:

> **SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Sr. Presidente, Sr. Senador, fiz um plano de trabalho baseado, especialmente, no que nós conversamos ontem, no dia da eleição de V. Exª para Presidente, do Senador Romeu Tuma para Vice-Presidente e a minha indicação para Relator [...]. O nosso plano de trabalho é um plano extremamente prático. Primeiro: a

[4] http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=73012&codAplicativo=2.

própria CPI teve, como motivação inicial, a Operação Carrossel, que foi deflagrada no dia 20 de dezembro do ano passado. E qual era o objetivo da Operação Carrossel? O objetivo da Polícia Federal, com essa Operação, era reprimir a prática da pedofilia na rede mundial de computadores, conhecida como *Internet*. E a intenção era abarcar 14 Estados, mais o Distrito Federal, tendo sido, também, considerada a maior operação dessa natureza já realizada no Brasil. Para tanto, Sr. Presidente, para que nós possamos cumprir os nossos objetivos, fazer uma investigação e punir os delinqüentes, eu sugiro à essa Comissão e a V. Exª que, primeiro, nós façamos um roteiro de visitas, como é praxe [...]. Primeiro à Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Ellen Gracie, [porque] nós vamos precisar muito do Poder Judiciário.

Em muitos locais, mandados de prisão poderão ser cumpridos e nós vamos precisar que os juízes de direito nos dêem prioridade nessa atuação. E existe, ainda, uma associação pertinente, composta por Juízes e Promotores da Infância e Juventude, que tem um acesso muito grande aos dados sobre pedofilia e sobre outros crimes sexuais. Sugiro, também, uma visita ao Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando, que é, também, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, porque é sabido que justamente o Ministério Público é a instituição que tem a maior atuação em defesa da criança e do adolescente no País e que, certamente, tem um banco de dados excepcional que poderá nos ajudar muito no nosso trabalho. O Ministro da Justiça, que também tem uma série de órgãos vinculados, que lidam com esse problema e que poderão nos subsidiar e nos auxiliar muito para que a nossa CPI tenha um norte seguro. Sugiro, também, uma visita ao Secretário Especial dos Direitos Humanos, porque, igualmente, essa é uma temática que ele vem levantando e se preocupando cotidianamente, podendo nos auxiliar muito nessa investigação. Ao Diretor-Geral do Departamento da Polícia Federal, porque tem a Polícia Federal o maior mapeamento dos crimes cibernéticos praticados no País, inclusive, os de pedofilia. Essa Operação Carrossel, que V. Exª menciona no Requerimento de criação da CPI, foi uma operação da maior importância e ainda está em andamento, de modo que, com isso, nós poderemos ter dados da maior importância e, também, interagir com esses órgãos. À medida que esses dados chegarem as nossas mãos, nós poderemos repassar para que essas investigações, em andamento no Ministério Público, nas polícias, possam ir adiante.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB é uma instituição das mais respeitadas e, certamente, esse é um tema que preocupa essa instituição [...]. A solicitação do auxílio de autoridades para acompanhar, no caso do Ministério Público, e nos auxiliar, no caso das polícias. Então, eu imagino e sugiro a V. Exª e aos Srs. Senadores que nós possamos

convidar membros do Ministério Público – inclusive, nós já fomos procurados, o Ministério Público se oferecendo, voluntariamente, para participar, o que é muito importante. Poderemos, também, ter auxiliares da Polícia Federal, mesmo das Polícias Estaduais, dos Ministérios Públicos Estaduais. Esses órgãos todos podem, certamente, contribuir com uma pessoa qualificada para que nós possamos, inclusive, operacionalizar as informações que nós vamos ter em mãos, transformar esses dados em resultados práticos. Eu lembro, por exemplo, que na *CPI do Caos Aéreo*, na *CPI da INFRAERO*, um delegado que veio, o Dr. Renato Sayão, foi, inclusive, o delegado que tinha feito o inquérito a respeito do acidente que tinha acontecido lá na Floresta Amazônica e que sabia tudo sobre aviação e já estava inteirado, colocando-nos no caminho certo. Então, é importante que essas instituições coloquem os seus craques à nossa disposição, para que nós possamos fazer uma apuração conjunta e cheguemos à mesma conclusão ou, ao menos, a conclusões parecidas em relação à polícia e ao próprio Ministério Público. Sugiro a V. Exª que nós possamos ouvir, primeiramente, representantes do Ministério Público Federal com atuação no combate aos crimes cibernéticos. Em seguida, representante da Polícia Federal, especialista na investigação de crimes cibernéticos, especialmente os de pedofilia. O Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, que é o Dr. Marfan, Procurador-Geral do Rio de Janeiro, que é uma das pessoas mais qualificadas e preparadas nesse tema que nós temos aqui no Brasil e que poderá, também, nos colocar representantes do Ministério Público do Brasil todo à nossa disposição. O Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Dr. Cosenzo, da CONAMP, que também poderá muito contribuir para essa investigação. O Presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude e o Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil. Quer dizer, esse seria o início para que nós pudéssemos catalogar os documentos e ir adiante nas nossas investigações. Sugiro, também, que nós possamos fazer visitas aos Estados [...]. [...] a prática tem demonstrado que elas têm surtido efeito. V. Exª pode dar o exemplo com a *CPI do Narcotráfico*, que foi exitosa e eu me lembro, perfeitamente – eu era Secretário de Segurança Pública do meu estado –, V. Exª esteve lá presidindo essa CPI, acompanhado do Sr. Relator e de outros membros, e nós tivemos a oportunidade de fazer uma operação tão satisfatória que, inclusive, além de outros bandidos, dois Juízes de Direito puderam, também, ser plenamente investigados, inclusive, pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado.

[...] E, também, sugiro que sejam realizadas outras diligências que nós julgarmos importantes no decorrer das investigações, pedidos de busca e apreensão, pedidos de prisão – tudo, na medida em que os fatos forem aparecendo, nós teremos a oportunidade de ir implementando. O mapeamento dos crimes de pedofilia no

> Brasil: eu acho que esse vai ser um dos maiores serviços que nós vamos prestar. Por quê? Porque nós temos diversas estatísticas no Brasil. Claro que elas são confiáveis, mas nós precisamos ter uma consolidação a partir da visão dos órgãos policiais, do Ministério Público, do Poder Judiciário, levantar todos esses dados para ter uma estatística consistente e, inclusive, a partir daí, desenvolver atividades que possam, efetivamente, reprimir e prevenir essas taras e esses desvios de conduta. Também é importante que nós possamos, durante a CPI, como bem definiu V. Exª, e também ao final, elaborarmos propostas legislativas que venham a aprimorar o combate à pedofilia no Brasil. É óbvio que nós já temos uma legislação – a prática da pedofilia não é de todo impune. O Código Penal já tem figuras que disciplinam práticas pedófilas; o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, a *Lei de Informática* – o próprio Senador Eduardo Azeredo tem um trabalho belíssimo a ser votado, que nós podemos, inclusive, apressar na Comissão de Constituição e Justiça, depois pode ser consolidada numa lei exclusiva, uma lei que venha a tratar esses desvios que são externados e que acabam causando uma série de conseqüências, como V. Exª bem sugere e bem diz: desde a violência, propriamente dita até as seqüelas que ficam indelevelmente na figura do violentado, na figura do abusado.
>
> E, por fim, a confecção, a votação e o envio de todas as conclusões de documentos às autoridades da República, com o nosso relatório final e as conclusões a que, certamente, no decorrer do tempo, nós vamos chegar e, com certeza, eu espero, esse é um sumário do que nós devemos fazer, é um início de sugestão para investigação, mas eu tenho certeza que nós vamos cumprir o nosso objetivo e, ao final, o Brasil estará melhor, porque nós vamos ter prestado uma contribuição relevante para que esses crimes, se não desapareçam, que é o nosso objetivo, ao menos que eles sejam extremamente minimizados.

O Plano de Trabalho aprovado em 26 de março de 2008 pelos Senadores membros da CPI – Pedofilia[5] encontra-se disposto nos seguintes termos:

---

[5] Vale transcrever os seguintes excertos de pronunciamentos feitos na 2ª Reunião, de 26 de marco de 2008: "SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Como previsto, Sr. Presidente, Sr. Relator, hoje acompanharíamos o roteiro elaborado pelo Relator, Senador Demóstenes. É um roteiro realista, concreto que nos possibilitará, numa linha de trabalho, evoluir, os fatos vão sendo agregados, outras linhas de investigação, possivelmente, surgirão. Mas esse é o início consistente, que vai nos permitir colocar o pé na estrada para desvendarmos e, possivelmente, até desbaratarmos essa rede do mal

1. Introdução

Através do Requerimento nº 200, de 2008, assinado pelo Senador Magno Malta e outros senadores, lido em 04/03/2008, foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de, no prazo de 120 dias, investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crime de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

Foram designados como seus titulares os senadores Almeida Lima (PMDB-SE), Demóstenes Torres (DEM-GO), Eduardo Azeredo (PSDBMG), Geraldo Mesquita Junior (PMDB-AC), Magno Malta (PR-ES), Marcelo Crivella (PRB-RJ) e Romeu Tuma (SP).

Os autores justificaram o requerimento nos seguintes termos:

> "A pedofilia e um transtorno da sexualidade, um padrão de comportamento sexual anormal observado em todas as classes sociais, raças e níveis educacionais.
>
> Difícil de ser tratada, pois tanto o abusador quanto o abusado demandam tratamento intensivo e longo, que além de dividir famílias – alguns acusam o abusador, enquanto outros creditam a prática parafílica à própria vítima – implicam gastos governamentais (não apenas com o tratamento psiquiátrico, mas também físico, em consequência, muitas vezes, do espancamento associado à prática sexual) e prejuízos de ordem comportamental, devido a irreparável separação da criança do seio familiar.
>
> Via de regra, a criança chegará à fase adulta com consequências emocionais gravíssimas, tornando-se deprimida, insegura, com problemas de relacionamento íntimo.
>
> Cotidianamente, a imprensa noticia casos isolados, que tornar-se-iam inviáveis de serem analisados numa comissão parlamentar de inquérito. Todavia, a operação da Polícia Federal deflagrada no dia 20 de dezembro do corrente, intitulada Operação Carrossel, cujo objetivo é reprimir a prática da pedofilia na rede mundial de computadores e que abarcara 14 Estados da Federação e o Distrito Federal, o que consubstancia a maior operação dessa natureza já realizada no Pais e que constitui objeto da CPI ora proposta, haja vista a melhor condição de investigação e sistematização de dados.
>
> A partir dos resultados da operação referida, aparecerão imagens e informações que, com certeza, chocarão a sociedade brasileira, mas que, concomitantemente, constituirão subsídios para despertar a

---

que atinge nossas crianças, nossos adolescentes. Tenho certeza absoluta que, com esse roteiro, iniciaremos o nosso trabalho com a perspectiva forte de absoluto sucesso.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...] Eu quero submeter à votação o plano de trabalho apresentado pelo Sr. Relator. Senadores que concordam permaneçam como estão. Está aprovado. [...]."

maior atenção dos órgãos governamentais para que seja aprimorada a legislação pertinente, e também meios para educar e prevenir a sociedade sobre essa sórdida prática que é a pedofilia."

A CPI realizou ontem *(25/03/2008)* sua primeira reunião de trabalho elegendo o Senador Magno Malta presidente e o Senador Romeu Tuma vice-presidente. Foi indicado relator e aceito por todos os presentes o Senador Demóstenes Torres.

2. Roteiro dos trabalhos

Para a consecução dos objetivos da CPI, entende-se necessária a realização de visitas a autoridades e entes da federação, requerimentos diversos, oitiva de autoridades, mapeamento da violência e ao final um relatório conclusivo das investigações feitas além da elaboração de propostas legislativas e recomendações aos responsáveis pela prevenção e repressão dos crimes de pedofilia.

2.1) Visitas a autoridades

Para inicio dos trabalhos e importante que a CPI se inteire do que já esta sendo e poderá ser feito no âmbito dos diversos órgãos e instituições com vistas a prevenir e combater os crimes de pedofilia. Para tanto serão visitados:

2.I.a) o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

O Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário, a quem cabe precipuamente a guarda da Constituição Federal e o Conselho Nacional de Justiça serão, sem dúvida, importantes aliados desta CPI no exercício do seu papel constitucional.

2.I.b) o Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Publico

É sabido que o Ministério Público Federal, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem tido atuação notável no combate às mais diversas espécies de crimes e, juntamente com o Conselho Nacional do Ministério Público, emprestarão a esta CPI importante e indispensável contribuição.

2.I.c) o Ministro da Justiça

O Ministério da Justiça, que tem por missão garantir e promover a cidadania, a justiça e a segurança pública, através de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade, será também de fundamental importância para esta CPI.

2.I.d) o Secretário Especial dos Direitos Humanos

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão da Presidência da República, trata da articulação e implementação de

políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos e, nesta qualidade, será de grande valia para a CPI.

2.I.e) o Diretor-GeraI do Departamento de Polícia Federal

A Polícia Federal tem por atribuição, dentre outras, apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. É, portanto, a instituição que tem o maior acervo de informações sobre os crimes de pedofilia, nacionais e transnacionais.

2.I.f) o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

A advocacia, indispensável à administração da justiça, participou ativamente de todos os grandes momentos e movimentos sociais ocorridos no Brasil. Os advogados deverão ser chamados a contribuir com os trabalhos da CPI e, certamente, responderão "sim".

2.II) Solicitação de auxílio de autoridades

É praxe das CPIs do Congresso Nacional solicitar o apoio de autoridades para levar adiante seus trabalhos. São reconhecidamente meritórias as contribuições prestadas por membros do Ministério Público, técnicos do Governo, policiais federais e estaduais etc. Pertinente, portanto, que, uma vez mais, o legislativo busque o auxílio desses valorosos profissionais.

2.III) Oitivas

Como toda investigação, a oitiva de pessoas se constitui em importante elemento de prova. Assim, é bom que sejam ouvidas autoridades encarregadas da prevenção e repressão aos crimes de pedofilia e, posterior e eventualmente, os suspeitos e acusados da prática de tais crimes. Num primeiro momento devem ser ouvidas as seguintes autoridades:

2.III.a) representante do Ministério Público Federal com atuação no combate aos crimes cibernéticos;

2.III.b) representante da Polícia Federal especialista na investigação de crimes cibernéticos;

2.III.c) presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça;

2.III.d) presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;

2.III.e) presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude;

2.III.f) presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil.

2.IV) Visitas aos Estados

A experiência demonstra que em muitos casos a tomada de depoimentos e inspeções nos Estados trazem grande contribuição às CPIs. Em muitos casos, até prisões em flagrante foram realizadas. Importante, pois, que a CPI vá até onde os crimes estão acontecendo.

2.V) Realização de outras diligencias julgadas importantes no decorrer das Investigações

2.VI) Mapeamento dos crimes de pedofilia

Com os elementos probatórios colhidos pela CPI, é possível, quando da conclusão dos trabalhos, elaborar um mapa da pedofilia no Brasil, a fim de se mensurar a real extensão da prática dos crimes de pedofilia no Brasil. Tais informações serão de grande utilidade para as autoridades encarregadas da prevenção e repressão desses crimes.

2.VII) Elaboração de propostas legislativas relativas ao objeto da CPI

2.VIII) Confecção, votação e envio, as principais autoridades da República, do relatório final com às conclusões da CPI

Sala das Comissões, aos 26 de marco de 2008.

3. Grupo de Trabalhos Técnicos (GT)

A CPI – Pedofilia contou, no decorrer de suas atividades, com a participação de representantes de órgãos e entidades, públicas e privados, sem os quais não teriam sido atingidos os objetivos propostos, sobretudo no que concerne às diligências interestaduais e internacionais efetuadas; às quebras de sigilo telemático de pessoas ligadas à prática virtual da pedofilia; às prisões realizadas em conjunto pelas Polícias Federal, estaduais e pelos ministérios públicos estaduais e aos termos de ajustamento de conduta e de mútua cooperação firmados com empresas dos setores de telecomunicações e de Internet.

A necessidade de composição desse Grupo de Trabalhos Técnicos, conhecido, *interna corporis*, como Grupo de Trabalho ou "GT", foi ressaltada desde a primeira reunião da Comissão, ocorrida em 25 de março de 2008. Na oportunidade, manifestou-se o Senador Magno Malta, Presidente, da seguinte forma:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...]
>
> Existem ONGs especializadas, eu acabei de ver uma ONG, agora, que minha Assessoria tinha me passado e também uma jornalista me passou, uma ONG bem situada, perfeitamente antenada, com gente qualificada, entre outras ONGs, que nos ajudarão e serão chamadas a participar conosco em Audiências Públicas para construirmos a legislação, pessoas que viveram a experiência da pedofilia.
>
> Veja só... Porque o fato de essa CPI estar sendo instalada. SaferNet, essa é uma ONG que nós precisamos ouvir. Pessoas que estão envolvidas... A motivação tem sido estão grande na vida das pessoas, Senador Azeredo, que eu tenho recebido "N" *e-mails* do Brasil e do exterior. Eu dizia hoje ao Senador Demóstenes, que eu acabei de receber um *e-mail* de uma conterrânea dele, de Goiânia, que foi violentada aos sete anos de idade, foi embora para os Estados Unidos, o marido diz que acorda com ela em desespero todas as madrugadas, ela chora o dia todo, tem dia que não consegue trabalhar, as emoções abaladas, e se lembra da figura do monstro que anda pelas ruas de Goiânia tranqüilamente, e ela tem conhecimento também das outras crianças que foram violentadas, e eu disse: "Manda o nome", e ela mandará o nome e nós vamos passar ao Ministério Público local, para que o Ministério Público local tome providências.
>
> [...]
>
> Eu me lembro que na CPI do Narcotráfico, eu vim ao Senado, o Presidente do Congresso Nacional era o Senador Antonio Carlos Magalhães, e o Senado me deu 40 servidores do PRODASEN cedidos à Câmara. Naquela CPI nós tínhamos 164 assessores, desde assessores do Banco Central a assessores de todos os Poderes, da Polícia Federal, dos Ministérios públicos. E a razão do sucesso foi que nós não quisemos inventar a roda, e aqui também não faremos; nós seremos instrumento de quem tem na mão, quem é dono da ação, quem é dono da investigação e vamos auxiliá-los.
>
> [...]
>
> Amanhã, certamente, nós oficiaremos a Polícia Federal, em busca da Assessoria da Polícia Federal. Imagino que seja o

> Delegado que está tratando dos crimes da Internet, juntamente com a Assessoria dele, daqueles que trabalham com ele; a Assessoria da CONAMP, que já se colocou à disposição de nós dar os Procuradores que nós precisarmos, o Ministério Público vai nos dar o Conselho da Justiça e, certamente, o Ministério Público Federal, na pessoa do seu Procurador que vamos visitar amanhã, certamente, colocará à sua disposição a Assessoria.

Na 2ª Reunião, realizada em 26 de março de 2008, às nove horas e cinquenta minutos, na Sala nº 15 da Ala Senador Alexandre, o Senador Magno Malta, já no exercício da presidência desta Comissão, tornou a defender a necessidade do Grupo de Trabalhos Técnicos:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] nós estaremos ao lado de quem já tem na mão a investigação, quem tem na mão o poder da repressão, quem já milita ainda e com dificuldade de falta de instrumento, que são as polícias, o Ministério Público, as suas devidas organizações, os Direitos Humanos, os Conselhos Tutelares, os religiosos, políticos militantes da causa dos menores, das minorias, nós a todos convidaremos para se juntar conosco e nos assessorar, acima de tudo. Pretendo votar amanhã o Requerimento, pedindo a todos esses que nós visitaremos, que estão aqui no plano de trabalho, que nos cedam assessores, assessores técnicos, com relação ao Ministério Público e as policiais, na verdade, nós precisamos daqueles que estão dentro dessas ações, conhecem as ações e poderão coordenar essas ações a partir do assessoramento da CPI, para balizar o nosso trabalho. Nós não iremos a estado nenhum de forma atabalhoada, sem que nós tenhamos um mapa feito pelo Ministério Público e pelas organizações locais, pelos Conselhos Tutelares, os caminhos que nós devemos passar, aonde nós devemos ir, a quem devemos convocar, com quem devemos falar, para que nós não percamos tempo, não gastemos energia e, certamente, não criemos expectativas que não venham a dar em alguma coisa. [...]
>
> [...] quero, aliás, [aprovar] um Requerimento, nos termos regimentais, para que seja convidado o Sr. Thiago Tavares, Presidente da ONG SaferNet, para expor o trabalho desenvolvido por aquela entidade. É uma ONG muito importante, com pessoas qualificadas. Em votação, os Senadores que aprovam, permaneçam como estão. Está aprovado o convite [...].

Ainda nesta oportunidade, os Requerimentos destinados à constituição do Grupo de Trabalhos Técnicos foram lidos e aprovados:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...]
>
> Eu quero, também, aprovar alguns Requerimentos. Requeiro, nos termos regimentais, ao Departamento de Polícia Federal e à Secretaria Nacional de Segurança Pública, a designação de assessores para prestar assessoria a essa CPI, até o final das suas atividades. [...] Pelos termos regimentais, a designação de assessores, [...] à Associação Nacional de Delegados de Polícia Federal, [...] para essa CPI, até o final das suas atividades. Seja solicitada ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais a designação de assessores técnicos [...] para prestar assessoria à CPI até o final das suas atividades. [...]
>
> .....
>
> **SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Quero sugerir, também, que [seja o Requerimento dirigido] tanto ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público de Justiça, quanto à Associação Nacional, Associação Nacional de Membros do Ministério Público (CONAMP).
>
> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Bom, os Senadores que aprovam permaneçam como estão, está aprovado. E esse corpo de Procuradores que nós estamos pedindo, membros do Ministério Público, [...] afeitos [...] a essa causa, [...] certamente, com a nossa assessoria, nos dará o norte das viagens que nós vamos fazer, os Estados aonde nós iremos. [...]

No **plano de trabalho da CPI – Pedofilia**, aprovado em 26 de março de 2008, foi confirmada a constituição do Grupo de Trabalhos Técnicos:

> 2.II) Solicitação de auxílio de autoridades
>
> É praxe das CPIs do Congresso Nacional solicitar o apoio de autoridades para levar adiante seus trabalhos. São reconhecidamente meritórias as contribuições prestadas por membros do Ministério Público, técnicos do Governo, policiais federais e estaduais etc. Pertinente, portanto, que, uma vez mais, o legislativo busque o auxílio desses valorosos profissionais.

O Senador Geraldo Mesquita Junior, na 5ª Reunião da Comissão, realizada em 2 de abril de 2008, discorreu sobre a importância

de a CPI – Pedofilia contar com diversas frentes de trabalho (em que o GT acabou por se dividir):

> **SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC):** Não. Eu queria só expressar o meu contentamento com a iniciativa do Senador Demóstenes porque antes de vir para essa audiência eu tive o prazer de receber lá no meu gabinete uma senhora representante de uma organização também que há mais de dez anos está envolvida na luta contra todo esse tipo de crime. O encontro, por sinal, foi sugerido por uma querida amiga que é jornalista que me falou que a conversa com essa senhora seria muito esclarecedora, porque havia uma preocupação, viu Senador Demóstenes, havia uma preocupação, tem uma preocupação aí fora de que a CPI teria adotado um caráter muito voltado para atividade policial, digamos assim. E eu tive a sorte hoje de desfazer na cabeça dessa senhora que não estava com o espírito pré-concebido com nenhum preconceito, mas tinha apenas uma preocupação. Eu disse para ela: "olha, a CPI é um hospital que está sendo inaugurado por intermédio do seu pronto-socorro". A imagem que eu construí para ela. A CPI é um hospital grande e foi inaugurado, por ora, o seu pronto-socorro. O que é o pronto-socorro? É a atuação emergencial que precisamos adotar com vistas a [...] Disse até lá: "olha, o que nos move não é a raiva, o ódio ao pedófilo, ao criminoso, não, é o amor às nossas crianças e aos nossos adolescentes. E elas precisam que nós tomemos atitudes emergenciais". Levei a ela uma outra imagem também que construí, a CPI, nesse primeiro momento, tem que funcionar, por exemplo, como uma sirene de carro de polícia para esses criminosos que estão por aí prestes a cometer o delito. A sirene do carro de polícia que eu nunca entendi. Um policial uma vez me explicou: "Geraldo, a sirene é para inibir o cometimento do crime que está prestes a ser realizado". O que eu achava uma burrice, a polícia chegar com aquela sirene, aquele negócio todo, mas a partir daí eu entendi. A sirene tem esse papel de inibir, se o cara está para cometer o crime a sirene, às vezes, faz com que a coisa seja sustada, na origem.
>
> Então eu disse para ela: "olha, a CPI é um grande hospital que, ao longo do tempo, vai inaugurando todos os seus setores, ambulatoriais e etc., nós vamos toda a sociedade envolvida com essa questão, médicos, policiais, Ministério Público, Magistratura". E eu disse pra ela: "olha, da sua ótica, do seu ponto de vista o que seria crucial como iniciativa imediata da CPI". É por isso que eu fiquei feliz da vida com a iniciativa do Senador Demóstenes porque ela me exibiu esse texto que V. Exa acabou de ler.
>
> E para nossa alegria e eu vim hoje disposto, inclusive, a fazer o que V. Exa fez, sugerir à CPI que tomemos iniciativa de se a coisa está na Câmara que se aprove de imediato na Câmara, se tiver

> que voltar para o Senado que se faça. Mas nós já temos aqui alguma coisa preliminar. Como diz o Senador Demóstenes: "mesmo que precisemos aperfeiçoar posteriormente". Mas já é um instrumento importantíssimo. E veja que do ponto de vista dessa senhora isso seria uma medida de fundamental importância.
>
> Portanto, eu repito aqui, a CPI para aqueles que imaginam que nós nos debruçaremos e nos fixaremos unicamente na questão de entregar ao aparato policial, instrumentos, nós não vamos ficar só aí não. Nós não vamos ficar só aí não. Nós vamos par e passo ir ouvindo os organismos, a sociedade, as instituições. Nós vamos abordar todas as questões atinentes a esse crime.

Os órgãos e instituições que cederam representantes para comporem o GT foram os seguintes:

3.1) Departamento de Polícia Federal

O Departamento de Polícia Federal (DPF), em atendimento ao Requerimento nº 2, aprovado em 26 de março de 2008 (*"Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Departamento de Polícia Federal e à Secretaria Nacional de Segurança Pública a designação de assessores para prestar assessoria a esta CPI, ate o final das suas atividades"*), colocou[6] à disposição desta CPI – Pedofilia os seguintes Delegados, Peritos e Agentes:

---

[6] "Oficio nº 115/2008-CGD1/D1REX Brasília, 21 de maio de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor Senador MAGNO MALTA

Presidente da CPI da "Pedofilia"

Assunto: Indicação de assessores

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº *001/2008* - CPI "Pedofilia", de *27/03/2008,* indico os Delegados de Policia Federal Felipe Tavares Seixas, Carlos Eduardo Miguel Sobral, os Peritos Criminais Federais Marcos Vinícius Garcia R. Lima e Hélvio Pereira Peixoto, que já participavam informalmente da Subcomissão, assim que foi criada, bem como os Agentes de Polícia Federal Wilton Tapajós Macedo, Fernando Antônio Bragança, Alessandro Morales Martins e Eduardo Tadashi Nomura, a fim de serem autorizados a acessar os dados sigilosos da CPI e o DPF Stenio Santos Souza, para coordenar os trabalhos.

a) Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral

O Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral é Delegado da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal.

b) Sr. Stenio Santos Sousa

O Sr. Stenio Santos Sousa é bacharel em direito pela Universidade Federal do Maranhão (1997-2002) e pós-graduado em ciências criminais pela Universidade da Amazônia (2005-2007). É Delegado da Polícia Federal, onde exerce a chefia do Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na Internet (GECOP).

Funções Atuais:

- Chefe Substituto do Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado (SETRAF) da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal em Brasília/DF;

- Membro da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes criada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR);

- Membro da *Child Protection Partnership* (CPP) de iniciativa da entidade canandense *International Institute for Child Rights and Development* (IICRD).

Outras Funções Exercidas:

- Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz/MA (Substituto) (2004/2005);

- Coordenador Regional da Operação Metalose (2007);

- Membro do Grupo de Estudo do Inquérito Policial instituído pela Direção Geral da Polícia Federal (2008/2009);

- Coordenador Nacional da Operação Turko (2009);

Os representantes do Departamento de Policia Federal deverão participar da Subcomissão em caráter de não-exclusividade, e sem a nccessidade de estarem todos presentes às sessões, sendo imprescindível a presença de, no mínimo, um integrante deste Órgão."

- Organizador e professor do Curso de Combate à Exploração Sexual de Menores pela Internet promovido pela Polícia Federal (2009);

- Organizador e professor do Curso de Gestão da Investigação de Pornografia Infantil na Internet promovido pela Polícia Federal (2009).

Cursos, seminários, palestras e afins na área de direitos humanos:

- Curso Computer Facilitated Crimes Against Children promovido pelo ICMEC (International Center for Missing and Exploited Children) - São Paulo (2008);

- Seminário Internacional de Combate à Pedofilia e Pornografia Infantil promovido pela Embaixada Americana - Espírito Santo (2008);

- III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Rio de Janeiro (2008);

- Octopus Interface Conference on Cooperation Against Cybercrime - Estrasburgo (França) (2009);

- Curso de Combate à Exploração Sexual de Menores pela Internet promovido pela Polícia Federal (2009);

- Curso de Gestão da Investigação de Pornografia Infantil na Internet promovido pela Polícia Federal (2009);

- 2009 CETS (Child Exploitation Tracking System) International Forum promovido pela RCMP (Royal Canadian Mounted Police - Polícia Federal do Canadá) - Ottawa (Canadá) (2009);

- Congresso Internacional de Combate à Pedofilia e Pornografia Infantil - Rio de Janeiro (2009).

Palestras proferidas na área de direitos humanos:

- A Divisão de Direitos Humanos no Combate à Pornografia Infantil na Internet - V Conferência Internacional de Perícia em Crimes Cibernéticos (ICCYBER 2008) - Rio de Janeiro (2008);

- Operação Carrossel - III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Rio de Janeiro (2008);

- Operação Turko - I Curso de Gestão da Investigação de Pornografia Infantil na Internet (2009).

c) Sra. Juliana Cavaleiro

A Sra. Juliana Cavaleiro é Delegada de Polícia Federal.

3.2) Ministério Público Federal – São Paulo

O Procurador-Geral da República colocou7 à disposição desta CPI – Pedofilia os seguintes Procuradores da República:

a) Sr. Sérgio Gardengui Suiama

O Sr. Sérgio Gardengui Suiama é Procurador da República em São Paulo e Membro do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos daquela instituição.

b) Sra. Adriana Scordamaglia

A Sra. Adriana Scordamaglia é Procuradora da República em São Paulo e Membro do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos daquela instituição.

c) Sra. Priscila Costa Schreiner

A Sra. Priscila Costa Schreiner é Procuradora da República em São Paulo e Membro do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos daquela instituição.

3.3) Ministério Público do Estado de Minas Gerais

---

[7] "OFÍCIO PGR/GAB/Nº 790 (Brasília, 15 de maio de 2008)

Senhor Presidente,

sem prejuízo da designação da Procuradora da República *Luciana Loureiro Oliveira,* encaminhada por meio do Oficio PGR/GAB nº 560, de 22 de abril de 2008, cópia anexa, para representar o Ministério Público Federal perante a Comissão Parlamentar de Inquérito (Pedofilia), que é presidida por Vossa Excelência, informo que os Procuradores da República *Adriana Scordamaglia Femandes Marins, Luiz Femando Gaspar Costa* e *Sergio Gardenghi Suiama*, todos lotados na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, estão autorizados a receber informações sigilosas obtidas pela aludida Comissão e utilizá-las em eventuais procedimentos judiciais."

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em atendimento ao Requerimento nº 4, aprovado em 26 de março de 2008 ("Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), a designação de assessores técnicos, para prestar assessoria a esta CPI, ate o final das suas atividades"), colocou à disposição desta CPI – Pedofilia os seguintes Procurador e Promotor de Justiça:

a) Sr. André Estevão Ubaldino Pereira

O Sr. André Estevão Ubaldino Pereira é Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais.

b) Sr. Carlos José e Silva Fortes

O Sr. Carlos José e Silva Fortes é Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais e Curador da Infância e da Juventude – Divinópolis/MG, com forte atuação profissional e acadêmica voltada à proteção de crianças e adolescentes.

Membro da Delegação Brasileira – Visita Técnica aos Órgãos e Instituições de Combate à Pedofilia nos EUA – *Curso promovido pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América* – EUA-Washington/DC – 30/março a 07/abril/2009

III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Rio de Janeiro/RJ - Novembro/2008

I Seminário Internacional de Combate à Pornografia Infantil – Vitória/ES – Outubro/2008

III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Brasília/DF – Outubro/2008

Computer Facilitated Crimes Against Children – curso internacional para a Polícia Federal promovido pelo *Internacional Centre for Missing e Exploited Children* (www.icmec.org) e *Microsoft* – São Paulo/SP – 08 a 12/Setembro/2008

Seminário "Adoção – Direito à Convivência Familiar" – como palestrante – Niterói/RJ – Abril/2008

VII Seminário "Pró-Conselho Tutelar" – Belo Horizonte/MG – Maio/2006.

Diretor Presidente do Grupo de Apoio à Adoção "De Volta pra Casa" (2008-2010)

Promotor de Justiça Interlocutor da Região-Centro Oeste (2005)

Palestra – "Violência Sexual: Responsabilização, Implicação e Interdisciplinariedade" no Seminário "Enfrentamento à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes" promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais – 28/maio/2009, Teófilo Otoni/MG.

ENAPA – "14º Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção" – 24 a 26/maio/2009 - São Paulo/SP.

Palestra - "Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes - CPI da Pedofilia" no "3º Seminário de Humanização Santa Casa de Piumhi" – 23/maio/2009, Sede Social Piumhi Tênis Clube, Piumhi/MG.

Palestra - "Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes - CPI da Pedofilia" – 22/maio/2009, Auditório da Empresa Dividros, Divinópolis/MG.

Palestra – "Combate a Pedofilia e o Papel dos Conselhos Tutelares" no "Seminário Todos Contra a Pedofilia" – 11/maio/2009, Centro de Convenções do Shopping Sul, Cachoeiro do Itapemirim/ES.

Palestra - "Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes - CPI da Pedofilia" no "2º Seminário da Família, Infância e Juventude", promovido pelo Poder Judiciário e Ministério Público – 29/abril/2009, Auditório da Faculdade de Medicina, Barbacena/MG.

Palestra – "Participação do MPMG na CPI da Pedofilia" no "Treinamento Para A Investigação de Crimes Contra Crianças Mediados Pelo Computador", promovido pelo ICMEC, Microsoft e Ministério Público – 28/abril/2009, Procuradoria Geral de Justiça, Belo Horizonte/MG.

Visita Técnica ao Conselho Tutelar de Belo Horizonte – 17/abril/2009 - Belo Horizonte/MG.

Visita Técnica aos Órgãos e Instituições de Combate à Pedofilia nos EUA – *Curso promovido pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América:* Departamento de Estado (Reunião de trabalho); Senado (Visita técnica e Palestras); Comitê Judiciário do Congresso (Reunião de trabalho); ICMEC - International Center for MISSING & EXPLOITED Children

(Reunião de trabalho e Visita técnica); Corte Distrital de Maryland (Reunião de trabalho, Palestra e Visita técnica), INTERPOL (Palestra e Visita técnica), FBI – Federal Bureau of Investigation – Sede do "Innocent Images" (Combate a pornografia infantil) (Palestra e Visita técnica); Departamento de Justiça (Palestra a Visita técnica); FBI – Federal Bureau of Investigation – Divisão de Provas Digitais e Operações Tecnológicas (Palestra e Visita técnica); FBI – Federal Bureau of Investigation – Academia de Quantico/VA (Visita) – EUA-Washington/DC – 30 de março a 07 de abril de 2009.

III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Rio de Janeiro/RJ - Novembro/2008

I Seminário Internacional de Combate à Pornografia Infantil – Vitória/ES – Outubro/2008

III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Brasília/DF – Outubro/2008

Computer Facilitated Crimes Against Children – curso internacional para a Polícia Federal promovido pelo *Internacional Centre for Missing e Exploited Children* (www.icmec.org) e *Microsoft* – São Paulo/SP – 08 a 12/Setembro/2008

Seminário "Adoção – Direito à Convivência Familiar" – como palestrante – Niterói/RJ – Abril/2008

Simpósio do Ministério Público no Direito Civil – Araxá/MG – Outubro/2007

VII Seminário Pró-Conselho Tutelar – Belo Horizonte/MG – Maio/2006.

Encontro Regional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Divinópolis/MG – Setembro/2005.

Curso de Capacitação – Formação de Recursos Humanos para atuar na Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa – Belo Horizonte/MG – Maio/2005.

Curso "Tribunal do Júri" - – Belo Horizonte/MG – Fevereiro/2005.

Curso sobre Termo de Ajustamento de Conduta – Belo Horizonte/MG – Abril/2004.

Encontro de Estudos Jurídicos – Itapecerica/MG – abril/2004.

O Ministério Público e a Defesa da Cidadania – Belo Horizonte/MG – Junho/2003

Curso de atualização "O Novo Código Civil" – Associação Mineira do Ministério Público - Belo Horizonte/MG – Dezembro/2002.

Encontro Nacional dos Promotores de Justiça de Direito de Família – Rio de Janeiro/RJ – Julho/2002.

XXIII Simpósio Nacional de Direito Penal e Processo Penal e Processual Penal – Novas Idéias Novos Rumos – Vitória/ES – 2002.

XVIII Simpósio Nacional de Direito Penal e Processual Penal – Novas Idéias Novos Rumos – Rio de Janeiro/RJ - 2001.

III Congresso Nacional de Direito de Família – Ouro Preto/MG – 2001.

I Seminário Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Belo Horizonte/MG - 2000.

I Congresso Mundial do Ministério Público - São Paulo/SP - 2000.

VIII Simpósio Nacional de Penal e Processo Penal - Belo Horizonte/MG - 1998.

Seminário Nacional de Execução Penal - Belo Horizonte/MG - 1997.

Simpósio Nacional de Direito Civil e Processo Civil - Belo Horizonte/MG - 1996

Experiência Profissional

Diretor Presidente do Grupo de Apoio à Adoção "De Volta pra Casa" – 02 de julho de 2008 até a presente data – Divinópolis/MG.

Promotor de Justiça Titular da Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Divinópolis/MG – desde 18 de abril 2007 até a presente data.

Promotor de Justiça Interlocutor da Região-Centro Oeste - PGA/PGJ/MG -Ano 2005 – Comarcas de Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Bom Sucesso, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Dores do Indaiá, Formiga, Iguatama, Itapecerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Nova Serrana, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piumhi, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas.

Promotor de Justiça Membro do Conselho Deliberativo da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP 2004/2005.

Promotor de Justiça Titular e Eleitoral da Comarca de Itapecerica/MG - Entrância Intermediária - desde 09 de março de 1998 até a 17 de abril 2007.

Promotor de Justiça Titular e Eleitoral da Comarca de Luz/MG - Entrância Inicial - de 06 de novembro de 1991 até a 08 de março de 1998.

Professor Substituto de Direito Administrativo da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da FUPAC - Município de Barbacena/MG - 1990.

Professor Substituto de Direito Penal da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da FUPAC - Município de Barbacena/MG - 1990.

Professor Substituto de Direito Constitucional da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da FUPAC - Município de Barbacena/MG - 1991.

3.4) Ministério Público do Estado do Espírito Santo

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao Requerimento nº 4, aprovado em 26 de março de 2008 ("Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), a designação de assessores técnicos, para prestar assessoria a esta CPI, ate o final das suas atividades), colocou à disposição desta CPI – Pedofilia as seguintes Procuradora e Promotora de Justiça:

a) Sra. Catarina Cecin Gazele

A Sra. Catarina Cecin Gazele é Procuradora de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Foi Promotora de Justiça Substituta por dois anos, tendo atuado nas Comarcas de Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Guaçuí, Alegre, Iuna, Baixo Guandu, Vila Velha e Vitória. Foi Promotora de Justiça Titular em várias Comarcas, a exemplo de Montanha, Pinheiro, Conceição da Barra, Pancas, Anchieta, Afonso Cláudio, Itaguaçu, Itapemirim e Guarapari.

Trabalhou como assessora do Procurador-Geral de Justiça, de junho de 1981 a março de 1983. Foi Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Wellington da Costa Citty, por onze meses, voltando para a 1ª Vara Cível de Vitória, em fevereiro de 1992.

Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público (1994, 2004 e 2005). Corregedora Geral do Ministério Público (1998 a 2000). Foi Procuradora-Geral de Justiça (biênio 2006 a 2008). Atualmente desempenha suas funções perante a Procuradoria de Justiça Civil.´

É Mestre em História Social das Relações Políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo; professora de Ciências Penais da Universidade Federal do Espírito Santo; membro do Núcleo de Estudos sobre violência NEVI da UFES; membro da Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais; presidente da Comissão Nacional de Estudos Institucionais da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica.

Foi Chefe do Departamento de Direito da UFES (junho de 2000 a julho de 2002) e professora de Ciências Penais da Escola do Ministério Público Capixaba, da Faculdade de Direito de Vitória e da Escola da Magistratura do Trabalho.

b) Sra. Karla Dias Sandoval

A Sra. Karla Dias Sandoval é Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo.

3.5) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Requerimento nº 4, aprovado em 26 de março de 2008 ("Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), a designação de assessores técnicos, para prestar assessoria a esta CPI, ate o final das suas atividades), colocou à disposição desta CPI – Pedofilia a **Sra. Ana Lúcia de Melo** – Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.6) Dra. Tatiana Hartz

A Dra. Tatiana Hartz é graduada em psicologia e em Direito; mestre em Psicologia Jurídica, pós-graduada em Psicologia Jurídica e especialista em Perícia e em Psicoterapia Cognitiva Comportamental; membro da Associação Brasileira de Psicoterapia Cognitiva (ABPC) e da Associação de Psiquiatria do Rio de Janeiro (APERJ).

Atuou como palestrante em diversos eventos ligados à violência contra crianças e adolescentes, como o Curso de Formação Continuada (apresentando o tema "Violência na Vida da Criança e do Adolescente"), organizado pela Faetec/Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 2004; seminário no âmbito do Instituto dos Advogados Brasileiros (apresentando o tema "Violência Praticada contra Crianças: Impunidade, Crimes invisíveis"), 2007; o "Seminário e Debate", sobre "Depoimento sem Dano", no Senado Federal, em 2009.

Foi assessora do Coordenador de Saúde da antiga FUNABEM, em Quintino, no Estado do Rio de Janeiro, 1992; Diretora-Adjunta do Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vitimados (CACAV), entre julho de 2003 e 18/09/2008, no Governo do Estado do Rio de Janeiro;

Coordenadora da Coordenadoria de Ações Educacionais da Superintendência de Ensino da Subsecretaria de Educação da Secretaria de Estado de Educação, de 18/11/2005 a 1/2/2008; Assessora do Coordenador de Gestão em Saúde Penitenciária (SEAP), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Atualmente é Perita Judicial cadastrada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exercendo ainda a psicologia clínica e forense.

3.7) Consultoria Legislativa do Senado Federal

A Consultoria Legislativa do Senado Federal colocou à disposição desta CPI – Pedofilia os seguintes Consultores Legislativos: Carlos Henrique Rubens Tomé, Danilo Augusto Barboza de Aguiar, Fabiano Augusto Martins Silveira, Luís Fernando Fauth, Paulo Henrique Brandão, Rogério de Melo Gonçalves e Tiago Ivo Odon.

3.8) SAFERNET Brasil

A Organização Não-Governamental SaferNet Brasil colocou à disposição desta CPI – Pedofilia os seguintes senhores:

a) Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares

Nos termos do Requerimento nº 37, aprovado em 16 de abril de 2008, o Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Presidente do Conselho Diretor e Diretor de Projetos e Capacitação da SaferNet Brasil, foi convidado a prestar assessoria técnica à CPI – Pedofilia até o término dos seus trabalhos.

b) Sr. Tiago Bortoletto Vaz

Nos termos do Requerimento nº 53, de 2008, foi requisitada a integração ao Grupo de Trabalhos Técnicos do Sr. Tiago Bortoletto Vaz, Diretor de Tecnologia da Informação e Engenheiro *Software* da SaferNet Brasil. Posteriormente, o Sr. Tiago Bortoletto Vaz foi requisitado para trabalhar junto ao Ministério Público Federal em São Paulo.

II – PANORAMA GERAL DO PROBLEMA DA PEDOFILIA

1. Aspectos médicos, psicológicos e jurídicos da pedofilia

Ao longo da história das civilizações, os temas relacionados ao sexo sempre foram tratados com discrição e reserva, configurando uma postura defensiva que, não raro, descaía para os subterrâneos do preconceito e do obscurantismo. É bem verdade que nem todas as formações sociais lidam de maneira similar com o tema, mas é indiscutível que embora haja aqui ou acolá algum nível de abertura maior, predomina o mesmo tom de resguardo acerca dos assuntos sexuais.

Não surpreende, portanto, que certas zonas conflitivas da sexualidade humana tenham sido deixadas sob o pesado manto do silêncio e da omissão, por séculos a fio. A pornografia, a rica tipologia dos abusos sexuais, o incesto e a pedofilia incluem-se neste rol. Não obstante a ocorrência de tais práticas desde tempos imemoriais, prevaleceu sempre a cultura da negação, o que, ao cabo, favoreceu sua disseminação, em um terreno fértil de sombras e silêncio.

As pesquisas pioneiras de Sigmund Freud, a gradativa liberalização dos costumes, o refluxo das determinações religiosas e a revolução sexual das últimas décadas do século XX lançaram as bases para um melhor entendimento do significado e importância do sexo. Contudo, as transformações na mentalidade não trouxeram, consigo, necessariamente, os instrumentos ou a vontade para tratar de questões envolvendo os chamados **tabus**.

Foi o desenvolvimento acelerado das tecnologias midiáticas, bem como sua inédita expansão por todos os quadrantes do globo, os responsáveis por uma mudança comportamental profunda. A difusão da pornografia — incluindo a que se vale de crianças e adolescentes — e da pedofilia adquiriu grande velocidade, com impactos imprevistos. Nas palavras de Ferraro e Casey:

> Obscenity and child pornography are crimes that came of age in the twentieth century. internet were previously unknown Advances in technology that delivered photography, video, and the. Although rape and sex abuse undoubtedly occurred throughout history, the camera fist enabled people to capture the occurrence of such events[8].

Como decorrência, deu-se um duplo efeito: ao mesmo tempo em que o problema ganhou novos contornos e vulto encorpado, sua exacerbação traduziu-se em visibilidade. Essa emersão rumo à luz impôs à sociedade o enfrentamento do que antes jazia no exíguo espaço do mundo privado.

---

[8] FERRARO, Monique Mattei & CASEY, Eoghan. *Investigating child exploitation and pornography — the internet, the law and forensic science*. San Diego, Elsevier Academic Press, 2004.

Etimologicamente, o vocábulo pedofilia deriva do grego *paidophilia*, a partir das matrizes *paidós* (criança) e *philia* (amor a, amizade). Obviamente, o termo de origem grego foi destituído, nas línguas neolatinas e nas anglo-saxãs que lhe tomaram de empréstimo, do significado literal. O amor e a amizade que ali estavam radicados cederam lugar a uma semântica em tudo distinta, com contornos francamente negativos.

Não é fácil, porém, conceituar *pedofilia*. A ciência médica, a psiquiatria e a psicologia a têm visto de modo dual, ora percebendo-a como uma patologia, ora encarando-a como um desvio comportamental ao nível das parafilias, ou seja, um transtorno da excitação sexual caracterizado por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional e em outras áreas importantes da vida do indivíduo e/ou de suas vítimas[9]. Não se trata de questão de somenos para o campo do direito, de vez que a inclusão da pedofilia entre os transtornos mentais tem o potencial de, eventualmente, tornar o pedófilo inimputável.

Obras de caráter geral, como os dicionários, assim definem a pedofilia:

Houaiss: Psicopatologia - 1.perversão que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças; 2. prática efetiva de atos sexuais com crianças (p.ex., estimulação genital, carícias sensuais, coito etc.).

---

[9] Associação Psiquiátrica Americana (APA). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais* (DSM-IV). Porto Alegre: Artmed, 1995.

Aurélio: Psiquiatria - 1. Parafilia representada por desejo forte e repetido de práticas sexuais e de fantasias sexuais com crianças pré-púberes.

O psiquiatra, especialista em pedofilia, Patrice Dunaigre, autor obra considerada clássica no campo de estudo em referência, define o fenômeno como "manifestações e práticas de desejo sexual que alguns adultos desenvolvem, em relação a crianças, de ambos os sexos na pré-puberdade[10]".

A Organização Mundial de Saúde, por sua vez, classifica a pedofilia como uma desordem mental e de personalidade do adulto, concebendo-a também como um desvio sexual. A pedofilia é um transtorno de personalidade da preferência sexual que se caracteriza pela escolha sexual por crianças, não importando se meninos ou meninas, geralmente, pré-púberes ou no início da puberdade[11].

No âmbito da conceituação psiquiátrica (DSM-IV/APA), a pedofilia é um *transtorno da sexualidade* caracterizado pela formação de fantasias sexualmente excitantes e intensas, impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividades sexuais com crianças pré-púberes, geralmente com 13 anos ou menos[12].

---

[10] DUNAIGRE, Patrice. O ato pedófilo na história da sexualidade humana. *In*: *Inocência em perigo* — abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na Internet. Rio de Janeiro, Unesco/ Abranet/Garamond, 1999.

[11] OMS - CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (compilação de todas as doenças e condições médicas conhecidas).

[12] Associação Psiquiátrica Americana (APA). *Opus cit.*

A Dra. Tatiana Hartz, psicóloga que integrou o Grupo de Trabalhos desta Comissão e que realizou diversas oitivas "não-revitimizantes" de crianças vítimas de violência sexual, ponderou:

> Quanto à definição de *pedofilia*, temos dois importantes Manuais de Diagnósticos, o DSM-IV e o CID-10, que esclarecem que a *pedofilia* é um foco parafílico (para = desvio; filia = aquilo para que a pessoa é atraída) que envolve atividade sexual com uma criança pré-púbere (geralmente com 13 anos ou menos). É um *transtorno sexual*. Alguns indivíduos com pedofilia sentem atração sexual exclusivamente por crianças (Tipo Exclusivo), enquanto outros às vezes sentem atração por adultos (Tipo Não-Exclusivo). Ou seja, nem toda pessoa que comete ofensa sexual contra criança pode ser chamado de pedófilo. A preferência sexual por crianças também tem que ser duradoura, ou seja, **aquele que molestou uma criança apenas uma vez não pode ser considerado um pedófilo**.

De tal conjunto de definições extrai-se a conclusão de que a pedofilia não deve ser classificada, *stricto sensu*, como uma doença mental, mas antes como um *transtorno* na área específica da excitação sexual, sem implicar a impossibilidade de discernimento por parte do sujeito e a sua consequente irresponsabilização.

Para Trindade e Breier, a pedofilia "tem sido considerada uma entidade atípica. Nesse sentido, ela não encerraria a condição plena de doença ou perturbação mental como qualificativos restritos do sujeito-corpo e, talvez, pudesse ser mais bem descrita como uma desordem distintivamente moral[13].

A opinião desses especialistas, longe de restar isolada, encontra eco em outros posicionamentos:

---

[13] TRINDADE, Jorge & BREIER, Ricardo. *Pedofilia – aspectos psicológicos e penais*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2007. p. 82.

> [a DSM IV] não inclui a pedofilia entre as verdadeiras doenças mentais, mas sim entre as "parafilias, termo que expressa um transtorno da excitação sexual, que nestes casos somente é possível mediante estímulos particulares. A esta categoria pertencem, por exemplo, o fetichismo (a excitação se obtém mediante roupas ou lingerires íntimas), o exibicionismo (a excitação se obtém exibindo os próprios órgãos sexuais), o *voyerismo* (os que se excitam observando as relações alheias), o sadismo (a excitação nasce da dor alheia)[14].

Como apropriadamente apontou Maíra de Paula Barreto, "não é somente o fato de possuir doença mental que qualifica o sujeito pedófilo como inimputável, mas, também, a capacidade de entender que a ação é ilícita e de se autodeterminar de acordo com este entendimento, conforme o artigo 26 do Código Penal[15]". O dispositivo citado "isenta de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".

O chamado critério biopsicológico opera em duas frentes, ao fundir a condição de portador de enfermidade mental com a respectiva capacidade de se autodeterminar diante do ilícito. A doutrina mostra que há dois requisitos normativos de imputabilidade: o intelectivo (que se refere à compreensão do caráter ilícito do fato) e o volitivo (relacionado à capacidade de determinação do sujeito). A ocorrência concomitante de ambos os normativos não é imprescindível para caracterizar a imputabilidade, bastando, para tanto, apenas a manifestação de um deles.

---

[14] FERRARIS, Anna Oliverio & GRAZIOSI, Barbara. *¿Qué es la pedofilia?* Barcelona: Paidós, 2004. p. 43.

[15] BARRETO, Maíra de Paula. Da pedofilia e da pornografia infantil sob o prisma da universalidade dos direitos da personalidade. Maringá, Centro Universitário de Maringá, 2008.

As análises parecem convergir para a constatação de que existe uma minoria de pedófilos realmente doentes, ao passo que predomina uma grande maioria composta por pedófilos tão-somente criminosos, pois eis que têm plena consciência do teor de suas intenções e atitudes.

A doutora Fani Hisgail, uma das maiores autoridades do País no tema da pedofilia, assegura que:

> **O pedófilo sabe o que está fazendo**. Mesmo considerando que se trata de uma patologia, ele **preserva o entendimento de seus atos** o que o diferencia de um psicótico. O fato de a pedofilia ser uma patologia não significa que o pedófilo não deva ser punido. Mas, livre de sua pena, ele geralmente reincide, por isso, precisa ser tratado, ainda que na prisão. O problema é que ele não vai procurar um especialista porque a patologia não o incomoda, ele não sente culpa[16] (...) [negrito nosso].

Com efeito, a literatura demonstra consistentemente que os pedófilos não podem ser considerados alienados mentais:

> As estatísticas têm mostrado que **80 a 90% dos contraventores sexuais não apresentam nenhum sinal de alienação mental, portanto, são juridicamente imputáveis**. Entretanto, desse grupo de transgressores, aproximadamente 30% não apresenta nenhum transtorno psicopatológico da personalidade evidente e sua conduta sexual social cotidiana e aparente parece ser perfeitamente adequada. ... Um grupo minoritário de 10 a 20%, é composto por indivíduos com graves problemas psicopatológicos e de características psicóticas alienantes, os quais, em sua grande maioria, seriam juridicamente inimputáveis[17] [negrito nosso].

Desenvolvendo a questão do alcance e dos limites das parafilias, o psiquiatra Geraldo Ballone constata a tibieza e a imperfeição

---

[16] HISGAIL, Fani. No limite do abuso. Entrevista à *Revista Istoé*. Disponível em: http://www.terra.com.br/istoe/Reportagens/limite_abuso.htm.

[17] NOGUEIRA, Sandro d' Amato. Crimes virtuais — *Polícia tem dificuldades para chegar aos pedófilos*. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/3514/3085. Consultado em 15/03/2009.

teórica das teses que procuram conferir ao impulso pedófilo um componente incontrolável:

> **Assim sendo, a inclinação cultural tradicional de se correlacionar, obrigatoriamente, o delito sexual com doença mental deve ser desacreditada**. A crença de que o agressor sexual atua impelido por fortes e incontroláveis impulsos e desejos sexuais é infundada, ao menos como explicação genérica para esse crime[18] [negrito nosso].

Fato é que os pedófilos, no mais das vezes, têm plena consciência da numerosa existência de vedações – que vão do mundo moral ao universo do direito codificado – às práticas sexuais que envolvem crianças. Não se trata, portanto, de uma orientação sexual, mas de um desvio socialmente condenável que tem resultado em sua tipificação penal. Hoje, as mais diversas legislações internacionais classificam a relação sexual entre o adulto e a criança como crime.

Torna-se imperioso, ainda, discutir o argumento do relativismo cultural, repleto de perigos e armadilhas, pois tem o condão de impedir o efetivo estabelecimento de padrões mínimos quanto à idade núbil. A exacerbação do relativismo cultural pode, também, prestar-se a conferir destaque demasiado ao consentimento para o ato sexual, o qual, por sua vez, pode resultar na prevalência de comportamentos pedofílicos, em desfavor do interesse superior de crianças e adolescentes.

Não se trata, ao cabo, de um debate moral acerca de preferências sexuais. Evidencia-se, muito pelo revés — e de maneira incontrastável —, a instrumentalização de seres humanos em etapa

---

[18] BALLONE, G. J. *Delitos sexuais (parafilias)*. Disponível no portal PsiqWeb, em <www.psiqweb.med.br>, revisto em 2005.

formativa, tanto física quanto emocional ou psicológica, para fins egoísticos e condenáveis. Uma relação desequilibrada se estabelece, na qual uma parte dotada de maiúscula supremacia impõe sua vontade a outra, muitas vezes incipiente em quaisquer meios de defesa.

Muito sintomaticamente, defensores do envolvimento erótico-amoroso entre adultos e crianças baseiam seus argumentos na ausência de violência e no assentimento declarado de ambas as partes. Pretendem, ainda, que sua propensão pedofílica seja admitida socialmente e vista como apenas mais uma orientação sexual entre diversas outras. Essa linha argumentativa escamoteia a disparidade de informação e o desnível de conformação psicológica entre crianças/adolescentes e adultos. Porém, mais importante, ela deixa entrever o desgaste dos dois fundamentos que se consolidam no interior do critério biopsicológico. A rigor, o ativismo pedófilo põe a nu os requisitos normativos de imputabilidade, ou seja, os critérios marcados pela consciência e pela volição.

Já há algumas décadas e ainda hoje, movimentos articulados reivindicam a legalização da pedofilia. Entidades como a norte-americana *The North American Man/Boy Love Association*, com sede em Nova York e São Francisco, ou a Martijn, sediada em Amsterdã, na Holanda, brandem, sobretudo, o argumento de que as minorias possuem o direito de livremente explorar a sexualidade, não importando qualquer critério etário, salvaguardando-se a liberdade de escolha[19].

[19] Para este segmento do Relatório baseamo-nos amplamente em: VERHOEVEN, Suheyla Fonseca Misirli. Um olhar crítico sobre o ativismo pedófilo. Rio de Janeiro, Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VIII, Nº 10 - Junho de 2007

Esse ativismo configurou-se mais fortemente a partir dos anos 80 e ganhou corpo com a Internet. Hoje, há movimentos similares em países como França, Canadá, Austrália, Dinamarca e Alemanha. Há rumores de que uma dessas organizações, a californiana Renè Guyon Society, fundada em 1962, teria dez mil associados[20]. Note-se que mencionamos apenas exemplos de entidades que, de algum modo, assumem sua existência. Não é difícil imaginar a amplitude "subterrânea" desse ativismo, sobretudo quando se considera o nível de ousadia contido em lema de uma organização "aberta" como a Renè Guyon: "*Sex before eight, or else it's too late*".

No limite, a atuação dessas organizações e movimentos põe em contraste o duelo entre dois princípios do Direito. De um lado, seus defensores propugnam a primazia da liberdade; de outro, reside outro princípio fundamental da pessoa humana: sua dignidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos compreendidos no Capítulo II, intitulado "Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade", estatui:

> **Art. 15**. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
>
> **Art. 16**. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
>
> I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
>
> II – opinião e expressão;
>
> III – crença e culto religioso;

[20] United States; Congress; House; Committee on the Judiciary; Subcommittee on Crime. "Child Protection Act: hearing before the Subcommittee on Crime of the Committee on the Judiciary, House of Representatives, Ninety-ninth Congress, second session on H.R. 1704 and related bills". p. 134. Supt. of Docs., Congressional Sales Office, U.S. G.P.O.

> IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
>
> V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
>
> VI – participar da vida política, na forma da lei;
>
> VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.
>
> **Art. 17**. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
>
> **Art. 18**. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O art. 17 é claro ao demarcar o que consiste o direito ao respeito devido a crianças e adolescentes. Sua integridade não pode ser violada sob nenhuma hipótese, e resta como dever de todos zelar pela observância desse desiderato. Obviamente, o argumento pedofílico da não-violência e do consentimento cai por terra quando contrastado com a abrangência da letra legal, que menciona explicitamente as dimensões que se quer preservar: física, psíquica e moral. É impensável que quaisquer intercursos de natureza sexual entre adultos e crianças ou adolescentes não tenha por substrato algum tipo de coerção ou, ainda, que não resulte em algum abalo em um dos três planos mencionados.

2. Utilização da Internet na prática da pedofilia e seu combate

2.1. A Internet

Na década de 1990 o mundo testemunhou um processo de popularização das tecnologias de conectividade, que permitiu a construção da rede mundial conhecida popularmente como “Internet”.

A rede surgiu da proposta norte-americana, na década de 1970, de desenvolver tecnologias de interconexão militares que permitissem a

ligação dos computadores do governo, centros militares e centros de desenvolvimento de tecnologias, de tal maneira que, em caso de ataque nuclear a qualquer dos pontos, os outros garantiriam a continuidade da comunicação. A rede Arpanet, militar, foi a mãe da Internet tal como a conhecemos hoje. O fim da competição entre Estados Unidos e União Soviética, com o posterior colapso do socialismo na Europa, permitiram a utilização da rede para fins pacíficos e o aumento das conexões, que passaram a incluir empresas de telecomunicações, resultando na abertura da Internet para o grande público.

Do ponto de vista tecnológico, o vertiginoso crescimento da rede na década de 1990 é devido, principalmente, à criação de tecnologias que escondiam do usuário a grande complexidade das conexões. O principal produto que reúne todas essas tecnologias é o navegador (*browser*), que permite a qualquer usuário conexão com serviços e dados, tornados disponíveis em computadores fisicamente localizados em qualquer parte do mundo, com a mesma facilidade com que acessa programas e dados em seu próprio computador. Esses vários serviços, repositório de dados, tecnologias de conexão e de transmissão de dados são conhecidos pelo nome de *world wide web* (teia mundial), reduzido à sigla "www".

A Internet é resultado da convergência de várias tecnologias – computadores de todos os portes, telecomunicações com ou sem fio, incluindo satélites, repositórios de dados, protocolos de comunicação etc. – e serve de canal para a disseminação de informações e serviços.

O caminho seguido pela Internet ao longo do tempo foi:

a) Primeiras redes: Arpanet;

b) Redes internacionais: ESNET, NSFNET, Ebone;

c) Múltiplas redes internacionais: Internet;

d) Redes internacionais multifuncionais.

No Brasil, a Internet surge em meados de 1988, com objetivos acadêmicos. A partir de 1993, a Internet deixa o campo acadêmico e ruma para a exploração comercial. O Ministério das Comunicações, através da Portaria nº 148, de 31 de maio de 1995, a definiu nos seguintes termos: "nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o software e os dados contidos nestes computadores".

2.1.1. Os provedores de acesso à Internet

Não há um consenso sobre a classificação de provedores, dado que muitas vezes eles se enquadram em mais de uma definição. Podem ser: provedor de acesso a Internet; provedor de hospedagem; provedor de email; provedor de conteúdo; provedor de *backbone*[21]. Os provedores de acesso à Internet são instituições que se conectam à Internet disponibilizando o acesso a terceiros. Em outras palavras, provedores de

[21] No contexto de redes de computadores, o *backbone* ("espinha dorsal" em português) designa o esquema de ligações centrais de um sistema mais amplo, tipicamente de elevado desempenho. Por exemplo, os operadores de telecomunicações mantêm sistemas internos de elevadíssimo desempenho para comutar os diferentes tipos e fluxos de dados (voz, imagem, texto etc). Na internet, numa rede de escala planetária, podem-se encontrar, hierarquicamente divididos, vários *backbones*: os de ligação intercontinental, que derivam dos *backbones* internacionais, que, por sua vez, derivam dos *backbones* nacionais. Nesse nível encontram-se várias empresas que exploram o acesso à telecomunicação — são, portanto, consideradas a periferia do *backbone* nacional.

acesso são viabilizadores da ligação de usuários com a rede, ou seja, liberadores do espaço virtual. Os serviços prestados pelos provedores de acesso a Internet são considerados serviços de monitoramento do acesso do internauta à rede, por meio dos quais os provedores colocam à disposição *softwares* e equipamentos que irão proporcionar a sua navegação pelo sistema.

Quando a pessoa se conecta à rede mundial, o provedor de acesso atribui um endereço conhecido como IP (*Internet Protocol*), criando-se com ele um arquivo que identifica a pessoa que está ligada àquela porta.

O funcionamento da rede é complexo. A partir do momento em que uma pessoa solicita a conexão, partes diversas que fazem girar os negócios na Internet iniciam movimentos rápidos, interligados através de pequenas partes, constituindo um verdadeiro sistema. Sistema nada mais é do que um conjunto de elementos interdependentes, ou seja, partes que interagem formando um todo unitário e organizado. Como partes do sistema cibernético, é possível enumerar, a partir do provedor: a hospedagem; o roteador; o serviço *web*; o servidor de aplicação; o servidor de banco de dados; o sistema de armazenamento; a segurança contra ataques, invasões e roubo de dados; o atendimento a clientes e jogos de marketing; as publicações; a integração de aplicações; a logística etc.

A Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997, a denominada *Lei Geral de Telecomunicações* (LGT) define, em seu art. 60, o serviço de telecomunicações "como o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação", que, por sua vez, pode ser considerada como a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos

ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza (§ 1º do art. 60). O serviço prestado pelo provedor de acesso à Internet, que consiste em conectar o usuário à rede mundial, depende da anterior prestação de um serviço de telecomunicação, que pode ser telefonia ou cabo. Sem esse sustentáculo, a comunicação não se realiza.

Em seu art. 61, a LGT define os provedores:

> Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, nova utilidade relacionada ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações".
>
> § 1º Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.
>
> § 2º É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviços de telecomunicações.

Oportuno lembrar que a competência para legislar sobre essa matéria é privativa da União, não cabendo aos Estados definir quais são os meios de telecomunicação (art. 22, IV da Constituição Federal).

Ricardo Camargo, representante da Brasil Telecom, esclareceu, em depoimento nesta CPI, o processo operacional entre a empresa de telecomunicação e o provedor de Internet quando um usuário quer se conectar à rede mundial de computadores, e as informações que ele gera:

> **SR. RICARDO CAMARGO:** [...] o desenho representa a partir do momento da solicitação ali na casa do cliente, o momento que ele vai se habilitar a utilização do serviço. Automaticamente, a Rede Telefônica identifica que o usuário está se logando, [...] nós temos uma identificação [...], isso através de uma base de dados onde a gente faz uma verificação e um registro. Essa verificação efetiva tem objetivos de efetivamente a questão comercial, para ver se o usuário está habilitado à utilização dos serviços, e uma vez estando habilitado, nós passamos a registrar esta informação de conexão a rede ao serviço. O segundo passo está na segunda flecha, ela passa a uma comunicação da nossa rede com uma comunicação do registro do provedor envolvido. Que mostra ali o provedor é uma segunda base de informação de repositório de informações. E só quando vier um retorno do provedor para a operadora é que é habilitado o serviço e permitido a conexão ao mundo *Internet*. Então, é o processo de verificação ou autenticação como foi comentado agora, onde está registrado na operadora o fato, ou seja, os dados do cliente que está requisitando a navegação na *Internet* e, num segundo momento sendo habilitado pelo provedor, nós, a operadora Telefônica recebe este OK, que é permitido que este cliente possa navegar e então, automaticamente, é liberado a navegação na *Internet*. O que fica registrado no ambiente da operadora? Ficou registrado [...] os dados da conexão a partir daquele minuto e segundo do horário da conexão, o endereço IP utilizado e o número do telefone. Bom, está escrito também o horário de desconexão. Mas como é que funciona o processo? Uma vez que teve habilitação pela operadora e teve habilitação pelo provedor, eu gravei o minuto e o segundo de registro, e aí esse registro fica aberto. Fica aberto até o momento onde houver a desconexão, que pode ser em poucos minutos, que o cliente desista de utilizar o serviço ou pode até passar dias. Então, esse registro fica aberto do primeiro minuto, do primeiro segundo habilitado até o último minuto e segundo que é a desconexão. A partir daí, da desconexão, nós encerramos aquele registro, ou seja, que pode ter iniciado até dias atrás e encerrado naquele segundo e esse registro fica armazenado. O nosso armazenamento hoje, daí como operadora, nós temos registros aí que chegam até cinco anos, até cinco anos nós temos todos os registros e esta é a fonte repositória de informações para que depois a gente possa utilizar nas solicitações judiciais.

Os gráficos a seguir ilustram esse processo:

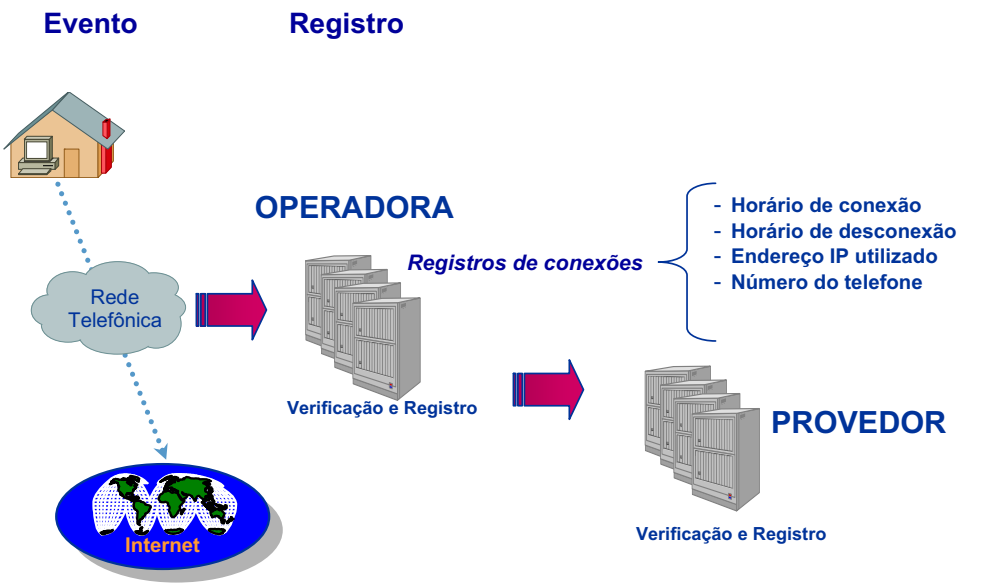
Evento
Registro
OPERADORA
Registros de conexões
- Horário de conexão
- Horário de desconexão
- Endereço IP utilizado
- Número do telefone
Rede Telefônica
Verificação e Registro
PROVEDOR
Internet
Verificação e Registro

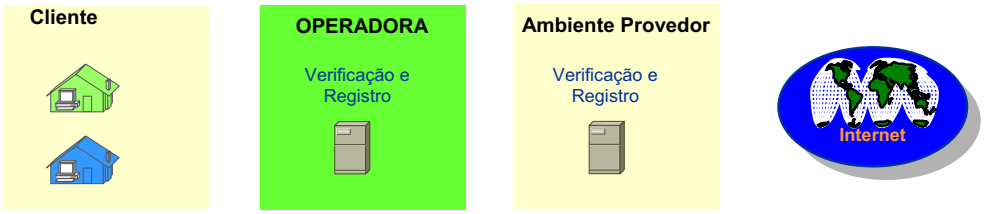
Cliente
OPERADORA
Verificação e Registro
Ambiente Provedor
Verificação e Registro
Internet

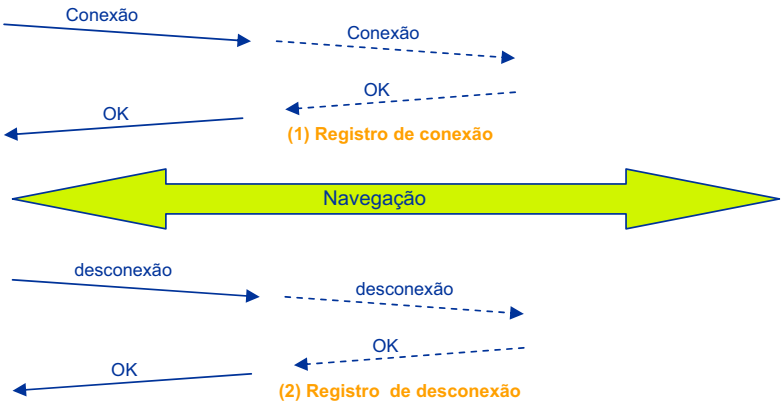
Conexão
Conexão
OK
OK
(1) Registro de conexão
Navegação
desconexão
desconexão
OK
OK
(2) Registro de desconexão

2.1.2. Investigação no mundo cibernético: conceitos básicos

Alguns conceitos básicos são importantes para a melhor compreensão da atividade de investigação dos atos ilícitos praticados no mundo cibernético.

Tipos de computadores ligados à Internet:

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Host: um computador de uma rede. O *host* hospeda um ou vários *sites*;

Site ou sítio eletrônico: é um conjunto de páginas da Internet. O conjunto de todos os *sites* públicos existentes compõe a *world wide web*;

World wide web: é um acervo de documentos (textos, imagens, áudios, vídeos etc.) com acesso para o público em geral. Os usuários visualizam as páginas da Internet por meio de programas de

browser (Netscape, Internet Explorer) executados no computador do usuário.

Rede: dois ou mais computadores ou outros dispositivos conectados uns aos outros e com capacidade de trocar dados;

Protocolo: um conjunto de padrões para torça de dados através de uma rede;

A Internet: rede mundial de computadores que utiliza o protocolo de Internet (IP) para se comunicar;

Rede descentralizada: a Internet é uma rede descentralizada. Não existe o "centro" da Internet. Qualquer *site* ou rede pode ser conectado com qualquer outro *host* ou rede. Os limites exatos da Internet estão em fluxo constante, daí o termo *network cloud* (nuvem de rede).

A conectividade da Internet:

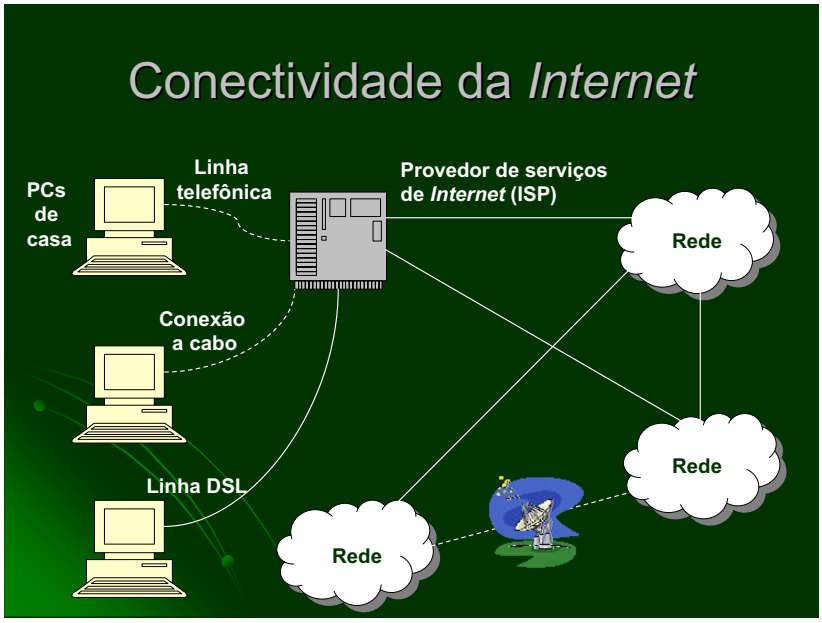

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo.

A identificação dos *hosts* na Internet:

Endereço: cada rede ou *host* tem um endereço numérico específico de IP, na forma *num1.num2.num3.num4*, em que cada número pode variar de 0 a 255. Por exemplo: 198.7.0.2. Todos os *hosts* ou redes possuem um nome de domínio, mais fáceis do que números para a memorização pelos navegadores da Internet.

Domínio: um domínio tem, pelo menos, duas partes, lido da direita para a esquerda: 1) o domínio de nível principal (por exemplo, *org*); 2) o nome de nível secundário (por exemplo, *xyz33*). Assim, tem-se, por exemplo: www.xyz33.org. Nomes adicionais podem se referir a computadores específicos dentro de uma rede. Nessa forma de apresentação, os endereços de *sites* são denominados Localizadores de Recursos Uniformes (URLs). As páginas num *site* são organizadas a partir de um URL básico, onde fica a página principal.

Domínios fornecem informações sobre o computador correspondente. Por exemplo: .com, .gov, .org, .edu, .net, .int., ,mil são domínios genéricos de nível principal para tipos de organizações. Outros domínios de nível principal são baseados geograficamente. Por exemplo: .de (para Alemanha), .fr (para França) etc.

Para cada endereço numérico de IP pode-se normalmente procurar pelo domínio correspondente e vice-versa.

A navegação na Internet, portanto, se dá por meio dos seguintes passos:

Navegar a *Web*: a interação entre o cliente e o servidor

- O programa do cliente (*browser*) envia um pedido ao computador (servidor da *web*) no endereço IP especificado
  - a exemplo, http://www.xyz33.com.br

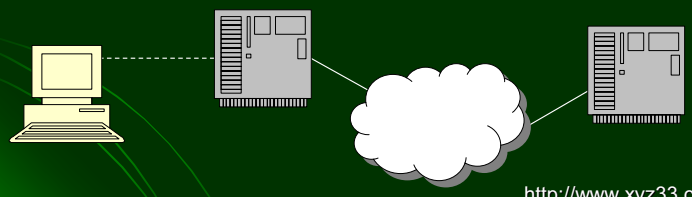

Navegar a *Web*: a interação entre o cliente e o servidor

- O servidor da *web* transmite uma cópia do pedido do documento solicitado (a exemplo, a página da *Web*) para o computador solicitante
  - como sabe o endereço de retorno?

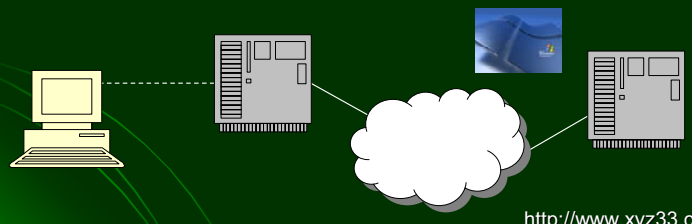

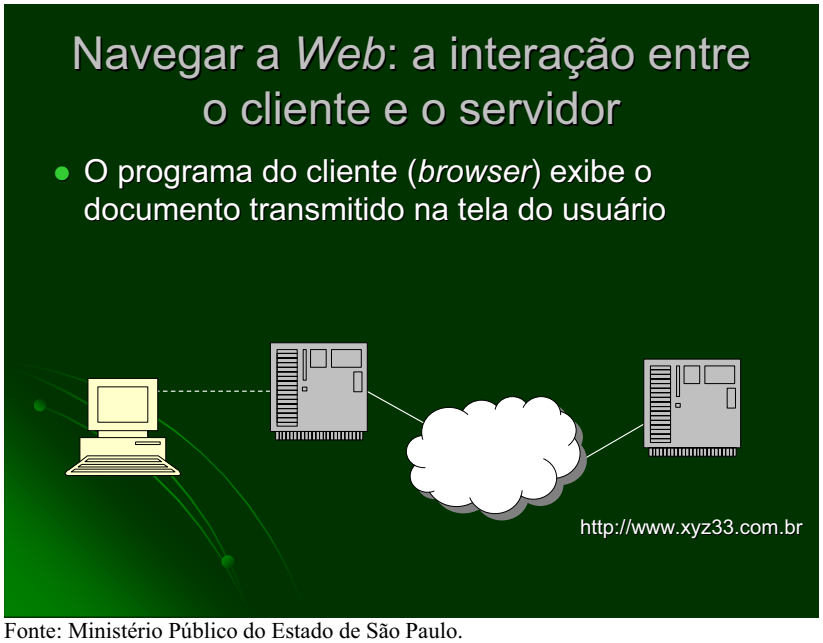

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo.

É a troca de dados entre os *hosts* da Internet que fornece à rede mundial de computadores o apelido de "mundo cibernético". Cibernética, que deriva do grego *Κυβερνήτης* (significando condutor, governador, piloto), é a ciência da comunicação e do controle, seja nos seres vivos ou seja nas máquinas.

As informações enviadas de um *host* a outro na Internet são divididas em pequenos pacotes de dados. Esses pacotes de dados são enviados através da rede para o *site* recipiente. O *site* recipiente monta os pacotes e os transforma em comunicações completas (por exemplo, uma mensagem de *e-mail*) e as processa de maneira adequada (por exemplo, a entrega do *e-mail* ao destinatário).

Um pacote de dados de IP inclui: a) a informação de rota (de onde veio e para aonde vai); e b) os dados a serem transmitidos. As respostas do *host* recipiente vão para o endereço da fonte do pacote.

As atividades de rede são normalmente registradas de alguma forma. Seja de forma substantiva, como o texto de um *e-mail*, seja por meio de registros de operações (o como, o quando ou o onde algo foi feito). Quando a rede é cena de um crime, a investigação pode ficar completamente dependente dos registros.

Registros de login: é o equivalente cibernético dos registros mantidos por uma companhia telefônica. A maioria dos sistemas registra todas as vezes em que um usuário entra no sistema (*log in*) ou tenta e não consegue. Os registros apresentam: a hora de início, duração da sessão, conta do usuário e, para usuários com conexão de discagem, o endereço IP designado ao computador do usuário para aquela sessão.

Exemplo:

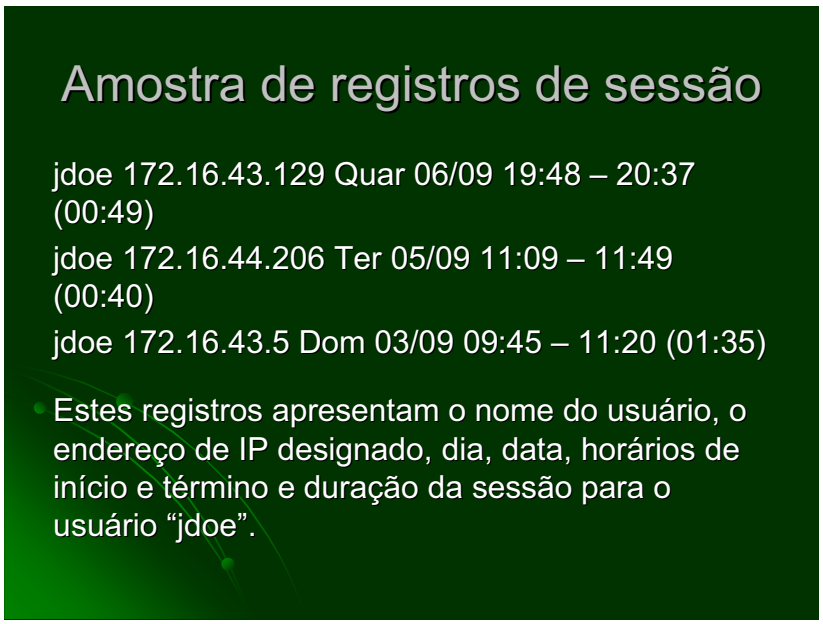

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em relação aos registros substantivos, cópias de *e-mails* enviados podem ser armazenadas: no sistema do emissor; no servidor do

recipiente (mesmo depois que o destinatário tenha lido a mensagem); e no próprio computador do recipiente. Os registros operacionais da transmissão de um *e-mail* (data, hora, fonte, destino) normalmente são armazenados nos *mail logs* (registros de correio) do sistema do emissor e no servidor do recipiente.

Na sua navegação pela Internet, também ficam registrados no próprio computador do usuário: registros detalhados para cada pedido por qualquer página; e data, hora, número de *bytes* transferidos e, o mais importante, o endereço de IP do sistema que solicitou o dado.

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo.

O provedor possui registros que indicam qual dos seus clientes estava conectado, uma vez designado um determinado endereço de rede, na data e hora especificada.

2.2. O crime no mundo cibernético: aspectos gerais

2.2.1. Definição e possibilidade de punição do crime cibernético

A produção intelectual na doutrina penal brasileira sobre os chamados "crimes cibernéticos" ou "crimes de informática" é incipiente, imatura e amplamente não consensual. Para se ter idéia, sequer duas perguntas básicas conseguem ser consensualmente respondidas pelos doutrinadores: o que é crime de informática e se há possibilidade de punir ou não esse tipo de crime.

Na doutrina penal internacional, duas definições são bastantes usadas. A de Klaus Tiedemann, que fala em "criminalidade de informática" para designar todas as formas de comportamento ilegais, ou de outro modo prejudiciais à sociedade, que se realizam *pela utilização de um computador*.

Valdir Sznich, por sua vez, define o "crime de informática" como qualquer ato ilegal em que o *conhecimento especial de tecnologia de informática* é essencial para a sua execução, investigação e acusação.

Para a *Organization for Economic Cooperation and Development* (OCDE), o crime de informática é "qualquer comportamento ilegal, antiético ou não autorizado envolvendo processamento automático de dados e/ou transmissão de dados".

O tema tem encontrado alguns obstáculos doutrinários no Brasil. Vários autores brasileiros apontam algumas premissas tradicionais que não permitem a aplicação da atual legislação penal em condutas delituosas cometidas através de um computador. O primeiro argumento é

baseado no *princípio da legalidade* (arts. 1º do Código Penal e 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal), que pode ser subdividido em dois:

a) *princípio da anterioridade*, segundo o qual uma pessoa só pode ser punida se, à época do fato por ela praticado, já estava em vigor a lei que descrevia o delito;

b) *princípio da reserva legal*, segundo o qual uma pessoa só pode ser punida se a sua conduta estiver descrita em lei formal, uma vez que sem lei não há crime.

Além disso, a doutrina tradicional na área penal é majoritária ao dizer que não é possível a construção de interpretações extensivas e analógicas, salvo poucas exceções[22], dos tipos penais (descrição da conduta) presentes na lei formal. A analogia, em direito penal, que é forma de integração da lei penal e não forma de interpretação, só pode ser aplicada em favor do acusado (*in bonam partem*), e, mesmo assim, com sérias restrições feitas pela doutrina e jurisprudência[23]. Assim, é vedado o uso da analogia para incriminar condutas não previstas em lei, para se reconhecer qualificadores ou para se reconhecer agravantes.

Como se observa, devido ao princípio da legalidade estrita do direito penal, a hermenêutica tem muito menos espaço para atuar, uma vez que está em jogo o maior bem jurídico que o ser humano possui, a liberdade.

---

[22] Quando, dentro do próprio texto legal, após uma seqüência casuística, o legislador se vale de uma fórmula genérica, que deve ser interpretada de acordo com os casos citados anteriormente. Por exemplo, as expressões "qualquer outro meio fraudulento" (art. 171 do CP), "substância de efeitos análogos" (art. 28, II, do CP), "outro motivo torpe" (art. 121, § 2º, I, do CP), entre outras.

[23] Se ficar constatado que houve mera omissão involuntária (esquecimento) do legislador.

Portanto, não raro os juristas chegam à conclusão de que os crimes virtuais são atípicos, não faziam parte da realidade do legislador quando elaborou o Código Penal (CP), que data de 1940, e, por conseguinte, não podem ser punidos com base na legislação penal tradicional vigente.

Em meio a esse debate ganha força uma nova corrente: a que defende a punição dessas condutas criminosas com base no argumento de que os crimes praticados pela via eletrônica são os mesmos tratados pelo CP, com a peculiaridade de serem apenas versões modernas dos mesmos tipos. Ou seja, a modificação ocorreria apenas no *modus operandi* e, portanto, não teria o condão de mudar o tipo penal que enseja a punição penal. Assim, muitos defendem que a dificuldade na aplicação das regras já existentes é apenas aparente e dela pode ser extraída o máximo de efetividade, enquanto não é elaborada legislação mais adequada.

Para muitos juristas, nenhuma das posições anteriores traz segurança suficiente para o julgamento, e, assim, defendem a criação de novos tipos penais, com o objetivo de prever essas novas formas de expressão da criminalidade e uma correta e justa aplicação do direito penal.

Contudo, fortalece-se hoje um consenso entre os estudiosos do tema em torno do estabelecimento da distinção de duas espécies de criminalidade informática: a) a praticada *através do* sistema de informática e, em especial, da Internet, a exemplo da fraude informática e dos demais crimes contemplados no CP e na legislação penal especial (calúnia, ameaça, estelionato etc); e b) a praticada *contra* elementos de informática, das quais são exemplos a sabotagem informática, o furto de dados e a espionagem informática.

Para a primeira, usa-se os tipos penais tradicionais, e a jurisprudência, apesar de pouca, é crescente. Para a segunda, não há remédio possível à luz das leis vigentes, sendo necessária a criação de tipos penais específicos.

Assim, grande parte da doutrina nacional preferiu adotar a definição de crime de informática *pelo bem jurídico protegido*, adotando a taxionomia propugnada por Hervé Croze e Yves Bismuth, que sistematiza o conceito de Tiedemann e é, provavelmente, a mais adotada atualmente no Brasil. Assim, o *crime de informática* pressupõe dois elementos indissolúveis: *contra* um sistema de informática (ou seja, contra os dados que estejam preparados para as operações do computador), independentemente das motivações do agente, e o cometido contra outros bens jurídicos e por *meio de* um sistema de informática (ou seja, através do computador), utilizando-se de *softwares* e/ou *hardwares* para executá-los[24].

Assim, teríamos três formas de apresentação do crime de informática, para usar classificação do jurista Marco Aurélio Rodrigues da Costa[25]:

1) Crime de Informática Puro: toda e qualquer conduta ilícita que tenha por objetivo exclusivo o sistema de computador, seja pelo atentado físico ou técnico do equipamento e seus componentes, inclusive dados e sistemas (por exemplo, o art. 313-A do CP, "inserção de dados falsos em sistema de informações", acrescentado pela Lei nº 9.983, de 2000);

---

[24] ARAS, Vladimir. *Crimes de Informática. Uma nova Criminalidade*. Cf: www. jus.com.br.

[25] COSTA, Marco Aurélio Rodrigues da. *Crimes de Informática*. Cf: www.jus.com.br.

2) Crime de Informática Comum: todas aquelas condutas em que o agente se utiliza do sistema de informática como mera ferramenta para a perpetração de crime comum, passível de tipificação na lei penal. Ou seja, a via eleita do sistema de informática não é essencial à consumação do delito, que poderia ser praticado por meio de outra ferramenta. É o caso do crime de *pedofilia*;

3) Crime de Informática Misto: seriam as duas possibilidades anteriores em concurso formal, nos termos do art. 70 do CP.

Doutrinadores consagrados já usam essa classificação, apesar de usarem nomenclatura diferente. Damásio de Jesus usa as expressões "crimes puros" (ou "próprios") e "crimes impuros" (ou "impróprios"), e Luiz Flávio Gomes, "crimes contra o computador" e "crimes por meio do computador".

A lei brasileira não possui formalmente o tipo penal de *pedofilia*. Entretanto, a pedofilia, como contato sexual entre crianças pré-púberes ou não e adultos, se enquadra juridicamente nos crimes de estupro (art. 213 do CP) e atentado violento ao pudor (art. 214 do CP), agravados pela presunção de violência prevista no art. 224, *a*, do CP, ambos com pena de seis a dez anos de reclusão e considerados crimes hediondos, e, como pornografia infantil, nos crimes tipificados nos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 1990).

2.2.2. As legislações internacionais e a emergência penal

No cenário internacional, pode-se perceber duas tendências: a primeira delas é a de adoção da interpretação extensiva como forma mais adequada para abraçar os delitos provenientes das relações virtuais; e a

segunda é a promulgação de leis específicas para o combate e punição desses novos delitos, como é o caso da Alemanha, que, em 1986, promulgou lei contra a criminalidade econômica, a qual contempla os delitos de espionagem eletrônica, falsificação de dados e a fraude eletrônica; da Áustria, na lei de reforma do Código Penal, de 22 de dezembro de 1987, que prevê os delitos de destruição de dados (art. 126) e fraude eletrônica (art. 148); da França, na Lei nº 88-19, de 5 de janeiro de 1988, que dispõe sobre o acesso fraudulento a sistema de elaboração de dados (462-2), sabotagem (462-3), destruição de dados (462-4), falsificação de documentos eletrônicos (462-5) e uso de documentos informatizados falsos (462-6); e dos Estados Unidos da América (EUA), com a adoção do Ato Federal de Abuso Computacional, que modificou a Ata de Fraude e Abuso Computacional de 1986, direcionada a atos de transmissão de vírus[26].

Cabe ainda mencionar, no direito português, a Lei da Criminalidade Informática (Lei nº 109, de 17 de agosto de 1991), que autoriza a aplicação subsidiária das disposições do Código Penal, estabelece as definições de rede de informática, sistema informático, programa informático, define a responsabilidade penal de pessoas jurídicas e define os crimes informáticos: falsidade informática (art. 4º); dano relativo a dados ou programas informáticos (art. 5º); sabotagem informática (art. 6º); acesso ilegítimo (art. 7º) e interceptação ilegítima (art. 8º), estabelecendo as penas principais de admoestação, multa e dissolução como aplicáveis às pessoas jurídicas e equiparadas (art. 10º), e as penas acessórias de perda de bens, interdição temporária do exercício de certas

[26] PAIVA, Mário Antônio Lobato de. *Delitos Virtuais*. In: Biblioteca Jurídica Virtual Consulex, edição de dezembro de 2002.

atividades ou profissões, encerramento temporário do estabelecimento, encerramento definitivo do estabelecimento, publicidade da decisão condenatória.

Depois de quatro anos de discussões, em 23 de novembro de 2001 foi celebrada a Convenção Internacional contra os *Cybercrimes*, firmada pelos 43 Estados-membros do Conselho da Europa, mais EUA, Japão, Canadá e África do Sul, somando, ao todo, 47 signatários.

A Convenção é o primeiro tratado internacional sobre os delitos praticados na Internet e em outras redes de informática. Compõe-se de um Preâmbulo e quatro capítulos, com os seguintes títulos: Definições, Medidas a Serem Tomadas em Nível Nacional, Cooperação Internacional e Disposições Finais.

O Preâmbulo enuncia o seu principal objetivo, que é o de perseguir "uma política penal comum destinada a proteger a sociedade contra o *cybercrime*, principalmente através da adoção de uma legislação adequada e do estímulo à cooperação internacional".

Os temas de maior relevância acham-se disciplinados no Capítulo II (Medidas a Serem Adotadas em Nível Nacional) dividido em duas Seções. A primeira versa sobre o direito penal material, com a definição dos crimes de acesso ilegal, interceptação ilegal, atentado à integridade dos dados, abuso de dispositivos, falsificação informática, fraude informática, pornografia infantil, infrações contra a propriedade intelectual e direitos conexos. Além disso, dispõe sobre tentativa e co-autoria (cumplicidade), responsabilidade das pessoas jurídicas e, por fim,

sobre as sanções. A segunda seção, a partir do art. 14, dispõe sobre o direito penal adjetivo (normas processuais).

Na Convenção destacam-se os arts. 19 a 21. O art. 19 (que trata da Busca e Apreensão de Dados Armazenados em Computadores) recomenda que cada Parte adote providências legislativas, ou de outra natureza, que tornem possível a busca ou o acesso a sistema informatizado ou parte dele, bem como aos dados aí armazenados. Tais medidas são extensivas a outros meios de armazenamento situados em seu território.

Cada Parte deverá adotar medidas similares para assegurarem às autoridades a busca ou qualquer forma de acesso a determinado sistema informatizado, ou parte dele, desde que tenham razões para acreditar que a informação procurada se ache em outro sistema informatizado, a partir do sistema localizado no seu território. Nesse caso, as autoridades deverão ter poderes para, imediatamente, estender a busca a esse outro sistema, bem como para capturar os dados pretendidos.

Esses poderes implicam: capturar ou obter de outro modo um sistema informatizado, ou parte deste, ou um meio de armazenamento de dados; produzir e reter uma cópia dos dados; preservar a integridade dos dados informatizados pertinentes; tornar inacessível ou remover esses dados do sistema acessado. Para tornar efetivas as medidas aqui referidas, cada Parte deverá tornar possível que suas autoridades possam compelir qualquer pessoa que tenha conhecimentos acerca do funcionamento do sistema computadorizado, ou das medidas aplicadas para a proteção dos seus dados, a fornecer tais informações.

No art. 20 (sobre Coleta em Tempo Real de Dados em Tráfego), cada Parte obriga-se a adotar providências que tornem possível coletar ou gravar, em tempo real, os dados em tráfego relativos a comunicações específicas em seu território ou obrigar a um provedor de serviços, dentro de sua capacidade técnica, a fazê-lo. Também devem ser adotadas providências no sentido de compelir o provedor de serviços a manter sigilo sobre a execução de qualquer medida dessa natureza.

O art. 21 (que trata da Interceptação do Conteúdo dos Dados) obriga cada Parte a adotar providências necessárias, quanto a um elenco de infrações graves a serem definidas no direito interno, a habilitar suas autoridades, ou a compelir um provedor de serviços – dentro de suas capacidades técnicas, a coletar e gravar, em tempo real, dos dados relativos ao conteúdo de comunicações específicas em seu território, transmitidas por meio de sistemas informatizados.

Havendo óbice no direito interno, a Parte poderá adotar outras medidas que tornem possível a coleta ou a gravação dos referidos dados, em tempo real, através da aplicação dos meios técnicos necessários. Deverá também obrigar o provedor de serviço a manter sigilo das medidas aqui referidas.

Como se observa, a Convenção autoriza a polícia a acessar dados, inclusive em tempo real, impossibilitando qualquer providência pelos usuários da rede, que ficam obrigados a guardar sigilo sobre as medidas, ainda que as considere absurdas e fora de propósito. O critério quanto à "razoabilidade" das providências fica a mercê do entendimento dos serviços de segurança.

Em virtude disso, alguns juristas já consideram que as comunicações na Internet perderão a confiabilidade, quanto ao resguardo do sigilo, tendo em vista que o acesso pode ocorrer inclusive em tempo real, sem que fique sinal da interferência, com o propósito de realizar o objetivo buscado pelas autoridades policiais.

Essa Convenção traduz a atual tendência internacional de elevar valorativamente a importância da segurança em detrimento da liberdade individual, o que é chamado pela doutrina de *direito penal de emergência*.

Essa revolução de percepção penal foi clara nos EUA. A primeira tentativa relevante do estabelecimento de novas regras para o controle dos computadores, da informática e, em particular, da Internet, ocorreu naquele país. A título de proteger a propriedade intelectual, o presidente Bill Clinton sancionou, em 1996, um projeto de lei que proibia a veiculação de material pornográfico, como parte de uma revisão das leis de telecomunicações do país. Houve intensos protestos. Em junho de 1997, a Suprema Corte declarou a lei inconstitucional, por violar a *liberdade de expressão*. Divulgou-se, então, que, no entender dos ministros, a Internet merecia a maior *proteção possível contra a intromissão do governo*.

Os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 foram um divisor de águas. A partir deles, recrudesceram as preocupações com o controle da rede, com o estabelecimento de rígidos controles e fiscalização, muitas vezes sem autorização judicial, inclusive em países com sólida tradição democrática. Tais medidas estão praticamente transformando as companhias telefônicas e os provedores de Internet em potenciais *instrumentos da polícia*, que passou a ter alcance ao conteúdo dos *e-mails*

enviados, aos registros de *sites* visitados e a toda movimentação dos usuários. As leis de emergência se alastraram pelo mundo[27]:

- nos EUA, em 24/10/2001, a Câmara dos Deputados aprovou com urgência o *Patriot Act*, autorizando o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) a instalar o programa "Carnivore" (renomeado como DCS 1000) nos sistemas dos provedores da Internet, o que torna possível a gravação e o armazenamento de todo o tráfego de mensagens dos usuários;

- na França, em 31/07/2002, foi aprovada lei que permite que a polícia, mediante autorização judicial, tenha acesso direto ao fluxo de informações enviadas e recebidas pelos usuários;

- na Inglaterra, em dezembro de 2001, foi aprovado o *Anti-Terrorism, Crime and Security Act*, que, em diversas situações, *dispensa a prévia autorização judicial* para que a polícia tenha acesso ao fluxo de informações dos provedores da Internet, bastando determinação do Ministro do Interior ou de seus auxiliares imediatos;

- na Itália, em dezembro de 2001, foi aprovada lei que autoriza a fiscalização, inclusive com interceptação de mensagens de correio eletrônico, além de todo o fluxo de informações na Internet e outros meios de telecomunicações, inclusive por policiais de escalão inferior;

- na Espanha, em junho de 2002, foi aprovada, em uma das casas legislativas, o projeto de lei de combate ao terrorismo e aos

[27] Compilação feita por Demócrito Reinaldo Filho. In: Consultor Jurídico, 12 de setembro de 2002. Cf. www.conjur.uol.com.br/textos/13292.

cybercrimes, que, em uma de suas disposições, autoriza a destruição de *sites* considerados de "valor prejudicial";

- na Alemanha, um pacote de medidas (*Otto-Katalog*) abole a distinção entre serviços policiais e serviços de inteligência, atribuindo a estes últimos acesso às bases de dados dos órgãos policiais e aos registros das telecomunicações e informações existentes nos sistemas dos provedores;

- no Canadá, a lei contra o terrorismo, de dezembro de 2001, permite que o Departamento de Defesa possa "grampear" telefones e computadores de estrangeiros e nacionais;

- na Dinamarca, passou-se a permitir a retenção dos registros de conexão e de chamadas telefônicas, mantendo-os pelo prazo de até um ano, podendo a polícia consultar esses dados sem autorização judicial.

Medidas autoritárias na mesma linha foram aplaudidas em reunião do G-8 e na União Européia.

No Brasil, a tendência é manifestamente oposta.

2.2.3. Crimes cibernéticos comuns

Já existem delegacias de polícia no Brasil especializadas em crimes de informática puros e comuns, a maioria. No Rio de Janeiro, por exemplo, nos termos do Decreto nº 26.209, de 19 de Abril de 2000, é incumbência especial da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI) prevenir e reprimir as infrações penais cometidas "com o uso ou emprego de meios ou recursos tecnológicos de informação

computadorizada" (*hardware*, *software* e redes de computadores) – criminalidade de primeira espécie –, "e contra a propriedade intelectual da tecnologia da informação computadorizada, consoante a legislação vigente" – criminalidade de segunda espécie.

Assim, a DRCI adota as tipificações penais elencadas abaixo:

Calúnia	Art. 138 do CP
Difamação	Art. 139 do CP
Injúria	Art. 140 do CP
Ameaça	Art. 147 do CP
Divulgação de segredo	Art. 153 do CP
Furto	Art. 155 do CP
Dano	Art. 163 do CP
Apropriação Indébita	Art. 168 do CP
Estelionato	Art. 171 do CP
Violação ao direito autoral	Art. 184 do CP
Escárnio por motivo de religião	Art. 208 do CP
Favorecimento da prostituição	Art. 228 do CP
Ato obsceno	Art. 233 do CP
Escrito ou objeto obsceno	Art. 234 do CP
Adultério	Art. 240 do CP
Incitação ao Crime	Art. 286 do CP
Apologia de crime ou criminoso	Art. 287 do CP
Falsa identidade	Art. 307 do CP
Inserção de dados falsos em sistema de informações	Art. 313-A do CP
Adulterar dados em sistema de informações	Art. 313-B do CP
Falso testemunho	Art. 342 do CP
Exercício arbitrário das próprias razões	Art. 345 do CP

Jogo de azar	Art. 50 da LCP
Crime contra a segurança nacional	Arts. 22/23 da Lei nº 7.170/83
Preconceito ou Discriminação Raça-Cor-Etnia-etc.	Art. 20 da Lei nº 7.716/89
Pedofilia	Art. 241 da Lei nº 8.069/90
Crime contra a propriedade industrial	Arts. 183 a 195 da Lei nº 9.279/96
Interceptação de comunicações de informática	Art. 10 da Lei nº 9.296/96
Interceptação de E-mail Comercial ou Pessoal	Art. 10 da Lei nº 9.296/96
Crime de lavagem de dinheiro	Art. 1º da Lei nº 9.613/98
Crimes Contra Software (“Pirataria”)	Art. 12 da Lei nº 9.609/98

Tipificações penais usadas para os responsáveis legais dos provedores:

Favorecimento pessoal	Art. 348 do CP
Desobediência	Art. 330 do CP

Os quadros acima resumem, de uma forma geral, como os crimes de informática são tratados hodiernamente pelos órgãos de repressão penal (polícia, Ministério Público e Judiciário).

No Brasil, segundo a Delegacia de Crimes pela Internet de São Paulo, a maior parte dos crimes pela Internet envolve calúnia, injúria ou difamação. Na competência da Polícia Federal, a maior parte dos crimes de informática refere-se à distribuição de pornografia infantil na *web*. Em parceria com a Polícia Federal – que inclusive já criou um Núcleo de Prevenção e Repressão a Crimes Cometidos via Internet (Nunet) – o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (Cedeca/BA) vem desenvolvendo, desde fevereiro de 2001, o rastreamento de *sites* de pornografia infantil.

Em relação à tipicidade do crime previsto no ECA, na publicação de cenas de sexo explícito ou pornográficas de adolescente e criança, através da Internet, o Supremo Tribunal Federal, em acórdão relatado pelo Min. Sepúlveda Pertence, decidiu que "o crime previsto no art. 241 da Lei nº 8.069/90 é *norma aberta*, caracterizando-se pela simples publicação, seja qual for o meio utilizado, de cenas de sexo explícito ou pornográficas que envolvam crianças ou adolescentes que insiram fotos de sexo infantil e juvenil em rede BBS/Internet de computador, sendo irrelevante a circunstância de o acesso reclamar senha fornecida aos que nela se integrem" (HC nº 76.689-0-PB, 1ª Turma, DJU 06/11/98). É um precedente importante que pode ser aplicado em outros dispositivos penais.

Hoje, com relação específica ao ECA, a matéria está pacificada, pois, recentemente, foi aprovada a Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003, que incluiu a forma informática de execução desses crimes nos arts. 240 e 241.

2.2.4. Pedofilia: o internet grooming

Internet grooming é a expressão inglesa usada para definir genericamente o processo utilizado por pedófilos na Internet e que vai do contacto inicial à exploração sexual de crianças e adolescentes. Trata-se de um processo complexo, cuidadosamente individualizado e pacientemente desenvolvido pelo agente criminoso através de contactos assíduos e regulares desenvolvidos ao longo do tempo e que pode envolver a lisonja, a simpatia, a oferta de presentes, dinheiro ou supostos trabalhos de modelo, como também a chantagem e a intimidação.

A Diretora de Pesquisa da *Cyberspace Research Unit* da *University of Central Lancashire (UCLan)*, da Grã Bretanha, Rachel

O'Connell, produziu um estudo, chamado *A Tipologia da Exploração Cybersexual da Criança e Práticas de Grooming Online* (*A Typology of Child Cybersexpolitation and Online Grooming Practices*), que fornece informações para entender as diversas etapas desse processo:

1) Seleção de vítimas

Uma das maneiras de agir, que precedem o processo de contato direto com uma criança ou adolescente, é a de o pedófilo fornecer, em uma sala de *chat*, por exemplo, uma descrição falsa de si próprio, fazendo-se passar por um tipo específico de criança ou adolescente, de determinada idade e/ou sexo, para atrair uma criança ou adolescente de idade equivalente, seja do mesmo sexo ou do sexo oposto, com quem ele começa a conversar.

Uma outra maneira de agir é a observação. O predador apenas acompanha as conversas públicas durante algum tempo sem intervir, para avaliar as conversas e cada um dos participantes na mesma. E só após essa análise inicial escolhe apresentar-se, muitas vezes apenas a uma criança ou adolescente que têm mantido sob observação. Escolhida a vítima, inicia-se propriamente o processo de *grooming*:

2) Amizade

Nesta fase, o pedófilo procura conhecer melhor a vítima. O tempo despendido nessa etapa varia e o número de vezes em que é repetida varia em função do nível de contacto mantido pelo predador com a criança ou adolescente. O pedófilo procura atrair uma criança ou adolescente que aparenta ser vulnerável para uma conversa privada. O predador começa a isolá-la dos outros contatos. Tal poderá acontecer através de um convite

para deixar uma sala de *chat* pública criando uma sala privada, como pode acontecer passando ou alternado as conversas através de programas de mensagens instantâneas ou por celular, através de mensagens SMS. Muitas vezes é solicitado à criança ou adolescente uma imagem sua sem conotações sexuais.

3) Formação da relação

Extensão da etapa anterior, nesta fase o pedófilo procurará envolver a criança ou adolescente em conversas sobre a vida doméstica e/ou escolar ou questionando-o sobre eventuais problemas que sejam detectados. Por um lado, o pedófilo procura construir um sentimento de familiaridade e conforto, e, por outro, saber o máximo que puder sobre a sua potencial vítima. Nem todos os pedófilos seguem essa fase, apenas aqueles que se esforçarão por criar a ilusão de serem o melhor amigo da vítima. Geralmente, essa fase é intercalada com perguntas que se relacionam com a fase seguinte.

4) Avaliação do risco

Nesta fase, a criança ou adolescente é questionado sobre o local onde se encontra o computador que usa e que outras pessoas têm acesso a ele. Ao reunir esse tipo de informação, o predador avalia o risco das suas atividades serem detectadas pelos pais ou outros adultos ou ainda irmãos ou amigos mais velhos.

5) Exclusividade

Nesta etapa, surgem sugestões do tipo “somos os melhores amigos” ou “pode falar comigo qualquer segredo”. O pedófilo procura criar

um sentimento de amor e confiança, com o fim de manter a relação secreta. É esse aspecto que permite o início da fase seguinte, focada em aspectos mais íntimos e de natureza sexual.

6) Conversas sobre sexo

Esta última etapa pode ser iniciada com perguntas como "já beijou na boca?" ou "já se masturbou?". Perguntas desse tipo podem parecer inofensivas para a criança ou adolescente, dado que, na fase anterior, o predador posicionou a conversa de forma a estabelecer e partilhar um sentido profundo de confiança. Assim, o predador envolve a criança ou adolescente em conversas e trocas de imagens explícitas sobre sexo. Nessa fase, o pedófilo geralmente procurará marcar um encontro físico com a vítima.

Essas fases podem variar ou se conjugar, dependendo da situação.

2.2.5. Os problemas da autoria e da competência no que se refere aos crimes cibernéticos

2.2.5.1. Autoria

Visto a importância da previsão legal dos crimes de informática, a sua operacionalização, todavia, é o maior desafio, dada a grande dificuldade para a investigação policial e para a instrução judicial de se determinar, nesses delitos, a autoria da conduta ilícita.

Diferentemente do mundo "real", no ciberespaço o exame da identidade e a autenticação dessa identidade não podem ser feitos visualmente, ou pela verificação de documentos ou de elementos

identificadores já em si evidentes, como placas de veículos ou a aparência física, por exemplo.

Conforme já alertou o promotor Vladimir Aras, quando um indivíduo está "plugado" na rede, são-lhe necessários apenas dois elementos identificadores: o endereço da máquina que envia as informações à Internet e o endereço da máquina que recebe tais dados. Esses endereços são chamados de IP (*Internet Protocol*), sendo representados por números, que não revelam nada sobre o usuário da Internet e muito pouco sobre os dados que estão sendo transmitidos (item 3.1.2). Os IPs nada dizem sobre quem mandou os dados, para aonde estão indo (geograficamente), por que propósito estão indo para determinado local, ou de que tipo de dado se trata. No ciberespaço, a caracterização da relação de causalidade (art. 13 do CP) é frouxa e, assim, o anonimato torna-se regra.

Outro complicador é o IP dinâmico. Os representantes da Brasil Telecom, da GVT e da NET esclareceram a questão nesta CPI:

> **SR. RICARDO CAMARGO:** Eu quero lembrar também que o IP hoje nós temos dentro da rede e acredito que seja da mesma forma nas demais operadoras, nós temos o IP dinâmico e o IP fixo. O IP dinâmico é aquele IP que a qualquer acesso de um cliente ele obtém um IP disponível e se ele vier desabilitar e habilitar no dia seguinte ele vai pegar outro número IP, então dinâmico, exatamente porque esse IP está rodando para vários clientes, em vários dias em vários momentos. E o fixo não, é muito reduzido a condição de clientes na condição do IP fixo está mais na condição do corporativo, os nossos clientes corporativos de forma geral precisam obter uma identificação fixa, mas é um número bastante menor.
>
> **SR. LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA:** [...] Assim como meus colegas, a gente também usa a questão de IP dinâmico. O que é IP dinâmico? É como ele falou, o usuário que se liga na rede, se conecta na rede, ele ganha uma identificação, essa

> identificação a nossa prática caso ele queira ficar com essa identificação uma semana ele não consegue, de 48 em 48 horas o meu equipamento *resta* a conexão, troca o endereço IP por mais que ele deixe o seu computador conectado. Se ele desconectar e ele conectar no minuto seguinte, ele vai pegar outro endereço de IP, então, é isso que o meu colega estava falando de IP dinâmico. Então, a GVT também trabalha com IP dinâmico. Por isso que todo mundo na Mesa coloca que é muito importante que as solicitações e algumas vezes a gente não consegue atender a solicitação. A gente está sempre com a mesma base de informações, ou seja, fuso horário, ter sempre para que a gente consiga identificar o usuário dentro da rede da GVT.
>
> **SR. MARCELO SARMENTO:** Da mesma forma que as demais operadoras nós também trabalhamos com endereço IP fixo e endereçamento IP dinâmico. O nosso endereçamento IP dinâmico permite que o usuário renove a validade do seu endereço IP, inicialmente nós configuramos para que ele tenha esse endereço IP disponível por até três horas e ele se não houver a desconexão do computador ele permanece com esse mesmo endereço durante o tempo em que o computador permanecer ligado. No momento que o computador é desligado e essas três horas, esse período de concessão terminam, esse endereço volta para o nosso banco de alocação de IPs e ele está disponível para outro usuário se assim for necessário.

Outro ponto relevante é que as empresas de telecomunicação só identificam IPs de sua rede.

> **SR. LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA:** Eu tenho aqui alguns ofícios que vieram da Comissão, foram 18 pedidos de 18 pedidos a gente conseguiu identificar 15, três não foi possível identificar. Eu não sei exatamente detalhes: pode ser que seja problema de conexão, do horário, não ser o horário certo e naquele horário que a gente investigou não achou o usuário ou um IP que não era o IP da GVT, ok?

Além desses constrangimentos para qualquer investigação criminal, há ainda o problema da simulação de IPs feitas por *hackers*. O representante da OI mencionou o problema em depoimento a esta CPI:

> **SR. JOÃO DE DEUS MACEDO:** [...] vem situações em que um *hacker,* um intruso qualquer, ele pode simular um endereço

> de IP. Então, já teve situações em que nós tivemos um pedido de quebra de sigilo a partir de endereço de IP que nós varremos mais de uma vez, várias vezes base de dados para identificar números e aí quando chega para o nível gerencial para o nível da direção, "não, está faltando aqui X por cento dos dados que não foram identificados". "Mas como é possível? O que pode ter ocorrido? Tem algum registro de alguma falha naquele dia?" "Não". "O *software* é robusto o que faz a gravação na base de dados?" "É". Pode eventualmente ter uma falha, mas não significaria que um índice superior a 1% ou 0,5% pudesse se justificar. Então, há uma alta probabilidade eu não digo isso como escudo e nem como defesa, mas há uma alta probabilidade de que certo percentual dos endereços de IPs que estão em jogo nessa questão de segurança, sejam endereços IPs simulados, mas isso é um desafio que as próprias empresas têm interesse total em desvendar esse mistério e fazer proteções para que isso seja minimizado.

Atualmente, o Comitê Gestor da Internet (CGI) no Brasil recomenda aos provedores nacionais, dada a ausência de lei nesse sentido, que guardem por até três anos os IPs, para que os investigadores possam chegar aos criminosos.

O quadro a seguir ilustra a identificação geográfica de conexões de IP de suspeitos sob investigação de prática de pedofilia no *site* de relacionamentos ORKUT (março de 2008).

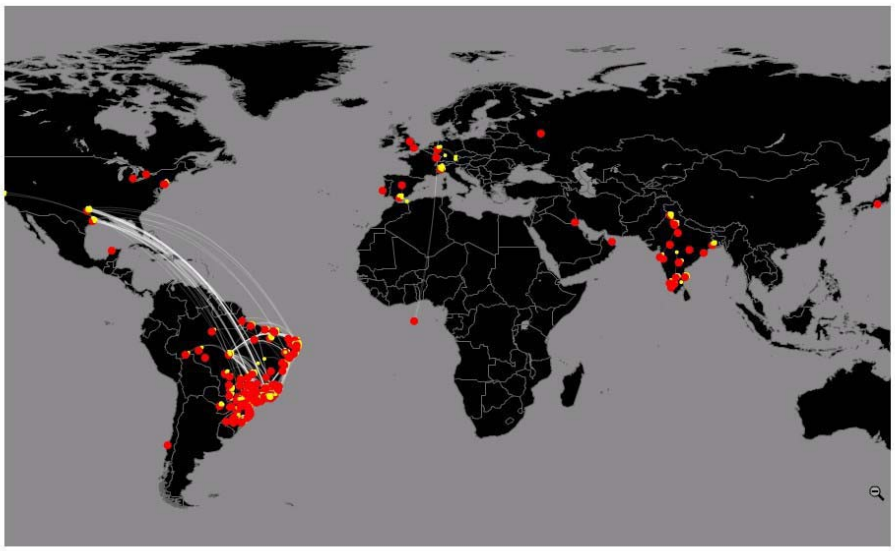

Fonte: SaferNet Brasil

Além das dificuldades citadas, aqueles que agem de má-fé no ciberespaço, como os *hackers*, dominam várias técnicas para assegurar-lhes o anonimato, a exemplo:

a) do uso de *test accounts*, que são contas fornecidas gratuita e temporariamente por alguns provedores e que podem ser obtidas a partir de dados pessoais e informações falsas;

b) da utilização de *anonymous remailers*, contas que retransmitem *emails* enviados por meio de provedores de Internet que garantem o anonimato, ou da utilização de *sites* de *anonymous surfing*, que permitem o passeio pela Internet anonimamente;

c) clonagem de celulares para acesso à Internet, de modo a inviabilizar a identificação do local da chamada e de seu autor, mediante rastreamento do sinal;

d) utilização de celulares pré-pagos, pois tais aparelhos podem ser adquiridos com dados pessoais falsos e são de difícil rastreamento.

No ciberespaço, há fundadas preocupações quanto à autenticidade dos documentos telemáticos. No que se refere à atribuição da autoria do documento, mensagem ou da conduta ilícita, os problemas processuais se avolumam, porque, salvo quando o usuário do computador faça uso de uma assinatura digital, dificilmente se poderá determinar quem praticou determinada conduta.

Os EUA, percebendo isso, deram um passo a frente aprovando *Uniform Electronic Transactions Act*, que concede à assinatura digital o mesmo *status* legal da assinatura em papel. A lei, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2000, está sendo considerada o passo que faltava para o uso de documentos eletrônicos, incluindo contratos de aluguel, leasing, de trabalho etc.

Todavia, mesmo assim, não põe um ponto final ao problema. A assinatura digital confere *credencialidade* ao documento ou mensagem, permitindo que *se presuma* que o indivíduo X foi o autor da conduta investigada. Todavia, o problema reside exatamente aí, pois a definição de autoria fica no campo da presunção. Para o direito penal não servem presunções, principalmente quando se admite a possibilidade de condenação (perda da liberdade).

O único método realmente seguro de atribuição de autoria em crimes informáticos, conforme Vladimir Aras, é o que se funda no exame da atuação do responsável penal, quando este se tenha valido de elementos corporais para obter acesso a redes ou computadores (daí muitas empresas

estarem investindo em segurança digital – uso de senhas personalizadas, criptografia, mecanismos que somente validam acesso mediante a verificação dos dados biométricos, como a análise do fundo do olho do usuário, a leitura eletrônica de impressão digital e a análise da voz, esteganografia, sistemas que impedem a entrada em certos *sites*, bloqueadores de conteúdo, programas de proteção, como *anti-sniffers, firewalls,* anti-vírus etc).

Vários crimes informáticos são cometidos por *e-mail* (ameaça, calúnia e difamação – quando encaminhadas para vários usuários –, injúria, dano – por meio de vírus anexado –, incitação ao crime etc.). Pelo fato de, na sua viagem pelo espaço cibernético, a mensagem passar por muitos pontos, ela se torna vulnerável de adulteração sem deixar rastros[28], o que a torna ao mesmo tempo uma prova frágil para o processo, passando a só poder ser usada como mero indício da existência do fato.

O representante da ABRANET fez uma observação relevante sobre esse aspecto em depoimento nesta CPI:

> **SR. EDUARDO PARAJO:** Hoje 25% das máquinas que acessam a Internet no Brasil, mais ou menos, estão infectadas com algum tipo de Cavalo de Tróia, algum tipo de trojan. Infelizmente essas máquinas estão infectadas e estão sendo usadas como zumbis na Net por esses bandidos para ficarem encaminhando esses e-mails. E o que é que acontece? Quando ele encaminha um email de fraude ou um e-mail até de pedofilia, coisa desse tipo, ele se utiliza como se a máquina do usuário fosse um servidor de e-mail.

[28] Os piratas da informática (os conhecidos *hackers*), e mesmo terceiros de má fé, podem, com algum conhecimento, transcrever, modificar e divulgar as mensagens enviadas virtualmente. O e-mail, ao ser enviado ao seu destino, faz uma viagem com muitos caminhos e atalhos, indo primeiramente para o Provedor responsável pelo envio da correspondência, para daí seguir em direção a outros servidores, até o seu destino final que é o destinatário. É uma viagem com paradas em vários pontos e sem a garantia de sua inviolabilidade.

Os procedimentos judiciais mais plausíveis de serem aplicados hoje na investigação de crimes informáticos é a perícia técnica feita por *experts* em computadores. Normalmente a perícia terá que ser feita na máquina a partir da qual foi praticado o crime, o que torna necessária uma ordem judicial de busca e apreensão.

Se o objeto da investigação for *e-mail*, e caso a mensagem tenha sido apagada, vai-se ao Provedor ou Administrador com a ordem judicial para que este entregue o texto do e-mail enviado, desde que este seja nacional. Circula hoje na rede Internet um variado número de administradores de mensagens virtuais alienígenas, como, por exemplo, o *Hotmail*, de origem estrangeira, dos mais conhecidos e usados no mundo. Assim, não há como a Justiça brasileira alcançar com facilidade os arquivos do administrador, e, mesmo que o faça, por meio de carta rogatória, a identificação do usuário é dificultada pelo uso dos apelidos ou *nicknames*, que são usados pela maioria dos que usam essa caixa postal.

A atuação dos órgãos de repressão penal do Brasil está muito aquém da dos órgãos dos países centrais, como visto no item 3.2.2, que reforçaram expressivamente o poder da polícia na investigação desses tipos de crimes. Em razão disso, poucos inquéritos policiais sobre crimes de informática chegam a se convolar em ação penal no País.

2.2.5.2. Competência

Problemas de soberania, jurisdição e competência sempre estarão presentes no cotidiano dos juristas e dos operadores do Direito que se defrontarem com questões relativas aos crimes de informática, principalmente os praticados na Internet.

A globalização informática, que interconecta diferentes povos em questão de segundos, inviabiliza o exercício seguro da jurisdição (e, em última instância, da soberania). A Internet é uma tecnologia global sem fronteiras e sem donos, sendo praticamente impossível para qualquer Estado garantir a execução de leis ou restrições que se busque impor no ciberespaço. Se os EUA, o México ou o Brasil decidem proibir a pornografia *on line*, esses países só podem fiscalizar o cumprimento de tal proibição entre os provedores e usuários em seus territórios respectivos. Infratores localizados na Europa, na Ásia ou na África não estarão proibidos de disponibilizar material pornográfico na rede, acessível a qualquer pessoa, em qualquer parte.

O Delegado da Polícia Federal Felipe Tavares Seixas, em depoimento nesta CPI, fez o seguinte comentário sobre essa questão:

> **SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Na verdade a questão dos provedores estrangeiros passa por dois problemas, um é o provedor estrangeiro que tem escritório no seu País. O outro é o provedor estrangeiro que não tem, e nesse caso aí a cooperação internacional ela é a única forma, o único meio. Então, além de criar um mecanismo para que o provedor estrangeiro que tenha escritório no Brasil cumpra as ordens judiciais brasileiras, a gente precisa ter mecanismo de cooperação internacional que sejam ágeis, céleres, desburocratizados. Porque senão a gente vai chegar num ponto que aquele pedófilo mais esperto vai procurar um provedor que não tem escritório no Brasil.

As regras hoje vigentes do direito penal sobre territorialidade (art. 5º do CP), lugar do crime (art. 6º do CP) e extraterritorialidade (art. 7º do CP) tornam-se precárias diante dessas novas modalidades de crime. Como determinar o juízo competente para analisar um caso referente a um crime ocorrido na rede? Como definir onde foi praticado o crime? Como definir onde o crime produziu ou deveria produzir seu resultado? Como

sujeitar estrangeiros à lei brasileira no caso de crimes contra o patrimônio público perpetrados por meio da Internet? Como punir o brasileiro que tenha praticado no estrangeiro crime por meio do computador?

Em tese, um crime cometido na Internet ou por meio dela consuma-se em todos os locais onde a rede seja acessível. Vladimir Aras cita, por exemplo, o caso do crime de calúnia. Se o agente atribui a outrem um fato tido como criminoso e lança essa declaração na Internet, a ofensa à honra poderá ser lida e conhecida em qualquer parte do mundo. Qual será então o foro da culpa? O local de onde partiu a ofensa? O local onde está o provedor por meio do qual se levou a calúnia à Internet? O local de residência da vítima ou do réu? Ou o local onde a vítima tomar ciência da calúnia?

Há, na doutrina, várias propostas de solução para o problema da competência. Ives Gandra da Silva Martins defende que, por equiparação, poder-se-ia aplicar a solução dada pela Lei de Imprensa (art. 42 da Lei nº 5.250, de 1967), que considera competente para o processo e julgamento o foro do local onde for impresso o jornal. Assim, resolver-se-iam conflitos de competência entre juízos situados em comarcas diferentes, no mesmo Estado ou em Estados diversos, a partir da consideração do provedor como ente equiparado à empresa jornalística. Esse princípio poderia ser usado para os crimes transnacionais, ainda que cometidos por meio da Internet, bastando que se considere como local do fato, no caso da calúnia, aquele onde estiver hospedado o *site* com conteúdo ofensivo.

Como alternativa à fórmula da Lei de Imprensa, o Vladimir Aras prefere o art. 72 do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece a competência do foro de domicílio do réu quando não for conhecido o lugar

da infração. No caso de crimes praticados fora do território brasileiro, usar-se-ia o art. 88 do CPP: será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República.

Útil é, ainda, o art. 109, inciso V, da Constituição Federal, que atribui aos juízes federais a competência para processar e julgar "os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente".

Os casos remanescentes, de conflito ou indeterminação de competência, devem ser resolvidos mediante a celebração de tratados internacionais multilaterais (que alcem à condição de crimes internacionais certos delitos informáticos e que estabeleçam formas de cooperação, em matéria penal, para o processo e julgamento de tais ilícitos) ou mediante acordos bilaterais, como os Acordos de Cooperação Judiciária em Matéria Penal.

Em seu depoimento nesta CPI, o Delegado da Polícia Federal Felipe Tavares Seixas pôs em relevo o problema da competência no mundo cibernético:

> **SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Várias são as formas, não é, que os pedófilos utilizam para fazer o acesso e a troca, a venda, divulgação de fotos pela Internet. E uma das principais são essas comunidades existentes na rede mundial de computadores. E sem dúvida alguma a principal é o Orkut. O Orkut apesar de ser um serviço prestado pela empresa Google, que é norte-americana, ele é mais utilizado por usuários brasileiros do que por usuários americanos. E isso possibilita uma troca de imagens de forma exponencial. Segundo dados da própria Polícia Federal e de uma ONG chamada SaferNet o Orkut lidera as denúncias de pedofilia na

> Internet. **E a grande dificuldade de trabalhar com o Orkut é porque a Google que tem o escritório no País entende que só precisa colaborar com a justiça brasileira nos casos em que a legislação americana permita ou em alguns casos quando um Juiz americano dá a ordem.** De uns anos para cá já houve alguns avanços nessa negociação com a Google, há três, quatro anos a Google não colaborava em nada, hoje já colabora, mas toda essa colaboração é assim, eu estou colaborando porque eu quero, eu estou colaborando porque eu estou, enfim, querendo realmente prestar um auxílio, querendo ser parceiro das autoridades brasileiras e não porque tenha obrigação. A gente tem propostas de acordos até com a Google, em que eles se reservam ao direito de não fazerem uma série de coisas e ainda até mesmo aqueles pontos em que eles dizem: não, isso aqui a gente faz, se começar ficar muito também a gente se reserva no direito de não fazer mais. **Então, não é admissível que uma empresa que tenha atuação no País, que tenha muitos clientes brasileiros, que tenha negócios no País, que tenha um escritório que represente a empresa no País, possa se negar a prestar informações as autoridades policiais e judiciais brasileiras sob o argumento de que os dados estão nos Estados Unidos, porque o usuário brasileiro, o destinatário do serviço é brasileiro, a pessoa que está divulgando, a pessoa que está recebendo a foto, estão no Brasil, os IPs são brasileiros, onde que a Google entra aí? Só na prestação de serviço. A prestação de serviço está sendo feita no Brasil. Então, a gente entende que a legislação aplicada deve ser a legislação brasileira.**
>
> [...]
>
> **No caso da Google o servidor está nos Estados Unidos, então o dado trafega do Brasil para os Estados Unidos e volta para o Brasil, e esse é o argumento pelo qual a Google diz que precisa de uma ordem do Juiz americano. Agora, para conseguir essa ordem você precisa usar um tratado bilateral, vai para o Juiz daqui, para autoridade central brasileira que é o DRCI, autoridade central americana, Juiz americano, até voltar seis meses, um ano com sorte. [g.n]**

Sérgio Gardenghi Suiama, Procurador da República no Estado de São Paulo, falou na CPI a respeito da dificuldade de se depender de acordos de cooperação internacional para as investigações criminais:

> **SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO):** Nós sabemos através de denúncias que tem lá um pedófilo assediando crianças através do MSN, mas a empresa Microsoft se recusa a

> fornecer o conteúdo dessas comunicações alegando que isso só seria possível através de um tratado de cooperação. O Dr. Felipe está aqui, o Dr. Sobral estão aqui, sabem as dificuldades que nós encontramos e o tempo que demora para que um tratado de cooperação seja cumprido. São mais de seis meses no mínimo para ir e voltar uma comunicação. Há um pedido de cooperação que foi feito pelo Ministério Público Federal, em relação ao *site* nazista e esse pedido ainda não foi cumprido há mais de dois anos pelas autoridades americanas. Então os Srs. podem ter uma idéia das dificuldades que nós enfrentamos quando nós falamos de cooperação internacional em matéria de Internet.

E há, ainda, os problemas relacionados à determinação da competência interna no que concerne ao julgamento dos relacionados à pedofilia, como ressaltou o Procurador da República Sérgio Gardenghi Suiama, por ocasião de audiência realizada em 12 de junho de 2008, às 14h30min, no Plenário José Bonifácio da Assembléia Legislativa de São Paulo:

> **SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO):** [...] Nós temos um problema na nossa Federação, que é a repartição de competências, a Justiça Federal e a Justiça estadual, no que diz respeito ao abuso sexual consumado contra crianças, principalmente menores de 14 anos: a competência, mesmo o que aliciamento tenha se dado através da Internet, agora a competência é da Justiça Estadual, então, nós não temos... Quando esses casos que chegam de aliciamento e caso de abuso concreto, praticado contra crianças, nós temos então remetido à Justiça Estadual e ao Ministério Público Estadual, que são os órgãos competentes para investigar e responsabilizar essas pessoas.
>
> [...] então a nossa competência [do Ministério Público Federal] diz respeito apenas à publicação das imagens e vídeos, envolvendo crianças e adolescentes, através da Internet. Isso, sim, é da competência da Justiça Federal, uma vez que há, ai nesse caso, há o requisito da transnacionalidade, ou seja, o crime, ele envolve mais de um Estado, aí, sim, o crime é Federal.

2.3. O crime no mundo cibernético: a experiência brasileira

Segundo a Associação Brasileira dos Provedores de Acesso e Serviço de Internet (ABRANET), o Brasil é o primeiro país do mundo em tempo gasto no mundo cibernético.

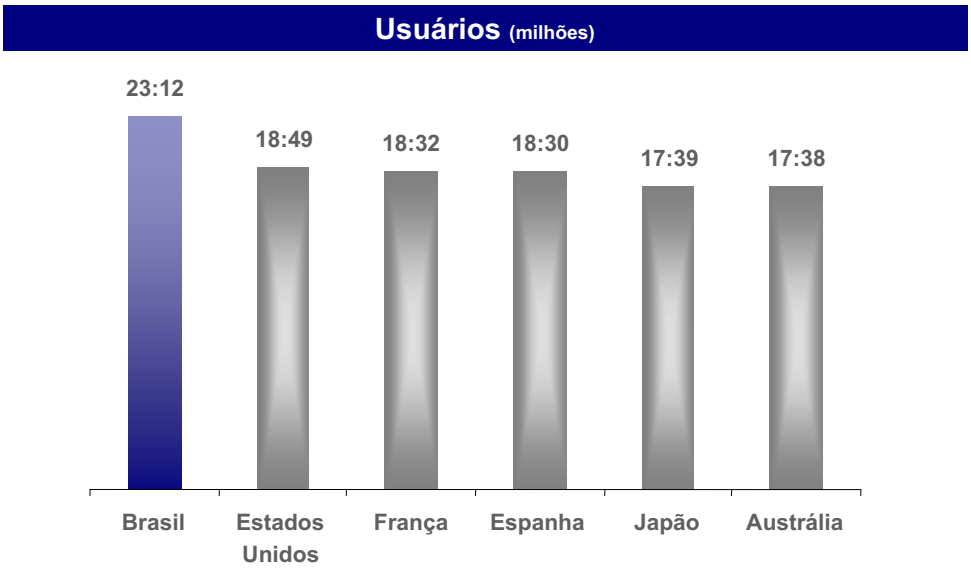

Fonte: IBOPE//NetRatings

O uso da Internet para o cometimento de atos ilícitos tem crescido com os anos. O CERT.br, que é o grupo de resposta a incidentes de segurança para a Internet brasileira, mantido pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, e responsável por receber, analisar e responder a incidentes de segurança envolvendo redes conectadas à Internet no Brasil, tem divulgado dados interessantes sobre esse fenômeno. O gráfico a seguir ilustra bem a situação:

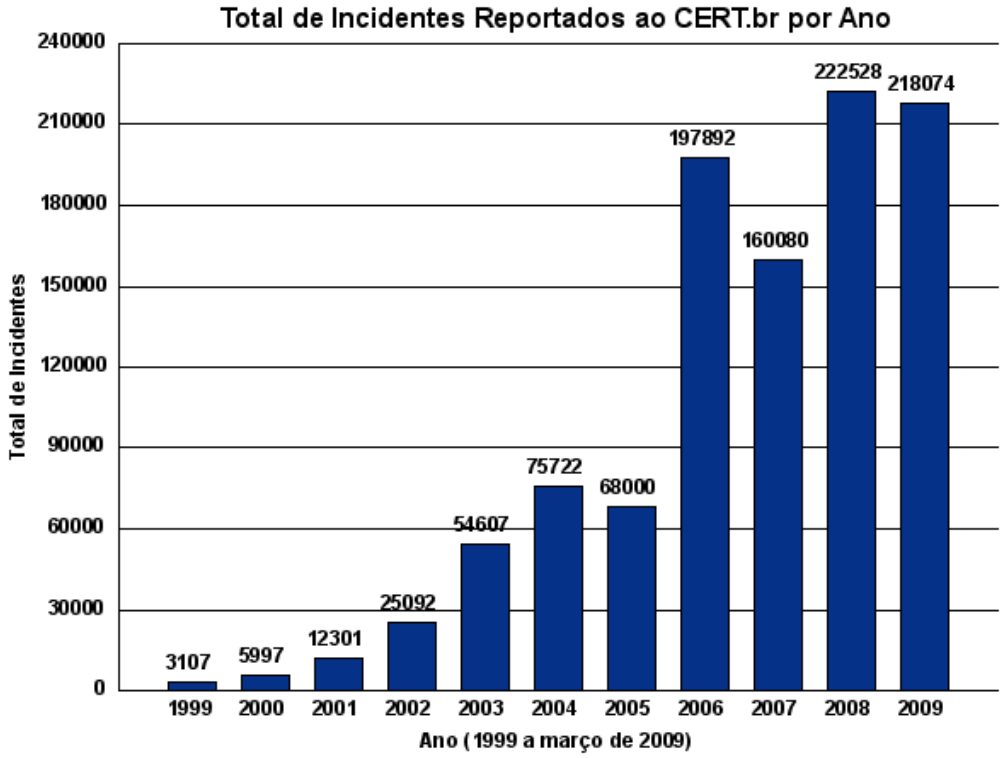

O gráfico a seguir informa os incidentes reportados em 2009 por tipos de ataque:

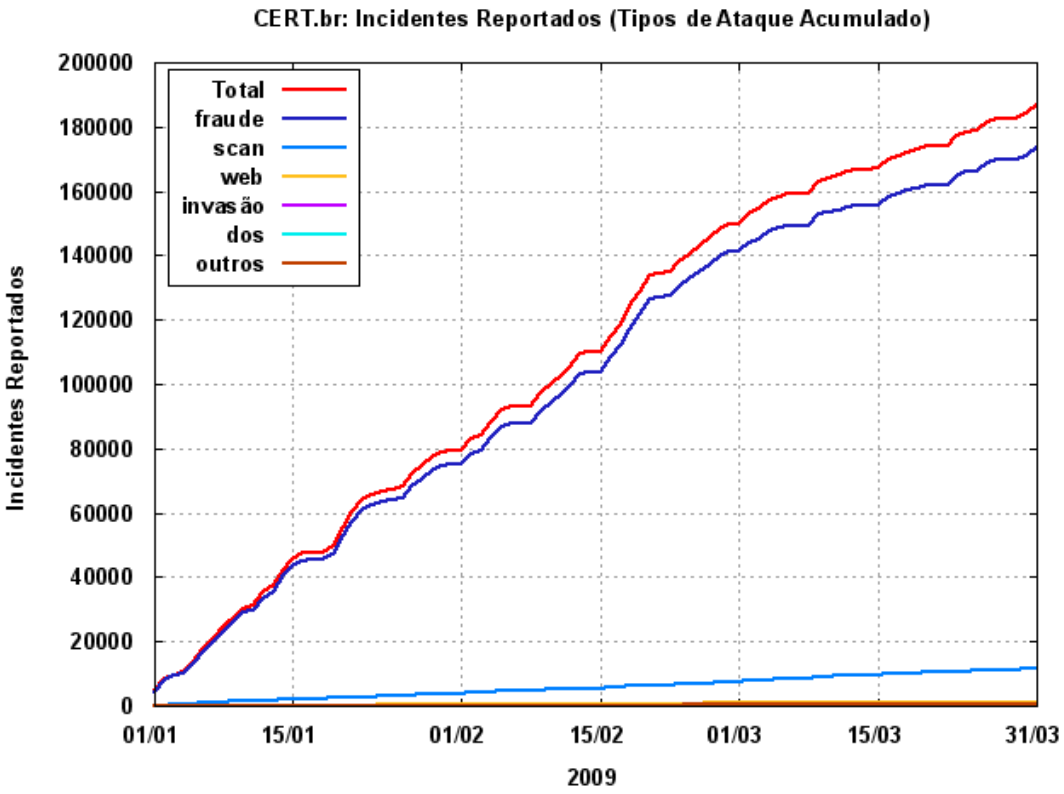

Legenda:

dos (DoS -- *Denial of Service*): notificações de ataques de negação de serviço, onde o atacante utiliza um computador ou um conjunto de computadores para tirar de operação um serviço, computador ou rede.

invasão: um ataque bem sucedido que resulte no acesso não autorizado a um computador ou rede.

web: um caso particular de ataque visando especificamente o comprometimento de servidores Web ou desfigurações de páginas na Internet.

scan: notificações de varreduras em redes de computadores, com o intuito de identificar quais computadores estão ativos e quais serviços estão sendo disponibilizados por eles. É amplamente utilizado por atacantes para identificar potenciais alvos, pois permite associar possíveis vulnerabilidades aos serviços habilitados em um computador.

fraude: segundo Houaiss, é "qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não

cumprir determinado dever; logro". Esta categoria engloba as notificações de tentativas de fraudes, ou seja, de incidentes em que ocorre uma tentativa de obter vantagem.

outros: notificações de incidentes que não se enquadram nas categorias anteriores.

É interessante comparar o gráfico anterior com o mesmo tipo de gráfico correspondente ao ano de 2008:

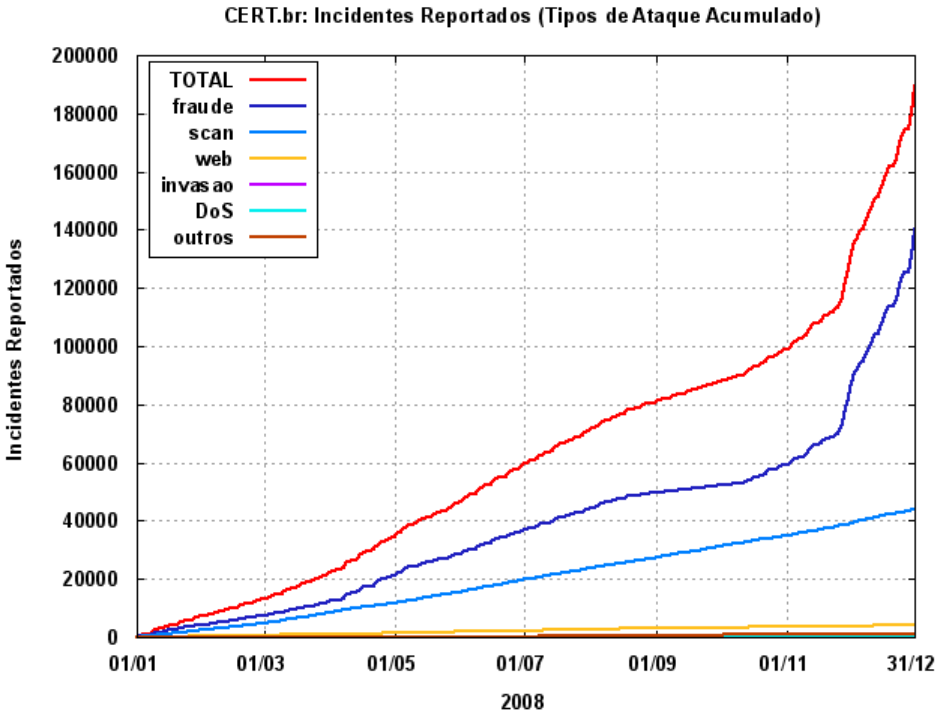

Ilustrativo ainda comparar os primeiros meses (janeiro a março) dos anos de 2008 e de 2009 nos gráficos seguintes. A evolução dos incidentes reportados é notável:

Incidentes Reportados ao CERT.br -- Janeiro a Dezembro de 2008

Tabela: Totais Mensais e Trimestral Classificados por Tipo de Ataque.

Mês	Total	worm (%)	dos	invasão	aw (%)	scan (%)	fraude (%)	outros

				(%)		(%)								(%)	
jan	**10341**	3164	30	73	0	13	0	343	3	2431	23	4266	41	51	0
fev	**7996**	2200	27	2	0	4	0	258	3	2309	28	3205	40	18	0
mar	**11586**	2579	22	4	0	25	0	420	3	3661	31	4881	42	16	0
abr	**14333**	1883	13	3	0	5	0	329	2	3304	23	8785	61	24	0
mai	**14567**	2760	18	7	0	133	0	624	4	3716	25	7274	49	53	0
jun	**15561**	2690	17	1	0	27	0	332	2	4286	27	8150	52	75	0
jul	**13735**	1806	13	2	0	20	0	232	1	4041	29	7463	54	171	1
ago	**11488**	1859	16	0	0	19	0	530	4	3383	29	5505	47	192	1
set	**8686**	1619	18	5	0	36	0	262	3	3986	45	2593	29	185	2
out	**12652**	1496	11	0	0	13	0	238	1	3701	29	7119	56	85	0
nov	**29599**	2288	7	0	0	20	0	237	0	4062	13	22891	77	101	0
dez	**71984**	8616	11	3	0	12	0	396	0	4942	6	57935	80	80	0
Total	**222528**	32960	14	100	0	327	0	4201	1	43822	19	140067	62	1051	0

Incidentes Reportados ao CERT.br -- Janeiro a Março de 2009

Tabela: Totais Mensais e Trimestral Classificados por Tipo de Ataque.

Mês	Total	worm (%)		dos (%)		invasão (%)		web (%)		scan (%)		fraude (%)		outros (%)	
jan	**105945**	26748	25	0	0	13	0	364	0	3859	3	74909	70	52	0
fev	**73883**	3524	4	3	0	5	0	457	0	3398	4	66214	89	282	0
mar	**38246**	773	2	3	0	12	0	342	0	4392	11	32440	84	284	0
Total	**218074**	31045	14	6	0	30	0	1163	0	11649	5	173563	79	618	0

Legenda:

> **worm**: notificações de atividades maliciosas relacionadas com o processo automatizado de propagação de códigos maliciosos na rede.

A SaferNet trouxe dados importantes para esta CPI. A SaferNet, uma associação civil sem fins lucrativos criada em 2005, se consolidou como entidade referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos direitos humanos na Internet, e tem se destacado pela produção de conteúdos e tecnologias de enfrentamento aos crimes

cibernéticos e pelos acordos de cooperação firmados com instituições governamentais, a exemplo do Ministério Público Federal.

Segundo a SaferNet, o Brasil tem 53% de todos os usuários de Internet da América Latina. Atualmente são 40 milhões de brasileiros conectados à Internet. O Brasil está em 9º lugar no número de *hosts* (qualquer máquina ou computador ligado a uma rede), no ranking mundial de *hosts*. Segundo o IBOPE NetRatings, existia, em fevereiro de 2007, 1 milhão e 350 mil crianças, de 6 a 11 anos de idade, das classes A e B, acessando a Internet de suas residências, as quais permanecem em média 15 horas e 26 minutos conectadas. Essas crianças, segundo o IBOPE, passam 64% do tempo acessando os chamados "serviços de comunicação interativa", como *MSN*, *ICQ* e salas de bate-papo; 61% acessam buscadores e 53% participam de redes sociais e, aqui no Brasil, principalmente, o ORKUT.

Fonte: CGI/2008 (os números representam porcentagens)

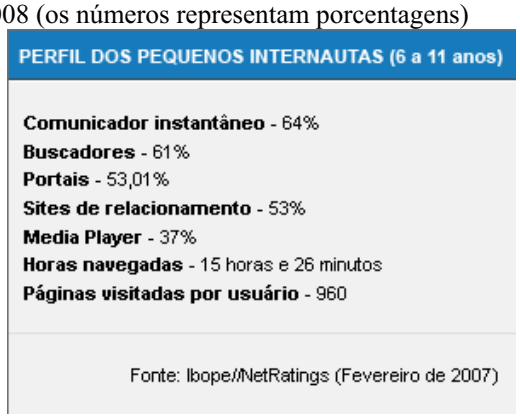

Segundo pesquisa divulgada em 2008, mencionada pela SaferNet, 49% dos acessos à Internet no Brasil são feitos a partir de centros públicos de acesso pago, ou seja, *lan houses*, cyber-cafés, telecentros, infocentros, ou seja, fora das residências e fora dos locais de trabalho. Na faixa etária de 10 a 15 anos, 78% dos usuários de Internet no Brasil acessam a rede através desses centros públicos pagos. A SaferNet chamou a atenção para o fato de que não há nenhum tipo de regulamentação desses serviços no Brasil.

O projeto nacional da SaferNet de denúncias de crimes cibernéticos nasceu a partir de um modelo criado no Reino Unido em 1996 e que surgiu como resposta ao desafio de lidar com um fenômeno que é essencialmente transnacional a partir de legislações e jurisdições nacionais.

Foi a partir dessa preocupação que a Europa começou, em 1996, a discutir soluções. A solução encontrada foi a criação de canais nacionais de denúncias que pudessem servir como ponto de contato em cada país e como ponto de contato com as autoridades locais de cada país, no sentido de agilizar o processamento e o encaminhamento de denúncias.

Hoje essa rede reúne 31 países e a SaferNet é o ponto de presença no Brasil e na América Latina.

O projeto entrou em operação no dia 26 de janeiro de 2006, e desde então é disponibilizado um serviço gratuito de recepção de denúncias anônimas acerca de crimes e violações contra os direitos humanos. E desde 29 de março de 2006 o projeto passou a ser operado em parceria com o Ministério Público Federal, mediante termos formais da cooperação assinados com cinco Procuradorias da República: a Procuradoria da República de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Goiás. A SaferNet centraliza o recebimento das denúncias relacionadas à Internet de todo o País. As denúncias chegam através de outras organizações não-governamentais que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, do Governo Federal (através do Disque 100 – o disque-denúncia de abuso e exploração sexual), das *hotlines* internacionais (os canais internacionais de denúncia da referida rede que reúne 31 países), e dos próprios usuários da Internet.

Em seguida, as informações seguem o seguinte trâmite, conforme expôs o representante da SaferNet, Thiago Nunes de Oliveira Tavares, nesta CPI:

> **SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL):** Esse é o fluxo que explica desde a recepção até o encaminhamento das denúncias passando pela definição do local do crime, ou seja, onde está assediado o provedor responsável por hospedar aquele conteúdo ou onde estão, para onde os indícios de autoria remetem em relação à jurisdição, em relação a critérios de definição e jurisdição. Esse é um fluxo de encaminhamento dessas denúncias após o processamento. As denúncias que guardem relação com os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Goiás são encaminhadas para a Procuradoria da República nesses Estados que mantém grupos especializados no combate a crimes

> cibernéticos. As denúncias relacionadas a outros Estados que não esses cinco são encaminhados para a Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal. Nós também notificamos o provedor de Internet para que ele preserve o conteúdo, retire o conteúdo do ar e preserve todas as provas necessárias à instrução do inquérito ou do procedimento de investigação criminal. Esse é o fluxo do sistema já integrado no âmbito do Ministério Público Federal.

Esse fluxo otimiza dos trabalhos de investigação do Ministério Público e da Polícia Federal:

> **SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL):** Ao receber a notícia crime o Ministério Público Federal instaura um procedimento de investigação criminal e solicita ao juízo a quebra do sigilo de dados telemáticos junto ao provedor de conteúdo ou provedor de serviço que está hospedando aquele conteúdo, para que esse provedor forneça os logs de acesso e os logs de IP e de informação de navegação como o *cookie*; para que a partir dessa informação a autoridade possa instruir o procedimento de investigação criminal e a partir daí solicitar uma nova quebra de sigilos de dados telemáticos junto ao provedor de acesso com o objetivo de identificar o autor, ou seja, o usuário que utilizou aquele computador naquele dia e naquele horário. Pode ser que no curso da investigação seja necessária a interceptação de dados que também é feita pelo Ministério Público ou, eventualmente, outras medidas. Ao final, normalmente, é realizada uma busca e apreensão que é executada pela Polícia Federal no âmbito de um inquérito policial já instaurado, a partir da investigação iniciada pelo Ministério Público Federal, e já, portanto, com os dados do usuário fornecidos.

De todas as denúncias que a SaferNet tem recebido, aproximadamente 90% estão relacionadas a um único sítio eletrônico de relacionamentos, o ORKUT. Segundo o Ministério Público Federal, o Brasil não é um país produtor de pornografia infantil comercial. O País, com efeito, não possui sítios eletrônicos comerciais de pornografia infantil, como há na Rússia, nos Estados Unidos, no Panamá, em países do leste europeu e em alguns países da Ásia. Todavia, o Brasil é um grande difusor, um grande distribuidor de pornografia infantil, e, segundo o Procurador

Sérgio Gardenghi Suiama, a maior parte da difusão de pornografia infantil no Brasil ocorre por meio do serviço de relacionamentos ORKUT.

Existem mais de 30 milhões de usuários brasileiros que usam o serviço do ORKUT regularmente. Quatro em cada cinco brasileiros estão no ORKUT, e, infelizmente, segundo Thiago Nunes de Oliveira Tavares, esse sítio se transformou no paraíso do crime cibernético no Brasil. Realmente, a quantidade de denúncias recebidas não para de crescer, assim como a quantidade de páginas novas criadas.

Em relação ao ORKUT, 40% de todas as denúncias recebidas estão relacionadas à pornografia infantil, à veiculação de imagens contendo cenas pornográficas ou de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes. Segundo a SaferNet, normalmente o usuário se utiliza do sítio para publicar essas imagens no álbum de fotografias, para trocar imagens com outros pedófilos, para formar quadrilhas em torno das comunidades com o objetivo de troca de material relacionado à pornografia infantil, para obter informações sobre potenciais vítimas e para tentativas de assédio e aliciamento.

Os outros 60% estão assim distribuídos: 30% das denúncias referem-se a crimes de ódio, como racismo e neonazismo, e outros 30% são relacionadas à apologia e incitação à violência, o que inclui incitação ao suicídio, apologia e incitação à tortura, linchamentos, homicídios etc.

Em meados de 2007, a SaferNet fez um levantamento em que constatou que, naquele momento, estavam disponíveis 4.135 páginas na Internet relacionadas à pornografia infantil. Outras 7.991 páginas haviam sido removidas pelo Google. Entretanto, em relação a esse material retirado

da Internet, os dados necessários à investigação da autoria não foram fornecidos, devido a problemas relacionados à aplicação da legislação brasileira e cumprimento de ordens judiciais, de modo que esses crimes permanecem impunes. O tempo médio de remoção dessas páginas pelo Google variou de 8,3 dias até 60 dias; ou seja, durante muito tempo o conteúdo ficou disponível para livre acesso por parte de crianças, adolescentes e adultos.

Entre 2006 e 2007, em relação à pornografia infantil, houve um aumento de 126,03% no número de páginas únicas criadas na Internet, principalmente no ORKUT. Em 2006, a SaferNet recebeu 121.635 denúncias envolvendo 17.148 páginas diferentes. Em 2007 esse número passou para 267.470 denúncias, envolvendo 38.760 páginas diferentes. Só no primeiro trimestre de 2008, a SaferNet recebeu um total de 48.129 denúncias anônimas de pornografia infantil. Isso representa um aumento de 100,04% no número de páginas únicas denunciadas em relação ao mesmo período de 2007.

Somente no ORKUT houve um aumento de 107,82% do número de páginas novas de pornografia infantil criadas no serviço, quando comparados os dados do primeiro semestre de 2008 com os dados do mesmo período em 2007.

A SaferNet aponta como razão principal desse aumento a sensação de impunidade. Como a empresa limita-se a retirar as páginas do ar, os criminosos as recriam. Os trabalhos de repressão penal têm se deparado com desafios crescentes. A Google passou a permitiu que os usuários do ORKUT bloqueassem o acesso aos álbuns de fotografia, e com isso tornou-se possível criar uma página no serviço e restringir o acesso ao

seu conteúdo apenas para pessoas autorizadas pelo criador da página. Tal ferramenta facilitou a prática criminosa e veio para dar maior segurança para os usuários em geral. Assim, basta ao criminoso que quer distribuir pornografia infantil criar um perfil, fazer o *upload* das imagens e bloquear o acesso às pessoas em geral, permitindo apenas o acesso a quem ele autorizar.

A SaferNet, após essa mudança, percebeu um aumento exponencial no número de novas páginas criadas para distribuir pornografia infantil. A empresa mostrou para a CPI uma lista de 3.250 álbuns diferentes que foram denunciados por conterem conteúdo relacionado à pornografia infantil e cujo acesso estava bloqueado. Devido aos óbices legislativos e judiciais já referidos neste Relatório (item 3.2.4), a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não conseguiam ter acesso a esse conteúdo para comprovar a materialidade do crime. Assim, tais criminosos se sentem seguros para praticar o crime descrito no art. 241 do ECA (que proíbe a pornografia infantil). A saída seria uma medida judicial de quebra de sigilo de dados telemáticos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.296, de 1996, com o objetivo de ter acesso ao conteúdo desses álbuns, para, a partir daí, conduzir as investigações.

Em 2003 a Polícia Federal alemã, com o apoio da Interpol, realizou a maior operação já deflagrada no mundo de combate à pornografia infantil pela Internet. Foram identificados 26.500 suspeitos em 166 países diferentes. A operação envolveu 1.500 policiais, foram cumpridos centenas de mandados de busca e apreensão, foram apreendidos 745 computadores, 35.500 CDs, 8.300 disquetes e 5.800 vídeos. Dentre os alvos estavam 235 brasileiros, que usaram cartão de crédito para comprar pornografia infantil em sites comerciais na Internet cujos dados foram

repassados para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigou o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente em 2004, e também para a Polícia Federal brasileira.

A conseqüência foi a Operação Anjo da Guarda, deflagrada em 2005, momento em que a Polícia Federal brasileira cumpriu 17 mandados de busca e apreensão. Tal operação, numa segunda fase, resultou na Operação Anjo da Guarda II, quando foram cumpridos cinco mandados de prisão.

Em março de 2006 foi formada uma coalizão nos Estados Unidos entre os principais bancos e as principais operadoras de cartão de crédito. Bancos como o Citibank, Chase Manhattan, Bank of Boston, American Express, Discovery Financial Services, E-Gold, Mastercard, Visa, Microsoft, Yahoo e outros formaram uma coalizão com o objetivo de erradicar e dificultar a compra e venda de pornografia infantil por meio da Internet. O Presidente do Centro Nacional de Crianças Desaparecidas e Exploradas dos Estados Unidos disse na oportunidade: "se nós quisermos eliminar a compra e venda e o uso comercial da pornografia infantil nós temos que, necessariamente, interromper e mapear o fluxo do dinheiro". Essa é a principal técnica de investigação utilizada atualmente nos Estados Unidos e na Europa. No Reino Unido, por exemplo, existem unidades policiais e de inteligência especializadas na investigação financeira de quem está comprando e de quem está vendendo pornografia infantil por meio de Internet.

O Brasil ainda não possui um aparato normativo e investigativo adequado para o combate à pedofilia na Internet. Dos cinco requisitos legislativos básicos para a repressão ao crime de pedofilia pela

Internet, citados pela SaferNet, o Brasil, no início desta CPI, só atendia a dois: 1) possuir lei que criminaliza a distribuição da pornografia infantil; e 2) prever, em lei, o uso do computador para a distribuição desses conteúdos. Os outros 3 requisitos **não atendidos** são (ou, em alguns casos, eram): 3) a criminalização da posse de pornografia infantil, que, até a edição da Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, de iniciativa desta Comissão, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dificultava o flagrante; 4) a existência de um conceito jurídico de *pornografia infantil*; e 5) a existência de lei que regulamente a atividade dos provedores de acesso e de serviços à Internet (a ausência dessa lei equivale a dizer que não há obrigação legal para que essas empresas informem ao Ministério Público ou à Polícia os casos de pornografia infantil que envolvam seus usuários).

> **SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): A posse de pornografia infantil** ela já foi criminalizada, praticamente, em toda a Europa, nos Estados Unidos, e em boa parte dos países asiáticos, mas, infelizmente, no Brasil ainda não. E a conseqüência disso é que as operações da Polícia Federal são operações de busca e apreensão, uma vez que **não há flagrante**. O investigado portando esse tipo de conteúdo não comete crime no Brasil, ele só comete se ele publicar, distribuir, apresentar esse conteúdo de alguma forma, ou seja, se ele repassar esse conteúdo. Se ele, meramente, consumir, manter em seus arquivos isso ainda não configura crime no Brasil, de modo que o ônus da prova recai sobre a polícia, ou seja, os computadores apreendidos, as mídias apreendidas na Operação Carrossel e também na Operação Azahar em 2006 essas mídias e esses computadores terão de ser periciados e caberá à perícia o ônus de provar que aquele conteúdo foi repassado, que aquele conteúdo foi distribuído, de alguma forma. Caso a perícia não consiga comprovar essa distribuição por meio do laudo pericial, de acordo a Legislação Brasileira, esse conteúdo, por mais absurdo que seja, terá que ser devolvido a seus donos, porque é um fato atípico não previsto na legislação em vigor. Em 2006 foi feito um estudo internacional que contou com a participação de 46 países e de instituições como a Interpol e muitas embaixadas e representações diplomáticas que procurou mapear as principais lacunas existentes na legislação desses países, no que se refere à

pornografia infantil na Internet, e **o Brasil não preenche os chamados cinco requisitos básicos em termos legislativos para a repressão desse crime**. **Dos cinco requisitos básicos o Brasil só preenche dois que é ter uma legislação específica, embora, repleta de lacunas que criminaliza a distribuição da pornografia infantil e também a previsão de o uso do computador para a distribuição desses conteúdos**.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Os outros três?

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): **Os outros três não há uma definição da Legislação Brasileira do que vem a ser pornografia infantil, ou seja, qual é o conceito jurídico da pornografia infantil, inexiste. A posse, a simples posse, a posse intencional não está criminalizada e também não há nenhuma lei em vigor no Brasil que regulamente a atividade dos provedores de acesso e de serviços à rede Internet e, portanto, não há obrigação legal para que essas empresas informem ao Ministério Público ou à Polícia Federal os casos de pornografia infantil reportados pelos seus usuários. Além dessas cinco lacunas básicas, além, dessas três lacunas estruturais nós temos a ausência de tipificação para a conduta de quem fomenta a demanda desse tipo de conteúdo, ou seja, de quem consome, de quem adquire, de quem compra esse conteúdo pela Internet, de quem realiza downloads ou busca intencionalmente esse tipo de conteúdo. E, tampouco, inexiste na Legislação Brasileira previsão legal que estabeleça algum critério de responsabilização, ainda que civil ou administrativa, para as instituições financeiras que realizam, que fazem a intermediação financeira entre comprador e vendedor de pornografia infantil pela Internet**. Nos Estados Unidos, como eu mencionei anteriormente, existe uma coalizão formada e acordos formais já estabelecidos que prevêem, por exemplo, o cancelamento unilateral do cartão de crédito daquele usuário que utiliza o seu cartão de crédito para comprar pornografia infantil por meio de Internet. E também existe uma previsão para que a empresa, a bandeira do cartão de crédito, a empresa responsável pelo cartão forneça, notifique a polícia acerca daquela transação financeira ilegal, aquela transação financeira que teve como principal objetivo adquirir pornografia infantil por meio da Internet e, portanto, fomentar a demanda desse tipo de conteúdo. E como nós sabemos, pela lei da oferta e da demanda, sempre que existe demanda vai existir oferta e a oferta, nesse caso, implica no abuso e na exploração sexual de mais e mais crianças para que mais e mais fotos e vídeos sejam produzidos para que sejam comercializados em, aproximadamente, 3.200 sites comerciais que vendem pornografia infantil por meio da Internet. [g.n]

Importante sublinhar que a CPI, diante dessas lacunas normativas, não mediu esforços para fazer aprovar uma alteração legislativa no ECA. Nos termos da Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, duas das três lacunas citadas pela SaferNet foram resolvidas:

a) a pornografia infantil passa a ter uma definição legal (novo art. 241-E do ECA);

b) a posse (e também a compra) de material pornográfico passa a ser punível criminalmente (novo art. 241-B do ECA).

A Lei ainda pune o provedor de acesso à Internet quando, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito (§ 2º do art. 241-A).

2.3.1. A colaboração de empresas do mundo cibernético na prevenção e repressão ao crime na Internet[29]

A empresa MySpace, que possui o segundo sítio eletrônico de relacionamento mais utilizado no Brasil, com mais de três milhões de acessos mensais por parte de brasileiros, mostrou na CPI (17ª Reunião, realizada em 28 de maio de 2008) um modelo de política de fiscalização, controle e resposta bastante avançado, que poderia servir de parâmetro a sítios semelhantes:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Qual o tempo médio para a retirada de perfiz, comunidades, fotografias e imagens de pornografia infantil e de pedofilia?

[29] No decorrer dos trabalhos desta Comissão, como faremos notar oportunamente, a colaboração com empresas do setor de Internet foi demandada de modo efetivo, no contexto de reuniões destinadas à confecção e celebração de Termo de Mútua Cooperação – que, lamentavelmente, contou apenas com a subscrição de empresas do setor de telefonia.

SR. EMERSON CALEGARETTI: Essas imagens, esse conteúdo é removido num prazo máximo de trinta minutos do recebimento desse conteúdo. Nenhum conteúdo passa mais do que trinta minutos no *MySpace* publicado, desde que seja um conteúdo indevido.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Quantas denúncias aproximadamente resultam em medidas efetivas para a retirada do conteúdo criminoso?

SR. EMERSON CALEGARETTI: 100%.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Por quanto tempo a empresa conserva acessíveis dados de conexão de usuários suspeitos de praticar aqueles crimes?

SR. EMERSON CALEGARETTI: Por mais de um ano, por trezentos e sessenta e cinco dias, diferente até das diversas legislações em cada país, prezado Presidente. Em alguns países se pede trinta dias, em alguns países noventa dias. O *MySpace* tomou uma decisão de preservar esses dados por trezentos e sessenta e cinco dias.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Que tipo de dado é preservado?

SR. EMERSON CALEGARETTI: Os dados de informação pessoal do usuário, a sua atividade dentro da Internet, ou seja, o que ele executou, o que ele publicou, o que ele escreveu, toda a sua atividade e todas as informações de rastreamento de contato, ou seja, IP. Essa é uma informação um pouco mais técnica. As informações de IP nos permitem saber exatamente de onde ele foi veio e para onde ele foi e essa informação pode ser utilizada pelas Policiais Federais, Civil, no âmbito de achar exatamente de que computador, Sr. Presidente, saiu essa solicitação, a criação desse conteúdo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Quais os critérios que vocês vão usar para fornecer esses dados às autoridades brasileiras?

SR. EMERSON CALEGARETTI: Num primeiro momento nós já trabalhamos através do recebimento de uma ordem judicial, nós disponibilizamos essas informações, mas a nossa intenção, nesse acordo a ser assinado com o *SaferNet* e com os demais operadores dessa questão, é estabelecer um canal aberto de comunicação, ou seja, ao invés de apenas atuarmos através da rede do recebimento de uma ordem judicial solicitando a quebra de sigilo, a nossa idéia é assinar um Termo de Cooperação aonde esses dados sejam informados diretamente à justiça, ou seja, através de uma ONG ou através diretamente da autarquia que solicitou. No atual momento, eu gostaria só de reforçar, Sr. Presidente, nós fazemos esse fornecimento através do recebimento de uma ordem judicial enviada ao *MySpace* aqui no Brasil.

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Quanto tempo a empresa demora para remover prova de pedofilia a ela denunciada, as provas especificamente de pedofilia, fora de outros crimes?
>
> **SR. EMERSON CALEGARETTI:** Em pedofilia a situação é a mesma. No máximo em trinta minutos esse conteúdo é removido e preservado, para posterior investigação.
>
> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** A empresa dispõe de tecnologia de filtros para excluir automaticamente imagens que provam a materialidade do crime de pedofilia e pornografia infantil?
>
> **SR. EMERSON CALEGARETTI:** Sem dúvida nenhuma. No momento em que esse conteúdo é removido, ele é marcado como conteúdo referente à pornografia infantil. Isso facilita bastante porque, prezado Presidente, são quinze milhões de imagens e se não houvesse esse filtro não haveria como as autoridades rapidamente chegarem até o criminoso, porque um ponto muito importante em relação a isso, eu gostaria de ressaltar, se V. Exª. me permitisse, é a velocidade com que o criminoso pode escapar. Ele pode publicar essas informações e apagar o seu rastro rapidamente. Então o filtro que denuncia essa imagem como sendo de pornografia infantil permite que as autoridades trabalhem rapidamente e não contem, digamos assim, com a facilidade ou a impunidade que esse criminoso venha a ter.

Em 2006, o MySpace retirou do seu espaço cibernético 27.000 pedófilos, que foram identificados usando a rede social nos Estados Unidos.

A Microsoft é outra empresa sensível ao problema da pedofilia na Internet. Representante da empresa, Oswaldo Barbosa de Oliveira, deu os seguintes esclarecimentos a esta CPI (26ª Reunião, realizada em 26 de agosto de 2008):

> **SR. OSWALDO BARBOSA DE OLIVEIRA:** Desde 2006 trabalhamos com o Thiago, com a SaferNet, uma parceria muito produtiva para nós, *tá*, no combate à pornografia infantil, principalmente no que diz respeitado à retirada de conteúdo ilegal, postados nos nossos sites e que foram identificados pela SaferNet. Também temos um relacionamento com a UNICEF, com a Equipat Internacional, e a Microsoft vai participar do Terceiro Encontro

> Mundial contra a exploração sexual de crianças e adolescentes que vai ocorrer no Rio de Janeiro, no dia 25 a 28 de novembro. Também temos um conjunto de iniciativas com o ICMEC, basicamente iniciativas que dizem respeito a treinamento periódico sobre crime contra as crianças, onde mais de três mil agentes, em cento e doze países, foram treinados. O Brasil é o primeiro país a ter dois desses treinamentos completos. O segundo treinamento vai ocorrer no próximo mês aqui no Brasil. Além disso a gente já promoveu, em conjunto com essas instituições, um seminário sobre o perfil psicológico do pedófilo, que contou com a participação de Procuradores Federais e Agentes Policiais. E, por último, temos uma colaboração com as autoridades através de um software chamado CATS, que foi desenvolvido pela Microsoft em conjunto com investigadores canadenses para auxiliar na pesquisa e compartilhamento de informações relacionadas à exploração de criança. Ele possibilita conectar os serviços da polícia, comparar investigações referentes às mesmas pessoas, dando mais autonomia aos investigadores para captura, compartilhamento e pesquisa de informações. [...] Esse software, em novembro de 2006 foi assinado um acordo com a Polícia Federal para a implantação do CATS aqui no Brasil, que além da implantação fizemos uma doação de vários softwares, aplicamos um treinamento da ferramenta e hoje temos cento e vinte pessoas capacitadas para usar o CATS. Existe a participação desses agentes no *CATS Academy*, que é um evento anual, que visa trocar informações e atualizações do CATS entre os usuários dos outras países, e a Microsoft vai apoiar a expansão do CATS para outros Estados, sob a gestão e coordenação da Polícia Federal.
>
> [...] há mais de cinco anos a Microsoft já vem colaborando com as autoridades. Ela ajustou procedimentos que permitem às autoridades judiciais e policiais solicitar informações de dados, IP, data e hora de acesso, conteúdo dessas páginas pessoais, não é, através de um simples ofício endereçado à *Microsoft Corporation*, mas em português e entregue aos cuidados do nosso escritório, está certo? Ou seja, nossa conduta tem sido, acredito, que exemplar em termos de ajudar as autoridades.

Para formalizar sua colaboração, a Microsoft assinou um acordo operacional com o Ministério Público no âmbito da CPI.

Outra entidade atenta com os problemas de pedofilia na Internet é a ABRANET[30]. A empresa tem como provedores associados o Ig, o Globo, o UOL e o Terra. Seu representante, em depoimento nesta CPI, expôs o seguinte:

> **SR. EDUARDO PARAJO:** A gente tem uma parceria [...], desde 2005 a ABRANET já tem uma parceria com o Ministério Público, nos temos um Termo de Compromisso de Integração Operacional, e a partir deste Termo aqui é que nós começamos a fazer o combate efetivo da pedofilia. A gente assinou esse Termo de Integração Operacional em novembro de 2005 com os principais portais, com o Ministério Público Federal, a Subsecção de São Paulo, e a partir deste documento aqui é que nós temos feito toda a colaboração desde 2005. Então é um trabalho até, eu estava explicando, não é um trabalho que começou hoje, é um trabalho que vem de longa data. A gente tem uma parceria forte com a SaferNet também e com o Comitê Gestor, que tem um grupo agora específico, um grupo de trabalho para esse tipo de combate ao crime. [...] Então eu falo do Termo de Compromisso, que a gente já firmou com o Ministério Público, que tem como finalidade unir esforços na prevenção e combate à pornografia infantil, bem como a prática de racismos e outras formas de discriminação via Internet. O compromisso assumido pelos provedores foi: manter o [ininteligível] institucional da campanha contra a pornografia em suas páginas, fazer chamadas periódicas contra essas práticas, inserir nos contratos de adesão e serviço de acesso cláusula com previsão unilateral de rescisão do contrato na hipótese do usuário valer-se do provedor para veicular fotos e imagens, porque um dos problemas que nós tínhamos era o seguinte: se não estava previsto no contrato com o usuário, se ele está cometendo uma prática ficava até às vezes difícil e poderíamos até ser processado pelo usuário. Então a partir desse documento a gente começou a fazer um trabalho para colocar isso nos contratos. O próximo. A gente mantém link hoje nos sites, principalmente os principais portais hoje, em salas de bate-papo, na parte reservada mais para chat ou para páginas pessoais, links de denúncia. O próximo, por favor. Tudo isso, evidentemente, remete ao site do Ministério Público Federal para que, se houver qualquer situação, a pessoa possa evidentemente fazer a denúncia. A gente, nessa ocasião, já fez um compromisso de guardar por seis meses os logs de acesso discado

[30] Não obstante tenha, inicialmente, demonstrado interesse em cooperar da forma mais ampla possível com as ações envidadas por esta CPI – Pedofilia, a Abranet (como outras empresas e associações de empresas de Internet e telefonia) recusou adesão ao Termo de Mútua Cooperação no âmbito dela celebrado.

> naquela época. Em 2005 tinha muito foco na questão do acesso discado, não é? E uma das recomendações do Ministério Público foi justamente que a gente solicitasse maiores informações do usuário, R.G., CPF, dados cadastrais para possível investigação - o próximo, por favor - e exigir dos novos usuários do serviço o número de identificação, no caso o R.G.

O Universo OnLine (UOL), especificamente, mostrou-se diligente no combate à pornografia infantil na Internet. Como relatou o Sr. Gil Torquato (Diretor Corporativo da empresa), em audiência realizada por esta Comissão em 12 de junho de 2008, no Plenário José Bonifácio da Assembléia Legislativa de São Paulo, o UOL desenvolve ferramentas técnicas destinadas a impedir a prática da pornografia virtual em seus ambientes, armazenando *logs* de acesso e informando os internautas, pró-ativamente, do caráter ilícito da conduta. Ademais, o UOL reportou que rescinde contratos de usuários que utilizem ilicitamente os serviços oferecidos, além de manter acordo de cooperação com o Ministério Público Federal e a Safernet Brasil:

> **SR. GIL TORQUATO (DIRETOR CORPORATIVO DO UOL)**: [...]
>
> [...] nós fazemos um apoio à pesquisa. Nós temos uma Bolsa Pesquisa UOL, que trata do assunto de segurança, trata do assunto de pesquisas relacionadas a desenvolvimento de ferramentas que, cada dia mais, colabora com a segurança na Internet. E nós temos vários convênios com várias universidades do Brasil.
>
> Então, por exemplo, nós temos convênios com a UNICAMP, aqui em São Paulo, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, também, nós temos um convênio, temos o convênio de bolsa com a Universidade Federal de Minas Gerais, e também a Federal do Amazonas, dentre outras. Aqui eu citei algumas que nós fazemos essas parcerias, no sentido justamente de tornar a Internet, cada vez mais, mais segura para todos nós.
>
> Agora eu vou falar um pouquinho [...] sobre a cooperação que nós e outros Portais também, o TERRA, o IG, também, assinaram esse termo de cooperação com o Ministério Público Federal. Dr. Suiama [Procurador da República no Estado de São Paulo] está aqui, ele pode confirmar isso também. [...]

Então, por exemplo, UOL envia as denúncias de crimes recebidos ao Ministério Público Federal de São Paulo, através do site da SaferNet, e agora estamos fazendo diretamente ao site, também, do Ministério Público Federal, mas fazíamos, a princípio, através da SaferNet. Mantém serviço de recebimento de denúncias, publica selo de campanha contra a pedofilia infantil, depois eu vou explicar um pouco melhor como é que é feito isso, divulga mensagens contra pedofilia e outros crimes aos internautas, mantém cláusulas nos contratos com os assinantes da UOL, prevendo a rescisão em caso de práticas criminosas, rescisão do contrato de assinatura do contrato de serviço com o UOL, mantém o período de seis meses os registros de acesso de cadastro.

E o UOL mantém contato constante com o Ministério Público e com as Autoridades justamente com o objetivo de coibir o uso da Internet para fins ilícitos.

Bom, outra coisa curiosa, que eu gostaria de mostrar, é que existem várias colaborações, que o UOL faz, com várias entidades, dentre as quais, eu estou vendo aqui o Dr. Thiago [...] está ali na platéia, e ele é o Presidente da SaferNet, e nós já fazemos, através desse acordo com o Ministério Público, nós também colaboramos diretamente com a SaferNet [...].

Participamos de Comissões de Trabalho, de boas práticas, com o Comitê Gestor da Internet. Inclusive, tivemos uma reunião segunda-feira, não essa, a passada, não é isso Thiago? Dr. Thiago é que coordena essa reunião, em que nós formamos grupos de trabalho, justamente o Dr. Suiama também estava presente nessa reunião, e nós estamos criando Comissões de Trabalho para aperfeiçoarmos cada vez mais e desenvolvermos cada vez mais a segurança na rede. Então, tem um grupo que vai, um grupo de advogados, tem um grupo lá de técnicos...

.....

Bom, e, além disso, fazemos trabalho junto à Associação do setor, a Abranet, e também participando de reuniões de trabalho, junto ao Secovi, aqui no Governo de São Paulo.

Bom, além disso, [...] nós temos colaborado aí com alguns... Participando de encontros, muitas vezes, ministrando, nesses encontros, treinamento, sobre segurança, na rede Internet. Isso nós estamos falando com a Polícia Civil tanto de São Paulo, como o FBI Americano, como a Associação Brasileira de Criminalísticas e também a Polícia Federal.

[...] Temos obrigação de colaborar [...]. Quer dizer, temos que colaborar de fato. Isso é uma obrigação nossa como empresa, como empresa idônea.

E aí tem coisas que acontecem, até em função dessa colaboração, que eu queria registrar um caso específico, que aconteceu, agora, recentemente. Foi uma coisa de... Publicado no

dia 30/08/2007, em que o UOL durante um ano e meio, ajudou o DEIC, aqui, a Delegacia de Meios Eletrônicos do DEIC, a encontrar um sujeito que, além dele disseminar vírus na rede, nas salas de bate-papo, inclusive, ele também disseminava a pedofilia, quer dizer, na verdade, ele "lincava" com *links* de pedofilia, na Internet. E nós, através do nosso pessoal de segurança, ajudamos com o trabalho do DEIC, a encontrar esse cidadão. E conseguimos, ele foi indiciado, isso foi noticiado na imprensa. Esse é um exemplo prático de como o provedor pode colaborar para que as coisas aconteçam de fato. Existem outros exemplos de outros provedores também que culminaram no mesmo ponto de coibir ou de indiciar o sujeito, o culpado.

Agora, [quero] falar um pouquinho sobre a estrutura que o UOL tem para combater esse... Para inibir os crimes cibernéticos, nós chamamos.

Nós temos um time de 60 profissionais, na verdade são 65, são mais 60 profissionais hoje, que são dedicados exclusivamente para segurança na rede. E para inibir, obviamente, esses crimes. Esse time, ele fica 24 horas por dia, sete dias por semana, quer dizer, é diuturno, olhando e acompanhado tudo, fazendo as denúncias e assim por diante. São especialistas em segurança, são editores que removem, muitas vezes, os *links*, os conteúdos, têm uma central de atendimento que recebe ligações telefônicas para denúncia e tem, obviamente, os Advogados que acompanham todos os processos.

.....

No acordo com o Ministério Público, nós temos a obrigação de guardar por três meses, mas nós guardamos informação por mais tempo.

Só para dar alguns exemplos, de janeiro a abril, o UOL cooperou com as autoridades policiais judiciais, respondendo imediatamente a 366 Ofícios, janeiro a abril desse ano, de casos em geral, não só de pedofilia, casos em geral. E realizamos 280 interceptações ordenadas judicialmente. Interceptação ordenada judicialmente quer dizer o seguinte é como o grampo telefônico. Na verdade, a gente grampeia o *e-mail*, grampeia quando tem obviamente a ordem judicial que, nesse caso, teria algum indício forte de que estaria sendo praticado crime ali. Então, a gente colabora com a autoridade no sentido de fornecer esses grampos, quando são solicitados.

[vou] mostrar como é que é o fluxo da denúncia. [...]

A gente recebe a denúncia de dois caminhos. A denúncia vem pela Central de Denúncia [...]. E ali tem um selinho, o selinho de pedofilia, que fala sobre pornografia infantil é crime, denuncie. O sujeito clica ali já vai direto a denúncia [...]. E tem outro caminho, que é o telefone, que a pessoa liga para o telefone, liga para o UOL

e o UOL acolhe a denúncia. Aí o time verifica as denúncias, esse time especialista [...]. E aí realmente se a denúncia procede, ela vai para o fluxo de que a página primeiramente ela é retirada do ar e são preservadas as informações, os *logs*. O que são os *logs*? A conexão, o IP daquela conexão, a gente guarda para posterior verificação judicial ou policial. A conta é cancelada, imediatamente, e o usuário é impedido de criar novos conteúdos.

E por fim, as denúncias de pedofilia e racismo são encaminhadas, no caso, para o Ministério Público Federal. Esse é o fluxo que a gente costuma corriqueiramente adotar.

Aqui eu vou explicar um pouquinho como é que a denúncia pode ser feita no site.

Nós temos um endereço, muito simples, chamado *denunciauol.com.br*, e é proposital que seja simples, é que a pessoa clica lá e vai para essa página aqui. [...]

E nessa página-denúncia, nós temos lá qual é o tipo de crime, aí você tem pedofilia, você tem apologia ao nazismo, racismo, você tem uma série de classificações de crime. A pessoa clica lá qual é o crime que ela está observando. É aliado, inclusive, no caso, eu destaquei aqui, na parte de pedofilia e pornografia infantil, tem um texto que diz o seguinte: "O Código Penal Brasileiro não possui o tipo penal pedofilia, entretanto, pedofilia como... [...]. Como contato sexual entre crianças, adolescentes ou adultos, traduz-se juridicamente nos clássicos *crimes de estupro*", aí cita aqui qual é o artigo da Lei do Código Penal, que é o 213 "e atentado violento ao pudor", aí fala do art. 214 do Código Penal. Ambos com pena de seis a dez anos de reclusão e considerados como crimes hediondos.

Pornografia infantil é um crime passível de pena de reclusão de dois a seis anos e multa. Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei tal: "Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou duplicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive, a rede mundial de computadores, ou Internet, fotografias ou imagens com pornografias ou cenas de sexo explícito, envolvendo crianças ou adolescentes". Isso tudo está bem, como eu estou lendo aqui, quer dizer, está bem clarinho, ali na página de denúncia, quando você clica naquela denúncia que você vai estar oferecendo para o provedor, para o UOL, no caso.

E do lado direito tem ali já o selo do [ininteligível] da Internet, do Ministério Público Federal, que é esse selinho bem clarinho ali, e: "Conheça as regras de uso do produto UOL" [...], também, que nas regras desses produtos que tem interatividade obviamente que a gente deixa bem claro lá que pedofilia é crime.

A idéia aqui [...] é deixar bem explícito e em todas as páginas possíveis [...] para que a pessoa que porventura tiver, apesar de todos os alertas tiver praticando... Primeiro ela foi avisada, quer dizer, no mínimo estamos mostrando claramente que se ele fizer,

ele está sujeito, obviamente, às sanções penais. Ali tem uma página de "Denuncie" também à direita, "Pedofilia é crime, denuncie" e assim vai. Assim é essa página de denúncia.

E esse *link* para a página central de denúncia é exibido em todas as salas de bate-papo. São três mil salas de bate-papo que nós temos no UOL, fora as salas que os próprios usuários abrem. E em todos os serviços, com o controle publicado pelos internautas, existe esse "Denuncie" aí.

Depois disso também tem [...] denúncias recebidas pela própria SaferNet Brasil. E só um dado importante: é que das 126 mil denúncias, de sites, enviadas para os usuários da SaferNet, de janeiro a maio de 2008, 0.8 eram referentes ao UOL, menos de 1%, e dessas 0.8, 49% não eram procedentes. E das 0.8 denúncias, 2%, ou seja, vinte casos eram suspeitos de pedofilia. Das denúncias procedentes o UOL realizou a remoção e identificou os usuários. E todas as denúncias de pedofilia, racismo, homofobia e discriminação recebidas e procedentes foram enviadas também ao Ministério Público Federal e a SaferNet.

Bom, é claro que quando se trata de pedofilia [...] um caso para mim já é um escândalo, quer dizer, não estamos aqui querendo "Ah, recebe 0.8%", não importa, um caso já para nós é grave. Mas de qualquer forma é mais para uma amplitude, para a gente ter que analisar um pouco, para saber qual é o volume que nós estamos falando.

Continuando: estamos falando do sistema de monitoramento e bloqueio que nós temos, monitoração e bloqueio. Nós temos um sistema que ele é automático. Ele monitora as salas 24 horas por dia e alerta o time especializado UOL, quando detecta que alguma sala foi aberta por assinante que parece descumprir normas de bate como, por exemplo, indício à pedofilia.

Aqui é um sistema [...] que vai estar "varrendo" o tempo todo as salas que são abertas pelo internauta. E o internauta, quando ele abre uma sala, automaticamente o e-mail dele é colocado ao lado da sala. Então, a coisa é feita proporcionalmente. Abre uma sala que porventura vai ser usada para disseminar pedofilia ou coisa desse gênero, ele vai estar identificado, quando ele abrir a sala, com o e-mail do lado dele ali, público. O sistema de rastreabilidade possibilita a identificação dos internautas que desobedeceram as normas. O UOL armazena o endereço IP, com a data e horário dos acessos e cadastramento dos produtos, para envio aos cuidados, caso ordenado pela Justiça.

Aqui eu falo um pouco, na página seguinte, sobre as regras de uso, que a gente chama de regrasuol.com.br. E aqui também nas regras de uso dos serviços do UOL, também consta lá material pornografia ou atividades ilegais incluindo menores de 18 anos, quer dizer, em todas as normas e regras dos produtos do UOL, a gente destaca sempre que não pode ser usado para esse tipo de

coisa. E essas regras são unificadas e de fácil acesso, e o destaque está em todos os produtos que a gente tem as regras de uso.

E aí estão algumas ações pró-ativas que nós fazemos que são as políticas de segurança que a gente chama. O UOL possui cartilha de segurança que contém recomendações e dicas sobre como o usuário pode aumentar a sua segurança da Internet. Aí o endereço é uol.com.br/cartilha. Normas de segurança de privacidade do UOL divulgam as regras que devem ser respeitadas por todos os assinantes, e dentre essas regras está lá: "Transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, como destaquei aqui na apresentação, material racial ou qualquer outro tipo que viole a Legislação em vigor no País", quer dizer, isso é proibido.

O que acontece a quem desobedece a uma dessas normas? Está lá nas normas até de uma forma didática: "Se houver identificação de pornografia infantil ou outros crimes previstos em Lei, a conta da assinante é imediatamente cancelada, os dados são preservados e podem ser entregues às autoridades, em caso de ordem judicial", quer dizer, é tudo transparente, tudo muito claro. E é importante também mencionar [...] que no final de todas as páginas tem aqui: "Conheça também as regras de uso do UOL, a política *anti-spam*, e saiba como denunciar", e aí tem um *link*, quando o sujeito clica ali, já vai para aquela página "Denuncie", que eu tinha explicado anteriormente.

Aqui eu fiz questão [...] de explicar como é que é o passo a passo da criação de sala de bate-papo, pelo assinante. E o primeiro passo é esse aqui: "O acesso ao bate-papo do UOL", aí tem lá: "Salas abertas por assinante", naquele cantinho. E logo de cara, logo no *Home* do bate-papo, que a gente chama, na primeira página, em cima está escrito assim: "Pornografia infantil é crime, clique aqui para denunciar, saiba mais, regras e dicas de segurança e proteção familiar". Quer dizer, em todos os ambientes nós fazemos questão de ter link para as pessoas denunciarem, para as pessoas saberem que pedofilia é crime. E lá embaixo tem o "Clique aqui, denuncie", que é o selinho da SaferNet, que vai direto ao site da SaferNet, também, fazer a denúncia.

Passo dois. Aí pessoa que está criando a sala de bate-papo, está criando a sala com o nome daquele bate-papo, ela tem a visualização de aviso e zelo contra a pornografia infantil. Aí nós destacamos ali, nessa página seguinte, isso é a seqüência mesmo que a pessoa tem que passar para poder para poder montar a sala. Nós colocamos assim: "Atenção, as mensagens e fotos ou vídeos, trocados no bate-papo, podem conter conteúdos eróticos ou ser impróprios para menores. Se você ainda não atingiu 18 anos, se esse tipo de material pode ofender você ou se você está acessando a Internet de algum País local, onde esse tipo de conteúdo é proibido por Lei, não prossiga. Qualquer material publicado nas salas, a seguir, é de única e exclusiva responsabilidade da pessoa que o enviou. Publicar cenas de sexo ou pornografia, envolvendo

menores de 18 anos, é crime, sujeito a dois a seis anos de reclusão e multa".

E mais uma vez, lá embaixo, de uma forma até mais ampliada, a gente coloca lá o selinho de "Pornografia infantil é crime", "Pornografia infantil é crime", "Denuncie", "Se você encontrar no bate-papo imagens de crianças submetidas a situações constrangedoras, com poses sensuais ou atos sexuais ou ler trocas de mensagem ligadas à pornografia infantil, exploração sexual de menores ou pedofilia, denuncie"; o sujeito clica ali e já vai denunciar. Tudo isso ainda eu estou explicando como é que ele chega na formação da tal da sala, que ele criou, com o nome que ele criou.

Aí vai para o passo três. Ele escolhe a opção para criar sala. Aí ele tem lá, de novo, aquela mensagem, em destaque, da "Pornografia infantil é crime, denuncie", e ai ele vai dizer qual o termo que ele quer para criar a sala.

E no passo quatro, ele tem que autenticar, a autenticação do assinante. É aí que ele tem que colocar o *login* e senha e aí que a gente pega a informação de que aquele sujeito abriu aquela sala, com aquele nome e fica explicito, lá, o e-mail do camarada que fez isso. E aí do lado, a gente coloca, inclusive, e destaca mais uma vez as regras de uso: "Não é permitido publicar cenas de sexo explícito ou pornografia, envolvendo menores de 18 anos", e em negrito: "Isso é crime sujeito à pena de reclusão de dois anos a seis anos e multa, denuncie"; clicou ali, já vai para a denúncia.

"Trocar mensagens ligadas à pornografia infantil e exploração sexual de menores ou pedofilia, denuncie". "Abrir salas de bate-papo com o nome que insinue pedofilia, o uso da linguagem ofensiva, grosseira ou racista, ou publicação de material calunioso, abusivo, ou que invada a privacidade de alguém". "Divulgar informações sobre atividades ilegais ou que incida a crime". "Saiba mais". Aqui é tudo aquela regra de uso que eu tinha comentando anteriormente. Tudo isso está no processo de criação da sala.

Aí no passo cinco: bom, o sujeito vai lá, digita o nome da sala que ele quer criar, mais uma vez o selinho está lá explicito: "Pornografia infantil é crime, denuncie".

E no passo seis, ele entra naquele que a gente chama de twin (F), que é aquela validação que ele tem que colocar as letrinhas. isso é para inibir que máquinas façam salas automaticamente. A criatividade é grande nessa área. O sujeito bota lá um monte de máquinas, no mundo inteiro, criando salas automaticamente. Quando você criou esse twin (F) que essas letrinhas vão se misturando e vão... E é de difícil de leitura, inclusive, às vezes, as pessoas reclamam que não conseguem identificar o número e a letra que está lá. É muito comum isso, mas é proposital, sim. É proposital, porque tem que ter uma pessoa que tenha discernimento

para saber que aqui tem um *2*, tem um *K*, tem um *A* e tem um *K* [...].

.....

E por fim, no passo sete, ele criou a tal da sala. E aí gente tem o nome da sala e olha ali do lado, aberto por... E tem o nome do usuário @uol.com.br. O nome do usuário @uol.com.br. Quer dizer, e isso aqui não é ele que preenche, isso aqui é preenchido pelo sistema do cadastro, que ele fez. O sistema automaticamente deixa explícito que ele criou aquela sala e aquele é o endereço dele. É um meio também de coibir. Ele vai estar, no mínimo, se expondo ali e expondo o e-mail dele. Quando é do bem não tem problema nenhum, aliás, graças a Deus, a maioria é do bem, graças a Deus. E quando é do mal, olha, aqui ele pode ser pego, porque ele está deixando explícito o e-mail dele para todo mundo ver.

Ainda falando sobre as ações pró-ativas, no bate-papo, as mensagens quanto à pornografia infantil e outros crimes são enviadas repetidamente durante conversas nas salas. O sujeito está na sala ali navegando, de tempos em tempos, entra uma mensagem assim, do bate-papo, mensagem que automaticamente ela aparece, bate-papo do UOL: "Se você receber imagens eróticas envolvendo menores de 18 anos, denuncie imediatamente a UOL, clicando aqui, pornografia infantil é crime"; aí o sujeito já clica aqui e já vai para a denúncia aquela página de denúncia que eu expliquei anteriormente. [...] O sujeito está navegando, vai lá e recebe essa mensagem. Recebe para lembrar que realmente isso é grave.

A tela de advertência é acionada à entrada das salas de imagens e salas criadas por assinantes, informando conteúdos impróprios para menores. Aqui são aquelas salas em que é possível colocar imagens. As salas que, por exemplo, as salas que eu estava dizendo [...], que a pessoa cria com um nome qualquer, aquela não é permitida colocar imagem, imagem ali não pode, até para coibir. Agora na sala de imagem, quando é possível colocar imagem, tem aqui a advertência, na hora que ele vai entrar na sala, dizendo assim: "Qualquer material publicado nessa sala é de única e exclusiva responsabilidade da pessoa que o enviou. O UOL lembra que é crime publicar cenas de sexo explícito ou pornografia, envolvendo crianças ou adolescentes. No Brasil, os infratores estarão sujeitos à pena de prisão"; deixando bem claro mais uma vez.

Bom, ainda falando sobre o bate-papo, nós temos lá, em todas as salas, um *link* que nós chamamos de dicas e regras de segurança, que é aquela frase que eu já tinha lido anteriormente "Pornografia infantil é crime clique, clique aqui para denunciar"; em todas as salas tem ali, no alto, facilmente o sujeito vai lá clica e denuncia. Papel de parede nas salas de imagens e vídeos, e selos com *link* para denúncias da Central de Denúncias. [...]

.....

Bom e agora eu vou falar um pouco de ferramentas de controle e acessos indevidos. Bom, o UOL oferece um conjunto de ferramentas de segurança para a proteção dos internautas. Tem um chamado *desktop* mágico, que é um programa com que os pais e responsáveis podem fazer o controle do que aquele computador pode acessar. Então, é um produto que a gente tem que, na verdade, ele é um *browser*, ele reconfigura todo o computador. E é bom porque as crianças que forem navegar, usar o computador, elas só podem navegar naquelas salas ou naquele conteúdo que o pai autorizou ela entrar. O pai entra e fala: "Esse aqui ele pode entrar, esse aqui ele não pode entrar", e assim por diante. Então, é uma ferramenta muito útil para quem tem criança e têm pessoas que não querem se expor a esse tipo de informação.

A barra UOL contém a proteção Antifraude. A barra UOL é aquela barrinha que vem acima do navegador que a gente põe a barra UOL. E nessa proteção Antifraude, que torna a sua navegação mais segura, ao diminuir o risco de você visitar sites ou domínios suspeitos de praticarem fraudes de todo o tipo. Aqui quando você tem a barra UOL, quando você entra em algum conteúdo que a gente já percebe que é um conteúdo indevido, ela bloqueia, ela manda o *pop-up:* "Nós não aconselhamos você abrir esse conteúdo"; principalmente porque são aqueles conteúdos, geralmente pornográficos, que eles usam ferramentas que a gente chama de *pop-under*, *pop-under,* que é uma mensagem que aparece atrás da tela, então, a gente já bloqueia e fala aí, aí tem coisa, então, a gente já avisa para o usuário, antes dele abrir o conteúdo, que aquele conteúdo pode ser um conteúdo pode ser um conteúdo fraudulento.

[...] a gente tem feito, como eu fiz questão de por aqui, de forma bem explícita, tudo que é possível para tentar coibir esse crime. Agora, é óbvio que essas ferramentas elas têm que ser sempre utilizadas, sempre aperfeiçoadas, por isso que esse grupo de trabalho que o Dr. [Thiago]... Que a SaferNet está na liderança, é importante porque, através dessas conversas, a gente justamente vai aperfeiçoar cada vez mais.

[...] eu já coloco aqui de público, que o UOL vai disponibilizar todas as suas ferramentas de combate e inibição a crimes, para os provedores que estiverem interessados, sem custo algum, porque a nossa obrigação é tornar a Internet, no Brasil, segura. Eu não fico nem um pouco feliz quando eu vejo denúncias ou coisas de outros sites que não tem esse tipo de preocupação, porque, na prática, quer dizer, a imagem da Internet fica prejudicada e isso é ruim para todos nós. Para nós, para os nossos filhos, para as pessoas que a gente gosta e para nós da indústria, também.

Por fim, importante mencionar que a Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços[31] (ABECS), em depoimento nesta CPI, adota política de fiscalização de *sites* de empresas credenciadas, inclusive com visitas físicas periódicas, e de descredenciamento ou não-credenciamento de estabelecimentos com indícios de práticas ilícitas.

Sobre a colaboração da ABECS com as investigações criminais, o representante respondeu da seguinte forma às perguntas da Polícia Federal:

> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** [...] Em relação ao uso de cartão de crédito na comercialização, na transação de pornografia infantil, tenho duas perguntas a fazer ao Dr. Manoel e ao Dr. Eduardo. Nós podemos constatar que a política da credenciadora pelo descredenciamento da empresa que, uma vez credenciada, faz uso do cartão de crédito para negociação de pornografia infantil ou de outros crimes. Gostaria de saber se faz parte, também, da política da empresa comunicar às autoridades a ocorrência desse crime? Porque descredenciar, realmente, é importante, mas se permite que o criminoso acabe tentando em outra forma, outra oportunidade a prática do crime, seria importante para a agência de força da lei, para as autoridades públicas tomarem conhecimento desse fato para que possam então identificar o autor e responsabilizar.
>
> E uma segunda pergunta diz respeito à transação internacional. O Brasil não é um grande hospedeiro de sites ou de servidores que vendem pornografia infantil, nós somos grandes consumidores de pornografia infantil vendida ao redor do mundo. Então, eu gostaria de saber como seria possível ao Brasil, às autoridades brasileiras receberem informações das bandeiras de cartão de crédito de brasileiros que estão comprando pornografia infantil em sites internacionais? Como é feito esse credenciamento internacional, esse controle internacional, e em caso de constatação do uso do cartão de crédito para a transação de material pornográfico infantil como se daria a comunicação desses fatos que aconteceram no exterior, mas envolvendo o Brasil, a comunicação ao estado brasileiro nessa transação ilegal.

[31] O setor de Cartões de Crédito contribuiu efetivamente com os trabalhos desta CPI – Pedofilia, como, oportunamente, poderá ser notado.

> **SR. EDUARDO MAGALHÃES DA COSTA**: Ok. A primeira parte. **A indústria comunica de forma, dentro dos instrumentos disponíveis à sociedade, como vocês mesmo viram. A gente denuncia para as entidades conhecidas como Ministério Público, SaferNet, a gente se utiliza, inclusive, de outro sites como UOL, outras portas que podem viabilizar a parte investigava, como até colocado de forma bem pontual, nós não temos um caráter policial, nós contribuímos e ajudamos dentro dos mecanismos que nos são disponibilizados, e a gente oferta à sociedade através do Ministério Público, através da Polícia Federal essas informações.** Mas a gente não tem, como o braço da lei, não consegue, vamos dizer, nos beneficiar porque a gente não tem o papel de polícia. Na realidade, a polícia cumpre o papel, faz até muito mais do que a gente consegue visualizar, porque eles têm todo um trabalho e etc., mas a nós não compete o lado de polícia, a gente não tem esse braço. A primeira. **Agora com relação às transações internacionais. Isso também é um desafio muito grande para a indústria, tendo em vista, que existem redes de pedofilia espalhadas no mundo. Hoje você não compra, hoje, com a globalização, você não compra pedofilia dentro do seu território, você compra pedofilia fora do seu território, e, constantemente, através de esforços das bandeiras, da indústria de cartão, nós estamos tentando coibir coisas que acontecem além das fronteiras, em alguns casos comunicamos até a Interpol para que consiga, através de outros braços, atingir outros continentes, outras relações. Essa é a linha que nós adotamos.** [g.n.]

2.3.2. A atuação da Polícia Federal e do Ministério Público e os principais óbices à investigação criminal

O ano de 2007 foi um ano importante no combate ao crime de pedofilia na Internet para o Brasil. A partir de 2007, os Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente, com a coordenação nacional da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, lançou uma ampla campanha para coibir a prática de crimes contra menores, através de denúncias anônimas feitas por intermédio do "telefone 100". Desde então, em todo o País, este número serve para receber as denúncias de abusos de toda ordem – e os delitos sexuais têm respondido pela maioria dos casos.

Em dezembro de 2007, a Polícia Federal do Brasil, em conjunto com a Interpol, o FBI e outras agências de investigação, deflagrou ação de repressão à divulgação de material na Internet, usando da identificação dos IPs anônimos, e efetuou três prisões em flagrante e mais de quatrocentas apreensões pelo País. Foi a primeira operação por meio da qual foi possível identificar usuários da rede mundial de computadores para a prática pedófila no Brasil.

Desde 2004 vinham sendo realizadas operações mundiais de combate à pedofilia, quase todas capitaneadas pela Espanha, que desenvolveu ferramentas tecnológicas que lhe permitem rastrear pessoas que obtêm ou fornecem imagens com conteúdos pedofílicos pela Internet. Nesse ano, a Polícia Federal realizou várias operações (Operação Azarah, Operação Anjo da Guarda I e Anjo da Guarda II), com atuação coadjuvante.

Em 2007, a Polícia Federal logrou desenvolver uma tecnologia própria para rastrear usuários de Internet que estavam fornecendo material pornográfico para outras pessoas (por meio de programas *peer to peer* – programas que permitem a troca de material entre dois computadores de forma direta). Quando o programa entrou em operação, foram encontrados, numa única semana, três mil usuários de Internet trocando material pedofílico, em 78 países. Somente no Brasil foram identificados, na oportunidade, mais de 250 computadores fornecendo material pornográfico. Essa operação recebeu o nome de Carrossel.

Como relatado a esta CPI pelo Delegado Carlos Eduardo Miguel Sobral, o programa informava um número de Internet, o número IP (referência do operador do serviço de Internet, ou seja, do operador de

telefonia que armazena as informações do seu usuário), a partir do qual se tentava localizar um possível endereço onde esse computador estivesse instalado, para, em seguida, realizar uma busca e apreensão e uma análise técnica pericial para identificar se, no computador, realmente havia material pedófilo e se ele estava sendo disponibilizado.

Durante essa fase de análise, a Polícia deparou com um primeiro óbice para a investigação: falta de obrigatoriedade legal dos provedores de Internet de armazenar a informação do cliente que está fazendo mau uso da Internet. Em razão disso, apenas cerca de 50% dos usuários identificados puderam ser identificados. O Comitê Gestor da Internet tem uma recomendação estabelecendo que o prazo de preservação das evidências seja de três anos. No entanto, a maioria dos provedores, seja de acesso, seja de conteúdo, seja ainda de serviços, não cumpre esse prazo.

O segundo óbice apontado pelos policiais é a não previsão da posse de arquivos ou do mero acesso a arquivos pornográficos *on-line* como crime. Esse óbice, como referido no item anterior, foi resolvido recentemente pela legislação (Lei nº 11.829, de 2008). A lei, até então, exigia a divulgação. Sobre um caso concreto de pedofilia, o Delegado Felipe Tavares Seixas comentou o seguinte:

> **SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** No interrogatório ele falou: "Eu gosto de ver, eu gosto de acessar, mas eu não divulgo". Ele já sabia bem o que era crime e o que não era. Então ele confessa aquilo que está aparente, aquilo que é evidente, que ele não tem como se negar, mas ele nega aquilo que, talvez, vá precisar de uma prova um pouco mais robusta. Nesse caso ele não tem como escapar, a polícia fez um laudo de local. Mas é algo que de repente em outros casos ele poderia escapar. Eu queria comentar mais um assunto que é o seguinte. Não basta simplesmente punir a posse. Porque eu posso simplesmente acessar. Isso é algo que outros países também estão discutindo. Cada vez mais você tem discos virtuais, você não

> precisa guardar os arquivos no seu computador, num *pen drive*, você pode simplesmente deixá-lo em algum provedor, hoje até a Microsoft, Google estão caminhando para esse tipo de disco virtual, em qualquer lugar você acessa a sua pasta e obviamente o pedófilo não vai ter identificado que aquela pasta é dele, vai estar alguma coisa de forma mais anônima. Então, o fato dele acessar aquelas imagens também precisa ser punido, não simplesmente a posse e a obtenção dela também, o *download*, é preciso que tenha uma definição clara na lei, porque se simplesmente se disser a posse, certamente a legislação penal por ser restritiva...

Na visão da Polícia, a lei penal acabava obstaculizando o momento de atuação do Estado:

> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Uma pessoa que está acessando, baixando *downloads*, centenas e centenas de imagens, não podemos atuar porque temos que esperar ela baixar, armazenar e disponibilizar.

Um terceiro óbice encontrado pela Polícia Federal é o fato de os sites estarem disponibilizando cada vez mais serviços de acessos privados (*chats* paralelos executados de forma reservada, controle de acesso de usuários por outros usuários a mensagens em sites de relacionamento etc.).

> **SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Eu precisaria criar um mecanismo para que a polícia tivesse acesso a determinadas ferramentas para que pudesse verificar denúncias. Isso acontece, por exemplo, em *chats*, a gente recebe muita denúncia de pedófilos que entra em *chats* para crianças, para aliciar os menores, ora para trocar imagens, ora para conseguir imagens através de *webcams*, ora para marcar encontros e abusar sexualmente mesmo dessas crianças. Só que nos chats tem uma hora que você fala reservadamente. Então, você entra aberto, todo mundo vê quem está naquela sala e todo mundo pode falar com todo mundo abertamente. Mas se eu quiser falar com um usuário "lindinha 13", são os usuários típicos de pedófilos, tal, eu posso falar com ela reservadamente. E a polícia que tiver monitorando o *site* não vai ter acesso ao que está sendo falado ali. Então às vezes a gente não tem nem condições de verificar a procedência da denúncia.

> **SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO)**: E como se resolve isso?
>
> **SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Resolve-se obrigando os provedores que oferecem o serviço de chat a fornecer para a polícia um acesso irrestrito a todas as conversas. O mesmo problema ocorre no Orkut. O Orkut que até então só tinha comunidades e perfis abertos hoje já têm perfis privados. Então, hoje, se eu quiser criar uma comunidade no Orkut privada eu só dou acesso àquelas imagens que eu estou publicando às pessoas que eu quero. Então, a gente não consegue sequer saber se a denúncia é ou não procedente. E a Google encara essa questão da imagem privada como interceptação, então ainda que tenha uma ordem judicial, brasileira, a Google não abre o perfil para o Brasil. A gente não fica nem sabendo, apesar de ser um usuário brasileiro que criou a comunidade para outros usuários brasileiros.

Isso torna ainda mais importante a ação de infiltração do agente policial[32]. Todavia, a lei hoje só permite isso para os casos de crime organizado e tráfico de drogas.

Outro óbice encontrado é a recorrente alegação de sigilo por parte dos provedores de Internet, mesmo quando se trata apenas de dado cadastral.

> **SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Já antecipando, a gente sabe, quando e se os provedores forem chamados à CPI, certamente vai haver uma série de alegações de sigilo, de que a polícia não pode acessar certas coisas sem ordem judicial. Mas a gente entende que para muitos casos, como, por exemplo, dados cadastrais, não se trata de sigilo, não se trata de violação à intimidade. Por que eu posso oficiar a CEB, por exemplo, Companhia Energética de Brasília e saber se fulano tem alguma conta de telefone, de energia, ou a CAESB, saber se ele é titular de alguma conta de água, ou saber, naquela Casa, quem é que é a pessoa que paga? E eu tenho essa informação que é pública. Os cartórios me dão informações públicas também. Agora, por que é que quando se trata de provedor

[32] O Grupo de Trabalhos Técnicos desta Comissão iniciou a discussão de minuta de proposição legislativa – pendente de consolidação – destinada a normatizar a atuação de agente policial infiltrado em novas situações delituosas.

> de Internet ou telefonia, aquele dado cadastral, eu não estou violando intimidade de ninguém. Eu não estou sabendo para quem ele está ligado, eu não estou sabendo com quem ele está conversando com ninguém. Eu só quero saber quem é aquela pessoa, que é legítimo que a polícia saiba isso aí. Mas eles se negam sob alegação de sigilo. Então, explicitar isso na legislação é muito importante para que a gente não tenha essas negativas dos provedores, aí tem que entrar na justiça, contar com a colaboração de um Procurador que é um pouco mais atuante e de um Juiz que seja mais sensível para poder dar ferramentas básicas, mínimas.

A Polícia Federal mencionou ainda a demora no fornecimento das informações por parte das empresas de telecomunicação e o prejuízo que essa demora acarretou para as Operações Carrossel I e II:

> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** O primeiro grande problema, o prazo de resposta das operadoras foi muito delongado, passou-se de meses para a operadora depois de recebido o ofício judicial encaminhar a informação sobre o dado cadastral do usuário e tempo investigação dessa natureza investigação que envolve computadores é um fator determinante. **Por quê? Por uma série de motivos: o usuário pode se desfazer do seu computador, pode mudar-se de sua residência, os registros serem apagados e depois de todo um procedimento, prolongado, delongado que se consiga chegar a uma residência, realizar uma busca e apreensão, fazer uma análise pericial, dado ao decurso de tempo quando recebemos o laudo pericial nada mais há a fazer senão esperar outra oportunidade**. Então, começou-se a nossa preocupação pela demora na resposta dessas informações, mas não somente isso veio um segundo dado muito mais preocupante que nessa operação pôde ficar constatado pelo volume de informações pedidas de uma única vez. Quando solicitamos às operadoras de telefonia os registros de acesso de seus clientes, foram 352 registros pedidos, recebemos a resposta de tão somente 137, ou seja, bem menos da metade. **O que significa? Significa que dos 224 pedófilos suspeitos que nós estávamos investigando metade deles conseguiram se isentar da própria investigação por conta da falta de registros dos seus clientes por parte das operadoras de acesso a *Internet*. Nesses 224, conseguimos alcançar, a realizar busca e apreensão em 104 e dado à demora de quase seis meses de todo o procedimento, em somente 64 casos foi possível realizar uma apreensão, ou seja, dos 224 suspeitos inicialmente investigados somente 64 foram apresentados à Justiça para responder e defender-se.** Foi um número para a gente muito preocupante, alarmante e, na primeira Audiência dessa

> CPI, quando fomos chamados a apresentar esses dados da Operação Carrossel mostramos essas informações. A partir desse momento nossa direção determinou que fizéssemos uma série de visitas e reuniões com as operadoras de telefonia tentando primeiro identificar por quê? Quais os motivos dessa deficiência, dessa falta de informações que ocasionou esse prejuízo às nossas investigações e ouvimos, fomos recebidos e ouvimos **que o principal motivo era a falha técnica dos equipamentos que não possuíam a função de armazenar essas informações** e, ao mesmo tempo em que a empresa reconhecia essa deficiência técnica, comprometia-se a investir e aprimorar-se na troca de seus equipamentos que possibilitasse, então, fornecer essas informações. Na Operação Carrossel, nesse gráfico a gente consegue perceber nitidamente o prejuízo que foi causado à investigação pela falta de informação. Se nós analisarmos São Paulo, que tem realmente o maior número de usuários, tivemos 41 pedidos de busca e apreensão realizados. No Rio de Janeiro, Mato Grosso, Goiás, especialmente do Rio de Janeiro, que o número de usuário de *Internet* é um pouco menor do que São Paulo, somente três pedidos puderam ser apresentados à Justiça, por quê? [...] A porcentagem das informações recebidas de algumas operadoras foi muito baixa, como, por exemplo, podemos constatar na Telemar. **Somente 21% dos IPs, das informações que nós pedimos foram respondidos, a Telefônica alcançou um número maior e por esse motivo o número de investigações que foram levadas adiante em São Paulo foi maior. A Brasil Telecom o número foi 47%, a CTVC 28% e a Net 50%, ou seja, de cada dez pedófilos, clientes da NET, cinco conseguiram se ausentar, oito da Telemar e Brasil Telecom também por volta de 50%.** [g.n]

Os dados a seguir são relativos à Operação Carrossel (respostas de provedores de Internet):

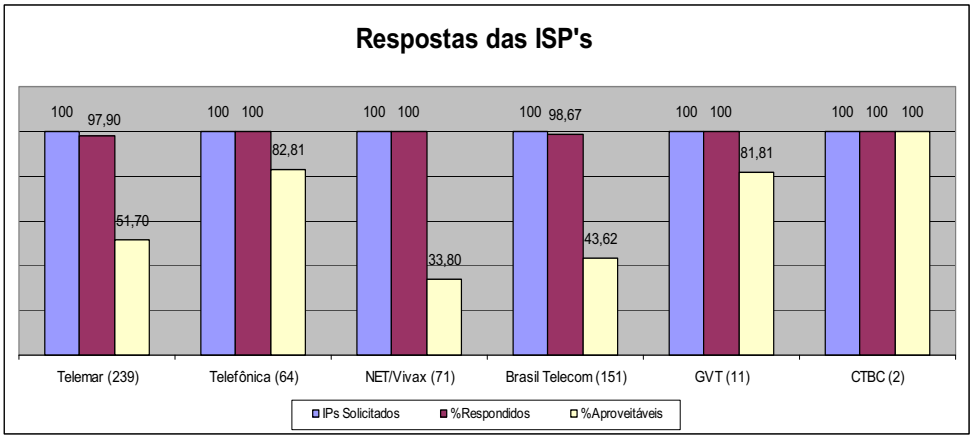

A Polícia Federal trabalhou com os seguintes IPs, conforme dados apresentados pelo Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral na 3ª Reunião desta Comissão:

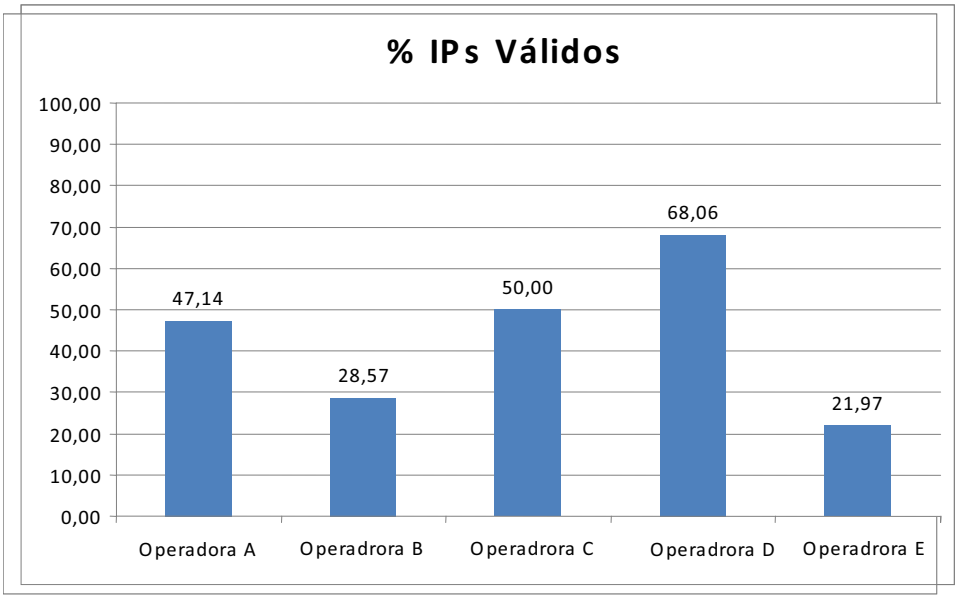

Mesmo com todos os obstáculos enfrentados, as Operações *Carrossel I e II* resultaram em 220 duzentos e vinte mandados de busca e apreensão de 2.000 CDs e DVDs, 300 HDs e em 5 prisões em flagrante[33].

Por países, foram encontrados os seguintes números de usuários responsáveis pela troca de arquivos contendo material de pedofilia em rede *peer-to-peer*:

[33] Dados da Polícia Federal apresentados na 3ª Reunião desta CPI – Pedofilia.

Usuários encontrados
Germany 472
Italy 296
United States 284
Brazil 275
Spain 270
France 270
Russian Federation 115
Israel 73
Argentina 69
Canada 65
United Kingdom 65
Mexico 61
Netherlands 61
China 56
Poland 50
Taiwan 45
Portugal 38
Japan 37
Denmark 29
Sweden 27
Korea, Republic of 24
Greece 23
Czech Republic 22
Finland 22
Ukraine 22
Austria 21
Belgium 19
Australia 19
Hungary 18
Venezuela 17
Switzerland 17
Colombia 16
Slovenia 15
Turkey 14
Romania 14
Latvia 9
Uruguay 8
Thailand 8
Chile 8
Norway 7
Estonia 7
Peru 7
Bulgaria 6
Hong Kong 5
Lithuania 5
Saudi Arabia 5
Puerto Rico 5
Ecuador 5

Usuários Encontrados
Algeria 1
Andorra 1
Bahrain 1
Burkina Faso 1
Costa Rica 1
Dominican Republic 1
Egypt 1
El Salvador 1
Georgia 1
Guatemala 1
Iceland 1
Indonesia 1
Iran, Islamic Republic of 1
Ireland 1
Jordan 1
Kazakstan 1
Kuwait 1
Lebanon 1
Malaysia 1
Moldova, Republic of 1
Morocco 1
New Zealand 1
Panama 1
Philippines 1
Senegal 1
Serbia 1
Singapore 1
Slovakia 1
South Africa 1
Tunisia 1
United Arab Emirates 1
Vietnam 1
TOTAL: 3058 Usuários do E-Mule

De uma forma geral, a Polícia Federal apontou o texto da Convenção Européia, referido no item 3.2.2 deste Relatório, como um dos caminhos para se resolver os entraves às investigações aos crimes cibernéticos no Brasil.

A área de perícias de informática na Polícia Federal hoje está bem consolidada. Já existe há mais de 12 anos, apesar de contar com número restrito de especialistas em informática (139), peritos que atuam não apenas na elaboração dos laudos, mas também na orientação técnica e como força de trabalho técnico da Divisão de Repressão aos Crimes Cibernéticos.

Os serviços de perícia de informática também são o ponto de contato do Brasil na Rede 24/7, uma rede originalmente criada pelo G-8 e que hoje está sob a tutela do Conselho da Europa, e que tem por objetivo disponibilizar uma estrutura de comunicação entre mais de 50 países em casos de emergência.

O perito criminal da Polícia Federal Leonardo Bueno de Melo ressaltou a importância dessa Rede (3ª Reunião da CPI, realizada em 27 de março de 2008):

> **SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL):** Então, hoje um *site* que está na Internet amanhã já está fora do ar e as provas de um eventual crime que estivesse sendo veiculado nesse *site*, se perdem. Da mesma forma no caso do Brasil é ainda pior porque não existe nenhuma lei que obrigue os provedores e as empresas envolvidas a manter registro dessas conexões de dados, dessa hospedagem de *sites*, desse tipo de coisa, então, alguns, os poucos, alguns que mantêm geralmente são as empresas maiores, mantêm isso por um período muito curto. Então, foi criada essa rede na tentativa, principalmente em caso de ameaça à vida, havendo alguma necessidade urgente de, pelo menos, esclarecer alguns aspectos técnicos locais, ou tentar fazer com que algum eventual dado

> relacionado ao crime seja preservado. Então, essa rede existe e uma vez que a gente é acionado, a gente tenta tomar as providências para que não se percam as informações em tempo hábil.

Dada a nova realidade tecnológica no mundo – grande parcela da população tem computador e tem acesso à Internet através dele ou mesmo através de um aparelho celular – e o fato de a maioria dos crimes comuns que são investigados pelas polícias do mundo inteiro envolver um ou outro material de informática, hoje se exige muito mais de um policial do que era exigido há poucos anos. Duas capacidades técnicas mínimas são necessárias para as polícias de hoje: 1) o policial precisa saber apreender o material, ver o conteúdo de seu HD e ler os dados. Apesar de serem procedimentos "triviais" nesse campo, existem cuidados especiais, uma vez que as evidências digitais são facilmente adulteráveis. É o tipo de capacidade que todo o policial, em tese, deveria ter, considerando a já alta carga de trabalho suportada pelos peritos; 2) a apuração propriamente dita dos crimes de informática ou que envolvem alta tecnologia, o que demanda forte capacitação e integração entre os policiais que fazem o trabalho de investigação e de campo com os peritos de informática (capacitação e integração que devem alcançar, também, as polícias civis):

> **SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL):**
>
> .....
>
> Bom, como eu [...] como eu tinha dito, os crimes cibernéticos [...] têm uma característica de universalidade, não só de serem praticados em vários locais, de envolverem vários locais diferentes, mas também pelo fato de que a informática hoje é muito difundida. Todo mundo tem computador em casa e a maioria absoluta dos crimes comuns, digamos assim, que são apurados pelas polícias do mundo inteiro, envolvem um ou outro material de informática. Um computador, celulares hoje em dia são muito usados até para a conexão com a Internet também. Então, a gente identifica [logo] duas capacitações técnicas necessárias para as polícias hoje: uma é a capacitação mínima, em que o policial tem que saber, pelo

menos, apreender o material, ver o conteúdo desse HD, pelo menos, ler os dados que estão lá dentro, porque esses são procedimentos triviais, existem cuidados especiais. O material de informática, as evidências digitais são facilmente adulteráveis, são muito frágeis nesse sentido, então, exigem alguns procedimentos, alguns cuidados, que embora sejam diferenciados não são complexos.

Então, esse tipo de habilidade todo policial deveria ter. Isso é uma opinião da perícia, até para aliviar um pouco a nossa carga de trabalho hoje, pois praticamente tudo o que é apreendido de informática [...] é encaminhado à perícia, muitas vezes não para fazer um procedimento para esclarecer alguma dúvida técnico-científica pericial específica, é simplesmente o acesso aos dados. E do outro lado, seria mais relacionado com a atuação dos nossos colegas da URCC, que seria a apuração de crimes tipicamente de informática ou que envolvem alta tecnologia. Esses crimes requerem um conhecimento técnico bastante profundo, bastante aprofundado, e a gente não vê outra forma de isso ser realizado sem que haja uma integração muito grande entre os policiais que fazem o trabalho de investigação, o trabalho de campo e tudo, com os especialistas de informática.

SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL): É uma coisa que está crescendo bastante e, num futuro próximo, vai ser uma dor de cabeça grande para todo mundo. Bom, a atuação da perícia na Polícia Federal além, obviamente, da produção da prova material que é consignada nos laudos, abrange também [...] o processamento dos dados e do material que geralmente é apreendido nas operações. Os computadores são fontes importantes de informação, na maioria das investigações. E muitas vezes fica a cargo da perícia extrair essas informações, processar e oferecer a elas de uma forma legível, facilmente inteligível para ser entendida por leigos. Prestamos também orientação técnica na fase de planejamento e preparação de várias das operações que a polícia desempenha, a identificação dos alvos, a delimitação do escopo dos dados, porque os computadores, apesar de serem fonte importante de informação, contêm muita informação. Caso de pedofilia é muito comum: é regra a pessoa ter centenas de milhares de imagens armazenadas.

Então, se a gente não conseguir montar uma metodologia, um esquema de trabalho em que a gente foque no que é realmente relevante, a gente vai gastar, um, dois, três anos analisando milhões de imagens até conseguir chegar num resultado esperado, coisa parecida.

.....

Então, a gente busca resolver os nossos problemas internamente até para adaptar muitas coisas que são dos Estados Unidos, da Europa, que têm uma realidade um pouco diferente da

> nossa. E para isso a gente vê como um ponto crucial da nossa atividade a integração com a parte investigativa da Polícia Federal, porque o trabalho de campo, o trabalho de levantamento de informação requerem esse conhecimento técnico aprofundado e o processamento posterior também do material que é apreendido, que é arrecadado, porque não adianta nada você fazer uma operação, identificar os alvos e depois não ter como provar a culpa, a culpabilidade dos acusados.
>
> Então, é um problema que acontece no departamento [...] e que é... Essas operações grandiosas que a gente realiza muitas vezes geram um volume de um material muito grande que demora um tempo muito grande para ser periciado.
>
> Então, a investigação fica parada, o processo fica parado porque a gente não consegue dar vazão. E não é uma questão simplesmente de aumentar efetivo; é de, realmente, tentar mudar a metodologia, especificar o que está sendo apreendido, tornar uma coisa mais objetiva para a gente conseguir os resultados no menor tempo possível.
>
> .....
>
> Bom, só para finalizar: acredito que a colaboração maior da CPI seja realmente em relação a essa questão da legislação, da cooperação internacional, mas não pode ser esquecida de forma alguma também a questão da capacitação de aparelhamento das polícias. Principalmente as Polícias Civis. Porque a gente está discutindo aqui, claro, crimes que são, digamos assim, profissionais que fazem uso de alta tecnologia. Mas como em qualquer outro tipo de crime o grande volume mesmo é... São aqueles crimes cometidos por pessoas que não têm conhecimento aprofundado, que usam o computador com uma ferramenta para atingir os objetivos deles. E o que a gente vê que as polícias de forma em geral, em especial as Polícias Civis, eles não têm a capacidade para processar o material de informática envolvido nesse tipo de crime.
>
> .....
>
> (Excertos da 3ª Reunião da CPI, realizada em 27 de março de 2008).

Outro óbice encontrado pelos peritos da Polícia Federal é o uso da criptografia na comunicação, ou seja, a codificação que protege as mensagens trocadas no tráfego cibernético. No Brasil não há ainda uma legislação que regulamente o uso da criptografia. Assim, nada obriga que a empresa que fornece o serviço de criptografia mantenha a chave à disposição das autoridades. Mesmo que a Polícia intercepte um programa

de computador para investigar a ocorrência de um crime hoje, nada adiantará se não tiver acesso à chave criptográfica, para decodificar aquilo que está sendo trafegado (caso contrário, o dado vira um simples chiado).

Isso se torna um problema particularmente relevante quando a pedofilia é desenvolvida como crime organizado. Segundo a Polícia Federal, o crime organizado tem feito uso intensivo de alta tecnologia para ocultar as suas comunicações. Hoje é possível perceber, no curso de certas investigações, o uso cada vez mais reduzido do telefone, que aos poucos é substituído pelas comunicações criptografadas. O uso da esteganografia tem sido cada vez mais freqüente. Do grego "escrita escondida", a esteganografia consiste no uso de técnicas para ocultar a existência de uma mensagem dentro de outra. Em outras palavras, permite que uma mensagem seja camuflada, mascarando sua presença. Enquanto a esteganografia oculta a existência da mensagem, a criptografia oculta o significado da mensagem. Muitas vezes, as duas são utilizadas em conjunto.

Eis o que se ponderou a respeito por ocasião da 3ª Reunião desta CPI:

> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Aproveitando o ensejo, um complicador é o uso da criptografia na comunicação. Como no Brasil nós não temos uma legislação ainda que regulamente o uso da criptografia, que é a codificação da mensagem trocada, mesmo interceptando um programa como o Skype, se você não tiver acesso à chave, e nós não temos, você não consegue decodificar aquilo que está sendo trafegado, vira um chiado. Ou seja, se nós não regulamentarmos também no Brasil a criptografia que é quem forneça o serviço de criptografia mantenha sua chave à disposição das autoridades para que em caso de necessidade essa informação esteja útil, nós teremos um problema muito grave que as pessoas vão estar se comunicando, a gente sabe

que ela está se comunicando, mas não vamos conseguir saber o que é que está sendo comunicado.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Ou seja, hoje então sabe que há a comunicação, mas não se sabe o conteúdo. É isso?

SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL): Sim, em alguns casos. Na informática nada é regra. Então, realmente o Skype faz hoje criptografia forte, mas obviamente que existem milhões de outras maneiras de a gente tentar ter acesso a essa informação que está sendo passada por ali. Já puxando o gancho com os objetivos da CPI que é o combate a crime de pedofilia e a relação com o crime organizado. O crime organizado ele faz uso intensivo de alta tecnologia para obscurecer as suas comunicações, as suas atividades em si.

Então, hoje em dia, a gente vê que nessas investigações mais complexas o uso de telefone é reduzido ao máximo e eles procuram sempre utilizar soluções de criptografia, de estenografia que seria esconder a mensagem em outra mensagem.

Então, às vezes a pessoa, acontece, a gente já enfrentou casos em que um investigado manda uma imagem de um ursinho, por exemplo, para outro, você abre é uma imagem...

[...]

SR. LEONARDO (PERITO DA POLÍCIA FEDERAL): Você vai ver dentro daquela imagem tem dados, quem tem o conhecimento, obviamente, consegue decifrar [...] Técnicas de dissimulação, justamente para ocultar o endereço IP, como seria o número de telefone da Internet de um computador. E também o uso massivo da virtualização, como o nosso colega, Dr. Felipe falou, hoje em dia muitos *sites*, o Google inclusive, fornecem ferramentas completas de escritórios *on-line*. Ou seja, você com um computador, com acesso à Internet você consegue redigir um documento do Word, por exemplo, fazer uma planilha, fazer uma apresentação, sem ter nada disso instalado no computador. Ou seja, se a polícia vai na casa da pessoa e pega o computador não vai pegar nada. Está tudo num servidor, muitas vezes, fora do Brasil. Se a pessoa faz uso desse tipo de serviço, o computador dele não guarda essas informações.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Se ele fizer bem feito, não vai guardar.

.....

Outro óbice para as investigações de crimes de informática é o uso massivo da virtualização. Atualmente, muitos sítios eletrônicos, como

o Google, por exemplo, fornecem ferramentas completas de escritórios *on-line*. Ou seja, uma pessoa, por meio de um computador com acesso à Internet, consegue redigir um documento do Word, fazer uma planilha (Excel), fazer uma apresentação (*Powerpoint*), sem ter os programas instalados no seu computador. Ou seja, se a polícia vai à casa de uma pessoa suspeita que se utilizou desses serviços para analisar o seu computador, nada irá encontrar. Muito provavelmente o conteúdo procurado estará em um servidor fora do Brasil. O computador pessoal não guarda essas informações.

Questões de ordem estrutural e institucional, pertinentes ao aparelhamento e aos recursos, humanos e materiais, da Polícia Federal também foram discutidas na 3ª Reunião da CPI, realizada em 27 de março de 2008:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] Quando [...] a SaferNet fala a respeito do trabalho da Polícia Federal, fala das dificuldades, fala que a Polícia Federal trabalha quase que, na verdade, é um esforço, [...] o que é que é uma estrutura? O que é que essa estrutura depende de legislação? O que é que depende ser criado para que se tenha, na verdade, dentro do departamento, [...] uma Delegacia, um grupo de pessoas separadas para receber treinamento nesse viés de combate ao crime [cibernético]? Porque, à medida que o mundo for avançando, esse será o viés mais forte. O que você detecta hoje? O que hoje precisava ser criado dentro da Polícia Federal?
>
> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** A nossa proposta para repressão a delitos pela Internet é a criação de delegacias de repressão a crimes cibernéticos em cada uma das unidades da Federação brasileira. Que cada Superintendência da Polícia Federal tenha uma Delegacia com atribuição de realizar investigações de crimes pela Internet, o que permitiria o treinamento desses Policiais Federais em investigação de crimes cibernéticos. Nós temos uma área técnica pericial que é excelente, começou mais cedo, já estruturada, a área de investigação começou um pouco mais tarde. Precisamos criar essas delegacias e, na direção-geral, uma unidade de coordenação desses trabalhos.

> Hoje, a gente atua na coordenação desses trabalhos de forma informal. Nos últimos 3 anos, foram 700 detenções por crimes praticados pela Internet, uma unidade ainda informal. Se nós estruturarmos as delegacias em cada uma de nossas superintendências, esse número poderá ser muito maior. Mas muito maior. Por quê? Porque nos permitiria treinar nosso pessoal em técnica de investigação de crimes pela Internet, em repressão à pedofilia na Internet, em todos os outros delitos que são praticados pela Internet que exijam um conhecimento diferenciado. A informática muda a cada dia. Nós temos que estar sempre estudando, nos preparando para enfrentar essa nova realidade. Isso exige um treinamento constante, investimento em tecnologia, equipamento, recursos material e humano que nós precisamos ter, sob pena de ficarmos sempre atrás dos criminosos.

O Ministério Público Federal ratificou as dificuldades investigatórias apontadas pela Polícia Federal.

Vale ressaltar que, por meio do Ofício MPF/PRSP/GAB/SGS nº *6178/2008* SGS-000214/2008, a Instituição assim se reportou ao Senador Demóstenes Torres, Relator desta Comissão, oferecendo os préstimos do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos e dando conta, na ocasião, das dificuldades inerentes ao relacionamento com a Google Brasil, no que concerne à identificação de casos de pedofilia no sítio de relacionamento Orkut:

> Tomamos conhecimento da instauração da CPI da Pedofilia, para a qual Vossa Excelência foi eleito Relator. Nós, Procuradores da República integrantes do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal em São Paulo. gostaríamos de louvar a iniciativa e de nos colocar inteiramente à disposição da Comissão para colaborar no que for necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos de investigação o Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos da Procuradoria da República de São Paulo foi o primeiro grupo especializado constituído no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros. Criado em 2003, o grupo conta atualmente com uma estrutura composta por oito Procuradores da República, dois servidores inteiramente dedicados a apurar e processar as denúncias recebidas e uma servidora do setor de informática, que auxilia o grupo na parte técnica. A atuação do Grupo é focada no enfrentamento ao racismo e à

pornografia infantil praticada através da Internet, ambos crimes de competência da Justiça Federal. Além de cuidarmos atualmente de cerca de 500 investigações e processos, também temos atuado na esfera cível, especialmente junto aos provedores de serviços de Internet, com o escopo de assegurar que, à falta de uma legislação específica, as empresas adotem medidas adequadas de prevenção e colaboração com as autoridades públicas no que se refere à persecução penal. Nesse aspecto, vale citar que, no ano de 2005, celebramos com os cinco maiores provedores nacionais de acesso (UOL, AOL, Embratel, IG e Terra), o incluso termo de compromisso de integração operacional, o qual prevê, dentre outras medidas, o estabelecimento de um prazo mínimo para a preservação das evidências, o dever de reportar a prática dos crimes de pornografia infantil e de ódio, e o desenvolvimento de campanhas de prevenção e educação para o uso seguro e não criminoso da rede mundial de computadores.

No que concerne ao objeto específico desta CPI, gostaríamos de salientar que o Brasil, felizmente, não é hoje um país produtor de pornografia infantil comercial, como o são os Estados Unidos, a Rússia e alguns países da Ásia. Por outro lado, é certo afirmar que criminosos brasileiros têm se utilizado cada vez mais da Internet para distribuir e trocar pornografia infantil, bem como para assediar e aliciar crianças *online.*

Segundo relatório produzido pelo *hotline* Safernet Brasil, o número de denúncias envolvendo pornografia infantil na rede aumentou 120% entre 2006 e 2007, passando de 121.358 para 267.470. Somente neste ano, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (WWW.denunciar.org.br), mantida pela entidade, recebeu 39.820 denúncias de pornografia infantil *on-line* - uma média de 500 denúncias por dia. Desse total, cerca de 90% estão relacionadas ao serviço de relacionamentos ORKUT, mantido pela corporação transnacional GOOGLE.

Vale lembrar que o ORKUT constitui o principal serviço privado de Internet acessado por consumidores brasileiros. Cerca de 30 milhões de usuários nacionais integram hoje a rede de relacionamentos mantida pela GOOGLE, o que justifica plenamente a atuação estatal no sentido de obrigar a empresa a engajar-se de forma mais efetiva no combate à pornografia infantil praticada em seus serviços.

Infelizmente, achamos importante informar que ainda não chegamos a um bom termo no que se refere a um acordo com a subsidiária nacional da corporação estadunidense. Até meados de 2007, a empresa simplesmente se recusava a dialogar com as autoridades brasileiras, e insistia em uma estratégia agressiva, consistente na sistemática recusa em aplicar a legislação e a jurisdição nacionais, em casos de comprovada participação de criminosos brasileiros. A lamentável resistência da empresa em cumprir as ordens judiciais emanadas da Justiça Federal levaram o

Ministério Público a propor a anexa ação civil pública, pleiteando, dentre outras medidas, a imposição de multa cominatória diária no valor de R$ 200.000,00 e a indenização por danos morais coletivos no valor de R$ 130.000.000,00. Houve também o ajuizamento de ação penal em face do Diretor Geral da GOOGLE BRASIL Internet, Alexandre Hohagen, por crime de desobediência a ordem judicial (cópia anexa).

Mais recentemente houve a destituição do escritório de advocacia contratado para defender os Interesses da corporação, e o anúncio público de que a GOOGLE estaria disposta a colaborar efetivamente com as autoridades brasileiras no combate aos crimes praticados no serviço ORKUT. Todavia, como Vossa Excelência poderá verificar pelos documentos anexos, o anúncio não foi até o momento acompanhado de medidas mais efetivas de colaboração com a Justiça brasileira na identificação dos criminosos. Mais especificamente, temos encontrado fortes resistências no que se refere: a) ao prazo de preservação das evidências (os advogados da corporação alegam os 1095 de acesso são preservados por apenas 30 dias): b) ao fornecimento das fotografias e imagens necessárias à comprovação da materialidade do delito tipificado no art., 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente; c) ao desenvolvimento de filtros e outros mecanismos que impeçam a publicação de materiais contendo pornografia infantil: d) à implementação de um serviço efetivo de atendimento ao consumidor nacional, sediado em território brasileiro.

Ademais, recentemente o serviço ORKUT foi alterado de forma a permitir que os usuários cadastrados impeçam a visualização de mensagens e fotografias postadas em seus perfis por pessoas que não pertençam à sua rede de relacionamentos. Tal medida foi responsável pelo significativo aumento do número de casos de pornografia infantil, uma vez que os criminosos valem-se da privacidade que lhes é assegurada para formar redes de troca de fotografias e imagens de crianças e adolescentes em situação sexual Segundo levantamento parcial efetuado pela ONG Safernet Brasil, 3261 álbuns de fotografia de perfis do ORKUT foram denunciados ao *hotline,* mas não puderam ser investigados porque o usuário bloqueou o acesso de pessoas que não pertencem à sua rede de relacionamento. Isso significa que, em relação a esses álbuns, tanto o Ministério Público quanto a Polícia brasileiros estão impedidos de constatar a materialidade do delito de pornografia infantil. E, uma vez que a GOOGLE Brasil jamais reportou às autoridades brasileiras uma notificação sequer de crimes detectados pela própria empresa em seus serviços, não é demais concluir que os criminosos que distribuíram pornografia infantil no ORKUT através de seus álbuns de fotografia de acesso restrito estão remanescendo impunes por exclusiva responsabilidade da subsidiária nacional da corporação.

> Informamos, por derradeiro, que a próxima reunião com a empresa está agendada para o dia 23 de abril de 2008, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, Na ocasião, foi solicitado que a GOOGLE Brasil manifeste-se especificamente sobre os pontos acima indicados.
>
> São essas, Excelência, as informações que julgamos relevantes para conhecimento da Comissão Parlamentar de Inquérito.
>
> Gostaríamos, mais uma vez, de nos colocar inteiramente à disposição para colaborar no que for necessário, de forma a que os trabalhos da Comissão sejam coroados de êxito.

Em audiência realizada em 12 de junho de 2008, às 14h30min, no Plenário José Bonifácio da Assembléia Legislativa de São Paulo, Sérgio Gardenghi Suiama, Procurador da República naquele Estado, falou sobre a i) atuação do *Parquet* federal, ii) os acordos de cooperação firmados com empresas do setor de Internet e iii) dificuldades estruturais da persecução penal a pedófilos:

i) atuação do MPF:

> **SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO)**: [...] O Ministério Público Federal de São Paulo foi o primeiro órgão, seja policial, seja Ministério Público, a criar um órgão específico de investigação e combate aos crimes cibernéticos. Foi no ano de 2003 que nós, diante dessa nossa percepção de que a gente havia um conhecimento específico, não tínhamos uma técnica específica de investigação, nós achamos importante e relevante criar um grupo com Procuradores especializados no enfrentamento aos crimes cibernéticos e, particularmente, os crimes cibernéticos contra direitos humanos e, no caso, a pornografia infantil e os crimes de ódio, que são competência da Justiça Federal, pornografia infantil e crimes de ódio.
>
> .....

ii) termos de cooperação assinados:

> [...] Em 2003, eu estava dizendo, que nós criamos o Grupo [GAECO]. Em novembro de 2005, dia 10 de novembro de 2005,

foi celebrado um termo de compromisso operacional, envolvendo, à época, os cinco maiores Provedores de acesso à Internet, no Brasil, que eram, então, UOL, TERRA, EMBRATEL, CLICK 21, IG e o AOL, que saiu do País. Então, hoje, estão abrangidos por esse termo, o UOL, o provedor TERRA, a EMBRATEL, o CLICK 21 e a IG.

Quais são os termos desse acordo, que foi celebrado entre o Ministério Público Federal e os Provedores? E antes disso, por que esse acordo foi celebrado? Porque nós não temos no País, o Senador Magno Malta ele vive muito enfatizando esse aspecto, nós não temos no País uma legislação específica a respeito da responsabilidade dos provedores. Quais são as obrigações dos Provedores, no que diz respeito ao combate aos crimes cibernéticos. Então, diante dessa lacuna legislativa, nós achamos interessante que houvesse um termo de cooperação, para que algumas obrigações já ficassem desde logo definidas. E quais são essas obrigações que estão previstas no termo, então?

Em primeiro lugar, é a obrigação que o Provedor faça chamadas periódicas contra a pornografia infantil e os crimes de ódio. Então, através dos seus próprios conteúdos, através das suas próprias páginas, ou através de outras formas de comunicação com o usuário, como cobranças, como *e-mails*, o provedor, então, tem o dever de fazer chamadas contra essas práticas. Segundo lugar, a orientação dos usuários sobre o uso não criminoso da Internet [...].

.....

No que diz respeito à repressão dos crimes cibernéticos propriamente ditos, no acordo estão previstas cinco obrigações. A primeira obrigação do acordo é que o Provedor tem que manter um *link* para o *banner* da Campanha Institucional, mantida pelo Governo Federal, e o convênio com a SaferNet. Então, é aquele *banner* da Campanha da SaferNet: "Pedofilia infantil é crime e tal, denuncie". Aí a pessoa vai lá e denuncia, clica no *link* e é direcionada para a SaferNet.

Uma outra ferramenta que também está prevista no acordo é um *link* para que o usuário possa denunciar a ocorrência de crimes nos próprios serviços mantidos pelo Provedor. Então, aí nesse caso não se trata de um *link* que é direcionado para a SaferNet e, sim, de um *link* que há o direcionamento para os serviços de segurança do próprio Provedor.

A terceira obrigação, que é relacionada a essa última, é a notificação ao Ministério Público Federal dos crimes que aconteceram nos serviços do provedor signatário. É aquela idéia do *notes and take down(F)*, então, no momento em que o provedor toma conhecimento de que ele hospeda um conteúdo criminoso, ele tem o dever imediato de reportar, aquela origem do crime, às Autoridades do Ministério Público Federal, porque é o órgão aqui que celebrou esse convênio.

E depois, no que diz respeito à preservação de provas, o termo prevê que todos os *logs* de acesso e conteúdo devem ser armazenados pelo prazo de seis meses. Por que seis meses? Porque naquela época, nós não tínhamos nada. Hoje, nós do Ministério Público Federal defendemos a ampliação desse prazo, mas, naquele momento, era o acúmulo... O conceito social que havia era por seis meses e foi, então, esse prazo que já foi um avanço em relação a nada que tínhamos antes. Nós, hoje, defendemos a revisão desse acordo, para que haja a ampliação desse prazo, à semelhança do que vem sendo feito, inclusive, por outros provedores, como o Senador lembrou.

E por último, a identificação correta do usuário. Então, o provedor tem que ter os dados cadastrais desse usuário, tem que pedir um número de CPF validável, até porque nós estamos falando de provedores de acesso, ou seja, a pessoa é contratada, ela contrata serviço para ter acesso a Internet. Então, são essas as obrigações dos provedores que assinaram as denúncias.

Em relação especificamente ao UOL, o que nós temos de procedimento, no Ministério Público Federal? Nós tivemos, em 2005, oito procedimentos; em 2006, dois procedimentos; em 2007, cinco procedimentos; e, em 2008, até o dia 11 de junho, autuado até o dia 11 de junho, tivemos quatro procedimentos. Em relação a esse número, eu queria fazer duas observações, em primeiro lugar o UOL, ele não hoje... Eu fazendo uma avaliação até um pouco subjetiva, o UOL não é hoje um grande problema em termos de crime, na Internet, e especificamente difusão de pornografia infantil, na Internet. Eu já tive oportunidade de falar isso publicamente outras vezes, 90% dos procedimentos que nós temos e 90% das denúncias que chegam, seja através do canal da SaferNet, seja através do Ministério Público Federal, são denúncias envolvendo o serviço ORKUT que é mantido pela Corporação Google.

Então, o nosso problema hoje, no que diz respeito à pornografia infantil, é ainda o problema da Google e da difusão de imagens e pornografia infantil no serviço ORKUT. Então, esses números que eu apresentei, quando comparados aos números que nós divulgamos em relação a Google, ORKUT, são números realmente muito pequenos. [...]

.....

Eu acho que ainda seria necessário discutir um pouco, junto com o Provedor, talvez também com Representantes da Polícia e do Ministério Público Estadual, no que diz respeito ao encaminhamento de denúncias que não são da atribuição da Justiça Federal e do Ministério Público Federal. Então, por exemplo, esses casos de aliciamento de crianças, esses casos de troca ali de informações, não de conteúdo, mas troca de informações, enfim, formação de redes, formação de quadrilhas, no âmbito da Internet.

Nesses casos, eu acho que a questão seria principalmente da Polícia Civil e do Ministério Público Estadual, então, é preciso que haja ali algum tipo de canal de contato com o Ministério Público Estadual e a Polícia Civil, para que haja um enfrentamento específico a esse tipo de problema.

Então, são essas as questões que eu queria falar, Senador, e me coloco mais uma vez à disposição da CPI, e dizer, então, que o Ministério Público Federal, desde 2005, vem trabalhando, especificamente, ao combate à pornografia infantil. E nós, então, temos um trabalho para mostrar e estamos acompanhando esse problema específico, quer envolvendo UOL, quer envolvendo outros provedores.

iii) dificuldades estruturais dos Ministérios Públicos:

SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA: Essas 126 mil denúncias dizem respeito a 126 mil notificações únicas que foram endereçadas a SaferNet, como supostamente contendo conteúdo criminoso. O primeiro trabalho é filtrar e verificar o que é crime e o que não é crime mesmo, porque, muitas vezes, o usuário denuncia pornografia adulta. Vê lá uma fotografia, assim, mais chocante, assim, mais bizarra, pega e denuncia. Então, é preciso haver esse trabalho de filtragem para separar o que de fato é isso, o que é pornografia infantil e crime, e o que não é crime. Esse é o primeiro trabalho.

O segundo trabalho diz respeito aos provedores. O colega [Deputado estadual Fernando Capez] é Promotor de Justiça e [...] sabe que não há órgão público, órgão policial ou órgão do Ministério Público capaz de processar 126 mil... Fazer 126 mil inquéritos ou processar 126 mil inquéritos, porque isso é um número que não é possível trabalhar, em termos de força policial, nem aqui e nem em qualquer outro lugar do mundo.

.....

Quanto à organização, eu preferiria [...] fazer mais do que força-tarefa, estruturar o serviço efetivo. Porque muitos de nós, e eu falo também, inclusive, eu mesmo posso dizer isso, muitos de nós não tínhamos, e não temos ainda, conhecimento específico, que é uma área nova, maior demanda, algum conhecimento especializado, que são os crimes cibernéticos. Então, essa é a nossa demanda e nós, inclusive, já levamos ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Rodrigo Pinho, que é a criação de um grupo ou um órgão específico, para poder processar esses inquéritos, denúncias e tudo o mais.

.....

> Infelizmente, a minha avaliação pessoal é que os Ministérios Públicos Estaduais ainda não estão devidamente preparados e aparelhados e equipados com grupos, com órgãos específicos, para tratar desses crimes cibernéticos. Nós já propusemos isso ao Procurador-Geral de Justiça, mas o processamento disso e a criação desses órgãos, eles acabam... ainda não foram feitos.

O Procurador Sérgio Gardenghi Suiama ainda trouxe a esta CPI informações adicionais. Segundo ele, são cinco os "pontos de litígio" entre o Ministério Público Federal e a empresa Google Brasil, que administra o ORKUT:

> **SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO):** Bem, então quais são concretamente **os pontos que estão em litígio hoje entre o Ministério Público Federal e a Google Brasil? Primeiro, o primeiro ponto de litígio diz respeito ao prazo de preservação dos *logs* de acesso**. Essa aí é a Citação da correspondência que foi encaminhada pela Google. Está tudo documentado e foi entregue aos Srs. Senadores na data de ontem um grande dossiê com todos os documentos relativos ao caso, inclusive a troca de correspondências efetuadas, as quais comprovam cabalmente a postura pouco razoável da empresa até então adotada. **A proposta da empresa: preservar somente os dados correspondentes aos acessos mais recentes dos usuários, aproximadamente relativo aos últimos 30 dias**. O Dr. Demóstenes foi Procurador de Justiça e ele sabe o tempo que demora, não é Dr. Demóstenes? O tempo que demora um procedimento para ser instaurado, autuado e encaminhado à Justiça de quebra e depois então encaminhado à empresa. O senhor acha, Dr. Demóstenes, que em 30 dias um Ofício Judicial chega à empresa?
>
> **SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO)**: Jamais. Não tem a menor possibilidade.
>
> **SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO):** Também acho Dr. Demóstenes, a gente tem a convicção de que isso não acontece. Esse prazo de 30 dias ele é completamente contrário às... Ele caminha completamente em direção contrária aos prazos que estão sendo estabelecidos no âmbito internacional e no âmbito nacional. No âmbito nacional a recomendação do comitê gestor da Internet esteve aqui ontem, estiveram aqui ontem os representantes, a recomendação pelo comitê gestor diz que os provedores devem passar a manter por prazo mínimo de três anos os dados de conexão. Três anos, e não 30 dias. [...] A diretiva do Parlamento

europeu para usarmos outras referências que não o Brasil, diz lá que os Estados membros devem assegurar que os dados não sejam retidos por períodos não inferiores a seis meses e não superiores a dois anos. E a ABRANET que é a Associação que congrega o setor, também refere-se ao prazo de seis meses. Então, 30 dias que aí está a manifestação deles lá, por escrito, estamos aqui comprovando, é absolutamente suficiente e razoável e isso foi falado para os advogados da empresa e os advogados então alegaram que os negócios da empresa, o *business* da empresa, isso foi falado umas quatro ou cinco vezes, a palavra *business,* impedia que houvesse a ampliação desse prazo. Então, acho importante o Alexandre anunciar que vocês vão ampliar para seis meses. Eu gostaria que isso ficasse registrado por escrito para que depois não houvesse recurso por parte dos advogados da empresa. [g.n]

O segundo ponto de litígio é o seguinte:

SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): O segundo ponto de litígio, Exa. diz respeito à preservação e encaminhamento da prova da materialidade de litígio. Como os senhores sabem, a materialidade de litígio do crime do art. 241 do ECA, pornografia infantil, são as fotos e as fotografias de pornografia infantil. **O que diz a empresa? A Google reitera seu compromisso de fornecer as imagens existentes na página do ORKUT mediante as Ordens Judiciais que forem recebidas a partir de 90 dias contados da assinatura do TAC [Termo de Ajustamento de Conduta], que puser fim à ação. É importante salientar que somente as fotos que estiverem disponíveis no ORKUT após a data acima mencionada é que poderão ser fornecidas pela Google. Ou seja, Exas., o que nós podemos ler a partir dessa proposta da Google? Que todas as imagens, todas as fotografias que foram postadas no passado ao prazo posterior aos 90 dias depois da assinatura do TAC, não serão fornecidas pela empresa. Ou seja, todos os pedófilos que cometeram crimes até 90 dias depois da assinatura do TAC, continuarão impunes porque a empresa não fornecerá as provas consistentes nas fotografias e nas imagens.** Eu pergunto se os Srs. Senadores e se a sociedade brasileira acha essa posição uma posição adequada e consentânea com os nossos interesses nacionais.

O terceiro:

SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): O terceiro

ponto em litígio diz respeito aos álbuns fechados. Esses álbuns não existiam. Então, antes de novembro de 2007 qualquer pessoa poderia acessar qualquer álbum. Em novembro de 2007 como o Alexandre disse, até com vistas a uma boa intenção que era a de assegurar a privacidade de usuários do bem, e eu concordo que isso é bom, é importante, não quero ver minhas fotos publicadas, ele criou uma ferramenta pela qual o usuário pode bloquear, pode fechar os seus *scraps* ou suas mensagens ou também bloquear, fechar o seu álbum de fotografias. Esta ferramenta ela... Se foi... Por um lado foi algo positivo, ela teve como conseqüência negativa imediata a proliferação e o aumento confirmado inclusive pela própria Diretora Jurídica da empresa no Brasil, Aline Messias, de que houve um aumento vertiginoso do número de denúncias de pornografia infantil no ORKUT. Por quê? **Porque era tudo que os pedófilos queriam. Um álbum privado pra poder trocar. Ele fala assim: Olha pessoal eu tenho aqui, eles mandam um *scrap* geral, eu tenho aqui fotografias novas de pornografia infantil. Aí a pessoa adiciona... O interessado se adiciona ao pedófilo e aí então pode ter acesso. A polícia não pode ter acesso. O Ministério Público não pode ter acesso. Mas os pedófilos podem**.

[...]

Esse conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil. Então, esse perfil falso *inocent angel* com uma foto de uma criança e com indícios mais do que suficientes de troca de pornografia infantil, ele foi trancado graças à ferramenta criada pela Google. Pode passar. E se nós acessarmos hoje esse perfil, Excelência, nós não vamos mais encontrar esse conteúdo, definido como particular pelo dono do perfil. Nós vamos encontrar a seguinte mensagem. Pode passar. Esse perfil foi deletado. Então, o que acontece? **Qual é o procedimento da Google? Ela toma conhecimento da pornografia infantil, não permite o acesso às autoridades, para que as autoridades possam verificar se tem ou não o crime e depois apaga a fotografia e não encaminha as imagens. Com isso, ela assegura a impunidade do criminoso.**[34] [g.n]

O quarto:

SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): O quarto ponto de litígio diz respeito ao serviço de atendimento ao

[34] A legislação norte-americana permite, nos termos do chamado *Digital Millennium Copyrigth Act,* que os provedores de Internet removam conteúdo automaticamente ao serem notificados de alguma violação.

consumidor que não foi mencionado aqui pelo Alexandre. Apenas os três primeiros meses de 2008, a SaferNet recebeu e respondeu 631 pedidos de apoio, ajuda e orientação por vítimas de ilícitos no ORKUT. O que inclui: *cyberbullet* ameaça, crimes contra a honra e pornografia infantil. A maioria dos usuários que procuraram a ONG era formada por adolescentes e seus pais. O Ministério Público Federal também recebe pelo menos uma vez ou duas vezes por semana reclamações envolvendo a prestação de serviços no âmbito do ORKUT. São pessoas que foram vítimas de crime contra a honra. Crime contra a honra nós não podemos investigar porque é ação penal privada. Nós não temos o poder de iniciativa. Nós podemos no máximo orientar essas pessoas. O que essas pessoas querem basicamente? Que a página seja retirada o mais rápido possível do ar e que esses dados sejam ser preservados para que eventualmente elas possam processar as pessoas. Então nós queríamos que a empresa, à medida que a maioria dos consumidores do ORKUT é formada por brasileiros, tivesse um serviço eficiente de atendimento ao consumidor. **Qual foi a resposta da empresa, da Diretora Jurídica da empresa quando nós questionamos a empresa sobre isso? O modelo de negócios vejam, negócios, da Google, prevê que o atendimento de seus produtos se faça pela Internet. A Google acredita que o atendimento via *web* é a melhor alternativa nesse caso, e continua a trabalhar no aprimoramento dessas ferramentas. Não havendo previsão da empresa para a constituição de uma central de atendimento ao usuário por telefone. Ou seja, a Telefônica tem, a Nestlé tem, as concessionárias todas têm, a Sadia tem, várias empresas privadas, concessionárias ou não, têm serviço de atendimento ao consumidor. A Google Brasil, que atende um público estimado de 30, 40, 50 milhões de brasileiros, não tem sequer um número de telefone onde a pessoa pode ligar e reclamar. Os Srs. acham que isso é uma postura razoável?** [g.n]

Por fim, o quinto ponto de litígio:

SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): E **o último ponto em litígio**, e com isso termino minha exposição, antes de fazer algumas propostas, **é o desenvolvimento de mecanismos para impedir a publicação das imagens**. Nós discutimos isso com a Google em várias reuniões. Nós temos recebido, Ex.ª, 153 denúncias únicas por dia. O que dá 55 mil denúncias de pornografia infantil por ano. Dr. Romeu Tuma foi Delegado, ele sabe, o Sr. acha que é possível, Dr. Romeu Tuma, investigar, a Polícia Federal investigar 55 mil denúncias novas de pornografia infantil por ano, com a estrutura que a PF tem hoje?

> **SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** É impossível. Eu estava falando que a grande tese é a proibição da publicação. Que eu acho que seria a solução mais correta e lógica. Que a sobrecarga é enorme. A polícia pode investigar um, dois casos, quando tiver inclusive uma representação.
>
> **SR. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): É claro. O que não é possível é a Polícia Federal, a Justiça Federal, o Ministério Público Federal girarem em torno de um único serviço prestado por uma única empresa que se recusa a absorver as externalidades negativas provocadas por esse serviço prestado.** É a mesma situação, eu costumo usar esse exemplo, da companhia, da empresa, uma indústria que polui, que joga o óleo no mar. Ela pega aquele resíduo e ao invés de tratar esse resíduo internamente, ela pega e despeja no mar ou despeja no rio e com isso prejudica toda a sociedade. É a mesma coisa que está acontecendo com a Google em relação ao ORKUT. **Esse lixo que é produzido diariamente pela Google e pelos usuários do ORKUT, ele ao invés de ser absorvido pelo ORKUT, ele é então jogado para toda a sociedade que tem que arcar com os custos, e isso custa caro, custa o salário dos profissionais, dos procuradores, dos juízes, dos funcionários da polícia, em papel, em notificação, em expedição de Correio, custa muito caro para o Estado sustentar uma situação como essa que a médio prazo é insustentável. 55 mil casos novos por ano de pornografia infantil no ORKUT.** [g.n]

A CPI, no seu curso, logrou iniciar o processo para a remediação de tais pontos de litígio, por meio de acordos operacionais assinados entre a Google[35] e o Ministério Público Federal e, também entre

---

[35] 1) a Google se comprometeu a preservar o material suspeito por até cento e oitenta dias, e abriu a possibilidade de que, no futuro, esse prazo fosse estendido, dependendo das necessidades do Ministério Público Federal ou da Polícia Federal;

2) a Google se comprometeu a desenvolver ferramentas de controle e filtros para tentar impedir que os pedófilos entrem e operem na sua rede de serviços;

3) a Google se comprometeu a encaminhar, sempre que necessário, todo o material envolvido na prática criminosa detectada ou denunciada;

4) a Google se comprometeu a cooperar com a SaferNet, principal organização não-governamental de combate à pedofilia no Brasil.

O Termo de Ajustamento de Conduta assinado em julho de 2008 prevê, ainda, as seguintes obrigações em relação ao serviço ORKUT: a) notificação automática de todas as ocorrências de pornografia infantil detectadas em perfis e comunidade, para que o Ministério Público Federal possa abrir as devidas investigações; b) preservação de todos os dados necessários às investigações pelo prazo mínimo de seis meses, e o fornecimento desses dados ao Ministério Público e à polícia brasileira, mediante autorização

outras companhias dos setores de Internet e, em especial, de telecomunicações, conforme se discorrerá no momento oportuno.

2.4. Participação da sociedade civil na repressão à pedofilia: formas de cooperação com o Poder Público

2.4.1. SaferNet Brasil

A Organização não-Governamental SaferNet Brasil atua, desde sua fundação, dada a 20 de dezembro de 2005, de forma consistente, sistemática e colaborativa com as autoridades públicas com vistas a coibir o uso ilícito da Internet, especialmente aquele de que resultam ofensas aos direitos humanos, em suas variadas expressões. Trata-se de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de atuação nacional, sem vinculação político-partidária, religiosa ou racial.

---

judicial; c) preservação dos conteúdos publicados por usuários do ORKUT pelo mesmo prazo e fornecimento desses conteúdos às autoridades públicas, mediante autorização judicial; d) cumprimento integral da legislação brasileira no que se refere a crimes cibernéticos praticados por brasileiros ou por meio de conexões de Internet efetuadas no Brasil; e) reformulação do setor de atendimento ao consumidor da Google, que fica obrigado a responder, no prazo de até quinze dias, todas as reclamações formuladas por e-mail ou via postal de usuários do ORKUT prejudicados pela criação de perfis e comunidades falsas ou ofensivas; f) desenvolvimento de tecnologia eficiente de filtragem, implementação de moderação humana para impedir a publicação de fotografias e imagens de publicação infantil no serviço ORKUT; g) desenvolvimento de ferramenta para que – através da *hotline* com a SaferNet, que encaminha até quinhentas denúncias únicas/dia – os funcionários da empresa analisem, retirem o conteúdo criminoso do ar, informem ao Ministério Público quais continham indícios de pornografia infantil, racismo e outros crimes de ódio, e preservem todas as provas; h) retirada de conteúdos ilícitos mediante ordem judicial, requerimento de autoridade policial ou do Ministério Público, e preservação de dados necessários à identificação dos autores desses conteúdos (já previsto na Lei nº 11.829, de 2008); i) desenvolvimento de ferramenta de comunicação direta com o Ministério Público Federal a fim de facilitar o encaminhamento das denúncias, formulação de pedidos de remoção e preservação de dados; j) informação adequada aos usuários brasileiros sobre os principais crimes cometidos no serviço ORKUT: pornografia infantil, crimes de ódio, crimes contra a honra, dentre outros; l) desenvolvimento de campanhas de educação para o uso seguro e não criminoso da Internet; m) financiamento de cem mil cartilhas para serem distribuídas a crianças e adolescentes de escolas públicas com informações para o uso seguro da Internet.

No âmbito do Ministério Público, há um "disque-denúncia" próprio. Qualquer pessoa pode entrar no sítio eletrônico da Procuradoria da República e fazer uma denúncia. Só em São Paulo, foram 311% de aumento na comparação de 2007 com 2005. No ano de 2004, o órgão tinha 16 procedimentos investigatórios sobre pornografia infantil instaurados, e apenas um se referia ao ORKUT. No ano de 2007, foram 365 procedimentos instaurados, dos quais 287,8% referiam-se à pornografia infantil no ORKUT. Para o Procurador Sérgio Suiama, "a pornografia infantil, a difusão de pornografia infantil no Brasil tem um nome e esse nome se chama ORKUT". Quanto aos pedidos de quebra de sigilo telemático, não ocorreu nenhum no ano de 2004; no ano 2007, dos 91 procedimentos de quebra de sigilo encaminhados à Justiça, 85,7% do total dizia respeito ao ORKUT.

Possui, entre associados e colaboradores, cinco engenheiros de *software*, cinco cientistas da computação, dois bacharéis em Direito, um psicólogo, um jornalista e um historiador. Tem, como missão institucional, "promover o uso seguro das Tecnologias da Informação e Comunicação, e criar as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras através do uso adequado das TICs"[36].

Apresenta, como linhas de atuação, *a defesa e a responsabilização; a prevenção, a capacitação e a formação; a pesquisa e o desenvolvimento; a mobilização social*[37].

A SaferNet Brasil é parte de termos de cooperação técnica celebrados com importantes órgãos e instituições públicos e público-privados, como o Ministério Público Federal – MPF (nos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul), o Departamento de Polícia Federal (DPF), a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Comitê Gestor da Internet (CGI.br).

Com o MPF, o acordo pode ser resumido nos seguintes pontos:

. centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento *on-line* de notícias-crime que guardem relação (provedores, vítimas, autores, etc.) com os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Goiás e Paraná;

---

[36] Excerto extraído da apresentação feita pelo Diretor-Presidente da SaferNet Brasil, Thiago Tavares Nunes Oliveira, por ocasião de audiência (5ª Reunião) realizada no âmbito desta Comissão em 2 de abril de 2008, às quinze horas e vinte minutos, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa.

[37] Idem.

. manutenção de campanha interinstitucional na Internet;

. intercâmbio técnico, jurídico, científico e tecnológico, baseado em plataformas livres e de código aberto, para serem gratuitamente utilizadas pelas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e também pelas autoridades policiais brasileiras;

. desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional, abrangendo as áreas de pesquisa e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

O instrumento prevê, expressamente:

> *Cláusula Primeira – Objeto*
>
> O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes [SaferNet Brasil e Ministério Público Federal], com vistas:
>
> a) à centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento *on-line* de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da rede mundial de computadores – Internet – no Brasil;
>
> b) ao intercâmbio e difusão de tecnologias baseadas em plataformas livres e de código aberto, para serem gratuitamente utilizadas pelas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e também pelas autoridades policiais brasileiras;
>
> c) ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.
>
> Parágrafo único. Para fins do disposto neste termo, a expressão "crimes contra os direitos humanos" compreende os seguintes delitos: a) crimes de ódio tipificados no art. 20 e §§ da Lei Federal n.º 7.716/89; b) crime de pornografia infantil tipificado no art. 241 da Lei Federal n.º 8.069/90; c) crimes contra o

sentimento religioso tipificados no art. 208 do Código Penal brasileiro; d) crime de incitação ao genocídio, previsto no art. 3º da Lei Federal n.º 2.889/56; e) apologia ou incitação aos crimes acima indicados ou a outros delitos contra a vida, a integridade física, a liberdade (inclusive sexual) e a incolumidade pública, desde que de competência da Justiça Federal brasileira; e) crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal brasileiro), se conexo aos crimes acima indicados.

Cláusula Segunda – Compromissos Comuns

Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula primeira, as partes comprometem-se neste ato a:

a) desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes cibernéticos, disponibilizando o conhecimento gerado para as autoridades brasileiras envolvidas na persecução penal;

b) produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet;

c) promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;

d) promover campanhas conjuntas para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

Cláusula Terceira – Obrigações da SaferNet Brasil

A SaferNet Brasil compromete-se, neste ato, a:

a) manter portal na Internet para a recepção de notícias de crimes contra os direitos humanos, contendo informações e orientações ao público sobre o uso seguro e lícito da Internet;

b) processar e encaminhar exclusivamente à Procuradoria da República em São Paulo as notícias recebidas, quando o provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso estiver sediado no Estado de São Paulo, ou quando houver indícios de que o autor do fato delituoso estiver no mesmo Estado;

c) comunicar as demais notícias de fatos criminosos recebidas às autoridades com atribuição para investigá-las, na forma do art. 4º, § 3º, do Código de Processo Penal, ou às Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, mediante a celebração de termos de cooperação específicos;

d) fornecer, gratuitamente, os recursos tecnológicos e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste termo de cooperação.

§ 1º A associação signatária declara-se, neste ato, ciente de que o presente ato tem natureza gratuita, e que, portanto, o adimplemento das obrigações contidas neste termo não importará em contraprestação financeira por parte da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

§ 2º Na medida de suas possibilidades financeiras e jurídicas, a Procuradoria da República no Estado de São Paulo prestará o suporte necessário à execução das obrigações contidas na cláusula anterior e na alínea "d" da presente cláusula.

Cláusula Quarta – Compromissos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

A Procuradoria da República no Estado de São Paulo compromete-se, neste ato, a:

a) receber e processar todas as notícias de fatos criminosos encaminhadas pela organização-parte na forma da alínea "b" da cláusula anterior, com o objetivo de comprovar a autoria e a materialidade dos fatos criminosos comunicados;

b) manter, em sua página eletrônica, *banner* contendo os nomes das partes e *link* para o portal referido na alínea "a" da cláusula anterior;

c) solicitar aos provedores de acesso e às instituições anuentes, signatários do documento "Termo de Compromisso de Integração Operacional" celebrado em 10 de novembro de 2005, que coloquem, em suas páginas, o *link* e o *banner* referidos na alínea anterior, como forma de cumprimento da obrigação assumida na alínea "e" da cláusula segunda do referido documento;

d) noticiar a celebração do presente termo de cooperação à Procuradoria Geral da República, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, às Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, ao Departamento de Polícia Federal e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e sugerir a esses e a outros órgãos afins que mantenham em suas páginas eletrônicas o *banner* e o *link* indicados na alínea "b" desta cláusula, com o objetivo de centralizar as notícias de crimes cibernéticos contra os direitos humanos em um único canal de denúncias.

Cláusula Quinta - Sigilo

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

Tendo por base esse acordo, foram mais de 6.000 páginas de relatórios e notícias-crime produzidas e encaminhadas desde 2006, resultando em, aproximadamente, 400 investigações em curso só no Estado de São Paulo[38].

Com o Comitê Gestor da Internet, a SaferNet Brasil, como mencionado, também possui termo de cooperação visando ao apoio e suporte financeiro do projeto "Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos". Por meio desse acordo, a entidade não-governamental se comprometeu a encaminhar relatórios com informações sobre o recebimento, processamento, encaminhamento on-line de denúncias anônimas sobre crimes ou violações praticados pela Internet; incidência, modus operandi e tipificação legal dos crimes; resultados das ações de enfrentamento adotadas para coibir tais crimes.

Já com o Departamento de Polícia Federal e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o acordo de cooperação técnica prevê:

> *O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes* [SaferNet Brasil e Departamento de Polícia Federal]*, com vistas:*
>
> 1. à centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e monitoramento *on-line* de notícias de crimes contra os direitos humanos de crianças e adolescentes praticados com o uso da rede mundial de computadores – Internet – no Brasil;
>
> 2. integrar o canal federal de recebimento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, Disque 100, mantido pela SEDH, ao sistema centralizado de recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias desenvolvido e mantido pela SaferNet;

[38] Idem, ibidem.

3. ao intercâmbio e difusão de tecnologias baseadas em plataformas livres e de código aberto, para serem gratuitamente utilizadas pelo Departamento de Polícia Federal;

4. ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes na sociedade da informação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste termo, a expressão "crimes contra os direitos humanos" compreende os seguintes delitos: a) crimes de ódio tipificados no art. 20 da Lei n.º 7.716/89; b) crime de pornografia infantil tipificado no art. 240 e seguintes da Lei n.º 8.069/90; c) crime de incitação ao genocídio, previsto no art. 3º da Lei n.º 2.889/56.

Cláusula Segunda – Dos Compromissos Comuns

Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula primeira, as partes comprometem-se neste ato a:

1. desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet, disponibilizando o conhecimento gerado para as autoridades brasileiras envolvidas na persecução penal;

2. produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet;

3. promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;

4. promover campanhas conjuntas para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

5. capacitar a equipe do Disque Denúncia Nacional, mantido pela SEDH, para recebimento, encaminhamento e monitoramento das denúncias de pornografia infanto-juvenil na Internet;

.....

Cláusula Quarta – Das Obrigações da SaferNet Brasil

A SaferNet Brasil compromete-se, neste ato, a:

1. manter portal na Internet para a recepção de notícias de crimes contra os direitos humanos, contendo informações e orientações ao público sobre o uso seguro e lícito da Internet;

2. veicular o emblema do Departamento de Polícia Federal e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República no portal da Internet, bem como nos materiais impressos e eletrônicos desenvolvidos em parceria;

3. disponibilizar o acesso e consulta *on-line*, pelos policiais responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos, indicados pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, ao banco de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos;

4. processar e encaminhar ao(s) setor(es) indicado(s) pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal as notícias recebidas diretamente pela SaferNet, na forma do art. 4º, § 3º, do Código de Processo Penal, quando o provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso não estiver sediado nos Estados de Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, ou quando não houver indícios de que o autor do fato delituoso estiver nesses Estados, até a obtenção de autorização expressa das respectivas Procuradorias da República, nos termos da alínea c), cláusula terceira, dos Termos de Cooperação anteriormente firmados;

5. processar e encaminhar ao(s) setor(es) indicado(s) pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal as notícias recebidas através da SEDH, ou provenientes da própria Polícia Federal, na forma do art. 4º, § 3º, do Código de Processo Penal, independentemente do local sede do provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso, ou dos indícios de localização do autor do fato delituoso;

6. fornecer aos policiais responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes contra os Direitos Humanos praticados ou difundidos por meio da Internet, indicados pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, as ferramentas tecnológicas e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste termo de cooperação;

7. capacitar a equipe técnica do Disque 100, mantido pela SEDH, sobre os procedimentos de recepção e encaminhamento das denúncias para a SaferNet;

8. especificar e desenvolver uma ferramenta que possibilite o recebimento de denúncias através de um formulário *web* a ser disponibilizado na página do Disque 100 da SEDH, integrando-o à base de dados da SaferNet.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Departamento de Polícia Federal

O Departamento de Polícia Federal compromete-se, neste ato, a:

1. receber e adotar as providências cabíveis em relação a todas as notícias de fatos criminosos encaminhadas pela SaferNet

na forma dos itens 4 e 5 da cláusula anterior, com o objetivo de identificar a autoria e comprovar a materialidade dos fatos criminosos comunicados;

2. manter, em sua página eletrônica, *banner* contendo os nomes das partes e *link* para o portal referido no item 1 da cláusula anterior;

3. noticiar a celebração do presente termo de cooperação à Procuradoria Geral da República, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, às Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

4. responsabilizar-se pela comunicação à SEDH, das providências imediatamente adotadas, bem como o resultado final das investigações, para fins de controle do órgão denunciante, e à SaferNet para fins estatísticos;

5. divulgar, através dos meios próprios de comunicação social, a celebração do presente Termo, bem como do canal de denúncias mantido pela SaferNet;

6. capacitar a equipe técnica do Disque 100, mantido pela SEDH, sobre o tratamento das comunicações referidas no item 4 desta cláusula.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH/PR

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República compromete-se, neste ato, a:

1) receber e encaminhar à SaferNet, as denúncias envolvendo pornografia infanto-juvenil recebidas através do Disque 100;

2) coordenar a pactuação do fluxo de recebimento, encaminhamento e monitoramento das denúncias, atuando na recepção, encaminhamento à SaferNet e monitoramento junto ao Departamento de Polícia Federal;

3) custear, obedecida a legislação que rege gastos da espécie, as despesas para a impressão de 5.000 (cinco mil) exemplares da Cartilha *SaferDic@s*, para serem gratuitamente distribuídas durante o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

4) realizar gestões junto aos ministérios e órgãos governamentais e não governamentais para a divulgação das ações desenvolvidas em parceria.

Em audiência perante esta CPI (5ª Reunião de 2008, realizada em 2 de abril de 2008, às quinze horas e vinte minutos, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa), a SaferNet Brasil, na figura de seu Diretor-

Presidente, Thiago Nunes de Oliveira Tavares (que integrou o Grupo de Trabalhos Técnicos desta Comissão), além de apresentar dados relevantes para os trabalhos de investigação e produção legislativa que se seguiram – v.g., os relativos à utilização da Internet no Brasil e no mundo, bem como os índices de violações a direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes –, ofereceu as seguintes sugestões[39]:

> No tocante à legislação referente à pornografia infantil na Internet (PIIN), sugerimos que seja levada em consideração a necessidade de:
>
> **Núcleos Verbais** *(caput do 241 do ECA):*
>
> *Produção*: fotografar, filmar, produzir, montar digitalmente, ou permitir que seja.
>
> *Distribuição*: distribuir, disseminar, comercializar, importar, exportar, apresentar, divulgar, publicar, oferecer, vender, tornar disponível, mostrar, independente de ser endereçado para um ou mais de um indivíduo, independente de possuir fins comerciais.
>
> *Posse*: ter sob sua posse com intenção de distribuir.
>
> *Fomento da demanda*: comprar, adquirir, realizar *download* e/ou buscar intencionalmente; intermediar transações financeiras e/ou comerciais de pornografia infanto-juvenil.
>
> **Conteúdo**:
>
> Desenhos, cenas, montagens, imagens, fotografia ou pseudofotografia ou qualquer outra representação gráfica, envolvendo criança ou adolescente, ou indivíduos fingindo sê-los, em atividades sexuais explícitas reais, simuladas ou manipuladas digitalmente, bem como qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais; O objeto da representação gráfica poderá ser criança ou adolescentes que exista no mundo "real" - passível, portanto, de identificação - bem como criança ou adolescente criados digitalmente (fictícios). Essa previsão legal é de extrema importância, uma vez que a sanção penal não poderá depender de prova acerca da existência real da criança ou adolescente presente na imagem. Sons e textos envolvendo criança ou adolescente em atividades sexuais, ou sons ou textos que façam apologia ao crime tipificado. *Child* erótica: representações gráficas que, mesmo não envolvendo crianças e adolescentes em atividades sexuais, as

[39] Idem, ibidem.

representam em contexto voltado para a exploração sexual infanto-juvenil.

Caracterização do meio:

Via qualquer tipo de comunicação, independente do meio utilizado, incluindo a Internet, telefonia celular, salas de bate-papo, fóruns eletrônicos, serviços de mensagens instantâneas, ou quaisquer outros sistemas de compartilhamento de informações.

Inquérito policial / Direito Processual Penal:

Incluir mudanças no procedimento investigatório em consonância com a *Convention on Cybercrime* do Conselho da Europa (2001).

Previsão legal para provedores e canais de denúncias:

Outro ponto que merece especial atenção é a previsão, no texto legal, de um excludente de ilicitude em relação à preservação de provas e evidências pelos provedores e canais de denúncia. O provável sujeito ativo do crime não poderá ser considerado culpado se provar que foi necessário para ele(a) armazenar a(s) imagem(ns) para propósitos de investigação criminal. Este dispositivo visa legitimar e proteger as equipes de suporte e atendimento dos provedores de conteúdo bem como o trabalho dos canais de denúncias. No momento em que a posse de conteúdo referente à pornografia infantil passa a constituir crime, torna-se necessário revestir de legalidade a atividade dos provedores de conteúdo e dos canais de denúncia; caso contrário, estes poderiam eventualmente estar cometendo crime ao receber, processar e encaminhar as denúncias recebidas.

Tipo de ação penal/Competência jurisdicional:

Ação penal pública incondicionada à representação, de iniciativa do MPF.

Pena aumentada:

Caso seja utilizada criança portadora de deficiência física; se distribuída com fim de obter lucro; se distribuída via *e-mail* não solicitado (*spam*) ou com intuito de promover sítios ou endereços eletrônicos com conteúdo de pornografia infantil disponíveis na Internet.

Outras medidas:

Tornar obrigatório, por parte das empresas de revelação de filme fotográfico (câmeras digitais) e de assistência técnica especializada, comunicar às autoridades competentes acerca da existência de imagens de pornografia infanto-juvenil nos equipamentos de seus clientes. Tornar obrigatória a distribuição de cartilhas e informações educativas juntamente com manual de equipamentos digitais. Promover a implementação de mecanismos de identificação das crianças e adolescentes vitimizados nas

imagens e a posterior assistência às vítimas. Imputar responsabilidade criminal ao indivíduo que se vale de técnicas criptográficas para ocultar ou frustrar a coleta e o conhecimento das prováveis evidências do crime de pornografia infantil.

No tocante à legislação referente aos provedores de acesso e conteúdo (ISP), sugerimos que seja levada em consideração a necessidade de:

Conceituação / Definição:

Necessidade de definir juridicamente "provedores de acesso, conteúdo, serviços, informação" à rede Internet.

Cadastro Nacional de Provedores (ISPS):

Implementar cadastro nacional de provedores de acesso e serviços em operação no Brasil; criação e implementação de um código de ética e conduta para os ISPs.

Promover a regulamentação das atividades dos chamados cibercafés.

Registro da conexão: (*Log-in*/*Log-out*, GMT e IP)

Implementar mecanismos para preservação dos registros de conexão nos provedores de acesso, bem como os *logs* de acesso aos serviços interativos prestados pelos provedores de conteúdo e/ou serviços no Brasil. Determinar prazo razoável para manutenção deste registro. Determinar as condições para o fornecimento desses dados. Explicitar que todas as conexões realizadas a partir do território brasileiro seguem a lei brasileira, em detrimento de qualquer outra.

Sanções:

De natureza penal, civil e administrativa a depender do bem jurídico violado.

Agência/Órgão de fiscalização:

Instituir órgão no âmbito do poder executivo federal para regulamentação e fiscalização das medidas propostas: p. ex., ANATEL, Comitê Gestor da Internet; ou Conselho específico a ser criado com esta finalidade.

Instrumentos de denúncia e moderação:

Obrigação de os ISPs comunicarem às autoridades competentes os casos de pornografia infantil e crimes de ódio denunciados. Implementação de ferramenta para denúncias de usuários direcionada a canal de denúncias nacional. Desenvolver mecanismos de moderação humana nos serviços interativos destinados a crianças e adolescentes, em conformidade com o *Best Practices Guidelines* do Home Office Britânico. Estabelecer a obrigatoriedade de os provedores informarem a classificação etária dos *sites* e/ou serviços oferecidos em português para o público

brasileiro, e disponibilizar programas gratuitos de bloqueio e/ou controle parental a conteúdo adulto por parte de crianças;

Responsabilidade civil e criminal dos ISPs:

O ISP não será responsabilizado civil ou penalmente caso: não tenha dado início à transmissão; não tenha selecionado o receptor da transmissão; não tenha selecionado ou modificado o conteúdo da transmissão; pelo armazenamento temporário sem ciência do conteúdo ilícito; não tenha conhecimento do conteúdo ilícito; tomando conhecimento do conteúdo ilícito aja imediatamente para desabilitar o acesso a tal informação.

Sigilo das informações pessoais:

Respeitar o sigilo das informações pessoais armazenadas que serão fornecidas somente mediante ordem judicial. Elaborar normas sobre a privacidade dos usuários e proteção dos dados pessoais coletados pelos provedores, conforme previsão da *Data Protection Directive* da UE.

Outras medidas:

Obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas e da presença de moderadores em salas de bate-papo destinadas a crianças; implementar mecanismos que promovam a maior participação da iniciativa privada nas ações de enfrentamento à proliferação da pornografia infanto-juvenil na Internet, incluindo ISPs, operadoras de cartão de crédito, telefonia celular e motores de busca; incluir, no tocante aos incisos II e III do atual art. 241, ECA, (Incorre na mesma pena quem: II – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo; III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou Internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo) previsão legal, segundo a qual, o provedor só poderá ser punido caso tenha ciência do material que transporta ou hospeda.

No tocante à legislação referente ao assédio sexual de crianças e adolescentes via/na Internet (AI), sugerimos que seja levada em consideração a necessidade de:

Núcleos verbais:

Corromper ou facilitar a corrupção de crianças e ou adolescentes via / na Internet;

Assediar, seduzir crianças e ou adolescentes via / na Internet; Onde se lê Internet, leia-se, qualquer tipo de comunicação, independente do meio utilizado, incluindo a rede mundial de computadores, telefonia celular, salas de bate-papo, fóruns eletrônicos, serviços de mensagens instantâneas, ou quaisquer outros sistemas de compartilhamento de informações.

Diversas das sugestões feitas pela SaferNet Brasil – é importante destacar – coincidiram com iniciativas alvitradas por outras instituições ouvidas, como o Departamento de Polícia Federal, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, tendo sido encampadas por esta CPI – Pedofilia, na forma de projetos de lei ou de termo de mútua cooperação.

2.4.2. Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br

Além da SaferNet Brasil, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) constitui entidade absolutamente relevante no mister de tornar a Internet um ambiente de negócios, estudos, cultura e lazer seguro para os usuários brasileiros (livre, tanto quanto possível, de chagas como a prática da pedofilia virtual) – tendo, inclusive, subscrito, na condição de interveniente, o Termo de Mútua Cooperação destinado a promover a colaboração entre autoridades públicas e empresas dos setores de telecomunicações e Internet no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na rede mundial de computadores.

O CGI.br foi criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995 (alterada pelo Decreto Presidencial nº 4.829 de 3 de setembro de 2003), com o propósito de atender as iniciativas de serviços Internet no País, assegurar qualidade e eficiência dos serviços ofertados, bem como a justa e livre competição entre os provedores, e garantir a manutenção de adequados padrões de conduta de usuários e provedores.

Possui, como atribuições40:

---

[40] Conforme apresentação feita pelo Sr. Hartmut Richard Glaser, Diretor do Comitê Gestor da Internet, por ocasião da 32ª Reunião, realizada em 19 de novembro de 2008.

. coordenar a atribuição e alocação de endereços Internet (IPs) e o registro de nomes de domínio que utilizem *.br*;

. recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais para a Internet no Brasil;

. estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e ao desenvolvimento da Internet no Brasil;

. propor programas de *P&D* [pesquisa e desenvolvimento] que promovam a inovação, a melhoria de qualidade e a disseminação do uso e o desenvolvimento da Internet no Brasil;

. articular a proposição de medidas regulatórias das atividades inerentes à Internet no Brasil[41];

. adotar medidas necessárias para garantir que a gestão da Internet no Brasil seja compatível com padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet.

O CGI.br conta com a representação dos quatro Setores da sociedade, num total de vinte e um membros:

. Setor Governo (9 membros);

---

[41] O Sr. Hartmut Richard Glaser, Diretor do Comitê Gestor da Internet, afirmou, por ocasião da 32ª Reunião, realizada em 19 de novembro de 2008: "[...] nós [Comitê Gestor da Internet] temos uma atribuição de assegurar a qualidade, a eficiência. Então nós temos essa atribuição pelo Decreto Presidencial de assegurar a justa competição entre provedores, garantir a manutenção e a conduta dos usuários. Aqui entra um pouco então esse assunto todo de cooperar, dentro das leis, naquilo que os provedores e as empresas de telecomunicações devem fazer também no seu conteúdo. Não queremos entrar na censura, mas estamos juntos com o Governo procurando aquilo que realmente elimina os maus usuários da Internet."

. Setor Empresarial (4 membros);

. Terceiro Setor (4 membros);

. Setor Acadêmico (3 membros);

. Notório Saber (1 membro).

Entre as diversas Comissões Técnicas em que se divide o CGI.br, impende destacar a CT – PCI (Comissão Técnica de Proteção à Criança na Internet), inspirada na child on-line protection task force do Reino Unido. Essa Comissão possui, como membros, representantes:

. do Ministério Público Federal (de São Paulo – procuradores do grupo de combate a crimes cibernéticos – e de outros Estados, como Bahia, Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo);

. do Departamento de Polícia Federal;

. do Congresso Nacional (membros da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados; da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Câmara dos Deputados; da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática do Senado);

. de companhias provedoras de acesso à Internet e de telecomunicações;

. de Organizações não-Governamentais (SaferNet Brasil e Childwood Brasil).

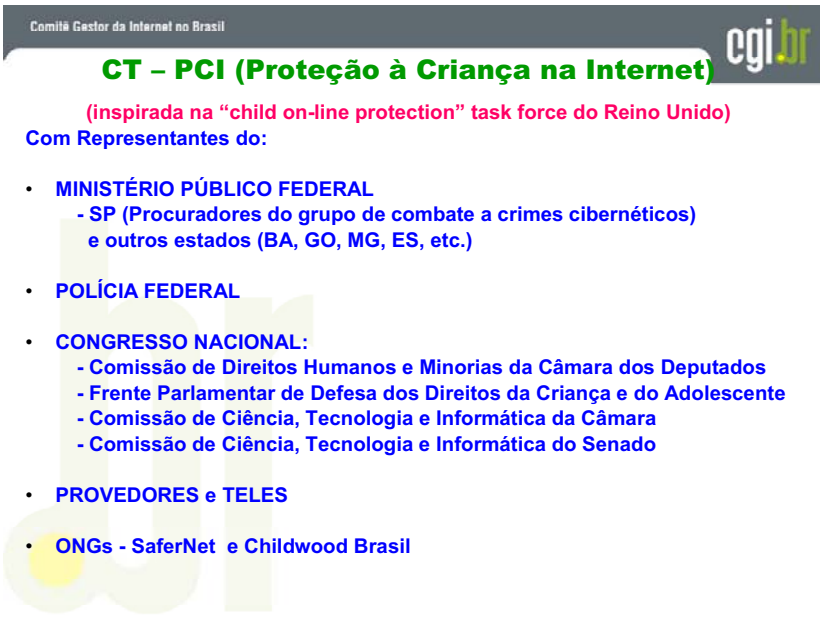

Sobre essa Comissão, o Sr. Hartmut Richard Glaser, Diretor do Comitê Gestor da Internet, ponderou, na 32ª Reunião, realizada em 19 de novembro de 2008, às onze horas e dez minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho:

> **SR. HARTMUT RICHARD GLASER (DIRETOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET):** A nossa Comissão de Trabalho de Proteção à Criança na Internet obviamente seguiu um modelo que já existe lá no exterior; o modelo que estamos usando é o do Reino Unido, *Child Online Protection*. Essa Comissão eu acho que é a maior que nós temos: tem representação do Ministério Público Federal de vários Estados, se eu omiti um Estado, por favor, me perdoem, mas são alguns Estados que já se manifestaram; a Polícia Federal tem seus representantes, o Congresso Nacional tem representantes, os provedores e as teles têm os seus representantes e as ONGs também estão representadas. Então, outra vez, o modelo *multi-stakeholder*, com vários *players* participando [...]. O Antônio Tavares, que é um colega nosso do Comitê Gestor, é o coordenador dessa Comissão de Trabalho. Ele acompanhou a nossa última viagem à Genebra, estivemos juntos ali com o Senador. Então, essa Comissão tem essa preocupação de ver como o Comitê Gestor, em cooperação com todos os outros *players*, pode realmente agir de uma forma bem forte nessa área da proteção à criança. Tem representação da Câmara, do Senado, então estão todas as Comissões, todos os representantes estão nessa Comissão. As reuniões são mais ou menos por camada. Não adianta a gente trazer [...] em todas as reuniões o pessoal que provê o acesso ou o pessoal mais da área jurídica. Então as reuniões, muitas vezes, são mais em subgrupos, mas temos tido uma atividade muito forte nessa área.

Sobre a natureza e organização do CGI, assim discorreu o Sr. Augusto Cesar Gadelha Vieira, Secretário de Política de informática do Ministério da Ciência e Tecnologia e Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil, por ocasião da 7ª Reunião da CPI, realizada em realizada em 8 de abril de 2008:

> **SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL):** [...]
>
> É importante que se entenda claramente o que é o Comitê Gestor da Internet no Brasil. O Comitê Gestor da Internet é, na realidade, um órgão não-governamental. Ele foi definido ou estabelecido por um Decreto do Presidente da República, e ele tem, dentro do seu bojo, nove representantes de Ministérios e do Poder Executivo, mas tem também representantes da comunidade civil,

> entre eles os provedores, o pessoal da comunidade acadêmica, o pessoal das indústrias de Internet.
>
> Então, ele tem, na realidade, o que nós chamamos de *multistakeholder*, uma multi-representação da sociedade dentro desse Comitê Gestor. Eu sou o Coordenador desse Comitê Gestor. Ele não é, na realidade, afeto, ele não está dentro do Ministério da Ciência e Tecnologia.
>
> No Ministério de Ciência e Tecnologia eu sou o Secretário de Política de Informática, [...] e estou acompanhado hoje pelo Demi Getschko, que é também Conselheiro do Comitê Gestor da Internet e Presidente do *nic.br*, que é o núcleo e a instituição, digamos, o Grupo Executivo do Comitê Gestor da Internet.
>
> O Comitê Gestor da Internet, ele tem no *Nic* todas as ações que são recomendadas pelos seus Conselheiros. Através do *Nic*, então, nós podemos fazer as operações necessárias para que a Internet no Brasil possa funcionar de forma adequada aos interesses nacionais.
>
> Na realidade, o Comitê Gestor de Internet [...] é um organismo. Ele é um grupo de pessoas que representam a sociedade como um todo e o Governo, que eles têm como a tarefa primordial a gestão do *ponto br*. Nós devemos lembrar sempre que Internet é uma questão mundial. Nós temos, na realidade, o controle ou temos a possibilidade de acompanhar os registros de nomes e números desse que nós chamamos de *.br*, que é, na realidade, onde cerca de 80 a 90% dos brasileiros hoje têm o seu sítio.
>
> No entanto, nós temos que nos lembrar que existem vários outros domínios, que nós chamamos, de "Internet". Por exemplo, o *.com* é um domínio que não está afeto ao Comitê Gestor da Internet. Então, toda e qualquer empresa ou pessoa que tenha um endereço *ponto.com*, ele na realidade, [...] está sobre o domínio de um outro grupo, que [...] está nos Estados Unidos, assim como o *ponto.net*, por exemplo, o *ponto.ar*, por exemplo, é da Argentina e assim por diante.
>
> Então, o que nós temos aqui no Comitê Gestor da Internet é o controle dos nomes e dos números que estão designados ao domínio chamado *ponto.br*, através da Internet mundial, que é controlada pela ICAN hoje em termos mundiais. Então, nós recebemos um grupo desses nomes e números e alocamos aos usuários brasileiros. Então, é sobre esse domínio *ponto.br* que, de alguma forma, o Comitê Gestor da Internet no Brasil [...] tem [...] controle das operações e dos números e nomes desse pessoal.

Acerca de ações efetivas do CGI.br, afirmou-se, na mesma ocasião:

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): [...]

E o Comitê Gestor da Internet do Brasil [...] tem contribuído bastante com as ações de combate ao crime cibernético em geral, de várias formas, dentro das suas limitações legais, dentro da sua possibilidade técnica. Portanto, dentro das suas atribuições. Por exemplo, a própria *SaferNet*, que o Sr. Senador Magno Malta citou aqui muito apropriadamente, tem sido realmente uma batalhadora na defesa da questão dos direitos da criança no combate à pedofilia. A *SaferNet* tem contado com o apoio do Comitê Gestor, inclusive apoio material, para que possa desenvolver todas as ações que se propõe a fazer e que nós, de alguma forma, consideramos extremamente importante para que haja uma Internet sadia no País.

Nós temos também trabalhado muito na questão legislativa, dando apoio necessário sempre que solicitados; mas, mesmo quando não solicitados, nós temos colocado sugestões, e o Senador Azeredo, inclusive, tem sido uma pessoa que tem acompanhado todas as sugestões; a própria *Lei Anti-Spam* que ele tem sido um campeão nisso, ele de alguma forma, absorveu parte das sugestões que o Comitê Gestor da Internet trabalhou em cima e colocou à disposição do Senador nesse sentido.

Nós temos também estabelecido uma base de tempo legal, e que é muito importante para nós termos, de alguma forma, um acompanhamento de quem está fazendo *logon* na Internet e colocando conteúdos e utilizando a Internet. Esse controle de tempo legal permite que cada um dos provedores possa utilizar um tempo que é a *hora legal do Brasil* de forma gratuita. Então, existe uma base de tempo legal que faz com que a gente possa ter o registro do tempo de *logon* de cada um dos usuários de uma forma precisa, e isso é muito importante na definição ou na identificação de quem está realmente ligado ou quem se ligou em determinada hora e quando foi ligada uma determinada pessoa na Internet.

Então os provedores [...] têm a possibilidade de realmente utilizar a *hora legal do Brasil* de uma forma precisa, portanto, uniforme entre todos os provedores. Então, essa é uma base de tempo legal que nós estamos dando aos provedores que permite, realmente, que haja uma ordenação do tempo e dos *logons* que estão sendo submetidos à Internet no Brasil àqueles provedores.

.....

Não há dúvida de que, apesar da complexidade da Internet, é sempre possível fazermos uma busca ou uma identificação dos usuários que estão utilizando de forma criminosa a Internet através

dos seus *logons*, através das várias formas como eles estão entrando na Internet. Isso pode ser feito. O que eu falei [a respeito da] complexidade não implica na realidade que ele [o crime] não seja possível de ser combatido. O que existe no mundo inteiro é exatamente a discussão entre um equilíbrio do combate à questão criminal, da questão da liberdade do uso da Internet.

.....

No entanto, o CGI, na realidade, tem algumas propostas que eu acho que podem ser de grande utilidade. Uma delas, em que nós temos já trabalhado... Porque o CGI [é formado], como eu falei, [por] cerca de vinte e um representantes do Governo Federal e da sociedade civil. No entanto, nós temos grupos de trabalho formados e o que nós podemos fazer é contribuir para que essa questão da pedofilia seja analisada ou levada em consideração de uma forma mais sistemática, não só da pedofilia, mas também do crime cibernético; é exatamente uma sugestão que nós temos dado dentro do Comitê Gestor, que é a criação de grupos de trabalho permanentes, nos quais a gente convida pessoas da sociedade, do Congresso, do Poder Executivo, para que realmente possamos discutir de uma forma sistemática todas as questões de boas práticas e de ações necessárias ao combate da pedofilia em particular, e do crime cibernético em geral.

.....

SR. SÉRGIO GARDENGUI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO): [...] A minha intervenção, Dr. Gadelha, é no sentido, em primeiro lugar, de reconhecer que o Comitê Gestor tem patrocinado algumas ações de combate aos crimes cibernético e mais especificamente à pornografia.

Eu cito aqui o patrocínio que foi feito pelo Comitê Gestor, na gestão anterior, ao *Manual Prático de Investigação de Crimes Cibernéticos,* cuja tiragem foi, acho, que de cerca de três mil exemplares, e esses três mil exemplares foram distribuídos a todo o sistema de Justiça Federal Brasileiro. Juízes Federais, Procuradores da República, de primeira, segunda e última instâncias, e Delegados de Polícia Federal. Essa medida foi muito importante.

Além disso, eu me lembro também, eu me recordo, que houve um contrato específico com a *SaferNet*, um apoio específico à *SaferNet*, para a produção de um relatório. Agora, me parece que o Comitê Gestor teria um papel muito mais importante e muito mais relevante nessa questão, além dessas ações isoladas.

2.4.3. Associação Brasileira de Provedores Internet – Abranet

A Abranet é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, constituída em 1996, e, segundo informações prestadas a esta CPI – Pedofilia[42]:

. representa mais de 300 empresas, instituições de ensino superior e profissionais de todas as regiões do País;

. tem como principais objetivos o desenvolvimento da Internet no Brasil, [o auxílio a] seus associados nas questões técnicas, operacionais e legais, e manter representatividade junto às autoridades governamentais;

Atua junto ao Comitê Gestor da Internet no Brasil e interage também com diversos órgãos nacionais e internacionais relacionados com tecnologia como, ICANN, LAC-NIC, ITU, Unesco, Safernet, Sucesu, Abinee, AMI, Câmara-e-Net, entre outros. Segundo o Sr. Eduardo Parajo, Presidente da Abranet, ouvido na 26ª Reunião desta Comissão, realizada em 26 de Agosto de 2008, às quinze horas e dezesseis minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, a linha mestra de atuação [da Abranet consiste em] manter sempre ativo, competitivo e isonômico, o mercado de Internet no Brasil, para tanto, possuímos diversos grupos de trabalho (técnico, mercadológico, educacional, jurídico, segurança e de marketing) que estudam e realizam diversos trabalhos nas mais variadas frentes de atuação deste setor, [defendendo] acima de tudo, [...] os interesses dos usuários de Internet no Brasil, [sem o que] nenhuma das empresas

[42] 26ª Reunião, realizada em 26 de Agosto de 2008, às quinze horas e dezesseis minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho.

[representadas] terão seus objetivos sociais e econômicos realizados e o Brasil não se desenvolverá nesta área[43].

A Abranet possui, com o Ministério Público Federal, Termo de Compromisso de Integração Operacional, com o propósito de unir esforços na prevenção e no combate à pornografia infantil, bem como à prática de racismo e outras formas de discriminação via Internet. O compromisso assumido pelos provedores consiste:

. na manutenção do selo institucional da campanha contra a pornografia infantil em suas páginas;

. na realização periódica de chamadas contra a pornografia infantil, bem como contra a prática de racismo e outras formas de discriminação;

. na inserção, nos contratos de adesão ao serviço de acesso, de cláusula com previsão unilateral de rescisão do contrato, na hipótese de o usuário valer-se do provedor para a veiculação de imagens contendo pornografia infantil;

. na manutenção de link para o sítio do Ministério Público;

. na manutenção de link para denúncia dos usuários sobre qualquer incidente relacionado com pornografia infantil;

[43] Exposição feita perante esta Comissão na 26ª Reunião, realizada em 26 de Agosto de 2008.

. no dever de informar o Ministério Público, por via eletrônica ou quaisquer outros meios de comunicação, das denúncias sobre pornografia infantil e racismo;

. na preservação e no armazenamento, pelo prazo mínimo de seis meses, do registro de log de acesso discado;

. na exigência e manutenção de dados cadastrais de seus assinantes de acesso;

. na exigência, dos novos usuários do serviço de acesso, de número de documento de identificação validável.

Segundo o Sr. Eduardo Parajo, Presidente da Associação Brasileira dos Provedores de Internet – ABRANET, ainda na 26ª Reunião desta Comissão, realizada em 26 de Agosto de 2008:

. existe um consenso dos provedores de acesso e serviços Internet sobre prazo de guarda de logs de acesso a Internet (dois anos para logs de acesso a Internet e seis meses para logs de acesso aos serviços – blog, fotoblog, site pessoal, redes sociais);

. o setor tem consciência dos problemas e vem colaborando ativamente com as autoridades no combate aos crimes;

. acha-se em fase final de elaboração um código de auto-regulamentação, definindo parâmetros técnicos e princípios aceitáveis;

. a indústria está à disposição e entende ser essencial sua participação no desenvolvimento e aprimoramento da legislação.

A despeito das informações e declarações prestadas, a Abranet deixou de subscrever o termo de mútua cooperação confeccionado no âmbito desta CPI – Pedofilia, além de não ter incentivado as empresas que representa a fazê-lo.

3. Legislação penal brasileira em matéria de crimes sexuais contra crianças e adolescentes

3.1. Crimes previstos no Código Penal

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), sofreu profunda reformulação quanto ao tratamento jurídico dispensado aos crimes sexuais. Isso se deveu à aprovação da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que *altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores*.

Referida Lei, que praticamente reescreveu o Título VI da Parte Especial do CP, a começar pela redefinição do objeto da tutela penal (a dignidade sexual), originou-se do PLS nº 253, de 2004 (PL nº 4.850, de 2005, na Câmara dos Deputados), de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual (2003/2004).

Com efeito, os crimes contra a dignidade sexual foram subdivididos em quatro grupos: a) crimes contra a liberdade sexual (arts. 213, 215 e 216-A); b) crimes sexuais contra vulnerável (arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B); c) crimes de lenocínio e de tráfico de pessoa para fim de

prostituição ou outra forma de exploração sexual (arts. 227, 228, 229, 230 e 231-A); d) crimes de ultraje público ao pudor (arts. 233 e 234).

Entre tantas normas legais, permitimo-nos focalizar os seguintes dispositivos em vigor do CP, por guardarem mais íntima relação com o objeto de estudo e investigação desta CPI:

> **Estupro**
>
> **Art. 213.** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:
>
> Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
>
> § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:
>
> Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.
>
> § 2º Se da conduta resulta morte:
>
> Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.
>
> **Violação sexual mediante fraude**
>
> **Art. 215.** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:
>
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
>
> Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
>
> **Estupro de vulnerável**
>
> **Art. 217-A.** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
>
> Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.
>
> § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.
>
> § 2º (Vetado)
>
> § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (Vetado).

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I – quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no *caput* deste artigo;

II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

Art. 226. A pena é aumentada:

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

III – (Revogado).

Aumento de pena

Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:

I – (Vetado);

II – (Vetado);

III – de metade, se do crime resultar gravidez; e

IV – de um sexto até a metade, se o agente transmite à vitima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.

Art. 234-B. Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.

É preciso ter em conta, em primeiro lugar, que a Lei nº 12.015, de 2009, extinguiu a figura do atentado violento ao pudor, revogando o art. 214 do CP. Esta conduta foi incorporada à narração típica do crime de estupro (art. 213 do CP), cujo sujeito passivo, doravante, não mais exige a condição de mulher. Assim, hoje, tanto homens quanto mulheres poderão ser vítimas de estupro. A pena, porém, não foi alterada, subsistindo os antigos parâmetros, quais sejam, reclusão, de 6 a 10 anos.

Em complemento, as figuras típicas da posse sexual mediante fraude e do atentado ao pudor mediante fraude foram reunidas num só tipo

legal de crime que é a "violação sexual mediante fraude" (art. 215 do CP). Reprime-se, assim, sob o mesmo *nomen juris*, a conduta de "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima", com a pena de reclusão, de 2 a 6 anos.

A modificação com maior impacto do ponto de vista técnico-jurídico foi a previsão dos "crimes sexuais contra vulnerável". Antes da Lei nº 12.015, de 2009, recordemo-nos de que o CP lançava mão do mecanismo da presunção de violência no caso de ato sexual praticado com menor de 14 anos (art. 224, *a*, do CP, revogado). Assim, o consentimento da criança era juridicamente irrelevante para efeito da consumação do crime de estupro ou atentado violento ao pudor. O estupro praticado com *violência real* e o praticado com *violência ficta* eram punidos da mesma forma.

A lei citada rompeu com o citado mecanismo de presunção de violência. Como isso foi possível? Por meio da criação do tipo penal de estupro de vulnerável: "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos" (art. 217-A, *caput*, do CP). Desaparece, pois, o elemento "violência" da descrição típica. A pena foi sensivelmente elevada (reclusão, de 8 a 15 anos). Como forma equiparada, incide a mesma pena se o ato sexual é praticado "com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência".

Portanto, podemos dizer que a Lei nº 12.015, de 2009, escolheu uma "via direta" para punir com maior rigor os atos sexuais

praticados contra menores de 14 anos, tenham ou não emprestado o seu consentimento.

Outra modificação interessante introduzida no CP diz respeito ao crime de corrupção de menores. Embora o *nomen juris* tenha permanecido, a Lei nº 12.015, de 2009, evitou reproduzir os verbos "corromper" e "facilitar a corrupção". É que muitos julgados entendiam que, se o menor já estivesse corrompido, não seria possível a consumação do crime então previsto no art. 218 do CP. A nova fórmula pretende escapar dessa discussão, pois bastaria "induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem".

Em adendo, inseriu-se no CP o art. 218-A para punir a "satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente". Aqui, o menor de 14 anos não participa diretamente do ato sexual, mas se vê impelido ou induzido a presenciá-lo, para que o agente, com isso, satisfaça a própria lascívia ou de outrem.

Além disso, a Lei nº 12.015, de 2009, tipificou o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, incluindo o art. 218-B no CP. O crime consiste em "submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone". Note-se que, aqui, o conceito de vulnerável sofre ampliação para abranger o menor de 18 anos.

Com efeito, a lei penal brasileira pune não só quem submete, induz ou atrai o menor à prostituição, mas também o cliente que paga pelos

serviços sexuais. É o que prevê o art. 218-B, §2º, I, do CP. Doravante, não haverá mais dúvidas sobre a responsabilidade penal de quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos em situação de exploração sexual.

Por último, modificaram-se as disposições relativas à ação penal. A partir da edição da Lei nº 12.015, de 2009, não sobra espaço para a ação penal privada nos crimes sexuais. Em seu lugar, teremos a ação penal pública condicionada à representação da vítima, salvo se esta for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, quando se procederá mediante ação penal pública incondicionada. Em resumo, a regra é que o Ministério Público depende de representação da vítima para ajuizar a ação penal, salvo nos casos há pouco mencionados.

3.2. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente

Com relação à pornografia infantil, a Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, introduziu diversos tipos penais na Lei nº 8.069, de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Referida lei foi resultado de um grande esforço de articulação política engendrada por esta CPI, culminando na aprovação do PLS nº 250, de 2008 (PL nº 3.773, de 2008, na Câmara dos Deputados), de sua autoria.

Para sermos mais exatos, a Lei nº 11.829, de 2008, deu nova redação aos crimes definidos nos arts. 240 e 241 do ECA, e descreveu novas incriminações com a inserção dos arts. 241-A a 241-E no citado diploma, *verbis*:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do §1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no §2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

> II – pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.
>
> **Art. 241-E.** Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

A Lei nº 11.829, de 2008, quis alcançar todas as etapas do ciclo da pornografia infantil, desde a produção até a sua comercialização, divulgação, posse e armazenamento.

O art. 240 do ECA trata da **produção** de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente. A nova redação resultante da Lei nº 11.829, de 2008, especificou melhor quais as condutas consistentes na referida atividade de produção, quais sejam, "produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente". O §1º do citado art. 240 prevê uma "forma equivalente", que é a conduta de quem "agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena".

Note-se, mais uma vez, que todas as condutas acima descritas giram em torno da atividade de produção do material pornográfico envolvendo criança ou adolescente. Sem a produção do aludido material, não haveria pedofilia na internet. Portanto, estamos falando do primeiro e mais violento estágio da cadeia de pedofilia. Isto é, quando crianças ou adolescentes de *carne e osso* participam de alguma cena de sexo explícito

ou pornográfica. Por isso mesmo, a pena do crime previsto no art. 240 do ECA é consideravelmente alta (reclusão, de 4 a 8 anos, e multa).

A cadeia da pedofilia tem uma segunda etapa, que é a **comercialização** do material produzido. O art. 241 do ECA, com a nova redação proporcionada pela Lei nº 11.829, de 2008, ataca justamente a venda ou exposição à venda de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

A comercialização do material pornográfico é que faz da pedofilia um negócio muito lucrativo, retroalimentando a produção de fotos e vídeos envolvendo crianças e adolescentes. Sendo assim, o ECA reprime a comercialização com a mesma intensidade com que pune a produção do material pedófilo, isto é, reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

O art. 241-A criminaliza a simples **divulgação** do material pedófilo. Não há, aqui, ânimo de comércio, mas simplesmente o interesse em disseminar fotos e vídeos envolvendo crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito ou pornográficas. Referido dispositivo – cuja pena é de 3 a 6 anos de reclusão, e multa – pune as condutas de "oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente".

No seu art. 241-A, §1º, I e II, o ECA pune a conduta de quem "assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens" contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas de

crianças ou adolescentes. Da mesma forma, pune-se quem "assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores" àquelas fotografias, cenas ou imagens.

Nesse ponto, o ECA tangencia práticas comercias dos provedores de acesso à internet. A principal novidade trazida pela Lei nº 11.829, de 2008, é que as mencionadas condutas "são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo." Uma vez notificados oficialmente, os provedores terão de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito, sob pena de incorrerem no crime acima narrado.

Com a criação desse novo expediente de notificação, as empresas não poderão alegar desconhecimento de que hospedavam material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes, jogando a responsabilidade apenas no cliente.

No seu art. 241-B, o ECA passou a punir a **compra**, a **posse** ou o **armazenamento** de material pedófilo. Com isso, fecha-se o ciclo. Assim, como dissemos, a lei penal brasileira reprime desde a produção, passando pela venda e divulgação, até a aquisição e posse de fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Esse nos parece ser o grande salto de qualidade empreendido pela Lei nº 11.829, de 2008, ou seja, a visão do conjunto de todas as etapas do fenômeno da pedofilia enquanto produto de consumo.

Dado da maior importância é que a lei passa a punir a simples posse do material pedófilo. No entanto, para evitar excessos punitivos, o art. 241-B, §1º, do ECA prevê a possibilidade de redução da pena de 1 a 2/3 se de pequena quantidade o material.

Além disso, a Lei nº 11.829, de 2008, criminalizou a adulteração, a **montagem** ou a modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual que "simulem" a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica (art. 241-C do ECA). Assim, não só a produção de cenas reais, como também a de cenas fictícias serão tratadas como crime.

Por fim, referida lei tratou do **assédio** a crianças e adolescentes por meio da internet (embora o art. 241-D do ECA fale, genericamente, em meios de comunicação). Com efeito, punem-se as condutas de "aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso". Em muitas salas de bate-papo na internet, o agente esconde sua verdadeira identidade, simulando ser um adolescente, para marcar encontros ou atrair menores para os seus propósitos libidinosos. Noutros casos, ganha a confiança dos interlocutores e consegue informações constrangedoras, como fotos ou confissões. Daí se segue a chantagem até o encontro para fins sexuais. Portanto, o referido art. 241-D pretende combater esse tipo de comportamento, para a qual foi cominada pena de reclusão, de 1 a 3 anos.

4. Legislação estrangeira sobre pedofilia

A requerimento desta Comissão, a Consultoria Legislativa do Senado Federal[44] preparou, com o propósito de subsidiar os trabalhos de produção legislativa da CPI – Pedofilia, estudo comparativo entre os ordenamentos jurídicos penais do Brasil, Itália, Argentina, Reino Unido, Japão, Alemanha e França, no que concerne aos delitos sexuais contra crianças e adolescentes, o qual vale à pena transcrever.

4.1. Brasil (parâmetro de comparação)

4.1.1. Idade da vítima

No Brasil, somente são penalmente imputáveis os maiores de 18 anos[45], mesma idade em que atingem a maioridade civil[46]. No que concerne aos delitos sexuais cometidos contra menores de 14 anos, a lei penal presume a violência, nos termos do art. 224, a, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP). Há, ainda, tipos penais que censuram a relação sexual com maiores de 14 e menores de 18 anos, desde que o ato tenha se dado mediante fraude, conforme dispõem os arts. 215, parágrafo único, e 216, parágrafo único, do CP.

4.1.2. Nomen iuris

Os crimes sexuais estão previstos todos no CP e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). São vários os tipos penais, cada um, pelo menos no Código Penal, com

---

[44] Estudo preparado pelos Consultores Legislativos Danilo Augusto Barboza de Aguiar, Luís Fernando Fauth e Rogério de Melo Gonçalves.

[45] Art. 27 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

[46] Art. 4º, I, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

nomen iuris próprio a intitulá-los, Esses títulos serão apresentados ao longo da exposição.

4.1.3. Existência de legislação ou capítulo normativo específico dedicado aos crimes praticados contra crianças e adolescentes

Todos os crimes de natureza sexual praticados contra crianças estão inseridos no Capítulo I do Título VI, que engloba os "Crimes contra a liberdade sexual". Esse capítulo contém tipos penais específicos para proteger crianças e adolescentes, além dos demais tipos que protegem a liberdade sexual de qualquer pessoa.

a) Tipos penais previstos no Código Penal

O CP disciplina os chamados "Crimes Contra os Costumes", entre os quais estão inseridos os "Crimes contra a Liberdade Sexual" (art. 213 a 217) e o crime de "Corrupção de Menores" (art. 218). Embora o CP não descreva tipos penais voltados especificamente à proteção de crianças e adolescentes, salvo no que diz respeito à corrupção de menores, referido diploma estabelece, em alguns casos, formas qualificadas que levam em conta o fato de o sujeito passivo ter idade entre 14 e 18 anos.

Façamos, pois, uma descrição geral dos crimes sexuais previstos no CP:

> **Estupro [restringe-se à conjunção carnal. A vítima, portanto, será sempre do sexo feminino]**
>
> Uma pessoa culpada por esse crime é passível de reclusão de seis a dez anos.
>
> **Atentado violento ao pudor [vítima pode ser qualquer pessoa]**

> Uma pessoa culpada por esse crime é passível de reclusão de seis a dez anos.
>
> **Posse sexual mediante fraude [em sua forma qualificada, prevista no parágrafo único do art. 215, pune a posse sexual, mediante fraude, de mulheres virgens entre 14 e 18 anos]**
>
> Uma pessoa culpada por esse crime (em sua forma qualificada) é passível de reclusão de dois a seis anos.
>
> **Atentado ao pudor mediante fraude [também possui a forma qualificada para proteger adolescentes entre 14 e 18 anos]**
>
> Uma pessoa culpada por esse crime (em sua forma qualificada) é passível de reclusão de dois a seis anos.
>
> **Corrupção de menores [também tem como bem jurídico a ser protegido, os adolescentes entre 14 e 18 anos]**
>
> Uma pessoa culpada por esse crime (em sua forma qualificada) é passível de reclusão de dois a seis anos.

O estupro e o atentado violento ao pudor possuem formas qualificadas pelo resultado morte ou lesão corporal de natureza grave, que elevam a pena desses crimes para:

> **Art. 223.** Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:
>
> Pena - reclusão, de oito a doze anos.
>
> Parágrafo único - Se do fato resulta a morte:
>
> Pena - reclusão, de oito a vinte anos.
>
> Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Além disso, como dissemos, quando a vítima não é maior de quatorze anos, a violência é presumida, sendo irrelevante seu consentimento para a caracterização do delito (art. 224, *a*, do CP). Ademais, conforme dispõe o art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990), quando a vítima for menor de 14 anos e,

além disso, houver violência real[47], a pena é aumentada da metade, respeitado o limite de 30 anos de reclusão.

4.1.4. Pornografia infantil

A pornografia infantil é tratada nos arts. 240 a 241-E do ECA. Esses tipos foram recentemente incorporados ao ECA pela Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, oriundo do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2008, proposto pela CPI – Pedofilia.

Permitimo-nos transcrever os referidos artigos, uma vez que traduzem, de maneira clara, o atual tratamento da matéria.

> **Art. 240**. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.
>
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> § 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.
>
> § 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
>
> I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
>
> II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
>
> III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.
>
> **Art. 241**. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
>
> Pena - reclusão de um a quatro anos.

---

[47] A necessidade de haver violência real, se não está expresso no dispositivo, decorre de entendimento jurisprudencial já consolidado.

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou Internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

> **Art. 241-E**. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

4.1.5. Penas

As penas, conforme foram expostas ao longo do tópico anterior, limitam-se à reclusão, que pode chegar a trinta anos, e à multa, ou ambas as penas cumuladas.

4.1.6. Forma presumida de estupro ou atentado violento ao pudor

Como visto, em todos os crimes acima listados, a manifestação de vontade da vítima, quando menor de 14 anos, é irrelevante para o cometimento do crime, sendo a violência sexual presumida.

4.1.7. Ação Penal

Nos crimes sexuais previstos no Código Penal, como regra (art. 225, *caput*), procede-se mediante queixa (ação de iniciativa privada). No entanto, segundo o § 1º do mesmo artigo, a ação será pública, condicionada à representação, se *a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família*, e será pública incondicionada *se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador*.

Nos crimes previstos no ECA, a ação é sempre pública incondicionada.

4.1.8. Extinção de ações e penas nos crimes sexuais

Nos crimes de ação privada, o prazo para oferecimento da queixa é de seis meses, após o qual decai o direito da vítima de provocar a tutela do Poder Judiciário (art. 103 do Código Penal).

Nosso direito penal prevê, ainda, prazos de prescrição da pretensão punitiva (se inicia após o cometimento do crime).

Segundo o art. 109 do Código Penal:

> **Art. 109.** A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
>
> I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;
>
> II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;
>
> III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;
>
> IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;
>
> V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;
>
> VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

4.2. Itália

4.2.1. Idade da vítima e responsabilidade penal

Na Itália, a maioridade civil se obtém aos 18 anos, idade em que o indivíduo se torna penalmente imputável. Para a atividade sexual, o consentimento é considerado válido (embora nem sempre exclua o crime) se a pessoa contar, pelo menos, 14 anos de idade.

No que concerne aos delitos cometidos contra *menores* (assim genericamente denominados), há casos em que a pena é agravada ou aumentada por ter a vítima 10, 14, 16 ou 18 anos de idade; há, ainda, hipóteses em que a idade de 16 e 18 anos deve estar associada a algum tipo de violência, real ou ficta ou, ainda, à ausência de consentimento.

4.2.2. Nomen iuris

Não há, no ordenamento jurídico-penal italiano, nomenclatura específica para os crimes sexuais perpetrados contra crianças e adolescentes. As por nós utilizadas ao longo da presente seção são as adotadas pela doutrina, pela Interpol[48] ou extraídas da própria dicção do comando normativo.

4.2.3. Existência de legislação ou capítulo normativo específico dedicado aos crimes praticados contra crianças e adolescentes

Na Itália, não existe, na legislação penal codificada (Código Penal Italiano – CPIt), capítulo específico dedicado aos delitos de caráter sexual cometidos contra crianças e adolescentes. Além disso, se praticados os crimes contra menores, considera-se, **em geral**, a idade da vítima como circunstância agravante ou causa de aumento de pena. Exceção seja feita aos delitos de *ato sexual com menor*, *prostituição infantil, pornografia de menor* e *turismo para exploração de prostituição infantil*. Em casos tais, a menoridade da vítima passa a constituir tipo específico, de que são exemplos os previstos nos arts. 600-*bis*, 600-*ter*, 600-*quater*, 600-*quater bis*, 600-*quinquies* e 609-*quater* do Código Penal Italiano (CPIt).

---

[48] Conferir informações disponíveis no sítio: http://www.interpol.com/public/Children/SexualAbuse/NationalLaws/Default.asp. Acesso em 2 abr. 2009.

a) Tipos sexuais genéricos vigentes no Código Penal Italiano

i) *Violência sexual*

Nos termos do art. 609-*bis*[49] do CPIt, de 1921, adicionado pela Lei de 15 de fevereiro de 1996:

> Aquele que, mediante violência, ameaça ou abuso de autoridade, constrange alguém a praticar ou a submeter-se à prática de atos sexuais será punido com pena de cinco a dez anos de prisão.
>
> Sujeita-se à mesma pena aquele que induz outrem a fazer ou submeter-se à prática de atos sexuais:
>
> 1) tirando proveito da condição de inferioridade física ou mental da vítima no momento do fato;
>
> 2) induzindo a vítima a erro, fazendo-se passar por outra pessoa.
>
> Em casos menos graves, a pena será reduzida em, no máximo, dois terços.

Trata-se, como se vê, do tipo penal entre nós conhecido como "estupro". Cumpre registrar, por sua peculiaridade, que, na Itália, o crime de *violência sexual* ocorre independentemente do sexo da vítima. No Brasil, se do sexo masculino, dá-se o caso de *atentado violento ao pudor* (art. 214 do Código Penal Brasileiro).

---

[49] "Chiunque, con violenza o minaccia o mediante abuso di autorità, costringe taluno a compiere o subire atti sessuali è punito con la reclusione da cinque a dieci anni.

Alla stessa pena soggiace chi induce taluno a compiere o subire atti sessuali:

1) abusando delle condizioni di inferiorità fisica o psichica della persona offesa al momento del fatto;

2) traendo in inganno la persona offesa per essersi il colpevole sostituito ad altra persona.

Nei casi di minore gravità la pena è diminuita in misura non eccedente i due terzi." (Art. 609-*bis* dei Codice Penale).

As circunstâncias que agravam (aumentam[50]) a pena – entre as quais a **idade da vítima** – encontram-se previstas no art. 609-*ter*, igualmente adicionado ao CPIt pela Lei de 15 de fevereiro de 1996:

> A pena[51] será de reclusão de seis a doze anos, se os fatos descritos no artigo 609-*bis* forem cometidos:
>
> 1) **contra pessoa que não tenha completado a idade de quatorze anos;**
>
> 2) com o emprego de arma ou substância alcoólica, narcótica, soporífica ou de outro instrumento ou substância gravemente lesiva à saúde da vítima;
>
> 3) por pessoa que simule a qualidade de servidor público ou encarregado de serviço público;
>
> 4) contra pessoa sujeita a restrição de liberdade individual;
>
> 5) **contra pessoa que não tenha completado a idade de dezesseis anos, sendo o crime cometido por ascendente, ainda que se trate de genitor adotivo, e tutor legal.**
>
> **A pena é de reclusão de sete a quatorze anos se o fato é cometido contra pessoa que não tenha completado a idade de dez anos.** (Os destaques não pertencem ao original).

Na Itália, como se vê, o fato de ter a vítima idade inferior a *dez anos* não configura, por si, o delito, porquanto o art. 609-*ter* acha-se

---

[50] No Código Penal Italiano, são chamadas de *circostanze aggravanti* algumas **causas de aumento de pena**.

[51] "La pena è della reclusione da sei a dodici anni se i fatti di cui all'articolo 609-bis sono commessi:

1) nei confronti di persona che non ha compiuto gli anni quattordici;

2) con l'uso di armi o di sostanze alcoliche, narcotiche o stupefacenti o di altri strumenti o sostanze gravemente lesivi della salute della persona offesa;

3) da persona travisata o che simuli la qualità di pubblico ufficiale o di incaricato di pubblico servizio;

4) su persona comunque sottoposta a limitazioni della libertà personale;

5) nei confronti di persona che non ha compiuto gli anni sedici della quale il colpevole sia l'ascendente, il genitore anche adottivo, il tutore.

La pena è della reclusione da sette a quattordici anni se il fatto è commesso nei confronti di persona che non ha compiuto gli anni dieci." (Art. 609-*ter* dei Codice Penale).

vinculado ao art. 609-*bis*, que exige, no parágrafo primeiro, como elementos objetivos do tipo, que o constrangimento se dê mediante o emprego de **violência**, **ameaça** ou **condição de autoridade** por parte do ofensor.

ii) Violência sexual em grupo

De acordo com o art. 609-octies[52] do CPIt, a violência sexual em grupo consiste na reunião de pessoas como propósito de praticar a violência sexual de que trata o artigo 609-bis.

Na sequência, o dispositivo consigna que qualquer dos implicados no ato de violência sexual em grupo será punido com pena de reclusão de seis a doze anos, sendo a pena aumentada se presente alguma das circunstâncias agravantes do artigo 609-ter. Por fim, dispõe o art. 609-octies que a pena será diminuída em benefício do participante cuja atuação tenha sido de menor importância na preparação ou execução do crime. Também será reduzida a pena de quem tenha cometido o crime sob determinação, quando presentes as condições estabelecidas nos números 3) e 4) dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 112[53].

---

[52] "La violenza sessuale di gruppo consiste nella partecipazione, da parte di più persone riunite, ad atti di violenza sessuale di cui all'articolo 609-bis.

Chiunque commette atti di violenza sessuale di gruppo è punito con la reclusione da sei a dodici anni.

La pena è aumentata se concorre taluna delle circostanze aggravanti previste dall'articolo 609-ter.

La pena è diminuita per il partecipante la cui opera abbia avuto minima importanza nella preparazione o nella esecuzione del reato. La pena è altresì diminuita per chi sia stato determinato a commettere il reato quando concorrono le condizioni stabilite dai numeri 3) e 4) del primo comma e dal terzo comma dell'articolo 112." (Art. 609-*octies* dei Codice Penale).

[53] "La pena da infliggere per il reato commesso è aumentata:

1. se il numero delle persone, che sono concorse nel reato, è di cinque o più salvo che la legge disponga altrimenti;

iii) Redução ou manutenção de pessoa em regime de escravidão ou servidão

Na forma do art. 600[54] do CPIt, quem exerce sobre uma pessoa poderes semelhantes aos do direito de propriedade, ou mantém alguém em estado de temor contínuo, constrangendo-o a prestação laboral ou sexual, será punido com reclusão de oito a vinte anos.

A redução ou manutenção do estado de servidão ocorre quando a conduta é praticada mediante violência, ameaça, fraude, abuso de autoridade ou com aproveitamento da condição de inferioridade física ou psíquica da vítima, ou, ainda, do estado de necessidade dela, bem como por

---

2. per chi, anche fuori dei casi preveduti dai due numeri seguenti, ha promosso od organizzato La cooperazione nel reato, ovvero diretto l'attività delle persone che sono concorse nel reato medesimo;

3. per chi nell'esercizio della sua autorità, direzione o vigilanza ha determinato a commettere il reato persone ad esso soggette;

4. per chi, fuori del caso preveduto dall'articolo 111, ha determinato a commettere il reato un minore di anni 18 o una persona in stato di infermità o di deficienza psichica, ovvero si è comunque avvalso degli stessi nella commissione di un delitto per il quale è previsto l'arresto in flagranza.

La pena è aumentata fino alla metà per chi si è avvalso di persona non imputabile o non punibile, a cagione di una condizione o qualità personale, nella commissione di un delitto per il quale è previsto l'arresto in flagranza.

Se chi ha determinato altri a commettere il reato o si è avvalso di altri nella commissione del delitto ne è il genitore esercente la potestà, nel caso previsto dal numero 4 del primo comma la pena è aumentata fino alla metà e in quello previsto dal secondo comma la pena è aumentata fino a due terzi.

Gli aggravamenti di pena stabiliti nei numeri 1, 2 e 3 di questo articolo si applicano anche se taluno dei partecipi al fatto non è imputabile o non è punibile." (art. 112 dei Codice Penale).

[54] "Chiunque esercita su una persona poteri corrispondenti a quelli del diritto di proprietà ovvero chiunque riduce o mantiene una persona in uno stato di soggezione continuativa, costringendola a prestazioni lavorative o sessuali ovvero all'accattonaggio o comunque a prestazioni che ne comportino lo sfruttamento, è punito con la reclusione da otto a venti anni.

La riduzione o il mantenimento nello stato di soggezione ha luogo quando la condotta è attuata mediante violenza, minaccia, inganno, abuso di autorità o approfittamento di una situazione di inferiorità fisica o psichica o di una situazione di necessità, o mediante la promessa o la dazione di somme di denaro o di altri vantaggi a chi ha autorità sulla persona.

La pena è aumentata da un terzo alla metà se i fatti di cui al primo comma sono commessi in danno di minore degli anni diciotto o sono diretti allo sfruttamento della prostituzione o al fine di sottoporre la persona offesa al prelievo di organi." (Art. 600 dei Codice Penale).

meio de promessa de dinheiro ou outra vantagem por quem tenha, sobre ela, autoridade.

A pena será aumentada de um terço até a metade se os fatos descritos no primeiro parágrafo: a) **tiverem como vítima menor de dezoito anos de idade**: b) tiverem por fim a exploração da prostituição.

Por força do disposto no art. 600-sexies, parágrafo primeiro[55], do mesmo CPIt, a pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido contra menor de quatorze anos de idade.

A pena será igualmente aumentada de metade em até dois terços se a vítima for menor e o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, ou seu cônjuge ou companheiro; parente por afinidade até o segundo grau; parente por consaguinidade colateral até o quarto grau; tutor ou pessoa a quem o menor esteja confiado para fins de educação, instrução, vigilância, custódia, ou trabalho; funcionário público ou pessoa encarregada de serviço público no exercício das suas funções; se a vítima for menor em estado de enfermidade ou redução mental, natural ou provocada (art. 600-sexies, parágrafo segundo[56]).

---

[55] "Nei casi previsti dagli articoli 600-bis, primo comma, 600-ter, primo comma, e 600-quinquies, nonché dagli articoli 600, 601 e 602, la pena è aumentata da un terzo alla metà se il fatto è commesso in danno di minore degli anni quattordici." (Art. 600-*sixies*, primo comma, dei Codice Penale).

[56] "Nei casi previsti dagli articoli 600-bis, primo comma, e 600-ter, nonché dagli articoli 600, 601 e 602, se il fatto è commesso in danno di minore, la pena è aumentata dalla metà ai due terzi se il fatto è commesso da un ascendente, dal genitore adottivo, o dal loro coniuge o convivente, dal coniuge o da affini entro il secondo grado, da parenti fino al quarto grado collaterale, dal tutore o da persona a cui il minore è stato affidato per ragioni di cura, educazione, istruzione, vigilanza, custodia, lavoro, ovvero da pubblici ufficiali o incaricati di pubblico servizio nell'esercizio delle loro funzioni ovvero se è commesso in danno di minore in stato di infermità o minoranza psichica, naturale o provocata." (Art. 600-*sexies*, secondo comma, dei Codice Penale).

Por outro lado, a pena será reduzida de um terço até a metade se o ofensor contribuir efetivamente para a recuperação da autonomia e liberdade da vítima menor de dezoito anos de idade (art. 600-sixies, parágrafo quarto[57]).

iv) Tráfico de pessoas

Nos termos do art. 601, parágrafo primeiro[58], do CPIt, aquele que comete tráfico de pessoas nas condições de que trata o art. 600 [redução ou manutenção de pessoa em regime de escravidão ou servidão], com o propósito de praticar o delito previsto no parágrafo primeiro do mesmo artigo, induzindo a vítima mediante engano, constrangendo-a por meio de violência, ameaça ou abuso de autoridade, ou aproveitando-se de sua condição de inferioridade física ou psicológica, situação de necessidade, ou, ainda, mediante promessa de dinheiro ou outra vantagem, fazendo-a ingressar, sair ou movimentar-se no território do Estado, será punido com reclusão de oito a vinte anos.

Por força do mencionado art. 600-sexies, parágrafo primeiro, a pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido contra **menor de quatorze anos de idade**.

---

[57] "Nei casi previsti dagli articoli 600-bis e 600-ter, nonché dagli articoli 600, 601 e 602, la pena è ridotta da un terzo alla metà per chi si adopera concretamente in modo che il minore degli anni diciotto riacquisti la propria autonomia e libertà." (Art. 600-*sixies*, quarto comma, dei Codice Penale).

[58] "Chiunque commette tratta di persona che si trova nelle condizioni di cui all'articolo 600 ovvero, al fine di commettere i delitti di cui al primo comma del medesimo articolo, la induce mediante inganno o la costringe mediante violenza, minaccia, abuso di autorità o approfittamento di una situazione di inferiorità fisica o psichica o di una situazione di necessità, o mediante promessa o dazione di somme di denaro o di altri vantaggi alla persona che su di essa ha autorità, a fare ingresso o a soggiornare o a uscire dal territorio dello Stato o a trasferirsi al suo interno, è punito con la reclusione da otto a venti anni." (Art. 601, primo comma, dei Codice Penale).

Além disso, a pena será aumentada de metade até dois terços se a vítima for menor e o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, ou cônjuge ou companheiro; parente por afinidade até o segundo grau; parente por consaguinidade colateral até o quarto grau; tutor ou pessoa a quem o menor seja confiado para fins de educação, instrução, vigilância, custódia, trabalho; funcionário público ou pessoa encarregada de serviço público no exercício das suas funções; se a vítima for menor em estado de enfermidade ou redução mental, natural ou provocada (art. 600-sexies, parágrafo segundo).

Por outra parte, a pena será reduzida de um terço até a metade se o ofensor contribuir efetivamente para a recuperação da autonomia e liberdade da vítima menor de dezoito anos de idade (art. 600-sixies, parágrafo quarto).

b) Tipos sexuais específicos contra menores vigentes no Código Penal Italiano

i) Ato sexual com menor

Nos termos do art. 609-quater[59] do CPIt, sem prejuízo da pena estabelecida no artigo 609-bis, aquele que, fora dos casos nele referidos [art. 609-bis], pratica sexo com pessoa que, no momento do fato:

---

[59] "Soggiace alla pena stabilita dall'articolo 609-bis chiunque, al di fuori delle ipotesi previste in detto articolo, compie atti sessuali con persona che, al momento del fatto:

1) non ha compiuto gli anni quattordici;

2) non ha compiuto gli anni sedici, quando il colpevole sia l'ascendente, il genitore, anche adottivo, o il di lui convivente, il tutore, ovvero altra persona cui, per ragioni di cura, di educazione, di istruzione, di vigilanza o di custodia, il minore è affidato o che abbia, con quest'ultimo, una relazione di convivenza.

> 1) **não tenha completado a idade de quatorze anos**;
>
> 2) **não tenha completado a idade de dezesseis anos**, quando o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, convivente, tutor ou outra pessoa a quem, por razões de tratamento, educação, instrução, vigilância ou guarda, tenha sido confiado o menor ou que com ele tenha relação de convivência.
>
> Afora a hipótese do artigo 609-bis, o ascendente, genitor, ainda que adotivo, convivente ou tutor que, com abuso de poder relacionado à sua posição, pratica ato sexual com **menor de dezesseis anos**, será punido com prisão de três a seis anos.
>
> Não será punido o menor que, fora dos casos previstos no artigo 609-bis, praticar ato sexual com quem tenha completado treze anos, desde que a diferença de idade entre eles não seja superior a três anos.
>
> Nos casos de menor gravidade, a pena pode ser reduzida para dois terços.
>
> Aplica-se a pena de que trata o artigo 609-*ter*, parágrafo segundo, se a **vítima contar menos de dez anos de idade**.

Vê-se que, no caso do nº 1 do parágrafo primeiro, basta o elemento *idade*, isto, é, que tenha a vítima menos de quatorze anos (se a idade é inferior a dez anos, a pena é de reclusão de sete a quatorze anos). A hipótese é, pois, semelhante ao *estupro com violência presumida* do nosso Direito (mas não haverá crime se o ofensor for menor e a diferença de idade para com a vítima não sobejar a três anos).

Por outro lado, tendo a vítima mais de quatorze e menos de dezesseis, será preciso que o ofensor seja ascendente, genitor, ainda que

---

Al di fuori delle ipotesi previste dall'articolo 609-bis, l'ascendente, il genitore, anche adottivo, o il di lui convivente, o il tutore che, con l'abuso dei poteri connessi alla sua posizione, compie atti sessuali con persona minore che ha compiuto gli anni sedici, è punito con la reclusione da tre a sei anni.

Non è punibile il minorenne che, al di fuori delle ipotesi previste nell'articolo 609-bis, compie atti sessuali con un minorenne che abbia compiuto gli anni tredici, se la differenza di età tra i soggetti non è superiore a tre anni.

Nei casi di minore gravità la pena è diminuita fino a due terzi.

Si applica la pena di cui all'articolo 609-ter, secondo comma, se la persona offesa non ha compiuto gli anni dieci." (Art. 609-*quater* dei Codice Penale).

adotivo, convivente, tutor etc (nesse caso, a violência ou ameaça são, igualmente, inexigíveis).

Se houver benefício monetário à vítima, sem violência, ameaça ou abuso de autoridade, o crime será de **prostituição infantil**.

Observe-se, ademais, que o CPIt se revela conivente com atos de violência sexual perpetrados por menores de dezoito anos, desde que a diferença de idade em relação à vítima não seja superior a três anos.

ii) *Corrupção de menores*

Nos termos do art. 609-*quinquies*[60] do CPIt, aquele que pratica ato sexual na presença de menor de quatorze anos de idade, a fim de este o observe, será punido com prisão de seis meses a três anos.

iii) Prostituição de menores

O art. 600-*bis*[61] do CPIt prescreve que aquele que induz pessoa com **idade inferior a dezoito anos à prostituição**, ou promove ou favorece essa prostituição, será punido com pena de reclusão de seis a doze anos e multa de 15.493 € a 154.937 €.

---

[60] "Chiunque compie atti sessuali in presenza di persona minore di anni quattordici, al fine di farla assistere, è punito con la reclusione da sei mesi a tre anni." (Art. 609-*quinquies* dei Codice Penale).

[61] "Chiunque induce all prostituzione una persona di età inferiore agli anni diciotto ovvero ne favorisce o sfrutta la prostituzione è punito con la reclusione da sei a dodici anni e con la multa da euro 15.493 a euro 154.937.

Salvo che il fatto costituisca più grave reato, chiunque compie atti sessuali con un minore di età compresa tra i quattordici e i diciotto anni, in cambio di denaro o di altra utilità economica, è punito con la reclusione da sei mesi a tre anni e con la multa non inferiore a euro 5.164.

Nel caso in cui il fatto di cui al secondo comma sia commesso nei confronti di persona che non abbia compiuto gli anni sedici, si applica la pena della reclusione da due a cinque anni.

Se l'autore del fatto di cui al secondo comma è persona minore di anni diciotto si applica la pena della reclusione o della multa, ridotta da un terzo a due terzi." (Art. 600-*bis* dei Codice Penale).

A pena é aumentada se o crime é cometido mediante emprego de violência ou ameaça (art. 600-*sixies*, parágrafo terceiro[62]).

Também por força do disposto no art. 600-*sexies*, parágrafo primeiro, do mesmo CPIt, a pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido contra **menor de quatorze anos de idade**.

A pena será semelhantemente aumentada de metade até dois terços, se a vítima for **menor** e o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, seu cônjuge ou companheiro; parente por afinidade até o segundo grau; parente por consaguinidade colateral até o quarto grau; tutor ou pessoa a quem o menor seja confiado para fins de educação, instrução, vigilância, custódia, trabalho; funcionário público ou pessoa encarregada de serviço público no exercício das suas funções; se a vítima for menor em estado de enfermidade ou redução mental, natural ou provocada (art. 600-*sexies*, parágrafo segundo).

Tornando ao art. 600-*bis*, prescreve o parágrafo segundo: *salvo se o fato constituir crime mais grave, quem praticar ato sexual com menor com idade entre* ***quatorze e dezoito anos****, em troca de dinheiro ou outro benefício econômico, será punido com prisão de seis meses a três anos e multa em valor não inferior a 5164 €* (os destaques não pertencem ao original).

Conforme o parágrafo terceiro, *sempre que o fato de que trata o parágrafo segundo for cometido contra* ***menor de dezesseis anos****,*

---

[62] "Nei casi previsti dagli articoli 600-bis, primo comma, e 600-ter la pena è aumentata se il fatto è commesso con violenza o minaccia." (art. 600-sixies, terzo comma, dei Codice Penale).

aplicar-se-á pena de reclusão de dois a cinco anos (os destaques não pertencem ao original).

Finalmente, nos termos do parágrafo quarto, *se o autor do fato de que cuida o parágrafo segundo for menor de dezoito anos, aplicar-se-á a pena de prisão ou multa, reduzida de um a dois terços*.

iv) Turismo para exploração de prostituição infantil

O turismo voltado para a exploração da prostituição infantil encontra tipificação no art. 600-*quinquies*[63] do CPIt, que estipula que sofrerá reclusão de seis a doze anos aquele que organizar ou propagandear viagens para o gozo da prostituição envolvendo menores, sem prejuízo do pagamento de multa de 15.493 € a 154.937 €.

Por força do disposto no art. 600-*sexies*, parágrafo primeiro, também do CPIt, a pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido contra **menor de quatorze anos de idade**.

A pena será igualmente aumentada de metade até dois terços, se a vítima for menor e o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, seu cônjuge ou companheiro; parente por afinidade até o segundo grau; parente por consaguinidade colateral até o quarto grau; tutor ou pessoa a quem o menor seja confiado para fins de educação, instrução, vigilância, custódia, trabalho; funcionário público ou pessoa encarregada de serviço público no exercício das suas funções; se a vítima for menor em

[63] "Chiunque organizza o propaganda viaggi finalizzati alla fruizione di attività di prostituzione a danno di minori o comunque comprendenti tale attività è punito con la reclusione da sei a dodici anni e con la multa da euro 15.493 e euro 154.937." (Art. 600-*quinquies* dei Codice Penale).

estado de enfermidade ou redução mental, natural ou provocada (art. 600-*sexies*, parágrafo segundo).

v) *Tráfico de menores*

O crime de *tráfico de pessoas* de que cuida o art. 601, parágrafo primeiro, tem, consoante o parágrafo segundo[64] do mesmo dispositivo, a pena aumentada de um terço até a metade se o delito é cometido contra menor de dezoito anos de idade ou com vistas à exploração da prostituição ou remoção de órgãos.

Por força do disposto no art. 600-*sexies*, parágrafo primeiro, também do CPIt, a pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido contra menor de quatorze anos de idade.

Por outro lado, a pena será reduzida de um terço até a metade se o ofensor contribuir efetivamente para a recuperação da autonomia e liberdade da vítima menor de dezoito anos de idade (art. 600-*sixies*, parágrafo quarto).

IV. Pornografia infantil

A legislação penal italiana proscreve, nos arts. 600-*ter*, 600-*quater* e 600-*quater bis* do CPIt, diversas condutas relacionadas à violação de bens jurídicos concernentes à integridade sexual moral (não a física, protegida por outros dispositivos, mas a meramente visual) do menor de idade.

---

[64] "La pena è aumentata da un terzo alla metà se i delitti di cui al presente articolo sono commessi in danno di minore degli anni diciotto o sono diretti allo sfruttamento della prostituzione o al fine di sottoporre la persona offesa al prelievo di organi." (Art. 601, secondo comma, Codice Penale).

Considera-se ilícito penal a *simples posse ou detenção* – ainda que sem finalidade comercial ou de distribuição – de material pornográfico envolvendo menor de dezoito anos de idade – o que revela a dureza da legislação italiana, no particular.

a) Pornografia de menores

Nos termos do parágrafo primeiro do art. 600-*ter*[65] do CPIt, *aquele que, utilizando menor de dezoito anos, realiza exibição pornográfica ou produz material pornográfico ou, ainda, induz menor de dezoito anos a participar de exibição pornográfica será punido com reclusão de seis a doze anos e multa de 25.822 € para 258.228 €.*

Por força do disposto no art. 600-*sexies*, parágrafo primeiro, também do CPIt, a pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido contra **menor de quatorze anos de idade**.

Já conforme o parágrafo segundo do art. 600-*ter*, sujeita-se à mesma pena aquele que faz comércio do material pornográfico de que cuida o parágrafo primeiro.

---

[65] "Chiunque, utilizzando minori degli anni diciotto, realizza esibizioni pornografiche o produce materiale pornografico ovvero induce minori di anni diciotto a partecipare ad esibizioni pornografiche è punito con la reclusione da sei a dodici anni e con la multa da euro 25.822 a euro 258.228.

Alla stessa pena soggiace chi fa commercio del materiale pornografico di cui al primo comma.

Chiunque, al di fuori delle ipotesi di cui al primo e al secondo comma, con qualsiasi mezzo, anche per via telematica, distribuisce, divulga, diffonde o pubblicizza il materiale pornografico di cui al primo comma, ovvero distribuisce o divulga notizie o informazioni finalizzate all'adescamento o allo sfruttamento sessuale di minori degli anni diciotto, è punito con la reclusione da uno a cinque anni e con la multa da euro 2.582 a euro 51.645.

Chiunque, al di fuori delle ipotesi di cui ai commi primo, secondo e terzo, offre o cede ad altri, anche a titolo gratuito, il materiale pornografico di cui al primo comma, è punito con la reclusione fino a tre anni e con la multa da euro 1.549 a euro 5.164.

Nei casi previsti dal terzo e dal quarto comma la pena è aumentata in misura non eccedente i due terzi ove il materiale sia di ingente quantità." (art. 600-ter dei Codice Penale).

Segundo o parágrafo terceiro, *aquele que, fora das hipóteses de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do dispositivo em apreço, por qualquer meio, ainda que telemático, distribui, divulga, difunde ou publica o material pornográfico a que se refere o parágrafo primeiro do art. 600-ter, ou distribui ou divulga notícia ou informação destinada à revelação [exposição] ou exploração sexual de menor de dezoito anos, será punido com reclusão de um a cinco anos e multa de € 2.582 a € 51.645*.

De acordo com o parágrafo quarto, *aquele que, fora das hipóteses de que cuidam os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, oferece ou cede a outrem, ainda que a título gratuito, o material a que se refere o parágrafo primeiro do dispositivo em tela, será punido com reclusão de até três anos e multa de € 1.549 a € 5.164*.

Finalmente, o parágrafo quarto do art. 600-*ter* estabelece que, nos casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a pena será aumentada em porção não excedente a dois terços se o material for de quantidade significativa.

Em virtude do disposto no art. 600-*sixies*, parágrafo segundo, a pena será aumentada de metade até dois terços, se a vítima for menor e o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, seu cônjuge ou companheiro; parente por afinidade até o segundo grau; parente por consaguinidade colateral até o quarto grau; tutor ou pessoa a quem o menor seja confiado para fins de educação, instrução, vigilância, custódia, trabalho; funcionário público ou pessoa encarregada de serviço público no exercício das suas funções; se a vítima for menor em estado de enfermidade ou redução mental, natural ou provocada. E aumentada se o

crime for cometido mediante emprego de violência ou ameaça (art. 600-*sixies*, parágrafo terceiro).

b) *Detenção de material pornográfico*

De acordo com o art. 600-*quater*[66] do CPIt, *aquele que, fora das hipóteses previstas no art. 600-ter, conscientemente obtém ou detém material pornográfico realizado com participação de menor de dezoito anos, será punido com reclusão de até três anos e multa não inferior a € 1.549*.

O parágrafo segundo desse dispositivo prescreve, em seguida, que a pena será aumentada em porção não excedente a dois terços se o material que se detém é de quantidade significativa.

c) *Pornografia virtual*

Conforme o art. 600-*quater bis*[67] do CPIt, as disposições encartadas nos artigos 600-*ter* e 600-*quater* aplicam-se ainda quando o material pornográfico contenha imagens virtuais obtidas a partir de imagens de menores de dezoito anos ou de parte [do corpo] deles, mas a pena é reduzida de um terço.

---

[66] "Chiunque, al di fuori delle ipotesi previste dall'articolo 600-ter, consapevolmente si procura o detiene materiale pornografico realizzato utilizzando minori degli anni diciotto, è punito con la reclusione fino a tre anni e con la multa non inferiore a euro 1.549.

La pena è aumentata in misura non eccedente i due terzi ove il materiale detenuto sia di ingente quantità." (art. 600-*quater* dei Codice Penale).

[67] "Le disposizioni di cui agli articoli 600-ter e 600-quater si applicano anche quando il materiale pornografico rappresenta immagini virtuali realizzate utilizzando immagini di minori degli anni diciotto o parti di esse, ma la pena è diminuita di un terzo.

Per immagini virtuali si intendono immagini realizzate con tecniche di elaborazione grafica non associate in tutto o in parte a situazioni reali, la cui qualità di rappresentazione fa apparire come vere situazioni non reali." (art. 600-*quater bis* dei Codice Penale).

Por "imagens virtuais" entendem-se imagens realizadas a partir de técnica de elaboração gráfica não associada, no todo ou em parte, a situação real, mas cuja qualidade faça parecer real uma situação irreal (600-*quater bis*, parágrafo segundo).

V. Penas

Na legislação penal italiana, as penas dos crimes sexuais são, como regra, **privativas de liberdade**, na forma de *reclusão*.

A pena pecuniária fica adstrita, no âmbito do CPIt, aos delitos de *prostituição de menores* (art. 600-*bis*), *turismo para exploração de prostituição infantil* (art. 600-*quinquies*), *pornografia de menores* (art. 600-*ter*, parágrafo primeiro), *detenção de material pornográfico* (art. 600-*quater*) e *pornografia virtual* (art. 600-*quater bis*).

Quanto aos crimes integrantes da Seção I (*Sezione I – Dei delitti contro la personalità individuale*, Dos delitos contra a personalidade individual) do Capítulo III (*Capo III – Dei delitti contro la libertà individuale*, Dos delitos contra a liberdade individual), o art. 600-*septies*[68] prescreve que, *em caso de condenação, ou de aplicação da pena a pedido*

[68] "Nel caso di condanna, o di applicazione della pena su richiesta delle parti, a norma dell'articolo 444 del codice di procedura penale, per i delitti previsti dalla presente sezione è sempre ordinata, salvi i diritti della persona offesa dal reato alle restituzioni ed al risarcimento dei danni, la confisca di cui all'articolo 240 e, quando non è possibile la confisca di beni che costituiscono il profitto o il prezzo del reato, la confisca di beni di cui il reo ha la disponibilità per un valore corrispondente a tale profitto. In ogni caso è disposta la chiusura degli esercizi la cui attività risulta finalizzata ai delitti previsti dalla presente sezione, nonché la revoca della licenza d'esercizio o della concessione o dell'autorizzazione per le emittenti radiotelevisive.

La condanna o l'applicazione della pena su richiesta delle parti a norma dell'articolo 444 del codice di procedura penale per uno dei delitti di cui al primo comma comporta in ogni caso l'interdizione perpetua da qualunque incarico nelle scuole di ogni ordine e grado, nonché da ogni ufficio o servizio in istituzioni o strutture pubbliche o private frequentate prevalentemente da minori." (art. 600-*septies* dei Codice Penale).

das partes, a norma do artigo 444 do Código de Processo Penal, para os delitos previstos na presente seção é sempre ordenada, salvo o direito do ofendido pelo crime à restituição e ao ressarcimento do dano, ao confisco de que cuida o artigo 240 e, quando não for possível o confisco de bens que constituam o proveito ou preço do crime, o confisco dos bens de que o réu tenha disponibilidade em valor correspondente a tal proveito. Em todo caso, determinar-se-á o encerramento do negócio destinado a financiar ou executar os delitos previstos na presente seção, com a revogação de concessão ou autorização para serviço de radiodifusão.

O parágrafo segundo desse dispositivo, por sua vez, consigna que *a condenação ou aplicação da pena a pedido das partes, nos termos do artigo 444 do Código de Processo Penal, por um dos delitos de que cuida o parágrafo primeiro, comporta, em todo caso, a interdição perpétua de qualquer escola, de qualquer nível ou grau, bem como de qualquer ofício, serviço ou instituição, pública ou privada, que seja freqüentada, principalmente, por menores de idade*.

No que concerne aos crimes que compõem a Seção II (*Sezione II – Dei delitti contro la libertà personale*, Dos delitos contra a liberdade pessoal), o art. 609-*nonies*[69] estipula:

---

[69] "La condanna o l'applicazione della pena su richiesta delle parti ai sensi dell'articolo 444 del codice di procedura penale per alcuno dei delitti previsti dagli articoli 609-bis, 609-ter, 609-quater, 609-quinquies e 609-octies comporta:

1) la perdita della potestà del genitore, quando la qualità di genitore è elemento costitutivo o circostanza aggravante del reato;

2) l'interdizione perpetua da qualsiasi ufficio attinente alla tutela ed alla curatela;

3) la perdita del diritto agli alimenti e l'esclusione dalla successione della persona offesa.

La condanna o l'applicazione della pena su richiesta delle parti a norma dell'articolo 444 del codice di procedura penale, per alcuno dei delitti previsti dagli articoli 609-bis, 609-ter e 609-octies, se commessi

A condenação ou aplicação da pena a pedido das partes, nos termos do artigo 444 do Código de Processo Penal, para qualquer dos crimes previstos nos artigos 609-*bis*, 609-*ter*, 609-*quater*, 609-*quinquies* e 609-*octies*, envolve:

1) a perda do poder de genitor, quando tal qualidade for elemento constitutivo ou circunstância agravante do crime;

2) a interdição perpétua de qualquer ofício pertinente à tutela e à curatela;

3) a perda do direito aos alimentos e a exclusão da sucessão da pessoa ofendida.

A condenação ou aplicação da pena a pedido das partes, por força do artigo 444 do Código de Processo Penal, por algum dos delitos previstos nos artigos 609-*bis*, 609-*ter* e 609-*octies*, se cometido contra pessoa que não tenha completado a idade de dezoito anos, 609-*quater* e 609-*quinquies*, comporta, em todo caso, a interdição perpétua *de qualquer escola, de qualquer nível ou grau, bem como de qualquer ofício, serviço ou instituição, pública ou privada, que seja freqüentada, principalmente, por menores de idade*.

4.2.4. Forma presumida de estupro ou atentado violento ao pudor

Nos termos do art. 609-*quater* do CPIt, *sem prejuízo da pena estabelecida no artigo 609-bis, aquele que, fora dos casos nele referidos* [art. 609-*bis*]*, pratica sexo com pessoa que, no momento do fato*:

1) não tenha completado a idade de quatorze anos;

2) não tenha completado a idade de dezesseis anos, quando o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, convivente, tutor ou outra pessoa a quem, por razões de tratamento, educação, instrução, vigilância ou guarda, tenha sido confiado o menor ou que com ele tenha relação de convivência.

Afora a hipótese do artigo 609-bis, o ascendente, genitor, ainda que adotivo, convivente ou tutor que, com abuso de poder relacionado à sua posição, pratica ato sexual com menor de dezesseis anos, será punido com prisão de três a seis anos.

---

nei confronti di persona che non ha compiuto gli anni diciotto, 609-quater e 609-quinquies, comporta in ogni caso l'interdizione perpetua da qualunque incarico nelle scuole di ogni ordine e grado nonché da ogni ufficio o servizio in istituzioni o in altre strutture pubbliche o private frequentate prevalentemente da minori." (art.609-*nonies* dei Codice Penale).

> Não será punido o menor que, fora dos casos previstos no artigo 609-bis, praticar ato sexual com quem tenha completado treze anos, desde que a diferença de idade entre eles não seja superior a três anos.
>
> Nos casos de menor gravidade, a pena pode ser reduzida para dois terços.
>
> Aplica-se a pena de que trata o artigo 609-*ter*, parágrafo segundo, se a **vítima contar menos de dez anos de idade**.

Vê-se que, no caso do nº 1 do parágrafo primeiro, basta o elemento *idade*, isto, é, que tenha a vítima menos de quatorze anos (se a idade é inferior a dez anos, a pena é de reclusão de sete a quatorze anos). A hipótese é, pois, semelhante ao *estupro com violência presumida* do nosso Direito (mas não haverá crime se o ofensor for menor e a diferença de idade para com a vítima não sobejar a três anos).

4.2.5. Ação Penal

As ações penais, no ordenamento jurídico-penal italiano, são predominantemente públicas (regra aplicável aos delitos de pornografia infantil e adolescente).

Nos termos do art. 609-*septies*[70], porém, procede-se mediante iniciativa da parte ofendida nos crimes previstos nos arts. 609-bis (violência sexual), 609-ter e 609-quater (corrupção de menores).

---

[70] "I delitti previsti dagli articoli 609-bis, 609-ter e 609-quater sono punibili a querela della persona offesa.

Salvo quanto previsto dall'articolo 597, terzo comma, il termine per la proposizione della querela è di sei mesi.

La querela proposta è irrevocabile.

Si procede tuttavia d'ufficio:

1) se il fatto di cui all'articolo 609-bis è commesso nei confronti di persona che al momento del fatto non ha compiuto gli anni diciotto;

O prazo para apresentação da queixa é de seis meses, ressalvado o disposto no artigo 597, parágrafo terceiro[71] (morte da pessoa ofendida antes de expirado o prazo para a propositura da ação).

A querela proposta é irrevogável. Procede-se, todavia, de ofício:

1) se o crime de que cuida o art. 609-*bis* é cometido contra pessoa que, no momento do fato, não havia completado a idade de dezoito anos;

2) se o fato é cometido por ascendente, genitor, ainda que adotivo, ou por pessoa que com ele viva, tutor ou pessoa a quem o menor seja confiado em razão de cuidado, educação, instrução, vigilância, custódia ou que tenha com ele uma relação de convivência;

3) se o fato é cometido por servidor público ou encarregado de serviço público no exercício de suas funções;

4) se o fato é cometido em concurso com delito para o qual se procede de ofício;

---

2) se il fatto è commesso dall'ascendente, dal genitore, anche adottivo, o dal di lui convivente, dal tutore ovvero da altra persona cui il minore è affidato per ragioni di cura, di educazione, di istruzione, di vigilanza o di custodia o che abbia con esso una relazione di convivenza;

3) se il fatto è commesso da un pubblico ufficiale o da un incaricato di pubblico servizio nell'esercizio delle proprie funzioni;

4) se il fatto è connesso con un altro delitto per il quale si deve procedere d'ufficio;

5) se il fatto è commesso nell'ipotesi di cui all'articolo 609-quater, ultimo comma." (art. 609-septies dei Codice Penale).

[71] "Se la persona offesa muore prima che sia decorso il termine per proporre la querela, o se si tratta di offesa alla memoria di un defunto, possono proporre querela i prossimi congiunti, l'adottante e l'adottato. In tali casi, e altresì in quello in cui la persona offesa muoia dopo avere proposta la querela, la facoltà indicata nel capoverso dell'articolo precedente spetta ai prossimi congiunti, all'adottante e all'adottato." (art. 597, terzo comma, dei Codice Penale).

5) se o fato é cometido na hipótese do art. 609-*quater*, último parágrafo (vítima com idade inferior a dez anos).

VIII. Extinção de ações e penas nos crimes sexuais

O Título VI do CPIt trata da extinção dos crimes e das penas.

a) Extinção dos crimes

De conformidade com as regras encerradas no Capítulo I do Título VI, a extinção dos crimes se dá:

i) por morte do autor do delito antes da condenação (art. 150[72]);

ii) por anistia (art. 151[73]);

iii) por remissão da querela, nos crimes de ação penal privada (art. 152[74]);

---

[72] "La morte del reo, avvenuta prima della condanna, estingue il reato." (art. 150 dei Codice Penale).

[73] "L'amnistia estingue il reato, e, se vi è stata condanna, fa cessare l'esecuzione della condanna e le pene accessorie.

Nel concorso di più reati, l'amnistia si applica ai singoli reati per i quali è conceduta. L'estinzione del reato per effetto dell'amnistia è limitata ai reati commessi a tutto il giorno precedente la data del decreto, salvo che questo stabilisca una data diversa. L'amnistia può essere sottoposta a condizioni o ad obblighi. L'amnistia non si applica ai recidivi, nei casi preveduti dai capoversi dell'art. 99, né ai delinquenti abituali, o professionali, o per tendenza, salvo che il decreto disponga diversamente." (art. 151 dei Codice Penale).

[74] "Nei delitti punibili a querela della persona offesa, la remissione estingue il reato. La remissione è processuale o extraprocessuale. La remissione extraprocessuale è espressa o tacita. Vi è remissione tacita, quando il querelante ha compiuto fatti incompatibili con la volontà di persistere nella querela.
La remissione può intervenire solo prima della condanna, salvi i casi per i quali la legge disponga altrimenti.
La remissione non può essere sottoposta a termini o a condizioni. Nell'atto di remissione può essere fatta rinuncia al diritto alle restituzioni e al risarcimento del danno." (art. 152 dei Codice Penale).

Essa remissão pode ser processual ou extraprocessual; a remissão processual, de sua parte, pode ser *expressa* ou *tácita* (será tácita quando o querelante agir de modo incompatível com a vontade de prosseguir com a demanda). A remissão deve ocorrer antes do julgamento, não podendo ser submetida termo ou condição.

Quando a vítima for menor de quatorze anos ou interdita em virtude de enfermidade mental, o direito de renúncia será exercido pelo representante legal (art. 153[75]).

Se a ação tiver sido proposta por várias pessoas, a remissão só se operará se feita por todos os querelantes (art. 154[76]).

Nos termos do art. 155[77] do CPIt, a remissão não produz efeito se recusada expressa ou tacitamente pelo ofensor (quanto à capacidade de aceitação da remissão, aplica-se o disposto no art. 153).

---

[75] "Per i minori degli anni quattordici e per gli interdetti a cagione di infermità di mente, il diritto di remissione è esercitato dal loro legale rappresentante.

I minori, che hanno compiuto gli anni quattordici, e gli inabilitati possono esercitare il diritto di remissione, anche quando la querela è stata proposta dal rappresentante, ma, in ogni caso, la remissione non ha effetto senza l'approvazione di questo.

Il rappresentante può rimettere la querela proposta da lui o dal rappresentato, ma la remissione non ha effetto, se questi manifesta volontà contraria.

Le disposizioni dei capoversi precedenti si applicano anche nel caso in cui il minore raggiunge gli anni quattordici, dopo che è stata proposta la querela." (art. 153 dei Codice Penale).

[76] "Se la querela è stata proposta da più persone, il reato non si estingue se non interviene la remissione di tutti i querelanti.

Se tra più persone offese da un reato taluna soltanto ha proposto querela, la remissione, che questa ha fatto, non pregiudica il diritto di querela delle altre." (art. 154 dei Codice Penale).

[77] "La remissione non produce effetto, se il querelato l'ha espressamente o tacitamente ricusata. Vi è ricusa tacita, quando il querelato ha compiuto fatti incompatibili con la volontà di accettare la remissione. La remissione fatta a favore anche di uno soltanto fra coloro che hanno commesso il reato si estende a tutti, ma non produce effetto per chi l'abbia ricusata.

Per quanto riguarda la capacità di accettare la remissione, si osservano le disposizioni dell'articolo 153. Se il querelato è un minore o un infermo di mente, e nessuno ne ha la rappresentanza, ovvero chi la

O direito de perdão extingue-se com a morte da vítima, conforme o art. 156[78].

iv) superveniência de prescrição (art. 157[79]);

A prescrição extingue o crime depois de transcorrido o tempo correspondente à pena máxima abstratamente cominada, não podendo ser inferior a seis anos, nos casos de delitos, e de quatro anos, nos casos de contravenção (ainda que punida apenas com pena de multa).

A prescrição não extingue os crimes para os quais a lei preveja pena de "ergastolo", ainda que como efeito da imposição de circunstância agravante.

---

esercita si trova con esso in conflitto di interessi, la facoltà di accettare la remissione è esercitata da un curatore speciale." (art. 155 dei Codice Penale).

[78] "Il diritto di remissione si estingue con la morte della persona offesa dal reato." (art. 156 dei Codice Penale).

[79] "La prescrizione estingue il reato decorso il tempo corrispondente al massimo della pena edittale stabilita dalla legge e comunque un tempo non inferiore a sei anni se si tratta di delitto e a quattro anni se si tratta di contravvenzione, ancorché puniti con la sola pena pecuniaria.

Per determinare il tempo necessario a prescrivere si ha riguardo alla pena stabilita dalla legge per il reato consumato o tentato, senza tener conto della diminuzione per le circostanze attenuanti e dell'aumento per le circostanze aggravanti, salvo che per le aggravanti per le quali la legge stabilisce una pena di specie diversa da quella ordinaria e per quelle ad effetto speciale, nel qual caso si tiene conto dell'aumento massimo di pena previsto per l'aggravante.

Non si applicano le disposizioni dell'articolo 69 e il tempo necessario a prescrivere è determinato a norma del secondo comma.

Quando per il reato la legge stabilisce congiuntamente o alternativamente la pena detentiva e la pena pecuniaria, per determinare il tempo necessario a prescrivere si ha riguardo soltanto alla pena detentiva. Quando per il reato la legge stabilisce pene diverse da quella detentiva e da quella pecuniaria, si applica il termine di tre anni.

I termini di cui ai commi che precedono sono raddoppiati per i reati di cui agli articoli 449 e **589, secondo, terzo e quarto comma** ([1]), nonché per i reati di cui all'articolo 51, commi 3-bis e 3-quater, del codice di procedura penale.

La prescrizione è sempre espressamente rinunciabile dall'imputato.

La prescrizione non estingue i reati per i quali la legge prevede la pena dell'ergastolo, anche come effetto dell'applicazione di circostanze aggravanti." (art. 157 dei Codice Penale).

Na forma do art. 158[80], a prescrição começa a correr, nos crimes consumados, no dia em que se operou a consumação; nos crimes tentados, a partir do dia em que cessadas as operações destinadas à consumação; nos crimes permanentes, a partir do dia em que extinta essa característica.

Sempre que a lei fizer depender da ocorrência de uma condição a punibilidade de um crime, a prescrição somente começará a correr a partir da data de sua implementação.

Nos crimes cuja persecução se der mediante queixa, representação ou reclamação, a prescrição começará a correr no dia em que cometido o delito.

O curso da prescrição se suspende, na dicção do art. 159[81], sempre que sobrestado o procedimento ou o processo penal, bem como

---

[80] "Il termine della prescrizione decorre, per il reato consumato, dal giorno della consumazione ; per il reato tentato, dal giorno in cui è cessata l'attività del colpevole; per il reato permanente, dal giorno in cui è cessata la permanenza.

Quando la legge fa dipendere la punibilità del reato dal verificarsi di una condizione, il termine della prescrizione decorre dal giorno in cui la condizione si è verificata. Nondimeno nei reati punibili a querela, istanza o richiesta, il termine della prescrizione decorre dal giorno del commesso reato." (art. 158 dei Codice Penale).

[81] "Il corso della prescrizione rimane sospeso in ogni caso in cui la sospensione del procedimento o del processo penale o dei termini di custodia cautelare è imposta da una particolare disposizione di legge, oltre che nei casi di:

1) autorizzazione a procedere;

2) deferimento della questione ad altro giudizio;

3) sospensione del procedimento o del processo penale per ragioni di impedimento delle parti e dei difensori ovvero su richiesta dell'imputato o del suo difensore. In caso di sospensione del processo per impedimento delle parti o dei difensori, l'udienza non può essere differita oltre il sessantesimo giorno successivo alla prevedibile cessazione dell'impedimento, dovendosi avere riguardo in caso contrario al tempo dell'impedimento aumentato di sessanta giorni. Sono fatte salve le facoltà previste dall'articolo 71, commi 1 e 5, del codice di procedura penale.

Nel caso di autorizzazione a procedere, la sospensione del corso della prescrizione si verifica dal momento in cui il pubblico ministero presenta la richiesta e il corso della prescrizione riprende dal giorno

pelo término de custódia cautelar decorrente de disposição legal específica, e ainda nas hipóteses de:

. autorização para prosseguir;

. deferimento de questão por outro juízo;

. suspensão do procedimento ou processo penal em razão de impedimento das partes ou dos defensores.

A prescrição retoma seu curso no dia em que cessada a causa de sua suspensão.

A prescrição se interrompe, por outro lado (art. 160[82]), pela sentença ou decreto de condenação.

Também interrompem a prescrição a decisão que aplica medida cautelar de caráter pessoal; a decisão que convalida a medida de detenção; a decisão que confirma o convite do Ministério Público para o interrogatório; o decreto que fixa a audiência preliminar; a decisão que

---

in cui l'autorità competente accoglie la richiesta.La prescrizione riprende il suo corso dal giorno in cui è cessata la causa della sospensione." (art. 159 dei Codice Penale).

[82] "Il corso della prescrizione è interrotto dalla sentenza di condanna o dal decreto di condanna. Interrompono pure la prescrizione l'ordinanza che applica le misure cautelari personali e quella di convalida del fermo o dell'arresto, l'interrogatorio reso davanti al pubblico ministero o al giudice, l'invito a presentarsi al pubblico ministero per rendere l'interrogatorio, il provvedimento del giudice di fissazione dell'udienza in camera di consiglio per la decisione sulla richiesta di archiviazione, la richiesta di rinvio a giudizio, il decreto di fissazione della udienza preliminare, l'ordinanza che dispone il giudizio abbreviato, il decreto di fissazione della udienza per la decisione sulla richiesta di applicazione della pena, la presentazione o la citazione per il giudizio direttissimo, il decreto che dispone il giudizio immediato, il decreto che dispone il giudizio e il decreto di citazione a giudizio.

La prescrizione interrotta comincia nuovamente a decorrere dal giorno della interruzione. Se più sono gli atti interruttivi, la prescrizione decorre dall'ultimo di essi; ma in nessun caso i termini stabiliti nell'articolo 157 possono essere prolungati oltre i termini di cui all'articolo 161, secondo comma, fatta eccezione per i reati di cui all'articolo 51, commi 3-bis e 3-quater, del codice di procedura penale." (art. 160 dei Codice Penale).

determina a utilização de procedimento sumário; o despacho que determina a realização da audiência sobre o pedido de arquivamento do feito em sessão fechada; a apresentação ou citação para julgamento direto; o decreto que determina julgamento imediato, entre outros.

A prescrição recomeça a correr a partir do dia da interrupção.

Consoante o art. 161[83], a suspensão e a interrupção da prescrição produzem efeitos para todos os que tenham cometido o crime.

v) oblação na contravenção (art. 162[84], que versa sobre os casos, menos gravosos, em que o pagamento da multa extingue o delito).

b) Extinção das penas

De acordo com as normas inscritas no Capítulo II do Título VI do CPIt, a extinção da pena ocorre:

i) com a morte do agressor, após a condenação (art. 171[85]);

ii) com a extinção da pena de reclusão ou multa por decurso de prazo (art. 172[86]);

---

[83] "La sospensione e l'interruzione della prescrizione hanno effetto per tutti coloro che hanno commesso il reato. Salvo che si proceda per i reati di cui all'articolo 51, commi 3-bis e 3-quater, del codice di procedura penale, in nessun caso l'interruzione della prescrizione può comportare l'aumento di più di un quarto del tempo necessario a prescrivere, della metà nei casi di cui all'articolo 99, secondo comma, di due terzi nel caso di cui all'articolo 99, quarto comma, e del doppio nei casi di cui agli articoli 102, 103 e 105." (art. 161 dei Codice Penale).

[84] "Nelle contravvenzioni, per le quali la legge stabilisce la sola pena dell'ammenda, il contravventore è ammesso a pagare, prima dell'apertura del dibattimento, ovvero prima del decreto di condanna, una somma corrispondente alla terza parte del massimo della pena stabilita dalla legge per la contravvenzione commessa, oltre le spese del procedimento.

Il pagamento estingue il reato." (art. 162 dei Codice Penale).

[85] "La morte del reo, avvenuta dopo la condanna, estingue la pena." (art. 171 dei Codice Penale).

A pena de reclusão se extingue com o decurso de tempo igual ao dobro da pena imposta e, em qualquer caso, em prazo não superior a trinta e não inferior a dez anos.

A pena de multa caduca ao fim do prazo de dez anos. Quando com a pena de reclusão for imposta, conjuntamente, pena de multa, a extinção de uma e outra só ocorrerá com o decurso do prazo fixado para aquela.

O prazo só começa a correr no dia em que a sentença se tornou irrevogável.

iii) extinção da punição nos crimes punidos com detenção: em cinco anos, prazo duplicado nos casos de reincidência e de criminosos habituais, profissionais ou por tendência (art. 173[87]);

---

[86] "La pena della reclusione si estingue col decorso di un tempo pari al doppio della pena inflitta e, in ogni caso, non superiore a trenta e non inferiore a dieci anni.

La pena della multa si estingue nel termine di dieci anni.

Quando, congiuntamente alla pena della reclusione, è inflitta la pena della multa, per l'estinzione dell'una e dell'altra pena si ha riguardo soltanto al decorso del tempo stabilito per la reclusione. Il termine decorre dal giorno in cui la condanna è divenuta irrevocabile, ovvero dal giorno in cui il condannato si è sottratto volontariamente all'esecuzione già iniziata della pena.

Se l'esecuzione della pena è subordinata alla scadenza di un termine o al verificarsi di una condizione, il tempo necessario per l'estinzione della pena decorre dal giorno in cui il termine è scaduto o la condizione si è verificata.

Nel caso di concorso di reati, si ha riguardo, per l'estinzione della pena, a ciascuno di essi, anche se le pene sono state inflitte con la medesima sentenza.

L'estinzione delle pene non ha luogo, se si tratta di recidivi, nei casi preveduti dai capoversi dell'articolo 99, o di delinquenti abituali, professionali o per tendenza; ovvero se il condannato, durante il tempo necessario per l'estinzione della pena, riporta una condanna alla reclusione per un delitto della stessa indole." (art. 172 dei Codice Penale).

[87] "Le pene dell'arresto e dell'ammenda si estinguono nel termine di cinque anni. Tale termine è raddoppiato se si tratta di recidivi, nei casi preveduti dai capoversi dell'articolo 99, ovvero di delinquenti abituali, professionali o per tendenza.

Se, congiuntamente alla pena dell'arresto, è inflitta la pena dell'ammenda, per l'estinzione dell'una e dell'altra pena si ha riguardo soltanto al decorso del termine stabilito per l'arresto.

iv) perdão e graça (art. 174[88]).

4.3. Argentina

4.3.1. Idade da vítima e responsabilidade penal

A maioridade civil, na República Argentina, se obtém aos 21 anos de idade. Já a imputabilidade penal se dá, assim como no Brasil, aos 18 anos. Para a atividade sexual, o consentimento é considerado válido (embora nem sempre exclua o crime) se a pessoa contar, pelo menos, 15 anos de idade.

No que concerne aos delitos cometidos contra *menores* (assim genericamente denominados), há casos em que o tipo só se configura tendo a vítima 13, 16 ou 18 anos de idade; há, ainda, hipóteses em que a idade de 16 e 18 anos deve estar associada a algum tipo de violência, real ou ficta ou, ainda, à ausência de consentimento.

4.3.2. Nomen iuris

Não há, no ordenamento jurídico-penal argentino, nomenclatura específica para os crimes sexuais perpetrados contra crianças e adolescentes. As por nós utilizadas ao longo do presente estudo são as

---

Per la decorrenza del termine si applicano le disposizioni del terzo, quarto e quinto capoverso dell'articolo precedente." (art. 173 dei Codice Penale).

[88] "L'indulto o la grazia condona, in tutto o in parte, la pena inflitta, o la commuta in un'altra specie di pena stabilita dalla legge. Non estingue le pene accessorie salvo che il decreto disponga diversamente, e neppure gli altri effetti penali della condanna.

Nel concorso di più reati, l'indulto si applica una sola volta, dopo cumulate le pene, secondo le norme concernenti il concorso dei reati.

Si osservano, per l'indulto, le disposizioni contenute nei tre ultimi capoversi dell'articolo 151." (art. 174 dei Codice Penale).

adotadas pela doutrina, pela Interpol[89] ou extraídas da própria dicção do comando normativo.

4.3.3. Existência de legislação ou capítulo normativo específico dedicado aos crimes praticados contra crianças e adolescentes

Na Argentina, não há, na legislação penal codificada, capítulo específico dedicado aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes. Além disso, se praticados os delitos contra menores, considera-se, **em geral**, a idade da vítima como circunstância agravante ou causa de aumento de pena. Exceção seja feita a normas penais menos gravosas e aos delitos de *pornografia*. Em casos tais, a menoridade da vítima passa a constituir tipo específico, de que são exemplos os previstos nos arts. 120, 128 e 129 do Código Penal Argentino (CPA).

a) Tipos sexuais genéricos vigentes no Código Penal Argentino

i) *Violação*

Nos termos do art. 119[90] do CPA, de 1921, com a redação dada pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999:

---

[89] Conferir informações disponíveis no sítio: http://www.interpol.com/public/Children/SexualAbuse/NationalLaws/Default.asp. Acesso em 2 abr. 2009.

[90] "Será reprimido con reclusión o prisión de seis meses a cuatro años el que abusare sexualmente de persona de uno u otro sexo cuando, ésta fuera menor de trece años o cuando mediare violencia, amenaza, abuso coactivo o intimidatorio de una relación de dependencia, de autoridad, o de poder, o aprovechándose de que la víctima por cualquier causa no haya podido consentir libremente la acción.

La pena será de cuatro a diez años de reclusión o prisión cuando el abuso por su duración o circunstancias de su realización, hubiere configurado un sometimiento sexual gravemente ultrajante para la víctima.

La pena será de seis a quince años de reclusión o prisión cuando mediando las circunstancias del primer párrafo hubiere acceso carnal por cualquier vía.

Será punido com reclusão ou prisão de seis meses a quatro anos aquele que abusar sexualmente de pessoa de um ou outro sexo **quando esta for menor de treze anos** ou quando se valer de violência, ameaça, abuso coativo ou intimidatório de uma relação de dependência, de autoridade ou de poder, ou aproveitando-se de que a vítima, por qualquer causa, não tenha podido consentir livremente a ação.

A pena será de quatro a dez anos de reclusão ou prisão quando o abuso, por sua duração ou circunstâncias de sua realização, tiver configurado sofrimento sexual gravemente ultrajante para a vítima.

A pena será de seis a quinze anos de reclusão ou prisão quando, pelas circunstâncias do parágrafo primeiro, houver acesso [conjunção] carnal por qualquer via.

No caso dos parágrafos anteriores, a pena será de oito a vinte anos de reclusão ou prisão se:

a) resultar grave dano à saúde física ou mental da vítima;

b) o ato for cometido por ascendente, descendente, afim em linha reta, irmão, tutor, curador, ministro de algum culto, reconhecido ou não, encarregado da educação ou guarda [da vítima];

c) o autor tiver conhecimento de ser portador de enfermidade de transmissão sexual grave, e tiver havido perigo de contágio;

d) o ato for cometido por duas ou mais pessoas, ou com o emprego de arma;

e) o ato tiver sido cometido por pessoa pertencente às forças policiais ou de segurança, por ocasião [do exercício] de suas funções;

En los supuestos de los dos párrafos anteriores, la pena será de ocho a veinte años de reclusión o prisión si:

a) Resultare un grave daño en la salud física o mental de la víctima;

b) El hecho fuere cometido por ascendiente, descendiente, afín en línea recta, hermano, tutor, curador, ministro de algún culto reconocido o no, encargado de la educación o de la guarda;

c) El autor tuviere conocimiento de ser portador de una enfermedad de transmisión sexual grave, y hubiere existido peligro de contagio;

d) El hecho fuere cometido por dos o más personas, o con armas;

e) El hecho fuere cometido por personal perteneciente a las fuerzas policiales o de seguridad, en ocasión de sus funciones;

f) El hecho fuere cometido contra un menor de dieciocho años, aprovechando la situación de convivencia preexistente con el mismo.

En el supuesto del primer párrafo, la pena será de tres a diez años de reclusión o prisión si concurren las circunstancias de los incisos a), b), d), e) o f).” (Articulo 119 del Código Penal).

> **f) o ato tiver sido cometido contra menor de dezoito anos, aproveitando-se o agente da situação de convivência preexistente com a vítima.**
>
> No caso do parágrafo primeiro, a pena será de três a dez anos de reclusão ou prisão se concorrerem as circunstâncias dos incisos a), b), d), e) ou f). (Destaques nossos).

Trata-se, como se vê, do tipo penal entre nós conhecido como "estupro". Na Argentina, o fato de ter a vítima idade inferior a *treze anos* já configura o delito, independentemente de qualquer outro requisito. Como o consentimento, nesse caso, é considerado inválido, assemelha-se a hipótese ao tipo designado no direito brasileiro como "estupro com violência presumida".

Se a vítima tiver menos de *dezoito anos de idade* e a violação houver sido cometida por ter o agente se valido de situação de convivência preexistente, a pena passa a ser de oito a vinte anos de reclusão ou prisão.

Cumpre registrar, por sua peculiaridade, que, na Argentina, o crime de *violação* ocorre independentemente do sexo da vítima. No Brasil, se do sexo masculino, dá-se o caso de *atentado violento ao pudor* (art. 214 do Código Penal Brasileiro).

Se do fato resultar a morte da vítima, a pena será de prisão ou reclusão **perpétua** (art. 124[91]).

ii) *Prostituição de maiores*

De acordo com o art. 126[92] do CPA, *será punido com reclusão de quatro a dez anos aquele que, com ânimo de lucro ou para satisfazer*

[91] "Se impondrá reclusión o prisión perpetua, cuando en los casos de los artículos 119 y 120 resultare la muerte de la persona ofendida." (Articulo 124 del Código Penal).

desejos alheios, promover ou facilitar a prostituição de maiores de dezoito anos de idade mediante engano, abuso de uma relação de dependência ou de poder, violência, ameaça ou qualquer outro meio de intimidação ou coerção.

iii) *Abuso desonesto*

Conforme o art. 127[93] do CPA (com a redação dada pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999), *será punido com prisão de três a seis anos aquele que explorar economicamente o exercício da prostituição de uma pessoa, mediante engano, abuso coativo ou intimidatório de uma relação dependência, de autoridade, de poder, violência, ameaça ou qualquer outro meio de intimidação ou coerção*.

Impor-se-á prisão de seis meses a quatro anos àquele que abusar desonestamente de pessoa de um ou outro sexo, concorrendo alguma das circunstâncias do art. 119, sem que haja conjunção carnal.

Se o autor do fato for alguma das pessoas mencionadas no art. 122, aplicar-se a pena de reclusão ou prisão de três a dez anos.

iv) *Subtração ou retenção de pessoa*

---

[92] "Será reprimido con reclusión o prisión de cuatro a diez años, el que con ánimo de lucro o para satisfacer deseos ajenos promoviere o facilitare la prostitución de mayores de dieciocho años de edad mediando engaño, abuso de una relación de dependencia o de poder, violencia, amenaza o cualquier otro medio de intimidación o coerción." (Articulo 126 del Código Penal).

[93] "Será reprimido con prisión de tres a seis años, el que explotare económicamente el ejercicio de la prostitución de una persona, mediando engaño, abuso coactivo o intimidatorio de una relación de dependencia, de autoridad, de poder, violencia, amenaza o cualquier otro medio de intimidación o coerción." (Artículo 127 del Código Penal).

O art. 130[94] do CPA, como visto, pune com prisão de um a quatro anos quem subtrair ou retiver pessoa com uso da força ou mediante intimidação ou fraude, com a intenção de menoscabar-lhe a integridade sexual.

b) Tipos sexuais genéricos revogados no Código Penal Argentino

i) *Violação agravada*

Havia, no CPA, uma forma agravada de "violação", inscrita no art. 122[95] (revogado pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999), que assim dispunha: *a reclusão ou prisão será de oito a vinte anos quando, nos casos do art. 119, resultar grave dano à saúde da vítima ou o ato for praticado por ascendente, descendente, afim em linha reta, irmão, sacerdote ou encarregado da educação ou guarda daquela ou com o concurso de duas ou mais pessoas.*

Esse tipo penal foi incorporado ao art. 119 do Código, com seus núcleos objetivos passando a constituir *causas de aumento de pena*.

ii) *Acesso [conjunção] carnal fraudulento*

O CPA previa, também, o tipo *conjunção carnal fraudulenta*, assim enunciado: *Será apenado com reclusão ou prisão de três a seis anos*

---

[94] "Será reprimido con prisión de uno a cuatro años, el que sustrajere o retuviere a una persona por medio de la fuerza, intimidación o fraude, con la intención de menoscabar su integridad sexual." (caput del Articulo 130 del Código Penal).

[95] "La reclusión o prisión será de ocho a veinte años, cuando en los casos del art. 119, resultare un grave daño en la salud de la víctima o se cometiere el hecho por um ascendiente, descendiente, afín en línea recta, hermano, sacerdote o encargado de la educación o guarda de aquella o con e concurso de dos o mas personas." ('Violación agravada', Artículo 122 del Código Penal).

aquele que abusar do erro de uma mulher fingindo-se seu marido e com ela manter conjunção carnal. (Art. 121[96], revogado pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999).

c) Tipos sexuais específicos contra menores vigentes no Código Penal Argentino

i) *Estupro*

Nos termos do art. 120[97] do CPA, *será punido com prisão ou reclusão de três a seis anos aquele que realizar alguma das ações previstas no segundo ou terceiro parágrafo do art. 119 com* ***pessoa menor de dezesseis anos****, aproveitando-se de sua imaturidade sexual, em razão da maioridade do autor, de sua relação de proeminência em face da vítima ou outra circunstância equivalente, sempre que não resultar delito punido com pena mais grave*. *A pena será de prisão ou reclusão de seis a dez anos se presente alguma das circunstâncias previstas nos incisos a), b), c), e) ou f) do parágrafo quarto do art. 119*. (Destaques nossos).

Vê-se que não basta a idade inferior a **dezesseis anos**. É preciso que concorram, para a configuração do delito, a falta de maturidade

---

[96] "Se impondrá reclusión o prisión de tres a seis años, al que abusare del error de una mujer fingiéndose su marido y tuviere con ella acceso carnal." (Articulo 122 del Código Penal).

[97] "Será reprimido con prisión o reclusión de tres a seis años el que realizare algunas de las acciones previstas en el segundo o en el tercer párrafo del artículo 119 con una persona menor de dieciséis años, aprovechándose de su inmadurez sexual, en razón de la mayoría de edad del autor, su relación de preeminencia respecto de la víctima, u otra circunstancia equivalente, siempre que no resultare un delito más severamente penado.

La pena será de prisión o reclusión de seis a diez años si mediare alguna de las circunstancias previstas en los incisos a), b), c), e) o f) del cuarto párrafo del artículo 119.

La pena será de prisión o reclusión de seis a diez años si mediare alguna de las circunstancias previstas en los incisos a), b), c), e) o f) del cuarto párrafo del artículo 119." (Articulo 120 del Código Penal).

sexual da vítima, a maioridade do autor, sua ascendência sobre o ofendido ou circunstância equivalente.

ii) *Promoção ou facilitação de corrupção de menores*

Nos termos do art. 125[98] do CPA (com a redação dada pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999), *aquele que promover ou facilitar a corrupção de* ***menores de dezoito anos****, ainda que com o consentimento da vítima, será apenado com reclusão ou prisão de três a dez anos*. (Destaques nossos).

Conforme o parágrafo segundo do mesmo dispositivo, *a pena será de seis a quinze anos de reclusão ou prisão se a vítima for menor de treze anos*.

Finalmente, de acordo com o parágrafo terceiro, *qualquer que seja a idade da vítima, a pena será de reclusão ou prisão de dez a quinze anos quando* [o ato for praticado]*, mediante engano, violência, ameaça, abuso de autoridade ou qualquer outro meio de intimidação ou coerção, bem como se o autor for ascendente, cônjuge, irmão, tutor ou pessoa convivente ou encarregada de sua educação ou guarda*.

iii) *Prostituição de menores*

---

[98] "El que promoviere o facilitare la corrupción de menores de dieciocho años, aunque mediare el consentimiento de la víctima será reprimido con reclusión o prisión de tres a diez años.

La pena será de seis a quince años de reclusión o prisión cuando la víctima fuera menor de trece años.

Cualquiera que fuese la edad de la víctima, la pena será de reclusión o prisión de diez a quince años, cuando mediare engaño, violencia, amenaza, abuso de autoridad o cualquier otro medio de intimidación o coerción, como también si el autor fuera ascendiente, cónyuge, hermano, tutor o persona conviviente o encargada de su educación o guarda." (Articulo 125 del Código Penal).

O art. 125-bis[99] do CPA (com a redação dada pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999), de sua parte, prescreve que *aquele que promover ou facilitar a prostituição de menores de dezoito anos, ainda que como consentimento da vítima, será apenado com reclusão ou prisão de quatro a dez anos*.

A pena será de seis a quinze anos de reclusão ou prisão quando a vítima for menor de treze anos, consoante o parágrafo segundo do artigo.

Na dicção do parágrafo terceiro, *qualquer que seja a idade da vítima, a pena será de reclusão ou prisão de dez a quinze anos quando* [o ato for praticado] *mediante engano, violência, ameaça, abuso de autoridade ou qualquer outro meio de intimidação ou coerção, bem como se o autor for ascendente, cônjuge, irmão, tutor ou pessoa convivente ou encarregada de sua educação ou guarda.*

iv) *Subtração ou retenção de menor*

O art. 130[100] do CPA, como visto, pune com prisão de um a quatro anos quem subtrair ou retiver pessoa com uso da força ou mediante

---

[99] "El que promoviere o facilitare la prostitución de menores de dieciocho años, aunque mediare el consentimiento de la víctima será reprimido con reclusión o prisión de cuatro a diez años.

La pena será de seis a quince años de reclusión o prisión cuando la víctima fuera menor de trece años.

Cualquiera que fuese la edad de la víctima, la pena será de reclusión o prisión de diez a quince años, cuando mediare engaño, violencia, amenaza, abuso de autoridad o cualquier otro medio de intimidación o coerción, como también, si el autor fuera ascendiente, cónyuge, hermano, tutor o persona conviviente o encargada de su educación o guarda." (Articulo 125-bis del Código Penal).

[100] "Será reprimido con prisión de uno a cuatro años, el que sustrajere o retuviere a una persona por medio de la fuerza, intimidación o fraude, con la intención de menoscabar su integridad sexual.

La pena será de seis meses a dos años, si se tratare de una persona menor de dieciséis años, con su consentimiento.

La pena será de dos a seis años si se sustrajere o retuviere mediante fuerza, intimidación o fraude a una persona menor de trece años, con el mismo fin." (Articulo 130 del Código Penal).

intimidação ou fraude, com a intenção de menoscabar-lhe a integridade sexual.

Ocorre que os parágrafos segundo e terceiro desse dispositivo (com a redação dada pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999) punem o fato com pena de seis meses a dois anos, se a vítima for pessoa menor de dezesseis anos, com consentimento; e com pena de dois a seis anos, se a subtração ou retenção se der mediante uso de força, intimidação ou fraude contra menor de treze anos de idade.

d) Tipos sexuais específicos contra menores revogados no Código Penal Argentino

i) *Rapto impróprio, rapto de menor impúbere*

O art. 131[101] do CPA punia com prisão de seis meses a dois anos aquele que cometesse rapto de menor de quinze e maior de doze anos, com o consentimento da vítima. Se o rapto fosse de menor de doze anos, com ou sem consentimento, a pena seria de prisão, por dois anos.

ii) *Promoção ou facilitação de entrada ou saída de mulher ou menor de idade para exercício de prostituição*

O CPA dispunha, no art. 127-bis, que aquele que promovesse ou facilitasse a entrada no país ou saída dele de mulher ou menor de idade para exercício da prostituição seria punido com reclusão ou prisão de três a

[101] "Será reprimido con prisión de seis meses a dos años, el que cometiere rapto de una menor de quince (15) años y mayor de doce (12), con su consentimiento.

El culpable será reprimido con prisión de dos años, si el rapto fuere de una menor de doce años, con o sin su consentimiento." (Artículo 131 del Código Penal).

seis anos. O parágrafo único do dispositivo, por sua vez, aumentava a pena até oito anos, se presentes algumas das circunstâncias previstas no último parágrafo do art. 125.

4.3.4. Pornografia infantil

A legislação penal argentina proscreve, nos arts. 128 e 129 do CPA, diversas condutas relacionadas à violação de bens jurídicos concernentes à integridade sexual (não a física, protegida por outros dispositivos) do menor de idade.

Não se considera ilícito penal a *simples posse* – sem finalidade comercial ou de distribuição – de material pornográfico.

a) *Publicações e reproduções obscenas*

De acordo com o art. 128[102] do CPA (com a redação dada pela Lei nº 26.388, de 25 de junho de 2008), *será punido, com prisão de seis meses a quatro anos, aquele que produzir, financiar, oferecer, comerciar, publicar, divulgar ou distribuir, por qualquer meio, toda representação de menor de dezoito anos dedicado a atividades sexuais explícitas ou toda representação de suas partes genitais com fins predominantemente sexuais,*

---

[102] "Será reprimido con prisión de seis (6) meses a cuatro (4) años el que produjere, financiare, ofreciere, comerciare, publicare, facilitare, divulgare o distribuyere, por cualquier medio, toda representación de un menor de dieciocho (18) años dedicado a actividades sexuales explícitas o toda representación de sus partes genitales con fines predominantemente sexuales, al igual que el que organizare espectáculos en vivo de representaciones sexuales explícitas en que participaren dichos menores.

Será reprimido con prisión de cuatro (4) meses a dos (2) años el que tuviere en su poder representaciones de las descriptas en el párrafo anterior con fines inequívocos de distribución o comercialización.

Será reprimido con prisión de un (1) mes a tres (3) años el que facilitare el acceso a espectáculos pornográficos o suministrare material pornográfico a menores de catorce (14) años." (Articulo 128 del Código Penal).

bem como aquele que organizar espetáculo ao vivo de representações sexuais explícitas de que participem ditos menores.

O parágrafo segundo desse dispositivo prescreve, em seguida, que será punido com prisão de quatro meses a dois anos aquele que tiver em seu poder representações como as descritas no parágrafo anterior, com fins inequívocos de distribuição ou comercialização.

Por fim, será punido, com prisão de um mês a três anos, aquele que facilitar o acesso a espetáculos pornográficos ou fornecer material pornográfico a menores de quatorze anos de idade, consoante o parágrafo terceiro do art. 128.

b) *Execução de representações obscenas*

Conforme o art. 129[103] do CPA (com a redação dada pela Lei nº 26.388, de 25 de junho de 2008), *será punido com multa de mil a quinze mil pesos aquele que executar, ou por outros fizer executar, exibições obscenas expostas para serem vistas, involuntariamente, por terceiros*.

Se os afetados forem menores de dezoito anos de idade, a pena será de prisão de seis meses a quatro anos. Idêntica pena se aplicará, independentemente da vontade do afetado, quando se tratar de menor de treze anos.

---

[103] "Será reprimido con multa de mil a quince mil pesos el que ejecutare o hiciese ejecutar por otros actos de exhibiciones obscenas expuestas a ser vistas involuntariamente por terceros.

Si los afectados fueren menores de dieciocho años la pena será de prisión de seis meses a cuatro años. Lo mismo valdrá, con independencia de la voluntad del afectado, cuando se tratare de un menor de trece años." (Articulo 129 del Código Penal).

4.3.5. Penas

Na legislação penal argentina, as penas dos crimes sexuais são, como regra, **privativas de liberdade**. As espécies dessa são a pena de *prisão*, para as hipóteses delituosas menos gravosas, e de *reclusão*, para as mais graves. Há, no caso de morte da vítima, no crime de violação, a previsão de pena de prisão perpétua do agente.

A pena pecuniária fica adstrita, no âmbito do CPA, ao delito de *execução de representações obscenas*, previsto no art. 129.

Conforme o art. 133[104] do CPA, os ascendentes, descendentes, cônjuges, conviventes, afins em linha reta, irmãos, tutores, curadores e qualquer pessoa que, valendo-se de uma relação de dependência, autoridade, poder, confiança ou encargo, cooperarem para a perpetração dos delitos de caráter sexual serão punidos com a pena imposta aos autores do fato.

4.3.6. Forma presumida de estupro ou atentado violento ao pudor

Conforme o art. 119 do CPA, de 1921, com a redação dada pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999:

> Será punido com reclusão ou prisão de seis meses a quatro anos aquele que abusar sexualmente de pessoa de um ou outro sexo **quando esta for menor de treze anos** ou quando se valer de violência, ameaça, abuso coativo ou intimidatório de uma relação de dependência, de autoridade ou de poder, ou aproveitando-se de que a vítima, por qualquer causa, não tenha podido consentir livremente a ação.

---

[104] Los ascendientes, descendientes, cónyuges, convivientes, afines en línea recta, hermanos, tutores, curadores y cualesquiera persona que, con abuso de una relación de dependencia, de autoridad, de poder, de confianza o encargo, cooperaren a la perpetración de los delitos comprendidos en este título serán reprimidos con la pena de los autores. (Articulo 133 del Código Penal).

> A pena será de quatro a dez anos de reclusão ou prisão quando o abuso, por sua duração ou circunstâncias de sua realização, tiver configurado sofrimento sexual gravemente ultrajante para a vítima.
>
> A pena será de seis a quinze anos de reclusão ou prisão quando, pelas circunstâncias do parágrafo primeiro, houver acesso [conjunção] carnal por qualquer via.
>
> No caso dos parágrafos anteriores, a pena será de oito a vinte anos de reclusão ou prisão se:
>
> a) resultar grave dano à saúde física ou mental da vítima;
>
> b) o ato for cometido por ascendente, descendente, afim em linha reta, irmão, tutor, curador, ministro de algum culto, reconhecido ou não, encarregado da educação ou guarda [da vítima];
>
> c) o autor tiver conhecimento de ser portador de enfermidade de transmissão sexual grave, e tiver havido perigo de contágio;
>
> d) o ato for cometido por duas ou mais pessoas, ou com o emprego de arma;
>
> e) o ato tiver sido cometido por pessoa pertencente às forças policiais ou de segurança, por ocasião [do exercício] de suas funções;
>
> **f) o ato tiver sido cometido contra menor de dezoito anos, aproveitando-se o agente da situação de convivência preexistente com a vítima.**
>
> No caso do parágrafo primeiro, a pena será de três a dez anos de reclusão ou prisão se concorrerem as circunstâncias dos incisos a), b), d), e) ou f). (Destaques nossos).

Na Argentina, o fato de ter a vítima idade inferior a *treze anos* já configura o delito, independentemente de qualquer outro requisito. Como o consentimento, nesse caso, é considerado inválido, assemelha-se a hipótese ao tipo conhecido no direito brasileiro como “estupro com violência presumida”.

4.3.7. Ação Penal

As ações penais estão disciplinadas no Título XI (*Del Ejercicio de las Acciones*) do CPA. Nos termos do art. 71[105], todas as ações iniciar-se-ão de ofício, com exceção *i*) das que dependerem de instância privada [de representação] e *ii*) das ações privadas.

Segundo o art. 72[106] (redação dada pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999), são ações dependentes de instância privada as relativas aos seguintes delitos:

i) os previstos nos arts. 119, 120 e 130, quando não resultarem em morte da pessoa ofendida ou lesões mencionadas no art. 91;

ii) lesões leves, dolosas ou culposas (em tais casos, porém, se procederá de ofício quando houver razões de segurança ou interesse público);

---

[105] "Deberán iniciarse de oficio todas las acciones penales, con excepción de las siguientes:

1º. Las que dependieren de instancia privada;

2º. Las acciones privadas." (Articulo 71 del Código Penal).

[106] "Son acciones dependientes de instancia privada las que nacen de los siguientes delitos:

1º) Los previstos en los artículos 119, 120 y 130 del Código Penal cuando no resultare la muerte de la persona ofendida o lesiones de las mencionadas en el artículo 91.

2º) Lesiones leves, sean dolosas o culposas.

Sin embargo, en los casos de este inciso se procederá de oficio cuando mediaren razones de seguridad o interés público.

3º) Impedimento de contacto de los hijos menores con sus padres no convivientes.

En los casos de este artículo, no se procederá a formar causa sino por acusación o denuncia del agraviado, de su tutor, guardador o representantes legales. Sin embargo, se procederá de oficio cuando el delito fuere cometido contra un menor que no tenga padres, tutor ni guardador, o que lo fuere por uno de sus ascendientes, tutor o guardador.

Cuando existieren intereses gravemente contrapuestos entre algunos de éstos y el menor, el Fiscal podrá actuar de oficio cuando así resultare más conveniente para el interés superior de aquél." (Articulo 72 del Código Penal).

iii) impedimento de contato dos filhos menores com os pais não conviventes.

Nos casos do art. 72, não se formará o processo senão por acusação ou denúncia do ofendido, seu tutor, *guardador*[107] ou representante legal. Proceder-se-á de ofício, no entanto, quando o delito for cometido contra menor que não possua pais, tutor, guardador, ou quando o delito houver sido praticado por um dos ascendentes, pelo tutor ou curador.

Existindo interesses contrapostos entre o menor e seus pais, tutor, guardador ou representante legal, o Ministério Público poderá atuar de ofício, quando tal procedimento se revelar mais conveniente para o menor.

Já o art. 73[108] estabelece como ações privadas as que decorrem dos seguintes crimes: calúnia e injúria; violação de segredo (salvo nos casos dos arts. 154[109] e 157[110]), concorrência desleal (art. 159[111]) e

---

[107] A figura do *guardador*, que não possui correspondente no direito brasileiro (não de forma expressa), surge quando uma pessoa, livre e voluntariamente, e sem ostentar nenhum tipo de poder ou legitimação, decide encarregar-se dos cuidados de um menor ou incapaz que se encontre abandonado, seja porque seus pais ou tutor tenham morrido ou lhe tenham abandonado (negligência), seja porque não se ache submetido a nenhum tipo de proteção.

O *guardador* não possui poder familiar nem as prerrogativas da tutela. Não tem representação legal sobre o menor. Tampouco se trata de pessoa que tenha recebido dos pais do abandonado a adjudicação de cuidado. Cuida-se de situação temporal e precária.

[108] Son acciones privadas las que nacen de los siguientes delitos:

1. Calumnias e injurias;

2. Violación de secretos, salvo en los casos de los artículos 154 y 157;

3. Concurrencia desleal, prevista en el artículo 159;

4. Incumplimiento de los deberes de asistencia familiar, cuando la víctima fuere el cónyuge. (Articulo 73 del Código Penal).

[109] "Será reprimido con prisión de uno a cuatro años, el empleado de correos o telégrafos que, abusando de su empleo, se apoderare de una carta, de un pliego, de un telegrama o de otra pieza de correspondencia, se impusiere de su contenido, la entregare o comunicare a otro que no sea el destinatario, la suprimiere, la ocultare o cambiare su texto." (Articulo 154 del Código Penal).

descumprimento dos deveres de assistência familiar, quando a vítima for o cônjuge.

Especificamente quanto aos **crimes sexuais**, o art. 132[112] (com a redação dada pela Lei nº 25.087, de 14 de maio de 1999) do CPA prescreve que, nos casos previstos nos arts. 119, parágrafos primeiro, segundo e terceiro (*violação*), e 120, parágrafo primeiro (*estupro*), a vítima poderá instar o exercício da ação penal pública com o assessoramento ou representação de instituições oficiais ou privadas sem fins lucrativos dedicadas ao auxílio das vítimas dessa espécie de delito.

Se o ofendido for maior de dezesseis anos de idade, poderá propor acordo com o acusado. O tribunal, excepcionalmente, poderá aceitar a proposta, desde que tenha sido formulada livremente e em condições de plena igualdade; haja comprovada relação afetiva preexistente e se trate do modo mais equitativo de harmonização do conflito, com melhor resguardo do interesse da vítima. **Nesse caso, a ação penal será extinta**. Tal expediente também se pode aplicar ao disposto nos arts. 76-ter e 76-quater do CPA (dispositivos incluídos por força da Lei nº 24.316, de 19 de maio de 1994).

---

[110] "Será reprimido con prisión de un (1) mes a dos (2) años e inhabilitación especial de un (1) a cuatro (4) años, el funcionario público que revelare hechos, actuaciones, documentos o datos, que por ley deben ser secretos." (Articulo 157 del Código Penal).

[111] "Será reprimido con multa de pesos dos mil quinientos a pesos treinta mil, el que, por maquinaciones fraudulentas, sospechas malévolas o cualquier medio de propaganda desleal, tratare de desviar, en su provecho, la clientela de un establecimiento comercial o industrial." (Articulo 157 del Código Penal).

[112] En los delitos previstos en los artículos 119: 1º, 2º, 3º párrafos, 120: 1º párrafo y 130 la víctima podrá instar el ejercicio de la acción penal pública con el asesoramiento o representación de instituciones oficiales o privadas sin fines de lucro de protección o ayuda a las víctimas. Si ella fuere mayor de dieciséis años podrá proponer un avenimiento con el imputado. El Tribunal podrá excepcionalmente aceptar la propuesta que haya sido libremente formulada y en condiciones de plena igualdad, cuando, en consideración a la especial y comprobada relación afectiva preexistente, considere que es un modo más equitativo de armonizar el conflicto con mejor resguardo del interés de la víctima. En tal caso la acción penal quedará extinguida; o en el mismo supuesto también podrá disponer la aplicación al caso de lo dispuesto por los artículos 76 ter y 76 quáter del Código Penal. (Articulo 132 del Código Penal).

O art. 76[113]-ter trata da suspensão do juízo, e dispõe:

O tempo da suspensão do juízo será fixado pelo tribunal entre um e três anos, segundo a gravidade do delito.

O tribunal estabelecerá as regras de conduta que deverá cumprir o acusado, conforme as previsões do art. 72-bis.

Durante esse tempo, se suspenderá a prescrição da ação penal.

A suspensão do juízo ficará sem efeito se, posteriormente, se conhecerem circunstâncias que modifiquem o máximo da pena aplicável ou a possibilidade de suspensão condicional da eventual sentença.

Se, durante o tempo fixado pelo tribunal, o acusado não cometer delito, reparar os danos na medida oferecida e cumprir as regras de conduta estabelecidas, será extinta a ação penal. Caso contrário, levar-se-á a cabo o processo e se o acusado for absolvido a ele se devolverão os bens abandonados em favor do estado e a multa paga, mas não poderá ele pretender a reintegração das reparações cumpridas.

A suspensão de um juízo sob prova poderá ser concedida uma segunda vez, se o novo delito tiver sido cometido depois de transcorridos oito anos da data da expiração do prazo pelo qual havia sido suspenso o juízo no processo anterior.

Não se concederá suspensão de juízo em benefício de quem tenha descumprido as regras impostas em suspensão anterior.

---

[113] "El tiempo de la suspensión del juicio será fijado por el Tribunal entre uno y tres años, según la gravedad del delito.

El Tribunal establecerá las reglas de conducta que deberá cumplir el imputado, conforme las previsiones del artículo 27 Bis.

Durante ese tiempo se suspenderá la prescripción de la acción penal.

La suspensión del juicio será dejada sin efecto si con posterioridad se conocieran circunstancias que modifiquen el máximo de la pena aplicable o la estimación acerca de la condicionalidad de la ejecución de la posible condena.

Si durante el tiempo fijado por el Tribunal el imputado no comete un delito, repara los daños en la medida ofrecida y cumple con las reglas de conducta establecidas, se extinguirá la acción penal. En caso contrario, se llevará a cabo el juicio y si el imputado fuere absuelto se le devolverán los bienes abandonados en favor del estado y la multa pagada, pero no podrá pretender el reintegro de las reparaciones cumplidas.

La suspensión de un juicio a prueba podrá ser concedida por segunda vez si el nuevo delito ha sido cometido después de haber transcurrido ocho años a partir de la fecha de expiración del plazo por el cual hubiera sido suspendido el juicio en el proceso anterior.

No se admitirá una nueva suspensión de juicio respecto de quien hubiese incumplido las reglas impuestas en una suspensión anterior." (Articulo 76-ter del Código Penal).

4.3.8. Extinção de ações e penas nos crimes sexuais

O Título X do CPA trata da extinção das ações e penas.

a) Extinção da ação penal

De acordo com o art. 59[114], a ação penal se extinguirá:

i) por morte do condenado;

ii) por anistia;

iii) por prescrição;

iv) por renúncia do ofendido, nos crimes de ação privada.

A renúncia do ofendido ao exercício da ação penal só prejudicará ao renunciante e aos seus herdeiros, nos termos do art. 60[115].

Segundo art. 61[116], a anistia extinguirá a ação penal e fará cessar a sentença e todos os seus efeitos, com exceção das indenizações devidas a particulares.

Na forma do art. 62[117], a ação penal prescreverá:

---

[114] "La acción penal se extinguirá:

1º. Por la muerte del imputado.

2º. Por la amnistía.

3º. Por la prescripción.

4º. Por la renuncia del agraviado, respecto de los delitos de acción privada." (Articulo 59 del Código Penal).

[115] "La renuncia de la persona ofendida al ejercicio de la acción penal sólo perjudicará al renunciante y a sus herederos." (Articulo 60 del Código Penal).

[116] "La amnistía extinguirá la acción penal y hará cesar la condena y todos sus efectos, con excepción de las indemnizaciones debidas a particulares." (Articulo 61 del Código Penal).

i) em quinze anos, quando se tratar de delitos cuja pena for de reclusão ou prisão perpétua (como a *violação* de que resulte morte da vítima);

ii) depois de transcorrido o máximo de duração da pena [abstratamente] imposta para o delito, se se tratar de fatos punidos com reclusão ou prisão, não podendo, em nenhum caso, o prazo de prescrição ser superior a doze ou inferior a dois anos;

iii) em cinco anos, quando se tratar de fato punido unicamente com incapacitação permanente;

iv) em um ano, quando se tratar de fato punido unicamente com incapacitação temporal;

v) em dois anos, quando se tratar de fato punido com multa.

A prescrição da ação começa a correr desde meia-noite do dia em que se cometeu o delito ou, se este for de natureza contínua, desde que cessada a sua prática (art. 63[118]).

---

[117] "La acción penal se prescribirá durante el tiempo fijado a continuación:

1º. A los quince años, cuando se tratare de delitos cuya pena fuere la de reclusión o prisión perpetua;

2º. Después de transcurrido el máximo de duración de la pena señalada para el delito, si se tratare de hechos reprimidos con reclusión o prisión, no pudiendo, en ningún caso, el término de la prescripción exceder de doce años ni bajar de dos años;

3º. A los cinco años, cuando se tratare de un hecho reprimido únicamente con inhabilitación perpetua;

4º. Al año, cuando se tratare de un hecho reprimido únicamente con inhabilitación temporal;

5º. A los dos años, cuando se tratare de hechos reprimidos con multa." (Articulo 62 del Código Penal).

[118] "La prescripción de la acción empezará a correr desde la medianoche del día en que se cometió el delito o, si éste fuese continuo, en que cesó de cometerse." (Articulo 63 del Código Penal).

O art. 64[119] do CPA (com a redação dada pela Lei nº 24.316, de 19 de maio de 1994), por sua vez, registra que a ação penal decorrente de delito punido com multa se extingue em qualquer estado da instrução, e enquanto não se tiver iniciado o juízo, pelo pagamento voluntário do mínimo da multa correspondente e reparação dos danos causados pelo crime.

Se o juízo tiver sido iniciado, deverá ser pago, para extinguir-se a ação, o máximo da multa correspondente, além de reparados os danos causados pelo fato (art. 64, parágrafo segundo).

Em ambos os casos, o condenado deverá renunciar, em favor do Estado, aos objetos que presumidamente seriam apreendidos em caso de sentença condenatória (art. 64, parágrafo terceiro).

A forma de extinção da ação prevista no art. 64 poderá ser admitida uma segunda vez, se o novo delito tiver sido cometido depois de transcorridos oito anos da data da decisão que houver declarado a extinção da ação penal no processo anterior.

Dessarte, nos crimes sexuais, a prescrição da ação:

---

[119] "La acción penal por delito reprimido con multa se extinguirá en cualquier estado de la instrucción y mientras no se haya iniciado el juicio, por el pago voluntario del mínimo de la multa correspondiente y la reparación de los daños causados por el delito.

Si se hubiese iniciado el juicio deberá pagarse el máximo de la multa correspondiente, además de repararse los daños causados por el delito.

En ambos casos el imputado deberá abandonar en favor del estado, los objetos que presumiblemente resultarían decomisados en caso que recayera condena.

El modo de extinción de la acción penal previsto en este artículo podrá ser admitido por segunda vez si el nuevo delito ha sido cometido después de haber transcurrido ocho años a partir de la fecha de la resolución que hubiese declarado la extinción de la acción penal en la causa anterior." (Articulo 64 del Código Penal).

1. não se dará por renúncia da vítima (por não serem as ações privadas);

2. dar-se-á, na hipótese do delito de *execução de representações obscenas* (art. 129), em dois anos (nesse caso, o pagamento da multa extingue a ação penal, devendo o condenado renunciar, em favor do Estado, aos objetos que presumidamente seriam apreendidos em caso de sentença condenatória);

2. dar-se-á, nos demais casos, nos seguintes prazos:

a) em quinze anos, quando houver morte da vítima (caso em que a pena é de prisão ou reclusão perpétua);

b) depois de transcorrido o máximo de duração da pena abstratamente imposta para o delito (não podendo, em nenhum caso, o prazo de prescrição ser superior a doze ou inferior a dois anos):

i) crime de *violação,* art. 120:

. parágrafo primeiro: 4 anos

. parágrafo segundo: 10 anos

. parágrafo terceiro: 15 anos

. parágrafo quarto: 20 anos

ii) crime de *prostituição de maiores*, art. 126: 10 anos

iii) crime de *abuso desonesto*, art. 127: 6 anos

iv) crime de *subtração ou retenção de pessoa*, art. 130, parágrafo primeiro: 4 anos

v) crime de *estupro*, art. 120: 6 ou 10 anos

vi) crime de *promoção ou facilitação de corrupção de menores*, art. 125:

. parágrafo primeiro: 10 anos

. parágrafo segundo: 15 anos

. parágrafo terceiro: 15 anos

vii) crime de *prostituição de menores*, art. 125-bis:

. parágrafo primeiro: 10 anos

. parágrafo segundo: 15 anos

. parágrafo terceiro: 15 anos

viii) crime de *subtração ou retenção de menor*, art. 130, parágrafos segundo e terceiro: 2 e 6 anos

ix) crime de *publicação e reprodução obscena*, art. 128: 4 anos

. parágrafo primeiro: 4 anos

. parágrafo segundo: 2 anos

. parágrafo terceiro: 3 anos

b) Extinção da pena

O art. 65[120] consigna que as penas prescrevem:

i) a de reclusão perpétua, em vinte anos;

ii) a de prisão perpétua, em vinte anos;

iii) a de reclusão ou prisão temporal, em prazo igual ao fixado na condenação;

iv) a de multa, em dois anos.

A prescrição da pena começará a correr desde a meia-noite do dia em que se notificar o réu da sentença firme ou desde a frustração da condenação, se esta se tivesse começado a cumprir (art. 66[121]).

A prescrição se suspende, conforme o art. 67[122] (alterado pelas Leis nº 25.990, de 11 de janeiro de 2005, e nº 25.188, de 1º de novembro de

---

[120] "Las penas se prescriben en los términos siguientes:

1º. La de reclusión perpetua, a los veinte años;

2º. La de prisión perpetua, a los veinte años;

3º. La de reclusión o prisión temporal, en un tiempo igual al de la condena;

4º. La de multa, a los dos años." (Articulo 65 del Código Penal).

[121] "La prescripción de la pena empezará a correr desde la medianoche del día en que se notificare al reo la sentencia firme o desde el quebrantamiento de la condena, si ésta hubiese empezado a cumplirse." (Articulo 66 del Código Penal).

[122] "La prescripción se suspende en los casos de los delitos para cuyo juzgamiento sea necesaria la resolución de cuestiones previas o prejudiciales, que deban ser resueltas en otro juicio. Terminada la causa de la suspensión, la prescripción sigue su curso.

La prescripción también se suspende en los casos de delitos cometidos en el ejercicio de la función pública, para todos los que hubiesen participado, mientras cualquiera de ellos se encuentre desempeñando un cargo público.

El curso de la prescripción de la acción penal correspondiente a los delitos previstos en los artículos 226 y 227 bis, se suspenderá hasta el restablecimiento del orden constitucional.

1999), nos casos de delitos para cujo julgamento seja necessária a resolução de questões prévias ou prejudiciais, para as quais competente outro juízo. Terminada a causa da suspensão, a prescrição torna a correr.

A prescrição também se suspende, nos casos de delitos cometidos no exercício de função pública, para todos os que houverem dele participado, enquanto qualquer dos condenados estiver no desempenho de cargo público (art. 67, parágrafo segundo).

O curso da prescrição da ação penal correspondente aos delitos previstos nos arts. 226[123] e 227-bis[124] se suspenderá até o restabelecimento da ordem constitucional.

La prescripción se interrumpe solamente por:

a) La comisión de otro delito;

b) El primer llamado efectuado a una persona, en el marco de un proceso judicial, con el objeto de recibirle declaración indagatoria por el delito investigado;

c) El requerimiento acusatorio de apertura o elevación a juicio, efectuado en la forma que lo establezca la legislación procesal correspondiente;

d) El auto de citación a juicio o acto procesal equivalente; y

e) El dictado de sentencia condenatoria, aunque la misma no se encuentre firme.

La prescripción corre, se suspende o se interrumpe separadamente para cada delito y para cada uno de sus partícipes, con la excepción prevista en el segundo párrafo de este artículo." (Articulo 67 del Código Penal).

[123] "Serán reprimidos con prisión de cinco a quince años los que se alzaren en armas para cambiar la Constitución, deponer alguno de los poderes públicos del gobierno nacional, arrancarle alguna medida o concesión o impedir, aunque sea temporariamente, el libre ejercicio de sus facultades constitucionales o su formación o renovación en los términos y formas legales. Si el hecho descripto en el párrafo anterior fuese perpetrado con el fin de cambiar de modo permanente el sistema democrático de gobierno, suprimir la organización federal, eliminar la división de poderes, abrogar los derechos fundamentales de la persona humana o suprimir o menoscabar, aunque sea temporariamente, la independencia económica de la Nación, la pena será de ocho a veinticinco años de prisión. Cuando el hecho fuere perpetrado por personas que tuvieren estado, empleo o asimilación militar, el mínimo de las penas se incrementará en un tercio." (Articulo 226 del Código Penal).

[124] "Serán reprimidos con las penas establecidas en el artículo 215 para los traidores a la patria, con la disminución del artículo 46, los miembros de alguno de los tres poderes del Estado nacional o de las provincias que consintieran la consumación de los hechos descriptos en el artículo 226, continuando en sus funciones o asumiéndolas luego de modificada por la fuerza la Constitución o depuesto alguno de los poderes públicos, o haciendo cumplir las medidas dispuestas por quienes usurpen tales poderes. Se

A prescrição só se interrompe:

i) pelo cometimento de outro delito;

ii) pela primeira citação efetuada à pessoa, nos autos de processo judicial, com o propósito de tomar conhecimento do delito investigado;

iii) pelo requerimento acusatório de abertura ou elevação de juízo, efetuado na forma estabelecida pela legislação processual correspondente;

iv) pela citação ou ato processual equivalente;

v) pelo pronunciamento de sentença condenatória, ainda que esta não se ache firme.

A prescrição corre, se suspende ou interrompe separadamente para cada delito e para cada um dos partícipes, com a exceção do disposto no parágrafo segundo do art. 67.

---

aplicará de uno a ocho años de prisión o reclusión e inhabilitación absoluta por el doble de la condena, a quienes, en los casos previstos en el párrafo anterior, aceptaren colaborar continuando en funciones o asumiéndolas, con las autoridades de facto, en algunos de los siguientes cargos: ministros, secretarios de Estado, subsecretarios, directores generales o nacionales o de jerarquía equivalente en el orden nacional, provincial o municipal, presidente, vicepresidente, vocales o miembros de directorios de organismos descentralizados o autárquicos o de bancos oficiales o de empresas del Estado; sociedades del Estado, sociedades de economía mixta, o de sociedades anónimas con participación estatal mayoritaria, o de entes públicos equivalentes a los enumerados en el orden nacional, provincial o municipal, embajadores, rectores o decanos de universidades nacionales o provinciales, miembros de las fuerzas armadas o de policía o de organismos de seguridad en grados de jefes o equivalentes, intendentes municipales, o miembros del ministerio público fiscal de cualquier jerarquía o fuero, personal jerárquico del Parlamento Nacional y de las legislaturas provinciales. Si las autoridades de facto crearen diferentes jerarquías administrativas o cambiaren las denominaciones de las funciones señaladas en el párrafo anterior, la pena se aplicará a quienes las desempeñen, atendiendo a la análoga naturaleza y contenido de los cargos con relación a los actuales." (Articulo 227-bis del Código Penal).

O indulto do réu extingue a pena e seus efeitos, com exceção das indenizações devidas a particulares (art. 68[125]).

Nos termos do art. 69[126], o perdão da parte ofendida extingue a pena imposta por delito previsto no art. 73[127]. Havendo diversos partícipes, o perdão em favor de um deles aproveitará aos demais.

As indenizações pecuniárias inerentes às penas poderão incidir sobre os bens do condenado, ainda que depois de morto (art. 70[128]).

Dessarte, nos crimes sexuais a prescrição da pena:

1. dar-se-á em vinte anos, na hipótese de morte da vítima (caso em que a pena é de prisão ou reclusão perpétua);

2. dar-se-á no mesmo prazo da pena fixada na sentença condenatória;

3. dar-se-á em dois anos, na hipótese do delito de *execução de representações obscenas* (art. 129).

---

[125] "El indulto del reo extinguirá la pena y sus efectos, con excepción de las indemnizaciones debidas a particulares." (Articulo 68 del Código Penal).

[126] "El perdón de la parte ofendida extinguirá la pena impuesta por delito de los enumerados en el artículo 73." (Articulo 69 del Código Penal).

[127] "Son acciones privadas las que nacen de los siguientes delitos:

1. Calumnias e injurias;

2. Violación de secretos, salvo en los casos de los artículos 154 y 157;

3. Concurrencia desleal, prevista en el artículo 159;

4. Incumplimiento de los deberes de asistencia familiar, cuando la víctima fuere el cónyuge." (Articulo 73 del Código Penal).

[128] "Las indemnizaciones pecuniarias inherentes a las penas, podrán hacerse efectivas sobre los bienes propios del condenado, aun después de muerto." (Articulo 70 del Código Penal).

4.4. Reino Unido

4.4.1. Idade da vítima

Na Inglaterra e no País de Gales, crianças a partir de 10 anos de idade já podem responder pela prática de crimes[129]. Na Escócia, a imputabilidade penal pode se iniciar aos 8 anos de idade[130]. No entanto, para a maior parte dos crimes de natureza sexual, somente podem ser agentes os maiores de 18 anos.

No que concerne aos delitos cometidos contra *menores* (assim genericamente denominados), há casos em que o tipo só se configura tendo a vítima menos de 13, até 16 ou entre 16 e 18 anos de idade; há, ainda, hipóteses em que a idade de 16 e 18 anos deve estar associada a algum tipo de violência, real ou ficta ou, ainda, à ausência de consentimento.

4.4.2. Nomen iuris

A Inglaterra editou, em 2003, o *Sexual Offences Act 2003* (Lei dos Crimes Sexuais)[131], que contempla a criminalização de diversas condutas delitivas de natureza sexual contra crianças. São vários os tipos penais, cada um com *nomen iuris* próprio a intitulá-los. Esses títulos serão apresentados ao longo da exposição. Advirta-se, contudo, que o termo "pedofilia" não é utilizado pelo legislador anglo-saxão.

---

[129] The Children and Young Persons Act 1933 (23 & 24 Geo.5 c.12), section 50; as amended by The Children and Young Persons Act 1963 (c.37), section 16(1)

[130] Fonte: http://www.scotland.gov.uk/Publications/2005/06/08120601/06300.

[131] http://www.opsi.gov.uk/acts/acts2003/20030042.htm

4.4.3. Existência de legislação ou capítulo normativo específico dedicado aos crimes praticados contra crianças e adolescentes

O *Sexual Offences Act 2003* apresenta capítulos próprios para tratar de crimes sexuais praticados contra crianças. Esses tipos específicos cominam penas específicas, distintas daquelas previstas para as demais vítimas.

Há um capítulo específico para tratar do "Estupro e outros crimes contra crianças com menos de 13 anos" (Seções 5 a 8)

Nesse capítulo, são considerados crimes:

> **Estupro de criança com menos de 13 anos [somente pode ser praticada por homens, pois se refere à penetração peniana da vagina, ânus ou boca da criança]**
>
> Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível, se condenada, de **prisão perpétua**.
>
> **Atentado contra criança com menos de 13 anos por penetração [equivale, em parte, a nosso atentado violento ao pudor, podendo ser praticado por homem ou mulher]**
>
> Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível, se condenada, de **prisão perpétua**.
>
> **Atentado sexual contra criança de menos de 13 anos [busca incluir outras condutas, como a manipulação de partes do corpo da criança com fins sexuais]**
>
> Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:
>
> (a) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário, ou ambos;

(b) em condenação com base em indiciamento[132], de prisão por um tempo não excedente a 14 anos.

Constrangimento ou instigação de criança à prática de ato sexual [a vítima tem de ser criança com menos de 13 anos]

Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível, se condenada, à prisão perpétua.

Em circunstâncias menos graves[133] uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:

(a) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário, ou ambos;

(b) em condenação com base em indiciamento, de prisão por um tempo não excedente a 14 anos.

Em todos esses crimes, o consentimento da vítima é irrelevante.

No capítulo seguinte, tipificam-se as "Ofensas sexuais contra crianças" (Seções 9 a 15):

Ato sexual com criança [a vítima tem de ter menos de 16 anos, e, se for menor de 13 anos, o autor não pode alegar que pensava ser a vítima maior de 16 anos]

Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível, se condenada, à prisão por tempo não excedente a 14 anos.

Em circunstâncias menos graves uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:

---

[132] O direito anglo-saxão estabelece dois procedimentos processuais distintos a depender da natureza do crime: para crimes mais leves (*Summary conviction offences*), um procedimento mais célere, de cognição sumária; para crimes mais graves, um procedimento formalizado, que exige indiciamente, denúncia escrita e júri (*Indictable Offences*). Em alguns crimes, a escolha do procedimento cabe ao Estado (*Hybrid Offences*).

[133] Este crime também abrange a situação em que há incitação, mas não o ato sexual. Por exemplo, a instigação para que a criança o masturbe, ou para que a criança tire a roupa, ou se relacione com uma terceira pessoa (Sexual Offences Act 2003, Notas Explicativas, http://www.glin.gov/download .action?fulltextId=188352&documentId= 213244&glinID=213244).

(a) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário, ou ambos;

(b) em condenação com base em indiciamento, de prisão por um tempo não excedente a 14 anos.

Constrangimento ou instigação de criança à prática de ato sexual [somente pode ser praticado por alguém maior de 18 anos]

Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível, se condenada, à prisão por tempo não excedente a 14 anos.

Em circunstâncias menos graves uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:

(a) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário, ou ambos;

(b) em condenação com base em indiciamento, de prisão por um tempo não excedente a 14 anos.

Prática de ato sexual na presença de criança [somente pode ser praticado por alguém maior de 18 anos, e a presença de criança, menor de 16 anos, deve ter finalidade lasciva]

Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:

(a) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário, ou ambos;

(b) em condenação com base em indiciamento, de prisão por um tempo não excedente a 10 anos.

Constranger criança a assistir a ato sexual [somente pode ser praticado por alguém maior de 18 anos, e a presença de criança, menor de 16 anos, deve ter finalidade lasciva]

Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:

(a) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário, ou ambos;

(b) em condenação com base em indiciamento, de prisão por um tempo não excedente a 10 anos.

Os crimes desse capítulo, quando cometido por menores de 18 anos, são punidos da seguinte forma:

> Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:
>
> (a) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário, ou ambos;
>
> (b) em condenação com base em indiciamento, de prisão por um tempo não excedente a 5 anos.

Também é criminalizada a conduta de quem organiza ou facilita a prática desses crimes.

> **Encontrar criança na busca de assediá-la sexualmente [visa punir quem, após comunicar-se seguidamente com a vítima, viaja para encontrá-la, com finalidade de assediá-la].**
>
> Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:
>
> (a) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário, ou ambos;
>
> (b) em condenação com base em indiciamento, de prisão por um tempo não excedente a 10 anos.

A lei inglesa também pune quem, em posição de garante da criança[134] (*position of trust*), sabia ou presumivelmente deveria saber da prática desses crimes contra ela. Também merece atenção especial, mediante tipificação específica, a prática de crimes contra pessoas de sua própria família.

4.4.4. Pornografia infantil

A pornografia infantil é tratada no capítulo 37 do *Protection of Children Act 1978*[135] (Lei de Proteção da Criança), com as emendas feitas pelo *Criminal Justice and Public Order Act 1994* (Lei da Justiça Criminal e

---

[134] A punição alcança qualquer um que tenha autoridade sobre a criança ou a tenha sob seus cuidados, incluindo estabelecimentos hospitalares, educacionais, etc.

[135] http://www.opsi.gov.uk/acts/acts1978/pdf/ukpga_19780037_en.pdf

Ordem Pública)[136] e pelo já mencionado *Sexual Offences Act* 2003. A principal alteração foi a elevação da idade da vítima para enquadramento nos crimes de relacionados a pornografia infantil. Antes, somente eram crimes as cenas com crianças de até 16 anos. Após 2003, qualquer criança (até 18 anos) pode ser vítima dos crimes listados no referido capítulo 37. A Lei de 2003 também atualizou o tratamento penal da prostituição infantil.

De acordo com o Capítulo 37 do *Protection of Children Act 1978*, são considerados crimes na Inglaterra:

> **Fotografias pornográficas de crianças**
>
> Comete o crime quem tira ou permite que se tire, ou elabora[137] fotografia ou pseudo-fotografia[138] pornográfica de uma criança; distribui a fotografia ou pseudo-fotografia ou a mostra; tem em sua posse com vistas a distribuí-la ou mostrá-la; publica ou dá causa a publicação de qualquer anúncio/propaganda que dê a entender que o anunciante distribui ou mostra fotografia ou pseudo-fotografia desse tipo ou intenta fazê-lo.
>
> Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:
>
> (a) em condenação com base em indiciamento, de prisão por um tempo não excedente a 3 anos.
>
> (b) em condenação sumária, de prisão por um tempo não excedente a 6 meses ou uma multa não excedente ao máximo estatutário (aproximadamente mil libras), ou ambos.

Em complemento a esse tipo, também são criminalizadas as condutas de agenciar, facilitar, constranger ou submeter criança à prostituição ou à pornografia, cominando penas de até 14 anos de prisão (crimes previsto no *Sexual Offences Act 2003*).

---

[136] http://www.opsi.gov.uk/acts/acts1994/Ukpga_19940033_en_1.htm

[137] No original, é utilizado o verbo *to make*. A conduta se refere a quem dar causa a que a foto exista em seu computador, alcançando, pois, quem copia a imagem da internet para seu computador.

[138] Imagem, seja elaborada por computação gráfica ou por qualquer outro meio, que aparente ser uma fotografia.

4.4.5. Penas

As penas, conforme foram expostas ao longo do tópico anterior, limitam-se à prisão, que pode ser até perpétua, e à multa, ou ambas as penas cumuladas.

4.4.6. Forma presumida de estupro ou atentado violento ao pudor

Como visto, em todos os crimes acima listados, a manifestação de vontade da vítima é irrelevante para o cometimento do crime, sendo a violência sexual presumida.

Nos crimes em que a vítima tem entre 13 e 16 anos, é possível alegar que o agente acreditava ser ela maior de 16 anos (a alegação deve ser razoável), e que, por conseqüência, o eventual consentimento excluiria o crime.

4.4.7. Ação Penal

No Direito Inglês, quem decide se levará o caso adiante, ou não, são *Crown Prosecutors* (acusadores da Coroa), o equivalente, no Brasil, ao Ministério Público. A vítima, contudo, deve se dirigir à delegacia para apresentar queixa e lavrar um *statement* (relatório circunstanciado do ocorrido). Se o *prosecutor* decidir que não é o caso de levar o acusado a julgamento (ou porque dificilmente conseguirá condená-lo, ou porque, no caso, o interesse público não recomenda o prosseguimento do feito), deve informar a vítima de suas razões, mas esta nada poderá fazer. O *prosecutor*, nessa análise, deve também levar em conta os interesses da vítima.

4.4.8. Extinção de ações e penas nos crimes sexuais

O direito inglês não conhece o instituto da prescrição penal. Em qualquer tempo, um acusado pode ser processado pela prática dos crimes aqui expostos.

4.5. Japão

4.5.1. Idade da vítima

No Japão, crianças a partir de 14 anos de idade já podem responder pela prática de crimes[139]. No que concerne aos delitos cometidos contra *menores* (assim genericamente denominados), é considerado criança, qualquer pessoa com menos de 18 anos[140]. No entanto, há casos em que o tipo só se configura tendo a vítima menos de 13. Até essa idade, ademais, é irrelevante se houve consentimento para a prática de ato libidinoso.

4.5.2. Nomen iuris

Os crimes contra crianças estão previstos no Código Penal Japonês (Lei nº 45, de 24 de abril de 1907); na Lei do Bem-Estar da Criança (Lei nº 164, de 12 de dezembro de 1947) e na Lei de Punição de atividade relacionadas à prostituição e pornografia infantil e de Proteção da Criança (Lei nº 52, de 26 de maio de 1999). São vários os tipos penais, cada um com *nomen iuris* próprio a intitulá-los. Esses títulos serão

---

[139] Art. 41 do Código Penal japonês (Lei nº 45, de 24 de abril de 1907). Fonte: http://www.japaneselaw translation.go.jp/law/detail/?ft=1&re=02&dn=1&ky=penal+code&co=01&x=61&y=13&page=17.

[140] Art. 4º (1) da Lei do Bem-estar da Criança (Lei nº 164, de 12 de dezembro de 1947) e Art. 2º (1) da Lei de Punição de atividade relacionadas à prostituição e pornografia infantil e de Proteção da Criança (Lei nº 52, de 26 de maio de 1999). Fontes: http://www.japaneselawtranslation.go.jp/law/detail/?ft=1&re= 02&dn=1&ky=child+pornography&co=01&x=76&y=16&page=1; e http://www.japaneselawtranslation. go.jp/law/detail/?ft=1&re=02&dn=1&ky=child+pornography&co=01&x=76&y=16&page=2.

apresentados ao longo da exposição. Advirta-se, contudo, que o termo "pedofilia" não é utilizado pelo legislador japonês.

4.5.3. Existência de legislação ou capítulo normativo específico dedicado aos crimes praticados contra crianças e adolescentes

O Código Penal Japonês não apresenta capítulo próprio para tratar de crimes sexuais praticados contra crianças. Todos os tipos podem ser igualmente praticados contra adultos ou crianças. No entanto, quando a vítima for menor de 13 anos, é irrelevante, para a consumação, que a vítima haja consentido com a prática.

Nas Leis do Bem-Estar da Criança e na Lei de Punição de atividade relacionadas à prostituição e pornografia infantil e de Proteção da Criança, por sua vez, há vários crimes voltados especificamente à proteção de pessoa menor de 18 anos. Ao longo deste tópico, apresentaremos aqueles que se relacionam à pedofilia e à pornografia infantil.

a) Tipos penais previstos no Código Penal

O Capítulo XXII trata dos Crimes de Obscenidade, Estupro e Bigamia (arts. 174 a 184).

Nesse capítulo, são considerados crimes, entre outros:

> **Distribuição de Objetos Obscenos [mais adiante, será apresentado o tipo penal específico para a pornografia infantil por meio da Internet, tratado em lei própria]**
>
> Uma pessoa culpada por esse crime é passível de prisão com trabalho por não mais de 2 anos, mais multa de não mais de dois milhões de ienes. **A mesma punição é aplicada a quem possui o material com propósito de venda**.

Indecência Forçada [equivale, em parte, ao atentado violento ao pudor. Se a vítima for menor de 13 anos, é irrelevante se houve consentimento].

Uma pessoa culpada por esse crime é passível de prisão com trabalho pelo período de 6 meses a 10 anos.

Estupro[141] **[Se a vítima for menor de 13 anos, é irrelevante se houve consentimento].**

Uma pessoa culpada por esse crime é passível de prisão com trabalho por período definido, não inferior a 3 anos.

Quase-indecência forçada e quase-estupro [a diferença em relação aos anteriores é que, em vez de violência ou grave ameaça, o agente aproveita-se da perda de consciência ou da impossibilidade de resistência da vítima, causadas por ele ou não]

Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível das mesmas penas dos crimes anteriores (respectivamente).

Indecência Forçada seguida de morte ou lesão corporal [Esse tipo qualifica a indecência forçada, o estupro, a quase-indecência forçada e o quase-estupro, tentados ou consumados, quando da ação decorra morte ou lesão corporal da vítima]

Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível:

a) de prisão com trabalho perpétuo ou por prazo não inferior a três anos, no caso de indecência forçada ou quase-indecência forçada (tentados ou consumados);

b) de prisão com trabalho perpétuo ou por prazo não inferior a cinco anos, no caso de estupro ou quase-estupro (tentados ou consumados);

c) de prisão com trabalho perpétuo ou por prazo não inferior a seis anos, no caso de estupro praticado por dois ou mais pessoas

b) Tipo penal previsto na Lei do Bem-Estar da Criança

Levar uma criança a praticar ato obsceno [Esse crime decorre da conjugação do art. 34(1), vi, com o art. 60 (1)]

---

[141] O estupro é mais severamente punido se praticado, simultaneamente, por duas ou mais pessoas (pena mínima não inferior a 4 anos – art. 178-2).

> Uma pessoa culpada por essa ofensa é passível de prisão com trabalho por não mais de 10 anos ou de multa de não mais que três milhões de ienes, ou ambos.

4.5.4. Pornografia infantil

A pornografia infantil é tratada no art. 7º da Lei de Punição de atividade relacionadas à prostituição e pornografia infantil e de Proteção da Criança, já referida acima, editada, repita-se, em 26 de maio de 1999.

De acordo com o mencionado art. 7º, é passível de prisão com trabalho por não mais de três anos e/ou multa não superior a três milhões de ienes, quem:

> (1) fornece pornografia infantil, abrangendo, inclusive, quem fornece, por meio de linhas de telecomunicações, registros eletromagnéticos ou qualquer outro registro que represente, de maneira visual, pose de criança definida legalmente como pornografia infantil[142]
>
> (2) produz, possui, transporta, importa para o Japão ou de lá exporta pornografia infantil para os fins das atividades prescritas em (1), abrangendo, inclusive, quem retém esses registros eletromagnéticos para os mesmos fins.
>
> (3) produz pornografia infantil com crianças em pose legalmente definida como pornográfica, mediante retrato em fotografias, em meio que contenha registro eletromagnético ou em qualquer outro meio.

Ainda de acordo com o mencionado art. 7º, é passível de prisão com trabalho por não mais de cinco anos e/ou multa não superior a cinco milhões de ienes:

---

[142] O art. 2º define o que a lei considera pornografia infantil: qualquer pose de criança envolvida em relação sexual ou qualquer conduta similar à relação sexual; qualquer pose de criança tendo seus órgãos genitais tocado por outra pessoa ou de criança tocando os órgãos genitais de outra pessoa, os quais excitem ou estimulem o desejo sexual de quem as visualize; qualquer pose de criança total ou parcialmente nua, a qual excite ou estimule o desejo sexual de quem as visualize.

> (4) quem fornece pornografia infantil a pessoas não especificadas ou a várias pessoas, ou expõe a público, incluindo quem provê registros eletromagnéticos ou qualquer outro registro que delineie a pose de uma criança legalmente considerada pornográfica a pessoas não especificadas ou a várias pessoas de maneira visual através de linhas de telecomunicações.
>
> (5) quem produz, possui, transporta, importa para o Japão ou de lá exporta pornografia infantil para os fins das atividades prescritas em (4), abrangendo, inclusive, quem retém esses registros eletromagnéticos para os mesmos fins.
>
> (6) qualquer pessoa natural do Japão que importa ou exporta pornografia infantil para ou de algum país estrangeiro para os fins das atividades prescritas em (4).

4.5.5. Penas

As penas, conforme foram expostas ao longo do tópico anterior, limitam-se à prisão, que pode ser até perpétua, e à multa, ou ambas as penas cumuladas[143].

4.5.6. Forma presumida de estupro ou atentado violento ao pudor

Como visto, em todos os crimes acima listados, a manifestação de vontade da vítima, quando menor de 13 anos, é irrelevante para o cometimento do crime, sendo a violência sexual presumida.

4.5.7. Ação Penal

Nos crimes sexuais previstos no Código Penal Japonês, salvo o de distribuição de objetos obscenos, os agentes dos demais delitos expostos somente serão processados mediante queixa. É o que dispõe o art. 180(1) do Código Penal. A acusação, no entanto, é sempre realizada por um

[143] A pena de morte somente seria aplicada, nos crimes sexuais, na hipótese extrema, prevista no art. 241, de um estupro cometido durante um assalto do qual decorresse lesão ou morte da vítima (criança ou não).

promotor público[144]. Assemelha-se, assim, à ação pública mediante representação.

4.5.8. Extinção de ações e penas nos crimes sexuais

O direito japonês, à semelhança do nosso sistema penal, prevê prazos de prescrição da pretensão persecutória (se inicia após o cometimento do crime) e de prescrição da pretensão punitiva (tempo de que o Estado dispõe para executar a sentença).

No art. 250 do Código de Processo Penal, são previstos os prazos para que o Estado, após a consumação do crime, investigue, processe e responsabilize o agente. Os prazos são os seguintes:

> (i) 25 anos para crimes punidos com a morte;
>
> (ii) 15 anos para crimes punidos com prisão perpétua, com ou sem trabalho;
>
> (iii) 10 anos para crimes punidos com prisão com ou sem trabalho por prazo de 15 anos ou mais;
>
> (iv) 7 anos para crimes punidos com prisão com ou sem trabalho por prazo inferior a 15 anos;
>
> (v) 5 anos para crimes punidos com prisão com ou sem trabalho por prazo inferior a 10 anos;
>
> (vi) 3 anos para crimes punidos com prisão com ou sem trabalho por prazo inferior a 5 anos;
>
> (vii) 1 ano para crimes punidos com prisão simples sem trabalho ou com multa ínfima.

[144] Art. 247 do Código de Processo Penal.

4.6. Alemanha

4.6.1. Idade da vítima

Na Alemanha, adolescentes a partir de 14 anos de idade já podem responder pela prática de crimes[145]. No que concerne aos delitos cometidos contra *menores* (assim genericamente denominados), há presunção de violência para relações sexuais com menores de 14 anos. Mas há tipos que condenam a relação sexual com menores de 16 e até de 18 anos, quando o agente ocupa uma posição de garante (position of trust) em relação à vítima e aproveita-se dessa condição para praticar ato libidinoso.

4.6.2. Nomen iuris

Os crimes contra crianças estão previstos todos no Código Penal Alemão (Lei nº 45, de 24 de abril de 1907). São vários os tipos penais, cada um com *nomen iuris* próprio a intitulá-los. Esses títulos serão apresentados ao longo da exposição. Advirta-se, contudo, que o termo "pedofilia" não é utilizado pelo legislador alemão.

4.6.3. Existência de legislação ou capítulo normativo específico dedicado aos crimes praticados contra crianças e adolescentes

Todos os crimes de natureza sexual que podem ser praticados contra crianças estão inseridos no Capítulo 13, que engloba, genericamente, "Crimes contra a autodeterminação sexual", título, aliás, que se aproxima do utilizado pelo Código Penal Brasileiro (Crimes contra a liberdade sexual). Esse capítulo contém tipos penais específicos para proteger

---

[145] Seção 19 do Código Penal Alemão (promulgado em 13 de novembro de 1998, com emendas atualizadas até 5 de novembro de 2008). Fonte:versão traduzida para o inglês pelo Prof. Dr. Michael Bohlander: (http://bundesrecht. juris.de/englisch_stgb/german_criminal_code.pdf).

crianças e adolescentes, além dos demais tipos que protegem a liberdade sexual de qualquer pessoa.

Tipos penais previstos no Código Penal Alemão

Como foi mencionado, o Capítulo XIII trata dos Crimes contra a autodeterminação sexual (seções 174 a 184g).

Nesse capítulo, são considerados crimes, entre outros:

> **Abuso da posição de garante [como já explicado, criminaliza o ato sexual[146] entre menores de 16 ou 18 anos, conforme o caso, quando há relação de hierarquia, confiança ou cuidado entre agente e vítima]**
>
> Uma pessoa culpada por esse crime é passível de prisão de três meses a 5 anos.
>
> Será punido com prisão de até três anos ou multa, ainda, quem, incurso na condição de garante, mantém relação sexual na presença da vítima, ou a induz a ter relação sexual em sua presença.
>
> **Abuso Infantil [equivale a nosso estupro ou atentado violento ao pudor com violência presumida, pois pune, entre outras condutas, o ato sexual com menores de 14 anos]**
>
> Uma pessoa culpada por esse crime é passível de prisão de seis meses a 10 anos.
>
> Será punido com a mesma pena, ainda, quem, induz a criança a manter relação sexual com uma terceira pessoa ou permite que terceiras pessoas mantenham relação sexual com criança.[147]
>
> Também será punido prisão de 6 meses a cinco anos que:
>
> (1) mantém relação sexual na presença de criança;
>
> (2) induz criança a manter relação sexual (salvo se enquadrado nas condutas anteriores;
>
> (3) apresenta a criança material escrito ou audiovisual para induzi-la a manter relação sexual com ele ou na sua presença ou de

[146] A Seção 184g traz a definição de ato ou relação sexual, a abranger apenas as que tenham relevância em relação ao bem jurídico protegido nesse caso.

[147] Em casos mais graves, a prisão não poderá ser inferior a 1 ano.

terceiro, ou a permitir que ele ou terceiro mantenham relação sexual com a criança;

(4) apresenta a criança ilustrações ou imagens pornográficas, registros de áudio com conteúdo pornográfico ou linguagem pornográfica.

(5) entrega ou promete entregar criança para a prática de um desses crimes;

Abuso Infantil Grave

A pena mínima será de prisão de dois anos se:

(1) alguém maior de 18 anos pratica conjunção carnal ou algum ato libidinoso que inclua penetração do corpo da criança, ou permite que seja praticado, em si próprio, pela criança;

(2) o crime é cometido por mais de uma pessoa em concurso;

(3) do crime resulta risco de lesão grave ou substancial dano a seu desenvolvimento físico ou emocional;

(4) quem pratica o abuso com a finalidade de produzir material pornográfico para, posteriormente, ser distribuído;

A pena mínima será de cinco anos se do crime resulta risco de morte ou o abuso é fisicamente sério.

Abuso Infantil seguido de morte

Uma pessoa culpada por esse crime é passível de prisão perpétua ou pelo período mínimo de 10 anos.

Constranger menores a manter relação sexual [alcança quem encoraja, intermedeia ou dá oportunidade para que um menor de 16 anos mantenha relação sexual com ou na presença de terceiro]

Uma pessoa culpada por esse crime é passível de prisão pelo período não superior a 3 anos.

Será punido com pena mínima de prisão de cinco anos, ainda, quem, induz pessoa menor de 18 anos a manter relação sexual com ou na presença de terceiro ou a submeter-se a atos sexuais por uma terceira pessoa em troca de recompensa financeira, ou quem atua como intermediário.

4.6.4. Pornografia infantil

A pornografia infantil é tratada na Seção 184b do Código Penal Alemão. Nessa seção, é criminalizada a aquisição, distribuição e

posse de pornografia infantil, compreendendo, apenas, as que representem crianças com menos de 14 anos. Quando o material retrata adolescente entre 14 e 18 anos, incorre-se no tipo da Seção 184c (pornografia juvenil), com penas mais brandas.

De acordo com a mencionada Seção 184b, é passível de prisão de três meses a cinco anos quem:

> (1) dissemina;
>
> (2) expõe ao público, apresenta ou de outra maneira torna acessível;
>
> (3) produz, obtém, fornece, armazena, oferece, anuncia, recomenda ou se incumbe de importar ou exportar com a finalidade de usar, diretamente ou por meio de cópias, material relativo a atos sexuais realizados por crianças ou em sua presença (pornografia infantil);
>
> (4) se incumbe de obter posse para uma outra pessoa de pornografia infantil que reproduza relação sexual verdadeira ou realística.

A pena é agravada se há intuito comercial ou se atua como integrante de organização voltada para o cometimento desse crime e se o material reproduz relação sexual verdadeira ou realística (prisão de 6 meses a 10 anos).

A pena é de prisão de não mais que dois anos, ou multa, se se trata de mera posse de material.

No caso da pornografia juvenil, as penas são reduzidas, respectivamente, para: prisão de até três anos e multa; prisão de três meses a cinco anos; e prisão de até um ano. Neste último caso, não se aplica pena se o agente tinha menos de 18 anos e se as pessoas retratadas consentiram.

4.6.5. Penas

As penas, conforme foram expostas ao longo do tópico anterior, limitam-se à prisão, que pode ser até perpétua, e à multa, ou ambas as penas cumuladas.

4.6.6. Forma presumida de estupro ou atentado violento ao pudor

Como visto, em todos os crimes acima listados, a manifestação de vontade da vítima, quando menor de 14 anos, é irrelevante para o cometimento do crime, sendo a violência sexual presumida.

4.6.7. Ação Penal

Nos crimes sexuais previstos no Código Penal Alemão, há vários casos de crimes que dependem de requisição da vítima para o responsável ser processado. No entanto, todos os crimes examinados são de ação pública, independendo de manifestação da vítima.

4.6.8. Extinção de ações e penas nos crimes sexuais

O direito alemão, à semelhança do nosso sistema penal, prevê prazos de prescrição da pretensão persecutória (se inicia após o cometimento do crime). Somente para o crime de homicídio qualificado é que não há prescrição (Seção 78 (2)).

Segundo a Seção 78 (3), são estes os prazos de prescrição:

> (i) 30 anos para crimes punidos com a morte;
>
> (ii) 20 anos para crimes punidos com prisão por tempo superior a 10 anos;
>
> (iii) 10 anos para crimes punidos com prisão por tempo superior a 5 anos e não superior a 10;

(iv) 5 anos para crimes punidos com prisão por tempo superior a 1 ano e não superior a 5;

(v) 3 anos para os demais crimes.

No caso dos crimes de abuso da posição de garante e de abuso infantil, a prescrição não corre até que a vítima tenha completado 18 anos (Seção 78 (1)).

4.7. França

4.7.1. Idade da Vítima

Adquire-se a maioridade civil, na França, aos dezoito anos completos, consoante o disposto no art. 414 do Código Civil daquele país[148]. Essa também é a idade mínima para casamento, de acordo com o art. 144 do mesmo Código, ressalvada a possibilidade de autorização especial por motivos graves, prevista no art. 145.

O Código Penal, por sua vez, no art. 122-8, preceitua que os menores capazes de discernimento são penalmente responsáveis pelos crimes, delitos e contravenções de que sejam culpados, nas condições estabelecidas em lei especial que determine as condições de proteção, assistência, vigilância e educação aplicáveis.

Já a idade para consentimento sexual é de quinze anos, consoante se verifica do teor do art. 227-25 que comina pena de cinco anos de prisão e multa de 75.000 euros para a prática de ofensa sexual contra menores de quinze anos, ainda que sem violência, ameaça, constrangimento ou surpresa. A mesma idade é também considerada para a

[148] Os textos dos Códigos Civil, Penal e Processual Penal franceses citados neste documento foram consultados em www.legifrance.gouv.fr.

aplicação de penas mais graves em crimes que definem agressões sexuais. Nesse sentido, observa-se que a pena para o estupro é de quinze anos de reclusão, mas será aumentada para vinte anos caso seja praticado contra vítima com idade inferior a quinze anos (arts. 222-23 e 222-24).

4.7.2. Nomen Juris

A legislação penal francesa não adota denominação específica para os crimes sexuais cometidos contra menores. Dessa forma, os crimes contra a liberdade sexual estão previstos, no Código Penal, em Seção denominada Das Agressões Sexuais (arts. 222-22 a 222-33-1), que se divide em três parágrafos para tratar, respectivamente, do estupro, das outras agressões sexuais e do assédio sexual. Não há tipo específico para tratar dessas infrações quando praticadas contra menores. Todavia, como já relatado, nessas hipóteses, haverá aumento de pena.

4.7.3. Existência de legislação ou capítulo normativo específico dedicado aos crimes praticados contra crianças e adolescentes

a) Tipos sexuais genéricos do Código Penal francês

O estupro (*viol*) é definido, no art. 222-23, como todo ato de penetração sexual, de qualquer natureza, cometido contra alguém mediante violência, constrangimento, ameaça ou surpresa. A pena é de quinze anos de reclusão, porém, será aumentada para vinte anos, nos termos do art. 222-24, quando:

> a) causar mutilação ou deformidade permanente;
>
> b) for cometido contra menor de quinze anos;
>
> c) for cometido contra pessoa cuja vulnerabilidade particular, decorrente de idade, doença, enfermidade, deficiência física ou psíquica ou gravidez, é aparente ou conhecida do autor;

> d) for cometido por ascendente legítimo, natural ou adotivo, ou por qualquer outra pessoa com autoridade sobre a vítima;
>
> e) for cometido com abuso de autoridade;
>
> f) for cometido em concurso de pessoas;
>
> g) for cometido mediante o uso ou ameaça de uma arma;
>
> h) a vítima houver tido contato com o autor mediante a utilização de uma rede de telecomunicações destinada à difusão de mensagens a público indeterminado
>
> i) for cometido em razão da orientação sexual da vítima;
>
> j) for cometido em concurso material com um ou mais estupros praticados contra outras vítimas;
>
> k) for praticado pelo cônjuge ou concubino da vítima ou parceiro a ela vinculado por pacto civil de solidariedade[149];
>
> l) for cometido por pessoa em estado de embriaguez manifesta ou sob evidente influência de substâncias entorpecentes.

A pena será de trinta anos de reclusão criminal caso o estupro seja seguido de morte da vítima e de reclusão criminal perpétua caso o crime seja precedido, acompanhado ou seguido de tortura ou ato de barbárie.

As agressões sexuais diversas do estupro serão punidas com prisão de cinco anos e multa de 75.000 euros (art. 222-27). No entanto, as penas poderão ser de sete anos de prisão e multa de 100.000 euros, nos casos previstos nos arts. 222-28 e 222-29, e de dez anos de prisão e multa de 150.000 euros nas circunstâncias do art. 222-30, que incluem, entre outras hipóteses, o cometimento desses crimes contra menores de quinze anos.

O art. 222-31-1 contempla a hipótese de cometimento de agressão sexual contra menor por parte de quem tenha poder familiar sobre

---

[149] Espécie de união civil formalizada mediante ajuste de natureza contratual, nos termos do art. 515-1 do Código Civil francês.

a vítima. Nesses casos, poderá ser determinado o afastamento total ou parcial do poder familiar, inclusive em relação aos irmãos menores da vítima.

Encerrando o capítulo das agressões sexuais, o Código Penal Francês trata do assédio sexual, definido como o fato de assediar alguém com o objetivo de obter favores de natureza sexual. A pena para esse crime é de um ano de prisão e de 15.000 euros de multa.

É de se ressaltar que o registro voluntário das imagens relativas ao cometimento de crimes contra a pessoa, inclusive as agressões sexuais, é considerado ato de cumplicidade, punível na forma dos respectivos tipos. A difusão dessas imagens, por sua vez, é caracterizada infração autônoma, que sujeita o autor à pena de cinco anos de prisão e multa de 75.000 euros. O registro das imagens não será considerado crime, todavia, quando feito no exercício de profissão regular ou com o objetivo de constituir prova judicial (art. 222-33-3).

b) Tipos sexuais específicos contra menores

O Código Penal Francês contém dispositivo específico para tratar da solicitação de favores sexuais da parte de menores ou de pessoas particularmente vulneráveis, que se dediquem à prostituição, de forma eventual ou permanente (prostituição infantil). Nesses casos, aplica-se pena de prisão por três anos e multa de 45.000 euros (art. 225-12-1). Caso configuradas as situações do art. 225-12-2, que incluem a circunstância de o autor e a vítima terem entrado em contato por meio de rede de telecomunicações utilizada para difusão de mensagens para público

indeterminado, as penas são aumentadas para prisão de cinco anos e multa de 75.000 euros.

A corrupção ou tentativa de corrupção de menores também é punida na lei penal francesa, com penas de cinco anos de prisão e multa de 75.000 euros. Estas são aumentadas para sete anos e 100.000 euros, respectivamente, se a vítima é menor de quinze anos ou se foi contatada pelo autor mediante rede de comunicações eletrônicas, entre outras hipóteses autorizadoras do agravamento da pena, previstas no art. 227-22 do Código Penal francês.

Já nos termos do art. 227-22-1, do mesmo diploma, pune-se com dois anos de prisão e multa de 30.000 euros a realização de propostas sexuais a menores de quinze anos por intermédio de serviço de comunicação eletrônica. As penas são aumentadas para cinco anos de prisão e 75.000 euros de multa caso a proposta seja seguida de um encontro.

Conforme já relatado anteriormente, é punível, nos termos do art. 227-25, a ofensa sexual cometida contra menor de quinze anos, ainda que sem violência, constrangimento, ameaça ou surpresa. A pena aplicável é de cinco anos de prisão e multa de 75.000 euros. Serão, contudo, majoradas as penas para dez anos de prisão e 150.000 euros de multa nas hipóteses do art. 227-26, quais sejam: a) cometimento por ascendente legítimo, natural ou adotivo, ou por qualquer outra pessoa que tenha autoridade sobre a vítima; b) abuso de autoridade; c) concurso de pessoas; d) contato com a vítima mediante rede de telecomunicações destinada a público indeterminado; e) cometimento por agente em estado de manifesta embriaguez ou sob o efeito evidente de substâncias entorpecentes.

As ofensas sexuais descritas no parágrafo anterior são também punidas (dois anos de prisão e 30.000 euros de multa) quando praticadas contra menor com mais de quinze anos, se praticadas por ascendente legítimo ou qualquer pessoa que tenha autoridade sobre a vítima ou ainda com abuso de autoridade.

Cumpre ressaltar que, nessas infrações, será punido pela lei francesa o cidadão natural daquele país ou que tenha residência habitual em território francês que tenha cometido esses crimes no estrangeiro, ainda que o fato não seja punível pela lei do local em que o delito foi cometido.

4.7.4. Pornografia infantil

O art. 227-23 do Código Penal Francês trata das condutas relacionadas à pornografia infantil. Nesse mister, determina que é punível, mediante prisão por cinco anos e multa de 75.000 euros, a fixação, gravação ou transmissão, com a finalidade de difusão, de imagem ou representação de um menor em situação que caracteriza pornografia. As mesmas penas se aplicam àqueles que oferecem, tornam disponíveis ou difundem essas imagens ou representações, por qualquer meio, e ainda aos que as exportem ou importem ou façam exportar ou importar.

As penas serão aumentadas para prisão de sete anos e multa de 100.000 euros se, para a difusão das imagens ou representações, for utilizada rede de comunicações eletrônicas destinada a público indeterminado.

A conduta de consultar, com habitualidade, serviço de comunicação que coloque à disposição tais imagens ou representações também é punível, mediante prisão por dois anos e multa de 30.000 euros.

Essas disposições são também aplicáveis quando a pessoa retratada tiver o aspecto físico de um menor, salvo se comprovado que, ao tempo da produção das imagens, já tinha dezoito anos.

4.7.5. Penas

Os crimes tratados neste estudo sujeitam o infrator, nos termos da lei francesa, às penas de reclusão criminal e de prisão. No primeiro caso, trata-se de pena criminal que, nos termos do art. 131-2 do Código Penal, não exclui a aplicação de pena de multa ou de outra pena alternativa ou restritiva de direitos. Já a prisão é definida como pena correicional e pode ser substituída por multa ou pena alternativa ou restritiva de direitos, na forma prevista nos arts. 131-5 a 131-9. As penas correicionais compreendem, além da prisão e da multa, o estágio da cidadania, o trabalho de interesse geral, as penas privativas ou restritivas de direitos, a sanção-reparação e as penas complementares previstas no art. 131-10.

No que tange às condutas aqui consideradas, observa-se que a reclusão criminal aplica-se somente ao estupro e suas formas agravadas. Já os demais tipos sujeitam o infrator às penas correicionais de prisão e multa.

4.7.6. Ação Penal

De acordo com a legislação francesa, a regra geral no processo penal é a ação pública. Com efeito, nos termos do art. 1º do Código de Processo Penal daquele país, compete aos magistrados e aos funcionários investidos do respectivo poder legal a iniciativa para mover a ação penal. Subsidiariamente, todavia, admite-se que ela seja movida pelo lesado, em casos excepcionais.

A vítima também poderá intentar ação civil de reparação de danos materiais ou morais decorrentes do fato delituoso, paralelamente ao prosseguimento da ação penal.

4.7.7. Disposições especiais para as infrações de natureza sexual e para a proteção das vítimas menores

O Código de Processo Penal francês contempla disposições específicas para o tratamento dos crimes cometidos contra vítimas menores, particularmente aqueles de natureza sexual. Nesse sentido, as normas previstas no Título XIX daquele diploma legal são aplicáveis aos crimes de homicídio de menor, precedido ou acompanhado de estupro, de torturas ou de atos de barbárie, para as agressões de natureza sexual, para os casos de proxenetismo ou ainda de prostituição infantil, previstos no Código Penal.

Entre essas disposições especiais, merece destaque a perícia médica obrigatória a que se devem submeter os acusados. Estes também podem ser submetidos a exames médicos, ainda que contra a sua vontade, para verificar se são portadores de doenças sexuais transmissíveis. É prevista também a possibilidade de realização de perícia na vítima menor, para verificar a extensão dos danos causados pela lesão, inclusive de natureza psicológica.

No que tange especificamente aos crimes praticados por meio de redes de comunicação eletrônica, é permitido aos agentes da polícia judiciária participar de trocas mensagens eletrônicas com uso de pseudônimo, entrar em contato com as pessoas suspeitas de serem autoras desse tipo de infração, além de extrair, transmitir em resposta a uma solicitação expressa, adquirir ou conservar material ilícito para constituição

de prova, dentro das condições fixadas em regulamento. Ressalva-se, todavia, que esses procedimentos não podem ser conduzidas a ponto de constituir incitação ao crime.

4.7.8. Cadastro nacional dos autores de agressões sexuais ou violentas

Os arts. 706-53-1 a 706-53-12 do Código de Processo Penal francês tratam do Cadastro Nacional Automatizado dos Autores de Agressões Sexuais ou Violentas. Devem constar desse cadastro as informações acerca da identidade e do endereço dos autores das agressões mencionadas na subseção anterior, além dos casos expressamente previstos no art. 706-53-2 do citado diploma legal.

Para tanto, as pessoas inscritas no cadastro devem informar seu endereço uma vez por ano e comunicar qualquer alteração no prazo de até quinze dias. A não observância dessas obrigações sujeita o infrator à pena de dois anos de prisão e multa de 30.000 euros. As informações constarão do cadastro pelo prazo de trinta anos, nos casos de crimes punidos com penas iguais ou superiores a dez anos de prisão, e vinte anos nos demais casos. A anistia, a reabilitação ou demais causas de extinção de punibilidade não prejudicam a disponibilidade das informações no cadastro, nem tampouco a obrigatoriedade de fornecê-las.

As informações do cadastro poderão ser consultadas pelas autoridades judiciárias, pelos oficiais da polícia judiciária no curso de investigação de uma das condutas mencionadas no art. 706-53-7 do Código de Processo Penal, e pelos administradores públicos, com a finalidade específica de exercício ou fiscalização de serviço ou profissão que envolva contato com menores.

4.7.9. Extinção da ação penal

A ação penal, consoante preceitua o art. 6º do Código Penal francês, extingue-se com a morte do réu, a prescrição, a anistia, a revogação da lei penal e a coisa julgada. A prescrição da ação penal se dá, nos crimes[150], dez anos após a ocorrência do fato, desde que nenhum ato de instrução ou investigação seja realizado. Caso estes últimos venham a ser praticados, o prazo prescricional é interrompido. A mesma regra de interrupção também é observada nos delitos[151], cuja ação penal prescreve em três anos contados da data do fato.

Para os crimes de natureza sexual cometidos contra menores, todavia, o prazo prescricional será de vinte anos, contados a partir do momento em que a vítima atingir a maioridade. A mesma regra se aplica às agressões sexuais diversas do estupro, tratadas no art. 222-30 do Código Penal. Para os demais delitos examinados neste estudo, quando praticados contra menores, o prazo para a prescrição da ação penal é de dez anos, contados a partir da maioridade da vítima.

4.7.10. Extinção das penas

A morte do condenado, a dissolução da pessoa jurídica, a graça e a anistia impedem ou paralisam a aplicação da pena, conforme dispõe o art. 133-1 do Código Penal francês. A execução da pena de multa ou confisco, todavia, pode prosseguir mesmo após a morte do condenado e a dissolução da pessoa jurídica, neste último caso até o encerramento das

---

[150] Tipos punidos com penas criminais (reclusão criminal).

[151] Tipos punidos com penas correicionais (prisão, multa e demais penas privativas ou restritivas de direitos).

operações de liquidação. A prescrição da pena impede sua execução, ao passo que a reabilitação apaga os efeitos da condenação.

De acordo com a regra geral contida no art. 133-2 do citado diploma legal, a prescrição das penas aplicáveis aos crimes ocorre vinte anos após a decisão condenatória tornar-se definitiva. Já no caso das penas aplicáveis aos delitos, o prazo prescricional é de cinco anos após a decisão definitiva.

A graça, de acordo com o estabelecido no art. 133-7 do Código Penal francês, tem seus efeitos limitados à dispensa de cumprimento da pena. Nesse sentido, não é obstáculo a que a vítima busque a reparação civil pelos danos sofridos em virtude do cometimento da infração.

Já a anistia apaga os efeitos de todas as condenações e opera a remição de todas as penas. A esse respeito, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 133-11, qualquer pessoa que, no exercício de suas funções, venha a ter conhecimento de condenação penal atingida pela anistia, não poderá mencioná-la de qualquer forma ou fazê-la constar de documento algum. Não obstante, o art. 133-10 esclarece que a anistia não afeta a terceiros, do que se pode deduzir não ser atingido o direito de reparação civil por parte da vítima.

Toda pessoa física ou jurídica condenada criminalmente pode beneficiar-se da reabilitação, seja de pleno direito, seja concedida judicialmente, nos termos da legislação processual penal francesa. A reabilitação de pleno direito das pessoas físicas é obtida nos prazos estabelecidos no art. 133-13 do Código Penal francês. O prazo máximo, aplicável em caso de condenação única não excedente a dez anos, ou de

condenações múltiplas não excedentes a cinco anos, será de dez anos contados do exaurimento da pena ou de sua prescrição. Para obter a reabilitação, é necessário que o condenado, nesse prazo, não incorra em nenhuma outra condenação a pena criminal ou correicional.

4.8. Tratados e Acordos Internacionais

A perversão que leva indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças pré-púberes não foi, até onde pudemos apurar, objeto de tratado específico. Contudo, o direito internacional público tem, ainda que por vias hiperbólicas e de maneira bastante incipiente, cuidado do assunto. Isso se verifica, sobretudo, mediante iniciativas desenvolvidas no âmbito de determinadas organizações internacionais, quer universais [Organização das Nações Unidas (ONU) e demais organizações do sistema], quer regionais [Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), Conselho da Europa]. Devemos agregar a esse quadro a abordagem bilateral do tema via, sobretudo, mecanismos de cooperação jurídica internacional em matéria penal.

Tendo em mente a circunstância de inexistir documento internacional em vigor que verse de forma exclusiva sobre o assunto objeto da presente solicitação, estimamos apropriado convidar a atenção para determinados tratados que, de tal ou qual maneira, relacionam-se com a persecução penal de ilícitos dessa natureza. Nesse sentido, podemos invocar, no contexto multilateral mais amplo, os seguintes tratados: Convenção sobre os Direitos das Crianças e, de modo destacado, seu Protocolo Facultativo referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil.

A **Convenção sobre os Direitos da Criança**, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 1989, fornece marco jurídico fundamental em matéria de proteção da infância. Cuida-se do instrumento jurídico internacional com o maior número de Estados vinculados (apenas dois países não são partes: Estados Unidos da América e Somália). Referida Convenção aborda a matéria em seu art. 34, que assim estabelece:

> **Art. 34**. Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:
>
> *a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;*
>
> *b) a exploração da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais;*
>
> *c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.*

O Brasil ratificou a Convenção em 1990 e seu teor foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990. Em 25 de maio de 2001, a AGNU adotou o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição infantil e à Pornografia Infantil**[152]. Esse tratado impõe às partes a obrigação de criminalizar tais práticas e estabelecer medidas de proteção contra fatos desta natureza.

Nada obstante a existência dos textos mencionados, eles não têm, por si, o condão de combater a pedofilia. Observamos em ambas as Convenções forte conteúdo programático. Constatamos, assim, necessidade

[152] Promulgada pelo Decreto n° 5.007, de 8 de março de 2004.

imperiosa de implementação legislativa no plano interno para que ambos os textos tenham maior concretude. Essa situação é usual em tratados multilaterais dessa natureza à vista da dificuldade de se chegar a consenso entre número dilatado de Estados, que adotam sistemas jurídicos distintos. Dessa maneira, o direito internacional oferece a "moldura", o mínimo de elementos para que cada país aborde o assunto à vista de suas vicissitudes domésticas.

Continuando a pesquisa na esfera multilateral, merece registro a **Convenção n° 182**, da Organização Internacional do Trabalho (**OIT**), adotada em 1999[153]. Esse tratado almeja proibir as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação. Ele versa, também, sobre a supressão do fabrico de material pornográfico ou de espetáculos pornográficos envolvendo criança. Essa eliminação inclui o uso, o recrutamento ou a oferta de crianças para fins de prostituição. Na mesma linha, a **Recomendação n° 190** da OIT, que oferece diretrizes mais precisas no sentido da adequada implementação da Convenção referida[154], bem como da adequação do ordenamento jurídico interno aos patamares prescritos pela Organização.

Outro desdobramento multilateral importante é o esforço da comunidade internacional no sentido de impedir que as fronteiras entre os Estados se transformem em barreiras — tendo em mente a noção de soberania e o princípio da intangibilidade territorial dos Estados — para o combate ao crime organizado transnacional. Nessa ordem de idéias e visando o combate à criminalidade organizada no domínio internacional, as

---

[153] Promulgada pelo Decreto n° 3.596, de 12 de setembro de 2000.

[154] Promulgada pelo Decreto n° 3.596, de 12 de setembro de 2000.

Nações Unidas produziram a **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**[155]. Esse importante instrumento visa promover a cooperação para prevenir e combater, de modo mais eficaz, a criminalidade organizada transnacional. O documento não trata, de maneira direta, da pedofilia. Ele, entretanto, avança mecanismos de cooperação jurídica que são, por igual, importantes para o combate à exploração sexual de crianças, em todas as suas vertentes. No mesmo sentido, o **Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais**[156] no âmbito do MERCOSUL. O Protocolo tem, no entanto, abrangência topográfica e material mais reduzida.

Merecem registro, ainda, iniciativas internacionais que, embora não tenham produzido instrumentos juridicamente vinculantes, demonstram a crescente preocupação da comunidade internacional com o tema. Nesse sentido, a realização de congressos internacionais contra a exploração sexual de crianças: Estocolmo (1996) e Yokohama (2001). Em ambos os encontros, ressaltou-se a necessidade de ampliação dos esforços visando abordar as causas que colocam as crianças em risco de exploração (pobreza, desigualdade, discriminação, perseguição, violência, conflito armado, AIDS, criminalidade).

Os congressos sublinharam, ainda, a indispensabilidade de que a proteção seja acompanhada de medidas destinadas a reduzir a procura por crianças para fins sexuais. Os compromissos produzidos apelam, da mesma forma, para a adoção de medidas contra os autores de abuso e exploração sexual de menores, e a que não se incriminem ou penalizem as crianças

---

[155] Promulgada pelo Decreto n° 5.015, de 12 de março de 2004.

[156] Promulgado pelo Decreto n° 3.468, de 17 de maio de 2000.

vítimas. A **Agenda de Estocolmo** (*The Stockholm Agenda for Action against Commercial Sexual Exploitation of Children*) e o **Compromisso de Yokohama** (*Yokohama Global Commitment*) foram adotadas por mais de 161 países. Elas contemplam as várias dimensões do problema: coordenação e cooperação (local, nacional, regional e internacional); prevenção; proteção; recuperação e reintegração; e participação da criança.

Outro aspecto do problema está relacionado com a proliferação da pedofilia pela Internet. Como já demonstrado no Capítulo 3 desta Parte II, a rede mundial tem se revelado ambiente extremamente favorável para sua disseminação. Os pedófilos têm se utilizado da rede com grande desenvoltura. O mais grave é que, de acordo com inúmeras pesquisas, a divulgação da pornografia infantil pela Internet contribui para o aumento de crimes sexuais contra menores. Cuida-se, pois, de excelente veículo de propagação desse mal.

A crescente disponibilidade de pornografia infantil na Internet e em outras tecnologias modernas levou a comunidade internacional a se preocupar com o fenômeno no final dos anos 1990. Nesse sentido, foi realizada a **Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet**. O documento final do evento, que foi realizado em Viena no ano de 1999, recomendou a criminalização em todo o mundo da produção, distribuição, exportação, transmissão, importação, posse intencional e propaganda de pornografia infantil. Os Estados reunidos na Conferência enfatizaram, também, a importância de cooperação e parceria mais estreita entre os governos e a indústria da Internet.

O encontro de Viena estimulou iniciativas como, por exemplo, a verificada no contexto das Comunidades Européias. No âmbito

comunitário foi estabelecido o chamado **Plano de Ação para uma Internet mais Segura 1999-2004** (*Safer Internet*). O plano tinha por objetivo a criação de ambiente favorável ao desenvolvimento da indústria relacionada com a Internet, promovendo sua utilização segura e lutando contras conteúdos ilegais e lesivos. O programa se articulava em torno de três eixos principais: (i) criação de ambiente mais seguro mediante estabelecimento de uma rede européia de linhas diretas, do incentivo à auto-regulação e da elaboração de códigos de conduta; (ii) desenvolvimento de sistemas de filtros; e (iii) ações de sensibilização. A ação foi prolongada até 2005 e novamente ampliada mediante adoção do *Safer Internet Plus* (2005-2008).

Coube ao **Conselho da Europa**, no entanto, produzir o primeiro tratado internacional vocacionado a combater a chamada "cibercriminalidade". Após cinco anos de intensos debates, foi assinada em Budapeste, no ano de 2001, a "**Convenção sobre *Cibercrime***" (*Convention on Cybercrime*). O instrumento, também conhecido como Convenção de Budapeste, entrou em vigor em 2004. No momento presente, vinte e dois países estão a ela vinculados. São eles: Albânia, Armênia, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos da América, Estônia, Finlândia, França, Hungria, Islândia, Letônia, Lituânia, Macedônia, Noruega, Países Baixos, Romênia e Ucrânia.

A Convenção tem por objetivos principais: (i) a harmonização dos elementos relativos às infrações no contexto do direito penal substantivo de âmbito nacional e das disposições conexas no campo da "cibercriminalidade"; (ii) a definição, ao abrigo das leis penais internas das partes, dos poderes necessários para investigar e promover ações penais

relativamente a essas infrações, bem como a outras infrações cometidas por meio de sistema informático; e (iii) a implantação de um regime rápido e eficaz de cooperação internacional para o combate à "cibercriminalidade". Para tanto, o instrumento tem 48 artigos divididos em quatro capítulos, que são: 1°) utilização de terminologia; 2°) medidas a empreender no plano nacional (direito substantivo e direito processual); 3°) cooperação internacional; e 4°) disposições finais.

Sobre a possibilidade de o Brasil se vincular à Convenção, lembramos o seguinte:

(i) o Brasil não é membro do Conselho da Europa, não participou da produção do texto convencional e não goza do *status* de observador perante o Conselho;

(ii) a Convenção está aberta à assinatura dos Estados-membros do Conselho, bem assim dos não-membros que participaram da sua elaboração (África do Sul, Canadá, Japão, Montenegro e Estados Unidos da América); e

(iii) a Convenção dispõe sobre a possibilidade de o Comitê de Ministros do Conselho da Europa (órgão de decisão política mais elevada que congrega os chanceleres dos países membros) convidar qualquer outro Estado para se vincular ao tratado, após obtenção do consentimento unânime dos Estados contratantes da Convenção (art. 37)[157].

[157] "Art. 37. After the entry into force of this Convention, the Committee of Ministers of the Council of Europe, after consulting with and obtaining the unanimous consent of the Contracting States to the Convention, may invite any State which is not a member of the Council and which has not participated in its elaboration to accede to this Convention. The decision shall be taken by the majority provided for in Article 20.d of the Statute of the Council of Europe and by the unanimous vote of the representatives of the Contracting States entitled to sit on the Committee of Ministers.".

Esse o quadro, o Brasil poderia aderir à Convenção de Budapeste desde que convidado pelo Comitê de Ministros do Conselho, conforme disposto no art. 37 do documento. Cuida-se, a nosso perceber, de juízo político a ser formulado pelo condutor das relações internacionais da República, o Executivo federal. Parece-nos que eventual gestão do Executivo nesse sentido lograria êxito. Trata-se de matéria em que quanto mais Estados estiverem vinculados, melhor. Isso se dá à vista da circunstância de que, no contexto internacional, não se verifica a extraterritorialidade do direito penal. O campo cibernético vale-se, assim, da fluidez da noção de fronteira. Essa circunstância, no domínio penal, aproxima-se da impunidade.

As vantagens para o país em se vincular à Convenção são significativas. Trata-se de instrumento pioneiro a congregar Estados de distintas regiões e com diferentes graus de desenvolvimento. Paira, ainda, a possibilidade, no curto prazo, de vinculação de maior número de partes. Inexiste outra iniciativa internacional sendo elaborada. Por fim, o Conselho da Europa desenvolve plano de ação para combater a criminalidade que se vale da rede (*Project on Cybercrime*). Esse projeto adotou, recentemente (2 de abril de 2008), *Guidelines for the Cooperation between Law Enforcement and Internet Services Providers Against Cybercrime*.

Do exposto, podemos concluir que o direito internacional público ainda não apresenta marco jurídico seguro que possa eventualmente ser transplantado ao nosso ordenamento. O Brasil já está vinculado à maioria dos tratados que, dessa ou daquela forma, cuidam do tema. A exceção é a mencionada Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa. Essa é mais precisa no tocante a aspectos relacionados com a "cibercriminalidade". A necessidade de se estabelecer um mínimo de

controle com vistas a um combate mais efetivo da pedofilia na rede, a dificuldade em se alcançar consenso entre os interessados sobre os parâmetros de controle e o número crescente de partes vinculadas recomendam — do ponto de vista jurídico — a adoção do texto de Budapeste. De resto, deve o País cumprir as obrigações previstas nos tratados mencionados e implementar no plano interno suas prescrições.

A CPI esteve atenta a esta questão, conforme demonstram as declarações dos Senadores proferidas em Reuniões da CPI. Já na 1ª Reunião, realizada em 25 de março de 2008, assim se manifestou o Senador Eduardo Azeredo:

> **SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** [...]
>
> Eu fui Vice-Presidente da CPI que analisou a exploração sexual de crianças e de adolescentes, que foi presidida pela Senadora Patrícia Saboya. O Senado aprovou alguns projetos oriundos daquela CPI, entretanto, lamentavelmente, esses projetos estão paralisados na Câmara. É sabido, também, que essa questão, na verdade, a gente está colocando aqui a utilização da Internet; não é só Internet, são redes como um todo, a Internet é a mais conhecida, mas existem outras redes de computação, pelas quais também existe a prática do crime de pedofilia.
>
> A Legislação Brasileira já prevê parcialmente essa questão através do Estatuto da Criança e Adolescente. No projeto que eu sou Relator, que é mais amplo, dos crimes cometidos através da tecnologia, nós estamos aperfeiçoando a legislação, inclusive, com a posse do material pornográfico sendo colocado como crime, mas me preocupa também que do ponto de vista internacional, nós estamos atrasados.
>
> A Polícia Federal tem participado de encontros internacionais, mas o Ministério das Relações Exteriores, não. Eu já, por mais de uma vez, já provoquei o Ministério das Relações Exteriores nesse sentido, no sentido de que o Brasil faça adesão à Convenção de Budapeste, que trata desse assunto cibernético como um todo, como eles chamam, os países da Europa todos já assinaram, os Estados Unidos, o Canadá, o Japão; na América Latina o México e a Costa Rica também já se pronunciaram e o Brasil, não.

> A semana que tem uma nova reunião que vai ser realizada no Conselho da Europa e, lamentavelmente, o Itamarati não está se representando e, isso que eu queria registrar aqui. Porque é fundamental para nós podermos ter uma Legislação Brasileira efetiva de combate à pedofilia, que nós tenhamos os acordos internacionais, e o Brasil precisa participar do acordo internacional, mas realmente existe aí uma certa morosidade do Ministério das Relações Exteriores.

Na 3ª Reunião, realizada em 27 de março de 2008, outros Senadores levantaram o tema, provocando os depoentes, Delegados da Polícia Federal, a se manifestar sobre o teor da Convenção:

> **SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** O senhor verifica que esse é um crime transnacional, porque se aqui tiver uma punição, ele vai para um País aqui perto, começa a transmitir, vender de qualquer local, tem que ter acordos internacionais, e o Brasil me parece, o Senador Demóstenes sabe, nós vamos convidar o Ministro de Relações Exteriores para saber por que o Brasil ainda não assinou o convênio internacional, acordo internacional de...
>
> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL):** A própria Convenção de Budapeste.
>
> **SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Talvez o senhor pudesse nos ajudar, explicar bem direitinho do que se trata, se bem que o Demóstenes deve estar já coletando os dados, mas talvez sua exposição nos ajudaria a saber como buscar com o Ministro de Relações Exteriores a possibilidade do Brasil ser signatário imediato da convenção, do acordo de Budapeste.
>
> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL):** Inclusive, o senhor fica a vontade, senhor Senador. O Brasil foi convidado a ratificar e a assinar a Convenção de Budapeste, ela está sendo tratada em âmbito interno, nos nossos Ministérios, Relações Exteriores, Justiça, está sendo tratada, a gente acredita que em breve tenhamos uma posição oficial, ela é importante, é um avanço. Talvez não abranja todas as nossas necessidades, mas ela cria um comprometimento do País em legislar sobre determinados assuntos, é um avanço, é um avanço, logicamente que precisam ter alguns pontos que necessitam ser trabalhados, estudados, adequados a nossa legislação, ao nosso direito, mas é um avanço e nós necessitamos de uma legislação adequada à repressão, aos crimes praticados pela Internet. Ela faz a comunicação de um caso acontecido no Brasil que necessita de uma investigação no exterior e auxilia na cooperação internacional policial.

.....

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Olha, eu pergunto aos senhores. Os senhores têm uma sugestão consolidada? Porque só aqui nessa exposição rápida os senhores levantaram aí uma dezena de sugestões absolutamente pertinentes sobre a inserção na legislação brasileira de temas que podem ajudar no combate a pedofilia via Internet. Se tivesse isso consolidado, porque certamente outras situações ainda vão aparecer, ou os senhores têm conhecimento, mas que pela rapidez da exposição não é possível abordar, ou, talvez, até porque ela seja pública também, não é possível abordar. Eu perguntaria se há uma possibilidade de oferecer uma proposta para que nós possamos analisar, claro, que rapidamente, para, por exemplo, ontem depois daquela conversa que nós tivemos lá, nós já recebemos a direção geral da Polícia Federal a proposta de difusão vermelha que nós já vamos aprovar, já em entendimento com o Senador Magno Malta, na terça nós já vamos aprovar aqui na Comissão, na quarta, possivelmente, ou na outra quarta, o Senador Marco Maciel, Presidente da CCJ que nós conversamos já coloca em pauta, ou seja, em duas, três semanas nós já temos condições de mandar para a Câmara, a Câmara se der a mesma prioridade, dois ou três meses nós vamos ter resolvido, a solução que vai melhorar e muito o combate a pedofilia internacional e outros crimes também por parte da Polícia Federal. Então, nós temos essa possibilidade porque a Casa está muito atenta a esses problemas.

Então, se nós tivermos uma proposta consolidada nós teremos como avançar nisso e dar instrumento aos senhores para que esse combate aconteça de uma forma mais efetiva.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL): Nós não temos hoje um texto pronto. Nós temos todas as idéias e elas são muito próximas do que prevê a Convenção de Budapeste.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Perfeito.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL): Até para dizer o que está bem próximo do que a gente pretende, além da divulgação da publicação inclui posse, download, acesso, mas também definir o que são essas imagens? Hoje a gente vê uma imagem, de repente, de uma jovem que aparenta ter 15 anos, mas de repente o perito pode dizer: Eu não posso garantir que tem 15 anos. De repente ela tem 18, mas está aparentando ter 15, então a Convenção de Budapeste fala isso. Se aparentar ser menor é crime, porque o que é que os pedófilos fazem também? Pega uma menina de 18 anos que já é franzina, que não tem o corpo tão formado, caracteriza como menor, coloca uma roupinha de colegial, coloca uma trancinha, alguma coisa assim para poder caracterizar como menor. E isso, mais uma vez,

> alimenta a perversão do pedófilo e hoje escapa da justiça brasileira, porque se hoje o pedófilo falar: Essa menina tem 18 anos. E provar que tem 18 anos, escapa. Essa é uma coisa. Outra coisa a questão das imagens realísticas.

Na 6ª Reunião de 2008, realizada em 3 de abril de 2008, o Senador Eduardo Azeredo retomou o debate sobre a Convenção, apresentando argumentos favoráveis a sua adesão pelo Brasil:

> **SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** [...]
>
> A Reunião, com a conferência realizada no Conselho da Europa, nos dias primeiro e dois, sobre os crimes cibernéticos, que é o nome que eles dão, que é um pouco mais amplo, evidentemente, mas é muito interessante ver aqui, por exemplo, um ponto que o nosso Estatuto da Criança e do Adolescente ainda não prevê, lá, já está aqui, previsto nessa convenção do *Convention CyberCrime*, que possuir pornografia infantil num sistema de computador ou num meio de armazenamento de dados, isso já é considerado um crime, orientação para todos os países que são membros, são todos países europeus, Estados Unidos, Austrália, o Japão, a África do Sul assinou ontem, e aqui tem, exatamente, depois, já um comentário sobre essas ofensas relativas à pornografia infantil, explicando todos os pontos, eu vou deixar, inclusive até pedindo, primeiro, à assessoria do Senado para fazer a tradução, pretendo deixar, aqui, essa, especialmente, essa parte relativa à pornografia infantil.
>
> É um problema que afeta o mundo todo e a questão mais difícil para enfrentá-la é, exatamente, a cooperação dos provedores de serviços. Essa que foi um tema muito comentado, várias vezes lá, que os provedores de serviço consideram que essa é uma responsabilidade de governo, que não é deles, quando, na verdade, eu até pude fazer uma intervenção, dizendo que é fato que as redes de Internet não são um serviço público, mas são um serviço para o público. Então, não é valido que eles não queiram cooperar, no sentido de guardar dados quando necessários, quando autorizados pela Justiça. E aqui no Brasil, como nós não temos, ainda, uma legislação a esse respeito, acaba que alguns dos dirigentes de algumas dessas empresas, não todas, evidentemente, muitas já cooperam, mas algumas delas acabam se agarrando nessa desculpa, Senador Demóstenes, que seria a ausência da legislação.
>
> Eu conversei, novamente ontem, com o Senador Mercadante. O Projeto já está aprovado nas duas Comissões, Ciência e Tecnologia e Educação, já foi lido na Constituição e Justiça. V. Exª. até fez, a meu pedido, uma análise, do ponto de vista mais legal e, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador

> Mercadante me coloca que estará em Pauta nos próximos dias, com algumas sugestões, que poderão ser encaminhadas, no aspecto global. E lá nós estamos abordando a questão da pornografia infantil. Mas nada impede que possamos, também, fazer algum Projeto à parte, específico, sobre ele.
>
> Eu comentei, inclusive na minha exposição, no momento em que houve toda uma exposição das Américas, sobre a CPI que foi instalada aqui, mostrando a importância, também, da CPI e da preocupação que todos nós temos com esse assunto. Ou seja, a CPI ajuda a acelerar a discussão do aspecto legal e a eventual promulgação final de uma legislação a respeito. Então, esses são os pontos que eu queria trazer, realmente foi importante ter tido essa participação, estava lá, também, o Deputado Colbert Martins, Deputado Federal da Bahia, que participa da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara, e ele participou junto de todas as discussões.
>
> Eu fico preocupado, só, que eu acredito que o Brasil está atrasado. Tenho certeza, acredito não, tenho certeza que o Brasil está um pouco atrasado. Nas Américas, o México e a Costa Rica, já estão mais avançados do que nós; não tem muito motivo para isso. A República Dominicana assinou essa convenção de Budapeste agora, nesses últimos dias. E são dois caminhos, é o caminho legislativo e o caminho do Executivo. Então, vamos insistir nos dois, é um problema enfrentado mundialmente, se juntam todas as tecnologias e buscando, especialmente, essa colaboração dos provedores, com a orientação de que as legislações nacionais coloquem essa questão com mais mandatória do que apenas uma cooperação.

Na 7ª Reunião de 2008, realizada em 8 de abril de 2008, a questão voltou à baila:

> **SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Olha, eu acredito que a única alternativa para poder enfrentar essa questão na verdade seria a questão dos tratados internacionais, quer dizer, se nós, é evidente que hoje você já tem algum tipo de crime comum que a solução é a extradição, é a troca de informações de Interpol e essas coisas todas, assim, então o caminho que nós temos é esse. Aí eu entro outra vez, eu até tenho ficado repetitivo, eu acho que o Dr. Augusto podia nos ajudar dentro do Governo como representante do Ministério da Ciência e Tecnologia para que a Governo Federal pudesse tomar essa providência.
>
> Na verdade, nós temos duas providências em paralelo, sabe Senador Magno Malta, nós temos a discussão da lei aqui que ajuda o Brasil a assinar a participação na Convenção de Budapeste e a

> própria Convenção pode ser assinada pelo Brasil e ajuda até o meu projeto aqui. As duas coisas elas não são dependentes, elas se ajudam, mas o Governo Brasileiro tem sido lento nessa providência em relação à Convenção de Budapeste.
>
> Quer dizer, eu ainda provoquei agora recentemente outra vez o assunto e a informação é de que ainda está em discussão, houve mais uma reunião com vários órgãos do Governo e a Convenção tem inclusive um primeiro estágio, que é um estágio de exposição de assinar, e nesse período de exposição, o Governo analisa com mais cuidado os termos todos da Convenção e aí poderia assinar.
>
> Existe, inclusive, uma demanda dos outros países que são quarenta e tantos, cinqüenta países que já assinaram, que o Brasil participe pela importância do Brasil como população, como economia, como gerador de crime. Então isso tudo eles estão querendo que o Brasil participe, então, nessa rede de pedofilia, por exemplo, é fundamental que nós tenhamos a participação do Brasil nesses tratados internacionais, isso, a ausência de nós termos essa participação acaba prejudicando. Bom, esse é um ponto.

As autoridades convidadas a contribuir com o trabalho da CPI também expuseram suas impressões sobre a conveniência, para a investigação de crimes cibernéticos, de o Brasil aderir à Convenção de Budapeste. O Procurador da República Sérgio Gardenghi Suiama, na 8ª Reunião de 2008, realizada em 9 de abril de 2008, prestou os seguintes esclarecimentos:

> **SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO):** Bem, sobre o combate à pornografia infantil o que temos em termos de Legislação? Nós temos a Convenção sobre o *Cibercrime*, do Conselho da Europa, com a chamada Convenção de Budapeste de 2001 que prevê diversas condutas a respeito do combate e do enfrentamento à pornografia infantil. O Brasil ainda não ratificou essa Convenção e aqui já segue uma sugestão à CPI para que haja um envolvimento da CPI na assinatura e ratificação dessa Convenção que para nós seria muito importante principalmente em termos de cooperação com os países da Europa. A Convenção no art. 9º pune então, obriga os Estados a punir a produção, oferta, disponibilização, difusão, transmissão, obtenção e posse de pornografia infantil. Desses verbos do tipo penal que estão ali previstos no art. 9º, o nosso Estatuto da Criança e Adolescente já prevê a maioria deles. Falta no Estatuto da Criança e Adolescente dois tipos penais que não estão incluídos no art. 241, a posse de

> pornografia infantil, e aí o Dr. Felipe estava me lembrando ontem da operação Carrossel que foram aprendidos muitos computadores com pornografia infantil, se houvesse a criminalização da posse, essas pessoas poderiam ser presas em flagrante delito, e a posse, Senador Demóstenes é Procurador de Justiça sabe, é um crime permanente e, portanto sujeito a prisão em flagrante a qualquer momento. Então a posse está faltando e também a aquisição de conteúdo com pornografia infantil. Também não há aquisição de conteúdo de pornografia infantil no art. 241.

Na 10ª Reunião de 2008, realizada em 16 de abril de 2008, foi aprovado o Requerimento nº 38, de 2008, com a finalidade de informações ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a eventual existência de tratativas para que o Brasil adira à referida Convenção; se houve convite à adesão ou se o Brasil tem demonstrado interesse em fazê-lo.

> **SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Sr. Presidente, o requerimento feito por mim...[interrupção no áudio] art. 148 do Regimento Interno do Senado, sejam requisitadas informações ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim, no sentido de subsidiar essa Comissão Parlamentar de Inquérito com informações a respeito da Convenção do Conselho da Europa denominada *Convention on Cybercrime*, celebrada na cidade de Budapeste em 23 de novembro de 2001. Considerando da possibilidade que países não-membros do Conselho da Europa sejam convidados a aderir à *Convention on Cybercrime*, mediante iniciativa do Comitê de Ministro do Conselho nos termos do art. 37 do aludido documento, consultamos se o Ministério das Relações Exteriores já manifestou em alguma oportunidade intenção de que o Brasil seja signatário da convenção. Existe nesse sentido, alguma tratativa em curso? O tema já foi objetivo de análise por parte do Itamaraty? Em caso afirmativo, por qual dos seus órgãos? Descontado obstáculos formal da adesão mediante convite o Ministério da Relações Exteriores vislumbraria algum óbice ou conveniente quanto ao Brasil subscrever a mencionada Convenção Internacional?
>
> O meu parecer é favorável, Sr. Presidente.
>
> **SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP):** Em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. Srªs e Srs. Senadores que concordam com o requerimento

> do ilustre Relator, Senador Demóstenes Torres, permaneçam como se encontram. Aprovado.
>
> .....
>
> **SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Sr. Presidente, não é propriamente sobre isso, mas sobre só o requerimento que foi na hora que eu estava chegando na reunião e colocado em votação...Esse que pede esclarecimento sobre a questão de por que o Brasil não assinou ainda a convenção de Budapeste. E eu estive agora na hora do almoço com o Ministro das Relações Exteriores e pude, pessoalmente, também fazer essa indagação a ele.
>
> Ele me colocou que vai, então, determinar que seja feito o mais rapidamente o processo de esclarecimento disso para que o Brasil possa realmente assinar. E, como se sabe, essa convenção que possibilita a troca de informações internacionais com mais rapidez, que é o ponto principal que nós precisamos nesse caso da pedofilia, só isso.

A resposta foi encaminhada pelo Ofício nº 16 AFEPA/SGAPI /PARL, subscrito pelo então Ministro das Relações Exteriores Interino Samuel Pinheiro Guimarães. Em suma, foi informado que, apesar de haver estudos sobre o tema em várias unidades do MRE, este não manifestara, até aquele momento, "intenção de propor a adesão do país àquela Convenção". Segundo o MRE, "as reservas previstas em alguns dos artigos da Convenção fragilizariam e comprometeriam a eficácia da cooperação internacional na prevenção e combate aos crimes cibernéticos, à luz de sua característica transnacional". Do ângulo político, ademais, como o Brasil não participara das negociações da Convenção, não teria sido possível "incluir as percepções brasileiras no tratado, que, por outra parte, foi elaborado de modo a permitir quase total compatibilidade com as leis vigentes em alguns dos países que participaram das negociações, de modo a diminuir a necessidade de serem efetuadas adaptações dos respectivos direitos internos".

Esta Comissão compreende, de todo modo, ser relevante para o País a adesão aos termos da Convenção de Budapeste sobre Cibercrime, razão pela qual encaminha recomendação nesse sentido ao final deste Relatório.

III – ATUAÇÃO DA CPI-PEDOFILIA

1. Reuniões realizadas com autoridades

A CPI – Pedofilia adotou, como estratégia para sensibilizar as autoridades públicas da gravidade da situação e obter apoio institucional para o bom desempenho dos trabalhos, a realização de visitas aos Chefes dos demais Poderes da República.

No dia 1º de abril de 2008, o Presidente Magno Malta e o Relator Demóstenes Torres, estiveram em audiência com o Procurador-Geral da República, Antônio Fernando de Souza. Os Senadores solicitaram apoio do Ministério Público da União, por meio da cessão de integrante dos quadros do órgão para acompanhamento das audiências e tomadas de depoimentos. O Procurador-Geral demonstrou interesse no trabalho e se prontificou a atender à demanda da CPI.

Vale ressaltar, ainda, que a colaboração ativa do Ministério Público da União seria importante em razão da competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes relacionados a pedofilia praticados pela Internet, em razão de sua característica transnacional.

No dia seguinte, 2 de abril de 2008, a audiência foi com o Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, e, no dia 3, com a então Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de

Justiça, a Ministra Ellen Gracie Northfleet. O objetivo dessa audiência foi solicitar o apoio daquela Corte para auxiliar na identificação de falhas na legislação e contribuir com sugestões para seu aperfeiçoamento. A CPI tinha o propósito de formar um Grupo Técnico para assessorar os Senadores (como, de fato, o fez). Nesse sentido, a participação de membros do Poder Judiciário se mostrava oportuna e útil aos fins da Comissão.

A Ministra respondeu positivamente à demandas dos membros da CPI que compareceram à audiência, informando que, quando formalmente requerido, indicaria um representante do Poder Judiciário para participar das discussões para elaboração de projetos de lei que auxiliem no combate à pedofilia por meio da Internet.

Concluindo o conjunto de audiências com os demais Poderes, foi realizada audiência com o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Compareceram à audiência, realizada no Palácio do Planalto, os Senadores Magno Malta, Presidente da CPI, Romeu Tuma e Virgínio de Carvalho, membros da CPI, as Senadoras Serys Slhessarenko e Fátima Cleide, além das Deputadas Sandra Rosário, Perpétua Almeida, Nilmar Ruiz e Cida Diogo, além do Ministro de Estado das Relações Institucionais, José Múcio Monteiro.

Na referida audiência, foi exibida parte do material obtido com a transferência de sigilo telemático dos álbuns de usuários do Orkut que continham indícios da prática de pedofilia. Segundo declarações do Senador Magno Malta, o Presidente Lula ficou sensibilizado com a gravidade do problema, concordou com a criação de um departamento específico para crimes cibernéticos no âmbito da Polícia Federal e com a exacerbação das penas para os agentes de crimes dessa natureza. O

Presidente também recebeu, em mão, duas das propostas legislativas da CPI, sendo uma aquela viria a se transformar na Lei nº 11.829 de 25 de novembro de 2008, e outra relativa ao Código Penal.

2. Diagnóstico de crimes sexuais contra crianças e adolescentes

Em abril de 2008, esta CPI – Pedofilia enviou reiterados ofícios[158] a todos os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com o propósito de obter informações capazes de denunciar o quantitativo de casos envolvendo crimes sexuais contra crianças e adolescentes nos últimos cinco anos.

Além de nem todas as autoridades terem respondido ao expediente, as que o fizeram não seguiram o padrão sugerido pela Comissão. Com efeito, na maioria dos casos, os formulários preenchidos não continham dados essenciais, como sexo, idade da vítima, escolaridade, parentesco ou tipo de relacionamento com o ofensor.

De todo modo, o mais grave foi constatar que a maioria dos Estados não possuía dados relativos ao cometimento de crimes com auxílio da Internet.

Ressalte-se que referidos formulários se preocuparam apenas com quantidade de denúncias, e não com detalhes a respeito dos acusados e das vítimas. O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais cuidou da matéria recentemente, determinando alterações e uniformização para todo o

[158] Foram três os expedientes encaminhados aos ministérios públicos estaduais pela secretaria da CPI – Pedofilia.

País. A essência, porém, continua prejudicada. Não há, ainda, dados específicos quanto às vítimas e aos acusados.

As informações encaminhadas tem, contudo, relevo para fins de registro.

SANTA CATARINA							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**Total = 2052**
Art. 213, do CP	328	328	144	110	137	28	656 envolvendo os crimes do art. 213 e 214 do CP, referentes aos anos de 2003 e 2004; 419 referentes ao art. 213 do CP dos anos seguintes.
Art. 214, do CP			258	215	226	60	759
Art. 240, do ECA	92	114	2	1	0	0	209 envolvendo os crimes dos artigos 240 e 241 do ECA, referentes aos anos de 2003 e 2004; 3 referentes ao artigo 240 do ECA dos anos seguintes.
Art. 241, do ECA			4	1	2	2	9
Art. 244-A, do ECA			33	31	22	5	91
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informação

SERGIPE							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de**	**TOTAL = 371**

						abril	
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	X	156 ações
Art. 214 do CP			X	x	x	x	215 ações
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	X	Sem informações
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	X	Sem informações
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	X	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Não há registros de denúncias que incluam o auxílio da Internet. Entretanto, sabe-se que o Ministério Público Federal denunciou duas pessoas, residentes em Aracaju.

SÃO PAULO							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 1207 COMUNICAÇÕES**
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	Foi informado apenas o número de COMUNICAÇÕES que envolvem o crime do art. 213 do CP nos últimos 5 anos, alcançando 251 casos.
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	833 comunicações
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	40 registros
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	83 registros
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informações

MATO GROSSO							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**	**TOTAL = 1222**

						até mês de abril	**(INCOMPLETOS)**
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	Foram encaminhados 44 ofícios. Constam 332 casos referentes aos crimes do artigo 213 do CP e 255 em relação aos artigos 213 e 214 do CP. Vale salientar que algumas comarcas não enviaram dados
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	Registrados 530 casos. Algumas comarcas não enviaram dados
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	1 caso
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	2 casos
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	2 casos, havendo mais 1 referente aos artigos 240, 244-A do ECA c/c 214 do CP.
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	1 caso referente ao art. 241 do ECA

Complemento da tabela do Estado de Mato Grosso enviado por ofício em maio de 2009

Promotoria da Justiça	Nº de Inquéritos	Ano
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari-MT	04 (quatro)	2007 a 2008
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia-MT	05 (cinco)	Não informado
Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova do Norte-MT	05 (cinco)	2007-2008
Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Garças-MT	53 (cinqüenta e três)	2007-2008
Promotoria de Justiça da Comarca de Brasnorte-MT	06 (seis)	2007-2008
Promotoria de Justiça da Comarca de Querência-MT	15 (quinze)	Não informado
Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT	21 (vinte e um)	Não informado
Promotoria de Justiça de Porto dos Gaúchos-MT	10 (dez)	2007-2008
Promotoria de Justiça da Comarca de Tabaporã-	01 (um)	2009

MT		
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT	05 (cinco)	2007-2008
Promotoria de Justiça da Comarca de Canarana-MT	11 (onze)	2007-2008
Promotoria de Justiça da Comarca de Vila Rica-MT	16 (dezesseis)	2007-2008

PARAÍBA							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 944 denúncias**
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	Nos últimos cinco anos, foram oferecidas 994 denúncias de Crimes Contra os Costumes pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, sem precisar quantas destas denúncias envolviam menores.
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informações

RONDÔNIA							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 888 denúncias**
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	Nos últimos 5(cinco) anos, foram oferecidas 463 denúncias.

Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	409 denúncias
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	10 denúncias
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	6 denúncias
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informações

RIO GRANDE DO SUL							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 472 denúncias** (Esses dados não correspondem à totalidade de denúncias oferecidas pelo Ministério Público. Trata-se apenas das denúncias enviadas ao Centro de Apoio da Infância e da Juventude – CAOU)
Art. 213 do CP	41	38	47	25	15	–	166 denúncias
Art. 214 do CP	70	55	74	65	39	–	303 denúncias
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	–	3 denúncias
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informações

TOCANTINS							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de**	**TOTAL = 208 denúncias**

						abril	
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	203 denúncias referentes aos crimes previstos nos artigos 213 e 214 do CP
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	4 denúncias referentes aos crimes previstos nos artigos 240 e 241 do ECA
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	1 denúncia

ALAGOAS							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 146 denúncias**
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	51 ações
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	91 ações
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	1 caso, sendo tipificado no artigo 240 e 241 do ECA. Há ainda duas tipificações referentes aos dois tipos penais, porém uma fora cometida com o auxílio da internet
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	1 caso
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Não informado
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	1 caso

CEARÁ							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 710 denúncias referentes à comarca de Fortaleza** (Faltam informações de outras comarcas)
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	Informado apenas o número de COMUNICAÇÕES que envolvem o crime do art. 213 do CP nos últimos 5 anos, alcançando os 251 casos.
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	833 comunicações
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	40 registros
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	83 registros
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informações. Foi encaminhada cópia de uma denúncia que guarda relação com o crime organizado, praticado com o auxílio da Internet. Esse caso foi considerado emblemático, pela repercussão que teve, em âmbito nacional e internacional

BAHIA							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 421 denúncias referentes ao período de janeiro de 2004 a 28 de maio de 2008**
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	201 denúncias referentes aos crimes do artigo 213 e 213-A do CP
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	213 denúncias
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	2 denúncias
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	5 denúncias
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações

Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	15 casos de utilização da Internet.

ACRE							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 149 denúncias** (esses dados não compreendem a totalidade de denúncias oferecidas pelo Ministério Público. Trata-se apenas das denúncias enviadas ao Centro de Apoio da Infância e da Juventude – CAOU)
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	Em relação ao art. 213 do CP, houve 86 denúncias. Quanto ao art. 214 do CPC, houve 46 denúncias.
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	Em relação ao art. 213 do CP, houve 86 denúncias. Quanto ao art. 214 do CPC, houve 46 denúncias.
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	Em relação ao art. 218 do CP, houve 8 denúncias.
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	Não há informações de denúncias referentes aos arts. 240 e 241 do ECA.
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Em relação ao art. 243, houve 5 denúncias. Quanto ao art. 244, houve 4 denúncias.
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime	x	x	x	x	x	x	Sem informações

organizado							

GOIÁS							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 3.437 denúncias** (cópias de relatórios gerenciais do sistema de processos de primeiro grau contendo dados dos crimes previstos nos artigos 213 e 214 do CO e do 240 e 241 do ECRIAD, bem como cópia de noticiários do jornal on-line "O Popular")
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	1.529 processos. Não é especificado se os crimes foram praticados contra menores
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	1.886 processos. Não é especificado se os crimes foram praticados contra menores.
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	22 processos
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informações

MARANHÃO							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 3.437**[159]
Art. 213 do CP	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 214 do CP	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 240, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 241, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Art. 244-A, ECA	x	x	x	x	x	x	Sem informações
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informações

ESPÍRITO SANTO							
Tipos penais	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008 até mês de abril**	**TOTAL = 796 denúncias referentes aos anos de 2007 e 2008**
Art. 213 e 214 do CP	x	x	x	x	x	x	666
Crimes contra os costumes - outros.	x	x	x	x	x	x	130
Crimes cometidos com o auxílio da Internet e sua relação com o crime organizado	x	x	x	x	x	x	Sem informações

[159] Encaminhado Processo Administrativo de nº 3190AD/2008, de origem do Senado Federal (Ofício nº 052/08), tendo como parte interessada o Senador Magno Malta, que requereu informações. No. r. despacho de fl. 14/ verso, é determinado o encaminhamento das informações à CPI – Pedofilia. Entretanto, foram encaminhadas apenas cópias de 6 denúncias, das quais 4 tiveram como vítimas crianças e adolescentes.

3. Elaboração legislativa

3.1 Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2008

Como restou evidenciado no capítulo 3 da Parte II do Relatório, os crimes relacionados à prática de pedofilia, especialmente quando perpetrados por meio da Internet, adotam feição de crime transnacional, em que tanto as fases de execução como o resultado ignoram as fronteiras físicas dos Estados Nacionais. Os agentes desses crimes, por sua vez, não raras vezes buscam evadir-se da responsabilidade penal abrigando-se em outros países, contando que, assim, não serão encontrados ou, na pior das hipóteses, que conseguirão escapar do procedimento de extradição.

O combate a esses crimes, portanto, deve, na medida do possível, fundar-se na cooperação internacional e na ágil atuação dos órgãos repressivos.

Ocorre que, no procedimento de extradição, em razão de regras específicas de nossa legislação, esses objetivos não vêm sendo atingidos.

O Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980), que disciplina o procedimento de extradição, estabelece, em seu art. 81, que a prisão do extraditando será realizada pelo Ministério da Justiça, independentemente de decisão judicial, após ser comunicado, pelo Ministério das Relações Exteriores, do pedido feito por País estrangeiro. Esse dispositivo não foi recepcionado pela nossa Constituição Federal de 1988 (CF), tendo em vista o disposto em seu art. 5º, LXI.

Ocorre que, ao não permitir a prisão, terminou-se por gerar um duplo ônus para a Polícia Federal: localizar o extraditando, o que é sempre tarefa árdua, e, impossibilitado de prendê-lo, manter um aparato de vigilância que o impeça de fugir novamente.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 126, de 2008, foi o primeiro projeto de lei apresentado pela CPI – Pedofilia, protocolado na Mesa do Senado Federal em 8 de abril de 2008.

Na 4ª Reunião da CPI – Pedofilia, realizada em 1º de abril de 2008, às quinze horas e quarenta minutos, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, o projeto foi apresentado pelo Senador DEMÓSTENES TORRES, e assim relatado:

> **SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhoras e Senhores. [...] Conforme foi previsto na semana passada, nós estamos apresentando agora um Projeto de Lei do Senado que foi-nos solicitada a apresentação pelo Diretor-Geral da Polícia Federal juntamente com os Srs. Delegados de Polícia Federal que aqui se encontram, além de outros representantes da mais alta polícia do Brasil. Então, qual é o objetivo desse Projeto de Lei? Esse Projeto de Lei ele vai ganhar o nome genérico de Difusão Vermelha, porque trata especificamente disso. O que é difusão vermelha? Difusão vermelha é quando a Interpol coloca na Internet, ou coloca à disposição de todos os seus associados os mandados de prisão de bandidos que fogem do seu país. Com que objetivo? O objetivo de que possa ser feita a extradição desses mesmos delinqüentes para o seu país de origem. Qual é o pré-requisito no Brasil, por exemplo? É que o crime praticado, ele tenha a mesma tipificação que aqui.
>
> Então, um país estrangeiro só pode pedir a extradição de um delinqüente cujo crime também seja tipificado da mesma forma no Brasil. Então, o homicida, o traficante de drogas, etc o país estrangeiro pode pedir a extradição daquele bandido que se encontra com prisão preventiva ou definitiva no seu país de origem que se encontra aqui no Brasil. Acontece... Essa é a difusão vermelha, a propagação que a Internet faz para seus associados, ou melhor, que a Interpol faz para seus associados para que haja a prisão desses delinqüentes. Acontece que no Brasil não há a possibilidade da prisão temporária, nem da prisão preventiva desses

delinqüentes. Então, quando um... A Polícia Federal descobre que um delinqüente se encontra aqui no Brasil, o que acontece? Até que o país de origem providencie o pedido de extradição, muitas vezes esse bandido pega o avião e vai embora. Foi o tratamento, por exemplo, que o Cacciola não teve no Principado de Mônaco. Ele chegou, conferiram que ele tinha um mandado de prisão no Brasil e, imediatamente, ele já foi preso. Preso até que o Brasil pedisse a sua extradição. O que nós estamos dando agora? A Polícia Federal a pedido da própria polícia, a possibilidade de ser efetuada a prisão temporária desse delinqüente que se encontra em solo brasileiro até que o país, que tem lá decretada a sua prisão, possa movimentar o Ministério das Relações Exteriores, movimentar a sua diplomacia, o corpo jurídico para que a extradição possa acontecer. Em síntese, é esse projeto.

Em relação à pedofilia, ele tem um avanço extraordinário, porque o Brasil tem se transformado em paraíso dos pedófilos, que para cá vêm e podem praticar livremente essa pedofilia sem o risco de que haja a extradição.

.....

Então, esse é o primeiro passo que nós estamos fazendo, a chamada Difusão Vermelha, que já acontece e que nós vamos possibilitar dentro dela a prisão temporária dos delinqüentes que se encontram no Brasil. Dando a mesma reciprocidade que tem o bandido que comete crime no Brasil e foge para outro país. Quase sempre lá há a possibilidade da prisão imediata, da prisão temporária. Com esse dispositivo, nós estamos dando à Polícia Federal e também ao Ministério Público Federal a possibilidade de requererem a prisão temporária do delinqüente que se encontra aqui no Brasil e que tem um mandado de prisão expedido pela... Expedido pelo seu país de origem.

Agora, os senhores imaginem o seguinte: Se dentro, se algum desses pedófilos conseguisse fugir para o Brasil e houvesse o pedido de extradição, o pedido de extradição não poderia acontecer por quê? Porque esse... Essas condutas não são tipificadas como crime no Brasil.

Então, a nossa situação, digamos, institucional, a nossa situação Legislativa ainda é muito precária face aos países europeus e aos Estados Unidos. Países também da América do Norte, Canadá, etc. Então, nós precisamos aprovar de forma imediata, por isso que nós estamos tratando como um projeto de Comissão, porque, agora, ele já vai direto para o Plenário da Casa e lá se tiver alguma Emenda volta para ser apreciado aqui na própria Comissão. Nós vamos falar com o Presidente Garibaldi Alves Filho para que ele dê a prioridade necessária, nós já temos o quórum para a aprovação, imediatamente vamos falar com ele para assim que houver... Assim que estiver a pauta destrancada, imediatamente nós possamos votar. Se a pauta estiver trancada a partir de amanhã e,

> havendo acordo para votação qualquer matéria, nós vamos empurrar esse projeto primeiro, porque ele é de extrema utilidade para o Brasil. E nós sabemos que existem outros projetos aqui na Casa que estão tipificando a posse, o acesso e o download de material pornográfico. Agora, queremos ver se está dentro de um grande projeto ou está modificando apenas o Estatuto da Criança e Adolescente, ou ver a melhor maneira. Se estiver dentro de um grande projeto, a coisa mais difícil do mundo é passar rapidamente. Então, como nós temos a necessidade da tipificação desse crime, nós vamos também tirá-lo desse grande projeto, trazer para cá, tratar com Emenda da Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que, também, nós já possamos ir prestando um serviço de relevância para o Brasil. Os senhores podem ter certeza, pelos resultados práticos que esse projeto vai alcançar, que só a aprovação dele já valeu a instalação dessa CPI. Só isso já valeu. Aqui, os delegados de Polícia Federal sabem das dificuldades que eles têm, o Ministério Público também da mesma forma. Então, Sr. Presidente, é louvar a iniciativa de V.Exª de ter instalado a CPI, de ter lutado pela instalação, agradecer a sugestão que nos foi feita pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, pelos Srs. Delegados de polícia e apresentar o projeto nos termos em que eu lhe disse, a fim de que ele seja aprovado e remetido de imediato ao Plenário, Sr. Presidente.

Relatada a matéria nos termos transcritos, o projeto foi analisado pelos demais membros da Comissão e aprovado por unanimidade, na mesma 4ª Reunião, em 1º de abril de 2008.

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Quero submeter à votação. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. O projeto está aprovado. Vai a Plenário.
>
> [...] Gostaria que nós fôssemos, Sr. Relator, ao Presidente Garibaldi Alves levar o projeto, e eu vou conduzir da seguinte maneira: aprovado no Plenário, até porque acho que ele será aprovado sem qualquer tipo de dificuldade e duvido que alguém se apresente para fazer qualquer amenização num projeto como esse, [...] nós o levaremos para [...] ao Presidente da Câmara. Eu já estive com o líder do partido a que pertenço na Câmara. Peço a V. Exª que trate com o líder do seu partido na Câmara, assim como todos os Srs. Senadores dessa Comissão, e que nós nos dirijamos ao Presidente Chinaglia [...].

Após aprovação unânime do parecer, o projeto foi encaminhado à Mesa do Senado Federal com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, DE 2008

(Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 200, de 2008)

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, oferecendo nova disciplina à prisão preventiva para fins de extradição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 81, 82 e 84, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – Estatuto do Estrangeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 81.** O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, para as providências junto ao Supremo Tribunal Federal. (NR)"

"**Art. 82.** Em caso de urgência, poderá ser decretada, mediante autorização judicial, a prisão preventiva do extraditando, desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente, a requerimento do Ministério Público da União ou por representação da Polícia Federal.

.....

§ 4º Nos casos de representação mencionada no *caput*, a autoridade policial brasileira instruirá seu pedido com a difusão internacional da Organização Internacional de Polícia Criminal Internacional, devidamente traduzida para a língua portuguesa, além

de outras diligências que comprovem a presença do foragido internacional em território brasileiro. (NR)"

"**Art. 84**. Efetivada a prisão do extraditando, esta deverá ser imediatamente comunicada ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério da Justiça, observando-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 82.

Parágrafo único. Formalizado o pedido pelo estado requerente, pelo Ministério Público ou pela autoridade policial competente, a prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição possui praticamente o mesmo teor do Projeto de Lei nº 2.715, de 2007, apresentado pelo Deputado João Campos na Câmara dos Deputados. Ao apresentá-lo no Senado Federal, a *Comissão Parlamentar de Inquérito de combate à pedofilia na internet*, criada pelo Requerimento nº 200, de 2008, tem o intuito de tornar mais célere a tramitação da proposta, rendendo, assim, homenagens ao parlamentar que primeiro encampou a proposta e ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Luiz Fernando Corrêa, responsável intelectual por sua formulação.

Permitimo-nos reproduzir a justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 2.715, de 2007, pelos convincentes argumentos expostos:

> "A presente proposição tem por objetivo disciplinar o instituto da prisão preventiva em caso de extradição, de forma adequá-lo ao texto constitucional, além de tornar a medida mais célere e efetiva. De acordo com a legislação em vigor (art. 81 da Lei nº 6.815/80), o Ministro da Justiça está autorizado a ordenar a prisão do extraditando, deixando-o a disposição do Supremo Tribunal Federal. No entanto, a Constituição Federal de 1988 prescreve que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente; ou seja, não admite que a prisão seja decretada por agente do Poder Executivo. Dessa forma, observa-se que o mencionado artigo 81 não foi recepcionado pelo art. 5º, LXI, da Constituição devendo, portanto, ser alterado.

> Por outro lado, o artigo 82 da Lei nº 6.815/80 estabelece que a prisão preventiva do extraditando será determinada mediante representação de autoridade diplomática do Estado requerente. Ocorre que muitas vezes a polícia brasileira realiza grande esforço para encontrar o indivíduo procurado e, após localizá-lo se depara com a impossibilidade de efetivar a prisão em razão da ausência ou demora da iniciativa pela autoridade estrangeira. Tal obstáculo acaba demandando maior tempo de vigilância do foragido. Logo, o presente projeto visa também autorizar a prisão do extraditando por meio de representação da polícia judiciária da União.
>
> A proposição em tela acrescenta ainda o § 4º ao citado artigo 82, com a finalidade de permitir que a representação da autoridade policial brasileira perante o STF seja instruída por meio de um documento da INTERPOL denominado difusão internacional (também conhecido como "difusão vermelha"), oriundo de um dos mais avançados sistemas de banco de dados do mundo, e aceito como mandado de prisão internacional em diversos países, como a Argentina e os integrantes da União Européia.
>
> Por fim, o projeto confere nova redação ao artigo 84 da referida Lei, a fim de adequá-lo às alterações já mencionadas, além de viabilizar uma interpretação mais clara do dispositivo.
>
> Verifica-se, portanto, que a proposição em tela apresenta modificações pertinentes, sobretudo no que diz respeito à conformidade com a Constituição da República e adaptação da Lei nº 6.815, de 1980, com a realidade do Estado brasileiro e avanços do mundo moderno."

Não há dúvida de que, se aprovada a proposição, daremos um passo importante na repressão aos crimes transnacionais, entre os quais se destaca a pedofilia na internet, cujo combate exige, cada vez mais, o aperfeiçoamento dos instrumentos de cooperação internacional em matéria penal.

A pronta reação da Polícia Federal, doravante com a legitimidade para solicitar ao Supremo Tribunal Federal a prisão do extraditando, contribuirá para desencorajar aqueles que, erroneamente, pensam que o Brasil é um refúgio fácil para criminosos.

Por fim, basta lembrar que a polícia judiciária já dispõe de competência para solicitar a prisão preventiva de qualquer pessoa que tenha cometido crime no território nacional, nos termos do art. 311 do Código de Processo Penal (CPP).

O único acréscimo proposto pela CPI é que o Ministério Público da União também disponha da aludida prerrogativa, considerando, novamente, a analogia em relação ao art. 311 do CPP.

Por tudo exposto, a *CPI do combate à pedofilia na internet* conclama todos os Senadores a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2008.

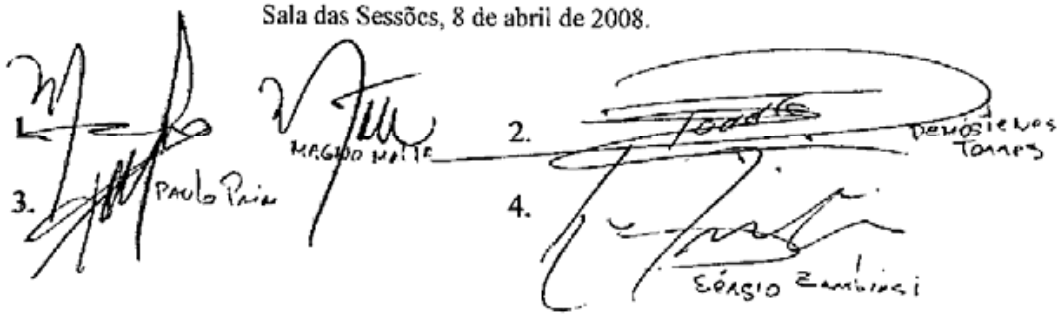

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

.....

Art. 81. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando colocando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 82. Em caso de urgência, poderá ser ordenada a prisão preventiva do extraditando desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

§ 1º O pedido, que noticiará o crime cometido, deverá fundamentar-se em sentença condenatória, auto de prisão em flagrante, mandado de prisão, ou, ainda, em fuga do indiciado.

§ 2º Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido em noventa dias, na conformidade do artigo 80.

Por meio do PLS nº 126, de 2008, a CPI – Pedofilia encampou duas proposições similares anteriormente apresentadas, com o objetivo de

ressaltar sua importância e reforçar o apoio político à iniciativa, buscando, assim, abreviar a tramitação e garantir a célere aprovação da medida.

Os referidos projetos são o PLS nº 118, de 2008, de autoria do Senador ROMEU TUMA, membro desta Comissão, que *altera dispositivos da Lei n.º 6.815,de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração"*; e o Projeto de Lei (PL) nº 2.715, de 2007, de autoria do Deputado João Campos.

Cumpre reiterar, como foi mencionado na análise do projeto, que, entre os autores intelectuais da proposta, está o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Luiz Fernando Corrêa, o que demonstra, não só o apuro técnico da proposta, como a importância do projeto para dar solução a dificuldades práticas reais enfrentadas pela nossa polícia judiciária.

Premidos pela necessidade de solucionar essa questão, mas impedidos pelas regras constitucionais de restabelecer o sistema anterior, optou-se por uma solução juridicamente adequada e tecnicamente viável: permitir que a Polícia Federal, assim como o Ministério Público da União, possa representar pela prisão do extraditando, que somente será efetivada se o juiz da causa, qual seja, o Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal, assim autorizar.

Dessa forma, ressalva-se o direito à liberdade e a presunção de inocência do extraditando, ao mesmo tempo em que abre oportunidade para que o Poder Judiciário examine se a permanência do extraditando em liberdade coloca em risco a efetividade do processo de extradição.

Permitir que a Polícia Federal ou membro do Ministério Público da União representem pela prisão do extraditando nada mais faz do que estender uma atribuição de que esses dois órgãos já dispõem em suas normais funções de investigar e buscar judicialmente a responsabilização penal de agentes criminosos. A propósito, mencione-se que o art. 311 do Código de Processo Penal (CPP) prevê expressamente a atribuição da Polícia para solicitar a prisão preventiva de qualquer pessoa que tenha cometido crime no território nacional. Nada há de estranho, portanto, que possa fazer o mesmo nos casos de extradição.

O projeto também inova positivamente ao trazer para o nosso direito o instituto da difusão internacional, ou difusão vermelha ("*red notice*"), documento emitido pela Interpol que contém dados de criminosos contra os quais haja pedido captura com fins de extradição. Os dados constam de um dos mais avançados sistemas de banco de informações do mundo. Esse documento, a propósito, é aceito como mandado de prisão internacional em diversos países, com a Argentina e os integrantes da União Européia.

De acordo com o § 4º do art. 82 proposto pelo projeto, será necessário que a representação feita pela autoridade policial seja instruída com a referida *difusão internacional, devidamente traduzida para a língua portuguesa, além de outras diligências que comprovem a presença do foragido internacional em território brasileiro*.

Assim, nossa legislação passa a oferecer tratamento jurídico adequado a esse importante instrumento de combate aos crimes transnacionais, ainda que não o considere como ordem de prisão em si.

Como se destaca da própria justificação do PLS nº 126, de 2008, *a pronta reação da Polícia Federal, doravante com a legitimidade para solicitar ao Supremo Tribunal Federal a prisão do extraditando, contribuirá para desencorajar aqueles que, erroneamente, pensam que o Brasil é um refúgio fácil para criminosos.*

O PLS nº 126, de 2008, após lido, foi remetido diretamente ao Plenário, onde aguardou o transcurso do prazo para emendas. Não havendo recebido emenda, foi submetido à deliberação e aprovado pelo Senado Federal em 9 de julho de 2008.

Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados, sob a identificação de Projeto de Lei (PL) nº 3.772, de 2008. Foi remetido, para instrução, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania. Foi-lhe apensado o PL nº 2.715, de 2007.

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, recebeu parecer favorável do Deputado George Hilton (PP-MG), que foi aprovado por unanimidade em 22 de abril de 2009. Na mesma data, foi o processado recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda a realização dos novos atos do processo legislativo.

3.2 Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2008

Os trabalhos desta CPI revelaram que o adequado combate aos crimes de pedofilia, especialmente os relacionados à pornografia infantil por meio da Internet, depende, dentre outros fatores, de legislação penal adequada, atualizada às novas tecnologias e abrangente o bastante para

incluir em seu escopo todo o processo de produção, distribuição e consumo do material pornográfico.

Essa necessidade ficou patente nas audiências públicas realizadas para a oitiva dos representantes da Polícia Federal[160], do Ministério Público Federal[161] e do Presidente da SaferNet do Brasil[162].

---

[160] Ata da 3ª Reunião, realizada em 27 de março de 2008: "Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal: Senador Romeu Tuma lembrou bem que a nossa legislação não tipifica como crime a posse de material pedófilo. Ela tipifica como crime o fornecer, o divulgar, o publicar, o vender, o disponibilizar, mas não a posse." (Oitiva realizada em razão de aprovação do Requerimento nº 5, de 2008, em 26 de março de 2008).

[161] Ata da 8ª Reunião, realizada em 8 de abril de 2008: "Sr. Sergio Suiama, Procurador da República: Desses verbos do tipo penal que estão ali previstos no art. 9º, o nosso Estatuto da Criança e Adolescente já prevê a maioria deles. Falta no Estatuto da Criança e Adolescente dois tipos penais que não estão incluídos no art. 241, a posse de pornografia infantil, e aí o Dr. Felipe estava me lembrando ontem da operação Carrossel que foram aprendidos muitos computadores com pornografia infantil, se houvesse a criminalização da posse, essas pessoas poderiam ser presas em flagrante delito, e a posse, Senador Demóstenes é Procurador de Justiça sabe, é um crime permanente e, portanto sujeito a prisão em flagrante a qualquer momento. Então a posse está faltando e também a aquisição de conteúdo com pornografia infantil. Também não há aquisição de conteúdo de pornografia infantil no art. 241." (Oitiva realizada em razão de aprovação do Requerimento nº 11, de 2008, em 1º de abril de 2008).

[162] Ata da 5ª Reunião, realizada em 2 de abril de 2008: "Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares: Infelizmente sim, Senador. A posse de pornografia infantil ela já foi criminalizada, praticamente, em toda a Europa, nos Estados Unidos, e em boa parte dos países asiáticos, mas, infelizmente, no Brasil ainda não. E a conseqüência disso é que as operações da Polícia Federal são operações de busca e apreensão, uma vez que não há flagrante. O investigado portando esse tipo de conteúdo não comete crime no Brasil, ele só comete se ele publicar, distribuir, apresentar esse conteúdo de alguma forma, ou seja, se ele repassar esse conteúdo.

.....

Em 2006 foi feito um estudo internacional que contou com a participação de 46 países e de instituições como a Interpol e muitas embaixadas e representações diplomáticas que procurou mapear as principais lacunas existentes na legislação desses países, no que se refere à pornografia infantil na Internet, e o Brasil não preenche os chamados cinco requisitos básicos em termos legislativos para a repressão desse crime.

Dos cinco requisitos básicos o Brasil só preenche dois que é ter uma legislação específica, embora, repleta de lacunas que criminaliza a distribuição da pornografia infantil e também a previsão de o uso do computador para a distribuição desses conteúdos.

.....

Os outros três não há uma definição da Legislação Brasileira do que vem a ser pornografia infantil, ou seja, qual é o conceito jurídico da pornografia infantil, inexiste. A posse, a simples posse, a posse intencional não está criminalizada e também não há nenhuma lei em vigor no Brasil que regulamente a atividade dos provedores de acesso e de serviços à rede Internet e, portanto, não há obrigação legal para que essas empresas informem ao Ministério Público ou à Polícia Federal os casos de pornografia infantil reportados pelos seus usuários.

Diante dos problemas apontados, o Grupo de Trabalhos Técnicos à CPI se reuniu semanalmente, do dia 16 de abril a 16 de junho de 2008, para remodelar completamente as normas penais relacionadas ao tema.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consubstanciado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, contém a tipificação legal dos crimes de pornografia infantil.

Em sua redação original, assim dispunham os arts. 240 e 241:

> **Art. 240**. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:
>
> Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.
>
> Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.
>
> **Art. 241**. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
>
> Pena - reclusão de um a quatro anos.

Elaborados em fase pré-revolução digital, esses tipos penais não foram capazes de abarcar as diversas condutas de produção e distribuição de pornografia infantil por meio da Internet, cujo potencial ofensivo é infinitamente maior do que a mera fotografia divulgada em meio físico.

Além dessas cinco lacunas básicas, além, dessas três lacunas estruturais nós temos a ausência de tipificação para a conduta de quem fomenta a demanda desse tipo de conteúdo, ou seja, de quem consome, de quem adquire, de quem compra esse conteúdo pela Internet, de quem realiza downloads ou busca intencionalmente esse tipo de conteúdo." (Oitiva realizada em razão de aprovação do Requerimento nº 1, de 2008, em 26 de março de 2008).

Ademais, o tipo do art. 240, ao fazer menção a representação teatral, televisiva ou cinematográfica, revela nítida preocupação com a utilização da pornografia infantil em cenas, ainda que ilícitas, com pretensão de artísticas. Daí que a pena de reclusão de um a quatro anos, e multa, mostrarem-se tão moderadas.

Os trabalhos da CPI – Pedofilia revelaram, no entanto, a verdadeira face da pornografia infantil. A brutalidade e a torpeza dos pedófilos levam-nos a produzir imagens e cenas de estupro de recém-nascidos e atentados violentos de crianças na primeira infância. Esse material, posteriormente, passa a integrar o acervo de banco de dados clandestinos, que são comercializados em sítios virtuais ao redor do mundo ou trocados, secretamente, por meio de redes de computadores.

A incapacidade da Lei de punir com o devido rigor o ciclo de produção e distribuição da pornografia por meio da Internet foi percebida pelo Legislador que, editou, em 12 de novembro de 2003, a Lei nº 10.764, que visou atualizar o ECA ao ambiente virtual da Internet:

> **Art. 240**. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:
>
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
>
> § 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.
>
> § 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:
>
> I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;
>
> II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.
>
> **Art. 241**. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias ou imagens com

> pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:
>
> Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
>
> § 1º Incorre na mesma pena quem:
>
> I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;
>
> II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do *caput* deste artigo;
>
> III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou Internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do *caput* deste artigo.
>
> § 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:
>
> I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;
>
> II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Com efeito, entre as alterações contempladas Lei nº 10.764, de 2003, está a de estender os veículos de produção de pornografia infantil para qualquer meio visual. Com isso, alcançam-se os meios imateriais de reprodução imagética, tipicamente utilizados na Internet. A idéia de representação pseudoartística permaneceu, mas a expressão "ou de qualquer outro meio visual" permitiria que, por meio de interpretação analógica, a lei acompanhasse o desenvolvimento tecnológico. Agregou-se, ainda, a vedação a cenas vexatórias, além das propriamente pornográficas ou de sexo explícito, ampliando, pois, o âmbito de aplicação da lei.

Foi necessário, ainda, tendo em vista a jurisprudência que se formou em torno do tema, esclarecer que também quem contracena com a criança ou adolescente participa da produção e, portanto, deve sofrer a imposição da sanção prevista no art. 240 (§ 1º).

A pena, ressalte-se, também sofreu elevação, passando para reclusão, de dois a seis anos, e multa. Além da elevação do tipo básico, após treze anos de aplicação da lei original, o legislador constatou a necessidade de agravar as penas para agentes que produzem pornografia *no exercício de cargo ou função* ou *se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial* (§ 2º do art. 240).

Ainda com o intuito atualizar a lei às novas tecnologias e às novas modalidades criminosas, o art. 241 foi largamente alterado. Além da menção expressa ao ambiente virtual da Internet, vários novos verbos foram incluídos, criando tipo penal de ação múltipla, punindo quem realizar qualquer uma delas.

Passou-se a punir, então, não somente quem fotografa ou publica a cena, mas também quem as apresenta, produz, vende, fornece ou divulga, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet. A pena é a mesma do crime do art. 240, reclusão de dois a seis anos, e multa.

A menção à Internet é retomada no § 1º do art. 241, estendendo o alcance da conduta criminosa a quem *assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo*; e a quem *assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou Internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do* caput *deste artigo*.

No entanto, como ficou demonstrado no início deste Subitem, as alterações legais não foram suficientes para colocar o Brasil no nível

internacionalmente aceito como adequado sobre a matéria[163]. Rememorando o que afirmou o Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Presidente da Safernet, faltava-nos criminalizar a posse, definir pornografia infantil e regular a atividades dos provedores de Internet.

Quanto à criminalização da posse de pornografia infantil, vale transcrever trecho da 5ª Reunião, realizada no dia 2 de abril de 2008, em que discussões foram travadas sobre o tema:

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Infelizmente sim,

---

[163] Corroborando esse entendimento, vale mencionar o que afirmou o Consultor Legislativo Claudio Demczuk de Alencar, manifestando-se a pedido do Senador Magno Malta: "É bem verdade que a nova redação da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, embora muito melhor que a primitiva, também não está imune a críticas.

Uma das principais diz respeito à revogação do núcleo "fotografar" quando das alterações de 2003. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada *com a finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil* propôs, inclusive, no bojo de seu relatório final, projeto de lei sanando essa imperfeição e incluindo também o núcleo "filmar" no tipo do art. 241 (PLS nº. 254, de 2004).

Outra das mais recorrentes é a que diz respeito à atipicidade da conduta de **aquisição** de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes. Ainda mais quando consideramos que é a existência desse "mercado consumidor" que fomenta a escala industrial adquirida por este negócio ilícito na internet e, por conseguinte, as hediondas violações aos direitos das crianças e adolescentes.

Exatamente, neste sentido, aliás, a posição do Professor DAMÁSIO DE JESUS, em artigo publicado pelo suplemento Direito & Justiça, do Correio Braziliense:

"Conhecida e praticada por antigas civilizações, a pedofilia tomou dimensões gigantescas, passou a ser repudiada e, finalmente, nos dias de hoje, tornou-se um comércio extremamente lucrativo e pernicioso. É preciso atentar para a circunstância de que não estamos mais diante de autor e vítima, mas, sim, de uma cadeia de criminosos, em que cada um desempenha uma função, existindo, inclusive co-autores que sequer se encaixam no sentido literal da palavra 'pedofilia', vocábulo de origem grega, cujo significado é amor ou amizade por infantes. Procurando atender aos direitos de proteção à criança contra o abuso sexual, o Brasil adaptou suas leis aos diplomas internacionais e criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que, por sua vez, nos arts. 240 e 241 incriminam as divulgações e publicações de fotografias ou imagens pornográficas, além de cenas de sexo explícito, envolvendo infantes. Alterado pela Lei nº 10.764/2003, os dispositivos penais citados deixam de mencionar, por exemplo, a aquisição de material pornográfico, possibilitando ao consumidor pedófilo manter-se nesse lucrativo mercado de abusos. Aliás, são os consumidores que financiam esse comércio, cujas conseqüências e lucros são incalculáveis."

Ademais, eventual aproximação entre os tipos específicos e a disciplina geral da receptação, estabelecida no art. 180 do Código Penal, com a inclusão dos núcleos "receber", "ocultar" e "ter em depósito", além do previsível "adquirir", contribuirá ainda para facilitar as investigações, pois tornará possível que se parta do consumidor para identificar aquele que comercializa ou produz o material pornográfico criminoso.

Senador. A posse de pornografia infantil ela já foi criminalizada, praticamente, em toda a Europa, nos Estados Unidos, e em boa parte dos países asiáticos, mas, infelizmente, no Brasil ainda não. E a conseqüência disso é que as operações da Polícia Federal são operações de busca e apreensão, uma vez que não há flagrante. O investigado portando esse tipo de conteúdo não comete crime no Brasil, ele só comete se ele publicar, distribuir, apresentar esse conteúdo de alguma forma, ou seja, se ele repassar esse conteúdo. Se ele, meramente, consumir, manter em seus arquivos isso ainda não configura crime no Brasil, de modo que o ônus da prova recai sobre a polícia, ou seja, os computadores apreendidos, as mídias apreendidas na Operação Carrossel e também na Operação Azahar em 2006 essas mídias e esses computadores terão de ser periciados e caberá à perícia o ônus de provar que aquele conteúdo foi repassado, que aquele conteúdo foi distribuído, de alguma forma. Caso a perícia não consiga comprovar essa distribuição por meio do laudo pericial, de acordo a Legislação Brasileira, esse conteúdo, por mais absurdo que seja, terá que ser devolvido a seus donos, porque é um fato atípico não previsto na legislação em vigor.

Em 2006 foi feito um estudo internacional que contou com a participação de 46 países e de instituições como a Interpol e muitas embaixadas e representações diplomáticas que procurou mapear as principais lacunas existentes na legislação desses países, no que se refere à pornografia infantil na Internet, e o Brasil não preenche os chamados cinco requisitos básicos em termos legislativos para a repressão desse crime.

Dos cinco requisitos básicos o Brasil só preenche dois que é ter uma legislação específica, embora, repleta de lacunas que criminaliza a distribuição da pornografia infantil e também a previsão de o uso do computador para a distribuição desses conteúdos.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Os outros três?

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Os outros três não há uma definição da Legislação Brasileira do que vem a ser pornografia infantil, ou seja, qual é o conceito jurídico da pornografia infantil, inexiste. A posse, a simples posse, a posse intencional não está criminalizada e também não há nenhuma lei em vigor no Brasil que regulamente a atividade dos provedores de acesso e de serviços à rede Internet e, portanto, não há obrigação legal para que essas empresas informem ao Ministério Público ou à Polícia Federal os casos de pornografia infantil reportados pelos seus usuários.

Além dessas cinco lacunas básicas, além, dessas três lacunas estruturais nós temos a ausência de tipificação para a conduta de quem fomenta a demanda desse tipo de conteúdo, ou seja, de quem

consome, de quem adquire, de quem compra esse conteúdo pela Internet, de quem realiza downloads ou busca intencionalmente esse tipo de conteúdo.

E, tampouco, inexiste na Legislação Brasileira previsão legal que estabeleça algum critério de responsabilização, ainda que civil ou administrativa, para as instituições financeiras que realizam, que fazem a intermediação financeira entre comprador e vendedor de pornografia infantil pela Internet.

Nos Estados Unidos, como eu mencionei anteriormente, existe uma coalizão formada e acordos formais já estabelecidos que prevêem, por exemplo, o cancelamento unilateral do cartão de crédito daquele usuário que utiliza o seu cartão de crédito para comprar pornografia infantil por meio de Internet. E também existe uma previsão para que a empresa, a bandeira do cartão de crédito, a empresa responsável pelo cartão forneça, notifique a polícia acerca daquela transação financeira ilegal, aquela transação financeira que teve como principal objetivo adquirir pornografia infantil por meio da Internet e, portanto, fomentar a demanda desse tipo de conteúdo.

E como nós sabemos, pela lei da oferta e da demanda, sempre que existe demanda vai existir oferta e a oferta, nesse caso, implica no abuso e na exploração sexual de mais e mais crianças para que mais e mais fotos e vídeos sejam produzidos para que sejam comercializados em, aproximadamente, 3.200 sites comerciais que vendem pornografia infantil por meio da Internet.

Nós temos um mapeamento da evolução desses portais. Essa é uma representação visual da nossa base de dados com informações georreferenciadas produzidas a partir dos dados de IP e de *WHOIS* dos servidores que estão sendo utilizados para hospedar páginas da pornografia infantil e de crimes de ódio.

Aqui, Sras. e Srs., existe uma dificuldade legislativa em relação, principalmente, à Holanda, uma vez que na Holanda a idade de consentimento para a prática de ato sexual, perdão, para registro de ato sexual é de treze anos. Então esses pontos em vermelho remetem a portais, na maioria dos casos, portais comerciais que estão vendendo fotos e vídeos de crianças, de adolescentes de treze anos em diante em cenas de atos sexuais explícitos ou cenas pornográficas.

Esse conteúdo é crime no Brasil e é crime na maior parte do mundo, mas na Holanda não é. Então, lá só é crime se a imagem representar uma criança de menos de treze anos de idade. Se essa criança tiver mais de treze anos, de acordo com a lei holandesa, não há crime e, portanto, a Holanda se transformou em um reduto para sites de... Sim uma espécie de paraíso, um reduto de sites...

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas ainda assim a gente vê que foi divulgada uma

operação na segunda-feira que teria acontecido semana passada envolvendo também a Holanda, com a prisão de diversos pedófilos.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sim, de fato. Esses sites aqui a maioria são sites que vendem conteúdo de adolescentes de treze anos em diante. Mas é evidente que há também muito conteúdo relacionado a crianças com menos de treze anos de idade.

E nesses casos, de acordo com a legislação holandesa, é crime. O fato é que pelo fato desse conteúdo estar disponível para qualquer pessoa, esse conteúdo está sendo acessado pelos usuários brasileiros e os usuários brasileiros denunciam esses sites e nós não podemos fazer absolutamente nada, uma vez que não é crime na Holanda.

Há uma forte concentração nos Estados Unidos...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Thiago, então eles aproveitam o fato da idade média ser treze anos e mesmo assim eles abusam da faixa etária e entram crianças com idade menor.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Com dez, com onze, com doze, sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): E pelo fato de estar limitado a treze é que gera dificuldade?

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sim, pelo seguinte, a dificuldade é parecida com a nossa no Brasil. Uma foto, um vídeo, uma fotografia de uma criança de dez anos de idade sendo em cena pornográfica ou de sexo explícito ela é uma foto inequívoca. Você olha a foto e, claramente, você percebe que se trata de uma criança, o mesmo não acontece quando essa foto envolve uma adolescente de 17 anos. Existe uma zona cinzenta entre os 14 aos 18 em que fica difícil afirmar que aquela vítima se trata de uma adolescente, ou seja, que ela tem 16 anos e não 18.

Nesse caso seria necessário identificar a vítima para poder comprovar a sua idade. E como o processo de identificação dessas vítimas ainda é muito incipiente o que acontece é que esses inquéritos são arquivados, isso não Brasil e também na Holanda. O problema é que a nossa zona cinzenta, a nossa faixa de dúvida é entre os 14 e os 18 e na Holanda é entre os 10 e os 13.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Os delegados da Polícia Federal que nós ouvimos aqui Dr. Thiago chegam a sugerir que nós possamos criminalizar duas condutas, a primeira em que mesmo a pessoa adulta ou fora da faixa, digamos, que a Justiça pode lhe alcançar, mas que tenha toda

a caracterização de criança ou pré-adolescente corpo, vestimenta, ou seja, para alimentar a tara, que isso seja criminalizado.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sim.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E mesmo o que eles chamam de...

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Pornografia infantil simulada.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Ou imagens realísticas, tão aperfeiçoadas dão até a impressão de que são reais.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sim. Uso de computação gráfica.

SR. RELATOR SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Então eles sugerem que esta atitude também seja criminalizada.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): E nós também concordamos, o uso da computação gráfica para criar imagens--

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Quase que reais.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): [...] Quase que reais já é criminalizada na Austrália, por exemplo. O Reino Unido está fazendo essa discussão nesse momento e a legislação inglesa, por exemplo, já criminaliza a conduta de quem...

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): V. Sª. tem catalogado todo esse material para que nós possamos fazer um estudo da legislação comparada?

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sim, temos tudo isso.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Seria possível nos repassar e já nos facilitaria esse trabalho.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sem dúvida. Boa parte desse material consta da apresentação e também desses relatórios que eu já trouxe e disponibilizo para a CPI.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Senador Demóstenes, hoje o Delegado Felipe...

> **SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Nós temos uma informação, depois nós queremos passar para V. Sª, porque nós temos uma legislação, talvez não seja completa, mas como ela se originou aqui na CPI da Exploração Sexual Infanto-Juvenil ela criminaliza, de certa forma, a conduta. Ela saiu daqui, foi para a Câmara, voltou e já está com o parecer favorável da Relatora, ou seja, se nós apressarmos, ainda que não seja a perfeição, nós podemos deixar a perfeição para o decorrer... Mas se nós apressarmos poderíamos ter aí, digamos, dentro de um mês, no máximo, porque vai para o Presidente da República a criminalização dessas condutas. Porque diz o art. 241 passa a ser "apresentar, portar, fotografar, filmar, produzir, comprar, vender, fornecer, divulgar ou publicar por qualquer meio de comunicação, inclusive, rede mundial de computadores, Internet cenas de sexo explicito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente". Quer dizer, é claro que até pelo que nós discutimos é muito mais amplo, mas eu acho que assim acudiria, imediatamente, e, principalmente, as necessidades que tem V. Sª, o Brasil, a Polícia Federal.
>
> **SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL):** V. Exa está correto. Eu chamaria atenção apenas para o fato de que é necessário quando se inclui a posse como crime é necessário que haja uma previsão de excludência de ilicitude para os provedores que são obrigados a armazenar esse conteúdo para que possa ser utilizado na instrução do inquérito ou do procedimento de investigação criminal e também os canais de denúncia que acessam o conteúdo e redigem as notícias crime.
>
> Essa previsão, Senador Demóstenes, está incluída nessa... Eu chamo atenção na apresentação para essa previsão, uma vez que criminalizada a posse a conduta de quem preserva a prova para fornecê-la mediante uma ordem judicial pode estar incluída, pode se caracterizar como crime.

Na 6ª Reunião da Comissão, realizada em realizada em 3 de abril de 2008, às quinze horas, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, o Senador Eduardo Azeredo pôde confirmar a necessidade de atualização da legislação destinada à proteção de crianças e adolescentes:

> **SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Presidente, eu acompanhei [...] os depoimentos, através da minha assessoria, e vejo, com satisfação, que estão caminhando os depoimentos e ficando, cada vez mais claro, o que para mim já era

> claro antes. Que nós precisamos realmente de melhorar a legislação brasileira.
>
> A Reunião, com a conferência realizada no Conselho da Europa, nos dias 1º e dois, sobre os crimes cibernéticos, que é o nome que eles dão, que é um pouco mais amplo, evidentemente, mas é muito interessante ver aqui, por exemplo, um ponto que o nosso Estatuto da Criança e do Adolescente ainda não prevê: lá, já está aqui, previsto nessa *Convention CyberCrime*, que possuir pornografia infantil num sistema de computador ou num meio de armazenamento de dados é considerado um crime – orientação para todos os países que são membros, são todos países europeus, Estados Unidos, Austrália, o Japão, a África do Sul assinou ontem, e aqui tem, exatamente, depois, já um comentário sobre essas ofensas relativas à pornografia infantil, explicando todos os pontos [...].

Vale mencionar, ainda, que a denominada Convenção de Budapeste[164], acordo internacional celebrado, em 23 de novembro de 2001[165], pelos países integrantes do Conselho da Europa e alguns outros[166], no Artigo 9º do Título 3, que trata das "Infrações relacionadas com pornografia infantil", recomenda a criminalização das seguintes condutas: "a) produzir pornografia infantil com o objetivo da sua difusão através de um sistema informático; b) oferecer ou disponibilizar pornografia infantil

---

[164] Como já foi exposto no Subitem 4.8 do Item 4 do Capítulo II deste Relatório, por meio do Requerimento nº 38, de 2008, aprovado em 16 de abril de 2008, foram requisitadas informações ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a eventual existência de tratativas para que o Brasil adira à referida Convenção; se houve convite à adesão ou se o Brasil tem demonstrado interesse em fazê-lo. A resposta foi encaminhada pelo Ofício nº 16 AFEPA/SGAP I/PARL, subscrito por seu Ministro Interino Samuel Pinheiro Guimarães. Em suma, foi informado que, apesar de haver estudos sobre o tema em várias unidades do MRE, este não manifestara, até aquele momento, "intenção de propor a adesão do país àquela Convenção". Segundo o MRE, "as reservas previstas em alguns dos artigos da Convenção fragilizariam e comprometeriam a eficácia da cooperação internacional na prevenção e combate aos crimes cibernéticos, à luz de sua característica transnacional". Do ângulo político, enfim, como o Brasil não participara das negociações da Convenção, não teria sido possível "incluir as percepções brasileiras no tratado, que, por outra parte, foi elaborado de modo a permitir quase total compatibilidade com as leis vigentes em alguns dos países que participaram das negociações, de modo a diminuir a necessidade de serem efetuadas adaptações dos respectivos direitos internos".

[165] O acordo entrou em vigência em 1º de julho de 2004.

[166] Entre os países fora do Conselho da Europa que firmaram o acordo estão Canadá, Costa Rica, República Dominicana, Japão, México, Filipinas, África do Sul e Estados Unidos (fonte: Sítio do Conselho da Europa: http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ChercheSig.asp?NT=185&CM=8&DF=&CL=ENG).

através de um sistema informático; c) difundir ou transmitir pornografia infantil através de um sistema informático; d) obter pornografia infantil através de um sistema informático para si próprio ou para terceiros; e) possuir pornografia infantil num sistema informático ou num meio de armazenamento de dados informáticos[167]"[168].

Para atender a tantos parâmetros e manter a organicidade do texto, houve consenso entre os membros do Grupo de Trabalhos Técnicos de que seria necessário reconstruir integralmente o modelo atual de punição da pornografia infantil.

Concordou-se que deveriam ficar claramente definidos os três eixos que sustentam a economia do abuso sexual: a produção, a

---

[167] Quanto à posse de pornografia infantil, o GT pesquisou como os demais países tratam do tema. A Inglaterra e o Japão, por exemplo, somente punem a posse se houver o fim de publicá-la ou mostrá-la (Capítulo 37 do *Protection of Children Act 1978* – Inglaterra), ou fornecê-la (art. 7º da Lei de Punição de atividade relacionadas à prostituição e pornografia infantil e de Proteção da Criança, editada em 26 de maio de 1999 – Japão). O GT, no entanto, tendo em vista a realidade brasileira e a necessidade de dar máxima efetividade à lei penal, optou por seguir o caminho trilhado por países como a Itália, cuja legislação penal proscreve, nos arts. 600-*ter*, 600-*quater* e 600-*quater bis* do Código Penal italiano (CPIt), a *simples posse ou detenção* – ainda que sem finalidade comercial ou de distribuição – de material pornográfico envolvendo menor de dezoito anos de idade. Com efeito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 600-*ter* (*pornografia de menores*) do CPIt, *aquele que, utilizando menor de dezoito anos, realiza exibição pornográfica ou produz material pornográfico ou, ainda, induz menor de dezoito anos a participar de exibição pornográfica será punido com reclusão de seis a doze anos e multa de 25.822 € para 258.228 €*. Por força do disposto no art. 600-*sexies*, parágrafo primeiro, também do CPIt, a pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido contra **menor de quatorze anos de idade**.

Em virtude do disposto no art. 600-*sixies*, parágrafo segundo, a pena será aumentada de metade até dois terços, se a vítima for menor e o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, seu cônjuge ou companheiro; parente por afinidade até o segundo grau; parente por consaguinidade colateral até o quarto grau; tutor ou pessoa a quem o menor seja confiado para fins de educação, instrução, vigilância, custódia, trabalho; funcionário público ou pessoa encarregada de serviço público no exercício das suas funções; se a vítima for menor em estado de enfermidade ou redução mental, natural ou provocada. E aumentada se o crime for cometido mediante emprego de violência ou ameaça (art. 600-*sixies*, parágrafo terceiro). De acordo com o art. 600-*quater* do CPIt (*detenção de material pornográfico*), *aquele que, fora das hipóteses previstas no art. 600-ter, conscientemente obtém ou detém material pornográfico realizado com participação de menor de dezoito anos, será punido com reclusão de até três anos e multa não inferior a € 1.549*. O parágrafo segundo desse dispositivo prescreve, em seguida, que a pena será aumentada em porção não excedente a dois terços se o material que se detém é de quantidade significativa.

[168] Fonte: Procuradoria-Geral da República, http://ccji.pgr.mpf.gov.br/documentos/docs_documentos /conve ncao_cibercrime.pdf

comercialização/distribuição e o consumo de pornografia infantil. Essas três facetas atentam contra o bem jurídico tutelado. Deveriam, portanto, ser criminalizadas, ainda que em graus distintos.

Este, aliás, parecia ser o principal defeito do ECA antes da edição da Lei nº 11.829, de 2008[169]: ao enumerar diversas condutas no art. 241, tratou-as de maneira idêntica. Além disso, os demais projetos de lei sobre o tema, especificamente os que visavam à criminalização da posse de material pedófilo, limitavam-se a acrescer a expressão *possuir* àquelas constantes do art. 241, agravando, ainda mais, a desproporção gerada pela idêntica punição a condutas distintas. Por fim, com o avanço da tecnologia, mais condutas deveriam ser incluídas, o que tornaria o tipo extremamente longo e praticamente ininteligível.

Ao sopesar os crimes que deveriam ter tratamento equivalente e os que mereceriam menor reprovabilidade penal, chegou à seguinte gradação:

> As condutas relacionadas à produção do material deveriam ser as mais severamente apenadas, pois seriam as responsáveis por infligir, de maneira direta e imediata, sofrimento físico e psicológico à criança e ao adolescente, submetendo-os à degradante confecção do material pornográfico.
>
> A essas condutas foi equiparada a de vender ou expor à venda, pois, além de, na prática, estarem comumente associadas, é a comercialização o principal indutor daquela fase. A ganância, ao lado da crueldade, constitui o motor da indústria da pornografia infantil.
>
> Em um grau inferior de gravidade, foram colocadas as condutas relativas à divulgação do material, nas quais prepondera, como bem jurídico atingido, a imagem da vítima e sua incolumidade psíquica, do que sua liberdade sexual.

[169] Lei resultante do PLS nº 250, de 2008, sob comento.

> Finalmente, na última fase da cadeia está o consumidor desse material que, se não frui dos benefícios econômicos dessa indústria, alimenta-a, se não financeiramente, com demandando ativamente o material.
>
> No último elo da cadeia está quem produz montagens ou simulações computadorizadas que usem a imagem de uma criança para gerar uma cena pornográfica. A menor reprovabilidade da conduta decorreria do fato de que, na origem, não houve a efetiva violência sexual contra criança ou adolescente, mas mera utilização ilícita de sua imagem. Nesse mesmo nível estariam todos os que integram a cadeia, seja ao comercializar, distribuir ou meramente possuir tal material.

Outro ponto do projeto que demandou atenção do GT foi o da definição de pornografia infantil. Depois de analisar profundamente o tema e as implicações jurídicas dessa definição, optou-se pela via mais conservadora de, na medida do possível, reproduzir o conceito de pornografia infantil contido no artigo 2º, *c*, do **Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil**, adotado, no âmbito da Organização das Nações Unidas, em 25 de maio de 2000. Esse protocolo já havia sido ratificado pelo Brasil e foi promulgado em 8 de março de 2004, por meio do Decreto nº 5.007.

Esse conceito, portanto, já se havia incorporado ao direito brasileiro, mas, ao convertê-lo em lei e incluí-lo no Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçou-se a segurança jurídica, afastando qualquer alegação de ineficácia ou invalidade daquele ato internacional em território brasileiro.

Por fim, foi necessário aperfeiçoar o tratamento que a Lei nº 10.764, de 2003, reservou aos provedores de Internet. Se é verdade que, em determinadas circunstâncias, empresas de fachada atuam como verdadeiros cúmplices dos pedófilos, na maior parte das vezes a atuação

criminosa se dá à revelia do provedor, que não poderia ser punido por não evitar uma conduta de que não tinha conhecimento. Na legislação precedente, o simples fornecimento da infra-estrutura de acesso para fim ilícito era criminalizada, resultando, se aplicado em sua literalidade, em responsabilizar objetivamente as empresas e, por conseqüência, seus diretores.

Após quase três meses de trabalho, o projeto foi apresentado aos Senhores Senadores membros da Comissão por meio de seu Presidente, que subscreveu o projeto e o submeteu à relatoria do Senador Demóstenes Torres:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 2008

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Os arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 240**. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com aqueles contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (NR)"

"**Art. 241**. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Pena – Reclusão, de quatro a oito anos, e multa. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do parágrafo anterior são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, regularmente comunicado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfico com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no *caput* com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início da década de 90, manifestou claramente o legislador o interesse em dispensar abrangente proteção à criança e ao adolescente, cristalizando suas iniciativas na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que teve a preocupação, ainda, de definir preceitos de

ordem penal. Isso se tornou improrrogável, à época, considerando o Princípio da Proteção Integral insculpido no artigo 227 da Constituição da República de 1988.

Todavia, com a evolução da tecnologia, produziram-se formas inteiramente novas de lesão aos bens jurídicos protegidos pelo ECA, cujos elaboradores, evidentemente, não poderiam ter previsto.

Diariamente, temos notícias através da imprensa de casos de pedofilia, prostituição infantil, violência contra crianças e adolescentes, com emprego da rede mundial de computadores.

Em linhas gerais, a internet vem sendo explorada pelos pedófilos em várias direções. A primeira é a compra, venda, troca e difusão de material contendo cenas pornográficas ou de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes; a segunda é a informação e venda de viagens para relacionar-se com crianças e adolescentes (turismo sexual infantil); a terceira é a produção de imagens de cunho pornográfico e sexual de crianças e adolescentes; a quarta é a difusão de anúncios e mensagens que aliciam crianças e adolescentes; a quinta é a apologia e incitação ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A resposta a esse grave problema passa pela necessidade de implementação de políticas públicas intersetoriais focadas na prevenção e combate à pornografia infantil e ao abuso *on-line*; aparelhamento e treinamento das polícias; cooperação internacional entre canais de denúncia e órgão de investigação/repressão; investimento em campanhas educativas e de conscientização do usuário; adequação da legislação vigente.

Devido à natureza transnacional da rede mundial de computadores, devemos sempre avaliar a eficácia das medidas propostas e ponderar as eventuais colisões com outros direitos humanos fundamentais, notadamente os direitos à privacidade/intimidade, liberdade de acesso à informação, opinião, expressão, etc.

O presente projeto de lei sintetiza o equilíbrio alcançado nas discussões realizadas pelo grupo de trabalho da CPI da Pedofilia no Senado Federal, e preenche as lacunas legislativas existentes com base na experiência acumulada pelos representantes de diversas instituições, quais sejam: Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Departamento de Polícia Federal, Associação de

Proteção aos Direitos Humanos na internet (SaferNet Brasil), acadêmicos e especialistas na matéria, ouvidos em diversas audiências públicas realizadas. O projeto também busca harmonizar a legislação brasileira com as diretivas e convenções do Conselho da Europa e os tratados e protocolos internacionais sobre a matéria, ratificados pelo Brasil.

Nessas circunstâncias, busca o presente projeto atualizar as normas penais incriminadoras contidas no ECA, amoldando-as à realidade dos tempos modernos, preservando todavia o espírito que a informou.

Na construção de tipos penais relacionados à pornografia infantil, houve preocupação em dar-lhes um tratamento mais sistemático. Para tanto, os núcleos verbais foram divididos em condutas de produção, de distribuição, de posse e fomento da demanda.

As condutas descritas nos atuais arts. 240 e 241 do ECA foram fundidas. Optou-se por substituir a expressão "representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica, ou de qualquer meio visual" por "registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica", visto que esta abrange aquela e contempla outras, ampliando a proteção.

Foi ainda retirada a palavra "vexatória", constante no art. 240 em sua redação original, considerando que tal ato criminoso já se encontra tipificado pelo art. 232 do ECA, evitando-se assim um *bis in idem*.

Houve a preocupação de definir como criminosas condutas até então atípicas, tais como a posse de material de conteúdo pornográfico infanto-juvenil ou de sexo explícito com crianças e adolescentes, bem como o aliciamento de crianças através da rede mundial de computadores.

Destaque-se, ademais, a criminalização de outras formas de satisfação pedófila, qual seja a do art. 241-D, através de montagens de vídeo e fotografia visando simular a participação de crianças e adolescentes em cenas de pornografia e sexo explícito.

Complementarmente, no que diz respeito à atuação dos provedores, o Projeto prevê uma condição objetiva de punibilidade, de tal maneira a precisar o momento da consumação do crime, isto é, quando os responsáveis pelo

provedor deixam de desabilitar o acesso ao material pedófilo. A expectativa é que os mencionados tipos penais ganhem efetividade e que os órgãos públicos tenham uma ferramenta para exigir providências por parte dos provedores.

Deste modo, propomos as modificações acima expostas e justificadas, buscando aperfeiçoar e atualizar a legislação, sempre visando garantir os direitos das crianças e adolescentes (prioridade absoluta constitucional) e colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, especialmente ligadas à pedofilia.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2008.

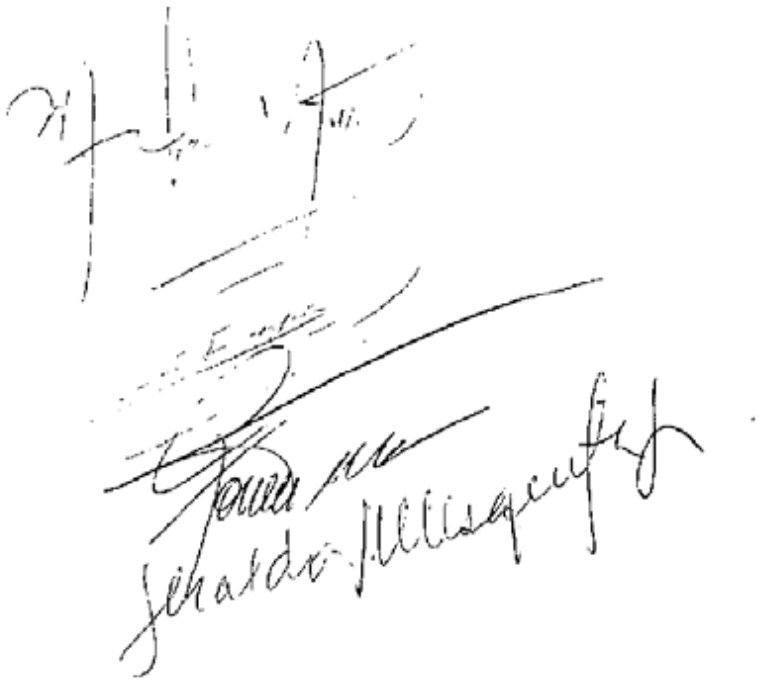

Durante a 19ª Reunião, realizada em 17 de junho de 2008, o projeto foi lido e assim relatado pelo Senador Demóstenes Torres:

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sr. Presidente, senhoras senadoras, senhores senadores. Nós estamos aqui apresentando uma modificação ou várias modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com que objetivo? Evitar que haja impunidade por parte dos pedófilos brasileiros.

O que é que acontece? Os pedófilos têm um perfil quase sempre dissimulado, são pessoas que, quando estão praticando o delito na Internet, também quase sempre são pessoas muito bem informadas, têm um nível cultural mais elevado e têm conseguido, com isso, burlar a intenção do legislador em que eles sejam punidos.

Existem tratados internacionais, existem várias decisões da Justiça do Brasil, em que a nossa assessoria, mais os promotores de justiça, os juízes de direito, os delegados de Polícia Federal, que acompanham o nosso trabalho, esses julgados, a nossa assessoria, com esse grupo que foi montado, tudo isso levou a assim fazer uma proposta para açambarcar os mais diversos tipos de conduta, a fim de que os pedófilos não consigam escapar.

Então, um exemplo, o art. 240, hoje em vigor, diz o seguinte: "Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, etc.". Nós estamos colocando: "Produzir, reproduzir" − por quê? Porque os tribunais vêm considerando que o direito penal é muito literal. Então, nós temos que colocar todos os verbos: "Dirigir, fotografar, etc.". Então, nós pegamos tudo o que os tribunais decidiram e fizemos esses projetos que nós vamos explicar detalhamento agora.

Relembrando. Qual é o objetivo principal? O objetivo principal é fazer com que a intenção do legislador de punir não fique somente na intenção, que o maior número possível de condutas seja delineado e seja tipificado, aqui, nesses artigos.

Estamos deixando fora, para a apreciação, amanhã ou talvez no decorrer da semana que vem, de um último artigo, porque há polêmica entre nós quanto a melhor conceituação, que se trata, justamente, daquele caso que, por exemplo, foi aventado, aqui, em relação à cidade de Niquelândia, no interior do Estado de Goiás, que é justamente a prostituição de adolescentes, uma vez que nós temos que procurar estabelecer qual é a melhor redação, a fim de que a nossa intenção, efetivamente, possa ser aquela efetivamente traduzida na redação que nós vamos encontrar.

Os senhores se lembram, aquela redação levou uma série de pedófilos que têm relações sexuais diretamente com a menor adolescente a ficar impunes. Então, nós não queremos que isso aconteça. Nós temos algumas propostas e estamos consolidando as propostas.

Então, quais são as alterações principais? E nós vamos distribuir os textos para que os senhores possam ler e entender. Vem, inclusive, um comentário ao lado, explicando o que acontece.

Nós estamos unificando, por exemplo, os tipos do art. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dizem respeito: à participação de criança ou adolescente em performances artísticas com conteúdo pornográfico; à produção de material contendo pornografia infantil; à venda de material que contenha essa mesma pornografia infantil; à distribuição de material contendo pornografia infantil; e à participação dos provedores da Internet.

Como é que isso é redigido hoje? Então, nós aumentamos significativamente os parâmetros, mínimo e máximo, das penas de liberdade e, ainda, trouxemos novas previsões de conduta. Quando os senhores lerem o texto antigo e cotejarem com o novo texto que foi encontrado, os senhores perceberão o trabalho minucioso que foi feito, com o objetivo de alcançar todos os pedófilos, os criminosos.

Então, para se ter uma idéia, eu vou ler como é que ficou, eu já dei um exemplo. No art. 240, como é que é redigido hoje?

"Produzir ou dirigir representação teatral televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória. Pena: reclusão de dois a seis anos e multa.

§ 1º: Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas nesse artigo, contracena com crianças ou adolescentes.

§ 2º: A pena de reclusão de três a oito anos: I) se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função; II) se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

E o tipo do art. 241: Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias ou imagem com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. Pena: reclusão de dois a seis anos e multa.

§ 1º: Incorre na mesma pena quem: I) agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida nesse artigo; II) assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput desse artigo; III) assegura, por qualquer meio, o acesso na rede mundial de computadores ou Internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º: A pena de reclusão de três a oito anos: I) se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II) se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial."

Como é que ficou redigido, então, o art. 240, a nova redação, que congrega os dois artigos e amplia? Fica da seguinte forma − os senhores têm que ter esse texto em mãos, e nós vamos pedir para distribuir para os senhores entenderem melhor.

"Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Reclusão de quatro a oito anos de multa.

§ 1º: Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput desse artigo ou, ainda, quem com aqueles contracena.

§ 2º: Aumenta-se a pena de um terço se o agente comete o crime: I) no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II) prevalecendo-se de relações domésticas, de co-habitação e de hospitalidade."

Então, vem ainda, no "III) se o crime é cometido por parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela ou com o seu consentimento".

Então, os senhores verifiquem: I) a pena, que era de dois a seis, passou a ser de quatro a oito anos; II) em cima disso, se, em uma dessas hipóteses, utilizando-se de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la, prevalecendo as relações domésticas, o parentesco, mesmo que por adoção ou tutor ou curador, a pena pode chegar até a 12 anos. Então, praticamente dobra a pena; é muito significativo e é uma tentativa de conter a pedofilia.

Os senhores podem ver que os tipos penais, aqui, foram bastante ampliados, justamente na tentativa de buscar aquelas condutas que a lei até hoje não açambarca.

O art. 241 fica redigido da seguinte forma: "I) Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Reclusão de quatro a oito anos". Então, aqui foi criado: 1) um tipo penal autônomo para criminalizar a venda de material pedófilo; 2) foi aumentada a pena muito, a mínimo e a máxima; e 3) os senhores vejam isso, basta a exposição à venda para a consumação. Então, não precisa nem acontecer a venda, basta a pessoa oferecer para vender. Então, mesmo que o outro lado não tenha se sensibilizado e não tenha adquirido o material pornográfico, ainda assim é crime, porque também era outra brecha que se encontrava para o pedófilo fugir da tipificação.

O artigo 241 A, que é a distribuição do material contendo pornografia infantil, ficou redigido da seguinte forma: "Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente. Pena de três a seis anos.

§ 1º: Nas mesmas penas incorre quem: I) assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagem de que trata o caput desse artigo; II) assegura por qualquer meio o acesso pela Internet às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput desse artigo.

§ 2º: As condutas tipificadas nos incisos I e II, do § anterior, são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, regularmente notificando, deixa de tomar as medidas necessárias para desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput desse artigo". Isso faz o quê? 1) A distribuição do material foi tratada em dispositivo à parte, não está misturada; englobando, ainda, a simples troca de pornografia infantil; 2) Descrição mais precisa do material pornográfico, por exemplo, fotografia, vídeo ou outro registro; 3) Na ilustração do meio, preferiu-se a expressão: "inclusive através de sistema de informática ou telemático", para mostrar que, de qualquer forma que for produzido, configura-se o crime.

A participação dos provedores da Internet, os senhores verificaram. Por quê? Porque os provedores, os senhores estão vendo que eles têm se recusado a colaborar. Então, há uma previsão de uma condição objetiva de punibilidade, de tal maneira a precisar o momento da consumação do crime. Isto é, quando os responsáveis pelo provedor deixam de desabilitar o acesso ao material pedófilo. Então, eles têm que tomar essa atitude; não tomando, serão punidos.

A expectativa é que os mencionados tipos penais ganhem efetividade e que os órgãos públicos tenham uma ferramenta para exigir providências por parte dos provedores. Os senhores bem sabem que, antes da nossa discussão, aqui, o caminho enfrentado pelo Ministério Público e pela Polícia Federal era um caminho espinhoso e ainda, de certa forma, é, porque, até hoje, o termo de alistamento de conduta do Ministério Público Federal com a Google não foi assinado.

Um outro tipo, que foi criado no art. 241 B: "Adquirir material pornográfico, a posse do material pornográfico e o armazenamento de pornografia infantil", que não era considerado e não é considerado crime pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Então, como fica redigido? "Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica

envolvendo criança ou adolescente. Reclusão de um a quatro anos e multa". Então, os senhores vejam o seguinte, esse tipo não existia: adquirir, possuir, a posse do material pornográfico, que levou, aqui, na Operação Carrossel, a deixar que milhares de pedófilos ficassem impunes. E a gente vê: o pedófilo quase sempre se utiliza desse argumento.

No caso do pedófilo apanhado, aí em uma repartição pública federal. A primeira coisa que ele disse foi: "Não, eu sou *voyeur*, eu só estou vendo, só estou olhando". Por quê? Porque a posse do material pornográfico, evidentemente, não constitui delito até hoje. Passa a constituir.

Então, cria-se o crime com a prisão de um a quatro anos, mais a multa.

"§ 1º: A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material ao que se refere o caput desse artigo.

§ 2º: Não há crime se a posse ou armazenamento tenha finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos art. 240, 241 e 241 A dessa lei, quando a combinação for feita por: I) agente público no exercício de suas funções."

Imaginem os senhores, o Senador Magno Malta está com todo o material na mão, então, a obrigação dele é comunicar. Essa comunicação, obviamente, não pode constituir delito, mas, se não houvesse a ressalva, naturalmente que isso poderia causar alguma interpretação lesiva.

"II) Membro de associação ou fundação que inclua, entre as suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícias dos crimes referidos nesse §".

.....

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente. "III) Empregada ou representante legal de provedor de serviço da Internet, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário." Nas hipóteses do § 3º e nas hipóteses do § 2º, deverão os sujeitos referidos manter sob sigilo o material encaminhado. Isso leva: 1) à criminalização da posse de material pedófilo, que é sugerida pela convenção de Budapeste do Conselho da Europa; 2) foi prevista, ao mesmo tempo, uma causa de diminuição de pena, se de pequena quantidade o material com fim de evitar excessos punitivos; 3) além do mais, previu-se uma causa de exclusão da ilicitude se a posse tiver a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes relacionados à pedofilia, com especificação dos sujeitos aptos a usufruírem da justificação legal. Porque, se não, o próprio pedófilo pode dizer: "Olha, não, eu estou aqui, mas para comunicar à autoridade". Então, ficou bem ressalvado, aqui, que não entra.

.....

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O art. 241 C define o que é pornografia infantil. Para efeito dos crimes previstos nos art. 240, 241, 241 A e 241 B, a expressão 'cena de sexo explícito ou pornográfica' compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas ou insinuadas ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. Essa definição aproxima-se daquela prevista no art. 2º, alínea C, do protocolo facultativo, a convenção sobre os direitos de criança relativa à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. No entanto, bem observado, a proposta amplia o referido conceito, na medida em que substitui a expressão: "atividade sexuais explícitas, reais ou simuladas", constante do referido documento internacional, por atividades sexuais explícitas ou insinuadas. Porque também têm os pedófilos conseguindo fugir sempre disso.

O art. 241 D: "montagem de pornografia infantil". Os senhores se lembram, aqui, da exposição que fez o nosso delegado de Polícia Federal, dizendo, justamente, dessa montagem que acontece que, muitas vezes, leva à impunidade do agente pedófilo.

Então: "Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Parágrafo Único: Incorre nas mesmas penas, quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga, por qualquer outro meio, adquire, possui, guarda ou armazena o material produzido na forma do caput desse artigo".

Está-se punindo, aqui, a fotomontagem ou a videomontagem. Não há, portanto, uma vítima real, a não ser do ponto de vista do bem jurídico "honra". Todas as demais condutas: venda, distribuição, aquisição, posse, etc., foram equiparadas à produção do material.

Assédio virtual. Também é uma conduta não criminalizada hoje pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

241 E: "Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfico, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

§ 2º: Nas mesmas penas incorre, ainda, quem pratica as condutas descritas no caput, com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou erótica".

> Então, os senhores verifiquem que se pune o chamado *groomming*, que é a utilização da Internet para aliciar ou assediar sexualmente crianças ou adolescentes. O agente geralmente omite ou mente a respeito de sua verdadeira identidade ou idade. Não houve menção específica à Internet, preferindo-se a expressão: "qualquer meio de comunicação".
>
> Então, essas alterações são alterações profundas e alterações que vão, com certeza, levar a uma punição muito mais eficaz e eficiente e, até mesmo, incluir um grande número de pedófilos, que são punidos mundo a fora, onde essas condutas já são delitos, e, no Brasil, são totalmente impunes, porque não há tipificação, não há criminalização dessa conduta.
>
> Então, eu quero parabenizar muito as pessoas da Dra. Ana Lúcia Melo, do Ministério Público do Rio de Janeiro; o Dr. Tito Amaral, do Ministério Público de Goiás; a Dra. Carla Sandoval, do Ministério Público do Espírito Santo; o Dr. Fábio Corrêa, do Ministério Público Rio de Janeiro; o Dr. Carlos José Fortes, do Ministério Público de Minas Gerais; a Dra. Catarina Gazele, do Ministério Público do Espírito Santo; o Dr. Carlos Sobral, delegado da Polícia Federal; o Dr. André Ubaldino, do Ministério Público de Minas Gerais; o Dr. Sérgio Suiama, do Ministério Público Federal de São Paulo; e o Dr. Thiago Tavares, da SaferNet.
>
> Se eu omiti alguém, me desculpem. Mas eu quero agradecê-los, porque acho que, com isso, a CPI, mais o artigo que vai ser adicionado, se nós conseguirmos a aprovação, durante o trâmite desta CPI, nós vamos estar prestando um serviço da maior relevância ao Brasil. São, digamos, resultados de um trabalho vigoroso que vem sendo feito há muito tempo, especialmente pela Polícia Federal e pelos Ministérios Públicos Federal e Estaduais e que agora estão encontrando ressonância, e com um objetivo só: punir aqueles que querem molestar e que molestam, efetivamente, nossas crianças.
>
> .....
>
> Agradeço a todos. A proposta está formulada. Eu tenho certeza que os Ministérios Públicos ficaram felizes, que a Polícia Federal também vai ter um trabalho melhor. E agradeço, ainda, os consultores do Senado, ao Dr. Fabiano Martins, ao Dr. Danilo Aguiar e ao Dr. Luís Fernando, pelo belíssimo trabalho que completaram. É isso, Sr. Presidente, e, mais ainda, a Augusto e Gláucio, além dos nossos senadores, especialmente, Romeu Tuma e Geraldo Mesquita.

O seguinte quadro comparativo resume, de maneira sintética, as principais inovações do PLS nº 250, de 2008:

QUADRO ANALÍTICO DO PLS Nº 250, DE 2008

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
A) Participação de criança ou adolescente em performances artísticas com conteúdo pornográfico	Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória: **Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.** § 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente. § 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: I – se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função; II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.	"**Art. 240**. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: **Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.** § 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena: § 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o agente comete o crime: I - no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II - prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III - prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento." (NR)"	1) Foram unificados os tipos penais previstos nos arts. 240 e 241 do ECA. 2) Houve significativo aumento dos parâmetros mínimo e máximo da pena privativa de liberdade cominada. 3) Previsão de duas novas causas de aumento da pena, conforme incisos III e IV do § 2º da redação proposta para o art. 240 do ECA.
B) Produção de material contendo pornografia infantil	Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e	Ver a redação proposta para o art. 240 do ECA, *supra.*	1) A nova redação abrange a filmagem como qualquer outra forma de registro. 2) Aumento significativo da pena.

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
	multa. § 1º Incorre na mesma pena quem: I – agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo; II – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo; III – assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo. § 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: I – se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função; II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.		
C) Venda de material contendo pornografia infantil	Ver o *caput* do art. 241 do ECA, *supra.*	**Art. 241**. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: **Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa**.	1) Tipo penal autônomo para criminalizar a venda de material pedófilo. 2) Aumento significativo da pena mínima e máxima. 3) Basta a exposição à venda para consumação do crime.
D) Distribuição de material contendo pornografia infantil	Ver o *caput* do art. 241 do ECA, *supra.*	**Art. 241-A**. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo	1) A distribuição do material foi tratada em dispositivo à parte, englobando, ainda, a simples "troca" de pornografia infantil.

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
		explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: **Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa** § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo; II - assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo. § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 3º são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, regularmente comunicado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.	2) Descrição mais precisa do material pornográfico: "fotografia, vídeo ou outro registro...". 3) Na ilustração do meio, preferiu-se a expressão "inclusive através de sistema de informática ou telemático". 4) Aumento significativo da pena mínima.
E) Participação dos provedores da internet	Ver os incisos II e III do § 1º do art. 241 do ECA, *supra*.	Ver a redação proposta para os incisos I e II do § 1º e para o § 2 do art. 241-A do ECA, *supra*.	Previsão de uma condição objetiva de punibilidade, de tal maneira a precisar o momento da consumação do crime, isto é, quando os responsáveis pelo provedor deixam de desabilitar o acesso ao material pedófilo. A expectativa é que os mencionados tipos penais ganhem efetividade e que os órgãos públicos tenham uma ferramenta para exigir providências por parte dos provedores.
F) Aquisição, posse e armazenamento de pornografia infantil	Conduta não criminalizada pelo ECA.	**Art. 241-B**. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou	1) A criminalização da posse de material pedófilo é sugerida pela Convenção de Budapeste, do Conselho da Europa.

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
		adolescente: **Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.** § 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I - agente público no exercício de suas funções; II - membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III - representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. § 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.	2) Foi prevista, ao mesmo tempo, uma causa de diminuição da pena, "se de pequena quantidade o material", com o fim de evitar excessos punitivos. 3) Além do mais, previu-se uma causa de exclusão da ilicitude se a posse tiver a finalidade de "comunicar às autoridades competentes" a ocorrência de crimes relacionados à pedofilia, com especificação dos sujeitos aptos a usufruírem da justificação legal.
G) Montagem de pornografia infantil	Conduta não criminalizada pelo ECA.	**Art. 241-C**. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual. **Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.** *Parágrafo único*. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material	1) Pune-se, aqui, a foto-montagem ou vídeo-montagem. 2) Não há, portanto, uma vítima real, a não ser do ponto de vista do bem jurídico honra. 3) Todas as demais condutas (venda, distribuição, aquisição, posse, etc.) foram equiparadas à

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
		produzido na forma do *caput* deste artigo.	produção do material.
H) Assédio virtual	Conduta não criminalizada pelo ECA.	**Art. 241–D**. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I - facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II - pratica as condutas descritas no caput com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.	1) Pune-se o chamado "*grooming*", que é a utilização da internet para aliciar ou assediar sexualmente crianças ou adolescentes. O agente geralmente omite ou mente a respeito de sua verdadeira identidade ou idade. 2) Não houve menção específica à internet, preferindo-se a expressão "qualquer meio de comunicação".
I) Definição de pornografia infantil	Não define.	**Art. 241-E**. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais."	A definição aproxima-se daquela prevista no art. 2º, *c*, do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.

O PLS nº 250, de 2008, foi aprovado no mesmo dia 17 de junho de 2008 no âmbito da CPI e remetido ao Plenário, onde foi aprovado, sem emendas e por unanimidade, em 9 de julho de 2008.

Remetido à Câmara dos Deputados, recebeu o número 3.773. Tramitou, então, pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e, em Plenário, recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de autoria do Dep. José Eduardo Cardozo (PT-SP). Foi oferecida apenas uma emenda de redação ao § 3º do art. 241-A. No dia 11 de novembro de 2008, o projeto foi aprovado naquela Casa, também por unanimidade.

No Plenário desta Casa, o Senador Magno Malta fez o seguinte pronunciamento, em 11 de novembro de 2008:

> **O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES): [...] Porém, hoje, venho à tribuna, Senador Alvaro, Senador Jefferson, Senador Suplicy, para fazer um registro de felicidade, até emocionado. Hoje é um dia que tem significado! Hoje é um dia que vale! Hoje é um dia para o Brasil festejar, porque saiu dessa CPI a mudança do 240 e do 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tipificando a posse do material pornográfico. A única lei que tínhamos aqui dizia que você pode ter qualquer barbaridade contra criança que você não é criminoso, a não ser que seja pego teclando. Eu não sei quem escreveu esse texto e onde estava a cabeça dos que votaram esse texto, porque o sujeito que acumula uma, duas, três, dez imagens de crianças sendo abusadas no computador é pedófilo! Isso não pode ser por puro *hobby* ou por achar bonito! Ora! Porém, ele não era criminoso! A Operação Carrossel: 200 computadores, busca e apreensão, o "mico" de devolver o computador do pedófilo, porque ele não pode ser preso, as operações que se deram... Agora, não. Hoje, a Câmara vota: vitória do Brasil na minha mão. Estão tipificadas condutas e está criminalizada a posse, para sanção do Presidente Lula. Se só uma vitória tivéssemos obtido nessa CPI, que não se encerrou e não se encerrará antes que nós entreguemos à sociedade a legislação e os instrumentos para que ela defenda, já teríamos cumprido a nossa missão, além da missão de ter acordado a sociedade brasileira.
>
> Senador Jefferson, a Câmara Federal acaba de aprovar o que quero ler aqui, Senador Mão Santa: a Redação Final do Projeto de Lei nº 3.773-A, de 2008, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
>
> Leio este texto em homenagem às milhares de crianças abusadas, fotografadas, expostas, crianças amarradas, que sofreram conjunção carnal de monstros que espalharam no mundo imagens no valor de

US$500.00, de US$1,000.00, de US$800.00, de US$1,200.00. Crianças de berço sendo abusadas, tendo conjunção carnal, crianças de um ano cuja imagem foi vendida pelo próprio pai ou foi passada ou oferecida pela própria mãe.

Leio em homenagem às milhares de crianças cuja imagem temos nas nossas mãos, com a quebra do sigilo do *Orkut*. Aliás, registro que, a partir do Termo de Ajuste de Conduta, ou antes dele, o Google no Brasil passou a ser um parceiro da CPI. Essa nova quebra que chegou, de 18,5 mil álbuns, tanta lama, tantas crianças mutiladas, amordaçadas, amarradas, sendo possuídas – meninas e meninos de 7 anos de idade, viciados no sexo. Mexeram na sua libido! Criaram verdadeiras taras e fizeram monstros de crianças de 8, 10 anos de idade pela via do *Orkut*.

Quero parabenizar o Google por ter entregue os dados, e quero, daqui a pouco, parabenizar as Teles também, se, com velocidade, vierem as quebras dos sigilos telefônicos para as operações, a fim de que esses monstros, Senador Jefferson Praia, vão para a cadeia e sejam retirados do convívio da sociedade para a proteção das nossas crianças.

Leio em homenagem a essas crianças abusadas, em homenagem àquelas cuja imagem está na minha cabeça, Senador Mão Santa, com uma mamadeira na mão.

Leio em homenagem àquela criança, Senador Jefferson, deitada na maca de um pediatra – tenho na minha cabeça a imagem de uma criança de 22 dias de nascida sendo abusada pelo seu pediatra.

Leio em homenagem a todas essas crianças. Lerei o texto do PL nº 250 do Senado Federal, aprovado por nós.

O PL nº 3.773, aprovado na Câmara hoje, pode ser sancionado pelo Presidente Lula, no dia 28, no Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que acontecerá no Rio. Será uma coisa linda se o Presidente sancionar esta lei neste Congresso Mundial:

Projeto de Lei nº 3.773-A, de 2008

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação [leio em nome das crianças do Amazonas, do Piauí, do meu Espírito Santo, de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Acre]:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita [Isso serve para um pai bandido, para uma mãe bandida] recruta [serve para um cafetão safado], coage ou de qualquer modo

intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, da coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau ou por adoção de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender, expor à venda, fotografar, vídeo ou outro registro que contenha cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa. Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E.

Leio em nome das crianças de Cachoeiro de Itapemirim, das crianças de Itapemirim, das crianças de Vitória, de Vila Velha, das crianças de Mimoso do Sul, das crianças de Presidente Kennedy. Leio em nome das crianças de Alegre, das crianças de Guaçuí, das crianças de Dores do Rio Preto, de Iúna. Leio em nome das crianças da Serra, de Viana, das crianças de Barra de São Francisco, das crianças de Colatina, de São Mateus, de Linhares, das crianças de Rio Bananal. Leio em nome das crianças de São Gabriel da Palha, das crianças de Jaguaré, das crianças de Vila Pavão, das crianças do meu Estado, o crime do 241-A.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo crianças e adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, regularmente comunicado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C, desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções. [Isto é, o armazenamento a posse desse material pelo Ministério Público, pela polícia, pelos servidores, pelos operadores de Internet, por um prazo determinado para não atrapalhar a investigação];

II – membro de entidade, legalmente constituída. [Isso quer dizer conselhos tutelares que podem fazer a denúncia já sabem de um abuso, comuniquem imediatamente ao Google ou a qualquer outro para que retire o conteúdo], que inclua, entre as suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo Único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Aqui já inclui, olhe bem, "aliciar, assediar ou instigar" - o bolinamento. Acaba com essa história de advogado de dizer: "É, mas não houve conjunção carnal. A criança tem três anos, está aqui o laudo. Ele só *boliu*, só passou a mão, só colocou o dedo." Olha que desgraça! Olha que miséria! E que me perdoem os advogados! Pai de família! E ouvi de um,

em Minas Gerais, que a criança aliciou o pedófilo. Semana passada, um pedófilo preso que abusava da filha na cadeira de rodas, de nove anos, com idade mental de três anos, e ele dizia: "É, mas a mãe dela também não me quer, a mãe não tem relação comigo, eu fico na necessidade..." Esse desgraçado, na sua necessidade, então, podia abusar de uma criança com idade mental de três anos e de nove anos de idade!

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita, induz o acesso à criança de material contendo cenas de sexo [porque o pedófilo põe a criança para ver filme pornográfico] ou pornografia com o fim de com ela participar ato libidinoso.

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir a criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente implícita.

Tem pedófilo desgraçado que tecla com uma criança como se fosse outra criança. Quando ganha a confiança e faz amizade com o amiguinho ou amiguinha, ele usa o mesmo *modus operandi:* "Você já tem peito? Eu tenho. Liga a sua *web* que eu quero ver." A do pedófilo, que é o bandido, tem sempre problema, não aparece. "A minha está com problema, eu estou vendo você." E a criança expõe. "Você já tem *pelinho*? Já menstruou? Deixa eu ver o seu pênis." E ele começa a registrar e gravar as imagens, e depois exerce o terror sobre a criança. Diz: "Eu não sou uma criança e, se você não aparecer de madrugada, quando a sua família dormir, e vir para frente da *web* e fazer o que eu mandar, eu vou matar o seu pai, vou matar a sua mãe."

E são centenas e centenas de crianças, Senador Jefferson, entregues hoje a psiquiatras, desequilibradas, crianças que enlouqueceram.

Do outro lado, eles fazem a captação dessas imagens de nossas crianças, que são vendidas para o mundo inteiro a peso de ouro, para que elas sirvam para o deleite, para o prazer, para o desfrute de desgraçados chamados por muitos de doentes. Eu não os chamo de doentes nunca. Acho que, se há doentes, são muito poucos. Depois de conhecer esse universo, eu diria, sem ser psicólogo, sem ser psiquiatra, do alto das minhas afirmações, que 5% de doença e 95% de safadeza é igual a um pedófilo.

Continuo a leitura:

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Foi o Deputado José Eduardo Cardozo quem fez, na Câmara, o relato da redação final. Pronta, portanto, para a sanção do Presidente Lula a criminalização da posse de material de pornografia infantil, Senador Mão Santa.

Registro aqui minha gratidão ao Senador Romeu Tuma, Vice-Presidente da Comissão; ao Senador Demóstenes Torres, Relator, companheiro, amigo, que tanto tem se empenhado e a quem agradeço pela confiança no meu trabalho para que eu possa tocar os destinos dessa CPI conforme as demandas do Brasil, que não são poucas.

Em função do crime, do seu volume e da sua barbaridade, a CPI se tornou uma delegacia para os sofridos e angustiados. O Disque 100 não dá conta, porque tem um tempo. As pessoas discam e esperam atendimento imediato, mas não são atendidas imediatamente. O caso vem para o Ministério da Justiça, é selecionado, mandado para os ministérios públicos, para, depois, chegar ao cidadão. Mas o cidadão que disca 100 espera atendimento imediato.

Então, é preciso que ele seja orientado a discar *100*, mas também é preciso que ele seja orientado a procurar a polícia, a procurar a guarda municipal, a procurar o delegado de plantão, a procurar o Ministério Público, a procurar o fórum, a procurar o juiz de plantão, a procurar quem estiver a seu alcance, a bater na porta do vizinho, a chamar o vizinho do lado, a chamar o vigia, a acordar alguém, a gritar, a fazer qualquer coisa para impedir que uma criança seja vítima de abuso.

Pois bem, quero homenagear o Senador Virgínio, suplente da Senadora Maria do Carmo, a quem desejamos saúde, que integrou essa CPI com tanta força, com tanta vontade, assim como homenageio o Senador Geraldo Mesquita, o Senador Eduardo Azeredo, o Senador Paim, o Senador Marcelo Crivella, o Senador Almeida Lima. Alguns são suplentes. A Comissão tem sete membros e tem caminhado no sentido de prestar um serviço dos mais significativos a este País.

No mês passado, Senador Mão Santa, estive em Genebra, na Suíça, no plenário da ONU, para falar sobre como foi enfrentar o Google e sobre a quebra de sigilo do Orkut. E o mundo soltou fogos com o avanço do Brasil. Dissemos ao mundo que os pedófilos do mundo estão em nossas mãos. Oferecemos às embaixadas e a seus adidos no Brasil a entrega dos seus pedófilos que navegam na Internet, verdadeiros predadores, para que eles recebam punição exemplar segundo as leis de que os países já dispõem, mas de que nós não dispomos.

Estamos trabalhando duramente. Hoje, resolvemos convidar três ou quatro personalidades da Câmara, Deputados Federais, que militam na área de Direitos Humanos e na área Penal, para que se juntem ao Ministério Público, para que se juntem à assessoria da CPI e aos delegados federais.

Aliás, quero render minha homenagem à CPI e à nossa assessoria. Não posso esquecer-me, neste dia festivo, de grande vitória, da contribuição do Dr. Thiago, um jovem e determinado

> baiano, amante da causa da criança, abnegado sacerdote na luta pela vida. Professor de Direito, professor de pós-graduação, um jovem de 28 anos de idade, foi aprender com o mundo, buscou ferramentas e criou uma ONG, muito importante para o País, chamada SaferNet. Nessa luta de combate à pedofilia, já não sobreviveríamos sem a ajuda dela. Apresento minha gratidão a esse jovem advogado que está aqui todas as semanas à disposição da CPI.
>
> Quero homenagear também o Dr. Suiama, Procurador Federal de São Paulo; a Dra. Karla Sandoval, a Dra. Catarina, Promotoras do meu Estado, que vieram somar-se a essa equipe tão importante. Minha gratidão a elas neste dia tão festivo para o Brasil. Minha gratidão ao Dr. Sobral, esse jovem Delegado Federal de combate a crimes cibernéticos; ao Dr. Adauto, seu superior. Agradeço ao Superintendente da Polícia Federal, Dr. Luiz Fernando, que colocou todo um aparado à disposição da vida, à disposição da CPI, à disposição das crianças. Agradeço à Dra Juliana, Delegada Federal; ao Dr. Felipe, Delegado Federal que nos deixou a todos os peritos que lá estão – não tenho como lembrar o nome de todos; à Dra Ana, Promotora da Vara da Infância do Rio de Janeiro, que tantos serviços tem prestado a este País, com tanto significado; ao Dr. André Ubaldino e ao Dr. Casé, ambos de Minas Gerais, que têm se debruçado para construir uma legislação para o Brasil.

Remetido ao Presidente da República, foi sancionado na íntegra em 25 de novembro de 2008 e publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro do mesmo ano. Trata-se da Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

A Lei foi recebida com satisfação pela sociedade civil e pelo público especializado, como demonstram, entre tantas outras, as seguintes reportagens:

> **Especialistas elogiam nova lei contra pedofilia na Internet**
>
> Guilherme Lopes, do A Tarde On Line
>
> A aprovação na Câmara dos Deputados da nova lei contra a pedofilia na Internet na última terça-feira, 11, teve repercussão positiva entre as entidades que lutam pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil e na Bahia. O texto, que já havia sido aprovado no Senado em julho e agora segue para a sanção do

presidente Lula, prevê punições mais rigorosas e criminaliza atos como armazenar e adquirir pornografia infantil, por exemplo, que não eram previstos na legislação anterior.

O advogado Maurício Freire, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (CEDECA), classificou o projeto como "um grande avanço no combate a esse tipo de crime". A opinião é compartilhada pelo diretor-presidente da ONG Safernet Brasil, Thiago Tavares, que considera o texto "deve diminuir a sensação de impunidade, que é um dos combustíveis do crime". O Cedeca tem por objetivo enfrentar a violência contra crianças e adolescentes na Bahia, enquanto a Safernet pretende colaborar com a luta contra a prática de crimes e violações de Direitos Humanos pela Internet no país.

Como principal efeito da nova legislação, Tavares prevê a possibilidade de prender, em flagrante, quem possuir material pornográfico que envolva menores de 18 anos em qualquer suporte informático (como HD, pendrives ou CDs), algo impossível com a legislação atual. Outro ponto que ele destaca é a criminalização da prática de fotomontagens envolvendo crianças e adolescentes. "Hoje apenas as leis dos Estados Unidos e Austrália prevêem punição para este tipo de crime", informa.

A Lei 3773/08 criminaliza ainda o assédio ou a incitação de crianças e adolescentes à auto-exibição. As punições variam de 1 a 8 anos de prisão, além de multa. Caso o criminoso seja pai, tutor ou responsável pelo menor, ou tenha qualquer relação de autoridade com ele (como é o caso de empregadores), a lei prevê que a pena seja aumentada em um terço. O acréscimo também vale se o crime for praticado no exercício de cargo ou função pública. O impacto que a nova lei poderá trazer ao trabalho de repressão a este tipo de crime poderá ser observado em as ações policiais como a "Operação Carrossel 1 e 2", realizadas pela Polícia Federal em dezembro do ano passado e no ultimo mês de setembro. Nelas, os agentes não puderam prender pessoas acusadas de pedofilia porque a mera posse de material pornográfico com menores não era considerada crime pela lei vigente. "Com a nova lei, essas pessoas seriam presas em flagrante", explica Tavares.

Vanguarda - Tavares aponta que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "embora seja uma lei de vanguarda", foi sancionado em 1990, quando a Internet ainda "engatinhava" no país. Dessa forma, crimes praticados hoje com o auxilio da rede não estavam tipificados. "Com o novo texto, não é exagero dizer que o Brasil terá uma das legislações mais avançadas do mundo", se entusiasma.

O diretor da Safernet também acredita que, caso sancionada, a nova lei desencorajará a posse deste tipo de material. "Acredito que quem tiver este tipo de material irá apagá-lo do computador, já que poderá se preso em flagrante [se não o fizer]", diz.

O advogado Maurício Freire, porém, é um pouco menos otimista. Segundo ele, a mera existência de um mecanismo para punir uma conduta não impede que ela seja realizada. “Temos leis severas contra homicídios, o que não impede que eles ocorram. Mas seria muito pior se nós não puníssemos o homicida”, pontua.

Doença - Para o coordenador do Instituto World Childhood Foundation (WCF), Itamar Gonçalves, avalia de forma positiva a nova legislação contra a pedofilia na Internet, que, para ele, “servirá para responsabilizar quem cometer esse crime”.

No entanto, Gonçalves ressalta que, embora os casos de pornografia infantil e assédio a menores na rede devam diminuir, o projeto de lei erra ao falar especificamente de “pedofilia”. “Pedofilia é uma doença, que deve ser tratada. O pedófilo comete crime ao possuir imagens ou abusar de menor, e deve ser punido, mas é preciso ver que há muitas pessoas que não são pedófilas e produzem ou vendem esse tipo de material justamente porque há um mercado, então não deveria ser criado esse rótulo”, adverte.

Lei avança no combate à pedofilia, dizem especialistas

Para eles, pedófilos virtuais podem atacar no mundo real; Câmara aprovou projeto que aumenta pena

Mônica Cardoso, de O Estado de S. Paulo

SÃO PAULO - Para os especialistas em direitos de crianças e adolescentes, a aprovação de leis mais rígidas contra a pedofilia representa um avanço da sociedade. “A responsabilização dos agentes agressores demonstra que a sociedade está se mobilizando para enfrentar esse problema. É necessário criar mecanismos jurídicos que responsabilizem os agressores”, avalia Helena Oliveira Silva, gerente de Projetos de Proteção à Infância do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Para a socióloga Graça Gadelha, consultora na área de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, a Internet contribui para o aumento da troca de fotos de pornografia envolvendo menores porque “encobre a identidade do pedófilo”. Opinião semelhante é da secretária executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Neide Castanha. “A Internet não é a causa da pedofilia, mas pode ser um facilitador para a circulação de imagens”, diz. “Acredito que alguém que se utiliza de sexo virtual é perfeitamente capaz de fazê-lo de forma presencial.”

Os dados do Disque-Denúncia da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) são o parâmetro utilizado para analisar a violência praticada contra crianças e adolescentes de todo o País. No ano passado, foram registradas 7.121 denúncias de abuso sexual; até outubro deste ano, o número é de 8.013. São Paulo

> lidera o ranking, com 1.097 denúncias, seguido pela Bahia, com 980, e Minas, com 689.
>
> A quantidade de denúncias de sites com conteúdo de pornografia infantil também aumentou. Em 2007, foram registradas 91 ocorrências; este ano já foram registrados 87 casos. O Rio de Janeiro teve o maior número de queixas, 13, seguido por São Paulo, com 10.
>
> O aumento do número de denúncias significa maior transparência para abordar o abuso de crianças e adolescentes, um assunto que ainda é considerado tabu pela sociedade. "No entanto, esse crescimento esbarra na impunidade para o pedófilo, principalmente o que utiliza a Internet, considerada um meio quase inatingível pela lei", avalia Lauro Monteiro Filho, pediatra e editor do site Observatório da Infância. Ele conta que recebe uma quantidade enorme de denúncias de sites de pornografias com imagens de crianças.
>
> Segundo ele, a pornografia infantil na Internet pode ser uma ponte para o abuso sexual com contato físico, uma vez que o pedófilo sai do mundo virtual para o mundo real. A criança é uma presa fácil da conversa sedutora do pedófilo na Internet, pois ainda não sabe discernir o que é bom do que é ruim. A curiosidade, o fácil acesso à rede e a ineficácia dos dispositivos de controle também dificultam a vigilância. Para o pediatra, duas medidas podem ajudar na prevenção: o respeito à autoridade e o diálogo entre pais e filhos. Para fazer uma denúncia, basta discar 100, de qualquer cidade do País. A ligação é gratuita.

Como decorrência da sanção da Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, o Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva recebeu importante prêmio *World Telecommunications and Information Society*, conferido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), que assim repercutiu na imprensa:

> ***Convergência digital.com.br***[170]
>
> Ao discursar hoje em Genebra, na Suíça, durante cerimônia na qual recebeu o prêmio "World Telecommunications and Information Society", da UIT – União Internacional de Telecomunicações, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva defendeu

[170] Fonte: http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=19190&sid=54.

a criação de um "instrumento multilateral" que estimule a cooperação internacional para garantir a segurança na Internet.

"Os desafios do crime cibernético demonstram a importância do debate sobre governança na Internet", destacou. "Esse é o lugar certo para coordenar esse esforço", disse Lula na sede da UIT. "A administração da Internet deve ser transparente e democrático com a participação de governos e sociedade civil. A ITU deve ser parte deste esforço", completou.

Ao agradecer o prêmio, Lula demonstrou satisfação por ver o reconhecimento internacional aos esforços do governo brasileiro para promover a inclusão digital e um seguro e democrático espaço virtual, especialmente para crianças e adolescentes.

"Estamos decididos a combater exclusão digital, que é hoje um dos principais limitações na busca do desenvolvimento", afirmou o Presidente. "E para reduzir as desigualdades, precisamos de aumentar o acesso às modernas tecnologias da comunicação para um maior número de pessoas. O acesso às tecnologias deve ir além da dimensão das infra-estruturas da comunicação. As pessoas devem ser capazes de utilizar estas tecnologias de forma crítica e forma interativa. Isto é importante para promover a desenvolvimento de todas as pessoas na sociedade do conhecimento", argumentou.

O presidente aproveitou a ocasião para levar ao Secretário-Geral da UIT, Hamadoun Touré, o pedido de que a organização defina padrões a serem adotados por todos nos países no combate à pedofilia.

.....

International Telecommunication Union[171]

President Lula of Brazil receives ITU Award

World Telecommunication and Information Society Award for protecting children online

Geneva, 15 June 2009 — President Luiz Inácio Lula Da Silva of Brazil visited ITU today where he received the World Telecommunication and Information Society Award.

Accepting the award, President Lula said he was pleased to see international recognition for the efforts of the Brazilian government to promote digital inclusion and a safe and democratic virtual space, especially for children and adolescents. "We are determined to fight digital exclusion, which is today one of the major constraints in the quest for development," President Lula said. "To reduce inequalities we need to increase access to modern

[171] Fonte: http://www.itu.int/newsroom/press_releases/2009/16.html.

communication technologies to a larger number of people. Access to technologies should go beyond the communications infrastructure dimension. People should be able to use these technologies in a critical and interactive way. This is important to promote the involvement of all people in the knowledge society."

President Lula described measures by his government to promote digital inclusion, such as connecting urban public schools to broadband Internet, distributing portable computers to students and teachers in elementary public schools and establishing telecentres where students can learn, study and entertain themselves. He said Brazil has reduced taxes on IT solutions and promoted open software to reduce cost and to build an inclusive people-centred information society linked to development.

President Lula congratulated ITU Secretary-General Dr Hamadoun Touré for launching the Global Cybersecurity Agenda. He noted that the World Summit on the Information Society (WSIS) had given ITU a mandate to strengthen cybersecurity and said ITU is the right place to coordinate this endeavour. He said, "The challenge of cybercrimes demonstrates the importance of discussing and debating Internet governance. WSIS concluded that Internet governance should be transparent and democratic with the participation of governments and civil society. ITU should be part of this effort."

President Lula added, "In fighting paedophiles, ITU could define standards that could be adopted by all countries. We need a multilateral instrument that would stimulate effective international cooperation."

World Telecommunication and Information Society Day (WTISD) brings attention to the potential of information and communication technologies (ICT) in meeting the development and economic aspirations of societies and on the importance of the Internet as a global resource. The theme for 2009 is Protecting Children in Cyberspace.

WTISD marks the establishment of ITU in 1865.

Welcoming President Lula to ITU, Secretary-General Hamadoun Touré noted that Brazil became a Member State of ITU in 1877. "Brazil and ITU have enjoyed a long and fruitful partnership, based on shared values of multilateralism and respect," Dr Touré said. "In 1906, following the invention of radio, Brazil was one of 27 countries which signed the first Radiotelegraph Convention.

We share a long and distinguished history of excellent cooperation, and we look forward to continuing this tradition of mutual support and respect."

Along with the World Telecommunication and Information Society Award, Dr Touré gifted President Lula with a copy of the

instrument of ratification to the International Telecommunication Convention signed in Atlantic City on 15 August 1949.

Citing Brazil's remarkable progress in ICT development, Dr Touré said that it is at the forefront of the wireless revolution: "Brazil has 155 million cellular phones of which 5 million are 3G terminals already in operation, giving it a mobile teledensity of almost 80 per cent. At the beginning of 2009, over a third of the Brazilian population was online, and Brazil had over ten million fixed broadband subscribers and close to three million mobile broadband subscriptions."

Dr. Touré added that Brazil is one of the world's great satellite powers and has operated both geostationary and non-geostationary satellite networks since the early 1970's. "Given the large dimension of your country, space systems play a vital role in helping connect remote populations as well as in remote sensing, monitoring climate change and resource exploration," Dr. Touré said.

Parece-nos oportuno transcrever a íntegra do discurso do Presidente da República proferido quando do recebimento do prêmio *World Telecommunications and Information Society*, conferido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT).

Palavras do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por ocasião de visita à União Internacional de Telecomunicações (UIT)

Genebra, 15 de junho de 2009

O Brasil se orgulha de ser membro da União Internacional de Telecomunicações a partir de 1877. Desde que a UIT foi criada, para padronizar o telégrafo, muita coisa mudou. O telefone, o rádio, a televisão e a Internet estão hoje em todas as partes; dominam as comunicações. O mundo ficou menor e as pessoas ficaram mais próximas.

Cerca de um mês atrás, em 18 de maio, comemoramos o Dia Mundial das Telecomunicações e da Sociedade da Informação. A ocasião nos fez lembrar da importância de combater a exclusão digital, que é hoje uma das maiores limitações na busca do desenvolvimento.

Para reduzir as desigualdades, precisamos aumentar o acesso às tecnologias modernas de comunicação. Elas devem chegar a um maior número de pessoas, a fim de que possam exercer sua cidadania. O acesso às tecnologias deve extrapolar a dimensão de

infraestrutura de comunicações. Os cidadãos devem estar capacitados a utilizar essas tecnologias de maneira interativa e crítica. É assim que vamos promover a cidadania e a diversidade cultural na sociedade do conhecimento.

Estamos determinados a resolver o problema da inclusão digital no país. Estamos equipando todas as escolas públicas urbanas brasileiras com Internet banda larga. Estamos distribuindo experimentalmente 150 mil computadores portáteis para alunos e professores da rede pública de educação básica. Já distribuímos um kit com dez computadores e outros itens a cerca de 5.500 municípios brasileiros para a implantação de telecentros comunitários, que são espaços de convivência, aprendizado e lazer. Reduzimos em 9,25% o imposto sobre as soluções de informática e criamos linhas de financiamento para a rede varejista, o que contribuiu para aumentar a venda de computadores no Brasil. Hoje, há quase 30 milhões de computadores pessoais no país. Em 2003, eram apenas 15 milhões.

Além disso, o *software* de código aberto e livre é essencial para a construção de uma sociedade da informação inclusiva, centrada na pessoa e voltada para o desenvolvimento. Os programas brasileiros de inclusão digital e de governo eletrônico utilizam o *software* aberto e livre. Essa opção reduz custos e permite a construção de ambiente digital seguro e favorável à troca de experiências e conhecimentos.

A capacidade das telecomunicações de ultrapassar fronteiras também pode ser usada para atividades ilícitas. A Cúpula Mundial de Sociedade da Informação deu à UIT mandato para aumentar a segurança na Internet. Gostaria de felicitar o Secretário-Geral Hamandoun Touré pelo lançamento da Agenda Global de Cibersegurança.

Para garantir a segurança na Internet, precisamos unir nossos esforços de cooperação. A UIT, como agência especializada da ONU, é o lugar certo para coordenar esse esforço. No combate à pedofilia, a UIT poderia definir padrões a serem adotados por todos os países. No combate ao crime cibernético em geral, precisamos de um instrumento multilateral que estimule uma efetiva cooperação internacional.

O desafio dos crimes cibernéticos demonstra a importância do debate sobre governança da Internet. A Cúpula Mundial da Sociedade da Informação concluiu que essa governança deve ser transparente e democrática, com a participação de governos e sociedade civil. A UIT deve fazer parte desse esforço, inclusive no Fórum de Governança da Internet das Nações Unidas.

Agradeço mais uma vez ao Secretário-Geral da UIT pela honra de receber o Prêmio Mundial das Telecomunicações e Sociedade da Informação. Vejo esse prêmio como resultado do esforço do Governo brasileiro para promover a inclusão digital e

> um espaço virtual democrático e seguro, sobretudo para nossas crianças e adolescentes.
>
> Com esse prêmio, o Governo brasileiro se sente ainda mais estimulado a continuar trabalhando, ao lado da UIT e dos demais parceiros, para construir uma sociedade da informação democrática e que promova o desenvolvimento.
>
> Muito obrigado.

Finalmente, é de se destacar que a nova lei já vem permitindo uma atuação mais eficaz das forças policiais, como tem destacado a imprensa – tendo sido, inclusive, essencial à Operação "Turko", desencadeada pela Polícia Federal:

> **PF prende oito pessoas durante operação de combate à pedofilia no Orkut**[172]
>
> ***Folha online***
>
> A Polícia Federal prendeu nesta segunda-feira (18) [18 de maio de 2009] oito pessoas durante a Operação Turko (um anagrama com o nome Orkut), que tem o objetivo de combater a pedofilia na internet. A ação foi deflagrada em 20 Estados e no Distrito Federal.
>
> A operação teve como base a quebra de sigilo de 3.265 perfis do Orkut que foram denunciados à Safernet nos últimos dois anos, com conteúdo de pornografia infantil. A Safernet é uma ONG (organização não-governamental) que trabalha contra a pornografia infantil e a pedofilia na Internet.
>
> Inicialmente, foram analisados pelos policiais 805 perfis do Orkut com suspeita de divulgação de imagens de pornografia infantil. Desse total, a PF identificou 118 endereços de supostos pedófilos que seriam responsáveis pela divulgação das imagens na internet. Dos 118 endereços, a Polícia Federal chegou a 107 alvos concretos de investigação e determinou 92 mandados de busca e apreensão, para investigar os computadores deles, na busca por esse tipo de material.
>
> "Temos 92 mandados em cumprimento e de 47 já recebemos as informações do resultado da busca. Os demais encontram-se em execução ao longo do dia. Oito prisões e centenas de DVDs e HDs com material pornográfico foram apreendidos", disse o delegado

[172] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u567649.shtml.

Carlos Eduardo Sobral, responsável pela unidade de repressão a crimes cibernéticos.

As oito prisões foram feitas em cinco Estados: Espírito Santo (1), Mato Grosso (1), Pernambuco (1), Rio Grande do Sul (2) e São Paulo (3). Os nomes e dados dos presos são mantidos em sigilo pela PF, uma vez que os inquéritos tramitam em segredo de Justiça.

A Polícia Federal classificou a operação como a "maior" já realizada em todo o mundo para o combate a crimes de pornografia infantil e pedofilia em redes de relacionamento da Internet.

"A operação de hoje é a maior do mundo em combate à pornografia infantil em redes de relacionamentos. A operação é uma resposta do Estado ao abuso de crianças e adolescentes na internet. O Brasil não é produtor de larga escala de pornografia na internet, mas é difusor", disse Sérgio Suiama, procurador do Ministério Público Federal de São Paulo.

Nova legislação

No ano passado, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou uma lei que estabelece punições mais rigorosas contra a pornografia infantil e crimes de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes na Internet.

Pode ser punido com prisão entre quatro e oito anos aquele que "produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente". A pena é a mesma para quem vender ou expuser material do tipo.

O documento também criminaliza – com pena de prisão de três a seis anos – quem oferecer, trocar ou divulgar material com pedofilia. Para quem adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, esse tipo de material, a pena prevista é de um a quatro anos de prisão, podendo ser diminuindo em um ou dois terços, se a quantidade do material for pequena.

O projeto determina que a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas ou insinuadas, ou a "exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais".

CPI

A operação da PF ocorreu em parceria com a CPI da Pedofilia do Senado, que investiga crimes cibernéticos relacionados a crianças e adolescentes. O senador Magno Malta (PR-ES), presidente da comissão, disse acreditar que mais de 30 pedófilos sejam presos na operação da PF deflagrada nesta segunda-feira.

"Você não prende um pedófilo simples, mas um indivíduo que espalhou essa pornografia em rede. Temos muito a comemorar

> nesse dia 18 em que se combate o abuso e a exploração de crianças e adolescentes", disse o senador.

3.3 Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2008

O Grupo de Assessoramento Técnico, avançando no exame da legislação penal, deparou-se com graves fragilidades exatamente na parte que trata de um dos aspectos mais cruéis da prática da pedofilia, que é a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. Se a violência sexual em si já inflige males indeléveis nas vítimas, a reiteração dos abusos eleva exponencialmente os danos, devastando-lhe completamente a dignidade e atingindo-lhe os mais fundamentais direitos e liberdades.

Ocorre que o vigente art. 244-A do ECA, que tipifica o crime de submissão à exploração infantil, vem mostrando-se incapaz de fornecer os meios jurídicos necessários para impedir a prática dos abusos.

O art. 244-A do ECA foi incluído pela Lei nº 9.975, de 2000, e define como crime a seguinte conduta: *"**submeter** criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual"*. Em pouco tempo de trabalho, pôde-se constatar dificuldades práticas na aplicação da mencionada disposição normativa, sobretudo no que se refere à responsabilidade penal do "cliente", isto é, daquele que se serve do corpo do adolescente submetido à prostituição ou exploração sexual.

Sobre essa questão, observamos que a jurisprudência tem vacilado quanto o exato sentido do crime de submissão, ora admitindo que o cliente também estaria incurso no referido tipo penal; ora isentando-o de tal responsabilidade, ao argumento de que apenas a ação do intermediário

teria sido criminalizada. Observamos muitas decisões judiciais que confirmaram esta última interpretação. Bastaria citar, aqui, como exemplos:

> "A prática consentida, e mediante paga, de atos libidinosos com adolescentes maiores de 14 anos, para satisfação da própria lascívia do agente, não obstante social e moralmente censuráveis, **não se investem de relevância penal por não se conter no tipo do art. 244-A, da Lei 8.069/90**, em que embasada a intenção punitiva inaugural, nem no tipo do art. 218, do código penal, subsidiariamente invocado em sede recursal, impondo-se confirmado o juízo absolutório quanto a ela." (Tribunal de Justiça de Goiás, Segunda Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 30487-4/213, Relator Desembargador Aluízio Ataídes de Souza, julgamento em 5 de junho de 2007, transcrição parcial da ementa).
>
> "Não comete o crime do artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente o agente que, como 'usuário', se vale dos 'serviços' de adolescente já entregue à prostituição. O verbo núcleo do tipo ('submeter') reflete a conduta daquele que põe a criança ou adolescente em situação de exploração sexual, **não a daquele que se vale de condição preexistente para satisfazer seus desejos sexuais**." (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Primeira Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 2004.019116-2, Relator Desembargador Jaime Luiz Vicari, julgamento em 20 de setembro de 2005, transcrição parcial da ementa).

A prevalecer tal entendimento, de todo equivocado, ficaremos numa situação realmente esdrúxula. A pessoa que paga pelos favores sexuais do adolescente submetido à prostituição terá a seu favor uma espécie de salvo-conduto. O Brasil será um paraíso para a pedofilia, pois a violência sexual propriamente dita ficará impune, porquanto não se atacará o verdadeiro "combustível" que move a exploração sexual de menores, isto é, a conduta de quem efetivamente se aproveita dos serviços sexuais.

Ao mesmo tempo, existem decisões que, embora reconhecendo a responsabilidade do cliente, exigem habitualidade para a consumação do crime. Vejamos a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

> "Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2 ° desta Lei, à prostituição ou a exploração sexual constitui delito que exige **habitualidade**, reiteração, de que não se cogitou na hipótese em exame. Aqui, houve um **episódio único e isolado**, integrante do delito de atentado violento ao pudor, uma vez que o oferecimento de dinheiro ao menor se deu com o escopo de obter o seu assentimento à prática de sexo oral, resultando, então, absorvido pelo crime reconhecido." (Tribunal de Justiça de São Paulo, 13ª Câmara do 7º Grupo da Seção Criminal, Desembargador Renê Ricupero, Apelação Criminal nº 958.049.3/5-00).

É preciso destacar, no entanto, que recente decisão do Superior Tribunal de Justiça entendeu pela exclusão, do tipo penal previsto no art. 244-A do ECA, do "cliente" da exploração sexual, conforme divulgado pela própria Corte:

> **Cliente ocasional de prostituta não viola artigo 244-A do Estatuto da Criança**[173]
>
> O Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que rejeitou acusação de exploração sexual de menores por entender que cliente ou usuário de serviço oferecido por prostituta não se enquadra no crime previsto no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
>
> Segundo os autos, os dois réus contrataram os serviços sexuais de três garotas de programa que estavam em um ponto de ônibus, mediante o pagamento de R$ 80,00 para duas adolescentes e R$ 60,00 para uma outra. O programa foi realizado em um motel.
>
> O Tribunal de origem absolveu os réus do crime de exploração sexual de menores por considerar que as adolescentes já eram prostitutas reconhecidas, mas ressaltou que a responsabilidade penal dos apelantes seria grave caso fossem eles quem tivesse iniciado as atividades de prostituição das vítimas. O Ministério Público recorreu ao STJ, alegando que o fato de as vítimas menores de idade serem prostitutas não exclui a ilicitude do crime de exploração sexual.
>
> Acompanhado o voto do relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, a Quinta Turma do STJ entendeu que o crime previsto no referido artigo – submeter criança ou adolescente à prostituição ou

[173] http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=92477.

> à exploração sexual – não abrange a figura do cliente ocasional diante da ausência de "exploração sexual" nos termos da definição legal.
>
> Citando precedente da Turma, o relator sustentou que a hipótese em que o réu contrata adolescente já entregue à prostituição para a prática de conjunção carnal não encontra enquadramento na definição legal do artigo 244-A do ECA, pois exige-se a submissão do menor à prostituição ou à exploração sexual, o que não ocorreu no caso em questão.
>
> O STJ manteve a condenação dos réus pelo crime do artigo 241-B do ECA – adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente – por eles terem fotografado as menores desnudas em poses pornográficas.

Eis a ementa decisão do Superior Tribunal de Justiça:

> **EMENTA**
>
> Penal. Exploração Sexual. Art. 244-A do ECA. Réus que se aproveitam dos serviços prestados. Vítimas já iniciadas na prostituição. Não-enquadramento no tipo penal. Exploração por parte dos agentes não-configurada. Recurso Especial improvido.
>
> 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que o crime previsto no art. 244-A do ECA não abrange a figura do cliente ocasional, diante da ausência de exploração sexual nos termos da definição legal. Exige-se a submissão do infante à prostituição ou à exploração sexual, o que não ocorreu no presente feito. REsp 884.333/SC, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 29/6/07.
>
> 2. Recurso especial improvido. (REsp nº 820.018 – MS, Proc. Nº 2006/0028401-0, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 5 de maio de 2009).

Na confecção do projeto, uma preocupação importante foi a de buscar incriminar todas as formas de favorecimento à prostituição, independentemente de buscar ou não o agente proveito financeiro ou econômico.

No tocante, em especial, ao constrangimento, foi a ele destinado o papel que lhe era devido, ou seja, o de causa de exasperação da sanção a que está sujeito o agente.

Na perspectiva do "cliente" da exploração, buscou-se explicitar a responsabilidade penal de quem se aproveita sexualmente de adolescentes maiores de 14 anos expostos à prostituição ou exploração sexual. Nos termos da redação proposta, não deve ser necessária a habitualidade nem mesmo o pagamento para efeito de consumação do delito. Basta que o agente se aproveite sexualmente do menor que se encontre em situação de indiscutível vulnerabilidade, isto é, na prostituição.

Também é prevista, como efeito automático da condenação, a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento; e a perda de valores e bens móveis e imóveis utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente, em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da federação em que foi cometido o crime.

Tal medida foi defendida pelo Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, André Estevão Ubaldino Pereira, por ocasião da 39ª Reunião desta Comissão, realizada em 7 de maio de 2009:

> **SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS):** O Estado brasileiro, comodamente, vem preferindo meter a mão no bolso do contribuinte ao longo dos anos, elevando alíquotas e criando novos tributos, quando na realidade já deveria ter tido a decência e o bom-senso de lançar mão dos recursos do próprio delinquente quando empregado para a prática do crime. Há poucos dias nós discutimos isso e voltei a falar disso, parece o que Dr. Otávio, aliás, também é um defensor da ideia, de que nós ampliemos o confisco no Código Penal. A gente vinha discutindo isso na CPI. Será que aquele indivíduo que tem um barco, que tem

> uma embarcação, que tem um veículo, enfim, que tenha um instrumento qualquer, ainda que lícito, que o emprega na prática do crime não deve perdê-lo a favor da União, até mesmo para poder financiar esse tipo de atividade nobre desenvolvida no Pérola Byington e, certamente, em muitas outras entidades? É por isso que diz esse meu amigo: nós somos pobres, mas somos soberbos. Somos pobres, exploramos de forma desumana o contribuinte e ao mesmo tempo nos abstemos de tomar do delinquente aquilo que lhe pertence.
>
> Por isso, a sugestão que eu já venho fazendo, e até agora pregando no deserto há muitos anos, no sentido de que nós remodelemos o art. 91 do Código Penal, talvez com proposta da própria CPI, para ampliar o confisco ali previsto para que nós possamos fazer com que o indivíduo perca todo o instrumento empregado para a prática do crime, independentemente da cláusula restritiva que lá hoje existe, que só prevê quando seja coisa cujo fabrico, posse, detenção ou comércio constituir ilícito. [...]
>
> Então eu sugiro a V. Exa., sem prejuízo, é claro, das providências sugeridas pelo Dr. Thiago, que nós tomemos também a providência de corrigir o art. 91 que, aliás, se encontra atrasado em relação à legislação penal de outros países mais avançados.

O art. 244-B, que o projeto propõe criar, prevê a punição para quem se aproveita sexualmente de adolescentes entre 14 e 18 anos expostos à exploração sexual ou à prostituição. Assim, complementa o ordenamento jurídico, punindo todos os que se envolvem no contexto da exploração sexual infanto-juvenil.

O Conselho Nacional dos Procuradores Gerais e Justiça dos Ministérios Públicos (CNPG), ofereceu valioso subsídio, ao remeter sugestão de alteração legislativa no sentido do que consta do PLS nº 275, de 2008.

Outra fonte importante para a confecção do projeto foi a proposição de autoria do Senador DEMÓSTENES TORRES, consubstanciada no PLS nº 38, de 2008, que prevê mais um efeito obrigatório da condenação no caso de participação de proprietários de

hotéis na exploração sexual de crianças e adolescentes, qual seja, a perda de valores e bens móveis e imóveis utilizados na prática do crime previsto no art. 244-A do ECA, em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da federação em que tenha sido cometido o crime.

Também constituiu importante subsídio à elaboração do projeto, o depoimento prestado pelo Juiz de Direito Rinaldo Aparecido Barros, da Comarca de Niquelândia, em Goiás, que expôs, em detalhes, os equívocos da atual legislação e da jurisprudência que se formou sobre o tema. Defendeu, ainda, quais mudanças ele entende necessárias para resolver o problema do abuso e da exploração de crianças e adolescentes, ao menos no âmbito legislativo. O depoimento se deu em Audiência Pública da 11ª Reunião, ocorrida em 22 de abril de 2008, parcialmente transcrito a seguir:

> **SR. RINALDO APARECIDO BARROS**: E nesse sentido peço vênia a V. Exªs para demonstrar a dificuldade que alguns juízes têm sentido em especial na aplicação do disposto, no art. 244-A do Estatuto da Criança e Adolescente. E ainda peço a condescendência de V. Exªs para ao final, propor uma alteração nesse dispositivo. A fim de torná-lo mais eficaz e punir realmente essas pessoas que têm praticado esse crime asqueroso. A proteção da criança e adolescente ela tem sido uma preocupação mundial. Tem sido objeto de mobilização internacional. Desde a declaração universal dos direitos das crianças, da criança... promulgado em 20 de novembro de 59 pelas Nações Unidas, que já se previa que a criança gozará de proteção especial contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Na convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, ocorrida em 20 de novembro de 89, os Estados, partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida que assegurarão...
>
> Os Estados, partes assegurarão máxima sobrevivência e desenvolvimento da criança. E o art. 34 dessa Convenção, Srs. Senadores, diz que os Estados, parte, tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal, a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais. E também a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Essa questão aqui já foi tratada em uma lei recente que modificou o Estatuto da Criança e Adolescente. Modificou o art. 241. Gostaria de mencionar depois. Também foi objeto de preocupação da Organização Internacional do Trabalho, da OIT, que na Convenção 182 prevê lá no seu art. 3º o seguinte: "Para efeito dessa convenção a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende; utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição de produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos." Essa convenção, ela entrou em vigor no Brasil por meio do Decreto 3597/2000, ganhando caráter de lei e proíbe todas as formas de trabalho para pessoas abaixo de 18 anos que tem esse caráter de exploração. E essa grande mobilização internacional levou a que ocorresse em 1996 o primeiro Congresso Mundial de Combate à Exploração contra Crianças e Adolescentes, que reuniu 122 representações de vários países na cidade de Estocolmo na Suécia. Pela primeira vez, Srs. Senadores, apontou-se a necessidade de analisar a violência sexual contra meninos e meninas do ponto de vista histórico, cultural, social, psicológico, econômico e jurídico. As práticas de exploração sexual, pornografia, turismo sexual e tráficos de crianças e adolescentes para fins sexuais foram definidos como crimes contra a humanidade. Cinco anos depois um novo encontro foi realizado dessa vez na cidade de Yokohama, no Japão, reunindo representantes de mais de 130 países, o segundo Congresso mundial, buscou identificar os avanços obtidos desde a primeira iniciativa no que diz respeito a formulação e adoção de políticas públicas na área. A constatação foi, não só de que havia um número reduzido de planos nacionais formulados, mas também de que o processo de implementação daqueles que já tinham sido elaborados apresentava limitada efetividade.

O Brasil, para nosso júbilo, não só foi uma das primeiras nações a elaborar seu Plano Nacional de Enfrentamento, como constituiu um comitê nacional para monitorar sua implementação. O país, inclusive, deve sediar a terceira edição no Congresso mundial que será realizado no segundo semestre deste ano 2008. Mas o país não ficou só aí. Além de ratificar as referidas convenções, o Brasil tratou a questão com especial rigor na Constituição Federal e também no ECA - Estatuto da Criança e Adolescente. Considerando que o art. 1º da Constituição inciso 3º, diz que o Brasil constitui-se em República Federativa, e constitui-se ainda em Estado democrático de direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, a dignidade da pessoa humana é um verdadeiro princípio fundamental da ordem jurídica, social e política do país. Então no art. 227 da Constituição Federal está expresso claramente: "É dever da família, da sociedade, do Estado, assegurar à criança e adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e conveniência familiar e comunitária além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueldade e opressão." E chamo atenção de V. Exªs e dos senhores presentes. O § 4º do art. 227, preceitua ainda que: "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente." Repito: "A lei punirá severamente." Para o Estatuto da Criança e Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-lhe, se por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. E o art. 5º diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão punindo na forma na da lei qualquer atentado por ação ou omissão e gostaria de chamar atenção de V. Exªs para esse termo, ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. O art. 244-A, e aqui Srs. Senadores, é exatamente o ponto que nós gostaríamos de centrar esse debate, que trata dos crimes em espécie, ele foi acrescentado ao Estatuto da Criança e Adolescente pela Lei 9975, de 23 de junho de 2000, e o art. 244-A dispõe o seguinte: "Submeter", e aqui está no meu entendimento o objeto desse artigo que merece uma mudança, uma aplicação, porque o artigo, o verbo núcleo do tipo do artigo é submeter, apenas submeter, e é exatamente o que tem gerado, Senador Demóstenes Torres, algumas controvérsias na interpretação, então o artigo diz: "Submeter criança ou adolescente como tais definidos no caput do art. 1º dessa Lei à prostituição e exploração sexual. Pena: Reclusão de quatro a dez anos e multa. § 1º: Incorre nas grandes penas o proprietário, o Gerente, ou responsável pelo local em que se verifica a submissão de criança ou adolescentes às práticas referidas no caput deste artigo. E § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação, a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. A promotora de justiça, Drª. Luciana Bergamo, do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao comentar o art. 244-A do ECA, aduz que esse projeto foi de iniciativa da Deputada Luiza Erundina, e foi fruto de um debate travado entre diversas organizações da sociedade civil durante a 27ª Sessão do Tribunal Permanente dos Povos, ocorrida em São Paulo no mês de março de 99.

Segundo consta dos registros das discussões ocorridas nessa Sessão, pretendia-se que o Congresso Nacional criasse um instrumento legal que punisse, exemplarmente, aqueles que direta, ou indiretamente, "atenção", direta ou indiretamente, contribuísse para explorar sexualmente crianças e adolescentes, efetivando compromissos do Governo Brasileiro que promulgou o Decreto 99710, após a aprovação do texto da Convenção sobre os direitos da criança adotada pela Nações Unidas em 89. Então, a pretensão é que o Congresso Nacional realmente punisse de modo exemplar aqueles que de forma direta, ou indireta, facilitasse ou promovesse a exploração sexual. No ano de 93 foi composta uma Comissão de

159 Deputados e Senadores e formou-se a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente. E foi criada a CPMI, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a exploração sexual de meninos e meninas no país. A CPMI naquela ocasião percorreu todas as regiões do Brasil visitando 22 Estados. No relatório final, sugeriu indiciamento de cerca de 250 pessoas, entre políticos, empresários, magistrados, líderes religiosos e esportistas. Muitos dos pedidos, entretanto, não saíram do papel até hoje. Alguns dos envolvidos nos crimes sexuais foram denunciados, processados, mas inocentados ou condenados e soltos após habeas corpus. Uma minoria está presa. Além das denúncias, o relatório também apresentou diversas propostas pra aprimorar as políticas públicas de atenção às crianças e adolescentes. Não há menor sombra de dúvida que a promulgação da Lei 9975 que criou o art. 244-A do ECA, teve uma contribuição significativa para avançar nessa discussão, e na prevenção e repressão da exploração sexual de crianças e adolescentes no país.

Esse processo para a criação dessa Lei resultou de um trabalho conjunto de diversas instituições. Foram produzidos no seio de um extraordinário processo de mobilização ética social e política que envolveu representantes do mundo jurídico, das políticas públicas e dos movimentos sociais. E aqui eu gostaria de fazer uma pausa para dizer aos Srs. Senadores que sabem melhor do que todos nós, que o trabalho Legislativo se fosse comparado, Senador Demóstenes Torres, Senador Geraldo Mesquita, a uma corrida, não seria uma corrida de cem metros. Seria mais fácil se comparar a uma maratona, porque é um processo longo, demorado, demanda discussões e um esforço muito grande e o Senado Federal tem dado esse exemplo ao Brasil, não tem fugido da sua obrigação constitucional e tem dado a resposta Legislativa para combater esse crime nefasto. Mas nós precisamos tirar o Estatuto da Criança e Adolescente do papel. Não basta que os senhores façam esse trabalho de inteligência, esse trabalho de construção jurídica se não houver uma aplicação eficaz e efetiva do Estatuto. E é preciso realmente que haja um corajoso trabalho, inclusive de reordenamento institucional dos organismos que atuam na área, e aqui, eu incluo o Poder Judiciário na qualidade de representante do Poder Judiciário. É necessário que o Estado e a sociedade continuem atentos para essa grave questão. O primeiro elaborando e implementando políticas públicas para impedir que nossas crianças e adolescentes sejam atraídos à prostituição, e a segunda, exigindo a elaboração e colaborando com o sistema repressivo.

A imprensa, aqui presente, que até gostaria de cumprimentar, tem trazido freqüentes notícias sobre turismo sexual organizado para trazer pessoas do exterior para divertirem-se a custa da perversão de meninas e moças carentes, usualmente de pouco discernimento, que assim são iniciadas na cena da prostituição e não raro no uso de drogas. Porém, em que pese a seriedade que tem

sido dada à matéria, nós entendemos que há necessidade de uma atuação mais dura com relação a esse tipo de crime. Por esta razão há propostas, inclusive nesta Casa, para inclusão do crime do art. 244-A como modalidade de crime hediondo. E no final, Srs. Senadores, gostaria de sugerir exatamente isso, a inclusão desse crime no rol dos crimes hediondos. Para que o agente que praticar esse crime seja submetido aos rigores previstos na Lei dos crimes hediondos.

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Qual é a pena?

SR. RINALDO APARECIDO BARROS: A pena vou sugerir no final... Mas é de quatro a dez anos, hoje. O art. 244 prevê a pena de quatro a dez anos. No meu modesto entendimento é uma pena muito leve para a natureza do crime. Para a Drª. Luciana, essa promotora do Estado de São Paulo, que faz uma interpretação literal desse dispositivo, pratica o crime, esse crime do art. 244-A, aquele que se utiliza diretamente do corpo da criança ou do adolescente como produto de consumo para práticas sexuais, bem como aquele que favorece, própria, incentiva, induz em troca de dinheiro ou qualquer outra vantagem. Segundo entendimento da Drª. Luciana, incide nas mesmas penas para esse delito, tanto aquilo que mantém o contato com a sexual com a criança e adolescente, numa relação mercantilizada, como aquele que, embora não mantendo contato sexual direto com a criança ou jovem, aufere contato deste com o terceiro. E aqui está o problema do dispositivo. Que está havendo um entendimento que vou passar a narrar agora, do verbo submeter, no meu entendimento um pouco equivocado.

É importante dizer que o próprio Código Penal já trata do delito da prostituição lá no capítulo segundo e no capítulo quinto do título 6 da parte especial, e quero destacar o art. 218 que é a corrupção de menores. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem ou induzindo a praticá-lo ou presenciá-lo. Todos os artigos do Código Penal que tratam da questão, art. 227 que é Mediação para servir à lascívia de outrem; favorecimento da prostituição que está no art. 228; casa de prostituição art. 229, rufianismo art. 230. E agora o tráfico internacional de pessoas que foi... Recebeu redação... Nova redação pela Lei 11106/05 que é promover, intermediar ou facilitar a entrada no território nacional de pessoa que venha exercer a prostituição, ou a saída de pessoa para exercê-lo no estrangeiro, reclusão de três a oito anos. E tráfico interno de pessoas, a nova figura prevista no art. 231-A: "Promover, intermediar ou facilitar no território nacional o recrutamento, o transporte, a transferência, alojamento ou acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição." Reclusão de três a oito anos. Nota-se dessas alterações que foram introduzidas, Srs. Senadores, pela Lei 11106/05, que há uma

evidente preocupação do legislador, sobretudo o Senado Federal, e de V.Exª, Senador Demóstenes Torres, que está à frente de vários projetos para combater a criminalidade no país.

Então, há uma preocupação do legislador em apenar mais severamente os crimes relacionados à prostituição. Isso, no que se refere a pessoas maiores de idade. Com maiores razões ainda, deve haver essa preocupação e eu sei que há, a preocupação dessa Casa e de todo o Congresso Nacional, em punir mais severamente aqueles que praticam esse crime em relação aos menores de idade. É fácil perceber que no art. 244-A a pena é de quatro a dez anos de reclusão, e a pena prevista no art. 228, varia de dois a cinco anos. Significa que o legislador expressamente reconheceu a necessidade de punição exemplar daquele que explora criança e adolescente, porque entendeu que era insuficiente para isso os dispositivos do Código Penal. Aliás, o Senador Roberto Freire, à época da aprovação da Lei 9975 do ano de 2000, ele diz que: "o Código Penal no art. 61, inciso II prevê o agravamento da pena se a vítima é criança, velho, enfermo ou mulher grávida. E se o agravamento decorre da inferioridade defensiva dessas pessoas. Significa dizer que a Lei Geral" isso é o Senador Roberto Freire dizendo, "no caso do Código Penal, não trata especificamente da matéria no sentido de proteger a criança e adolescente. Se limita a agravar a pena."

Então, ele diz que o estatuto menorista, ele tem que ter essa preocupação de dar uma proteção maior ao adolescente. Da mesma maneira, a Senadora Heloísa Helena se manifestou à época dizendo o seguinte: "Com a tipificação em Lei Especial, como é o caso dessa proposta, a pena passa a ser mais rigorosa, o que se coaduna com a convenção sobre os direitos da criança e do adolescente nas Nações Unidas de 1989, ratificado pelo Brasil em 90. Essa medida punitiva vai ao encontro de orientações preconizadas por especialistas da matéria, portanto, as entidades da sociedade civil como sendo a diretriz eficaz no combate ao gravíssimo problema da prostituição e exploração de crianças e adolescentes. Que, lamentavelmente, vem marcando vergonhosamente o Brasil no cenário internacional. E a Senadora lembrou o seguinte, que os art. 227 a 231 do Código Penal, que foram... Foi criado em 1940 tinha a preocupação de tipificar as condutas descritas com preservação dos costumes vigentes àquela época. Já a preocupação atual não é com a moralidade sexual, e sim com a crescente exploração de crianças e adolescentes. Trata-se de preocupação específica em relação a pessoas em peculiar processo de desenvolvimento que, portanto merecem especial proteção. E nesse diapasão, agora no dia 1º de abril o Senado Federal instalou a CPI da pedofilia. Esta que está em andamento aqui. Para investigar crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes. O Presidente da CPI, o Senador Magno Malta, ele disse o seguinte: "Que Comissão pretende investigar a rede de pedófilos existentes no país, inclusive com a disposição de expedir mandado de prisão de criminosos já investigados pela

polícia." E disse ainda: "recebo essa missão com temor e tremor. É degradante e assustador o quadro que registramos hoje no país, são processos inacabados e denúncias que param no meio do caminho." Disse. O Senador disse que tipificar o crime de pedofilia. Por isso que eu disse no início que há um esforço, pretensão muito mais louvável, dessa CPI que não é só de investigar, mas sim propor mudanças legislativas para resolver definitivamente o problema.

Então, o Senador Magno Malta diz que a intenção é tipificar o crime de pedofilia classificado como contato sexual envolvendo adultos e crianças, com elevação de sua pena para 30 anos de reclusão.

.....

A doutrinadora Ela Wiecko de Castilho diz o seguinte: "Os clientes que mantém relações sexuais com menores de 14 anos sentem-se a vontade, e o Estado através do seu ordenamento jurídico reforça a vitimização das crianças, especialmente as crianças pobres." Segundo Ela, é ignominiosa a situação das crianças prostituídas. Os autores de sua iniciação sexual, e aqui eu gostaria de chamar atenção para que fosse no final feita a sugestão, observado esse ponto, os autores de sua iniciação sexual estão impunes, Srs. Senadores. E os agentes que os mantém ou impedem de a saída da prostituição se punidos estão sujeitos a uma pena inferior a prevista no caso dos menores terem 14 a 18 anos. "É mais compensador atrair para a prostituição crianças e adolescentes com menos de 14 anos." Segundo a doutrinadora. Gostaria de destacar que esse delito do art. 244-A é de gravidade extrema. A sua prática atinge produtos que se caracterizam pela imaturidade, fulminando-as no momento em que aflora a sensibilidade no qual tendem recusar os valores transmitidos pelos adultos. A gravidade ou profundidade dos efeitos psicológicos da violência sexual de crianças e adolescentes é dificilmente mensurável, compromete o processo de desenvolvimento da própria identidade e da capacidade de estabelecer vínculos afetivos e estáveis significativos. Considerando o histórico de auto-anulação em favor das conveniências do agressor e dos agressores, conforme parecer da Dra. Elaine Cherb, psicóloga da USP.

A criança ou adolescente vítima da exploração sexual com certeza terá dificuldade de retornar à sociedade como cidadão, sujeito de direito, pois os valores mais intrínsecos foram afetados ou impedidos de manifestar diante da condição de explorados e usados em troca apenas de algum dinheiro ou por fornecimento de substância entorpecente. Para marcar o processo de mobilização e conscientização da sociedade brasileira acerca da violência sexual, foi criado no ano 2000 o dia nacional de luta contra o abuso exploração sexual de crianças e adolescentes, pela Lei 9970. A data escolhida, e gostaria de fazer uma referência aqui ao Senador Magno Malta, porque ele é de Espírito Santo, a data escolhida foi dia 18 de maio e representa momento emblemático para o país. Foi

> nesse dia em 1973 que uma menina de oito anos foi brutalmente assassinada em Vitória, no Espírito Santo após ter sido estuprada por jovens de classe média alta daquela cidade. O crime, apesar de sua natureza hedionda, ficou impune e acabou prescrevendo. A impunidade e olhar de complacência da sociedade nada mais são que estímulo para novos atos de desrespeito à Lei e às normas e valores compartilhados por todos. Desse modo, nenhuma razão resta para tratamento diverso a esse crime do art. 244 que senão colocá-lo na condição de crime hediondo. Porque o estupro e o atentado violento ao pudor já foram levados a essa categoria, porque o legislador teve a intenção de uniformizar a proteção da liberdade sexual. Não é demais lembrar como já foi dito que o § 4º do art. 227 requer uma punição severa. Severa. Enfim, é preciso que o Brasil não mais seja alvo de preocupação de organismos internacionais alinhados com a proteção de Direitos Humanos, e que deixe de ser reconhecido internacionalmente pela prática do turismo sexual, envolvendo nossos jovens violentados na sua dignidade e respeito.
>
> Por tudo isso, Srs. Senadores, e aqui agora que eu passo ao cerne da questão, a interpretação que tem sido dada por alguns tribunais e por parte da doutrina ao art. 244-A do Estatuto da Criança e Adolescente, de que o verbo núcleo do tipo, submeter, faz pressupor existência de uma conduta, que por meio de organismos de pressão, que não se confundem com induzimento, a facilitação, conduz a subordinação de crianças e adolescentes à prostituição ou à exploração sexual, e que nesse caso, será necessário, sempre que haja uma relação dominador/dominado, entre o agente e a vítima e, portanto, existência de um vínculo de submissão do menor, é não somente equivocada, mas absolutamente desvirtuada da realidade e, além disso, fomentadora do crime. E tenho certeza absoluta que não foi esse o espírito do legislador.

Confeccionada a minuta de proposição pelo GT, terminou encampada pelo Senador MAGNO MALTA, que a subscreveu e a submeteu à análise da Comissão, na relatoria do Senador DEMÓSTENES TORRES, que assim a relatou na 21ª Reunião, em 2 de julho de 2008:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Altera o art. 244-A, da Lei 8.069, de 90, e cria o art. 244-B para criminalizar - olha que coisa importante para o Brasil - expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição e exploração sexual ou abandono, além de outras providências. O art. 1º do art. 244-A, da Lei 8.069, de 03 de julho, Estatuto da Criança e do Adolescente,

> passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 244-A - Aliciar, agenciar, atrair ou induzir criança ou adolescente à exploração sexual ou prostituição; pena: reclusão de cinco a doze anos e multa. Nas mesmas penas incorre - isso é importante - quem de qualquer forma facilita a exploração sexual ou prostituição ou impede que a criança ou adolescente a abandone, quem mantém a criança, usado o tempo inteiro, na força da imposição do medo, da violência, quem facilita essa conduta envolve desde o sujeito que tem o estabelecimento, um posto de gasolina numa rodovia, que facilita as crianças a serem exploradas por motoristas desgraçados, pedófilos e abusadores de criança, o proprietário ou o gerente ou o responsável pelo local que se verifique as práticas descritas nesse artigo. I) Aumenta-se a pena da metade se o crime é praticado mediante a emprego de violência ou grave ameaça; II) O agente tira proveito da exploração - o cafetão - sexual ou prostituição de criança e adolescente, participa direta ou indiretamente dos seus lucros ou faz se sustentar no todo ou em parte por quem a exerça; III) No caso do inciso II, do art. 1º, constitui efeito automático da condenação a cassação da licença da localização e do funcionamento do estabelecimento; IV - A perda de valores e bens móveis e imóveis utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da Unidade da Federação em que foi cometido o crime. As penas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo, no que couber, das correspondentes aos crimes contra os costumes; art. 2 da Lei 8.069, o 244-B - Praticar conjunção canal ou ato libidinoso com adolescente em situação de exploração sexual, de prostituição ou de abandono; reclusão de três a oito anos e multa se o fato não constituir crime grave. Porque o advogado argumenta: “Mas não teve conjunção canal”, quer dizer, o monstro não penetrou a criança de três anos de idade, mas se ele bolinar o bicho já pegou para ele; art. 3º - Fica revogado o art. 288 do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, do Código Penal. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Os Senadores que aprovam, permaneçam como estão.
>
> Eu acho, Senador Tuma, que esse é um presente para o Brasil.

Aprovado por unanimidade, foi encaminhado à Mesa do Senado Federal, onde passou a denominar-se PLS nº 275, de 2008, cujo teor é o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2008

Altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 1990, e cria o art. 244-B para criminalizar expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição, exploração sexual ou abandono, além de outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 244-A.** Aliciar, agenciar, atrair ou induzir criança ou adolescente à exploração sexual ou prostituição:

Pena - Reclusão de cinco a doze anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre:

I - quem de qualquer forma facilita a exploração sexual ou prostituição ou impede que a criança ou adolescente a abandone;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas descritas neste artigo.

§ 2º Aumenta-se a pena da metade se:

I - o crime é praticado mediante emprego de violência ou grave ameaça;

II - o agente tira proveito da exploração sexual ou prostituição de criança ou adolescente, participa direta ou indiretamente de seus lucros ou faz-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

§ 3º No caso do inciso II do §1º deste artigo, constitui efeito automático da condenação:

I – a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento;

II – a perda de valores e bens móveis e imóveis utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente, em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da federação em que foi cometido o crime.

§ 4º As penas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo, no que couber, das correspondentes aos crimes contra os costumes. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 244-B:

Art. 244-B. Praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com adolescente em situação de exploração sexual, de prostituição ou de abandono.

Pena – Reclusão de 03 a 08 anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 228 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento vertiginoso de exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso País tem, como uma de suas mais importantes causas, a miséria em que se encontram certas regiões, associada, sem nenhuma dúvida, à ausência de repressão adequada.

O PLS nº 275, de 2008, não recebeu emendas de Plenário e foi incluído, ao final do prazo regimental, na Ordem do Dia de 6 de maio de 2009.

No entanto, pelas razões a seguir expostas, a própria CPI requereu o adiamento da discussão para reexame da proposição, por meio do Requerimento nº 591, de 2009.

Entre os dias 5 e 7 de maio, ocorreram reuniões com representantes do Ministério da Justiça, destinadas a negociar pontos referentes ao PLS nº 177, de 2009, apresentado em 11 de maio de 2009.

O acordo em relação a parte das medidas referentes à Lei de Crimes Hediondos e à Lei de Prisão Temporária, constantes do PLS nº 177, de 2009, somente seria possível se as respectivas modificações fossem feitas no PLS nº 275, de 2008. O Ministério da Justiça, ademais, sugeriu pequena modificação na redação do tipo penal do art. 244-B, a ser criado por essa proposição.

O cumprimento do acordo permitirá, ou ao menos facilitará bastante, a aprovação das duas proposições, uma vez que passarão a contar com o apoio do Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça.

Reencaminhado à CPI, recebeu parecer favorável[174], com a apresentação das emendas acordadas, retornando, em seguida ao Plenário,

---

[174] Na 43ª Reunião da Comissão, realizada em 27 de maio de 2009 na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, o Senador José Nery (PSOL-PA) relatou a matéria: "Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Romeu Tuma, senhoras e senhores aqui presentes. Passo a ler como o parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia. Em reexame o Projeto de Lei do Senado nº 275/08, que "altera o artigo 244-A da lei nº 8.069 de 3 de julho de 1990, e cria o artigo 244-B, para criminalizar expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição, exploração sexual ou abandono,

onde deverá ser reincluído na Ordem do Dia e, oportunamente, objeto de deliberação.

Estas foram as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 – PED

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei de Prisão Temporária), nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), com a finalidade de aprimorar o combate à prostituição e à exploração sexual e de crianças e adolescentes.

---

além de outras providências". Trata-se de proposição que retorna a esta Comissão para reexame por força de Requerimento nº 591/09, aprovado no Plenário do Senado Federal em 20 de maio de 2009. As razões que justificam o retorno dos autos foram fartamente explicitadas na justificação do Requerimento. A necessidade do reexame decorre, em síntese, de acordo com o Ministério da Justiça, que condicionou o apoio ao projeto a modificações relacionadas à *lei de crimes hediondos* e a *lei de prisão temporária*, além de alteração na redação do dispositivo referente à criação do tipo penal inscrito no proposto artigo 244-B. Feitos os ajustes e cumprido o acordo, o projeto retornará ao Plenário a fim de que, após a inclusão na Ordem do Dia, seja objeto de deliberação. Os méritos da proposição a que ora me reporto já foram longamente apresentados e discutidos, tanto o parecer favorável quanto o aprovado pela unanimidade dessa Comissão: outorgar ao Estado Brasileiro as ferramentas processuais necessárias ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. O projeto corrige as imperfeições do regramento vigente que, por força da jurisprudência que se formou em torno do tema, perdeu sua eficácia jurídica. Como exposto na justificação do projeto, muitos dos que atuam na indústria da prostituição infantil terminam impunes em razão da interpretação equivocada da legislação dada pelos tribunais. Os clientes, por exemplo, que satisfazem sua lascívia à custa da liberdade sexual de nossas crianças e adolescentes conseguem escapar da punição prevista no artigo 244-A em razão de tecnicalidades que serão corrigidas pelo PLS nº 275/08. Do voto. Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 275/08 com as seguintes emendas: Emenda nº 1: "Dê-se ao projeto a seguinte ementa: Altera as Leis nº 7.660, de 21 de dezembro de 1989 (Lei da Prisão Temporária), nº 8.069, de 3 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 8.072 de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), com a finalidade de aprimorar o combate à prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes". Emenda nº 2: "Dê-se ao artigo 244-B, acrescido a Lei nº 8.069 de 3 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 2º do PLS nº 275/08, a seguinte redação: Art. 244-B. Praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com adolescentes sabendo-os em situação de exploração sexual, prostituição ou abandono. Pena: Reclusão de três anos a oito anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave." Emenda nº 3: "Inclua-se no PLS nº 275/08 o art. 3º, renumerando-se os demais: Art. 3º O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei de Prisão Temporária), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "p": Crimes contra criança e adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 244-A e 244-B da Lei nº 8.069, de 3 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)". Emenda nº 4: "Inclua-se no PLS 275/08 o seguinte artigo, renumerando-se os demais: O art. 1º da Lei nº 8.072, de 20 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescido seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º primeiro. § 2º Consideram-se também hediondos os crimes previstos no art. 241 e art. 244-A da Lei nº 8.069, de 3 de julho de 1990, na forma tentada ou consumada". Decisão da CPI da Pedofilia, em 27 de maio de 2009: a Comissão aprova o parecer que está sendo levado aqui à consideração dos senhores membros da Comissão, depois de lido [e] aprovado pelo Plenário da Comissão. É o relatório, Sr. Presidente."

EMENDA Nº 2 – PED

Dê-se ao art. 244-B, acrescido à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 2º do PLS nº 275, de 2008, a seguinte redação:

"**Art. 244-B.** Praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com adolescente sabendo em situação de exploração sexual, prostituição ou abandono.

Pena – reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave."

EMENDA Nº 3 – PED

Inclua-se, no PLS nº 275, de 2008, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei da Prisão Temporária), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *p*:

"**Art. 3º** .....

.....

III – .....

.....

p) crimes contra criança e adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-D e 244-A e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (NR)"

EMENDA Nº 4 – PED

Inclua-se, no PLS nº 275, de 2008, o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Consideram-se também hediondos os crimes previstos nos arts. 241 e art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma tentada ou consumada. (NR)"

Enfim, incorporando-se as emendas aprovadas na Comissão, a atual redação do projeto é a seguinte:

Art. 1º O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 244-A**. Aliciar, agenciar, atrair ou induzir criança ou adolescente à exploração sexual ou prostituição:

Pena – Reclusão de cinco a doze anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre:

I – quem de qualquer forma facilita a exploração sexual ou prostituição ou impede que a criança ou adolescente a abandone;

II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas descritas neste artigo.

§ 2º Aumenta-se a pena da metade se:

I – o crime é praticado mediante emprego de violência ou grave ameaça;

II – o agente tira proveito da exploração sexual ou prostituição de criança ou adolescente, participa direta ou indiretamente de seus lucros ou faz-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, constitui efeito automático da condenação:

I – a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento;

II – a perda de valores e bens móveis e imóveis utilizados na prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente, em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da federação em que foi cometido o crime.

§ 4º As penas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo, no que couber, das correspondentes aos crimes contras os costumes. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 244-B:

"**Art. 244-B**. Praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com adolescente sabendo em situação de exploração sexual, prostituição ou abandono.

Pena – reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave."

Art. 3º O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei da Prisão Temporária), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *p*:

"**Art. 3º** .....

.....

III – .....

.....

p) crimes contra criança e adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-D e 244-A e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (NR)"

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Consideram-se também hediondos os crimes previstos nos arts. 241 e art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma tentada ou consumada. (NR)"

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 228 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.4 Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008

2.4.1. Origem do PLS nº 494, de 2008

Durante o curso de seus trabalhos, esta CPI reuniu, especificamente no segundo semestre de 2008[175], representantes das principais empresas dos setores de telecomunicações e Internet com vistas ao estabelecimento de um pacto em prol da eficiência das investigações de crimes contra crianças e adolescentes por meio telemático conduzidas pelas polícias e ministérios públicos, nos diversos níveis.

---

[175] O **Subitem 4.2 do Item 4 do Capítulo III**, intitulado "Termo de Mútua Cooperação com Empresas de Telecomunicações e Internet", discutir-se-ão, em minúcias, as tratativas realizadas com vistas à elaboração das minutas que resultaram no Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008, e no *termo de mútua cooperação* assinado em 17 de dezembro de 2008.

Produto de intensas reuniões com o setor privado, foi, afinal, firmado termo de mútua cooperação entre as prestadoras de serviços de telecomunicações, de provimento de acesso à Internet e de serviços de conteúdo e interativos na Internet, a CPI – Pedofilia do Senado Federal, o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, o Comitê Gestor da Internet, na condição de interveniente, e a Safernet Brasil.

Paralelamente, os membros do Grupo de Trabalhos Técnicos trabalharam na minuta do texto que resultaria no Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008, aproveitando, sobremaneira, o consenso e a experiência obtidos nas reuniões com os representantes do setor empresarial.

2.4.2. Necessidade do PLS nº 494, de 2008

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito revelaram à sociedade a extensão e a natureza dos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. Em especial, evidenciou-se o crescente uso de serviços de Internet para a disseminação de conteúdo de pornografia infantil. Nesse contexto, constatou-se que o trabalho das autoridades de combate ao crime depende cada vez mais dos dados relativos às comunicações eletrônicas realizadas por esses criminosos.

Por essa razão, esta CPI entendeu necessária a atuação do Parlamento brasileiro para assegurar o acesso a essas informações de forma rápida e segura, a fim de permitir o adequado desenvolvimento das atividades de investigação criminal. Tais questões – compreendeu-se – deveriam ser tratadas com as devidas cautelas, a fim de que não houvesse desrespeito aos valores constitucionalmente protegidos da *intimidade*, da *vida privada* e do *sigilo das comunicações*. Esses valores, entretanto, foram

sopesados com a prioridade absoluta que a Lei Maior concede à proteção de crianças e adolescentes, ao declarar, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado garantir-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sob a inspiração desses valores, esta CPI conclamou as autoridades de combate ao crime e representantes dos setores de telecomunicações e de serviços de Internet a estabelecerem um marco normativo que busca disciplinar a guarda e a transferência de dados de comunicações telemáticas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Após exaustivas reuniões, em que foram consideradas tanto as necessidades das autoridades como as possibilidades e limites dos prestadores de serviço, foi possível chegar ao texto do PLS nº 494, de 2008, que resultou de um amplo e satisfatório acordo.

Consoante a natureza das atividades desenvolvidas pela CPI, a proposição tem alcance limitado aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, o que não impossibilita sua eventual extensão a outras hipóteses, mediante inovação legislativa posterior. Em outra vertente, o projeto busca ser abrangente quanto à aplicação da lei brasileira em casos que envolvam fornecimento de serviços por empresas estrangeiras. Nesse mister, explicita que se sujeita à legislação e à jurisdição nacionais não apenas o fornecimento de serviços derivado de conexão originada no território brasileiro, mas também o prestado por fornecedor que, mesmo sediado em outro país, tenha filial ou representação no Brasil. Tais esclarecimentos se mostram relevantes na proposição, tendo em vista que

as comunicações por meio da Internet envolvem, em um ou vários de seus elementos, fornecedores de serviços estrangeiros.

Para o tratamento do tema, tendo por base os trabalhos de investigação já realizados no âmbito da Comissão, considerou-se que o processo de investigação de um ilícito praticado com uso da Internet passa por três momentos básicos. Primeiramente, tem-se a identificação de um conteúdo que revele ou constitua a prática de um crime. Em seguida, as autoridades partem em busca do endereço de Protocolo Internet (endereço IP) que originou ou que teve acesso àquele conteúdo. O procedimento é então fechado com a obtenção dos dados cadastrais do usuário a quem aquele endereço foi atribuído no momento em que o conteúdo foi criado ou acessado.

O percurso ora descrito envolve duas categorias de prestadores de serviços de Internet. O *fornecedor de serviços interativos* ou de *conteúdo* é utilizado pelo criminoso para armazenar, transmitir ou compartilhar o material ilícito. Para poder acessá-lo, contudo, é necessário estar conectado à Internet, o que só é possível mediante a contratação de um *fornecedor de serviços de conexão*. Tendo em vista as diferenças na natureza da atividade desempenhada por essas duas categorias, além de sensíveis disparidades de porte empresarial, o projeto cuidou de estabelecer tratamento diferenciado entre elas.

A primeira distinção foi observada quando se tratou da preservação dos dados de conexão e cadastrais dos usuários. O armazenamento dessas informações por prazo razoável é de suma importância para a condução das investigações, tendo em vista que sua indisponibilidade pode comprometer a identificação de culpados. Por essa

razão, os fornecedores de serviços de conexão estão obrigados a preservar esses dados, em ambiente controlado, pelo prazo de três anos. Já para os fornecedores de serviços interativos ou de conteúdo, o período foi reduzido para seis meses.

Essas informações podem, todavia, mostrar-se inócuas caso não seja possível identificar a que usuário ou prestador de serviço foi atribuído o endereço IP utilizado na comunicação objeto de investigação. Lamentavelmente, a experiência desta CPI mostrou que, em muitos casos, as entidades que atribuem endereços IP e mesmo os fornecedores de serviços não mantêm cadastro de seus usuários e clientes. Para evitar que tais situações continuem a comprometer os trabalhos de investigação, o PLS nº 494, de 2008, cria a obrigação de que sejam exigidos dados mínimos de identificação de todo destinatário de um endereço IP.

Outro ponto relevante na investigação criminal é na presteza no fornecimento das informações solicitadas aos prestadores de serviços. Por essa razão, o projeto estabelece prazos máximos para a resposta a esses requerimentos, fixados de acordo com prioridades que levam em consideração a existência de risco à vida de criança ou adolescente. Dentro dessas prioridades, esclarece a proposição, as solicitações deverão ser atendidas em ordem cronológica. Além disso, o projeto também contempla hipóteses excepcionais em que deverá haver flexibilidade na exigência de cumprimento desses prazos, como os casos de acúmulo de elevado número de solicitações simultâneas e de elevação repentina da quantidade de solicitações, entre outros.

Outro ponto importante para dar maior agilidade às transferências de dados às autoridades solicitantes consiste na diminuição

da burocracia envolvida, desde que respeitados os valores fundamentais da intimidade, da vida privada e do sigilo das comunicações. Diante dessas considerações, o projeto determina que os dados de conexão e cadastrais dos usuários sejam fornecidos mediante requisição da autoridade, dispensada autorização judicial prévia. Já quanto aos dados de conteúdo, mostra-se inafastável, por razões constitucionais, o prévio recurso ao Judiciário.

Sempre com o objetivo de maximizar a proteção dos valores considerados no projeto, buscou-se a introdução de medidas inovadoras no ordenamento jurídico brasileiro. A primeira delas reside na obrigação, especialmente dos fornecedores de serviços interativos ou de conteúdo, de notificarem as autoridades de todo crime cometido contra criança ou adolescente de que venham a ter conhecimento em virtude de sua atividade. A medida é ainda acompanhada da exigência de preservação das provas pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Outra inovação relevante é a preservação imediata de dados armazenados, atualmente prevista no art. 16 da Convenção de Budapeste contra o *Cybercrime* do Conselho da Europa. Trata-se da possibilidade de a autoridade policial ou o membro do Ministério Público requisitar, a um fornecedor de serviço, a preservação de dados armazenados em seus servidores relativos a um usuário ou a um grupo de usuários, pelo prazo de noventa dias, renovável por igual período. A transferência desse conteúdo à autoridade solicitante, na forma do projeto, só poderá ser feita mediante autorização judicial.

Para garantir a eficácia das disposições alvitradas, fez-se mister a estipulação de cláusulas sancionatórias. Com esse intuito, o projeto

faz nova distinção entre os fornecedores que exercem *atividades reguladas* como prestadores de serviços de telecomunicações e os demais. No primeiro caso, há referência explícita à aplicação das sanções e regras de procedimentos previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo da competência legal e constitucional do Ministério Público. Já aqueles fornecedores que exercem atividades não sujeitas à regulação estatal serão fiscalizados diretamente pelo Ministério Público, nos termos das disposições especiais previstas no projeto e das regras gerais da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública).

No decorrer das discussões de que resultou esse projeto, evidenciou-se que as obrigações nele previstas demandam investimentos e despesas adicionais por parte dos fornecedores de serviços. Com a finalidade de contornar essa dificuldade, o projeto busca compensação financeira, na forma de ressarcimento dos gastos efetivamente realizados, nos recursos arrecadados pelo Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), disciplinado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966. Suas principais fontes de receita são as taxas de fiscalização de instalação (TFI) e de funcionamento (TFF) de estações de telecomunicações. Trata-se de Fundo largamente superavitário, tendo em vista que a sua arrecadação, em 2007, chegou a R$ 2,7 bilhões, que em muito superam as despesas liquidadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), no mesmo exercício, de cerca de R$ 100 milhões, segundo o portal Transparência Pública.

Em outra vertente, a proposição reconhece a necessidade de que determinadas questões, por sua especificidade, venham a ser disciplinadas por meio de regulamento. É o caso dos padrões e formatos para as solicitações de dados e suas respectivas respostas. É necessário que

sejam estabelecidos padrões uniformes para a requisição e o fornecimento dessas informações, não apenas para dar maior agilidade às investigações, mas também para evitar a ocorrência de erros em sua interpretação. Ademais, para maior celeridade, convém que essas comunicações ocorram por via eletrônica, o que requer a adoção de medidas de certificação e segurança a serem também esmiuçadas em decreto.

Por derradeiro, as discussões em torno do presente projeto também revelaram a necessidade de se conceder prazo razoável para que os fornecedores de serviço envolvidos possam realizar os investimentos necessários e adaptar suas rotinas e estruturas gerenciais para o devido cumprimento das obrigações ora consideradas. Por essa razão, estabeleceu-se, na cláusula de vigência, que a norma entrará em vigor na data de sua publicação, mas só produzirá efeitos, posteriormente, em relação às obrigações que exijam adequações de maior porte.

Fruto do acordo, o PLS nº 494, de 2008, busca tornar a Internet um lugar seguro para todos, especialmente crianças e adolescentes. Nesse sentido, preocupa-se, de um lado, com as demandas da investigação criminal e, de outro, com a proteção da intimidade e da vida privada das pessoas e, ainda, com a viabilidade dos modelos de negócios estabelecidos licitamente na Internet. No rol de seus objetivos, no entanto, sobressai, nos termos do art. 227 da Constituição, a absoluta prioridade para a proteção da infância e da juventude.

2.4.3. Normatividade do PLS nº 494, de 2008

O PLS nº 494, de 2008, tem por objetivo disciplinar "a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos

mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes".

Logo em seu art. 1º, § 1º, o projeto esclarece que o fornecimento dos serviços nele mencionados deverá submeter-se ao disposto no direito brasileiro sempre que a comunicação tiver origem no País ou quando o fornecedor possuir filial, sucursal, agência, subsidiária ou mandatário em território nacional.

No art. 2º, apresentam-se os principais conceitos utilizados na proposição. São então definidos os fornecedores de serviços de telecomunicações, de acesso e de conteúdo ou interativos. Os dados informáticos são classificados em dados de conexão, cadastrais do usuário e relativos ao conteúdo da comunicação. Por fim, apresenta-se o conceito de atribuição de endereço de Protocolo Internet (endereço IP).

Os arts. 3º a 6º tratam das obrigações impostas aos fornecedores de serviço. De acordo com o art. 3º, estes deverão conservar, em ambiente controlado, os dados cadastrais de seus usuários e os dados de conexão tecnicamente relacionados à atividade que desenvolvem pelo prazo de três anos, para os fornecedores de serviço de telecomunicações e de acesso, e de seis meses, para os fornecedores de serviço de conteúdo ou interativo.

Conforme dispõe o art. 4º, a atribuição de endereços IP fica condicionada ao prévio cadastro do destinatário junto ao atribuidor. Tal cadastro deverá conter, no mínimo, os seguintes dados do destinatário: a) nome, firma ou denominação; b) número válido de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ), e c) dados que, na forma do regulamento, permitam a identificação do código de acesso de origem da conexão.

O projeto também exige (art. 5º) que os fornecedores de serviço mantenham, em funcionamento ininterrupto, estrutura de atendimento apta a responder às solicitações de informações mencionadas nos arts. 7º e 8º. Estão dispensados dessa obrigação os fornecedores de serviço que se caracterizarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante as definições constantes do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As solicitações de que tratam os arts. 7º e 8º, conforme determina o art. 5º, § 2º, deverão ser atendidas nos seguintes prazos: a) duas horas, em caso de risco iminente à vida; b) doze horas, em caso de risco à vida; e c) três dias, nas demais hipóteses. O § 3º do art. 5º, todavia, enumera os casos em que esses prazos poderão ser dilatados: volume elevado de dados solicitados, grande número de solicitações simultâneas, aumento imprevisto e extraordinário do volume de solicitações, solicitações de dados antigos e casos fortuitos e de força maior. O § 4º do mesmo artigo ressalta que os pedidos deverão ser atendidos de acordo com a ordem cronológica em que forem recebidos, respeitadas as prioridades estabelecidas no § 2º.

O art. 6º do projeto determina que os fornecedores de serviço deverão comunicar à autoridade policial e ao Ministério Público, no prazo de 48 horas, a ocorrência de crime contra criança e adolescente de que tenham notícia em razão de sua atividade. De forma complementar, deverão, quando notificados pela autoridade policial ou pelo Ministério

Público, desativar o acesso a conteúdo ilícito que configure crime contra criança ou adolescente (art. 6º, parágrafo único).

Os arts. 7º a 9º da proposição tratam da transferência de informações dos fornecedores de serviço à autoridade policial ou ao Ministério Público. De acordo com o art. 7º, essas autoridades poderão requisitar, independentemente de autorização judicial, dados cadastrais e de conexão. Já para os dados de conteúdo, faz-se necessária prévia autorização do Poder Judiciário. As requisições de que trata este artigo, consoante seu § 1º, deverão ser fundamentadas e ter vínculo direto com o objeto de investigação criminal ou de ação penal. Os fornecedores de serviço não poderão dar conhecimento dessas transferências aos usuários envolvidos ou a terceiros (§ 2º). Já os dados de conteúdo disponíveis na Internet e acessíveis por qualquer usuário poderão ser transferidos às autoridades sem necessidade de autorização judicial (§ 3º).

O art. 8º, por sua vez, estabelece que a autoridade policial ou o Ministério Público poderão requisitar ao fornecedor de serviço de conteúdo ou interativo, independentemente de autorização judicial, a imediata preservação de dados de conteúdo armazenados em seus servidores, referentes a determinado usuário ou grupo de usuários. A requisição será feita por escrito e deverá ser precedida da instauração de procedimento formal de investigação e indicar de forma detalhada e individualizada os dados a serem preservados. É vedada ainda a inclusão de informação sobre comunicações processadas em tempo real e sobre dados futuros (§ 2º), que só poderão ser interceptados ou armazenados mediante autorização judicial (§ 3º). Esta também será necessária para a transferência dos dados armazenados às autoridades solicitantes (§ 1º).

Por derradeiro, o art. 9º determina que as solicitações deverão ser encaminhadas de acordo com o padrão e as medidas de certificação estabelecidas em regulamento, consoante o disposto no art. 14 da proposição.

As infrações administrativas decorrentes do descumprimento das disposições do projeto são disciplinadas nos arts. 10 a 12, e seu procedimento de apuração é descrito no art. 13. Na hipótese de prestador de serviço que exerça atividade regulada, a inobservância do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, *caput* e § 2º, e 7º ensejará a aplicação das sanções e regras de imponibilidade previstas nos arts. 173 a 182 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo da competência do Ministério Público.

Já para os demais fornecedores de serviço, o descumprimento do disposto no projeto ensejará a atuação do Ministério Público que, de ofício ou mediante representação, poderá instaurar inquérito civil público. Caso confirmada a ilegalidade da conduta investigada, o Ministério Público poderá propor a celebração de termo de ajustamento de conduta ou ajuizar, de imediato, ação civil pública em que poderá pleitear, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, a imposição de multa cominatória diária e a suspensão, temporária ou definitiva, das atividades do fornecedor de serviço.

Em qualquer caso, ressalva o art. 11, a aplicação de penalidades deverá observar o porte da empresa, a natureza da infração e os danos dela resultantes e ainda a eventual reiteração da conduta. Não será aplicada penalidade em caso fortuito ou de força maior (art. 11, parágrafo único).

No procedimento de apuração de infrações será respeitado o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 13). Aos fornecedores de serviço que exerçam atividade regulada, serão aplicados os prazos, defesas e recursos cabíveis previstos no regulamento da respectiva entidade reguladora e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Já para os demais fornecedores, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

No art. 14, o projeto especifica quais as matérias que deverão ser objeto de regulamento. Entre elas, o padrão, o formato e as soluções de certificação e segurança para solicitação e transferência de informações entre os fornecedores de serviço e as autoridades policiais, o Ministério Público e o Poder Judiciário, e ainda a forma de ressarcimento dos custos em que incorrerão os fornecedores de serviço.

O ressarcimento mencionado no inciso IV do art. 14 é tratado no art. 15, que altera o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966. As modificações introduzidas pelo projeto buscam permitir a alocação de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para o ressarcimento de despesas com aquisição, implantação, operação e custeio de equipamentos no âmbito de projetos que visem exclusivamente à preservação e transferência de dados telemáticos a autoridades públicas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

A cláusula de vigência da proposição, encontrada no art. 16, estabelece que a norma entrará em vigor na data de sua publicação, mas alguns de seus dispositivos somente produzirão efeitos posteriormente. Nesse sentido, o art. 5º somente terá eficácia após decorrido um ano da

publicação, e os arts. 3º, 4º, 6º e 7º, após trinta dias. Os demais dispositivos terão plena eficácia a partir da publicação da lei.

A proposição tem por principal objetivo, como se vê, tornar mais ágil a transferência de dados informáticos de prestadores de serviço a autoridades públicas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. A abrangência material das medidas nela preconizadas, todavia, limita-se, como já mencionado, aos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Não obstante, a proposição reafirma a aplicação da legislação brasileira ao fornecimento dos serviços que menciona sempre que a comunicação tiver origem no País ou quando o fornecedor possuir filial, sucursal, agência, subsidiária ou mandatário em território nacional (art. 1º, parágrafo único). Nesse aspecto, mostra-se em harmonia com o disposto no art. 1.137 do Código Civil, que determina que "a sociedade estrangeira autorizada a funcionar ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil". Também no mesmo sentido é a parte final do § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil), que submete à legislação brasileira as sociedades e fundações estrangeiras que tenham filiais, agências ou estabelecimentos no País.

Ao definir as categorias de fornecedores de serviço, o PLS nº 494, de 2008, busca reproduzir, no art. 2º, inciso I, alíneas *a* e *b*, o atual modelo regulatório aplicável ao provimento de acesso à Internet. Por força do disposto na Norma 4/95, aprovada pela Portaria nº 148, de 31 de maio de 1995, do Ministério das Comunicações, a utilização da Internet está

condicionada à contratação de um serviço de telecomunicações e de um provedor de serviço de conexão à Internet (PSCI).

Não obstante, é necessário considerar que esse modelo vem sendo reiteradamente questionado perante o Poder Judiciário, uma vez que, em tese, o acesso à Internet por meio de soluções de banda larga pode dispensar a intervenção do PSCI[176]. As contestações, oriundas do Ministério Público e de entidades de defesa dos consumidores, alegam que a exigência de contratação do PSCI constitui venda casada, tendo em vista sua suposta prescindibilidade. Nesse sentido, é pertinente ponderar quanto à conveniência de consolidar esse modelo em norma legal.

Ao tratar das obrigações dos prestadores de serviço, o projeto estabelece prazos de conservação de dados informáticos. Os prestadores de serviços de telecomunicações de acesso deverão guardá-los por três anos, ao passo que os de serviços interativos ou de conteúdo, por seis meses. No primeiro caso, a proposição encontra-se em sintonia com recomendação do Comitê Gestor da Internet no Brasil dirigida aos provedores de acesso à Internet. À guisa de comparação, o art. 6º da Diretiva 2006/24/EC da União Européia acerca de retenção de dados gerados ou processados em sistemas ou redes de comunicação eletrônica determina que os dados de tráfego das comunicações eletrônicas sejam preservados por não menos do que seis meses, porém não mais do que dois anos.

No art. 4º, a condição estabelecida para a atribuição de endereço IP tem como objetivo permitir a identificação do usuário responsável por conteúdo que seja objeto de investigação. Em muitos

[176] São exemplos o Processo nº 2002.61.08.004680-9 (3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP) e o Processo nº 2008.39.00.009147-0 (5ª Vara Federal de Belém – PA).

casos, conforme relata a Justificação do projeto, a inexistência de cadastro dessa natureza pode frustrar a investigação de crimes cometidos por meio de sistemas informáticos. É de se ressaltar, todavia, que a exigência de cadastramento prévio de usuários pode prejudicar a instalação de redes sem fio abertas para utilização da Internet. Em outra vertente, a medida não atingiria as redes mantidas por usuários finais, tendo em vista que, consoante a definição do art. 2º, inciso III, da proposição, estes não realizam atribuição de endereços IP.

O art. 5º determina que todos os fornecedores de serviço deverão manter estrutura de atendimento, em funcionamento ininterrupto, para atendimento das solicitações mencionadas nos arts. 7º e 8º. Sobre o tema, é necessário ressaltar que a Convenção de Budapeste sobre *Cybercrime* do Conselho da Europa, documento em que o projeto busca inspiração, possui abordagem marginalmente distinta ao estabelecer que a colaboração a ser exigida dos prestadores de serviço deve-se dar no limite das respectivas capacidades técnicas. A esse respeito, o Relatório Explicativo da Convenção esclarece:

> Esta obrigação que recai sobre os fornecedores de serviços é aplicável apenas na medida em que tal recolha ou registro e colaboração ou apoio se encontrem no âmbito da real capacidade técnica do fornecedor de serviços. É de notar que o Artigo não obriga os fornecedores de serviços a garantirem a existência de uma tal capacidade técnica necessária à realização da recolha ou registro, ou à prestação de colaboração ou apoio. Não se exige, dos fornecedores de serviços, a aquisição ou o desenvolvimento de novos equipamentos, a contratação de assistência técnica ou especializada ou a reconfiguração onerosa de seus sistemas.

Já quanto aos prazos estabelecidos para o atendimento das solicitações de dados, cabe ressaltar que estão em consonância com o mencionado Termo de Mútua Cooperação celebrado entre prestadores de

serviços de telecomunicações e autoridades públicas no âmbito desta CPI, que contempla prazos idênticos aos propostos na matéria em exame.

Já o art. 6º exige maior participação dos fornecedores de serviço no combate aos crimes praticados contra crianças e adolescentes. A medida sugerida exige que, ao tomarem conhecimento, por meio da atividade que desenvolvem, da prática de crime contra criança e adolescente, os prestadores de serviço comuniquem o fato à polícia ou ao Ministério Público e preservem as evidências por até 180 dias. Disposição de conteúdo semelhante consta de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal e a Google Brasil Internet Ltda. em 2008 e também do Termo de Mútua Cooperação proposto no âmbito desta CPI.

Ao tratar da transferência de informações à autoridade policial ou ao Ministério Público, o projeto inova ao estabelecer que os dados cadastrais e de conexão poderão ser requisitados sem prévia autorização judicial, necessária, a partir de então, apenas para os dados de conteúdo. A medida poderia agilizar as investigações dos crimes praticados por meio de sistemas informáticos. Entretanto, conforme já salientado, pode enfrentar questionamentos quanto a sua constitucionalidade.

Outra inovação constante do projeto é a possibilidade de que a autoridade policial ou o Ministério Público, sem prévia autorização judicial, possam solicitar a imediata preservação dos dados de conteúdo relativos a um determinado usuário ou grupo de usuários armazenados pelo fornecedor de serviço. De acordo com o texto proposto, as informações seriam guardadas pelo prestador de serviços até o advento de ordem judicial que autorize sua transferência à autoridade solicitante ou, na

ausência desse provimento, pelo prazo máximo de noventa dias, prorrogável uma vez por igual período. A medida, ao passo que inédita no ordenamento nacional, encontra amparo no art. 16 da Convenção de Budapeste sobre o *Cybercrime*.

Proposta relevante é encontrada também no art. 9º, que determina a utilização de padrões de comunicação e de medidas de certificação nas transferências de dados previstas nos arts. 7º e 8º. Tal disposição tem o objetivo de facilitar tanto a coleta dos dados pelos fornecedores de serviço, como o tratamento dessas informações por parte das autoridades solicitantes.

Ao tratar das infrações administrativas, o projeto estabelece procedimentos diferenciados para os fornecedores de serviços de telecomunicações, que, nesse aspecto, permaneceriam submetidos ao regime sancionatório da Lei nº 9.472, de 1997, e, conseqüentemente, à fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Já os demais prestadores seriam fiscalizados diretamente pelo Ministério Público, que também teria competência sobre o primeiro grupo. Os procedimentos para apuração de infrações também seriam diferenciados. No primeiro caso, serão aplicadas as normas internas da Anatel e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999. No segundo, por envolver a atuação do Ministério Público, a Lei nº 7.347, de 1985.

As questões técnicas referentes aos padrões, formatos e soluções de segurança que serão utilizadas nas trocas de informações entre fornecedores de serviço e autoridades foram deixadas a cargo de regulamento, consoante explicita o art. 14 em seus três primeiros incisos. Trata-se de medida adequada, tendo em vista que a normatização de tal

matéria em texto de lei mostra-se incompatível com a flexibilidade exigida pelas constantes evoluções tecnológicas.

O art. 15 trata de mecanismo de compensação financeira pelos custos incorridos pelos fornecedores de serviço para o cumprimento das disposições do projeto. Para tanto, propõe-se a utilização dos recursos do Fistel. Na Justificação, com base em dados fornecidos por fontes oficiais, revela-se que o mencionado Fundo, que tem como uma de suas principais finalidades prover recursos financeiros à Anatel, destina a maior parte de seus recursos para reserva de contingência. Além disso, é mister considerar pertinente a alocação de valores do Fistel a essa finalidade, uma vez que se trata de fundo formado com recursos provenientes de taxas incidentes sobre o próprio setor de telecomunicações.

O projeto deixa, contudo, de esclarecer quais os mecanismos que serão utilizados para o efetivo ressarcimento desses custos, limitando-se a remeter tais questões a normas regulamentares. Dessa forma, eventual ausência de regulamentação pode tornar insubsistente o benefício previsto.

Por derradeiro, o art. 16 estabelece adequado escalonamento para a exigibilidade das obrigações impostas aos fornecedores de serviço, de forma a conceder-lhes tempo suficiente à adaptação de seus sistemas e rotinas.

Eis, na literalidade, o texto do PLS nº 494, de 2008:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 494, DE 2008

Disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Do Objeto e Definições

Art. 1º Esta Lei disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O fornecimento dos serviços de que trata esta Lei fica sujeito à legislação e à jurisdição brasileiras, ainda que o fornecedor esteja sediado fora do território nacional, quando:

I – a comunicação tiver origem no País;

II – o fornecedor possuir filial, sucursal, agência, subsidiária ou mandatário em território nacional.

Art. **2º** Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Fornecedor de serviço:

a) de telecomunicações: qualquer entidade pública ou privada que disponibilize a infra-estrutura necessária para conexão do cliente ao provedor de acesso;

b) de acesso: qualquer entidade, pública ou privada, que faculte aos usuários dos seus serviços a possibilidade de conexão à Internet mediante atribuição de endereço IP;

c) de conteúdo ou interativo: qualquer entidade que processe ou armazene dados informáticos registrados, inseridos, excluídos ou alterados, de forma ativa, por usuários.

II – Dados:

a) de conexão: informações referentes à hora, à data, ao início, ao término, à duração, ao endereço de Protocolo Internet (IP) utilizado e o terminal de origem da conexão;

b) cadastrais do usuário: informações referentes ao nome e endereço do assinante ou usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem um endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão;

c) relativos ao conteúdo da comunicação: arquivos de áudio, vídeo, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

III – Atribuição de Endereço IP: alocação, distribuição, cessão, compartilhamento ou fornecimento de endereço ou faixa de endereços IP, realizada por entidade pública ou privada ou por fornecedor de serviço a outro fornecedor de serviço ou a usuário, pessoa física ou jurídica.

Das Obrigações dos Fornecedores de Serviço

Art. 3º Os fornecedores de serviço deverão manter em ambiente controlado os dados cadastrais dos usuários e os de conexão, pelo prazo:

I – de três anos, para os fornecedores de serviço de telecomunicações e de acesso;

II – de seis meses, para os fornecedores de serviço de conteúdo ou interativo.

§ 1º Os fornecedores de serviço armazenarão os dados tecnicamente relacionados a sua atividade.

§ 2º A empresa que oferecer, simultaneamente, os serviços de telecomunicações, de acesso e de conteúdo ou interatividade ficará sujeita aos prazos a que se referem os incisos I e II deste artigo, conforme a atividade.

Art. 4º A atribuição de endereços IP fica condicionada ao prévio cadastro do destinatário junto ao atribuidor.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

I – nome, firma ou denominação;

II – número válido de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – outros dados que permitam a identificação do código de acesso de origem da conexão, na forma do regulamento.

Art. 5º Os fornecedores de serviço deverão manter estrutura de atendimento das solicitações a que se referem os arts. 7º e 8º desta Lei em funcionamento ininterrupto.

§ 1º A regra do *caput* deste artigo não se aplica aos fornecedores de serviço que se enquadrem na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Os fornecedores de serviço, inclusive os mencionados no § 1º deste artigo, deverão atender às solicitações referidas nos arts. 7º e 8º em até:

I – duas horas, quando houver risco iminente à vida;

II – doze horas, quando houver risco à vida;

III – três dias, nos demais casos.

§ 3º Os prazos a que se referem os incisos I e II do § 2º deste artigo poderão ser dilatados até o dobro, e o do inciso III do mesmo dispositivo, até o triplo, nas seguintes hipóteses, na forma do regulamento:

I – volume elevado de dados objeto da solicitação;

II – volume elevado de solicitações simultâneas;

III – elevação imprevista e extraordinária do volume geral de solicitações recebidas;

IV – antigüidade do dado solicitado;

V – casos fortuitos ou de força maior.

§ 4º Os fornecedores de serviço deverão atender às solicitações segundo a sua ordem cronológica, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 6º Os fornecedores de serviços deverão comunicar à autoridade policial e ao Ministério Público, em até quarenta e oito horas, contadas da identificação do conteúdo ou comportamento ilícito, a prática de crime contra criança ou adolescente de que tenham conhecimento em razão de sua atividade, preservando as evidências que ensejaram a comunicação por até cento e oitenta dias, assegurada a proteção ao sigilo dos dados telemáticos.

Parágrafo único. Os fornecedores de serviços, quando notificados pela autoridade policial ou por membro do Ministério Público, deverão desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Do Acesso e Transferência de Dados

Art. 7º Em qualquer fase da investigação criminal ou instrução processual penal envolvendo delitos contra crianças e adolescentes, deverão os fornecedores de serviços transferir à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, mediante requisição de que conste o número do inquérito policial ou procedimento:

I – os dados cadastrais e de conexão, independentemente de autorização judicial;

II – os dados relativos ao conteúdo, mediante prévia autorização judicial.

§ 1º A requisição de dados de que trata este artigo deverá ser devidamente fundamentada e estar estritamente relacionada com o objeto da investigação ou ação penal, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público.

§ 2º É vedado ao fornecedor de serviço dar ciência da transferência de que trata este artigo aos usuários envolvidos ou a terceiros.

§ 3º Os dados relativos a conteúdos disponíveis na Internet e acessíveis a qualquer usuário serão transferidos, na forma do *caput* deste artigo, independentemente de autorização judicial.

Art. 8º Para fins de investigação criminal envolvendo delitos contra crianças e adolescentes, a autoridade policial ou o membro do Ministério Público poderá, independentemente de autorização judicial, solicitar ao fornecedor de serviço de conteúdo ou interativo a imediata preservação dos dados relativos ao conteúdo

da comunicação, armazenados em seus servidores, referente a determinado usuário ou usuários.

§ 1º A transferência dos dados preservados à autoridade solicitante somente será feita mediante autorização judicial.

§ 2º A preservação de dados a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá às seguintes regras:

I – realização somente mediante solicitação escrita, que deverá:

a) ser precedida de instauração de procedimento formal de investigação;

b) indicar de forma detalhada e individualizada os dados a serem preservados, vedada a sua incidência sobre comunicações processadas em tempo real e dados futuros.

II – conservação dos dados, pelo fornecedor de serviço até a intimação da decisão judicial a que se refere o § 1º deste artigo, ou pelo prazo máximo de noventa dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º A interceptação de comunicações processadas em tempo real e a preservação de dados futuros somente será feita mediante prévia decisão judicial, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º As solicitações de que tratam os arts. 6º e 7º desta Lei deverão ser encaminhadas de acordo com o padrão e as medidas de certificação estabelecidos no regulamento a que se refere o art. 14 desta Lei.

Das Infrações Administrativas

Art. 10. O descumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, *caput* e § 2º, e 7º desta Lei sujeita o fornecedor de serviço que exerça atividade regulada às sanções administrativas e regras de imponibilidade previstas nos arts. 173 a 182 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. A competência do órgão ou entidade regulador do setor não exclui a competência do Ministério Público para a apuração de eventual violação desta Lei por parte de fornecedores de serviço que exerçam atividade regulada, observado o disposto nos arts. 11, §§ 1º e 2º, e 12, no que couber.

Art. 11. O Ministério Público, de ofício ou mediante representação, poderá instaurar inquérito civil público para apuração de eventual descumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, *caput* e § 2º, e 7º desta Lei por parte dos fornecedores de serviço que exerçam atividade não regulada.

§ 1º Constatado o descumprimento ou violação das obrigações estabelecidas nos dispositivos mencionados no *caput* deste artigo, o Ministério Público poderá:

I – propor a celebração de termo de ajustamento de conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, fixando prazo razoável para adequação às exigências desta Lei, sob pena de incidência de multa por descumprimento dos termos ajustados;

II – ajuizar, de imediato, ação civil pública.

§ 2º Na ação civil pública a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, o Ministério Público poderá requerer, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor, a imposição das seguintes medidas, com vistas a assegurar o fiel cumprimento desta Lei:

I – imposição de multa cominatória diária;

II – suspensão temporária das atividades do fornecedor de serviços;

III – suspensão definitiva das atividades do fornecedor de serviços.

Art. 12. Na aplicação das penalidades a que se referem os arts. 9º e 10, observar-se-ão:

I – o porte da empresa;

II – a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes;

III – a reiteração da conduta.

Parágrafo único. Não será aplicada penalidade em caso fortuito ou de força maior.

Da Apuração de Infrações Administrativas

Art. 13. No procedimento de apuração de infrações às normas desta Lei iniciado por auto de infração elaborado por servidor público efetivo com competência fiscalizadora ou por inquérito civil conduzido pelo Ministério Público, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Aos fornecedores de serviços que exerçam atividade regulada aplicar-se-ão, nos termos do regulamento do órgão ou entidade regulador, os prazos, defesas e recursos cabíveis e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Aos fornecedores de serviços que exerçam atividade não regulada aplicar-se-á o disposto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Das Disposições Objeto de Regulamento

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá, na forma do regulamento:

I – o padrão e o formato para solicitação de dados aos fornecedores de serviço por parte das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

II – o padrão e o formato para resposta às solicitações das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, por parte dos fornecedores de serviço;

III – a utilização de certificado digital ou outro mecanismo que torne segura a transferência de dados.

IV – a forma de ressarcimento dos custos e despesas referidos no art. 15 desta Lei.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado 'Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)", destinado a prover recursos para:

I – cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução;

II – garantir a preservação e transferência, na forma da lei, de dados telemáticos gerados mediante conexão via Internet, mantidos por prestadoras de serviços telecomunicações ou provedores de acesso, conteúdo ou interatividade, a autoridades públicas para fins de investigação criminal envolvendo delitos contra crianças e adolescentes. (NR)"

.....

Art. 3° Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fistel serão aplicados:

I – pela Agência Nacional de Telecomunicações:

a) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;

b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;

c) na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações;

d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência.

II – no ressarcimento de despesas com aquisição, implantação, operação e custeio de novos equipamentos no âmbito de projetos que visem exclusivamente à preservação e transferência, na forma da lei, de dados telemáticos gerados mediante conexão via Internet, mantidos por prestadoras de serviços de telecomunicações ou provedores de acesso, conteúdo ou interatividade, a autoridades públicas para fins de investigação criminal envolvendo delitos contra crianças e adolescentes (NR)".

> **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
>
> I – após decorrido um ano da publicação, em relação ao disposto no art. 5º;
>
> II – após decorridos trinta dias da publicação, em relação ao disposto nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º;
>
> III – a partir da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

2.4.4 Registro de discussões no âmbito do Grupo de Trabalhos Técnicos

Durante o período de elaboração da minuta que resultou no PLS nº 494, de 2008, o Grupo de Trabalhos Técnicos da CPI, além dos debates travados nas dependências do Senado Federal, examinou o tema via *e-mail*, em lista de discussão criada especificamente para esse propósito. Impende, colher, para fins de registro, parte das discussões:

> **GRUPO DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS DE SÃO PAULO (17/11/2008):** Os membros do MPF de SP têm algumas sugestões a serem feitas, de acordo com a reunião que acabamos de realizar.
>
> Assim, esperamos que o projeto de lei não tenha sido remetido para as teles antes de rediscutirmos.
>
> Abs.
>
> Grupo de combate aos crimes cibernéticos de SP.
>
> **SRA. ADRIANA SCORDAMAGLIA – PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (17/11/2008): [Informações repassadas via anexo]**
>
> 1) Art. 3º - (...)
>
> > II. de 180 (cento e oitenta) dias, para os fornecedores de serviço de conteúdo ou interativo, renovável por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação motiva neste ultimo caso.
>
> 2) acrescentar um artigo prevendo a preservação automática de conteúdo, que passará a ser o artigo 4º.
>
> > Art. 4º Os fornecedores de serviço de conteúdo obrigam-se a preservar automaticamente, o conteúdo ilícito retirado do ar, pelo prazo de 180 dias, renovável por mais 180 dias, mediante solicitação motivada neste último caso.

3) realocação do artigo 8º e seus parágrafos que passará a ser o 5º e seus parágrafos

> Art 5º Para fins de investigação criminal envolvendo delitos contra crianças e adolescentes, a autoridade policial ou o membro do Ministério Público poderá, independentemente de autorização judicial, solicitar ao fornecedor de serviço de conteúdo ou interativo a imediata preservação dos dados relativos ao conteúdo da comunicação, armazenados em seus servidores, referente a determinado usuário ou grupo de usuários.

4) os artigos referidos no artigo 5º devem, s.m.j., antecedê-lo para melhor compreensão do destinatário da lei.

> Das Infrações Administrativas
>
> Art. 10: mantido, com a retificação no seu parágrafo único , parte final:
>
> *...observadas às disposições da Lei nº 7347/85*

Entendemos que com isso o artigo 11 se torna desnecessário, uma vez que se trata de repetição de poderes e deveres dos Ministérios Públicos previstos na lei já citada. A inclusão deste artigo limita a atuação, prevista constitucionalmente e em lei esparsa, do MP. Por conseqüência, se imposta, restringirá o leque de penalidades a serem aplicadas.

Consideramos que devem ser mantidos os demais artigos, devidamente renumerados, mas com o seu teor original.

SRS. ROGÉRIO DE MELO GONÇALVES E DANILO AGUIAR – CONSULTORES LEGISLATIVOS DO SENADO FEDERAL (17/11/2008): Prezada Adriana e demais membros do MPF-SP, a propósito das sugestões contidas no documento anexo, apresentamos as seguintes considerações:

1) a disposição encartada no inciso II do art. 3º trata da preservação de dados de conexão (o que inclui dados de IP, *Log* etc.), e não de conteúdo (ressalte-se: nem conteúdo pretérito, o que é objeto do art. 8º, nem presente, o que configuraria interceptação telemática). Entendemos, pois, que a sugestão não tem como ser acolhida;

2) a sugestão de redação para o art. 4º reproduz em larga medida o art. 6º, podendo, no entanto, quanto ao prazo de 180 dias (destinado à preservação de provas), ser acolhida na forma de parágrafo único;

3) em vista da estrutura que sugerimos para a proposição, discordamos do reposicionamento sugerido para o art. 8º. Veja que são capítulos diferentes: o art. 5º consta do rol das obrigações impostas aos fornecedores de serviços; o art. 8º, de sua parte, da seção referente às regras de transferência de dados e informações;

4) finalmente, quanto ao art. 10, parágrafo único, e art. 11, não nos parece haver limitação da atividade do Ministério Público, que, ademais, para efeitos da norma *'in faciendo'*, tem atuação subsidiária (no caso das empresas reguladas). Não vemos, além disso, em que possa ter sido reduzida a atuação do *Parquet*, porquanto as leis que dispõem sobre os instrumentos de atuação da instituição poderão ser invocadas em caráter suplementar. A mecânica proposta foi a que nos pareceu mais adequada à fiscalização do setor em questão e em harmonia com o pleito das telefônicas.

Att.,

Rogério de Melo Gonçalves

Danilo Aguiar

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER – PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (17/11/208): Rogério e Danilo,

Como estou saindo agora para o aeroporto responderei rapidamente suas ponderações, esperando complementá-las posteriormente.

1) quanto à disposição do art. 3º, II, ninguém aqui discorda que se trata da preservação de dados de conexão, por isso mm, por sentir falta de um artigo quanto à preservação automática de conteúdo pelos provedores de conteúdo, nos casos em que este é retirado do ar constatada a sua ilicitude, o que é uma situação diferente da do artigo oitavo, que entendemos porém q é uma situação semelhante e complementar a esta, por isso nossa sugestão para a mudança de posicionamento no texto. Vou levar o texto e rever o artigo sexto, mas pelo que me lembro tratava de situação diversa.

2) não há razão para a existência do art. 11 se tudo o q está lá está tão ou até previsto de forma mais abrangente na Lei 7347/85. não é caso tanto de redução de atuação do *Parquet*, mas sim de prever na lei algo q outra lei tão bem já o fez. A gravidade da limitação na verdade será mais da possibilidade de aplicação das sanções, q na Lei da ação civil pública permite uma elasticidade maior, do que de atuação do *Parquet*.

[...] continuamos.

Priscila

PS: aproveitei e coloquei nos destinatários deste *e-mail* específico os outros membros do MPF integrantes do Grupo para que possam também se manifestar a respeito.

SR. DANILO AGUIAR – CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL (17/11/2008): Priscila e demais membros do MPF-SP,

Estamos todos de acordo em relação ao alcance do art. 3º, segundo a atual redação: estabelece prazo para guarda normal de dados (todos, menos o de conteúdo) pelas empresas de Internet. Sua (vossa) sugestão para o inciso II não estende o alcance aos dados de conteúdo. A redação sugerida se limita a autorizar que, mediante solicitação fundamentada (não fica claro de quem), o prazo de guarda de todos os dados (menos o de conteúdo) seja prorrogada por mais seis meses. Se lembrarmos que esses dados poderão ser solicitados diretamente pelas autoridades policial e ministerial, não consigo ver utilidade para que a empresa fique obrigada a manter esses dados em seu poder por mais seis meses (se solicitou a preservação, porque não solicitou logo a transferência?).

A segunda sugestão (novo art. 4º), sim, trata de conteúdo. De fato, não se confunde com o art. 8º (preservação expedita). Seu propósito, no entanto, alinha-se com a finalidade do art. 6º, que me permito transcrever:

> Art. 6º Os fornecedores de serviços, se desabilitarem, de ofício, o acesso ou cancelarem o cadastro de assinante ou usuário em razão da prática de crime de ação penal pública, deverão preservar as provas de que disponham e comunicar, em setenta e duas horas, o fato à autoridade policial e ao Ministério Público,

Esta é a redação sugerida pelo MPF:

> Art. 4º Os fornecedores de serviço de conteúdo obrigam-se a preservar automaticamente, o conteúdo ilícito retirado do ar, pelo prazo de 180 dias, renovável por mais 180 dias, mediante solicitação motivada neste último caso.

Como já constou da mensagem anterior, parece-nos conveniente acolher em parte a redação sugerida, especificamente quanto ao prazo. Talvez seja conveniente, também, ajustar o dispositivo ao objeto da lei (crimes contra criança e adolescente). Em suma, pode-se pensar em alterações no art. 6º, mas não faz sentido manter ambos os artigos, cuja finalidade é a mesma, na minuta de projeto de lei. Encaminho nossa sugestão:

> Art. 6º Os fornecedor de serviço deverá comunicar imediatamente à autoridade policial e ao Ministério Público a prática de crime contra criança ou adolescente de que tenha notícia em razão de sua atividade, preservando as respectivas provas por até cento e oitenta dias, assegurada a proteção ao sigilo dos dados telemáticos.

Quanto à realocação do atual art. 8º para art. 5º, reafirmo o contido na mensagem anterior.

Finalmente, quanto às regras do art. 10 e seguintes, acrescentaria, à mensagem anterior, algumas ponderações:

Para as empresas que prestam atividade regulada (telefonia fixa e celular, e empresas de TV a cabo) foi prevista a aplicação da

LGT (pela Anatel, em princípio). Apenas subsidiariamente (por iniciativa nossa, pois, na proposta das Teles, era vedado expressamente) haveria intervenção do MP. Nesse caso, e nos casos de atividade não-regulada, por simetria, seriam adotadas as mesmas sanções previstas na LGT (que em muito se assemelham às da ACP). Esse sistema é passível de alteração, claro (se houver tempo político para tanto), mas essa é a lógica que orientou os dispositivos.

A propósito, em uma dessas várias reuniões (aquela no Gabinete do Senador, que passou das 22h), a idéia de pôr o MP para fiscalizar a aplicação da lei foi rechaçada quase que à unanimidade (cogitou-se, inclusive, de regra transitória que manteria a atribuição do MP até que um órgão administrativo assumisse o "barco"). Essa intenção manifestada de maneira tão clara nos deixou confortáveis para formatar o sistema dessa maneira, conciliando, aliás, ao menos em parte, com a proposta feita pelos representantes das Teles.

Aguardo comentários,

Danilo Aguiar

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER – PROCURADORA DA REPÚBLICA (24/11/208): Colegas,

Finalizado o Termo de Cooperação, faltando apenas a designação da data para assinaturas e eventuais acertos finais, temos que retornar nossas atenções ao PL das Teles, que segundo me foi informado há algumas horas deveria ser apresentado na próxima terça. Portanto, para que todos que quiserem possam dar suas contribuições finais, qualquer manifestação deverá ser feita até amanhã a tarde, minha sugestão de horário é às 16h, se acharem tarde mandem o horário do "*dead line*".

No anexo, o PL das teles e as primeiras alterações sugeridas pelo pessoal aqui do MPF/SP. Abaixo as respostas e comentários às alterações.

Abs.,

Priscila

SR. SÉRGIO GARDENGUI SUIAMA – PROCURADOR DA REPÚBLICA (MPF-SP) (24/11/208): Pessoal,

Voltei hoje às minhas atividades na PR-SP, depois de férias e 45 dias no Japão, participando de um curso de investigação sobre crimes cibernéticos promovido pela agência da ONU para a Ásia e Pacífico. O curso foi muito bacana e deu pra aprender algumas coisas novas e fazer contatos com colegas que estão desenvolvendo trabalhos na área. Prometo depois passar as informações para vocês.

Eu, a Priscila, a Adriana e a Fernanda, todos do grupo de combate aos crimes cibernéticos daqui, passamos à tarde de hoje

dando uma olhada no anteprojeto de lei debatido no grupo, e fizemos as sugestões anexas, que não alteram substancialmente o projeto, mas buscam apenas precisar alguns pontos importantes.

[...]

Um abraço,

Sergio Suiama.

2.4.5 Sugestões apresentadas pelo setor privado

As empresas participantes das reuniões destinadas à discussão dos termos do PLS nº 494, de 2008, apresentaram sugestões que merecem ser transcritas:

Sugestão apresentada pelo companhia NET[177]

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por provedores de acesso e/ou provedores a autoridades públicas, para fins de investigação criminal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Do Objeto e Definições

Art. 1º Esta Lei disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por provedores de acesso e/ou provedores de conteúdo à autoridades públicas, para fins de investigação criminal.

Art. **2º** Para os fins desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I – Internet – Rede mundial de computadores

II - Serviço Interativo – serviço através do qual um indivíduo possa fazer contato com outros usuários, via Internet, e trocar informações pessoais, em um ambiente público virtual.

III - Provedor de Acesso – Qualquer entidade pública ou privada fornecedora de serviços que possibilite a conexão de equipamento informático à Internet.

---

[177] *E-mail* encaminhado ao Grupo de Trabalho pelo Sr. Roberto Baptista, representante da NET, em 7 de novembro de 2008. A sugestão da Abranet foi remetida, igualmente via *e-mail*, em 30 de setembro de 2008, pelo Sr. Eduardo Parajo.

IV - Provedor de Conteúdo - Qualquer entidade pública ou privada fornecedora de serviços interativos e de armazenamento de dados e/ou conteúdo, via internet.

V – Dados:

a) relativos ao Protocolo de Internet (IP): a hora, a data, bem como o endereço de IP utilizado para realizar a conexão;

b) cadastrais do usuário: nome e endereço do assinante ou usuário registrado a quem um endereço de IP, identificação de usuário ou número de telefone tenha sido atribuído no momento da conexão;

c) relativos ao conteúdo: sítio da internet (URL) acessado, sinais de áudio, vídeo, voz ou outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

VI – Atribuição de Endereço IP: alocação, distribuição, cessão ou fornecimento de endereço ou faixa de endereços IP, realizada por entidade pública ou privada ou por fornecedor de serviço a outro fornecedor de serviço ou a usuário.

Parágrafo único. Sujeita-se à legislação e à jurisdição brasileiras o fornecimento de serviços, cuja oferta seja dirigida ao público brasileiro, ainda que o fornecedor esteja sediado fora do território nacional.

Das Obrigações dos Provedores

Art. 3º Os dados cadastrais dos usuários e os relativos ao IP utilizado para a conexão deverão ser mantidos, em ambiente controlado, pelo prazo:

I – de três anos, para os provedores de acesso.

II – de seis meses, para os provedores de conteúdo.

Parágrafo único. Caso uma mesma entidade atue simultaneamente como provedor de acesso e provedor de conteúdo, esta deverá armazenar os respectivos dados de acordo com os prazos indicados nos incisos I e II desse artigo.

Art. 4º A atribuição de endereços IP fica condicionada ao prévio cadastro do usuário, pessoas física ou jurídica, junto ao atribuidor.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

I – nome, firma ou denominação;

II – endereço domiciliar ou da sede da empresa;

III – número válido de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 5º Os provedores de acesso e os provedores de conteúdo deverão fornecer as informações armazenadas, por meio eletrônico,

em periodicidade e formato para o destinatário do poder público a serem indicados pelo Ministério da Justiça, cabendo ao destinatário designado a guarda e atendimento às solicitações de informações que lhe forem encaminhadas na forma desta lei.

Parágrafo único. O fornecimento das informações por meio eletrônico não isenta os provedores de acesso e conteúdo de manterem armazenadas as informações pelos prazos estipulados no artigo 3º desta lei.

Do Acesso e Transferência dos Dados Armazenados

Art. 6º Em qualquer fase da investigação criminal ou instrução processual penal dos crimes praticados contra ou mediante sistemas informáticos é permitido o acesso, pela autoridade policial ou por membro do Ministério Público:

I – aos dados relativos ao IP, independentemente de autorização judicial;

II – aos dados cadastrais do usuário e os relativos ao conteúdo, mediante prévia autorização judicial.

Art. 7º A autoridade policial ou o membro do Ministério Público poderá, independentemente de autorização judicial, solicitar ao provedor de conteúdo, a imediata preservação dos dados relativos ao conteúdo de comunicação referente a determinado usuário ou grupo de usuários.

§ 1º A transferência dos dados preservados à autoridade solicitante somente será feita mediante autorização judicial.

§ 2º A preservação de dados a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá às seguintes regras:

I – realização somente mediante solicitação, que deverá:

a) ser precedida de instauração de procedimento formal de investigação;

b) indicar de forma detalhada os dados a serem preservados, vedada a sua incidência sobre dados futuros.

II – conservação dos dados, pelo provedor de conteúdo, pelo prazo máximo de noventa dias, ou até a intimação da decisão judicial a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A preservação de dados futuros somente será feita mediante prévia decisão judicial.

Das Infrações Administrativas

Art. 8º O descumprimento do disposto nos artigos 3º, 5º e 7º desta lei, quando cabível, salvo em caso fortuito ou de força maior, sujeita os provedores que exerçam atividade regulada a:

a) advertência formal, através de seu respectivo órgão regulador, e fixação de prazo razoável de adequação para dar cumprimento às obrigações estabelecidas por esta lei.

b) pagamento de multa a ser fixada pelo respectivo órgão regulador, no caso de não atendimento à prévia advertência formal.

c) sendo reiterado o descumprimento, a respectiva agência reguladora poderá, a seu critério, aplicar nova multa ou as demais sanções administrativas previstas nos incisos III, IV e V da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997.

Art. 9º O Ministério Público, de ofício ou mediante denúncia, poderá instaurar procedimento investigatório para verificar, quando cabível, possível descumprimento ao disposto nos artigos 3º, 5º e 7º desta lei por parte dos provedores, que exerçam atividade não regulada.

§ 1º Verificada qualquer desconformidade, o Ministério Público deverá propor um Termo de Ajustamento de Conduta, fixando prazo razoável de adequação para cumprimento das obrigações estabelecidas por esta lei, e fixando multa por eventual descumprimento dos termos ajustados.

§ 2º Sendo reiterado o descumprimento, o Ministério Público poderá, a seu critério, propor, mediante ação civil pública, as seguintes medidas que visem o cumprimento da presente lei:

a) Imposição de multa cominatória

a) Suspensão temporária das atividades

b) Suspensão definitiva das atividades

§ 3º Nenhuma sanção será aplicada nas situações de comprovado caso fortuito ou força maior.

Da Apuração de Infrações Administrativas

Art. 10. No procedimento administrativo de apuração de eventuais infrações às normas desta Lei, iniciado por auto de infração elaborado por servidor público efetivo com competência fiscalizadora ou por investigação do Ministério Público é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Aos provedores que exerçam atividade regulada é garantido, nos termos do regimento interno da respectiva agência, os prazos, defesas e recursos cabíveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Aos provedores que exerçam atividade não regulada é garantido, nos termos do regimento interno da respectiva agência, os prazos, defesas e recursos cabíveis, aplicando-se o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Das Disposições Objeto de Regulamento

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, na forma de regulamento específico:

I – o padrão e o formato para fornecimento dos dados armazenados por parte dos Provedores ao destinatário do poder público indicado pelo Ministério da Justiça;

II – o padrão e o formato para resposta às solicitações das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, por parte do destinatário do poder público indicado pelo Ministério da Justiça, responsável pela guarda das informações e atendimento as solicitações de informação;

III – a utilização de certificado digital ou outro mecanismo que torne seguro o fornecimento dos dados armazenados pelos provedores ao destinatário do poder público indicado pelo Ministério da Justiça, e o atendimento, por parte deste, as solicitações de informação que lhe forem solicitadas.

Das Disposições Finais

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir do nonagésimo dia subseqüente ao da publicação, em relação ao disposto nos arts. 3º, 5º e 7º;

II – a partir da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

.....

Sugestão apresentada pela Abranet

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

EMENTA

Dispõe sobre obrigações de provedores de serviços na Rede Mundial de Computadores - Internet e a sua relação com as autoridades, com o intuito de fornecer subsídios para cooperar com investigação de práticas ilícitas por meio da Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. A presente lei tem por objetivo regular as atividades de provedores de serviços na Internet nos aspectos relacionados à guarda de dados de conexão de seus usuários e os limites de privacidade que devem oferecer.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

Adolescente – Todo aquele que tiver entre 12 e 18 anos;

Criança – Todo aquele que tiver até 12 anos incompletos;

Dados Cadastrais – informações fornecidas pelo usuário ao realizar o registro junto ao serviço de acesso à Internet ou a serviço interativo, definidas conforme a necessidade do serviço;

Dados de Tráfego – IP, data, hora, início e término de uma sessão, sendo que com relação ao término, tal dado poderá ser inexistente, dependendo da forma que o usuário utilizar para interromper o acesso ao serviço;

IP –é acrônimo de Internet Protocol, que consiste no padrão utilizado na Internet para definir como os dados são transportados na rede, permitindo identificação do transmissor e receptor dos pacotes de dados, sendo também utilizado para designar o endereçamento dos pontos de acesso e dos serviços de Internet;

Internet –conjunto de redes e de equipamentos que se utilizam do protocolo TCP/IP e seguem uma numeração coordenada mundialmente, formando a chamada rede mundial de computadores;

Serviço Interativo – Todo serviço oferecido por um provedor na Internet, em que o usuário pode registrar, inserir, postar, excluir ou alterar, de forma ativa, informações, opiniões, dados ou imagens. As modalidades de serviços interativos atualmente

existentes são as salas bate-papo online, páginas pessoais, sítios de comércio eletrônico, blogs, fotoblogs, sites de relacionamento, fóruns de discussão e correio eletrônico;

Provedor – É a pessoa física ou jurídica que presta o serviço responsável por permitir o acesso à Internet, ou que oferece um serviço interativo na Internet; e

Usuário– entende-se como aquele que se cadastra a um provedor com a finalidade de utilizar os serviços de acesso à Internet ou Serviços Interativos, conforme o caso.

Art. 3º. Os provedores ficam obrigados a dispor, de maneira clara, em documento em separado e disponíveis em seus repsectivos sítios eletrônicos, as suas políticas de privacidade, às quais ficarão obrigados e que deverão ser claras, transparentes e completas.

Art.4º. Os provedores deverão disponibilizar aos usuários mecanismos que lhes permitam denunciar práticas consideradas ilegais em ambiente, página ou qualquer serviço interativo por eles prestado.

Art.5º. A responsabilidade de provedores deve ser atribuída a cada um deles de acordo com a atividade por eles exercida, respeitando-se os seguintes princípios:

I- Acesso e Simples transporte: Se a atividade do provedor de serviços ficar restrita à disponibilização da estrutura de acesso à rede Internet para terceiros ou à simples transmissão de informação por terceiros, ele não é responsável pela informação transmitida por meio da estrutura que disponibiliza, exceto se (i) for o emissor da transmissão; (ii) selecionar o destinatário da transmissão; ou (iii) modificar o conteúdo transmitido;

II- Armazenamento Temporário: Se a atividade do provedor de serviços consistir na transmissão, pela rede Internet, de informações prestadas por terceiros, resultando em armazenamento automático e temporário da informação, para maior eficácia da transmissão, o Signatário não será responsável pela informação armazenada e transmitida, exceto se: (i) modificar o conteúdo da informação publicado no sítio do provedor pelo usuário; (ii) alterar as condições técnicas estabelecidas para acesso à informação ou para sua atualização; ou (iii) deixar de proceder com diligência para remover ou impedir o acesso à informação que foi removida na fonte de transmissão original, após solicitação inequívoca do transmissor original ou de autoridade judicial; e

III- Armazenamento no Servidor por Provedor de Conteúdo: Se a atividade do provedor consistir no armazenamento no servidor, de informações prestadas por terceiros, ele não é responsável pela informação de terceiros, desde que: (i)não tenha conhecimento efetivo de que a informação é ilegal; e (ii) atue diligentemente para remover ou impossibilitar o acesso à informação ou conteúdo ilícito, a partir do momento em que tenha conhecimento inequívoco de sua ilicitude, ou quando solicitado por autoridade judicial competente.

Parágrafo Único: Caso o provedor adote como prática de segurança a monitoração ou rastreamento de informações inseridas por seus usuários, tal fato não poderá resultar em aumento de sua responsabilidade.

Art. 6º. Mediante requerimento expresso do Poder Judiciário, os provedores deverão fornecer os dados cadastrais dos seus usuários de um determinado serviço de acesso à Internet ou serviço interativo, ficando obrigados a preservar os dados cadastrais de seus usuários pelo prazo de dezoito meses, após o término da relação contratual entre o usuário e o provedor.

Art. 7º. Exclusivamente mediante requerimento expresso do Poder Judiciário, os provedores ficam obrigados a prestar informações sobre os dados de tráfego relacionados a uma conexão à Internet ou a um serviço interativo, os quais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo previsto no parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - O fornecimento, por provedores de serviços na Internet, dos dados cadastrais ou dos dados de tráfego de um usuário relacionado a uma determinada conexão ou serviço interativo, conforme o caso, somente será possível mediante o fornecimento, pela autoridade solicitante, dos seguintes dados mínimos e precisos:

I- Se os dados pertencerem ao remetente de uma mensagem:

(a)endereço *e-mail* do remetente da mensagem;

(b)cabeçalho completo da mensagem, onde conste o número IP, data e hora da atividade do usuário; e

(c) cópia integral da mensagem original, quando necessária;

II- Se os dados se referirem ao usuário de um determinado serviço interativo:

(a) nome e endereço eletrônico do serviço interativo;

(b) endereço eletrônico, código de acesso ao serviço interativo ou apelido utilizado pelo usuário; e

- data e hora do fato.

Parágrafo 2º - Para a finalidade de instrução de procedimentos e investigações desenvolvidas por autoridades, os provedores se comprometem a guardar, independentemente de solicitação prévia, todos os dados de tráfego relacionados aos seus serviços, nos seguintes termos:

I- quando relacionados ao serviço de acesso à Internet, pelo prazo de dezoito meses, contados da data do acesso pelo usuário; e

II- quando relacionados à utilização de um serviço interativo, pelo prazo de seis meses, contados a partir da data da utilização do serviço interativo pelo usuário;

Parágrafo 3º - O provedor deverá preservar dados de tráfego de um procedimento investigatório, devidamente individualizados e quando houver solicitação expressa de autoridade competente, por mais seis meses, além do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º. Ficam os provedores, ainda, obrigados a informar aos órgãos públicos competentes, por via eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz, tão logo tomem conhecimento de que abrigam pornografia infantil ou pedofilia, ou ainda quais os usuários dos seus serviços os estão utilizando para praticar os crimes tipificados no art. 241 da Lei Federal n.º 8.069/90 e no art. 20 da Lei Federal n.º 7.716/89, assegurada a proteção ao sigilo dos dados de tráfego.

Art. 9º. Os provedores deverão inserir, nos contratos de adesão aos serviços que disponibilizam a usuários da Internet, cláusula que preveja a possibilidade de rescisão da relação jurídica na hipótese de veiculação de imagens que sejam comprovadamente de pornografia infantil, nos termos da lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Segunda sugestão apresentada pela Abranet[178]

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Dispõe sobre obrigações de provedores de serviços que dêem acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet e a sua relação com as autoridades, com o intuito de fornecer subsídios para cooperar com investigação de práticas ilícitas por meio da Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Do Objeto e Definições

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regular as atividades de provedores de serviços na Internet nos aspectos relacionados à guarda de dados de conexão de seus usuários e os limites de privacidade que devem oferecer.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

Adolescente – Todo aquele que tiver entre 12 e 18 anos de idade;

Criança – Todo aquele que tiver até 12 anos de idade incompletos;

Dados Cadastrais – informações fornecidas pelo usuário ao realizar o registro junto ao serviço de acesso à Internet ou a serviço interativo, definidas conforme a necessidade do serviço;

Dados de Tráfego – IP, data, hora, início e término de uma sessão, sendo que com relação ao término, tal dado poderá ser inexistente, dependendo da forma que o usuário utilizar para interromper o acesso ao serviço;

IP – é acrônimo de Internet Protocol, que consiste no padrão utilizado na Internet para definir como os dados são transportados na rede, permitindo identificação do transmissor e receptor dos pacotes de dados, sendo também utilizado para designar o endereçamento dos pontos de acesso e dos serviços de Internet;

Internet – conjunto de redes e de equipamentos que se utilizam do protocolo TCP/IP e seguem uma numeração coordenada mundialmente, formando a chamada rede mundial de computadores;

Sistema informático - qualquer dispositivo isolado ou grupo de dispositivos relacionados ou interligados em que um ou mais, entre eles, desenvolva, em execução de um programa, o tratamento automatizado dos dados;

---

[178] Sugestão encaminhada por *e-mail* ao Grupo de Trabalho em 7 de novembro de 2008 pelo Sr. Marco Aurélio Brasil Lima, representantante da Abranet.

Provedor de serviços de internet (ou simplesmente "provedor") – pessoa física ou jurídica que fornece serviços típicos de internet, seja de manutenção da estrutura física de trânsito das informações, seja provendo acesso, seja hospedando páginas de internet ou conteúdo de terceiros, seja ofertando serviços interativos ou ainda fornecendo serviços de correios eletrônicos ou outros;

Provedor de acesso – É a pessoa física ou jurídica que presta o serviço responsável por permitir o acesso à Internet, com ou sem autenticação, por dispositivos fixos ou móveis, ou que oferece um serviço interativo na Internet;

Serviço Interativo – Todo serviço oferecido na Internet em que o usuário pode registrar, inserir, postar, excluir ou alterar, de forma ativa, informações, opiniões, dados ou imagens. São exemplos de serviço interativo as salas bate-papo online, páginas pessoais, sítios de comércio eletrônico, blogs, fotoblogs, sites de relacionamento, fóruns de discussão, entre outros; e

Usuário – entende-se como aquele que se cadastra a um provedor com a finalidade de utilizar os serviços de acesso à Internet ou Serviços Interativos, conforme o caso.

Das obrigações dos provedores

Art. 3º. Os provedores ficam obrigados a dispor, de maneira clara, em documento em separado e disponíveis em seus respectivos sítios eletrônicos, as suas políticas de privacidade, às quais ficarão obrigados e que deverão ser claras, transparentes e completas.

Art.4º. Os provedores deverão disponibilizar aos usuários mecanismos que lhes permitam denunciar práticas consideradas ilegais em ambiente, página ou qualquer serviço interativo por eles prestado.

Art.5º. A responsabilidade de provedores deve ser atribuída a cada um deles de acordo com a atividade por eles exercida, respeitando-se os seguintes princípios:

I- Acesso e Simples transporte: Se a atividade do provedor de serviços ficar restrita à disponibilização da estrutura de acesso à rede Internet para terceiros ou à simples transmissão de informação por terceiros, ele não é responsável pela informação transmitida por meio da estrutura que disponibiliza, exceto se (i) for o emissor da transmissão; (ii) selecionar o destinatário da transmissão; ou (iii) modificar o conteúdo transmitido;

II- Armazenamento Temporário: Se a atividade do provedor de serviços consistir na transmissão, pela rede Internet, de informações prestadas por terceiros, resultando em armazenamento automático e temporário da informação, para maior eficácia da transmissão, o Signatário não será responsável pela informação

armazenada e transmitida, exceto se: (i) modificar o conteúdo da informação publicado no sítio do provedor pelo usuário; (ii) alterar as condições técnicas estabelecidas para acesso à informação ou para sua atualização; ou (iii) deixar de proceder com diligência para remover ou impedir o acesso à informação que foi removida na fonte de transmissão original, após solicitação inequívoca do transmissor original ou de autoridade judicial; e

III- Armazenamento no Servidor por Provedor de Conteúdo: Se a atividade do provedor consistir no armazenamento no servidor, de informações prestadas por terceiros, ele não é responsável pela informação de terceiros, desde que: (i)não tenha conhecimento efetivo de que a informação é ilegal; e (ii) atue diligentemente para remover ou impossibilitar o acesso à informação ou conteúdo ilícito, a partir do momento em que tenha conhecimento inequívoco de sua ilicitude, ou quando solicitado por autoridade judicial competente.

Parágrafo Único: Caso o provedor adote como prática de segurança a monitoração ou rastreamento de informações inseridas por seus usuários, tal fato não poderá resultar em aumento de sua responsabilidade.

Art.6º. Os provedores de acesso deverão manter, em ambiente controlado e de segurança, os dados cadastrais dos usuários e os relativos ao IP, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único – Os provedores de serviços interativos deverão, de igual modo, manter em ambiente controlado e seguro os dados cadastrais dos usuários e os relativos ao IP pelo prazo de seis meses

Art. 7º. A atribuição de endereços IP fica condicionada ao prévio cadastro do destinatário junto ao atribuidor.

Art. 8º. Em qualquer fase da investigação criminal ou instrução processual penal dos crimes praticados contra ou mediante sistemas informáticos, deverão os fornecedores de serviços fornecer, mediante requisição pela autoridade policial ou por membro do Ministério Público:

I – os dados relativos ao IP e os dados cadastrais do usuário, independentemente de autorização judicial;

II – os relativos ao conteúdo, mediante prévia autorização judicial.

Art. 9º. A autoridade policial ou o membro do Ministério Público poderá, independentemente de autorização judicial, solicitar ao fornecedor de serviço a imediata preservação dos dados relativos ao conteúdo de comunicação, que esteja efetivamente armazenado no sistema informatizado do fornecedor de serviços, referente a determinado usuário ou grupo de usuários.

§ 1º A transferência dos dados preservados à autoridade solicitante somente será feita mediante autorização judicial.

§ 2º A preservação de dados a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá às seguintes regras:

I – realização somente mediante solicitação, que deverá:

a) ser precedida de instauração de procedimento formal de investigação;

b) indicar de forma detalhada e individuada os dados a serem preservados, vedadas a solicitação genérica e imprecisa e a sua incidência sobre dados futuros.

II – conservação dos dados, pelo fornecedor de serviço, pelo prazo máximo de noventa dias, ou até a intimação da decisão judicial a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A preservação de dados futuros somente será feita mediante prévia decisão judicial.

Art. 10. Os fornecedores de serviço deverão responder às solicitações a que se referem os arts. 8º e 9º desta Lei em até 30 (trinta) dias, ressalvada a disposição de prazo menor pela autoridade judicial solicitante, conforme o caso.

Art. 11. Os provedores deverão inserir, nos contratos que disponibilizam a usuários da Internet, cláusula que preveja a rescisão motivada do contrato na hipótese de veiculação de imagens que sejam comprovadamente de pornografia infantil, nos termos da lei.

Das Infrações Administrativas

Art. 12. O descumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 6º e 8º sujeita o fornecedor de serviço ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 a R$ 5.000,00.

Da Apuração de Infrações Administrativas

Art. 13. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas desta Lei terá início por representação do Ministério Público ou, no caso de fornecedores de serviços regulados, auto de infração elaborado por servidor público efetivo com competência fiscalizadora.

§ 1º No procedimento iniciado por auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, na impossibilidade da imediata providência, dos motivos do retardamento.

§ 3º. No procedimento iniciado por auto de infração, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

> **Art. 14.** No procedimento iniciado por representação do Ministério Público, o requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da notificação, que será feita na forma da lei.
>
> **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do nonagésimo dia subseqüente ao da publicação.

3.5 Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2009

2.5.1. Necessidade do PLS nº 177, de 2009

As ações da CPI – Pedofilia demonstraram, à exaustão – como este relatório tem buscado evidenciar –, que a violência sexual contra crianças constitui verdadeira chaga em nossa sociedade.

Realmente, as denúncias de violência trazidas ao conhecimento da Comissão causaram espanto não somente pela quantidade, muito maior do que se poderia imaginar, mas também pela crueldade e frieza com que os agentes executam seus crimes.

Essa situação calamitosa estava a exigir, conforme entenderam os Senadores membros da CPI, pronta resposta legislativa, apta a pôr um fim a tanto mal contra nossas crianças e nossos adolescentes. Precisamente esse o escopo PLS nº 177, de 2009, apresentado em complemento ao PLS nº 250, de 2008, sancionado pelo Presidente da República e convertido na Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

A primeira medida vislumbrada consiste no aumento da pena dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor quando a vítima for criança. É importante observar que já houve providência legislativa anterior com a finalidade de agravar a pena de delitos dessa natureza perpetrados contra crianças. Para tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

(Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) inseriu parágrafo único nos arts. 213 e 214 do Código Penal (CP), estabelecendo pena maior para os delitos praticados contra menor de 14 anos. Apenas 12 dias depois, no entanto, a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990) aumentou a pena do *caput* dos mesmos artigos e, contraditoriamente, a pena dos delitos referidos, quando praticados contra menor de 14 anos, tornou-se mais branda. Essa incongruência foi, posteriormente, sanada pela igualação das penas (o que se deu com a revogação do parágrafo único dos arts. 213 e 214 do CP pela Lei nº 9.281, de 4 de junho de 1996). A proposição em comento retomou, portanto, a idéia original dos autores do ECA, de tratar, mais gravosamente, os delitos de cunho sexual cometidos contra crianças.

Também foi alvitrado o proporcional agravamento das penas dos mesmos delitos em suas formas qualificadas, com a adição de dois parágrafos ao art. 223 do Código Penal, referentes aos casos em que da violência resulta lesão corporal de natureza grave (pena de reclusão de 10 a 14 anos) ou morte (pena de reclusão de 14 a 30 anos).

Ainda quanto ao Código Penal, sugeriu-se a mudança da iniciativa da ação penal nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor praticados contra pessoa menor de 12 anos de idade. Em tais casos, passa-se de ação penal privada (ou pública condicionada, conforme o caso) para **ação penal pública incondicionada**. Assim, não haverá necessidade de iniciativa da vítima – seja por meio de propositura de queixa-crime, nos casos de ação penal privada, ou de representação, nos casos em que é cabível a ação penal pública condicionada – para que o Ministério Público possa denunciar judicialmente o pedófilo. Evita-se, desse modo, que o criminoso fique impune, prejudicando assim toda a coletividade, por conta

de ausência de iniciativa da vítima (o que muitas vezes se dá por falta de recursos financeiros da família).

Na Lei de Crimes Hediondos, propôs-se deixar isento de dúvida, mediante adição de parágrafo único ao art. 9º, que o aumento da pena, por acréscimo de metade (*caput* do art. 9º), somente se dará, na hipótese de estupro ou atentado violento ao pudor cometido contra criança (até 12 anos de idade, segundo o ECA), e observado o limite de 30 anos, se presentes as circunstâncias das alíneas *b* (alienação ou debilidade mental desconhecida do agente) e *c* (incapacidade da vítima de oferecer resistência) do art. 224 do Código Penal. Adotou-se tal precaução *a latere* da vedação de *bis in idem* em matéria penal, que já impediria, de todo modo, conclusão diversa.

Considerando os aspectos mencionados, bem como o princípio da proteção integral da criança e do adolescente insculpido na Constituição Federal e no ECA, se revelou também imprescindível a evolução do sistema jurídico para incluir os crimes de *estupro*, *atentado violento ao pudor* e de *produção e venda de material pornográfico de criança e adolescente em rede de computadores* (crimes descrito nos arts. 240 e 241 do ECA) entre aqueles considerados hediondos.

A natureza desses delitos também exige instrumentos legais que garantam a instrução criminal. Por esse motivo, foram incluídos na *Lei de Prisão Temporária* alguns delitos contra a criança previstos no ECA.

Essas modificações tiveram em o objetivo de conferir maior robustez aos direitos das crianças e adolescentes (prioridade absoluta constitucional), colocando-os a salvo de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, especialmente as ligadas à pedofilia.

2.5.2. Registro de discussões no âmbito do Grupo de Trabalhos Técnicos

Durante o período de elaboração da minuta que resultou no PLS nº 177, de 2009, os membros do Grupo de Trabalhos Técnicos da CPI, além das reuniões realizadas nas dependências do Senado Federal, examinaram o tema via *e-mail*, em lista de discussão criada especificamente para esse propósito. Grande parte do debate cingiu-se à inclusão do vocábulo "pedofilia" no corpo normativo do Código Penal, para nomear os tipos "estupro" e "atentado violento ao pudor" quando cometidos contra crianças. Ao final, os membros do GT, entendendo, por maioria, que a utilização de tal *nomen iuris* poderia acarretar polêmica nos meios acadêmico e profissional (especificamente entre autoridades policiais e do Ministério Público – por se tratar a pedofilia de uma *parafilia* –, optou-se por uma redação que se limitasse às formas clássicas "estupro contra criança" e "atentado violento ao pudor contra criança". Impende, colher, para fins de registro, parte das discussões travadas no âmbito do GT:

> **SR. CARLOS JOSÉ E SILVA FORTES – PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (5/11/2008):** Bom dia a todos,
>
> Sobre a PL do CP, volto a insistir na colocação do termo "pedofilia mediante estupro" e "pedofilia mediante atentado violento ao pudor".
>
> Não entendo adequada a expressão "para tornar expressamente típica a prática da pedofilia", constante da ementa. Tal expressão implica em reconhecer a tipificação de uma parafilia (como é a pedofilia), quando na verdade não se trata disso, mas de punição de atos praticados por pedófilos criminosos que praticam,

justamente, “pedofilia mediante estupro” ou “pedofilia mediante atentado violento ao pudor”, v.g.

Ser pedófilo, ou seja, ter preferência sexual por crianças, não é crime por si só, mas uma característica da pessoa (preferência sexual).

Praticar a pedofilia mediante estupro, atentado violento ao pudor, pornografia infantil, etc. é que configura o crime!!

Por isso fica incoerente a colocação da expressão “para tornar expressamente típica a prática da pedofilia” e, ao mesmo tempo, se dizer que não se pode inserir a palavra “pedofilia” no nome do delito por ser preconceito contra quem é portador da parafilia!

Nesse contexto, muito pior que a inserção do vocábulo “pedofilia” é reconhecer que se tipifica uma parafilia!!!

Dentro do mesmo raciocínio, observando a justificativa (6º parágrafo), entendo que a expressão correta é “pedófilo criminoso”, não simplesmente “pedófilo”, porque a pedofilia só passa a ser crime quando praticada mediante estupro, atentado violento ao pudor, pornografia infantil, etc.

Gostaria de estar aí com vocês, estou tratando da campanha “TODOS CONTRA A PEDOFILIA” em algumas cidades por aqui, me informem da data da próxima reunião, por favor.

Carlos Fortes

[Mensagem anterior do Promotor de Justiça de Minas Gerais Carlos Fortes]

Defendo o a colocação do *nomen iuris* “pedofilia” no Código Penal (parágrafos únicos dos artigos 213 e 214)

Com todo o respeito, entendo fundamental que se coloque no CP o *nomen iuris* “PEDOFILIA”, nos parágrafos acrescidos aos artigos 213 e 214.

“Pedofilia” realmente se refere a um distúrbio de sexualidade na definição médica (CID-10, F65.4), mas isso não impede que o nome seja usado para indicar um crime específico na definição jurídica. O nome “pedofilia” não é monopólio da área de saúde.

Na verdade “pedofilia” é uma palavra formada pelos vocábulos gregos “pedos” (que significa criança ou menino) + “filia” (inclinação, afinidade), a qual foi usada para denominar, no campo da saúde, o distúrbio de sexualidade caracterizado por predileção de adultos pela prática de ato sexual com crianças.

O distúrbio de sexualidade (ou doença, se preferir) não criou o nome. O nome, que tem o significado acima descrito, é que foi usado para denominar o referido distúrbio – também chamado de *pedosexualidade*.

Assim, não há problema em que seja usado, no campo jurídico, com outro significado, ou seja, para denominar o estupro e o atentado violento ao pudor cometidos contra criança.

Alias, isso é comum, existem nomes que são usados para outros fins fora do campo jurídico, mas que no direito são usados para denominar crimes, v.g.: "Epidemia" (artigo 267 do CP), "Envenenamento" (artigo 270 do CP); "Pederastia" (artigo 235 do CPM); etc.

O mesmo termo "pedofilia" é usado, na definição que se quer dar (que não é a médica), em diversas ocasiões oficiais, v.g.:

No artigo 3º do "Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, no campo da Luta Contra o Crime Organizado", quando se refere ao intercambio de informações e dados, bem como tomada de "medidas conjuntas com vistas ao combate às seguintes atividades ilícitas":... "atividades comerciais ilícitas por meios eletrônicos (transferências ilícitas de numerário, invasão de bancos de dados, pedofilia e outros)";

No anexo 1, nº 143, do Decreto 4.229, de 13/05/2002 (DOU 14.05.2002), que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, quando se refere "Combater a pedofilia em todas as suas formas, inclusive através da internet".

Além disso, como temos visto há tempos e como observamos com mais exatidão durante as Audiências Públicas em BSB e em outros estados, o vocábulo "pedofilia" já é amplamente usado pela população, pelos meios de comunicação e pelos parlamentares exatamente para indicar o estupro e o atentado violento ao pudor cometidos contra criança (não uma doença).

Afinal de contas o nome da CPI é: "CPI da PEDOFILIA"! (até prefiro **contra** a pedofilia) Não porque trata de "pedofilia" na definição "médica" (restrita), mas porque trata de "pedofilia" na definição que o povo, os meios de comunicação e os parlamentares deram à palavra: crime sexual contra criança!

A intenção do *nomen iuris* é facilitar o entendimento, e, neste caso, também serve para caracterizar a intenção desta CPI e definir o criminoso que comete atos tão hediondos (na acepção original da palavra) como "pedófilo" – condenado por pedofilia – não porque seja necessariamente um doente, mas porque é um criminoso que revela grande periculosidade e ataca o que há de mais importante: a criança.

Há uma função pedagógica e preventiva no nome. Alias como ressaltado pelo presidente da CPI em diversas oportunidades, no plenário do Senado e por todo o Brasil.

Se não forem colocados os *nomen iuris* "pedofilia em estupro" e "pedofilia em atentado violento ao pudor", entendo que

é melhor que não se coloque nome algum, tratando o parágrafo simplesmente de um aumento de pena – deixa de existir a razão de ser do *nomen iuris*.

Carlos Fortes

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (12/11/2008): Diante da aprovação do PLS 250/2008, podemos excluir o Artigo 4º.

Bom, pelo que entendi, queremos prever alguma punição para a "pedofilia" na Lei.

Diante disto, poderíamos prever que uma vez comprovada a Pedofilia (laudo médico) e a prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes (Estupro, Atentado Violento ao Pudor, Pornografia Infantil, etc.), alguma sanção seria aplicada ao criminoso em razão desta "doença".

Assim, sugiro alteração nos requisitos para liberdade provisória, suspensão condicional da pena, livramento condicional e progressão de regime (necessidade de laudo médico atestando que o criminoso não representa risco à sociedade – "esta curado da pedofilia"), prever alguns efeitos específicos da condenação (suspensão do pátrio poder, extinção de tutela, etc.), propor a aplicação de medida de segurança se em razão do "grau da doença" for causa de internação e não prisão, e obrigação de tratamento psiquiátrico durante o período da prisão e até mesmo prever algum tipo de "pena restritiva de direitos" em casos de crimes.

Podemos até mesmo propor um regime especial para pedófilos.

Um abraço,

Sobral

SRA. CATARINA CECIN GAZELE – PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (14/11/2008): Caro Sobral,

Não consigo pensar o pedófilo como doente, a não ser por laudo de insanidade mental do acusado de acordo com o processo penal.

Pessoas de nossa área jurídica têm pedido para que incluamos a incumbência do Poder Público em atender de maneira multidisciplinar as vitimas e o condenado. Bom lembrar que o usuário de drogas comete crime com sanções inusitadas para o sistema penal brasileiro, mas que consiste em um novo caminho para tratá-lo. No caso de conduta pedofilia, transtorno de preferência sexual, devemos repensar o CID para a retirada após as aprovações dos projetos ora em estudos ou logo, logo.

De qualquer maneira, o Poder Público deve ser instado aos tratamentos dos sujeitos ativo e passivo.

Aqui em Vitória, nós temos no Hospital das Clínicas pessoas devotadas em um Programa denominado PAVIVIS.

Atente: pessoas vítimas de violência sexual, independentemente da idade.

São tantos os casos que o governo estadual tem de encontrar outros meios.

O programa pode ser fechado a qualquer hora. É de se lastimar, mas não desistir de buscar solução.

Aliás, em se tratando de atendimento ao público sofrido, em relação ao Estado devemos buscar solução e não culpados de imediato.

Peço, agradecendo antecipadamente, que o grupo pense na alternativa de inclusão no projeto do CP para que se torne uma obrigação do Poder Público de modo específico e não geral.

Catarina Gazele.

SRA. CATARINA CECIN GAZELE – PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (14/11/2008):

Caro Carlos Fortes,

Espero que sua justificativa seja ao menos examinada pelo grupo.

A sua sugestão não é somente sua.

Catarina Gazele

SRA. ANA LÚCIA MELO – PROMOTORA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (14/11/2008): Carlos Fortes,

Em um primeiro momento, até achei que poderíamos incluir o termo no texto legislativo, assim como você. Mas depois, analisando melhor a questão, verifiquei que tal assunto já foi tratado em outros Países, e, em contatos que eventualmente tenho com profissionais na área de investigação e terapêutica nos EUA, todos se espantam até mesmo com o nome de nossa CPI, que inclui a palavra *pedofilia*.

Concordo com sua segunda observação no sentido de incluir pedófilo "criminoso" na justificativa, porque nem todos pedófilos praticam o ato em si.

Quanto a incluir [o vocábulo] no texto legislativo, penso que não é técnico porque estaremos tipificando a perversão (do ponto de vista psiquiátrico), e esta é somente a vontade, o desejo, mesmo que não exteriorizado.

Quanto a constar da ementa, não me parece errado, visto que assim fizemos para atender de forma coerente a vontade do Senador em ter a palavra na Lei. Justamente a ementa fala em

"prática de pedofilia", ou seja, aquele pedófilo que exterioriza seus desejos e vontades.

Essa é minha humilde opinião.

O que os demais colegas acham?

[...]

Abraços,

Ana

SRA. ANA LÚCIA MELO – PROMOTORA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (14/11/2008): Sobral e demais colegas,

Em um primeiro momento, em uma reflexão mais superficial, não me parece que seja impeditivo prever alguns requisitos extras, caso comprovado por laudo médico que o réu é pedófilo.

Estive pensando na possibilidade de conjugar pena de prisão com medidas outras que podem parecer medidas de segurança. Mas acho que não há impedimento, visto que essa perversão não tira do criminoso a possibilidade de entender o caráter ilícito do fato e nem de se posicionar de acordo com esse entendimento. Diferentemente do imputável ou semi-imputável que sofre transtorno que interfere diretamente nessa capacidade de consciência.

O que acham?

Penso que se não fizermos algo nesse sentido, do tratamento do condenado, estaremos potencializando seu desvio, e logo, logo estará solto e cometendo mais crimes!

Abraços,

Ana

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA – PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (14/11/2008): Compañeros,

Permitam-me expressar meus pontos de vista sobre os assuntos em debate:

1. No que respeita ao uso ou não da expressão pedofilia no PL: presumindo que todos os argumentos a tal respeito já tenham manejados, manifesto minha resistência ao emprego do termo. Penso, de fato, em que o emprego de tal expressão, que se presta atualmente a designar um elemento volitivo (que, como tantas vezes dito, não tem nenhuma relevância penal se não traduzido em atos posteriores), para designar uma prática criminosa dela (volição) decorrente contribuirá, tão somente, para estimular às críticas ao nosso PL(especialmente da comunidade científica, que certamente será e deve mesmo ser ouvida a respeito). Por outro lado, cogitando de situações extremas, fico a pensar a

responsabilidade ética que teríamos que suportar por introduzir num texto legal uma expressão que, prestando-se a designar tanto quem cometeu crime como também quem talvez no máximo tenda a praticá-lo (num país sempre simpático a linchamentos, até morais, não seria impossível ou improvável que a isso viesse a ser submetido alguém que apenas sofresse da parafilia, sem nunca traduzi-la em atos exteriores), pode sujeitar não criminosos a terríveis consequências. Eis a minha opinião, respeitadas as em sentido contrário.

2. No que respeita à adoção de tratamento para o pedófilo condenado pela prática de crime sexual contra crianças: entendo necessário e possível fazê-lo. Quanto à necessidade, parece-me suficiente observar que, consoante temos ouvido de especialistas, o pedófilo autor de crime, sem tratamento, voltará a delinquir. Quanto à possibilidade (é claro que podemos ser acusados de reacionários, mas não nos faltarão argumentos para defesa), lembro que o CPB, antes da reforma penal de 1984 (eis aí um ponto em que a idade traz consigo algum proveito: a lembrança do passado), adotava, em relação ao semi-imputável, o sistema do duplo, mais comumente denominado "duplo binário", que consistia em submeter o agente a duas espécies de sanção penal: a pena e a medida de segurança. Basta-nos, pois, tendo em vista a especificidade do tema e a natureza absoluta da proteção que deve ser dispensada à criança, que restauremos, em termos modernos e bem postos, uma exceção ao sistema vicariante hoje adotado para os semi-imputáveis em geral. Observo, adicionalmente e por fim, que na porcaria da Lei de tóxicos, que desgraçadamente ajudei a fazer, se propunha igual medida (já nem me recordo se foi ou não adotada a sugestão, já que hoje, ao tentar ler a lei, sou tomado de vertigens).

[...].

André Ubaldino

SRA. ANA LÚCIA MELO – PROMOTORA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (14/11/2008): Amigos,

Concordo com André e foi isso que tentei expressar em *e-mail* mais cedo. No entanto, não argumentei com a mesma didática professoral do mestre André!

Ana

SRA. ADRIANA SCORDAMAGLIA – PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (14/11/2008): Eu também ratifico tudo que o professor André escreveu.

[...].

Adriana

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES – REPRESENTANTE DA SAFERNET BRASIL (14/11/2008): Companheir@s,

Algumas questões para nossa reflexão:

Uma vez diagnosticado um caso de pedofilia (distúrbio) em um sujeito que busca tratamento ele estará sujeito à condenação social por um distúrbio? E os que abusarem sexualmente de crianças e alegarem que não são diagnosticados como pedófilos? Isso não geraria ruídos no processo? O cleptomaníaco pode ser considerado criminoso por natureza? O viciado em drogas é um criminoso por natureza, pois alimenta o tráfico e a violência associada? Não estaríamos com esta mudança reforçando uma tendência perigosa de criminalizar características da personalidade e mesmo traços genéticos ao invés de criminalizar as condutas efetivas que atentem aos direitos das crianças e adolescentes nas interações sociais?

Como subsídio para a nossa discussão, quero compartilhar com os companheir@s o documento anexo (ainda em fase de elaboração), que contém algumas linhas básicas - conceituais - sobre o perfil psicológico do pedófilo.

Thiago

SRA. ANA LÚCIA MELO – PROMOTORA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (14/11/2008): Thiago,

Interessante suas observações, mas penso que não estaremos criminalizando traços de personalidade neste caso, mas sim, estabelecendo condições a mais para o livramento, etc.

O laudo seria feito pelo instituto de criminalística oficial do Estado.

Estaremos protegendo o próprio réu, que de outra forma pode não ter como receber tratamento, e futuras vítimas... [...]

Mas, neste caso, assim como na questão do *nomen iuris* levantado pelo Carlos Fortes, penso que a palavra *pedofilia* não deve ser incluída.

[...].

Abraços,

Ana

SR. STENIO SANTOS SOUSA – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (15/11/2008): Dr. Sobral,

Acho que naquela reunião que envolveu também o Dr. Thiago e eu, na ante-sala do Presidente da CPI, Vossa Excelência já era voto vencido nessa tentativa de tipificar a "pedofilia". Tendo certeza de que os argumentos contrários a sua tese são convincentes e justos, pergunto:

Ainda há espaço para essa defesa num ambiente técnico-jurídico como o do grupo? Talvez a idéia possa ser defendida para fins de "marketing", aproveitando a mídia estar centrada (e concentrada) no termo, mas vale a pena o esforço?

Particularmente, acredito que, detectada a doença, medida de segurança no infrator. Não concordo com a aplicação de pena e medida de segurança, uma vez que se trata de um aparente paradoxo. Eu afirmo que o indivíduo não é responsável por seus atos e, em seguida, aplico punição como se fosse. As regras precisam ser claras, máxime em sede de Direito Penal, e não devemos nos deixar contaminar pela ânsia de vômito que a conduta em estudo possa causar aos menos insensíveis.

A minha proposta é detalhar a aplicação da medida de segurança para o caso específico do pedófilo que comete delito relacionado ao abuso de menores e levar à mídia e ao meio médico a necessidade de se aplicar políticas públicas de tratamento voluntário e sigiloso quanto àqueles que (ainda) não cometeram, o que poderia ser incluído como norma programática no próprio texto penal.

Quanto àqueles que cometem crime de abuso sem caracterização de doença, aplicação pura e simples da sanção penal. Durante a prisão, estariam obrigados a fazer espécie de terapia. E desde a condenação transitada em julgado poderia ser feita previsão de espécie de monitoramento especial durante prazo específico, "ex vi" do que é feito nos EUA, onde os predadores podem ser localizados em seus endereços, por meio de pesquisa no sítio do Departamento de Justiça dos EUA na Internet <http://www.nsopr.gov/>.

Essas informações poderiam ficar disponíveis pelo prazo de 2 anos (ou 4 ou 8 anos, se reincidente, conforme CPP) após o cumprimento ou extinção da pena, observadas as regras da reabilitação criminal, previstas nos art. 93, 94 e 95 da Parte Geral do CP e arts. 743 a 750, do CPP, nos quais se fariam modificações ou inclusões de condições específicas para o abuso de menores, como forma de exteriorização do princípio da prevenção geral e da aplicação prática da doutrina da proteção integral das crianças e dos adolescentes, justificando um especial tratamento preventivo e repressivo no sistema penal contra abusadores.

Em síntese:

a) medida de segurança para abusadores considerados, por laudo médico pericial, portadores da parafilia "pedofilia", com modificações ou inclusões específicas para estes nos arts. 96 *usque* 99, do Título VI, da Parte Geral do Código Penal e arts. 751 *usque* 779, do Código de Processo Penal;

b) sanção penal para abusadores não caracterizados como pedófilos, com modificações ou inclusões específicas para estes

nos arts. 93, 94 e 95, que cuidam da reabilitação criminal, sugerindo-se a publicidade da localização dos mesmos por meio de pesquisa gratuita em sítio eletrônico do Governo Brasileiro, a exemplo do modelo americano, bem como inclusão de seus nomes, imagens e informações criminais em Banco de Dados específico, integrado nacionalmente e acessível pelos órgãos de persecução criminal, para fins de prevenção, inteligência e monitoramento das condutas.

c) políticas públicas de tratamento gratuito e sigiloso para portadores de pedofilia que (ainda) não cometeram delitos de abuso de menores, com inclusão de normas programáticas na parte geral do Código Penal, em especial no que toca às medidas de segurança.

Stenio Santos Sousa

Delegado de Polícia Federal

Divisão de Direitos Humanos

CGDI/DIREX/DPF – Brasília/DF

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER – PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (15/11/2008): Ana,

Concordo com você quanto à não inclusão do termo *pedofilia* no texto de lei pelas razões já expostas aqui, especialmente por configurar um termo técnico-científico, bem como porque certamente haverá críticas da comunidade psiquiátrico-forense, as quais podemos perfeitamente evitar; além do que, estudos mostram que há casos em que os pedófilos não chegam a cometer crimes de pornografia infantil e vice-versa.

[...].

Priscila

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA – PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (15/11/2008): Prezados,

Tendo em vista os últimos *e-mails* postados (ao menos os que recebi), gostaria de fazer algumas observações, pedindo desde logo desculpas pela eventualmente incorreta compreensão do que foi afirmado.

Permitindo-me usar tópicos, para favorecer o debate.

Passo a eles:

1. Quanto à condenação social (hipótese a que se refere o Thiago, e que entendi como reprovação popular ou linchamento moral) imposta ao pedófilo que, nunca tendo delinquido, busque tratamento.

Exatamente para evitar que tal suceda é que manifestei e manifesto minha resistência à referência, na lei, a *crime de*

pedofilia. Penso que devem existir no mundo incontáveis pedófilos que travam diuturnamente uma terrível luta interna para resistir a seus desejos e que, provavelmente, nunca os traduzirão em ações concretas. Creio, igualmente, em que muitos deles buscam serviços profissionais especializados para o tratamento de sua parafilia.

Devem ser apenados legal ou socialmente por dela sofrerem? É obvio que não!!! No entanto, se forem eventualmente expostos a tratamento semelhante (penal ou social) ao dispensado aos que pratiquem os crimes a que tendem (e apenas tendem), podem, por medo disso, resistir à busca de tratamento, o que incrementaria o risco de transformação de sua tendência em atos exteriores criminosos. Enfim, a adoção de solução semelhante à proposta representaria uma inaceitável violação aos direitos do não delinquente, além de atuar em sentido diametralmente oposto ao pelo projeto perseguido (ampliar as chances de proteção ao bem juridicamente tutelado).

Por isso, avançando um pouco mais na reflexão (que me pareceu já provocada pelo *e-mail* do Stenio), penso que, em relação aos que sofram da parafilia, somente há (enquanto por eles não houver prática de qualquer fato típico) uma solução, apenas: obrigar os serviços de saúde a fornecer tais serviços (a quem voluntariamente os procure), a exemplo do que prevê o artigo 23, da Lei 11.343/06, ao dependente de drogas (é muito pouco, objetarão alguns.

Concordo! Mas aduzo, desde logo, que é melhor que nada e que é tudo que podemos fazer em relação a quem ainda não delinquiu, em atenção ao consagrado principio do "*cogitationis nemo poenam patitur*").

2. Diferente solução pode ser adotada, insisto, entre os que sofram (ou não) da parafilia e pratiquem condutas típicas (situação a que me parece ter feito referência o Stenio). Nessa hipótese, quatro são, a meu aviso, as situações que podem ocorrer:

a) Indivíduo que, acometido da parafilia seja inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato, ou comportar-se segundo esse entendimento;

b) Indivíduo que, acometido da parafilia, tenha diminuída sua capacidade de entendimento e determinação;

c) Indivíduo que, acometido da parafilia, não tenha, porém, qualquer afetação de sua capacidade de entendimento e determinação;

d) Indivíduo não acometido da parafilia, mas que pratique violência sexual.

Tais, de fato, as hipóteses possíveis, não oferecem a primeira e a última qualquer espaço para controvérsia (medida de segurança,

para a alternativa “a”; pena, para a alternativa “d”), podendo haver alguma divergência, isto sim, na “b” e “c”.

Para as hipóteses mencionadas nas alíneas “b” e “c” (parafilia com diminuição de capacidade, ou sem ela, respectivamente), minha sugestão é de que lhes seja associada pena acompanhada de tratamento compulsório (que não é outra senão a medida de segurança a que fiz referência em e-mail anterior), observando fórmula semelhante à prevista no artigo 47 da Lei 11.343/06 (salvo é claro, quando, na hipótese “b”, o juiz absolver impropriamente o réu, impondo-lhe a medida de segurança nos moldes em que a prevê o CPB para o semi-imputável).

Finalmente, proponho que, a exemplo do que já prevê o artigo 83, parágrafo único do CPB, o livramento condicional seja condicionado à constatação de condições pessoais que façam presumir que o agente não voltará a delinquir, que penso deva também ser condição para a progressão de regime.

André

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (16/11/2008): Meu grande amigo Stenio,

Realmente, na ante-sala do Gabinete do Senador, fui voto vencido. Entretanto, como não estavam todos presentes, não quis passar a idéia de que estamos tomando qualquer tipo de decisão sem consultar todo o grupo... Por isto, levei as idéias para conhecimento e deliberação do colegiado.

Mas discordo de ti em um ponto... Não defendi a tese para fins de *marketing*.. Pelo contrário... Apresentei sugestões técnicas para dar um tratamento especial a quem, doente (se concordarmos que *pedofilia* é doença), mas consciente, pratica um ato criminoso.

[...]

Nós temos um problema: como tratar o abuso sexual praticado por um pedófilo:

1) da mesma forma que o abuso praticado por alguém “não-pedófilo”;

2) como um doente que necessita de tratamento em hospital psiquiátrico;

3) como um criminoso que deve sofrer pena privativa de liberdade, com tratamento psiquiátrico coercitivo e condicionante de benefícios.

O problema está posto, agora resta-nos encontrar as melhores soluções.

Abraços.

Sobral

SR. STENIO SANTOS SOUSA – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (17/11/2008): Meu estimado amigo Sobral,

Penso que não fui feliz ao utilizar a palavra "marketing", mas de forma alguma atribuí esta conduta ou associei a mesma a uma intenção oculta ou expressa sua. A palavra ali está no contexto de aproveitar a mídia já acostumada com o termo "pedofilia" e inserir no texto legal de forma mais facilitada pelo apoio da "opinião pública". Peço escusas públicas se outra foi a idéia manifestada em meus argumentos e questionamentos.

Quanto às questões, penso que o pedófilo deve ser tratado como pedófilo. O criminoso como criminoso e aquele que apresenta graus de manifestação de pedofilia na ação criminosa, que responda pelo crime e receba o tratamento necessário ao grau de sua parafilia.

De todo modo, penso que todo criminoso abusador deve passar por aconselhamento, monitoramento e obrigações específicas de modo a de modo mais contundente não vir a repetir a conduta que tanto se rejeita.

Stenio Santos Sousa

Delegado de Polícia Federal

Divisão de Direitos Humanos

CGDI/DIREX/DPF – Brasília/DF

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER – PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (17/11/2008): Queridos,

Quanto ao PL do Código Penal, fazendo uma compilação de tudo que aqui já foi falado e não havendo muito a acrescentar, dada a excelência das argumentações, deixo aqui minhas considerações:

a) como muitos já colocaram, não penso que deva ser tipificado o crime de pornografia infantil como de *pedofilia* ou feita alusão no texto de lei a *pedofilia* ou *pedófilo* que não o seja no termo técnico-científico, ou seja, para caracterizar a doença ou indivíduo acometido da parafilia, que pode vir ou não a desenvolver seus "sintomas" e praticar atos, aí, sim, descritos como crime. Penso que devemos expor isto ao Senador [Magno Malta], e, no máximo, fazer com que conste da exposição de motivos o termo, mesmo assim explicando e distinguindo os termos. Lembremos que não precisamos de oposições ou discursos de especialistas ou psiquiatras-forenses para nos lembrar o que já sabemos e postergar ainda mais a aprovação do PL. Por fim, se vamos elaborar um projeto de lei, o termo a ser usado deve ser o mais técnico e correto possível, ainda mais se uma das pretensões é distinguir na aplicação das medidas educativas e repressivas entre o pedófilo e o criminoso. Quantas vezes nós mesmos não "torcemos o nariz" para um texto de lei por conter uma definição legal

equivocada e aí pensamos: "vê-se que quem elaborou não conhecia a matéria...".

b) quanto ao pedófilo que não comete crime, não vejo como poder submetê-lo compulsoriamente a qualquer tratamento, a não ser que seja por vontade própria do indivíduo. Seria o mesmo que submeter um cleptomaníaco que nunca furtou a um tratamento psiquiátrico contra a sua vontade, sob pena de violação de princípios fundamentais de direito, quando, praticamente, em última instância se estaria condenado um indivíduo não antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, mas antes da prática de crime; além disso, há o aspecto psicológico já estudado para outras doenças, em que muitas pessoas que têm uma doença não desenvolvida, quando compelidas a se tratarem contra a sua vontade, desenvolvem um nível de ansiedade e *stress* que, em vez de coibir a prática criminosa, pode levá-las a praticar o ato conseqüência da doença. No máximo, poderíamos criar obrigações para que o Ministério da Saúde e a Vigilância Sanitária desenvolvessem programas de ajuda voluntária ou incentivos (diminuição da tributação) a psiquiatras que fizessem tratamento gratuito a quem os procurasse.

c) diferente a situação do pedófilo que comete crime, se caracterizado que a pessoa que praticou o crime de pornografia infantil é acometida da doença e o era no momento de sua prática, tal constatado em laudo médico-psicológico – para não me alongar, achei perfeita a solução dada pelo André (*e-mail* do dia 15/11), inclusive com a analogia à "nova" *lei de tóxicos*;

d) seria útil se pudéssemos ter um banco de dados com as pessoas não apenas condenadas, mas que fossem denunciadas por tais crimes, de acesso fácil que ficasse a nossa disposição, com fotos e todas as características possíveis, inclusive preferências sexuais (bebês, crianças, meninos, meninas). Apesar de não ser exatamente isso, também achei interessante a experiência a que, se não me engano, Ana se referiu e que estaria sendo feita no Paraná.

Estas eram minhas considerações a respeito do PL do CP. Espero não ter me estendido muito ou esquecido de nada. Agora, não deveríamos estar discutindo também a respeito do *PL das Teles*?

[...].

Priscila

SR. CARLOS JOSÉ E SILVA FORTES – PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (20/11/2008): Bom dia, amigos!

Infelizmente, não tenho podido comparecer a Brasília. Tenho trabalhado na divulgação da cartilha da CPI e também feito palestras em algumas cidades, mas tenho acompanhado todas as discussões pelos *e-mails*.

Vejo que a inclusão da palavra *pedofilia* tem sido rejeitada pela maioria dos colegas e, evidentemente, respeito e, democraticamente, aceito a opinião da maioria.

Apenas pondero que se tem confundido a colocação de um "*nomem júris*" com a criminalização de uma condição psicológica (a parafilia denominada 'pedofilia'). Não se trata disso. Como não se trata de condenar o "pedófilo" (definido como portador da parafilia) simplesmente por sua condição psicológica não exteriorizada, o que seria injusto.

O objetivo é definir o crime para a condenação do "pedófilo criminoso", ou seja, o agente que pratica atos de pedofilia (estupro de crianças, atentado violento ao pudor contra criança, pornografia infantil etc.), seja ele pedófilo (na definição da psicologia) ou não.

Em outras palavras, trata-se de tipificar a conduta de pedofilia (a ação), não o portador da parafilia (por este simples fato). Tipifica-se um **ato**, não um **fato**, ou seja, define-se um crime que permita a repressão específica ao **ato de pedofilia**, praticado por quem quer que seja.

Aquele que pratica o **ato de pedofilia** é criminoso, independentemente de sua condição psicológica. Quem simplesmente tem o "desejo pedófilo", mas não o exterioriza, não pode ser condenado por sua condição psicológica involuntária.

Aliás a questão de se colocar ou não a palavra 'pedofilia' no "*nomem juris*" é de menor importância, diante de outras mais concretas, como a redação do tipo e o *quantum* da pena. Entretanto, queiramos ou não, o termo "crime de pedofilia" – entendido como a prática de abuso sexual contra crianças – é de domínio público: pela imprensa, pelo povo e até oficialmente, como já demonstrado antes (até mesmo o recente trabalho da Ana – pelo qual justificadamente a congratulamos - denominou-se "*operação pedófilo*", referindo-se à prisão do "pedófilo" norte-americano. Ele foi preso porque colocou em prática sua preferência sexual perversa, não por sua condição psicológica, mas foi nomeado por nós "pedófilo"...).

A Lei deve ser a vontade do povo. Para o povo, o crime que combatemos é a *pedofilia*. Não o estado psicológico do portador de "pedofilia" (parafilia), mas aquele praticado por todo o agente (portador ou não da parafilia) que abusou sexualmente de uma criança (seja de que forma for).

Considero que, para ser melhor entendida e respeitada, a Lei deve conter o termo "pedofilia", no sentido acima explicado.

Queiramos ou não, aceitem os estrangeiros ou não, estamos trabalhando na "CPI da Pedofilia" porque buscamos o combate aos atos de pedofilia, sejam eles praticados por portadores de uma certa parafilia (por sinal denominada pedofilia) ou por qualquer pessoa

sórdida o suficiente para abusar sexualmente de uma criança: qualquer um deles é **pedófilo criminoso**.

Nós nos encontraremos no congresso do Rio de Janeiro. Estou inscrito pelo MP/MG. Se for possível, gostaria de ser ouvido pelos colegas, com toda humildade e respeito às opiniões contrárias. É do debate que surgem as melhores decisões.

Agradeço a atenção, parabenizo os colegas pelo trabalho e, com saudade, mando abraços a todos.

Carlos Fortes

SRA. KARLA DIAS SANDOVAL – PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (20/11/2008): Colegas,

Gostaria de colocar minha opinião: eu acho que é importante manter a definição "Pedofilia em Estupro", e "Pedofilia em Atentado violento ao pudor". Tenho visitado algumas faculdades e todos cobram o termo "pedofilia" no Código Penal.

[...]

Karla Sandoval

SRA. ANA LÚCIA MELO – PROMOTORA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (20/11/2008): Carlos Fortes e Karla,

Respeito a opinião de vocês, mas continuo pensando como coloquei em *e-mail* anterior. Em que pese nós, técnicos, utilizarmos, por vezes, a palavra *pedófilo* usando de forma errada, não devemos redigir um texto técnico de forma imperfeita deliberadamente.

A própria definição da palavra: Pedo + filia = criança + desejo.

Não vejo necessidade da colocação dessa palavra na lei.

Devemos redigir de forma correta e os senadores devem decidir em discussão interna deles como proceder.

É minha opinião.

Acho que não devemos postergar mais o protocolo desse PL tão importante.

[...]

Ana

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA – PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (21/11/2008): Compañeros,

Pessoalmente, estou, como antes já disse, em que todos os argumentos a favor e contra o emprego da expressão já foram lançados. Nessas circunstâncias, insistir no debate é, a meu juízo,

pura teimosia e absoluta perda de tempo [...]. De fato, penso que cada um de nós já se acha seguro do que lhe parece a solução mais adequada.

Proponho, pois, sem mais perda de tempo, que passemos à votação, deliberando por maioria como deve ser o projeto. A pergunta seria: "o projeto deve, no tipo penal ou em seu *nomen juris*, fazer alusão à expressão pedofilia?".

Minha proposta, consiste, pois, nos passos seguintes;

1. Imediata deliberação, por maioria de votos, sobre o emprego ou não da expressão;

2. Apresentação, à CPI, pelo grupo de trabalho, do projeto redigido segundo o pensamento da maioria;

3. Divergindo a CPI da decisão tomada pelo grupo de trabalho, indicação, a ela, dos colegas que se disponham a redigir o projeto segundo a sua (da CPI) vontade.

Acrescento que, escolhida a redação que se amolde ao pensamento da CPI (que – espero – represente o pensamento da maioria), cada um de nós é inteiramente livre (e deve mesmo sê-lo), para atacar ou defender o projeto, em qualquer foro de debate (é o que vou fazer, adianto), dada a responsabilidade ética que pesa sobre os ombros de cada um de nós.

E então, vamos votar?

SR. STENIO SANTOS SOUSA – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (21/11/2008): Concordo com a proposta do Dr. Ubaldino e meu voto, já de todos conhecido, é **contra** o uso da expressão pedofilia no "*nomen júris*" do tipo penal, pelos motivos já expostos.

Stenio Santos Sousa

Delegado de Polícia Federal

Divisão de Direitos Humanos

CGDI/DIREX/DPF – Brasília/DF

SR. STENIO SANTOS SOUSA – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (21/11/2008): Gostaria de sugerir para inclusão no projeto um artigo (ou inciso ou parágrafo) falando sobre coleta de dados genéticos dos criminosos condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, como efeito da sentença condenatória (ou como decorrência da identificação criminal de indiciados ou condenados).

Ressalte-se que a Lei nº 10.054/2000 já prevê expressamente, em seu art. 3º, a identificação criminal compulsória de criminosos sexuais, *ipsis litteris*:

> Art. 3º O civilmente identificado por documento original não será submetido à identificação criminal, exceto quando:

> I – estiver indiciado ou acusado pela prática de homicídio doloso, crimes contra o patrimônio praticados mediante violência ou grave ameaça, crime de receptação qualificada, **crimes contra a liberdade sexual** ou crime de falsificação de documento público; (grifei)

Nesse sentido, parece-me viável a inclusão no Código Penal (ou mesmo na Lei nº 10.054/2000) de um artigo (ou inciso ou parágrafo) com um teor na seguinte linha de idéias:

> Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)
>
> Parte Geral
>
> [...]
>
> TÍTULO V
>
> DAS PENAS
>
> [...]
>
> CAPÍTULO VI
>
> **Dos Efeitos da Condenação**
>
> [...]
>
> Art. 92. São também efeitos da condenação:
>
> [...]
>
> IV – a coleta compulsória de material genético, no caso de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.
>
> [...]
>
> § 2º A coleta de material genético de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizada por perito oficial com especialização em medicina ou biologia e alimentar banco de dados nacional, sob a responsabilidade da Polícia Federal.

Outrossim, não vejo óbice para que tal coleta possa ser realizada como efeito da sentença em qualquer tipo de delito, mais à frente, podendo os crimes sexuais contra menores servir de "piloto" para a idéia, que já é corrente em vários países desenvolvidos, como é o caso do Reino Unido.

Parece-me que já existe um projeto nesse sentido em gestação no âmbito do Instituto Nacional de Criminalística, da Polícia Federal, inclusive com recursos disponibilizados, e o Perito Criminal Federal Helio Buchmuller está interessado em apresentar o mesmo ao Grupo de Trabalho da CPI, como premissa para uma eventual audiência pública, aproveitando que, no início de dezembro, estará dando palestra sobre o tema em conjunto com uma das maiores autoridades mundiais no assunto aqui em Brasília.

Assim, caso haja interesse da CPI, poderia agendar o encontro para discussão e verificação da viabilidade de incluir no escopo do PL do Código Penal.

Saudações a todos,

Stenio Santos Sousa

Delegado de Polícia Federal

Divisão de Direitos Humanos

CGDI/DIREX/DPF – Brasília/DF

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (21/11/2008): De acordo [quanto ao processo de votação].

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (21/11/2008): Stenio,

Pense em outras conseqüências também. O escopo é este mesmo: dar conseqüência jurídica diferenciada pela "pedofilia aplicada".

Sobral

SRA. ADRIANA SCORDAMAGLIA – PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (21/11/2008): Voto da mesma forma que o Stenio, pelos motivos já aduzidos.

Adriana

SRA. KARLA DIAS SANDOVAL – PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (21/11/2008): Stenio,

Concordo com a inclusão de coleta de materiais genéticos e tudo mais que falaste, mas continuo batendo na tecla de que teríamos que colocar o termo *pedofilia* nos artigos. Vejo tudo isto por um prisma diverso do de vocês, pois no Espírito Santo é bem diferente: todos aqui estão esperando ver o vocábulo *pedofilia* incluído no Código Penal (há uma grande cobrança, espero poder conversar pessoalmente com você).

Obrigada,

Karla Sandoval

SRA. ANA LÚCIA MELO – PROMOTORA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (21/11/2008): Conversei com Stenio e concordo com o banco de dados de material genético, mas deve ser em projeto de lei separado, porque é questão mais controversa – pode atrapalhar o projeto do Código Penal.

SRA. ANA LÚCIA MELO – PROMOTORA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (21/11/2008): Ok! Voto contra o uso da palavra *pedofilia* no texto. Mantendo na ementa e na justificação.

Ana

SRA. KARLA DIAS SANDOVAL – PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (21/11/2008): Ok! Voto a favor do uso da palavra *pedofilia* no texto, mantendo meu pensamento como já me pronunciei anteriormente.

Atenciosamente,

Karla Sandoval

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER – PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (21/11/2008): Conforme já havia me manifestado, voto contra o uso do vocábulo "pedofilia" para se referir ao crime, uma vez que, em texto de lei, deve ser usado o termo tecnicamente correto, e não o mais aceitável ou usual. E, pelo que se extrai das discussões, já que sou leiga na área, o termo *pedofilia* é tecnicamente utilizado para designar a "doença" – então, se se quer usar o termo *pedofilia*, que reconheço é o mais popular, que se faça na exposição de motivos ou na ementa da lei (mas não para conceituar o crime).

É a minha opinião e o meu voto.

Priscila

SR. ROGÉRIO DE MELO GONÇALVES – CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL (21/11/2008): Senhores,

A minuta do PLS está pronta há algum tempo.

Enviamos ao Gláucio três versões dela para que as submeta ao Senador Magno Malta, que deliberará a respeito:

i) versão 1: contém o vocábulo "pedofilia" em **toda** a minuta, isto é, na **ementa**, no **art. 1º** (que trata do objeto da lei) e nos **demais artigos** (como *nomem iuris* do tipo penal);

ii) versão 2: contém o vocábulo "pedofilia" na **ementa** e no **art. 1º** (que trata do objeto da lei), mas **não** nos demais artigos (o *nomem iuris* dos tipos penais, nessa versão, fica respectivamente, "estupro contra criança" e "atentado violento ao pudor");

iii) versão 3: **não contém** o vocábulo "pedofilia".

Abs.,

Rogério, Danilo, Fauth.

SR. ROGÉRIO DE MELO GONÇALVES – CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL (21/11/2008): Senhores e senhoras,

.....

Tecnicamente, entendemos que o vocábulo "pedofilia" é estranho ao tipo penal, podendo, quando muito, ser alegado pela defesa ou acusação nos autos do processo penal, a título de "motivação" do autor do delito. O que importa, parece-nos, é que

sejam apenados de forma mais gravosa o "estupro" e o "atentado violento ao pudor" quando cometidos contra criança, sem perquirição – *de lege lata* e em abstrato – acerca dos móveis do agente (o que poderia fragilizar a alteração normativa, caso o *animus* seja considerado parte essencial do tipo pelo Judiciário).

Att.,

Rogério, Danilo, Fauth.

SR. ROGÉRIO DE MELO GONÇALVES – CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL (21/11/2008): [...]

.....

Obviamente, todos os integrantes do Grupo Técnico de Assessoramento podem levar ao conhecimento dos Senadores os seus pontos de vista.

Abraço a todos,

Rogério, Danilo e Fauth.

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA – PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (21/11/2008): Obrigado, companheiros da Consultoria.

.....

Se consultados, penso que devemos, então, apenas expressar nossos pontos de vista e alertá-lo para as possíveis consequências da adoção de um ou outro projeto.

André

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (21/11/2008): Voto a favor da inclusão do termo **pedofilia**, nos seguintes termos:

> Art. 213
>
> **Estupro contra criança**
>
> [....] Pena: [...]
>
> Art. 214.
>
> Atentado [...]
>
> (conforme proposto no PL)
>
> Art. 226-A
>
> **Pedofilia**
>
> Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, se constatada, através de laudo médico oficial, a **pedofilia**:
>
> a) o condenado será submetido a tratamento durante o prazo de cumprimento da pena privativa de liberdade;

b) os benefícios legais que importem na liberdade do condenado somente serão concedidos após laudo pericial atestando [...];

c) o condenado será obrigado a fornecer material genético [...];

d) Etc.

É como voto.

Sobral

SR. CARLOS JOSÉ E SILVA FORTES – PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (23/11/2008): Bom dia, amigos!

Como já havia me manifestado, creio na democracia e entendo legítimo o ato de apresentar a minha opinião, afinal, participo do grupo desde o primeiro momento e, ainda em abril, quando ainda trabalhávamos no projeto do ECA, eu paralelamente já trabalhava no projeto do Código Penal (como vocês sabem).

Perdoem-me, por favor, se lhes pareceu teimosia ou se causei perda de tempo, evidentemente não era essa minha intenção. Trouxe ao grupo as ponderações que julguei úteis.

Não vou ser "indelicado" a ponto de reafirmar minha opinião, mas acatarei a decisão da nossa maioria, até porque, no fim das contas, muito mais gente vai opinar sobre este assunto.

Como já havia dito, muito mais importante do que essa questão é a proteção do bem jurídico visado: a criança e o adolescente. Essa vai ser feita. Com qualquer que seja o nome.

Carlos Fortes

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA – PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (23/11/2008): *Buenos dias*, Senhores da Consultoria!

Obrigado pela informação e pelo excelente trabalho de sempre.

André

Já próximo da determinação da redação definitiva do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2009, a seguinte notícia veiculada pelo sítio *globo.com* provocou derradeiras manifestações, em defesa da tese afinal prevalecente:

Funcionário público é acusado de pedofilia e morre linchado em Caçapava

Publicada em 30/01/2009 às 11h17m

SÃO PAULO - Um funcionário público de 43 anos foi linchado e morto nesta quinta-feira em Caçapava, a 120 km de São Paulo, no Vale do Paraíba. Ele era acusado pela mãe de uma menina de 8 anos de seguir a filha dela há alguns dias.

Nesta quinta, o auxiliar foi visto dentro de um galpão e, em vez de ligarem para a Polícia Militar, algumas pessoas se reuniram para o linchar. O local seria uma usina de asfalto da Prefeitura, onde ele trabalhava. Mesmo encaminhado por policiais militares a uma unidade de Saúde, ele não resistiu aos ferimentos e morreu.

No momento em que a PM chegou ao local, não havia mais nenhum agressor no galpão. O caso foi registrado no 1º Distrito Policial de Caçapava como homicídio de autoria desconhecida.

A menina havia revelado aos pais, horas antes, a agressão que teria sofrido na rua onde morava, no bairro Centenário.

- Ela apareceu chorando, desesperada, dizendo que o homem queria pegá-la, puxando-a pelo braço e querendo levá-la para um matagal, que é um galpão da prefeitura - disse a mãe da criança, Andréia Rocha, que imediatamente ligou para a polícia.

Assim que receberam a denúncia, os policiais foram fazer uma ronda no bairro para tentar prender o funcionário público. Mas só encontraram o corpo dele, sentado em uma cadeira.

De acordo com os médicos que o socorreram, ele tinha apenas dois ferimentos: um na boca e outro na cabeça.

A polícia esteve no local para fazer a perícia técnica e ouvir testemunhas. Um segurança disse que três homens invadiram o local e agrediram o auxiliar de serviços gerais. Em seguida, foram embora.

O irmão do funcionário público ficou surpreso com a morte. "Ele era solteiro e morava com o meu pai e nunca ninguém viu ele mexer com alguém dessa forma, ou alguma ocorrência assim", disse.

De acordo com o exame de corpo de delito, não houve estupro, mas o mesmo exame confirmou marcas de aliciamento no corpo da criança. A policia, agora, procura os outros homens que teriam sido vistos no local pelo vigia e pela menina[179].

Em vista da circulação da notícia em referência entre os membros do Grupo de Trabalhos Técnicos, o Procurador de Justiça do

[179] http://oglobo.globo.com/sp/mat/2009/01/30/funcionario-publico-acusado-de-pedofilia-morre-linchado-em-cacapava-754205750.asp.

Estado de Minas Gerais, Sr. André Estevão Ubaldino Pereira, lançou as seguintes e percucientes ponderações:

> **PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (2/2/2009):**
>
> Evitar massacres (físicos ou morais) foi sempre a razão da resistência tenaz que manifestei (e continuarei a manifestar, sempre, e de modo cada vez mais enérgico, se necessário) ao emprego da expressão "crime de pedofilia": afinal, duvido que a turba, ensandecida, dê à vítima, após persegui-la e capturá-la, a oportunidade de esclarecer que o distúrbio psíquico de que acometida (eventualmente motivador da perseguição) era apenas (eventualmente) um distúrbio psíquico, objeto de tratamento e nunca traduzido em atos exteriores. Ao contrário, vai exterminá-lo, executando sentença sumária sem processo.
>
> Aos eventualmente partidários do emprego da expressão, lembro um fato (real) do passado (de cuja ocorrência tive notícia ao ler certa vez um jornal do Rio de Janeiro), que dá bem a idéia do que pode suceder:
>
> Certa ocasião, três jovens, negros ou pardos, já não me lembro, caminhavam rapidamente por uma rua, passando em dado instante à frente de um bar.
>
> No estabelecimento comercial, achavam-se, então, vários indivíduos, naquele instante desocupados, bebericando uma cerveja, sendo certo ter um deles, ao avistar o passo célere daqueles jovens, gritado "pega ladrão".
>
> Foi o que bastou para que os frequentadores largassem seus copos, empregassem toda a sua energia na perseguição àqueles jovens, que foram, após capturados, subjugados e linchados.
>
> Lamentavelmente, as circunstâncias não permitiram que explicassem (ou, se explicaram, ninguém acreditou) que somente haviam apertado o passo para chegar ao ponto de ônibus a tempo de embarcar no coletivo que dele se aproximava.
>
> Fico a me perguntar: se faz a sociedade isso com supostos ladrões, que fará com supostos pedófilos?
>
> Se não acreditamos, alguns de nós, preconceituosos como somos, que nossos semelhantes da raça negra não são ladrões, ainda que insistentemente o neguem (havendo a evidenciar o contrário apenas o rápido caminhar), como acreditaremos em (supostos) pedófilos que neguem sê-lo? Ou que asseverem nunca terem se vergado ao distúrbio (transformando-o em conduta típica)?
>
> Sei que o Senador Presidente insiste na tese.

Nossos compromissos de consciência nos obrigam, todavia, a empregar, até o último minuto, todos os esforços para convencê-lo do contrário. E nossa responsabilidade profissional nos obriga (se não conseguirmos convencê-lo) a deixá-lo errar sozinho.

Sugiro que o fato noticiado (fosse ou não a vítima um pedófilo) nos sirva, a todos, de lição.

Cordiais saudações,

André Ubaldino

2.5.3. Apresentação do PLS nº 177, de 2009

Na 39ª Reunião desta CPI, o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2009, foi assim destacado:

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO): O Projeto de Lei faz alterações nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor quando praticados contra criança e adolescente, majorando as penas, aumentando essas penas.

Também cria um tipo novo que supre uma lacuna muito grande na área jurídica, que é com relação à criança que é manipulada de forma sexual, de forma lasciva, sem que, no entanto, o agressor chegue a praticar a conjunção canal ou um atentado violento ao pudor. Então o que nós temos na prática é que muitas vezes a criança é manipulada nas suas partes genitais e esse crime fica impune porque o Juiz, mesmo quando apresentada a ele uma denúncia de atentado violento ao pudor, que seria mais normalmente o sexo oral, o sexo anal, e a pena, por si só, é maior, o Juiz acha que aquela pena é muito grande para uma criança que tenha sido somente manipulada. Com isso, acaba ficando impune ou desqualifica para contravenção, que é a importunação ao pudor, só que a importunação ao pudor, além de ser uma pena pífia, também só se caracteriza quando praticada em pública, ou seja, se for dentro de casa fica impune. Então foi criado o crime de manipulação dessa criança.

Também o Projeto de Lei [...] tipifica, [...] torna possível a prisão temporária nesses crimes e, também, nos crimes que já foram aprovados no ano passado na Lei 11.829, também oriunda da CPI, que são vários crimes praticados com o uso da Internet, o aliciamento, produção de material, enfim. Todos esses crimes são passíveis agora de prisão temporária.

E, também, inclui no rol de crimes hediondos dois crimes, que seria a venda desse material pornográfico e, também, a exploração sexual também de criança e adolescente, que foram os

dois crimes que foram erigidos à condição de crimes hediondos e, com isso, tornando mais gravosa a execução da pena, enfim, uma série de consequências.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): As penas.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Fique à vontade.

SR. CARLOS JOSÉ FORTES (PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS): Só uma observação. Eu acho que é bom que a gente deixe claro que hoje em dia, caso esse Projeto seja aprovado e esperamos que seja, nós temos bem separado o crime de estupro e o crime de estupro contra criança, o crime de atento violento ao pudor e o crime de atentado violento ao pudor contra criança, inclusive em relação à ação penal.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu quero as penas aí de cada um.

SR. CARLOS JOSÉ FORTES (PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS): As penas chegam a trinta anos no caso de estupro e atentado violento ao pudor contra criança e resultar morte; todas elas foram agravadas.

Uma medida muito importante é relativa à ação penal. Hoje em dia, em regra, os crimes sexuais têm ação penal privada, depende de iniciativa da vítima, em regra. Estamos procurando estabelecer que nos crimes de estupro contra a criança e atentado violento ao pudor contra criança, essa ação penal seja de iniciativa pública, desde que haja representação da parte ofendida.

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS): Presidente, o senhor perguntou sobre as penas. As penas, no estupro, vão de um mínimo de 10 ao máximo de 14 anos, quando no estupro praticado contra uma vítima que não seja criança ela começa em 6 e vai até 10. Então quando praticado contra criança, de 10 a 14 anos; se todavia resultar lesão corporal grave, pena de 12 a 16 anos; se resultar morte e for criança, de 16 a 30 anos.

Nós observamos aqui, até num profícuo debate que tivemos ontem com a assessoria do Ministério da Justiça, que a elevação dessas penas, objetou-se quando nós propusemos isso, atendendo aos comandos da CPI, que penas elevadas não inibem práticas criminosas. É claro que nós também sabemos disso, mas o que nós observamos ontem, e a assessoria me parece que ficou convencida desse aspecto, é que na realidade nós não estamos propondo elevação de pena porque ela eventualmente venha inibir a prática delituosa, mas tendo em vista que é preciso assegurar a proporcionalidade das penas no Brasil, ou seja, é claro que quanto mais reprovável for a conduta tão maior deve ser a pena,

independentemente que ela se manifeste ou não adequada à inibição da prática criminosa.

Outro aspecto em que o projeto traduz um excepcional avanço e atualíssimo, diga-se de passagem, e a Dra. Daniela certamente sabe disso, é que lamentavelmente muitas dessas práticas criminosas resultam em gravidez e, portanto, o facínora, se me permitem a expressão mais apropriada, que pratica a conduta, ainda transfere muitas vezes para a vítima um terrível trauma, um terrível dilema que é o de encerrar ou não, por ou não fim a uma vida e esse debate é atualíssimo, tendo em vista um episódio recentíssimo que houve no País a esse respeito. Então o que faz o Projeto? Entre outras coisas, ele prevê um aumento de pena no caso que resulte dessa prática gravidez. É claro que esses avanços, são avanços pontuais e que, se forem eventualmente incorporados e transformados em Lei, produzirão outros avanços que nós temos pensado aqui. Basicamente o que eu me recordo, é isso, Senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): O Dr. Delegado aqui, que assessora o Dr. Pedro Abramovay, que representa esse debate, se o senhor quiser, doutor, tem a palavra para poder realmente... Porque está conosco dentro do debate e participou de algumas mudanças que ocorreram para que nós chegássemos a essa votação tão importante. É muito importante que o Dr. Silvio se manifeste.

SR. SILVIO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA): Pois não, Senador, apenas para registrar, cumprimentar ao trabalho da equipe e para registrar que o Ministério da Justiça participou desse debate e, também, vai dar prioridade para a aprovação desse projeto. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Senador Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Senador, como eu não acompanhei o debate, eu só posso cumprimentar ao trabalho realizado até o momento e o resultado dessa CPI, que é uma CPI vitoriosa, porque nesse País se pegou meio que moda dizer que toda a CPI dá em pizza; essa não deu em pizza, até pela produção de alternações na legislação, como, também, a forma como ela atuou dentro do cenário nacional e mesmo a nível internacional.

Então eu tenho certeza, eu posso dizer para toda a equipe, que esse Projeto deve ir de imediato, no máximo CCJ e Comissão de Direitos Humanos, e lá na Comissão de Direitos Humanos, podem ter certeza absoluta, que eu farei a defesa do Projeto, depois naturalmente de conversar um pouco mais para buscar subsídios, mas só pelo que me foi explicado aqui eu farei a defesa do Projeto e, se caso ele for também para a Comissão de Assuntos Sociais, onde eu sou Vice-Presidente, eu não tenho nenhuma dúvida que eu farei a defesa do Projeto com muita convicção nessas Comissões onde eu atuo como titular. Na Comissão de Direitos Humanos, eu

daria que o espaço lá, o Senador Magno Malta conhece, eu fui Presidente e atuo lá com muita liberdade com os nossos companheiros da Comissão. Então nessas duas Comissões, e se me permitirem ainda, naturalmente vai depender de V. Exa., Senador Magno Malta, se quiser que eu seja o Relator em alguma delas, eu farei a relatoria com muita satisfação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Teremos muita honra, queremos que V. Exa. relate no Plenário do Senado, com muita honra. Nessa Comissão de Direitos Humanos, eu fui o primeiro Presidente dela, de Participação Legislativa, quando foi criada essa Comissão no Senado, eu fui o seu primeiro Presidente e me orgulho muito disso. Me orgulho de V. Exa. fazer parte dessa Comissão conosco e penso que nesse momento nós damos um passo muito avançado em favor da defesa das crianças no Brasil.

Então os Senadores que aprovam, permaneçam como estão. Está aprovado o Projeto e nós vamos continuar o debate. Dr. Thiago.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Me permita, Senador Magno Malta, eu não sei quantos assessores têm aqui do Senado, é o Guerzoni e mais outros nesse momento?

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Como?

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Assessores do Senado, quais os que estão aqui?

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): São os assessores da Comissão.

SRA. ANA LÚCIA MELO: Nós somos do Ministério Público, a SaferNet, a Polícia Federal também está conosco, Ministério da Justiça aqui com o Delegado do Ministério da Justiça, mas tivemos também o auxílio do Danilo [e demais integrantes] da consultoria legislativa do Senado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Todos.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Eu só pedi para registrar, porque é importante nesse momento pela aprovação do Projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Muito importante.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Se não fosse essa equipe, esse Projeto, com certeza, não estaria--

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Não, de jeito nenhum. Servidores do Senado, nós somos muito gratos por essa equipe preparada, os servidores de comissão,

os servidores do Senado que trabalham conosco, nós temos é que nos orgulhar e ser grato pelo trabalho que eles fazem. E essa assessoria que se desloca dos seus Estados já há um ano e dois meses, quando nós os convidamos para vir assessorar, SaferNet, Ministério Público, Polícia Federal, que estão aqui toda semana na mesma rotina nossa, vai e volta, vai e volta, que viajaram parte do País juntos, quer dizer, o Dr. André eu acho que da Ilha do Marajó, para socorrer o Bispo Azcona, ameaçado de morte por conta das denúncias que fez de abuso de criança, nós fomos para lá, para o Marajó, até o Paraná, quer dizer, essa assessoria toda tem viajado junto, viajado mesmo, viajado muito e graças a Deus. Se essa CPI tivesse existido e viajado só para Catanduva teria valido a pena; se fosse só para o Pará para fazer o Deputado Luiz Sefer, que é abusador de criança, ter renunciado ao mandato para agora estar sendo julgado lá, ir lá para o Marajó, sabe, teria valido a pena; se a gente tivesse ido só para Niquelândia socorrer o Juiz e o Promotor que denunciaram o Prefeito, a filha do Prefeito, os Vereadores, Secretários dele, empresários da cidade. O Prefeito do sábado até a terça-feira de carnaval ele deu 247 telefonemas de dentro da Prefeitura para uma menina de doze anos de idade.

Já teria valido a pena, já teria valido; se a gente tivesse só feito a criminalização da posse do material fotográfico já tivesse valido a pena; se tivéssemos caminhado até aqui para aprovar essa Lei hoje teria valido a pena; se tivéssemos feito um movimento e o Brasil tivesse acordado teria valido a pena, como o Brasil acordou.

Então nós só temos do que nos orgulhar da CPI da pedofilia e essa é a minha bandeira, essa é a minha vida, a minha bandeira a vida inteira, quase trinta anos tirando drogado da rua, lutando com recuperação de gente, enfrentando o narcotráfico, mas acho que essa bandeira é tão importante que certamente, Senador Paim, a CPI pode acabar, meu mandato vai encerrar, mas esse vai ser o mote da minha vida, vai ser o mote da minha vida a defesa das crianças, a defesa da família.

Por fim, é oportuno transcrever a íntegra do PLS nº 177, de 2009, seguido de um quadro comparativo com a legislação atual e comentários que melhor esclarecem seu sentido e alcance:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei de Prisão Temporária), nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), para agravar a pena dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos contra criança, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade agravar a pena dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos contra criança.

Art. 2º Os arts. 213, 214, 223, 225 e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Estupro**

Art. 213. .....

.....

§ 1º .....

Estupro contra criança

§ 2º Se o crime é praticado contra criança:

Pena – reclusão, de dez a quatorze anos, e multa. (NR)"

"**Atentado violento ao pudor**

Art. 214. .....

.....

§ 1º .....

Atentado violento ao pudor contra criança

§ 2º Se o crime é praticado contra criança:

Pena – reclusão, de dez a quatorze anos, e multa. (NR)"

.....

"**Formas qualificadas**

Art. 223. .....

.....

§ 1º Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave e o ofendido é criança:

Pena – reclusão, de doze a dezesseis anos, e multa.

§ 2º Se da violência resulta morte:

Pena – reclusão, de doze a vinte e cinco anos, e multa.

§ 3º Se da violência resulta morte e o ofendido é criança:

Pena – reclusão, de dezesseis a trinta anos, e multa. (NR)"

.....

"**Ação penal**

Art. 225. .....

§ 1º .....

.....

III – nos casos do § 2º dos arts. 213 e 214 e do caput do art. 214-A.

§ 2º Nos casos dos incisos I e III do § 1º, a ação do Ministério Público depende de representação. (NR)"

.....

"**Aumento de pena**

Art. 226. .....

.....

IV – de metade, se da violência sexual resulta gravidez. (NR)"

Art. 3º O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (Lei da Prisão Temporária), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

III – .....

.....

f) estupro (art. 213, *caput* e § 2º , e sua combinação com o art. 223, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º);

g) atentado violento ao pudor (art. 214, *caput* e § 2º, e sua combinação com o art. 223, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º);

.....

p) crimes contra criança e adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-D, 244-A e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (NR)"

Art. 4º Os arts. 1º e 9º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

V – estupro (art. 213, seu § 2º e sua combinação com o art. 223, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º); atentado violento ao pudor (art. 214, seu § 2º e sua combinação com o art. 223, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º);

.....

§ 1º .....

§ 2º Consideram-se também hediondos os crimes previstos nos arts. 241 e art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma tentada ou consumada. (NR)"

.....

"**Art. 9º** As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, *caput,* e sua combinação com o art. 223, *caput* e § 2º, e 214, e sua combinação com o art. 223, *caput* e § 2º, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Parágrafo único. As penas fixadas nos arts. 213, § 2º, e sua combinação com o art. 223, §§ 1º e 3º, e 214, § 2º, e sua combinação com o art. 223, §§ 1º e 3º, todos do Código Penal, serão acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima nas hipóteses referidas nas alíneas *b* e *c* do art. 224 do Código Penal. (NR)"

Art. 5º O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 214-A:

Manipulação lasciva ou constrangimento de criança

Art. 214-A. Manipular parte do corpo de criança para satisfazer a lascívia própria ou de outrem, ou, com o mesmo fim, fazê-la presenciar ato libidinoso.

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 1º do art. 228 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

QUADRO ANALÍTICO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 2009

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
A) Estupro contra criança	**Estupro** **Art. 213**. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: **Pena - reclusão, de seis a dez anos**.	**Estupro** **Art. 213**. .... § 1º ..... **Estupro contra criança** § 2º Se o crime é praticado contra criança: **Pena – reclusão, de dez a quatorze anos, e multa**.	Foi criada forma qualificada do estupro, quando a vítima do crime for criança, com significativo aumento de pena.
B) Atentado violento ao pudor contra criança	**Atentado violento ao pudor** **Art. 214**. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: **Pena - reclusão, de seis a dez anos.**	**Atentado violento ao pudor** **Art. 214**. .... § 1º ..... **atentado violento ao pudor contra criança** § 2º Se o crime é praticado contra criança: **Pena – reclusão, de dez a quatorze anos, e multa**.	Foi criada forma qualificada do atentado violento ao pudor, quando a vítima do crime for criança, com significativo aumento de pena.
C) Formas qualificadas	**Formas qualificadas** **Art. 223**. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: **Pena - reclusão, de oito a doze anos.** *Parágrafo único*. Se do fato resulta a morte: **Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos**.	**Formas qualificadas** **Art. 223.** .... § 1º Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave e o ofendido é criança: **Pena – reclusão, de doze a dezesseis anos, e multa.** § 2º Se da violência resulta morte: **Pena – reclusão, de doze a vinte e cinco anos, e multa.** § 3º Se da violência resulta morte e o ofendido é criança: **Pena – reclusão, de dezesseis a trinta anos, e multa.**	São acrescidas às formas qualificadas do art. 223, mais duas: **quando, em decorrência da violência, a criança é gravemente lesionada (pena de 12 a 16 anos) ou morre (pena de 16 a 30 anos)**.
D) Manipulação lasciva ou constrangimento de criança	Norma inexistente no Código Penal	**Manipulação lasciva ou constrangimento de criança** **Art. 214-A.** Manipular parte do corpo de criança para satisfazer a lascívia própria ou de outrem, ou, com o mesmo fim fazê-la presenciar ato libidinoso. **Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.**	Foi criado um novo tipo penal para criminalizar certas condutas que, a despeito de sua gravidade, não eram abrangidas pelo tipo de atentado violento ao pudor. Assim, passa a ser crime a simples manipulação do corpo da criança ou a conduta

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
			de fazê-la presenciar ato libidinoso.
E) Ação Penal	**Ação penal** **Art. 225**. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa. § 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública: I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família; II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador. § 2º No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.	**Ação penal** **Art. 225.** ..... § 1º .... **III – nos casos do § 2º dos arts. 213 e 214 e do *caput* do art. 214-A.** .....(NR)”	Estabelece que, na hipótese dos crimes de estupro ou atentado violento ao pudor contra criança, a ação penal será de iniciativa pública, independendo, portanto, de queixa ou representação do representante da vítima.
F) Aumento de pena se da violência sexual resultar gravidez	**Aumento de pena** **Art. 226**. A pena é aumentada: I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) III – Revogado	**Aumento de pena** **Art. 226**. .... IV – de metade, se da violência sexual resulta gravidez. (NR)”	Entre as causas de aumento de pena, foi acrescida mais uma, que aumenta a pena de metade a pena se da violência sexual resulta gravidez.
G) Lei da Prisão Temporária	**Art. 1°** Caberá prisão temporária: ..... III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado	**Art. 1°** Caberá prisão temporária: ..... III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:	1) as alíneas *f* e *g* foram alteradas para contemplar os delitos sexuais contra crianças que o Projeto institui. Assim, o estupro e o atentado violento ao

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
	nos seguintes crimes: ..... f) estupro (art. 213, *caput*, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); g) atentado violento ao pudor (art. 214, *caput*, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);	..... f) estupro (art. 213, *caput* e § 2º, e sua combinação com o art. 223, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º); g) atentado violento ao pudor (art. 214, *caput* e § 2º, e sua combinação com o art. 223, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º); ..... p) crimes contra a criança e adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-D, 244-A e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).	pudor cometidos contra criança continuam a justificar o pedido de prisão temporária. 2) também foi incluída alínea *p* no rol de crimes ensejadores da Prisão Temporária, para permitir seu uso nos crimes contra criança e adolescente previstos no ECA.
H) Lei de Crimes Hediondos	**Art. 1º** São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: ..... V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); ..... *Parágrafo único*. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1o, 2o e 3o da Lei no 2.889, de 1o de outubro de 1956, tentado ou consumado. ..... **Art. 9º** As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses	**Art. 1º** .... V – estupro (art. 213, seu parágrafo único e sua combinação com o art. 223, caput e §§ 1º, 2º e 3º); atentado violento ao pudor (art. 214, seu parágrafo único e sua combinação com o art. 223, caput e §§ 1º, 2º e 3º); ..... § 1º ..... § 2º Consideram-se também hediondos os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, art. 244-A e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma tentada ou consumada. ..... **Art. 9º** As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, *caput*, e sua combinação com o art. 223, *caput* e § 2º, e 214, e sua combinação com o art. 223, caput e § 2º, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal. *Parágrafo único*. As penas fixadas nos arts. 213, § 2º, e sua combinação com o art. 223, §§ 1º e 3º, e 214, § 2º, e sua combinação com o art. 223, §§ 1º e 3º, todos do Código Penal, serão acrescidas de metade, respeitado o limite	1) A alteração no inciso V do art. 1º teve o único propósito de manter o estupro e o atentado violento ao pudor contra criança como crime hediondo, pois passarão a constituir formas qualificadas, em tipos próprios. 2) São incluídos, no rol dos crimes hediondos, os crimes mais graves previstos no ECA, tal como a exploração sexual e a produção de material pornográfico envolvendo criança e adolescente. 3) Ao criar as formas qualificadas de estupro ou atentado violento ao pudor contra criança, foi necessário acrescer parágrafo único ao art. 9º para ressalvar que a causa de aumento de pena não incide na hipótese da alínea *a* do art. 224,

Condutas	Legislação em vigor	Proposta do grupo de trabalho	Comentários
	referidas no art. 224 também do Código Penal.	superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima nas hipóteses referidas nas alíneas b e c do art. 224 do Código Penal	pois constituiria elementar do crime.

3.6 Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009

Esta CPI entendeu que, em razão da gravidade e dos profundos efeitos que os crimes contra crianças e adolescentes causam nas vítimas, melhor teria andado o Constituinte de 1988 se houvesse atribuído a tais delitos o mesmo tratamento dispensado ao *racismo*, insuscetível de prescrição.

Vislumbrou-se, no entanto, no âmbito da lei ordinária, protrair o início da contagem do prazo prescricional, assegurando, desse modo, a mais ampla proteção ao bem jurídico tutelado. O raciocínio do Grupo de Trabalhos Técnicos da Comissão – que redigiu a minuta da proposição – foi o de que, alcançando a maioridade, a vítima assume as condições para agir por conta própria. A proposta consiste, pois, em tornar esta data o marco inicial do prazo prescricional, salvo se já ajuizada a respectiva ação penal (quando, então, prevalecerão as disposições atualmente vigentes).

A proposição foi apresentada A 43ª Reunião desta Comissão, realizada em 27 de maio de 2009, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho:

> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] nós temos cinco projetos para serem votados. [...] Quarto. Se os pais da vítima, criança ou adolescente, não tomarem as devidas providências no prazo da lei para punir o criminoso sexual, a vítima, ao completar 18 anos, terá nova oportunidade de fazê-lo. Essa lei é a lei que eu gostaria que levasse o nome da "Joana Maranhão", porque a Joana Maranhão, ao fazer a denúncia, aos 20 anos de idade, do abuso do seu treinador, ela agora sofre um processo dele por danos morais, porque ela perdeu a possibilidade de se defender por conta de ter feito fora do prazo porque ela tinha seis meses após 18 anos. E, a partir de agora, nós mudaremos essa lógica, porque uma criança abusada, se os pais não tomarem providência, ao completar 18 anos terá nova oportunidade de fazê-lo.
>
> .....

> [Por esse projeto,] se os pais da vítima, criança ou adolescente, não tomarem as devidas providências no prazo da lei para punir o criminoso sexual, a vítima, ao completar 18 anos, terá nova oportunidade de fazê-lo. Todo mundo acompanhou o caso da Joana Maranhão que, abusada na infância, aos 20 anos resolveu falar. Não aguentava mais conviver com aquilo, uma atleta brasileira. Quando falou, a lei disse o seguinte: que depois de 18 anos a vítima tem mais seis meses apenas. 18 anos e seis meses. Joana falou aos 20. Quer dizer, o advogado [do abusado] é um homem que sabe das coisas. Ele, então, "virou o jogo" e processou [a Joana] por difamação e calúnia. [...] inclusive, eu queria que essa lei levasse o nome da Joana Maranhão [...]. Nós temos recebido, eu tenho recebido e as pessoas não me pedem segredo, centenas e milhares de *e-mails* de adultos da sociedade brasileira, contando o abuso que sofreram [...]. Professor de universidade, religiosos, políticos, polícia. Eu estava na Câmara, na Comissão de Segurança, e a Mesa estava sendo dirigida num debate pela Deputada do Rio de Janeiro, Federal, chamada Marina Magessi, [...] uma mulher que começou o enfrentamento com as milícias no Rio de Janeiro. [...] Ela abriu a reunião, passou a palavra pra mim. Eu comecei a falar sobre abuso. Quando eu comecei a falar da quebra do sigilo do Orkut, [...] eu olhei para ela e me assustei porque ela estava chorando. E ela enxugava os olhos o tempo inteiro e no final ela falou: "eu vou me livrar do meu monstro aqui. Tem 23 anos na minha vida que eu pago análise. Não sei se isso resolveu minha vida. Acho que não resolveu, não. Mas eu paguei. E tem gente que não pode pagar. E eu gostaria de falar diante dos meus colegas, na Câmara dos Deputados, diante da imprensa, que eu fui abusada dos cinco aos doze anos de idade". Então, as pessoas têm seus problemas emocionais na vida adulta e não podem mais tomar providência porque a lei diz que só com 18 e seis meses. A partir de agora, não. Com essa nova lei, quem foi abusado, [...] se a família não teve coragem de denunciar, quando a vítima fizer 18 anos, a partir daí o dia que em ela quiser ela vai ter coragem, se tomar coragem, de fazer a denúncia. Acho absolutamente importante e eu gostaria que a mídia [...] e nós também chamássemos essa lei de "Joana Maranhão", porque essa menina não merece o que está sofrendo, os processos a que está respondendo [...].

Eis os termos do PLS nº 234, de 2009:

> **Art. 1º** O art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido o seguinte inciso V:
>
> "Art. 111. .....
>
> .....

> V – nos crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar dezoito anos de idade, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.7 Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2009

A Parte Geral do Código Penal, amplamente alterada no início da década de 1980 (precisamente em 1984), contemplou algumas hipóteses de aplicação extraterritorial da lei brasileira, dando especial ênfase a certos interesses, especialmente *patrimoniais*, que justificariam, segundo o entendimento prevalente à época, a medida de caráter excepcional.

Ocorre que, ao elaborar a Constituição da Federal de 1988, o Constituinte estabeleceu, como prioridade absoluta, a garantia dos direitos da criança e ao adolescente, consagrando a doutrina da proteção integral.

Os Senadores integrantes da CPI – Pedofilia perceberam, em vista desse cenário, que o texto atualmente em vigor colide com as normas constitucionais, uma vez que dispensa tratamento mais abrangente a bens patrimoniais, que, segundo a ótica da Constituição, têm importância secundária em relação à infância e à juventude.

Urgente se afigurou, nesse sentido, a adequação das normas infraconstitucionais à Lei Maior, inserindo-se, entre os bens especialmente protegidos, a liberdade sexual de crianças e adolescentes, ainda que violados fora do território nacional, desde que as vítimas ou os autores sejam brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil.

O Grupo de Trabalhos Técnicos desta CPI observou, nesse passo, que a solução adotada encontra amparo na doutrina penal, que admite a aplicação extraterritorial da lei com base nos princípios da nacionalidade ativa ou passiva.

A fim de garantir, por outro lado, que a proteção seja ampla como devida, esta Comissão optou por admitir a aplicação extraterritorial a todos os crimes contra a liberdade sexual contra crianças e adolescentes, estejam ou não previstos no Código Penal.

Certo é que, adotada a medida proposta, o Brasil estará em posição de igualdade com as nações que mais avançaram na proteção dos interesses da criança e do adolescente, cumprindo-se, assim, preceito inscrito na Lei Maior.

O Código Penal Italiano, a propósito, dispõe, no art. 604 (*Fatto commesso all'estero*):

> Le disposizioni di questa sezione, nonché quelle previste dagli articoli 609-bis, 609-ter, 609-quater e 609-quinquies, si applicano altresì quando il fatto è commesso all'estero da cittadino italiano, ovvero in danno di cittadino italiano, ovvero dallo straniero in concorso con cittadino italiano. In quest'ultima ipotesi lo straniero è punibile quando si tratta di delitto per il quale è prevista la pena della reclusione non inferiore nel massimo a cinque anni e quando vi è stata richiesta del Ministro di grazia e giustizia.
>
> (As disposições da presente secção, bem como aquelas previstas nos artigos 609-bis, 609-ter, 609-quater e 609-quinquies, aplicam-se mesmo que o fato seja cometido por um cidadão italiano no exterior, ou em detrimento de um cidadão italiano, ou em concurso entre estrangeiro e cidadão italiano. Neste último caso, o estrangeiro será punido quando se tratar de crime para o qual seja prevista pena de reclusão não inferior a cinco anos, e quando houver requerimento do Ministro da Justiça. – tradução livre).

A proposição foi apresentada na 43ª Reunião desta Comissão, realizada em 27 de maio de 2009, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho:

> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] nós temos cinco projetos para serem votados. [...] O segundo: crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes por brasileiros ou contra vítima brasileira, ainda que no exterior, poderão ser processados pela Justiça brasileira.
>
> .....
>
> [O projeto] altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, com a finalidade de estabelecer nova hipótese da aplicação extraterritorial incondicional da lei brasileira. Aqueles que cometem crimes sexuais contra criança e adolescente ou contra a vítima brasileira, ainda que no exterior, poderão ser processados pela Justiça brasileira. [...] Outros países têm essa lei. E os Estados Unidos têm mais ainda. [...]

Eis os termos em que vazado o PLS nº 236, de 2009:

> **Art. 1º** O inciso I do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *e*:
>
> "Art. 7º. .....
>
> I – .....
>
> .....
>
> e) contra a liberdade sexual de criança ou adolescente, previstos neste Código ou em legislação especial, quando a vítima ou o agente for brasileiro ou pessoa domiciliada no Brasil.
>
> .....(NR)"
>
> **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.8 Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2009

Esta CPI, acedendo aos argumentos da doutrina penal brasileira, considerou grave retrocesso a supressão, pela Lei nº 10.792, de 2003, da exigência de exame criminológico para o livramento condicional. De fato, a referida supressão incrementou o risco de precipitado retorno à liberdade de condenados por crimes violentos, porquanto sem o exame não

é possível ao juiz prognosticar a maior ou menor probabilidade de o beneficiário do livramento voltar a delinqüir.

Essa inovação, danosa nos casos em geral, revela-se ainda mais grave nos crimes contra a liberdade sexual, em que, segundo a experiência forense, a reincidência se dá de modo muito mais frequente.

A 39ª Reunião desta Comissão abordou o tema:

> **SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS):** Presidente, no ano de 2003, contra todas as objeções levantadas por várias instituições, inclusive pelo Ministério Público Brasileiro, a Lei 10.792 entrou em vigor suprimindo a exigibilidade do exame criminológico para fins de progressão de regime e livramento constitucional, isso em relação a todos os crimes, inclusive os crimes contra a liberdade sexual. Nós adiantávamos, naquela ocasião, porque a gente gentilmente fomos convidados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado para discutir o assunto, nós adiantávamos que aquilo incrementava o risco de que criminosos fossem postos em liberdade de modo precipitado, fazendo novas vítimas quando ainda não se encontravam em condições para o retorno à liberdade. Desgraçadamente aquilo que nós vaticinávamos ocorreu, e tendo em vista essa terrível consequência dessa supressão, nós estamos produzindo um Projeto de Lei que não só restaura a obrigatoriedade do exame criminológico, algumas iniciativas no Senado já têm sido feitas também, mas restaura a sua obrigatoriedade para os crimes doutor a liberdade sexual e mais: condiciona o livramento condicional, entre outras específicas condições, a que o indivíduo se submeta ao tratamento que foi indicado, porque aí não há nenhum preciosismo de nossa parte, talvez a Dra. Daniela possa confirmar ou não, eu não sei, mas o fato é que segundo tudo o que nós temos estudado ao longo desse um ano e dois meses, os criminosos sexuais são comumente criminosos por tendência, o que a doutrina chama de criminosos por tendência. São indivíduos que fazem hoje, farão amanhã, fazem hoje e farão novamente, a não ser que recebam tratamento adequado. Por isso, essa temeridade que se consumou no ano de 2003, com a supressão do exame criminológico, nós estamos tentando evitá-la de futuro, pelo menos para os crimes sexuais.
>
> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Eu era Deputado Federal quando isso foi revogado na Câmara

> e me lembro que eu fiz um discurso sofrido, inflamado, porque o Presidente da Câmara era o atual Governador de Minas, Aécio Neves, e ele colocou em votação atendendo ao pedido do Governador de São Paulo, que era para poder esvaziar os presídios. Isso não é justificativa em lugar nenhum do mundo, lugar nenhum do mundo. Eu vou fazer um aviso para ele, a televisão está mostrando: quem quer ser Presidente da República vai ter que enfrentar esse debate, porque ele era o Presidente da Câmara quando colocou isso no debate. É a irresponsabilidade da irresponsabilidade o sujeito sair sem exame psicológico, criminológico, etc. O monstro aqui de Cuiabá, que abusou da menina de nove anos e matou, preso, pedófilo. O Juiz botou ele na rua, ele não fez exame nenhum, não se observou nem progressão de nada, botou ele na rua simplesmente sem exame. Ele saiu, pegou o menino caído, Cuiabá está consternada com a morte dessa criança, abusou no meio do mato, matou e ao ser preso disse: "Quando sair, faço tudo de novo"; é a manchete do jornal.
>
> **SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS):** Presidente, o senhor me permite? Eu tive a oportunidade, inicialmente feliz, mas depois lamentável, de participar dos debates que resultaram na edição da Lei 10.792, sendo que naquela ocasião nós fomos convidados a discutir o assunto com os representantes no Estado de São Paulo que aqui se encontravam, que com todas as letras, e por mais desagradável que seja dizê-las é preciso dizê-las, que o que o Estado de São Paulo à época pretendeu e lamentavelmente conseguiu impor essa derrota ao País, era exatamente que lhes fosse possível fazer exatamente o que está sendo feito, isto é, que o indivíduo possa ser solto independentemente que tenha ou não reunido condições, Dra. Daniela, para voltar a viver em coletividade. Na realidade o que se queria era verdadeiramente como aquelas brincadeiras infantis da troca de cadeiras em que nós corremos atrás de cadeiras, daqui a pouco se tira uma e quem sobrar fica fora. Foi isso que São Paulo quis fazer, é isso que São Paulo está fazendo. Não é à toa que a ousadia do PCC lhe permitiu há pouco tempo colocar o Estado de joelhos e assim estaria não fosse o denodo das autoridades públicas, ligadas à repressão no Estado de São Paulo, que conseguiu devolver-lhe a organização necessária. Mas se dependesse das iniciativas infelizes que foram tomadas naquela época, talvez essa situação tivesse se voltado contra todo o País. É preciso, portanto, restaurar o exame criminológico urgentemente, por mais oneroso que isso seja, mas para que episódios dessa ordem não voltem a acontecer.

Buscando, pois, restabelecer, ao menos em parte, a disciplina anterior, o PLS nº 233, de 2009, propõe submeter, nos crimes contra a

liberdade sexual, o livramento condicional à realização de exame criminológico.

O projeto, todavia, vai além, incluindo novas condições obrigatórias para a concessão do livramento condicional aos condenados pelos referidos crimes. Entre elas, prevê-se a monitoração eletrônica, em harmonia com o PLS nº 175, de 2007, que chegou a ser aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, e com a Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, que prevê *a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica* ("monitoramento eletrônico").

Além das novas condições, estabelece, ainda, que a liberdade condicional será revogada em razão do descumprimento de qualquer delas, sejam as já previstas na Lei de Execuções Penais, sejam as estabelecidas pelo projeto.

Aprovado o projeto, o acompanhamento dos criminosos condenados por crimes sexuais poderá ser feito de forma mais efetiva e adequada à natureza do crime e ao perfil dos respectivos agentes. Por consequência, estará mais bem garantida a sociedade contra a reincidência em crimes contra a liberdade sexual.

A proposição foi apresentada na 43ª Reunião desta Comissão, realizada em 27 de maio de 2009, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho:

> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] nós temos cinco projetos para serem votados. O primeiro dele é o livramento condicional de condenado por crimes sexuais, [que passa a] depender de exame criminológico para verificar sua periculosidade e, durante o livramento, [o condenado] precisará se submeter a

tratamento psicológico ou psiquiátrico, além de submeter-se a monitoração eletrônica.

Impende transcrever, em sua literalidade, o PLS nº 233, de 2009:

Art. 1º Os arts. 83, 85 e 86 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.83. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Para o condenado por crime contra a liberdade sexual, a constatação de condições pessoais que façam presumir que não voltará a delinquir dependerá de exame criminológico. (NR)"

"Art. 85. .....

.....

Parágrafo único. Tratando-se de crime contra a liberdade sexual, serão sempre impostas, sem prejuízo das previstas na legislação especial, as condições seguintes:

I – comparecimento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, quando e na forma indicada no exame criminológico;

II – comunicação prévia ao juízo competente em caso de mudança de endereço na comarca;

III – proibição de frequentar determinados lugares, em conformidade com o objetivo de prevenção da reincidência;

IV – proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz;

V – submissão a monitoração eletrônica. (NR)"

"Art. 86. .....

.....

Parágrafo único. Revoga-se, ainda, o livramento, se o liberado descumpre alguma das condições previstas no parágrafo único do art. 85. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.9 Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009

Esta CPI demonstrou que muitos dos crimes contra a liberdade sexual de nossas crianças e adolescentes são cometidos por estrangeiros que vêm ao Brasil praticar o tão nefasto "turismo sexual"[180].

No entanto, considerou-se impossível à autoridade diplomática identificar, no momento da concessão do visto, quem pretende ingressar no País com objetivos escusos.

O Senador Magno Malta, Presidente da Comissão, assim se pronunciou a respeito, por ocasião da 29ª Reunião, realizada em 4 de novembro de 2008, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** .....
>
> Mas eu gostaria de impedir que aqueles que visitam este País para abusar das nossas crianças, sejam impedidos de entrar aqui. Outras pessoas são impedidas por menos coisa, que não tem crime. A pessoa é impedida por dizer que vem fazer turismo aqui, mas não tem como justificar a renda desse turismo. A pessoa que está limpa no seu país é impedida de entrar, quanto mais um sujeito que está

---

[180] Embora não tenha sido enfrentado diretamente o tema atinente ao turismo sexual organizado por nacionais (isto é, por brasileiros), a CPI não deixou de prestar reverência à experiência do direito italiano. O *turismo voltado para a exploração da prostituição infantil* encontra tipificação no art. 600-*quinquies* ["Chiunque organizza o propaganda viaggi finalizzati alla fruizione di attività di prostituzione a danno di minori o comunque comprendenti tale attività è punito con la reclusione da sei a dodici anni e con la multa da euro 15.493 e euro 154.937." (Art. 600-*quinquies* dei Codice Penale)] do Código Penal da Itália, que estipula que sofrerá reclusão de seis a doze anos aquele que organizar ou propagandear viagens para o gozo da prostituição envolvendo menores, sem prejuízo do pagamento de multa de 15.493 € a 154.937 €.

Por força do disposto no art. 600-*sexies*, parágrafo primeiro, também do CPIt, a pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido contra **menor de quatorze anos de idade**.

A pena será igualmente aumentada de metade até dois terços, se a vítima for menor e o ofensor for ascendente, genitor, ainda que adotivo, seu cônjuge ou companheiro; parente por afinidade até o segundo grau; parente por consaguinidade colateral até o quarto grau; tutor ou pessoa a quem o menor seja confiado para fins de educação, instrução, vigilância, custódia, trabalho; funcionário público ou pessoa encarregada de serviço público no exercício das suas funções; se a vítima for menor em estado de enfermidade ou redução mental, natural ou provocada (art. 600-*sexies*, parágrafo segundo).

> respondendo a um crime de acusação de pedofilia, de abuso de criança. Eu acho que é uma atitude para o mundo. Como nós nos inserimos nesse contexto, num contexto de luta de defesa da criança, e o mundo tem reconhecido o esforço do Brasil, eu acho que essa discussão posta por nós nos insere mais ainda nesse contexto. [...]

Em 11 de novembro de 2008, o Senador Magno Malta se pronunciou novamente sobre o tema, no Plenário desta Casa:

> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] Estamos trabalhando e estou propondo, Senador Jefferson e Senador Mão Santa, num projeto de lei, que as embaixadas do Brasil no mundo inteiro, ao concederem um visto, exijam a ficha criminal do indivíduo que deseja entrar no Brasil, seja para negócio, seja para turismo. Se for constatado que há uma investigação de abuso contra criança ou que ele já cumpriu pena de abuso contra criança, esse cidadão não poderá entrar no Brasil. Enfrentaremos aí o turismo sexual. Enfrentaremos aí o turismo de pedofilia, que existe. O sujeito deixa o país dele para vir abusar de criança aqui. Enfrentaremos os falsos pais adotivos, que vêm ao Brasil adotar crianças, e adotam com a maior facilidade, levando-as para o seu país não para que uma criança o chame de pai ou a chame de mãe, mas para que nossas crianças, que poderiam ser adotadas no Brasil, sejam abusadas por desgraçados do outro lado mundo.

A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), estabelece diversas hipóteses em que o visto brasileiro será automaticamente negado, enumerando os casos em que a entrada do estrangeiro em nosso território é presumidamente nociva aos interesses nacionais. Segundo a referida Lei, a entrada em território nacional de condenado ou processado por crime doloso em seu país já não é permitida.

A proposta consiste em tornar esse "filtro" ainda mais rigoroso em relação aos agentes de crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente. Em razão da natureza grave de tais delitos, somada à prioridade absoluta que a Constituição Federal reservou a proteção da

infância e da juventude, esta Comissão entendeu que não há razão para correr o risco de que abusadores sexuais ingressem no País.

A alteração do Estatuto do Estrangeiro tem, pois, o escopo de impedir a concessão de visto ao estrangeiro indiciado pela prática de crimes contra liberdade sexual de criança ou adolescente, ou de algum dos delitos relacionados à produção ou comercialização de pornografia infantil, descritos no Estatuto de Criança e do Adolescente.

Trata-se de medida acautelatória que encontra ressonância com projetos em discussão no mundo inteiro. A esse respeito, vale expor a iniciativa do Deputado pelo Estado de Nova Jersey, Mr. Smith, integrante da House of *Representatives* dos Estados Unidos da América – EUA (equivalente à Câmara dos Deputados).

No dia 19 de março de 2009, ele apresentou, com o apoiamento de mais dez deputados, o projeto de lei H. R. 1623[181], com os seguintes objetivos, entre outros:

i) estabelecer sistema para identificar criminosos sexuais que apresentam alto risco de reincidência e que pretende viajar para fora dos EUA, a fim de notificar as autoridades do País de destino dos antecedentes criminais e de sua intenção de viajar;

ii) encorajar e auxiliar governos estrangeiros a estabelecer um sistema semelhante de notificação;

---

[181] A Lei, quando aprovada, chamar-se-á "International Megan´s Law of 2009", em complemento à "Megan´s Law", aprovada em 1996, cujo nome alude a Megan Nicole Kanka, que, com apenas 7 anos de idade, foi seqüestrada, estuprada e morta em 1994, no Estado de Nova Jersey por um pedófilo que morava defronte de sua casa. A família da vítima não sabia, mas ele já havia sido condenado anteriormente por crime sexual contra criança.

iii) outorgar competência discricionária ao Secretário de Estado para: confiscar temporariamente o passaporte de um preso, investigado ou acusado de abuso infantil; revogar o visto de um condenado estrangeiro ou limitar a validade do passaporte de um abusador de alto risco;

iv) impedir a entrada de abusadores nos EUA.

Vê-se, pois, que uma das medidas pretendidas no projeto é o de alertar os demais países da possível visita de um pedófilo. Contudo, de nada adiantaria obter tal informação, se não nos fosse possível negar a concessão do visto por ele solicitado.

Os EUA demonstram, com iniciativa dessa natureza, preocupar-se com o bem-estar e a segurança das crianças e adolescentes de qualquer parte do mundo. O PLS nº 235, de 2009, portanto, acolhe a medida e cria o mecanismo para que ela, ao menos em relação ao Brasil, seja eficaz, frustrando a intenção do pedófilo de ingressar em nosso País com intenções ilícitas.

A proposição foi apresentada na 43ª Reunião desta Comissão, realizada em 27 de maio de 2009, às quatorze horas quarenta minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho:

> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] nós temos cinco projetos para serem votados. [...] Número cinco: fica proibido conceder visto – acho que é muito importante essa lei para quem esteja sob investigação das autoridades de países estrangeiros como indiciado pela prática de crime contra liberdade sexual de criança ou adolescente ou de pornografia infantil. Reduziremos os vistos aos turistas sexuais ao nosso País [...]. Quer dizer, renovar é um novo visto. E aí nós então reduziremos a entrada desses predadores no País [...].

.....

> [...] o sujeito agora, para buscar visto numa Embaixada do Brasil, vai ter que mostrar a ficha criminal dele em qualquer parte do mundo. Se ele está sendo investigado, já pagou pena, mesmo que já tenha pago pena, ele não terá, [se por] abuso de criança, visto para entrar no Brasil. E, na renovação do visto, também a mesma coisa. Isso quer dizer que nós reduziremos o turismo sexual daqueles que têm condenação em seus países e que vêm para cá abusar de nossas crianças.

Enfim, vale destacar os termos em que redigida a matéria:

> **Art. 1º** O art. 7° da Lei 6.815, de 9 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:
>
> "**Art. 7º** .....
>
> .....
>
> VI – indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (NR)"
>
> **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.10 Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009

Esta CPI concluiu que parte da dificuldade de combater a prática criminosa decorre do sentimento de descrença ou ineficácia da lei penal, que estimula manifestações no sentido de sua inobservância.

Entendeu-se que serve de estímulo a tal fenômeno a irrisória reprovabilidade dos crimes de *incitação ao crime* e *apologia de crime ou criminoso*, cujas penas, além de baixas (detenção de três meses a seis ou multa), podem ser cumpridas em regime alternativo.

Por outro lado, parece natural que as penas associadas à prática desses crimes estejam de algum modo vinculadas à gravidade daquele cuja apologia se faça (ou de seu autor).

Este é o objetivo do PLS nº 201[182], de 2009: agravar a pena quando o crime a que se refere a incitação ou apologia for punido com reclusão.

Merece registro, por fim, que, essa medida encontra precedente no crime de favorecimento pessoal, em que os limites das penas são diferentes em função da gravidade do crime praticado pelo favorecido.

A proposição foi apresentada na 43ª Reunião desta Comissão, realizada em 27 de maio de 2009, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho:

> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] nós temos cinco projetos para serem votados. [...] O terceiro torna mais grave os direitos, os delitos de incitação e apologia ao crime, quando o crime de que trata a apologia ou incitação ferem punidos com reclusão.
>
> .....
>
> O [projeto] torna mais graves os delitos de incitação e apologia ao crime quando o crime [objeto da] apologia ou incitação for punido com reclusão. [...]

Eis os termos em que redigida a matéria:

> **Art. 1º** Os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos únicos:
>
> "**Art. 286**. .....
>
> .....
>
> **Incitação qualificada**
>
> *Parágrafo único*. Se a incitação é a prática de crime punido com reclusão:
>
> Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa."
>
> "**Art. 287** .....

[182] Posteriormente, a matéria foi reapresentada, tramitando também sob o nº 237, de 2009.

.....

Apologia qualificada

Parágrafo único. Se a apologia é de fato criminoso punido com reclusão ou de seu autor:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.11 Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2010

Outra proposta de enorme relevância para a persecução penal dos crimes de pedofilia na Internet é a que trata do "agente infiltrado".

Hoje, a legislação brasileira já contempla a infiltração de agentes como meio de produção de provas na esfera dos crimes praticados por organizações criminosas. Com efeito, o art. 2º, V e parágrafo único, da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que *dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas*, assim preceitua:

> **Art. 2º** Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:
>
> .....
>
> V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial.
>
> Parágrafo único. A autorização judicial será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração.

Como facilmente se percebe, trata-se de norma muito genérica e especialmente orientada ao combate das organizações criminosas.

Nos crimes de pedofilia, em geral, as ações criminosas têm caráter individual, na medida em que o sujeito age solitariamente, sempre à busca de novas vítimas e sem levantar suspeitas. É o que acontece, por exemplo, nos contatos proporcionados pelas salas de bate-papo na Internet, quando o agente esconde a sua verdadeira identidade para ganhar, pouco a pouco, a confiança da sua futura vítima.

A propósito, como relatado, a Lei nº 11.829, de 2008, fruto dos trabalhos desta CPI, criminalizou o chamado *Internet grooming*, ao introduzir o art. 241-D no ECA:

> **Art. 241-D.** Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:
>
> Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
>
> Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:
>
> I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;
>
> II – pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Todavia, como apurar as referidas condutas? E, o que é mais importante, como evitar que o agente chegue ao seu desiderato final, que é molestar sexualmente a criança ou adolescente com quem manteve contato pela Internet?

Ante a dificuldade de aplicação da regra que dispõe sobre a infiltração de agentes prevista na Lei nº 9.034, de 1995, não há outra saída senão disciplinar, com o maior detalhamento possível, a infiltração de agentes de polícia na Internet.

Concentramos, pois, todos os nossos esforços no sentido de construir uma solução legal que possibilitasse o monitoramento prévio da conduta do pedófilo que se vale da rede mundial de computadores para atrair novas vítimas.

Por meio do PLS nº 100, de 2010, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da polícia na Internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente*, propusemos a introdução de uma nova Seção no Capítulo III do Título VI da Parte Especial do ECA, nos seguintes termos:

> Seção V-A
>
> Da infiltração de agentes para a investigação de crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente
>
> **Art. 190-A.** A infiltração de agentes de polícia na Internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites do referido meio de obtenção de prova, ouvido o Ministério Público.
>
> § 1º À infiltração, que não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios, aplicam-se as seguintes regras:
>
> I – dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação do delegado de polícia e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais e os nomes ou apelidos das pessoas investigadas, bem como, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a sua identificação;
>
> II – não poderá exceder o prazo de noventa dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a trezentos e sessenta dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.
>
> § 2º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes da conclusão do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, consideram-se:

I – dados de conexão: informações referentes à hora, à data, ao início, ao término, à duração, ao endereço de Protocolo Internet (IP) utilizado e o terminal de origem da conexão;

II – dados cadastrais: informações referentes ao nome e endereço do assinante ou usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem um endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

Art. 190-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará pelo seu sigilo.

Parágrafo único. Antes da conclusão das operações, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.

Art. 190-C. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.

Parágrafo único. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da Internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 190-D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico.

Art. 190-E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os registros de que trata o *caput* deste artigo serão reunidos em autos apartados, apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado, bem como a intimidade das crianças e adolescentes envolvidos.

A justificação da proposta merece ser transcrita por abordar, em detalhes, todos os aspectos da questão:

> A hedionda prática da pedofilia tem, segundo as averiguações realizadas pela CPI – Pedofilia desta Casa, e a despeito dos esforços empreendidos pelas forças de repressão do Estado, atingido uma nova e nefasta dimensão, seja sob a ótica de seu alcance, seja sob a da dificuldade de persecução e prisão dos agentes delituosos: a Internet.
>
> Com efeito, os praticantes de delitos de ordem sexual contra crianças e adolescentes encontram, no mundo cibernético, o ambiente propício para a satisfação de sua pulsão sexual, protegidos tanto pelo anonimato de apelidos, pseudônimos e criptônimos, quanto pelas regras de proteção ao sigilo dos dados telemáticos, cuja quebra, em benefício das autoridades policiais, é sempre deferida de modo parcimonioso, ainda quando presentes fortes indícios de materialidade e autoria.
>
> Nesse cenário, os responsáveis pelas operações de combate ao crime, além das tribulações inerentes à própria investigação, veem a atividade, não raro, resultar fracassada, ora por destruição de provas, ora por não conseguirem impedir a consumação do crime sexual, o que, infelizmente, é muito comum.
>
> Ressalte-se que há, até mesmo, uma expressão consagrada para definir, genericamente, o método de aliciamento utilizado por pedófilos na Internet, que vai do contato inicial à efetiva exploração sexual: *Internet grooming*. Trata-se de um processo complexo, cuidadosa e pacientemente individualizado e desenvolvido pelo agente criminoso, que inclui contatos assíduos e regulares ao longo do tempo e pode envolver a lisonja, a simpatia, a oferta de presentes, dinheiro ou supostos trabalhos de modelo, como também a chantagem e a intimidação.
>
> A Diretora de Pesquisa da *Cyberspace Research Unit* da *University of Central Lancashire (UCLan)*, da Grã Bretanha, Rachel O'Connell, produziu, a esse respeito, o estudo *A Tipologia da Exploração Cybersexual da Criança e Práticas de Grooming Online* (*A Typology of Child Cybersexpolitation and Online Grooming Practices*), que fornece informações para entender as diversas etapas dessa atividade:
>
> 1) *Seleção de vítimas*: nessa fase, que precede o contato direto, o pedófilo fornece, numa sala de *chat*, por exemplo, uma descrição falsa de si mesmo, fazendo-se passar por um tipo específico de criança ou adolescente, de determinada idade ou sexo, para atrair outra criança ou adolescente de idade equivalente, seja do mesmo sexo ou do sexo oposto, com quem ele possa conversar. Outra maneira de agir é a *observação*: por ela, o

predador apenas acompanha as conversas públicas, sem intervir, observando cada um dos participantes, a fim de selecionar a vítima. Feita a escolha, inicia-se propriamente o processo de *grooming*.

2) *Amizade*: nessa fase, o pedófilo procura conhecer melhor a vítima. O tempo despendido nessa etapa varia, bem como o número de vezes em que é repetida, dependendo do nível de contato mantido com a criança ou adolescente. O pedófilo procura atrair a vítima para uma conversa privada, isolando-a dos demais contatos. Pode também sugerir que os encontros virtuais se alternem com programas de mensagens instantâneas ou via celular. Muitas vezes, o criminoso pede à criança ou adolescente que lhe envie uma imagem sem conotações sexuais.

3) *Formação da relação*: nessa etapa, extensão da anterior, o pedófilo procura envolver a criança ou adolescente em conversas sobre sua vida doméstica ou escolar. O objetivo consiste, por um lado, em construir um sentimento de familiaridade e conforto; por outro, em obter o máximo de informações possíveis sobre a sua potencial vítima.

4) *Avaliação do risco*: nessa fase, a criança ou adolescente é questionado sobre o local onde se encontra o computador que utiliza e se outras pessoas têm acesso a ele. Ao reunir esse tipo de informação, o agente avalia o risco de suas atividades serem detectadas pelos pais ou outros adultos que convivam com a vítima ou sejam por ela responsáveis.

5) *Exclusividade*: nessa etapa, têm início abordagens como "somos os melhores amigos" ou "pode falar comigo qualquer segredo". O pedófilo procura, assim, criar um sentimento de *confiança*, com o fim de manter a relação secreta. É esse aspecto que permite o início da fase seguinte, focada em aspectos mais íntimos e de natureza sexual.

6) *Conversas sobre sexo*: essa fase se inicia com perguntas íntimas, como "já beijou na boca?" ou "já teve algum tipo de contato sexual?". Perguntas dessa espécie podem parecer inofensivas para a criança ou adolescente, tendo em vista que, na fase anterior, o agente se posicionou de forma a estabelecer e partilhar um sentido profundo de confiança. Assim, o pedófilo envolve a criança ou adolescente em conversas e trocas de imagens explícitas de sexo. Nessa fase, o criminoso busca o encontro físico com a vítima.

Como se vê, trata-se de um processo muitas vezes lento e que, por essa razão, poderia ser detido antes da ocorrência do resultado danoso – o abuso sexual propriamente dito. Para tanto, é preciso que as autoridades policiais possam se infiltrar, anonimamente, em redes sociais e salas de conversação na Internet, de modo a reunir informações que impeçam o cometimento de crimes e permitam o desbaratamento de quadrilhas de pedófilos,

> que atuam desde o aliciamento de menores até a comercialização de arquivos contendo imagens sexuais de crianças e adolescentes.
>
> Eis o propósito da presente proposição: tornar lícita a infiltração de agentes de polícia na Internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal, sempre precedida de autorização judicial e da oitiva do Ministério Público.
>
> Certos da importância e urgência que revestem a presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua pronta aprovação.

Igualmente esclarecedora é a exposição do Consultor Legislativo do Senado Federal Rogério de Melo Gonçalves na 68ª Reunião desta CPI, oportunidade em que apresentou a minuta de proposição legislativa que deu origem ao PLS nº 110, de 2010:

> **SR. ROGÉRIO DE MELO GONÇALVES (CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL):** Obrigado, senador.
>
> Este projeto que a CPI apresenta é uma reivindicação antiga da Polícia Federal e de setores da Polícia Civil. Ele incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro dispositivos que existem na legislação norte-americana, obviamente com as peculiaridades do Direito Brasileiro. Por essa razão, não foi tão simples confeccioná-lo e, por isso, devemos agradecer à colaboração tanto da Polícia Federal, quanto dos membros do Ministério Público que têm trabalhado com esta CPI. Muito resumidamente, devo dizer que a proposição visa a enfrentar uma situação extremamente difícil, que diz respeito ao combate à criminalidade sexual contra crianças e adolescentes praticada por meio da Internet.
>
> Hoje os policiais que combatem esse tipo de crime não podem se infiltrar entre os criminosos porque, ao fazê-lo, acabam praticando outro crime, quando trocam arquivos contendo filmes, vídeos e imagens pornográficas envolvendo crianças e adolescentes.
>
> É preciso, portanto, editar uma lei – e esse projeto cumpre tal tarefa – que estabeleça que o policial, quando se infiltrar sob autorização judicial e fiscalização do Ministério Público e do delegado responsável – que vão ser as únicas três pessoas com conhecimento da atuação do agente –, não estará cometendo crime algum. Na verdade, ele estará atuando em benefício da sociedade. Mas é claro que, como é uma situação muito delicada, em que o

policial estará envolvido, é preciso que haja limites para tal atuação. Por essa razão, o projeto que a CPI, agora, apresenta estabelece os requisitos para que esse policial se infiltre no meio criminoso, incluindo, entre outras coisas, prazo para a duração da investigação, que pode ser de até 90 dias, prorrogáveis até um teto de 360 dias, inclusive para proteger o próprio policial, uma vez que, a partir do momento em que ele deixar a investigação e a identidade dele – que fora preservada até então – passar a ser conhecida pelos demais pedófilos, a vida dele poderá também ser submetida a risco. Então, para preservar a identidade, a vida e a intimidade desse policial, prevê-se um prazo de 90 dias, como regra, prorrogáveis em benefício da investigação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Ele vai receber 90 dias para essa infiltração?

SR. ROGÉRIO DE MELO GONÇALVES (CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL): Isso. E é importante ressaltar que essa infiltração será requerida pelo Ministério Público ou pelo delegado ao qual o policial estiver vinculado, devendo ser deferida pelo juiz. Deferida, ela vai correr em segredo de justiça, com todo o sigilo necessário para preservar a identidade do policial, bem como todos os relatos feitos por ele.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): E preservar a investigação?

SR. ROGÉRIO DE MELO GONÇALVES (CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL): Sim, a investigação. Todos os relatos parciais daquela investigação só poderão ser feitos ao juiz que deferiu a infiltração, ao delegado e ao promotor, ou seja, no máximo, quatro pessoas saberão da infiltração: o próprio infiltrado, o delegado, o promotor e o juiz. Com isso, pretende-se outorgar a esse tipo de operação o máximo de efetividade com o máximo de sigilo e eficácia, para desbaratar essas verdadeiras quadrilhas de pedófilos que se valem de bem uma ferramenta, a Internet, que não foi pensada para a prática criminosa. Realmente, as salas de bate-papo, por exemplo, foram pensadas para o bem público, para o bem comum, mas vêm sendo utilizadas, infelizmente, por pessoas que cometem crimes contra a parcela mais vulnerável da população, que é aquela formada por crianças e por adolescentes. Esse projeto dá à polícia um mecanismo altamente eficiente, que já existe em outros países. Como o Senador sempre diz muito bem, não estamos "inventando a roda". Trata-se de mecanismo que já existe outros países.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Mas também não estamos no país de Alice, para não acompanhar os avanços, não é?

SR. ROGÉRIO DE MELO GONÇALVES (CONSULTOR LEGISLATIVO DO SENADO FEDERAL): Exatamente, nós acompanhamos os avanços com as peculiaridades

> do nosso direito, que, infelizmente, em algumas situações, e esse projeto visa a corrigir esse tipo de imperfeição, apresenta deficiências – no caso, mesmo estando o policial atuando para localizar e prender o criminoso, corre o risco de se tornar, ele próprio, um criminoso. Este projeto, portanto, dá guarida a esse policial, para que ele não incorra no crime, quando, na verdade, está combatendo o crime na Internet.

3.12 Proposições legislativas que foram objeto de discussão

3.12.1. Depoimento sem Dano

a) surgimento do problema no âmbito da CPI – Pedofilia

Desde o primeiro momento em que instada a se manifestar a respeito, esta Comissão se preocupou com a necessidade de minimização dos danos sofridos por vítimas de atos criminosos, tendo, inclusive, buscado ouvir estudiosos do direito penal acerca do instrumento conhecido como "depoimento sem dano" (ou, mais precisamente, "depoimento com redução de dano") – mecanismo inserido no ordenamento jurídico de democracias desde há muito consolidadas. Essa medida, no âmbito do Congresso Nacional, encontrou eco em diversos projetos de lei apresentados, inclusive no recentemente concluído anteprojeto de Código de Processo Penal.

Na 10ª Reunião de 2008, realizada em 16 de abril de 2008, às dezessete horas e quarenta minutos, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, a Relatoria desta Comissão, a cargo do Senado Demóstenes Torres, mencionou, pela oportunidade do tema, a necessidade de aprovação de requerimento destinada à oitiva do Juiz José Antônio Daltoé Cezar, responsável pela implantação, em Porto Alegre, do "depoimento sem dano", cujo escopo, como visto, consiste em impedir a revitimização da pessoa ofendida:

> **SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):** Farei um requerimento por escrito. Verbal e depois transformaremos em um requerimento escrito para que possa vir aqui, a convite, fazer uma palestra o Juiz de Direito José Antônio Daltoé Cezar. Esse magistrado implantou em Porto Alegre o depoimento "sem dano" que é um processo, inclusive, que conta aqui com uma proposta, já uma proposta de transformação e Lei, feita pela Senadora Lúcia Vânia. E que concordou conosco, em que após o parecer do magistrado, se a Comissão entender que o "depoimento sem dano" é algo que possa contribuir com o aprimoramento da Legislação Brasileira, que ele saia da Comissão de Constituição e Justiça e seja avocado para cá e, imediatamente, remetido ao Plenário para aprovação prioritária.
>
> Então, em síntese, o convite ao Magistrado José Antônio Daltoé Cezar para que possa vir aqui expor e falar acerca do "depoimento sem dano" que já está implantado no Juizado de Porto Alegre, Sr. Presidente.

Posteriormente, na 38ª Reunião, realizada em 23 de abril de 2009, às quinze horas e vinte e cinco minutos, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, o Senador Magno Malta, Presidente desta CPI, tornou a demonstrar justificável preocupação com a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais (que, demandados a relatar os fatos sofridos, experimentam danos muitas vezes irreversíveis), defendendo a confecção e edição de lei destinada a instituir o chamado "depoimento sem dano":

> Na verdade, uma criança abusada, ela abre a boca para ter que contar primeiro ou para a mãe ou para o Conselho Tutelar, ou, então, para o Conselho Tutelar na presença da mãe. Depois, exame de corpo delito; ela tem que contar de novo para o enfermeiro, para o médico. Depois tem que contar para o promotor; aí, depois, tem que contar para o juiz, e, se a CPI aparece, vai ter que contar para nós de novo. Veja, você vai revitimizando essa criança o tempo inteiro, e o desejo do depoimento sem dano... E nós precisamos criar uma legislação que o depoimento de uma criança abusada deva ser filmado, o primeiro depoimento, e ele vai valer para tudo.
>
> Até porque, veja, o sujeito te conta uma história aqui, se você contar para outro, ele conta de outro jeito; se você contar para outro, conta de outro jeito. O cara não quer que, depois de uma criança abusada sexualmente, fala cinco, seis vezes, que, no final,

> ela fale a mesma coisa, da mesma forma, igual quando contou da primeira vez.
>
> Então nós precisamos votar essa legislação, que o depoimento da criança, o primeiro depoimento deva ser filmado sem revitimizá-la, por isso que o ambiente deve existir, onde ela não perceba isso, onde ela não perceba isso e para que aquilo fique como o seu depoimento para todas as instâncias onde a criança passar.

Na sequência, na 39ª Reunião desta CPI, realizada em 7 de maio de 2009, em que se ouviu a Sra. Daniela Pedroso, Psicóloga do *Serviço de Atenção a Mulher em Situação de Violência Sexual* do Hospital Pérola Byington, o assunto pôde ser discutido em detalhes pelos parlamentares membros desta Comissão e pelos representantes do Grupo de Trabalhos Técnicos:

> **SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS):** Senador, eu queria apenas responder à pergunta da Dra. Daniela que é possível, sim, ao Juiz nomear um *expert*, nomear um perito *ad hoc*, o chamado perito *ad hoc*, para atender a essas necessidades. Isso é perfeitamente possível, isso é uma formalidade, diga-se de passagem, muito simples.
>
> Mas enquanto ela está apresentando o problema, a gente tem que ficar aqui pensando na solução que possa ser eventualmente proposta pela CPI em matéria de evolução legislativa. [...] é preciso que a gente se lembre sempre que está num País com dimensões continentais e com realidades socioeconômicas absolutamente díspares. Então, é preciso pensar numa solução que sirva à capital do nosso maior Estado ou à nossa maior metrópole, mas também àquelas cidades longínquas do interior, desservidas de tudo.
>
> Está me correndo aqui uma solução, mas eu preciso de um esclarecimento da doutora. O que está me ocorrendo, Senador, é o seguinte: na prática diária da repressão criminal, quando se tem notícia do cometimento de um crime, a vítima, ou aquele que por ela é responsável, no caso da criança, de um modo geral vai à Delegacia de Polícia e comunica o fato à autoridade policial que, por sua vez, em alguns crimes, depende dessa provocação para o início da apuração. [...] Então, a pergunta à senhora é um pouco complexa, porque vai exigir uma reflexão, mas eu acho que atenderá certamente à necessidade da CPI do Senado. O que me ocorre, Senador, é a possibilidade de que a autoridade policial,

tomando conhecimento da ocorrência de um crime contra a liberdade sexual que tenha por vítima criança, que ela não possa instaurar procedimento, mas que, ao contrário, seja, por força de disposição expressa no Código de Processo Penal, por exemplo, obrigada a encaminhar prontamente essa vítima a um serviço de saúde e, ao mesmo tempo, comunicar isso ao Juiz competente e ao Ministério Público, porque, aí sim, será possível ao Juiz, de ofício ou por provocação do Ministério Público, designar o perito daquela unidade de saúde responsável por esse atendimento. A minha pergunta é: isso realmente representa um ganho em termos de proteção aos interesses da criança, de não revitimização, e há comprometimento para a busca da verdade em decorrência da adoção desse procedimento? Essa é uma primeira questão, isto é, será que, ao encaminhar a criança vítima de crime, não para a Delegacia de Polícia, mas para o serviço de saúde, para que ali o profissional mais capaz naquele local, eventualmente distante de um grande centro, colha o seu relato, será que isso beneficia a criança? Essa é primeira indagação. Segundo: há perda de substância na busca da verdade para isso? E, terceiro, esse seria um procedimento recomendável apenas em crimes, se for recomendável, isto é, que fosse um procedimento recomendável não só para crimes sexuais, mas também para crimes violentos de que a criança tenha sido vítima, de que ela tenha sido testemunha? Porque um caminho, Senador, se for isso, se esses pressupostos forem corretos, um caminho seria exatamente esse, romper com a tradição do Código de Processo Penal, segundo a qual, em toda infração penal, a autoridade policial inicia o procedimento, para, nesses casos, em que a criança possa ser revitimizada, fazer essa coisa diferente, encaminhá-la para o serviço de saúde e tomarem-se as providências para que ali seja colhido, sem maior dano, o depoimento.

.....

SRA. DANIELA PEDROSO (PSICÓLOGA DO HOSPITAL PÉROLA BYINGTON): Eu acho que o ganho para a criança de ir inicialmente para o serviço de saúde é, sim, muito grande, [...] pois o ambiente é o material e, assim, é a pessoa que está mais preparada para atender aquele caso. Eu acho que há esse ganho, [...] não tenho dúvida em relação a isso.

Quanto a isso que o senhor falou da questão da perda de substância [...].

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS): Permita-me esclarecer um pouco. Uma coisa observada pelo Senador, até pela experiência que veio ganhando ao longo do tempo, é que, muito frequentemente, no curso do processo, a criança é ouvida várias vezes e isso se torna, obviamente, penoso. É um sacrifício terrível e muitas vezes essa realidade por ela relatada vai sofrendo um processo de transformação com a passagem do

tempo que, sob a crítica do contraditório, na hora que isso vai para dentro do processo, para trocar em miúdos, fica muito contestado, se aquilo corresponde ou não à verdade. A minha pergunta é: para a busca da verdade, para a descoberta da verdade do relato feito pela criança, é mais vantajoso que ela seja imediatamente encaminhada ao serviço de saúde? [...]

SRA. DANIELA PEDROSO (PSICÓLOGA DO HOSPITAL PÉROLA BYINGTON): Sim, até porque o serviço de saúde, eu ia colocar isso, mas já me adianto, trabalha com o que a gente chama de *princípio da presunção da veracidade*. O que é que é isso? É dar credibilidade para a palavra da criança com o relato de abuso sexual. Então, assim, essa criança chega para mim e me conta que aconteceu dessa maneira. Eu estou acreditando na palavra dela, eu entendo que aquilo aconteceu. E, talvez, lá numa Delegacia de Polícia, que não esteja tão bem preparada, a pergunta é feita de uma maneira que as pessoas comecem a desconfiar dessa criança. Eu não sei se vocês me entendem, e quando a gente trabalha com esse princípio da presunção da veracidade a criança percebe que você está acreditando nela. É o caso dessa menininha que eu comentei de Osasco, por exemplo, quando eu chego lá ela já fala: "Você é a pessoa que falaram que vem para me ajudar? Você é a tia que vai me ajudar?" Então ela já começa a contar e eu vou fazendo um caminho com ela para ela confiar, e a partir daí a coisa vai caminhando para a verdade.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [A Dra. Daniela, do Hospital Pérola Byington,] é uma especialista que está nos ajudando [a] construir uma legislação diferenciada para não revitimizar a criança. Mas eu não gosto, em matéria de Lei, quando você vai fazer a Lei, você tem que sair da regra para a exceção, nunca da exceção para a regra. Mas eu vou falar de uma exceção, uma exceção muito grande. Por exemplo, as crianças de Catanduva. Quem foi ouvir as crianças, por exemplo, aquela Delegada, ela armou um tipo de pergunta para desqualificar todas as crianças, para desmentir as crianças, para amedrontar as crianças. Quer dizer, [...] você põe a criança na frente de um cara, o cara já foi lá para fazer o reconhecimento, ele tirou a barba, penteou o cabelo de outro jeito e ele está no olho da criança e ela faz uma pergunta exatamente para colocar a criança em cheque, em contradição, uma criança sozinha. Quer dizer, essa experiência que colocou o Dr. André e que você está colocando, da "verdade da criança num primeiro depoimento", isso é que tem que ficar, porque você não sabe dali para frente quem vai inquirir a criança. Inclusive a CPI já representou contra essa Delegada [de Catanduva] na Corregedoria, pedindo o afastamento dela. Têm dois Delegados agora no caso. Quer dizer, isso pode ocorrer de fato, e depois a criança que não quer falar mais, se cansou, já fala de uma outra maneira, o depoimento já começa a ficar meio contraditório, mas já falou cinco ou seis vezes ou mais a mesma coisa. Então, por

exemplo, nós estamos indo nesse reconhecimento em Catanduva novamente. Eu vou para o reconhecimento, mas eu vou assistir ao reconhecimento. A CPI vai fazer parte, mas eu não quero que seja um reconhecimento da CPI para depois o Delegado fazer outro. Eles vão fazer o reconhecimento e eu vou assistir. Eu quero estar perto, inclusive, pedi aos psicólogos que são Promotores do Rio Grande do Sul, que foram cedidos, que foi quem primeiro começou a fazer depoimento sem dano no País, para que eles acompanhem também, [...] mas agora com cuidado, em separar a sala. Lá no Rio Grande do Sul, o Ministério Público cedeu, com um vidro onde a criança vai ver sem ser vista, com a presença da mãe, dos Psicólogos, do Ministério Público, do Advogado [...].

SRA. DANIELA PEDROSO (PSICÓLOGA DO HOSPITAL PÉROLA BYINGTON): O senhor perguntou também sobre o depoimento sem dano.

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS): É, na realidade eu perguntei à senhora se será mais útil para a verdade e me parece que sim. E, finalmente, porque me preocupa a possibilidade ou me interessa sobremaneira a possibilidade de proteção à criança e não só, aliás, não a mim, é bom que se diga. Como prioridade absoluta constitucional, talvez fosse o caso de que depoimentos que pudessem ferir a formação psicológica da criança, em todos os casos, só fossem colhidos por profissionais que tivessem a qualificação para isso.

SRA. DANIELA PEDROSO (PSICÓLOGA DO HOSPITAL PÉROLA BYINGTON): Preparados.

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS): Então, a minha indagação é se esse seria um procedimento, já que a senhora disse que esse seria um procedimento recomendável, em outras palavras foi que a senhora disse, se seria um procedimento também recomendável em outras situações e, se a senhora me permite, eu vou lhe dar um exemplo. Nós atuamos num caso terrível aqui na CPI de uma família destroçada, verdadeiramente, pelo assassinato da mãe a golpes de faca na frente de crianças, de sete a nove anos, aproximadamente, que depois foram até abusadas, algumas deles abusadas. A minha indagação é: [...] seria recomendável que também a inquirição dessas crianças, relativamente a esse episódio homicida, se desse também por essa via?

SRA. DANIELA PEDROSO (PSICÓLOGA DO HOSPITAL PÉROLA BYINGTON): [...] o senhor foi falando e eu fui pensando que o *depoimento sem dano*, o lado dos senhores pensa na *questão da verdade* e o meu lado pensa no *bem-estar psíquico dessa criança*. Então, acima de tudo, eu acho que a gente ganha força quando mostra o que é mais benéfico para a psique da

> criança, não é só por causa da verdade, não é só porque a justiça precisa ouvir essa criança, mas é, principalmente, porque vai fazer menos dano, vai trazer menos dano a ela ser ouvida da maneira adequada do que passar por quinze pessoas que vão fazer perguntas, muitas vezes, intimidadoras.
>
> .....
>
> Aqui eu já falei desse ponto que eu iria entrar, que é a questão da *conspiração* ou *pacto do silêncio*, que faz com que a criança se cale e a gente tenha o abuso sexual crônico por longo período de tempo. [...]
>
> .....
>
> Quando a gente fala em violência sexual, a gente pensa nos efeitos emocionais intensos e devastadores para essas pessoas. Há uma elevada frequência de transtornos para a sexualidade. Os pensamentos recorrentes, eles são extremamente comuns e há ideação suicida, quer dizer, mulheres, muitas vezes adolescentes e até crianças que em algum momento não tentaram, mas em algum momento pensaram em suicídio como forma de terminar com essa dor e esse sofrimento. Eu acho que o que traz a gente aqui é a nossa responsabilidade enquanto pessoas envolvidas na atenção a essas crianças e esses adolescentes em situação de violência sexual. [...]

Em seguida, na 42ª Reunião, ocorrida em 26 de maio de 2009, em virtude da circulação de notícia segundo a qual as crianças vítimas dos abusos ocorridos em Catanduva, São Paulo, estavam sendo submetidas ao reiterado constrangimento proveniente da confrontação com os abusadores, sem que lhes fossem garantidas condições mínimas para a identificação dos acusados e indiciados, ponderou-se:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Senador Tuma, a informação da primeira semana de junho, os delegados do caso, os dois delegados fizeram uma nova convocação para poder fazer reconhecimento. A delegacia ficou pronta, o pedido que nós fizemos, [...] o vidro fumê foi colocado. Eles agora estão levando as crianças para reconhecer o local, para elas não terem medo não se intimidar.
>
> **SENADOR ROMEU TUMA (DEM-SP):** Tem que ficar protegida da visão do pedófilo, ou do possível pedófilo, então, a sala de reconhecimento só vê de dentro da fora, ou em vice-versa, dependendo da colocação. Como São Paulo tinha uma, Catanduva preparou já uma outra, segundo o pedido de senador Magno Malta à autoridade policial. [...]

b) minuta de proposição preparada no âmbito do Grupo de Trabalhos Técnicos

O Grupo de Técnico de Assessoramento desta Comissão, paralelamente à realização de audiências e reuniões pela Comissão, começou, em vista da dimensão e importância do tema, a trabalhar em minuta de texto legislativo destinado a solver o problema da revitimização durante o inquérito ou o processo penal. A versão preparada pelo GT visava, como alternativa às iniciativas legislativas precedentes, a que a realização do *depoimento sem dano*, em caráter antecipado, fosse compulsória, prevendo a sua renovação em juízo apenas excepcionalmente.

Propôs-se que, tomando a autoridade policial conhecimento de ilícito com tais características (potencialmente ofensivos à *psique* da criança ou adolescente), se abstivesse ela de realizar a inquirição, cabendo-lhe cuidar, ao revés, de prontamente encaminhar a vítima ou testemunha ao serviço de assistência compatível com o dano psicológico ou físico que tenha sofrido.

Também à autoridade policial se impôs o dever de comunicar o imediato encaminhamento ao juiz e ao promotor de justiça, permitindo àquele, de ofício, ou a requerimento deste, determinar a inquirição da criança ou adolescente sob a assistência de profissional capaz de minimizar os danos sofridos.

Por outro lado, como, na generalidade dos casos, a autoridade policial, necessitaria conhecer o relato que dos fatos houvesse de fazer a vítima ou testemunha, prescreveu-se que o juiz lhe desse prévio

conhecimento da realização do ato, de modo a permitir-lhe o seu acompanhamento.

Quanto ao mais, a minuta não divergia de outros projetos apresentados, nos quais, aliás, confessou inspirar-se, até mesmo por neles reconhecer o inegável valor. Assim, versão preparada pelo GT previa a irrepetibilidade do depoimento colhido antecipadamente, abrindo, contudo, a possibilidade de que novamente se produzisse, desde que demonstrada a sua necessidade. Além disso, no que diz respeito à forma de coleta do depoimento sem dano, limitava-se a repetir a fórmula já consagrada pelas anteriores.

Adicionalmente, porém, a minuta estabelecia duas outras novidades. A primeira consistia na exigência de intimação do advogado, ou nomeação de defensor *ad hoc* para a realização do ato. A segunda, por sua vez, na previsão de que, na impossibilidade de ser o *depoimento sem dano* colhido no ambiente forense, por não presentes as condições que o assegurassem, fosse tomado onde se achassem as vítimas presentes.

Eis a forma assumida pela minuta desenvolvida pelo GT:

> **Art. 1º** Os arts. 6º, 155, 201 e 202 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 6º .....
>
> .....
>
> § 1º Tratando-se de crime cometido com violência ou grave ameaça de que tenha sido vítima criança ou adolescente, a autoridade policial, abstendo-se de inquiri-la, procederá, imediatamente:
>
> I – ao encaminhamento da vítima ao serviço de saúde ou de assistência social, conforme o caso;
>
> II – à comunicação do fato ao Ministério Público e ao juiz.

§ 2º O juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público:

I – designará a data da inquirição antecipada, em prazo não superior a dez dias, nomeando profissional para dela participar e disso dando ciência à autoridade policial, que a acompanhará, se entender necessário;

II – requisitará, tratando-se de crime que deixa vestígio, a imediata realização de exame de corpo de delito;

III – providenciará a medida de proteção adequada à vítima.

§ 3º Tratando-se de crime cometido com violência ou grave ameaça, de que tenha sido testemunha criança ou adolescente, observar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (NR)"

"**Art. 155**. .....

§ 1º .....

§ 2º Serão produzidos antecipadamente o exame de corpo de delito e a inquirição de criança ou adolescente vítima ou testemunha de crime cometido com violência ou grave ameaça, observadas as disposições seguintes:

I – a criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala de audiências, especialmente preparado para esse fim, devendo dispor de equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional designado pelo juiz;

III – na sala de audiências, as partes formularão perguntas ao juiz;

IV – o juiz, por meio de equipamento técnico que permita a comunicação em tempo real, fará contato com o profissional que acompanha a criança ou adolescente, retransmitindo-lhe as perguntas formuladas;

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, poderá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente;

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.

§ 3º Não havendo indiciado ao tempo da inquirição antecipada, ou não tendo constituído advogado, nomeará o juiz defensor para o ato.

§ 4° O juiz poderá realizar o ato no serviço de saúde em que se ache a criança ou adolescente, ou em qualquer outro que

permita a observância das providências relacionadas no § 2º. (NR)"

"**Art. 201.** .....

.....

§ 7º Não se procederá à inquirição do ofendido que já o tenha sido em conformidade com o disposto no § 2º do art. 155, salvo demonstrando o interessado a sua imprescindibilidade. (NR)"

"**Art. 202**. .....

Parágrafo único. Aplica-se à testemunha o disposto no § 7º do art. 201. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *j*:

"**Art. 4º** .....

.....

j) promover a autoridade policial a inquirição de criança ou adolescente vítima de crime cometido com violência ou grave ameaça, deixar de encaminhá-la ao serviço de saúde ou de assistência social, ou deixar de comunicar o fato ao Ministério Público ou ao juiz. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre os membros do Grupo de Assessoramento, a minuta gerou polêmica em virtude de, especialmente, propor a alteração da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 (Lei do Abuso de Autoridade), para o fim de considerar-se abusiva a inquirição direta, pela autoridade policial, de criança ou adolescente vítima de crime cometido com violência ou grave ameaça, ao invés do seu encaminhamento ao serviço de saúde ou de assistência social. O GT, além dos debates travados nas dependências do Senado Federal, examinou o tema via *e-mail*, em lista de discussão criada especificamente para esse propósito. Conveniente, colher, para fins de registro, parte das discussões:

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, EM 13/5/2009):

Prezados Colegas,

A *priori*, não estamos de acordo com o texto do projeto de lei.

Considerando que amanhã estaremos em reunião sobre uma ação da CPI, solicitamos que este texto ainda não seja apresentado aos senadores.

Deveremos discutir melhor este projeto. Queremos discutir este projeto com outros delegados de polícia.

Gostaria de ouvir a opinião do Elmer e do Stenio.

Creio que falo em nome das Autoridades Policiais que integram este grupo de trabalho, tendo em vista que o projeto retira a possibilidade de autoridade policial, presidente do inquérito policial, até mesmo participar da realização da prova (tomada do depoimento da criança vítima ou testemunha), a qual pode ser imprescindível para a apuração do fato criminoso.

abraços,

Sobral

.....

SR. STENIO SANTOS SOUSA (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, EM 13/5/20009): [...]

Além de afirmar, "a priori", que o delegado de polícia é, por natureza, incapaz de inquirir crianças e adolescentes, colocando uma pá de cal nas Delegacias especializadas de proteção, ainda por cima inclui como abuso de autoridade por parte da autoridade policial o exercício regular do dever de inquirição de criança e adolescente criminalmente vitimizados.

[...]

"A priori", por esse projeto, a autoridade policial é um ser fora do mundo e a sua atividade deve ser exercida por quem deveria, segundo a atual Constituição Federal, atuar na fase processual.

Dentre tantas questões que ficam em aberto, pergunto: que autoridade é essa que não pode fazer, dentre tantas outras coisas, sequer o que a lei determina (art. 6º, em especial incisos III, IV e VI, do Código de Processo Penal)?

Será que não deveria ser realizado treinamento especial dos policiais em vez de simplesmente expurgá-los do processo?

[...]

Peço que a petição do Dr. Sobral seja atendida e endosso-a com veemência.

Stenio

.....

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 17/5/2009):

Companheiros,

[...] gostaria de lamentar a certamente justificada ausência de outros companheiros da reunião em que foi discutido o projeto de depoimento sem dano. De fato, ali estivessem, [...] teriam testemunhado as reflexões que fizemos, [...] que nos fizeram compreender que, lamentavelmente, o estágio evolutivo de nossas Polícias Civis (e também do Judiciário e do Ministério Público) recomenda que não procedam seus integrantes à inquirição direta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes violentos, contando, ao revés, com o auxílio de profissional com capacidade técnica para reduzir o dano a que sujeito o inquirido. Também teriam entendido (embora talvez não concordado) que razões, de ordem constitucional, levaram-nos a prever que, devendo ser ouvida uma única vez a vítima ou testemunha, que o fosse pelo juiz. [...]

[...]

Observo, com a lealdade que permanentemente tem orientado nossas ações, que entreguei (ontem, 13.5, aproximadamente às 20 horas) cópia do projeto ao Sobral e Elmer, em vias impressas e mídia. [...]

Cordiais saudações a todos,

André

.....

SR. STENIO SANTOS SOUSA (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, EM 18/5/20009):

André,

[...] não há como afirmar, em termos principiológicos, que a polícia judiciária não pode inquirir menores vítimas de violência sexual. Simplesmente não é possível.

[...]

Ora, mas como poderia ser assim, [...] se [...] todas as polícias judiciárias do mundo realizam tal dever público, inclusive o FBI, como verificamos durante nossa visita técnica aos órgãos americanos?

Trata-se, realmente, de uma questão corporativa, mas não de minha parte, certamente. [...]

[...]

Saudações do seu amigo,

Stenio

.....

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 17/5/2009):

Prezados Companheiros de Lista,

[...]

De onde então nasceu a [...] idéia de privar o Delegado de Polícia do poder/dever de inquirir a criança ou adolescente em tais casos? De uma visão preconceituosa contra a Polícia Judiciária?

Sendo esta talvez a pergunta que alguns se fazem, permito-me dizer-lhes que [...] trago comigo a firme convicção de que não deve ser a criança ouvida na Polícia, nem tampouco pelo servidor que a dirige. Aliás, o ideal seria que ninguém a tivesse que ouvir (pois a todos nós, policiais, juízes e promotores falta, presumivelmente, competência para fazê-lo). E seria essa minha proposição, não fosse a necessidade de, embora renovando-lhe o sofrimento, dar a seu relato utilidade no processo (tenho, ademais, minha convicção reforçada pela experiência adotada no Rio de Janeiro, sob os aplausos e estímulos da Polícia Civil local, segundo notícias que nos dá nossa colega, Dra. Ana Lúcia).

Estas em síntese nossas razões, fundadas no mais profundo e leal espírito de solidariedade com quem sofreu (e voltará a sofrer, desgraçadamente) e orientadas pela idéia de compatibilizar princípios constitucionais aparentemente colidentes [...].

[...]

André

.....

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 17/5/2009):

Colegas,

Como André sabe, pois já conversamos sobre o assunto, concordo plenamente com ele.

Eu tenho menos tempo que ele no MP, só 15 anos, mas dos quais cinco lidando diariamente com duas Delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

Ou seja, vejo os problemas de quem investiga esse tipo de crime todos os dias... Como os Juízes reagem ao que solicitamos, como se posicionam nos processos, bem como as dificuldades de Polícia Judiciária e nossa no MP ao enfrentar o tema.

Participo de discussões com ONGs, Psicólogos, policiais que atuam na área, justamente para saber onde está o "nó", o que precisávamos fazer para melhorar nosso ordenamento.

Com base nessa experiência, tenho feito todas as sugestões para a CPI. Essa questão do *depoimento sem dano* é ponto praticamente pacificado para quem atua na área. É necessidade e desejo antigo de quem atua na defesa dos interesses da criança.

Tal assunto já foi debate, inclusive, na seara internacional, e me parece que já adotado em muitos Países – com a palavra nosso amigo Thiago, que poderia falar do que tem ouvido a respeito nos eventos internacionais.

Faço uma experiência há muitos anos aqui no Rio, com sucesso. Nas duas delegacias especializadas, ninguém, senão o psicólogo, ouve a criança. Em alguns casos é ouvida por um policial/psicólogo com formação específica nesse fim, mas na grande maioria [a criança] é por psicólogos que não são policiais.

Com base nesse depoimento e demais provas, faço a denúncia e solicito ao Juiz que não ouça a vítima, que sequer arrolo. Justifico na Doutrina da Proteção Integral, e digo que em último caso, seja ouvida com auxílio de um psicólogo. Na maioria dos casos é aceito pelos Juízes. [...]

Em alguns casos, o TJ manteve a decisão do Juiz de primeiro grau. Esse PL é uma evolução do PL anterior da CPMI da Sen. Saboya, porque prevê a proteção da criança não só em sede judicial, mas também em sede policial. E preserva o contraditório.

O nosso PL nada mais é do que a consagração da "produção antecipada de prova", que já é feita em outras hipóteses, quando há risco de a prova se perder. [...]

Nesse PL minutado, ninguém ouve a criança, sequer o Juiz.

Trabalho direta e integralmente com as especializadas aqui no Rio que estão muito satisfeitas com esse trabalho piloto, e almejam, sim, a legislação adequada para resguardar a prova de qualquer questionamento.

Acho que, por vezes, não se tem a exata dimensão do que é o nosso País, das dificuldades de nossas Polícias nos Estados. Infelizmente, nelas, que atuam em 80% da criminalidade, que acompanham o dia a dia da violência urbana, os policiais não têm sequer munição ou armamento adequado, quiçá treinamento especializado [...] Lamentamos tudo isso, mas as crianças não podem aguardar. E mesmo que se tivesse treinamento para oitiva em DP, a criança teria que novamente ser ouvida em Juízo.

Assim, meu posicionamento é de aplausos ao PL, que, com os pequenos detalhes alterados, dentre os quais dando ciência ao Delegado para comparecer ao depoimento antecipado, supre

qualquer necessidade existente de quem realmente trabalha com isso no dia a dia, afinal, a atribuição nesses casos será Estadual.

Abraços,

Ana.

.....

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, EM 17/05/2009):

Prezados Colegas,

Nossas posições já foram apresentadas e não creio que devamos nos prolongar [...]. O Projeto não está bom e temos como melhorá-lo.

Devemos ser pragmáticos. Em reunião na última quinta-feira, o Senador Magno Malta tomou sua decisão. O projeto deve retornar ao Grupo para busca de consenso.

[...]

Em anexo, as manifestações dos Delegados de Polícia consultados, inclusive, da Comissão de Prerrogativas da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, todas unânimes e contrárias ao projeto.

Colaciono as conclusões dos Delegados de Polícia Federal:

> "...Sugerimos, portanto, que a autoridade policial mantenha seu poder/dever de realizar oitivas e concordamos com a designação de profissional habilitado (assistente social ou psicólogo) para acompanhar a inquirição a ser feita pelo Delegado de Polícia."
>
> "...O delegado precisa ouvir a criança até para protegê-las pois sem o integral conhecimento dos fatos a criança pode continuar sendo exposta a um criminoso, como o pai ou pessoa próxima, que pode estar ao lado da criança, tolhendo e a ameaçando ... "
>
> "... O delegado pode também fazer uso da estrutura e diretrizes do depoimento sem dado, principalmente com o auxilio de profissional especializado..."

[...]

Um abraço,

Sobral

> **_____MANIFESTAÇÕES_____**
>
> Comissão de Prerrogativas
>
> O projeto atinge prerrogativas da Autoridade Policial, mormente a prevista no Artigo 144 da CF, bem como direito fundamental do cidadão à prestação da segurança pública, dever do Estado.

O constituinte estabeleceu que à polícia judiciária, da União ou dos Estados e DF, cumpre exercer as funções de polícia judiciária.

O CPP, seguindo o ordenamento constitucional, estatuiu alguns dos atos de atribuição das polícias judiciárias, dentre eles a realização de oitivas das vítimas e testemunhas de fato pretensamente criminosos (Art. 6o), na busca da verdade, de forma imparcial.

A autoridade policial, na maioria das vezes, é quem primeiro toma conhecimento das infrações penais.

É ela que tem o dever de conceder à sociedade a primeira resposta técnica do Estado frente à prática criminosa, no exercício de parte de seu poder de polícia.

Não há respaldo, na lei, para que a autoridade policial se omita, sem que a sociedade sofra grave prejuízo.

O Delegado de Polícia tem o dever de agir para colher quaisquer indícios que o levem a uma conclusão sobre a existência do crime ou não.

Renegar ao Delegado o dever de colher declarações ou depoimentos, como propõe o projeto, é iniciativa legislativa totalmente inconstitucional e contrária ao direito fundamental da sociedade à segurança pública, dever do Estado, diga-se.

Tolher a autoridade policial no exercício da polícia judiciária, investida de poderes investigatório plenos, respeitados os direitos fundamentais, é prejudicar a boa investigação e seu resultado eficiente.

O projeto propõe que a autoridade policial SE ABSTENHA de realizar a oitiva da criança ou adolescente que tenha sido vítima de crime cometido com violência ou grave ameaça. O Delegado deverá encaminhar a pessoa ofendida ao serviço de saúde ou de assistência social, conforme o caso, bem como comunicar o fato ao Ministério Público e ao Juiz.

A adoção de providências de caráter social já está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, bem como na novel Lei Maria da Penha.

O ECA já estabelece, desde de 1990, que à criança serão dispensados tratamentos especiais em qualquer situação, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Art. 3º do ECA).

Toda autoridade, policial, administrativa ou judicial, tem conhecimento dos termos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e das graves e justas punições a seus infratores.

Portanto, quando o PL invocado estabelece regras especiais para o atendimento de vítimas ou de testemunhas, crianças ou adolescentes, em nada inova.

No entanto, ao estabelecer que a autoridade policial não poderá realizar oitiva da criança e do adolescente (única inovação substancial), mesmo assistido de profissional da saúde, o que somente ocorrerá em juízo, nas condições ali impostas, prejudicará o sucesso das investigações.

A experiência policial demonstra que a atuação do Estado no momento da prática do crime é essencial para a boa colheita de provas.

Caso seja perdida esta primeira oportunidade, certamente diversos indícios desaparecerão.

O PL pretende que a oitiva da vítima, prova extremamente importante em crimes dessa natureza, será realizada EM OUTRA OPORTUNIDADE, ou seja, será agendada uma data para sua inquirição.

Infelizmente, pela escassez de recursos humanos e o excesso de processos em trâmite nas Varas Criminais, nem sempre é possível a realização de audiências em tempo hábil para que não se percam informações sobre o crime violento tratado no projeto. Prova disso é o que vem ocorrendo com os Juizados Especiais Criminais. A grande maioria dos termos circunstanciados não são analisados na data de sua ocorrência, como quis a Lei nº 9099/95, justamente porque falta tempo hábil para designação de audiências imediatas.

Discordamos do PL, portanto, no ponto em que estabelece que a autoridade policial deverá paralisar o procedimento investigativo e aguardar o agendamento de uma audiência para que só assim possa proceder.

Destacamos, ainda, que grande parte dos crimes violentos depende da autorização expressa da vítima ou de quem a represente para que o Estado possa agir, possa iniciar a persecução penal.

Sem a realização da oitiva pela autoridade policial, o Estado ficará paralisado até que a audiência possa ser realizada.

O direito/dever do Delegado de começar a investigação e colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias será inconstitucionalmente adiado, em evidente prejuízo à vítima e à sociedade.

Imaginem o constrangimento a ser vivido pelo Estado, enquanto garantidor da segurança pública, frente à vítima que se apresenta na unidade policial para delatar crime violento. A autoridade policial não poderá colher sua versão dos fatos, deverá entrar em contato com o juízo competente ou com o Ministério Público para que seja agendada uma audiência. O contato será feito a qualquer hora? A qualquer dia?

O Delegado de Polícia não poderá iniciar as investigações, já que a oitiva da vítima é, na maior parte dos casos, o primeiro norte que recebe para estabelecer a linha investigatória? O Delegado deverá avisar a vítima de que não poderá fazer nada por hora?

O ECA, um dos Estatutos mais modernos do mundo, estabeleceu forma especial de tratamento das crianças ou adolescentes enquanto vítimas ou infratores. Está ali fixado todo o procedimento que as autoridades do Estado deverão adotar quando se depararem com situações que envolvam estes cidadãos.

O PL ao tentar inovar, acaba prejudicando o cenário das investigações de crimes contra menores.

Atualmente, a criança ou adolescente que se apresenta como vítima de infrações, pelo ECA, será prontamente atendido de maneira diferenciada. A Lei nº 8069/90 estabelece que haverá tratamento preferencial, inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Ao adolescente infrator, o qual não foi tratado no PL, o ECA estabeleceu que a autoridade policial fará sua inquirição, em evidente sinal de grande preocupação com a investigação do fato. A investigação imparcial é justa é também direito do cidadão:

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Caso o PL seja aprovado da maneira em que se encontra causará ainda outros entraves de natureza procedimental. Vejamos por exemplo, o caso em que um adolescente tenha sido testemunha de um crime. A autoridade policial não poderá ouvi-la quando estiver realizando uma prisão em flagrante? Como deverá proceder? O preso deverá aguardar o agendamento da audiência especial para oitiva do adolescente infrator?

Estas questões marginais que causam preocupação a esta Comissão de Prerrogativas. Ora porque o projeto é viciado de inconstitucionalidade porque ataca o dever do Delegado de exercer a polícia judiciária e porque ofende a garantia fundamental da sociedade a uma investigação do Estado. Ora porque a efetivação das regras ali elencadas será de difícil ou impossível concretização.

Além disso, a proteção à criança e ao adolescente está exaustivamente elencada no Estatuto da Criança e do Adolescente. Qualquer atentado às garantias ali estabelecidas será punido.

Apenas a título ilustrativo, a Lei Maria da Penha, homenageou a atuação da autoridade policial enquanto garantidora do bem estar da mulher vítima de violência doméstica:

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; II - colher

todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V - ouvir o agressor e as testemunhas; VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1o o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Veja que o legislador determinou que a autoridade policial OUÇA a ofendida, fixando, mais uma vez, que o Estado deve agir frente ao fato criminoso e não adiar o começo da investigação para momento posterior, quando possivelmente a colheita de algumas provas já estejam prejudicadas. Paralelamente o Estado não deixou de lado a preocupação com o estado de saúde física e moral da vítima, fixando diretrizes de atuação para remediar a ofensa.

A sugestão da Comissão de Prerrogativas é que seja suprimido o trecho que determina que a autoridade policial abstenha-se de realizar inquirições, haja vista ser inconstitucional e que, caso seja mantido o projeto, seja adotado procedimento semelhante ao adotado na Lei Maria da Penha.

Entendemos que qualquer tentativa de garantir os direitos já fixados no ECA é válida e deve ser cultivada, mas a iniciativa estampada neste PL gerará graves prejuízos à sociedade e ao adolescente ou criança ofendida.

Finalmente, por toda argumentação exposta, entendemos que transformar um direito fundamental do cidadão (prestação de segurança pública e investigação imparcial) em crime de abuso de autoridade é mais uma vez ferir a Constituição Federal e prejudicar o sucesso da investigação o que, de certo, não é a intenção dos dignos integrantes da Comissão contra Pedofilia.

A Comissão de Prerrogativas da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal é veementemente contra a criação do crime de abuso de autoridade, nos termos propostos.

> Sugerimos, portanto, que a autoridade policial mantenha seu dever de realizar oitivas e concordamos com a designação de profissional habilitado (assistente social ou psicólogo) para acompanhar a inquirição a ser feita pelo Delegado de Polícia.

.....

CATARINA CECIN GAZELE (PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 18/5/2009):

Dr. Stenio,

De suas últimas correspondências, observo:

[...] tem Delegado de Polícia Civil, detentor das atribuições policiais nas DPCAs, que se sente desconfortável em tomar depoimento de criança vítima, especialmente sem a presença de integrante da equipe disciplinar própria para tais questões. Desconheço a opinião da Associação dos Delegados de Polícia Civil em âmbito nacional, mas os DPs sofrem muito com a falta de estrutura.

Assim,

Tive a honra de colaborar em alguns artigos da Lei Maria da Penha. Realmente, em alguns casos, o DP ouve a mulher vítima e os filhos, conforme o contexto. Mas na presença de integrante da EM. Entretanto, em alguns Estados ainda não existe EM. Aqui, em poucos municípios temos EM. É bem difícil e até constrangedor para a polícia e vítima o ato da oitiva, em algumas situações.

[...] li com atenção o PLS. Sugiro que seja suprimida a expressão "abstendo-se de inquiri-la". O Juiz, ao designar a audiência da vítima, notificará a autoridade policial para acompanhamento, de acordo com o inciso primeiro do § 2º. Ainda, que seja vetado o artigo 2º, eis que alguns aspectos já constituem crimes. Abuso de poder ao se ouvir a criança, por exemplo, em Canudos, Bahia, onde não tem Juiz Titular, vai fazer o Delegado criminoso, numa urgência? [...]

Att,

Catarina Cecin Gazele

.....

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 18/5/2009):

Colegas,

[...] gostaria de dizer que já disse ao Senador Presidente que não há consenso possível acerca do assunto, o que significa que cada um defenderá o ponto de vista que lhe pareça correto.

Cordialmente,

André

.....

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 18/5/2009):

Sobral,

[...] o PL não foi formalmente apresentado. Apenas conversamos com o Senador, expusemos nossa posição e a posição de vocês, e dissemos que vocês deveriam ser ouvidos antes de qualquer protocolo do PL para que, então, fosse resolvido o que fazer. [...] Queremos [ademais] ouvir especialistas em audiência pública para que todos nós possamos entender melhor e mais do que estamos falando.

[...]

Estamos trabalhando em uma alteração a mais no PL. Mas penso que não podemos transigir com os interesses maiores das crianças.

Abraços,

Ana

.....

Após a realização da 43ª Reunião da Comissão, realizada em 27 de maio de 2009, em que se ouviram, a propósito do *depoimento sem dano*, o Sr. José Antônio Daltoé Cezar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e a Sra. Tatiana Hartz, Psicóloga, Membro da Associação Brasileira de Psicoterapia Cognitiva (ABPC), as seguintes ponderações foram realizadas pelos membros do GT desta Comissão, novamente em lista de *e-mails* criada especificamente para esse fim:

SR. STENIO SANTOS SOUSA (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, EM 27/5/20009):

Sobral e demais colegas,

Estive presente na audiência pública do depoimento sem dano representando a PF, ocasião em que tive notícia a respeito do PL 35, de 2007, da Câmara dos Deputados, que cuida do mesmo assunto.

O juiz palestrante comentou que esse projeto da CD já está 90% do ideal e não houve defesa em nenhum momento da tipificação de abuso de autoridade contra policiais. Do mesmo modo, comentou que, em Londres, policiais, acredito que da Scotland Yard, atuam de forma exemplar na colheita desse depoimento especial de vítimas, e que no RS a polícia pode ouvir as vítimas, ainda que se dê preferência para a produção antecipada da prova, sempre acompanhada de estrutura adequada e com profissionais de diferentes áreas realizando o acompanhamento. Preserva-se, assim, a prova, com o mínimo de tragédia para a vítima. Pareceu-me uma posição bastante sensata, no que teci elogios ao trabalho do magistrado.

Corrija-me se estiver equivocado, mas o magistrado comentou ser passível de anulação os depoimentos colhidos apenas por psicólogos, como sói ocorrer no RJ, onde nem policiais nem magistrados sentiriam-se a vontade para realizar a difícil tarefa, conforme acredito ter sido comentado pela Dra. Ana. Disse também ser contrário a uma legislação que obrigue os Estados a criar essa estrutura, defendendo o texto do PL 25/2007, que sinaliza que essa medida deve ser adotada preferencialmente, até mesmo porque, reconheceu, em muitos lugares será ela impossível de ser adotada no curto ou mesmo no médio prazo.

Com toda certeza, lugares há em que sequer delegados atuam, no que não se dizer de magistrados e, menos ainda, com uma estrutura como a que se faz necessária para a adequada colheita do depoimento sem dano, que inclui uma sala lúdica, com brinquedos, poltronas e equipamento de filmagem acompanhado a distância pelo magistrado, sem falar da equipe interdisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais etc.

Registro a fala da Dra. Catarina, que, representando o MP do ES, mostrou-se contrária ao posicionamento de parte do grupo de trabalho de tipificar a oitiva de vítimas pela autoridade policial como abuso de autoridade. Ao contrário, defendeu com maestria que a polícia civil deve ser de dotada de estrutura adequada e capacitação de seus servidores, medida que comentou já estar em andamento no Estado do Espírito Santo, de modo a garantir uma segurança pública menos sucateada e mais compatível com a realidade do Séc. XXI.

As palavras-chaves, na minha opinião, foram *estruturação* e *capacitação*. A legislação virá apenas facilitar o processo, que já pode ser realizado da maneira mais adequada mesmo sem ela. Faltam apenas iniciativas como a do RS espalharem-se pelo restante do País.

Senti a falta do Prof. Benedito Rodrigues, da SEDH.

Considero positiva a audiência pública e espero que seus efeitos se reflitam no rascunho do projeto de lei sobre o tema, ora

em andamento. Reitero aqui a sugestão de estudo do PL 35/2007, o qual já se encontra na CCJ do Senado, em vias de ser aprovado.

Saudações a todos!

Stenio

.....

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 28/5/2009):

Boa noite colegas de grupo!

A reunião foi muito interessante. Infelizmente os convidados profs. Benedito e Itamar não compareceram. São as pessoas que escreveram o livro *depoimento sem dano*, que foram sugeridas pelo colega Thiago.

No entanto, estiveram conosco o Dr. Daltoé e a Dra. Tatiana Hartz, convidados por mim.

O primeiro é Juiz no RGS, com quem já tive contato em eventos anteriores.

Conheço há vários anos o trabalho pioneiro dele, que mesmo sem legislação põe em prática o depoimento sem dano em Porto Alegre.

Dra. Tatiana é bacharel em Direito e Psicóloga, com especialização em matéria de violência contra crianças e adolescentes. Foi diretora por 5 anos de um Centro ligado ao Governo do Estado do RJ, que realizou quase 900 atendimentos de crianças vítimas, não só com o diagnóstico de abuso, mas com posterior tratamento.

Gostaria de destacar alguns aspectos da reunião.

Inicialmente ressalto que a mesma está gravada em áudio e vídeo, e penso que todos do grupo (mesmo os que estiveram presentes hoje) deveriam ouvir novamente, porque talvez alguns conceitos não tenham sido bem entendidos.

I - Esse PL referido pelo colega Stenio já é de meu conhecimento há alguns anos, visto que acompanhei de longe os trabalhos da CPMI que o originou.

Esse PL foi estudado por mim, André e Danilo antes de redigir o nosso PL. O Juiz hoje ouvido participou da elaboração desse PL, por isso mesmo sugeri o convite a ele, para gerar o debate.

Acho o trabalho do Dr. Daltoé elogiável, no entanto discordo de alguns aspectos.

Aliás o CFP (Conselho Federal de Psicologia, e o regional do RJ) também discorda.

II - No RGS, como em todo o Brasil, é claro que a Polícia pode ouvir, mesmo porque o CPP não foi revogado. Mas o que ele deixou claro é que no RGS há um excelente relacionamento entre MP, Polícia Civil e Judiciário, e os policiais no RGS não ouvem as crianças... Remetem para atendimento, é elaborado um breve relatório, remetido ao Ministério Público, que requer a audiência, que é uma prova antecipada, onde a criança é ouvida através de psicólogos, baseada na alteração do CPP do ano passado. A exceção é quando não se sabe a autoria. Porque, nesse caso, ele acha que ficaria ferida a ampla defesa na audiência, que teria que ser realizada novamente.

Ou seja, até nesse momento ele atua exatamente como havíamos proposto no rascunho de PL remetido a vocês.

A única diferença do nosso PL e do que ele faz atualmente é que deixamos expresso a impossibilidade de oitiva da criança de outra forma, ou seja, colocamos como *obrigatória* que a oitiva se dê dessa forma, forçando assim o Judiciário a se posicionar.

Ele discorda que seja obrigatório. Penso que deveria justamente porque temos vários "Brasis", e se deixar facultativo vai tudo continuar como está, a não ser por poucas e raras iniciativas como as dele. Acho que deve se forçar o aparelho do Estado a se equipar, mesmo dando um prazo longo.

Por ex. o ECA torna obrigatório a criação de Conselhos tutelares. Até hoje, porém, quase 20 anos depois, mais da metade do País não tem. [...]

Continuo achando que deve ser obrigatório.

III - Outro aspecto que discordo dele, e que mudamos a posição após remetido o primeiro rascunho para vocês, é que a criança deve ter alguns encontros com os psicólogos ou profissionais preparados para esse fim, antes da audiência pública.

Ele ouve direto a criança e o psicólogo que a ouve nunca viu a criança antes, se encontra meia hora antes.

O Conselho Federal é contra isso, e penso que os argumentos são fortes.

Temos aqui no RJ uma estatística de 23% de falsas denúncias, como exposto pela Dra. Tatiana. Ou seja, *alienação parental*. Eu já tive vários casos em minha Promotoria. As crianças ou adolescentes relatam uma violência que nunca aconteceu. Seja por vingança de algo que os pais negaram fazer, seja por influência, geralmente da mãe, em separação, etc.

Parece-me muito claro que uma criança que está sendo manipulada, ao ser ouvida em ambiente estranho, por um psicólogo que nunca viu, não vai falar sempre a verdade. Pesquisem e vejam o índice de alienação parental. É assustador.

Até mesmo em caso que não esteja sendo manipulada para mentir, penso ser violento exigir que conte a estranhos o abuso que tenha sofrido. Em qualquer das hipóteses, sendo verdade ou não o fato, penso que dessa forma não é o ideal.

Há que se formar um vínculo entre psicólogo e criança. Vínculo para estabelecer a confiança, afinal essa criança teve a confiança anterior em um adulto quebrada pelo abuso. É isso que é feito nos relatórios de revelação do abuso com muito sucesso.

No nosso segundo rascunho que já havia sido remetido para vocês, evoluímos em nossa idéia inicial, e colocamos que a criança tenha alguns atendimentos com psicólogo até estar pronta para ser marcada a audiência. Acho muito menos violento com a criança. O argumento do Juiz hoje quando falei nisso, que o profissional não pode estar "contaminado", e que por isso não pode ter contato algum com a criança anteriormente a audiência, nem com os autos, para mim é fraco. Se o profissional de psicologia se sentir "contaminado" por fatos que tenha conhecimento que vão ajudá-lo a melhor direcionar o trabalho, e também o vínculo de confiança da criança com ele também é visto como "contaminação"... Que psicólogo é esse? Se assim fosse, alguém famoso jamais poderia fazer terapia, porque o psicólogo sempre estaria "contaminado" com as notícias de mídia sobre a vida daquele paciente.

Perguntei a ele quantos casos de alienação parental ele detectou nesses anos de experiência. Para minha absoluta surpresa, ele disse que nenhum! Somente com adolescentes. Ou seja, as crianças não pediram nova audiência para retratar. Acho que me parece claro que seria difícil uma criança pedir para ser ouvida novamente para mudar depoimento anterior que deu por influência de outra pessoa.

As estatísticas de falsas acusações de abuso são super altas, cerca de 20% no Brasil. Ou seja, será que no RGS não há alienação parental com crianças? Ou ao revés, isso não é detectado e com isso muitas condenações injustas ocorrem.

No RJ detectamos em cerca de 23% dos casos porque é feito diferente. A criança tem inúmeros atendimentos com o psicólogo. No início, ela pode mentir, mas com o tempo se revela a mentira, até pelo contato que ela passa a ter com a psicóloga. Se está sendo ameaçada ou influenciada, com o tempo aparece.

Já em uma única audiência, onde não há confiança com as pessoas que ela está falando, nem com o local e a forma de trabalho, penso que é muito complicado detectar uma mentira. O mais provável é que injustiças estejam sendo cometidas.

Ressalte-se que a experiência no sul sempre foi em oitivas em infância e juventude, e não criminal. O Juízo passou a fazer oitivas de depoimento sem dano na área criminal ano passado, com a

alteração em relação a produção antecipada de prova, com a audiência ainda na fase inquisitorial.

IV - Outro ponto que desejo destacar é que ele não disse, como pode ser verificado na gravação, que os processos no RJ podem ser anulados porque foram ouvidos por psicólogos, porque ele também as usa lá! A questão que foi levantada apenas em alguns processos e aceita por algumas Câmaras aqui no RJ, outras não, é que o depoimento da criança tem que passar pelo contraditório.

No RJ a criança é atendida inúmeras vezes por psicólogos (policiais ou não), e após ser feito um detalhado relatório, por vezes até de atendimentos dos parentes, forma minha opinião para oferta ou não da denúncia. Com a denúncia, peço a dispensa da oitiva da criança em Juízo, porque não temos o depoimento sem dano aqui. Peço para ouvir o profissional que atendeu a criança e isso é visto, por alguns, como cerceamento de defesa. Ou seja, o que o Juiz disse hoje é que a nulidade pode ocorrer (fato inclusive relatado por mim mesma na audiência) não é o fato da criança ser ouvida por psicólogo, isso não há mal algum. A questão é que há entendimento de alguns que a criança deve ser ouvida em audiência sob o crivo do contraditório, o que se resolve (nesse aspecto) tanto no PL dele como no nosso.

Ou seja, no RJ, atualmente, a criança não é ouvida por nenhuma autoridade, nem na polícia, nem no MP, nem no Judiciário. O IP e Processo são feitos com base nas provas comuns e com base no relatório apresentado pelo psicólogo. Sei que não é o ideal, porque pode haver entendimento de que a criança deve ser ouvida no contraditório, e por isso o PL (o da Câmara e o nosso) resolve nesse aspecto.

V - Acho que poderemos rever a questão do abuso de autoridade, embora ressalte que a inclusão se deu para evitar os abusos que são praticados nos rincões de nosso País [...].

Ressalte-se que aqui no RJ tenho 03 policiais/psicólogos, que ouvem as crianças na DP, mas são os únicos policiais com essa formação no Estado.

Luto sempre pela estrutura das polícias que trabalham comigo. Esta semana mesmo consegui um prédio novo com o Chefe de Polícia para alocarem a DP especializada em crimes contra crianças. Deve haver estrutura, mas e enquanto isso? Continuamos deixando as crianças serem vitimizadas? E mesmo que tenhamos policiais/psicólogos em todo o País [...], a criança seria ouvida novamente depois em Juízo para preservar o contraditório – o que certamente não atende nosso ideal.

VI - Se for opção do Senador for apoiar o PL da CPMI, feito com a colaboração do Dr. Daltoé, sugiro adicionar alguns avanços

que seriam o atendimento da criança em algumas sessões com o profissional que vai ajudar no dia da audiência.

Quanto à *obrigatoriedade*, continuo achando que deveria ser mantida, podendo retirar, se for o caso, o impedimento total de oitiva pelo Delegado, e o abuso de autoridade.

São minhas impressões. Sugiro os colegas a assistirem, porque também o farei, a audiência novamente.

Acho ótimos os debates. Penso que podemos melhorar em muito o quadro hoje existente em nosso País.

Abraços,

Ana

.....

CATARINA CECIN GAZELE (PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 28/5/2009):

Caríssimos (as),

Parabenizo a Ana Lucia pelas indicações. Realmente foi interessante o que ocorreu ontem a tarde em audiência pública. As palestras abriram reflexões em nossas mentes.

Gostaria de trazer ao Senado a juíza Gladys Pinheiro, do ES, que inclusive foi citada pelo magistrado gaucho. E ainda, a promotora de justiça Patrícia Calmon Teixeira, do ES, mestre em psicologia pela UFES, grande especialista em violência contra menores e familiar. Tem livros publicados e atualmente é a nossa Dirigente do Centro de Apoio da Infância e Juventude do MP/ES. Acredito que ambas possam ser úteis.

Ana, concordo contigo quanto à *obrigatoriedade*, como deixei claro ontem. Sendo obrigatório, os movimentos pelos DH podem, em todo o Brasil, fazer cobranças. Sendo facultativo, o provisório se torna permanente. E ainda, precisamos, sim, rever posições no esboço tão bem elaborado por vocês do depoimento sem dano como projeto possível, viável.

[...] São muitas as crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive a sexual. Temos casos e casos. Há o caso de a criança chegar a DPJ machucada e o IML afirmar lesões em partes pudendas ou até mesmo ruptura de hímen. O que ela conta no primeiro momento só pode ser verdade? O autor, o abusador seria mesmo o indicado por ela? Assim, entendo complexa a questão da oitiva da vítima. Mas naquele momento é a verdade dela, da vítima. No entanto, fazer valer o primeiro depoimento como único até final processo criminal fere princípios constitucionais. Talvez o grupo possa rever o rito processual criminal em desfavor do abusador.

[...]

Saudações,
Catarina

c) audiência com especialistas em "depoimento sem dano"

A 43ª Reunião desta Comissão, realizada em 27 de maio de 2009, às quatorze horas quarenta minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinou-se à oitiva de importantes autoridades em matéria de "depoimento sem dano": o Sr. José Antônio Daltoé Cezar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; a Sra. Tatiana Hartz, Psicóloga, Membro da Associação Brasileira de Psicoterapia Cognitiva (ABPC). O Sr. José Antônio Daltoé Cezar cuidou não apenas de relatar a experiência de sucesso do *depoimento sem dano* no Rio Grande do Sul, mas também de noticiar os fundamentos teóricos do instituto e explanar acerca de sua implementação, em termos prático-jurídicos, pelo mundo, incursionando, entre outros aspectos, pelas dificuldades inerentes ao aparelho do Estado, em termos de capacitação de recursos humanos, e pela tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2007 (*Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*).

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...] Essa Audiência Pública visa ouvir a experiência [...] com a atividade chamada *depoimento sem dano*, de alguns profissionais e alguns

operadores do direito que militam na causa da criança e adolescente, para que tenhamos base, esclarecimento suficiente na construção e na finalização de um projeto que vise a não revitimizar a criança abusada. [...] temos a satisfação e a alegria de ter o Dr. José Antônio Daltoé César, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, [...] Aliás, o Rio Grande do Sul hoje é a referência na experiência de depoimento sem dano, que certamente muito nos acrescentará. A psicóloga, Dra. Tatiana Hartz, membro da Associação Brasileira de Psicoterapia cognitiva [...].

.....

Eu vou passar primeiro a palavra ao Dr. Daltoé, deixar à vontade o prazo que o senhor achar que é importante para a sua explanação. Depois, vou passar à Dra. Tatiana e depois nós passaremos a ouvi-los. E aí a própria assessoria da CPI, o Ministério Público, a Polícia Federal que está aqui representada pelo Dr. Stenio, para que nós possamos mais do que ouvi-los, criar um debate no sentido de que nós possamos formar uma opinião, [...] para que nós tenhamos um texto comum, no sentido de votarmos alguma coisa acordada, para não termos dificuldade pensando na criança, objetivando a criança, que não pode ser de fato revitimizada [...].

SR. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL): [...] vou tentar nessa matéria, que não é tão simples, ser o mais breve possível e trazer aquela experiência que nós temos lá de Porto Alegre. [...] Sempre que se fala em violência sexual, nós temos que ter presente que o mais importante sempre é prevenir. Não resta a menor dúvida, porque vai atingir um número muito maior de pessoas na prevenção. Mas nós não podemos esquecer também que não vamos conseguir definir todos os casos e nós temos uma Constituição que diz, no seu artigo 227, § 4º, que a lei punirá severamente o abuso e a violência e a exploração sexual. Então, quando nós tratamos desse tipo de depoimento, que é indispensável como prova no processo, nós temos que... É uma das poucas formas de dar a efetividade a esse comando constitucional. E esse artigo, quem se recorda, não foi obra de um só Senador, de um só Deputado. Foi uma emenda de mais de um milhão de assinaturas que foi colocada na Constituição de 1988. Mais de 300 mil adolescentes. Então, nós temos que garantir o cumprimento da Constituição, antes de mais nada. Daí nós conseguimos, nessa discussão, a primeira pergunta, assim: por que ouvir a criança? Ela vai ser revitimizada, ela já foi ouvida de novo? Primeiro que, na maioria dos casos, o depoimento da vítima é único. A única prova forte capaz de ensejar a responsabilização do agressor. Não existem testemunhas. Esses delitos, em regra, são praticados dentro das próprias famílias, são acobertados e não tem como deixar de ouvir a criança para dar efetividade àquele comando a que me referi

antes. E segundo: que é um direito dessa criança ser ouvida sobre esse fato. A convenção internacional sobre os direitos da criança, no artigo 12, revela que é assegurado à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe digam respeito. Não é uma prerrogativa do Juiz, não é uma faculdade do Juiz. É um direito dela. Essa convenção foi internalizada; ela é direito brasileiro também. Ela integra o nosso ordenamento jurídico e por isso tem que ser observada. A ONU, no ano de 2005, editou, pelo seu conselho econômico-social, as diretrizes sobre a justiça em assuntos concernentes às crianças vítimas e testemunhas de delitos, como marco que pode ajudar os Estados-membros a melhorar suas legislações. Eu vou pinçar para vocês alguns desses princípios que constam dessa resolução da ONU. A criança tem o direito a participação com sujeição ao direito processual penal nacional; toda criança tem o direito de expressar livremente e com suas próprias palavras, suas crenças, opiniões e pareceres sobre qualquer assunto e apresentar sua contribuição, especialmente nas decisões que lhe afetem, incluídas as adotadas em qualquer processo judicial, e que esses pontos de vista sejam tomados em consideração segundo as aptidões, sua idade e maturidade intelectual e evolução da capacidade. Quando a gente fala de direito da criança, eu sou Juiz e ainda fui um pouquinho Juiz de menores, Senador, trabalhei com o código de menores, um ano e pouco. E lá no artigo 8º do *Código de Menores* diz assim: o Juiz, com o seu prudente arbítrio, decidirá livremente o que é melhor... A criança era objeto de direito. Era o Juiz que decidia o que era bom para ela. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, hoje não. O que é bom para a criança está na Legislação. Então, essa criança tem direito de falar em juízo. Isso aí está na lei. Nós temos que garantir esse direito. Mas é óbvio que esse direito para ser exercido tem que ser exercido de uma forma positiva, qualificada e não se voltar contra ela algo que a prejudique. A idéia de direito é algo que traz uma idéia positiva, uma idéia boa no exercício. [...] Essa mesma resolução da ONU [trata] das audiências em vídeo. [...]. A participação de profissionais, principalmente psicólogos, que esses profissionais sejam capacitados para exercer essa tarefa durante o processo judicial. E a resolução da ONU orienta vários e vários países que já editaram Legislação a respeito. [...] E foi feita uma pesquisa ainda de quais outros países que já tem trabalho e legislação a respeito. [...] num primeiro momento, achamos que íamos encontrar uns sete ou oito. Já encontramos 27. Hoje esses países que já têm legislação e prática a respeito já são em 30, que vou nominar para vocês depois. Nessas experiências que nós fizemos, primeiramente na Argentina, quem toma os depoimentos são os psicólogos. Por determinação legal. Já na Inglaterra, esses depoimentos são tomados por profissionais capacitados para esse tipo de trabalho. Lá eles entenderam, tentaram fazer com psicólogos, tentaram fazer com assistentes sociais, mas para a investigação, no sentido dos britânicos, ela não era muito

[eficiente]. Às vezes se desfocava um pouco. Então, eles capacitaram profissionais da polícia para ouvir essas crianças. E eu tive oportunidade de ver os depoimentos, muito bem tomados. Não precisa ser um profissional de uma área específica. Se a pessoa trabalhar, pode fazer, não tem problema nenhum. [...] Os profissionais deverão fazer todo o possível para que as crianças vítimas de testemunhas de delito possam expressar suas opiniões e preocupações durante a sua participação no processo de justiça. Não é coisa lá do Rio Grande do Sul, isso aí é a ONU que orienta diversos países. [...] O direito de ser protegido de sofrimentos durante o processo judicial. Utilizar procedimentos idôneos para as crianças, incluídas salas de entrevista concebidas para elas, serviços interdisciplinares para as crianças vítimas de delito, integrados em um mesmo local, salas de audiência modificadas, tendo em conta as crianças testemunhas. O intervalo durante o testemunho de uma criança. Não é incomum que as crianças parem de falar. A gente tem que começar a entender que a lógica é totalmente outra. Criança não é adulto. Audiências programadas para a idade da criança, pois tem criança que não consegue levantar cedo. A gente tem que começar a entender isso. [...] Todas essas coisas tem que passar para a preocupação do Sistema de Justiça, para que a criança seja protegida e a prova efetivamente seja de melhor qualidade. [...] Limitar o número de entrevistas. Isso é uma prática. Hoje, uma criança é ouvida, no mínimo, sete, oito vezes no sistema. Ela é ouvida na polícia, no Instituto Médico Legal, no Conselho Tutelar, no Ministério Público, num hospital de referência. E em juízo, depois. São várias e várias vezes. Nós temos que, Senador, tratar de uma legislação que evite essa [reiteração de oitivas], porque isso, sim, é um dano secundário para a criança. A criança já é vítima daquele dano primário do abuso propriamente dito e passa por vários locais com pessoas diferentes, muitas pessoas não qualificadas para fazer esse depoimento, o que deve ser evitado. [...] Assegurar às crianças e testemunhas de delito sejam interrogadas de forma adaptadas a elas. Assim como permitir a supervisão por parte dos magistrados, facilitar o depoimento da criança e reduzir a possibilidade de que seja objeto de intimidação. Evitar que criança encontre com as pessoas dentro do foro, que ela esteja em outro local e assim por diante. [...] A Dra. Vileda, que é uma promotora lá do Rio Grande do Sul, escreveu um livro em 2001, de onde nós tiramos essa idéia do depoimento sem dano. A Dra. Veleda diz que a atitude do inquiridor em dispensar o relato da vítima demonstra [uma rejeição da própria criança]... Eu digo, fui Juiz muito tempo e a gente [dizia:] "não, não vamos fazer essa criança sofrer, não vamos ouvi-la. E estamos protegendo". Não estão protegendo coisa nenhuma. Nós temos é que criar uma forma positiva de ela exercer esse direito e de que essa prova seja realizada. Senador, as estimativas do mundo é que apenas 10% dos casos de abuso sexual sejam notificados. Isso aí é no mundo. Por quê? Porque a maior parte ocorre dentro da família, no ambiente de

proteção; não conseguem sair do segredo. Desses 10%, se a gente ainda vai proteger não ouvindo e não responsabilizando as pessoas [...] eu acho que não estamos fazendo a nossa parte enquanto agentes públicos. Nós temos que garantir esse direito e que a criança possa falar sobre a sua experiência, porque para ela foi difícil notificar. Muito difícil notificar o pai, o padrasto, o vizinho, um parente próximo, uma pessoa de quem muitas vezes ela gosta. E foi difícil notificar e depois nós não conseguimos ouvi-la. É muito difícil. [...] Em juízo vou passar rápido. [...] até hoje a legislação não diferencia [...] depoimento de criança e [e depoimento de] adulto. Não existe nada tratando. Juiz, Promotor de Justiça e advogados não foram capacitados em momento algum para fazer essa escuta. [...] As faculdades não nos treinaram, os concursos não nos exigiram. Só recentemente o CNJ [Conselho Nacional de Justiça] colocou o Estatuto da Criança e do Adolescente como prova obrigatória com os concursos. E nós fomos colocados dentro da sala de audiência, assumimos e uma semana ou duas já estamos ouvindo crianças sabe-se lá como. [...] As salas de audiência não são preparadas para receber crianças [...]. Os adultos tremem na hora de assinar o termo de audiência, imagina uma criança. E os sistemas processuais penal e civil também não diferenciam. [...] Eu defendo, Senador, algumas pessoas que o Juiz não ouça: que seja delegado a um terceiro essa escuta e essa participação. Existem alguns princípios constitucionais que não vão ser superados e se sair legislação dessa Casa vai cair no Supremo depois. Tem que ter contraditório, tem que ter ampla defesa, e a tarefa de instruir esse processo é do Juiz. É do promotor e é do Advogado. É aquele tripé. [Segundo] o princípio do Juiz natural [o] Juiz tem que estar previamente designado pela lei quando alguém comete um crime. [...] E nós não podemos alterar a competência e dar para um grande "expert". O "expert" tem que vir para o sistema de justiça ajudar que esse depoimento seja tomado. Mas toda pessoa tem direito a ser julgada e processada por aquele Juiz previamente designado. Assim está na Constituição. [...] A Dra. Alice, que a Dra. Tatiana disse que conhece, uma grande psicanalista Argentina, ela citou num livro do Dr. Jorge, que é um psicanalista argentino que mora no Rio de Janeiro as vantagens desse tipo de depoimento [sem dano]. Registro rigoroso da entrevista. Na maior parte do Brasil, acho que em 95% do Brasil o juiz ouve os depoimentos, passa, repete para o escrivão e diz o que ele entendeu daquele depoimento. Redução a termo do depoimento. Não se reduz nada. Se tem o registro rigoroso não só do que a criança disse, mas da emoção que ela demonstrou e de tudo mais que ela pôde expressar naquele momento do depoimento. Isso pode ser visto muito tempo depois, inclusive pelos dois graus de jurisdição. Quando um réu é condenado, sempre ele recorre. Isso em 100% dos casos. E os desembargadores ainda julgam o processo com base no papel. Com aquilo que eventualmente o Juiz entendeu que viu. Isso é muito

pouco e causa dúvidas, enseja absolvições às pencas. Com o depoimento filmado, o desembargador, na hora do recurso, o Juiz na hora em que for rever, vai ter o CD, vai rever e vai ver o que efetivamente aquela criança falou. Os números de entrevistas começam a ser reduzidos. [...] Os entrevistadores cada vez se capacitam mais. [...] Eu acrescentaria três. A criança não participa de discussões porventura existentes dentro da sala de audiência. Quem é advogado, juiz, promotor sabe que às vezes as coisas esquentam dentro da sala de audiência. E se a criança está ali é muito difícil. [...] Pode um Promotor de Justiça, um Advogado levantar o tom de voz e isso já vai intimidar a criança. Isso é muito importante: que ela não tenha esse dano. Nós tomamos o cuidado para que as crianças não se encontrem com o abusador nos corredores do fórum. Somente no ano passado é que a legislação determinou que elas sejam separadas, as testemunhas e acusado e as testemunhas do Ministério Público. Os foros ainda não têm essa arquitetura. Então nós temos esse cuidado. Lá em Porto Alegre, ela vai para um lugar diferente, quando ela sobe o réu já está na outra sala sem ver ela. E a criança não ouve perguntas inapropriadas. [...] Nesse tipo de depoimento, quando a gente separa, a vítima não vai ouvir. Os operadores jurídicos têm que começar a trabalhar [...]. O Juiz tem que ter o mínimo. Não precisa fazer uma faculdade de psicologia para saber a dinâmica do abuso sexual, a *síndrome do segredo*, adição que gestos, sinais, emoções, olhares, desenhos, o brincar, são tão importantes quanto a palavra. [...] A participação da equipe técnica estava prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 151. Existe previsão expressa já na lei para que técnicos participem desse ato processual. Inclusive nas audiências como está previsto. [...] A parte mais importante do projeto é a capacitação desses entrevistadores. Não é todo e qualquer psicólogo, todo e qualquer assistente social, todo e qualquer médico, psicopedagogo ou policial que tem capacidade de fazer. Ele tem que ter uma capacitação específica para esse depoimento. Então, a primeira parte é passar a criança a idéia de que a responsabilidade não é dela. A responsabilidade é do adulto. Porque é muito comum que ela se sinta culpada pelo ocorrido. [...] Os técnicos também têm que ter formalização com as normas legais. Não dá para um psicólogo, dentro de uma audiência, confundir *estupro* e *atentado violento ao pudor*. Ele tem que entender o que é um sistema de audiência e assim por demais. [...] O maior problema que existe hoje é observar o intervalo de tempo decorrido entre o provável evento abusivo e o momento do depoimento sem dano, tendo presentes questões de memória. Hoje, levam-se anos, anos e anos. É muito difícil ouvir criança em tempo próximo à notificação. Eu vou referir depois que nós, lá em Porto Alegre, num acerto que já existe entre a polícia, o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, o centro de referência criança onde está sendo ouvida, 30, 60 dias depois, em sede de produção antecipada de prova. A polícia não ouve. Não está

ouvindo, está encaminhando, e essa produção antecipada de prova depois é encaminhada para o Inquérito Policial que vai ser concluído com todas as outras atividades para depois remetido ao setor da Justiça. Por quê? Porque a criança não pode ser ouvida muitas vezes e, quanto antes ela for ouvida, e só vai ser ouvida com validade se tiver Juiz, Promotor de Justiça e Advogado. Validade para responsabilizar o agressor. Então, por isso é importante essa novidade que o Código de Processo Penal nos trouxe o ano passado. [...] O técnico tem que estar bem com a sua sexualidade. Não é toda e qualquer pessoa que consegue trabalhar diariamente com isso. Nós, em Porto Alegre, somos dois juízes que trabalhamos com isso. Meu colega já pediu ajuda para a Corregedoria. Ele diz assim: "estou passando mal. Preciso dividir. Não é excesso de trabalho, mas todo dia isso..." Pediu que um outro Juiz também ajude ele a fazer para ele não ter tanta carga. [...] O referencial teórico vem do Reino Unido; basicamente, a entrevista cognitiva, o país que nós visitamos nesse grupo que referi para os senhores, que cuida muito de não induzir a determinadas respostas, perguntas abertas, criar um aporte com a criança, que ela tenha o controle da audiência e assim por diante [...]

[...] Em grande parte do País os menores de idade são obrigados a passar por outro sofrimento ao denunciar a violência.

A criança era ouvida dentro de uma sala de audiência, como um adulto é até hoje. Onde estão presentes o Juiz, o Promotor de Justiça, o Advogado, mais um servidor da justiça e, em alguns casos, o próprio réu. Ela senta, fala, e é inquirida com perguntas diretas sobre o fato. Não tem diferença nenhuma de como um adulto presta depoimento.

Os registros de abuso sexual na infância são altos. Em Porto Alegre, uma iniciativa deste Juiz mudou as estatísticas na região metropolitana. Cerca de 59% dos suspeitos de violentar menores de idade acabam punidos, seis vezes mais que a média de presos por este tipo de crime em todo o País. Há cinco anos, a Segunda Vara de Infância e Juventude da Capital realiza o *depoimento sem dano*. Crianças vítimas desta violência no corpo denunciam isoladas, em uma sala decorada com o colorido da infância. Tudo somente na mira das lentes dessa Câmara. Acompanhados por uma psicóloga ou assistente social, os menores tentam desabafar as marcas que podem ficar por toda a vida.

O ambiente é acolhedor, embora o fato de que ela tenha que relatar não seja agradável para ela. É uma forma de reconstruir essa criança que foi vitimada e ela tem oportunidade de se manifestar.

Nessa sala, distante da outra, o Juiz e o Advogado do suspeito acompanham ao vivo o depoimento pela televisão. Apesar de a criança saber de todo o procedimento, é como se ninguém estivesse acompanhando. O Juiz e até os advogados podem fazer

perguntas durante a audiência. Se sentindo mais seguro, o menor de idade aos poucos revela o que pode ter acontecido.

.....

Desde a implantação, em 2003, são quase mil casos que já passaram por esta sala. Hoje, seis Estados brasileiros já levaram adiante este procedimento. Agora, a expectativa é que esta técnica que, já foi transformada em Projeto de Lei, seja aprovada o quanto antes no Senado brasileiro, permitindo que as varas judiciais de todo o País ofereçam este trabalho. Em 41% dos casos de violência sexual infantil em Porto Alegre, os suspeitos não são condenados. Um dos principais motivos é o silêncio. Confusa ou intimidada, a criança evita falar a verdade.

Existe uma confusão entre o carinho e aquele ato sexual. [...] Até onde vai ou até onde é um carinho e quando começa a ser algo proibido. E a criança, muitas vezes, sente prazer pelo toque, [...] acha que é um carinho. E a pessoa é conhecida, ainda mais quando é um familiar. Então, ela fica confusa.

Hoje a iniciativa permite que as famílias possam ter confiança e vontade. Na hora de denunciar quem por muitas vezes roubou a inocência e os sonhos de quem ainda está no começo da vida.

.....

Eu acho que esse projeto que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e que está na Comissão de Constituição e Justiça aqui, ele já resolve 90% desse tipo de problema. Porque ele trata da produção antecipada de prova, ele trata da participação dos profissionais, ele torna preferencial esse tipo de depoimento. E a gente sabe a dificuldade que é aprovar lei e fazer com que esses projetos andem. Já foi aprovado na Câmara dos Deputados. A Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul auditou nosso depoimento. Eles foram lá, os psiquiatras, os psiquiatras infantis, e a sugestão deles é assim: aprova esse Projeto de Lei e depois de cinco anos vão ver como é que foi a prática dele e se faz uma atualização do projeto. Foi a opinião que eles deram, a sociedade de psiquiatria do Rio Grande do Sul. Assim como o Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul, foram as duas únicas entidades que foram auditar o nosso [depoimento]... [...] Só queria mostrar para vocês os países que já tem legislação a respeito [...]: Alemanha, África do Sul, Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Escócia, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Inglaterra, Israel, [...] Jordânia, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Polônia e Suécia. [...] Pode ser que existam mais. Nós já identificamos por pesquisas na Internet e textos legais que todos esses países já possuem legislação e estão trabalhando nessa [prática]. Com essa forma de oitiva de crianças. Só passar para vocês a sala de Porto Alegre. [...] É uma sala simples, não tem um alto custo, onde se ouvem as crianças.

[...] Aqui no Brasil é que nós optamos pelo audiovisual. [...] Como eu disse, o Projeto de Lei já foi aprovado na Câmara dos Deputados e está tramitando aqui no Senado, está na Comissão de Constituição e Justiça aguardando relatório da Senadora Lúcia Vânia. [...] Isso [o depoimento sem dano] já vem sendo travado em termos de mundo há aproximadamente 20 anos. Quem está mais adiantado? Todos enfrentam problemas. Eu fui na Espanha, um serviço maravilhoso. [...] Então, isso ainda é muito novo. Dá para dizer que o Canadá e o Reino Unido estão muito avançados em relação a todos os demais países. E é lá que nós temos que buscar essas informações, porque já existem pesquisas, existem técnicas que estão sendo desenvolvidas há mais de 20 anos. Então, eu acredito que o Brasil tem condições de atuar de forma efetiva. Não é só Porto Alegre que tem a sala [para realização de depoimento sem dano]. [...] As pessoas estão buscando essa especialização para começar a trabalhar. Eu acho que nós temos condições de melhorar o Sistema de Justiça, melhorar o sistema de proteção à criança e isso vai ser facilitado e muito se houver legislação. Porque essas produção antecipada de prova que nós estamos fazendo em Porto Alegre depende da boa vontade do Juiz, depende da boa vontade do Delegado, da boa vontade do Ministério Público, do hospital que está recebendo as pessoas. Mudou o Delegado, mudou o Juiz, mudou o promotor, tudo pode voltar à estaca zero. Então, por isso que a legislação é importante. [...] E trazer a idéia que eu tive desses seis anos. Não dá para ninguém trabalhar sozinho. O direito não dá conta de tudo. A psicologia não dá conta de tudo. O serviço social não dá. Nós temos que nos integrar, fazer um trabalho interdisciplinar. [...] Nós temos que arranjar uma forma de trabalhar em conjunto, nos conhecermos, valorizarmos o saber do outro para que esse resultado para a criança ou para o processo, o Sistema de Justiça seja muito mais rico e efetivo. [...]

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Bom, eu vou passar a palavra à nossa psicóloga para depois a gente começar esse debate. Mas antes, só antes de encerrar [o Senhor] disse que esse projeto [de Lei da Câmara, sobre depoimento sem dano] em 90% resolve. O que [o Senhor] acha que [falta para] avançar pelo menos pais cinco, mais seis, mais sete por cento? [...]

JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL): Eu acho que falta experiência ainda. [...] Eu estava falando com o Dr. André. Ele falou em tornar obrigatório isso. Eu acho que se tomarmos a experiência da Argentina que eu conversei lá com o Juiz, Dr. Rozanski, acho que tem que tornar preferencial, as pessoas tem que se convencer de que essa é a melhor forma [...] Não pode ser obrigatório. Acho que nós temos que dar tempo para o projeto se estabelecer e modificar naquilo que não funcionar. [...] As experiências são muito diferentes, os Estados são muito

> diferentes, as culturas são muito diferentes, não dá para determinar que todos num primeiro momento ajam da mesma forma.
>
> .....

Em seguida, na mesma oportunidade (43ª Reunião), passou a discorrer sobre o tema (*depoimento sem dano*) a Sra. Tatiana Hartz, Psicóloga, Membro da Associação Brasileira de Psicoterapia Cognitiva (ABPC), relatando, em especial, as dificuldades inerentes à oitiva de crianças vítimas de abuso sexual:

> **TATIANA HARTZ (PSICÓLOGA, MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA COGNITIVA):** [...] eu trabalhei como diretora do Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vitimados (CACAV) no Governo do Estado. E fiz parte também da criação desse projeto e ele foi implementado em julho de 2003 e infelizmente foi fechado em outubro de 2008. Bom, o nosso trabalho diagnosticava a violência e tratava dessas crianças que foram violentadas. E concomitante a isso, nós fornecíamos laudos para o Judiciário para ajudar nas decisões. O que eu pude observar nessa caminhada [...] é a dificuldade de diagnosticar a violência e emitir os relatórios para o Judiciário. Eu vou falar de algumas dessas dificuldades em diagnosticar. Bom, primeiramente a criança que é encaminhada *pra* gente, para o CACAV, já havia passado pela Delegacia de Criança. E ela já havia passado por essa delegacia, por outras instituições e [...] quando elas chegavam no CACAV já vinham com um relatório conclusivo da violência e a gente percebia que apenas com um atendimento, com dois atendimentos já tinham uma conclusão de que a criança tinha sido violentada pelo violentador, no caso. Bom, segundo, a fala da criança: inicialmente, ela merece um respeito, mas ela pode estar vindo completamente contaminada, devido as ameaças de diversas pessoas. Como, por exemplo, um pai que está em processo de separação com a mãe, guarda, pensão, é a famosa *síndrome da alienação parental* [...] Bom, a criança ela pode estar com discurso fantasioso, expressando inicialmente seu desejo, sua subjetividade. A criança fantasia, assim como a gente, os adultos também fantasiam. Só que a fantasia da criança é muito mais do que a nossa. Nós temos a nossa censura. A criança, não. [...] Bom, cada criança tem seu tempo de falar, expressar sentimentos, atitudes, criar vínculo com o profissional que a atende, assim como ambiente de atendimento. Quer dizer, a criança, para ela se expressar, ela contar a história dela, ela tem que acreditar muito naquele profissional que está atendendo ela. Porque ela acreditava na pessoa que abusou dela. Ela tinha total confiança, porque

normalmente os abusadores são pessoas de total confiança. Então, ela acreditava naquela pessoa e aquela pessoa acabou com a confiança que ela tinha naquela pessoa. Então ela confiar numa outra pessoa isso requer um pouco de tempo. E o ambiente também é muito importante. Aquele tal negócio: a gente se sente muito bem na nossa casa, muito mais do que na casa do outro. Então o ambiente é muito importante. [...] Há uma demora na conclusão do diagnóstico preciso sendo ineficiente a determinação desse tempo. Eu falo isso pelo seguinte: a gente nunca conseguiu cumprir o prazo que os juízes, promotores queriam que a gente cumprisse. Justamente por causa disso. Porque a criança inicialmente fala uma coisa, mas aquilo que ela fala no primeiro atendimento dela, 100% dos casos que a gente atendeu não era exatamente o que foi falado no primeiro atendimento. [...] Vou falar alguns exemplos da dificuldade que a gente tinha lá [no CACAV]. Esse foi atendimento de uma criança que ela era completamente tímida, calada, e até um pouco triste até. E isso permaneceu por várias sessões. Fizemos a tentativa de trocar a psicóloga e não obtivemos muito sucesso com isso. Bom, a criança permanecia calada, tornando difícil os atendimentos. Num determinado dia, até fui eu que passei pela sala de espera e a vi brincando com a prima, ela estava pulando da cadeira, uma brincadeira de pular, e sorrindo. E automaticamente a psicóloga que estava com ela falou: "olha, vem cá, você vai atender a criança com essa prima". E isso demorou muito tempo. A partir daí foi um sucesso. Ela começou com a prima dela a falar as coisas pelo telefone. A prima pegava o telefone, ela falava pelo telefone e aí a psicóloga... Ficou uma brincadeira pelo telefone. [...] Bom, a criança também pode se expressar através dos desenhos, tem crianças que não. [...] Às vezes ela pode não falar, mas ela pode expressar através de seus desenhos, que é muito comum, às vezes ela fala tudo, mas ela não fala do abuso sofrido. [...] Nesse caso que eu falei, [a criança] não falava nada. Agora, quando ela queria falar sobre o que aconteceu com ela, ela desenhava. Então ali a psicóloga escreve exatamente o que a criança... A psicóloga ia perguntando: "mas o que é isso?" E ela: "corrente para ele não sair mais. [...] Esparadrapo para ele não fazer mais nada com a boca." Então, essa criança só se expressava dessa maneira. [...] Esse é um outro caso que a gente teve, a Michele, quatro anos, o pai médico e Carla, estudante de direito classe média alta. A denúncia foi apresentada pela mãe e a avó materna. A criança foi molestada pelo pai. Paulo e Carla permaneceram casados por três anos. Os nomes são fictícios. Paulo sempre foi presente na educação de Michele e cumpria com suas obrigações de pai. Após uma separação conturbada, Paulo continuou com suas obrigações. Michele passava todos os finais de semana com ele. Paulo, sabendo que o avô e o tio materno de Michele haviam cometido um crime, denunciou-os à autoridade competente, fazendo com que ambos fossem presos. O que gerou muita raiva, obviamente, na família de Carla, e a partir de então, a avó materna e Carla apresentaram a denúncia de que

Michele [havia sido vítima de abuso pelo pai]. [...] Este fato fez com que Paulo não tivesse mais acesso a sua filha. Michele e seus pais iniciaram seus atendimentos no CACAV em 2004. Após um ano e meio, você vê quanto tempo demorou isso, porque a criança mantinha sempre o mesmo discurso. "Meu pai abusou de mim. Meu pai botou o *lalau* dele atrás de mim." Em um amplo estudo terapêutico, diagnosticamos que Carla e sua família fizeram um implante de falsa memória em Michele, que é a famosa *síndrome da alienação parental* de que eu estava falando. Induzindo a relatar primeiramente a esses atendimentos que o pai havia cometido uma violência contra ela. Comunicamos a [...] Vara de Família e assim conseguimos uma autorização judicial para iniciarmos uma aproximação do pai e a filha no CACAV. Observamos que os encontros eram satisfatórios e fundamentais para a criança. Michele mostrava-se saudosa, comunicativa, perguntava ao pai sobre sua tartaruga, dentre outras coisas, quando dentro da sala de atendimento. Ao sair, verificávamos que a mãe e a avó ficavam mal, trazendo também o desconforto para a criança que ficava dividida. Já no segundo encontro com o pai, a mãe começou a criar dificuldades para levar Michele a seus encontros com o pai. Outros relatórios foram encaminhados ao Judiciário e com isso conseguimos uma guarda provisória de 90 dias para Michele ficar com o seu pai e assim continuar com os atendimentos no CACAV duas vezes por semana. Após 90 dias, Michele retorna e Paulo definitivamente consegue a guarda compartilhada. E o MP processou Carla por [falsa] denunciação. Bom, os atendimentos não [são restritos] somente à criança. Não é só o que a criança fala. É necessário um trabalho de investigação. Todas as pessoas que fazem parte da vida dela devem ser ouvidas. Tanto a babá, o pai, a mãe, os irmãos, porteiro, os avós... E fazem parte também da composição desse relatório. [...] Bom, o que eu queria colocar aqui [...], da minha experiência, é [que é] muito complexo você diagnosticar a veracidade dos fatos de uma maneira tão rápida, porque, diante de tudo que foi falado, eu acho que a criança tem muito que ser trabalhada, ela tem que ser muito ouvida, é necessário, e é muito perigoso a gente [...] fazer um diagnóstico preciso com o relato só da criança, ou dois ou três. Bom, existem muitas contraditórias que devem ser discutidas, respeitadas e entendido, na medida que o Judiciário precisa do trabalho das psicólogas e as psicólogas também do Judiciário. Como o Doutor [Daltoé] falou, tem que haver uma integração de saberes, as pessoas tem que se ajudar, trocar. E sempre com o objetivo de proteção da criança e cumprimento da lei. [...] o *depoimento sem dano* foi criado com essa finalidade, apesar de eu achar que necessite de algumas reformulações do ponto de vista psicológico. Eu acho que existe uma briga de poder aí que não é legal, que não estabelece um bom funcionamento para o objetivo. A criança atual é muito participativa, ativa, ela percebe muito mais tudo que está se passando em volta dela [...]. Ela mesma às vezes quer denunciar

> [...], quer ir falar até mesmo para aliviar a sua angústia. [...] Eu achava que a psicóloga deveria conduzir completamente aquele atendimento, com uma prévia reunião com o Juiz, com a promotora e com [...] o Delegado ou Advogado também de defesa, que fossem feitas as perguntas e a psicóloga falasse: "olha, há possibilidade de eu perguntar dessa maneira, eu vou perguntar dessa maneira, essa não vai poder ser..." Para chegar a um acordo [...] para não ficar [...] naquele constrangimento, porque é complicado até pra gente prestar um depoimento [...] para uma criança acredito que muito mais ainda. [...] Bom, eu acho o seguinte: o surgimento do antibiótico foi uma revolução maravilhosa para a humanidade, e a partir desse foi melhorando, se aprimorando, até chegar aos antibióticos de hoje. [...] E assim penso com relação ao *depoimento sem dano*: esse foi um passo muito bom, com algumas falhas do ponto de vista da psicologia e como primeiro antibiótico também, mas com certeza uma evolução muito positiva. [...] Eu gostei muito de ter visto a apresentação do Doutor [Daltoé]. Acredito que vai ser uma coisa muito boa tanto para a área de direito como para a área de psicologia e essa nossa discussão aqui vai ser muito boa.
>
> .....

No decorrer da sessão, os membros do Grupo de Trabalhos Técnicos puderam intervir com o propósito de estabelecer os limites de uma proposição destinada a consolidar entendimentos sobre o *depoimento sem dano*:

> **SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO):** [...] Como eu estava conversando [...] antes da audiência com o Dr. Daltoé, o grupo [Técnico de Assessoramento] tem pensado num novo Projeto de Lei. Rascunhamos alguma coisa duas semanas atrás. Estávamos eu, o André, o Consultor Legislativo Danilo, e a gente estava considerando o que poderia [...] ser melhorado em relação ao projeto que está em andamento, que realmente está muito adiantado. [...] Mas, enfim, [...] pode possibilitar futuramente uma emenda quando esse projeto em trâmite se tornar lei. Mas eu tinha algumas perguntas baseadas na sua experiência longa nesse tipo de audiência [...]: o contato que [...] a psicóloga ou assistente social, o profissional que faz esse atendimento da criança na audiência do depoimento sem dano, é o primeiro contato? Ela nunca teve um contato anterior? É a primeira pergunta. Há situações em que essa criança depois [...] muda a versão no curso do processo? O senhor não vai ouvi-la de novo, mas [...] já houve hipótese de essa criança, num primeiro momento, por estar sob *síndrome de alienação parental* ou estar com medo, enfim, acabar relatando numa

audiência uma coisa diferente e depois mudar esse depoimento? Foi constatado isso no processo? Terceiro ponto. A gente já conversou [...], mas só para que todos também tenham ciência, como tem procedido a polícia lá no Rio Grande do Sul em relação ao depoimento sem dano? Os delegados têm ouvido a criança mesmo assim ou tem aderido a esse tipo de procedimento? E com relação à Dra. Tatiana, queria saber se ela podia trazer *pra* gente mais ou menos aqueles índices que vocês tinham do CACAV. O CACAV do Rio de Janeiro prestava um serviço esplêndido para as Promotorias de investigação penal e da infância e de família, porque justamente fazia um atendimento tanto para diagnóstico do abuso como depois tratamento dessas crianças. Então, eu queria que a Tatiana falasse [...] do índice de alienação parental [...].

.....

SR. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL): [...] A gente tem que ter muito cuidado nesse depoimento. Porque quem trabalha no sistema de justiça sabe que invalidar qualquer coisa é muito mais fácil do que construir. Então, assim, quem ouve a criança em audiência – foi a decisão dos técnicos com o referencial acadêmico – não é quem faz perícia ou quem faz tratamento dela. Aquele que vai ouvir a criança tem o contato com ela antes da audiência. Mas ele não pode – e eu entendo assim – [...] estar contaminado pelo depoimento da criança. [...] que o réu é culpado, que o réu é inocente. Ele tem que ir disposto a ouvir aquela criança e aquilo que a criança tem para dizer [...]. Então, a perícia, se fez a perícia, vai ser outro técnico que vai ouvir. A questão de mudar o depoimento, isso pode ocorrer com adulto, com criança, com qualquer um. Isso aí é inexorável. Eu já vi casos que houve mudanças, principalmente... Não de criança, de adolescente.

.....

[...] é importante fazer isso [ouvir a criança] o mais breve possível. A Dra. Lilian Stein diz que, quando ocorre um crime, [...] a polícia [...] isola o local e não deixa contaminar aqueles locais... Agora, com a criança, nós fazemos exatamente ao contrário. Nós começamos invadir a memória dela: um pergunta, o Conselho Tutelar pergunta, o médico pergunta, e assim por diante. [...] Pode mudar, a polícia ouve... [...] Lá em Porto Alegre já está funcionando: como regra, quando existe uma notificação na polícia de violência sexual contra criança, a polícia encaminha para o centro de referência que atende a essas crianças e esses centros de referência fazem um relatório [...] encaminham para o Ministério Público que, com base na legislação mudada no ano passado, está ajuizando produções antecipadas de prova. Pra quê? Para que essa prova não tenha que ser repetida em Juízo anos depois. Nessa produção antecipada de prova, o que o Juiz faz? Encaminha para a polícia e o Delegado tem... Por enquanto tem a liberdade [de ouvir

a criança], a lei não exige [o contrário]. [Por] esse próprio Projeto de Lei [da Câmara nº 35, de 2007], [...] o Delegado, entendendo que aquele depoimento filmado [é insuficiente], ele vai terminar o inquérito, fazendo todas as investigações possíveis e, se houver necessidade de ouvir essa criança novamente, [...] ele fala com o Juiz: "olha, nós precisamos ouvir de novo". [...] Mas quem preside o Inquérito Policial, quem conduz a investigação sempre é a polícia. Esse é o nosso ordenamento legal. O que a gente está tentando é que a criança [não] tenha que passar por todas [as autoridades com competência para ouvi-la]. Porque o Conselho Tutelar também pode ouvir para aplicar as medidas de proteção. A gente está tentando organizar com eles.

.....

[Quanto ao] depoimento [da criança, este] pode ser mudado. E eu já vi casos. É muito incomum. [...] em Porto Alegre nós devemos ter ouvido nesses seis anos umas duas mil crianças. Eu me lembro de dois ou três casos. Então [...], é muito incomum. E sempre os casos que eu me lembro, casos de adolescentes. Aquela menina que tinha uma relação ruim dentro da família que já estava se dando mal com o pai, que em determinado momento quis se vingar. Mas é incomum. Agora, quando eu fui à Argentina, só vi um caso e que foi o caso de retratação também da menina. [...]

[Quando ao momento da oitiva da criança,] agora é no início. Mas a gente está ouvindo quatro, cinco anos depois ainda [do fato]. Porque os inquéritos ainda estão velhos. O Código de Processo Penal mudou o ano passado com a produção antecipada de prova. Hoje estou aqui, mas tem uma colega fazendo quatro audiências de produção antecipada de prova. Isso é uma coisa muito recente. [...]

SRA. TATIANA HARTZ (PSICÓLOGA, MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOTERAPIA COGNITIVA): Lá no CACAV, nós tínhamos 870 crianças, aproximadamente, e eram 23% de falsas denúncias. [...] Eu acho que a gente deve tomar muito cuidado com quantas vezes, onde e para quem essa criança repete a violência sofrida. Porque a gente não deve nunca esquecer que a criança é um ser em desenvolvimento, e ela realmente tem o direito à fala, mas não a repetição do trauma, né? Então a gente deve tomar cuidado com isso de não colocar... Fazer ela vítima de novo. [...]

.....

Polêmica importante durante a Sessão concerniu à vedação, vislumbrada por parte do Grupo de Trabalhos Técnicos e incluída em minuta de proposição, de oitiva de crianças vítimas de abuso sexual por policiais:

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Só queria fazer uma pergunta: me informaram que vão alijar a autoridade policial de ouvir criança... Mesmo que seja com uma infra-estrutura de especialistas, com psicólogo, com Juiz.

.....

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): É por isso que o debate está se dando. Porque não pode construir um Projeto de Lei pensando no Ministério Público. O *depoimento sem dano* é exatamente juntando todas as autoridades para que possa ouvir a criança de uma vez só. Quer dizer, é a experiência deles, essa experiência que não revitimiza. [...]

.....

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu acho que a gente tem que caminhar mesmo para uma proteção à criança porque há alguns abusos de velocidade na apuração. E muitas vezes esquecem dessa proteção e a promotora está certa. A modificação no depoimento da criança, por exemplo, ouvida num lugar e depois na reoitiva ela modifica o pensamento orientado pelo pai, pela mãe, por alguém. Então você tem que ter uma qualificação, principalmente da área de psicologia, de psiquiatria que conhece o pensamento e o comportamento infantil, juvenil... Então eu sou favorável a isso. Não estou discutindo o mérito. Estou falando pra gente realmente harmonizar os interesses para dar uma solidez para o depoimento das crianças assistidas por quem tem competência para isso. E qualificação também de qualidade de exercício de profissão. [...]

.....

SR. STENIO SANTOS SOUSA (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): [...] sou Delegado da Polícia Federal e integrei, no ano passado, um grupo de estudos de Inquérito Policial instituído pela Direção Geral. Dentre as conclusões a que nós chegamos, uma delas é de que o inquérito precisa ser otimizado. E a otimização do inquérito passa necessariamente pela informatização. Hoje eu faço parte do grupo especial de combate aos crimes de pornografia na Internet aqui na Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal [...]. Parece-me que a palavra-chave que ficou aqui nessa audiência são duas: *capacitação* e *estruturação*. [...] dentro do Grupo de Trabalho [Grupo de Trabalhos Técnicos da CPI], a gente teve algumas discussões a respeito do *depoimento sem dano* e alguns entendimentos não foram acordes no Grupo de Trabalho e aqui na audiência, particularmente, não vi nenhuma dificuldade. [...] Não tinha conhecimento do Projeto da Câmara e olhei agora [...] e parece que o Projeto da Câmara, realmente como o senhor falou, está 90% muito bom. Eu até vou sugerir aqui, da minha parte, da parte da Polícia Federal, que seja observado esse projeto, a gente dê uma estudada nele, parece que realmente está muito bom e o que eu

penso é que, com capacitação dos policiais, eles podem, sim, fazer um excelente trabalho em conjunto com o Ministério Público, com o Judiciário, com os Conselhos Tutelares, e me parece que essa experiência do Rio Grande do Sul, que é uma experiência inovadora, [...] deve ser divulgada acho que mais do que tem sido. Eu realmente não tinha conhecimento [...] antes do processo aqui na CPI, e é um trabalho que, sendo divulgado, talvez até passe a tornar desnecessária uma modificação muito extravagante da atual legislação. Muitas vezes, as ferramentas que a gente tem disponíveis são suficientes para atingir a finalidade que a gente busca. Mas nós não a utilizamos de forma adequada. [...] E acho que esse exemplo do Rio Grande do Sul é [...] evidencia bastante isso. Então, eu concordo, eu acho que precisamos de fato *capacitar* e dar essa *estruturação*. Não só no momento processual, como antes, na fase da investigação do Inquérito Policial. [...] Eu estive lendo e foram colocadas algumas críticas que [se resumiriam na seguinte] questão: [...] "Se seria necessário [...] obrigar a criança a prestar o depoimento". Eu digo: não sei como é que tem sido feito no caso do Rio Grande do Sul, mas se a criança de repente se nega... A experiência que a gente teve nos Estados Unidos é de que o policial [...] diversas vezes – ele tem treinamento para isso – [...] entra em contato com a criança, e sempre tentando exatamente segundo essas premissas que foram disseminadas aqui na audiência. E esse contato pode ocorrer diversas vezes, num ambiente adequado, óbvio, sem nenhum tipo de pressão, com perguntas abertas... Mas a questão é: a criança, caso ela se negue a falar para a Justiça, vamos dizer que aquele testemunho seja fundamental, será que é o caso de se obrigar a criança a falar ou ela [...] ela pode se negar a falar e isso deve ser considerado como um fato natural, até por conta da condição dela enquanto criança?

SR. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL): Eu tenho bem presente e até por ser um Juiz *garantista*, que se é direito desta criança falar, ela tem o direito de se calar também. Quando se oferece um ambiente acolhedor, muito poucas crianças não falam. Dessas centenas que eu referi para o senhor. Agora, o que ocorre algumas vezes é que a criança trava naquele momento. Então, o que se faz? Se indaga: "tu não quer falar? Ou quem sabe a gente marca outro dia, tu retorna aqui..." E isso algumas vezes ocorre e é muito positivo. A criança marca outro dia, não quer falar naquele dia, mas como ela já teve contato com o Sistema de Justiça, já sabe... Mas não tem como obrigar a criança a falar. É direito dela. [...] falei com a Dra. Tatiana antes e o que pode ocorrer é que a criança, no primeiro momento, se negue até como uma forma... Decerto ela tentou tantas vezes mostrar que isso estava ocorrendo com ela e ninguém deu bola, "e agora querem me ouvir, eu não vou falar".

.....

Agora, [quanto à] questão da polícia: [...] tem casos que a polícia vai ter que ouvir. A gente está fazendo muita produção antecipada de prova. E se não encontra o acusado? Não vai ouvir em juízo para depois... A gente só vai ouvir em juízo se essa prova tiver validade depois do processo. [...] Então, nesses casos a polícia tem que estar aparelhada, capacitada para não perder essa informação [...]. Tem que ser filmado esse depoimento. [...] Porque ele é muito mais convincente de quem vai avaliar. Se a polícia puder fazer esse depoimento filmado, naqueles casos que ela tiver... Não vão perder a informação. [...] Vamos ouvir, mas daí vamos ouvir com pessoas capacitadas, como aquelas que a gente já tem e ser filmado para ter uma investigação muito mais completa. Depois, em Juízo, vai ter que ser ouvida novamente. Com todas as cautelas [...].

SRA. CATARINA CECIN GAZELE (PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO): [...] aproveitando [...] a palavra do nosso colega de colaboração do grupo da CPI, Dr. Stenio da Polícia Federal, eu [...] gostaria de dizer a todos aqui que, em tratativas com a vice-governadoria do nosso Estado justamente sobre a questão de aparelhamento da DPCA [Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente]. Quem cuida disso, dos abusos sexuais, dos maus-tratos presenciais, não via Internet, mas presenciais, "corpo a corpo", como é sabido, é a Polícia Civil. E a Polícia Civil do nosso Estado do Espírito Santo vem fazendo o que pode da melhor maneira possível, mas de modo ainda incompleto. Que não satisfaz a essência aqui dessa CPI, dos nossos propósitos, de garantir maior proteção à criança e adolescente, especialmente aquelas vítimas [...] de abusos sexuais [...]. Eu anotei na hora uma expressão que [o Senador Romeu Tuma] usou: "harmonizar os interesses", preocupado [...] com a categoria dos delegados de polícia, que poderiam ficar, no projeto da CPI da Pedofilia, de fora dessa [importante providência procedimental, que é a tomada do depoimento]. [...] Foi essa a impressão que nós tivemos aqui. Veja bem: nós [...], que trabalhamos com justiça estadual, com Delegado de Polícia Civil diretamente, especialmente promotores de justiça, nós temos uma experiência muito boa de trabalho em conjunto com a polícia. Mas geralmente a Polícia Civil é, realmente, [mal] aparelhada em vários Estados. E o que acontece é o seguinte: em muitos lugares desse País não pode se esperar levar a criança diretamente a um Juiz, obviamente, por que muitas comarcas nem Juiz têm de segunda a sexta, quanto mais aos sábados e domingos [...]. Pois bem, nós sabemos que, em muitos lugares, vai ser o Delegado mesmo, nem Conselho Tutelar vai ouvir pela primeira vez. [...] Então, não adianta realmente – como disse o Magistrado gaúcho – impormos uma lei, uma lei federal para todo o Brasil com a esperança de que isso vá corrigir as falhas atuais. Isso aí não vai. Embora eu entenda que necessitamos, sim, de uma lei federal que reorganize, que discipline [o] depoimento sem dano, porque, havendo a lei, haverá condição de movimentos para que seja [mais

bem aparelhada] a Polícia Civil [...]. Canudos, Bahia, Estado da Bahia. O Presidente do Conselho Tutelar, Sr. José Domingos, telefona sistematicamente para um dos [meus] aparelhos celulares toda semana. O que ele quer? Ele quer [...] Juiz, não tem; promotor, não tem, Delegado, não tem. [...] Tem um Juiz de dois em dois meses, de mês em mês; promotor de outra comarca que só vem de mês em mês. O Senador Magno Malta oficiou a todas as autoridades da Bahia. As respostas vieram. Ministério Público tem que fazer concurso porque não tem promotor em número suficiente. O Tribunal de Justiça idem. A Secretaria de Segurança nem respondeu por que não tem Delegado, mas nós já imaginamos que a motivação deve ser a mesma. Então, essa preocupação toda de que a criança seja ouvida apenas uma vez para que [...] não seja vitimizada novamente, na prática a gente sabe da dificuldade disso. E nós aqui temos que trabalhar com a realidade. Buscando trabalhar com a realidade [...] capixaba, nós procuramos verificar um novo modelo de [..] a pedido do Senador Magno Malta. Então, lá terá equipe multidisciplinar: o Delegado vai continuar inquirindo a criança vítima, mas ao lado de psicólogo. Enquanto a criança é ouvida pelo Delegado, com o auxílio também de escrivão de polícia e psicólogo, o assistente social estará ouvindo a família ou quem levou a criança até a DPCA. [...] Então, tem que ter também um assistente social na delegacia. [...] Dessa maneira, tanto a fala brilhante, séria e necessária do Senador Romeu Tuma e do colega Dr. Stenio, Delegado Federal, que é da nossa equipe, podem estar certos de que, na realidade, não tem como tirar o Delegado de Polícia Civil dessa oitiva, porque, muitas vezes, vai ter só o Delegado mesmo naquele dia, naquela hora, e ele vai ter que ouvir. O interessante é que se busque um novo modelo em cada Estado, com a sua realidade, para humanizar essa oitiva com a criança. [...] É humanamente impossível querermos acusar um Delegado de Polícia Civil de crime de abuso de autoridade da Lei 4.898, que é uma lei de 1965, da ditadura militar, porque ele ouviu uma criança. Então, não podemos proibir Delegado de ouvir criança abusada sexualmente [...] Então [essa] a nossa realidade e eu acredito que a oitiva dessas autoridades, com essas experiências, vão nos dar também maior respaldo [para as nossas] discussões internas para o aprimoramento desse projeto que está sendo elaborado pelo Grupo [Técnico de Assessoramento] [...]. Esse é o nosso pensamento: é união com a delegacia de Polícia Civil, é obrigar o Governo do Estado a colocar melhor a situação das delegacias de polícia e buscarmos ver onde que tem psicóloga trabalhando, onde não precisa de psicólogo. Mas que seja psicólogo de Estado, psicólogo da Prefeitura [...] e colocar essas pessoas com capacitação, capacitar a polícia, capacitar também esses psicólogos, enfim, e assistentes sociais numa equipe multidisciplinar pra gente evitar um mau maior.

SR. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL): [...] Por isso que eu defendo esse Projeto da Câmara [PLC nº 35, de 2007]. Porque ele diz assim: "preferencialmente". Por quê? [...] Não tem como implantar isso aí em 10 ou 20 anos em todo o Brasil. Mas onde tiver esse serviço, que preferencialmente ele seja observado para evitar [a revitimização]. Por isso que é preferencial. Não pode ser obrigatório, no meu entendimento.

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO): Eu posso só fazer uma pontuação, até nessa linha, até pra gente debater um pouco mais? No Rio de Janeiro, os delegados das especializadas não ouvem as crianças há anos. E não é porque nós impomos isso, porque não há como ser imposto. É opção deles, foi iniciativa deles e eles não querem realmente porque eles acham que não têm preparação, não tem treinamento. E a gente sabe que realmente não têm. Os psicólogos ouvem lá no Rio de Janeiro. Seja de centros como o CACAV do Governo, a Fundação da Criança e Adolescência, enfim, vários órgãos prestam esse trabalho de ouvir, fazer um relatório. E a gente não tem *depoimento sem dano* no Rio de Janeiro ainda, é uma falha enorme, mas a gente está correndo atrás, estamos tentando implantar. [...] o que eu tenho feito é pedir que a criança não seja ouvida em Juízo, justamente porque [...] lá não [a] criança [é] colocada na sala junto com todo mundo... Enfim, é aquela confusão. Então eu peço que não seja ouvida, peço ao Juiz que ouça o psicólogo no lugar, ou se achar que realmente tem que ouvir, claro, que ouça com o auxílio de um psicólogo. [...] Então essa criança deixa de ser ouvida para não ser vitimizada, mas é ouvida pelo psicólogo. Pelo tratamento. E ela sabe que aquilo vai ser usado depois em um processo. [...] E o que acontece? O Tribunal tem mantido as condenações, em alguns casos realmente o Tribunal anulou o processo, porque entendeu que não houve preservação da ampla defesa, princípio de contraditório, enfim, anulou para que a criança fosse ouvida em Juízo. Então, justamente por isso que a gente quer que o projeto ande ou o projeto que está em andamento ou que haja um novo, enfim, com alterações, mas que tenha alguma coisa instituída nesse sentido da preservação desse depoimento sobre o contraditório. E a questão é a seguinte: [...] com relação à obrigatoriedade de que o senhor estava falando, a gente vem visitando o Acre, Pará, a gente vê a situação do Brasil. A gente sabe que, realmente, nos rincões é complicado de ter até policial na delegacia para atender. Às vezes nem policial tem. Com relação a obrigatoriedade, só acho que se estabelecesse um prazo futuro, [...] porque se permanecer facultativo [provavelmente não vai ser implantado nunca]. uma das diferenças que a gente fez nesse PL nosso, é um rascunho, seria tornar obrigatória essa oitiva. [...] O senhor [o Dr. Daltóe] já expressou sua posição, que acho que não tem que ser obrigatório, mas o senhor não acha que talvez isso dê margem justamente a permanecer no papel? Que isso não seja implementado, especialmente em lugares onde, culturalmente, é aceito como normal, a gente sabe infelizmente muitos lugares...

> "Ah, isso é normal criança abusada". Enfim, o senhor não acha que isso pode acontecer?
>
> **SR. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL):** Eu tenho a experiência do Rio Grande do Sul. E lá nós já temos esse tipo de serviço em 14 cidades. E a tendência é aumentar. Cada vez mais as pessoas estão se capacitando. [...] Eu acredito que as pessoas têm que ser convencidas de que essa é a forma. [...] Então, eu acho que tem que convencer, e isso aí é um problema do mundo. A gente vai pelos outros países, o problema é o mesmo. Acho que resolve hoje ser preferencial. Daqui a cinco anos... Deu tempo. Então, vamos tornar obrigatório. Mas, hoje, preferencial. [...]
>
> .....
>
> Eu não acredito na imposição [...] de uma idéia [...]. Isso é um trabalho permanente.
>
> .....

Outras questões, como o peso e a validade de laudos psicológicos de oitiva de crianças vítimas de abuso sexual, foram discutidas na audiência:

> **SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL):** [...] uma pergunta relacionada ao peso desses laudos periciais feitos por psicólogos no processo: [...] a gente sabe que muitos desses laudos [...] são inconclusivos. E eu tenho a preocupação se nós dermos um peso muito grande à importância dessa prova pericial no processo penal, no caso dos laudos que ferem considerados inconclusivos, isso não seria uma brecha gigantesca para a absolvição em massa dos réus?
>
> **SR. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL):** Eu não sei se o laudo por regra tem que ser [conclusivo]. Ele pode [...] ser indicativo, mas ele não pode concluir com certeza porque tem uma outra gama de circunstâncias que estão sendo analisadas pela polícia, pela Justiça, que não necessariamente tenham sido levadas a consideração pelo psicólogo que fez essa [oitiva], e a função dele não é decidir se houve. Ele tem que informar que existem indicativos. A experiência que a gente tem é que é muito importante esse tipo de perícia com criança pequena. Porque criança pequena é complicado ouvir do jeito que for. Abaixo de cinco anos tem dificuldade. A partir dos cinco anos é muito mais fácil. Talvez nem precise do laudo como prova. Agora, pode [...] ajudar bastante na questão

> dessas crianças pequenas. [...] A experiência que a gente tem, doutor, na Inglaterra, [...] são poucos os casos em que eles usam os laudos. E principalmente criança que tem essa dificuldade. [...]
>
> .....
>
> A função do psicólogo é auxiliar, mas também tem as limitações, como todos temos nossas limitações é ótimo que ele diga... [...].
>
> .....
>
> Por isso o depoimento para mim é muito importante. Ele me serve bastante. Agora, se eu tenho dúvida, é *in dubio pro reo*. Não tenho outra forma. [...]
>
> .....

d) apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007

Segundo o Juiz José Antônio Daltoé (Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul), a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) propôs ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apoiar o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007:

> **SR. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ (JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL):** [...] Mas ainda está na plenária, não foi deliberado ainda no CNJ. Mas existe essa tendência de que o CNJ também vá propor a extensão desse serviço para todo o Brasil. E o CNJ tem muita força. O CNJ pode determinar que o orçamento hoje cada vez mais é um lugar onde pode tirar dinheiro dos tribunais para colocar nos lugares devidos.

Diante dessa informação, parte do Grupo de Trabalhos Técnicos desta Comissão presentes à 43ª Reunião, realizada em 27 de maio de 2009, defendeu que também a CPI – Pedofilia apoiasse o PLC nº 35, de 2007:

> **SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL):** Eu queria sugerir, Sr. Presidente, com base nessa afirmação [do Juiz Antonio Daltoé], que a CPI pudesse, juntamente com a AMB, juntamente com o

> magistrado, os ministérios públicos e as autoridades representadas no Grupo de Trabalho da CPI agendasse uma reunião [...] com o Presidente do CNJ para tentar dar *empurraozinho* nesse processo, nessa iniciativa que eu entendo ser extremamente relevante, uma vez que é a estrutura do Poder Judiciário. É o investimento necessário dos tribunais nas varas, na sua estrutura de primeira instância, para poder tirar boa parte dessas idéias bem-sucedidas no Rio Grande do Sul, tirá-las do papel e implementá-las em outros Estados.
>
> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Vamos fazer isso na próxima semana, agendar uma reunião com o Presidente do CNJ com a CPI da Pedofilia para que a gente possa discutir com ele.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007, foi discutido nesta Casa em Audiência Pública conjunta, realizada no dia 1º de julho de 2008 pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com o propósito de instruí-lo. A respeito, a Consultora Legislativa do Senado, Cleide de Oliveira Lemos, produziu o seguinte relatório:

> As apresentações foram unânimes ao ressaltar a gravidade e a complexidade da violência perpetrada contra crianças e adolescentes. Centraram-se, sobretudo, na violência sexual, que vitima cerca de 170 jovens por dia no Brasil (80% deles com menos de 12 anos de idade), e geralmente ocorre no ambiente doméstico, sem testemunhas, sendo praticada por quem deveria protegê-los.
>
> Segundo os expositores, as circunstâncias desse tipo de crime tanto militam em favor da impunidade quanto fazem com que a palavra da vítima adquira imensa importância no processo judicial. Sabe-se, porém, que apenas 10% dos casos de violência sexual infantil são notificados e que as poucas crianças que rompem com o silêncio não só carregam o trauma da violência em si, como sofrem sucessivas revitimizações ao serem constrangidas a contar (e a reviver) a história nas diversas fases do processo. Para eles, isso acontece porque não há integração dos sistemas de proteção (justiça e saúde, em especial), não há oitiva diferenciada (exceto em 17 das 2.579 comarcas do País) e falta preparo aos operadores do direito para lidar com a complexidade do problema, que demanda trabalho interdisciplinar e respostas concretas, imediatas e criativas.

Em contraponto, foram mencionadas algumas experiências exitosas, a exemplo do acolhimento diferenciado no Instituto Médico Legal de Salvador e do emprego da técnica de "depoimento sem dano" em Porto Alegre, à qual então se tributou o poder de encorajar a denúncia e de viabilizar a condenação dos agressores em 59% dos casos.

Já adotada em seis estados, essa é a técnica que o PLC nº 35, de 2007, pretende implantar em todo o País. Trata-se de uma forma diferenciada de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de crimes, mediada por profissional qualificado e realizada em ambiente acolhedor e lúdico, sem a presença física dos operadores do direito e do réu. Por meio dessa técnica, que é precedida de consulta ao jovem a fim de saber se ele deseja depor e de avaliação profissional acerca de suas condições para fazê-lo, ouve-se o depoimento, produz-se antecipadamente a prova e decide-se quanto à necessidade de encaminhar a vítima ou testemunha para tratamento.

A maioria dos presentes à audiência defendeu a imediata generalização dessa estratégia, proposta pela PLC nº 35, de 2007, entendendo que sua adoção não obriga a criança a falar no processo e garante a produção de provas mais técnicas, reduzindo os danos causados à vítima e possibilitando a punição dos agressores. Essa postura foi adotada, por exemplo, pelos representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul.

Por sua vez, a Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) não explicitou a posição do colegiado quanto ao projeto, argüindo a necessidade de antes aprofundar e ampliar o debate sobre o tema, que deveria ser interdisciplinar.

Já a representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP) declarou-se contrário ao uso da técnica e à aprovação do projeto, alegando razões éticas e jurídicas. Sustentou que o projeto falha ao silenciar sobre a idade mínima para inquirição da testemunha e ao não explicitar em que mãos ficará o depoimento, além de confundir o direito de ser ouvido com o dever de depor. Afirmou, ainda, não ser legítimo exigir que o profissional de psicologia trabalhe para extrair a verdade da criança, pois o silêncio é uma forma de expressão da pessoa traumatizada, necessário para a elaboração do problema. Protestou, por fim, contra a legitimidade de causar um dano para reparar outro e indagou se, do ponto de vista ético, as crianças podem depor contra seus pais.

Na audiência, estiverem presentes o Senador Marco Maciel, que a presidiu, as Senadoras Lúcia Vânia e Marina Silva e os Senadores Augusto Botelho, César Borges, Eduardo Suplicy, Eduardo Azeredo, Flexa Ribeiro, Jarbas Vasconcelos e Magno Malta.

569

Vários senadores fizeram uso da palavra durante a reunião. A Senadora Marina Silva destacou a importância do projeto, que faz a síntese entre a proteção da criança e a responsabilização dos agressores, e a preocupação da técnica do "depoimento sem dano" com o devido encaminhado da criança vítima de violência sexual. O Senador Magno Malta pediu apoio profissional para inquirir as crianças vítimas de pedofilia no curso dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o tema. O Senador Flexa Ribeiro lembrou que o projeto não se refere especificamente ao psicólogo, mas a profissional qualificado, e perguntou se o CFP tem proposta alternativa para encaminhamento do problema. A Senadora Lúcia Vânia, relatora da matéria no âmbito da CCJ, expressou o receio de que não haja profissionais capacitados em número suficiente para acompanhar o aumento da presença de crianças nos depoimentos, mas adiantou seu voto favorável à proposição, no que foi secundada pelo Senador Marco Maciel.

Também participaram da reunião, como palestrantes, os seguintes convidados:

- Esther Arantes – Integrante da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia;

- Maria Luiza Moura – Presidente do Conanda;

- Veleda Dobke – Promotora de Justiça do Rio Grande do Sul e representante de **Fernando Lejdermani**, Presidente da Sociedade de Psiquiatria daquele Estado;

- Fernando Luiz Carvalho – representante de **Carmem Silveira de Oliveira,** Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; e

- José Antônio Daltoé Cezar – Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

O Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007, tem o seguinte teor:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 35, DE 2007

(nº 4.126/2004, na Casa origem)

(De iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual)

Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III - Dos Procedimentos - do Título VI - Do Acesso à Justiça - da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III - Dos Procedimentos - do Título VI - Do Acesso à Justiça - da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítuto I do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº

2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 2º O Capítulo III do Título VI da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VIII:

"Seção VIII
Disposições Especiais Relativas à Inquirição de Testemunhas e Produção Antecipada de Prova nos Crimes Contra a Dignidade Sexual com Vítima ou Testemunha Criança ou Adolescente

Subseção I
Da Inquirição de Testemunhas

Art. 197-A. Far-se-á a inquirição judicial de criança e adolescente, vítima ou testemunha, quando se tratar de crime contra a dignidade sexual, na forma prevista nesta Seção e com os seguintes objetivos:

I - para salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - por motivo de idade do depoente, para que a perda da memória dos fatos não advenha em detrimento da apuração da verdade real;

III - para evitar a revitimização do depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo.

Art. 197-B. Na inquirição de criança e adolescente, vítima ou testemunha de delitos de que trata esta Seção, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I – a inquirição será feita em recinto diverso da sala de audiências, especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II – os profissionais presentes à sala de audiências participarão da inquirição por meio de equipamento de áudio e vídeo, ou de qualquer outro meio técnico disponível;

III – a inquirição será intermediada por profissional devidamente designado pela autoridade judiciária, o qual transmitirá ao depoente as perguntas do juiz e das partes;

IV – o depoimento será registrado por meio eletrônico ou magnético, cuja degravação e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes, poderá adotar idêntico procedimento em relação a crimes diversos dos tutelados por esta Seção, quando, em razão da natureza do delito, forma de cometimento, gravidade e conseqüências, verificar que a presença da criança ou do adolescente na sala de audiências possa prejudicar o depoimento ou constituir fator de constrangimento em face de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Subseção II
Da Produção Antecipada de Provas

Art. 197-C. Para apuração dos crimes previstos no art. 197-B deste Código, será permitida a produção antecipada de prova.

Art. 197-D. O pedido de produção antecipada de prova poderá ser determinado de ofício pelo juiz ou proposto pelo Ministério Público ou advogados das partes, por meio de manifestação fundamentada, com referência aos fatos sobre os quais a prova haverá de recair.

Art. 197-E. A produção antecipada de prova poderá consistir em inquirição de testemunha ou vítima e exame pericial.

§ 1º Tratando-se de inquirição de vítima ou testemunha, será intimado o interessado a comparecer à audiência em que será o depoimento prestado, inclusive para que se faça acompanhar de advogado, ao qual será fornecida cópia da justificativa apresentada pelo Ministério Público. Ausente o interessado na audiência de inquirição, ou, estando presente, se não possuir procurador constituído, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 2º Sendo hipótese de prova pericial, essa deverá ser realizada por perito oficial ou, na falta, por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de curso superior, nomeadas pelo juiz, facultada a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Art. 197-F. Realizada a produção antecipada em caráter preparatório, entendendo a autoridade judiciária ou o Ministério Público que os fatos relatados poderão ensejar a instauração de inquérito policial ou procedimento perante o Conselho Tutelar, providenciará que haja encaminhamento às autoridades competentes de cópia do laudo pericial ou do depoimento e da mídia contendo sua gravação, conforme o caso.

§ 1° Tratando-se de prova oral, efetivada a produção antecipada, o depoimento instruirá o inquérito policial, o expediente administrativo perante o Conselho Tutelar ou quaisquer expedientes perante o Ministério Público, sendo vedada a reinquirição do depoente, exceto se for ela autorizada judicialmente.

§ 2° A reinquirição do depoente, após iniciada ação judicial, constituir-se-á em medida excepcional, devendo ser pormenorizadamente fundamentada."

Art. 3° O Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 469-A:

"Art. 469-A. Nos processos de competência do Tribunal do Júri, tendo a inquirição do depoente sido realizada na forma da Seção VIII do Capítulo III do Título VI da Parte Especial da

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá a autoridade judiciária indeferir a sua reinquirição em plenário quando houver justo receio de que esta possa causar-lhe quaisquer dos danos enumerados no art. 197-A da referida Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale mencionar, de todo modo, que, no dia 7 de dezembro de 2010, foi aprovado, nesta Casa, o Projeto de Lei do Senado do Senado nº 156, de 2009, que institui o novo Código de Processo Penal e encerra importante seção, contendo *disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes*. Ao fazê-lo, a proposição acabou por incorporar o instituto do **depoimento sem dano**, de forma muito aproximada do PLC nº 35, de 2007 (proposição que restou, inclusive, **rejeitada**). Ponderou, a propósito, o Senador Renato Casagrande, relator da matéria:

> Um das principais novidades do projeto de Código em matéria de prova testemunhal é que trata do chamado depoimento sem dano, cujos objetivos são definidos no art. 188:
>
> *a)* proteger a integridade física, psíquica e emocional da criança e do adolescente inquirido pela justiça como vítima ou testemunha;
>
> *b)* evitar a sua revitimização, ou seja, os incômodos gerados por sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos penal, cível e administrativo.
>
> Resumidamente, o projeto de Código descreve uma metodologia especial de inquirição, detalhada no art. 189. A criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala de audiência, sendo acompanhada por um profissional designado pelo juiz; as partes formularão perguntas ao magistrado, que fará contato, por meio de equipamento técnico apropriado, com aquele profissional, que poderá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida. Poupa-se, assim, a criança ou adolescente da pesada atmosfera da audiência judicial.

Muitas vezes, as crianças perdem a capacidade de lembrar e reproduzir os fatos de que foram vítimas. O art. 190 do projeto de Código prevê, então, a produção antecipada de provas, que, em princípio, evitará a reinquirição na fase de instrução processual. Da mesma forma, o depoimento antecipado será encaminhado à autoridade policial e ao Conselho Tutelar com o fim de evitar a reinquirição do depoente menor de idade.

O depoimento sem dano poderá ser requerido pelo representante legal do menor, pelas partes ou ser realizado por iniciativa do juiz. No entanto, prudentemente, o projeto de Código ressalva que o depoimento tomado na forma tradicional não será considerado nulo, se não houver condições para a realização do procedimento especial (art. 189, § 2º).

Vale a pena registrar que o projeto de Código, ao trazer disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes, muito se aproxima do PLC nº 35, de 2007, de autoria da "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual".

[...]

Indiscutivelmente, o PLC em destaque serviu de fonte de inspiração para o projeto de Código no tocante às disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes (arts. 188 a 190).

Portanto, há muitas afinidades e pontos de contato entre as duas proposições, guardadas algumas peculiaridades redacionais. Fato é que ambas preveem mecanismos para salvaguardar a integridade dos depoentes e impedir a sua revitimização.

A diferença básica é que o PLC nº 35, de 2007, focaliza os crimes sexuais, embora admita, sob certas condições, a aplicação do novo procedimento em relação a outras infrações penais. O alvo das alterações é o ECA, enquanto o projeto de Código mira tão-somente o CPP, sem fazer nenhuma menção especial à espécie de crimes.

Embora seja compreensível que o depoimento sem dano tenha nascido para resguardar a intimidade de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, melhor seria, a nosso sentir, dar uma roupagem mais geral ao instituto, com assento no CPP, e não no ECA.

Ademais, enquanto o PLC nº 35, de 2007, utiliza a expressão "preferencialmente" (conforme redação proposta para o novo art. 197-B, *caput*, do ECA), no sentido de que o depoimento sem dano não é um procedimento obrigatório, o projeto de Código vale-se da locução "será adotada", para reforçar o caráter impositivo do novo instituto, mas não a ponto de criar obstáculos instransponíveis nas comarcas onde não existam sala própria nem equipamentos técnicos adequados (art. 189, §§ 1º e 2º).

> Em suma, parece-nos que o projeto de Código diz praticamente o mesmo que o PLC nº 35, de 2007, mas de forma mais segura e objetiva, sem dar margem a alegações de nulidade.
>
> Quanto à antecipação da prova, o projeto de Código, fiel ao sistema acusatório, não trata da possibilidade de o juiz determiná-la de ofício.
>
> Em síntese, cabe-nos reconhecer o grande peso e influência que o PLC nº 35, de 2007, exerceu sobre o projeto de Código, que traz, ainda, em nossa compreensão, avanços na disciplina do tema.
>
> Isso posto, vale registrar que, salvo diferenças pontuais mínimas, aquela proposição encontra-se plenamente incorporada no novo CPP, sendo rejeitada apenas por formalidade regimental.

A parte normativa do projeto de Código de Processo Penal, em matéria de **depoimento sem dano**, dispõe:

> Seção III
>
> *Disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes*
>
> Art. 189. A inquirição de criança ou adolescente como vítima ou testemunha poderá, mediante solicitação de seu representante legal, de requerimento das partes ou por iniciativa do juiz, ser realizada na forma do art. 190, para:
>
> I – salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
>
> II – evitar a revitimação do depoente, ocasionada por sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos penal, cível e administrativo.
>
> Art. 190. O procedimento de inquirição observará as seguintes etapas:
>
> I – a criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala e audiências, especialmente preparado para esse fim, devendo dispor de equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;
>
> II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional designado pelo juiz;
>
> III – na sala de audiências, as partes formularão perguntas ao juiz;
>
> IV – o juiz, por meio de equipamento técnico que permita a comunicação em tempo real, fará contato com o profissional que

acompanha a criança ou adolescente, retransmitindo-lhe as perguntas formuladas;

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, poderá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente;

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.

§ 1º A opção pelo procedimento descrito neste artigo levará em conta a natureza e a gravidade do crime, bem como as suas circunstâncias e consequências, e será adotada quando houver fundado receio de que a presença da criança ou adolescente na sala de audiências possa prejudicar a espontaneidade das declarações, constituir fator de constrangimento para o depoente ou dificultar os objetivos descritos nos incisos I e II do art. 189.

§ 2º Não havendo sala ou equipamentos técnicos adequados, nem profissional capacitado para a mediação que se requer, o depoimento será validamente realizado de acordo com a forma ordinária prevista neste Código para a prova testemunhal.

Art. 191. Na fase de investigação, ao decidir sobre o pedido de produção antecipada de prova testemunhal de criança ou adolescente, o juiz das garantias atentará para o risco de redução da capacidade de reprodução dos fatos pelo depoente, em vista da condição da pessoa em desenvolvimento, observando, quando recomendável, o procedimento previsto no art. 190.

§ 1º Antecipada a produção da prova na forma do *caput* deste artigo, não será admitida a reinquirição do depoente na fase de instrução processual, inclusive na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade, em requerimento devidamente fundamentado pelas partes.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 189, o depoimento da criança ou adolescente tomado na forma do *caput* deste artigo será encaminhado à autoridade responsável pela investigação e ao Conselho Tutelar que tiver instaurado expediente administrativo, com o fim de evitar a reinquirição da criança ou adolescente.

Em vista da superveniência desse importante fato legislativo – a aprovação, no Senado Federal, do PLS nº 156, de 2009 –, impõe-se a esta Comissão recomendar à Câmara dos Deputados a aprovação do novo Código de Processo Penal, que encerra, entre outras relevantes inovações, o instituto do **depoimento sem dano**.

3.12.2. Cartões de Crédito

Esta CPI identificou a necessidade de, via edição de lei ou mediante celebração de termo de cooperação, erigir mecanismos destinados a coibir a usual prática da utilização do sistema de pagamentos via cartões de crédito para a compra de pornografia infantil na Internet.

Com efeito, esta Comissão constatou que, com a disseminação da Internet, ampliou-se o acesso a imagens e vídeos pornográficos ou de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes. É que a segurança e a privacidade garantidas pelo acesso virtual facilitam enormemente – e com expectativa de impunidade – a aquisição de material relacionado à pedofilia.

Uma primeira aproximação do tema – posteriormente suplantada em vista de importantes reuniões com representantes do setor de credenciamento de estabelecimentos para operações com cartões de crédito, conforme se fará notar – foi feita nos seguintes termos:

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Proíbe as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com pornografia infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a autorização de operações com cartões de crédito ou de débito em conta bancária decorrentes do uso da Internet para aquisição ou locação de fotografia, vídeo ou qualquer outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Parágrafo único. A proibição se aplica aos cartões de pagamento emitidos no Brasil e a qualquer operação de crédito ou de débito realizada em sítios de Internet hospedados em território nacional ou no exterior.

Art. 2º As infrações ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitam os infratores ao pagamento de a multa de até cem vezes o valor

atualizado da operação, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional.

§ 1º Na aplicação da penalidade a que se refere o *caput* deste artigo observar-se-ão:

I – o porte da empresa;

II – a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes;

III – a reiteração da conduta.

§ 2º Não será aplicada penalidade nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Art. 3º No procedimento administrativo de apuração de infrações às normas desta Lei, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao procedimento de apuração de penalidade, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º O Ministério Público, de ofício ou mediante representação, poderá instaurar inquérito civil público para apuração de eventual descumprimento do disposto no art. 1º, *caput* e §1º desta Lei.

§ 1º Constatado o descumprimento ou violação das obrigações estabelecidas nesta Lei, o Ministério Público poderá:

I – propor a celebração de termo de ajustamento de conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, fixando prazo razoável para adequação às exigências desta Lei, sob pena de incidência de multa por descumprimento dos termos ajustados;

II – ajuizar, de imediato, ação civil pública.

§ 2º Na ação civil pública a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, o Ministério Público poderá requerer, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor, a imposição das seguintes medidas, com vistas a assegurar o fiel cumprimento desta Lei:

I – imposição de multa cominatória diária;

II – suspensão temporária das atividades do fornecedor;

III – suspensão definitiva das atividades do fornecedor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Entendia-se, então, que a melhor forma de coibir o acesso à pornografia infantil pela rede mundial de computadores consistia na redução das receitas das empresas que permitem a realização do serviço.

Ao proibir o pagamento mediante utilização de cartões de crédito ou débito, dificultar-se-ia substancialmente o acesso a tais sítios, porquanto, muitas vezes, esse é o único meio disponível para fazê-lo com rapidez e preservação do anonimato.

A aplicação de multa administrativa às empresas que insistissem em avalizar operações que envolvessem a aquisição de material ilícito relativo à pedofilia parecia, então, a melhor forma de obrigá-las a colaborar com a vida e a segurança de nossas crianças e adolescentes (entendimento posteriormente reformado, em virtude de reuniões realizadas com representantes do setor empresarial). Associada a esse instrumento (sanção pecuniária), previa-se a possibilidade de atuação fiscalizadora e persecutória do Ministério Público.

Preocupava-se a minuta, ainda, com a construção de normas suficientemente amplas para alcançar toda a cadeia de prestação de serviços de cartão de débito ou crédito, a bandeira, a entidade emissora e a entidade certificadora, de modo que a punição incidiria sobre a empresa que, podendo, não tivesse evitado a realização da transação financeira.

Como se verá oportunamente, a ***cooperação*** entabulada com o setores responsáveis pela cadeia de pagamentos eletrônicos (Bandeiras, Emissores, Credenciadores e Administradores) – *cartões de crédito* – acabou por suplantar a necessidade da proposição em referência.

3.12.3. Selo de Advertência em Produtos Destinados a Crianças

Esta CPI também vislumbrou a necessidade de tornar obrigatória i) a realização de campanha educativa destinada a prevenir a prática de abuso sexual contra crianças e adolescentes e ii) a inclusão, nas

embalagens de certos produtos (brinquedos, alimentos, bebidas), de mensagem de advertência acerca do caráter criminoso da violência praticada contra esse público.

A iniciativa, que, no entanto, não chegou a ser formalizada, partia da constatação de que, passados mais de vinte anos do início da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (bem como do texto constitucional, que estabeleceu, no art. 227, ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"), ainda é grande o desconhecimento da população acerca da gravidade de certos crimes praticados contra crianças e adolescentes, especialmente os de natureza sexual, e dos mecanismos institucionais de combate a eles.

Pareceu medida salutar, nesse contexto, não apenas dar continuidade aos trabalhos destinados a elevar as penas correspondentes aos crimes contra crianças e adolescentes, especialmente os de caráter sexual, mas também tornar amplamente conhecida da sociedade a sua repulsa e reprovabilidade.

Com essa intenção, foi minutado o projeto a seguir descrito, que previa a realização, como linha de atuação dos entes públicos, de campanha educativa de caráter permanente destinada a prevenir a prática de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Como medida complementar, alvitrava-se a aposição, nas embalagens de brinquedos, alimentos e bebidas

destinados ao consumo infantil, de maneira destacada e visível, de mensagem de advertência com o seguinte teor: "Violência Contra Criança é Crime. Denuncie. Disque 100".

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir regras de rotulagem de brinquedos, alimentos e bebidas destinados ao consumo infantil, bem como prever a realização de campanhas de prevenção e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

Art. 81-A. Nas embalagens de brinquedos e de alimentos e bebidas destinados ao consumo infantil, será impressa, de maneira destacada e visível, a seguinte mensagem de advertência: "Violência Contra Criança é Crime. Denuncie. Disque 100".

Art. 2º O art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"**Art. 87.**.....

.....

VIII – realização de campanha educativa destinada a prevenir a prática de abuso sexual contra criança e adolescente.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Posteriormente – conquanto a proposição não tenha sido, como relatado, apresentada –, alvitrou-se que a informação prescritiva deveria encaminhar a população, primeiramente, aos telefones da Polícia (Civil e Militar), do Conselho Tutelar e, por fim, ao "Disque 100", em virtude da aparente ineficiência desse serviço. Vale conferir, a propósito, o pronunciamento do Presidente da Comissão o Senador Magno Malta, por

ocasião da 55ª Reunião, realizada em 17 de setembro de 2009, às 10h, na sala 15 da Ala Senador Alexandre Costa:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR/ES):** [...]
>
> Ainda que a gente não tenha tempo de votar, mas para propor [...] um projeto de lei, é muito simples, que obriga as empresas que lidam com produto infantil, de roupa a alimento, de remédio [...], nas suas embalagens, que elas cumpram um papel social, "pedofilia é crime", [...] "denuncie", [...] nós vamos colocar essa denúncia, polícia primeiro, depois conselho tutelar, depois Ministério Público e o Disque-100 no final.
>
> Porque o Disque-100 [não é tão eficiente, não]; a nação, precisa explicar direito isso para o Brasil, Disque-100, a pessoa empolgada, criança abusada, corre no orelhão, disca 100 e fica esperando a viatura chegar; chega nunca. Discou 100 cai num *call center* aqui em Brasília. E tem dia que não está atendendo também não.
>
> Aí eles vão triar, depois de triar, devolve para o Ministério Público local, para o Ministério Público local começar uma investigação. [...]
>
> Aí a pessoa disca 100 e fica frustrado porque não tem resposta mesmo, não vai vir, não vai vir. Então, meu amigo, olhe, primeiro é a polícia, procure, vá, em alguns lugares é 190, 190 em todo o lugar? 190, rápido. E tem alguns municípios que já criaram um Disque específico, alguns estados que têm o Disque específico, mas 190, Ministério Público, Conselho Tutelar e Disque-100.
>
> Porque a gente fala Disque-100 com uma "boca tão cheia" que parece que o Disque-100 é a solução e não é [nem assim]. Raramente você vê alguma coisa que foi desvendada por causa do Disque-100 e todo dia você vê pessoas dizendo: "Não, mas eu já denunciei no Disque-100 e não tem resposta".
>
> Já está na hora do Governo, a Secretaria de Direitos Humanos [...] melhorar essa questão do Disque-100.

E, ainda, na 67º Reunião da Comissão, realizada em 24 de março de 2010 (na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho):

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES)**: Acho que se tem coisa ruim nesse negócio é esse Disque 100. Porque o Disque 100 cria uma expectativa que não é verdade. "Pedofilia é crime, Disque 100". O pobre corre para o orelhão, está vendo o vizinho abusando da criança e vai, disca 100 e fica

> esperando a rádio-patrulha chegar. Ele não sabe que isso vem para um *call center* que tem hora que ninguém atende também não, em Brasília. Quando atende, copia lá, filtra aqui para depois voltar para o Ministério Público local, para depois, [...] o promotor [...] tocar para frente. [...] Então, esse Disque 100 não é a melhor coisa. Penso que ele veio numa boa hora, despertou, foi a primeira sementinha. Foi bom.
>
> O que nós temos que despertar, e aí não sei se eu estou errado, é levar os Estados a criar seus próprios... E os próprios Municípios, porque o Município está perto da população. Se você tem um disque lá no Município, vinculado ao quartel da polícia, uma série de coisas lá, está mais próximo e chega mais rápido. O próprio promotor local chega mais rápido. Porque é o seguinte, o que chega nessa CPI aqui de coisa que chegou nesse Disque 100 e não aconteceu nada, de gente chorando... "A senhora fez denúncia já?" "Já fiz, tem mais de um ano que eu disquei para o 100 e está lá, Disque 100 e não aconteceu nada". Aí, você disca na comarca, e eu determinei à Dra. Catarina que tomasse conta só disso, na comarca, aí o promotor vai... "É, chegou realmente aqui no mês de novembro do ano passado... Mas era um colega, porque eu sou substituto..."

Há, é importante mencionar, proposição em tramitação no Congresso Nacional com escopo semelhante ao vislumbrado por esta CPI – Pedofilia.

4. Uniformização e agilização na transferência de informações relativas à prática de pedofilia pela Internet: ações perante empresas de Internet e de telefonia e do setor de cartões de crédito

4.1. Termo de Ajustamento de Conduta com a Google do Brasil

Conforme foi antecipado no Capítulo 3 da Parte II deste Relatório, a prática de delitos relacionados à pornografia infantil cresceu enormemente em quantidade e em gravidade após a popularização da Internet. Também ficou evidente que um dos meios mais utilizados pelos pedófilos, tanto para o assédio de crianças e adolescentes, quanto para a divulgação e troca de imagens e vídeos contendo cenas de sexo explícito ou pornografia infantil e juvenil, é o serviço de relacionamento denominado

Orkut, mantido pela empresa de tecnologia Google Inc. Neste capítulo, será aprofundado o exame do Caso Orkut e apresentadas as providências adotadas por esta CPI.

Já no início dos trabalhos, todas as autoridades envolvidas no combate à Pedofilia apontavam o Orkut como terreno fértil à atuação desses criminosos.

A 3ª Reunião da CPI, realizada em 27 de março de 2008, destinada a ouvir os Delegados da Polícia Federal Carlos Eduardo Miguel Sobral e Felipe Tavares Seixas, foi determinante para a caracterização do problema. Dela, colhe-se:

> **SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Várias são as formas, não é, que os pedófilos utilizam para fazer o acesso e a troca, a venda, divulgação de fotos pela Internet. E uma das principais são essas comunidades existentes na rede mundial de computadores. E sem dúvida alguma a principal é o Orkut. O Orkut apesar de ser um serviço prestado pela empresa Google, que é norte-americana, ele é mais utilizado por usuários brasileiros do que por usuários americanos. E isso possibilita uma troca de imagens de forma exponencial. Segundo dados da própria Polícia Federal e de uma ONG chamada SaferNet o Orkut lidera as denúncias de pedofilia na Internet. E a grande dificuldade de trabalhar com o Orkut é porque a Google que tem o escritório no País entende que só precisa colaborar com a justiça brasileira nos casos em que a legislação americana permita ou em alguns casos quando um Juiz americano dá a ordem. De uns anos para cá já houve alguns avanços nessa negociação com a Google, há três, quatro anos a Google não colaborava em nada, hoje já colabora, mas toda essa colaboração é assim, eu estou colaborando porque eu quero, eu estou colaborando porque eu estou, enfim, querendo realmente prestar um auxílio, querendo ser parceiro das autoridades brasileiras e não porque tenha obrigação. A gente tem propostas de acordos até com a Google, em que eles se reservam ao direito de não fazerem uma série de coisas e ainda até mesmo aqueles pontos em que eles dizem: não, isso aqui a gente faz, se começar ficar muito também a gente se reserva no direito de não fazer mais.

Então, não é admissível que uma empresa que tenha atuação no País, que tenha muitos clientes brasileiros, que tenha negócios no País, que tenha um escritório que represente a empresa no País, possa se negar a prestar informações as autoridades policiais e judiciais brasileiras sob o argumento de que os dados estão nos Estados Unidos, porque o usuário brasileiro, o destinatário do serviço é brasileiro, a pessoa que está divulgando, a pessoa que está recebendo a foto, estão no Brasil, os IPs são brasileiros, onde que a Google entra aí? Só na prestação de serviço. A prestação de serviço está sendo feita no Brasil.

Então, a gente entende que a legislação aplicada deve ser a legislação brasileira.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Me diga, V. Sª tem uma sugestão legislativa para que nós possamos analisar? Já tem... pronto, redigido ou sugerida, pontos específicos para que nós possamos agilizar isso aqui?

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Eu entendo até que a legislação atual já obriga a Google a prestar essas informações. E com base nisso várias ações judiciais foram ajuizadas contra a Google nesse sentido. A principal é uma ação do Ministério Público de São Paulo, uma ação Civil Pública que prevê multas, prevê uma série de sanções caso a Google não cumpra.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Essa legislação eu acho que ela não existe. Eu não tenho conhecimento. E a nossa sugestão, cadê a Assessoria? É que se levante onde está essa legislação e se ela não existir a sugestão é o que o Polícia Federal comece a construir isso para que nós imediatamente votemos isso.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Ação Civil Pública em São Paulo?

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Isso, é do Ministério Público de São Paulo, o Procurador é o Sérgio Suiama.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu não sei se a Secretaria Nacional de Justiça, que o Romeu Júnior está lá, já tem alguma coisa a respeito...

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Procurador ou Promotor?

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Procurador da República, Procurador do Ministério Público Federal.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sérgio Suiama.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Sérgio Suiama. É muito atuante nessa área.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): A Globo, desculpa, eu perdi, o senhor falou, Ação Civil Pública é sobre...?

SR. FELIPE (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Contra a Google, para que a empresa [...]

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): De Internet.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Isso, de Internet, para que eles sejam obrigados a cumprir as ordens judiciais no Brasil.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): A Secretaria Nacional de Justiça não tem nada a respeito disso?

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Mas é importante ouvir a Secretaria Nacional de Justiça, Senador Tuma, acho que devemos convidar alguém. Na nossa visita ao Ministro vamos pedir ao Ministro que mande alguém.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Quando eu digo que já existe uma legislação [...]

[...]

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Dr. Felipe, qual a legislação hoje que aborda o tema?

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Quando eu digo que existe uma legislação não é uma legislação específica para a Internet.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Perfeito, de comunicação em geral.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Não, é uma legislação que obriga as empresas sediadas no Brasil, que têm escritório no Brasil a cumprir a legislação brasileira.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Claro, com certeza.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Imagine que uma Nestlé, por exemplo, que vá fazer atuação no Brasil não vá cumprir legislação brasileira.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Perfeito.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Essa legislação ela é genérica para todas as empresas. Não existe a legislação expectativa. Essa que nós vamos criar.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): E pode ser interessante pelo seguinte, porque a Nestlé, por exemplo, é um exemplo, quando está aqui ela comercializa os produtos aqui, o chocolate dela, qualquer, o biscoito, está sendo comercializado aqui e o produto está aqui. No caso da Google o servidor está nos Estados Unidos, então o dado trafega do Brasil para os Estados Unidos e volta para o Brasil, e esse é o argumento pelo qual a Google diz que precisa de uma ordem do Juiz americano. Agora, para conseguir essa ordem você precisa usar um tratado bilateral, vai para o Juiz daqui, para autoridade central brasileira que é o DRCI, autoridade central americana, Juiz americano, até voltar seis meses, um ano com sorte. O cliente, destinatário, tudo é brasileiro.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): A mensagem é brasileira, então tem que ter uma legislação específica.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Nós temos o suspeito de praticar pedofilia que está mandando o arquivo com criança, com o adolescente sendo violentado e utiliza uma conta de *e-mail* da Google, nós sabemos que ele utiliza uma conta de *e-mail* da Google e queremos provar interceptando a comunicação dele com ordem judicial. Nós não conseguimos hoje. Por quê? Ela não acata a ordem da justiça brasileira alegando que o servidor dela, que o computador dela está nos Estados Unidos e somente a justiça americana poderia, então, determinar que a Google fornecesse esse conteúdo dessa mensagem.

Então, a pessoa que está utilizando uma conta de Ismael para praticar pedofilia mandando imagens pedófilas para o Brasil inteiro não acaba escapando da nossa persecução porque a empresa alega que o servidor está, mesmo que ela ofereça um serviço no Brasil, em português, com a representatividade aqui no nosso País. Então, é um problema que a gente tem enfrentado grave.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Paga aqui. Lucra aqui. Exatamente. Na verdade, hoje mais de 40% dos usuários brasileiros têm *e-mails*, contas de correio eletrônico de provedores americanos, as três principais são Microsoft, Yahoo e Google. Eu até fiz uma brincadeira com os representantes da Google quando a gente teve uma reunião que eu questionei a eles. Vai que no futuro por uma questão de custo eles resolvem transferir o servidor dele para o Panamá, por exemplo, será que o FBI vai precisar de uma decisão judicial de um Juiz do Panamá ou eles vão conseguir fazer tudo por lá? Então, na verdade, não tem como, esse argumento é um argumento muito furado. A gente precisa verificar onde está sendo cometido o crime de fato. E se a Google tem um escritório comercial aqui ela precisa [...]

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É um argumento de proteção ao crime. Praticamente é de proteção direta, não tem nem subterfúgio, é direta.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): A gente cita a empresa, não é ela especificamente. É a forma. Esta e as outras que disponibilizam este serviço.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Agora ela devia colaborar porque é prática de crime. Não precisava nem uma ordem judicial.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): É uma categoria de empresas que a Google está inserida por ser o maior caso em função do Orkut.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Operando por crime. Amanhã pode ser indiciada, e deixar o Juiz ver se resolve ou não um indiciamento aqui no Brasil.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Essa ação Civil Pública foi nesse sentido de tentar responsabilizar a empresa pela negativa da prestação da informação. É um embate.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): E acho que a justiça brasileira não vai aceitar esse argumento de que só Juiz americano pode determinar o que fazer aqui dentro.

[...]

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Esse assunto é muito importante e tende a crescer esse tipo de problema. Eu queria aproveitar o assunto para falar de um caso concreto que a gente teve que foi muito recente, que teve uma

[...]

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Um caso recente que teve bastante repercussão, até, que foi uma prisão de um pedófilo no Ministério do Planejamento. Esse pedófilo foi denunciado através de um serviço de disque-denúncia nacional em dezembro, o Disk-100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos e a partir daí a gente passou a acompanhá-lo. Ele fazia uso de uma sala do cidadão, que é um instrumento de inclusão digital do Ministério das Comunicações e a gente conseguiu detectar que de fato ele usava, né, ele, na verdade, fazia um mau uso dessa sala para divulgar pornografia infantil. Como era um computador público a perícia foi até lá e verificou que de fato existiam esses indícios. O computador foi periciado, o disco rígido foi periciado e se verificou que ele utilizava contas de *e-mail*, 90% de empresas americanas, Google, Microsoft, Yahoo para poder fazer essa divulgação das imagens. E

isso criou um entrave na investigação. O que a gente vai fazer agora? Porque a gente precisa da materialidade de que ele enviou. E eu só vou poder fazer isso se eu tiver a interceptação do *e-mail* e as empresas não fazem interceptação do *e-mail* porque tem esse argumento de que o servidor está nos Estados Unidos. Por sorte, essa palavra é importante, por sorte ele deixou um vestígio na máquina que foi a senha que ele utilizava para um dos *e-mails*. Por sorte mais ainda ele gente verificou que essa mesma senha ele utilizava para todos os *e-mails*.

Então, a gente solicitou à justiça que pudesse fazer a interceptação sem a colaboração do provedor que a gente pudesse fazer interceptação utilizando a senha dele e foi autorizado pela justiça com parecer favorável do Ministério Público e a gente conseguiu fazer a prisão dele no Ministério do Planejamento quando ele também estava utilizando terminal público. Ou seja, na verdade, a investigação ela foi eficiente por um grande componente de sorte, num primeiro momento. E é outro dizer que a gente acabou fazendo essa prisão no Ministério pelo Planejamento porque o Ministério das Comunicações fechou a sala do cidadão quando ficou sabendo do problema, resolveu, enfim, preferiu fechar a sala e a gente ficou também, mais uma vez, sem ter um mecanismo mais fácil de seguir essa pessoa e saber de onde ele estava acessando.

Então, a gente conseguiu em um dos momentos fazer uma vigilância, uma... Segui-lo até o Ministério do Planejamento e viu que ele estava utilizando aquele terminal e acabou que fizemos um flagrante, porque verificamos que ele tinha acabado de enviar um arquivo. Agora se na sala do cidadão havia um registro, toda vez que ele ia lá ficava registrado no nome dele, no Ministério do Planejamento não, então se a gente não tivesse fisicamente lá verificando o crime a gente não conseguiria saber que foi ele que divulgou essa imagem de conteúdo pedófilo, porque pelo método de investigação tradicional a gente iria saber que foi aquele computador que propiciou o envio da imagem. Mas qual foi o usuário? Quem foi a pessoa, realmente, que fez? A gente não iria saber, naquela data, naquela hora a gente não iria conseguir uma informação do Ministério, da biblioteca, de quem estava utilizando aquela máquina.

.....

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Na verdade a questão dos provedores estrangeiros passa por dois problemas, um é o provedor estrangeiro que tem escritório no seu País. O outro é o provedor estrangeiro que não tem, e nesse caso aí a cooperação internacional ela é a única forma, o único meio.

Então, além de criar um mecanismo para que o provedor estrangeiro que tenha escritório no Brasil cumpra as ordens

judiciais brasileiras, a gente precisa ter mecanismo de cooperação internacional que sejam ágeis, céleres, desburocratizados. Porque senão a gente vai chegar num ponto que aquele pedófilo mais esperto vai procurar um provedor que não tem escritório no Brasil.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Sem dúvida.

.....

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E como se resolve isso?

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Resolve-se obrigando os provedores que oferecem o serviço de chat a fornecer para a polícia um acesso irrestrito a todas as conversas. O mesmo problema ocorre no Orkut. O Orkut que até então só tinha comunidades e perfis abertos hoje já têm perfis privados.

Então, hoje, se eu quiser criar uma comunidade no Orkut privada eu só dou acesso àquelas imagens que eu estou publicando às pessoas que eu quero.

Então, a gente não consegue sequer saber se a denúncia é ou não procedente. E a Google encara essa questão da imagem privada como interceptação, então ainda que tenha uma ordem judicial, brasileira, a Google não abre o perfil para o Brasil. A gente não fica nem sabendo, apesar de ser um usuário brasileiro que criou a comunidade para outros usuários brasileiros.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Ou seja, a gente sabe que naquela comunidade está havendo troca de material pedófilo e não temos ferramenta alguma para conseguir, nem acessar para saber...

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Já antecipando, a gente sabe e quando, e se os provedores forem chamados à CPI, certamente vai haver uma série de alegações de sigilo, de que a polícia não pode acessar certas coisas sem ordem judicial. Mas a gente entende que para muitos casos, como, por exemplo, dados cadastrais, não se trata de sigilo, não se trata de violação a intimidade. Por que eu posso oficiar a CEB, por exemplo, Companhia Energética de Brasília e saber se fulano tem alguma conta de telefone, de energia, ou a CAESB, saber se ele é titular de alguma conta de água, ou saber, CAESB, naquela Casa quem é que é a pessoa que paga? E eu tenho essa informação que é pública. Os cartórios me dão informações públicas também. Agora, por que é que quando se trata de provedor de Internet ou telefonia, aquele dado cadastral, eu não estou violando intimidade de ninguém. Eu não estou sabendo para quem ele está ligado, eu não estou sabendo com quem ele está conversando com ninguém. Eu só quero saber quem é aquela

pessoa, que é legitimo que a polícia saiba isso aí. Mas eles se negam sob alegação de sigilo.

Então, explicitar isso na legislação é muito importante para que a gente não tenha essas negativas dos provedores, aí tem que entrar na justiça, contar com a colaboração de um Procurador que é um pouco mais atuante e de um Juiz que seja mais sensível para poder dar ferramentas básicas, mínimas.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agora, é interessante até porque essa definição ela tem que ser muito bem especificada porque a pedofilia, esse é um crime. Por quê? Porque acaba alimentando a tara de pessoas que se aproveitam da inocência, da inexperiência, da entrega plena de crianças e pré-adolescentes. A partir de determinada idade é um desvio de conduta, é um mau-caráter, é um sociopata, mas que é um irrelevante penal. Não é verdade? É um sujeito que por conta dele ele gosta daquilo, nós não temos como entrar. Agora, nesse aspecto de proteção à criança e ao adolescente, eu acho que nós temos que ser de um rigor extraordinário. E é importante, incrível como nessa conversa a gente vê, assim, tantos lados que ainda não são abarcados e que simplesmente impossibilitam a polícia de trabalhar.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Isso está muito próximo do que a gente chama do conflito de princípios. A gente tem o princípio da intimidade, da privacidade, mas ao mesmo tempo você tem o princípio que é de uma criança que está sendo violada.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Com certeza. A supremacia dele.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): A gente não pode, simplesmente, conforme a gente vê no Supremo, simplesmente afastar um princípio e colocar outro para prevalecer. Mas um princípio ele pode se sobrepor até um certo ponto em relação ao outro quando se entende que para aquele caso ele é mais relevante. A gente tem que manter o núcleo fundamental que é o interesse público, a liberdade sexual, enfim, com todos, a privacidade, tem tudo, uma série de princípios que a gente deve analisar e verificar qual deles que deve prevalecer para o caso.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): E lembrando que toda a ação da polícia ela sofre dois controles imediatos: o Ministério Público e da Justiça. A gente nunca atua a bel prazer e sem um tipo de conseqüência no abuso. A polícia é sempre controlada pelo Ministério Público e pela Justiça.

.....

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): [...], Presidente, se me permita, mais uma sugestão para o Senador Demóstenes. O cidadão comum, Senador Demóstenes, por exemplo, só no âmbito... nós somos obrigados pela legislação a conservar nossos documentos de renda, de transações financeiras e comerciais por 5 anos, perante a Receita Federal. Aqui começa a surgir uma outra questão, a de que os provedores sejam instados a manter o backup, arquivo, seja lá o que for, por um prazo. Por um prazo. O Élvio estava aqui me relatando um caso de um usuário que sabe-se que é de Manaus, mas o provedor alega que por falta de legislação ele não está obrigado a manter em arquivo essas transações. Entende? Então, é mais uma questão que a gente precisa se debruçar sobre ela para imaginar a possibilidade de instar, obrigar mesmo os provedores a manterem em arquivo, por um prazo, seja lá que prazo for porque é um absurdo um negócio desse. O cidadão comum... veja a gente está falando de coisa aqui, o seguinte. 99 vírgula não sei quanto por cento da população utiliza a rede para comunicação, um percentual muito pequeno utiliza para delinqüir.

Então, nós não precisamos ter, assim, tanto escrúpulo em imaginar legislações severas e duras, porque a gente tem que ter sempre presente isso. O senhor estava falando há pouco aí dos limites do conflito entre princípios. Eu aplaco as minhas dúvidas com relação a tais princípios, trazendo sempre a mente essa realidade. 99,9% dos cidadãos se ouvem com normalidade. Um percentual pequeníssimo usa, por exemplo, no caso que nós estamos tratando aqui, as redes para delinqüir.

Então, a gente não precisa ter, assim, tanto escrúpulo em imaginar a possibilidade de adotarmos legislações severas e entregar àqueles que estão na persecução instrumentos capazes de fazer com que... com que a ação policial, por exemplo, seja mais efetiva, e esteja mais resguardada por mecanismos que permitam que ela se perfaça com resultados, inclusive, suprimindo em grande parte da frustração que cerca todos vocês na persecução, na busca de criminosos. Então, é uma questão que a gente precisa estar aqui com ela muito tranqüila.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Só complementar, Senador. Que nosso objetivo é identificar, é saber quem é a pessoa. Nós não estamos, não temos interesse em bisbilhotar o conteúdo das comunicações, em executar interceptações ilegais. É só saber, invadir a privacidade, é saber, quem é a pessoa? Todos nós temos no registro geral que nós usamos na carteira e ninguém considera. Isso é invasão da minha privacidade. Eu sou sair com um capuz negro nas ruas. Se alguém perguntar quem é você? Não. Eu tenho o direito a não me identificar. Não interessa saber quem eu sou. Quando eu entro num órgão público, apresento minha identidade. Quem é você que está entrando aqui? Quando eu entro em qualquer

outro estabelecimento, cobra-se: quem é você? A identificação da pessoa. O que nós queremos nesse primeiro momento é ter condições de saber quem é a pessoa. Além do mais, a gente vai chegar num computador, não é sequer na pessoa, é saber onde está o computador, nesse primeiro momento, nem identificação. Quem é o usuário, essa é uma outra questão um pouco mais profunda que há o debate, mas nesse primeiro momento é: Onde é que está o computador? Aonde é que está? Como os nossos carros têm uma placa que nos permitem identificar, por que nós não podemos ter acesso a informação de onde é que está o computador que recebeu um determinado número de IP que foi usado para cometimento de crime. É como se a gente fizesse um exame de um local, identificávamos uma digital e não pudéssemos identificar quem é aquela digital porque a pessoa que cometeu o crime tem o direito a não ser identificada, seria um fato que a gente não teria... Seria irracional, ilógico. Será que nós precisamos de ordem judicial para saber de quem é aquela digital? Não passa na cabeça de ninguém uma situação dessa. Na Internet parece que os argumentos são diferentes. Nós tentamos fazer esse paralelo com o mundo físico. Não é diferente, é a mesma coisa. Saber quem é, onde está o computador. Não queremos invadir a privacidade de ninguém, a intimidade de ninguém.

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Não se trata disso. Veja, eu repito, 99 vírgula não sei quantos por cento da população exercitam o direito de ir e vir normalmente, um percentual pequeníssimo exercita para traficar, para transportar cocaína, para transmitir imagem pornográfica. Entendeu? A gente está tratando de uma coisa muito concentrada, muito concentrada. Entende? Por falar em... fica cada vez mais claro aqui para a gente que tudo que se possa fazer no País em termos de adoção de legislação ainda será, digamos assim, insuficiente se nós não investirmos na colaboração internacional.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Nós estamos dando um primeiro passo, um passo curto, abre uma longa caminhada, uma longa caminhada.

O tema voltou a ser debatido na 5ª Reunião da Comissão, realizada em 2 de abril de 2008, em que se ouviu o Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Diretor Presidente da Organização Não-Governamental SaferNet Brasil.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...]

Hoje essa Audiência Pública da CPI que visa investigar a pedofilia no Brasil tem o prazer de receber como convidado o

Professor Thiago Tavares Nunes, Presidente da SaferNet Brasil, advogado, formação em Direito que, além da causa social conhece juridicamente, tem conhecimento jurídico, embora não conheça juridicamente o que trate da pedofilia no Brasil porque nem tem. E nós o convidamos para participar conosco nessa Audiência Pública, certamente, nós enriquecerá bastante, Sr. Relator, por quê? Porque do pouco que eu já pude conversar com o Sr. Thiago do que já pude ouvir dele, a respeito dele e hoje extraindo nesses minutos que ficamos conversando o seu conhecimento da legislação mundial de como age o mundo hoje com a pedofilia, a dimensão disso, o que isso representa do ponto de vista financeiro, quem ganha com isso, quem perde, nós já sabemos quem é. E feliz de entender, Sr. Relator, que com a vivência dele nessa área, como ele recebe essa CPI e como ele comenta todas as decisões tomadas aqui, por exemplo, a decisão dessa CPI de aprovar os seus projetos dentro do processo de CPI, o nosso entendimento de tipificação de crime para o Brasil, crime tanto na Internet, como crime de ligação com o crime organizado. De maneira, Senador Tuma, que eu vou passar a palavra ao Dr. Thiago.

[...]

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES: [...]

Percebam, os senhores, que o número de páginas novas relacionadas à pornografia infantil tem crescido todos os meses. E em meados de 2007 nós fizemos um levantamento a partir de 45 mil, 597 denúncias páginas únicas e identificamos que naquele período estavam disponíveis 4 mil, 135 páginas relacionadas à pornografia infantil. 7 mil 991 haviam sido removidas pelo Google, ou seja, conteúdo que saiu do ar.

Entretanto, devido a problemas relacionados à aplicação da Legislação Brasileira e cumprimento de ordens judiciais esse conteúdo foi removido, mas os dados necessários à investigação da autoria não foram fornecidos, de modo que esses crimes permanecem impunes. Esse foi o tempo médio de remoção dessas páginas 8,3 dias, e com picos de até 60 dias de média, ou seja, durante muito tempo esse conteúdo ficou disponível para livre acesso por parte de crianças, adolescentes e adultos.

Esse é o *delay*, o intervalo entre o tempo de remoção e o tempo da notificação e os números atualizados mostram que em relação à pornografia infantil houve um aumento de 126,03% no número de páginas únicas, de páginas diferentes criadas na Internet, principalmente, no serviço ORKUT entre 2006 e 2007. Em 2006 nós recebemos 121, mil 635 denúncias envolvendo 17 mil, 148 páginas diferentes. Em 2007 esse número passou para 267 mil, 470 denúncias anônimas envolvendo 38 mil, 760 páginas diferentes. Como eu mencionei, anteriormente, cerca de 90% destas páginas estão no serviço ORKUT. E no primeiro trimestre de 2008 nós recebemos... Esses sãos os números consolidados até as 23h59

do dia 31 de março de 2008. Nós recebemos um total de 48 mil, 129 denúncias anônimas de pornografia infantil.

[...]

Nos três primeiros meses deste ano envolvendo 13 mil, 375 páginas diferentes, o que representa um aumento de 100,04% no número de páginas únicas denunciadas em relação ao mesmo período de 2007, ou seja, em relação ao primeiro trimestre de 2007 e em se tratando, especificamente, do ORKUT houve um aumento de 107,82% do número de páginas novas de pornografia infantil criadas no serviço, quando nós comparamos os dados do primeiro semestre de 2008 com os dados do mesmo período em 2007.

Qual é a razão para isso? Algumas. A primeira delas a sensação de impunidade, ou seja, a empresa limita-se a retirar essas páginas do ar, o que faz com que os criminosos a recriem e isso vira uma espécie de briga de gato e rato. A empresa tira a página do ar, os criminosos continuam soltos, impunes e, normalmente, recriam essas páginas. E, mais recentemente, o tem feito com uma maior facilidade, uma vez que a partir de outubro do ano passado, a Google permitiu que os usuários bloqueassem o acesso aos álbuns de fotografia e com isso tornou-se possível criar uma página no serviço e bloquear o acesso ao conteúdo dessa página apenas para pessoas autorizadas pelo criador da página.

Então, evidentemente, que essa ferramenta facilitou e veio dar uma maior segurança para os usuários, em geral, do site, é uma ferramenta que incrementou os recursos de privacidade do site. O problema é que essa ferramenta também facilitou a prática de crimes por quê? Porque o criminoso que quer distribuir pornografia infantil ele cria um perfil e publica, faz o *upload* das imagens e bloqueia o acesso àquelas fotos e permite o acesso apenas para quem ele

[...] Autoriza. E, evidentemente, que o Ministério Público e a Polícia Federal não estão incluídos nos amigos do criminoso.

A conseqüência é que houve um aumento exponencial no número de novas páginas criadas para distribuir pornografia infantil. E eu tenho aqui um arquivo que foi... Esse arquivo foi gerado ontem e estou disponibilizando para a CPI que contém uma lista de 3 mil, 250 álbuns diferentes que foram denunciados por, supostamente, conterem conteúdo relacionado à pornografia infantil e cujo acesso está bloqueado, ou seja, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não conseguem ter acesso a esse conteúdo para comprovar a materialidade do crime. Portanto, esses criminosos se sentem seguros protegidos para praticar o crime descrito no 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, veicular a pornografia infantil com a segurança de que as autoridades não poderão investigar.

Então a saída para isso seria uma medida judicial de quebra de sigilo de dados telemáticos com o objetivo de ter acesso ao conteúdo desses 3 mil, 250 álbuns para a partir daí poder se conduzir as investigações. Enquanto a autoridade policial ou o Ministério Público não conseguem ter acesso ao dado, não conseguem ter acesso ao conteúdo não é possível, portanto, comprovar a materialidade do crime e, portanto, é uma garantia de impunidade.

Em 2007 esse tema já foi objeto de uma representação protocolada na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Naquela ocasião nós solicitamos que fossem buscadas informações atualizadas na Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil sobre o envio e a tramitação de um relatório cuja íntegra está disponível para a Comissão. E que também fossem requisitadas informações atualizadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, bem como, a Embaixada Brasileira em Washington sobre a tramitação desse documento nos Estados Unidos, uma vez que a grande dificuldade é na obtenção, reside na obtenção de dados necessários à identificação desses criminosos e a informações fundamentais para comprovar a materialidade do crime.

[...]

No tocante à legislação referente aos provedores e acesso de conteúdo sugerimos que seja levada em consideração a necessidade de, em primeiro lugar, definir juridicamente o que vem a ser um provedor de acesso, o que vem a ser um provedor de conteúdo, o que vem a ser um provedor de serviços, o que vem a ser um provedor de informação. É necessário também criar um cadastro nacional de provedores. Inexiste no Brasil essa informação. Se V. Exas quiserem saber quantos provedores existem no Distrito Federal ou nos seus respectivos Estados essa informação não está disponível porque ela não está organizada e sistematizada. Então isso dificulta também o trabalho de investigação policial.

Então criar e implementar um Código de Ética e conduta para os provedores, promover a regulação das atividades dos chamados cyber cafés. Foi publicada uma pesquisa, Sr. Presidente, no dia 14 de março desse ano que revelou que 49% dos acessos à Internet no Brasil são feitos a partir de centros públicos de acesso pago, ou seja, lan houses, cyber cafés, telecentros, infocentros, ou seja, fora das residências e fora das empresas locais de trabalho, 49% dos acessos. Na faixa etária de 10 a 15 anos 78% dos usuários de Internet de 10 a 15 anos do Brasil acessam a rede através de centros públicos de acesso pagos, ou seja, lan houses, cyber cafés, telecentros e infocentros e, evidentemente, que não há nenhum tipo de regulamentação desses serviços no Brasil. Existe um vácuo Legislativo no que se refere à regulamentação dos provedores de acesso e serviço à rede de Internet.

É necessário implementar mecanismos para preservação dos registros de conexão nos provedores de acesso, bem como, os logs de acesso aos serviços interativos prestados pelos provedores de conteúdo e/ou serviços no Brasil. Determinar um prazo razoável para a manutenção desses registros. Está se construindo um consenso mundial em torno do prazo de dois anos, esse já é um consenso na Europa. E a tendência é que esse prazo seja estabelecido como um prazo consensual no plano internacional.

Também sugerimos que seja levada em consideração a necessidade de determinar as condições para o fornecimento desses dados e explicitar que todas as conexões realizadas a partir do território brasileiro obedecem à lei brasileira em detrimento de qualquer outra, isso é absolutamente fundamental uma vez que para afastar o conflito de jurisdição e o potencial conflito de legislação aplicável que é a razão fundamental pela qual os milhares de crimes praticados no serviço ORKUT continuam impunes, uma vez que a empresa alega que a legislação aplicável é a legislação norte-americana e a jurisdição competente é a jurisdição norte-americana e não a jurisdição e a legislação brasileiras, ou seja, jurisdição para processar e julgar crimes praticados no Brasil por brasileiros e contra brasileiros seria a norte-americana é não a brasileira. E essa questão jurídica se arrasta há três anos, o que implicou na impunidade, na garantia de impunidade de milhares de crimes que foram e continuam sendo praticados.

As sanções devem ser de natureza penal civil e administrativa a depender do bem jurídico violado. Também sugerimos que seja criado um órgão no âmbito do Poder Executivo Federal para regulamentar e fiscalizar as medidas propostas, esse órgão pode ser a Anatel, pode ser o Comitê Gestor ou um Conselho específico a ser criado com essa finalidade. Também sugerimos a criação de instrumentos de denúncia e moderação à obrigação dos provedores comunicarem às autoridades competentes os casos de pornografia infantil e crimes de ódio denunciados, a implementação de ferramenta para denúncia de usuários direcionados a um canal de denúncias nacional, desenvolver mecanismos de moderação humana nos serviços interativos destinados a crianças e adolescentes em conformidade com o guia de boas práticas do Ministério do Interior Britânico.

E eu tenho esse guia aqui na minha pasta, é um estudo liderado pelo Ministério do Interior Britânico com uma série de recomendações para os provedores que prestam serviços interativos destinados a crianças e adolescentes. Existe uma Comissão federal criada em março de 2001, no Reino Unido liderado pelo Ministério do Interior pelo Home Office Britânico e que integra provedores ONGs, polícia, Parlamentares e essa Comissão discute essas questões e pública uma série de guias de boas práticas e recomendações e são, sem dúvida nenhuma, um valioso subsídio para os trabalhos desta Comissão.

A responsabilidade civil e criminal dos provedores. Essa recomendação é baseada na legislação inglesa em vigor que diz que o provedor não será responsabilizado civil ou criminalmente, caso não tenha dado início à transmissão, não tenha selecionado receptor da transmissão, não tenha selecionado ou modificado o conteúdo da transmissão pelo armazenamento temporário sem ciência do conteúdo ilícito, não tenha conhecimento do conteúdo ilícito e tomando o conhecimento do conteúdo ilícito haja, imediatamente, para desabilitar o acesso a tal informação. Sigilo das informações pessoais. É necessário respeitar o sigilo dos usuários e das informações que são armazenadas e, posteriormente, fornecidas mediante ordem judicial, elaborar normas sobre a privacidade dos usuários e proteção dos dados pessoais coletados pelos provedores, conforme previsão da diretiva de proteção de dados pessoais da União Européia que é uma legislação que já existe há treze anos e vem sendo aperfeiçoada e já foi testada com grande sucesso na Europa.

E, por fim, outras medidas que passam pela obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas e da presença de moderadores em sala de bate-papos destinadas a crianças, a implementação de mecanismos que promovam a maior participação da iniciativa privada nas ações de enfrentamento e proliferação da pornografia infanto-juvenil na Internet, incluindo provedores, operadores de cartão de crédito, telefonia celular, e motores de busca. E no que se refere aos incisos II e III do art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente é necessário incluir a previsão legal, segundo a qual o provedor só poderá ser punido caso tenha ciência do material que transporta ou hospeda. Isso porque de acordo com a versão atual há uma brecha para que o provedor seja responsabilizado independentemente de prévia ciência de que aquele conteúdo está hospedado ou está sendo transportado pelas suas redes.

[...]

Não há um avanço em termos práticos na implementação de políticas públicas que tenham como objetivo prevenir e reprimir os crimes cibernéticos contra os direitos humanos. Há, sim, uma preocupação governamental no sentido de estabelecer políticas públicas para aumentar o acesso à Internet. E existem políticas extremamente bem sucedidas nesse sentido o que é muito louvável. Políticas que tem como objetivo ampliar o acesso da população à Internet e diminuir o fosso digital, diminuir a exclusão digital. Isso é extremamente louvável, o problema é que essas políticas não são acompanhadas de outras políticas para assegurar a segurança dos usuários de Internet, para qualificar esse acesso e para dar um mínimo de segurança à sociedade em relação à utilização desta rede que é absolutamente fantástica, mas que como toda tecnologia é utilizada para o bem e também para a mal. E é com esse pensamento que eu me remeto ao Marques de Beccaria quando ele

disse em 1764, há 244 anos, ele dizia que é melhor prevenir os crimes do que ter que puni-los. E o meio mais seguro, mas, ao menos tempo, mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal é aperfeiçoar a educação. Nós temos feito a nossa parte. Elaboramos uma cartilha de orientação para pais e jovens que está publicamente disponível na Internet para download e pedimos ajuda no sentido de divulgar o endereço para que os pais possam baixar esse arquivo, imprimir, distribuir esse arquivo e fazer com que essa informação circule e dissemine na sociedade.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sr. Presidente e Sr. Senador eu perguntaria ao Dr. Thiago, obviamente, o que V. Sª disse foi absolutamente auto-explicativo, mas só para reforçar alguma coisa. Eu lhe perguntaria: desses levantamentos feitos pela SaferNet e remetidos ao Ministério Público quais ou qual o percentual que logrou uma efetiva apuração e punição dos delinqüentes?

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES: Eu não tenho os números precisos, eu teria que consultar o Ministério Público Federal. Mas eu posso afirmar que o número é muito baixo, principalmente em relação da falta de colaboração dos provedores de acesso de serviços à Internet. Notadamente, a empresa Google, que durante muito tempo se recusou a cumprir à Legislação Brasileira, e se recusou, inclusive, a cumprir ordens judiciais emanadas do Poder Judiciário Brasileiro alegando conflito de jurisdições e conflito de leis com a legislação norte-americana.

Segundo informações extra-oficiais de membros do grupo de combate a crimes cibernéticos do Ministério Público Federal de São Paulo, cerca de 50% das investigações são arquivadas por falta de indícios de autoria, ou seja, não se consegue chegar até o autor do crime. E, muitas vezes, isso acontece porque não há colaboração dos provedores de acesso e de serviços, isso foi também constatado pela Operação Carrossel que teve uma grande dificuldade em conseguir logs e informações junto a algumas operadoras de telefonia. E acredito que esse relato já tenha sido feito pelos delegados que atuaram no caso.

Em relação às denúncias que nós encaminhamos somam mais de 400 investigações que foram instauradas só no Estado de São Paulo. E eu não tenho conhecimento de nenhuma prisão realizada até agora a partir das notícias crime e das mais de seis mil páginas de relatórios que nós produzimos e encaminhamos. Quero ressaltar que esse baixo resultado não se deve à atuação do Ministério Público, mas sim à dificuldade na obtenção de provas.

.....

No dia 8 de abril de 2008, na 8ª Reunião, foi a vez de o Procurador da República Sérgio Gardengui Suiama expor as dificuldades opostas pela empresa Google Inc. por meio de sua representante no Brasil Google do Brasil Ltda.:

> **SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO):** [...] Bem, aqui eu já queria fazer um pouco mais de referência ao caso concreto, envolvendo o problema do ORKUT. Primeiro lugar, eu queria dizer que assim como o Senador Magno Malta disse, não sei se foi o Senador Magno Malta ou o Senador Demóstenes que o Ministério Público Federal não tem absolutamente nada contra a empresa Google, ou contra os seus diretores ou contra os seus advogados. O que nós estamos tentando falar para a empresa desde o início das discussões é que este problema do ORKUT é um problema que tem uma repercussão externa gravíssima, e que não está havendo na percepção do Ministério Público e eu ouso dizer, também da polícia, um envolvimento da empresa maior no que diz respeito à absorção dessas externalidades negativas provocadas por um serviço que atualmente não está sendo adequadamente prestado na nossa percepção. Então, eu queria só ressaltar isso que nós não temos nada contra a Google, eu sou usuário da Google, tenho o *Gmail*, uso o serviço de busca, acho ótimo, perfeito, excelente e tal, o problema é que nós temos enfrentado um problema prático de centrar todas as nossas forças, todas as nossas investigações em torno de um único serviço de Internet. Que é hoje o Google e é hoje o ORKUT. Esses dados que os Srs. têm aí é o dado de denúncias reportados à SaferNet nos anos 2006 e 2007. Toda a parte laranja diz respeito ao ORKUT. E a parte em roxo diz respeito a outros sites internacionais ou nacionais. Então pelo gráfico já fica claro para que os Srs. terem... Visualizarem que o problema hoje é um problema eminentemente vinculado ao serviço ORKUT prestado pela empresa Google. Então, colocando isso em números e por escrito, nós podemos hoje, com dados concretos, com relatórios, afirmar que 90% das denúncias de pornografia infantil recebidas pela SaferNet referem-se exclusivamente à troca de fotografias e imagens no serviço ORKUT.
>
> Felizmente, o Brasil não é um país de... Produtor de pornografia infantil comercial. Nós não temos sites comerciais de pornografia infantil, como tem a Rússia, como têm os Estados Unidos, como têm alguns países do leste europeu ou como têm alguns países da Ásia. Mas o Brasil é um grande difusor, é um grande distribuidor de pornografia infantil e eu não tenho a menor dúvida em afirmar que a difusão de pornografia infantil no Brasil acontece através do serviço de relacionamentos ORKUT. Esse slide, Srs., mostra uma forma de difusão de pornografia infantil no

serviço ORKUT. Então, era uma comunidade, eu já vi as fotos da Camila oito anos. São fotos de pornografia infantil, só que ele, esse pedófilo aí foi mais esperto. Em vez dele colocar as fotos no álbum dele, e aí facilitar a comprovação da materialidade delitiva, ele dizia que ele tinha as fotos e a pessoa então mandava um e-mail para ele, colocava um *scrap,* manda pra mim esses fotos que eu quero ver e tal. Aí então ele mandava através de e-mail. Daí a importância também Srs. Senadores da interceptação de e-mails como forma de comprovação do crime. Porque nesse caso específico não há a materialidade criminosa para que a gente possa corretamente investigar. Mas aí é um exemplo então de página contendo troca de imagens de pornografia infantil no serviço ORKUT. Pode passar.

O serviço ORKUT hoje ele é largamente utilizado na América Latina e um pedaço específico da Ásia que é a Índia. Mas majoritariamente o serviço ORKUT é um serviço usado por brasileiros e ele é feito para brasileiros. Comparem por exemplo com o *site MySpace* que é um grande concorrente do ORKUT no que diz respeito a *site* de relacionamentos. O *MySpace* é muito popular na América do Norte, nos Estados Unidos, assim como o *face book*, e o ORKUT na América do Norte e nos Estados Unidos ele só tem apenas 2,9% de usuários. 48,9% dos usuários do ORKUT, eu repito, estão na América Latina e na América Latina o grande número de usuários, 30 milhões, 30 milhões e alguma coisa são brasileiros. Pode passar.

Então, aqui são os dados, inclusive aquele quadro foi tirado do próprio site do ORKUT. Então são 30 milhões, 54% do número de usuários de todo o mundo, 30 milhões de brasileiros usam o serviço pelo menos uma vez por semana, e 28 milhões de pessoas, 28 milhões de brasileiros que estão pedindo proteção legal acessam o ORKUT diariamente.

Esse quadro, Srs. Senadores refere-se às crianças, pequenos internautas de 6 a 11 anos. Os pequenos internautas olha lá o que eles mais fazem na Internet. Comunicador instantâneo, 64%, buscadores 61, portais 53%, sites de relacionamento, como ORKUT, 53%. Ora, se no Brasil o site mais usado é o ORKUT, obviamente que a grande maioria desses 53% de pequenos internautas usa o ORKUT como forma privilegiada de troca de comunicações e de formação de redes de relacionamento. Então, o ORKUT é sim hoje utilizado por crianças, inclusive crianças pequenas de 6 a 11 anos. Bem, agora eu queria me referir mais propriamente ao histórico do caso. A primeira notícia de crimes no ORKUT surgiu numa reportagem do New York Times no dia 7 de fevereiro de 2005. No dia 7 de fevereiro de 2005, o New York Times ele dizia lá que ORKUT estava começando a se transformar num lugar de prática de crimes. E aí ele citava especificamente crimes de ódio e citava o trabalho do promotor Cristiano Jorge

Santos, Promotor de Justiça em São Paulo no combate aos crimes de ódio. Pode passar, por favor.

Essa é a citação do New York Times. Para a Google, o problema no ORKUT pode rapidamente aumentar Cristiano dos Santos, Promotor de Justiça no Brasil começou a investigar sites mais violentos do assunto. No momento a Google não está falando muito sobre o problema. Isso em 7 de fevereiro de 2005. Em resposta a um pedido de comentário a porta-voz da Google escreveu em um e-mail: Há situações em que os membros do ORKUT utilizam mal o serviço, mas é um número muito pequeno quando comparado ao número de usuários do serviço. Então desde o dia 7 de fevereiro de 2005, a Google tem conhecimento da prática de crimes no serviço ORKUT. 7 de fevereiro de 2005, há três anos atrás. Pode passar, por favor. Um ano, exatamente um ano mais tarde, o jornal Estado de São Paulo publicou uma notícia dizendo assim, com a chamada era: Criminosos agem impunes no ORKUT. O ORKUT perdeu a inocência e virou uma terra sem lei. Criada com o intuito altruísta de conectar as pessoas, a comunidade virtual mais famosa do Brasil está se tornando palco de crimes bem reais. No site, pedófilos divulgam seus e-mails para trocar fotos de menores em situações eróticas, e traficantes propagandeiam livremente a venda de drogas como êxtase, LSD e lança perfume. Isso perdura até hoje, a venda de drogas e venda de remédios de uso proibido no ORKUT, perdura até hoje mais de dois anos depois. Pode passar, por favor.

No dia 7 de fevereiro de 2006, já havia essa notícia de que o ORKUT havia virado uma terra de ninguém. Naquele momento a Google ela demorava meses, Srs. Senadores, e eu sou testemunha disso, o Thiago Tavares é testemunha disso, outras pessoas talvez presentes aqui na sala são testemunhas disso, o ORKUT demorava meses, meses para retirar uma página contendo pornografia infantil ou qualquer outro conteúdo ilícito. Isso quando retirava. Porque muitas vezes sequer retirava, então para nós do Ministério Público era fácil colher a prova, porque a prova estava lá, acessível a qualquer pessoa, qualquer pessoa poderia ir lá três, quatro, cinco meses depois e imprimir aquelas cópias, tirar uma *screenshot* daquela página, gravar num CD-ROM e usar como prova. Era essa a situação que havia no dia 7 de fevereiro de 2006. Pode passar.

Bom, em números, entre... Num ano e meio, entre 28/01 de 2006 a 28/06 de 2007 a SaferNet recebeu nada mais nada menos do que 636 mil 350 denúncias de crimes praticados na Internet sendo que 596.738 ou seja, 93,77% do total referiam-se a perfis e comunidades mantidas no ORKUT, envolvendo 45 mil páginas únicas, 45 mil usuários únicos denunciados como criminosos no âmbito do ORKUT. Cerca de 40% desse total, então dá cerca de 16 mil páginas únicas, 17 mil, diziam respeito à difusão de pornografia infantil no ORKUT. Para os Srs. terem idéia da magnitude que esse problema ganhou nos anos de 2006 e 2007. Pode passar.

No dia 9 de fevereiro de 2006, nós... O site Degenal publicou a notícia de que nós havíamos intimado o Diretor-Geral da Google aqui presente, Alexandre Hohagen a prestar esclarecimentos sobre a distribuição de materiais de pornografia infantil e prática de crimes contra os Direitos Humanos em comunidades de brasileiros no ORKUT. No dia 9 de fevereiro de 2006. De fato nós fizemos isso, após duas tentativas de contato com a empresa, frustradas, e no dia 9 então, de fato, o Alexandre esteve lá, ocasião em que lhe foi entregue uma cópia do termo de compromisso que foi celebrado com os provedores de acesso nacionais para que ele avaliasse a compatibilidade daquelas cláusulas e nos fornecesse uma resposta. No dia seguinte o jornal Estado de São Paulo publicou a seguinte notícia: "O ORKUT vai fornecer informações de criminosos que utilizam a rede de pedofilia. Hoje, Alexandre Hohagen, Diretor da Google no Brasil esteve no Ministério Público para prestar esclarecimentos. A assinatura da cooperação, dia 10 de fevereiro de 2006, a assinatura da cooperação só não ocorreu hoje porque o Diretor disse que precisa analisar a proposta junto à matriz da Google na Califórnia. Devo ter um encaminhamento na próxima semana. Preciso ver o que pode e não pode ser feito, afirma ele". No dia 10 de março de 2006. Dois anos atrás. Pode passar.

Um ano mais tarde, no dia 30/04/2007, os jornais continuavam noticiando a transmissão de imagens e a prática de pornografia infantil no site do ORKUT. Especificamente essa matéria dizia respeito a um perfil falso, o codinome era Tenente C, e esse Tenente C tinha 12 fotos de crianças sendo estupradas, sendo vítimas de abuso sexual e mais de 100 mil pessoas enviaram mensagens para a página reclamando. Eu gostaria só de citar o que está no final ali, porque acho que é importante. Acho que não constou aí, Excelência, mas de qualquer maneira a citação do jornal O Globo dizia o seguinte: que esses usuários revoltados contra esse perfil eles preferiram não comunicar o fato à Google. Preferiram comunicar o fato diretamente à SaferNet e à polícia porque eles achavam que a Google não oferecia respostas eficazes para esse tipo de problema. Então a reportagem... *Ipsi literis* isso que estou dizendo para os senhores. Pode passar.

Havia o compromisso do Diretor-Geral de contribuir, consultar a matriz e depois ia dar uma resposta. Nós começamos a encaminhar os pedidos de quebra à Justiça e eis que nossa surpresa então quando no dia 17/04/06 o advogado contratado não pela empresa brasileira, mas pela empresa americana, a Google Inc. através de uma procuração internacional excluindo completamente a responsabilidade da Google Brasil dizia o seguinte: "A Google Brasil responde unicamente pelas atividades relacionadas pela parte de vendas no território brasileiro, não é, portanto responsável pelo monitoramento do ORKUT. Razão pela qual fica impossibilitada de atender a determinação em comento". Ou seja, eles não atenderam à ordem da Justiça Federal que havia sido encaminhada

regularmente pelo Ministério Público através de uma petição subscrita pelo advogado da empresa Durval de Noronha Góes em 17/04/06. Uma outra correspondência do advogado, do mesmo advogado, 16 de maio, um mês depois, dizia: "A Google Inc. manifesta sua estupefação com o envio de correspondência ao Sr. Alexandre Hohagen, representante da Google no Brasil que não tem qualquer relação com a questão do conteúdo dos sítios de relacionamentos do ORKUT, conforme explicada à exaustão, todos os dados que dizem respeito ao sítio, estão hospedados nos Estados Unidos e são gerenciados pela empresa Google Inc. com sede na Califórnia. Assim, qualquer pedido de informações relativas ao sítio ORKUT deve ser endereçada à Google Inc. e não à Google Brasil". Então qual era a estratégia da empresa? Excluir completamente a responsabilidade da filial brasileira, sendo que, relembrando só mais uma vez, mais de 50% de usuários do ORKUT estão aqui no Brasil. E nós estávamos falando de crimes praticados por brasileiros em território nacional. Não estávamos falando de crimes praticados por americanos. Então essa é a resposta da Google a correspondentes do Ministério Público. Por favor.

Essa, Srs. Senadores, é uma certidão do oficial de justiça criminal, no dia 24 de agosto de 2006, vejam, os meses se passam, certifico que a Sra. Cláudia então, provavelmente secretária da Google, adentrou à empresa e logo retornou informando que Sr. Alexandre Hohagen não estava disposto a receber o documento presente. Vez que a empresa havia baixado normas, a empresa havia baixado normas, vejam, era uma Ordem Judicial, que exigiam que qualquer documento oficial inclusive ofícios judiciais, intimações, fossem recebidos pelos advogados da corporação. Dia 24/08/06, mais de um ano e meio após a Google tomar conhecimento da prática de crimes no ORKUT. Eles se recusavam a receber as Ordens da Justiça através da Google Brasil. Por favor.

Qual foi o resultado dessa prática negligente por parte da empresa? Houve uma explosão do número de casos de pornografia infantil. Os casos de pornografia infantil são esses que estão listados em cor salmão, e pelos gráficos, mês a mês, os senhores podem perceber como houve esse aumento do número de denúncias envolvendo pornografia infantil, especificamente no site ORKUT. Pode passar.

Muito bem. Em 22 de agosto de 2006, nós então entramos com uma Ação Civil Pública requerendo uma multa de 200 mil reais para cada caso de descumprimento de Ordem Judicial pela empresa Google Brasil Internet, nós pedimos também a condenação por dano moral coletivo no valor de 130 milhões de reais e a dissolução da empresa brasileira caso a recusa persistisse. Porque Srs. Senadores não nos parecia razoável deixar que uma empresa, sujeita às leis brasileiras se abandonar sistematicamente a cumprir as Ordens emanadas da Justiça Criminal. Não estou

falando do Ministério Público, estou falando da Justiça. E no âmbito estadual a empresa sofria e vem sofrendo sucessivas condenações em ações individuais de reparação de danos promovidas por consumidores prejudicados pelo mau funcionamento do serviço, especialmente no que diz respeito a páginas de perfis e páginas falsas ou ofensivas a pessoas.

Essa matéria no dia 19/10/07 foi um divisor de águas do *Wall Street Journal.* O que dizia essa matéria no dia 19/10/07? Então quase já no final do ano passado, dois anos após o início das conversas? O baixo investimento da Google no ORKUT, o baixo investimento da Google no ORKUT, contrastou nitidamente com seu importante crescimento no maior país da América Latina. Nós. O ORKUT se tornou um dos mais importantes centros da vida social dos brasileiros, englobando 2/3 de todos os usuários da Internet, muitos deles crianças. O site se tornou rapidamente reflexo do bom e do ruim da sociedade brasileira. Indivíduos usam o site para formar quadrilhas criminosas incluindo neonazistas, gangues organizadas e pedófilos. É como se existissem dois ORKUTs. O ORKUT normal e outro pornográfico, existindo paralelamente. Diz Irineu De Carli Júnior, um consultor de *softwares* brasileiro. Então, mais uma vez no dia 19/10/07 estava ali marcado claramente a prática de pornografia infantil no ORKUT. E ainda não havia uma posição de colaboração da empresa. Havia só aqueles... Aquelas manifestações que eu mostrei, aqueles slides grosseiros do ex-advogado da empresa no qual eles se recusavam simplesmente a colaborar. Pode passar.

O que aconteceu então depois da publicação da matéria do Wall Street Journal? A Google Brasil dispensou o antigo advogado e passou a receber e a responder diretamente as Ordens Judiciais. Procurou como o Alexandre se referiu, procurou também o Ministério Público e se disse disposta a cooperar e assinar um acordo que pusesse fim ao litígio Judicial a Ação Civil Pública. O que acontece Srs. Senadores e senhores presentes é que após seis meses de reuniões, eu tenho essa convicção, há poucos pontos de consenso no que se refere à efetiva responsabilidade da empresa no enfrentamento à pornografia infantil no ORKUT levando-se em conta a magnitude do problema causado pelo serviço a toda a sociedade brasileira. As medidas que foram anunciadas aqui hoje pelo Alexandre foram há um mês atrás veementemente negadas pelos advogados da empresa como sendo algo inegociável. Queria deixar isso registrado porque senão parece que nós estamos completamente loucos aqui falando besteiras. Essas medidas todas que foram anunciadas, como por exemplo, a preservação dos dados por seis meses e não mais por 30 dias foi veementemente afastada pelos advogados da empresa. O uso de filtros foi, como vou mostrar daqui a pouquinho, veementemente afastado pelos advogados da empresa.

Então, eu acho que daí a importância da CPI também nisso é forçar a empresa a vir a público, a vir diante de toda a sociedade brasileira dizer que esse problema é um problema nacional e que eles também são responsáveis para resolver esse problema. O que num diálogo com o Ministério Público e com as Organizações Não-Governamentais não estava acontecendo. O Thiago Tavares estava aqui na reunião é testemunha e meu colega Luiz Fernando Costa que também é membro do grupo estava na reunião e também é testemunha da postura muito pouco negociável, muito pouco aberta ao diálogo por parte dos advogados da Google.

.....

Bem, então quais são concretamente os pontos que estão em litígio hoje entre o Ministério Público Federal e a Google Brasil? Primeiro, o primeiro ponto de litígio diz respeito ao prazo de preservação dos *logs* de acesso. Essa aí é a Citação da correspondência que foi encaminhada pela Google. Está tudo documentado e foi entregue aos Srs. Senadores na data de ontem um grande dossiê todos os documentos relativos ao caso, inclusive a troca de correspondências efetuadas as quais comprovam cabalmente a postura pouco razoável da empresa até então adotada. A proposta da empresa: Preservar somente os dados correspondentes aos acessos mais recentes dos usuários, aproximadamente relativo aos últimos 30 dias. O Dr. Demóstenes foi Procurador de Justiça e ele sabe o tempo que demora, não é Dr. Demóstenes? O tempo que demora um procedimento para ser instaurado, autuado e encaminhado à Justiça de quebra e depois então encaminhado à empresa. O senhor acha, Dr. Demóstenes, que em 30 dias um Ofício Judicial chega à empresa?

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Jamais. Não tem a menor possibilidade.

SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): Também acho Dr. Demóstenes, a gente tem a convicção de que isso não acontece. Esse prazo de 30 dias ele é completamente contrário às... Ele caminha completamente em direção contrária aos prazos que estão sendo estabelecidos no âmbito internacional e no âmbito nacional. No âmbito nacional a recomendação do comitê gestor da Internet esteve aqui ontem, estiveram aqui ontem os representantes, a recomendação pelo comitê gestor diz que os provedores devem passar a manter por prazo mínimo de três anos os dados de conexão. Três anos, e não 30 dias. Pode passar.

No substitutivo do Senador Eduardo Azeredo que integra essa Comissão Parlamentar de Inquérito infelizmente não está em Plenário, mas seu assessor Carlos Portugal está aqui, o substitutivo do Senador Azeredo aos PLC 76, 137 e 89 prevê no art. 21, inciso I o prazo de três anos para a preservação dos dados. A diretiva do Parlamento europeu para usarmos outras referências que não o

Brasil, diz lá que os Estados membros devem assegurar que os dados não sejam retidos por períodos não inferiores a seis meses e não superiores a dois anos. E a ABRANET que é a Associação que congrega o setor, também refere-se ao prazo de seis meses. Então, 30 dias que aí está a manifestação deles lá, por escrito, estamos aqui comprovando, é absolutamente suficiente e razoável e isso foi falado para os advogados da empresa e os advogados então alegaram que os negócios da empresa, o *business* da empresa, isso foi falado umas quatro ou cinco vezes, a palavra *business,* impedia que houvesse a ampliação desse prazo. Então, acho importante o Alexandre anunciar que vocês vão ampliar para seis meses. Eu gostaria que isso ficasse registrado por escrito para que depois não houvesse recurso por parte dos advogados da empresa.

SR.PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Está gravado e é crime mentir à CPI. Então o Dr. Alexandre está instruído pelo melhor dos advogados, de tantos que tem, mas esse brilhante Dr. Márcio Thomaz Bastos que jamais viria para cá instruir-lhe de forma errada.

SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): Pois, não. Pode passar, por favor. O segundo ponto de litígio, Exa. diz respeito à preservação e encaminhamento da prova da materialidade de litígio. Como os senhores sabem, a materialidade de litígio do crime do art. 241 do ECA, pornografia infantil, são as fotos e as fotografias de pornografia infantil. O que diz a empresa? A Google reitera seu compromisso de fornecer as imagens existentes na página do ORKUT mediante as Ordens Judiciais que forem recebidas a partir de 90 dias contados da assinatura do TAC, que puser fim à ação. É importante salientar que somente as fotos que estiverem disponíveis no ORKUT após a data acima mencionada é que poderão ser fornecidas pela Google. Ou seja, Exas., o que nós podemos ler a partir dessa proposta da Google? Que todas as imagens, todas as fotografias que foram postadas no passado ao prazo posterior aos 90 dias depois da assinatura do TAC, não serão fornecidas pela empresa. Ou seja, todos os pedófilos que cometeram crimes até 90 dias depois da assinatura do TAC, continuarão impunes porque a empresa não fornecerá as provas consistentes nas fotografias e nas imagens.

Eu pergunto se os Srs. Senadores e se a sociedade brasileira acha essa posição uma posição adequada e consentânea com os nossos interesses nacionais. Pode continuar, por favor.

No dia 01/04/08, a minha colega integrante do grupo de crimes cibernéticos, Dra. Fernanda Tabemblat notificou a empresa, está num kit que está sendo distribuído, ali junto com o Senador Tuma. Foi feita uma notificação para que a Google preservasse todo o conteúdo das quase cem mil denúncias que foram comunicadas pela SaferNet, foram 100 mil denúncias comunicadas pela SaferNet nos últimos 2 anos, e o Ministério Público notificou a

empresa a preservar essas denúncias e informar dentro dessas cem mil páginas que foram entregues, quais delas continham indícios de crimes de atribuição da Justiça Federal brasileira, e que pudessem ser investigados. E também notificou a empresa, segundo eles dizem que tem que reportar todos os casos a NCMEC para que eles informem todos os casos envolvendo o ORKUT que foram notificados na SaferNet. Desculpe a NCMEC que é o órgão americano *National Center for Missing & Exploited Children* que é o órgão americano de controle. Então nós notificamos para que eles apresentassem uma cópia das notificações que foram efetuadas ao NCMEC e também informassem ao Ministério Público Federal quais delas continham indícios da prática de crimes por brasileiros de competência da Justiça Federal. Pode continuar.

Eu gostaria de citar o Código de Processo Penal porque me preocupa muito a postura da empresa em vincular todas essas questões a um suposto acordo que seria feito com o Ministério Público. O Código de Processo Penal é muito claro no que diz respeito ao dever imposto às autoridades policiais quando tomam conhecimento de uma infração penal. Todo mundo que estudou o Código de Processo Penal sabe isso de cor e salteado. O que diz o art. 6º? Logo, ou seja, imediatamente que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá, é um dever, não é uma possibilidade, não é uma caridade, não é uma negociação, não é uma discricionariedade da autoridade policial, é um dever dirigir-se ao local providenciando para que não se altere o estado e a conservação das coisas até a chegada dos peritos, apreender os objetos que tiverem relação com o fato e colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato. Num crime fora da Internet, como é que isso funciona? A autoridade morreu lá assassinada, a menina que foi jogada do prédio. O que a autoridade policial faz? Ela vai ao local imediatamente, preserva todas as evidências, colhe todas as informações e só depois de realizada a perícia libera o local. Não é assim que funciona? A mesma coisa funciona na Internet. O que a autoridade policial ou o Ministério Público tem que fazer? Dirigir-se ao provedor que é o único ente que tem essas provas, pedir para que eles conservem essas provas, apreender as provas e colher essas provas. Repito, não é uma faculdade, não é uma discricionariedade, não é uma negociação. É um dever legal imposto à autoridade policial. E, portanto nenhuma empresa pode opor algum tipo de resistência a esse tipo de ordem. É claro, preservados os sigilos e as proteções constitucionais. Não estamos falando disso. Pode passar.

O art. 158 do Código de Processo Penal brasileiro. Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Digamos que um acusado por um crime de pornografia infantil chegue lá no Ministério Público e diga assim eu publiquei no ORKUT 200 imagens de pornografia infantil. Aí nós vamos lá

no ORKUT e não achamos essas imagens. Essas imagens foram retiradas. Nós pedimos para a Google, a Google se nega a fornecer as imagens porque ela diz que só vai fornecer as fotografias depois de 90 dias de assinado o acordo. Então, o que é que acontece? O que os senhores podem concluir pela leitura do art. 158? Que nesse caso a pessoa ficará impune, essa pessoa que confessou ter publicado pornografia infantil no ORKUT ficará impune porque nós não conseguimos apreender junto à Google o material necessário para fazer o exame de corpo de delito. Os Srs. acham que essa é uma postura correta, uma postura responsável por parte da empresa? Me parece, Srs. Senadores, que não. Pode passar essa página.

Bem, para ilustrar também o que eu estou querendo dizer, esse é um perfil que está... Foi publicado na página inicial, uma das páginas iniciais do perfil do ORKUT. Claramente os senhores podem ver que se trata de pornografia infantil porque o próprio retrato do perfil já apresenta uma criança em situação pornográfica. Quando nós então tentamos acessar novamente essa página, depois de 48, 54, 72 horas, o que acontece? O perfil foi deletado. E onde é que está esse perfil? Onde está essa pessoa? Cadê a fotografia? Cadê as imagens que nós necessitávamos para poder investigar? Sumiram. Não foram apresentadas ao Ministério Público. Então, nós não temos como investigar nesse caso. Então aquela pessoa Everton Santana...

.....

SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): Esta é uma página denunciada à SaferNet e a SaferNet tem todas as 3500 *screenshots* dessas páginas, esta é uma página denunciada à SaferNet como contendo pornografia infantil. Me parece, à primeira vista, que há mais do que indícios, ou há indícios suficientes de que essa página contém em seu álbum, e há fotos ali, pornografia infantil. Então, ao menos serviria, se não prestará ao inquérito, para que a polícia e o Ministério Público visualizassem as imagens e constatassem no caso concreto se havia ou não indícios para instaurar o inquérito. Então, o que é o natural nesse caso? Que a gente então clique na ferramenta do álbum de fotografias para acessar essas imagens. Quando nós clicamos na ferramenta, o que acontecia? Pode passar.

Este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil. Então, esse perfil falso *inocent angel* com uma foto de uma criança e com indícios mais do que suficientes de troca de pornografia infantil, ele foi trancado graças à ferramenta criada pela Google. Pode passar.

E se nós acessarmos hoje esse perfil, Excelência, nós não vamos mais encontrar esse conteúdo foi definido como particular

pelo dono do perfil. Nós vamos encontrar a seguinte mensagem. Pode passar.

Esse perfil foi deletado. Então, o que acontece? Qual é o procedimento da Google? Ela toma conhecimento da pornografia infantil, não permite o acesso às autoridades, para que as autoridades possam verificar se tem ou não o crime e depois apaga a fotografia e não encaminha as imagens. Com isso, ela assegura a impunidade do criminoso. Pode passar.

O Relatório da SaferNet: "Em razão do aumento das denúncias, e diante da impossibilidade de investigação criada com as novas ferramentas, a SaferNet reportou à Google através de formulário existente na ferramenta de denúncia oficial de abuso e comunicou o fato à sua Diretora Jurídica no Brasil, Aline Messias. Até agora nenhuma resposta satisfatória foi fornecida pela empresa. Dia 28 de novembro de 2007". Um mês, mais ou menos, ou 15, 20 dias após a criação da ferramenta. Foi detectado de pronto pela SaferNet, foi comunicada à Google Brasil, e a Google Brasil não ofereceu nenhuma resposta satisfatória. Pode passar o próximo slide.

Aqui no dia 6 de março nós pedimos para que ela... A Diretora Jurídica se manifestasse sobre os álbuns fechados. E o que ela disse? Não há solução provisória possível para a questão, estando as companhias impedida tanto pelo Ordenamento Jurídico brasileiro quanto pelo norte-americano de considerar o MPF ou a qualquer outra autoridade... Então vejam, se os senhores pedirem da CPI as fotografias, as imagens, provavelmente os senhores estão enquadrados nessa outra categoria a qualquer outra autoridade e aí então os senhores receberiam a seguinte resposta: Não há solução provisória e estão impedidas de receber. E a CPI então não poderia verificar nem a polícia, nem o Ministério Público, nem à Polícia Civil, nem ao Ministério Público Estadual, ninguém poderia verificar se há ou não o crime de pornografia infantil no ORKUT. Graças a uma ferramenta, a um problema que foi criado em novembro pela própria Google e a própria Google se recusa a fornecer uma solução pra gente resolver esse problema.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Não existe base jurídica para isso. Mas certamente a CPI vai requerer e nós temos plena consciência que a Google vai ceder.

SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): Claro. Uma citação do Fernando da Costa Tourinho Filho que todos aqueles que estudaram processo penal conhecem. O art. 5º diz: Nos crimes de ação pública o Inquérito Policial será iniciado, com tal expressão que demonstra imperatividade a própria lei criou para a autoridade o dever jurídico de instaurar o inquérito nos crimes de ação pública. Assim, se a autoridade policial tiver ciência que ocorreu um crime de ação pública incondicionada e se sem

embargo disso não instaurar o inquérito, poderá, conforme o caso concreto, infringir no disposto no art. 319 do Código Penal. Então eu pergunto aos Srs. Senadores e ao público aqui presente, nós tomamos conhecimento graças a um relatório feito pela SaferNet de que há 2300 páginas, 2300 perfis, álbuns contendo pornografia infantil. Qual é o meu dever? Qual é o dever do Dr. Sobral, Dr. Felipe? Instaurar um inquérito, instaurar uma investigação e promover aquelas medidas que estão no art. 6º do Código de Processo Penal. Pode passar.

Conservar as coisas, apreender as coisas, dirigir-se ao local e colher as provas. Essa é a nossa função. Isso acontece no mundo real e acontece na Internet. Na Internet quem tem esses dados, as provas necessárias é o provedor de serviços. No caso, a Google. Pode passar.

Então, o que aconteceria conosco se nós simplesmente acatássemos a decisão da Google dizendo olha, nós estamos negociando, vamos fornecer, é um processo longo, é demorado, nós vamos logo. Retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ao praticá-lo contra disposição expressa da lei para satisfazer interesse e sentimento pessoal detenção de seis meses a um ano. E qual é a pena daquele que auxilia o pedófilo a se subtrair da ação da autoridade pública? É a pena do art. 348, favorecimento pessoal, pena de um a seis meses de detenção e multa. Bem, então para resolver esse problema nós notificamos o Diretor-Geral da empresa Google Brasil, a informar no prazo de 48 horas, quais das URLs noticiadas pela SaferNet continham indícios do crime de pornografia infantil. Eu recebi hoje a resposta que foi encaminhada pelo Diretor-Geral e nessa resposta ele faz uma breve menção ao sistema que está sendo feito, que está sendo desenvolvido pela SaferNet que de troca de informações, a SaferNet manda as informações e eles respondem. Acontece, e eu queria explicar isso para o Dr. Alexandre, que não é advogado. Acontece que este sistema, Alexandre, não tem nada, absolutamente nada que ver com o dever da empresa de informar prontamente aqueles casos em que há indícios de crime de pornografia infantil. O sistema é uma forma de você facilitar, é uma forma de você agilizar, é uma forma de você transformar isso em algo mecânico, algo automático. Agora, o sistema, em si só, não é ele que vai resolver o problema da Google. A Google tem independentemente do sistema desenvolvimento, independentemente da notificação do Ministério Público, independentemente do acordo, a Google tem que fornecer para qualquer autoridade, se o Dr. Felipe chega e requisita essas imagens, você tem que fornecer. Não adianta, você responder pra ele: olha, nós estamos em negociação com a SaferNet, vamos desenvolver um sistema que vai demorar algum tempo, mas em breve... Não adianta. O Dr. Felipe é uma autoridade policial, ele tem o dever de investigar e vocês têm o dever pronto de responder a indagação que foi feita. Pode passar.

O quarto ponto de litígio diz respeito ao serviço de atendimento ao consumidor que não foi mencionado aqui pelo Alexandre. Apenas os três primeiros meses de 2008, a SaferNet recebeu e respondeu 631 pedidos de apoio, ajuda e orientação por vítimas de ilícitos no ORKUT. O que inclui: *cyberbullet* ameaça, crimes contra a honra e pornografia infantil. A maioria dos usuários que procuraram a ONG era formada por adolescentes e seus pais. O Ministério Público Federal também recebe pelo menos uma vez ou duas vezes por semana reclamações envolvendo a prestação de serviços no âmbito do ORKUT. São pessoas que foram vítimas de crime contra a honra. Crime contra a honra nós não podemos investigar porque é ação penal privada. Nós não temos o poder de iniciativa. Nós podemos no máximo orientar essas pessoas. O que essas pessoas querem basicamente? Que a página seja retirada o mais rápido possível do ar e que esses dados sejam ser preservados para que eventualmente elas possam processar as pessoas.

Então nós queríamos que a empresa, à medida que a maioria dos consumidores do ORKUT é formada por brasileiros, tivesse um serviço eficiente de atendimento ao consumidor. Qual foi a resposta da empresa, da Diretora Jurídica da empresa quando nós questionamos a empresa sobre isso? O modelo de negócios vejam, negócios, da Google, prevê que o atendimento de seus produtos se faça pela Internet. A Google acredita que o atendimento via *web* é a melhor alternativa nesse caso, e continua a trabalhar no aprimoramento dessas ferramentas. Não havendo previsão da empresa para a constituição de uma central de atendimento ao usuário por telefone. Ou seja, a telefônica tem, a Nestlé tem, as concessionárias todas têm, a Sadia tem, várias empresas privadas, concessionárias ou não, têm serviço de atendimento ao consumidor. A Google Brasil que atende um público estimado de 30, 40, 50 milhões de brasileiros, não tem sequer um número de telefone onde a pessoa pode ligar e reclamar. Os Srs. acham que isso é uma postura razoável? Não há previsão para a constituição de uma central telefônica e é disponibilizado aos usuários do ORKUT uma ferramenta de denunciar abuso, foi citado aqui pelo Alexandre, para reportar problemas. Encontra-se disponível no site aviso explicativo da ferramenta. Vamos ver se essa ferramenta tem funcionado. Esse é um e-mail de uma mãe, endereçado ao Ministério Público Federal, Dona Noemi, e ela fazia referência a um problema que estava sendo vivido pela filha. Ela estava aflita com relação a um problema da filha: "Venho por meio deste declarar minha indignação com pessoas que utilizam o site ORKUT para insultar outras pessoas. Minha filha Amanda é estudante do ensino médio, portanto, uma adolescente. E assim como a maioria dos adolescentes possui uma página no site ORKUT. No entanto, a página foi invadida e minha filha passou a ser insultada através de mensagens e descrições feitas nas suas fotos. Por diversas vezes tentei acessar o *link* e denunciar como falso. Porém, até o presente momento não consegui que o perfil

fosse retirado do ar. Por isso, peço encarecidamente que seja adotada alguma medida pelo Ministério Público Federal". Então, esta ferramenta não está funcionando. E quando nós colocamos a questão no atendimento via telefone e de prazo de atendimento ao consumidor, a resposta deles é essa, que não há previsão de atendimento telefônico e que o prazo pode ser de até 15 dias. Então, você imagina a aflição de uma garota durante 15, 20, 30 dias, um mês, esperando alguma resposta da empresa. Esse é o perfil falso da Amanda que foi criado no ORKUT. Amanda, sexo virtual. Ali olhem, páginas nazistas, páginas de sexo, descrição de sexo, uma página falsa que foi criada em nome da filha dessa moça que escreveu ao Ministério Público. Então veja o sofrimento dessa garota.

Bem, aqui há um dado econômico mostrando um pouco como a lógica da empresa se guia mais por interesses econômicos do que por interesses realmente de responsabilidade social. Aí diz no jornal Gazeta Mercantil de ontem. A Google decidiu reforçar investimento da companhia na região com destaque para o Brasil e o México. Vão investir no Brasil. Brasil e México são os países com maiores oportunidades de crescimento para a Google na América Latina, afirma José Maria Lopes Gerente da empresa. É onde a companhia vislumbra maior espaço para oferecer seus produtos e serviços. Quer dizer, a questão é a oferta, e não a qualidade, o serviço, o atendimento ao consumidor. O Brasil foi o país no qual a Google registrou maior crescimento em 2007. O Executivo comenta que o crescimento da empresa na América Latina supera os três dígitos, e que mais de 50% do tráfico dos produtos da empresa acontecem fora dos Estados Unidos. Crescimento de mais de três dígitos e a empresa se recusa a fazer um serviço 0800. Só citando a Legislação, que parece que a empresa às vezes, principalmente os advogados da empresa, parecem que esquecem. São direitos do consumidor: A proteção contra os riscos provocados por prática no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Eu acho que um perfil ofensivo criado no ORKUT é bem nocivo para a criança. A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. Pode passar.

O art. 14 exige que o fornecedor de serviços responda pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços bem como por informações insuficientes ou inadequadas sob sua afluição e riscos. Nós olhamos as páginas do ORKUT e não encontramos informações adequadas sobre a proteção do consumidor em relação aos riscos que ele está sofrendo, inclusive pornografia infantil. Não há uma linha sequer no ORKUT, eu procurei ontem sobre pornografia infantil e alertando as crianças sobre isso. Pode passar.

E o último ponto em litígio, e com isso termino minha exposição, antes de fazer algumas propostas, é o desenvolvimento

> de mecanismos para impedir a publicação das imagens. Nós discutimos isso com a Google em várias reuniões. Nós temos recebido, Ex.ª, 153 denúncias únicas por dia. O que dá 55 mil denúncias de pornografia infantil por ano. Dr. Romeu Tuma foi Delegado, ele sabe, o Sr. acha que é possível, Dr. Romeu Tuma, investigar, a Polícia Federal investigar 55 mil denúncias novas de pornografia infantil por ano, com a estrutura que a PF tem hoje?

Por fim, vale incorporar a este Relatório o quadro a seguir, elaborado pela já citada Safernet Brasil, que historia, até o início da CPI, os fatos que marcaram o relacionamento entre Google Inc. e as autoridades brasileiras de combate aos crimes cibernéticos. O primeiro quadro traz uma contextualização dos fatos; o segundo, as providências político-institucionais em prol de um acordo; o terceiro, as iniciativas e reações jurídicas; o quarto, as respostas do Poder Judiciário nas diversas ações; e, no quinto, as diversas estratégias adotadas pela Google Inc. em face das ações das instituições brasileiras.

Histórico e evolução do "caso Orkut" no Brasil

versão 1.34
última atualização: 17/08/2007

Quadro 1. Fase I – Contextualização da situação-problema.

Data	Principal Fato	Instituições envolvidas
22/01/2004	O grupo econômico Google lança o serviço Orkut, criado por um engenheiro turco chamado Orkut Büyükkokten. Rapidamente o serviço ganha a preferência dos internautas brasileiros, que se tornam a maioria dos usuários no site. Os termos de serviço do recém lançado Orkut estabelece a idade mínima de 18 (dezoito) anos para cadastro e sua utilização.	Google INC.
20/09/2004	A Agência Repórter Social publica a primeira matéria-denúncia sobre as violações aos Direitos Humanos no Orkut, sob o título Nazismo, racismo, xenofobia, pedofilia: conheça o outro lado do Orkut	Google INC; Agência Repórter Social.
06/02/2005	O Jornal The New York Times publica extensa matéria sobre os crimes contra os Direitos Humanos praticados no Orkut e as dificuldades enfrentadas pelas autoridades brasileiras na identificação e responsabilização dos criminosos, bem como a postura da Google em relação ao problema.	Google INC; MP-SP
Abril de 2005	Para atender diretamente os consumidores brasileiros, esmagadora maioria dos clientes do serviço, a Google disponibiliza uma versão oficial do site Orkut em português, sendo a versão brasileira a segunda a ser lançada, depois da versão original em inglês.	Google INC.
02/06/2005	Diante do crescimento assustador do número de perfis e comunidades racistas no Orkut, o Ministério Público intensifica as investigações.	MP-SP, Google INC.
20/06/2005	O grupo econômico Google inicia suas atividades econômicas no Brasil. Para tanto é criada uma empresa subsidiária, a sociedade comercial controlada Google Brasil Internet Ltda., com sede e foro na cidade de São Paulo, cujos únicos sócios são as empresas norteamericanas Google Inc. e Google International LLC.	Google Brasil Internet Ltda; Google Inc. e Google International LLC

10/08/2005 a 31/08/2005	É publicada, pela Agência Repórter Social, a série de reportagens "Orkut Sem Lei", que retrata em 28 matérias especiais a dimensão, abrangência e gravidade dos crimes contra os Direitos Humanos praticados impunimente no Orkut.	Agência Repórter Social; Google Brasil Internet Ltda.
02/02/2006	O Exmo. Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Dr. Sergio Gardenghi Suiama, envia ofício **reiterando** solicitação anterior feita a Google Brasil para uma reunião com o Sr. Alexandre Hohagen, com o objetivo de "tratar de assuntos relacionados à prática de crimes na comunidade Orkut", destacando que "por se tratar de empresa sediada no país, há a obrigação legal de colaboração com as autoridades públicas envolvidas na persecução penal, no sentido de identificar os autores de tais crimes".	MPF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
07/02/2006	O Jornal O Estado de São Paulo publica uma matéria especial denunciando os mais variados crimes praticados impunemente no Orkut, com destaque para a ação dos pedófilos brasileiros que utilizam o site para aliciar as nossas crianças e adolescentes. Ainda assim a Google Brasil prefere silenciar e ignorar os apelos da imprensa e da sociedade civil brasileira.	Google Brasil Internet Ltda; SaferNet Brasil.
15/03/2006	A SaferNet Brasil encaminha ao Diretor Geral da Google Brasil, Sr. Alexandre Hohagen, duas notícias-crime retratando crimes bárbaros praticados contra as crianças e adolescentes brasileiras no Orkut. Os e-mails enviados, com cópia para o Procurador da República Sergio Suiama, do MPF-SP, nunca foram respondidos pelo Diretor da Googl Brasil, tampouco foram tomadas providências eficazes pela empresa.	Google Brasil Internet Ltda.; MPF-SP; SaferNet Brasil.
29/03/2006	O presidente da SaferNet Brasil, Sr. Thiago Tavares, faz a entrega à Sra. Sandra Sinicco, assessora de imprensa da Google presente à solenidade de assinatura do termo de mútua cooperação técnica, científica e operacional celebrado entre a SaferNet e o MPF-SP, de um CD-ROM contendo o dossiê protocolado na CDHM e no CDDPH no dia 21/03/2006, com 220 páginas de notícias-crime envolvendo centenas de comunidades e perfis de pedofilia e racismo no Orkut. A representante da Google comprometeu-se a entregar o CD-ROM ao Sr. Alexandre Hohagen, Diretor Geral da Google Brasil, para que as providências fossem tomadas.	Google Brasil Internet Ltda.; MPF-SP; SaferNet Brasil.
08/06/2006	Em visita ao Brasil, o evangelista-chefe da Google INC., Sr. Vint Cerf, reune-se em São Paulo com procuradores do MPF-SP, membros do CGI.br e da SaferNet Brasil, e toma conhecimento do teor das notícias-crime envolvendo o Orkut. O Sr. Vint Cerf assume, de imediato, o compromisso de levar os fatos e documentos apresentados ao conhecimento dos fundadores da empresa nos EUA, Sergey Brin e Larry Page, para que as providências necessárias fossem tomadas.	Google INC.; MPF-SP; CGI.br; SaferNet Brasil.

Quadro 2. Fase II – Iniciativas político-institucionais em busca de uma solução consensual para a situação-problema

Data	Principal Fato	Instituições envolvidas
Julho de 2005	A equipe técnica do então projeto *Hotline-BR* (atual SaferNet Brasil) produz as primeiras notícias-crime retratando a distribuição, em larga escala, de imagens contendo cenas pornográficas e de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes no Orkut. Procurada através do escritório em Belo Horizonte a Google Brasil se nega a tomar providências alegando que o problema deve ser resolvido nos EUA, pela matriz norteamericana. As notícias-crime produzidas são encaminhadas para a Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal em Brasília, com pedido de instauração de inquéritos policiais criminais para investigar os fatos e punir os responsáveis.	DDH/DPF; Hotline-BR/CEDECA-BA; Google Brasil Internet Ltda.
Dezembro de 2005	O número de denúncias de pornografia infantil e pedofilia no Orkut chega a 1582 (mil quinhentas e oitenta e duas), fazendo como que a SaferNet Brasil, através do seu presidente, solicite uma audiência com o Diretor Geral da Google Brasil, Sr. Alexandre Hohagen, para apresentar as notícias-crime produzidas e solicitar providências imediatas. A Google Brasil não respondeu ao pedido de audiência.	SaferNet Brasil; Google Brasil Internet Ltda.
13/01/2006	Diante da omissão e falta de respostas da Google Brasil, a SaferNet Brasil solicita a intervenção da Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET) no sentido de abrir um canal de diálogo com os responsáveis pela empresa no Brasil e solicitar providências imediatas em relação a escalada da criminalidade cibernética no Orkut, no particular a pornografia infantil e pedofilia. A ABRANET informa que as tentativas de contato com a Google Brasil foram ignoradas.	SaferNet Brasil; Google Brasil Internet Ltda; Associação Brasileira dos Provedores de Internet - ABRANET
19/01/2006	Diante das inúmeras tentativas frustradas de contato, a SaferNet Brasil solicita uma audiência com os Procuradores da República integrantes do Grupo de Combate a Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal em SP para discutir o problema. Na ocasião o MPF-SP informou da existência de dezenas de procedimentos instaurados para investigar crimes de pedofilia e racismo no Orkut, e que até aquela data a empresa não tinha respondido às solicitações feitas pelo MPF-SP.	SaferNet Brasil; MPF-SP
21/03/2006	Diante da falta de respostas e providências efetivas por parte da Google Brasil, a SaferNet Brasil decide protocolar um pedido de providências, consubstanciado em um dossiê de 220 (duzentas e vinte) páginas, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, presidido pelo Ministro dos Direitos Humanos Paulo de Tarso Vanucci.	SaferNet Brasil; CDHM/Câmara dos Deputados; CDDPH/SEDH/Presidência da República.
26/04/2006	Como resultado do pedido de providências n. 002/2006/SaferNet Brasil, protocolado em 21/03/2006 na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, é realizada uma Audiência Pública com a participação do Vice-Presidente de Desenvolvimento Cooporativo da Google Inc., David Drummond, e representantes da Polícia Federal, Ministério Público Federal, Governo Federal, Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET), e da SaferNet Brasil. Na audiência o executivo da Google INC. compromete-se a colaborar com as autoridades brasileiras na elucidação dos crimes praticados por brasileiros no Orkut e mostra-se interessado em assinar um acordo com as autoridades brasileiras. Surpreendentemente o recém contratado advogado [e atual procurador] da empresa norteamericana no Brasil	SaferNet Brasil; CDHM; CGI.br; DPF; MPF; SEDH/Presidência da República; ABRANET; Google INC.

	O texto com a íntegra do acordo não foi divulgado para o conhecimento e avaliação da opinião pública.	
03/07/2007[15]	Google INC. anuncia a celebração de um acordo extrajudicial com o Ministério Público Federal no Ceará. O texto com a íntegra do acordo não foi divulgado para o conhecimento e avaliação da opinião pública.	Google INC.; MPF-CE
26/07/2007[16]	Google INC. anuncia a celebração de um acordo extrajudicial com o Ministério Público Estadual no Rio Grande do Norte. O texto com a íntegra do acordo não foi divulgado para o conhecimento e avaliação da opinião pública.	Google INC.; MP-RN

O quadro abaixo pretende sintetizar os posicionamentos das partes envolvidas no conflito em relação à aplicação, ao caso, das normas de direito pátrio e de direito estrangeiro. Trata-se de um conflito potenial de normas de direito processual e material, bem como de jurisdições, que as partes entendem aplicáveis.

Quadro 6. Resumo das normas jurídicas incidentes sobre a regulação do conflito.

Norma jurídica	Jurisdição aplicável	Importância na implementação das estratégias institucionais		
		Google[17]	MPF[18]	SaferNet
1. Electronic Communications Privacy Act Trata-se da lei americana que regula o sigilo nas comunicações eletrônicas. As normas encontram-se consolidadas no título 18 do *United States Code*. As seções 2702 e 2703 (vide ANEXO 01) são suscitdas pela Google INC em sua declaração perante a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, em 26/04/2006.	EUA	muito alta	baixa	baixa
2. Victims of Child Abuse Act[19] – 1990	EUA	alta	baixa	média

15 Para maiores informações: http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/geral/mpf-ce-e-google-inc-fecham-acordo-para-combater-conteudo-ilegal-no-orkut/

16 Para maiores informações: http://www.mp.rn.gov.br/noticias.asp?cod=709

17 Interpretação livre da SaferNet a partir da análise das declarações judiciais e extrajudiciais da Google INC. e da Google Brasil, disponibilizadas na Internet e nas reuniões presenciais das quais a equipe de pesquisa participou.

18 Interpretação livre da SaferNet a partir da análise das petições disponibilizadas no site: http://www.prsp.mpf.gov.br/cidadania/dhumInt.htm e das declarações e manifestações públicas dos Procuradores da República dos Estados de SP e MG que atuam no caso. O MPF não foi previamente consultado sobre a adequação ou não desta classificação, cuja interpretação é de total responsabilidade da equipe de pesquisa.

19 Cumpre ressaltar que que a estrutura federal dos EUA dá grande autonomia aos Estados. Ainda assim, em todos os 50 estados norte-americanos foram editadas leis no que concerne à criminalização da pornografia infantil. Para maiores informações:

	assume postura diversa e tenta desqualificar as autoridades presentes, gerando dúvidas sobre o real interesse da Google em um acordo com as autoridades brasileiras. Diante do impasse uma nova reunião é marcada para as 14:00PM do dia 16/05/2006 no MPF-SP para definir a operacionalização e o início efetivo desta cooperação. Ouça o áudio e leia as notas taquigráficas da audiência pública realizada na Câmara dos Deputados.	
16/05/2006	Faltando 10 minutos para o início da reunião, a Google Brasil Internet Ltda. cancela unilateralmente a audiência sem nenhuma justificativa. A reunião serviria para discutir a forma de encaminhamento das ordens judiciais de quebra de dados telemáticos necessária à investigação dos crimes e também medidas de prevenção à criminalidade cibernética no ambiente Orkut. Como consequência o Ministério Público Federal de SP determina a abertura de inquéritos policiais para apurar a responsabilidade dos diretores da Google Brasil pelos crimes de desobediência (art. 330 do Código Penal) e favorecimento pessoal (art. 348 do Código Penal).	MPF-SP; Google Brasil Internet Ltda.; SaferNet Brasil.
23/05/2006	Após cancelar unilateralmente a reunião no MPF-SP, uma delegação da Google Inc., liderada pela Sra. Nicole Wong, comparece a uma reunião na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados em Brasília. Na reunião os representantes da Google norteamericana apresentaram uma proposta de acordo de cooperação com as autoridades brasileiras em relação aos crimes praticados no Orkut. A proposta apresentada pela Google INC foi considerada insuficiente, e por isso rejeitada. A CDHM constituiu um grupo de trabalho formado pelos representantes das instituições presentes com a missão de elaborar uma contra-proposta similar ao acordos celebrado em 10/11/2005 entre os principais provedores brasileiros (UOL, Terra, IG, AOL, Click21, ABRANET e CGI.br) e o MPF-SP, para ser apresentada a Google Brasil Internet Ltda., e não a Google INC. A Diretora Jurídica da Google INC. e os advogados da Google Brasil assumiram o comprlomisso de responder, em 15 dias, se assinariam o acordo proposto. Fato que nunca aconteceu.	Google INC; CDHM; DPF; SEDH/Presidência da República; UnB; SaferNet Brasil; outros.
Junho/Julho de 2006	Diante da ausência de resposta em relação a assinatura do acordo, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM) tenta, **sem sucesso**, obter junto a Google as informações dos pedófilos e racistas brasileiros que estão praticando crimes no Orkut contra cidadãos brasileiros, no Brasil.	CDHM; SaferNet Brasil; Google Brasil Internet Ltda; Google INC.
28/07/2006	Diante do alarmante crescimento do número de vítimas no Orkut, notadamente crianças e adolescentes brasileiras, o presidente da SaferNet Brasil solicita uma audiência com o Diretor-Geral da Google no Brasil, Alexandre Hohagen, para apresentar o balanço das denúncias recebidas pela instituição no primeiro semestre de 2006 e **apelar** por providências imediatas. O diretor do Google Brasil recusa-se a conversar sobre o assunto e a agendar a reunião.	SaferNet; Google Brasil Internet Ltda.
04/08/2006	A SaferNet Brasil é procurada pela Diretora Jurídica da Google INC., Sra. Nicole Wong, para discutir propostas de cooperação no Brasil. Em email-resposta datado de 07/08/2006 a SaferNet Brasil coloca-se a inteira disposição para agendar uma reunião presencial em São Paulo, com a participação de todas as instituições envolvidas, com o objetivo de definir um fluxo de encaminhamento das denúncias para a Google Brasil Internet Ltda, uma vez que os crimes estão sendo praticados no Brasil, por brasileiros e contra cidadãos brasileiros, e portanto submetidos à legislação e jurisdição brasileiras. Surpreendentemente a Diretora da Google INC nunca respondeu ao email-resposta e tampouco agendou a reunião.	SaferNet Brasil; Google INC; Google Brasil Internet Ltda.
25/08/2006	Em entrevista ao jornalista Sérgio Dávila da Folha de SP, a Diretora Jurídica da Google Inc. Nicole Wong ameaça bloquear o acesso dos brasileiros ao site de relacionamentos Orkut, sob a alegação de que os usuários brasileiros estão utilizando indevidamente o serviço. No mesmo dia o procurador da empresa americana no Brasil convoca uma entrevista coletiva e afirma que a empresa não cumprirá as leis do Brasil, mas sim a dos EUA. Ouça a	Google INC.

	entrevista	
29/08/2006	A SaferNet Brasil entrega uma cópia do relatório sobre a pornografia infantil e pedofilia no Orkut ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos Paulo de Tarso Vanucci, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.	SaferNet Brasil; SEDH/Presidência da República.
06/09/2006	A Senadora Patrícia Saboya Gomes, ex-presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investigou as redes criminosas de Exploração Sexual infantil e a Pedofilia na Internet no Brasil em 2003, faz um **contundente** discurso no plenário do Senado Federal contra a postura da Google Brasil em se negar a cumprir as órdens judiciais e dificultar a identificação dos pedófilos brasileiros que usam o Orkut para praticar crimes contra as nossas crianças. Ouça a primeira e a segunda parte do discurso.	Senado Federal; Google Brasil Internet Ltda.
25/10/2006	**Google pede desculpas e inicia venda de publicidade no Orkut** - Em declaração publicada no site do Orkut, o grupo econômico Google diz "Pedimos desculpas se demos a impressão de que não levamos a sério essa questão relacionada a conteúdo ilegal ou ofensivo que possa ser encontrado no orkut. Concordamos que o Google devia ter se empenhado mais em comunicar sua posição e seus planos para os usuários à medida que surgiram essas questões. Sabemos que ainda temos muito por fazer para minimizar as interações negativas no orkut e fazer com que continue sendo a comunidade segura, vibrante e valiosa atualmente desfrutada pela grande maioria de nossos usuários.". No mesmo dia, o conglomerado empresarial inicia, sem alardes, a venda de publicidade no Orkut	Google INC. e Google Brasil Internet Ltda.

Quadro 3. Fase III – Iniciativas e reações jurídicas visando a regulação do conflito e a solução da situação-problema

Data	Principal Fato	Instituições envolvidas
23/02/2006	Entendendo que todas as tentativas de solução administrativa do problema foram esgotadas, e não havendo por parte da Google Brasil nenhum interesse em resolver os graves crimes praticados por brasileiros através do Orkut no Brasil, a SaferNet Brasil decide protocolar uma representação cível e criminal no MPF-SP contra a Google Brasil Internet Ltda, solicitando a instauração do competente inquérito policial para apurar a responsabilidade criminal dos responsáveis pela empresa no Brasil pelos crimes tipicados nos incisos II e III do parágrafo 1 do Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art. 68 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o ajuizamento de uma Ação Civil Pública. A representação é consubstanciada em um relatório de 150 (cento e cinquenta) páginas que retrata em detalhes os crimes e violações contra os Direitos Humanos praticados em larga escala por brasileiros através do Orkut no Brasil.	SaferNet Brasil; MPF-SP;
10/03/2006	Com base na representação da SaferNet Brasil, o MPF-SP intima o Diretor Geral do Google Brasil, Alexandre Hohagen, para uma audiência na Procuradoria da República, sob pena de cometer o crime de desobediência e ser conduzido coercitivamente. Na audiência o Diretor da Google Brasil mostra-se preocupado e interessado em resolver o problema. O MPF-SP propõe a adesão do Google Brasil ao acordo de cooperação celebrado em 10 de novembro de 2005 entre os principais provedores de internet no Brasil e o MPF-SP. O diretor do Google compromete-se a dar uma resposta em poucos dias.	SaferNet Brasil; MPF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
01/06/2006	O Exmo. Procurador da República Dr. Fernando de Almeida Martins, do Ministério Público Federal em Minas Gerais, ingressa na Justiça Federal de Minas Gerais com Ação Civil Pública nº 2006.38.00.018200-1 contra a Google Inc, solicitando a retirada de comundidades do Orkut que vendem lança-perfume.	MPF-MG; Google INC.
27/06/2006	A Comissão de Regulação e Energia da Câmara dos Representantes do Congresso dos EUA realiza uma Audiência Pública. Sob juramento a representante da Google Inc. afirma que a empresa possui uma política de "tolerância zero" com a pornografia infantil, e coopera regularmente com as autoridades em outros países na elucidação destes crimes. Em nenhum momento a Sra. Nicole Wong faz referências aos problemas relacionados a pedofilia no Orkut ou mesmo que esteve no Brasil para discutir o assunto e se comprometeu a cooperar com as autoridades brasileiras. Leia o testemunho da Diretora Jurídica da Google Inc. no Congresso dos EUA.	Google INC.; Congresso dos EUA.
03/08/2006	A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados solicita o apoio técnico, científico e operacional da SaferNet Brasil na elaboração de um dossiê sobre o fenômeno da pornografia infantil e pedofilia no Orkut, para ser enviado a Comissão de Regulação e Energia do Congresso dos EUA, reponsável por uma investigação sobre a atuação dos provedores dos EUA na repressão e prevenção à pornografia infantil, e onde a Sra. Nicole Wong declarou, em testemunho, que a Google mantinha uma política de "tolerância zero" relação a pedofilia on-line.	CDHM; SaferNet Brasil; Embaixada dos EUA no Brasil.
15/08/2006	A SaferNet Brasil conclui o relatório solicitado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados que descreve, em 130 (cento e trinta) páginas consubstanciadas em casos concretos, a maneira pela qual os pedófilos brasileiros utilizam o Orkut para cometer os mais horrendos e revoltantes crimes contra nossas	CDHM; SaferNet Brasil; Congresso dos EUA; Google INC.

	crianças e adolescentes. O relatório, ilustrado com imagens de estupros e abusos reais cometidos contra as crianças, foi produzido a partir das informações constantes nas 34.715 (trinta e quatro mil setecentas e quinze) denúncias anônimas de pornografia infantil no Orkut recebidas pela instituição no período de 30 de janeiro a 05 de agosto de 2006, e que envolvem 1202 (mil duzentas e duas) comunidades e 3143 (três mil cento e quarenta e três) profiles. Em pelo menos 57% (cinqüenta e sete por cento) dos casos reportados e rastreados pela equipe técnica da SaferNet Brasil foram identificados indícios e evidências materiais capazes de comprovar a materialidade do crime descrito no artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou outros crimes contra o público infanto-juvenil O relatório estima em 40.000 (quarenta mil) o número de imagens de pornografia infantil publicadas no Orkut no período.	
21/08/2006	Os advogados da Google Brasil Internet Ltda. ingressam com uma ação na Justiça Federal de SP solicitando a nomeação de um perito independente para, segundo a empresa, "confirmar que o Google Brasil não possui informações de usuários do Orkut.com".	Google Brasil Internet Ltda.; JF-SP.
22/08/2006	O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, Dr. Sergio Gardenghi Suiama, ajuiza uma Ação Civil Pública pedindo que a Justiça Federal de SP obrigue a empresa Google Brasil Internet Ltda. a cumprir as ordens de quebra de sigilo de dados de comunidades e perfis criminosos que vêm se utilizando do serviço Orkut para praticar crimes de ódio e pornografia infantil. Para o caso de descumprimento da liminar, o procurador da República Sergio Gardenghi Suiama, autor da ação, pede o arbitramento de multa diária de pelo menos 200 mil reais. A ação pede ainda a condenação da empresa a pagar indenização pelos danos morais coletivos causados em razão da desobediência às ordens judiciais até agora expedidas, no valor de 130 milhões de reais. A importância deverá ser revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente. O valor da indenização sugerida representa 1% da receita bruta do grupo Google no ano de 2005. O Ministério Público Federal pede, ainda, que, caso o desrespeito à Justiça e ao Estado brasileiros persistam, a filial seja compulsoriamente dissolvida. Leia a íntegra da Ação Civil Pública.	MPF-SP; Google Brasil Internet Ltda.; SaferNet Brasil.
01/09/2006	A Google Brasil Internet Ltda. divulga nota repudiando a decisão da Justiça Federal Brasileira, taxando-a de "nula, ineficaz e imprecisa" e ingressa com embargos declaratórios com efeito infringente tentando anular a decisão da justiça que obriga a identificação dos pedófilos e racistas do Orkut.	Google Brasil Internet Ltda; JF-SP; MPF-SP.
11/09/2006	O MPF-SP solicita à Justiça Federal de SP, por meio de embargos de declaração, que as decisões de quebra de sigilo de conteúdos criminosos também se apliquem a futuras ordens judiciais envolvendo comunidades no Orkut, bem como a outros serviços do Google, incluindo o Gmail.	MPF-SP; JF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
25/09/2006	A Google Brasil Internet Ltda. recorre ao Tribunal Regional Federal da 3 Região para tentar anular a decisão liminar do juiz José Marcos Lunardelli que determina o cumprimento das ordens judiciais e o fornecimento das informações necessárias à correta identificação dos pedófilos e racistas brasileiros do Orkut.	MPF-SP; JF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
16/10/2006	O MPF-SP impetra Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3 Região contra a Google Brasil Internet Ltda objetivando garantir **efeito nacional** a decisão liminar proferida pela Justiça Federal de SP que obriga a empresa Google Brasil Internet Ltda a cumprir todas as ordens judiciais referentes aos serviços Google prestados para o público brasileiro.	MPF-SP; JF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
17/08/2007	A SaferNet Brasil protocola uma representação no Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (Conar), em São Paulo, para que o órgão apure se agências de publicidade e anunciantes que divulgam produtos no Orkut sabem que seus anúncios são divulgados em páginas com conteúdo criminoso, como as que contém	SaferNet; MPF-SP; CONAR; Google Brasil Internet Ltda.

	fotos de pornografia infantil, no site de relacionamentos Orkut mantido pela Google Brasil. Para a Safernet, caso os anunciantes declarem não ter conhecimento de tal prática, o Conar deve se posicionar sobre se as práticas publicitárias da Google Brasil ferem o Código de Auto-Regulamentação Publicitária e se manifestar se anúncios publicados nessas páginas prejudicam a imagem dos anunciantes. Caso a resposta dos anunciantes seja positiva, a Safernet pede que o Conar apure a responsabilidade dos responsáveis. Para que os fatos sejam integralmente apurados, uma cópia da representação foi protocolada no Ministério Público Federal em São Paulo.	

Quadro 4. Fase IV – Respostas do Poder Judiciário em face das medidas judiciais visando a regulação do conflito

Data	Principal Fato	Instituições envolvidas
11/04/2006	A Justiça Federal de SP quebra o sigilo telemático dos pedófilos e racistas do Orkut investigados pelo Ministério Público Federal de SP e denunciados pela SaferNet Brasil. A Google Brasil fica obrigada a fornecer as informações de IP (número de protocolo de internet), logs de acesso e dados cadastrais dos criminosos brasileiros que comprovadamente praticaram crimes de pedofilia e racismo no Orkut no Brasil.	MPF-SP; SaferNet; Justiça Federal de SP; Google Brasil Internet Ltda.
18/04/2006	A Google Brasil Internet Ltda. **fornece** à Justiça Estadual do Estado de São Paulo **todas as informações** relativas aos usuários que criaram perfis falsos de uma conhecida socialite paulistana que foi caluniada e difamada no Orkut, e teve o seu nome indevidamente inscrito numa comunidade chamada "Bregas Assumidos". **Esse caso é a prova definitiva e irrefutável que a empresa Google Brasil tem todas as condições de colaborar com a Justiça Brasileira e cumprir as ordens judiciais a ela endereçadas**. Leia uma parte do processo público, arquivado na 38 Vara Cível da Comarca do Estado de São Paulo.	Google Brasil Internet Ltda; TJ-SP; outros.
09/08/2006	A 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou liminar determinando que a Google Brasil Internet Ltda. retire foto de menina do site de relacionamento Orkut, em razão da publicação não ser autorizada, **negando** o recurso dos advogados do grupo econômico Google e fixando a responsabilidade da Google Brasil Internet Ltda. no cumprimendo das decisões judiciais. Em sua decisão os juízes assinalaram que **"não procede a alegação da recorrente no sentido de não ter o poder de cumprir a medida liminar deferida, porquanto não teria ingerência sobre os dados mantidos nos servidores das empresas Google Inc**. e Google International LLC., localizada nos Estados Unidos da América. O contrato social da agravante, Google Brasil, dá conta que a sociedade é formada por ambas as empresas supra referidas, que, por sua vez, são as responsáveis pela manutenção do site www.orkut.com" **"todas as empresas fazem parte do mesmo conglomerado financeiro, convergindo seus interesses ao mesmo ponto. Os lucros ou os gastos da Google Brasil são lucros ou gastos daquelas empresas também, como únicas sócias da limitada, na medida de sua responsabilidade"**. Leia a íntegra da decisão	Google Brasil Internet Ltda.; Google INC.; TJ-RS.
17/08/2006	O Juiz Federal João Batista Ribeiro, da 5ª Vara da Justiça Federal em Belo Horizonte, concede tutela antecipada na Ação Civil Pública nº 2006.38.00.018200-1 ajuizada pelo MPF-MG, determinando que a Google promova o imediato cancelamento de quatro comunidades do Orkut que comercializam, instigam ou induzem ao consumo do	JF-MG; MPF-MG; Google INC.

	cloreto de etila, popularmente conhecido como lança-perfume. Em sua decisão o Exmo. Juiz destacou que "não se pode admitir que uma rede social de propriedade do GOOGLE, destinada a criar e manter relacionamentos entre seus membros, que no País congrega em torno de dez milhões de usuários, atinja público de menor maturidade, especialmente, crianças e adolescentes, sujeitando-os a efeitos socialmente indesejáveis em sua formação ou no seu comportamento".	
23/08/2006	48 horas após os advogados do grupo econômico Google ingressarem com uma ação na Justiça Federal de SP solicitando a nomeação de um perito independente para, segundo a empresa, "confirmar que o Google Brasil não possui informações de usuários do Orkut.com", a Justiça Federal de SP indefere a inicial e **nega** o pedido da Google Brasil Internet Ltda. para nomeação de um "auditor independente" para o caso Orkut. Leia a íntegra da decisão.	Google Brasil Internet Ltda.; JF-SP.
31/08/2006	A Justiça Federal de São Paulo acata o pedido formulado pelo MPF-SP na Ação Civil Pública e obriga a Google Brasil Internet Ltda. a cumprir, em 15 dias, todas as as ordens judiciais não cumpridas, sob pena de ser condenada a pagar 50 mil reais por cada decisão não cumprida, por dia de descumprimento. Em sua decisão o Juiz Federal juiz José Marcos Lunardelli, da 17ª Vara Federal Cível, destacou que é "**peculiar o fato de a Google Brasil não cumprir as ordens da Justiça Federal Brasileira sob o argumento de que é apenas um escritório de marketing e vendas", o que o juiz classificou de postura "cômoda e complacente**". Alertando para o fato de que "**Para vender serviços no Brasil a GOOGLE está presente, mas para colaborar na elucidação de crimes, não!**", concluindo que "É, portanto, da GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, representante no Brasil da matriz norte-americana, o dever de cumprir as ordens judiciais que determinam a entrega de dados telemáticos imprescindíveis à identificação de brasileiros que cometem ilícitos penais no serviço ORKUT, administrado pela corporação GOOGLE." Leia a íntegra da decisão	MPF-SP; JF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
04/09/2006	A Justiça Federal de SP mantém a decisão e **nega** provimento aos embargos de declaração, obrigando a Google Brasil a cumprir as decisões da justiça e fornecer os dados dos pedófilos e racistas investigados pelo MPF-SP e denunciados pela SaferNet Brasil.	MPF-SP; JF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
13/09/2006	O Juíz Federal Paulo Cezar Neves Júnior - substituto do juiz José Marcos Lunardelli - ao julgar o embargo de declaração da liminar protocolado pelo MPF-SP no dia 11/09/2006, decide manter a petição inicial do MPF-SP sem alterações e prorrogar o prazo para defesa do Google em 15 (quinze) dias.	MPF-SP; JF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
18/09/2006[1]	A Google do Brasil é condenada a pagar multa de R$ 14 mil por não ter tirado do ar comunidades ofensivas do Orkut. O juiz Alexandre Zanetti Stauber, do Juizado Especial Cível da cidade de São Paulo, determinou que a Google Brasil excluísse as comunidades e identificasse o autor das ofensas sob pena de multa de R$ 1 mil por dia.	Google Brasil Internet Ltda.; Justiça de SP.
17/10/2006[2]	A Google Brasil Internet Ltda é obrigada a excluir um perfil falso do Orkut e quebrar o sigilo do responsável pela página. A vítima, uma empresária, teve seus dados copiados na página falsa, cuja suposta autora se dizia homossexual.	Google Brasil Internet Ltda.; Justiça de MG
29/10/2006	A Google Brasil Internet Ltda é multada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em R$ 5.000,00 por dia, por descumprimento de ordem judicial de exclusão de um perfil falso do Orkut e recusa no fornecimento das	Google Brasil Internet Ltda.; Justiça de MG

1 Para maiores informações: http://ultimainstancia.uol.com.br/clipping/ler_noticia.php?idNoticia=31857
2 Para maiores informações: http://ultimainstancia.uol.com.br/clipping/ler_noticia.php?idNoticia=32728

	informaçoes do responsável pela página.	
25/10/2006[3]	O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhece que, entre os usuários do Orkut e a empresa Google Brasil Internet Ltda., **há uma relação de consumo**. O TJ-MG também confirmou o entendimento de que a Google Brasil Internet Ltda é a empresa responsável por atender as solicitações da justiça e fornecer as informações dos criminosos. Em seu voto, o desembargador relator Paulo Roberto Pereira da Silva inicialmente salienta que "estando configurada a atividade de prestação de serviços em relação à rede de relacionamentos denominada Orkut, a **Google Brasil Internet Ltda., na qualidade de representante da Google Inc., neste país**, é responsável pelo fornecimento dos dados capazes de identificar de quem partiu a criação de perfil falso de um de seus usuários, **tudo nos termos do Código de Defesa do Consumidor**". O desembargador Pereira da Silva, ao improver o recurso, traz alguns parâmetros que podem ser utilizados em ações semelhantes: "1. Verifica-se que o Orkut é uma rede social filiada ao Google, criada em 22 de janeiro de 2004, com o objetivo de ajudar seus membros a criar novas amizades e manter relacionamentos. 2. O Orkut é integrado ao sistema 'Google Accounts'. Nele, cada usuário, para fazer o acesso, deve estar cadastrado como um usuário da rede Google. 3. É público e notório que o Orkut configura uma prestação de serviços ao público, disponibilizada pela Google. Basta, para tanto, conferir o 'Estatuto de Serviços' do Orkut, disponível no site www.orkut.com. São cabíveis, portanto, as normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso em questão. 4. Assim, a despeito de a Google Brasil Internet Ltda. ser, de fato, uma pessoa jurídica diversa da Google Inc., é fácil constatar que elas **pertencem a um mesmo grupo econômico**. A primeira é uma representante da grande empresa Google no Brasil. 5. **Não se pode, pois, exigir do consumidor que acione a Google Inc. quando, no país, existe uma representante sua, a Google Brasil**, a qual, aliás, vem respondendo às autoridades governamentais, como o Ministério Público Federal, sobre as diversas denúncias de crimes cometidos com a utilização do Orkut. 6. **Não pode a representante da grande empresa no Brasil participar somente das glórias, não respondendo pelos problemas apresentados pela gigantesca rede de relacionamento**". O voto do relator foi acompanhado, na íntegra, pelos desembargadores Evangelina Castilho Duarte e Alberto Vilas Boas.	Google Brasil Internet Ltda.; TJ-MG; outros.
14/11/2006	Alegando observância ao **princípio do juiz natural,** o Desembargador Federal Fábio Pietro **concede** efeito suspensivo no AI nº 2006.03.00.095443-3 impetrado pela Google Brasil, ficando **prejudicado** o pedido no AI nº 2006.03.00.103070-0 impetrado pelo MPF-SP. A decisão do TRF da 3ª Região não colocou fim à polêmica, pois o Tribunal somente esclareceu a questão processual. O TRF paulista decidiu que, por meio de uma ação civil pública, não é possível "vislumbrar, entre dois juízos com igual hierarquia decisória, qual deles prevalecerá, quando julgar razoável certa sistemática de atendimento à ordem judicial e outro não". As questões de mérito relacionadas com a responsabilidade pelos dados do Orkut, ou seja, se caberia à Google Brasil ou à Google Inc. apresentar os dados e responder por eventuais danos causados por terceiros e usuários das comunidades do Orkut não foi apreciada nem decidida.	MPF-SP; JF-SP; Google Brasil Internet Ltda.
03/01/2007[4]	A Google Brasil Internet Ltda. é condenada pela Justiça do Rio de Janiero a fornecer todos dados cadastrais dos criadores e membros das comunidades "Eu sei dirigir bêbado" e "Sou menor mas adoro dirigir", do site de relacionamentos Orkut, e dos criadores de todas as comunidades relacionadas a essas duas. A decisão da 3ª	Google Brasil Internet Ltda.; TJ-RJ; MP-RJ.

3 Processo nº 1.0024.06.043.621 – 9 / 001 - Para maiores informações: http://www.tjmg.gov.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?listaProcessos=10024060436219001

4 Para maiores informações: www.expressojuridico.com.br/index.php?pagid=OBBjvml&id=21 e http://www.expressojuridico.com.br/index.php?pagid=OBBjvml&id=21&tipo=YEXTw&esq=OBBjvml&id_mat=5000

	Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio atendeu a requerimento do Ministério Público do Estado, que considerou a medida imprescindível para que fosse apurada a autoria e as demais circunstâncias que envolveram a prática dos delitos de incitação e apologia ao crime. "É evidente que o direito à intimidade dos usuários das comunidades investigadas no inquérito policial deve ceder em função de um interesse maior, coletivo, de proteção a número indeterminado de pessoas, entre eles jovens habilitados e não habilitados para a condução de veículos, já que aquelas comunidades estariam incitando seus membros à prática de condutas que, em tese, são típicas e certamente trariam, se efetivamente já não trouxeram, nefastas conseqüências à segurança do trânsito e, ainda, a perda de vidas humanas, essas irreversíveis", escreveu o relator do acórdão, desembargador Marco Aurélio Belizze. O pedido do Ministério Público havia sido negado na primeira instância pelo juiz da 34ª Vara Criminal da Capital, Rudi Baldi Loewenkron.	
21/01/2007[5]	A Google Brasil Internet Ltda. é obrigada a apagar do Orkut todas as mensagens postadas nas comunidades de vítimas de erros médicos que envolvam o nome da empresa intermediadora de cirurgias plásticas "Plano Top". A determinação é da 34ª Vara Cível de São Paulo, que concedeu liminar à empresa. Cabe recurso.	Google Brasil, Justiça de SP.
22/03/2007[6]	A pedido do Ministério Público, a Justiça de Pernambuco determina o bloqueio do site de relacionamentos Orkut no município de Canhotinho (PE) por conta da divulgação de fotos e informações pornográficas relacionadas aos moradores da cidade.	Google Brasil Internet Ltda.; Justiça de Pernambuco; MP-PE.
19/04/2007[7]	A Justiça de Minas Gerais condenou o dono de uma comunidade no Orkut a pagar R$ 3,5 mil de indenização por danos morais a um aluno de uma faculdade de Contagem (MG). A 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu, por unanimidade, que o dono de uma comunidade criada para zombar da aparência da vítima, comparando-a a um extraterrestre, deve pagar indenização.	Google; TJ-MG; outros.
8/05/2007[8]	A Google Brasil Internet Ltda. é condenada a divulgar dados de usuário que utilizou conta de correio eletrônico *Gmail* para difamar terceiros. A decisão é da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que confirmou antecipação de tutela concedida em primeiro grau. A ação surgiu a partir do envio de uma mensagem anônima, dotada de conteúdo ostensivamente ofensivo. Diante da ineficácia da empresa em prevenir e impedir o mau uso do serviço por ela fornecido, os autores decidiram manter a ação. A despeito das reiteradas alegações de que são duas pessoas jurídicas distintas, a 9ª turma do TJ-RS entendeu ser evidente que a Google Brasil Internet Ltda. representa a Google Inc. no País e que é, por isso, responsável pelo cumprimento das ordens judiciais emadas do poder judiciário brasileiro. Para o desembargador Odone Sanguiné "ainda que a empresa agravante não tenha ingerência técnica sobre os dados constantes no Gmail, (...) sem sombra de dúvida que essa pode entrar em contato com suas parceiras de modo a dar cumprimento à liminar concedida".	Google Brasil Internet Ltda.; TJ-RS; outros.
03/06/2007[9]	A Google Brasil Internet Ltda. é condenada, já em sede recursal, a tirar do ar comunidades que citavam o Bispo Edir Macedo, líder da Igreja Universal do Reino de Deus. A decisão do TJ-SP é mais um fracasso da estratégia da Google Brasil de se livrar da condenação de primeira instância que mandou retirar do Orkut comunidades que atacavam a honra do bispo. O recurso foi negado pela desembargadora Maria Olívia Alves, da 3ª Câmara de	Google Brasil Internet Ltda.; TJ-SP; outros.

5 Para maiores informações: http://conjur.estadao.com.br/static/text/52088,1
6 Para maiores informações: http://conjur.estadao.com.br/static/text/53939,1
7 Para maiores informações: http://conjur.estadao.com.br/static/text/54825,1
8 Para maiores informações: http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/40290.shtml
9 Para maiores informações: http://conjur.estadao.com.br/static/text/56239,1

	Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.	
18/07/2007[10]	A Google INC. é condenada a pagar RS$ 8 mil por danos morais a um internauta que foi seguidamente ofendido e teve seu perfil clonado no Orkut. A empresa terá ainda de pagar multa pelo atraso na exclusão do perfil das comunidades do Orkut. A decisão é da juíza Erna Thecla Maria Hakvoort, do Juizado Especial Civil Central Vergueiro. Cabe recurso ao Colégio Recursal do Juizado Especial Civil.	Google INC.; Justiça de SP.
13/08/2007[11]	O Google Brasil Internet Ltda. é condenada a tirar do ar uma comunidade do Orkut. Caso contrário, pagará multa de R$ 5 mil por dia. A ação contra a empresa foi ajuizada por uma jovem que teve sua imagem relacionada a notícias apelativas e que denegriam a sua honra, em uma comunidade no site de relacionamentos da empresa. A decisão é da juíza Serly Marcondes Alves, do Juizado Especial Cível do Centro de Mato Grosso, ainda passível de recurso.	Google Brasil Internet Ltda.; TJ-MT.

Quadro 5. Fase V – Reposicionamento estratégico da Google diante das decisões do Poder Judiciário brasileiro

Data	Principal Fato	Instituições envolvidas
04/04/2007[12]	Google INC. anuncia a celebração de um acordo extrajudicial com o Ministério Público Estadual no Rio de Janeiro. O texto com a íntegra do acordo não foi divulgado para o conhecimento e avaliação da opinião pública.	Google INC.; MP-RJ
01/06/2007	O advogado Durval de Noronha Goyos Jr. comparece à Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Geriais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), realizada na Procuradoria de Justiça do Rio Grande do Norte, e apresenta uma proposta de acordo extrajudicial entre a Google INC. (sem a participação da Google Brasil Internet Ltda, nem como interveniente anuente) e os MPs Estaduais, em relação aos crimes no Orkut. A proposta apresentada é muito similar a que foi apresentada pela empresa e rejeitada pelas instituições presentes na reunião em 23/05/2006 na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, que a consideraram insuficiente e equivocada, por não respeitar a legislação Civil e Processual Civil brasileiras, uma vez que a Google INC. não pode, por força dos artigos 1134, 1137, 1138 do Código Civil (Lei 10.406/02) e do art. 88 do Código de Processo Civil (5.869/73), praticar ato jurídico no Brasil. Diferentemente da Google Brasil Internet Ltda., única parte legítima e com capacidade jurídica e processual para praticar atos jurídicos e celebrar acordos válidos no Brasil.	Google INC.; MPs Estaduais.
11/06/2007[13]	Google INC. anuncia a celebração de um acordo extrajudicial com o Ministério Público Estadual em Minas Gerais. O texto com a íntegra do acordo não foi divulgado para o conhecimento e avaliação da opinião pública.	Google INC.; MP-MG
13/06/2007[14]	Google INC. anuncia a celebração de um acordo extrajudicial com o Ministério Público Estadual em Pernambuco.	Google INC.; MP-PE

10 Para maiores informações: http://conjur.estadao.com.br/static/text/57674,1
11 Para maiores informações: http://conjur.estadao.com.br/static/text/58489,1
12 Para maiores informações: http://www.mp.rj.gov.br/consultaClippingWeb/clipAtual.do?id=97371
13 Para maiores informações:
http://www.mp.mg.gov.br/extranet/internet.action#o9gDPnwAHrvzTbhBHrxzifMBKXwzY5ICLnwDWvMCHjhkJ9MB0vwDK92qH9glXmdm5idl1Gtk7a;
14 Para maiores informações: http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/20071306_google

	O texto com a íntegra do acordo não foi divulgado para o conhecimento e avaliação da opinião pública.	
03/07/2007[15]	Google INC. anuncia a celebração de um acordo extrajudicial com o Ministério Público Federal no Ceará. O texto com a íntegra do acordo não foi divulgado para o conhecimento e avaliação da opinião pública.	Google INC.; MPF-CE
26/07/2007[16]	Google INC. anuncia a celebração de um acordo extrajudicial com o Ministério Público Estadual no Rio Grande do Norte. O texto com a íntegra do acordo não foi divulgado para o conhecimento e avaliação da opinião pública.	Google INC.; MP-RN

O quadro abaixo pretende sintetizar os posicionamentos das partes envolvidas no conflito em relação à aplicação, ao caso, das normas de direito pátrio e de direito estrangeiro. Trata-se de um conflito potenial de normas de direito processual e material, bem como de jurisdições, que as partes entendem aplicáveis.

15 Para maiores informações: http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/geral/mpf-ce-e-google-inc-fecham-acordo-para-combater-conteudo-ilegal-no-orkut/

16 Para maiores informações: http://www.mp.rn.gov.br/noticias.asp?cod=709

Ficou evidente, diante dos relatos das autoridades acima e do histórico apresentado pela Safernet, que o objetivo da CPI deveria ser o de intermediar um acordo entre a empresa Google Inc., por meio de sua representante no País, Google do Brasil Ltda. Essa atuação resultou, desde o primeiro momento, extremamente frutífera. Na mesma 8ª Reunião, realizada no dia 8 de abril de 2008, o Sr. Alexandre Hohagen[183], diretor da Google do Brasil Ltda., prestou esclarecimentos que demonstravam mudança de atitude daquela empresa em relação ao tratamento do tema. Reconheceu como reais todos os problemas apontados pelas autoridades, mas afirmou que envidariam todos os esforços para saná-los. Estas foram, em essência, suas declarações:

> **SR. ALEXANDRE HOHAGEN:** [...] O Google é uma empresa que surgiu em setembro de 1998, ou seja, uma empresa relativamente nova que começou através de um produto criado por dois jovens estudantes, Larry e Sergey para facilitar a busca de informações na Internet. Hoje o Google cresceu, é muito mais do que simplesmente um buscador e como foi muito bem colocado pelo Exmo. Senador Demóstenes, é hoje uma empresa que oferece diversos produtos que ajudam à população ao redor do mundo todo a encontrar informações, e nós estamos falando aí de mais ou menos um bilhão de pessoas que passam pelas páginas do Google

[183] Requerimento nº 23, de 2008, de autoria do Senador MAGNO MALTA, em que se requereu "nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2° da Lei nº 1.579, de 2 de marco de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a CONVOCAÇÃO dos Sr. ALEXANDRE HOHAGEN, DIRETOR-PRESIDENTE, e FELIX XIMENES, Diretor de Comunicações da empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5° andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, para prestar, PESSOALMENTE, NÃO POR MEIO DE REPRESENTANTE, depoimento perante esta CPI -PEDOFILIA, em data a ser designada pelo Presidente da Comissão." Na justificação do requerimento em referência, argumentou-se que a GOOGLE BRASIL INTERNET LIDA., que responde pelas empresas norte-americanas GOOGLE INTERNATIONAL LLC. e GOOGLE INC., mantenedora do site de relacionamento ORKUT (www.orkut.com), foi citada pelo Dr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado de Policia Federal da Seção de Repressão a Crimes Cibernéticos, na reunião realizada nesta CPI no dia 27 de março de 2008, como a detentora de informações e recursos logísticos e tecnológicos que facilitariam a investigação de crimes relacionados a divulgação de imagens e cenas de sexo explicito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes no supramencionado site. De igual modo, o Dr. Tiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da SAFERNET BRASIL, reforçou, no depoimento prestado perante esta CPI no dia 2 de abril de 2008, que a GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. dispõe de condições técnicas para auxiliar as autoridades brasileiras no combate a crimes dessa natureza. Estamos convencidos, portanto, que a mencionada empresa, por intermédio de seu Diretor de Comunicações, tem muito a contribuir com os trabalhos desta CPI."

todos os meses. Por volta de 2004, o Google começou um trabalho de internacionalização e começou a abrir operações em outros países com o objetivo único de trazer os produtos que estavam sendo desenvolvidos pelos Estados Unidos para a língua e para as características locais dos países. Em agosto de 2005 o Google abriu uma operação aqui no Brasil, operação essa que já conta com 200 funcionários, que estão divididos entre duas unidades, uma em São Paulo, responsável pela gestão dos negócios da companhia, e uma operação bastante significativa em Belo Horizonte, que é hoje um dos únicos... Um dos poucos centros de pesquisa e desenvolvimento que o Google tem no mundo todo, que está localizada na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Foi uma boa escolha, Senador.

.....

Bom, um desses serviços foi o ORKUT. E aqui gostaria de deixar registrado o que aconteceu com o ORKUT ao longo desses anos. O ORKUT é um serviço de relacionamento que foi criado por um engenheiro de nome ORKUT, no Google dos Estados Unidos, e esse engenheiro criou pensando em como ele poderia se relacionar e encontrar amigos antigos, ele é turco, ele estudou nos Estados Unidos, ele gostaria de reencontrar amigos que tinha perdido há muito tempo, e enfim, acabou criando uma comunidade que era exclusivamente para os amigos da universidade. Como funcionário do Google, esse produto acabou sendo muito bem aceito e foi lançado como produto aberto para as pessoas. Vejam Srs. presentes e Exmos. Senadores vejam o que aconteceu. O ORKUT logo nos primeiros meses basicamente não teve nenhuma aderência junto aos brasileiros. E por algum motivo que nós ainda desconhecemos, porque que isso foi um fenômeno estudado no mundo todo, e ninguém nunca teve um fenômeno como esse. Os brasileiros de maneira espontânea adotaram o ORKUT como a sua única base de relacionamento com amigos. Vejam que interessante. Nós jamais o Google em nenhum momento jamais fez qualquer publicidade, fez qualquer convite, fez qualquer investimento para convidar brasileiros a participarem dessa comunidade. Isso foi realmente adotado de maneira espontânea por vários brasileiros, os senhores vêem que logo nos primeiros meses existiam mais pessoas dos Estados Unidos do que brasileiros, um ano depois nós já tínhamos cinco milhões de brasileiros e realmente crescendo num volume absolutamente exponencial. E aí esse é um desafio que nós... Que acaba trazendo para empresas como o Google como gerar e como fazer a gestão de um produto que cresce na velocidade que cresce. Então quando nós chegamos, quando abrimos a operação no Brasil, o ORKUT tinha cinco milhões de pessoas. E alguns... Hoje depois de dois anos e pouco nós temos 27 milhões de pessoas. Agora, são 27 milhões de pessoas que tem coisas boas para dizer. São 27 milhões de pessoas que interagem com seus amigos, que interagem com as pessoas de seu convívio.

Então, o que é exatamente? Então, é um serviço de... É uma ferramenta absolutamente gratuita, como eu comentei, que aproxima as pessoas, as famílias, as comunidades, é um meio importante de comunicação e relacionamento, principalmente localidades remotas, e vou mostrar números bastante impressionantes que mostra que muitas vezes as pessoas não usam mais o e-mail para se comunicar e acabam usando o ORKUT como uma forma para mandar recado para os seus amigos. Sem dúvida nenhuma, em função disso é uma ferramenta de inclusão digital e como eu coloquei, é uma ferramenta que apresenta uma série de conteúdos positivos que eu quero compartilhar com os Exmos. Senadores. Como eu falei, é um fenômeno impressionante, hoje nós somos 27 milhões de brasileiros, e uma vez mais quero reforçar que nós temos que achar uma solução para que essas pessoas não prejudiquem os outros 27 milhões. Eu trouxe aqui alguns exemplos de assuntos positivos que aconteceram no ORKUT. Esse aqui é o caso de um pai que perdeu o filho e durante 20 anos fez uma peregrinação em delegacias, em hospitais, e não conseguia achar o filho e acabou achando o filho no ORKUT. Nós temos aí uma comunidade com mais, com quase 1 milhão e 200 mil pessoas, estimulando a convivência entre famílias, nós temos aí uma comunidade absolutamente educativa que visa o combate à dengue, nós temos uma outra comunidade com 612 mil pessoas dizendo que amam o Brasil, ama e preserva a natureza, doe sangue, doe vida, é um serviço de... Um serviço público... Enfim, e como essas, nós temos quase que 30 milhões de comunidades Srs. aqui presentes, que estão ativas dentro do ORKUT. Vejam que impressionante o volume e a evolução do ORKUT ao longo dos últimos anos. Hoje, em março, nós recebemos, foram recebidos e enviados mais de... Quase 3 bilhões de recados dentro das páginas do ORKUT. Como eu comentei, 30 milhões de comunidades estavam ativas, 650 mil novas comunidades foram criadas, e mais impressionante, pra gente também... Para que eu possa colocar que o ORKUT é um produto que hoje, é um serviço que hoje está espalhado pelo mundo todo são 60 milhões de pessoas que estão espalhados em 227 países no mundo todo, ou seja, não está apenas no Brasil, apesar do Brasil ser o país onde a gente tem maior número de usuários. Então, em face de tudo isso, volta o nosso grande desafio. Como é que nós conseguimos fazer com que o ORKUT seja um ambiente saudável de navegação e que não seja... Que não esteja livre dos conteúdos provenientes de criminosos e arruaceiros virtuais. O que nós temos feitos até hoje, Srs. Senadores? O primeiro passo que nós tomamos foi convidar parte dos... Convidar os 27 milhões de brasileiros para que eles nos ajudassem a fazer um monitoramento de eventuais conteúdos ilícitos dentro das páginas do ORKUT. Então esses são dados do próprio Google, da equipe de suporte que mostra que em março nós recebemos 363 mil notificações enviadas pelos usuários do ORKUT através de uma ferramenta que nós criamos onde é possível reportar qualquer tipo de abuso e ilícito dentro dessa

ferramenta, e dessas 363 mil notificações que foram recebidas pela nossa equipe de suporte, 70% do conteúdo não era ilícito.

Então muitas vezes, Srs. Senadores, acontece de uma pessoa brigar com a outra, namorado brigou com a namorada e vai fazer uma denúncia solicitando que tire as informações que tinha referente ao relacionamento anterior. Então, dos 363, 70% não tinham nenhum fundamento para que nós retirássemos. Dos 30% restantes, nós temos aí uma série de temas que são reportados. E aqui eu quero chamar atenção porque 0.4% foi relacionado a algum tipo de crimes contra criança, de abuso infantil. Então esse número não agrada a ninguém do Google, esse número não nos deixa felizes nem honrados, mas mostra que na verdade o problema ele é um problema bastante específico e que deve ser tratado da forma como eu coloquei, sem com que nós afetemos aí os 27 milhões de usuários que nós temos. O que mais que nós fazemos? Nós respondemos as ordens judiciais que nos são encaminhadas. Desde setembro de 2007 quando nós fizemos uma grande mudança na postura e na forma de nos comunicarmos tanto com a... Com o organismo não-governamental SaferNet quanto com o Ministério Público Federal do Estado de São Paulo, nós evoluímos bastante na questão das respostas das ordens criminais. Basicamente elas estão focadas em dois problemas. Quem é que cometeu o ilícito e o que é que ele cometeu. Como é que prova que ele cometeu esse ilícito. Então vejam Srs. que ao longo desses dois anos que nós estamos discutindo e conversando e negociando tanto com o SaferNet quanto com o Ministério Público, 1032 ordens criminais foram respondidas. Eu gostaria de solicitar a CPI, nós temos aqui todas as ordens, nós trouxemos todas as ordens que estão aqui ao lado para que fique registrado e seja ajuntado ao material da CPI e que possa ser verificado o que nós estamos colocando. Além das ordens criminais, nós também respondemos 308 ordens cíveis, 34 pedidos do Ministério Público e 275 pedidos diretos de autoridades policiais. O que mais nós fazemos? Nós, da mesma forma como criamos uma ferramenta que possibilita os 27 milhões de usuários do ORKUT fazerem o monitoramento desse conteúdo, nós também criamos uma ferramenta especial que foi oferecida a alguns Ministérios Públicos, foi oferecida ao DEIC, foi oferecida à Polícia Federal do Distrito Federal, à Polícia Federal de São Paulo, à Polícia Civil do Rio de Janeiro e à SaferNet . O quê que é essa ferramenta? Essa ferramenta, na verdade, é uma forma de priorizar a denúncia sempre que vem desses organismos que nós temos esse acordo de cooperação.

Então, sempre que alguém está navegando numa página e acha algum tipo de conteúdo ilícito, se for... Se tiver feito esse acordo de priorização de reporte, ele terá acesso a um botão especial de denúncia de abuso, esse botão leva para uma página onde nós pedimos algumas informações e o endereço onde está localizado aquele ilícito e nós recebemos, através da nossa equipe

de suporte, e simplesmente colocamos isso como prioritário na lista que recebemos dos nossos usuários. Então, é uma forma de nós atendermos primeiro as ordens, primeiro as solicitações e as denúncias que chegam dessas autoridades que eu comentei e depois, dos nossos usuários. Nós temos também ao longo desses... Desses dois anos, um... Nós estamos em negociação, existe uma negociação em curso com o Ministério Público Federal. Nos últimos meses nós tivemos algumas reuniões, esse é um acordo bastante abrangente, nós temos recebido as solicitações do Ministério Público, são solicitações todas elas absolutamente válidas e que nós reconhecemos como muito importantes e temos tratado lá internamente, mas como eu falei Exmo. Senador, nem sempre é fácil nós mudarmos a cabeça de uma companhia como o Google que tem o tamanho que tem. Por isso quero, uma vez mais, reforçar que o trabalho que está sendo feito e o trabalho que nós estamos propondo nesse ambiente de negociação ele está realmente, tem o propósito de ser muito construtivo. Então nós oferecemos também as ferramentas e nós temos compromissos mútuos e firmes para que a gente evolua nos pontos que ainda estão sem solução. Nós também fizemos e propusemos uma parceria com a SaferNet , eu tive o prazer, depois de algum tempo, conhecer pessoalmente o Dr. Thiago Tavares. Eu o convidei a uma visita no Google e nós ficamos lá, acho que cinco horas, conversando e tentando entender exatamente onde é que estavam os problemas e como é que nós poderíamos juntos evoluir nessa situação. E eu lhe disse uma coisa, ao Dr. Thiago, e que gostaria de repetir aqui em frente de todos, que ele não desistisse de forma nenhuma da luta que ele vinha fazendo e que não importava o caminho que nós estaríamos tomando, nós sempre estaríamos olhando sempre para o objetivo de resolver esse problema que nós temos feito bastante esses contatos.

Então, a SaferNet nós julgamos que a SaferNet é, sem dúvida nenhuma, hoje o organismo mais apto e mais qualificado para nos ajudar na questão da identificação, da remoção e da preservação dessas informações. Então nós temos aí algumas reuniões em andamento, nós convidamos recentemente o Dr. Thiago Tavares para que sentasse com técnicos que vieram dos Estados Unidos para apresentar soluções que ele desenvolveu e que nós poderíamos, eventualmente, juntamente colocar essas soluções junto com as nossas soluções tecnológicas. Na semana passada, por volta, se não me engano, Dr. Thiago, dia 3 de abril, logo após seu depoimento nessa CPI, Dr. Thiago me ligou no meu telefone celular e me disse: Alexandre, eu quero seu compromisso que nós não vamos retroceder no caminho que já conseguimos andar. Eu quero dizer aqui em público que eu disse a ele que não vou retroceder que nós vamos continuar no trabalho de busca e da solução dos problemas que nós estamos enfrentando. Então nós temos aí o reconhecimento de mútuo avanço, o envolvimento da equipe, recursos de implementação de solução, nós procuramos ter

um trabalho bastante transparente junto à SaferNet , discussão de protocolos, e nós estamos aí hoje num embate técnico, na verdade num desafio técnico, e que foi solicitado em função das reuniões dessa semana uma reunião na semana que vem para que a gente possa ajustar e resolver um problema bastante crítico e que eu quero colocar daqui a pouco relacionado aos álbuns privados. Essa reunião está agendada para a semana que vem. A SaferNet continua enviando diariamente relatórios de ocorrências que estão aí relacionados à questão dos álbuns privados, e a resposta que nós passamos para o Dr. Thiago é de que continue mandando esses reportes porque nós vamos, ao resolver o problema técnico, nós vamos fazer a leitura de tudo que ele tem mandado. Bom, e o futuro? Isso tudo é suficiente pra gente resolver os problemas? Nós temos aí a questão que eu volto a fazer. Quer dizer, como é que nós conseguimos? O que estamos fazendo hoje, toda essa cooperação, a resposta das ordens criminais, isso é suficiente para fazer com que 27 milhões de brasileiros estejam absolutamente tranquilos, navegando num ambiente saudável? Ainda há mais coisa para fazer? E é isso que eu gostaria de colocar aqui hoje para os Srs. presentes quais são nossas propostas. A primeira coisa é definir uma agenda positiva. Definir uma agenda conjunta, e eu acho que essa CPI, Exmº. Senador Magno Malta, é um fórum bastante importante e eu acho que vai ter um impacto muito grande em tudo que a gente já vem fazendo até hoje, mas a idéia é realmente fazer uma agenda positiva com os seguintes pontos. O primeiro é um esforço extra para achar os criminosos e disponibilizar essas evidências que é exatamente o que pede o Procurador Federal do Estado de São Paulo Dr. Sérgio Suiama. Esse é o nosso objetivo. A outra coisa é se nós podemos avançar num trabalho de coordenação internacional. Concretizar também as parcerias com as ONGs e aparelhar e treinar as autoridades locais com tudo que nós temos de mais moderno hoje no Google dos Estados Unidos. Inclusive eu gostaria muito de fazer aqui, Exmº. Senador, um convite em viva-voz para que esta Comissão visite o Google nos Estados Unidos para conhecer tudo que nós temos feito de tecnologia e todos os processos mais avançados que nós temos feito em relação ao combate a esses crimes que nós estamos comentando. Bom, primeiro ponto que é passível de... E que vem sendo discutido e que vem sendo solicitado muito fortemente pelo Ministério Público e o Dr. Sérgio é a questão do fornecimento dos *logs.* Que na verdade os logs são as atividades de uma máquina de computador. A data, dia e hora que um computador entrou num conteúdo possivelmente ilícito. Nós no mundo todo, nós preservamos esses dados durante 30 dias. Mas nós entendemos e a solicitação do Dr. Sérgio é de que 30 dias não é suficiente, para que a gente entregue só 30 dias não é suficiente. Então nós estamos aqui assumindo o compromisso de, a exemplo do que acontece e a prática do que acontece hoje com os outros provedores...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Por favor, eu queria pedir silêncio porque...Para não atrapalhar a exposição.

SR. ALEXANDRE HOHAGEN: A prática que hoje foi firmada através de um acordo de cooperação entre o Ministério Público e outros provedores é a retenção dessa informação durante seis meses. E é isso que nós estamos nos propondo a fazer. Também encaminhar para a retenção desses dados durante seis meses. A outra questão que é a questão também muito importante que é... Bom, se nós encontrarmos quem está cometendo o ilícito, como é que nós podemos provar o que ele está fazendo? Essa é a questão talvez mais difícil que nós temos hoje. Porque hoje como essas imagens estão em servidores que estão localizados em solo americano, nós temos uma obrigação de encaminhar todas as informações ao centro nacional para crianças exploradas e desaparecidas, conhecido como *NCMEC* e apagar esse conteúdo. E com isso nós temos a dificuldade de retransmitir essas informações para as autoridades locais. A não ser que as autoridades locais se utilizem de alguma ferramenta de cooperação internacional que nós entendemos através de todas as conversas e diálogos que nós temos que me parece algo extremamente complexo e burocrático. Então, para esse tema específico nós temos duas soluções ou duas propostas aqui. Uma, trazer ao Brasil uma ferramenta tecnológica que possibilite através de um conjunto de máquinas de *software,* de programas e de pessoas, que possibilite resolver de uma vez por todas, Srs. Senadores, o problema dos dados que estavam antes nas máquinas lá dos Estados Unidos. A idéia é que nós possamos ter essa solução aqui para que agora, a partir de agora, qualquer coisa que aconteça aqui no Brasil nós possamos responder.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Se somos o país que mais cresceu, mais deu visibilidade ao ORKUT nada mais justo do que isso aconteça realmente.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O armazenamento é da exceção. 0.4%, quer dizer, não é um outro...

SR ALEXANDRE HOHAGEN: De forma alguma. E a outra... Pode passar, por favor. Então, como eu falei, o problema hoje toda essa questão de conflito de jurisdição, tem que mandar para um organismo internacional, a solicitação do Ministério Público e toda a Justiça do Brasil é que a gente tenha esse conteúdo para... Então a solução que nós estamos propondo aqui nessa CPI, Srs. Senadores, é que nós tenhamos então essa solução tecnológica juntamente com programas, com máquinas e pessoas para que a gente a partir de agora possa atender em definitivo qualquer demanda, seja ela pela informação de quem cometeu o ilícito, ou seja, ela para a informação de que foi o ilícito. E a outra que eu comentei é a possibilidade do Google investir tempo e contatos com organismos internacionais para que nós possamos ter formas

de colaboração com outros organismos e outros países no sentido de receber para que o Brasil possa receber aqui as informações referentes a possíveis crimes na Internet. Um outro ponto muito importante é na questão de preservação. Como é que nós podemos... Desculpa, na questão da prevenção. Como é que nós podemos prevenir possíveis aumentos ou como é que nós podemos coibir que esses crimes aconteçam? Nós tivemos também recentemente a visita de um técnico dos Estados Unidos que apresentou uma tecnologia para o Dr. Thiago Tavares, uma tecnologia que é bastante avançada, que faz justamente a filtragem de texto e de imagens para que essas imagens nem tenham a possibilidade de subir ao ar. E aí a questão que foi colocada pelo Exmº. Senador Magno Malta, a questão dos álbuns privados. E eu gostaria de deixar bem claro que os álbuns privados eles foram criados como uma solicitação que foi feita pelos usuários do bem. Os usuários do bem fizeram algumas solicitações para que pudessem ter um ambiente onde eles pudessem compartilhar fotografias, textos, de um aniversário de um filho, sem que outras pessoas tivessem a possibilidade de entrar nesses álbuns para olhar as imagens. Infelizmente, num ambiente novamente de 27 milhões de pessoas, há pessoas que fazem, que se utilizam, de uma ferramenta que é uma ferramenta que foi feita com um intuito extremamente positivo, se utilizam dela para o mal. Então, o que é que nós estamos propondo? Nós tivemos também uma reunião com a SaferNet, solicitando, na verdade compartilhando...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Já no meio da sua fala, já entendo que com essa capacidade que a Google tem, com as cabeças que tem, os técnicos que tem e a capacidade de criar qualquer tipo de ferramenta que entender que deva criar, eu acho que uma ferramentazinha a mais no sentido de os usuários do bem pediram. Foi feito a eles. Os usuários do mal vieram. Então uma ferramenta a mais que detecte os usuários do mal e os entregue à justiça a fim de que eles respondam pela maldade acho que essa capacidade técnica que o Google detém hoje certamente é nossa maior confiança de que o Google pode realmente fazer com que essas pessoas respondam pelos crimes que cometem com muita facilidade pela sua capacidade técnica de fazer uma leitura e de construir ferramentas e acho que a minha felicidade na sua fala é exatamente essa até esse momento de entender essa capacidade de: criamos uma ferramenta, aconteceu isso, fizemos o pedido, fizemos a ferramenta, criamos a ferramenta. Acho que a capacidade de criar ferramenta é que me dá esperanças.

SR. ALEXANDRE HOHAGEN: Muito obrigado, Exmo. Senador. Eu reforço suas palavras, mas também gostaria de adicionar que nós sozinhos não vamos conseguir resolver todos os problemas. Por isso que nós recorremos à SaferNet que é hoje uma entidade que maior... Mais tem capacidade de receber as denúncias e de processar essas denúncias. Para saber, SaferNet e Google,

como é que nós podemos juntos combater os crimes que estão acontecendo? Uma das propostas foi que a SaferNet hoje tem a capacidade de identificar possíveis ilícitos dentro desses álbuns privados. Em uma das conversas que nós tivemos, nós dissemos: como é que nós podemos analisar todos esses indícios que a SaferNet tem de crimes nesses álbuns privados? Como é que nós podemos avaliar e analisar essa informação e se for alguma coisa relacionado a crimes contra criança? Vamos remover essas páginas e vamos manter essa informação retida para que possa, ao retornar para a SaferNet e o Ministério Público, para que eles possam iniciar um processo de... Um processo de investigação criminal contra esses criminosos que estão se utilizando de uma ferramenta que deveria ser positiva para o mal. Essa é a idéia e, justamente hoje, quando eu comento que nós teremos uma reunião na semana que vem, é justamente para acertar os últimos detalhes técnicos para que essa ferramenta possa ser... Que essa ferramenta possa realmente funcionar.

Então, como eu falei, toda vez que nós recebemos essas denúncias, nós vamos rever a informação e informar de volta se há o conteúdo ilícito ou não. Aí nós informamos de volta tanto para a SaferNet quanto o Ministério para que possa requerer uma Ordem Judicial. Nós também estamos trabalhando com os nossos especialistas para poder oferecer dentro de um espírito de colaboração e de soluções construtivas alguns treinamentos e o aparelhamento de algumas autoridades aqui no Brasil. Foi feito na semana passada um treinamento juntamente à Polícia Federal e membros, se não me engano membros do Senado também, para falar um pouco do que é que o Google vinha fazendo, o que o Google vem fazendo nos Estados Unidos. Por isso que uma vez mais, Exmo. Senador, acho importante seria muito positivo se essa Comissão tivesse a oportunidade de conhecer *in loco* nos Estados Unidos tudo que é feito na Legislação Americana e no Google dos Estados Unidos pra gente prevenir e pra gente não deixar com que esses crimes aconteçam. Bom, em sumário, e eu gostaria de concluir então aqui agora dizendo o seguinte: nós estamos muito comprometidos num esforço extra de colaboração. E esse esforço de colaboração, ele está baseado nesses princípios de encontrar quem são esses criminosos que, infelizmente, acabam sujando o ambiente de 27 milhões de pessoas, como é que nós podemos prover as evidências desse conteúdo, como é que nós podemos prevenir e quais são as ferramentas como nós colocamos aqui, Exmo. Senador, de cooperação juntamente às Organizações Não-Governamentais? O outro tema que nós julgamos muito importante é: acordos de cooperação internacional e saber como o Google, que é uma empresa presente em tantos países do mundo, pode colaborar no sentido desses acordos internacionais. Nós também queremos concretizar as parcerias, Dr. Thiago e eu, me permita aqui, Dr. Thiago, colocar uma frase que ele me disse que infelizmente ela é verdadeira, mas ela está... Ela está muito próxima de mudar, é que

nós avançamos muito, muito na questão das tecnologias, na questão das ferramentas, mas nós ainda estamos emperrados em algumas questões jurídicas e legais e acho que agora já chegou a hora da gente realmente eliminar essas questões, assinar os acordos que nós temos que assinar e fazer com que essas duas entidades possam ajudar a coibir e a eliminar esse crime horroroso que tem na Internet. O aparelhamento, eu acabei de falar das autoridades, e por último, obviamente, esse é um papel que eu admiro muito, Senador Magno Malta, que é justamente discutir a Legislação brasileira e saber o que nós podemos fazer para melhorar e para, de uma vez por todas, eliminar as áreas cinzentas que nós temos na Legislação. Eu acho que eu, como brasileiro, eu como pai de família, eu como executivo, eu tenho, realmente, eu tenho orgulho de estar sentado aqui e poder dizer, talvez para os meus netos, que eu participei de um processo onde nós mudamos a Legislação no Brasil, a forma de ser feita e a maneira como nós combatemos esses crimes. É isso que eu tenho para falar. Obrigado.

.....

SR. ALEXANDRE HOHAGEN: Bem, eu na verdade, Exmo., eu ia dizer exatamente o que o Dr. Sérgio falou. Quer dizer, não há contradição. Acho que o Dr. Sérgio colocou um retrato real de todas as dificuldades que nós temos tido ao longo desses dois últimos anos. Mas, eu acho que é importante... É muito importante que nós passemos aqui duas mensagens. A primeira é que esse é um processo evolutivo. E ao longo dos dois últimos anos, por mais que possa parecer através da apresentação do Dr. Sérgio, houveram avanços do lado do Google, houveram avanços do lado da forma como nós interagimos com a matriz nos Estados Unidos. E isso é inegável e nós temos aqui as Ordens que foram respondidas para mostrar que realmente alguns avanços houveram para que também a gente possa realmente pontuar exatamente o que está sendo feito. E a outra coisa é que na verdade a CPI tem o papel fundamental e de realmente de muita importância, e o fato de nós estarmos trazendo essas boas notícias, a questão da preservação por mais de 30 dias, a questão de poder fornecer todas as informações e imagens para que possa se dar continuidade a um processo criminal, tudo isso é fruto desse trabalho que nós vemos fazendo já há dois anos. É claro, Dr. Sérgio, e eu entendo seu ponto, é claro, nós temos inclusive uma reunião agendada para o dia 23 próximo, 23 de abril, na qual nós discutiríamos exatamente qual é a forma de implementação desses pontos todos que eu quero relembrar. Primeiro, aumento do tempo dos *logs,* de 30 para 180 dias, a entrega de todo o conteúdo, a implementação de filtros e a questão de como é que nós podemos fazer a colaboração internacional, como é que nós podemos influenciar para que realmente o Google e o Ministério Público e as outras entidades possam realmente colaborar internacionalmente.

Eu quero só, Dr. Sérgio, se o senhor me permite, o senhor colocou um ponto muito importante que também era um incômodo muito grande pra mim como Executivo, que é a questão de se entregar proativamente as informações que nós conseguimos verificar no *site* do ORKUT. E isso é algo que também nós já conseguimos já aprovação e será, estou colocando aqui no meu depoimento em frente a todos os senhores, será feito já a partir da resolução, das questões mínimas técnicas que nós temos na semana que vem, nós faremos sim toda vez que encontrarmos qualquer conteúdo que esteja relacionado à pedofilia ou pornografia infantil será imediatamente enviado à SaferNet e ao Ministério Público para que se possa dar continuidade. Então, eu não estou aqui me furtando dos problemas que nós tivemos no passado, não estou aqui dizendo que nós necessariamente agimos na forma correta em tudo. Mas estou dizendo o seguinte, existe sim uma disposição de um diálogo construtivo e que está se... Na verdade se materializando através das propostas que fizemos.

.....

SR. ALEXANDRE HOHAGEN: Dr. Sérgio acho que a pergunta que o senhor me coloca é realmente muito oportuna até porque eu fiquei angustiado com essa história de nós estarmos evoluindo nas ferramentas sem saber exatamente em que data se daria a implementação dessas ferramentas todas. E eu ontem inclusive pedi um compromisso formal da Corporação nos Estados Unidos dizendo: Olha, amanhã vou estar numa CPI, tenho uma responsabilidade, vou falar na frente dos Senadores, na frente do Ministério Público, na frente da SaferNet, na frente da sociedade e eu preciso de uma resposta porque sou eu que estou me comprometendo com isso que vou colocar. Então para deixar bem claro, nós temos a evolução das ferramentas elas acontecerão em momentos distintos, mas posso dizer que a partir de primeiro de julho todas as ferramentas que eu anunciei aqui estarão todas funcionando juntas. Algumas delas, Dr. Sérgio, serão na verdade antes, serão em maio, outras em junho, o conjunto de todas elas funcionando será no dia primeiro de julho.

.....

SR. ALEXANDRE HOHAGEN: Gostaria de deixar bem claro e registrado que eu tenho disposição de conversar com o Procurador Sérgio Suiama, com Thiago Tavares, tenho dito e reitero que a luta deles é uma luta que me admira muito. Apesar de eu estar no meio dessa discussão toda, é inegável que o trabalho que eles estão fazendo vai ter um ganho para a sociedade e não tenho dúvida disso. Então respondendo Dr. Sérgio sua pergunta, tecnicamente nós temos algumas dificuldades de fazer isso imediatamente. Por isso que eu preciso de um prazo maior, isso foi o que me foi dito pelo corpo técnico do Google para que a gente possa ter a entrega imediata dessas informações. Isso é o ponto um. Por isso que é até possível, Dr. Sérgio, que essa solução

> especificamente aconteça antes do dia primeiro de julho. Mas eu não posso dizer que imediatamente eu posso entregar. E teria que consultar o corpo técnico da empresa. E a outra coisa é em relação à prevenção, nós sim vamos tomar algumas medidas. O Dr. Thiago também teve conhecimento de algumas ferramentas que estão sendo desenvolvidas que vão, nas palavras do Dr. Thiago, e depois o Dr. Thiago se puder se pronunciar, nas palavras do Dr. Thiago vai de cara resolver se eu não me equívoco, 60% das possíveis imagens que sejam colocadas.
>
> .....
>
> **SR. ALEXANDRE HOHAGEN:** Eu quero só, uma vez mais, agradecer, Exmº. Senador Magno Malta, pela reunião produtiva, construtiva que nós tivemos hoje. Eu acho que mais importante do que olhar para o passado é saber o que podemos fazer no futuro. E eu estou aqui e gostaria de continuar colaborando para que a gente ache soluções para o que foi discutido hoje aqui. Eu gostaria de agradecer uma vez mais a oportunidade.

As declarações do Sr. Alexandre Hohagen deixaram evidente que a empresa, antes recalcitrante em colaborar com as autoridades, mudara de atitude. A intervenção da CPI teve papel preponderante nessa mudança, não só porque sensibilizou seus diretores da gravidade do problema e da seriedade com o assunto vinha sendo tratado, mas também porque, não se pode negar, evidenciou os riscos de que atitude contrária às investigações fosse interpretada pelos próprios clientes da empresa como antipática e indevida, gerando possível ônus e desgaste à marca Google.

Quatro foram os compromissos assumidos expressamente pela empresa:

i) criação de filtro capaz de impedir que imagens suspeitas sejam publicadas nas páginas do Orkut;

ii) colaboração com o governo para fechar acordos com órgãos internacionais com a finalidade de fortalecer o combate à pedofilia na web;

iii) guarda dos *logs* de conexão[184] por 180 dias, e não mais por 30 dias;

iv) preservação das imagens armazenadas em seus servidores que contenham cenas de pornografia infantil enquanto perdurarem as investigações.

O espírito de colaboração da empresa demonstrado pelo seu principal diretor no Brasil, reconheça-se, terminou por traduzir-se em atitudes concretas. A principal delas foi a conclusão das negociações em torno de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que explicitasse e formalizasse as obrigações assumidas pela empresa e pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (MPF/SP).

As reuniões técnicas entre os advogados da empresa e os procuradores do MPF/SP vinham ocorrendo desde antes do início da CPI, mas a intervenção desta foi essencial para a viabilização de um acordo frutífero e razoável para ambas as partes.

Em 2 de julho de 2008, foi, enfim, celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, assinado pelos representantes da Google Brasil Internet Ltda., da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e da Safernet Brasil.

Na 21ª Reunião, realizada no dia 2 de julho de 2008, foi realizada a cerimônia de assinatura de termo complementar ao TAC, em que Google e Safernet estabeleceram as bases para a cooperação técnica e

---

[184] *Log* de conexão: registro que permite identificar o computador de onde saiu uma mensagem ou fotografia.

intercâmbio de informações relacionadas a denúncias de uso dos serviços daquela empresa para fins relacionados à prática de pornografia infantil. Nesta Reunião, os Senhores Senadores deram declarações que demonstram a importância da colaboração oferecida pela Google para o combate à pedofilia. Transcrevemos os trechos mais relevantes:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):**
>
> Hoje é um dia importante para o mundo, hoje é um dia importante para o Brasil, hoje é um dia importante para as crianças. Dr. Márcio Thomaz Bastos, ex-Ministro da Justiça, eu não sei se V. Sª. se lembra da minha expressão quando me ligou dizendo que estava advogando para a Google. Eu disse naquele dia: "Ganhamos todos nós", e disse isso ao Senador Demóstenes quando comuniquei que era V. Sª., disse isso à assessoria, ganhou o Brasil porque certamente agora a sociedade brasileira vai receber uma orientação no sentido de que uma empresa tão importante para o mundo e para o Brasil, que gera emprego, ainda que seja um tem a sua importância, e quem gera muito mais, e a importância da Google para quem estuda, para quem pesquisa, do ponto de vista da pedofilia o Orkut foi um mal desgraçado, mas por outro lado foi um bem do mesmo tamanho. Por quê? Os pedófilos acreditando na impunidade e na certeza de que jamais seriam descobertos, eles colocaram o pescoço de fora. Eles não se tornaram pedófilos agora, eles já existiam, já estavam aí. Foi a Internet que deu à sociedade a possibilidade de conhecê-los.
>
> É verdade que tudo que é novo tem problemas e nós tivemos muito problema; o Ministério Público teve problema; a Polícia Federal teve problema, os debates, os embates e os enfrentamentos. E eu dizia e quero repetir, acho que orientações erradas que essas empresas tiveram, não só a Google como outras, de advogados brasileiros, eu não quero julgar ninguém, mas eu acho que quando a gente tem sentimento pátrio, a gente leva as pessoas a um cumprimento daquilo que está escrito na legislação e na lei do país da gente, que embora nós não tenhamos leis para combate a crimes cibernéticos nesse país que possa definir com claridade a questão da pedofilia e de tantos outros crimes a serem combatidos, mas o nosso fato determinado é pedofilia, mas minimamente existe lei a ser cumprida. Existe Código do Consumidor, existe Estatuto da Criança e do Adolescente, existe o Código Civil Brasileiro e hoje nós estamos chegando a bom termo.
>
> Hoje é um dia que nós estamos subindo no *podium* com o troféu na mão, essa assinatura, esse Termo de Ajuste de Conduta. Por isso eu queria convidar o Dr. Alexandre, queria convidar o Dr.

Suiama para que nós pudéssemos assinar solenemente esse Termo de Ajuste de Conduta, que eu terei o orgulho de assinar como testemunha, juntamente com o Relator dessa Comissão, o Senador Demóstenes. Eu gostaria, também, que o Dr. Márcio Thomaz Bastos se juntasse a nós aqui nesse momento, os advogados que acompanham o Dr. Alexandre, para que nós possamos assinar agora esse Termo de Ajuste de Conduta, tem a Procuradora também, eu não sei o nome dessa jovem aí, a Dra. Adriana. Venha, Suiama, com a Dra. Adriana, o Dr. Alexandre e o Dr. Márcio, Dr. Nélson Nery, o Dr. Thiago, da SaferNet, que orgulhosamente está assessorando essa CPI, quero convidar o Dr. Sobral, combatente do crime cibernético, que venha também para assinar como testemunha. Eu queria que todos se colocassem aqui atrás, aqui na mesa aqui, por trás, para a gente formalizar.

Eu queria convidar o Dr. André, a Dra. Ana, o nosso engenheiro baiano que fez esse software tão importante, o nosso assessor aqui, o Fabiano, toda essa assessoria. Não tem perigo de demorar não. Demorou mais para sair, agora pode demorar [risos].

[Neste momento passa a ser assinado o Termo de Ajuste de Conduta]

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu queria pedir aos que já assinaram que voltassem aos seus lugares e eu convido para ficar aqui o Dr. Sérgio, o Diretor da Google e o Dr. Thiago, Dr. Suiama, Dr. Alexandre e Dra. Adriana. Podemos nos assentar então. Eu quero erguer isso daqui, Senador Eduardo Azeredo, como um troféu conquistado por todos nós. É uma vitória das crianças, uma vitória da sociedade brasileira, é uma derrota para os pedófilos do Brasil, esses criminosos que navegam contra o interesse da família, de maneira que hoje é um dia feliz e a coroação de uma conquista.

Eu quero começar essa Audiência Pública vitoriosa, então eu começo passando a palavra ao nosso querido diretor da Google no Brasil, que vem cooperando com a CPI, atendendo os reclamos da sociedade e hoje participa conosco dessa festa de celebração desse Termo de Ajuste de Conduta. Doutor, tem a palavra.

SR. ALEXANDRE HOHAGEN: Muito obrigado Senador, Sr. Presidente dessa Comissão Parlamentar, Senador Magno Malta, Sr. Relator Exmo. Senador Demóstenes Torres, ilustríssimo Dr. Sérgio Suiama e Dra. Adriana, Dr. Thiago Tavares, senhoras e senhores. É um prazer enorme estar aqui nesse dia para comunicar, assim como disse o Senador Magno Malta, um dia histórico, não só para o Brasil, mas para a Internet no mundo todo.

Eu quero agradecer, em nome dos cerca de duzentos funcionários que nós temos no Brasil, uma oportunidade única de estar aqui no Senado e compartilhar com todos os senhores a nossa

satisfação e a minha alegria pessoal e humildemente aqui comparecer diante dessa Casa e da sociedade brasileira para anunciar os avanços conquistados no combate aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes na Internet.

Eu quero reiterar nesse ato os nossos mais elevados compromissos com a sociedade brasileira, às leis vigentes no Brasil e aos milhares de usuários dos nossos produtos. Com as ferramentas de proteção que propus nesta Comissão em abril e que estão em funcionamento desde ontem, nós evoluímos para um novo patamar de proteção da infância e colaboração com as autoridades jamais vista em qualquer parte do mundo e aqui eu gostaria de referir novamente da importância dessa CPI comandada pelo Senador Magno Malta.

O Orkut é uma ferramenta fantástica - e eu não tenho dúvida -, ela foi adotada em poucos anos por mais de trinta milhões de brasileiros que se utilizam dela muitas vezes inclusive para que possa ter o seu primeiro contato com a Internet, a comunicação com outras pessoas. A imensa maioria desses usuários utiliza essa ferramenta de maneira positiva para o bem, e agora, com a participação da sociedade e com o resultado que conquistamos nessa Comissão, certamente teremos uma experiência dentro do Orkut ainda melhor.

Nós estamos muito satisfeitos de termos evoluído o nosso entendimento em benefício da proteção da criança e dos adolescentes no Brasil. É preciso, no entanto, Srs. Senadores, Srs. Procuradores, Thiago, contextualizar os desafios que a Internet lançou não só no Brasil, como em todo o mundo, em especial com a simplificação das ferramentas de publicação e distribuição de conteúdos gerados por usuários que hoje são características dos sites mais populares do mundo todo. Há uma inerente tensão entre os direitos e garantia individuais e a segurança pública e na sociedade da informação essa questão ganha contornos mais intensos. Isso desafia autoridades e legisladores no mundo todo e essa Comissão, presidida pelo Senador Magno Malta, nos ofereceu um caminho seguro e equilibrado na justa ponderação entre as necessidades de reprimir esses crimes hediondos e preservar a privacidade dos usuários honestos.

Esperamos que a partir da assinatura dos acordos que acabamos de firmar entre o Ministério Público e a SaferNet, entre o Ministério Público e o Google e o Google e a SaferNet, todos nós possamos manter entendimentos de alto nível e trabalhar em conjunto para alcançar o bem comum dos brasileiros.

O que fizemos ao longo dos últimos anos para chegar até aqui vai muito além das ferramentas que nós criamos. Além dessas ferramentas inovadoras, mobilizamos o principal capital do Google, que é a inteligência tecnologia da empresa, para solucionar os desafios aqui propostos investimos recursos e refinamos a

cooperação com o Ministério Público e com a SaferNet que está aqui ao meu lado. Em especial, no curso dos trabalhos dessa Comissão tivemos a oportunidade de apresentar nosso ponto de vista e aprender com as experiências dos demais atores. Além disso, também contribuímos com as investigações, entregando dados preciosos às autoridades. Temos certeza que essas autoridades darão continuada persecução aos criminosos virtuais que infelizmente povoam a Internet no Brasil. Também avançamos muito nas negociações com o Ministério Público e com a SaferNet e já estamos colhendo resultados e no futuro queremos ver muito mais do que estamos colhendo agora.

Posso dizer pessoalmente, olhando para todos os senhores, que eu tenho hoje uma sensação de dever cumprido. Há poucos meses eu aqui propunha um conjunto de medidas para buscar uma Internet mais segura e hoje retorno para anunciar o cumprimento das minhas últimas promessas. E não é só. Fomos além do nosso compromisso, através da publicação de centenas de milhares de cartilhas, a criação de canais efetivos de comunicação, que visa na verdade a maior facilidade nas comunicações entre usuários e suportes do Orkut. São só alguns exemplos do nosso comprometimento com o Brasil e com a Internet. Entendemos que as obrigações assumidas pelo Google atestam de modo inequívoco esse compromisso com o país no combate aos abusos contra a criança e ao adolescente e buscamos, dessa forma, os mesmos objetivos dessa Comissão.

Gostaria, Senadores, de prestar nossa homenagem às instituições constitucionais representadas nesse ato solene pelo Senado Federal, pelo Ministério Público, mas, também, consagrar a dedicação dos Srs. Senadores que colaboraram com a celebração desse acordo. Fico, sobretudo, orgulhoso de poder participar deste momento, um verdadeiro marco na história da Internet no Brasil e no mundo todo. Obrigado, uma vez mais, aos Procuradores Sérgio Suiama, Dra. Adriana, obrigado uma vez mais ao Exmo. Senador Magno Malta, ao Exmo. Senador Demóstenes e ao Dr. Thiago Tavares aqui ao meu lado. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu concedo a palavra ao Relator e em seguida ao Dr. Eduardo. Ele vai fazer um relatório, depois vai voltar, e ao Senador Tuma.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sr. Presidente, Srs. Procuradores da República, Dr. Alexandre Hohagen, Diretor-Presidente do Google Brasil Internet; Dr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Presidente da SaferNet Brasil, senhores advogados, especialmente o Dr. Márcio Thomaz Bastos e o Dr. Nélson Nery e todos os demais que os acompanham, Srs. Senadores, senhores assessores, senhores promotores de justiça.

.....

Eu tinha muita vontade que esse Termo de Ajustamento de Conduta fosse assinado por um motivo muito simples: primeiro, de um lado está uma instituição como o Ministério Público, especialmente o Ministério Público Federal, que tem se notabilizado por fazer valer o que existe na Constituição Federal e em outras leis em favor da sociedade, no caso específico o combate à pedofilia. De outro lado, o Google, que sem sombra de dúvidas quem usa a Internet, hoje quem não usa a Internet é praticamente analfabeto, sabe do valor extraordinário que o Google tem para o Brasil e para o mundo. Qual de nós nunca entrou no Google para fazer uma pesquisa? Segundo, o Google administra uma comunidade que praticamente todas as crianças e adolescentes do Brasil têm ali um momento de lazer, de informação, de descontração, que é a comunidade Orkut. Isso, por si só, já é motivo de se considerar essa empresa uma empresa de, digamos, até de utilidade pública no país. Infelizmente haviam pontos de vista absolutamente divergentes e que nós conseguimos, nessa CPI, fazer essa convergência.

Eu já tive a oportunidade de celebrar muitos Termos de Ajustamento de Conduta, não é fácil, as partes podem não ter tudo aquilo que desejam, mas é um ajuste de conduta, não significa que prevalece um ponto de vista ou um outro ponto de vista. Com o Google assinando com o Ministério Público Federal esse Termo de Ajustamento de Conduta o que é que nós vamos ter? Nós vamos ter um ganho substancial no combate à pedofilia no Brasil. Quem é que vai agradecer a isso? A Polícia Federal, o Ministério Público Federal e especialmente a sociedade brasileira, uma contribuição valiosa porque 90% do que nós temos apurado em termos de pedofilia acontece no site de relacionamento do Orkut. Então com essa contribuição valiosa nós vamos dar um duro golpe na pedofilia:

1) O Google se compromete a preservar o material suspeito por até cento e oitenta dias e abre possibilidade no futuro de que essa conservação seja por um prazo até mais elástico, dependendo das necessidades do Ministério Público Federal ou da Polícia Federal; 2) O Google vai desenvolver ferramentas para tentar impedir que os pedófilos entrem dentro dessa comunidade ou dentro da rede de uma forma geral e nós sabemos que os pedófilos vão tentar de todas as formas burlar isso e criar novas formas de entrar. Então vai ser uma briga constante, uma parceria tecnológica constante; 3) Sempre que necessário encaminhe ao Ministério Público todo esse material; 4) Não se descuida da privacidade contida na Constituição Federal, que vai ser respeitada; 5) Abre-se espaço para uma parceria também com uma ONG respeitável, que é a SaferNet, num momento em que muitas ONGs já não merecem mais essa alcunha no Brasil, digamos. Então temos uma ONG em quem nós confiamos, o Senado Federal confia, o Ministério

Público Federal confia, os senhores confiam e assim por diante. E acredito que vai ser muito bom.

Aqui há um termo em que um dos itens é que o Google fornecerá cem mil cartilhas para que sejam distribuídas nas escolas públicas brasileiras com o intuito de advertir as crianças dos riscos que correm quando acessam a Internet, como deve ser esse cuidado, lembrando também que fica obrigado o Google a criar campanhas educacionais e ali dentro mesmo já advertir quando entra no site dos riscos que corre de ter um pedófilo ali tentando contato com a criança. Então ontem eu liguei para o Ministro Márcio Thomaz Bastos, ex-Ministro Márcio Thomaz Bastos, e solicitei a ele, até a revelia do nosso Presidente, mas eu tenho certeza que ele ficará feliz, que ao invés de cem mil cartilhas, que o Google pudesse confeccionar um milhão de cartilhas para que nós pudéssemos distribuir. Em seguida falei com o Dr. Sérgio Suiama, que ficou exultante, ele falou: "Olha, isso é muito bom, isso é o que nós queremos", e o Ministro me respondeu, ele disse: "Olha, infelizmente de hoje para amanhã eu não posso fazê-lo, mas levo à consideração da presidência". E nós falamos aqui com o Dr. Hohagen, que ele mesmo disse que o Ministro tinha falado com ele, que ele estava aberto para fazer esse estudo e que muito possivelmente esse pedido vai ser atendido.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Senador, permitiria só para fazer uma questão, se pudesse, sobre este assunto. A Google é a autora da cartilha, não é a autora?

SR. ALEXANDRE HOHAGEN: Esse será um--

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu pergunto isto para ver se, dentro da nossa quota, nós poderíamos também editar um certo número de cartilhas.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Podemos, todos nós--

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Havendo autorização, o que V. Exª. se pronunciar na tribuna pode virar um material publicado.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É só porque tem a autoria, para saber se pode ou não se produzir a cartilha.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pode, sem problema, todos nós podemos contribuir com a nossa quota também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E nós estamos discutindo agora com o Dr. Suiama, o Dr. Sérgio acabou de dar uma sugestão que nós vamos avaliar aí conjuntamente, eu acho que é uma sugestão ótima, eu não sei se o Dr. Sérgio quer... A idéia é do Dr. Sérgio, de se fazer um concurso entre as crianças e as

escolas para que elas possam gerar esse conteúdo para a cartilha que nós faríamos. Eu achei uma idéia excelente, louvável.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Excelente.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Mas só a cautela de explicar direitinho o que é pedofilia para não confundir a cabeça das crianças.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, mas por outro lado, o Thiago Tavares que está aqui ao meu lado, fez um trabalho excelente já de educação para a criança, através do site SaferKids, eu acho que a gente pode usar inclusive essa linha da educação que já foi criada para poder orientar essas cartilhas.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): De sorte que, primeiro, eu quero dizer que foi muito proveitoso, isso deve inclusive pautar a comunidade internacional para que em outros lugares o mesmo aconteça, ou seja, em vez de uma briga que pode arrastar-se por anos nos Tribunais, um entendimento. Eu quero parabenizar especialmente ao Dr. Sérgio Suiama, a Dra. Adriana, valentes lutadores do Ministério Público pelo trabalho que vêm fazendo há alguns anos e que agora logram êxito, parabenizar ao Dr. Hohagen por essa atitude que certamente vai dar um crédito ainda maior aqui no Brasil, internacionalmente ao Google, parabenizar a Polícia Federal, aos Ministérios Públicos Estaduais aqui representados e aos Srs. Senadores, aos senhores Advogados que mais aproximadamente lidaram com a questão e resolveram o problema, isso que é importante, e eu quero dizer que só por isso a CPI valeu a pena. Muita gente diz: "As CPIs não dão resultado", e essa é uma CPI de resultado comprovado. Nós temos muito que fazer ainda, estamos lutando para transformar a legislação brasileira de acordo com o que solicita o Ministério da Justiça, Polícia Federal, Ministério Público, Poder Judiciário, para que nós possamos combater de forma mais eficiente a pedofilia dentro e fora da Internet, e fico feliz porque chegamos a um momento exitoso, comprovadamente exitoso e que os senhores são os protagonistas. Nós fizemos, simplesmente, aquela ligação para que tudo pudesse dar certo.

Então eu quero dizer que eu me sinto extremamente feliz. Eu acho que o Senador Magno Malta também e os demais Senadores, posso falar por eles, que eles também se sentem realizados com a confecção desse Termo de Ajustamento de Conduta. E mais uma vez, embora seja repetitivo, parabenizar aos senhores, porque os senhores de parte a parte estão poupando um esforço inútil que é uma briga judicial para passar essas informações, muitas vezes por uma questão de princípio, por uma questão de uma legislação que nós discutimos se deve ou não ser aplicada. Prevaleceu o bom senso. Ao final o que é que nós chegamos à conclusão? O Ministério Público e Polícia Federal precisam de colaboração e o

Google resolveu colaborar. Isso é indiscutível e é um momento de triunfo que eu acredito que será seguido pela comunidade internacional. Parabéns aos senhores e peço perdão por me retirar, com o compromisso de voltar, se puder.

.....

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Sr. Presidente, quero cumprimentar a V. Exª. como Presidente dessa CPI, cumprimentar ao Senador Demóstenes Torres, o Relator, a todos que fazem parte da Mesa, realmente enaltecendo o trabalho realizado.

Essa assinatura é, sem dúvida alguma, um marco muito importante no combate aos crimes cometidos com as crianças, crimes cometidos na pedofilia, enfim, na pornografia infantil como um todo. Dizer que esse combate, Presidente, ele deve ser realmente coletivo, é um combate em várias frentes, é um combate de todos. Nós não podemos ter ações ou comportamentos à sorrelfa num caso desses, sabe, nós temos que ter ações coletivas. Então é o interesse público que tem que prevalecer, a serenidade, o direito de defesa, nós temos que ter realmente o respeito às opiniões. Nós estamos aqui como Senadores que representam, com a legitimidade de milhões de brasileiros que nós representamos aqui, então as nossas decisões são exatamente nesse interesse, no interesse de que haja uma somatória de esforços, um reconhecimento também a trabalhos anteriores. Nós não podemos esquecer o que foi feito em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o que foi feito pela CPI dirigida pela Senadora Patrícia Saboya, que foi feita em 2003, gerando alguns Projetos de Lei inclusive, e eu sempre levantei que nós temos que ter uma ação integrada de educação, de tecnologia e de legislação.

No caso da legislação, nós sabemos bem, pela experiência, que a legislação tem que ser integrada, nós temos que buscar unir esforços, nós temos que trabalhar em várias frentes para poder chegar a uma legislação efetiva. Não adianta ter apenas boas intenções ou ter esforços que são às vezes esforços unilaterais. Nós temos que ter o pragmatismo de entender a dinâmica do Poder Legislativo e, portanto, respeitar os caminhos que existem para que ao final nós possamos ter uma legislação que seja eficiente. Ao mesmo tempo, temos que buscar também a integração com os organismos internacionais. É evidente que esse combate já existe em vários outros países, organizações internacionais que também já trabalham, de maneira que eu queria apenas enaltecer esse momento e, realmente, chamando a atenção para a necessidade de um esforço coletivo. Nós não podemos ter esse risco de ações individuais. São ações coletivas em várias frentes, não queiramos ter apenas uma frente. São várias as frentes de ação para combater essa questão da pornografia infantil e da pedofilia.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Senador Eduardo, eu quero concordar com V. Exª. no trabalho feito pela Senadora Patrícia, V. Exª. esteve com ela o tempo inteiro naquela CPI e você só tem o décimo degrau se você tiver o primeiro; você não tem o décimo degrau sem ter feito o primeiro, e foi tão importante aquela ação quando ela começou, quando ela desencadeou, V. Exª. esteve presente o tempo inteiro, a importância de V. Exª. nessa CPI, eu quero ressaltar, é de extremo significado, a experiência de V. Exª. não tão a partir daquela CPI, mas a partir do próprio mote que V. Exª., dentre tantos outros, escolheu para lutar. Eu acho que V. Exª. está mais feliz do que eu hoje de ver esse esforço chegando ao topo. Quando a gente consegue alguma coisa num país como o nosso, chegar aonde muita gente não chegou. Então de maneira que a palavra de V. Exª. da convergência de esforços é extremamente importante e eu quero aqui mais uma vez abraçar a V. Exª. Senador Tuma, Vice-Presidente da Comissão.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Presidente, eu queria, primeiramente, saudar o Dr. Márcio Thomaz Bastos, porque ele teve um papel importantíssimo na decisão do Termo que foi assinado hoje. Em razão de ter assumido a representatividade legal da Google, imediatamente começou a trabalhar em atendimento às reivindicações de todos que aqui estão na Mesa. Então o Dr. Márcio, um homem experiente, não só como advogado, mas com a consciência dos direitos humanos, sempre respeitado em todas as ações que ele desenvolveu, nós tivemos um bom parceiro na conclusão desse trabalho que o senhor, Dr. Alexandre Hohagen, hoje traz provavelmente com o respeito de todo o país.

Eu sei a extensão da empresa Google, o que ela deve ter passado para entrar dentro desse sistema com o Ministério Público, porque é um reflexo internacional, visto o alargamento dela funcionar em quase todos os países. Eu mesmo na Relação de Relações Exteriores, estava lá, a gente queria saber o mapa e a localização dos países onde o Embaixador ia servir e tinha dificuldade. Aí começaram a dizer: "Não, traz o da Google aí". Então hoje é projetado... Eu não estou fazendo propaganda, apenas dizendo que--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Google Maps que chama.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Google Maps, o Google Mapas que realmente localiza a capital, a inserção no continente, então a gente tem uma noção mais exata de onde o Embaixador vai servir.

Mas aqui tem uma coisa, Dra. Adriana e Dr. Sérgio, que eu fiquei encantado com aquela reunião em São Paulo, pode repetir de vez em quando, porque a firmeza da discussão entre os Advogados e o Ministério Público, nós ficamos em silêncio ali porque era uma discussão jurídica, com o Thiago também, para buscar um acordo

que realmente servisse à sociedade. O objetivo principal é o cidadão, seus filhos e a sua família, a proteção à família. Eu acho que a coisa mais importante na vida da gente é a família e vocês estavam lá naquela preocupação, a senhora com a firmeza ali, com essa carinha bonitinha estava lá dura e todo mundo... E o doutor, ele já é conhecedor profundo do assunto, levou a bom termo. Eu acho que pode ter alguma falha aqui ou lá, mas isso vai sendo corrigido ao longo do tempo pela legislação, aliás, o Senador Eduardo Azeredo é dedicado a buscar, através das legislações internacionais, coisas que realmente possam nos trazer mais segurança.

Senador Magno Malta, cumprimento V. Exª. pela sua coragem, destemor e comparecendo sempre com aquela volúpia de acertar, de proteger as crianças e não esmorecer perante os criminosos. Eu acho que a gente, eu levei ao conhecimento do Palasul, do MERCOSUL, um documento sobre o que a comissão tem feito, vou preparar com V. Exª. um documento para transformar num documento internacional de poder equiparar as legislações de todos os países do MERCOSUL e aqueles que quiserem aderir. Citei aquela convenção que o senhor está atrás, Livro da Pérsia, nós faremos no MERCOSUL, aqui se V. Exªs. concordarem e me ajudarem a fazermos um termo para ser aprovado lá na próxima reunião do MERCOSUL.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então, nós podemos, talvez chame a OEA e tudo, a gente começar a trabalhar internacionalmente, porque a troca de informações têm um valor muito grande. Sabe que estas empresas de informática, eu sou meio analfabeto nisso aí, não entendo muito, mas eu sei que você anda pelo mundo inteiro on-line, quer dizer, entrou, você já está falando com a Rússia, com a China, com a Inglaterra e os criminosos se aproveitam do espaço que isto oferece. E a densidade dos crimes são grandes, eu acho que nós não podemos esmorecer, o Ministério Público que tem se dedicado com afinco a estudar a legislação internacional e modificar a legislação nacional, nós temos certeza que vocês conseguirão e nós seremos co-autores desses projetos que estão em andamento. E hoje praticamente vê que o Ministério Público e o Dr. Thiago, da SaferNet, conseguiram um acordo que foi endossado pela Comissão representando o Senado, nós somos testemunhas, não somos parte do acordo, mas somos testemunhas fortes, eu diria, que poderão amanhã ter uma legislação própria para isto.

Então eu queria cumprimentar, acho que veio em boa hora. Eu lembro quando a Senadora Patrícia fez a CPI, ela chorou comigo, porque eu liguei para várias autoridades à época, ninguém atendia as diligências dela, ela vivia sufocada, sofrendo, porque identificava o criminoso, identificava as crianças que eram vítimas da violência sexual e não conseguia resultado em suas diligências como V. Exª. tem conseguido. Então é uma experiência que essa

CPI implanta, sem dúvida nenhuma nós teremos a felicidade de começarmos a dar um bom tempo no trabalho de CPI. Eu espero que o Senador Eduardo consiga, continue a perseguir a legislação internacional. E parabéns doutora, parabéns doutor e a todos vocês por tudo que está acontecendo, mas vamos continuar trabalhando, não dá para esmorecer, porque se entregar a rapadura o doce vai embora.

Eu acho, Senador Tuma, que esse é um presente para o Brasil.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Todos, todos, eu estou mandando inclusive para os gabinetes já assinado, com cópia assinada também para a imprensa. Eu quero parabenizar o grupo que trabalha desde que essa CPI começou, os Ministérios Públicos Estaduais, Federal, a Polícia Federal, Peritos, ONGs, Advogados, Assessoria dos Srs. Senadores assentados ali. Parabéns à assessoria da CPI.

SR. SERGIO GARDENGHI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO): Obrigado Senador Magno Malta, Exmos. Srs. Senadores, Senador Romeu Tuma, Senador Eduardo Azeredo, Senador Magno Malta, senhoras e senhores.

O documento assinado nessa Ata é o resultado de três anos de trabalho e persistência do Ministério Público Federal na defesa intransigente dos direitos de trinta milhões de usuários de Internet no Brasil. Foi no ano de 2004 que o Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal de São Paulo recebeu as primeiras denúncias envolvendo a prática de crimes no recém criado serviço Orkut. Em 2005, a instalação da filial brasileira da poderosa corporação Google foi acompanhada da massificação do serviço que, em poucos meses, tornou-se um dos principais sites de Internet acessados por brasileiros, sobretudo crianças e adolescentes. Chegamos a representar 70% do total de usuários do Orkut e a corporação rapidamente enxergou o potencial lucrativo que o serviço trazia no Brasil. “Perco o sono só de pensar na mina de ouro que o Orkut pode representar” - declarou o Diretor-Geral da subsidiária brasileira da empresa em março de 2006.

Infelizmente, a busca do lucro fácil não foi acompanhada da responsabilidade social esperada da maior corporação de Internet do mundo. Parece incrível, mas durante dois anos e meio a filial nacional da empresa simplesmente ignorou o fato de que prestava um serviço a trinta milhões de brasileiros, que dela esperavam nada mais, nada menos, do que um serviço seguro. Nesse período, a empresa fez ouvir o mouco as milhares de reclamações formuladas por consumidores, em sua maioria adolescentes, prejudicados pela proliferação de perfiz falsos e ofensivos. Negou cumprimento à Constituição e às Leis democraticamente votados neste parlamento, pois dizia estar vinculada apenas às Leis dos Estados Unidos.

Ignorou solenemente as ordens emanadas da Justiça brasileira, sob o ridículo argumento de que não era mais do que um entreposto comercial da matriz Americana. Recusou-se a estabelecer qualquer comunicação com as autoridades brasileiras empenhadas em investigar e reprimir graves crimes contra direitos humanos praticados em seus serviços.

Não é exagero dizer que em agosto de 2006, quando propusemos a primeira ação civil pública em face da subsidiária brasileira da corporação, o Orkut havia se transformado em verdadeira terra sem lei, na qual agiam impunemente criminosos de todo o tipo: pedófilos, traficantes, estelionatários, neonazistas e integrantes de organizações criminosas. Ainda hoje não é difícil encontrar nos álbuns de fotografias do Orkut membros do PCC exibindo, para quem quiser ver, armas e cadáveres a mancheia.

Inúmeras tentativas foram feitas para ajustar a conduta da empresa à Constituição e às leis brasileiras. Em resposta, encontramos a prepotência e a arrogância de quem via no Brasil apenas um mercado para comercialização de seus produtos. Foi preciso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito interviesse, convocando o Diretor-Geral da empresa a prestar esclarecimentos sobre a proliferação de milhares de páginas de pornografia infantil, para que a corporação finalmente atendesse as pretensões formuladas pelo Ministério Público Federal e assinasse, nesta data, o Termo de Ajustamento de Conduta que põe fim ao litígio instaurado em 2006.

Não temos, é bom que se diga, absolutamente nada contra a corporação ou seus dirigentes. Desde o início o que sempre buscamos foi tão-somente a colaboração necessária deste e dos demais provedores de Internet para que possamos desempenhar satisfatoriamente o papel constitucional conferido ao Ministério Público, de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis de toda a população. Felizmente, para a boa luta, sempre há parceiros dispostos a se engajar. Não poderíamos deixar de citar especificamente a participação da ONG SaferNet Brasil, cuja qualidade dos dados gerados contribuiu de forma decisiva para o sucesso dessa desse acordo e também a mediação promovida pelos Senadores Demóstenes Torres, Romeu Tuma e Magno Malta, todos sinceramente empenhadas em por fim ao litígio. Devemos continuar unidos para garantir que a empresa compra efetivamente todas os obrigações assumidas, sobretudo no que se refere à proteção da criança e do adolescente contra abusos praticados no ambiente de Internet.

Estamos conscientes de que esse Termo de Ajustamento de Conduta representa um inegável avanço no desenvolvimento da Internet. Pela primeira vez na história um provedor multinacional de Internet admite cumprir integralmente as leis e decisões judiciais emanadas de um país democrático. Não me refiro aqui às leis que

impõem a censura ou que cerceiam as liberdades constitucionais, como acontece na China, onde a Google prontamente aceitou filtrar o resultado de seu buscador para obter em troca o acesso a um mercado potencial de um bilhão de consumidores.

Desejamos uma Internet onde cada pessoa possa, livremente, desenvolver as suas habilidades e se comunicar com outras pessoas de forma segura. Desejamos uma Internet onde criança e adolescentes possam navegar sem medo de serem vítimas de predadores. Talvez o nosso desejo seja uma utopia, mas a utopia, como lembrou o escritor Eduardo Galeano, serve justamente para isso, para nos fazer caminhar.

A minha colega Adriana Scordamaglia apresentará agora os principais pontos do Termo de Ajustamento de Conduta assinados nessa data, para que a sociedade brasileira possa, então, tomar conhecimento de quais obrigações a Google Brasil se comprometeu a cumprir.

SRA. ADRIANA SCORDAMAGLIA: Bom dia a todos. Eu cumprimento a Mesa na pessoa do Senador Magno Malta, aos senhores presentes, advogados com quem tive grandes debates, onde nós amadurecemos as nossas idéias, senhores Promotores, Delegados, enfim, cabe-me aqui a parte boa de toda essa história, que é trazer aos senhores o conhecimento desse Termo de Ajustamento de Conduta, das cláusulas após uma maturação nossa, foram três anos de trabalho. Eu ratifico as palavras do Dr. Sérgio, mas agora estamos num outro ambiente, num outro momento que esperamos que prossiga aí, que consigamos ter uma rede segura, porque o Ministério Público trabalha acima de tudo em prol dos interesses indisponíveis e da sociedade, e com as cláusulas as quais amadurecemos juntas, certamente esse propósito será alcançado.

O Termo de Ajustamento de Conduta assinado entra em vigor imediatamente e prevê as seguintes obrigações em relação ao serviço Orkut: notificação automática de todas as ocorrências de pornografia infantil detectadas em perfiz e comunidade do Orkut para que o MPF possa abrir as devidas investigações; preservação de todos os dados necessários às investigações pelo prazo mínimo de seis meses e o fornecimento desses dados ao Ministério Público e à polícia brasileira, mediante autorização judicial; preservação dos conteúdos publicados por usuários do Orkut pelo mesmo prazo e fornecimento desses conteúdos às autoridades públicas mediante autorização judicial; cumprimento integral da legislação brasileira no que se refere a crimes cibernéticos praticados por brasileiros ou por meio de conexões de Internet efetuadas no Brasil; reformulação do setor de atendimento ao consumidor da Google que fica obrigado a responder, no prazo de até quinze dias, todas as reclamações formuladas por e-mail ou via postal de usuários do Orkut prejudicados pela criação de perfiz e comunidades falsas ou ofensivas; desenvolvimento de tecnologia eficiente de filtragem, implementação de moderação humana para impedir a publicação de

fotografias e imagens de publicação infantil no serviço Orkut; desenvolvimento de ferramenta por meio da qual o hotline conveniado SaferNet encaminha até quinhentas denúncias únicas/dia para que os funcionários da empresa analisem, retirem o conteúdo criminoso do ar, informem ao MPF quais continham indícios de pornografia infantil, racismo e outros crimes de ódio e preservem todas as provas; retiradas de conteúdos ilícitos mediante ordem judicial, requerimento de autoridade policial ou do Ministério Público e preservação de dados necessários à identificação dos autores desses conteúdos; desenvolvimento de ferramenta de comunicação direta com o MPF a fim de facilitar o encaminhamento das denúncias, formulação de pedidos de remoção e preservação de dados; informação adequada aos usuários brasileiros sobre os principais crimes cometidos no serviço Orkut: pornografia infantil, crimes de ódio, crimes contra a honra, dentre outros; desenvolvimento de campanhas de educação para o uso seguro e não criminoso da Internet; financiamento de cem mil cartilhas que serão distribuídas a crianças e adolescentes de escolas públicas com informações para o uso seguro da Internet. Aqui cabe só um adendo ao que o Dr. Alexandre disse, o Alexandre Hohagen, que a nossa idéia que nos surgiu a pouco é que as cartilhas sejam elaboradas através de um concurso em que universidades públicas, pessoas com notoriedade com ONGs, pessoas com conhecimento notório possam participar desse concurso para que a cartilha seja o melhor para as crianças, seja elaborada da melhor forma para o conhecimento e as crianças consigam entender o seu conteúdo. Houve eu acho que uma discrepância com o que foi dito pelo Sr. Alexandre e nós, mas ambas são idéias muito boas; manutenção de link nas páginas do Orkut para o canal de denúncias conveniado: www.denunciar.org.br.

Este acordo firmado hoje, assinado hoje, ele será encaminhado para homologação na 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, onde corre a Ação Civil Pública nº 2006/6100018332-8, proposta em 22 de agosto de 2006, na qual o MPF pedia a responsabilização da empresa pelo descumprimento das ordens judiciais de quebra de sigilo de dados, de comunidades e perfiz criminosos do Orkut. O descumprimento de qualquer cláusula do Termo importará na imposição de multa diária de vinte e cinco mil reais. A fiscalização será feita pelo MPF em parceria com a SaferNet.

Eu quero agradecer em nome do Ministério Público o apoio valioso da Comissão Parlamentar de Inquérito e, por último, eu só quero parabenizar aqui nesta CPI o meu colega Sérgio Suiama, que está neste trabalho desde o começo, ele foi uma presença valiosa para que hoje conseguíssemos firmar este acordo. Muito obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Estamos todos exultantes hoje e quem dera a imprensa estivesse aqui como cobre os cartões corporativos e como estão

cobrindo... Aliás, essa CPI é de pedofilia e a do cartão corporativo é da prostituição. Deveria cobrir esta com mais força, porque o que se celebra hoje aqui em nome da sociedade brasileira é absolutamente bonito, é absolutamente importante e a gente sabe que está fazendo isso em nome da família da gente, e o futuro da sociedade, porque se você mutila as crianças hoje, eu dizia ao Dr. Alexandre e ao Dr. Márcio lá, que é tão íntimo do Presidente Lula, como eu, que quando eu abri duas imagens ao Presidente Lula, não é Dr. Thiago, que estávamos lá, o olhar de desespero do Presidente, quer dizer, de qualquer pessoa que entre em contato com isso. A gente vê a própria degradação da humanidade, a própria degradação da humanidade e quando a gente vê caminhando, como nós caminhamos e aonde chegamos nessa celebração hoje absolutamente importante, eu fico muito feliz. Em tempos de falta de credibilidade, como dizia o Senador Tuma, nós temos a SaferNet, uma ONG que tem credibilidade pela luta que faz, pelo trabalho que faz, não seria possível que nós chegássemos a pedir quebra de sigilo desses perfiz se não existe SaferNet, porque não teria como mediar isso, e já me dizia aqui o Dr. Alexandre que você não tem como ter um mediador que o cara seja juiz para dizer que isso seja criminoso ou não, a não ser que a coisa seja absolutamente clara, objetiva, e eu, então, com essa palavra de agradecimento, eu passo a palavra ao Dr. Thiago.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES: Muito obrigado, Sr. Presidente, Dr. Sérgio Suiama, Dra. Adriana, Dr. Alexandre Hohagen, senhoras e senhores.

Como já foi dito aqui, esse de fato é um dia histórico e não é apenas, Sr. Presidente, porque se trata do 02 de julho, que é o Dia de Independência da Bahia, sua terra natal, mas principalmente porque os documentos assinados hoje aqui--

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): E o cara falou que a gente só tem um neurônio na Bahia.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES: Pois é.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Se berimbau tivesse duas cordas a gente não tocava - o cara falou

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES: Mas principalmente, Sr. Presidente, porque os documentos assinados hoje aqui, eles estabelecem um marco que vai certamente servir para aperfeiçoar o modelo global de governança da rede Internet no mundo inteiro.

Nós temos, Sr. Presidente, hoje, segundo a última medição do Ibope, quarenta e dois milhões de usuários de Internet no Brasil. Destes, oito milhões são crianças de dois a onze anos de idade. O Orkut, conforme disse o Dr. Alexandre, ele tem vinte e sete milhões de usuários no Brasil que acessam essas páginas

diariamente e mais de trinta milhões que acessam o site pelo menos uma vez por semana. E os temas, Sr. Presidente, os desafios colocados na discussão sobre a governança global da Internet, estão sendo objeto de discussão no *Internet Governance Fórum*. O *Internet Governance Fórum* ou o Fórum de Governança da Internet, ele foi criado como resultado da cúpula mundial da sociedade da informação, que se dividiu em duas fases: a primeira fase aconteceu em Genebra, no ano de 2003, e a segunda fase em Tunis, no ano de 2005. E foi uma cúpula que contou com a participação de mais de cento e sessenta chefes de estado, inclusive o Presidente da República Federativa do Brasil, representando o Brasil nessa discussão. E como resultado da cúpula foi criado o IGF, que tem um mandato de cinco anos, o primeiro IGF aconteceu em Atenas, em 2006, o segundo aconteceu no Brasil em novembro de 2007 e o terceiro vai acontecer na cidade de Hyderabad, na Índia, entre os dias 03 e 06 de dezembro de 2008, desse ano.

Eu queria com muita alegria, Sr. Presidente, dizer que no segundo IGF, em novembro do ano passado, a SaferNet Brasil, juntamente com o Ministério Público Federal, organizou um workshop que discutiu mecanismos de prevenção e combate à pornografia infantil na Internet. Foi um dos workshops mais concorridos de todo esse Fórum das Nações Unidas que aconteceu no Rio de Janeiro e para 2008 nós já fizemos uma proposta, SaferNet junto com o Ministério Público Federal, para continuar essa discussão na Índia, em dezembro, a partir das conquistas e dos avanços alcançados pelo Brasil nesse dia. E essa proposta, Sr. Presidente, já foi aceita pelas Nações Unidas e eu queria estender esse convite para a Polícia Federal, que se junte a nós nessa discussão, para a CPI e para a Google, para que a gente possa, Sr. Presidente, discutir questões como essas: Como obrigar os grandes provedores internacionais a fornecerem dados para as agências de investigação e as autoridades policiais sem colocar a liberdade de expressão e o direito à privacidade em risco, especialmente nos países não democráticos? Qual critério nós devemos utilizar para aplicar a legislação doméstica em um fenômeno transnacional, como é a distribuição de pornografia infantil? Quais seriam as obrigações mínimas necessárias para os provedores de acesso de serviço à Internet nesse tema? Essas obrigações estão corretamente definidas na lei, na nossa legislação? Como nós podemos envolver todos os atores da indústria, do Governo e das agências de investigação e das autoridades policiais, das ONGs e da imprensa para trabalharem juntos com o objetivo de buscar soluções e desenvolver parcerias para resolver esse problema, particularmente, Sr. Presidente, nos países em desenvolvimento, sem uma indústria de TI forte e sem uma cultura de responsabilidade social corporativa consolidada? E por fim, Sr. Presidente, quais os tipos de medidas sociais e jurídicas são necessárias para fazer frente à distribuição de pornografia infantil por meio da Internet e também prevenir e combater os outros crimes cibernéticos contra os direitos

humanos em nível nacional, regional e também numa perspectiva global?

Então eu faço, Sr. Presidente, de viva voz esse convite para que a CPI, a Polícia Federal e a Google se juntem à SaferNet e ao Ministério Público Federal nessa discussão que foi iniciada em novembro do ano passado, no Fórum de Governança da Internet das Nações Unidas aqui no Rio de Janeiro e que terá continuidade em Hyderabad, na Índia, em dezembro desse ano. Certamente são questões que colocam desafios e dificuldades e nós estamos à altura desses desafios e a prova disso é esse dia de hoje em que nós fechamos um ciclo, um ciclo muito difícil na história da Internet do Brasil, mas nós estamos à altura desse desafio, até porque todas as pessoas aqui presentes têm uma característica em comum, que é a independência, a coragem e a determinação.

E aqui, Sr. Presidente, eu quero destacar o papel de V. Exª. ao decidir, em um dia iluminado que teve, protocolar um requerimento para criar uma CPI para investigar a pedofilia no Brasil e a coragem e a sua determinação com que tem tocado os trabalhos dessa Comissão, sem arrefecer em nenhum momento e, mais importante, sem ceder às pressões que nós sabemos são muito grandes e têm vindo de todos os lados, e V. Exª. com coragem e determinação tem dito a todos os ventos e tem pronunciado, tem feito vários pronunciamentos no Plenário no Senado dizendo que não vai arrefecer e que não vai se sentir intimidado. E eu quero dizer, Sr. Presidente, que me identifico muito com essa sua característica, com essa sua coragem, determinação e independência, porque são esses três princípios, esses três valores que marcam a história da SaferNet Brasil, e é por isso que nós estamos aqui e é por isso que nós estamos assinando um Termo de Cooperação com a Google depois de tudo que passamos, depois de todos os conflitos e todas as disputas que aconteceram. Estamos assinando, enquanto intervenientes anuentes, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal e com o apoio do Congresso Nacional, representado pelo Senado.

E por fim, Sr. Presidente, eu queria fazer uma homenagem especial, quero fazer uma homenagem a todos os Procuradores da República que integram o Grupo de Combate a Crimes Cibernéticos, quero fazer uma homenagem à Dra. Adriana, que como ninguém soube conduzir com muita sapiência, com muita serenidade, com muita firmeza e com muita determinação e coragem as reuniões da qual eu pude participar na sede da Procuradoria da República em São Paulo, mas eu quero, Sr. Presidente, também fazer uma homenagem muito especial ao Dr. Sérgio Suiama, que antes de ser um Procurador da República é um defensor e um militante dos direitos humanos. O Dr. Sérgio Suiama, quando eu o conheci, em janeiro de 2006, eu vi no Dr. Sérgio Suiama, primeiro, um militante, e, segundo, uma pessoa absolutamente comprometida com os seus ideais, com as suas

convicções e com o interesse público, e foi a partir do exemplo dele e muitas vezes buscando no exemplo dele força que nós, na SaferNet, nós inspirávamos para trabalhar finais de semana, madrugadas, diuturnamente para poder fornecer ao Ministério Público os subsídios que eles precisavam para poder tomar as suas decisões e adotar as suas medidas judiciais e extrajudiciais.

Então com essa homenagem eu agradeço e peço permissão a V. Exª. para citar nominalmente as pessoas que trabalham na SaferNet e que contribuíram para esse momento. Eu queria agradecer a Beatriz Garcia, Carla Elaine Freitas, Daniela Silva, que está aqui presente, Carlos Senna, Leonardo Azevedo, Pedro Fonseca, José Gilmar Júnior, Thiago Oliveira Castro Vieira, Rodrigo Negen, Thiago Bortoleto Vaz, que está aqui presente, que desenvolveu o software que está sendo utilizado para planejar a operação que será desenvolvida pelo Dr. Sobral, pela Polícia Federal junto com o Ministério Público Federal, Maurício Vieira, Leandro Nunes, Caio Sba, Ivan Coelho, Taciano Fonseca, Vinícius Gonçalves, Tássia Camões, Otávio Salvador e Cristina Murti Leris Nunes.

E encerro, Sr. Presidente, agradecendo também à Polícia Federal, que foi a nossa primeira parceira e continua sendo parceira de todos os momentos, agradeço ao Dr. Renovato, que foi o primeiro diretor da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal com o qual nós nos reunimos, agradeço ao Dr. Cleiton, que foi o segundo diretor da DDH, agradeço ao Dr. Felipe, que integra junto conosco o grupo de trabalho da CPI, agradeço à Dra. Juliana que acabou de entrar na chefia da Divisão dos Direitos Humanos da Polícia Federa, agradeço ao Dr. Sobral, ao Dr. Adalton e ao Dr. Cristiano Sampaio, que sempre trabalharam com muito afinco e com muita determinação e com muito esforço nas principais operações já realizadas na Polícia Federal de combate a crimes cibernéticos. E, por fim, agradeço à sua Majestade Rainha Silva, da Suécia, que por meio da sua Fundação Children Good Foundation acreditou no trabalho que nós estávamos desenvolvendo no Brasil e resolveu financiar, com o dinheiro da sua Fundação na Suécia, porque nós não conseguimos financiamento no Brasil, as atividades da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, que só passou a ter apoio externo depois de onze meses de trabalho exclusivamente voluntário dos seus idealizadores e dos seus fundadores. Agradeço à Rede Nacional de Pesquisa, que nos dá o link de Internet, hospeda os nossos servidores no DataCenter, e agradeço também ao Comitê Gestor da Internet, que sempre também apoiou as iniciativas da SaferNet.

Eu fico por aqui, encerrando a minha participação, chamando a atenção para que uma das cláusulas previstas, uma das cláusulas constantes do acordo assinado pela Google junto com a SaferNet, essa cláusula foi incluída a pedido da SaferNet e essa cláusula diz o seguinte, é a cláusula 9ª, da operacionalização e transparência. A

cláusula diz: "Exceto em relação ao quanto expressamente previsto nesse termo, a assinatura deste instrumento não implicará o repasse de recursos ou apoio financeiro da Google para a SaferNet a qualquer título. As partes concordam em manter o Ministério Público Federal do Estado de São Paulo voluntariamente informado sobre o cumprimento desse acordo". É por isso, Sr. Presidente, que nós estamos aqui, porque nós temos total independência nas nossas decisões e nas ações que nós sempre desenvolvemos de forma voluntária no Brasil com esta CPI e agora em parceria também com a Google. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Agradecer ao Dr. Thiago, as palavras, a explanação, a maneira emocionada como falou desse momento, um momento de todos nós, e como encerra de maneira bonita a sua fala falando dessa unidade, junto estamos, a CPI um dia vai se desfazer, é um instrumento dessa Casa, mas as ações ficarão, a vinda da Google para dentro dessa visão e minimamente é o que vamos exigir de assinatura de todos os outros sites, de todas as outras empresas que colocaram os pés nessa Nação brasileira, a fim de que todos coletivamente estejamos participando, colaborando no combate à criminalidade contra as crianças no Brasil.

A SaferNet é absolutamente importante para o Brasil e de uma forma definitiva é importante para essa CPI, Dr. Thiago. V. Sª. se tornou importante para nós desde o momento que o chamamos para que pudesse integrar o corpo daqueles que trabalham diuturnamente na construção de uma legislação e na busca de dar norte à CPI, porque nós dispúnhamos da vontade e do instrumento de uma CPI que tem poder de polícia e poder de justiça para poder fazer caminhar entendimentos e a vontade de ver punidos, a vontade de ver sendo tratados os mutilados, os abusados ou as abusadas daqueles que de forma deliberada se levantam contra as emoções, o psicológico e o moral de criança. Respeito aqueles que chamam pedofilia de doença, mas nesse submundo que nós mergulhamos para buscar os instrumentos do combate, eu posso até mudar a minha concepção, mas hoje, meu querido Ministro Thomaz Bastos, a minha matemática somada é assim: 5% de doença e 95% de safadeza é igual a um pedófilo, e é preciso que de fato se construa uma legislação e que se busque todos os instrumentos e todos os caminhos para se combater e a SaferNet, sem dúvida alguma, vai continuar sendo instrumento importante para o Brasil. O que foi feito aqui hoje tem um reflexo importante para o mundo inteiro, de maneira que eu fico grato pela suas palavras, palavras carinhosas a mim, mas eu só sou um nordestino com vontade de fazer um bem, determinado, e tem dois sentimentos que eu não conheço na minha vida, é vaidade e medo. Medo eu conheço de ouvir falar, nunca foi apresentado, e nós vamos até ao final e não tenha dúvida de que em sendo pedófilo, se tiver o azar de cruzar o caminho dessa CPI ou se nós tivermos a

sorte de cruzar o caminho dele, nós vamos passar o trator sem medo de errar, venha a pressão de onde vier, porque pelas crianças nós precisamos tudo fazer. Eu concedo a palavra ao Dr. Alexandre, que quer fazer uma consideração.

SR. ALEXANDRE HOHAGEN: Rapidamente eu queria fazer uma consideração rápida e tomar as palavras que o Thiago acabou de colocar aqui, e agradecer, Senador Magno Malta, uma vez mais pela sua coragem e, mais do que isso, pela sua visão de futuro para aquilo que a gente vai conseguir a partir desse momento diante. A importância de nós olharmos para o futuro das nossas crianças e para tudo aquilo que a gente está conseguindo hoje aqui e que vai refletir nos passos daqui para frente. A sua visão é uma visão extremamente corajosa e eu admiro muito isso, admiro o seu papel, admiro a forma equilibrada como o senhor coloca esses temas que são temas tão complexos, porque afinal de contas nós sempre andamos numa linha tênue entre preservar a privacidade dos brasileiros, mas também obedecer a nossa legislação.

Então eu gostaria de uma vez mais reforçar que o que nós estamos fazendo aqui, Senador, provavelmente vai fazer com que Cachoeira de Itapemirim seja conhecida no mundo todo, não aqui no Brasil só, porque essas ações seguramente terão impacto não aqui no Brasil, mas no mundo todo. E o Google, como uma empresa global, vai refletir o que nós estamos fazendo aqui hoje nas suas discussões para que isso possa ser levado para o mundo todo.

E, por último, agradecer ao Thiago, que teve um papel fundamental na evolução desses últimos dias. Na verdade nós passamos por um processo longo de negociação e que faz parte e ninguém espere que isso aconteça de um dia para o outro, porque são temas complexos. Eu gostaria de agradecer muitíssimo o seu papel, Thiago, a sua perseverança, a sua determinação, dedicação e a forma como nós pudemos manter um diálogo equilibrado, justo e muito próximo. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):

[...] Eu quero, mais uma vez, abraçar o meu amigo Dr. Márcio Thomaz Bastos, pela importância da sua entrada nesse processo mais uma vez, a Bíblia diz que quem honra, honra. Todo mundo conhece o meu jeito, eu sou assim mesmo, eu sou uma pessoa de coração aberto e não tenho dificuldade de falar o que sinto, eu sou um homem absolutamente sentimental, foi o que eu lhe falei no primeiro dia, foi o que eu disse ao Alexandre, lamento que nós tenhamos profissionais tão mal intencionados nesse país e que pensem naquilo que vai receber, mas a sua entrada foi definitiva, do seu escritório, dos seus advogados, na orientação a essa empresa tão importante que merecia realmente ter uma banca de advogados importante do Brasil, não pessoas que pensem no seu

umbigo e até quando o problema vai prolongar, porque quanto mais prolongar é melhor porque a gente recebe mais, para a gente chegar coroando esse sentimento paterno, esse sentimento que temos no nosso coração, o sentimento de pai, de avô, de quem ama as crianças do Brasil e do mundo inteiro. E o Brasil dá um exemplo, nós estamos construindo uma legislação que o mundo não tem, avançamos o que o mundo ainda não avançou do ponto de vista de combate à pedofilia. Os Estados Unidos estão muito na nossa frente por causa da legislação de combate, de repressão, e nós faremos a mesma coisa quando vamos tipificar o crime para trinta anos de cadeia, estamos propondo o crime de rastreamento eletrônico, como os Estados Unidos, até a morte para o pedófilo, quer dizer, nós vamos caminhar para lá, mas do ponto de vista da tratamento, da tipificação de conduta, nós estamos, graças a Deus, ainda que tardiamente, mais avançados. Dr. Thiago.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES: Telegraficamente, Sr. Presidente, eu só queria, que na minha emoção eu acabei esquecendo de citar três nomes da SaferNet que também estiveram juntos conosco nessa luta: Joênio Costa, Pedro Rezende e Amadeu Júnior. E aproveito a oportunidade também para agradecer e reconhecer a atuação do Alexandre, principalmente nesses quatro últimos dias, em que se ele não tivesse intercedido esse acordo de hoje não tinha saído. Eu quero parabenizar ao Alexandre pela postura também firme e pela liderança que demonstrou e conseguiu prevalecer para que posições que eram intransponíveis ou pelo menos que tinham se mostrado intransponíveis nas reuniões com o departamento jurídico, essas questões foram superadas e eu tenho certeza de que isso se deve muito do lado da Google por conta da atuação e da liderança do Alexandre.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): É importante, eu encerro dizendo que ele me comunica, e a gente sabe disso, que a Internet é um mundo. O que aconteceu hoje no Brasil muda uma lógica mundial, a empresa muda uma lógica mundial porque o precedente está aberto. Se os nossos advogados aqui são inteligentes, não vamos pensar que os do mundo lá, que o do outro país é burro, vão dizer assim: "O Brasil fez, nós vamos ter que fazer. Vocês fizeram lá, vão fazer com nós aqui". Essa é uma contribuição, Dr. Márcio, para o mundo inteiro, essa contribuição é para o mundo inteiro. O Alexandre me falava que durante o percurso das discussões a nossa dificuldade era chegar num entendimento que ia mudar uma lógica para o mundo, não era só para o Brasil. Então a gente só celebra, o que passou, passou, vamos para a frente.

Quero chamar a atenção das operadoras de telefonia. Eu dei mais dez dias úteis, alguns estão chegando ao final e eu preciso das quebras do sigilo porque preciso repassar esse dados à Polícia

Federal para que a gente comece essas ações importantes para a vida brasileira.

Não tendo mais nada a tratar, declaro encerrada a Sessão, com muita alegria e em nome de Deus, como nós começamos.

Eis os termos em que vazado o Termo de Ajustamento de Conduta:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, órgão integrante do Ministério Púbico Federal sediado nesta capital, na Rua Peixoto Gomide, 768 - Cerqueira César, neste ato representada pelos Procuradores da República integrantes do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos infra-assinados, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.990.590/0001-23, sediada nesta capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 5° andar - Itaim Bibi, neste ato representada, na forma do que dispõe o contrato social da sociedade, por seu Diretor Geral, Alexandre Guillermo Hernan Nogueira Hohagen, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG 18.153.233 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 101.768.338-70, doravante denominada **COMPROMITENTE**; e

SAFERNET BRASIL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.837.984/0001-09, sediada na cidade de Salvador – BA, na Rua Agnelo Britto, 110 – edifício 20, sala 402 - Garibaldi, neste ato representada, na forma do que dispõe seu estatuto, por seu Presidente, Thiago Nunes de Oliveira Tavares, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da cédula de identidade RG 12.050.976-86 – SSP/BA, inscrito no CPF/MPF sob o número 776.857.765-53, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, têm justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira. Pelo presente instrumento, a COMPROMITENTE se obriga, na condição de única signatária e nos termos do disposto no art. 88, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a continuar recebendo todas as citações, notificações e intimações judiciais ou extrajudiciais devidamente entregues, relacionadas ao serviço ORKUT, mantido pelo grupo do qual a COMPROMITENTE faz parte, bem como a continuar diligenciando junto à sociedade controladora, para que todas as

ordens judiciais emanadas de autoridades brasileiras sejam tempestiva e adequadamente processadas, verificadas e, sempre que conforme à legislação brasileira e tecnicamente possível, plenamente atendidas.

Parágrafo único. Na eventualidade de a COMPROMITENTE alegar impossibilidade para o não atendimento da ordem judicial, deverá apresentar justificativa fundamentada ao juízo de onde emanou a ordem a ser cumprida.

Cláusula Segunda. Em relação ao ORKUT, a COMPROMITENTE obriga-se a:

a) assegurar, a partir de 1º de Julho de 2008, a retenção e a acessibilidade nos servidores, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, dos seguintes dados que detiver das conexões efetuadas por usuários a partir do Brasil: e-mail de acesso (login), número IP de criação, logs de acesso, data, hora e referência GMT das conexões. A retenção desses dados se dará de forma automática e sem necessidade de qualquer pedido específico por parte das autoridades competentes;

b) fornecer, mediante ordem judicial, as evidências referidas na alínea anterior, de forma padronizada e clara, conforme padrão atualmente utilizado, constante do anexo I do presente Termo;

c) assegurar a preservação, a partir de 1º de julho de 2008, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até fornecidas as informações, o que ocorrer antes, dos dados referidos na alínea "a" acima, além do conteúdo especificamente requerido pelas autoridades competentes para a investigação do crime de pornografia infantil, tipificado no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90). Referido conteúdo poderá incluir *scraps*, mensagens, tópicos, imagens e fotos existentes nos servidores no momento do recebimento do pedido. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá, em relação a uma evidência sobre a qual haja o risco de perda no curso de uma investigação devidamente identificada e individualizada, ser prorrogado por um período adicional de 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação que deverá, preferencialmente e sem prejuízo dos meios regulares de notificação, ser enviada através de e-mail específico disponibilizado pela COMPROMITENTE;

d) fornecer, a partir de 1.º de julho de 2008**,** mediante ordem judicial, as informações referidas nas alíneas acima em meio magnético, papel ou qualquer outro meio de prova válido, conforme determinado pelo juízo competente;

e) informar à COMPROMISSÁRIA, por via eletrônica ou outro meio de comunicação inequívoco, e independentemente de solicitação específica, as ocorrências de pornografia infantil reportadas ao *National Center for Missing and Exploited Children* - NCMEC que digam respeito a conexões efetuadas em território

brasileiro, incluindo a informação de identificação associada ao relatório da ocorrência, o que permitirá à COMPROMISSÁRIA obter ordem judicial específica para fornecimento dos dados referidos nas alíneas "a" e "c" acima;

f) informar à COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, por via eletrônica ou outro meio de comunicação inequívoco, e independentemente de solicitação específica, a ocorrência de qualquer das condutas tipificadas no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90). A COMPROMITENTE declara, neste ato, que o envio de informações sobre a possível existência de pornografia infantil em seus serviços é feito no intuito exclusivo de colaborar com as autoridades públicas na identificação dos autores do delito. Assim, a avaliação da COMPROMITENTE sobre qualquer conteúdo em que se alegue a existência de pornografia infantil é feita de boa-fé e não constitui, em relação à COMPROMITENTE, nenhum juízo de valor a respeito dos conteúdos notificados;

g) mediante ordem judicial, requerimento escrito de autoridade policial, ministerial ou ao seu critério, promover a retirada de conteúdos alegadamente ilícitos hospedados no ORKUT e assegurar, a partir de 1º de julho de 2008, mediante requerimento específico, a preservação e acessibilidade por 180 (cento e oitenta) dias dos dados e conteúdos que detiver referidos nas alíneas "a" e "c" acima, conforme o objeto da ordem ou requerimento. Se houver controvérsia em relação à ilicitude do conteúdo, as partes reconhecem que caberá ao juízo competente decidir se o conteúdo deve ou não ser removido. Se a COMPROMISSARIA ou outra autoridade requerente julgar que uma evidência sobre a qual haja o risco de perda no curso de uma investigação devidamente identificada e individualizada deva ter seu tempo de retenção prorrogado, ela poderá, mediante solicitação escrita, solicitar um período adicional de retenção de 180 (cento e oitenta) dias;

h) envidar seus melhores esforços no sentido de auxiliar a Polícia Federal e o Ministério Público Federal no combate global à pornografia infantil, de modo a possibilitar estabelecimento de canais de cooperação internacional para troca de informações e dados em matéria de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

i) cumprir integralmente a legislação material e processual brasileira, no que se refere a ilícitos cibernéticos praticados por brasileiros ou por meio de conexões efetuadas em território nacional e informar acerca do conteúdo desta obrigação onde houver referência à legislação aplicável nas páginas do ORKUT dirigidas a usuários brasileiros;

j) a partir de 1º de Julho de 2008, informar aos usuários brasileiros do serviço, nas páginas "denunciar abuso" e "centro de segurança", dirigidas a esses usuários, acerca do conteúdo e

penalidades previstas, dentre outros, dos delitos tipificados nos arts. 138, 139, 140, 208, 280, 286, 287, 288 e 299 do Código Penal brasileiro, art. 20 e parágrafos da Lei Federal 7.716/89 e art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

Parágrafo único. Para que a COMPROMITENTE possa cumprir o disposto na presente cláusula, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a formular corretamente os pedidos de quebra de sigilo de dados telemáticos, especificando a URL (*Uniform Resource Locator*) do perfil, comunidade, grupo ou página investigada, bem como, quando possível, os membros e mensagens postadas nas comunidades objeto de investigação. A COMPROMISSÁRIA está ciente de que o cumprimento pela COMPROMITENTE de quaisquer ordens judiciais, notificações de autoridades e de usuários depende da correta especificação das URLs. As partes concordam que se houver mudança na tecnologia utilizada, elas se reunirão para discutir e acordar o melhor meio de especificar o perfil, comunidade, grupo ou página sob investigação. O não cumprimento de ordem judicial e o não atendimento de solicitações de autoridades ou usuários em razão de falha na correta identificação das URLs não caracteriza violação deste Termo.

Cláusula Terceira. Ainda no que se refere ao serviço ORKUT, mantido pelo grupo societário do qual a COMPROMITENTE faz parte, obriga-se esta a disponibilizar à COMPROMISSÁRIA, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo, ferramenta de comunicação direta com a COMPROMITENTE, com a finalidade de:

a) encaminhar, de forma célere, as notícias de crimes de atribuição da Justiça Federal;

b) formular pedidos de remoção de conteúdos ilegais, os quais serão analisados com prioridade em relação ao canal de denúncias de usuários do ORKUT e respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

c) assegurar, sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, alínea "c, deste Termo, a preservação e acessibilidade dos dados que detiver das conexões efetuadas por usuários a partir do Brasil: e-mail de acesso (login), número IP de criação, logs de acesso, data, hora e referência GMT das conexões, bem como os *scraps* ou tópicos existentes no momento de tal retirada nos perfis ou comunidades do ORKUT objeto do ilícito noticiado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por igual período, mediante solicitação, cabendo à COMPROMITENTE responder ao pedido de preservação no prazo indicado na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro. A ferramenta de comunicação de que trata essa Cláusula poderá ser fornecida pela COMPROMITENTE aos demais órgãos do Ministério Público Federal mediante assinatura de termos de uso ou documento similar, para fins de registro e formalização.

Parágrafo Segundo. As partes reconhecem que, excepcionalmente, o volume de pedidos de usuários poderá afetar os prazos para resposta previstos nesta cláusula. Nesse caso, a COMPROMITENTE se obriga a informar à COMPROMISSÁRIA sobre o ocorrido, e fundamentadamente, solicitar a dilação do termo final do prazo ajustado.

Parágrafo Terceiro. Os prazos para cumprimento das obrigações serão automaticamente estendidos quando houver um feriado no Brasil ou nos Estados Unidos.

Cláusula Quarta. Também em relação ao ORKUT, a COMPROMITENTE se obriga a:

a) quanto aos conteúdos postados por usuários a partir de conexões efetuadas no Brasil - inclusive conteúdos definidos por esses usuários como de acesso restrito à sua própria rede de relacionamentos – implementar, em conjunto com a INTERVENIENTE ANUENTE, a partir de 1º de Julho de 2008, um processo que permitirá a esta última encaminhar à COMPROMITENTE - com cópia para a COMPROMISSÁRIA - uma lista diária com até 500 URL's em relação às quais a COMPROMITENTE se obriga a:

1) verificar e informar à INTERVENIENTE ANUENTE – ou, em sua falta, diretamente à COMPROMISSÁRIA - quais dentre essas URL's continham indícios da materialidade do delito tipificado no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou foram objeto de comunicação ao *National Center for Missing and Exploited Children* – NCMEC, bem como a respectiva informação de identificação junto a esse órgão. A COMPROMITENTE declara, neste ato, que o envio de informações sobre a possível existência de pornografia infantil em seus serviços é feito no intuito exclusivo de colaborar com as autoridades públicas na identificação dos autores do delito. Assim, a avaliação da COMPROMITENTE sobre qualquer conteúdo em que se alegue a existência de pornografia infantil é feita de boa-fé e não constitui, em relação à COMPROMITENTE, nenhum juízo de valor a respeito dos conteúdos notificados;

2) com relação às demais URL's, verificar e informar à INTERVENIENTE ANUENTE – ou, em sua falta, diretamente à COMPROMISSÁRIA – quais foram retiradas do ar;

3) em qualquer dos casos acima, quando a COMPROMITENTE tenha retirado o respectivo conteúdo do ar, assegurar a preservação e acessibilidade dos respectivos dados de usuário e conteúdos existentes nas URL's notificadas por 180 dias contados a partir do recebimento, pela COMPROMITENTE, da notificação encaminhada pela INTERVENIENTE ANUENTE, e que serão fornecidos às autoridades brasileiras mediante ordem judicial;

b) lançar um centro de segurança na Internet para usuários, que estará disponível no ORKUT, o qual deverá conter, inclusive, a informação a que se refere a alínea "d" da presente cláusula. Além disso, a COMPROMITENTE promoverá campanhas de conscientização que alertem os usuários brasileiros do serviço a respeito do uso ético e não criminoso da Internet por meio do programa "Google Grants". O programa "Google Grants", oferece às ONG's qualificadas de acordo com as regras do programa, um serviço de publicidade gratuito através da utilização da ferramenta "Google AdWords". Com base em palavras chaves selecionadas pelas ONG's credenciadas, os usuários poderão ver links patrocinados que os levarão aos websites das ONG's qualificadas.

c) assegurar a implementação, a partir de 1.º de julho de 2008, de uma nova tecnologia de filtros destinada a: 1) detecção automática de imagens conhecidas de pornografia infantil inseridas nas páginas do ORKUT; 2) manutenção de uma lista regularmente atualizada de URL's contendo pornografia infantil, incluindo URL's fornecidas pela INTERVENIENTE ANUENTE e outras organizações de proteção à infância, para possibilitar a rápida detecção e remoção desses links das páginas do ORKUT; 3) detecção automática e remoção de outras contas Google pertencentes a usuários já excluídos por manipulação de pornografia infantil;

d) revisões manuais de páginas suspeitas mais acessadas ou relacionadas a usuários que já tenham confirmadamente manipulado pornografia infantil;

d) veicular e manter, gratuitamente, nas páginas "denunciar abuso" e "centro de segurança" do serviço ORKUT, um link para informações relativas aos serviços da INTERVENIENTE ANUENTE e da COMPROMISSÁRIA;

e) financiar a criação e impressão de 100.000 (cem mil) cartilhas dirigidas a crianças e adolescentes, com propósito educativo sobre o uso seguro e ético da Internet e, especificamente, de comunidades de relacionamento. Referida cartilha será elaborada pela COMPROMISSÁRIA em conjunto com organizações não-governamentais parceiras, e a versão final da publicação será submetida à aprovação das duas partes celebrantes. A COMPROMISSÁRIA se encarregará de selecionar os locais de destino e promover a distribuição.

Parágrafo único. Para a implementação do processo referido na alínea "a" desta cláusula, as partes e a INTERVENIENTE ANUENTE observarão o seguinte:

a) a COMPROMITENTE se obriga a alocar 40 (quarenta) horas semanais de um engenheiro de software e dois analistas de desenvolvimento, durante um período inicial de 90 (noventa) dias, sendo os primeiros 30 (trinta) dias usados para a definição conjunta

das especificações técnicas, e os 60 (sessenta) dias subseqüentes para o desenvolvimento das ferramentas;

b) após a conclusão do desenvolvimento das ferramentas aludidas na alínea anterior, a COMPROMITENTE entregará à COMPROMISSÁRIA, em comodato, os equipamentos necessários à operação das referidas ferramentas, segundo as especificações definidas. Tais equipamentos serão adquiridos às expensas da COMPROMITENTE e permanecerão alocados na sede da COMPROMISSÁRIA, ou em local por ela indicado, pelo período de vigência do Termo, devendo ser substituídos a cada dois anos; cabendo à COMPROMITENTE, ainda, prestar toda a assistência técnica necessária à manutenção dos mesmos;

c) Para implementação das ferramentas, as equipes técnicas concordam em reunir-se periodicamente, preferencialmente por videoconferência, custeada pela COMPROMITENTE, ou em Salvador/BA, onde a INTERVENIENTE ANUENTE tem sede. Na eventualidade de ser necessário realizar excepcionalmente a reunião em São Paulo/SP, a COMPROMITENTE custeará os passagens aéreas e hospedagem para 2 (dois) técnicos da INTERVENIENTE ANUENTE, devendo haver apresentação de relatório detalhado e comprovantes de despesas relativos a estes gastos;

d) em razão das dificuldades de se estabelecer, no presente, um prazo definitivo para o desenvolvimento das ferramentas, as partes concordam que o prazo inicial de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por um igual período de 90 (noventa) dias, se necessário, em havendo justificativas técnicas e logísticas para tanto.

Cláusula Quinta. Com início em 1º de Setembro de 2008, a COMPROMITENTE se obriga a reunir-se bimestralmente com os Procuradores da República integrantes do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos da Procuradoria da República em São Paulo, a fim de: a) discutir a eficácia das medidas previstas no presente documento e a instituição de outras que possam vir a aprimorá-la; b) avaliar a implementação das obrigações constantes do presente Termo.

Parágrafo primeiro: A COMPROMITENTE fornecerá bimestralmente à COMPROMISSÁRIA relação contendo: a) o número de perfis e comunidades relacionados aos delitos de pornografia infantil (art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e racismo (art. 20 e parágrafos da Lei Federal 7.716/89) removidos no período, a partir da iniciativa da própria COMPROMITENTE; b) o número de fotografias e imagens contendo pornografia infantil removidos no período; c) o tempo médio de remoção dos referidos perfis, comunidades, fotografias e imagens; d) as URL's reportadas ao NCMEC e à

COMPROMISSÁRIA; e) o número de reclamações de usuários brasileiros atendidas e não atendidas.

Parágrafo segundo: A COMPROMITENTE se obriga a envidar seus melhores esforços para promover o contínuo aprimoramento tecnológico necessário à garantia da plena eficácia dos instrumentos previstos nesta cláusula. As partes reconhecem que o grupo do qual a COMPROMITENTE faz parte tem o direito de decidir sobre a continuidade da oferta do ORKUT para o Brasil, incluindo o direito de interromper a oferta a qualquer tempo para os usuários brasileiros.

Cláusula Sexta. A COMPROMITENTE se obriga também a reformular o serviço de atendimento e suporte aos usuários brasileiros do ORKUT, mediante as seguintes ações:

a) a partir de 1º julho de 2008, a COMPROMITENTE lançará um sistema aperfeiçoado de comunicação, por meio do qual qualquer usuário que reportar, através do canal informatizado já existente, conteúdos supostamente ilícitos ou ofensivos publicados no serviço ORKUT receberá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mensagem eletrônica informando o status do conteúdo reportado, bem como a decisão da COMPROMITENTE em relação à remoção do conteúdo;

b) a partir de 1º de julho de 2008, a COMPROMITENTE expandirá os canais de atendimento ao usuário mediante o aumento do time já existente no Brasil dedicado ao suporte do ORKUT, em número compatível para cumprir as obrigações assumidas neste acordo;

c) a partir de 1º de julho de 2008, a COMPROMITENTE criará e divulgará em seu serviço o endereço de uma caixa postal no Brasil para recebimento de denúncias e reclamações sobre conteúdos alegadamente ilícitos, por pessoas físicas que não tenham acesso ao canal geral de denúncias existente no site, as quais serão igualmente verificadas e respondidas por via postal, no prazo de até 30 (trinta) dias;

d) até 1º de julho de 2008, a COMPROMITENTE terá implementado um processo que permitirá aos usuários obter rapidamente a remoção de conteúdos prejudiciais à sua honra ou imagem, sem a necessidade de enviar cópias digitais de documentos de identificação para a COMPROMITENTE.

Parágrafo único. As partes reconhecem que, excepcionalmente, o volume de pedidos de usuários pode afetar os prazos para resposta previstos na presente cláusula. Nesse caso, a COMPROMITENTE se obriga a informar à COMPROMISSÁRIA sobre o ocorrido, e fundamentadamente, solicitar a dilação do termo final do prazo ajustado.

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, encerrando-se no caso de o ORKUT não mais ser oferecido pela COMPROMITENTE no Brasil.

Cláusula Oitava. Este Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º**,** § 6.°, da Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal 7.347/85).

Cláusula Nona. Caso a COMPROMISSÁRIA entenda ter havido inadimplemento de obrigações previstas neste Termo, ela deverá notificar a COMPROMITENTE sobre o eventual descumprimento, através de e-mail, fax ou carta registrada, com comprovante de entrega. Em 5 dias, a COMPROMITENTE deverá esclarecer o fato ou sanar a ocorrência, sob pena de incorrer no pagamento de multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo da execução judicial para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único. A penalidade acima se aplicará apenas a faltas substanciais em relação às obrigações assumidas pela COMPROMITENTE neste Termo. Em caso de desacordo das partes quanto à ocorrência de inadimplemento, a questão será submetida ao Poder Judiciário.

Cláusula Décima. A COMPROMITENTE dará ampla publicidade ao presente Termo, mediante:

a) a publicação, na primeira página da edição de domingo de pelo menos quatro jornais de grande circulação, de anúncio, informando o público acerca da celebração deste Termo e de suas cláusulas principais;

b) a divulgação do conteúdo integral deste Termo em página específica do serviço ORKUT, pelo período de vigência do Termo;

c) a divulgação, na página inicial do serviço ORKUT e nas páginas "denunciar abuso" e "centro de segurança", pelo período mínimo de 12 meses, de *link* através do qual o usuário possa acessar a íntegra do presente Termo.

Cláusula Décima Primeira. As partes celebrantes comprometem-se a submeter o presente Termo à apreciação do MM. Juiz Federal da 17.ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, requerendo a extinção da ação civil pública n.º 2006.61.00.018332-8 e da ação declaratória incidental n.º 2006.61.00.023065-3, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Igual procedimento far-se-á em relação aos recursos de agravo interpostos e ainda pendentes de julgamento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Cláusula Décima Segunda. As partes elegem o foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo.

Nada mais havendo a ajustar, encerra-se o presente Termo, firmado pelos celebrantes em três vias, de igual teor.

Senado Federal, Brasília, 02 de julho de 2008.

ADRIANA SCORDAMAGLIA SERGIO GARDENGHI SUIAMA (Procuradora da República Procurador da República)

ALEXANDRE GUILLERMO HERNAN NOGUEIRA HOHAGEN (Google Brasil Internet Ltda.)

THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (Safernet Brasil)

O TAC acima transcrito cumpre, em princípio, com os compromissos assumidos pela Google perante a CPI. Segundo seus termos, a empresa se compromete a preservar, por até 180 (cento e oitenta) dias, não só os *logs* de acesso ao sistema, como também, pelo mesmo período, o conteúdo de material relacionado a pornografia infantil que seja encontrado em seus servidores. Esse material será fornecido, de maneira padronizada, ao MPF/SP, quando solicitado por ordem judicial. Além disso, informará as autoridades da prática de crimes relacionados a pedofilia e guardará o conteúdo até ser remetido, mediante solicitação, às mesmas autoridades.

Outra medida relevante, é a implementação de nova tecnologia de filtros destinada a: 1) detecção automática de imagens conhecidas de pornografia infantil inseridas nas páginas do ORKUT; 2) manutenção de uma lista regularmente atualizada de URLs contendo pornografia infantil, incluindo URLs fornecidas pela SaferNet Brasil e outras organizações de proteção à infância, para possibilitar a rápida detecção e remoção desses *links* das páginas do ORKUT; 3) detecção automática e remoção de outras contas Google pertencentes a usuários já excluídos por manipulação de pornografia infantil.

Por fim, cumpre destacar o compromisso da empresa de implementar diversas medidas de caráter educacional e de uso seguro da

Internet, e de ampliar o relacionamento com entidades voltadas à proteção de crianças e adolescentes, por meio de campanhas e troca de informações.

O TAC com a Google teve ampla repercussão nacional e internacional, tendo sido objeto de reportagens em jornais e sítios eletrônicos de todo o mundo. Também encontrou boa receptividade em fóruns e congressos internacionais de combate à pedofilia, pois a concretização do Termo demonstrou ser possível a cooperação entre uma empresa transnacional como a Google e os órgãos de atuação judicial de outros Países.

A Agência de Noticias Xinhua, da China, por exemplo, noticiou com destaque a assinatura do termo, em reportagem, na língua espanhola, a seguir transcrita:

> **Google firma acuerdo en Brasil para combatir pedofilia en Internet**
>
> 03.07.2008, Actualizado a las 08:39:37
>
> BRASILIA, 2 jul (Xinhua) -- El Ministerio Público Federal de Sao Paulo (MPF/SP) y la empresa Google Brasil firmaron hoy en Brasilia un acuerdo para combatir la práctica de la pedofilia en la Internet.
>
> El acuerdo establece que Google tendrá que encaminar al Ministerio Público y a la Policía Federal de Brasil los datos sobre pedofilia de los usuarios de las páginas de relacionamiento del Orkut y también deberá guardar las informaciones durante seis meses.
>
> El Grupo de Combate a Crímenes Cibernéticos del MPF/SP luchaba hace tres años para que Google Brasil cumpla con la legislación brasileña y colabore con las investigaciones de crímenes cibernéticos en Orkut.
>
> El sitio de relaciones es propiedad de la empresa gigante de Internet, tiene 30 millones de usuarios en Brasil y abriga cerca de 90 por ciento de las prácticas de pedofilia en la red.

Entretanto, Google se defendía afirmando ser estadunidense, con lo cual consideraba tener que responder apenas a la legislación de aquel país.

El acuerdo se concretizó después de que la empresa recibió notificaciones del Ministerio Público y fuera convocada por una Comisión de Investigación del Parlamento, que investiga la pedofilia.

"Fue un gol a favor de Brasil", afirmó el relator de la Comisión parlamentaria, senador Demóstenes Torres, quien consideró que la firma es un precedente que le servirá a otros países para combatir este delito.

Para el representante de Google en Brasil, Alexandre Hohagen, a partir de ahora será posible mantener un diálogo de alto nivel con las autoridades brasileñas.

"Quiero reiterar nuestro compromiso con la sociedad brasileña y la ley vigente. Evolucionamos para un nuevo nivel de protección de la infância", consideró Hohagen.

As Agências Reuter e France-Presse (AFP) também repercutiram as notícias, alimentando a imprensa do mundo inteiro.

Veículo de Imprensa: Reuters

Google in deal with Brazil to fight child porn

02/07/2008

Fonte: http://uk.reuters.com/article/technologyNews/idUKN0237672120080702

Autor: Reporting by Fernando Exman, writing by Raymond Colitt

BRASILIA (Reuters) - Internet search company Google signed an agreement with Brazilian public prosecutors on Wednesday to help combat child pornography on its social networking site Orkut, an accord that the company believes is the first of its kind internationally.

Under the agreement, Google will use filters to remove and prevent illegal content on Orkut, which has about half its users in Brazil. The company will also facilitate evidence gathering under judicial order in suspected crimes against children and teen-agers on Orkut without the need for international legal accords.

Google will also preserve for six months access logs of users being investigated for illegal conduct.

Google said it was the first such agreement that the company had signed and the firm believes it is the first internationally.

Alexandre Hohagen, president of Google in Brazil, told a congressional committee, “It’s an historic day not only for Brazil but for the Internet in the entire world.”

Initially, Google had refused to work with prosecutors, saying it was subject only to U.S. laws, said Prosecutor Sergio Suiama. The company denied this, saying it had always been willing to cooperate with Brazilian authorities.

Brazilian prosecutors say 90 percent of illegal Internet content being investigated in Brazil involves Orkut. The site has 60 million users, half of them in Brazil.

Of 624 investigations by federal prosecutors in Sao Paulo state through the end of last year into human rights crimes on the Internet, 420 involved child pornography on Orkut.

“Orkut was lawless,” said Suiama.

The accord was signed during a session of a congressional inquiry into paedophilia and follows legal battles since 2006.

Under the deal, public prosecution withdrew a lawsuit against Google, a company spokesman said.

The committee, which under Brazilian law has some police and judicial powers, ordered the investigation of 18,000 Orkut photo albums accused of harbouring child pornography.

Google has more than a 60 percent share of the Web search market, according to industry figures.

Veículo de Imprensa: AFP

Google se compromete a luchar contra la pedofilia en Brasil

02/07/2008

Fonte: http://afp.google.com/article/ALeqM5jLMTQWvEN1p9VZKGl66VPBegvajg

Autor: Da redação

SAO PAULO (AFP) (El gigante de Internet Google se comprometió este miércoles con la Fiscalía de Sao Paulo a combatir la difusión de prácticas pedófilas en los sitios virtuales alojados en sus servidores, informó el Ministerio Público Federal (MPF).

Tras la intensa lucha de autoridades brasileñas por identificar a centenares de internautas sopechosos de pedofilia, cuya privacidad era preservada por Google, el director presidente de la filial brasileña del grupo, Alexandre Hohagen, firmó un compromiso para adoptar medidas de combate a ese delito.

> El Término de Ajuste de Conduta (TAC), firmado por Hohagen y el Ministerio Público (fiscalía), establece formas de control de sopechosos, especialmente en el sitio de relacionamiento Orkut, administrado por Google, pero garantiza la privacidad de los demás internautas, precisó el comunicado. Orkut tiene 27 millones de usuarios en Brasil.
>
> De acuerdo con el compromiso firmado, Google pondrá filtros para impedir la publicación de material ilícito en Orkut, comunicará al MPF y a la Policía Federal los datos de usuarios sospechosos de pedofilia, y almacenará esas informaciones por seis meses.
>
> "Tendremos una ganancia sustancial en el combate a la pedofilia, porque el 90% de lo que hemos descubierto en relación a este delito acontece en Orkut", afirmó el senador Demóstenes Torres, miembro de la Comisión Parlamentaria de Investigaciones (CPI) de delitos sexuales contra menores.
>
> "Es un día de victoria de los niños, de la sociedad brasileña, y de derrota a los pédofilos brasileños", comentó el presidente de la CPI, senador Magno Malta.
>
> En conrapartida, el acuerdo anula una acción civil pública iniciada en 2006 por el MPF contra Google, a la que acusaba de interferir en la investigación sobre delitos de pedofilia en Internet a cargo de las autoridades brasileñas, y cancela la intención de la CPI de denunciar penalmente a la empresa.
>
> "Tengo la sensación de deber cumplido", declaró Hohagen.
>
> En abril, y tras meses de disputas, Google aceptó colaborar con las autoridades y entregó esa comisión del Senado brasileño los datos de 3.261 archivos de presuntos pedófilos que estaban en su sitio de relaciones Orkut.
>
> En esos archivos se estima que hay datos de unos 200 pedófilos.

Como ficará demonstrado no Capítulo 8, nos eventos internacionais de que participou a CPI, com destaque para o Fórum de Governança da Internet, ocorrido em Hyderabad, na Índia, entre os dias 3 e 6 de dezembro de 2008, desse ano, o acordo com a Google foi objeto de grande destaque, em razão da relevância da ação em favor da proteção e da segurança das crianças e adolescentes de todo o mundo.

Mais concretamente em relação ao Brasil, o melhor relacionamento com a Google permitiu, ainda, a obtenção de informações constantes do sistema de relacionamento Orkut, as quais, como será narrado no Capítulo 3, subsidiaram a realização da operação Turko, em 18 de maio de 2009, e permitiu a prisão de pedófilos em todo o Brasil.

Finalmente, não se pode deixar de destacar que, até o dia 3 de agosto de 2009[185], em cumprimento ao TAC em referência, a Google havia remetido ao Ministério Público Federal 1.926 notícias e imagens com indícios de pornografia infantil veiculadas no Orkut. Desse número, 1.287 resultaram em pedidos de quebra de sigilo telemático formulados pelo *Parquet* Federal perante a Justiça (outros continuam sob investigação).

No Estado de São Paulo foram ainda instaurados 263 inquéritos policiais, 174 na capital e 89 no interior. O número é maior em São Paulo porque a Google, em razão do acordo celebrado, envia diretamente ao MPF na capital as informações com indícios de pornografia infantil para apuração (a Procuradoria instaura um procedimento e, se for o caso, envia ao MPF de outras localidades somente depois de descobrir a cidade aonde foi cometido o possível crime).

Durante a 62ª Reunião desta Comissão, realizada em 10 de março de 2010, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, o Sr. Thiago Tavares, Diretor da SaferNet Brasil, produziu o seguinte relato acerca dos efeitos do TAC celebrado com a Google Brasil:

---

[185] Fonte: http://www.prsp.mpf.gov.br/sala-de-imprensa/noticias_prsp/03-08-09-acordo-do-mpf-sp-com-a-google-ja-gerou-mais-de-1200-quebras-telematicas.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sr. Presidente Senador Magno Malta, Exmo. Senador Romeu Tuma. Exmo. Senador José Nery, estimadas colegas do grupo de trabalho, Dra. Catarina, Dra. Carla, Dr. Ivo.

Bom, eu queria, em breves palavras, agradecer a oportunidade e dizer que de fato o Termo de Ajustamento de Conduta que foi assinado no dia 2 de julho de 2008 no âmbito dessa CPI foi um divisor de águas e nós estamos caminhando aí para dois anos de vigência do TAC. Esses dois anos quase de vigência do TAC comprovam os resultados obtidos a partir da assinatura desse documento histórico, comprovam que essa afirmação não é meramente retórica, ou seja, esse TAC que foi assinado com a Google é realmente um divisor de águas. Além de ser um documento bastante amplo, que prevê uma série de medidas que foram implementadas no Orkut com o objetivo de aumentar a segurança para o usuário final, especialmente para crianças e adolescentes que utilizam o serviço, que estabeleceu ali um padrão de cooperação com autoridades policiais, com autoridades ministeriais e também com o Poder Judiciário, e o fato é que nesses dois anos o avanço que houve nessa cooperação no sentido das investigações, ele é sem precedentes na história do enfrentamento à pornografia infanto-juvenil no Brasil. São milhares de casos que foram descobertos a partir da comunicação pró-ativa da Google e também a partir da revisão que a Google faz diariamente das denúncias, das URLs que são denunciadas na Safernet, que tem centralizado o recebimento dessas comunicações em todo o Brasil, inclusive as comunicações que são feitas aqui na CPI e que se referem ao Orkut nós também incluímos nesse fluxo diário de denúncias e a Google tem revisado essas páginas, removido o conteúdo, preservado essas informações e fornecido esses dados mediante ordem judicial. De maneira que nós estamos caminhando aí para dois anos de vigência do TAC e com uma coleção de resultados muito positivos para apresentar.

Eu não vou antecipá-los porque isso será objeto de uma Sessão específica, de uma audiência específica, mas eu quero já de antemão parabenizar a V. Exas. por terem sido os protagonistas dessa ação, que é uma ação histórica não só para o Brasil. Não custa nada lembrar que o Orkut é um site usado por mais de trinta milhões de brasileiros. Então essas medidas que foram e que estão sendo implementadas, elas beneficiaram e beneficiam a vida de mais de 30 milhões de pessoas porque aumentam o nível de segurança do site, aumentam a experiência positiva de navegação no site, protegem o usuário de crimes que, infelizmente, continuam sendo cometidos, e inaugura ali um novo marco, um novo parâmetro de relacionamento entre autoridades públicas e o setor privado, especialmente em relação à indústria de internet a partir da empresa líder do setor, que é a Google. De modo que as

> ferramentas, elas serão apresentadas também, que foram desenvolvidas, serão apresentadas também nessa sessão e também é um dos resultados desse esforço conjunto que foi empreendido aí ao longo desse tempo.
>
> Eu quero parabenizá-los efusivamente por terem liderado esse processo, por terem sido os protagonistas desse momento histórico que foi para o enfrentamento da pornografia infantil na internet brasileira.

De tal ordem foi a repercussão provocada pelo chamado "TAC da Google" que, em 24 de março de 2010 (na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho), a CPI – Pedofilia houve por bem realizar reunião (67ª Reunião) para cuidar especificamente do tema. Na primeira parte do evento, o Sr. Ivo da Motta Azevedo Correa, advogado da Google Brasil, expôs a história da empresa, seus objetivos, os números decorrentes da implementação do TAC e as novas ferramentas de combate à pedofilia na Internet elaboradas e colocadas à disposição das autoridades brasileiras desde a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES)**: [...]
>
> Esta [...] é uma reunião importante, olha só, uma das mais importantes que nós já fizemos, que é avaliar o Termo de Ajustamento de Conduta feito com o Google a partir da quebra do sigilo e do enfrentamento há mais de um ano atrás. [...]
>
> Para [...] a Mesa [...] eu convido a Dra. Priscila, Coordenadora do Grupo de Combate a Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal de São Paulo a se sentar aqui; Dr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa, Diretor de Políticas Públicas e Relações Governamentais do Google [...] Dr. Thiago Nunes [...], Presidente da SaferNet Brasil.
>
> [...]
>
> Eu começo essa Reunião, essa Audiência Pública, passando a palavra ao Dr. Ivo, que representa o Google, para que nós tomemos conhecimento dos avanços dos Termos de Ajuste de Conduta, assinados aqui nessa CPI com o Ministério Público.
>
> **SR. IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (REPRESENTANTE JURÍDICO DA GOOGLE)**: Bom dia, Senador Magno Malta, Presidente da CPI. Bom dia, Senador Tuma, Dra. Priscila, Dr. Thiago, nosso companheiro de algum tempo de

trabalho no TAC, senhoras e senhores... Eu venho a essa CPI com muita alegria, apesar do tema central da CPI ser um tema muito árduo, muito duro para a sociedade brasileira, porque hoje, na verdade, é uma audiência de balanço, em que nós podemos demonstrar justamente todo esse trabalho empreendido pela CPI e mais especificamente a parceria entre o Ministério Público Federal, a SaferNet e o Google. E eu vou mostrar em breve para os senhores, os senhores vão poder avaliar com os próprios olhos, mas a minha... O meu balanço é que os resultados são muito positivos.

De fato, nós cumprimos com o que a sociedade brasileira esperava de nós, a confiança que foi depositada e que, na verdade, nós temos coisas boas para compartilhar, e aí é mérito... Não é mérito do Google, é mérito do trabalho conjunto com a SaferNet, com o Ministério Público Federal, mas especialmente mérito desta Comissão... Vou falar um pouco por todo trabalho foi feito para levantar esse tema como tema nacional, colocá-lo na pauta e, de fato, buscar as modificações necessárias em vários níveis.

Então, essa é a nossa parcela pequena de contribuição para esse trabalho todo que foi sendo feito, há dois anos, aqui na comissão.

A minha apresentação, que vou fazer muito rapidamente [...] vou passar três slides, só retomando um pouco a história do Google, porque, interessante, o Google acaba participando da discussão aqui na CPI muito... Uma conjuntura. Não tem nada a ver com que a empresa faz e qual é o negócio da empresa, e o que ela busca, em termos de tecnologia.

[...]

Só para relembrá-los, quer dizer, o Google nasceu com um projeto universitário, um projeto, em 1995, na Universidade de Stanford, esse prédio que estão vendo, que é uma universidade na Califórnia, de dois meninos... O próximo, por favor, Augusto. Esses dois que estão aí. Hoje os dois têm pouco mais de 35 anos. Então, dois meninos que estavam fazendo seu doutorado em ciência da computação na universidade, e aí essa *fotozinha* do lado é a primeira garagem, a primeira sede da empresa. Eles alugaram a garagem da mãe de uma amiga deles, que hoje é uma das diretoras do Google, a amiga deles, foi a primeira engenheira mulher a trabalhar na empresa. E era essa garagenzinha em que eles moravam, em 1999... Aquilo era o Google. Aquela foto da esquerda. Próximo, por favor.

E essa era a cara do Google, nos seus primórdios em 99, quando ele se tornou comercial, deixou de ser uma plataforma meramente universitária e passou a ser para o público todo, para quem quisesse acessar e fazer as buscas. A grande revolução, na época, foi não só uma qualidade de busca melhor, mas desassociar completamente a questão comercial da questão tecnológica e dos resultados.

Então, o que se fazia na época é que os buscadores que existiam na época, o Alta Vista, Yahoo etc. vendiam espaço nos resultados para as empresas. A empresa queria aparecer no alto, ia e comprava um espaço para aparecer. O Google disse: "Olha, isso eu não vou fazer. Os resultados vou sempre mostrar o que é mais relevante para a pessoa que está buscando..." Dois anos depois desse daqui de 99, o Google resolveu fazer publicidade, mas em separado. Nunca mistura o que é relevante para o usuário com a proposta comercial.

A missão da empresa, mundialmente, é essa, organizar toda a informação do mundo e torná-las acessível universalmente útil. É uma missão bastante humilde, como os senhores podem ver, toda informação do mundo, mas isso se desdobra em projetos das mais variadas maneiras, envolvem todo conhecimento, através de livros, música, plataformas diferentes, celular, computador... Para ter uma ideia da dimensão. Esse é o mote que sustenta todos os esforços de tecnologia que o Google vem fazendo nos últimos 10 anos.

E aqui eu coloquei esse slide, ele, infelizmente, ainda está em inglês, eu peço perdão em relação a isso, mas é só para a gente ter a dimensão. Quando eu digo que o Google terminou, nessa discussão da CPI, de maneira meio ocasional, é porque a gente pode vislumbrar a rapidez com que a internet se implementou e transformou no mundo. Nós estamos falando de uma mídia, enfim, uma rede na internet, que se tornou de fato pública para a grande maioria das pessoas, em 94, menos de 20 anos atrás. E que muito rapidamente foi evoluindo. Quer dizer, nasceu com uma mídia que você tinha outra maneira de ler texto, recebia texto, tinham os portais, busca, começar a fazer compras em comércio, falar e conversar no Skype ali, aos poucos, as redes sociais, publicação, assistir vídeos etc... Foi crescendo.

Então, o Orkut, que é ali o nosso marco central aqui nessa discussão da CPI, é uma plataforma que comemora, agora, cinco anos. Então, é um negócio... Cinco anos de criação. Estamos falando de uma coisa recentíssima. E, talvez, por isso que muitas das consequências que a gente... Cinco anos, como projeto comercial e tal... E por isso que muitas das coisas que foram acontecendo eram absolutamente imprevistas, e a reação nem sempre era a mais adequada, porque nós tivemos uma transformação completa na maneira como as pessoas se comunicam e se relacionam em menos de duas décadas. É uma verdadeira revolução. [...]

Por fim, antes de entrar no tema específico da nossa audiência, dar mais um pouco da dimensão do que é o Orkut no Brasil. Esses dados não são dados do Google, são dados de uma empresa que é a Conquest, uma empresa como o Ibope, uma empresa que mede a audiência da internet; eu pus o dado de 99, que era que eu tinha preparado na primeira apresentação para dezembro, segundo a Conquest, o Orkut teria, no Brasil, 23 milhões

de usuários únicos todo mês. 23 milhões de pessoas se conectam ao Orkut todo mês, mais ou menos 11 milhões de usuários por dia. É um universo... Se nós pensarmos que o universo de usuários de internet no Brasil total cerca de 170 milhões, é um universo bastante grande que usam internet no país. Em média, cada visita de um usuário no Orkut dura 12 minutos. Então, as pessoas gastam bastante tempo no Orkut, e cerca de 35 milhões de exibições de páginas do Orkut são feitas todo mês. Eu coloquei aí como referência o total de todas as páginas de internet. Então, se somar o Google, o UOL, o Terra, o G-1, IG, enfim, todos os sites, Facebook, Twitter, Orkut... Enfim, tudo que for possível, são 90 milhões de exibições por mês. Então, o Orkut, sozinho, é responsável por mais de um terço do total de visitas que você tem na internet brasileira, por mês. É para mostrar a dimensão que o produto tem, e justamente por isso que os desafios no Orkut, tudo que é relativo a Orkut é um desafio muito grande. Nós estamos falando de muita gente envolvida, muitos usuários, muitas imagens, dezenas de milhares de imagens sendo colocadas, feitos upload diariamente, então, os volumes são sempre enormes. [...]

Eu coloquei esse slide só para, de maneira geral, passar aos senhores qual é a estratégia mundial do Google, no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes e a garantia de navegação segura para esses públicos. A nossa estratégia passa por um tripé que sustenta... Como o próprio nome diz, tripé, em três tipos de ações: A primeira é prover os pais, os familiares, os professores com a tecnologia necessária para que eles possam decidir como... A que tipo de conteúdo seus filhos, as suas crianças vão estar expostas na internet. Como isso... O que isso significa? Cada produto tem uma estratégia, porque eles mudam, mas, por exemplo, na busca ou no próprio YouTube, que é a plataforma de vídeos do Google, as pessoas podem escolher o grau... Tem alguns graus de exposição que você pode ter. Aí o produto passa a filtrar algumas palavras-chave que têm mais risco, alguns tipos de conteúdo que têm mais risco. A ideia aqui é que a decisão sobre o que deve ser acessado ou não pelas crianças, pelos filhos, recai... Não deve ser feita pelo Google. O Google não tem essa capacidade de decidir: "Olha, o filho daquela família pode acessar algumas coisas, o filho da outra não pode".

A ideia é que o Google tem que dar para os pais, para os familiares e educadores, toda a tecnologia para que eles decidam por si sós e digam: "Eu não quero que meu filho seja exposto a esse tipo de conteúdo. Então, o Google tem que me ajudar a fazer isso". Esse é nosso primeiro tipo de ação. O segundo... O segundo tipo de ação é trabalhar justamente isso que nós estamos fazendo nessa Mesa. A gente vem fazendo, nos últimos dois anos, com a ajuda do Senador Magno Malta, é trabalhar com parcerias, com autoridades, com organizações que são especialistas no tema, como a SaferNet, que o Thiago representa aqui, para, juntos, bolarmos melhores

estratégias e sempre melhorando os produtos para a garantia da segurança das crianças.

E, por fim, investir em educação, em material que informe crianças, pais, familiares, sobre quais são os riscos, e como devem se comportar para garantir a segurança na internet. E aqui vale desde os jeitos mais tradicionais, vale fazer cartilha, a gente vai falar disso daqui a pouquinho, vale... Mas vale também ser criativo e usar as próprias ferramentas, que são as ferramentas que as crianças estão usando no dia-a-dia, que os jovens estão usando no dia a dia, como meios de prevenção. Então, todos os nossos produtos têm o que a gente chama de "central de segurança", que é um conjunto de páginas que qualquer pessoa pode entrar para ter dicas sobre como se portar para garantir seguro, como se expor menos na ferramenta, se tiver algum tipo de problema, para quem denunciar. Esse é o terceiro pilar da nossa estratégia. [...]

E só como exemplo, quer dizer, a SaferNet é a mais conhecida do Brasil, vocês todos já conhecem, mas eu coloquei alguns exemplos de cooperação em nível internacional que a gente vem fazendo, então, você tem o NCMac, você tem a Internet Watch Fundation, que é a instituição inglesa que trabalha com o tema, aquela que não vou ousar pronunciar o nome porque eu não teria a menor chance... [...] Mas aquela ali é a... Aquela ali é a fundação alemã que trabalha com segurança de crianças e adolescentes na internet. E, ali embaixo, uma série de exemplos de eventos que nós viemos fazendo em parceria com a Interpol, com as polícias ao redor do mundo, acho que é só para mostrar o quanto internacionalmente a gente vem reproduzindo isso que está sendo feito no Brasil há algum tempo, que é essa parceria com autoridades no trabalho conjunto.

Antes de entrar no tema, eu queria fazer um balanço histórico, que é isso, quer dizer, a importância... O que eu venho frisando logo no início da minha fala: a importância dessa CPI nessa questão específica da proteção da criança e adolescente na internet. Quer dizer, eu como já disse no meu começo, acho que a CPI foi fundamental, foi um divisor de águas para esse tema aqui no Brasil, não só porque colocou o tema na agenda pública, mobilizou toda a sociedade brasileira, toda a sociedade, não só as autoridades, mas uma base enorme de pessoas; acho que aí os senhores, melhor do que eu, sabem o quanto de gente que liga para a CPI, que escreve, que vai, que fica interessado, que manda carta, enfim, mobilizou de fato a sociedade brasileira; mostrou quão grave é o tema entre nós, e como o Senador sempre gosta de lembrar, Senador Magno Malta, o quão disseminado ele está. A gente tem uma ideia preconceituosa de que pedofilia é uma coisa específica de algumas parcelas, algumas categorias sociais, mostrou o quanto isso está disseminado e como o nosso combate tem ser... Temos que dar as mãos e ter um combate o mais amplo possível, para aplacar esse tema, e mobilizou as autoridades,

promoveu uma cooperação, enfim, conquistou vitórias nos mais diferentes frontes, vitórias inúmeras, que eu acho que os senhores conhecem melhor do que eu.

Eu vou falar de algumas poucas vitórias que nós conseguimos no que diz respeito ao Orkut, que é o nosso produto.

[...]

Vamos lá para o desdobramento do TAC. O Termo de Ajustamento de Conduta que foi assinado naquele... No dia em que foi feita a foto que acabei de mostrar, ele regulou uma série de temas com relação ao Orkut e a prevenção de ocorrências ligadas à pedofilia, ligadas à pornografia infantil, ligadas a crimes de ódio... Crimes contra Direitos Humanos no Orkut.

Uma série de ações que foram [...] firmadas, que estão presentes no TAC, já falam experimentadas logo no seu início. Nós assinamos aqui, em julho de 2008, desde, então, já iniciamos uma série de ações. E depois, havia outro grupo de iniciativas, que o TAC prevê que iam implementados ao longo do tempo, que é delas que eu quero falar com vocês. Mas só para relembrar, quer dizer, desde julho de [...] 2008 [...] nós já implementamos todas as mudanças para elevar a segurança do Orkut para usuários crianças e adolescentes. Embora o produto não seja pensado para menores de 18 anos, e nós não... Não queremos, por enquanto, adolescentes e crianças no produto, a gente sabe que, muitas vezes, isso ocorre, e a gente tem então uma série de cuidados para garantir a segurança dos usuários em geral.

Então, isso foi a modificação do cinto de segurança, que a gente melhorou com a ajuda do Ministério Público e da SaferNet; a inclusão de todas as informações sobre as legislações pertinentes sobre o tema, inclusive com atualização, depois, que a CPI aprovou a lei em dezembro de 2008, enfim, toda a questão do próprio TAC, então, para os usuários que quiserem visitar, conhecerem o conteúdo do TAC, como podem oferecer denúncias para o Google, não só pela Orkut, mas pelo Correio, a caixa postal... A própria melhora do produto para ter mais informações para as pessoas, que era uma das questões que estava prevista no TAC.

A segunda questão era toda a regulação do tema de guarda de logs, guarda de dados, entrega para as autoridades, o fluxo de denúncia da SaferNet, o processamento disso. Então, toda essa questão, que era como o Google vai atender aos pedidos, por dados relativos ao Orkut, das autoridades, como a gente vai fazer essa entrega dos dados? Como a gente vai trabalhar no dia a dia, e aí é diário mesmo o fluxo, com a SaferNet para receber denúncias, processá-las, respondê-las, enfim? Estava tudo regulado no TAC.

Só para os senhores terem uma ideia, desde a data da assinatura do TAC até hoje, só de ordens criminais, aí depois vou falar da CPI, só de ordens criminais, o Google já atendeu 7.928

ordens judiciais criminais relativas ao Orkut. Aí pode ser quebra, preservação, enfim, tem os mais variados tipos. Mas só para terem uma ideia da dimensão, isso tudo graças ao TAC.

Além disso, como eu disse, o TAC tinha todo o tema de cooperação com a SaferNet e a criação de uma ferramenta direta de comunicação com o MPF, que vou falar daqui a pouco. Mas, além disso, as iniciativas que foram previstas para serem implementadas num prazo mais longo eram os procedimentos de acompanhamento, então, não bastava implementar tudo isso. Tinha que acompanhar regularmente para saber se isso estava funcionando, os resultados que precisava adaptar e junto trabalharmos para manter a qualidade do que foi assinado. E uma série de novas ferramentas que foram previstas no TAC que a gente... A Google deveria desenvolver a partir da demanda que a SaferNet e o Ministério Público nos apresentassem e deveria entregar para que essas instituições pudessem melhorar o seu trabalho de combate à pedofilia e pornografia infantil no País.

A gente sabe que a internet, justamente por todos esses volumes que eu já mostrei aqui para vocês, trabalha com um número, uma demanda que não é a demanda usual que o Poder Judiciário, que o sistema judiciário brasileiro está acostumado. Então, essas ferramentas são fundamentais para capacitar as autoridades a poder lidar com esse volume. E vou falar um pouquinho delas para vocês.

Só relembrando, o que estava previsto de acompanhamento da implementação do TAC no texto original? Quer dizer, o Google encaminha relatórios bimestrais para o Ministério Público Federal e para a SaferNet, mostrando quais são os dados sobre denúncias, que foram encaminhados, quais foram as violações localizadas, quais foram as remoções que foram feitas... Vou falar um pouco daqui a pouco, que vai ficar mais claro, vocês vão poder acompanhar. E, além disso, a partir desses relatórios, a gente realiza reuniões bimestrais, a nossa próxima reunião agora dia 12 de abril, em que o Ministério Público Federal, o Google e a SaferNet sentam junto para discutir e ir aperfeiçoando o nosso TAC.

Além disso, a gente teve uma série de reuniões específicas, focadas em temas como o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas que eu citei agora, ou teve uma época que surgiu um problema técnico com relação ao fluxo de denúncias da SaferNet, enfim, outras reuniões feitas para tratar dos temas para garantir que o TAC seja de fato efetivo. E pode passar a próxima foto. Tivemos o prazer de receber a visita do Senador Magno Malta e do Thiago, em Mountain View.

[...]

Mas, enfim, o importante é que a visita também serviu para que o Google apresentasse à CPI e ao Thiago, um pouco do que

vinha sendo feito e para reafirmar como compromisso, é um compromisso da empresa mundialmente. A gente esteve com algumas das principais... Dos principais executivos da empresa no mundo, a Nicole Wong é a pessoa que é responsável por todo... A preservação de dados e a relação com autoridades mundialmente.

[...]

A questão de segurança, criança e adolescente, proteção à criança e adolescente na internet é prioridade para o Google mundialmente, em todos os países. Nós temos muitas iniciativas, até mostrei *slides*, muitas iniciativas de parcerias com autoridades em vários lugares do mundo, nos Estados Unidos, Europa, Ásia... Para combater e trabalhar junto nesse sentido. O que ocorre, que é singular, e aí acho que a questão no Brasil, nós não temos, em nenhum outro lugar do mundo, um produto como o Orkut. Nós não temos, em nenhum lugar do mundo, um produto que tenha a penetração que o Orkut tem no Brasil, em outro país. Então, nós temos, obviamente, outros produtos, mas, em geral, quer dizer, no *e-mail*, no *You Tube*, enfim, nas outras plataformas que a gente opera, na própria busca, essas questões são um pouco menores. Não tem tanta... Existem, e nós cooperamos, trabalhamos, mas a intensidade foi um pouco diferente. E acho que agora o Orkut, como eu vou mostrar, atingiu um patamar que é o patamar que a gente espera que nossos produtos tenham mundialmente. Quer dizer, que é a presença zero ou mínima desse tipo de conteúdo, e quando há, a gente consegue localizar e eliminar e responsabilizar as pessoas o quanto antes. Essa é a nossa meta.

Esse é um tema [combate à pedofilia] que é prioridade mundial. Todos os Governos que nós conversamos têm essa questão; a gente sabe que a internet trouxe uma série de vantagens, e eu me arrisco, não tenho a menor dúvida que as vantagens que ela trouxe para o mundo são muito maiores do que os problemas, mas existem problemas sérios que precisam ser combatidos.

Então, o abuso no que diz respeito especificamente à criança e ao adolescente, é um problema reconhecido por todos os países e a gente tem trabalhado. Mas acho que, nesse caso específico, senador, acho que nós somos mais exportadores de *expertise*, de experiência, do que importadores. Acho que o que gente conseguiu fazer aqui, o TAC, o trabalho da CPI, é singular e pode servir mais de modelo para outros países do que a gente importar o que a gente vem fazendo. Talvez, eles tenham mais dinheiro, tenham mais equipes mais dedicadas, grandes grupos de polícia, grandes grupos dedicados a esse tipo de tema porque a gente sabe que nossos recursos ainda são mais escassos, mas, em termos do que a gente conseguiu fazer com os poucos recursos que a gente tem aqui, acho que a gente não tem dúvida de que é um modelo para ser exportado. [...]

Então, especificamente, o que o TAC previa de novo, então, novas ferramentas para a gente combater o abuso na internet? Primeira coisa muito simples foi a aquisição e entrega para o MPF, de dois servidores, para que o MPF pudesse dedicar duas máquinas especificamente para trabalhar no armazenamento, no processamento dessas imagens e do conteúdo que vai ser combatido e poder melhorar sua capacidade de investigação.

Em segundo lugar, foi prevista no TAC a produção, pelo Google, de 100 milhões de cartilhas educacionais voltadas para crianças e adolescentes... Cem mil, desculpa. Falei 100 milhões, né? Estou querendo aumentar. Vamos fazer um milhão, daqui a pouco. Cem mil cartilhas... Não, 100 mil vai ser a parte do Google. [...]

[...] Aqui são 100 mil cartilhas. Aqui a gente ainda está definindo, está discutindo com o MPF e a SaferNet porque o TAC prevê, o Google vai imprimir essas cartilhas. Mas a concepção das cartilhas, o conteúdo é realizado pela SaferNet, pelo Ministério Público Federal, então, nós estamos aguardando a definição, conversei com a Priscila hoje mais cedo, acho que em pouco... Pouco tempo nós vamos conseguir rodar isso. Acho que é importante, até se fosse possível, a gente conseguisse pelo menos deixar uma aqui nas mãos da CPI.

[...]

Então, além das cartilhas, quer dizer, eu vou mostrar isso... Esses três últimos itens eu vou mostrar agora para vocês com detalhe que acho que são importantes. Que é essa ferramenta de comunicação direta com o Ministério Público Federal, isso foi uma... Um recurso que foi criado no Orkut, em que... No Orkut e em todos os nossos produtos, qualquer usuário, quando está lá acessando uma página, se vê alguma coisa que considera inadequada, um conteúdo que acha que é problemático e tal, pode denunciar aquele conteúdo para o Google rever, e se estiver contra as políticas do produto, se for ilegal etc., a gente retira do ar na hora. A gente criou um mecanismo que é uma denúncia que a gente sabe que é uma denúncia especial. É uma ferramenta para o Ministério Público, e a gente já ampliou para outros Ministérios Públicos, para a Polícia Federal, algumas polícias estaduais, todas as autoridades que nos pedem a gente providencia e fornece essa ferramenta... Em que a gente sabe que aquela denúncia está sendo feita por uma autoridade. Então, a gente consegue diferenciar que não é uma denúncia--

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Só para esclarecer, que isso vai para o ar depois, se estiver um Procurador-Geral de qualquer Estado assistindo isso aqui agora, o Chefe de Polícia ou Secretário de Segurança, qual é o procedimento para requerer isso ao Google?

SR. IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (REPRESENTANTE JURÍDICO DA GOOGLE): Senador, pode mandar um e-mail para mim ou me ligar [...] que a gente providencia, isso é rápido, super fácil de fazer, como disse, é gratuito, e de fato, para nós, é muito bom.

[...]

Eu vou mostrar como funciona essa ferramenta, então, não vou me estender sobre ela. Segundo passo, aquele ali, *Google Grants* para a SaferNet. O que é isso? Isso é um programa que também, Senador, outra vez, qualquer instituição não governamental que preencha alguns requisitos, ou seja, trabalhe com educação, com saúde, que não seja diretamente associado a nenhum partido político e nenhuma igreja, isso é um ponto importante, mas que tenha trabalho nessas áreas de educação, saúde, enfim...

[...] Esse programa é um programa muito interessante porque o que ele faz é usar o que o Google faz de melhor, que é a origem de 96% das receitas do Google, que é a publicidade associada à busca na internet para instituições não governamentais. Eu vou mostrar, mas aqui a gente pode fazer é uma organização não-governamental que trabalhe nessas áreas que eu falei, pode usar o Google para anunciar seu trabalho, para mobilizar as pessoas, para pedir doações... Enfim, para... Para fazer o tipo de comunicação que achar interessante, através do Google. Eu vou mostrar os *slides*, vai ficar mais claro.

E, por fim, a série de novas ferramentas tecnológicas, os *softwares* que nós desenvolvemos, como estava previsto no TAC, para entregar ao Ministério Público e à SaferNet, também vou falar com detalhe. Então, esses três últimos pontos, vou falar com detalhe agora.

Então, aqui só para os senhores terem uma ideia, não sei se dá para visualizar... Mas aqui está escrito justamente o que eu disse, denúncia oficial de abuso. Então, o que os Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal, as polícias podem ter acesso, é justamente a isso. Quer dizer, a ter um perfil no qual você entra e pode fazer uma denúncia oficial. Isso o Google vai saber que é uma autoridade que está denunciando, portanto, no nosso fluxo de análises, tudo, vai ser primeiro priorizado e depois levado com outros olhos.

Então, é uma ferramenta para que a gente possa ter uma comunicação mais rápida entre a preocupação das polícias, a preocupação dos Ministérios Públicos e o Google. Para a gente poder extirpar o que há de abuso nessas ferramentas. Então, essa é a primeira. Por favor, Augusto, a próxima.

Aí é só como funciona, quer dizer, feita ali a denúncia, tem que preencher e dizer: "Olha, o perfil é inadequado porque tinha

pornografia infantil, isso, aquilo...” Preenche, diz quem é a pessoa com o contato e isso vai para o Google, já pega e já recebe isso tudo organizado para a gente poder analisar e fazer a remoção. [...]

Esse é o *Google Grants* que eu estava falando para vocês. Ali, como vocês vêem, o que está circulado em vermelho é uma das formas de publicidade que a gente faz no Google, na busca do Google. Vocês, quando já visitaram o site, devem ter visto quando digitam alguma coisa, vão fazer uma busca, aparece uma publicidade em cima ou do lado direito, sempre com cor diferente dos resultados etc. Então, a gente vem, desde o TAC, a gente vem rodando esse tipo de publicidade para a SaferNet, a administração é feita pela própria SaferNet, eles podem decidir como é que eles querem fazer, como eles não querem, não é, Thiago? Quais são as palavras que vão ser usadas, qual é a mensagem que vai ser incluída, e eu pus aí, não sei se o Thiago confirma, mas os dados que eu tenho para o Google para a SaferNet, desde agosto de 2008, são esses. Dois milhões e trezentas... Quase 2 milhões e 400 mil exibições de anúncio, quer dizer, os anúncios da SaferNet apareceram 2 milhões e 400 mil vezes; cerca de 40 mil pessoas clicaram e acabaram chegando no site da SaferNet por meio desses anúncios, e esse foi investimento para o Google, que é um investimento razoável, investimento de quase 25 mil dólares que foi feito.

[...]

A campanha, a decisão sobre as palavras, a decisão sobre o anúncio que vai aparecer, para que site vai, é toda do parceiro. Então, no caso, da SaferNet. O que o Google oferece aí é o espaço publicitário. E aí, enfim, tem toda uma lógica de... A publicidade é sempre associada à palavra-chave, enfim, um pouco mais complexo. Mas quem decide é o parceiro mesmo [...].

[...]

Por fim, e antes de mostrar os resultados, que é o auge da minha apresentação, falar um pouquinho das ferramentas que foram desenvolvidas pelo Google para a SaferNet - Ministério Público, para ajudar a aprimorar o trabalho deles. [...]

Isso, rapidamente, são trechos do TAC, do próprio TAC e do termo de cooperação que foi estabelecido na mesma época, entre o Google e a SaferNet, dizendo que previa já, na alocação de recursos de engenharia do Google para desenvolver essas ferramentas. [...]

O TAC já previa o prazo, já previa as questões de que o Google, como é que nós íamos operar, mesmo com a SaferNet estando em Salvador; o Google, em São Paulo e Belo Horizonte, e desde então, previa toda a questão, todas as garantias de sigilo que depois foram tratadas uma série de acordos sobre sigilo para o desenvolvimento da ferramenta para garantir, como essas são

ferramentas muito importantes, que vão ser utilizadas no combate aos crimes, pelo MPF, pela SaferNet, a gente tinha que ter uma série de restrições para que isso não vazasse, porque o que a gente menos quer é um criminoso sabendo como a nossa ferramenta vai funcionar... Que aí a ferramenta... Utilidade zero.

Então, o projeto foi apelidado, por sugestão, se não me engano, de um engenheiro do Google... O Thiago... Francisco. É o que eu imaginava. Por sugestão de um engenheiro do Google, com o projeto Cosme... Uma referência a Cosme e Damião. Depois a gente vai ter o Projeto Damião, que vai ser a continuidade. Aí, desde a saída, a gente tinha três questões que já estavam bem reguladas, quer dizer, todas as ferramentas feitas em código aberto, permitir que depois isso pudesse ser melhorado, aperfeiçoado, apropriado para outras pessoas. O Thiago pode falar um pouco disso. Tinha a previsão de que a gente ia tentar restringir o escopo do trabalho ao que era possível de um ponto de vista de complexidade técnica, ao tempo que tinha sido previsto, que eram 180 dias, e, obviamente, a propriedade... O tema de que a propriedade das ferramentas, a propriedade dos códigos, esses *softwares* criados é do Ministério Público e da SaferNet. Então, o Google produziu, mas não tem nenhuma propriedade sobre isso, a SaferNet e Ministério Público decidem como vão utilizar e o que fazer. [...]

Então, inicialmente, em conjunto, a SaferNet, o Google, os técnicos do Ministério Público tinham definido como escopo essas seis ferramentas. Pode ir para o próximo, Augusto, por favor. No entanto, uma delas, que é o reconhecedor de faces para poder contrastar imagens já conhecidas de pessoas ou pessoas... Crianças desaparecidas, contrastar com imagem... O Senador conhece, que esteve no NCMac, conheceu toda a tecnologia de trabalho que eles têm, que é como você usa uma ferramenta para, a partir de uma foto de uma criança desaparecida, poder localizar na rede eventuais pistas que tenham aquela mesma imagem, aquela mesma pessoa, em outros momentos da vida, para poder ajudar em investigações desse tipo.

No entanto, foi decidido, durante a discussão do escopo, que essa ferramenta era muito complexa, do ponto de vista técnico; ela tem uma dificuldade enorme, que é a questão... Quando se trabalha com o público infantil especialmente, a mudança das feições, a mudança das características físicas é muito grande. Então, pegar uma foto de uma criança que tinha dois, três anos, e tentar buscar imagens quando ela tem 10, 15 anos, é uma coisa, do ponto de vista tecnológico, muito complexo. Então, isso demandaria um esforço muito maior do que o escopo que o projeto estava assegurado.

Então, essa ferramenta foi retirada e ficaram as outras cinco ferramentas que vou falar um pouquinho delas agora para vocês terem só uma ideia do que se tratam, e o Thiago depois, se quiser,

vai falar um pouco mais. Que, afinal, ele é o dono da ferramenta, junto com o Ministério Público Federal.

Aqui só para ter uma ideia, quer dizer, o projeto durou basicamente um ano; os primeiros meses forma de definição de escopo do projeto, funcionamento etc., e depois, como havia sido previsto no TAC, seis meses de implementação e entrega das ferramentas. [...] Aqui a primeira foto, a primeira reunião que nós fizemos, lá na sede do Google em São Paulo, engenheiros da SaferNet, engenheiros do Google, e os técnicos do Ministério Público Federal.

Só como resumo, quer dizer, o Google decidiu, até pela escassez de recursos que tem e para poder dedicar recursos de qualidade em tempo integral para esse projeto, decidiu, ao invés de alocar engenheiros do próprio Google, trabalhar com uma empresa parceria do Google, que é a Veta, uma empresa que trabalha conosco em vários temas; a gente contratou um grupo de engenheiros dessa empresa para desenvolver a ferramenta, supervisionado por um engenheiro do Google, e a equipe da SaferNet e do Ministério Público Federal. [...]

[...] O grupo fez 21 reuniões semanais, por telefone, conferences calls semanais, dez reuniões presenciais em pontos críticos do projeto para implementação, então, foram seis meses de trabalho, com dezenas de reuniões, para chegar a esse resultado e muito trabalho de engenharia por trás.

Então, eu vou falar um pouquinho só do objeto de cada uma das ferramentas. Não vou entrar em detalhes de tecnologia, não vou entrar em detalhes de como eles foram testados e tal, porque isso, como eu disse, pode trazer um viés negativo se cair nas mãos erradas, e mais do que isso, porque o Thiago e a Priscila, o Ministério Público Federal e a SaferNet, são os proprietários, eles têm mais propriedade para falar sobre isso e mais do que isso podem falar como está sendo a implementação das ferramentas. Então, o primeiro deles é o que a gente chama de um "classificador de texto", que nada mais é do que um *software* para, a partir de exemplos de palavras que foram utilizadas anteriormente, associadas a crimes de pedofilia, de pornografia infantil, tentar buscar padrões e, a partir disso, tentar buscar outros textos nos quais teriam provável alusão a esses crimes.

Então, aí é para tentar resolver um dos problemas mais difíceis que a gente tem, que é quando você não tem imagem, quando a ocorrência, quando o crime está no texto, quando o crime está na troca de mensagens, no pedófilo tentando aliciar a criança, enfim, a gente não tem imagens de fato, como a gente pode melhorar o trabalho e como a gente pode, a partir desse *software*, analisar um volume enorme de mensagens, de texto, para tentar buscar padrões e tentar, com isso, localizar indícios de crimes. [...]

O segundo já é uma ferramenta um pouco mais conhecida, que é um rache para imagens, e aí, de fato, o objetivo central é, a partir de imagens que eu já tenha no meu banco de dados, já tenha identificado como imagens associadas a pornografia infantil, eu conseguir rapidamente varrer bancos de imagens, varrer produtos, e conseguir localizar imagens que sejam muito parecidas ou semelhantes àquela imagem original. Ou seja, a partir de um banco de dados de imagens que contenham pornografia infantil, eu posso varrer um número enorme de dados e buscar outras imagens que tenham o mesmo tipo de conteúdo e, com isso, localizar e tentar extrair esse conteúdo.

Então, é uma ferramenta poderosíssima e é uma ferramenta que a gente já usa uma tecnologia muito parecida, no caso do Orkut específico, mas é uma ferramenta que vai poder ser utilizada de maneira mais conveniente pelo Ministério Público Federal e para a SaferNet. [...]

Esse terceiro é um pouquinho diferente. Também é o que a gente chama de "resh" para imagens, mas ele é um pouquinho diferente do que o anterior. Aqui, o que ele faz é, a partir de um banco de dados que a SaferNet tem, de símbolos, que são associados a crimes específicos, aí eu não vou nem mostrar, Thiago, mas o Thiago tem lá um banco de dados de símbolos que são utilizados por pedófilos para se identificar, de uma série de imagens que são associadas ao crime de pedofilia ou a crimes de racismo; o caso mais clássico que a gente conhece aqui é a suástica nazista. Todo mundo sabe que aquele é um símbolo ligado a um tipo de crime racial, um tipo de crime de ódio. Então, o que essa ferramenta tenta fazer é, a partir desse banco de dados que a SaferNet tenha ou de qualquer instituição tenha, quer dizer, a partir de um grupo de imagens que você diga: "Olha, esses símbolos são associados a práticas criminosas, então, eu quero que você varra um banco de imagens que você tenha no Orkut, qualquer produto, em qualquer base de dados, quero que varra e procure imagens semelhantes ou parecidas que sejam associados a isso". Então, é uma ótima ferramenta para você buscar manifestações subliminares, eu diria, desse tipo de coisa.

Então, às vezes, você vê que é uma imagem normal, uma foto de uma rua e, no canto, tem um símbolo justamente para tentar se comunicar subliminarmente, os criminosos tentarem se comunicar tal. A ferramenta tenta localizar esse tipo de coisa e ajudar as autoridades a identificarem isso. [...]

Os outros dois softwares que foram desenvolvidos são menos ferramentas de identificação, de persecução, mas são mais duas ferramentas para organizar, ajudar, justamente aquele desafio que eu citei um pouco antes, quer dizer, ajudar as autoridades a lidar com volume de dados absolutamente enorme, que a internet provê.

Então, o primeiro é basicamente o que a gente chama de um... É um visualizador. Ele é um programa que permite que você visualize... Você inclua um conjunto enorme de dados nele e visualize das mais variadas maneiras. Quer dizer, é para ajudar você a entender aqueles dados, entender quais são as tendências que os dados estão te apontando. Ele tem um instrumento muito interessante, que é a possibilidade de jogar isso no tempo e animá-lo, então, você consegue ver, com muita clareza, de variadas formas, como vão evoluindo os dados. Então, você pega uma massa de dados enorme, centenas de milhares de dados, só para pegar o caso da CPI, a gente estava aqui conversando, não é, Thiago? Pelos meus registros, eu posso estar equivocado aqui nos números, mas, pelos meus registros, desde o início da CPI, contando a primeira quebra de sigilo que foi feita logo no primeiro mês, que tinha todo um passivo anterior à assinatura do TAC, a gente já teve o pedido de cerca de 23 mil URLs com sigilo quebrado pela comissão. Desses 23 mil, tem um número razoável, entre cinco e seis mil, que tinham problemas. Eram URLs duplicadas, ou que estavam equivocadas etc. Então, tem uma quebra de 18 mil URLs que já foram entregues à CPI, sem contar os últimos três requerimentos que estão sendo processados agora. Então, a gente deve chegar a um número para mais de 20 mil URLs.

Essas URLs, cada uma delas, pode ter um número de textos enorme, mensagens associadas enorme, número de imagens enormes. Estamos falando de um volume de dados gigante. Esse tipo de ferramenta permite que você possa jogar esses dados e analisar um pouco como eles vão evoluindo para entender se seus esforços estão dando certo, para entender em que caminho você tem que seguir. [...]

E, por fim, a última ferramenta que foi desenvolvida e entregue para a SaferNet e o Ministério Público Federal, é um que a gente chama de visualizador de *cluster*, que é também, de novo, uma ferramenta para visualizar um montante enorme de dados, mas cujo foco não são os dados em si e a evolução deles, mas a procura de relações não triviais entre alguns tipos de dado.

Então, eu consigo... Eu coloco todos os meus *inputs*, os meus dados ali na base, e ele busca, por exemplo... Olha, estão tendo ocorrências por Estado, as ocorrências por... A origem do IP... Enfim, você começa a buscar relações não triviais para você tentar descobrir coisas que, olhando o dado puro, você não consegue entender que tem relações fortes, mas, com esse visualizador, você consegue não só descobrir, mas também mostrar, com muita clareza, para as pessoas: "Olha, tem uma questão muito associada, num determinado Estado, ou uma questão sazonal associada a um determinado período", enfim, uma ferramenta bastante interessante. Não vou fazer demonstração de nenhuma delas porque elas não são

minhas. Mas, enfim, acho que a gente pode, depois, eventualmente combinar uma demonstração delas.

Então, essas são as cinco ferramentas [...] que foram desenvolvidas pelo Google, pela Veta(F), em parceria com o Google, que foram entregues ao... À SaferNet e Ministério Público Federal. A entrega foi feita, se não me engano, em julho de 2009, ano passado, então, já estão lá. [...] acho que são ferramentas que, quando estiverem interligadas com o sistema todo que a SaferNet e o Ministério Público já têm, vão poder ajudar muito no trabalho das autoridades de combate aos crimes de pedofilia e pornografia infantil.

Por fim, e aqui a parte mais importante, eu queria mostrar um pouco para vocês dos resultados que a gente... Todos esses esforços. Eu falei de esforços que foram implementados desde a assinatura do TAC, mudanças no produto, novos filtros, as ferramentas que foram desenvolvidas, a possibilidade de denúncia direta das autoridades, enfim, tudo isso que a gente fez, essas iniciativas todas que vim listando com vocês e que foram implementadas nesse período de quase dois anos, elas estão funcionando? Quer dizer, valeu a pena? A gente cumpriu o que o... O mandato que a sociedade tinha outorgado ao Google, ao Ministério Público Federal, a SaferNet... A gente cumpriu com que o desafio que o Senador Magno Malta e a CPI tinham interposto para a gente? Eu acho que sim e vou mostrar para vocês por que é que eu acho que sim.

Primeiro dado que estou mostrando para vocês, e aqui vou pedir desculpas que alguns dos gráficos ainda estão também com meses em inglês etc., porque, como eu recebi a notificação da audiência, que foi antecipada na sexta-feira, eu não consegui traduzir tudo. Mas os textos estão em português, que é o que importa. Esse dado aqui é o seguinte, do pouquíssimo conteúdo que ainda, eventualmente, é localizado no Orkut, associado a pedofilia e pornografia infantil, e vou mostrar quão pouco nós estamos falando aqui, quase que 100% deles vocês podem avaliar, ver aqui a evolução desde junho de 2008, quase que 100% deles, já há um bom tempo, desde junho de 2009, há quase um ano, é localizado proativamente pelas ferramentas do Google, sem que nenhum usuário tenha contato.

O que eu estou dizendo aqui? Estou dizendo para vocês: "Olha, ainda tem presença de pedofilia e pornografia infantil no Orkut?" Muito pouco. Eu vou mostrar como o quão pouco isso é. Mas, eventualmente, ainda tem um espertalhão que ainda tenta colocar uma foto, ainda tenta fazer alguma coisa. No entanto, se esse espertalhão tenta... Quando isso ocorre, a gente consegue localizar com uma rapidez e, em 98% dos casos, 99% dos casos, sem que nenhum usuário tenha tido acesso a isso. Então, a gente está conseguindo garantir que os nossos usuários não estão sendo expostos a esse tipo de conteúdo.

É isso que esse gráfico mostra. Acho que é um resultado muito importante do quão as mudanças que foram implementadas no produto e a tecnologia que a gente está implementando vem funcionando bem. [...]

Isso aqui também. Eu coloquei aqui para vocês um gráfico que tem duas variáveis. Essa aqui, Senador, é o número de conteúdo relacionado diariamente a pornografia infantil e pedofilia, que é encontrada no Orkut. Como o senhor vai ver, esse número já... Também desde agosto, setembro... Há quase dois anos, um ano e meio, nunca passa de cinco. Gira em torno de um, dois casos por dia. Como eu disse, a maior parte deles localizado diretamente, antes que o usuário visualize. E esse dado em vermelho é só para dizer que o Orkut continua crescendo em termos de usuários. Quer dizer, a gente continua crescendo, entrando mais gente, entrando mais fotos e continua garantindo que essa presença seja muito estável. É, de fato, um grupo pequeno de criminosos, de bandidos que continua tentando usuário a ferramenta, mas, graças a Deus, e graças aos esforços aqui não estão tendo sucesso.

Aqui é um fluxo para mostrar como esse trabalho também tem sido refletido do lado do usuário. O Thiago tem esse dado também, pode bater com os meus e ver se fazem sentido. Essas são denúncias únicas que a SaferNet encaminha para o Google mensalmente. E aqui nós estamos falando de tudo, não é só pornografia infantil e pedofilia. Nós estamos falando de pornografia adulta, crimes de racismo... Aqui pode ser tudo, pode ser *spam*... Pode ser qualquer tipo de violação de política.

Eu acho que aqui, apesar de... A gente teve aqui algumas questões, mas a gente tem claramente uma tendência de queda. Nós chegamos, no último mês de fevereiro, a cerca de duas mil denúncias, sendo que nós partimos lá de um patamar de nove mil denúncias. O que isso significa, na minha leitura? Significa que nosso trabalho está funcionando. Significa que o usuário e a SaferNet, nesse período, não é que a SaferNet ficou menos conhecida. Pelo contrário, a SaferNet ganhou cada vez mais exposição, tem conseguido uma visibilidade e uma relação com as pessoas enorme. Mas eu acho que, de fato, o produto vem melhorando bastante e os usuários vem percebendo menos problemas e denunciando menos problema. É isso. Isso é extremamente positivo. Duas mil é muito? É muito. Mas nós estamos falando de *spam*, nós estamos falando de pornografia adulta... Nós estamos falando de outras coisas que nós não queremos ter no Orkut, que o Google não quer que tenha no Orkut, mas que, no limite, são menos graves do que o crime que nós queremos combater efetivamente, que é a pornografia infantil e a pedofilia.

Aqui para mostrar para vocês que, daquele total de denúncias que a SaferNet encaminha todo mês, quantas foram, de fato, encontradas com alguma vinculação à pornografia infantil ou

pedofilia. E aí esse é um gráfico que mostra mês a mês; a gente teve um problema aqui, em julho e agosto de 2009, ligado às questões dos desenhos, a gente pode falar depois um pouco sobre isso... Mas de maneira geral, a coisa já está controlada e vocês podem ver que, em nenhum mês, esse número passou de 163. Então, não teve nenhum mês em que o número de denúncias ligadas à pornografia infantil e pedofilia foi mais do que 163. E a média, na verdade, nós estamos falando aqui de 80, 70, 60 denúncias por mês.

Eu acho que, para um produto que tem 25 milhões de pessoas, eu acho que ter 60 denúncias por mês, embora o nosso objetivo seja chegar no zero, estamos no 40, mas o objetivo é chegar no zero e manter no zero, acho que 60 denúncias associadas a pedofilia ou pornografia infantil por mês não é um número absurdo, e acho que a gente tem que trabalhar para melhorar, mas acho que nós estamos conseguindo bons resultados.

E, por fim, isso é um dado só para mostrar também o quanto a gente tem melhorado a eficiência dos produtos. Isso aqui é o total dos... Das denúncias que são feitas pela SaferNet para a gente, em termos percentuais, quantas delas são, no final, removidas porque, de fato, tinham algum tipo de violação. E aí mostra também, o Thiago sabe muito bem disso, muitas vezes, o usuário denuncia coisas que ele não gosta, ou, enfim, mas que não estão associadas a nenhum tipo de violação. Às vezes, ele denuncia porque ele quer ter uma disputa contra a pessoa ou porque ele achou que era uma coisa e no final não era. Esse número vem baixando bastante, o que mostra que a eficiência das nossas remoções proativas tem crescido muito, em média, nós estamos falando aqui de que, daquele total de denúncias que eu falei para vocês, que começou em nove mil e terminou agora em três mil, nós estamos falando de que, na verdade, desse total, cerca de 30% tinha algum tipo de violação e foram removidas no final.

Então, os resultados são muito, muito positivos. Eu acho que o... A palavra final aqui sobre o tema é: esse trabalho todo que vem sendo feito, nos últimos dois anos, esse trabalho todo que a CPI vem apoiando nesses últimos dois anos, conseguiu, de maneira, eu diria, definitiva, extirpar a pedofilia, pornografia infantil do Orkut... De maneira definitiva. Nós temos que monitorar, nós vamos continuar trabalhando, desenvolvendo os outros produtos, mas os dados mostram que nós estamos falando de uma presença ínfima e, na maioria das vezes, ela é retirada sem que os usuários tenham acesso a ela. Então, a pessoa quer entrar, as pessoas ficam tentando entrar, mas a gente não deixa, com esse trabalho todo.

[Vamos ver o último *slide*:] isso, só para vocês conhecerem, é o tempo de resposta entre uma denúncia da SaferNet e a tomada de ação do Google em média. A gente, em outubro e novembro, teve um problema no fluxo diário, teve problema das ferramentas que faziam esse processamento, que são essas duas... Esses dois pontos

fora da curva. Mas, em geral, em menos de 36 horas, a gente consegue processar a denúncia que a SaferNet encaminha e retirar o conteúdo, remover o conteúdo, que é abusivo, e nos casos em que é necessário, preservar também o conteúdo para que as autoridades possam fazer a persecução, possam identificar e punir os criminosos.

Então, eu acho que, de fato, o nosso [...] balanço, como eu disse no início, o balanço, isso que nós temos a apresentar aqui hoje é muito positivo. Acho que nós temos a prestar esclarecimentos à sociedade brasileira, é muito positivo, conseguimos atingir boa parte dos objetivos que tinham sido traçados. Para o futuro, o que eu vislumbro é uma série de desafios para o Google e as autoridades. E aqui eu estou terminando, acho que, para o Google, é manter o esforço permanente de melhoria de segurança do produto, buscar inovações, buscar outras maneiras de... Esse resquício que eu falei, esses 30, 40, 50 casos, como é que nós vamos conseguir combatê-los, quais são as outras ferramentas que a gente pode implementar para combatê-los... Investir ainda mais em prevenção. Eu acho que aqui, como eu disse, a cartilha é uma grande saída, mas acho que a gente tem que inovar no uso das nossas ferramentas, para inovação. Então, recentemente, a gente localizou para o português três vídeos sobre segurança para a internet, no YouTube, que são muito instrutivos. Tem uma plataforma bacana no YouTube de prevenção, melhorar o cinto de segurança do Orkut, criar outras maneiras mais interativas das pessoas se informarem sobre isso, acho que é um desafio presente para o Google, que eu acho que a gente tem que investir nos próximos meses.

Como eu disse, continuar e aprimorar a cooperação, tanto nos Estados Unidos como no Brasil autoridades para melhorar esses esforços, e expandir também a nossa parceria, a sociedade civil, acho que a gente, com a SaferNet, já tem uma relação muito bem firmada, acho que há outras instituições que podem entrar nesse tema, acho que pode aprofundar o que a gente vem fazendo com a SaferNet, pensar os próximos passos e trabalhar junto. Do ponto de vista...

E aqui eu ouso compartir com vocês o que eu acho que são os problemas do outro lado, nessa vivência diária com o Ministério Público Federal, com as outras autoridades, quais eu acho que tem sido as questões que tem que ser enfrentadas e que, obviamente, o Google está disposto a apoiar sempre. Quer dizer, acho que a primeira coisa é a coordenação entre os diversos órgãos. Acho que a SaferNet tem tido um papel fundamental aí com o seu banco de dados para organizar, e a gente teve muito tempo, Senador, isso agora é uma coisa que está melhorando muito, mas durante muito tempo, a gente chegou a receber pedidos duplicados de órgãos diferentes. Recebia o mesmo pedido de dados, de preservação etc. de, às vezes, dois Ministérios Públicos, ou... Enfim, órgãos

diferentes que não se conversavam, que não sabiam que um estava investigando a mesma coisa que o outro.

Isso trazia alguns problemas porque o TAC prevê expressamente que, assim que eu entrego um dado para a autoridade, eu tenho que destruí-lo. Então, se eu entreguei para a Dra. Priscila, se uma semana depois, uma autoridade vier pedir, eu não tenho mais esse dado. Se entreguei para a CPI essas quebras todas que a gente fez, se a Dra. Priscila vier pedir, depois de uma semana, eu já não tenho mais os dados. Então, essa questão da cooperação eu acho que é fundamental; os outros países, o exemplo do NCMac, que é conhecidíssimo aqui por todos nós, é uma agência que reúne todas as autoridades que estão envolvidas com o tema e faz com que eles conversem e trabalhem conjuntamente, acho que esse é um desafio enorme.

Tem um outro desafio que a gente tem se deparado diariamente e que aí de novo a SaferNet é uma exceção, mas diria que só a SaferNet faz isso no Brasil, que é produzir conteúdos de qualidade para instruir as nossas crianças, nossos jovens sobre o tema... Nacional. O que a gente tem, muitas vezes, são coisas, vídeos, cartilhas, coisas que são produzidas no exterior e que a gente traduz, a gente adapta, mas que não são pensados para a nossa realidade. Então, a SaferNet tem feito isso; a TV Cultura de São Paulo fez um esforço que eu acho fantástico, de trabalhar esses temas nos seus programas infantis, no Cocoricó, está pensando numa campanha relativa a isso para... Transversal também na sua programação infantil... Acho que esse é um desafio e acho que as autoridades tinham que ter um papel de tentar incentivar, tentar cobrar ou criar estímulos, enfim, mas que a gente possa produzir conteúdos.

[...]

Então, acho que esse tema, com forte componente educacional, podia... A formação de uma política pública nessa área falta, e a gente, voltando ao tema que o Senador Tuma tinha tocado, quer dizer, isso que a gente vê, nos outros países, a gente vê a Europa construindo um forte arcabouço institucional, arcabouço de política, de como trabalhar nessa área; os Estados Unidos investindo... Quer dizer, falta para o Brasil uma abordagem permanente do tema. E um esforço permanente por parte do Estado, por parte do Poder Executivo. Então, acho que isso é uma coisa que podia a CPI nos ajudar a provocar.

E, por fim, obviamente, a punição dos criminosos. E eu coloquei esse ponto só por uma questão, em homenagem aos meus velhos professores de Direito Penal, quer dizer, pelo caráter preventivo que a punição tem para prevenção geral, específico... Mas eu acho que... Quer dizer, quando a gente começar... A gente já teve algumas operações, o Dr. Sobral está aí, operações da Polícia Federal, mas, quando a gente começar, no país, a ver os

> resultados dessas quebras todas que têm acontecido na CPI, que têm acontecido na Justiça Federal, nas Justiças Estaduais, quando as pessoas começarem a temer, de fato, mais fortemente, estarem envolvidas nesse tipo de atividade, não tenha dúvida que o impacto nesses números que a gente falou, quer dizer, impacto de presença, impacto de denúncia, impacto de imagens que vão ser descobertas vai ser enorme porque de fato ainda reside na pena um caráter de prevenção geral enorme.
>
> Então, eu com isso [...] encerro a minha fala, espero não ter abusado muito do ouvido de vocês, eu sei que foi meio longa, mas era importante fazer esse retrospecto para saber de onde partimos e aonde chegamos. Queria agradecer, de novo, Senador Magno Malta, pela oportunidade de estar aqui. Eu, de fato, acho, apesar da gravidade do tema e da seriedade que tem para a sociedade brasileira, acho que é um dia de alegria porque nós, depois de dois anos de TAC, podemos dizer que o trabalho que vem sendo feito é muito, muito bom e tem produzido resultados de altíssima qualidade. Vou ficar aqui à disposição e a gente vai conversando mais, os meus colegas Thiago e Priscila.

Em seguida, ainda na 67ª Reunião, se pronunciaram os representantes dos órgãos e entidades que colaboraram com a CPI – Pedofilia na elaboração do *TAC Google*, a respeito de seus efeitos, como a Sra. Priscila Costa Schreiner, Procuradora da República em São Paulo:

> **SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA)**: [...]
>
> [...] Antes da CPI da Pedofilia, nós não tínhamos nenhuma, quase nenhuma consciência de que uma criança poderia ser violentada, não apenas na rua, não apenas quando ela era jogada de um edifício, mas ela poderia ser violentada dentro do próprio quarto dela, dentro da própria casa, dentro da própria escola, quando ela ligava o computador. E quando ela se deparava com um indivíduo muito mais velho do que ela se fazendo passar por criança. Quando ela era aliciada, quando imagens dela eram veiculadas para o mundo inteiro.
>
> [...] Parabenizo aqui pessoalmente ao Senador e a todas as pessoas que integraram a CPI da Pedofilia porque, a partir da CPI da Pedofilia, um tema, não que não era existente, mas que era existente, se popularizou. Por que é que eu uso a palavra popularizou? Porque hoje é muito difícil encontrar alguém que não seja solidário a essa causa nossa, que não tenha conhecimento dessa causa.

As pessoas, elas podem optar em agir ou não agir. Em agir ou se omitir. Mas elas não podem mais alegar ignorância. Então, acho que, em primeiro lugar, a CPI da Pedofilia tem esse mérito, de não mais nos deixar ignorantes, e mais ainda, qual o outro mérito que eu vejo? É, partindo da não ignorância, é a atuação. Porque não basta também a gente saber e não fazer nada, como órgãos públicos e representantes aqui do povo, que somos, ou representantes de uma das maiores empresas de tecnologia do mundo.

Então, nós demos um passo à frente com várias atividades. Eu vou falar aqui mais da que eu conheço melhor, que é em função até da minha presença aqui hoje, que é o TAC do Google. Vou falar, meio por alto, de outras atividades, até em consequência dos resultados positivos do TAC, que foi gerado no âmbito aqui da CPI da Pedofilia.

Primeira coisa, o que eu quero lembrar, e hoje satisfatoriamente já tive oportunidade de falar isso para o Ivo, para a Dra. Fabiana e para o Dr. Thiago; vou falar aqui para o Senador, a gente nunca pode esquecer as realidades que a gente está tratando. Hoje, a gente tem, graças a Deus, uma realidade de tratamento com a empresa Google muito diferente do que nós tínhamos quando foi assinado o TAC do Google, há quase dois anos atrás.

Então, nós não podemos esquecer do que gerou a assinatura do TAC. Então, em primeiro lugar a assinatura do TAC, ela veio em função de uma ação que foi proposta na Justiça Federal, e essa ação foi proposta, até o Thiago me deu a data exata aqui... 19 de agosto de 2006. E eu vou falar isso porque até 19 de agosto de 2006, o Ministério Público Federal, ou os outros Ministérios Públicos, a Polícia Federal, enfim, a SaferNet, a gente não recebia muita "denúncia" de pornografia infantil. Por quê? Porque elas não aconteciam? Não. Porque, infelizmente, àquela época, o Google sequer recebia, e isso os senhores já viram, quando da assinatura do TAC, recebiam um oficial de justiça, quando batia às suas portas, alegando que o cumprimento seria da lei estrangeira.

Então, hoje, felizmente, após a assinatura do TAC, que ocorreu aqui com as forças da CPI da Pedofilia, com as forças de todos nós aqui, essa realidade mudou. E eu tenho aqui alguns números, eu... O grupo de combate a crimes cibernéticos em São Paulo foi criado, no final de 2003 e início de 2004. Naquela época, nós tínhamos, de reportagens de notícias-crimes do Google em pornografia infantil, pedofilia, em 2004, eu tenho uma entrada aqui registrada. Depois até eu vou mostrar. Em 2005, eu tenho 16. Esse número, depois de 2008, começou a aumentar. A gente até depois vai falar melhor ali do gráfico. Por que começou a aumentar? Porque, milagrosamente, as pessoas que não cometiam pornografia infantil passaram a cometer esse crime? Descobriram de uma hora... Não. Porque simplesmente as autoridades, e quando falo autoridades eu falo genericamente, começaram a ter conhecimento,

foi possível as autoridades tomarem conhecimento dos crimes, desses crimes horrendos que eram praticados através da internet.

Então, isso... Um dos motivos, acho que o principal deles que isso se fez acontecer, foi em cumprimento a uma das cláusulas do TAC, que obriga o Google a reportar, tanto à SaferNet quanto ao Ministério Público Federal; o Dr. Ivo até falou do canal direto de reportes, de denúncias, os casos que eles reportam a um núcleo existente, ao NCMEC, um núcleo existente lá, de crianças desaparecidas e exploradas. Essa é a tradução, não é, Dr. Ivo? Lá nos Estados Unidos.

Aliás, não só o Google tem essa obrigação, mas qualquer empresa norte-americana, me corrija se eu estiver errada, qualquer empresa norte-americana que observe qualquer evento, qualquer acontecimento de pornografia infantil, na sua rede, seja de relacionamento, nos seus serviços, é obrigado a reportar a esse núcleo. Então, consequentemente, uma das cláusulas impondo a obrigatoriedade de comunicar às autoridades brasileiras, nós passamos a tomar conhecimento disso.

Então, eu concordo plenamente com o Ivo e não sei o Thiago, depois da minha fala, que a nossa realidade é muito melhor hoje do que ela era há dois anos atrás, antes da assinatura desse Termo de Ajustamento de Conduta.

Queria ressaltar, antes de comentar os números também, que uma grande operação da qual eu tenho muito orgulho de ter participado, que o Dr. Sobral também conduziu, que foi uma operação conjunta, para mim... Eu não me lembro de outra operação, pelo menos em dez anos de Ministério Público Federal, Senador, em que tenha havido a participação da sociedade civil, através da SaferNet, a colaboração do Google através do cumprimento da cláusula do TAC, da CPI da... Do Senado, através da CPI da Pedofilia, do Ministério Público e da Polícia Federal, em que todos concatenados, e nisso que eu pego a tua última fala, de conjugação de esforços; em conjugação de esforços, conseguiram realizar uma operação que foi chamada Operação Turko, que é o anagrama de Orkut, e essa operação, só para vocês terem uma ideia da importância e do sucesso que essa operação teve, nós fomos convidados até para falar especificamente sobre ela, num encontro internacional de internet, organizado pela ONU, chamado IGF, The Internet Governance Forum, no Egito, o ano passado, para falar dessa operação ocorrida aqui no Brasil.

Enfim, dito isso, assim, todo mundo assiste seriado americano, falam que os promotores, os procuradores são as meninas más dos seriados. Então, assim, eu venho não só trazer boas, mas também trazer um pouco de más notícias. Não más notícias, melhor dizendo, notícias que podem ser melhoradas. Esperamos que sejam melhoradas.

Enfim, o que é que tem ocorrido, e eu vou tentar explicar no que vocês quiserem me interromper, alguém de vocês, fazendo perguntas, enfim, independentemente do Senador, por favor, o façam. O que a gente está vendo ali? O TAC foi assinado em julho, mais especificamente 2 de julho de 2008. Então, em 2 de julho de 2008, nós começamos já, como o Dr. Ivo disse, começaram a dar cumprimento às cláusulas, nós começamos a receber as notícias-crimes. Então, fora agosto, que teve um aumento grande, que penso eu que foi... O que era estocado antes acabou indo no mês de agosto, os outros meses se mantiveram mais ou menos ali entre 100... A gente tinha colocado entre 100 e 200, mais ou menos.

[...] O gráfico aí se refere, apesar de estar lá escrito, mas é sempre bom a gente ressaltar, são aqueles perfis que eu tinha comentado antes, em cumprimento à cláusula que fala para o Google: "Olha, o que você reportar ao NCMac, em termos de prática de pornografia infantil observada na rede de vocês, vocês são obrigados também a reportar às autoridades brasileiras, ao Ministério Público Federal e à SaferNet.

Enfim, o que aconteceu aí? O que vocês observam? Até mais ou menos maio, ali, junho, até maio especificamente, de 2009, a gente tinha um número que, na média, ficava... Poderia colocar uns 200, 250. Que é um número razoável, por que, às vezes, tem um aumento? Porque, como o próprio Ivo disse, o serviço, ele é dinâmico. Então, o Orkut é um serviço que é muito popular, aliás, é o mais popular no Brasil, então, tem uma tendência das pessoas, os usuários aumentarem. Mas isso não tem que ser uma desculpa para que a gente seja omisso ou que... Para a impunidade só porque houve um aumento do número. Mas eu quero destacar isso porque, às vezes, a gente vê e pensa: "Ah, meu Deus, o Google não está trabalhando". Eu quero fazer aqui o meu aparte para falar realmente que a gente tem os dados que os números de usuários têm aumentado.

Só que o que acontece? Para nós, do Ministério Público, ainda não é satisfatório esse número mensal de reportes. Por quê? Porque nós começamos com um número muito mais baixo. Não penso eu que o número de usuários apenas, do serviço, justifique o aumento da demanda. Eu queria só explicar esse salto de 419 para 1.600, 1.700. O que aconteceu aí? Até o Ivo, se quiser, pode complementar depois. Nesse caso, na legislação americana, houve a inserção de uma norma que passou a criminalizar também os desenhos, ou seja, não apenas imagens fotos, vídeos, mas desenhos que retratavam crianças ou adolescentes em cenas pornográficas infantis passaram a ser crime.

Então, considerado crime na legislação americana, nada mais lógico do que o Google, tendo que cumprir a legislação americana de reporte dessas denúncias ao NCMac, também nos reportasse. Apesar de não termos ainda, no Brasil, nenhuma jurisprudência formada a respeito do desenho. A minha opinião pessoal, eu quero

dizer aqui que é pessoal, eu não considero o desenho, a imagem pornográfica infantil, retratada num desenho, crime. Essa é uma opinião minha, nos meus casos, eu peço arquivamento. A não ser que esse desenho seja ou retrate tão fielmente que você olhe um desenho e você fale: "Meu Deus, é uma foto ou é um desenho?" Retrate tão fielmente uma imagem de uma criança e adolescente nessa cena, que aí eu penso que esse bem jurídico, a criança e adolescente, estão sendo, de alguma maneira, violados, violentados da mesma forma.

Fora isso, eu considero, e é opinião majoritária lá em São Paulo, os juízes têm aceito também de que desenho, a não ser nesse caso, não é considerado crime. Mas o Google tem que cumprir o TAC e tem que nos reportar. Então, por isso esse número grande. Nas reuniões bimestrais, que têm ocorrido com o Google, todos nós, o Ivo, a Dra. Fabiana, que é outra Advogada, o Thiago, eu, o pessoal do grupo, a gente sempre... A gente não fica só em cima, não fica cobrando, o Google se justificando. [...]

Então, assim, nesse contexto, a gente pede a quebra de sigilo, a gente dá início à persecução penal, a gente tem a investigação.

[...]

É um tema ainda polêmico, é um tema ainda que vai ser discutido e precisa ser discutido. Mas o que acontece? Se você pega um desenho, como um investigador, uma autoridade que está ali, esse desenho está num determinado contexto, vamos supor, esse desenho, ele vem muito repetido, esse desenho, ele vem num contexto em que há fotos de crianças em poses sensuais... Enfim, esse desenho, ele, conjuntamente com outros fatores, nos leva a crer que a intenção daquele sujeito realmente é dolosa, a intenção daquele sujeito é de praticar crime, venha praticando crime, o senhor não tenha dúvida que esse fato está sendo devidamente apurado e é devidamente apurado até nos outros Estados.

Então, Senador, repito, é um tema ainda muito cru, aqui na Justiça brasileira. Está sendo estudado, e eu repito para o senhor, a intenção dele está sendo devidamente analisada em função de todas as figuras que nós recebemos.

E, enfim, voltando aí aos números, dito isso a respeito desse... Desse *ranking* de 1.600, 1.700, depois que baixou, a gente daí tem conseguido, não é, Ivo? A partir desse ano, dezembro, janeiro, voltar mais ou menos a um patamar, porque eu acho que o Google também teve problemas com a mudança da legislação norte-americana.

SR. IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (REPRESENTANTE JURÍDICO DA GOOGLE): Só para complementar sua fala, Priscila, acho que é isso. Quer dizer, a gente tem uma mudança, em julho do ano passado, nos Estados Unidos, com a questão dos desenhos, e aí na verdade, todos aqueles

sistemas que falei para vocês das ferramentas e tal, elas estão montadas, preparadas para trabalhar com as imagens. O que deve estar tendo aí é um período de adaptação para que as ferramentas passem também a conseguir localizar e identificar e retirar, remover as imagens de desenhos. Então, eu espero, precisava... A gente vai acompanhar nos nossos relatórios, e vai discutindo mês a mês com os engenheiros também, mas eu espero que a gente consiga voltar para os patamares que a gente estava lá, os patamares de 100, 150 reportes. Porque já saímos no patamar de 1.700, 1.200, agora na casa de 1.600, espero que a ferramenta se adapte e consiga passar a perceber também as coisas dos desenhos e com isso a gente consiga reduzir. Vamos... Mas acho que o compromisso da empresa e com vocês é de acompanhar e tomar as medidas necessárias, que não vamos continuar num patamar desse, que é absolutamente absurdo.

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): Exatamente. Então, o que a gente sugeriu? O que foi discutido nas outras reuniões e até um pouquinho antes de a gente iniciar aqui, eu estava até falando com o Dr. Ivo a respeito. A gente tem extrema dificuldade, quando a gente recebe essas notícias de crime, em investigar, vocês imaginem. [...] vou dar um exemplo de São Paulo, nós somos seis procuradores, hoje nós estamos cinco lá; um está afastado temporariamente também a trabalho, mas nós somos cinco para lidar com mil... Vamos chutar aí no alto, uns 1.500... Chutar na média, uns 1.500 perfis. Isso, nós lidamos com isso, que a gente, felizmente, montou um setor técnico para se adaptar a isso, Senador. Só que o senhor imagine os juízes da capital recebendo uma demanda dessa de quebra de sigilo. Eles fecham as portas... "Não, não vamos mais..." Modo de dizer, mas "não vamos mais trabalhar".

[...] Então, nós temos, nós pedimos a quebra, através da CPI da Pedofilia, de... E hoje tem 7.112 que o Google já entregou [...].

[...] Mas, por que é que eu falei de tudo isso, por que é que eu falei de todos esses números? Esses números não podem continuar altos desse jeito. Então, a gente propôs, obviamente, não é milagre, a gente propôs algumas ideias. Dr. Ivo falou que a equipe técnica está estudando, por exemplo, uma delas: tiveram três imagens que foram veiculadas, não sei se também chegou aqui, Dr. Sobral, mas assim, foram veiculadas na rede imagens como sendo de prática de crime de pornografia infantil. Era um menininho, acho que sentado em cima de um burrinho, e tudo... Aliás, não tinha absolutamente nada a ver com uma cena de pornografia, de sexo explícito com criança e adolescente... Não era imagem, cena de criança em pose sensual... É o que o pessoal técnico chama de "falso positivo". Ou seja, automaticamente, o Google detecta essas imagens, pelo sim e pelo não, eles mandam ao NCMac e eles nos reportam.

O que aconteceu? Nós tivemos cerca de umas 500 imagens só dessa... Eu até lembro desse menininho em cima desse burrinho. A que nos brigou isso? A deixar de atuarmos em outros casos, ou demorarmos mais para atuar em outros casos, para a gente pegar e atuar nesse. O que seria muito bom se o Google implementasse, fica aqui o meu pedido, já fiz o pedido ao Dr. Ivo em reunião, vou pedir aqui publicamente, mas, enfim, é que, se fosse possível ali à equipe técnica do Google, dividir as imagens através de raches. O que eu estou falando? Cada imagem ser identificada por um número. Igual, vamos supor, um RG. Então, a gente saberia que todas aquelas imagens idênticas, que o senhor sabe, tem essas pessoas que cometem... Pedófilos cometem os crimes, eles veiculam imagens iguais. As mesmas imagens passam em vários computadores e tudo. Então, a partir do momento que a gente sabe que aquela imagem seja uma imagem que não denota pornografia infantil ou, ao contrário, seja uma famosa pelo crime de pornografia infantil, se ela fosse identificada pelo "RG", pelo rache, a gente saberia que, naquele lote de, vamos supor, 745 denúncias recebidas em fevereiro de 2010, por exemplo, 30% eram só da mesma imagem. Aí a gente poderia ou optar, fazer uma análise conjunta ou optar pelo arquivamento ou, ao contrário, fazer uma análise conjunta e até ver, conseguir chegar a uma rede de pedófilos. [...]

SR. IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (REPRESENTANTE JURÍDICO DA GOOGLE): [...] a gente tem a reunião no dia 12 de abril, um dos temas que a gente vai tratar é isso, vamos discutir com os engenheiros. Mas só para lembrar que uma das ferramentas que a gente entregou ao MPF e à SaferNet foi justamente um *software* que faz isso. Um *software* que compara uma base de dados com novas imagens que cheguem para justamente ver qual é o tipo mais repetido. A partir do banco de dados que o MPF tenha ou a SaferNet, todas as imagens que chegarem você pode rapidamente comparar e ver quais são as repetidas. É uma ferramenta que o MPF e a SaferNet já possuem, a gente entregou em julho, mas a gente vai estudar como aperfeiçoar ou da maneira que for mais adequada. [...]

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): [...] Então, esse tipo de agrupamento, a partir de identificadores, nos seria muito bom. Porque a gente poderia trabalhar, conjuntamente com banco de dados da polícia, poderia trabalhar com a SaferNet, e a gente fazer outras Operações Turkos, tão bem sucedidas quanto foi a primeira.

Outra coisa também que a gente está aqui discutindo com o Google, eu estou trazendo aqui para vocês o que está pendente, que acho que a gente... Eu, como procuradora, cidadã, como coordenadora do Grupo São Paulo, preciso dar uma visão geral para vocês. Realmente, eu tenho muito mais elogios do que críticas a fazer ao Google. Mas, nós temos dois pontos, um deles é esse, e o

outro que a gente se deparou na reunião passada, com a mudança no padrão de respostas fornecidas pelo Google. O que é que isso... O que é que motivou isso? Segundo o Google, e eu não sou técnica, enfim, segundo o Google, esse novo padrão de resposta fornecida pelo Google é muito mais seguro, permite uma divisão de dados melhor, enfim, permite muito mais segurança.

O problema é que, no início do cumprimento do... No início do TAC, foi acordado entre o Google, a SaferNet e o MPF que o padrão de respostas ia ser um padrão 'X', e não se poderia mudar para um padrão Y pela natural razão de todas as autoridades envidarem seus esforços, e estou falando de esforços humanos, gastos públicos, para automatizar seus centros de informação e de informática para ler essas respostas que o Google fornece.

E houve uma mudança que nos foi comunicada pelo Dr. Ivo, enfim, na última reunião, essa mudança parece que ocorreu em junho de 2009, mas os efeitos foram sentidos a partir do final do ano. Então, o que acontece? O Ministério Público Federal, ele vai exigir que se volte a um padrão que, tecnicamente, é pior, ou menos confiável do que o outro? Não. Mas o Ministério Público Federal, ele vai exigir, tem o direito de exigir, que o Google se adapte ou, se não se adaptar, que forneça condições para as autoridades se adaptarem ao novo padrão que está sendo veiculado.

No Ministério Público, que eu posso falar, em São Paulo, por exemplo, um servidor foi contratado, terceirizado, houve gastos com isso só para se automatizar em função do padrão de respostas que era fornecido, e esse padrão mudou. Espero, como nós falamos anteriormente, que consigamos chegar a um consenso para a gente ou voltar a um padrão inicial ou para nos serem fornecidas condições de nos adaptarmos a esse novo padrão, porque fomos pegos de surpresa [...].

SR. IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (REPRESENTANTE JURÍDICO DA GOOGLE): [...] Primeiro, não tem um padrão inicial, porque ele foi mudado já duas vezes. Estamos no terceiro ou quarto padrão agora. Mas acho que o que a Priscila colocou é absolutamente pertinente. Nós temos que ter um padrão de entrega dos dados que funcione para o Ministério Público, funcione para a SaferNet, para as autoridades, funcione para a CPI e que seja seguro e garantido.

A mudança foi feita por uma questão técnica que, como eu... Já conversamos, isso foi feito em julho, para nós, já estava... Tinha sido absorvido, mas quando a gente percebeu foi só em dezembro. Teve um impacto. Acho que a questão aí é meramente técnica. Eu garanto, do ponto de vista do Google, que achar uma solução que atenda ao Ministério Público Federal é tranquilo, nós vamos... Mas a gente insiste que, por outro lado, prestar atenção nas questões técnicas que... Garantir a integridade dos dados e a segurança é muito importante porque a gente está tratando de um tema super

sério e o que a gente não quer é justamente gente que não tem nada a ver com determinado crime associado a uma determinada imagem, ou imagem que era prova cabal de atividade criminosa sumindo, desaparecendo... Enfim, o formato, ele tenta garantir a integridade e a segurança dos dados que são transmitidos para as autoridades, mas acho que, enfim, não é uma questão... Não é um problema que vai perdurar. [...]

[...] Já tivemos outras questões mais sérias. Esse é, de fato, uma questão tecnológica, que vai ser resolvida da melhor maneira, claramente atendendo aos interesses das autoridades.

[...]

E, para nós, é isso, o padrão que a gente utiliza é o padrão que a gente entrega para qualquer autoridade: para a CPI, o Ministério Público em São Paulo, a Polícia Federal... Enfim, vai ser sempre o mesmo padrão. A nossa preocupação é, de fato, garantir que os dados cheguem às autoridades, não sejam... Não se percam no caminho, não sejam distorcidos, e que... A integridade desses dados. O que me foi pedido chegue totalmente à autoridade. Porque, da maneira como vinha feito, tinha um risco muito grande de manipulação, perda de imagem... Isso a gente não quer. Não tenho a menor dúvida de que é uma questão tecnológica, técnica, não vai impedir o nosso trabalho e, afinal, o que o Google tem é monte de gente boa em tecnologia.

Então, tenho certeza que alguma solução nós vamos encontrar, que atenda ao Ministério Público e que garanta esses atributos. [...]

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): [...]

Enfim, agora eu vou falar da parte boa. Senador, é com grande orgulho que eu falo para vocês que esse TAC que foi assinado, ele está sendo... Vários telefonemas eu recebo, durante a semana, de outros Ministérios Públicos Federais, Senador, no Brasil, Ivo está aqui, o Thiago está aqui também, não me deixam mentir, já tem um grupo no Rio de Janeiro, um grupo de combate a crime cibernético no Rio de Janeiro, que foi implementado, tem um que vai ser criado em Minas Gerais... Então, todos esses já me ligam falando: "Olha, Priscila, por favor, manda para a gente uma cópia do TAC que foi assinado na CPI da Pedofilia que a gente também quer fazer esse TAC com o Google". Então, a ideia, na verdade, Senador, infelizmente, eu não sei se vai dar... Se daria tempo para fazer, porque também depende do Google, da SaferNet, mas eu gostaria muito que, até o final dessa CPI, nós trouxéssemos pelo menos mais esses dois Estados para, em vez de assinar novos Taxa, aderirem já a esse... Ao TAC em andamento. Então, telefonemas que recebo de outros colegas, do Ministério Público Estadual, enfim, só isso, para mim, já é... Fora todos esses números que a gente está mostrando, alguns precisam ser melhorados, mas,

enfim, só isso, para mim, já é uma grande gratificação, para mim... Se a CPI da Pedofilia se resumisse só a isso, e o que realmente não é ocorrido, que a gente sabe, para mim, eu já estaria como cidadã grata à existência de uma CPI, que fez esse serviço à população.

Como Procuradora, eu só tenho a informar que a gente, juntamente com o Google, com a SaferNet, enfim, temos acompanhado o TAC, tem sido feito relatórios, as questões que eu coloquei aqui, como nós... Que eu até tenho o dever de colocar, como coordenadora do grupo, elas estão sendo tratadas, estão sendo negociadas. Espero eu, tenho certeza, aliás, que vamos chegar de novo a um acordo.

[...]

Na sequência, pronunciou-se o Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Diretor da SaferNet Brasil:

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): [...]

Bem, eu vou tentar ser o mais breve possível. Eu trouxe muitos números relativos ao processamento das denúncias que são feitas, geralmente pela SaferNet, e também eu procurei fazer um levantamento dos requerimentos de quebra de sigilo relativos ao Orkut, que foram aprovados aqui na CPI da Pedofilia.

Então, rapidamente, apenas para explicar como nós recebemos as denúncias e como nós processamos e como é feito esse acompanhamento, eu o remeto à página inicial do nosso site, acessível através do endereço www.denuncie.org.br, e através dessa página, qualquer cidadão, qualquer do povo pode, com um clique naquele botão vermelho, efetuar uma denúncia completamente anônima de uma página da internet, ou seja, de uma URL que esteja ali veiculando algum conteúdo suspeito de violar algum direito humano fundamental, dentre eles, a questão da pornografia infanto-juvenil, que são imagens de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, também os crimes de ódio e discriminação. Então, é a partir daquele formulário que nós recebemos a comunicação da população da existência dessas URLs.

Então, a partir desse *input*, a partir dessa única URL, é 'startado' um processo interno, que já está aí bastante automatizado e que permite que a gente possa coletar um conjunto de informações que vão ser importantes para subsidiar o trabalho de investigação da polícia e do Ministério Público. Então, essas informações que são coletadas automaticamente, elas são preservadas e ficam disponíveis para o Ministério Público e também para a polícia. Muito bem.

E aqui é onde entram as ferramentas que o Ivo já apresentou, e que eu não vou... Não vou, nesse curto espaço de tempo que nós temos, não vou ter oportunidade de detalhar. Mas, a cada denúncia que chega, o nosso sistema, ele consegue automaticamente fazer um filtro da duplicidade e coletar esse conjunto de informações, que vão desde o conteúdo daquela página, as imagens ali publicadas, o estado, a fotografia, digamos, o screenshot daquela página, no momento em que ela foi denunciada, e todas essas informações que são coletadas relativas a textos e imagens, elas passam por um pré-processamento automatizado, feito aí com base no resultado das ferramentas desenvolvidas no âmbito do "Projeto Cosme".

Eu não tenho resultados concretos sobre a acurácia e a implementação dessas ferramentas porque nós nos deparamos, ao final do projeto, com uma dificuldade que ainda não conseguimos transpor, que é alocar máquinas, servidores, para poder colocar essas ferramentas em produção.

A gente acabou sendo surpreendidos ali com o quão custoso computacionalmente são esses algoritmos, então, os algoritmos de rache, os algoritmos de detecção de símbolos, eles exigem hardware, exigem uma capacidade de processamento muito alta, e da qual não há hoje disponível, nós não temos hoje disponível servidores, máquinas hardware com capacidade suficiente para poder processar...

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): O Ministério Público também não tem. Só vou acrescentar que é o mesmo problema. Talvez a polícia tenha.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): É. A polícia, certamente, no âmbito do projeto, eles têm 14 servidores disponíveis. 14 máquinas.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Nós temos. Estava até comentando da dificuldade que é instituir sistema de inteligência, que a polícia, no ano passado, em 2008, vem implementando um projeto de... Um centro de inteligência integrado, que é chamado SINTEPOL, onde todas as bases de dados estão concentradas, e a gente tem uma série de dificuldades de funcionamento, diante da necessidade de investimentos altíssimos, são 20 a 30 milhões de reais já investidos. Além disso, da capacidade técnica de operar de forma remota. Então, realmente bases de dados são custosas, são complicadas, e realmente é um desafio que nós temos a vencer, para fazer o projeto, essa parceria da SaferNet, o Ministério Público com a polícia vingar. Realmente, a necessidade que nós temos de apoio para *hardware* e *software*, é enorme, tendo em vista que a capacidade de processamento que é consumida é muito grande.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Então, Senador Magno Malta, Senador José Nery, eu trago algumas questões, enfim, que compartilho aqui algumas angústias que a gente tem sentido e que não são culpa do Google, mas são angústias que nós temos sentido, em relação a algumas questões que derivaram da assinatura do TAC. Uma delas é essa, que diz respeito à implementação das ferramentas. Ou seja, as ferramentas foram produzidas, foram entregues, foram desenvolvidas dentro da especificação daquilo que foi acordado. Eu diria até que o resultado final do "Projeto Cosme", ele surpreendeu positivamente toda a equipe. O pessoal trabalhou muito e as ferramentas que foram desenvolvidas são de excelente qualidade.

Agora, um ano, quase um ano após a entrega, essas ferramentas ainda não estão sendo usadas... Nem na SaferNet, nem no Ministério Público, por quê? Porque não há hardware, não há máquina para rodar isso. Nós doamos, recentemente, fizemos a transferência de toda a tecnologia para a Polícia Federal; a Polícia Federal já tem acesso a todas as ferramentas, todo o repositório de código, de documentação etc., e, talvez, seja a única instituição, no Brasil, que hoje tenha uma infra-estrutura de *hardware*, tem equipamentos suficientes para poder rodar essas ferramentas, porque elas demandam ali uma necessidade, uma capacidade computacional elevada para poder...

Para o senhor ter uma ideia, um servidor que foi cotado aí para rodar uma ferramenta custa 60 mil reais. Um servidor. No caso, o projeto *Cats*, a Polícia Federal tem 14 servidores que estão disponíveis para o Projeto Cats. Talvez, um não seja suficiente para a demanda. Talvez, você tenha que colocar dois, três servidores, rodando em paralelo, um chamado *cluster*, para conseguir processar essas informações num tempo razoável.

[...] O resultado foi isso, nós temos as ferramentas, mas não temos como rodá-las porque não há equipamento com capacidade computacional para rodá-las satisfatoriamente. [...]

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): A iniciativa privada não pode doar isso?

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Pode, inclusive, esse era o apelo que eu ia fazer para esses fabricantes de servidores, como a Dell, a Hewlett-Packard, a IBM...

[...]

SR. IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (REPRESENTANTE JURÍDICO DA GOOGLE): [...] recorrer à iniciativa privada, seja ao Google, qualquer uma dessas empresas que foram citadas, pode resolver o problema pontualmente, mas, voltando ao tema que eu falei da política pública, específica sobre

isso, se as autoridades brasileiras querem, de fato, enfrentar esse tema, uma das coisas é a capacidade técnica e tecnológica para fazer isso. Se não tiver investimento, se não tiver uma compreensão... O Dr. Sobral disse que o DPF já investiu 20, 30 milhões de reais. Se não tiver uma compreensão de que, para efetivamente fazer, vai ter que ter um investimento enorme, e que isso é prioridade para o investimento do ponto de vista de inteligência policial, de equipamento das autoridades, nós vamos ficar o tempo... Mesmo que doem dois, três, cinco servidores, depois como é que vai fazer para contratar as pessoas que vão operar esses servidores?

[...]

[...] Acho que pode ter soluções pontuais para resolver isso ou aquilo, mas isso precisa virar uma diretriz do investimento...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Isso tem que ser política pública. Mas não acontecer amanhã. Hoje é pontual, porque está pronta a ferramenta. Então, se a gente for esperar pelo poder público daqui a três, quatro, cinco anos, e nós esperamos que em três, quatro, cinco anos esse troço esteja acontecendo como política pública e que para a burocracia brasileira e a falta de atenção para esse tipo de coisa é tão grande que cinco anos é muito pouco tempo. Como é pontual, vamos resolver o pontual agora porque, quem sabe resolvendo o pontual, quando... É o tempo que a gente ganha para poder trabalhar uma política pública.

Eu acho que você está falando aí, por exemplo, a Caixa Econômica podia fazer muito bem. O Banco do Brasil podia fazer muito bem. Você imagina com que tecnologia opera o Banco do Brasil, com que tecnologia opera a Caixa Econômica. O nível de tecnologia para operar essas loterias. Então, quer dizer, isso aí é café pequeno.

Então, como é pontual, eu acho até que a gente devia buscar, ir atrás do Banco do Brasil e da Caixa primeiro. Até proponho isso aqui. Porque como é de Governo, não sei se o Senador José Nery concorda comigo, fazer uma agenda com eles porque é pontual. As ferramentas estão prontas. Vamos usar em quê? Agora precisa usar. Vamos esperar uma política pública vir que dia? Não sei. Aí o Ivo diz: "Se há interesse das autoridades brasileiras", não sei se tem interesse das autoridades, não. Sei que tem interesse da CPI que está aqui. Não sei até que ponto. Um monte nem na CPI vem. Então, não sei. Então, acho que nós precisamos resolver o pontual. Na hora que está resolvendo o pontual, você ganha tempo.

[...]

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): [Tornando ao ponto, relativo às dificuldades de processamento das informações], nós

filtramos a duplicidade de todas essas denúncias recebidas e as encaminhamos para a revisão pelo time de revisores do Google. E os números... [...]

[...]

Eu dividi os gráficos em dois momentos, pré-TAC, ou seja, de janeiro de 2006 até junho de 2008, e depois o pós-TAC, para a gente ver o impacto que o TAC teve nesse processo. Senador, entre janeiro de 2006 e junho de 2008, nós recebemos um 1.237.386 denúncias duplicadas, e 130.818 denúncias diferentes.

Perceba, V. Exa., o índice de duplicidade que existe nessas comunicações. São mais de um milhão e 200 mil denúncias duplicadas, apenas nesse período, de janeiro de 2006 a junho de 2008. E a gente conseguiu, nos nossos sistemas, conseguimos desenvolver sistemas que já rodam já há algum tempo e que fazem essa filtragem automatizada. De modo que aquilo que vai para a revisão do Google já foi feito o controle de duplicidade, e aquilo que é encaminhado para as autoridades, como o Ministério Público, Polícia Federal e CPI, não só houve a filtragem da duplicidade, mas também já houve a comprovação de que aqueles casos são realmente casos em que há indícios de crime e que não são, como o Ivo colocou, *spam* ou outros conteúdos que, embora sejam conteúdos nocivos, não se constituem ali estritamente o crime.

[...]

Imagine, Senador, V. Exa. imagine se cada autoridade, cada órgão público tivesse que aturar um procedimento para mais de 1.237.000 denúncias para, depois de alguns anos, concluir que 90,44% daqueles procedimentos eram duplicados. E essa filtragem, ela é feita automaticamente e praticamente de maneira instantânea. [...]

Então, o percentual de duplicidade, como eu disse, 90,44%, e aí existe a série histórica, mês a mês, no período pré-TAC, ou seja, é um índice que se mantém mais ou menos estável, se manteve mais ou menos estável ao longo desses anos, 2006, 2007, e meados de 2008, e um exemplo da importância disso: esse é um ofício que nós recebemos, do dia 8 de fevereiro de 2010, ou seja, há um mês e pouco atrás... Um ofício de um Delegado da Polícia Federal nos requisitando informações acerca de um perfil no Orkut. E para o senhor ter ideia, Senador, V. Exa. ter ideia da importância disso, esse perfil, nós recebemos a denúncia dele em agosto de 2007. E recebemos 4.888 denúncias duplicadas desse mesmo perfil do Orkut. O tal do "Tenente C.", que já teve, a investigação já foi concluída, já foi cumprida a busca, o caso já está concluso, o Google já entregou os dados, já foi concluído esse caso, e até hoje, 08 de fevereiro de 2010, a gente continua recebendo ofícios, perguntando informações sobre o "Tenente C". O próprio Dr. Sobral, acho que investigou esse "Tenente C".

[...]

Então, esse caso, ele é um caso que ilustra bem que, mesmo após dois, três anos, continuam surgindo investigações repetidas, investigações em duplicidade, sobre o mesmo caso. Nesse caso, um caso que já foi resolvido, que já foi elucidado.

[...]

Bom, desses cinco mil casos confirmados no período anterior ao TAC, 643 originaram a Operação Turko, que foi deflagrada pela Polícia Federal e que cumpriu 107 mandatos de busca, em 21 Estados e também no Distrito Federal, ou seja, em todo o País. [...]

E pós-TAC? Bom, depois de assinado o TAC, houve uma redução ali no número do índice de duplicidade, esse índice caiu de 90% para 82,78%; nós recebemos, nesse período, 561 mil, 777 denúncias duplicadas, e recebemos aí 116 mil, 903 denúncias de páginas diferentes, ou seja, denúncias diferentes, relativos a individualizados a perfis no Orkut.

Então, esse é o histórico, é o gráfico que mostra o histórico das denúncias recebidas, é um gráfico que é coerente com o gráfico que o Ivo mostrou anteriormente, que tem havido uma queda no número de denúncias recebidas em relação ao Orkut, embora tenha havido um crescimento aí no número de notificações proativas que o Google tem encaminhado ao Ministério Público Federal, mês a mês, em razão das obrigações previstas na legislação americana, que estão... Foram incorporadas numa cláusula do TAC.

Então, no balanço, Senador, entre janeiro de 2006 e fevereiro de 2010, nós temos, em relação ao Orkut, 247.721 denúncias diferentes, e 1.799.163 denúncias duplicadas, 87,9%, o que mostra aí, mais uma vez, a importância da gente ter a centralização do recebimento dessas URLs e a integração entre os diversos órgãos públicos que recebem denúncias relativas a páginas na internet.

Resultado também pós-TAC. Foram reportados pelo Google 10.989 perfis que foram reportados ao MPF de São Paulo. E 3.012 perfis identificados a partir das denúncias encaminhadas pela SaferNet. Ou seja, de julho de 2008, que foi a data da assinatura do TAC, até o final de fevereiro desse ano, foram consumados 14 mil e um crimes relacionados a pornografia infantil e a pedofilia no Orkut. Desses 14 mil e um casos confirmados, 11.427 casos foram encaminhados para a CPI da Pedofilia, que já determinou a quebra de sigilo de todos esses casos. Ou seja, 81,61% de todos os crimes consumados, relativos à distribuição de pornografia infantil e os outros crimes associados à pedofilia, foram reportados aqui para a CPI e já tiveram o sigilo quebrado, com base nesses requerimentos que foram aprovados.

Então, foram vários requerimentos aprovados, ao longo do tempo, e essa tabela mostra o número de URLs, a origem dessas URLs, o período de apuração dessas URLs, o Requerimento

correspondente, que determinou a quebra de sigilo e a data da solicitação. Ao final, a CPI determinou a quebra de 33 mil, 117 perfis do Orkut... Sendo que a origem dessas quebras, 78,53%, tiveram origem na SaferNet, que encaminhou para cá 25.910 páginas, e 21,47% foram... Tiveram origem no MPF, em São Paulo, que encaminhou para cá 7.112 páginas.

Volta o slide anterior. A segunda angústia, Senador, que eu queria compartilhar com V. Exa. é a seguinte. Em apenas o primeiro Requerimento, que está plenamente concluso, que as investigações foram concluídas e resultaram na Operação Turko. E o primeiro Requerimento diz respeito a 3.265 URLs. As outras 30 mil URLs que tiveram a quebra de sigilo determinada, ainda demandam aí um esforço gigantesco para a triagem desses dados e planejamento aí das operações. Então, percebam os senhores que... Perceba V. Exa. que apenas 10% dos casos que tiveram o sigilo quebrado tiveram, resultaram aí numa... Operação, uma punição efetiva. Nós temos o desafio de resolver os outros 90%, que estão pendentes. E isso, evidentemente, passa aí por uma série de questões, que vão desde a automatização da triagem desses dados até recursos humanos, equipamentos para rodar as ferramentas...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Se, há dois anos atrás, a Polícia Federal reclamava que não tinha os dados para fazer as operações... Vai ter serviço à vontade...

[...]

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): [...] Qual é o desafio? Imagine uma cidade com 30 milhões de habitantes. Agora, pega essa cidade e coloca na internet. É o Orkut. O Orkut tem 30 milhões de habitantes. Tem 30 milhões de pessoas interagindo, se comunicando, trocando foto, trocando mensagem, marcando encontro etc.

Então, numa cidade de 30 milhões de habitantes, com pessoas interagindo, é claro que vai ter crime. Então, nessa cidade, que se chama Orkut, com base nos dados extraídos aí, do cumprimento do TAC, nós temos 700 crimes que são praticados por mês; 23 crimes, em média, são consumados por dia. É quase um crime por hora. E como é que o nosso sistema de justiça responde a isso? O nosso sistema de justiça responde com pelo menos três meses de atraso para deferir o primeiro pedido de quebra de sigilo. Essa é a média que tem levado a Justiça Federal do Estado de São Paulo para poder apreciar o primeiro pedido de quebra de sigilo, que é formulado pelo Ministério Público Federal a partir desses crimes que são, como eu disse, essas estatísticas são as estatísticas extraídas a partir da média dos casos confirmados de pornografia infantil e pedofilia, de julho de 2008 para cá. Foram 14 mil e um casos; se a gente dividir 14 mil pelo número de vigência do TAC, dá 700 crimes por mês. Se dividir por dia, dá 23; se dividir por

hora, dá quase um crime por hora nessa cidade monumental, essa cidade virtual, que se chama Orkut, que tem 30 milhões de brasileiros, convivendo e interagindo.

Esse é o desafio. Como é que vai compatibilizar o prazo, o tempo necessário para reagir a esse fenômeno, com o prazo da burocracia estatal, com o prazo dos ritos processuais, que são aí extremamente lentos e absolutamente incompatíveis com a urgência que demanda a investigação desses casos, com a urgência que é necessária para oferecer uma resposta à vítima, à sua família, e enfim, tentar oferecer uma resposta que não seja restauradora, mas que, no mínimo, seja... Que não seja reparadora, que ninguém vai conseguir reparar esse trauma desse crime, desse abuso, mas que pelo menos tenha ali um efeito de punição ou de prevenção geral, para evitar que futuros criminosos utilizem aí esse... O site de relacionamento para praticar esse tipo de crime.

Então, esse é o desafio, e eu acho que a gente deve refletir, pensar muito seriamente sobre esses números. São 33 mil quebras de sigilo determinadas pela CPI, e 30 mil perfis, páginas ainda, enfim, pendentes de análise e de investigação. Então, nós temos que refletir sobre esses números e ver o que nós vamos fazer com esses números, com esses dados, com essa realidade aí.

Essa Audiência Pública começou às 11 horas; já são duas e meia. De lá para cá, pelo menos três crimes novos já foram praticados aí, e que precisam de uma resposta do Estado.

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): [...] então, imagina se a gente continuar tendo esses números mês a mês, daqui para frente, acho que todos os órgãos da Polícia Federal e todos os órgãos do Ministério Público Federal, todos os MPs estaduais, se a gente começa a ter uma demanda dessa, mesmo trabalhando conjuntamente, vai ser muito difícil a gente conseguir uma quebra com a... Pelo menos com a rapidez que a CPI conseguiu, de 11 mil perfis, como a gente viu. Mas, repito, acho que tem que ter um esforço conjugado, não só polícia, não só MP, não só sociedade civil, Google, nas questões do rache, nas questões que podem trabalhar tecnicamente em cima... Todo mundo para a gente se ajudar porque, obviamente, a união faz a força... Estou vendo que o Ivo já me olhou de soslaio aqui... Mas, enfim, não estou colocando só os órgãos públicos aqui no meio, mas estou também colocando o Google, como colocaria qualquer outra empresa que estivesse aqui sentada, nessa ajuda a nos organizarmos da melhor forma possível, inclusive com aquela ideia que passamos a vocês, que eu falei do rache, do *erregezinho*, em função de cada imagem.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Acho que a participação do Google nas ações está implícita. A parceria público-privada é indispensável.

SR. IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (REPRESENTANTE DA GOOGLE BRASIL): Sem a menor dúvida. Por isso que nós estamos aqui hoje. Agora, só chamar atenção para o dado do Thiago, que é muito sério, e bom até que tenha sido o Thiago que levantado e não eu... Que a gente tem essa discussão da demora, da quebra... O fato é que nós temos 30 mil URLs com a quebra já deferida. Os dados já estão aqui. O Estado já... Estão na posse das autoridades e que precisam ser investigados. E, como eu disse, acho que voltando à questão da prevenção geral, acho que tem muita coisa que a gente pode fazer na tecnologia, muita coisa que a gente pode fazer de prevenção, mas se as pessoas passarem a ser punidas e, cada mês, tiver meia dúzia de pessoas punidas pelo crime, sem dúvida, o comportamento no Brasil vai mudar. Acho que a CPI já fez... Isso é um passo que a CPI tem dado, até fora da questão do Orkut. Quer dizer, pedófilo no Brasil hoje não acha que vai... Que a vida é tranquila. Tem a CPI, mostrou, prendeu... Precisa fazer a mesma coisa no que diz respeito ao ambiente na internet. Nós temos 30 mil URLs que tiveram seu sigilo quebrado. Não tem mais... "Ah, porque o Poder Judiciário demora para quebrar", "não demora"... 30 mil dados de possíveis crimes que estão à disposição das autoridades.

Então, é muita coisa, acho que o desafio é enorme, e eu acho que vamos avançar na tecnologia, vamos avançar na prevenção, vamos avançar... O Google está aqui hoje porque está comprometido com essa causa e estará sempre, independente até das providências do TAC. Agora, me parece que a gente tem que mostrar para a sociedade que isso... Todo esse esforço comum resulta em resultados concretos graves. Que acho que é o elemento que está faltando para a gente completar uma cadeia de esforços toda. Isso vem afeito às operações que foram feitas. Não estou, de maneira nenhuma, colocando em xeque isso. Estou dizendo que a gente, de fato, tem material hoje para ir muito além do que já foi feito.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Em quatro anos, são 2.300.000 denúncias relativas ao Orkut. A gente deu uma contribuição, fazendo o primeiro filtro da duplicidade. Chegamos a 247 mil páginas diferentes. Dessas 247 mil páginas diferentes, 33 mil tiveram o sigilo quebrado. Dessas 33 mil, três mil geraram uma operação histórica, que foi a Operação Turko, deflagrada pela Polícia Federal em 2009.

Então, quer dizer, as outras 30 mil podem gerar várias outras operações... Várias outras operações muito maiores do que a Operação Turko inicialmente. E eu tenho certeza, que se todas essas instituições que estão aqui representadas se derem as mãos e começarem a... Num regime de força, como se deram na Operação Turko [...], com certeza, o resultado vai ser absolutamente... Enfim, motivo de orgulho para todo mundo.

> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL)**: Se permite um aparte, Thiago, não queria, de forma alguma, senador, passar a impressão de que nós temos a pretensão de resolver o problema, pelo contrário, não temos, não. E conscientes disso, sabemos que somente uma solução construída com várias mãos é que terá a chance de sucesso.
>
> Então, a Polícia Federal, ela não vai resolver, não tem condições de resolver. Mas, com certeza, ajudar a apoiar no combate, nessa ação que está sendo construída, uma batalha de tanto tempo, tenho certeza que nós temos condições de ajudar, sim. E, só concluindo, nos resta prestar as homenagens ao Ministério Público Federal, em geral, e à Procuradoria da República em São Paulo, à CPI, ao Google e à SaferNet que, conforme apresentado hoje, senador, tem resultados muito bons, excelentes, no campo da prevenção, no campo da primeira fase da repressão, que é a disponibilidade da informação, e agora compete a nós, sociedade, Estado, a melhorar nosso mecanismo de repressão para dar certeza ao criminoso que, se ele cometer um crime contra uma criança e adolescente, um crime tão grave, ele será levado à justiça, será julgado, se condenado for, pagará por seus atos, demonstrando que a internet e o Brasil não são uma terra sem lei. Aqui tem lei, tem ordem, a gente tem que fazer cumprir as nossas normas. [...]
>
> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES)**: Obrigado, Sobral. Obrigado, Thiago, Dra. Priscila e o Ivo. Esse dia é um dia importante para nós, como disse no começo. As informações dos avanços que tivemos até agora... Algumas dificuldades que, há dois anos atrás, pareciam monstruosas para que chegássemos aonde nós chegamos, e que foram superadas, do ponto de vista de termos as informações, agora existem outras dificuldades a serem superadas. E, certamente, Deus me deu sabedoria para juntar essa assessoria dessa CPI, esse grupo cooperador da CPI no começo, para que nós pudéssemos, e não chegaria sem esse grupo que envolve polícia e Ministério Público, técnicos da Casa, servidores da Casa, para que chegássemos aqui, e nos valendo do instrumento que a CPI, tem que é esse poder de justiça e de polícia, e aí me preocupa porque, ao encerrar essa CPI, essas quebras de sigilo que virão, como se dará na justiça, com quantos meses entregarão, quando podemos fazer isso com muita velocidade e muita rapidez. Mas estamos cumprindo o papel, de fato, é temporário, e que nós não percamos a visão porque essa é uma causa, e o homem é levado pela causa. E a causa não permite que nós paremos.

Sinteticamente, vale relatar algumas informações relativas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Google Brasil:

- desde a data da assinatura do TAC até março de 2010, a Google havia atendido 7.928 ordens judiciais criminais relativas ao Orkut (quebra, preservação transferência de dados etc.);

- a Google vem elaborando e encaminhando relatórios bimestrais ao Ministério Público Federal e à SaferNet, informando, entre outros pontos, que dados foram encaminhados, que violações foram localizadas, que remoções de conteúdo foram feitas etc.;

- a Google vem realizando reuniões específicas, focadas em temas como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas destinadas à identificação e repasse para aas autoridades públicas de conteúdo relativo à pedofilia;

- a Google vem disponibilizando para a SaferNet Brasil exibições gratuitas de anúncios a respeito da segurança na Internet (num total, até março de 2010, de aproximadamente 2.400.000 exibições para cerca de 40 mil usuários);

- a Google desenvolveu e colocou à disposição das autoridades públicas importantes ferramentas destinadas ao combate aos crimes virtuais contra crianças e adolescentes: 1) "classificador de texto" (*software* que permite a busca de padrões em palavras muito utilizadas na Internet e que estejam associadas à pedofilia e à

pornografia infantil); 2) "classificador de imagens" (ferramenta que permite a varredura em bancos de dados de imagens semelhantes ou aproximadas, a fim de identificar e suprimir material relacionado à pedofilia); 3) "classificador de símbolos" relacionados à pedofilia (instrumento destinado a identificar imagens ligadas à pedofilia); 4) "visualizador" (programa que permite que a inclusão e visualização de dados de variadas maneiras, de modo que seja possível entender quais as tendências e evoluções de comportamento, além de permitir, por exemplo, a eliminação de duplicidades); 5) "visualizador de *cluster*" (ferramenta que procura relações não triviais entre alguns tipos de dados).

De acordo com a Safernet Brasil, os números pós-*TAC Google* (julho de 2008 a fevereiro de 2010) são os seguintes:

- 10.989 perfis reportados pró-ativamente pela Google ao MPFSP;

- 3.012 perfis identificados a partir das denúncias encaminhadas diariamente pela SaferNet;

- Total: 14.001 crimes consumados (dos quais 11.427 – 81,61% - foram encaminhados à CPI – Pedofilia).

O desafio, de todo modo, também segundo dados da Safernet Brasil, ainda é enorme: são 700 crimes/mês; 23,33 crimes consumados por

dia; 1 crime por hora. E o Judiciário leva, em média, 3 meses para deferir o primeiro pedido de quebra de sigilo.

4.2. Termo de Mútua Cooperação com Empresas de Telecomunicações e Internet

4.2.1. Demanda por um Termo de Mútua Cooperação

Esta Comissão, ao longo de seus trabalhos, identificou a necessidade de, à falta de um marco legal regulatório, e em vista do inconteste sucesso do *termo de ajustamento de conduta* celebrado com a empresa Google do Brasil, convocar as empresas dos setores de telecomunicações e de acesso e provimento de conteúdo de Internet para estabelecerem compromisso de mútua cooperação com os órgãos e instituições encarregados da persecução penal dos autores de delitos cometidos contra crianças e adolescentes.

Entre outras necessidades identificadas pelos representantes dos órgãos e instituições membros do Grupo de Trabalhos Técnicos desta Comissão, ganhou relevo a necessidade da estipulação de regras concernentes à forma, aos prazos e aos meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas (em outras palavras, a conservação de *logs* de acesso e dados de conteúdo e a disciplina das transferências dos chamados "dados de conexão" – além dos casos em que a autorização judicial será ou não necessária –, assim como o prazo de manutenção dos dados).

A já mencionada 3ª Reunião da CPI, realizada em 27 de março de 2008, com o objetivo de ouvir os Delegados da Polícia Federal Carlos Eduardo Miguel Sobral e Felipe Tavares Seixas, além dos Peritos

Criminais Federais Leonardo Bueno de Melo e Helvio Pereira Peixoto, foi determinante, como visto, para a tomada de providências em questão. Dela cumpre extrair:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):**
>
> .....
>
> [...] quero passar a palavra ao Dr. Sobral para que ele faça as considerações a respeito da Operação Carrossel, nós também teremos o Dr. Adalton conosco. [A] nossa visita ontem à Polícia Federal foi [...] extremamente importante, Senador Geraldo, na nossa visita lá, estivemos juntos, ao informar à CPI e ter uma resposta imediata da Polícia Federal de que estará conosco na solicitação que fizemos nos oferecendo corpo, dando entendimento [...] àqueles que vão fazer a interlocução com a Polícia Federal, a essa CPI, o corpo de Procuradores que também estarão conosco nessa disponibilidade do Ministério Público.
>
> .....
>
> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):** Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores presentes, bom dia. Primeiro eu vou me apresentar. Eu sou delegado da Polícia Federal e atuo na unidade de repressão a crimes cibernéticos na nossa direção geral do Departamento de Polícia Federal aqui em Brasília. A nossa função é coordenar as operações que envolvam crimes de alta tecnologia e crimes cibernéticos praticados pela rede mundial de computadores.
>
> O ano passado, por volta de julho de 2007, nós fomos procurados para realizar uma operação em conjunto com a nossa divisão de Direitos Humanos que atua na repressão à pedofilia no Brasil e contando com apoio dos nossos técnicos, dos nossos peritos, de informática do Departamento de Polícia Federal para fazer uma grande operação de repressão à pedofilia na Internet no Brasil e também no mundo. Desde 2004, vêm sendo realizadas operações mundiais de combate à pedofilia e quase todas eram capitaneadas pela Espanha que desenvolveu um conhecimento tecnológico que permitia rastrear pessoas que estavam obtendo ou fornecendo imagens com conteúdos pedófilos pela Internet, fotografias, vídeos, todo o tipo de material contendo pedofilia pela Internet.
>
> [...]
>
> A Polícia Federal, então, realizou, a partir de 2004 [...] algumas operações, Operação Azarah, Operação Anjo da Guarda I, Anjo da Guarda II e nós participávamos como os coadjuvantes de uma grande operação capitaneada por um outro País. Em 2007, a

nossa área técnica conseguiu desenvolver uma tecnologia nossa para rastrear pessoas, usuários de Internet que estavam fornecendo material pedófilo para outras pessoas de um programa que nós chamamos *peer to peer*, programas que fazem contatos, que fazem troca de material entre dois computadores de forma direta. Nosso programa entrou em funcionamento e durante uma semana de pesquisa na Internet foram encontrados três mil usuários de Internet trocando material, fornecendo material pedófilo em apenas uma semana envolvendo 78 países. Somente no Brasil foram mais de 250 computadores fornecendo material pedófilo.

Passamos, então, a tratar essa informação. Inicialmente o programa nos informa um número de Internet, o número IP, e esse número IP é uma referência do operador do serviço de Internet, do operador de telefonia que armazena as informações do seu usuário. E a partir desse número IP nós precisamos, então, analisá-lo, trabalhá-lo para conseguir localizar um possível endereço onde esse computador está instalado para depois de localizar o endereço onde esse computador está instalado a gente realizar uma busca e apreensão e uma análise técnica pericial desses computadores para identificar se naquele computador realmente há material pedófilo e se ele está sendo disponibilizado. E durante essa fase de análise começamos a ter uma série de dificuldades relacionados à informação que deveria ser fornecida para as nossas operadoras de telefonia. Por questões técnicas dessas operadoras, uma série de outras questões, muitos dos possíveis alvos, dos possíveis pedófilos conseguiram não ser identificados por falta dessa informação. [...] desses 224 usuários de Internet encontrados no Brasil, somente 104 puderam ser identificados. Somente 104 computadores desses 224 puderam ser identificados. Ou seja, só nessa primeira análise 50% dos nossos possíveis alvos conseguiram se isentar da persecução da justiça por falta de uma legislação, por falta de uma obrigatoriedade dos provedores de Internet a armazenar a informação de quem é o seu cliente que está fazendo mau uso da Internet. A partir dessa análise...

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Essa é uma informação extremamente importante. Era bom, delegado, reprisá-la, para que todos se compenetrem [do que] o delegado está falando. Por falta de uma legislação que obrigue o provedor a identificar o usuário, [...] pessoas que manipulam informações pedófilas na rede não podem ser alcançadas. Olha que coisa grave um negócio desse. É extremamente grave isso.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): [Quanto a] algumas operadoras, só para complementar, o nível de não-resposta chegou a 80%, Senador, ou seja, de cada dez pedófilos que eram clientes daquela operadora, oito conseguiram ficar isentos da persecução da justiça.

.....

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Dr. Sobral, V.Exª, me parece, sugere a aprovação de uma medida legislativa que obrigue o usuário, quando entrar na Internet, a se identificar. É mais ou menos um projeto que tem aí o Senador Eduardo Azeredo, que também é uma norma internacional, já em alguns países.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Há essa discussão sobre a identificação do usuário. Hoje o nosso problema [...] é ainda anterior à identificação do usuário que é a falta do próprio registro do computador do IP da máquina que faz a conexão. A operadora além de não identificar o usuário ela não está identificando o próprio computador.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pior ainda.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Com o computador nós chegamos num local físico, uma residência, num hotel, *lan house*, a partir daí a gente inicia uma informação. Agora, sem sequer essa informação mínima do computador que está fazendo a conexão, nossa investigação ela já é infrutífera de início, nós não temos nem como começar a investigar, sequer a gente consegue iniciar um processo. [...] Essa é a dificuldade que a gente enfrenta. Senador Romeu Tuma lembrou bem que a nossa legislação não tipifica como crime a posse de material pedófilo. Ela tipifica como crime o fornecer, o divulgar, o publicar, o vender, o disponibilizar, mas não a posse.

Então, no caso, nessa nossa operação que a gente conseguir encontrar no computador que foi apreendido cinco mil imagens de crianças e adolescentes sendo violentadas, sendo viciadas e se não tiver registro no computador de que essa imagem foi transferida a terceiro, esse pedófilo hoje no Brasil não vai ser responsabilizado.

.....

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): O senhor verifica que [a pornografia infantil] é um crime transnacional, porque se aqui tiver uma punição, ele vai para um País aqui perto, começa a transmitir, vender de qualquer local, tem que ter acordos internacionais, e o Brasil me parece, o Senador Demóstenes sabe, nós vamos convidar o Ministro de Relações Exteriores para saber por que o Brasil ainda não assinou o convênio internacional, acordo internacional de...

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): A própria Convenção de Budapeste.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Talvez o senhor pudesse nos ajudar, explicar bem direitinho do que se trata, se bem

que o Demóstenes deve estar já coletando os dados, mas talvez sua exposição nos ajudaria a saber como buscar com o Ministro de Relações Exteriores a possibilidade do Brasil ser signatário imediato da Convenção, do Acordo de Budapeste.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Inclusive, o senhor fique a vontade, senhor Senador. O Brasil foi convidado a ratificar e a assinar a Convenção de Budapeste, ela está sendo tratada em âmbito interno, nos nossos Ministérios, Relações Exteriores, Justiça [...] a gente acredita que em breve tenhamos uma posição oficial, ela é importante, é um avanço. Talvez não abranja todas as nossas necessidades, mas ela cria um comprometimento do País em legislar sobre determinados assuntos, é um avanço, é um avanço, logicamente que precisam ter alguns pontos que necessitam ser trabalhados, estudados, adequados a nossa legislação, ao nosso direito, mas é um avanço e nós necessitamos de uma legislação adequada à repressão, aos crimes praticados pela Internet. Ela faz a comunicação de um caso acontecido no Brasil que necessita de uma investigação no exterior e auxilia na cooperação internacional policial.

.....

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Senador, só para me apresentar, meu nome é Felipe, eu sou Chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal, em relação à Convenção de Budapeste é um passo muito importante, mas ela por si só não resolve o problema. Isso porque a convenção [...] define várias coisas que são necessárias e obriga os países que forem signatários dela a adotarem legislações naquele sentido, ou seja, ela por si só não vai obrigar os provedores a guardarem *logs* de acesso, todos aqueles outros pontos que estamos tratando aqui. Vai ser necessária [...] uma legislação interna que se adapte à convenção para que a gente possa ter realmente uma investigação mais eficaz.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): O senhor, por acaso, tem cópia?

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Tenho ela aqui.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Se puder deixar com o Relator, ele nos dá uma cópia, não é, Dr. Demóstenes, depois a gente dá uma olhada, eu agradeço.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Está em português de Portugal aqui.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Podia estar até em inglês, não faz mal, a gente poderia providenciar a tradução. Mas vocês estão ajudando muito a Comissão, um início muito forte para demonstrar à sociedade que as autoridades estão preocupadas, estão

trabalhando em cima, que, talvez, a CPI venha no sentido de poder ajudá-los a resolver principalmente a parte de legislação e providências de ordem legal que possa dificultar a ação de vocês, não é, Senador? Acho que essa foi a grande idéia e o Demóstenes como Relator, é um homem que tem uma visão boa dessa área de segurança também, de Ministério Público.

Então, vocês têm que fazer os pedidos para a gente entrar em ação e ajudá-los a poder cobrir o máximo possível a legalidade das diligências, das ações para que os responsáveis possam ser punidos. Eu não digo exemplarmente, porque se a lei manda não tem exemplo, é porque cumpre a lei. Esse negócio de punir exemplarmente, para mim não vale nada. O que vale é cumprir a lei e a punição ser realmente cumprida. Obrigado.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): A Operação Carrossel foi a primeira que o Brasil liderou em âmbito internacional de combate a pedofilia, por conta dessa experiência que a gente pôde enfrentar uma série de problemas que a gente está trazendo à Comissão. Um outro fator que foi determinante em alguns insucessos na identificação de suspeitos, de pedófilos, foi a demora que a gente enfrentou no recebimento das informações das empresas que detinham informações sobre usuários de Internet. Uma grande parte da informação não veio, 50% não vieram, e quando chegou, chegou com razoável atraso e o atraso, esse atraso na informação ele gera um tempo muito grande da identificação da coleta da informação de que há um computador disponibilizando pedofilia, a ação de busca e apreensão.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Informação é oportunidade. Se ela não chega na hora ela perde o seu valor ao decorrer do tempo.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Chegou há quatro meses, Senador.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Não há uma responsabilidade direta que poderia ser considerado até sabotagem da demora na identificação, ou não há obrigatoriedade legal nisso?

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): As empresas alegam que não há a legislação que as obrigue a manter essa informação.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É outra coisa, Presidente, Relator, que a gente tem que...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Tudo esbarra em falta de legislação. Eu acho que a nossa iniciativa, Senador Geraldo, Relator, querer aprovar esses projetos ao longo, dentro do curso da CPI a gente não pagar "mico" em

outra CPI. Você faz relatório, faz as proposições e elas nunca são votadas. Nós vamos procurar votar, não é Senador Tuma [...].

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Se o Senador Demóstenes achar conveniente já pode ir fazendo e apresentando os projetos.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Mas é isso que nós vamos [fazer] mesmo.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Esse "pacote antipedofilia", vamos dar esse nome.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É importante ver as aflições que eles passam, fazem a diligência, um trabalho louco, tem que grampear telefone, de repente, chega e esbarra num País [...] negócio que não pode continuar, se amanhã o senhor não [for] processado por uma diligência que não teria cobertura legal. O senhor sabe disso, a gente sofre muito com isso. Ou vai ser testemunha do próprio delinqüente que não tem legislação que possa puni-lo.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): A Internet [...] possibilita contatos que antes eram impensáveis, alguém no Brasil se comunicando em tempo real com alguém na Rússia, no Leste Europeu, na China, nos Estados Unidos, então, o delito praticado pela Internet ele é transnacional quase que por natureza.

Então, se nós pensarmos uma solução também fechada no Brasil, não vamos conseguir avançar. Tem que ser sempre em cooperação com os outros países, trocas de informações rápidas, on-line, rede 24/7...

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone] poderiam sem dúvida ser a ponte direta.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Na [Operação] Carrossel, como envolveu 78 países, nós comunicamos a Interpol e a Interpol difundiu. Mas como houve a demora da informação que nós recebemos muitos países não conseguiram mais proceder.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Porque não acharam mais...

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Não acharam mais as informações nos provedores deles.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Informação é oportunidade, se não chegar a tempo e a hora, não adianta nem pensar. Melhor guardar e esperar outra oportunidade o sujeito dizer que acalmou e voltar a delinqüir, senão ele some com tudo.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): A gente tem percebido o aumento exponencial de prática de conduta criminosa pela Internet.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Aliás, não é só pedofilia, cópia em banco, a gente fica assustado.

[...]

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Então, a gente tem enfrentado essa série de dificuldades. Tanto [...] na Operação Carrossel e em outras modalidades também de pedofilia que acabam utilizando sites de relacionamentos, a comunidades virtuais de trocas de informação, outras redes e que a gente vai esbarrar num problema que a gente entende da cooperação internacional de empresas transnacionais que provém esse site de relacionamento, que acabam por não cumprir a legislação e a ordem da justiça brasileira. O Dr. Felipe tem uma experiência muito boa nessa área, gostaria que complementasse, que é o problema da pedofilia em comunidades virtuais, sites de relacionamentos que é um problema que ele tem enfrentado que tem aumentado também a cada dia.

.....

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL):

.....

Então, a gente conseguiu em um dos momentos fazer uma vigilância, uma... Segui-lo até o Ministério do Planejamento e viu que ele estava utilizando aquele terminal e acabou que fizemos um flagrante, porque verificamos que ele tinha acabado de enviar um arquivo. Agora se na sala do cidadão havia um registro, toda vez que ele ia lá ficava registrado no nome dele, no Ministério do Planejamento não, então se a gente não tivesse fisicamente lá verificando o crime a gente não conseguiria saber que foi ele que divulgou essa imagem de conteúdo pedófilo, porque pelo método de investigação tradicional a gente iria saber que foi aquele computador que propiciou o envio da imagem. Mas qual foi o usuário? Quem foi a pessoa, realmente, que fez? A gente não iria saber, naquela data, naquela hora a gente não iria conseguir uma informação do Ministério, da biblioteca, de quem estava utilizando aquela máquina.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O que V. S.ª sugere é que os órgãos públicos tenham controle também dos usuários?

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Quaisquer computadores públicos, sejam *lan houses*, sejam hotéis que tenham redes *Wi-Fi* sem fio, é preciso

que eles tenham um controle e não é nenhuma invasão a privacidade. É simplesmente dizer no horário tal, no dia tal, tal pessoa acessou a Internet.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Ou seja, não só o poder público, qualquer "usuário coletivizado", digamos assim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Então esse pedófilo ele foi preso no Ministério do Planejamento porque estava manuseando. Se chega lá e ele não está manuseando o computador ele não podia ser preso.

SR. FELIPE TAVARES SEIXAS (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): A gente tinha o conhecimento que ele tinha um *pen drive* com uma série de imagens de conteúdo pedófilo. Ele não podia ser preso por ter o *pen drive*. A gente sabia que ele tinha o *pen drive*, a gente teve que esperar ele pegar uma imagem desse *pen drive*, conectar a um computador e enviar para outro usuário para fazer a prisão em flagrante dele.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Ou seja, trabalhamos com a sorte, o que não poderia acontecer. Tem um dado interessante, na [Operação] Carrossel, que às vezes quando a gente fala pedofilia na Internet a gente imagina que é uma coisa totalmente virtual, não físico, fora da nossa realidade. Mas as análises de alguns dos computadores já nos permitiu concluir que um dos pedófilos era instrutor de Educação Física de uma escola infantil que tem contato direto com crianças e adolescentes. Um outro também era um professor de uma academia de ginástica, ou seja, o pedófilo ele, a pessoa que disponibiliza essa imagem, que tem esse desvio moral ele se aproxima de criança e adolescente e a possibilidade dele causar algum dano físico a uma criança e adolescente é bastante real. Por isso que a gente tem que intensificar cada vez mais o combate a pedofilia, seja pela Internet, qualquer outro meio porque esse desvio moral num momento ou outro, mais cedo ou mais tarde vai se...

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Se materializar.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Materializar numa criança violentada, num adolescente violentado que vai marcar para o resto da vida esta pessoa, esse fato, fato cruel, fato criminoso, grave.

Então, nós temos que combater. Pensam assim: [...] está só mandando uma foto pela Internet. Não. Não está só mandando uma foto. Ele está incentivando um desvio moral e está incentivando também que alguém violente essa criança e esse adolescente e produza essa foto. Porque não é uma foto em si. Aquela foto tem

uma criança sendo vitimada, naquele vídeo tem um ser humano sendo agredido.

Então, o fato em si não é somente... Estão mandando fotos [...]. Isso é gravíssimo. Por quê? Na produção daquela imagem tem um ser humano que está sendo violentado, nos seus direitos humanos. E... Alguns países que começaram antes o combate ao crime, crimes informáticos, aos crimes cibernéticos, avançaram um pouco mais. O Brasil começou tarde na área da investigação. Nossa área técnica pericial começou mais cedo, já há 12 anos e a investigação de crimes pela Internet começou há pouco tempo, nós ainda estamos nos estruturando e precisamos de mais investimento. Países que começaram mais cedo como a Espanha que já há 12 anos tem um grupo especialista em combate à área de crimes pela Internet, já consegue pelo uso dos equipamentos que eles desenvolveram localizar o pedófilo que está na imagem.

.....

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): A Google, talvez, como a maior empresa internacional, é bem provável que ela deve atender nos países europeus, especialmente na Espanha, as recomendações e as exigências da polícia espanhola.

Então, eu pergunto. Qual é o mecanismo que a polícia espanhola se utiliza para evitar esses constrangimentos que a polícia brasileira tem? Será que lá há uma legislação específica e que é devidamente cumprida por essas empresas, especialmente a Google?

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Essas grandes operações de rede direta que a gente chama *peer to peer*, a comunicação ela não passa por um provedor, ela é feita diretamente do computador da pessoa que disponibiliza para o computador da pessoa que recebe.

Então, nesse caso dessas operações como a Carrossel, a Azarah, Anjo da Guarda, nós não necessitamos de um provedor de acesso da Google, Microsoft, Yahoo, nós precisamos da informação da operadora de telefonia que na Espanha eles conseguem obter com maior facilidade essas informações que no Brasil nós não temos. [...]

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Existe alguma facilidade da Polícia Federal do Brasil através da sua Superintendência ou o próprio Ministério da Justiça, isso o senhor não pode responder, mas a Polícia Federal fazer contatos com a Polícia Federal espanhola para que ela dê conhecimento se existe a legislação ou não. Porque se a legislação existe a roda está inventada, o que nós temos que fazer é copiar e votar. Há a

facilidade de fazer isso? Vocês estão anotando o que nós estamos pedindo?

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Sim, sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Pode fazer seu dever. Nós vamos fazer o nosso, anota, e vê isso aí para nós para a gente sentar...

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...] Por isso que é muito importante a decisão que nós tomamos de ter esse grupo do Ministério Público junto com o grupo da Polícia Federal aqui porque essa legislação construída a quatro mãos no Brasil certamente o Ministério Público que será dono da ação saberá o que ele construiu junto com a Polícia Federal, nós não teremos nenhuma ordem de conflito para poder operar essas leis.

.....

SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL): Bom, meu nome é Leonardo, eu sou Perito Criminal Federal da Polícia Federal, eu e o colega Élvio Peixoto trabalhamos no serviço de perícias de informática da nossa Diretoria Técnico Científica. A área de perícias de informática na Polícia Federal hoje ela está bem consolidada, já existe há mais de 12 anos e hoje nós temos 139 especialistas em informática, peritos que atuam na área, não só de realização, elaboração dos laudos que é a nossa atividade clássica, mas também na orientação técnica e como força de trabalho técnico do departamento nessa parte de apuração dos crimes cibernéticos.

Os serviços de perícia de informática também é o ponto de contato do Brasil na rede de 24/7 que é uma rede originalmente criada pelo G-8, hoje está sob a tutela do Conselho da Europa e que se presta a criar uma estrutura de comunicação entre mais de 50 países que procuram atuar em casos de emergência.

Então, como a gente, já foi falado aqui, os crimes de informática têm esse caráter de extraterritorialidade, muitas vezes um crime envolve vários países. E os crimes, a área de informática tem essa natureza altamente dinâmica e volátil.

Então, hoje um site que está na Internet amanhã já está fora do ar e as provas de um eventual crime que estivesse sendo veiculado nesse site, se perdem. Da mesma forma no caso do Brasil é ainda pior porque não existe nenhuma lei que obrigue os provedores e as empresas envolvidas a manter registro dessas conexões de dados, dessa hospedagem de sites, desse tipo de coisa, então, alguns os poucos, alguns que mantém geralmente são as empresas maiores, mantém isso por um período muito curto.

Então, foi criada essa rede na tentativa, principalmente em caso de ameaça à vida, havendo alguma necessidade urgente de, pelo menos, esclarecer alguns aspectos técnicos locais, ou tentar fazer com que algum eventual dado relacionado ao crime seja preservado.

Então, essa rede existe e, uma vez que a gente é acionado, a gente tenta tomar as providências para que não se percam as informações em tempo hábil.

Bom, como eu te falei, como eu tinha dito, os crimes cibernéticos eles têm uma característica de universalidade, não só de serem praticados em vários locais, de envolverem em vários locais diferentes, mas também pelo fato de que a informática hoje é muito difundida. Todo mundo tem computador em casa e a maioria absoluta dos crimes comuns, digamos assim, que são apurados pelas polícias do mundo inteiro, envolvem um ou outro material de informática. Um computador, celulares hoje em dia são muito usados até para conexão com a Internet também. Então, a gente identifica de cara duas capacitações técnicas necessárias para as polícias hoje. Uma é a capacitação mínima em que o policial tem que saber, pelo menos, apreender o material, ver o conteúdo desse HD, pelo menos, ler os dados que estão lá dentro, porque isso são procedimentos triviais, existem cuidados especiais, o material de informática, as evidências digitais são facilmente adulteráveis, são muito frágeis nesse sentido, então, exigem alguns procedimentos, alguns cuidados, que embora sejam diferenciados não são complexos.

.....

Outro aspecto dos crimes cibernéticos que a gente antevê, digamos assim, ainda não acredito que esteja num grau tão, um nível de gravidade muito elevado ainda, em relação aos usuários particulares, mas sim em relação aos provedores que é a questão da responsabilidade, já esbarra na questão da legislação que eles não são obrigados hoje a fornecer as informações que a gente necessita, mas também dos próprios usuários. Hoje em dia a gente vê aí a difusão das redes sem fio, muita gente em casa já tem um que a *access point* em que ele acesa do celular dele, do computador, e as pessoas não tomam cuidado nenhum para proteger essa rede de acessos não autorizados.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Inclusive, Leonardo, há projetos públicos, de política pública de acesso sem fio para cidades inteiras conectadas com *hot-spots* (F), com conexões sem fio, fornecida pelo Poder Público. Ou seja, uma cidade inteira se conectando numa rede sem fio que não deixaria o registro para a gente depois rastrear. É uma realidade, são projetos públicos nacionais...

SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL): É uma coisa que está crescendo bastante e num futuro próximo vai ser uma dor de cabeça grande para todo mundo.

.....

Outra participação que a perícia tem, importante, é na questão da interceptação telemática. Todo mundo conhece o grampo telefônico. A polícia também faz grampo de Internet, digamos assim, que é a parte em que a gente procura, obviamente, com autorização judicial, interceptar a comunicação digital dos investigados. *E-mails*, "bate-papo", comunicação, programa de voz sobre IP e...

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Aí eu lhe pergunto, que tipo de legislação se pode construir para uma coisa como essa?

SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL): Internacional, cooperação internacional é a saída para resolver esses problemas.

.....

Tudo, como foi discutido aqui, tudo esbarra na questão da legislação, não só para disciplinar os procedimentos de apuração dos provedores, dos usuários, de tudo o que quer que seja, mas para permitir essa nossa cooperação internacional. Como eu falei, na rede 24/7 nós temos vários países que você simplesmente mandando um *e-mail* eles te respondem com o nome, endereço, tudo da pessoa, do usuário daquele determinado endereço IP.

.....

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Só complementando, aproveitando essa questão da legislação. Por que a gente fala tanto da legislação? As empresas que trabalham na Internet hoje elas defendem muito a auto-regulamentação, que elas próprias devem se sentar numa Mesa, se organizar e decidir como que elas devem trabalhar. Só que nós ligados ao direito entendemos que é muito mais forte se a sociedade vir ao Parlamento, decidir como é que elas devem atuar, uma legislação imposta pelo nosso órgão competente que é o Congresso Nacional e a Presidência da República.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Mas nem existe essa história de auto-regulamentação. Daqui a pouco os criminosos sentam e falam. Nós queremos o "troço" desse jeito para nós. Nem existe. Na verdade é isso aí. A voz da população está aqui e somos nós que realmente que temos que fazer com quem de fato conhece, tem ação na mão. Como acabei de

dizer. Agora me preocupa de fato isso. Nós temos que olhar para essa cooperação internacional, porque daqui a dois anos, três anos, estamos falando de sucata, de museu.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O senhor ia falar sobre o quê, Dr. Sobral?

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Hoje a Internet do Brasil ela é gerida pelo Comitê Gestor da Internet, o CGI, que é um órgão super governamental. Ele tem participação de órgãos do Governo Federal e da Sociedade Civil. E a gente recente a falta da participação da Segurança Pública e da segurança, nessa discussão também. Nos últimos anos nós não temos participado das decisões do comitê gestor.

Então, a gente se ressente dessa... Do Ministério da Justiça, não é órgão integrante do comitê gestor e como as decisões lá tomadas acabam, reflete na nossa atividade, seria cada vez mais importante a participação também ali naquele órgão que acaba definindo a política governamental para a Internet no Brasil.

SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL): Então, só para ilustrar essa dificuldade nossa da questão da cooperação. Como eu disse, nós somos o ponto de contato dessa rede 24/7 e muitos países, basta um *e-mail*, um pedido de *e-mail* com o endereço do IP, solicitado o endereço da Internet, do computador que a gente está investigando para eles responderem com o nome da pessoa, muitas vezes eles até se dispõe a obter alguma outra informação que possa auxiliar. Muitas vezes um brasileiro utiliza um computador no estrangeiro para atacar um alvo brasileiro.

Então, quem está investigando a partir de onde foi verificado os efeitos do crime, está sendo um ataque do exterior. Mas muitas vezes um exame, uma mera consulta a um provedor de acesso no exterior ele já indica para a gente. Não, esse acesso saiu daqui, mas ele é originário de outro acesso que veio do endereço tal do Brasil. A idéia é tentar ganhar um pouco de agilidade nesse processo que hoje a gente não tem. O ano passado nós fomos acionados pela Alemanha para tentar identificar um computador que estava envolvido numa apuração deles lá, da Polícia Federal alemã. E nos acionaram, entramos em contato, o Dr. Sobral participou aí desse processo. E o fato é que quando esse computador chegou na perícia para ser investigado, o Sistema Operacional já tinha sido reinstalado, não foi encontrado nada, você pode dizer melhor do que eu, eu acho que eles acharam melhor, foi mais fácil para eles convencer o dono do computador a ceder o computador para investigação do que conseguir mandado judicial para pegar um mandado de busca e apreensão.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Estava sendo exigido

> que usasse um Tratado Internacional, que pelo trâmite do Tratado Internacional ele é demorado, passa por justiças, tem todo um procedimento demorado. Até conseguir chegar numa ordem judicial de busca e apreensão, ia ter passado um tempo ainda maior, então nós fomos conversar com o proprietário do computador, ele acabou que concedeu para a gente periciar e tentar localizar de onde partiu o acesso, mesmo assim dada a demora da cooperação acabou que não...
>
> .....
>
> **SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL):** Bom, só para finalizar. Acredito que a colaboração maior da CPI seja realmente em relação a essa questão da legislação, da cooperação internacional, mas não pode ser esquecida de forma alguma também a questão da capacitação de aparelhamento das polícias.
>
> .....
>
> **SR. LEONARDO BUENO DE MELO (PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA FEDERAL):** Então, se houver, se as polícias conseguem combater esse crime, esses crimes mais simples e que são muito mais numerosos, já têm um impacto na sociedade bastante visível. A parte da legislação é importantíssima, é crucial, mas a gente não pode esquecer também essa outra coisa.

O Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal, resumiu, em sua apresentação, as seguintes dificuldades enfrentadas pelas autoridades responsáveis pela investigação e persecução penal de responsáveis por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, apresentando, na sequência, sugestões de aperfeiçoamento legislativo:

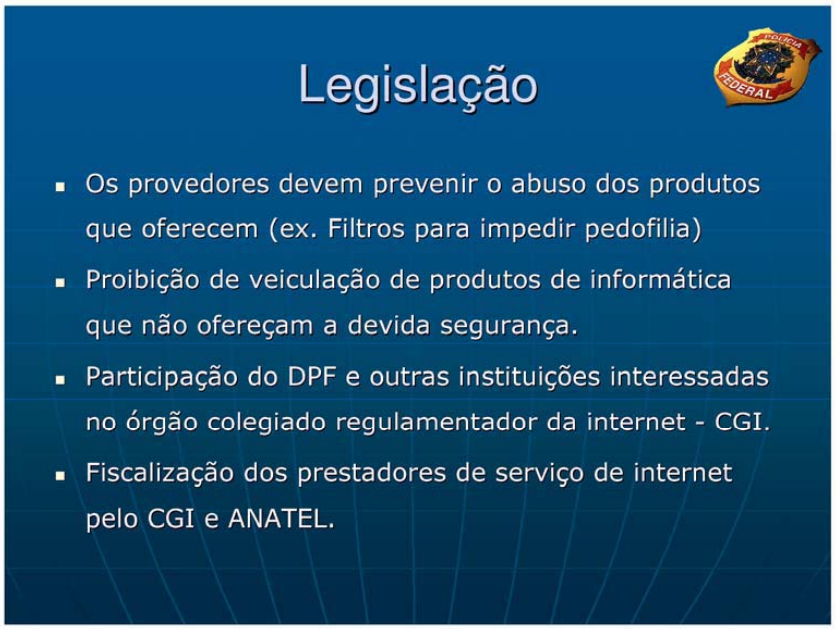
Legislação
Os provedores devem prevenir o abuso dos produtos que oferecem (ex. Filtros para impedir pedofilia)
Proibição de veiculação de produtos de informática que não ofereçam a devida segurança.
Participação do DPF e outras instituições interessadas no órgão colegiado regulamentador da internet - CGI.
Fiscalização dos prestadores de serviço de internet pelo CGI e ANATEL.

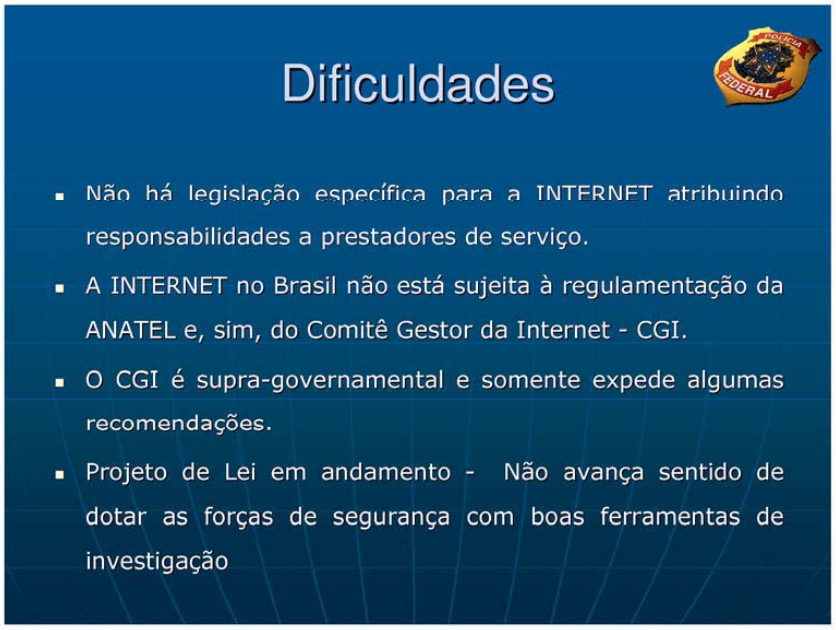
Dificuldades
Não há legislação específica para a INTERNET atribuindo responsabilidades a prestadores de serviço.
A INTERNET no Brasil não está sujeita à regulamentação da ANATEL e, sim, do Comitê Gestor da Internet - CGI.
O CGI é supra-governamental e somente expede algumas recomendações.
Projeto de Lei em andamento - Não avança sentido de dotar as forças de segurança com boas ferramentas de investigação

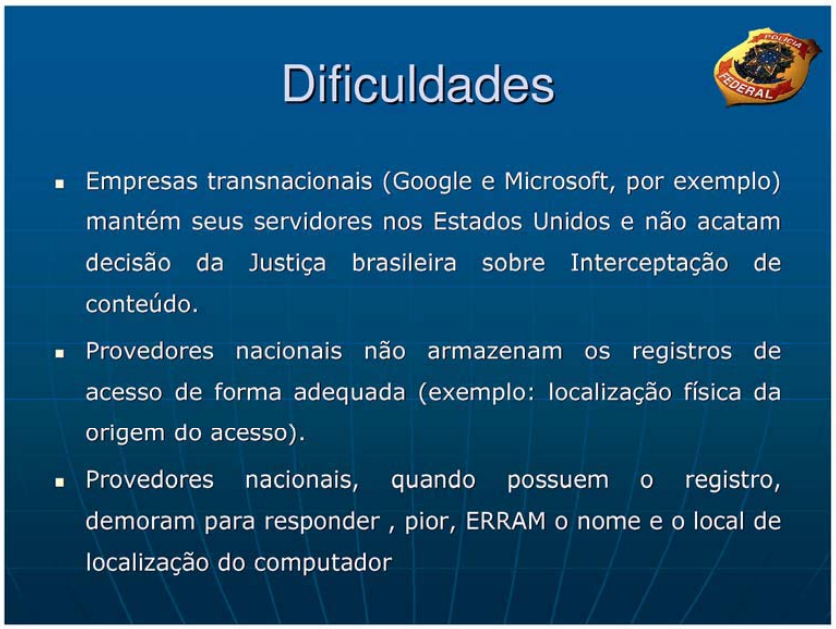
Dificuldades
POLÍCIA FEDERAL
Empresas transnacionais (Google e Microsoft, por exemplo) mantém seus servidores nos Estados Unidos e não acatam decisão da Justiça brasileira sobre Interceptação de conteúdo.
Provedores nacionais não armazenam os registros de acesso de forma adequada (exemplo: localização física da origem do acesso).
Provedores nacionais, quando possuem o registro, demoram para responder , pior, ERRAM o nome e o local de localização do computador

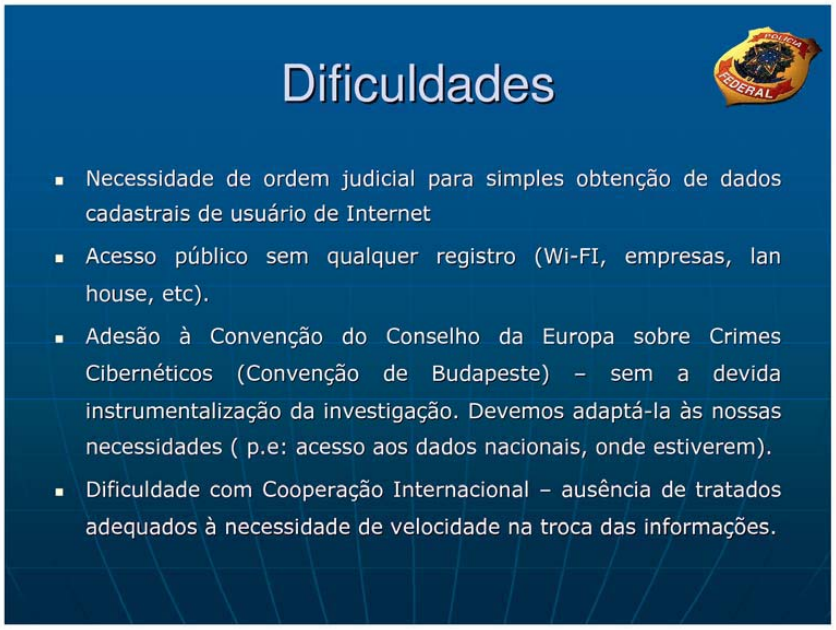
Dificuldades
POLÍCIA FEDERAL
Necessidade de ordem judicial para simples obtenção de dados cadastrais de usuário de Internet
Acesso público sem qualquer registro (Wi-FI, empresas, lan house, etc).
Adesão à Convenção do Conselho da Europa sobre Crimes Cibernéticos (Convenção de Budapeste) – sem a devida instrumentalização da investigação. Devemos adaptá-la às nossas necessidades (p.e: acesso aos dados nacionais, onde estiverem).
Dificuldade com Cooperação Internacional – ausência de tratados adequados à necessidade de velocidade na troca das informações.

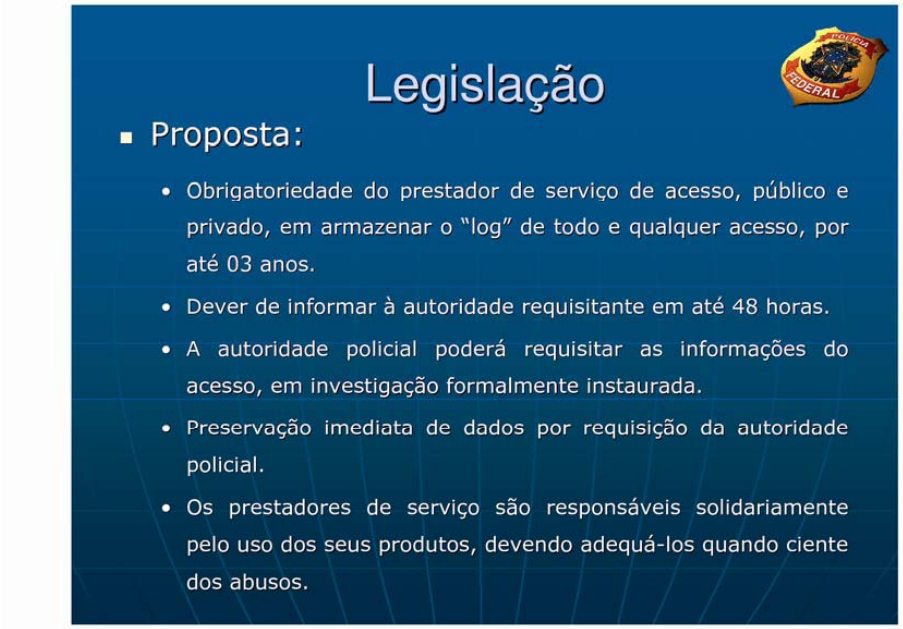

O tema, por sua relevância, voltou a ser debatido na 5ª Reunião da Comissão, realizada em 2 de abril de 2008, já referida, em que se ouviu o Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Diretor-Presidente da Organização Não-Governamental SaferNet Brasil. Nela se discutiu a necessidade de definição das categorias "provedor de acesso", "provedor de conteúdo" e "provedor de serviços"; a criação de um cadastro nacional de provedores; a implementação de mecanismos para preservação dos registros de conexão nos provedores de acesso; a determinação de prazo para manutenção de tais registros e as condições para o seu fornecimento às autoridades públicas; a explicitação de que todas as conexões realizadas a partir do território brasileiro obedeçam à lei brasileira; a responsabilidade civil dos provedores.

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES: [...] Esse é o gráfico que mostra a evolução no número de páginas novas criadas no serviço Orkut ao longo do tempo. Percebam, os

senhores, que o número de páginas novas relacionadas à pornografia infantil tem crescido todos os meses. E em meados de 2007 nós fizemos um levantamento a partir de 45 mil, 597 denúncias páginas únicas e identificamos que naquele período estavam disponíveis 4 mil, 135 páginas relacionadas à pornografia infantil. 7 mil 991 haviam sido removidas pelo Google, ou seja, conteúdo que saiu do ar.

Entretanto, devido a problemas relacionados à aplicação da Legislação Brasileira e cumprimento de ordens judiciais, esse conteúdo foi removido, mas os dados necessários à investigação da autoria não foram fornecidos, de modo que esses crimes permanecem impunes. Esse foi o tempo médio de remoção dessas páginas 8,3 dias, e com picos de até 60 dias de média, ou seja, durante muito tempo esse conteúdo ficou disponível para livre acesso por parte de crianças, adolescentes e adultos.

Esse é o *delay*, o intervalo entre o tempo de remoção e o tempo da notificação e os números atualizados mostram que em relação à pornografia infantil houve um aumento de 126,03% no número de páginas únicas, de páginas diferentes criadas na Internet, principalmente, no serviço ORKUT entre 2006 e 2007. Em 2006 nós recebemos 121, mil 635 denúncias envolvendo 17 mil, 148 páginas diferentes. Em 2007 esse número passou para 267 mil, 470 denúncias anônimas envolvendo 38 mil, 760 páginas diferentes. Como eu mencionei, anteriormente, cerca de 90% destas páginas estão no serviço Orkut. E no primeiro trimestre de 2008 nós recebemos... Esses sãos os números consolidados até as 23h59 do dia 31 de março de 2008. Nós recebemos um total de 48 mil, 129 denúncias anônimas de pornografia infantil.

.....

Qual é a razão para isso? Algumas. A primeira delas a sensação de impunidade, ou seja, a empresa limita-se a retirar essas páginas do ar, o que faz com que os criminosos a recriem e isso vira uma espécie de briga de gato e rato. A empresa tira a página do ar, os criminosos continuam soltos, impunes e, normalmente, recriam essas páginas. E, mais recentemente, o tem feito com uma maior facilidade, uma vez que a partir de outubro do ano passado, a Google permitiu que os usuários bloqueassem o acesso aos álbuns de fotografia e com isso tornou-se possível criar uma página no serviço e bloquear o acesso ao conteúdo dessa página apenas para pessoas autorizadas pelo criador da página.

Então, evidentemente, que essa ferramenta facilitou e veio dar uma maior segurança para os usuários, em geral, do site, é uma ferramenta que incrementou os recursos de privacidade do site. O problema é que essa ferramenta também facilitou a prática de crimes por quê? Porque o criminoso que quer distribuir pornografia infantil ele cria um perfil e publica, faz o *upload* das imagens e bloqueia o acesso àquelas fotos e permite o acesso apenas para

quem ele [...] autoriza. E, evidentemente, que o Ministério Público e a Polícia Federal não estão incluídos nos amigos do criminoso.

A conseqüência é que houve um aumento exponencial no número de novas páginas criadas para distribuir pornografia infantil. E eu tenho aqui um arquivo que foi... Esse arquivo foi gerado ontem e estou disponibilizando para a CPI que contém uma lista de 3 mil, 250 álbuns diferentes que foram denunciados por, supostamente, conterem conteúdo relacionado à pornografia infantil e cujo acesso está bloqueado, ou seja, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não conseguem ter acesso a esse conteúdo para comprovar a materialidade do crime. Portanto, esses criminosos se sentem seguros protegidos para praticar o crime descrito no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, veicular a pornografia infantil com a segurança de que as autoridades não poderão investigar.

Então a saída para isso seria uma medida judicial de quebra de sigilo de dados telemáticos com o objetivo de ter acesso ao conteúdo desses 3 mil, 250 álbuns para a partir daí poder se conduzir as investigações. Enquanto a autoridade policial ou o Ministério Público não conseguem ter acesso ao dado, não conseguem ter acesso ao conteúdo não é possível, portanto, comprovar a materialidade do crime e, portanto, é uma garantia de impunidade.

.....

No tocante à legislação referente aos provedores e acesso de conteúdo sugerimos que seja levada em consideração a necessidade de, em primeiro lugar, definir juridicamente o que vem a ser um provedor de acesso, o que vem a ser um provedor de conteúdo, o que vem a ser um provedor de serviços, o que vem a ser um provedor de informação. É necessário também criar um cadastro nacional de provedores. Inexiste no Brasil essa informação. Se V. Excelências quiserem saber quantos provedores existem no Distrito Federal ou nos seus respectivos Estados essa informação não está disponível porque ela não está organizada e sistematizada. Então isso dificulta também o trabalho de investigação policial.

.....

É necessário implementar mecanismos para preservação dos registros de conexão nos provedores de acesso, bem como, os *logs* de acesso aos serviços interativos prestados pelos provedores de conteúdo e/ou serviços no Brasil. Determinar um prazo razoável para a manutenção desses registros. Está se construindo um consenso mundial em torno do prazo de dois anos, esse já é um consenso na Europa. E a tendência é que esse prazo seja estabelecido como um prazo consensual no plano internacional.

Também sugerimos que seja levada em consideração a necessidade de determinar as condições para o fornecimento desses

dados e explicitar que todas as conexões realizadas a partir do território brasileiro obedecem à lei brasileira em detrimento de qualquer outra [...].

.....

A responsabilidade civil e criminal dos provedores. Essa recomendação é baseada na legislação inglesa em vigor que diz que o provedor não será responsabilizado civil ou criminalmente, caso não tenha dado início à transmissão, não tenha selecionado receptor da transmissão, não tenha selecionado ou modificado o conteúdo da transmissão pelo armazenamento temporário sem ciência do conteúdo ilícito, não tenha conhecimento do conteúdo ilícito e tomando o conhecimento do conteúdo ilícito haja, imediatamente, para desabilitar o acesso a tal informação. Sigilo das informações pessoais. É necessário respeitar o sigilo dos usuários e das informações que são armazenadas e, posteriormente, fornecidas mediante ordem judicial, elaborar normas sobre a privacidade dos usuários e proteção dos dados pessoais coletados pelos provedores, conforme previsão da diretiva de proteção de dados pessoais da União Européia que é uma legislação que já existe há treze anos e vem sendo aperfeiçoada e já foi testada com grande sucesso na Europa.

E, por fim, outras medidas que passam pela obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas e da presença de moderadores em sala de bate-papos destinadas a crianças, a implementação de mecanismos que promovam a maior participação da iniciativa privada nas ações de enfrentamento e proliferação da pornografia infanto-juvenil na Internet, incluindo provedores, operadores de cartão de crédito, telefonia celular, e motores de busca. E no que se refere aos incisos II e III do art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente é necessário incluir a previsão legal, segundo a qual o provedor só poderá ser punido caso tenha ciência do material que transporta ou hospeda. Isso porque de acordo com a versão atual há uma brecha para que o provedor seja responsabilizado independentemente de prévia ciência de que aquele conteúdo está hospedado ou está sendo transportado pelas suas redes.

.....

A 7ª Reunião da CPI, realizada em 8 de abril de 2008, às quinze horas e quinze minutos, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, e destinada a ouvir palestra do Sr. Augusto Cesar Gadelha Vieira, Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia e Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil, com a participação

do Sr. Demi Getschko, Diretor Presidente do Comitê Gestor da Internet no Brasil, em muito contribuiu para a determinação da necessidade de celebração de um termo de mútua cooperação com as empresas dos setores de telecomunicações e Internet:

> **SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL):**
>
> .....
>
> [...] na Inglaterra, fez-se a verificação de que um pouco mais de que 57% de crianças, ao utilizarem essas ferramentas de busca [como o Google], elas acabam tendo acesso a *sites* pornográficos.
>
> Por outro lado, ao ligarem os seus... Um determinado *site* muitas vezes não pornográfico, aparecem *pop-ups*, que sãos também de convites a sexo ou a questões ligadas à pornografia e à pedofilia e isso daí, cerca de 40% sem busca ativa, eles são muitas vezes expostos a isso.
>
> Ora, esse é um dos problemas, um dos dilemas que hoje nós encontramos na Internet: como realmente fazer com que a gente tenha esse potencial imenso e fantástico da Internet nos seus mecanismos de busca e ao mesmo tempo a gente proteja e possa realmente ter um controle do acesso a material não adequado dentro desse mecanismo de busca?
>
> Esse, eu acredito, é um exemplo na realidade que mostra a complexidade desse processo de "controle *versus* liberdade, *versus* vantagens e desvantagens" que a Internet oferece e que hoje no mundo inteiro é objeto de debate, é objeto de grandes deliberações não só por legislativos, mas também deliberações de vários organismos sociais, e como fazer com que a gente encontre realmente um ponto de equilíbrio que nós dê a liberdade do uso da Internet absorvendo todas as suas qualidades e ao mesmo tempo controle da questão dos crimes cibernéticos.
>
> Isso daí evidentemente que é objeto de discussão também aqui dentro desse Senado e da Câmara dos Deputados e que, sem dúvida, tem sido discutido pelos Senhores já há alguns anos. Mas para isso é importante, então, a gente verificar as características das Internet, quer dizer, o que o CGI *ponto br* pode fazer para controle da pornografia ou da questão da pedofilia. Muito pouco em termos de ação de polícia, muito pouco em termos de controle de conteúdo.
>
> O que nós podemos fazer na realidade é de alguma forma apoiar todas as ações, principalmente educativas, apoiar todas as ações de discussões dessas questões, de fazer boas práticas e, ao

mesmo tempo, de alguma forma disponibilizar informações que judicialmente sejam solicitadas ao Comitê Gestor para que se possa identificar algum crime dentro da então Internet dentro daquilo que nós temos disponível, porque nem sempre nós podemos realmente disponibilizar tudo que... Quer dizer, não é que nós não podemos disponibilizar, nem sempre nós temos as informações que são realmente necessárias para você identificar a questão do crime cibernético.

No entanto, o CGI, na realidade, ele tem algumas propostas que eu acho que podem ser de grande utilidade. Uma delas de que nós temos já trabalhado... Porque no CGI são, como eu falei, cerca de vinte e um representantes do Governo Federal e da sociedade civil. No entanto, nós temos grupos de trabalho formados e o que nós podemos fazer em contribuir para que essa questão da pedofilia seja analisada ou levada em consideração de uma forma mais sistemática, não só da pedofilia mas também do crime cibernético, é exatamente uma sugestão que nós temos dado dentro do Comitê Gestor que é a criação de grupos de trabalho permanentes, no qual a gente convide pessoas da sociedade, do Congresso, do Poder Executivo, para que realmente possamos discutir de uma forma sistemática todas as questões de boas práticas e de ações necessárias ao combate da pedofilia em particular, e do crime cibernético em geral.

Vale, no entanto, ressaltar, só para concluir as minhas observações, de que Internet é um fenômeno mundial, é algo que nós não podemos controlar localmente a Internet. Eu não posso controlar somente o CGI, quer dizer, o *ponto br*, por quê? Porque se eu, por exemplo, proibir alguma pessoa de ter um *site* dentro do *ponto br*, automaticamente essa pessoa pode buscar um *ponto.com*, um *ponto ar*, um ponto da Bolívia, de outros países, assim como os chamados genéricos, que são *ponto com*, o *ponto edu*, o *ponto net* e outros que estão surgindo no mundo inteiro.

Então não é o controle do indivíduo, o controle da pessoa ou dizer: *"Não, nós vamos retirar essa pessoa do ponto br que vai evitar realmente que essa pessoa possa utilizar de forma errônea a Internet."*, porque ele pode simplesmente passar para um outro e isso aí, na realidade, implicaria em uma diminuição da capacidade do *ponto br* de estar atuando dentro do Brasil.

Então nós temos sempre que lembrar que a Internet é um fenômeno mundial, ela está interligada ao tentar fazer com que o *ponto br*, através do CGI, assuma determinadas atividades ou atitudes de proibição ou de controle, isso leva essas pessoas a buscarem outros domínios que não o *ponto br*, fazendo com que o *ponto br* que hoje é um dos domínios mais fortes no mundo, em termos de percentual de participação de sua população nesse domínio, ele passe a ser preterido em favor de outros domínios como o *ponto.com* que é o mais comum, usual e conhecido da população.

.....

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Sr. Presidente Senador Magno Malta, prezado Dr. Augusto, os colegas Senadores, a exposição do Dr. Augusto mostra o funcionamento do Comitê Gestor e acredito que a lembrança feita pelo aqui Senador Geraldo Mesquita é pertinente no sentido de que, um dos objetivos principais que nós podemos perseguir, é do melhor esclarecimento das pessoas através do processo de educação.

Essa educação, ela tanto pode ser feita através de Governo, quanto pelas ONGs e pelos próprios provedores, então esse que é um ponto, na verdade até no projeto geral, que o Senhor nos tinha informado, nós colocamos que é responsabilidade dos provedores também essa boa informação, o alerta. Eu não sei se isso também é um objeto de consenso ou não, mas é o que nós ainda estamos discutindo.

Mas eu acredito, Senador Magno Malta, que como nós estamos ainda um pouco no início da discussão dessa CPI, a disposição, a simples disposição do Comitê Gestor de colaborar com a Comissão, já é muito relevante e nós poderemos ter então toda uma exposição futura, uma, basicamente uma sugestão, à medida que for caminhando a CPI, alguma sugestão adicional no caso da legislação.

.....

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): [...].

Não há dúvida de que, apesar da complexidade da Internet, é sempre possível nós fazermos uma busca ou uma identificação dos usuários que estão utilizando de forma criminosa a Internet através dos seus *logons*, através das várias formas como eles estão entrando na Internet. Isso pode ser feito. O que eu falei a complexidade, não implica na realidade de que ele não seja possível de ser combatido. O que existe no mundo inteiro é exatamente a discussão entre um equilíbrio do combate à questão criminal, da questão da liberdade do uso da Internet. Algo do tipo de você ter uma analogia pobre, mas ao mesmo tempo que talvez alerte e você querer, por exemplo, proibir a construção de estradas porque ela permite a fuga de criminosos ou o tráfico de drogas, o que seja.

Então é algo, quer dizer, o sistema existe e ele deve ser utilizado de uma forma adequada e nós devemos combater o crime dentro desse sistema. Agora, lembremos que a Internet [...] foi feita exatamente para ser bastante resistente às tentativas de quebra dela. Tanto que a Internet até hoje, não houve nenhum momento da Internet que ela apagou no mundo, ela sempre está, apesar de todos os ataques que são feitos à Internet, ela se segura, ela encontra

mecanismos alternativos e, portanto, nós temos, na realidade, um sistema extremamente robusto a um controle exagerado do fluxo de informação.

Quando você corta um, ele vem por um outro lado. Isso daí é a própria estrutura da Internet, ela foi construída para isso, ela foi construída dentro dos Estados Unidos inicialmente exatamente para combater, no caso da Guerra Fria, combater uma tentativa de não haver conectividade entre as várias instituições americanas. Então, há essa complexidade interna da Internet que a gente tem que lidar com ela, mas isso não implica que não há mecanismos hoje que a gente possa utilizar para realmente ter um controle sobre a questão do crime.

Apenas novamente: temos que verificar qual é o custo desse controle e a viabilidade tecnológica de se fazer isso. Então, quer dizer, o custo é que, não só o custo em termos econômico, mas o custo em termos de, ao fazer esse controle, você eliminar uma liberdade individual, liberdade... Como muitas vezes países têm tentado fazer isso e não têm conseguido.

A China, por exemplo, é sempre citada até em reuniões internacionais em uma tentativa de controlar as informações que são colocadas na Internet e eles conseguem em boa parte, mas isso leva com o que a Internet chinesa seja de alguma forma isolada muitas vezes do resto do mundo. O chinês não tem acesso adequado, às vezes há uma riqueza de conteúdos que o mundo hoje oferece.

Então, esse equilíbrio é que eu estou advogando que a gente deva realmente exercer um controle da criminalidade lembrando de que há realmente um equilíbrio a ser buscado.

.....

E quanto à questão da desativação de endereço, isso normalmente nós fazemos em casos excepcionais quando há, por exemplo, conflitos que sejam claramente danosos ao usuário ou quando há uma determinação legal para fazer isso.

Na realidade, nós sempre aprovamos somente quando há uma determinação legal, esses conflitos, eles têm que ir à Justiça primeiro mostrar de que há um conflito e aí eles vão ao Comitê Gestor e o Comitê Gestor, então, ele faz a desativação do endereço de algum indivíduo, alguma empresa. Então, isso daí, evidentemente, que dentro da Internet hoje, nós temos vários contenciosos que estão sendo levados à Justiça, que estão sendo considerado pelo Comitê Gestor.

A questão de como é que esses endereços são alocados a determinados indivíduos ou empresas, tudo isso são questões que o Comitê Gestor tem lidado com regras que são em geral universalmente aceitas pelos gestores de Internet em cada uma das regiões do mundo. Mas normalmente, normalmente não, sempre,

nós temos na realidade a necessidade de uma determinação judicial para que a gente possa desativar um determinado domínio.

E aí entra aquele argumento que eu lhe falei, que eu mencionei aqui. Quando você desativa alguém dentro do *ponto br* é muito fácil a ele ativar uma conta em outro domínio como o *ponto com*, *ponto edu*, ponto... Entende? E você não consegue controlar. Então, se por acaso nós começarmos a proibir determinadas coisas no *ponto br* ou inibir o uso do *ponto br* o que ocorre é que essas pessoas todas começam a fugir para o *ponto ar* da Argentina, *ponto pe* do Peru, e assim por diante, *ponto com* que é um genérico e com isso você não elimina a questão da participação desse indivíduo na Internet e ao mesmo tempo enfraquece o domínio *ponto br* e, portanto, toda essa possibilidade que nós temos de acompanhar o que está ocorrendo dentro do Brasil principalmente, porque o *ponto br* hoje é utilizado entre 85% aproximadamente dos indivíduos brasileiros.

.....

SR. DEMI GETSCHKO (DIRETOR PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): [...].

O comentário que eu ia fazer em cima da linha exatamente que o Dr. Gadelha falou é que e eu concordo 100% que há como rastrear, eu concordo 100%, e a realidade mostra isso, nós temos quadrilhas sendo desbaratadas diariamente, fraudadores de contas bancárias, pedófilos, quer dizer, a gente tem visto isso sistematicamente acontecendo na rede e essas quadrilhas sendo desbaratadas.

O que ele alertou, e eu queria reforçar isso, é que os meios de fazer isso é ir diretamente contra o ofensor, a gente tem uma tendência de enxergar na rede uma forma de inibir a atividade do ofensor. E o que o Dr. Gadelha disse, e eu quero repetir, é que esse controle via rede é que é um controle frágil. O controle deve ser diretamente em cima do ofensor e não através do caminho que ele usou para fazer a ofensa.

Então, por exemplo, sem dúvida nós temos um milhão e duzentos domínio debaixo do *br* porque o *br* caiu no gosto do brasileiro, porque o *br* provavelmente presta um serviço adequado, porque o *br* não é caótico como são alguns domínio genéricos, ele exige alguns documentos, mas ele também não é rígido a ponto de espantar os usuários dele.

Se o *br* fosse mais rígido do que ele é, ele seria menor do que ele é e provavelmente nós teríamos menos informações sobre os brasileiros que estão na rede. Então, nós seríamos mais insignificantes em relação à rede. O número de brasileiros na rede continuaria o mesmo, provavelmente a Internet do Brasil seria tão pujante quanto, mas nós teríamos menos informação sobre isso.

Então, se nós, por exemplo, quisermos moralizar alguma coisa na rede dificultando o registro debaixo do *br* a conclusão simplesmente vai ser que o *br* diminuirá de tamanho e nada melhorará na rede em si. Por quê? Porque os outros domínios estão aí disponíveis e em geral não pedem o que nós pedimos de documentos e de comprovação.

Então, esta é uma linha muito tênue que se cruzada ela, na verdade, atua contra nós que nós perdermos a informação que nós temos sobre a comunidade brasileira e nós passamos a ser irrelevantes na rede. Então, acho que o alerta era nesse sentido, não que se não se deva ir atrás do ofensor, ao contrário, nós queremos que cada vez mais o ofensor seja identificado e punido porque isso é que dá, faz a rede ser saudável.

.....

SR. DEMI GETSCHKO (DIRETOR PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): [...] quer dizer, se nós eliminamos alguém do *br*, ele pode registrar no *com* no dia seguinte [...].

.....

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): E a outra sugestão que eu queria dar é de que no caso de um expurgo, de uma exclusão, que o nosso Conselho aqui informasse a esses outros Conselhos e organismo e instituições mundo afora, o expurgo e a razão do expurgo.

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): Isso pode ser feito, mas seria inócuo.

.....

SR. DEMI GETSCHKO (DIRETOR PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): É inócuo, Senador, é inócuo. Ele não registra com o mesmo nome, não existe a figura do CNPJ lá fora, não existe identificação da pessoa. Se o dizer que se chama *John Smith* e pagar cinqüenta dólares, o Senhor registra em qualquer lugar lá fora e ninguém vai saber se o Senhor, de fato, chama *John Smith* ou não. Quer dizer, no Brasil nós somos rígidos nisso, mas em outros lugares existe total liberdade, pagou a conta não há nenhuma verificação... Aliás, temos uma tendência que isso piore, porque eles querem que o Ruiz (F), que é o sistema que informa quem registrou o domínio, eles acham que isso viola a privacidade do indivíduo e não devíamos nem dizer quem registrou um domínio, coisa que nós somos contra, nós queremos que o Ruiz (F) continue mostrando quem registrou um domínio porque isso é importante para a transparência da rede e para a responsabilização dos indivíduos, mas isso é do Brasil, em outros lugares não é assim.

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): Senador, na realidade, é como ele falou. Você não precisa se identificar, por exemplo, para ter uma conta... Digamos que você queira fazer uma conta de *e-mail* e use, por exemplo, o *Gmail* que é ligado ao *Google*, por exemplo. Você pode se chamar... Eu tenho, por exemplo, uma conta que se chama ACG. Ele não pergunta qual é o meu endereço, quer dizer, qual é a minha identidade, não pergunta nada. Eu tenho lá um *acg@gmail.com* e eu uso eles e eles não vão atrás disso.

Quer dizer, não há como eu chegar para dizer: "*Olha, o Augusto Gadelha ele foi eliminado aqui no Brasil"*, porque aí eu não vou me inscrever lá como Augusto Gadelha, eu vou me inscrever como AGC, e eles não sabem que uma coisa tem a ver com a outra, quer dizer, é totalmente inócuo esse tipo de comunicação entre si.

.....

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Olha, eu acredito que a única alternativa para poder enfrentar essa questão na verdade seria a questão dos tratados internacionais, quer dizer, se nós, é evidente que hoje você já tem algum tipo de crime comum que a solução é a extradição, é a troca de informações de Interpol e essas coisas todas, assim, então o caminho que nós temos é esse. Aí eu entro outra vez, eu até tenho ficado repetitivo, eu acho que o Dr. Augusto podia nos ajudar dentro do Governo como representante do Ministério da Ciência e Tecnologia para que a Governo Federal pudesse tomar essa providência.

Na verdade, nós temos duas providências em paralelo, sabe Senador Magno Malta, nós temos a discussão da lei aqui que ajuda o Brasil a assinar a participação na Convenção de Budapeste e a própria Convenção pode ser assinada pelo Brasil e ajuda até o meu projeto aqui. As duas coisas elas não são dependentes, elas se ajudam, mas o Governo Brasileiro tem sido lento nessa providência em relação à Convenção de Budapeste.

Quer dizer, eu ainda provoquei agora recentemente outra vez o assunto e a informação é de que ainda está em discussão, houve mais uma reunião com vários órgãos do Governo e a Convenção tem inclusive um primeiro estágio, que é um estágio de exposição de assinar, e nesse período de exposição, o Governo analisa com mais cuidado os termos todos da Convenção e aí poderia assinar.

Existe, inclusive, uma demanda dos outros países que são quarenta e tantos, cinqüenta países que já assinaram, que o Brasil participe pela importância do Brasil como população, como economia, como gerador de crime. Então isso tudo eles estão querendo que o Brasil participe, então, nessa rede de pedofilia, por exemplo, é fundamental que nós tenhamos a participação do Brasil

nesses tratados internacionais, isso, a ausência de nós termos essa participação acaba prejudicando. Bom, esse é um ponto.

O outro que eu queria colocar é a questão da garantia da rede, quer dizer, como que a gente, na verdade, essa colocação de que até hoje a Internet tem se segurado... Sim e não. Nós temos aquele caso da Estônia que a Estônia teve durante dois dias todos os sistemas no chão. O sistema bancário, o sistema de segurança... Nessa última reunião do Conselho da Europa estava lá o representante da Estônia e eles fizeram uma mudança total na legislação da Estônia para poder endurecer, digamos assim, as regras e proteger o país.

Como que nós estaríamos do ponto de vista do Comitê Gestor em relação as nossas redes? A segurança que nós teríamos contra os *hackers* que podem jogar no chão as nossas redes? Quer dizer, o que isso tem a ver com a pedofilia? Não, tem a ver com o conceito geral de segurança das nossas redes.

.....

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Perfeito. Mas e no caso, já específico aqui da CPI, quer dizer, o Senador Geraldo Mesquita já colocou essa... V. Exª já respondeu à dificuldade de tirar do ar um *site* específico. Agora, teria condição de tirar um, quer dizer, um pacote de *site*, quer dizer, ou tirar, suspender o provedor que está mandando aquele *site*? Digamos que você tenha uma maior parte dos *sites* pornográficos sendo enviados por um dos provedores, provedor XB lá da Dinamarca, nós poderíamos suspender só esse provedor?

.....

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Bloquear. Não seria suspender, seria bloquear.

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): Quando nós temos, de alguma, forma controle do provedor legal, por exemplo, aqui no Brasil. A questão dos provedores é complicada também.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Sim, sim bastante.

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): Quer dizer, eu posso me tornar um provedor e não dizer para ninguém que eu sou provedor, eu posso fazer... E ser provedor somente lá do meu bairro ou dos meus amigos e ninguém vai saber que eu sou provedor. Então, inclusive, a lista de provedores é algo que não existe, ninguém hoje tem realmente essa informação catalogada.

Quais sãos os provedores que existem no Brasil? Nós sabemos os grandes provedores que comercialmente se colocam aí,

mas tem uma quantidade muito grande de provedores no país que muitas vezes, talvez, a gente não tenha nem noção de que eles sejam provedores de Internet.

Existem provedores no exterior também aos montes. Se nós temos um grande provedor, por exemplo, um provedor qualquer desses grandes aqui no Brasil e a Justiça ordena de que ele seja, de alguma forma, desligado, você poderia fazer alguma ação nesse sentido, mas aí é uma questão judicial, não vai ser o Comitê Gestor da Internet que vai impedir ou vai tirar os números que estão associados a esse provedor da Internet porque eles recebem uma quantidade de número de *IPs* no qual ele pode então fazer a provisão da Internet,então não vai ser...

Quando você quer fazer essa ação lá fora, isso é muito complicado. Quer dizer, a não ser que nós tenhamos novamente acordos internacionais e lá fora se digne a fazer esse tipo de ação, que nem sempre é tão fácil. Agora, a questão de nós isolarmos aquele provedor também é uma questão que eu acredito que tecnicamente e operacionalmente seria complexo, você ter um acompanhamento de que mensagens estão vindo daquele provedor e você de alguma forma filtrar eles nesse processo. Então, isso seria a maneira de você eliminar isoladamente um provedor da Internet lá de fora.

.....

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): Quando é identificado claramente de que há, por exemplo, um conflito, por exemplo, mesmo endereço nesse processo, aí certamente nós podemos intervir por uma questão técnica e eliminar um dos *sites*, quer dizer, você ter o mesmo *site* em princípio com o mesmo nome não seria possível porque cada nome de rede ele tem associado a ele um número de *IP*, então, de alguma forma você tem colocado.

.....

SR. SÉRGIO GARDENGUI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA/MPF-SP): [...].

Eu gostaria de me referir especificamente a algumas questões que o Senhor falou, por exemplo, a questão do bloqueio dos *sites* de pornografia comercial, pornografia infantil comercial, que estão hospedados no exterior. Essa medida já é adotada em diversos países, eu cito aqui a experiência mais importante que é a do Reino Unido, é perfeitamente possível obter uma lista atualizada diariamente através de organizações não governamentais que combatem a pornografia infantil.

.....

A *Internet Watch Foundation* tem especificamente, produz especificamente, uma lista diária de *URLs* que contêm especificamente conteúdo de pornografia infantil e que, portanto, poderiam ser bloqueadas pelos *backbones*, pelos provedores de tráfego da Internet, e eu acho que o Comitê Gestor poderia ter algum papel nessa questão.

Talvez uma parceria com a *Internet Watch Foundation* para permitir ali o acesso a esses *sites* e depois então um contato, uma intermediação com os *backbones*, isso é uma primeira coisa. A segunda coisa, diz respeito ao prazo de preservação das evidências. O Comitê Gestor da Internet tem uma recomendação estabelecendo que o prazo de preservação das evidências seja de três anos, mas infelizmente a maioria dos provedores, seja de acesso, seja de conteúdo, seja de serviços, não cumpre esse prazo.

Recordo-me também que o projeto do Senador Azeredo também se refere ao prazo de três anos, mas infelizmente esse prazo não tem sido observado. Por exemplo, se nós chegamos até a *NET*, a *NET* responde que ela só guarda os conteúdos por seis meses. Se nós indagamos a *Google* do Brasil, por exemplo, a *Google* responde que ela só guarda os *logs* de acesso por trinta dias.

Então, eu acho que o Comitê Gestor tem também um papel no sentido de exigir desses provedores o cumprimento da recomendação que foi feita pelo Comitê Gestor.

.....

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): Obrigado pelas suas observações e indagações. Um comentário sobre o que você colocou aí. O Comitê Gestor da Internet, na realidade, ele não tem o mandato legal para obrigar os provedores de manter esses dados durante o tempo necessários, para isso é necessária uma legislação.

Na realidade, apesar dessa recomendação muito forte que o Comitê Gestor já fez já há alguns anos e continua fazendo para a manutenção dos dados, qualquer empresa como o Senhor mencionou aí, ele pode alegar que não tem nenhuma imposição legal para que essa recomendação do Comitê Gestor seja obedecida por esses provedores.

E não acabe, quer dizer, nós não temos esse mandato legal de obrigar uma empresa a manter isso, isso teria que ser previsto em legislação que é, em geral, o que está sendo discutido no âmbito dessa Casa aqui.

SR. SÉRGIO GARDENGUI SUIAMA (PROCURADOR DA REPÚBLICA/MPF-SP): É que o fato, Dr. Gadelha, é que essa ausência, me parece, em primeiro lugar, que talvez não fosse necessária uma legislação específica ou um mandato específico na

legislação para prever isso, seria desejável que isso acontecesse, mas não obrigatório. Em segundo lugar, eu acho que mesmo que não houvesse uma legislação, cabia ao Comitê Gestor chamar esses provedores à responsabilidade porque o fato é que nós estamos sendo impedidos de investigar por causa desse pouco compromisso dos provedores, e principalmente os provedores... Grandes provedores, de preservar minimamente as provas necessárias à investigação. O Demi faz uma referência e fala assim *"Nós temos que identificar o ofensor, mas sem comprometer o meio para investigar esse ofensor."*, eu pergunto, indago ao Senhor como é que o Ministério Público Federal pode chegar até o ofensor sem a colaboração efetiva dos provedores? Porque me parece que o primeiro dado necessário para a gente alcançar um criminoso cibernético são os dados de *IP* e os *logs* de acesso e esses dados somente são fornecidos pelos provedores.

Então, fica muito difícil nós chegarmos até o ofensor, identificarmos o ofensor, sem ter uma colaboração mais efetiva dos provedores que não temos tido até agora.

.....

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): [...].

Com relação à questão de Internet, ele não é uma associação de provedores, a associação de provedores ele poderia, a Abranet etc., poderia fazer esse tipo de auto-regulamentação e aí teria uma força moral maior do que o Comitê Gestor poderia ter junto a esses provedores. Então, a questão exatamente porque nós temos na realidade um Comitê Gestor que é estabelecido por Decreto Presidencial que tem representantes de Governo e representantes da sociedade, as recomendações dela ou a imposição dela sobre os provedores, ela não tem nenhuma força legal e nem moral do sentido de associados dentro de uma coisa.

O que ela tem na realidade é um peso deles tentarem ouvir a nós, nós podemos, e temos feito de alguma forma, recomendações reiteradas para que isso seja cumprido. Agora, o ponto é que uma empresa dessa pode simplesmente ignorar. Então, as ações viram um pouco inócuas se nós não tivermos uma legislação que nos dê suporte. Se há uma legislação que nos de suporte e diga que o provedor terá necessariamente que manter durante seis anos, três anos, o que seja, o *logon* dessas conexões, nós sim poderemos agora exercer uma ação de avaliação, fiscalização, o que seja, possível de ser feita.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Me permita? Eu acho que em suma de tudo que já falamos é o que nós estamos buscando. É o que nós estamos buscando. Nós nos instalamos para isso e nós estamos sofrendo e estamos discutindo exatamente porque não existe essa legislação. O que existe é uma

lei genérica no Brasil que diz que qualquer empresa que se instale aqui uma multinacional, tornou-se empresa brasileira, tem CNPJ, está debaixo da Legislação Brasileira, pronto. Nós não temos é nada específico, e por não ter nada específico, eles enchem o peito e dizem: *"Eu não cumpro essa genérica aí"*. Então, o que acontece? Nós vamos é mandar a lei específica.

O *Google* vem aqui amanhã. Nós não queremos nada com eles, nós não queremos que eles violem sigilo de ninguém, absolutamente, nós queremos é que eles sejam cooperadores do Brasil no combate ao crime, em suma é isso. Então, quando você detecta o crime hoje eles falam *"Não, eu não cumpro. Eu não cumpro, não tem legislação específica para mim, eu não cumpro."*.

Então, o que acontece? Dentro disso eu já peço ao Senhor que se possível nos indique, eu vou oficiar isso, alguém do Comitê Gestor para se juntar a esse grupo que aqui vai estar. Construindo essa legislação, exatamente para dizer: Olha, vai ter que armazenar por tanto tempo. Detectado o criminoso, a empresa que armazena dados, o provedor é obrigado a atender ordem judicial brasileira por isso, por isso, por isso e por isso, com pena disso, disso, disso e disso e acabou. [...].

Então, quer dizer, estamos falando, na verdade, é um debate que a mim enriquece muito porque eu estou tomando conhecimento de muita coisa que não sabia, mas em suma é isso, nós não dispomos de legislação, a CPI foi construída e na verdade tratamos de dois vieses, primeiro, um é construir um grupo de trabalho que conheça tecnicamente, conheça as informações, que conheça as nossas deficiências por não termos a legislação, que conheça o que estamos sofrendo enquanto sociedade brasileira por não termos a legislação, e que se disponha a construir a legislação. Ponto.

O segundo ponto que nós sejamos braço de quem faz repressão de quem tem a investigação que é o Ministério Público do Brasil para então desencadearmos uma luta no país inteiro mapeando o crime de pedofilia e, se possível, até prendendo quem tem que prender com o poder que CPI e acabou.

.....

SR. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA (COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL): Senador, permita-me novamente reiterar a disposição do Comitê Gestor da Internet de contribuir com todo o esforço legislativo dessa Casa. Nós temos constantemente conversado com Senadores, Deputados Federais, no sentido de propor legislação específica para a área da Internet assim como dar visões específicas do Comitê Gestor relativos a propostas de legislação que estão hoje dentro desse cenário e da Câmara em geral.

> Então, nós temos, na realidade, toda a disponibilidade para contribuir nesse esforço que a Câmara está exercendo.
>
> .....

A 26ª Reunião desta CPI, ocorrida em 26 de agosto de 2008, em que se ouviram o Sr. Oswaldo Barbosa de Oliveira, Diretor Geral do MSN/Hotmail no Brasil, e o Sr. Eduardo Parajo, Presidente da Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET) foi, igualmente, esclarecedora sobre a necessidade de um marco regulatório a envolver os setores de telecomunicações e Internet. Ficou evidente, nessa reunião, a importância da definição das categorias de operadores envolvidos na cadeia de serviços vinculados à Internet, com atribuição das respectivas responsabilidades:

> **SR. EDUARDO PARAJO (PRESIDENTE DA ABRANET):** [...] Hoje, 25% das máquinas que acessam a Internet no Brasil, mais ou menos, estão infectadas com algum tipo de Cavalo de Tróia, algum tipo de trojan. Infelizmente essas máquinas estão infectadas e estão sendo usadas como zumbis na Net por esses bandidos para ficarem encaminhando esses e-mails. E o que é que acontece? Quando ele encaminha um e-mail de fraude ou um e-mail até de pedofilia, coisa desse tipo, ele se utiliza como se a máquina do usuário fosse um servidor de e-mail. Então uma das coisas que nós estamos tentando, já tem um trabalho nesse grupo, praticamente em um ano, é um acordo entre os provedores e as operadoras, os *backbones*, as teles, as teles aí famosas, que para as conexões que envolvam o IP dinâmico, quer dizer, o usuário residencial efetivo, esse acesso nessa porta que ele pode ser um servidor e disparar a gente bloqueie. Aí tem que existir um acordo entre os provedores e as operadoras para que a gente defina uma nova porta onde a gente vai poder comunicar e o usuário pode mandar o seu *e-mail* naturalmente, mas só essa, vamos dizer assim, essa medida técnica que a gente pode adotar, pode eliminar uma série de *Spams* e uma série de *e-mails* fraudulentos hoje na Internet. É um trabalho aí conjunto que a gente vem tentando desenvolver junto aos operadores, os provedores de *backbones*, os provedores de Internet, de acesso à Internet, os provedores de conteúdo, para que num momento "X" a gente consiga fazer essa fechada aí e a gente vai, com certeza, eliminar. Aí o senhor vai falar assim: "Ah, mas isso é suficiente?" Sempre a gente tem que estar correndo no desenvolvimento, mas a gente entende que isso é uma medida de

extrema importância para ajudar a questão da segurança na Internet. [...]

Bom, desde 2006 nós, depois desse acordo que assinamos em 2005, [...] nós começamos a desenvolver um trabalho para desenvolver um código de auto-regulamentarão para o setor, um código que define parâmetros aceitáveis da indústria, que sejam condizentes e que atendam requisitos da justiça. Esse código, a gente está em fase final de elaboração, é um trabalho árduo, porque não é fácil convencer todo mundo [risos], vocês estão vendo aqui hoje na CPI, não é fácil você colocar a importância e a necessidade de ter parâmetros aceitáveis, e esses parâmetros aceitáveis, hoje felizmente dentro da Associação, a gente submeteu a vários provedores, a vários provedores de conteúdo, a vários portais, para que exista um consenso que esse documento reflete, efetivamente, um consenso do mercado. Então a gente vem desenvolvendo isso para até ajudar também na questão de definições, de termos, de como você pode estar efetivamente definindo parâmetros e uma série de outras coisas.

.....

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE): Parece-me que o senhor falou que já tem, inclusive, um acordo de abertura com o Ministério Público?

SR. EDUARDO PARAJO: Sim.

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE): Mas o Ministério Público Federal, não é?

SR. EDUARDO PARAJO: Sim.

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE): E o Ministério Público Estadual, o que é que deveria ser feito para que houvesse essa mesma abertura para o Ministério Público Estadual?

SR. EDUARDO PARAJO: Eu acho que nós... É... Apesar dos acordos ou coisa desse tipo, a gente entende que existe a necessidade de ter uma regulamentação para o setor. E, nesse sentido, nós estamos muito propícios e abertos para poder estar trabalhando junto com a CPI.

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE): Porque o Ministério Público Estadual, ele também pode ter esse acesso nesse acordo?

SR. EDUARDO PARAJO: Já tem.

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE): Já tem?

SR. EDUARDO PARAJO: Na verdade, hoje todas as requisições que a justiça passa para nós são atendidas.

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE): É porque a informação que eu tenho recebido de Procuradores e do

Ministério Público é que [...] que pode existir no Federal, mas que no Estadual eles não têm ainda esse acesso.

SR. EDUARDO PARAJO: Mesmo não tendo assinado qualquer documento, qualquer ordem judicial hoje que é entregue solicitando quebra de informações ou solicitando *logs* de acesso, elas são cumpridas sim pelos provedores. A gente entende que essa informação é crucial para a questão de investigação e que nós temos que colaborar sim. Se nós queremos uma boa Internet, segura, nós temos que colaborar sim e estamos à disposição.

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE): Então vamos procurar fazer valer essa abertura para o nosso Ministério Público Estadual também, porque os nossos Procuradores têm encontrado dificuldade.

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu acho que numa formalização de Ajuste de Conduta com a CPI, eu acho que numa formalização pode se estender aos Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal, até porque hoje o Federal tem. A dificuldade dos Ministérios Públicos Estaduais, há um grita no Brasil, porque o Ministério Público Estadual é o mais próximo da população, é o que está mais próximo do Conselho Tutelar, é o que está mais próximo do Projeto Sentinela, é o que está mais próximo no dia-a-dia, da Associação Comunitária, é onde o povo corre, e existem milhares de pedidos das operadoras de Internet hoje, de Promotores do Brasil, e nada é atendido. Quer dizer, então em havendo essa disposição, assinando essa formalização com essa CPI, estende-se aos Ministérios Públicos Estaduais, às Policias, ao Ministério Público Federal, como já existe, e à própria Polícia Federal como já existe, mas o mais próximo da população de fato é o Ministério Público Estadual.

SR. EDUARDO PARAJO: Senador Magno, eu acho que o senhor estava lá fora, mas nós já temos, desde 2005, um documento que é um Termo de Compromisso de Integração Operacional assinado entre a Abranet, os principais portais do Brasil, justamente falando a respeito de conduta e formas de atuar na questão de combate à pedofilia e racismo. Então esse acordo já existe, já está assinado, está sendo cumprido pelos provedores. Eu acho que está existindo uma...

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Não, não, essa afirmação é difícil de fazer, que está sendo cumprida pelos provedores, por que...

SR. EDUARDO PARAJO: É isso que eu ia comentar. Na verdade é o seguinte: está existindo uma pequena confusão entre provedores de Internet, quem são os provedores de Internet, quem sãos os operadores de telecomunicações...

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Até ontem, até ontem a Google batia no peito e falava: “O nosso provedor está nos

Estados Unidos, nós só cumprimos lei lá; aqui ninguém cumpre lei". Até ontem diziam isso. Então nós temos essa dificuldade. Mas veja: o que nós queremos, e isso para a gente fazer pacificamente, como está acontecendo com todos, numa discussão pacifica, sem ter necessidade de se impor força de nada, é que se já existe um Termo, que a Abranet envie a essa CPI um representante seu para sentar com o nosso grupo de trabalho, com base nesse Termo que já existe melhorá-lo, incluindo o Ministério Público Estadual, e nós assinemos uma formalização, formalizemos aqui com a CPI.

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Para o Brasil. Eu acho que isso é uma coisa salutar.

SR. EDUARDO PARAJO: Eu concordo, eu acho que a gente tem que evoluir, esse documento é um documento de 2005, mas eu diria para o senhor o seguinte – e aí eu gostaria de colocar a Abranet à disposição: eu acho que a gente tem que buscar uma regulamentação que defina estas regras aqui. Eu acho que estas regras precisam efetivamente ter uma regulamentação que possa definir como o mercado tem que se comportar nessas questões. E aí a única questão que nós colocamos e que defendemos é o seguinte: nós precisamos sempre pensar em combater o crime, evidente, mas a gente tem que sempre pensar também no consumidor. Então essa...

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Não tenha dúvida. Deixe-me colocar. Tem que pensar realmente no consumidor e ele tem que saber que navega seguro.

.....

Que o sigilo dele está reservado. Eu quero isso, ele quer isso, todos queremos isso. Mas nós temos que trabalhar de maneira tal que o criminoso saiba que a Internet deixou de ser um lugar para ele.

.....

Então é isso que nós queremos, nada mais do que isso. Nós queremos proteger o negócio, porque negócio, empresa forte gera emprego, nós precisamos de emprego, nós precisamos de trabalho, nós precisamos de renda, nós precisamos que o imposto fique aqui no Brasil.

.....

Assinando Ajuste de Conduta, nos comprometendo, e isso faz a empresa mais forte com a sociedade, faz a empresa mais forte com o poder vigente, faz a empresa mais forte em todas as áreas, porque os senhores da Abranet e os provedores, os operadores de Internet que querem ter a empresa forte e respeitada, também têm filho.

SR. EDUARDO PARAJO: [...]

> Agora está existindo uma pequena confusão entre... Eu acho que nessa formalização, e aí é que eu acho que a gente tem que buscar talvez uma regulamentação, que efetivamente deixe claro que todo aquele que dá o acesso à Internet, ele está sujeito àquela regra, porque, assim, o que eu acho que está acontecendo hoje, até eu tive a oportunidade de conversar com o Dr. Adauto num programa na Câmara, com o Dr. Sobral, está existindo uma confusão entre o "provedor de Internet" e o "operador de telecomunicações que dá acesso à Internet" e que não tem colaborado. Eu acho que essa é a diferença. [...]
>
> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Não tem colaborado mesmo não, mas eles vão colaborar.

Por conseqüência das dificuldades que se tornaram conhecidas relativamente à cadeia de prestadores de serviços de Internet, a 27ª Reunião da Comissão, realizada em 27 de agosto de 2008, envolveu representantes de empresas do setor de telefonia (mais tarde denominadas "fornecedoras de serviços de infra-estrutura" ou "de acesso"). Na oportunidade, foram ouvidos os senhores Guilherme Henriques, Diretor Executivo da Brasil Telecom; Ricardo Camargo, Gerente de Segmento de Rede da Telefônica; Luiz Otávio R. da Silva, Gerente de Engenharia IP da GVT; João de Deus Pinheiro de Macedo, Diretor de Planejamento Executivo da OI; Marcelo Batista Sarmento, Gerente de Infra-Estrutura Virtual da NET. Na ocasião, discutiram-se, entre outros temas: as dificuldades concernentes à utilização dos chamados "Ips dinâmicos" e à "hora GMT"; a necessidade de identificação dos usuários de Internet; os prazos de resposta às solicitações das polícias e ministérios públicos; os prazos para a guarda de dados; a falta de regulamentação do setor; os custos envolvidos em projetos de estruturação de dados.

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] Nós não podemos ficar esperando, quatro, cinco meses que uma operadora de telefone simplesmente informe assim: "não achei, não achei". Tem informação que é assim "não achei, não tem". Isso é informação, quatro meses depois?

.....

E nós precisamos com muita celeridade das telefônicas, das operadoras de telefonia no Brasil no combate ao crime com muita celeridade.

SR. GUILHERME HENRIQUES (DIRETOR EXECUTIVO DA BRASIL TELECOM): [...]

Eu queria só dizer que a Brasil Telecom tem se preocupado cotidianamente com o aprimoramento técnico de seus sistemas para o atendimento dessas solicitações judiciais, recentemente nós estivemos conversando inclusive com o próprio Dr. Sobral na sede da companhia e eu soube que ele visitou as demais empresas também, apresentando a ele nossas topologias e nossas características técnicas.

Há hoje em andamento um projeto de investimento bastante vultoso da casa de milhões de reais em que se pretende até o final do ano de 2008 ter a capacidade da se responder aí a essas solicitações daqueles que venham num formato perfeito de informações de elementos e na sua totalidade, enfim, vencendo aí algumas limitações tecnológicas que todos nós temos, isso não é uma novidade.

O desenvolvimento da telefonia no país, o desenvolvimento da *Internet* necessita também de um acompanhamento do desenvolvimento das ferramentas para obtenção dessas informações. Nós temos um grupo todo formado por pessoas de funcionários da companhia, isso para fins de segurança, hoje na ordem de quase vinte pessoas envolvidas assunto e só essas vinte pessoas tratam dessa matéria dentro da companhia para que exatamente haja um nicho restrito e essas ordens judiciais não sejam manejadas por pessoas sem capacidade técnica, qualificação técnica.

Na apresentação que a gente pode começar a passar... A primeira tela, aí a nossa, de uma forma muito simplista, enfim, como eu disse, não tem pretensão nenhuma de avançar nessa matéria, mas essa seria a nossa topologia, enfim, desde a base dos clientes até o mundo da *Internet*, enfim, uma coisa muito simples, a partir de onde são obtidos os dados vez por outra solicitados pela CPI ou pelas autoridades judiciais.

Hoje, nós já temos dentro da companhia, e isso é um fato novo e *sui generis*, a capacidade, Senador, de atender solicitações de até três anos para trás independente de regulamentação. A Brasil Telecom já se preocupou em investir em equipamentos para ter um banco de dados suficiente a poder colaborar com as investigações e elas são como são, como essa é uma ferramenta, *Internet* ainda recente, pode-se assim dizer, as investigações também são atuais, são modernas. Então, um banco de dados de três anos é um banco de dados bastante satisfatório, as autoridades assim têm dito, sendo

certo que também podemos avançar até o ano de 2003, retornando então cinco anos para trás, sendo certo o que período de 2005 até 2003 a nossa... A ferramenta era uma ferramenta diferente, então, nós não temos as informações tão precisas como temos hoje no atual sistema.

O próximo *slide* ele apresenta exatamente umas imagens mais ilustrativas de como é que se dá o fluxo da comunicação do processo de autenticação do usuário da *Internet* até desde a sua residência no seu PC ou no seu *notebook*, até chegar ao autenticador. [...]

Esse é o nosso fluxo de atendimento das ordens, Excelência, nós recebemos elas foi colocado Poder Judiciário, mas são autoridades solicitantes, normalmente as ordens de dados cadastrais nós normalmente, não nós só atendemos aquelas vindas de autoridades com Poder Judiciário, dentre elas a CPI e notadamente o Poder Judiciário propriamente dito.

Esses ofícios são recebidos pelo departamento jurídico da matriz ou em nossas dez filiais, nós estamos espalhados por dez Estados do país, então, para maior agilidade nas respostas nós também temos pessoas no jurídico das filiais que atendem essas ordens, recebem essas ordens fazem uma primeira avaliação de requisitos objetivos técnicos aí, requisitos objetivos jurídicos da ordem, autoridade competente, aquelas análises mínimas que devem ser feitas para a segurança dos nossos cliente e segurança do próprio judiciário, na seqüência é encaminhado para esse grupo que eu havia falado a V. Exª de "quase", são 19 pessoas que é o BRT legal é um somatório de grupos que vão colher os dados e preparar a resposta a autoridade solicitante, normalmente dentro de um fluxo normal de trabalho, dentro de 48 horas a gente tem a resposta a ser já devolvida para a autoridade solicitante.

Esse é o nosso fluxo padrão de trabalho vale um destaque aqui que vez por outra recebemos uma demanda muito grande num mesmo ofício, foi o caso de uma solicitação advinda desta CPI, nós sempre procuramos priorizar e conseguimos dentro do prazo estabelecido por V.Exª responder também essa ordem foi um prazo mais dilatado do que 48 horas o que nós permitiu atender dentro do prazo o que foi solicitado.

Hoje o nosso número de interceptações, pode passar o próximo... Só dados estatísticos Excelência a partir de agosto de 2007, V. Exª pode perceber que há um aumento progressivo do número de solicitações de quebra de sigilo de IPs para identificação do usuário daquele fluxo de comunicação. Então, hoje nós estamos, o nosso fluxo é um fluxo simbólico por conta que a Brasil Telecom tem uma dimensão diferenciada das demais operadoras, mas é um fluxo bastante intenso.

Hoje nós estamos lá com 400 solicitações de quebra de sigilo no mês de agosto de 2008 que sequer findou e essa curva parece

que tende a crescer, imagino eu por conta do conhecimento da própria ferramenta de investigação que é, tenho defendido nos foros que me é permitido falar a necessidade de que a avancemos no processo, no próprio processo legislativo de permissão a que as autoridades policiais tenham acesso não só aos dados telemáticos, mas nas interceptações telefônicas e nas quebras de sigilos telefônicas, que de fato essa é a atual ferramenta de investigação indubitavelmente mais valiosa e do ponto de vista do interesse público de combate a criminalidade me parece que nós não podemos fugir do encaminhamento do assunto para que a autoridade policial tenha acesso irrestrito a esses dados, enfim, com uma parceria com as operadoras, enfim.

Sempre que somos indagados sobre a pactuação de acordos no sentido de dentro da legislação vigente termos colaboração de informações com o judiciário, enfim, isso tem sido objeto da manifestação positiva da Brasil Telecom, recentemente discutimos com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o Tribunal de Justiça de São Paulo, há discussões aqui na polícia própria estadual do Distrito Federal nós sempre temos nos manifestado favoravelmente a essa evolução Legislativa e a pactuação de convênios.

[...] São também estatísticas de solicitações aí não são solicitações judiciais, houve um crescimento como eu havia dito de 300% no número de ofícios é um crescimento que nós somos absolutamente capazes de atender, não nos impressiona por hora, mas evidentemente que já nos preocupamos em avançar ali no *staff* e nos equipamentos para que com o futuro e o aumento das solicitações também possamos estar em dia com as investigações. [...]

Nós recebemos, só para efeito de informação, nós recebemos esses dois ofícios da CPI e essas foram as nossas respostas apresentadas a V. Exªs, com a identificação dos IPs que foram solicitados. Na verdade, [...] no ofício nº 157 o número de IPs parece que era um número maior não exatamente esse e houve uma diferença com alguns números não como V. Exªs colocou ali. Não encontramos, mas houve alguns IPs que efetivamente não puderam ser encontrados e aí por questões técnicas ou porque algum dado na informação estava faltando. Por exemplo, o GMT equivocado, um segundo errado, essas informações um segundo de diferença é suficiente para que você não possa localizar a informação solicitada.

Então, nós tivemos esse tipo de problema em alguns IPs que, enfim, não é problema tão pouco da CPI tão pouco da operadora é realmente uma informação incorreta e que você não tem como criar um dado e a resposta sincera é a resposta de que você não tem como localizar sob pena de você estar localizando uma pessoa errada.

Outra situação que ocorre, que ocorreu com alguma freqüência foi também o IP não ser da nossa rede, por alguma razão foi solicitado a nós, mas ele não é da nossa rede, então, nós também não temos capacidade da informar IPs que não são da nossa rede. E eventualmente também, mas isso será solucionado com esse avanço tecnológico aí no final de 2008 alguns IPs para que nós pudéssemos atender o prazo da CPI em momento algum da nossa verificação aquele IP estava em *logon*, isso tecnicamente o Guilherme depois pode explicar, mas existem determinadas situações em que eu preciso que o sujeito esteja em *logon* para que eu fosse identificá-lo.

Então, no prazo que foi estabelecido pela CPI em nenhum momento o sujeito estava em *logon,* de maneira que nós não pudemos também identificar por isso há uma diferença entre o número de IP solicitados e o número de IPs identificados pela Brasil Telecom.

.....

SR. RICARDO CAMARGO (GERENTE DE SEGMENTO DE REDE DA TELEFÔNICA): [...]

Nós tivemos a presença na Telefônica também do Dr. Sobral, que nos fez vários questionamentos até nós fornecemos alguns posicionamentos e respostas que nos foram solicitadas e acredito que isso também já tenha sido avaliado e já encaminhado. Dentro do processo de identificação de usuários na Telefônica ele tem duas áreas envolvidas. Essas áreas a solicitação efetiva lá chega à nossa área jurídica voltada a segurança eu estou até aqui nesse momento com uma representante da Telefônica que é a Drª Patrícia que está aqui no Plenário.

.....

Bom, dentro do processo técnico e independente da origem da necessidade nós temos algo que é bastante semelhante que foi apresentado pela Brasil Telecom, nós temos uma apresentação que também representa o que foi dito agora e eu acho que a gente poderia passar só para entender um pouquinho então o encaminhamento técnico dos registros de todas as conexões de serviços de *Internet*.

[...] Mas indo mais ao ponto da necessidade da informação, o desenho representa a partir do momento da solicitação ali na casa do cliente, o momento que ele vai se habilitar a utilização do serviço, automaticamente a Rede Telefônica identifica que o usuário está se *logando*, [...] nós temos uma identificação está escrito ali verificação, isso através de uma base de dados onde a gente faz uma verificação e um registro.

Essa verificação efetiva [...] tem objetivos de efetivamente a questão comercial para ver se o usuário está habilitado à utilização

dos serviços e uma vez estando habilitado nós passamos a registrar esta informação de conexão a rede ao serviço.

O segundo passo está na segunda flecha: ela passa a uma comunicação da nossa rede com uma comunicação do registro do provedor envolvido. Que mostra ali o provedor é uma segunda base de informação de repositório de informações. E só quando vier um retorno do provedor para a operadora é que é habilitado o serviço e permitido a conexão ao mundo *Internet*. Então, é o processo de verificação ou autenticação como foi comentado agora, onde está registrado na operadora o fato, ou seja, os dados do cliente que está requisitando a navegação na *Internet* e num segundo momento sendo habilitado pelo provedor, nós, a operadora Telefônica recebe este "OK" que é permitido que este cliente possa navegar e então, automaticamente, é liberado a navegação na *Internet*.

O que fica registrado no ambiente da operadora? Ficou registrado está dito ali, os dados da conexão a partir daquele minuto e segundo de o horário da conexão o endereço IP utilizado e o número do telefone. Bom, está escrito também o horário de desconexão, mas como é que funciona o processo. Uma vez que teve habilitação pela operadora e teve habilitação pelo provedor, eu gravei o minuto e o segundo de registro e aí esse registro fica aberto. Fica aberto até o momento onde houver a desconexão que pode ser em poucos minutos, que cliente desista de utilizar o serviço ou pode até passar dias.

Então, esse registro fica aberto do primeiro minuto, do primeiro segundo habilitado até o último minuto e segundo que é a desconexão. A partir daí, da desconexão, nós encerramos aquele registro, ou seja, que pode ter iniciado até dias atrás e encerrado naquele segundo e esse registro fica armazenado. O nosso armazenamento hoje, daí como operadora, nós temos registros aí que chegam até cinco anos, até cinco anos nós temos todos os registros e esta é a fonte repositória de informações para que depois a gente possa utilizar nas solicitações judiciais.

E estas solicitações judiciais dentro da área técnica nós não o conhecemos porque existe esse fluxo interno que a nossa área jurídica é que a detém. E aí sim internamente a área jurídica falando agora um pouquinho desse fluxo a partir da solicitação da nossa área jurídica que eu entendo que está reportado para uma solicitação judicial, ela simplesmente traduz e não me diz como área técnica e qual necessidade será provida aquela informação.

E aí a nossa equipe técnica responde isso no prazo no menor prazo possível de forma geral é no dia seguinte, até o dia seguinte. Uma vez respondido, devolvido para a nossa jurídica e formalizado eu acredito, aí eu não tenho maiores detalhes as respostas as áreas solicitantes.

.....

A etapa de cima na navegação está desde a habilitação dos serviços, então, está lá a conexão, vem primeiro para a operadora a base de dados da operadora verifica se ele pode ser habilitado ao serviço ou não. Uma vez habilitado, a operadora Telefônica verifica com o provedor se ele tem a permissão de navegar se assim o provedor der o Ok nós passamos a registrar nesse segundo do OK do provedor e daqui volta para que a gente habilite o serviço.

Então, aí se passa à navegação e aí na parte debaixo é a desconexão, ou seja, no momento que o cliente desligou, exemplo, o *modem*, automaticamente a rede Telefônica identifica essa solicitação de desconexão. Nós registramos na nossa base de repositório de registros e ao mesmo tempo informamos ao provedor para que ele também o faça no fechamento do registro. Então, esse é o processo de habilitação e desabilitação do registro e aí nós temos os horários, o IP identificado. Eu quero lembrar também que o IP hoje nós temos dentro da rede e acredito que seja da mesma forma nas demais operadora, nós temos o IP dinâmico e o IP fixo.

O IP dinâmico é aquele IP que a qualquer acesso de um cliente ele obtém um IP disponível e se ele vier desabilitar e habilitar no dia seguinte ele vai pegar outro número IP, então dinâmico, exatamente porque esse IP está rodando para vários clientes, em vários dias em vários momentos. E o fixo não, é muito reduzido a condição de clientes na condição do IP fixo está mais na condição do corporativo, os nossos clientes corporativos de forma geral precisam obter uma identificação fixa, mas é um número bastante menor.

Só para fechar, até para nós não temos, a apresentação termina aqui, mas em termos de números de requisições e aí eu estou somando a todas as solicitações, nós já atingimos agora no mês de julho, quase 700 requisições, solicitações de identificação de endereço de IP, estamos numa média superior a mais de 320, 350 solicitações em média no ano de 2008.

.....

SR. LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA (GERENTE DE ENGENHARIA IP DA GVT): [...] as solicitações [de transferência de sigilo] chegam para a minha área e eu dou prosseguimento à solicitação.

[...] assim como os meus colegas da Mesa, a gente tem buscado sempre investimentos para melhorar o nosso fluxo de informação dessas solicitações que chegam para gente.

Já está previsto para final deste ano [...] um investimento para melhorar a forma ou o tempo que a gente leva para entregar as solicitações. Assim como meus colegas a gente também usa a questão de IP dinâmico. O que é IP dinâmico? É como ele falou, o usuário que se liga na rede, se conecta na rede, ele ganha uma identificação, essa identificação a nossa prática caso ele queira ficar

com essa identificação uma semana ele não consegue, de 48 em 48 horas o meu equipamento "*reseta*" a conexão, troca o endereço IP por mais que ele deixe o seu computador conectado.

Se ele desconectar e ele conectar no minuto seguinte, ele vai pegar outro endereço de IP, então, é isso que o meu colega estava falando de IP dinâmico. [...] Por isso que todo mundo na Mesa coloca que é muito importante que as solicitações e algumas vezes a gente não consegue atender a solicitação. A gente está sempre com a mesma base de informações, ou seja, fuso horário, ter sempre para que a gente consiga identificar o usuário dentro da rede da GVT.

Como a gente tem experimentado, o nosso crescimento de ADSL começou de 2006, o grande crescimento da GVT, a gente tem registros guardados desde 2006 para cá, antes anteriormente a 2006 a gente tem alguma coisa guardada, mas também era um sistema antigo que pode ser que a gente não tenha todas as informações necessárias, mas de 2006 para cá, o que a gente está se programando como não existe uma regulamentação a gente está imaginando usar a mesma regulamentação de voz, guardar registros por cinco anos que é o que existe hoje com regulamentação de voz onde você guarda o registro da chamada por até cinco anos.

Então, a GVT está se programando, é essa a nossa de idéia, de guardar essas informações por cinco anos. Como eu falei hoje a gente tem informação de 2006 para frente. A GVT como uma empresa que tem um número menor de assinantes a gente não tem tantas solicitações, a gente não tem um número tão elevado como meus colegas da Brasil Telecom e da Telefônica, mas só em nível de estatística, no momento nós estamos fazendo nove solicitações, estamos atendendo nove solicitações que nós chamamos num termo lá dentro de "interceptação de ADSL", no momento é o que a gente está fazendo.

Eu tenho aqui alguns ofícios que vieram da Comissão, foram 18 pedidos de 18 pedidos a gente conseguiu identificar 15, três não foi possível identificar. Eu não sei exatamente detalhes pode ser que seja problema de conexão, do horário, não ser o horário certo e naquele horário que a gente investigou não achou o usuário ou um IP que não era o IP da GVT [...].

SR. JOÃO DE DEUS MACEDO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO DA OI): [...]

Eu queria iniciar a apresentação falando um pouco dos aspectos da regulamentação sobre essa questão de registro [...] e já mencionar antes que haja má interpretação de que as companhias se, então, se conscientizaram da necessidade da estabelecer esses registros apesar de a regulamentação setorial que ela é extensiva para vários serviços para telefonia fixa, para a telefonia móvel, nós temos, por exemplo, que os regulamentos de telefonia fixa e móvel,

estabelecem prazos e como guardar e por quanto tempo guardar esses registros de utilização.

Apesar de não haver nenhuma regulamentação, ou melhor, a regulamentação do serviço correspondente a *Internet*, que é o serviço de transmissão de dados que é o chamado SCM que é mais amplo do que à própria *Internet,* essa regulamentação apesar dela não mencionar, não conter nenhuma disposição similar, a da telefonia fixa que cujos registros são mantidos e atualizados por cinco anos com a absoluta precisão, as empresas ainda assim realizaram investimentos e estão conseguindo manter com algumas falhas, é bom reconhecer. Mas elas... A novidade é que essa CPI teve o dom de conscientizar da necessidade de investir até antecipadamente em relação à regulamentação setorial. [...]

Só também, *en passant*, no caso do tratamento nós entendemos o que pedido da CPI de comentar a estrutura, dizia respeito a como que a OI Telemar ela processa os pedidos e é de modo idêntico ao que existe nas outras companhias. Nós temos uma área que nós chamamos de "ações restritas" na companhia que é uma área de um grupo de pessoas, gerente e técnico, dedicadas. 23 pessoas dedicadas exclusivamente a, vamos dizer, a preservar o sigilo desses dados de navegação dos usuários e quebrá-los, quebrar tal sigilo mediante ordem judicial.

Então, é um corpo que envolve área jurídica e uma área de ações restritas que analisa as solicitações e há às vezes tentativas, solicitações que não estão, não se coadunam com a legalidade e isso é rejeitado e aquelas que são solicitações absolutamente legais, então, é procedido o devido quebra de sigilos como ocorre nos casos da CPIs. Os procedimentos também são padronizados da companhia, quer dizer nós protocolamos todos os ofícios, quer seja de telefonia fixa, móvel ou do tratamento da *Internet* e sinteticamente, o próximo *slide*, sinteticamente nós protocolamos a ordem, fazemos uma análise de pertinência e de aplicabilidade, ou seja, se a autoridade que solicita é constitucionalmente é habilitada a quebrar o sigilo e é feita, então, a coordenação da execução em campo das quebras de sigilos tanto de telefonia fixa, móvel como de dados. Próximo *slide.*

Então, a seqüência do procedimento operacional que é absolutamente registrado e descrito na companhia no caso de dados se analisa então a partir do endereço IP se encaminha para uma área tecnológica que busca nas bases de dados onde estão registrados esses endereços IPs a identificação solicitada e o encaminhamento para a autoridade que solicitou e no final, então, se arquiva os processos para estatística e para informação caso a Justiça assim requeira. [...]

Também sinteticamente, do ponto de vista técnico as empresas atualmente até mesmo as que estão aqui hoje presentes na CPI, elas prestam do mesmo modo que a OI três distintas

modalidades de serviços vamos dizer de navegação na *Internet*. Um que é a *Internet* discada que nós estamos chamando [...] de *dial* IP, o outro *Internet* fixa que está ali como IP *Connect* o nosso nome e uma banda larga ADSL, que é um serviço mais disseminado hoje.

É bom mencionar, Presidente, a título de sugestão, que caberiam pelo menos duas providências relativas a esse contexto de identificação do crime na *Internet*. O primeiro é, vamos dizer, um movimento que as companhias já estão fazendo de forma voluntária, mas elas poderiam se mobilizar junto as suas associações para criar até uma auto-regulação independentemente do fato de a Anatel assim que instada pela CPI vier criar uma regulamentação específica. Essas companhias podem se comprometer com suas associações setoriais, a Abrafix, Acel e outras para criar auto-regulamentação quanto à questão da identificação e a preservação dos direitos do cidadão no que diz respeito à *Internet*.

Então, essa criação da auto-regulamentação seria uma sugestão que nós faríamos e o segundo é uma atenção redobrada que acho que aí já se pode fazer com antecedência que as companhias de alguma forma estão trabalhando no meio do caminho, quer dizer, esses serviços de *Internet* começaram sem regulamentação nenhuma e estamos descobrindo no meio do caminho a necessidade da estabelecer muito mais controles.

Mas já no caso da *Internet* móvel, que ela está aqui no limiar de nascer, toda a população houve falar agora no 3G que vai haver uma explosão de acesso a *Internet* via telefonia móvel, então, está num momento muito propício para que a coisa comece já com maior controle, então, que se estabeleça também uma auto-regulamentação independente da regulamentação para o caso da navegação na *Internet* através da telefonia móvel.

Bom, então, voltando à questão dos diferentes serviços no caso do serviço de discagem de acesso a *Internet*, na OI nós temos espalhadas aí nos três mil municípios que nós atendemos do Rio de Janeiro, até o extremo Norte, cerca de 500 mil portas na rede *Internet* para as ligações telefônicas que chegam na rede *Internet*, são na verdade 495 mil portas que os usuários de telefonia com seus computadores fazem discagem para acesso à *Internet*.

Temos, então, esses pontos de acesso em 200 localidades, em 250 localidades e atendemos aí cerca de três milhões de usuários que tem vamos dizer identificação na *Internet* dos 15 milhões de usuários de telefonia fixa. E, então, os endereços de navegação na *Internet* são alocados dinamicamente a cada ligação através de dispositivos tecnológicos que estão ali identificados e a autenticação para a navegação é feita num provedor *Internet* que nós vamos mostrar a seguir um processo mais detalhado e os usuários são identificados através dos seus endereços de IP. Próximo *slide*.

Então, essas setas amarela e verde, identificam o processo, quer dizer para o usuário de telefonia receber autorização de navegação ele primeiro, então, acessa um equipamento que nós chamamos um RAS que é um serviço de acesso remoto e esse servidor, então, ele providência uma autenticação e armazena o início e o fim da conexão contendo a data e a hora, o endereço IP, o endereço IP do cliente o *login* de acesso e o telefone "originador" da conexão através de interações que são feitas com os servidores próprios ou com servidores do provedor.

Então, com base nesse registro que nós guardamos em cinco áreas, em cinco cidades da nossa área de atuação esse registro é transmitido para um ponto centralizado da companhia, é que nós fazemos a identificação no caso de solicitações da CPI, então, isso daí vamos dizer é o modelo de tratamento da identificação e da quebra do sigilo quando as conexões são discadas, são pelas linhas telefônicas normais.

Há outra modalidade que é o serviço que a gente chama de "IP conexo" que são serviços dedicados para um conjunto de usuários basicamente comerciais, isso cada usuário já tem um IP fixo dedicado e é um conjunto muito menor que são empresas de grande porte que formam redes internas de *Internet* para seus empregados, então, cada circuito que nós fornecemos para a conexão *Internet* possui uma faixa de endereço para aquela empresa, para aquele cliente associado. Então, dessa forma, nós registramos e guardamos esses endereços quando as empresas acessam a *Internet*. O próximo *slide*.

No caso do serviço de banda larga, que é o serviço que eu mencionei, que é o serviço ADSL é mais ou menos idêntico ao que as outras capações já mencionaram são 1 milhão e 800 mil usuários só disse de banda larga esse crescimento é muito amplo hoje, então, essas informações de autenticação são armazenadas num servidor da rede *Internet* nossa que é no *backbone* do *Internet*, vamos dizer na espinha dorsal da rede *Internet* e esse servidor, então, armazena essas informações.

No caso do ADSL, no serviço de banda larga, não tem a identificação do número telefônico e sim do endereço IP do usuário. [...]

E o processo sinteticamente então envolve a rede de telecomunicações e servidores do provedor. Então, é feita uma validação com um servidor de um provedor de *Internet,* e no servidor nós validamos que aquele cliente é um cliente cadastrado e que tem uma identificação positiva e liberamos o tráfego desse cliente para a *Internet*. [...]

.....

SR. MARCELO SARMENTO (GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA VIRTUAL DA NET): [...]

É com satisfação que a NET comparece a essa CPI. Eu não vou me alongar muito, os processos são muito similares aos que os colegas apresentaram, basicamente nós também recebemos as solicitações judiciais via o nosso Departamento Jurídico que verifica a validade dos mesmos. O Departamento Jurídico encaminha a solicitação para o Departamento Técnico que identifica o usuário.

A nossa rede é um pouco diferente da rede das demais operadoras porque nós não trabalhamos com tecnologia ADSL, nós trabalhamos com uma tecnologia chamada DOCSIS, que basicamente tem um *Cable Modem* que é um dispositivo que fica na casa do usuário, este *Cable Modem* tem um endereço físico único e é através dele que nós relacionamos o usuário com o seu dispositivo e com seu respectivo endereço IP.

Da mesma forma que as demais operadoras nós também trabalhamos com endereço IP fixo e endereçamento IP dinâmico. O nosso endereçamento IP dinâmico permite que o usuário renove a validade do seu endereço IP, inicialmente nós configuramos para que ele tenha esse endereço IP disponível por até três horas e ele se não houver a desconexão do computador ele permanece com esse mesmo endereço durante o tempo em que o computador permanecer ligado. No momento que o computador é desligado e essas três horas, esse período de concessão terminam, esse endereço volta para o nosso banco de alocação de IPs e ele está disponível para outro usuário se assim for necessário.

Com relação ao número de requisições nós também temos observado que o número de requisições judiciais tem aumentado nos últimos meses e a Net tem procurado além de aumentar a equipe responsável pelo tratamento dessas solicitações, nós também estamos procurando aumentar o tempo de armazenamento dos *logs* de IP que nós temos disponíveis. Hoje a NET conta com seis meses de *logs*, nós reconhecemos que esse é um tempo curto, mas nós temos investimentos programados para o final de 2008 de cerca de 5 milhões de reais para estender esse período para um prazo de até três anos que nós temos acompanhado a movimentação tanto na ANATEL e também recebemos algumas recomendações do Ministério Público de São Paulo, para que esse período seja estendido para três anos.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...] é o nosso foco no combate à pedofilia [a] necessidade da termos celeridade ou muito mais do que celeridade, necessidade que as Teles desenvolvam sistemas que permitam prestar informações sobre IP de forma imediata e *online*, mediante a solicitação da autoridade competente, é isso que nós queremos discutir.

.....

> [...] nós queremos chegar e ao final disso ter um entendimento de que nós precisamos assinar minimamente, precisamos formatar um termo de ajuste de conduta, de enfrentamento a esse crime bárbaro, não é fazer favor à sociedade, que é o crime de pedofilia.

Nessa mesma 27ª Reunião (de 27 de agosto de 2008), os Delegados da Polícia Federal Carlos Eduardo Miguel Sobral e Juliana Cavaleiro puderam intervir com dados que demonstraram as dificuldades enfrentadas pelas autoridades policiais (especialmente a Polícia Federal) no curso de investigações destinadas a apurar crimes contra crianças e adolescentes cometidos via Internet. Abordaram-se, especialmente, os problemas concernentes aos prazos de resposta por parte das operadoras de telefonia; o elevado número de respostas negativas (em que se reportava a inexistência ou impossibilidade de localização do cadastro, dado ou registro); a falta de utilização do padrão de resposta elaborado pelo Prodasen e homologado pela CPI.

> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL:** [...] Bom, o que nos trouxe a participar dessa Audiência Pública é o mesmo motivo que nós discutimos e debatemos na primeira ou na segunda Audiência Pública dessa CPI o que foi alguns fatos que nós constatamos durante o transcorrer da investigação da Operação Carrossel que, até então, era a maior operação de combate a pornografia infantil em nível internacional liderada pelo Brasil, pela Polícia Federal.
>
> Durante o transcorrer das investigações foi desenvolvido um sistema, um *software*, por nossos peritos criminais, que conseguiu identificar dentro da rede *e-mule*, rede de compartilhamento de arquivos, pessoas ao redor do mundo que estavam disponibilizando material pornográfico infantil, material pedófilo pela *Internet* e conseguimos identificar que no Brasil havia aproximadamente 224 pessoas disponibilizando em uma determinada semana, que foi objeto dessa pesquisa no *e-mule* e mais, centenas de outros usuários espalhados em 78 países. Preparou-se, então, uma grande operação de investigação articulada pelo Brasil em cooperação internacional. Quando iniciamos os procedimentos tomamos a cautela de selecionar mais de um IP por alvo na perspectiva de que um ou outro caso pudesse haver algum tipo de erro na coleta, na pesquisa desse IP e que não informado um, o segundo pudesse suprir essa

falta. Solicitada a ordem judicial para acesso a esses dados cadastrais, esses dados de IP e deferida à ordem judicial, começaram alguns problemas que nós identificamos nessa operação.

O primeiro grande problema, o prazo de resposta das operadoras foi muito delongado, passou-se de meses para a operadora depois de recebido o ofício judicial encaminhar a informação sobre o dado cadastral do usuário e tempo investigação dessa natureza investigação que envolve computadores é um fator determinante. Por quê? Por uma série de motivos o usuário pode se desfazer do seu computador, pode mudar-se de sua residência os registros serem apagados e depois de todo um procedimento, prolongado, delongado que se consiga chegar a uma residência, realizar uma busca e apreensão, fazer uma análise pericial, dado ao decurso de tempo quando recebemos o laudo pericial nada mais há a fazer se não esperar outra oportunidade.

Então, começou a nossa preocupação pela demora na resposta dessas informações, mas não somente isso: veio um segundo dado muito mais preocupante que nessa operação pôde ficar constatado pelo volume de informações pedidas de uma única vez. Quando solicitamos às operadoras de telefonia os registros de acesso de seus clientes, foram 352 registros pedidos, recebemos a resposta de tão-somente 137, ou seja, bem menos da metade. O que significa? Significa que dos 224 pedófilos suspeitos que nós estávamos investigando metade deles conseguiram se isentar da própria investigação por conta da falta de registros dos seus clientes por parte das operadoras de acesso a *Internet*.

Nesses 224, conseguimos alcançar, a realizar busca e apreensão em 104 e dado à demora de quase seis meses de todo o procedimento, em somente 64 casos foi possível realizar uma apreensão, ou seja, dos 224 suspeitos inicialmente investigados somente 64 foram apresentados a Justiça para responder e defender-se. Foi um número para gente muito preocupante, alarmante e na primeira Audiência dessa CPI, quando fomos chamados a apresentar esses dados da Operação Carrossel mostramos essas informações.

A partir desse momento, nossa direção determinou que fizéssemos uma série de visitas e reuniões com as operadoras de telefonia tentando primeiro identificar "por quê"? Quais os motivos dessa deficiência, dessa falta de informações que ocasionou esse prejuízo às nossas investigações? E ouvimos, fomos recebidos e ouvimos que o principal motivo era a falha técnica dos equipamentos que não possuíam a função de armazenar essas informações e ao mesmo tempo em que a empresa reconhecia essa deficiência técnica comprometia-se a investir e aprimorar-se na troca de seus equipamentos que possibilitasse, então, fornecer essas informações.

Na Operação Carrossel, nesse gráfico a gente consegue perceber nitidamente o prejuízo que foi causado à investigação pela falta de informação. Se nós analisarmos São Paulo, que tem realmente o maior número de usuários, tivemos 41 pedidos de busca e apreensão realizados. No Rio de Janeiro, Mato Grosso, Goiás, especialmente do Rio de Janeiro que o número de usuário de *Internet* é um pouco menor do que São Paulo somente três pedidos puderam ser apresentados à Justiça, por quê? Tadashi, por favor. A porcentagem das informações recebidas de algumas operadoras foi muito baixa, como, por exemplo, podemos constatar na Telemar.

Somente 21% dos IPs, das informações que nós pedimos foram respondidos, a Telefônica alcançou um número maior e por esse motivo o número de investigações que foram levadas adiante em São Paulo foi maior. A Brasil Telecom o número foi 47%, a CTVC 28% e a Net 50%, uma seja, de cada dez pedófilos, clientes da NET, cinco conseguiram se ausentar, oito da Telemar e Brasil Telecom também por volta de 50%.

Nossa expectativa é que após as reuniões que fizemos a gente conseguisse realmente numa próxima operação alcançar números melhores do que esses que foram encontrados e também que as respostas os nossos pedidos fossem em tempo muito inferior ao que nós tivemos nessa primeira demanda. E o que a gente vai constatar com os dados que foram analisados da quebra do *Orkut* apresentada pela CPI que houve uma melhora, mas essa melhora é insuficiente para permitir que nós tenhamos no Brasil boas investigações sob pornografia infantil na *Internet* e qualquer outro tipo de crime cibernético e além do mais a demora em responder ainda é uma constante. [...]

Nós temos que criar um sistema que permita informar *online* e de imediato, mediante a apresentação da ordem necessária o dado cadastral, se é um banco de dados uma consulta em um banco de dados que não deva demorar mais do que alguns minutos, se é banco de dados que seja razoável que se faça em tempo imediato e *online* em sistema. Tadashi, por favor, mais uma.

Esse é o quadro analítico das informações dessa operação das quebras apresentadas pela CPI da Pedofilia. Senador Magno Malta a Telemar 51,7% dos IPs que nós pedimos ela conseguiu informar. Significa que 49% não. Significa que de cada 100 pedófilos, suspeitos, clientes da operadora Telemar, 49 já conseguiram se ocultar da Justiça pela falha na informação desses *logs*. A Telefônica avançou, avançou bem uma porcentagem de 82%, não é o ideal, nós queremos chegar a 100%, porque é um dado técnico, não há razão para o equipamento não apresentar, tem que chegar a 100%, mas houve uma evolução de 50% a 80%.

A Brasil Telecom ainda permaneceu nos mesmos níveis da Operação Carrossel; a evolução não aconteceu, mas o processo de aprimoramento técnico não tenha sido concluído não sei, mas a

constatação fática é: ainda não houve a evolução que foi prometida. A GVT alcançou uma porcentagem de 81% há um nível razoável, não é o ideal, não é o suficiente, mas é a razoável. A GVT e a CTBC eram apenas dois casos, apresentou os dois, então, alcançou 100% dos pedidos que lhes foram apresentados.

Esse quadro demonstra, Senador, a preocupação que nós temos e a urgência que temos em realmente realizar um termo de ajustamento de conduta com a CPI e as Teles que se fixem compromissos e prazos para que nós consigamos fixar metas e cobrar resultados no curto prazo. Dos 805 perfis investigados, uma grande parte deles não vão poder, os pedófilos não vão poder ser encontrados, por quê? O primeiro elemento da investigação, que é o dado cadastral, é o local onde está o computador – nós não temos.

Enfrentaremos vários outros obstáculos para conseguir chegar ao pedófilo, mas o primeiro, o principal que sem ele é impossível iniciar qualquer investigação de crimes praticados por computadores, que é *login* cadastral da operadora do acesso, nós não temos. Esse cenário é preocupante. Esse cenário exige que a gente realmente constitua um grupo de trabalho e consiga no curto prazo solucionar e diminuir essa deficiência na nossa prestação dessas informações. [...]

SRª JULIANA CAVALEIRO (DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL): [...] Em complemento as informações do Delegado Sobral, eu gostaria de fazer algumas colocações ainda sobre esses gráficos. Quando as operadoras foram explicar aqui as suas situações pessoais eu fiz algumas observações com os meus colegas.

As operadoras respondem, sim, à Polícia Federal, mas como o Senador falou as respostas são algumas vezes "não conseguimos localizar os dados", "não foram encontrados", e isso acontece, sim, com todas as operadoras, então, não é verdade o fato de que todas as operadoras respondem, porque nós não consideramos e por isso os valores das porcentagens, os dados aproveitados às vezes são tão baixos que essas respostas, embora consideradas "respostas" não são válidas, não se usa nada desse dado.

A Brasil Telecom, então, por exemplo, só uma observação que eu fiz durante a sua explanação, Dr. Guilherme, é que dos 151 pedidos da Brasil Telecom, 66 endereços foram não encontrados. Então, esse percentual baixo a maioria, a maior parte desse percentual baixo se deve ao fato de não encontrar mesmo, não é questão de divergência de dados porque em alguns outros casos, os nossos técnicos, especialmente o analista, o Tadashi, que está aqui conosco, nos informou que se trata de erro em GMT, que é o fuso horário do local, que não é informado pela operadora também e que é uma adaptação é necessária.

Então, a nossa maior preocupação mesmo é com os dados não encontrados porque esses outros ainda são passíveis de

alterações imediatas, mas os não encontrados, como o Delegado Sobral colocou, é de responsabilidade unicamente de vocês. E outra observação também que foi colocada pelo meu colega, a CPI do Senado determinou um padrão que foi homologado pelo Prodasen para apresentação dessas informações, um *layout* que é esse aqui até que eu tenho uma cópia aqui comigo.

Desses nossos pedidos apenas as operadoras Telemar e a CTBC responderam no padrão solicitado. As empresas Telefônica, Net [...], Brasil Telecom e GVT não responderam no padrão solicitado e para adequação a esse padrão não é necessário nenhuma máquina é simplesmente a boa vontade do funcionário de fazer respostas no padrão solicitado pela CPI, nem isso nós obtivemos das operadoras, então, todos esses dados que vocês estão vendo aqui foram conseguidos pelo tratamento desses dados manualmente pelos servidores da Polícia Federal. Então, essa boa vontade inicial também não obtivemos nem na resposta o que é preocupante igualmente como os não respondidos.

Nós temos algumas perguntas diretas às operadoras, eu vou fazer só uma por causa da prestação inclusive à Telefônica, a Telefônica chegou a mencionar que também utiliza dos dados guardados nos provedores para respostas as nossas solicitações aos ofícios judiciais, mas nós gostaríamos de saber até qual é a necessidade das informações armazenadas pelo provedores para a prestação dessas informações tendo em vista que os provedores apenas guardam dados cadastrais e que as operadoras são as responsáveis de fato pelas identificações dos IPs.

.....

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O grande problema para quem está investigando, ainda mais delito de *Internet*, é exatamente a velocidade de obtenção de resposta e o colega já comentou aqui que a gente às vezes demora um ano e não recebe uma resposta de fato. Então, eu gostaria de saber o que efetivamente as operadoras têm feito para agilizar o fornecimento dessas informações, qual é a prioridade dentro das empresas para essa resposta.

Qual é a política interna ou mesmo externa da empresa no tocante a combate a esse tipo de delito em especial o crime de pedofilia na *Internet*, de fato, o que existe de fato hoje por parte das empresas? Não de intenções, mas de prática efetiva objetivamente falando?

.....

SR. LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA (GERENTE DE ENGENHARIA IP DA GVT): [...] Na área técnica a gente já tem uma base de dados centralizada estão todos os que a gente chama de *account* de rede, estão centralizados, e a

gente guarda em máquina seis meses até seis meses para trás das informações.

A partir da seis meses a gente guarda essa informação em fita ou algum meio magnético de armazenagem, então, dentro desse período de seis meses eu acredito que é muito rápido para a gente conseguir a informação. Se for maior do que isso a gente vai demorar um tempo maior para poder recuperar alguns dados que estão armazenados em fita ou qualquer outro meio magnético eu não sei dizer exatamente quando tempo leva, como eu falei juridicamente entre a entrada da informação, do pedido na GVT até que isso chegue na área responsável que é a minha área técnica.

E a gente está programando também, investimentos, assim como nossos colegas para melhorar essa armazenagem e a busca que seja mais otimizada possível. Esses investimentos a idéia é que a gente inicie o ano de 2009 já com algum sistema pronto para isso.

.....

SR. MARCELO SARMENTO (GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA VIRTUAL DA NET): Do ponto de vista da NET, a nossa base de dados também já é centralizada hoje e o acesso ao dado ele existindo é muito rápido. Então, a gente não tem dificuldades para entregar as requisições.

Do ponto de vista do processo dentro do Departamento Jurídico nós temos duas pessoas que ficam dedicadas a atender essas solicitações, e geralmente a requisição chega com um prazo de entrega e eu acredito que a gente tem conseguido entregar essas requisições dentro do prazo de entrega estipulado.

Mas como o colega mencionou, eu também levo como tema de casa uma revisão desses processos para ter certeza que se nós não estamos atendendo de forma adequada a gente a partir desse momento passe a revisitar cada um dos processos para ter certeza no que nós vamos entregar o que nós é solicitado dentro dos prazos.

.....

Em resposta às ponderações dos representantes do Departamento de Polícia Federal (27ª Reunião, de 27 de agosto de 2008), assim se manifestaram o Sr. Guilherme Henriques (Diretor Executivo da Brasil Telecom) e o Sr. João de Deus Macedo (Diretor de Planejamento Executivo da OI):

SR. GUILHERME HENRIQUES (DIRETOR EXECUTIVO DA BRASIL TELECOM): [...] Já estou levando deveres de casa e acho que esse é o espírito, enfim, eu estou aqui para reconhecer minhas mazelas e procurar corrigi-las e dentro da sua colocação eu percebo que é preciso que a gente também aceite que haja um espírito de compreensão recíproca, existem determinadas situações que efetivamente não será possível localizar a informação solicitada por algum, por exemplo, por não ser nosso o IP.

O que eu acho que eu devo aprimorar internamente nas minhas respostas as solicitações é de declinar a razão porque não foi encontrado porque muitas dessas que vocês estão havendo por inválidas talvez sejam essas hipóteses, por exemplo, de IP que não nos pertence ou algum problema de GMT, enfim, o espírito é de evoluir aqui com o interesse de combate a pedofilia, enfim, não só a pedofilia, principal objetivo, mas também da gente poder nas outras investigações de outros temas também usar dessa ferramenta.

Então, já levo como lição de casa, vou exigir da equipe lá que ao prestar as respostas, indique a exata razão porque não foi localizada e vou fazer isso com esses 49% das respostas que vocês receberam em complemento de fazer caminhar à CPI a razão de cada uma delas para que a gente possa identificar o que está havendo e que tipo de evolução tecnológica, que tipo de evolução a gente precisa ou a própria Polícia direcionar sua solicitação para outro canal.

Fico feliz em saber que é perceptível a evolução, mesmo que simbólica, enfim, eu tinha colocado como *deadline* nosso o final de novembro de 2008 para que a gente tenha solução tecnológica aperfeiçoada dentro da companhia, mas vejo que pelo menos não houve uma involução.

E, então, eu já estou tirando daqui Senador Magno Malta uma lição de casa levar para dentro da companhia a necessidade da respondermos de uma maneira muito mais, ainda mais precisa essas respostas negativas porque elas podem colaborar com a Polícia de maneira a direcionar uma solicitação para outra empresa ou outro provedor.

.....

SR. JOÃO DE DEUS MACEDO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO DA OI): [...] Eu posso assegurar com absoluta convicção e certeza que no nosso caso da companhia eu acredito que de todo o setor, as pessoas envolvidas as empresas, os empresários, os técnicos dão o máximo de si para realizar da forma mais diligente, da forma mais aderente o que é solicitado o atendimento a pedido de quebra suscito sigilo especialmente quando se trata de CPI não fosse à exposição pública

que elas provocam e especialmente quando sinalizam algumas fragilidades o que sistema tecnologia pode ter.

Então, o empenho a preocupação a dedicação para o fornecimento de informações eu diria que ela é inquestionável e ao mesmo tempo o reconhecer que independente também das outras companhias, no caso da nossa companhia, nós até já detectamos e agradecemos isso, eu fiz no início do meu pronunciamento a oportunidade de conscientização para a necessidade de evoluir com o modelo de registros de dados.

Nós sabemos que há dificuldades de identificação em determinadas situações de moto próprio já temos projetos de investimento da ordem de 10 milhões de reais para realizar essa correção dessas fragilidades que nós já conhecemos, não obstante, o empenho e a dedicação dos funcionários em corrigi-los agora também pontuar que há um desafio técnico que aí até comum aos dois campos, tanto ao Ministério Público, a Polícia Federal e as próprias operadoras e ao Congresso que é a questão do fato da segurança da *Internet* ainda não ser um aspecto completamente dominado no mundo da tecnologia.

Nossas redes e a nossa operadora não estão imunes disso, é violentamente atacada todos os dias por variadas tentativas de quebra de barreiras, quebra de proteções eu diria dezenas de milhares de vezes por dia nós sofremos ataques e por mais que coloquemos *firewall* e dispositivos de segurança, os ataques existem e isso é um desafio tecnológico de grande monta não só para nossa operadora, mas como para todas e aí é preciso um pouco de compreensão para acreditar que nós vamos em conjunto na indústria evoluir para, vamos dizer, destruir no mais nascedouro qualquer tentativa desse ataques.

Noticio bojo desses ataques é que vem situações em que um *hacker,* um intruso qualquer, ele pode simular um endereço de IP. Então, já teve situações em que nós tivemos um pedido de quebra de sigilo a partir de endereço de IP que nós varremos mais de uma vez, várias vezes base de dados para identificar números e aí quando chega para o nível gerencial para o nível da direção, "não, está faltando aqui X por cento dos dados que não foram identificados". "Mas como é possível? O que pode ter ocorrido? Tem algum registro de alguma falha naquele dia?" "Não". "O *software* é robusto o que faz a gravação na base de dados?" "É". Pode eventualmente ter uma falha, mas não significaria que um índice superior a 1% ou 0,5% pudesse se justificar.

Então, há uma alta probabilidade eu não digo isso como escudo e nem como defesa, mas há uma alta probabilidade de que certo percentual dos endereços de IPs que estão em jogo nessa questão de segurança, sejam endereços IPs simulados, mas isso é um desafio que as próprias empresas têm interesse total em

desvendar esse mistério e fazer proteções para que isso seja minimizado. Muito obrigado.

.....

SR. GUILHERME HENRIQUES (DIRETOR EXECUTIVO DA BRASIL TELECOM): Eu queria também me filiar à posição da Telefônica e ousar sugerir que dentro desse grupo um dos termos do TAC [...] fosse exatamente esse, uma padronização nacional das solicitações dentro desse *layout* que indubitavelmente é um *layout* mais adequado.

Nós hoje também já estamos adequados internamente para atender dentro do *layout* da CPI [...] é bom dizer também, Excelência, que na solicitação do ofício logo anterior já houve uma solicitação de um determinado *layout,* que nós atendemos e enviamos aquelas primeiras informações e neste segundo, dado o prazo e por burocracias internas, que quanto maior a empresa, maiores as burocracias, não é? Por burocracias internas nós não tivemos tempo de adequar o *layout* para essa nova solicitação e hoje já estamos adequados.

Eu queria só fazer um esclarecimento sobre a questão do *layout*. Após dizer que já estamos prontos a atender dentro do novo formato. Exatamente nós temos um *layout* único dentro da companhia, imagino que as demais idem, para justamente termos um tempo de resposta célere. Então, a cada *layout* que nos solicitam [...] o tempo de resposta vai ser aumentado por conta da necessidade de adequação para aquele *layout*.

Então, seria excepcional para a Brasil Telecom, falo em nome da Brasil Telecom, imagino que para as demais idem, mas para a Brasil Telecom seria excepcional que pudéssemos padronizar mesmo nacionalmente, porque aí voltaríamos para o nosso padrão esse me parece ser o melhor dos que eu já vi de modelos de *layout*, isso do Congresso Nacional se espalharia para as demais entidades da Federação e nós responderíamos sempre nesse formato que me parece ser o melhor.

.....

Em seguida, e ainda na mesma Reunião 27ª Reunião (de 27 de agosto de 2008), o Senador Magno Malta, Presidente da Comissão, ressaltou a necessidade de celebração de um termo de ajustamento de conduta, de que façam parte, em especial, os ministérios públicos dos Estados, e que estabeleça prazos para entrega das informações requisitadas pelas autoridades públicas:

780

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu queria fazer uma pergunta para a NET. No dia 20 de junho, o Ministério Público recomendou à NET, o Ministério Público de São Paulo, que armazenasse os *logs* de acesso por pelo menos dois anos. E no dia 18 de junho o Procurador da República Márcio da Silva Araújo enviou [expediente] à NET dando 10 dias para que ela pudesse se pronunciar sobre um termo de ajuste de conduta proposto pelo Ministério Público e eu quero saber do senhor o seguinte: a recomendação do Ministério Público foi cumprida? Segundo: os senhores aceitaram se pronunciar nos 10 dias dados pelo Ministério Público Federal a respeito desse termo de ajuste de conduta? Aceitaram não? Aceitaram? Se pronunciaram? Fizeram uma contra proposta?

E aí há uma reclamação nesse sentido, aliás, eu gostaria de dizer ao senhor que nós estamos falando muito francamente que de todos aqueles que operam a telefonia no Brasil nesse momento a grande reclamação [...] recai sobre os senhores, então, eu gostaria de saber qual a posição da NET a partir dessa recomendação do Ministério Público do dia 6?

SR. MARCELO SARMENTO (GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA VIRTUAL DA NET): Senador, nós recebemos essa recomendação e enviamos uma resposta no dia 2 de julho ao Dr. Márcio Schusterschitz, Márcio Araújo.

.....

E a posição da NET é que nós informamos ao Dr. Márcio que nós realizamos um estudo detalhado em termos de tempo e custo para implementação que foi solicitada e para que a NET consiga atender a essa recomendasse nas 78 cidades que nós disponibilizamos os serviços hoje, nós estimamos um custo de 5 milhões de reais e um prazo de 18 meses para implantação de 100% das cidades.

[...] eu acredito que tenha o prazo de 10 dias tenha sido um pouco estourado, mas efetivamente nós respondemos essa solicitação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): O Sr. sabe qual a posição jurídica da empresa? Porque isso aqui, essa proposta aqui de termo de ajuste de conduta e, aliás, é o que eu estou propondo e eu gostaria de, ao encerramento dessa audiência pública, ter a garantia dos senhores de que nós teremos um representante aqui da empresa de vocês junto com o corpo técnico e o grupo de trabalho da CPI para que nós façamos um termo acordado, discutido, civilizado e que será um marco também para o Brasil no dia que nós voltarmos a uma Audiência Pública para assinar.

.....

Então, eu pergunto ao senhor há uma manifestação do jurídico com relação a esse tipo de ajuste de conduta ou acha que é preciso ter conserto nele ou houve proposta contra proposta dele?

SR. MARCELO SARMENTO (GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA VIRTUAL DA NET): Senador, eu não sei se exatamente em relação a esse termo, mas eu tenho em mãos aqui uma resposta ao ofício nº 259/2008. Eu não sei se estamos falando exatamente do mesmo documento, mas o conteúdo dele é similar ele [...] recomenda a manutenção dos arquivos por três anos e essa recomendação nós respondemos [...] no dia 2 de julho de 2008.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Não, não é o mesmo, isso aqui é recomendação de um termo de ajuste de conduta. Essa que senhor está me falando é recomendação que foi feita no dia 6 de 2008. A recomendação de armazenamento por dois anos dos *logs*, não é?

SR. MARCELO SARMENTO (GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA VIRTUAL DA NET): Desculpe, eu não tenho a informação a respeito desse documento específico aqui em mãos.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Porque a gente gostaria de saber qual é a posição, porque na verdade não dá mais, já perceberam, para gente caminhar sem ajuste de conduta. [...] estamos falando de coisas diferentes, não tanto de coisas diferente do termo assinado com a sociedade da *Google* e o compromisso. Ontem a *Microsoft* esteve aqui, não é? E IG, Terra, UOL, todo mundo vai assinar termo de ajuste de conduta com a sociedade [...].

.....

O que nós queremos ajustar é que os Ministérios Públicos Estaduais e Ministérios Públicos Federais, em se tratando de crimes cibernéticos, porque o Ministério Público Estadual é quem está perto do Conselho Tutelar, é quem está perto do bairro, é quem está perto do Projeto Sentinela, é quem está perto, é quem acode primeiro. O primeiro grito bate no ouvido do Ministério Público Estadual e normalmente nesses ajustes de conduta [ele] fica de fora. [...]

Então, o Ministério Público sempre está fora. Então, quer dizer, que nessa nossa discussão, com esse grupo de que nós estamos falando, que nós incluamos as autoridades do Brasil como um todo para facilitar a vida de todo mundo [...].

.....

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS): Sr. Presidente, eu gostaria numa brevíssima intervenção apenas de saudar V.Exª por essa feliz iniciativa de sugerir aos presentes a

> subscrição de um termo de ajustamento de conduta. Eu tenho certeza de que se isso for levado adiante como certamente haverá de ser pelo compromisso público por todos aqui assumido, certamente haverá de nos poupar e poupar a todos os senhores da visualização no futuro de cenas tão trágicas quanto esta que os senhores agora a pouco avistaram e que transformaram suas feições.
>
> Eu gostaria de cumprimentar especialmente a V.Exª também por outra razão é exatamente por incluir nessa preocupação da subscrição do termo de ajustamento de conduta também o Ministério Público Estadual porque numa percepção que só é possível a quem como o senhor vem de uma base popular, vem do povo, somos nós exatamente quem no interior do Estado e no interior do País, às vezes em regiões inóspitas vivemos essa mesma angustia pela qual os senhores passaram só que no nosso caso redobrada porque responsáveis pela sua repressão freqüentemente nos faltam os instrumentos para fazer.
>
> Por isso, a iniciativa de V.Exª é muito feliz porque não representa apenas a subscrição de um termo de ajustamento de condutas pelos senhores, mas representa principalmente a adoção de medidas protetivas mais eficientes, mais velozes, mais rápidas em prol de crianças inocentes que até hoje são impunemente violentadas no interior do País.
>
> Por isso, o meu agradecimento como membro do Ministério Público Estadual a V.Exª e a nossa colocação a disposição dos Promotores que aqui se encontram para auxiliar na formatação desse TAC naquilo que nós diga respeito. Muito obrigado ao senhor por isso.
>
> .....

Elementos significativos presentes no termo de mútua cooperação em apreço – manutenção pelas empresas, nos sítios eletrônicos, de *slogan* de campanhas contra a pedofilia; alocação, nesses mesmos sítios, de *links* destinados a permitir o redirecionamento do usuário para páginas de instituições públicas responsáveis pela persecução penal; inscrição, nos contratos de prestação de serviços, de cláusulas que prevejam a rescisão unilateral nas hipóteses de uso ilícito da Internet; exigência de informações pessoais mais completas para a prestação de serviço aos usuários; preservação de *logs* de acesso – foram colhidos nas diversas reuniões realizadas entre os membros do Grupo de Trabalhos Técnicos e

representantes de empresas dos setores de telecomunicações e Internet. A mencionada 26ª reunião da CPI, em que se ouviu o Sr. Eduardo Parajo, Presidente da Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET), trouxe importantes subsídios:

> **SR. EDUARDO PARAJO (PRESIDENTE DA ABRANET):** [...] A gente tem uma parceria, até eu até estava explicando para o Senador aqui, desde 2005 a ABRANET já tem uma parceria com o Ministério Público, nos temos um Termo de Compromisso de Integração Operacional, e a partir deste Termo aqui é que nós começamos a fazer o combate efetivo da pedofilia. A gente assinou esse Termo de Integração Operacional em novembro de 2005 com os principais portais, com o Ministério Público Federal, a Subsecção de São Paulo, e a partir deste documento aqui é que nós temos feito toda a colaboração desde 2005. [...]
>
> Então eu falo do Termo de Compromisso, que a gente já firmou com o Ministério Público, que tem como finalidade unir esforços na prevenção e combate à pornografia infantil, bem como a prática de racismos e outras formas de discriminação via Internet. O compromisso assumido pelos provedores foi: manter o [*slogan*] institucional da campanha contra a pornografia em suas páginas, fazer chamadas periódicas contra essas práticas, inserir nos contratos de adesão e serviço de acesso cláusula com previsão unilateral de rescisão do contrato na hipótese do usuário valer-se do provedor para veicular fotos e imagens, porque um dos problemas que nós tínhamos era o seguinte: se não estava previsto no contrato com o usuário, se ele está cometendo uma prática ficava até às vezes difícil e poderíamos até ser processado pelo usuário. Então a partir desse documento a gente começou a fazer um trabalho para colocar isso nos contratos. [...]
>
> A gente mantém *link* hoje nos sites, principalmente os principais portais hoje, em salas de bate-papo, na parte reservada mais para chat ou para páginas pessoais, links de denúncia. [...]
>
> Tudo isso, evidentemente, remete ao site do Ministério Público Federal para que, se houver qualquer situação, a pessoa possa evidentemente fazer a denúncia. A gente, nessa ocasião, já fez um compromisso de guardar por seis meses os *logs* de acesso discado naquela época. Em 2005 tinha muito foco na questão do acesso discado, não é? E uma das recomendações do Ministério Público foi justamente que a gente solicitasse maiores informações do usuário, R.G., CPF, dados cadastrais para possível investigação [...] e exigir dos novos usuários do serviço o número de identificação, no caso o R.G. [...]

Uma coisa importante também falar a respeito dos provedores é com relação ao papel dos provedores, porque muitas vezes as pessoas: Ah não, eles dão acesso à Internet, mas não sabem exatamente o que existe por trás disso tudo. Na verdade, além de dar o acesso à Internet, existe uma infra-estrutura muito grande de servidores, equipamentos, computadores, que permitem criar esse ambiente da Internet. Então aqui eu cito alguns exemplos: DNS, Web Server, servidores de *e-mail*, controle de acesso, entre outros. Além disso, os provedores, hoje, criam conteúdo local. Eu vou dar uma informação aqui para os senhores: hoje o Brasil é um dos poucos países do mundo que tem uma geração de conteúdo local maior do que outros países. Hoje 70% dos acessos dos brasileiros estão nos conteúdos providos pelos brasileiros gerados pelos provedores. Isso é muito importante. A gente provê atendimento local, evidente, investe no desenvolvimento de tecnologias para Internet, atuamos em questões aí de extrema importância, principalmente relacionado à parte de segurança de rede, fraude, combate a pedofilia e racismo, desde esse acordo que nós fizemos. [...]

Bom, aqui eu vou dar alguns exemplos do que a gente vem fazendo já desde 2005. Então aqui, por exemplo, no caso do UOL, que é um dos nossos associados, nas páginas ele criou já uma central de denúncias, quer dizer, para os usuários poderem fazer as suas denúncias em casos de crimes de pedofilia e racismo. O próximo.

Nas salas de bate-papo, de acordo com este compromisso que nós já assinamos, a gente coloca a questão dos termos de uso, para que o usuário esteja ciente dos termos de uso e coisa assim. Esse, por exemplo, é um exemplo da página do TERRA. [...]

Além disso, os portais têm feito boletins, encaminhados para os usuários, com informações, evidente, e colocam informações sobre a questão da segurança na Internet, a questão da pedofilia, de você denunciar e tudo mais. [...]

Salas de bate-papo, como eu mencionei, se você olhar ali tem o logo da campanha, do lado esquerdo, embaixo, esse logo fica rotacionando o Ministério Público Federal, a SaferNet, denuncia aqui. Esse, por exemplo, é do IG, que é um dos nossos associados também. Na sala de bate-papo também, a parte de vídeos também. [...]

Aqui também na parte de bate-papo, também colocando lá do lado esquerdo o símbolo do Ministério Público Federal. [...]

Aqui é uma central de vídeos que o usuário pode acessar e colocar vídeos, então tem lá "denuncie aqui caso tenha algum tipo de conteúdo ilícito". [...]

[...] Desde 2005, estamos fazendo e continuamos fazendo efetivamente? Desenvolvendo cada vez mais controles, filtros para

que a gente possa estar sempre atualizado para as práticas, vamos dizer, criminosas. Esses são filtros eletrônicos que são colocados nos sistemas, por exemplo, de postagem de mensagem, a exemplo do que a Microsoft colocou, às vezes digitar tipos de palavra ou coisa desse tipo, frases, então esse é um aprimoramento que nós temos utilizado bastante e que de certa forma vem dando bastante resultado, inibindo para que a pessoa não coloque aquele conteúdo malicioso ou aquele conteúdo ilícito. [...]

Como eu disse no começo, a gente tem um trabalho muito próximo com o Comitê Gestor da Internet, que agora instituiu um grupo de trabalho para tratar da questão da pedofilia e racismo, porque a nossa idéia é que esse tipo de ferramenta não fique restrita a um único provedor. Um dos trabalhos que nós estamos fazendo hoje é pegar essas ferramentas e disponibilizar para outros provedores, que às vezes não têm tanto recurso, para que eles possam implementar nos seus serviços. Com isso, de certa forma, a gente cria, vamos dizer assim, um desenvolvimento não centralizado, mas alguém ajudando a pagar esse investimento e esse trabalho acaba sendo disseminado entre os outros provedores de menor poder aquisitivo. [...]

.....

Agora a regulamentação, no nosso entendimento, ela tem que existir para deixar claro. Eu vou dar um exemplo para o senhor. É que ele pulou um slide ali, se você pudesse voltar, foi uma briga muito grande interna da própria Associação. O senhor está falando de negócio, mas, assim, existia um acordo, foi uma luta muito grande nossa no seguinte sentido: de convencer todo mundo na questão da guarda de logs. Hoje já existe um consenso, já é um consenso dentro da Associação a gente fazer a guarda de logs por dois anos, das logs de acesso à Internet, e a partir do acordo que foi firmado aqui da CPI com o Google, nós estávamos falando aí até noventa dias, nós já estendemos isso para seis meses para os outros tipos de serviço.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Sr. Eduardo, a Letra "D", da Cláusula 2ª, do Termo aqui, todos assistiram, "Inserir nos contratos de adesão o serviço de acesso que venham a ser assinados... Cláusula que preveja a rescisão da relação jurídica na hipótese do usuário valer-se de provedor para veicular e etc. e tal".

SR. EDUARDO PARAJO (PRESIDENTE DA ABRANET): Isso.

.....

Basicamente é isso, mas era importante prever no contrato isso, isso daí era importante a gente prever que, vamos dizer, que tivesse alguma coisa que ele esteja fazendo, que não seja crime,

> mas, porém, isso está criando problemas para o próprio provedor, então o provedor tem o direito de ir lá e rescindir.
>
> .....

4.2.2. Confecção do Termo de Mútua Cooperação: obstáculos e soluções

Evidenciada, à exaustão, a imperiosidade de confecção e assinatura do termo de mútua cooperação, foram as principais empresas dos setores de telecomunicações e Internet instadas a indicarem representantes para, em colaboração com os membros do GT desta CPI, elaborarem um texto de equilíbrio destinado a estabelecer mecanismos de colaboração, em especial, com os ministérios públicos, federal e estaduais, polícia federal e SaferNet Brasil, para tornar mais eficiente a persecução penal de delitos sexuais contra crianças e adolescentes cometidos por meio da Internet.

Inicialmente – e diversamente do que afinal se verificou –, imaginou-se que o mencionado termo de mútua cooperação contaria com a adesão maciça de todas as companhias envolvidas (de telecomunicações e de Internet) nas discussões e em sua elaboração – disposição que se verificou na exposição feita perante esta CPI, por ocasião de sua 26ª Reunião, de 26 de agosto de 2008, pelo Sr. Eduardo Parajo, Presidente da Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET):

> **SR EDUARDO PARAJO (PRESIDENTE DA ABRANET):** [...] Bom, nesse sentido, Senador, eu gostaria de dizer o seguinte, até para o Senador Magno, que não está na mesa, mas o setor hoje de Internet está totalmente comprometido com essa questão. Muito se fala da questão: "Ah não, os provedores não estão nem aí, os provedores não querem nada", mas efetivamente os provedores... Tem uma coisa que o pessoal esquece: esse é o nosso negócio. Se nós não preservamos a segurança e as pessoas entenderem, o usuário final, entender que isso não é seguro, nós não vamos ter mais internautas, o que vai ser contra o nosso próprio negócio. Então, os provedores, dentro da ABRANET hoje, existe um consenso muito forte de que nós estamos engajados sim

nessa questão, estamos à disposição para poder colaborar. E o que é o nosso objetivo? Procurar harmonizar a questão de uma forma que fique bom para a questão legislativa, que fique boa para a questão da parte investigativa do processo e que fique bom para a indústria, tudo em benefício do usuário, porque o nosso objetivo é justamente esse, que o usuário esteja bem atendido. [...]

.....

Então nessa regulamentação, Senador, aí eu gostaria de sugerir, evidentemente, para a CPI, e nós estamos à disposição para poder colaborar junto com vocês, é de definir essas regras de forma clara, de forma bastante objetiva, para que quem provê acesso à Internet, seja operador, seja sei eu lá quem, que ele efetivamente esteja responsável em guardar essa informação para uma futura investigação, caso exista. Então o nosso objetivo é esse.

.....

E nesse sentido o senhor pode contar com a ABRANET, com os associados da ABRANET para poder colaborar com o grupo seleto e bastante profissional, que eu sei que a CPI está tendo hoje, para poder justamente trabalhar num documento que reflita efetivamente um regulamento para que quem provê acesso à Internet não prejudique o consumidor [...].

SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): É o interesse da CPI, não mais do que isso. E eu, acreditando nisso, espero que a ABRANET, representada por você tão bem, Eduardo, nos mande um representante, que seja você mesmo, será um prazer, ou qualquer outro, para que nós acertemos e assinemos aqui, conjuntamente com a sociedade brasileira, que acho que estamos com a mesma visão.

SR. EDUARDO PARAJO (PRESIDENTE DA ABRANET): [...]

Várias opiniões e tudo mais, e aqui deixa bem claro o comprometimento, Senador, que nós estamos dispostos a assumir. O nosso objetivo é que tenha uma regulamentação clara, muito clara, que ela seja uma regulamentação que deixe bem claro o que é o dever, qual é a obrigação, o que é que ele deve fazer. Mas, assim, do lado dos provedores, representados aqui na ABRANET, o senhor pode ter certeza que nós estamos à disposição da CPI sim, conhecemos de longa data o Thiago Tavares, e estamos à disposição para colaborar e chegar num documento que reflita o anseio da sociedade no combate à pedofilia e racismo, que mantenha a privacidade do bom usuário da Internet, que proteja esse bom usuário, que penalize quem está utilizando a Internet para cometer crime, mas uma coisa também muito importante que nós temos que se lembrar da Internet, e por isso que a regulamentação é super importante nesse sentido, nós estamos passando por um momento no Brasil, que eu acho que é um dos momentos únicos

> que o Brasil está passando na história, usar a Internet como uma ferramenta da inclusão digital, quer dizer, se nós tivermos uma regulamentação que iniba a inclusão digital, porque quando você põe o cidadão digitalmente incluído, você, na verdade, está incluindo ele digitalmente e socialmente. Então nós temos que ter uma regulamentação que não freie a entrada de novos usuários na Internet. A gente tem visto grandes... É... O próprio Governo defendendo bastante, eu vejo vários parlamentares defendendo bastante a questão de banda larga em todos os locais, nós temos que preservar essa entrada do usuário e, evidentemente, com todo o apoio do setor privado, com o setor público, no combate a quem está cometendo crime. Esse é o nosso objetivo.
>
> **SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Eduardo, eu gostaria que você indicasse rapidamente alguém de vocês ou que seja você. Nós vamos trabalhar nessa regulamentação, é um consenso entre a assessoria, para que nós votemos aqui dentro da CPI e já mandemos a Plenário, que a nossa decisão é que essa CPI não se acabe sem que tenha votado os projetos necessários para o Brasil. Então eu gostaria que isso fosse feito rapidamente, que você indicasse ou dissesse sou eu mesmo e na semana que vem já começa, amigo, porque não tem tempo para perder não.
>
> **SR. EDUARDO PARAJO (PRESIDENTE DA ABRANET):** Eu aceito, de antemão, o convite. Evidentemente eu vou provavelmente indicar um Advogado e eu assessoro alguma coisa na parte técnica, mas vamos participar sim, esse é o objetivo.

Como se verá oportunamente, o Termo contou, afinal, com a subscrição de apenas três empresas, todas do setor de telefonia.

De todo modo, é preciso mencionar que, na reunião realizada em 30 de setembro de 2008, nas dependências do Senado Federal, com a participação de representantes do setor empresarial e do Grupo de Trabalho desta CPI, foram realizados diversos progressos (essenciais à confecção do ajuste), conforme apontamentos realizados pelo Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal, pelo Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Diretor-Presidente da SaferNet Brasil:

> **Definições:** os Prestadores de serviço de Internet serão dividimos em três categorias: os operadores de telecomunicações, os provedores de acesso o os provedores de serviço. Operadores de

Telecomunicações: são as empresas que possibilitam o tráfego físico de dados, o que permite o fluxo de informações. O meio de transmissão dos dados pode ser a rede de telefonia fixa, celular e rádio. São eles que detêm informações sobre a origem da comunicação (terminal telefônico, Estação Rádio-Base, alocação de IP e dados cadastrais fornecidos do cliente referente ao meio utilizado. Provedores de acesso: autenticam o usuário, mediante validação (p.ex. senha pessoal) para autorizar sua navegação na Internet. Sem esta autenticação, o interessado não obtém autorização para ingressar na rede mundial de computadores. Possui informações sobre o *login* e senha do usuário, dados cadastrais fornecidos pelo usuário e o IP atribuído para a navegação. Provedores de serviço: são aqueles que possibilitam aos internautas o uso de algum serviço de comunicação, tais como, e-mail, blog, hospedagem de sites etc. Possuem informações sobre o conteúdo de dados e sobre o tráfego. Podem armazenar os endereços de IP referentes aos serviços que disponibilizam.

Consenso – armazenamento de registros de conexões: os provedores de acesso e operadores de telecomunicações (telefonia fixa) concordaram em armazenar o os seus registros por 03 anos. Cada entidade armazenará os "*logs*" que possuírem em razão de suas atividades. As especificações destes dados serão trabalhadas nas próximas reuniões – definição do padrão. Os prestadores de serviço concordam armazenar o "*log*" por 6 meses, renovável por igual período, sendo que os dados a serem armazenados também serão definidos no transcorrer dos trabalhos.

A deliberar – armazenamento imediato de conteúdo, sob demanda da autoridade: deliberar sobre o procedimento e prazo para armazenamento de conteúdo, a pedido da autoridade. **Sugestão:** o conteúdo deverá ser preservado pelo prestador de serviço, por requisição da Autoridade Policial ou MP, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, e disponibilizado mediante apresentação de ordem judicial.

Fornecimento parcial de dados referentes a registros de conexão: deliberar sobre a possibilidade do prestador de serviço apresentar imediatamente à Autoridade Policial ou MP, sem necessidade de intervenção de autoridade judicial, informações sobre os endereços de IP que realizou determinado serviço.

Padrão dos *Logs*: deliberar sobre a definição e uso de um padrão comum de registro das conexões por todos os prestadores de serviço. Estudo de viabilidade de uso dos padrões internacionais.

Formato da resposta: Deliberar sobre a criação de layout padrão para todos os prestadores de serviço e autoridades públicas para pedidos e respostas de registros de conexões e conteúdo. Estudar o *layout* sugerido pela CPI.

Canal de Urgência - Rede 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7): deliberar sobre a constituição de redes 24/7 entre as autoridades públicas e prestadores de serviço.

Deliberar se a rede 24/7 será obrigatória para todos os prestadores de serviço ou somente para os principais. Neste, caso, definir quais seriam estes prestadores de serviço, a partir de critérios objetivos. Estudar propostas de compensação financeira em razão dos investimentos necessários para constituição da rede 24/7, se obrigatório para todos os prestadores de serviço.

Prazos para resposta: deliberar sobre a estipulação de prazos máximos para fornecimentos das informações legalmente requisitadas pelas autoridades públicas.

Proposta da CPI: "Urgência Urgentíssima": 2 horas. "Situações graves, com efetivo risco à vida humana. Urgência": 12 horas. "Situações graves, mas sem real ou iminente risco à vida. Comum": 3 dias. "Especial": definido pelas partes. *Situações não previsíveis* (aumento imprevisto do volume geral dos pedidos recebidos pelo prestador de serviço, data antiga da informação solicitada) ou *situações excepcionais* (grande quantidade simultânea de pedidos, caso fortuito e força maior).

Sincronização do relógio: deliberar sobre definição de sincronização dos relógios dos prestadores de serviço. Estudar o uso do relógio do mantido pelo CGI.br como padrão. Alternativamente, utilizar o relógio do Observatório Nacional.

Meio de resposta: deliberar sobre o meio utilizado para pedidos e respostas de informações, com preferência para os meios eletrônicos. Estudar o uso de certificados digitais (ICP) ou outros meios seguros de comunicação (criptografia simétrica e/ou assimétrica).

Pontos de contato: deliberar sobre a definição de pontos de contato de Alto Nível dos prestadores de serviço e nas instituições públicas interessadas.

Estudar o depósito da relação dos pontos de contato na CPI e depois no órgão regulador.

***Guidelines*:** promover estudos das melhores práticas internacionais, focada na parceria entre "Law Enforcement", Setor Privado e Terceiro Setor.

Auditoria: discutir a fixação de auditoria mensal Comissão CPI e Teles – durante a vigência da CPI Comissão PF, MPF, MPE e Safernet e Teles, após a CPI, antes LEI Órgão Regulamentador – após Lei.

Responsabilização: advertências, Multas e Medidas Judiciais – execução pelo MP – até Lei. Advertências, Multas e Medidas Administrativas – após Lei.

Nas diversas reuniões posteriores, foram discutidos, entre outros, os seguintes temas: armazenamento imediato de conteúdo, sob demanda da autoridade pública (polícia e ministério público); fornecimento parcial de dados referentes a registros de conexão (desde que não permitam identificação do usuário); padrão dos *logs*; formato e prazos de resposta; sincronização do relógio (segundo a "hora GMT"); pontos de contato entre autoridades públicas (Ministério Público e Polícia Federal) e empresas.

Tais discussões foram balizadas por questionário preparado pelos membros do GT desta Comissão e encaminhado[186] às empresas dos setores de telecomunicações e Internet, com o objetivo de delinear as principais dificuldades concernentes ao estabelecimento de mecanismos destinados a permitir a cooperação entre a iniciativa privada, a polícia e o Ministério Público no combate aos crimes cometidos por meio da Internet. Foram os seguintes os quesitos constantes do questionário:

1) Numa rede de *IP dinâmico*, quem deve guardar os *logs* de acesso de conexão à rede Internet?

2) Qual instituição deve realizar e manter atualizado o cadastro nacional de ISPs?

3) Qual sansão deve ser aplicada ao ISPs em caso de não preservação dos *logs* de acesso à rede e utilização dos serviços interativos?

4) Qual o prazo razoável para preservação e fornecimento dos *logs* de acesso à rede e utilização de serviços, inclusive os interativos?

---

[186] Ofício nº336/08 – CPI – Pedofilia.

5) Qual o custo estimado, por usuário, para a preservação e fornecimento dos *logs* citados na questão anterior?

6) Quais as dificuldades para que as autoridades públicas, responsáveis pela persecução penal, tenham competência para requisitar diretamente, durante o curso de uma investigação, os *logs* de acesso a rede e utilização dos serviços, bem como os dados cadastrais dos alvos investigados, sem a necessidade de ordem judicial?

7) Quais os parâmetros e dificuldades do ponto de vista técnico, financeiro e operacional para a identificação do usuários nas redes e nos serviços interativos?

8) Quais o formato e as condições ideais para o fornecimento de logs de acesso à rede e dos serviços interativos?

9) Qual a melhor sistemática para implementar, no Brasil, as recomendações contidas no documento "*Good practices Guidance for the Moderation of Interactive Services for Children*"?

10) Qual a melhor sistemática para implementar no Brasil as recomendações contidas no documento "*Guidelines for the cooperation between law enforcement and internet service providers against cybercrimes*"?

11) Quais outras questões devem ser levadas em consideração quando da regulamentação das aditividades de provimento de acesso e serviços a rede internet no Brasil?

A título de ilustração, vale trazer à colação as seguintes respostas oferecidas pelas companhias *NET Serviços de Comunicação S.A.*, *Telefônica* e *Abranet*:

Repostas fornecidas pela NET

1) Numa rede de IP dinâmico, quem deve guardar os logs de acesso de conexão à rede Internet?

R: A empresa responsável pela distribuição dos IP's, mais explicitamente a empresa que opera os servidores responsáveis por essa distribuição, ou seja,"o Provedor de Acesso".

Entendemos ser importante fazer uma distinção entre o Provedor de Acesso e o Provedor de Conteúdo, pois existem empresas que meramente fornecem à conexão a Internet e outras que fornecem serviços nesta plataforma, os quais possibilitam interatividade e comunicação com outros usuários. Nossa sugestão de redação:

Art.## Especificamente para os fins que se destinam esta lei serão adotadas as seguintes definições:

Internet – Rede mundial de computadores

Serviço Interativo – serviço através do qual um indivíduo possa fazer contato com outros usuários, via Internet, e trocar informações pessoais, em um ambiente público virtual.

Provedor de Acesso – Qualquer entidade pública ou privada fornecedora de serviços que possibilite a conexão, do equipamento eletrônico do usuário de seus serviços, à Internet.

Provedor de Conteúdo - Qualquer entidade pública ou privada fornecedora de serviços interativos e de armazenamento de dados e/ou conteúdo, via internet.

2) Qual instituição deve realizar e manter atualizado o cadastro nacional de ISPs?

R: O Registro.BR já faz o controle da distribuição dos IP's e deveria permanecer.

3) Qual a Sansão que deve ser aplicada ao ISPs em caso de não preservação dos logs de acesso à rede e utilização dos serviços interativos.

R: O espírito que reina em ambos os documentos ("*Good practices Guidance for the Moderation of Interactive Services for Children*" e "*Guidelines for the cooperation between law enforcement and internet service providers against cybercrimes*") é de cooperação entre as autoridades policiais e as empresas fornecedoras de serviços. Ambos os documentos são "*Guidelines*", ferramentas que não criam obrigações, orientando as partes a serem

conscienciosos no que se refere aos custos envolvidos, de modo que os procedimentos desenvolvidos levem em consideração o impacto financeiro dessas atividades, e inclusive o reembolso de custos e justa compensação. Neste cenário, nos parece que a aplicação de uma sanção aos ISP's, pela não preservação de dados (o que não pode ser garantido absolutamente pela atual tecnologia existente, mesmo por empresas especializadas na manutenção de dados) foge ao escopo da proposta apresentada como paradigma. Em um universo de bilhões de dados, por certo alguns serão corrompidos e/ou perdidos, aplicar uma sansão em face de uma situação pontual, a qual a empresa agindo de boa-fé e implementando seus melhores esforços, não pode evitar a perda de dados, seria injusto e no mínimo não compatível em um ambiente de cooperação.

Havendo a obrigação legal de guarda dos dados, as empresas cujos procedimentos de armazenamento fossem auditados, por auditoria independente, estariam isentas de qualquer responsabilidade. Já as empresas que não atenderem ao comando legal estariam então sujeitas a alguma forma de sansão.

4) Qual o prazo razoável para preservação e fornecimento dos logs de acesso à rede e utilização de serviços, inclusive os interativos?

R: A NET entende que a recomendação da Anatel e do Comitê Gestor, que propõem a preservação, de logs de acesso à rede e utilização de serviços, por um período mínimo de 3 (três) anos é razoável.

No que se refere ao fornecimento das informações, é importante ter em mente a orientação internacional é de que as partes sejam conscienciosas no que se refere aos custos envolvidos, de modo que os procedimentos desenvolvidos levem em consideração o impacto financeiro dessas atividades.

Para qualquer solicitante sua demanda é sempre a mais importante e urgente de todas. Porém, a que se considerar que as empresas recebem diversas solicitações simultâneas, oriundas de diversas autoridades, algumas delas com solicitação múltiplas, as quais demandam significativo espaço de tempo para sua extração. Nesse cenário, o bom senso diz que deve ser garantido às empresas tempo suficiente para que respondam as demandas na ordem em que forem recebidas, levando em consideração a complexibilidade de cada uma delas.

Na linha do material internacional apresentado, entendemos ser imperativo que os procedimentos de solicitação de informações e de resposta sejam padronizados e que contemplem simplicidade e agilidade, de modo que a informação necessária para a consulta seja apresentada e que a resposta seja sintética e objetiva.

O tempo necessário para extrair dados armazenados depende de alguns fatores: formato (dados solicitados), horário de chegada da solicitação, localização dos dados (que podem estar em fita ou disco).

O prazo para entrega das informações solicitadas dependerá também de uma série de fatores: volume de solicitações previamente recebidas, ainda não processadas, complexidade das informações solicitadas (quantidade de IP's), disponibilidade do serviço de correio eletrônico (instabilidade do serviço) / correio postal (greves).

Por uma questão de agilidade, entendemos que as empresas devam indicar o endereço para onde as solicitações devam ser encaminhadas. Tal procedimento evitará que uma solicitação seja encaminhada para uma filial da empresa incapaz de atender a demanda, restando necessário que tal filial encaminhe para o endereço correto, muitas vezes em diferentes unidades federativas. Nossa sugestão é que tal endereço seja o constante nas informações cadastrais do *registro.br*.

5) Qual o custo estimado, por usuário, para a preservação e fornecimento dos logs citados na questão anterior?

O valor depende da informação armazenada, tempo de armazenamento, tempo de recuperação e do local de armazenamento.

Em uma estimativa preliminar, para uma base estimada de 3 milhões de usuários, partindo-se da premissa que o tempo de armazenamento seja de 3 anos, teremos os seguintes custos:

Custo de implantação: R$ 1,60 por usuário

Custo de manutenção: R$ 0,12 por usuário/mês

6) Quais as dificuldades para que as autoridades públicas, responsáveis pela persecução penal tenham competência para requisitar diretamente, durante o curso de investigação, os logs de acesso a rede e utilização dos serviços, bem como os dados cadastrais dos alvos investigados, sem a necessidade de ordem judicial?

A Constituição Federal prevê:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de

> investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)
>
> "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
>
> (...)
>
> VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais"

O CDC, por sua vez, dispõe:

> Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.
>
> (...)
>
> § 2° A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

7) Quais os parâmetros e dificuldades do ponto de vista técnico, financeiro e operacional para a identificação do usuários nas redes e nos serviços interativos?

Ver respostas anteriores.

8) Qual o formato e condições ideais para o fornecimento de logs de acesso à rede e dos serviços interativos?

Ver respostas anteriores.

9) Qual a melhor sistemática para implementar, no Brasil, as recomendações contidas no documento "*Good practices Guidance for the Moderation of Interactive Services for Children*"?

Nos mesmos moldes que foram originalmente propostos. Entendemos que a conscientização dos usuários referente aos perigos e conseqüências é fundamental.

10) Qual a melhor sistemática para implementar no Brasil as recomendações contidas no documento "Guidelines for the cooperation between law enforcement and internet service providers against cybercrimes"?

Nos mesmos moldes que foram originalmente propostos. Um ambiente de cooperação bem explorado com bom senso e consciência poderá trazer mais benefícios do que um ambiente de obrigação, o qual tende a limitar-se ao ditame legal.

11) Quais outras questões devem ser levadas em consideração quando da regulamentação das aditividades de provimento de acesso e serviços a rede internet no Brasil?

O prazo de implantação (deverá ser feito por etapas em face dos elevados custos).

Por se tratar de demanda de interesse público, como serão custeados os investimentos necessários ao armazenamento? Haverá reembolso? Haverá compensação tributária? Existirá algum fundo (FUST) que poderá suprir os recursos necessários?

Qual o será o processo e o meio de solicitação e resposta? Por e-mail?

Não seria cabível criar uma entidade nacional responsável pela guarda e armazenamento de dados, onde as empresas estariam obrigadas a alimentar seu sistema?

No caso da remota possibilidade de aplicação de sansão, como serão considerados os fatos de caso fortuito e força maior que impossibilitem a extração dos dados solicitados (equipamentos quebram, pessoas erram sem dolo).

.....

Repostas fornecidas pela Telefônica

1) Numa rede de IP dinâmico, quem deve guardar os logs de acesso de conexão à rede internet?

A identificação do usuário é possível por meio de uma numeração própria denominada endereço IP (*Internet Protocol*), a qual consiste em endereçamento universal à todas as redes conectadas à Internet.

O órgão responsável pelo registro e manutenção dos domínios e endereçamento IP no Brasil é o REGISTRO.BR. Assim, um domínio ou endereços IP's podem ser solicitados tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil.

Para que a "TELESP" possa fornecer serviço de conexão à rede, cuja estrutura física visa o acesso à *internet*, o REGISTRO.BR fornece à "TELESP" um range de números IP's para que a mesma distribua entre os usuários de seu serviços de conexão.

Assim, o detentor dos logs de acesso de conexão à Internet, no caso, é a empresa fornecedora do serviço de conexão à rede, o que não se aplica aos logs de acesso aos conteúdos que trafegam na rede Internet, cujas atribuições recaem sobre os ISPs.

2) Qual instituição deve realizar e manter atualizado o cadastro nacional de ISPs?

A instituição responsável pelo referido cadastro de ISP é o REGISTRO.BR. Convém esclarecer que ISP, significa *Internet Service Provider*, ou seja, Provedor de Acesso a Internet, qualificação que não se aplica a esta operadora.

3) Qual a sanção que deve ser aplicada ao ISPs em caso de não preservação dos logs de acesso à rede e utilização dos serviços interativos?

No que tange à responsabilidade do ISPs, há que ser verificado junto aos provedores de acesso à Internet.

Quanto aos logs de acesso, atualmente não existe disposição legal que regulamente a sua guarda e preservação.

4) Qual o prazo razoável para preservação e fornecimento dos logs de acesso à rede e utilização de serviços, inclusive os interativos?

Acreditamos que 3 (três) anos seria um prazo razoável, conforme já previsto em Projeto de Lei registrado sob o número 76/2000.

Quanto aos logs de acesso aos conteúdos interativos entendemos a necessidade de envolvimento dos ISPs.

Com referência ao prazo de fornecimento, este deve levar em consideração às condições operacionais da empresa e ao do Poder Judiciário, com a especificação de contagem em dias úteis.

5) Qual o custo estimado, por usuário, para preservação e fornecimento dos logs citados na questão anterior?

Entendemos ser de grande relevância a discussão dos custos envolvidos uma vez que eles são impactantes na implementação de uma nova plataforma que atenda as demandas a serem desenvolvidas.

Lembramos que quando falamos de tecnologia, várias variáveis se apresentam no decorrer do tempo, indo desde obsolescência programada das plataformas, até os custos de infra-estrutura básicas e de mão-de-obra.

Em face da necessidade de informações mais completas, que deverão ser produzidas durante o andamento dos trabalhos em grupo, optamos por não apresentar um valor que eventualmente pudesse trazer uma margem de erro além do razoável. Assim, desde já nos comprometemos em aprofundar essa questão, junto ao grupo de trabalho, e produzir esses valores no momento em que as demandas estiverem mais bem definidas e acordadas.

6) Quais as dificuldades para que as autoridades públicas (PF, Ministério Público, Polícia Civil) responsáveis pela persecução penal tenham competência para requisitar diretamente, durante o curso de uma investigação, os logs de acesso à rede e utilização dos serviços, bem como os dados cadastrais dos alvos investigados, sem a necessidade de ordem judicial?

As informações em questão são sigilosas e, portanto, protegidas constitucionalmente, nos termos do artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, e no do artigo 3º, incisos V, VI, IX e XII da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), além do artigo 11º, incisos VI, XI e XIV e artigo 23º da Resolução 426 da Anatel. Assim, tendo em vista as garantias constitucionais dos

indivíduos concernentes à tutela da intimidade e ao sigilo das comunicações, o seu fornecimento está condicionado à autorização judicial específica.

Assim, a empresa se coloca à disposição para atuar sempre em conformidade com a lei do setor, bem como em estrito atendimento à Constituição Federal, que veda expressamente a quebra de sigilo sem a existência de uma ordem judicial e em caso que não esteja relacionado a uma investigação criminal.

7) Quais os parâmetros e dificuldades, do ponto de vista técnico, financeiro e operacional, para a identificação do usuário nas redes e nos serviços interativos?

Existem vários fatores que podem influenciar na identificação de um usuário detentor do IP dinâmico, que podem dificultar a entrega da informação solicitada.

Para viabilizar a identificação do real usuário de um acesso, é imprescindível que sejam informados o endereço IP, a data e a hora exata, com referência GMT, em que o acesso foi realizado. Se o referido dado não refletir fielmente a situação, podem ocorrer divergências, como por exemplo, a incorreta identificação do usuário devido a imprecisão no horário informado, mesmo que haja diferença de poucos segundos, devido a locação dinâmica de endereço.

Convém registrar que existem, ainda, circunstâncias externas que dificultam a identificação do real autor do crime. São os casos de clientes que fazem uso de roteadores sem fio, com vistas a facilitar o acesso á Internet, e que não habilitam as configurações de segurança de seu equipamento e acabam, por vez, compartilhando o acesso com outros usuários nas proximidades.

8) Qual o formato e condições ideais para o fornecimento dos logs de acesso à rede e dos serviços interativos?

O importante é estabelecer um formato padrão, conforme exemplo de planilha abaixo, sendo recomendável definir entre todas as operadoras e fornecedores de tais informações.

Nº do IP	Data	Horário			Status	Motivo (Não Localizado)	Log de Conexão	Tempo de Conexão	Terminal			Dados do Usuário												Observação
															Documento 1		Documento 2		Contato					
		Hora	GMT	Hora com GMT					DDD	Localidade	Telefone	Usuário	Endereço	CEP	Cidade	Tipo	Número	Tipo	Número	Nome	Tipo	DDD	Número	Data de Instalação	

9) Qual a melhor sistemática para implementar, no Brasil, as recomendações contidas no documento "Good

Practice Guidance for the Moderation of Interactive Services for Children"?

Dada a complexidade do assunto e a necessidade do envolvimento de conhecimentos multidisciplinares, entendemos que a melhor sistemática para implementação das recomendações contidas no referido documento requer a criação uma comissão que envolva órgãos governamentais, o Legislativo, a ANATEL, os Provedores de Internet e as Operadoras de telecomunicações.

10) Qual a melhor sistemática para implementar, no Brasil, as recomendaçõs contidas no documento "Guidelines for the cooperation between law enforcement and internet service providers against cybercrimes"?

Dada a complexidade do assunto e a necessidade do envolvimento de conhecimentos multidisciplinares, entendemos que a melhor sistemática para implementação das recomendações contidas no referido documento requer a criação uma comissão que envolva órgãos governamentais, o Legislativo, a ANATEL, os Provedores de Internet e as Operadoras de telecomunicações.

11) Quais outras questões devem ser levadas em consideração quando da regulamentação das atividades de provimento de acesso e serviços a rede Internet no Brasil?

Qualquer modificação que venha a ocorrer, fruto dessas discussões, deverá levar em consideração os diplomas e as disposições legais que regulamentam o setor.

Repostas fornecidas pela ABRANET

abranet
Associação Brasileira de Provedores Internet

Quesitos propostos pela CPI da Pedofilia às concessionárias de telecomunicações e provedores de acesso e serviços à rede Internet no Brasil.

1) Numa rede de IP dinâmico, quem deve guardar os logs de acesso de conexão à rede Internet ?

Entendemos que quando há a autenticação do usuário, pelo provedor de acesso, liberando-o para acessar a Internet, o provedor de acesso é que deverá ser o responsável pela guarda deste logs.

2) Qual instituição deve realizar e manter atualizado o cadastro nacional de ISP´s ?

Hoje já existe um cadastro que encontra-se disponível no site Registro.br, que é coordenado pelo Comite Gestor da Internet, onde encontram-se os dados de todos os IP´s designados para o Brasil bem como os detentores destes IP´s. Desta forma, entendemos que as informações pretendidas já existem, encontram-se disponíveis para consulta no site do Registro.br.

3) Qual a sanção que deve ser aplicada ao ISP´s em caso de não preservação dos logs de acesso à rede e utilização dos serviços interativos ?

Caso seja incluída na legislação norma que determine que os ISP's devam armazenar os logs de acesso à rede e de utilização dos serviços interativos por um determinado período, a sanção prevista em lei para a hipótese de não preservação de tais dados deve ser a responsabilização do ISP pelos danos causados ao ofendido na hipótese da impossibilidade de identificação, ou seja, responder pelos prejuízos suportados pelo ofendido.
Adicionalmente, consideramos cabível a responsabilidade criminal do ISP, exclusivamente na hipótese de restar claro a existência de dolo na sua conduta. Nesse sentido, deve-se criar uma linha diferencial entre a falha na guarda do log em um caso de falha técnica ou situação específica que tenha passado ao largo dos controles do ISP, daquela situação em que o ISP adota como prática o não cumprimento da lei.

4) Qual o prazo razoável para preservação e fornecimento dos logs de acesso à rede e utilização de serviços, inclusive os interativos ?

Quando relacionado ao serviço de acesso à Internet, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data do acesso pelo usuário; e quando relacionados à utilização de um

abranet
Associação Brasileira de Provedores Internet

serviço interativo, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da utilização do serviço interativo pelo usuário;

5) Qual o custo estimado, por usuário, para a preservação e fornecimento dos logs citados na questão anterior?

O cálculo dos custos envolvidos na preservação dos logs é bastante complexo, visto que não estão ligados somente ao armazenamento dos logs, e sim, ao tipo e forma de armazenamento. Também deve ser levado em consideração no cálculo do custo outros fatores tais como sistemas informáticos, computacionais, profissionais, segurança da informação, entre outros. Importante salientar que referidos custos também serão maiores para os pequenos e médios provedores, em virtude de escala, comparados aos grandes provedores.

6) Quais as dificuldades para que as autoridades públicas (PF, Ministério Público, Policia Civil) responsáveis pela persecução penal tenham competência para requisitar diretamente, durante o curso de uma investigação, os logs de acesso à rede e utilização dos serviços, bem como os dados cadastrais dos alvos investigados, sem a necessidade de ordem judicial ?

Nesse caso especifico, acreditamos que essa Associação não possa opinar, visto tratar-se de competências e garantias fundamentais estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro.

7) Quais os parâmetros e dificuldades, do ponto de vista técnico, financeiro e operacional, para a identificação do usuário nas redes e nos serviços interativos ?

Entendemos ser de extrema importância que todas as conexões feitas à Internet através de IP dinâmicos, devem ter como premissa a necessidade de autenticação dos usuários, objetivando dar maior segurança aos usuários e controle para a guarda dos log´s de conexão à Internet.

8) Qual o formato e condições ideais para o fornecimento dos logs de acesso à rede e dos serviços interativos ?

IP, data, hora, início e término de uma sessão, sendo que com relação ao término, tal dado poderá ser inexistente, dependendo da forma que o usuário utilizar para interromper o acesso ao serviço

Rua Tabapua, 627 – 3º andar - Cj.34 – Itaim – São Paulo – SP
Tel/Fax: (11) 3078-3866

abranet
Associação Brasileira de Provedores Internet

9) Qual a melhor sistemática para implementar, no Brasil, as recomendações contidas no documento "Good Practice Guidance for the Moderation of Interactive Services for Children"

10) Qual a melhor sistemática para implementar, no Brasil, as recomendações contidas no documento "Guidelines for the cooperation between law enforcement and internet service providers against cybercrimes" ?

Para ambos os questionamentos contidos nos quesitos 09 e 10, acreditamos que a sistemática do "Good Practice Guidancefor Moderation of Interactive Services for Children", bem como do "Guidelines for the cooperation between law enforcement and internet service providers against cybercrimes" devem ser implementadas no Brasil dentro do mesmo conceito europeu, ou seja, na forma de diretrizes desejáveis, segundo o consenso de autoridades, sociedade civil organizada (representada por ONGs) e da indústria. Isso deve ocorrer sem prejuízo de eventual proposta legislativa e devem ser respeitadas as peculiaridades locais quanto aos aspectos econômicos, culturais e sociais, além da própria estrutura das autoridades públicas do Brasil.

11) Quais outras questões devem ser levadas em consideração quando da regulamentação das atividades de provimento de acesso e serviços a rede Internet no Brasil ?

Entendemos ser necessário um prazo de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias para a implementação de novas regras, relativas ao armazenamento dos logs, visto que todos os envolvidos no processo deverão se adequar para cumprir tal determinação. Alem disto, com o intuito de colaborar no desenvolvimento e elaboração de tal projeto de lei, encaminhamos em anexo minuta para apreciação desta comissão.

Rua Tabapua, 627 – 3º andar - Cj.34 – Itaim – São Paulo – SP
Tel/Fax: (11) 3078-3866

A reunião técnica[187] realizada por demanda desta CPI – Pedofilia na sede do Comitê Gestor da Internet (CGI.Br), em São Paulo, no dia 23 de outubro de 2008, foi essencial às seguintes definições e soluções:

. prazos de armazenamento de *logs*: com base em recomendações do CGI.br, chegou-se ao prazo de três anos para o armazenamento dos *logs* de acesso (informação essencial para a pesquisa de atividades ilícitas na Internet);

. padrão de *logs*: resolveu-se que cada Companhia, conforme a atividade desenvolvida, deve adotar um padrão de *log*, documentando e disponibilizando as informações armazenadas, quando solicitadas;

. formato de resposta: utilização do *layout para declaração de conexões IP – Quebra de sigilo – CPI – Pedofilia* (elaborado pelo Prodasen do Senado Federal em cooperação com a SaferNet Brasil).

A respeito dos temas "sincronização de relógios" e "padrões de atendimento às solicitações das autoridades responsáveis pela persecução penal", o Sr. Tiago Bortoletto Vaz, engenheiro da SaferNet

[187] Desse evento participaram as Sras. Adriana Shimabukuro (Ministério Público Federal), Ana Lúcia Melo (Ministério Público do Rio de Janeiro), Patricia Tedesco (representante da companhia Telefônica), Priscila Costa Schreiner (Ministério Público Federal) e Vera Braz (representante do NIC.br), além dos Srs. André E. Ubaldino (Ministério Público de Minas Gerais), Ângelo Coelho (representante da companhia Oi), Antonio Moreiras (representante do NIC.br), Antonio Roberto Baptista (representante da NET), Antonio Tavares (representante do CGI.br/NIC.br), Carlos Eduardo Sobral (Delegado da Polícia Federal), Demi Getschko (representante do CGI.br/NIC.br), Edvaldo M.da Silva (representante da ABRAFIX), Elmer Coelho Vicente (Delegado de Polícia Federal), Gláucio Ribeiro (representante do Senado Federal), Igor dos Santos (representante da companhia OI), José Bicalho (representante da ABRAFIX), Klaus Jessen (representante do CERT.br), Luis Fernando Fauth (Consultor Legislativo do Senado Federal), Marcelo Batista Sarmento (representante da companhia NET), Marcio Biseski (representante da Embratel), Maurício Hara (representante da companhia Telefônica), Milton Kashiwakura (representante do NIC.br), Nelson Novaes Neto (representante do UOL), Nilson Conegundes (representante da companhia Telefônica), Rodrigo Tadeu Gouveia – NET, Thiago Tavares (representante da SAFERNET Brasil), Tiago Bortoletto Vaz (representante da SAFERNET Brasil).

Brasil e membro do GT da Comissão, produziu, em 13 de outubro de 2008, o seguinte documento, devidamente divulgado:

> **Recomendações para sincronização de relógios e padrões para fornecimento de registros às autoridades pelos provedores de acesso e serviços de Internet no Brasil**
>
> **Sincronização de tempo dos servidores**
>
> Recomenda-se a utilização dos servidores NTP oferecidos pelo NIC.br. O serviço é resultado de cooperação entre o NIC.br e o Observatório Nacional, este que define a hora legal brasileira. O resultado dessa iniciativa é o projeto **NTP.br**.
>
> *"O ON tem como atribuição legal a geração, conservação e disseminação da Hora Legal Brasileira. Rastreado ao Bureau International des Poids et Mesures (BIPM), na França, participa do Tempo Universal Coordenado (TUC ou UTC), juntamente com os órgãos disseminadores de tempo e freqüência dos demais países." http://ntp.br*
>
> No site do projeto (http://ntp.br) é possível encontrar todas as informações técnicas necessárias para utilizar o serviço, que é público, gratuito e auditável.
>
> **Meios e padrões para fornecimento dos *logs* de acesso**
>
> ***Implementação e manutenção de padrões***
>
> Recomenda-se a formalização de padrões em nível nacional para o fornecimento dos *logs* de acesso nos diversos serviços oferecidos pela indústria de Internet no Brasil.
>
> Isso demandará um esforço permanente de implementação e manutenção destes padrões. Atualmente o corpo técnico da CPI – Pedofilia em conjunto com o Prodasen, elaborou uma versão inicial de leiaute para o fornecimento dos *logs* de acesso à Internet pelos provedores de acesso. Há também uma versão já homologada para o Orkut, serviço sob responsabilidade da empresa Google Brasil. Sugere-se a discussão focando-se nesses dois padrões para as primeiras formalizações no GT-Teles.
>
> Vale lembrar que não é necessário aqui estabelecer padrões internos de retenção de *logs* para as empresas, desde que elas tenham condições de disponibilizar as informações no leiaute homologado sempre que solicitado.
>
> ***Meio de fornecimento***
>
> O meio eficiente para envio das informações solicitadas pelas autoridades é sem dúvida o formato digital, obedecendo aos padrões previamente definidos. Na CPI o meio físico utilizado é a mídia de CD ou DVD. Entretanto, o envio de informações pode evoluir para o envio direto via rede de dados, desde que sejam

> utilizados protocolos seguros de comunicação e meios que garantam a integridade e confidencialidade das informações fornecidas. Pode-se pensar aqui em certificados digitais e/ou chaves criptográficas assinadas entre as partes. Sugestão: pesquisar no Prodasen como as instituições bancárias têm fornecido informações de quebra de sigilo para as CPIs no Senado Federal.
>
> ***Problemas de fuso-horário e horário de verão***
>
> O Brasil possui 3 fusos horários distintos, além dos horários de verão que adiantam em uma hora os relógios em algumas regiões no período do ano em que a duração do dia é significativamente maior que a da noite. Tanto os fusos quanto as definições de data e local de horário de verão têm certa dinamicidade. Até junho de 2008 o Brasil era dividido em 4 fusos horários e até 2004 a Bahia aderia ao horário de verão.
>
> Diante dessa dinâmica, é necessário que os campos do tipo data/hora nos leiautes possuam a referência UTC do instante do evento. As opções são (1) fornecer as informações de data/hora em UTC +000 com informação extra do fuso horário naquele instante naquela região ou (2) fornecer a informação de hora local, mas com o fator de correção em relação ao UTC presente para referência.

Quanto à questão dos **custos financeiros** do proposto sistema de armazenamento de informações (dados cadastrais, logs de acesso) e fornecimento de respostas, a Abranet apresentou a seguinte rubrica: R$ 15.000.000,00 por ano. Tal custo foi, no entanto, contraditado por Altieres Rohr, editor-chefe e fundador do sítio *Linha Defensiva*, especialista em questões de Internet. Em artigo intitulado "O projeto do senador Azeredo e a matemática da Abranet", aduz-se, a respeito dos encargos de medida semelhantemente alvitrada por esta CPI – Pedofilia:

> ***O projeto do senador Azeredo e a matemática da Abranet***[188]
>
> [...]
>
> A **Folha Online** publicou, dois dias após a aprovação do projeto no Senado, uma matéria que expõe vários pontos de vista, um deles o da Abranet, que afirma que o projeto custará R$15 milhões somente em armazenamento de dados aos provedores.

---

[188] Fonte: http://www.linhadefensiva.org/2008/07/o-projeto-do-senador-azeredo-e-a-matematica-da-abranet/.

Colocando esse número em perspectiva: já em 2007, o Brasil tinha 6,5 milhões de usuários de banda larga. Isso significa que, para cobrir um custo de R$15 milhões, cada assinante de banda larga teria que pagar R$2,30 a mais por ano ou **20 centavos por mês**.

Mas, não vamos nos deter aqui ao custo de R$15 milhões, que, vimos, é relativamente baixo. Vamos ver o que há de verdadeiro nestes R$15 milhões.

Quanto custa para armazenar os dados solicitados pelo projeto

O artigo que exige que provedores armazenem dados é o 22. Seu inciso I possui o seguinte texto:

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores mundial, comercial ou do setor público é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de três anos, com o objetivo de provimento de investigação pública formalizada, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e fornecê-los exclusivamente à autoridade investigatória mediante prévia requisição judicial;

Enquanto alguns gritavam pela eliminação deste artigo, ficou perdida na discussão a ambigüidade em relação ao que é uma *conexão*. Falarei disso mais adiante. As explicações dadas pelo Senado dizem que esse trecho exige apenas as informações relativas ao início e ao fim da conexão: "[Provedores devem] guardar por três anos os chamados "logs de acesso" que nada mais são do que a identificação da hora de conexão e desconexão à Internet."

Um relatório de conexão, com os dados exigidos, fica mais ou menos dessa forma (para um usuário que conectou no dia primeiro de janeiro de 2008 exatamente à meia-noite em horário brasileiro e desconectou-se 10 minutos depois com o IP 254.254.254.254):

[01/Jan/2008:00:00:00 -0300] - 254.254.254.254 - nome-de-usuario - inicio-de-conexao

[01/Jan/2008:00:10:00 -0300] - 254.254.254.254 - nome-de-usuario - fim-da-conexao

Isto dá 168 bytes, mas vamos arrendondar os números (para cima, sempre) e deixar 170 bytes. (Cada caractere em um arquivo de texto ASCII ocupa 1 byte e o fim da linha em arquivos de texto Unix, que é o sistema mais usado pelos provedores, ocupa mais um byte). Note que os softwares provavelmente irão gerar logs diferentes e com outras informações, porém estas linhas possuem todas as informações exigidas pelo projeto.

Não consegui encontrar dados muito bons a respeito do número de assinantes que o Brasil tem e a freqüência com que conectam na rede. Mas vamos utilizar o número de 40 milhões, que é o número de usuários brasileiros na rede e, por isso, provavelmente maior do que o de assinantes únicos, já que muitas pessoas acessam a rede no trabalho ou por Lanhouses/cibercafés. Vamos supor também que todos estes 40 milhões conectem e desconectem *todo dia* da Internet, gerando 170 bytes de arquivos de registro.

Esta quantidade de usuários gera 6,8GB de relatórios de conexão diariamente (170 * 40 000 000).

Vamos armazenar estes dados em um disco rígido de alta performance como um Seagate Cheetah SCSI de 15 000 RPM, que custa R$879 e possui apenas 73GB de espaço. Com este preço, temos um **custo de R$12 por GB só no HD**. Lembrando que os provedores provavelmente não precisam de um disco de 15 000 RPM para esta tarefa e poderiam utilizar algo mais barato.

Para armazenar os 6,8GBs diários, teremos um custo de R$81,6 por dia. mas vamos arredondar para R$82. Em um ano, isto tem um custo de R$29 930 reais para armazenar ~2,4 Terabytes. Mas vamos arredondar para R$30 mil por ano (lembrando que um HD de 1TB pode custar R$700 ou menos, o que reduziria o custo de 2,4TB para apenas R$1680).

Vamos multiplicar este número por 3, uma vez para os discos duplos em RAID e outra para o backup. Como os provedores podem ser multados se não respeitarem esta ordem, faz sentido manter os discos em RAID espelhado (dois discos armazenando os mesmos dados). Mas reparem que o preço do backup está bem acima aqui; fitas de backup podem ter um custo de até 70 centavos por GB.

Isso nos deixa com R$90 mil. Vamos colocar 100% em cima disso para cobrir mão-de-obra e eventuais HDs quebrados. Existem também custos de energia e espaço físico. Porém, não vale somar isto, porque já estamos colocando 100% aqui (um exagero) e não adicionamos o fator da **compressão de dados** nessa conta, que reduziria drasticamente o espaço necessário para o armazenamento, mesmo considerando-se a segurança necessária em sua manutenção, exigida pelo projeto (obtido em parte com criptografia, o que aumenta o espaço necessário). Mesmo um ZIP reduz muito o tamanho de arquivos simples como relatórios.

Isso nos deixa com R$180 mil. Vamos arredondar para R$200 mil. Isso dá uma diferença de R$13,8 milhões em relação ao menor número estimado pela Abranet (R$14 milhões).

Vamos ignorar essa conta e usar outra, o Amazon S3. O S3 cobra 18 centavos de dólar por GB por mês para armazenar dados na Europa (15 se for nos EUA). Vamos imaginar que o dólar está a

R$2 e transformar os 40 centavos em 50, para adicionar um “custo brasil”.

Eles ainda cobram 10 centavos (de dólar) por GB transferido para eles, nos deixando com um custo de 70 centavos de real por GB por mês. Em 3 anos, isto é um custo de R$25,20 reais por GB. Mas vamos aumentar para R$26.

O total de dados necessário em 3 anos (o prazo exigido pelo projeto), com base nos cálculos acima, é de aproximadamente 7,5 TB ou 7 500GB. A R$26 por GB, temos um custo R$195 000 no Amazon S3, *sem considerar a compressão dos dados*.

O preço não está totalmente fora dos padrões brasileiros: o plano Premium da Locaweb tem 250GB de espaço e custa R$179, dando um custo de R$25,77 por GB em 3 anos.

Fica a pergunta: que tipo de dados e custos a Abranet levou em consideração para chegar nos R$15 milhões?

A Abranet foi consultada uma semana antes da publicação desta matéria, mas a Linha Defensiva não recebeu nenhum comunicado. Se a Abranet se pronunciar, o texto será editado com as explicações fornecidas.

Problemas com este cálculo

O cálculo feito acima não é para ser uma estimativa correta. Uma estimativa correta teria que considerar o preço do espaço físico seguro e eletricidade, incluindo do equipamento para resfriamento, além de colocar um valor fundamentado nos custos de mão-de-obra e substituição de hardware defeituoso. É preciso ressaltar que a maioria dos provedores **já possui** um ambiente seguro deste gênero ou, se não possui, aluga em um dos vários datacenters brasileiros.

Certos aspectos do cálculo foram exagerados. Usar o mesmo preço do disco para o backup é errado, como é usar um disco de 15 000 RPM para uma tarefa pouco intensiva como a gravação de logs simples. Por outro lado, outros custos foram desconsiderados, como por exemplo o preço de gabinetes/servidores de armazenamento. Mesmo assim, o preço destes é inicial (caso o provedor ainda não possua).

E mesmo considerando isso, é difícil ver como chegaríamos em R$15 milhões. Usando o cálculo de 7 500GB durante os 3 anos, que é definitivamente exagerado por não considerar a compressão de dados, com R$45 milhões (15 milhões por ano, 3 anos) o **custo por GB seria de R$6000** — impossível considerando-se a baixa necessidade de performance desta tarefa.

O objetivo do cálculo feito aqui era para demonstrar o **exagero**. Não existe a pretensão de oferecer uma estimativa 100% precisa. Mesmo com uma margem de erro de R$2 milhões para mais, a diferença ainda é enorme.

> É claro que existe também o custo extra, que é a interceptação de dados caso isto seja requisitado por uma ordem judicial. Estes dados são mais caros, pois o uso de disco é contínuo (por armazenar todo o tráfego de rede). Há também um custo de processamento e memória, pois utilizar *sniffers* (que gravam os dados que passam pela rede) consome recursos intensamente.
>
> Embora seja possível, muito provavelmente, colocar um custo por GB nessa tarefa, não é possível saber quantas ordens judiciais deste tipo serão realizadas, nem quanto tempo durarão, muito menos qual será o movimento de tráfego do cidadão investigado. Estas variáveis serão definitivas na hora de calcular estes custos.
>
> Não fica claro se o cálculo da Abranet já levou em conta estes custos e, se o fez, *como* fez. (Os destaques pertencem ao original).
>
> .....

A conta, bastante razoável, como se vê, fica em torno dos R$ 200.000,00 ao ano.

Motivados por informações levadas ao seu conhecimento pelos membros do GT, relativamente a dificuldades opostas pelo setor empresarial (telecomunicações e Internet), resistente a certas cláusulas do futuro Termo de Cooperação, os parlamentares integrantes desta Comissão houveram por bem realizar, em 18 de novembro de 2008, às quinze horas e vinte e oito minutos, a 31ª Reunião, com o escopo de acompanhar o andamento dos trabalhos relativos à confecção da minuta de ajuste.

Na oportunidade, foram ouvidos o Sr. João de Deus Júnior, Representante da OI; o Sr. Paulo Roberto Lima, Representante da TIM; o Sr. Luiz Otávio Marcondes, Representante da Claro; o Sr. Diogo Neves, Representante da Vivo; a Sra. Lara Piau, Representante da TIM; o Sr. Paulo Pimentel, Representante da Embratel; a Sra. Patrícia Tedesco, Representante da Telefônica; o Sr. Enylson Carmonesi, Representante da Telefônica; o Sr. Custódio Toscano, Representante da OI; o Sr. Edvaldo

Miron da Silva, Representante da Abrafix; o Sr. André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais; a Sra. Priscila Costa Schreiner, Procuradora da República no Estado de São Paulo; o Sr. Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Diretor-Presidente da SaferNet Brasil; a Sra. Ana Lúcia Melo, Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; o Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): .....

Esta Audiência Pública se propõe a ouvir as operadoras de telefonia no Brasil.

.....

E aí eu diria aos senhores das Teles, quando falei da primeira vez que não há qualquer interesse quando se quer assinar termo de ajuste e conduta, a não ser a vida humana, não a qualquer interesse. E quando a gente faz qualquer discussão há que se discutir a vida humana. É verdade que nós vivemos num país capitalista onde se pensa no capital, mas, minimamente, há que se pensar na vida humana, minimamente. E eu falo de um viés e esse termo de ajuste de conduta foca exatamente no ponto do nosso... Como é que se diz? Do nosso fato determinado que é abuso de criança, nós focamos aqui no abuso de criança. E quando eu falo aos senhores, e quando falo não estou me referindo ao que as empresas ganham ou deixam de ganhar. Eu estou falando a pais de famílias, avós, pais; e estou falando de abuso e violência contra criança que leva essa lesão para a vida inteira. E esse monstro, essa sombra chamada pedófilo. Por que quem é que é o pedófilo? Quem é ele? O pedófilo é uma sombra, é um indivíduo acima de qualquer suspeito, qualquer um põe a mão no fogo por ele. É aquele boa-praça, sujeito hospitaleiro, gente boa para *caramba*, que ninguém duvida dele, isso quer dizer então que nenhum de nós estamos livres deles. Nenhum de nós.

Então a razão de ser desta Audiência é para que nós discutamos o nosso interesse pela vida humana. E eu não gostaria de fazer uma discussão de capital [...]. Eu quero discutir a vida humana, eu quero discutir até onde nós podemos chegar em favor da vida. E eu não quero fazer uma assinatura de cavalheiros, não, nós concordamos e gostamos, até porque eu acredito nas pessoas, mas eu estou falando em papel, eu estou falando em CGC, eu estou falando em registro, eu estou falando em empresa, eu estou falando em fatura. Então, eu acho que nós podemos, muito bem, cavalheiramente discutir essas questões.

.....

Recebi também um comunicado do Dr. Mário César da TIM que me falou ao telefone ontem, e me até muita alegria dizendo que a TIM está disposta a participar efetivamente com esse termo de ajuste de conduta, cumprir responsabilidade com a sociedade. E isso ficou muito... Marcou para mim.

Eu vou fazer uma introdução, e, em seguida, eu gostaria de ouvir a todos. E gostaria de, mais uma vez, fazer um bate-papo amigável com todos, diante da gravidade da situação, e alguns que já estiveram comigo conhecem mais de perto, porque eu lhes mostrei alguma coisa que foge à nossa compreensão do que é que é pedofilia.

.....

E aquela reunião me deixou muito alegre e a todos nós, porque as pessoas indicadas trabalharam e construíram, andaram; mas parece que chegou um momento que emperrou. Mas penso que de uma causa como essa nada que a gente não possa acertar. Nós não estamos fazendo uma discussão no CADE, nós não estamos fundindo empresa, não estamos falando de interesse de dinheiro, de uma ou de outra, quem vai perder e quem vai ganhar. Eu estou falando dos seus netos, estou falando das minhas filhas, dos netos que vou ter, dos filhos dos outros, dos filhos da periferia, dos filhos do condomínio, estou falando da Zona Sul e das crianças do morro, eu estou falando das crianças do Brasil.

.....

Eu recebi algumas informações, e aí a razão porque eu pedi esse encontro, e eu não desejo radicalizar, radicalizar seria qualificar a reunião e fazer uma convocação formal dos presidentes, e aí não daria para aceitar esse tipo de: não posso ir porque impossibilitou, não sei e o que e tal. Até porque numa reunião informal, numa audiência pública você aceita isso, mesmo o cara não vindo porque não quer e ele põe esse texto. Esse texto é até decorado, é tudo igual. Eu também faço esse texto quando não vou a algum lugar: atendendo a compromisso, não sei o que tal e tal. Está tudo igual. Então, eu não quero radicalizar, de fazer convocação formal com o poder que a CPI tem e trazer formalmente os presidentes das companhias, porque penso que não há necessidade.

.....

Não gostei do que li, do que foi degravado para mim da última reunião, do que ouvi da última reunião, e aí não gostaria, por exemplo, de trazer aqui os presidente e colocar esse áudio no ar. Muitas palavras foram mal faladas na reunião passada aqui, que digo aos senhores, que com toda essa maneira de tratar as coisas e tratar as pessoas me indignou profundamente. E eu queria... Não tenho necessidade de fazer formalmente para que eu saiba e quem

são os senadores que são cooptáveis dentro de um *lobby* para poder derrubar os interesses da sociedade brasileira em favor do capital. E eu não gostaria de radicalizar. Por isso eu gostaria de tratar com os senhores como nós tratamos na primeira reunião como elas se seguiram.

Eu entendo que há uma defesa de interesses, sei que todo mundo se sensibiliza, mas cada qual está falando em nome de uma empresa, ninguém faz empresa para tomar prejuízo, faz empresa para ganhar dinheiro, e não tem nenhum crime nisso, porque sem empresa não tem emprego. E a honra de um homem é seu trabalho. Se você não tem trabalho para dar a ele, ele é desonrado. Então é o seguinte: quem gera emprego, gera honra, e empresa é bem vinda no Brasil, quanto mais forte, melhor; quanto mais faturando, melhor; quando mais gerando emprego, melhor; porque gera honra e gera dignidade; tira as pessoas do desemprego e da miséria. Sem nenhum problema com relação a isso. Agora penso que um termo de ajuste de conduta que todos concordam, que todos concordam, que está focado no nosso fato determinado, que a princípio se pensou em falar genericamente para todo tipo de crime, depois se voltou atrás e focou e o correto é esse, é focar no fato determinado porque esta CPI é de abuso contra criança, tão somente.

.....

Então eu quero ouvir os senhores, quero ouvir as razões pelas quais... Existe concordância em quase todos os pontos. A concordância se dá exatamente quando o descumprimento desse termo de ajuste de conduta é chamado a ter sanções sobre o descumprimento, porque termo de ajuste de cavalheiro nós não vamos assinar. Aí não dá para brincar. Eu não vou entrar numa piada dessa. Não quero ser uma charge de Chico Caruso. [...] Esta é uma CPI séria que está tratando com um assunto sério. A multinacional da Internet veio aqui sentou e assinou, o UOL vai assinar, a Terra vai assinar, My Space vai assinar, IG vai assinar; todo mundo vai assinar. Agora, eu não posso é assinar com as Teles um ajuste de conduta, Sr. Senador, que seja tão somente uma conversa de cavalheiros, e pode ter certeza que nós vamos cumprir. Não é bem assim. Eu posso até confiar em todos vocês, que vocês estão aqui, mas amanhã vocês passarão, serão outros e outros virão, e que não têm o mesmo sentimento, que não viveram esse momento que nós estamos vivendo aqui agora.

Então eu vou passar a palavra para que eu possa entender as razões [...] quero ouvir cada um pacientemente [...].

[...] E eu falo: uma criança nessa de risco, se você precisa de uma quebra de sigilo de [...] com duas horas, e uma Tele diz a mim que não dá. É de vida que eu estou falando. Eu estou falando de vida. Então eu quero ouvir os senhores. [...]

.....

Vamos assinar um termo de ajuste de conduta para o País bonito para mostrar para o mundo. Vamos acertar aqui.

.....

E eu precisava fazer essa fala de início até porque eu li da reunião anterior me indignou bastante. [...]. O que eu ouvi de algumas pessoas que estavam naquela reunião me indignou bastante. E eu tenho certeza que ali eu tenho material para poder fazer esse enfrentamento. E, tenho certeza, que a sociedade não vai ficar contra esta CPI. [...]

[...] Não quero dar prejuízo de 1 centavo para empresa nenhuma, mas não quero que empresa nenhuma negligencie e permita que uma criança estuprada na cadeira de roda, ou em cima da cama, ou amarrada em qualquer lugar. [...] Quando o Mário César falou para mim no telefone, ontem: "olha, a TIM comunga com tudo." E eu falei: "vou repetir sua fala, doutor, lá." "Pode repetir." "E o prazo de duas horas para dar quebra de sigilo?" "A TIM faz." "Vou repetir sua fala, Mário César." "Pode repetir minha fala." Eu já fico feliz. Para mim... Agora, não dá para ser acordo de cavalheiro. Tudo bem [...], a gente concorda com isso tudo. Vamos assinar isso se nós concordamos. Agora, sanção não, se a gente não fizer... [...]

.....

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): [...]

E queria iniciar dizendo o seguinte: eu acho que nós estamos aqui diante de três questões distintas, e, às vezes, a discussão de uma dimensão dessas interfere na outra, mas eu vou tentar separar, vamos dizer, as questões, os parâmetros que nós estamos discutindo para ficar mais clara a nossa visão. Mas nós estamos discutindo uma questão, primeiro uma questão moral, uma questão de cidadania, uma questão de humanidade, vamos dizer, todo o escopo moral que perpassa todo o discurso do digno Presidente da Comissão. Estamos discutindo uma questão técnico-operacional, uma questão de como implementar determinados dispositivos, e estamos discutindo uma questão jurídica. E tem hora que a gente está discutindo a questão moral, tem hora que está discutindo a técnica e tem hora que está discutindo a jurídica. E talvez as confusões ou os debates que tem ocorrido, no calor dos debates é que, às vezes, se misturam essas três questões.

Inicialmente, eu queria dizer que quanto à questão moral que é a questão do mérito desse compromisso, o mérito dessa iniciativa, essa questão já foi resolvida na primeira sessão que nós tivemos aqui, a primeira reunião da Comissão que chamou as operadoras que nós tivemos aqui, nós não deixamos nenhuma dúvida de que nós estamos comprometidos com a mudança de patamar, quer dizer, a questão de levar as empresas a um novo patamar de conformidade, de performance na preservação dos dados de tráfico

por Internet, esse é um compromisso moral que as empresas têm. Então quanto a isso não há mais dúvida. Quanto ao impacto que essa ausência causa na questão específica da pedofilia, isso foi resolvido lá. Tanto que hoje nós nem quando discutimos essa questão aqui de termo de cooperação e etc., nós estamos discutindo é termo de obrigação, para nós é uma obrigação relevar esse patamar, resolver essa questão no plano material. Também não estamos discutindo aqui a questão de dezenas ou centenas de milhões de reais que estejam envolvidos. Eu não estive nas duas últimas reuniões, estive na primeira e na última, tenho acompanhado; mas essa parte acho que as empresas já resolveram. No nosso caso nós já temos o orçamento previsto de dezenas e milhões de fazer essa modificação.

A questão material que a gente discute é como você se preparar para uma olimpíada, Senador, você quer disputar as olimpíadas lá de Pequim. A próxima onde é que vai ser?

E nós estamos lá... Londres. Estamos correndo os 100m rasos em 30 segundos e o recorde mundial são 10 segundos. Então agora para você sair de 30 segundos para 10 segundos não basta assinar o termo de compromisso, o atleta quer assinar o termo de compromisso, o termo de cooperação, mas ele precisa se preparar. E o que é que significa materialmente se preparar? Significa fazer projeto técnico, contratar fornecedor, o fornecedor, às vezes, tem fabricado, às vezes vai fabricar, implantar, desenvolver *software*, testar e botar para funcionar. Não estamos discutindo aqui... Já tem uma coisa pronta e só depende de boa vontade, ou de mais empenho, ou de mais dedicação, ou de mais seriedade. Não é isso que nós estamos discutindo. Nós estamos discutindo que tem investimentos que são feitos e a implementação dessas coisas leva, infelizmente, um tempo material que é esse tempo dessas etapas que eu descrevi.

E aí o que nós queremos é mudar duas coisas: se hoje nós recuperamos, o Ministério Público, a autoridade policial recupera um percentual baixo dessas informações, nós queremos vir a recuperar 100% das informações. Então, nós precisamos elevar a taxa de recuperação. Taxa de recuperação é questão material, técnica, não é uma questão nem moral e nem é uma questão jurídica, é uma questão material e técnica. E, além, da taxa de recuperação de passar de, sei lá, 40%, 50%... Quanto é hoje? Para o 100%. Significa implementar esses dispositivos. E, além, de melhorar a taxa de recuperação, nós precisamos melhorar a rapidez na recuperação. Uma coisa é você recuperar uma coisa que não existe, e aí precisa primeiro ter o dispositivo que grava em todas as situações, e aí é o projeto, implementação, etc. e etc. E outra coisa é a velocidade de implementação. Teve uma urgência, teve um risco de vida. Vamos fazer com rapidez. Então para essas coisas as empresas, pelo menos, no que diz respeito a Oi, nós já fizemos os estudos de viabilidade. Há condições de fazer isso. Já temos a

solução no caso da telefonia fixa, diga-se de passagem, da telefonia móvel ainda há estudos que não chegaram à conclusão de qual é a melhor solução tecnológica para o caso da telefonia móvel, para o caso de 3G e etc. Então, provavelmente, o tempo de implementação da fixa será mais rápida do que o tempo de implementação da móvel, mas, independentemente, desse constrangimento técnico, constrangimento tecnológico, material de tempo, e de dependência de fornecedor e de implementação, nós queremos, sim. E, independentemente, agora já entrando no lado jurídico, independentemente de ter uma lei ou não ter uma lei, e sabemos que há o compromisso por parte de V. Exa. de desenvolver com a sua perspicácia, o seu empenho, dotar a nacionalidade de uma lei que preveja essas situações, mas independente da lei nós estamos dispostos, sim, a assinar um termo de compromisso, um termo de cooperação para que essas coisas sejam implementadas no tempo materialmente possível com questão do empenho, com o máximo de empenho.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): João, que tempo você acha que seria...

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Olha, do ponto onde nós estamos hoje para a Olimpíadas de Londres o nosso cálculo lá foram doze meses. Agora, eu acho que tem uma evolução, porque o sujeito que está com 30 segundos para chegar em 10, ele antes passa por 20, passa por 15 até chegar por 10.

.....

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Nós podemos assumir compromissos progressivos de performance quanto à taxa de recuperação e quanto à velocidade de [...].

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Porque eu acho que no termo de ajuste de conduta, você pode no termo mesmo colocar prazo e tal. Eu acho razoável. [...]

.....

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Agora, *data vênia*. Falando de advogado agora, *data vênia*, é o seguinte: as empresas já realizam quebra de sigilo, no caso do tráfico telefônico, o senhor conhece muito bem. Aliás, parêntese, tem até uma questão curiosa aqui, Senador. Nós estamos discutindo em duas Comissões diferentes aqui no Congresso. É só uma curiosidade [ininteligível] para o senhor ver a linha estreita em que a gente tem que trabalhar. De um lado nós estamos discutindo aqui uma obrigação de como implementar medidas para quebrar o sigilo da comunicação telefônica, da comunicação via Internet. Hoje ela é quebrada de uma forma insuficiente, inadequada; e precisamos melhorar essa performance. Mas estamos discutindo em outra CPI como evitar a quebra do sigilo das Telecomunicações. Mas é porque isso é só um *x* que, na verdade, há um espaço de

conformidade que do ponto de vista técnico tudo tem que ser preservado, e tudo tinha que ser quebrado.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...] No caso aqui é quebrar para achar o bandido, para encontrar a bandido. Realmente, para vocês não é uma coisa fácil não, mas como a tecnologia voa e o homem é inteligente demais. Quer dizer, esses mecanismos... Eu achei que você ia falar mais tempo do que um ano, eu fiquei muito feliz porque você falou doze meses. E eu estou entendendo até que você botou margem aí para poder não ter problema mesmo, porque em uns seis meses resolve, não é João?

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Não, seis meses pode começar a acontecer alguma coisa. Mas...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Pois é. Não, mas tem que ter a margem, é progressiva. Eu entendi.

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Nós estamos falando de uma planta muito grande, de uma rede muito grande, Senador.

Agora, voltando um pouco à questão jurídica, Senador, com toda a datíssima vênia... Mas veja, Senador, no caso da telefonia, da quebra de sigilo telefônico, nós quebramos aí, até somos acusados por termos quebrado um sigilo por ordem ilegal em 300 mil ordens judiciais em 2007. Número dessa ordem de grandeza aí e não há sancionamento previsto, e a coisa é feita com absoluta dedicação, seriedade, empenho, performance. Ninguém reclama de que demorou a quebra do sigilo telefônico por quê? Porque foram adotadas as medidas tecnológicas e implementadas para fazer isso. Então tem lá, tem sistema, tem processo, tem máquina, vai lá e faz. Agora, a lei, provavelmente, vai prever algum tipo de sancionamento. E tem um rito de sancionamento que eu não entendo. Então vou me preservar um pouco não aprofundando essa questão de um termo de cooperação de ajuste, o quanto deve ter de sancionamento. Então se me permitir, V. Exa., eu sugeriria que nesse período em que vige o termo de compromisso que a gente pudesse trabalhar na lei da boa-fé, a lei do melhor esforço, do compromisso moral. E essa questão do sancionamento legal, penal que ele viesse junto com a lei.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Não entendi. Termo de ajuste de conduta não da pra fazer em boa-fé, João. Já andamos para trás aí agora. Não dá para fazer em boa-fé. Se você me fala nesse período de que reza um termo de ajuste de conduta de um ano até a adequação, e a partir de um ano com tudo adequado vai viger as sanções do termo de ajuste de conduta. Se a gente for fazer na boa-fé, não precisamos assinar

nada não. Não precisamos nem de papel. Olhamos um para o outro aqui. Estamos acertado. Estamos acertado na boa-fé. E vai todo mundo embora. Não precisa de nada disso. E perdemos muito tempo fazendo reunião. Então não tem. Eu acho que se é esse período que você fala de adequação de um ano não termos sanção para isso, a partir da adequação depois de doze meses aí, sim, começa a vigorar a sanção, aí estamos entendidos. Fora disso é um papo furado. Desculpe.

SR. PAULO ROBERTO LIMA (REPRESENTANTE DA TIM): O que o João está querendo colocar seria a introdução no termo de uma *vacatio* para implementação do que ficar definido dentro do que está se compondo aqui nesta sessão. Durante o período de adequação às companhias, até por uma questão de coerência, quer dizer, eu não posso ser sancionado se eu já estou afirmando que eu não tenho condições de fazer agora e estou me adequando.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Mas é isso que eu estou colocando. E até eu afirmei que esses doze meses podem rezar no termo de ajuste de conduta. Está lá no termo. Esses doze meses de adequação não têm sanção. A sanção é a partir da adequação e tal. Tudo bem.

.....

SR. PAULO ROBERTO LIMA (REPRESENTANTE DA TIM): Você pode pensar em algo para aquele que não se adequou no prazo estipulado, ou seja, mas sanções posteriores ao período de adequação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Você ainda está melhorando o texto mais ainda. Claro.

Eu conversei com o João aqui. Você quer reafirmar o que o Mário César já falou? Ou você vai desmentir o Mário César agora?

SR. PAULO ROBERTO LIMA (REPRESENTANTE DA TIM): Senador, longe de desmentir o presidente [...].

.....

Então em relação a TIM e a fala do nosso presidente, Senador, de fato, a exemplo da fala do colega João de Deus, a TIM está totalmente, e como não podia deixar de ser, envolvida e engajada, ciente das dificuldades, está investindo uma plataforma específica para, acredito que março, começar a fazer a capacidade de identificação de endereços IP. Agora, de fato, tem uma série de indagações que requerem prudência, porque aí a questão não é só vontade e desejo, mas empecilhos técnicos e jurídicos que todos nós, como cidadãos temos que entender e esperar. Então nesse contexto eu acho que não há como não apoiar a sua iniciativa, mas também confiante da sua sensibilidade e de bom senso.

.....

SR. OTÁVIO MARCONDES (REPRESENTANTE DA CLARO): .....

É claro que a Claro, assim como a TIM e a Oi, está totalmente disposta a fazer absolutamente tudo que for possível para poder implementar esse projeto, mas nós temos também... Tem um detalhe que eu gostaria de falar: as empresas móveis foram envolvidas nesse trabalho específico, já conhecemos o trabalho da CPI, mas nesse trabalho específico mais recentemente, há cerca de uns 10 a 15 dias para cá, nós não participamos das primeiras reuniões, ou seja, e houve um trabalho interno muito forte, muito recente de levantamento de...

A questão é a seguinte, Senador, nós queremos fazer, queremos fazer como manda o figurino, mas, obviamente, há dificuldades e a gente não quer também assumir um compromisso que a gente não possa cumprir adequadamente. Então, no nosso ponto de vista, revistos os textos conforme esse termo de cooperação foi desenvolvido, nós conversamos com o Thiago e detalhes eu acho que já foram bastante bem ajustados, e nós estamos chegando num ponto bastante próximo da forma de a gente fazer. E eu acho que com essa colocação da Oi, de a gente ter um período de adaptação e de ajuste da empresa de implementação, com certeza, a gente vai conseguir chegar lá. As empresas todas são muito experientes, tem feito trabalhos junto a Polícia Federal, Ministério Público e etc. já há muitos anos. Nós temos ajudado muito em outras CPIs, em outros processos. Então a gente acha que também nesse a gente vai chegar.

E dessa forma eu tenho a impressão que por esse caminho vai ser bastante possível de a gente dar a nossa cooperação, Senador.

.....

SR. DIOGO NEVES (REPRESENTANTE DA VIVO):

.....

A gente tem cooperado bastante também nesse sentido, e temos participado de outros processos, especificamente, nessa CPI, apesar do acompanhamento a gente foi ouvido mais recentemente.

Já estamos trabalhando em cima do texto também. Eu sou engenheiro, e posso falar mais da parte técnica, sei que tem algumas questões jurídicas ainda que são [...] dúvidas que o pessoal gosta de fazer de uma forma coerente para os próximos também que virão para que possam se adequar e não viva uma celeuma de ter que fazer uma alteração depois, e que a coisa saia de uma única vez. Nessa linha eu acredito que total apoio da empresa para que a gente chegue nesse consenso.

Esse processo hoje já é um processo bem claro dentro da empresa, já existem áreas...

.....

Exatamente. E esse processo já é bem definido dentro da empresa. Já existem os setores específicos para fazer esse tipo de atendimento. Mas o acesso a Internet, principalmente, para móvel, é um acesso mais recente. O acesso a Internet móvel tem um volume ainda em escala reduzida no País, é uma tecnologia nova, e em virtude disso existem algumas adequações que precisam ser estudadas e bem acertadas para que não haja [...]. Mas eu acho que com o prazo também tudo se consegue resolver dentro dessa linha, o que é possível, como, e o formato, tal qual já existe hoje para operações referentes à voz, por exemplo, interceptações que seguem a outra lei, a 9.296. Eu acredito também que alguns ajustes serão necessários ao longo do caminho. Isso tem sido natural. Mas em termos de apoio é total. A gente tem acompanhado agora mais recentemente. Eu vi que já houve outras alterações. Então vamos acompanhar a partir daí para seguir o mesmo caminho. Não vou ser mais extenso, porque eu acho que é o mesmo caminho dos colegas, mas deixo a palavra para os outros que já participam há mais tempo, e, talvez, tenham outras informações que nós aqui não temos.

.....

SRA. LARA PIAU (REPRESENTANTE DA TIM): Na realidade, a minha colega já falou tudo aqui, o próprio presidente já teve a oportunidade de trocar umas palavras com o senhor. Mas eu tomo a palavra aqui apenas para falar um pouco como advogada, porque estou vendo que os colegas são todos engenheiros. [...]

Mas o que eu ia dizer, Senador, isso aqui só foi um pequeno aparte, é que se é verdade que é necessário todos os cuidados e todas as organizações e os processos técnicos para que tudo aconteça da melhor forma e para que as informações possam chegar adequadamente após uma solicitação dentro desse processo que nós estamos discutindo, é também verdade que a forma e o procedimento jurídico deve ser observado também aqui, por favor, como advogada porque isso garante e preserva todo o processo, garante e preserva todas as partes envolvidas. E é só por isso que, muitas vezes, os advogados falam que precisamos observar a legislação, precisamos observar.

Então nesse cenário eu confirmo e reforço aqui o que o meu colega falou. Estamos absolutamente alinhados no estudo e no aprofundamento das condições aqui estabelecidas, e temos certeza que vai tudo acontecer da melhor forma. E eu tenho dito também pessoalmente e algumas vezes assim que nós temos aprendido muito nesse processo de evolução tecnológica, e esses debates nada mais são do que fundamentais para esse aprendizado e para que a gente possa entrar num processo de conformação que, mais uma vez, preserve todos os envolvidos e possa realmente dar informação e o trabalho que é necessário para amanhã todos realmente reconheça que foi um super-trabalho, um trabalho muito sólido e fundamentado. Obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu agradeço a palavra e concordo plenamente. Penso que dentro desse viés da discussão que está se dando aqui, as reuniões para frente com a assessoria da CPI dentro dessa visão colocada aqui e, certamente, com os respectivos representantes e o nosso grupo da CPI dentro desse viés discutir o melhor texto. [...] E acho isso maravilhoso, concordo plenamente e penso que a partir desse viés de discussão a gente vai fazer um texto de consenso e que vai importar significativamente para a sociedade.

.....

SR. PAULO PIMENTEL (REPRESENTANTE DA EMBRATEL): [...] O João de Deus colocou muito bem quando ele separou essa questão em três segmentos, vamos assim dizer. Quanto à questão moral não há a menor discussão. [...]

Então a Embratel, realmente, tem participado desse processo, tem disponibilizado os técnicos como todas as operadoras têm feito. E isso por si só reflete o compromisso e o comprometimento da organização com um tema tão relevante quanto esse.

Todos nós aqui temos outras atividades, temos outras responsabilidades, e, a despeito de tê-las, estamos comprometidos esse trabalho através de reuniões e participando de discussões. E o interesse nosso, realmente, é que esse trabalho evolua.

A minha colega da TIM colocou também de forma muito precisa, eu sou advogado, e é um trabalho que tem, ao final, chegar tanto a uma solução técnica, quanto a um texto jurídico que comporte tanto as expectativas da Comissão e da sociedade, quanto também alguns aspectos legais. Então, acho que já evoluímos. Eu também, informalmente, antes do início da Comissão tivemos acesso a uma posição quanto a uma minuta, a um texto. Acreditamos que houve a evolução. A nossa preocupação é que esse compromisso seja, de fato, plausível porque há questões de natureza técnica e operacional que precisam ser enfrentadas e que precisam ser tratadas de tal maneira que ele não gere um contencioso, não gere um passivo, porque a nossa expectativa não é assinar um termo e com isso, lá na frente, gerar um conflito. Comentou-se aqui também por duas ou três vezes, o trabalho que as operadoras já fazem com a quebra de sigilo telefônico. Isso tem acontecido ao longo dos anos, se evolui muito nesse aspecto. Hoje as operadoras desenvolvem um trabalho extremamente eficaz, um trabalho extremamente importante, tem colaborado dentro da legalidade com o atendimento às ordens judiciais. Então, a nossa posição, em resumo, é nesse sentido de evoluir nessas questões. Reitero a preocupação que temos de que itens que são hoje objeto de preocupação das empresas e, certamente, tem contato com a sensibilidade da Comissão para que a gente possa transpor esses obstáculos e, ao final, chegar a bom termo. E acredito eu que a partir dessa minuta que foi discutida ou apresentada nós vamos

conseguir evoluir mais um pouco e, quem sabe, até a nossa expectativa é que cheguemos, realmente, a um documento que contemple a expectativa de todos nós. Essa é a minha palavra.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Fico muito feliz, até porque nesse nosso negócio, nesse nosso caso não é chover no molhado, não, não é ser repetitivo, não. É reafirmar e confirmar o desejo de todos nós, a direção um pouco de compreensão, de entendimento, embora, o mérito nos chama atenção para que tudo isso, se a gente pudesse e tivesse possibilidade faria ontem. O mérito é tão forte, é tão apelativo no sentido de que devemos estar ávidos, mas há que se entender também das dificuldades, mas há que se louvar a boa vontade de todos nós no sentido de caminharmos nessa direção, e eu penso que é aí que nós vamos dar um passo significativo.

.....

Mas se a gente tem o consenso de que mesmo dentro desses doze meses, dentro da possibilidade que for acontecendo vai ser feito com essa dignidade e procurar fazer da melhor maneira possível, e a partir dos doze meses, como nós acordamos aqui, a gente terá essas sanções. Acho que nós estamos num bom caminho. [...]

SRA. PATRICIA TEDESCO (REPRESENTANTE DA TELEFÔNICA): [...]

E eu acho que o espaço que foi concedido aqui é de grande importância, porque foi possível, digamos, colocar todas as operadoras numa mesma situação. E eu acho que foi de grande valia essa discussão entre as operadoras. Eu acho que todo mundo também acabou aprendendo muito, além de a gente poder contribuir com esse trabalho tão honrado, tão honroso pela CPI.

O que eu quero dizer é que, realmente, diante dessa sensibilidade a Telefônica está, sim, reunindo todos os esforços. Está sendo, sim, realizado um trabalho de levantamento de questões técnicas envolvidas para poder atender de forma com bastante excelência aí o que vem sendo solicitado pela CPI. E atualmente a gente já vem desenvolvendo esse trabalho, e eu acho que o alto índice de atendimento da telefônica, eu acho que também demonstra essa atuação da companhia. E eu acho que não há como negar que o cenário atual do ponto de vista jurídico é um pouco nebuloso, sim. Agora eu acho que na condição também de advogada da companhia eu entendo que nós temos que buscar um bem comum, seja no sentido de resguardar a companhia na pessoa dos seus representantes, dos seus funcionários que realizam as quebras de sigilo, é muito importante o resguardo dessas pessoas, mas sempre ao encontro ao interesse social. Eu acho que nós estamos dispostos, sim, a poder atuar da melhor forma possível para compartilhar os interesses da CPI.

E acho que diante dessa oportunidade que a gente está tendo, a gente está [...] até envolvendo as áreas técnicas e internas da companhia. Estão todos sensibilizados, e acredito que a gente vá conseguir chegar num consenso aí para poder trabalhar em conjunto com vocês. [...]

.....

SR. ENYLSON CARMONESI (REPRESENTANTE DA TELEFÔNICA): Acho que vale registrar que todos vêm trabalhando há algum tempo atendendo as convocações das reuniões por parte desta Comissão, e vale registrar o espaço que foi aberto por esta CPI para que assuntos de tamanha relevância pudessem ter a sociedade civil organizada, as companhias ouvidas. Eu acho que esse é um espaço diferenciado, e isso precisa ser relevado em qualquer discussão.

Pela primeira vez as companhias se sentem honradas de estarem sendo convidadas para participar de um debate que tem como objetivo um assunto que sensibiliza a todos. Eu confesso ao senhor que parei na primeira fotografia que o senhor mostrou. Sou pai e não tive como continuar porque eu temi ver meu filho lá. Eu confesso isso ao senhor. E como as companhias são feitas por homens, por pessoas, por seres humanos eu acho que esse é um compromisso que está junto com qualquer outro compromisso, está acima de qualquer outro compromisso. Eu acho que a gente evolui bastante nessas discussões, nesses espaços que eu queria parabenizar ao senhor por ter sido fiador desse espaço de abertura para esta discussão, nós começamos num termo e fomos evoluindo dentro dele. Acredito que nós estamos muito perto de concluir essa evolução ou de chegar a esse tão desejado consenso, Senador.

Então eu vejo com bastante tranqüilidade esse processo que o senhor patrocinou, que o senhor abriu ou que a própria CPI também foi fiadora de poder ouvir as companhias e fazer uma construção conjunta.

Então, acho que por detalhes e esses detalhes têm que ser aprofundados para gente chegar nesse termo de colaboração. Então eu acho que a visão que eu tenho é uma visão positiva dessa evolução, desse trabalho que foi proporcionado pela CPI e pelos membros da CPI. Eu acho que nós estamos num detalhe de, realmente, chegar nesse tão sonhado termo e sinalizarmos para a sociedade civil que ela quando junta esforços ela pode ser vitoriosa, seja ele qual o inimigo que estiver do outro lado.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu confesso que recebo a sua palavra emocionado, eu sou um homem emocional. Não faço qualquer esforço para esconder isso, e confesso que a sua palavra, a sua colocação eu nunca tinha ouvido. "Eu não quis ver as imagens porque temi ver o meu filho ali." [...]

.....

E eu, num primeiro momento, achei que nós teríamos uma sessão difícil, teríamos um momento difícil, tenso; não achei realmente que nós pudéssemos ir caminhando para o final de uma reunião como essa, tocados emocionalmente por conta desse drama que assola o mundo, esse cancro desgraçado que assola a sociedade brasileira. [...]

.....

SR. CUSTÓDIO TOSCANO (REPRESENTANTE DA OI): [...] foi um grande aprendizado porque, apesar de advogado, sou muito novo e falta muito chão ainda. Então, o esforço que eles fizeram, toda essa paciência, todo esse trabalho a várias mãos, vai e volta, elabora, vê aqui e corrigi ali foi muito produtivo para todos nós. Então, eu queria que eles soubessem, publicamente, que isso não passa despercebido, passa pela liderança do senhor, sem sombra de dúvida, pelo grande Gláucio que fez todos os esforços aí para poder botar todo mundo falando o mesmo idioma, mas para nós foi um grande prazer, está sendo um grande prazer. [...].

.....

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS): [...]

Eu vendo aqui as reiteradas manifestações de adesão ao projeto que não é de V. Exa., é de todo Brasil, e deveria ser de toda a humanidade. Eu fiquei a me perguntar: ora, se todos aderem tão francamente ao propósito, por que estamos aqui? Por que várias reuniões se realizaram até que chegássemos aqui?

Eu carrego comigo uma característica que alguns têm como defeito, outros como qualidade, que é uma absoluta franqueza que só se detêm diante dos limites da lei penal. Na realidade, o compromisso que aqui se firma no sentido de pronta cooperação ou de plena cooperação, está muito distante de ser aquele que se viu nas reuniões que aqui se realizaram sem a presença de V. Senhorias, Srs. Senadores, ao contrário, a arrogância de algumas empresas ou dos representantes de algumas empresas que são verdadeiras potências econômicas fez com que no geral houvesse o compromisso da cooperação. Mas a cada passo que dávamos não eram todas, é verdade, mas não faltavam aqueles que opunham obstáculos, os mais variados, para que nós não chegássemos ao fim da nossa empreitada, que haveria de ser se nos fosse [ininteligível] já ter entregue a V. Senhorias muito antes inteiramente pronto e acabado um termo de ajustamento de conduta apenas para que os senhores o assinassem. A verdade, portanto, é que entre a declaração de propósitos e o seu efetivo cumprimento, muitas vezes, vai uma distância quilométrica, e eu temo que seja exatamente o caso. E esse temor se viu hoje estimulado por um fato

que chegou ao meu conhecimento que é exatamente o de que tendo nós a duras penas, ouvido, inclusive, o que V. Exa. ouviu, que foi a mais clara e mais contundente demonstração de arrogância que eu já vi oposta ao Poder Legislativo do País desde os tempos do Regime Militar, que hão de dizer: "Não, se nós pedirmos aqui vistas aos nossos Parlamentares o projeto não vai adiante".

Pois bem, depois de ter ouvido tudo isso e termos suportado isso, essas dificuldades, e eu engoli isso. Tomei conhecimento aqui. Se eu estiver errado haverá alguém, por certo, a me corrigir, talvez o Dr. Thiago que foi o portador dessa notícia, de que acordo se tinha chegado em torno de desde, salvo em relação às penalidades, ou seja, teríamos nós consumido todo o nosso tempo, o alheamento à nossa família, os sacrifícios próprios dessa atividade, apenas para que chegássemos aqui e fizéssemos um acordo de cavalheiros. Isso é absolutamente impensável e inaceitável. Isso seria a própria rendição do Parlamento. Por conseqüência, fiquei eu a pensar: se era mesmo para dizer que a dificuldade era apenas temporal, se a dificuldade era apenas de executar prontamente o que se propunha, por que é que não se desceu do alto da arrogância que aqui se demonstrou e claramente não se propôs: olha, façamos tudo, sim, mas dentro de seis ou dentro de doze meses. Como fosse o caso. Certamente os senhores, se a isso tivesse procedido, se isso tivesse sido feito, V. Exas. não estariam aqui agora ocupando o seu tempo, e nem nós, tampouco, o nosso. Teríamos, sim, já ajustado esse ponto. E é preciso destacar isso, porque, do contrário, parecerá que fomos nós os incompetentes na condução dos trabalhos, especialmente, o Dr. Sobral que os dirigiu e isso está muito longe de ser a verdade. E aqui são testemunhas os protagonistas disso, são os consultores do Senado.

Por conseqüência, se me permitem, V. Exas., uma sugestão, agora que já anunciaram que estão todos de acordo em relação aos pontos, eu sugiro a V. Senhorias que tão prontamente, quanto possível, esse termo seja, de fato, assinado, e que o seja com imposição das penalidades previstas, embora, sim, estabelecido um período de *vacatio* que a nós todos aqui consultados parece muito razoável, que seja o de seis meses e não de doze.

É, de fato, um consenso que se estabeleceu entre nós a partir das dificuldades apresentadas pelas próprias operadoras. Mas é preciso que se destaque, de fato, que essa proposta aqui em momento algum foi feita, e que, muito ao contrário, no instante em que tentávamos negociar em nome do Parlamento que foi quem nos convocou para a ele servir [...], foi a arrogância, não de todos, é claro, alguns se comportaram com absoluta lhaneza que era, aliás, o que se esperava, lhaneza, aliás, que hoje se exibiu não por acaso diante da V. Exa., o Senador Presidente, e de V. Exa., o Sr. Sub-relator. Eu só lamento é que essa lhaneza de trato, essa cortesia, essa gentileza e esse profundo respeito ao Parlamento se exiba na sua frente, sim, mas não, necessariamente, em todos os instantes. É

o contrário exatamente daquilo que recomenda num cidadão, especialmente, em cidadãos que testemunharam há poucos anos um desrespeito profundo ao Parlamento Brasileiro e que não se deseja ver reinstalada entre nós.

São as considerações um tanto, talvez, longas que eu deveria fazer, mas fruto um tanto da indignação de ver exatamente isso que as dificuldades que foram apresentadas, e as facilidades, as oportunidades que foram postas apenas nesse momento o são especialmente as soluções para os problemas.

Pedindo aos senhores desculpas pela minha franqueza. [...]

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Agradeço a fala. Eu confesso que eu achei que eu que ia fazer essa fala aí, mas eu achei que estava tão bom [...].

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS): Apenas um registro, mas eu concordo com o senhor: o clima está absolutamente bom. Devemos esse clima à presença de V. Exa. e à presença do Senador Virgínio. É preciso que se diga isso. Por um dever de franqueza e lealdade que a nós não pode faltar.

.....

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO): Então, eu faço dele [o Sr. André Ubaldino] as minhas palavras com toda franqueza dele já reputo as minhas também. Então, sem nada a acrescentar, por hora.

.....

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sr. Presidente, muito obrigado. Senhoras e senhores. Eu gostaria de fazer um encaminhamento a V. Exa., uma sugestão de encaminhamento para dizer o seguinte: eu sou um otimista e eu, realmente, estou otimista de que nós vamos conseguir chegar a um bom termo, e que o esforço empreendido pela CPI terá um fruto muito positivo para aquele objetivo que é um objetivo comum, e que já foi aqui amplamente debatido e em outras audiências públicas e na série de reuniões que nós tivemos com os representantes das empresas. E dizer, Sr. Presidente, o seguinte: o meu otimismo advém de um fato concreto. E esse fato é o seguinte: há cerca de... No dia 26 de agosto, quando foi realizada a primeira audiência pública com as concessionárias de telecomunicações, nós tínhamos um problema gravíssimo que era a falta de padronização do fornecimento dessas informações, e, principalmente, a ausência de informação em relação a muitos dos casos investigados por esta CPI. E naquela ocasião nós não tínhamos absolutamente nada. Hoje, passados dois meses, nós temos um documento com 11 páginas, uma minuta de

um documento com 11 páginas em relação ao qual já existe consenso em quase 90% desse texto.

Então, quero dizer, nós evoluímos muito de lá até aqui. De modo que os 10% em que ainda não há consenso a minha proposta de encaminhamento é sobre a liderança de V. Exa. e do Senador Virgínio, que a gente possa ainda hoje trabalhar na revisão dessa redação, para que a gente possa trabalhar na discussão, no aprofundamento da discussão sobre esses 10% do texto sobre o qual ainda não há consenso, e que a gente consiga ainda hoje chegar numa redação final para que as empresas tenham tempo de dois ou três dias para circular esse documento internamente, conseguir a aprovação dos respectivos departamentos, departamento jurídico, a presidência da empresa, e a gente tenha condição de assiná-lo na próxima sexta-feira ou, no mais tardar, na próxima segunda-feira, véspera do congresso mundial que se inicia na terça-feira dia 25, e que a gente possa já apresentar não só ao Brasil, mas ao mundo todo que estará representado no congresso mundial os avanços que o Brasil tem conseguido em relação a esse tema e o comprometimento que as empresas têm e que assumiram em relação ao seu papel social, e ao seu papel no âmbito dessa questão. Então essa é a minha proposta de encaminhamento que, obviamente, fica a critério da decisão de V. Exa.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Diante da palavra do Dr. Thiago, que fala em nome da assessoria da CPI, eu gostaria de solicitar aos respectivos representantes das empresas que no momento então que eu suspender esta Sessão, ou encerrar a Sessão, penso não sei onde é que acontecia as outras reuniões, se aqui ou na quarta secretaria. É aqui? E aí eu acreditando no que tratamos, eles me pedem para fazer uma discussão de meio termo com os senhores, porque o termo de ajuste de conduta falava em seis meses, e o João propôs um ano. E, a princípio, eu achei razoável, mas qualquer esforço de que se faça isso em oito meses, nove meses, que se fique no meio termo, eu não sei.

Que nós precisamos achar é o melhor caminho, e que antes dessas sanções do prazo determinado que as empresas se esforcem no sentido de responder a justiça nesses casos escabrosos e de risco que envolve a criança brasileira, e eu acredito, sim, nessa sensibilidade. Mas que juntos, uma vez que o termo todo foi discutido e escrito junto a essa concordância toda até chegar na espinha foi junto, a CPI fomos juntos, e eu penso que essa discussão a partir de agora, como propõe o Dr. André, e o Dr. Tiago e eu concordo plenamente para que nós possamos dar celeridade porque o congresso mundial começa dia 25, é um congresso mundial sediado pelo Brasil, e acho absolutamente importante que, além, da sanção do Presidente Lula e nós estamos cercados de multinacionais, nós entreguemos o Brasil a essa disposição que parte do mundo não tem. Achei absolutamente

importante. E como os senhores conhecem a matéria com profundidade é um ajuste de redação no entendimento daquilo que nós colocamos aqui, e eu posso encerrar esta Sessão e, imediatamente, o João fez uma proposta aqui que o Dr. Tiago concordou. Você pode falar, João?

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Era só um pequeno ajuste na proposta do Thiago, com a qual eu concordo. Eu não sei se os presentes homologariam, mas dizer o seguinte: eu acho, pessoalmente, complicado uma discussão de um texto num prazo curto com 15, 18 pessoas, é materialmente difícil de fazer o ajustamento. Talvez, o mais prático fosse a gente, aproveitando a proposta dele, colocar um grupo menor, vamos dizer, três ou quatro representantes das empresas fixas, móveis, provedores e etc., junto com um grupo também menor por parte da Comissão para hoje tentar identificar esses pontos, trabalhar ainda hoje na proposta de texto. E aí vai até a tentativa de fechar um texto base, e esses representantes então voltam para uma discussão amanhã com as demais empresas e os demais participantes, e marcaria aí na quinta-feira um retorno para tentar fechar o texto base, fechar o texto base se faz a validação com as empresas na sexta-feira ou no, máximo, segunda-feira para chegar num termo comum. Mas, então precisaria acho que na redação inicial ter uma comissão menor do que o conjunto inteiro para ser mais prático o trabalho.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Você propõe a nossa Comissão então que seja o Ministério Público, a Polícia Federal, e que é o normal nosso e os técnicos da CPI, que são os técnicos do Senado.

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Isso.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): E da parte de vocês?

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Das empresas seria algum representante das fixas, tem ali um representante da Abrafix. Não sei se tem alguém da Cell aqui que poderia estar discutindo.

.....

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Da Abranet não sei se tem alguém. Agora isso precisa ser validado porque tem várias companhias aqui. Eu acho que a discussão num grupo menor para tentar chegar a um texto mais enxuto a ser validado com as empresas e retornar com as observações para tentar chegar ao texto final, para, finalmente, passar pelo jurídico e etc. Talvez devêssemos dar quatro passos. Passo nº 1: estreitar a discussão hoje, identificar e evoluir na aproximação de um texto de referência. Passo nº 2: discutir internamente nas empresas como é que se chega ao texto de referência. Passo nº 3: reunir agora de

volta com a mesma comissão para fechar o texto de referência. E passo nº 4: a validação final nas empresas o texto de referência.

.....

SR. EDVALDO MIRON DA SILVA (REPRESENTANTE DA ABRAFIX): Senador, na verdade, só uma observação que o Dr. João até já esclareceu. Mas nós recebemos esse texto na sexta-feira, e fizemos. O Gláucio, inclusive, nos passou, conversamos e trabalhamos nisso um pouco no final de semana. Agora não sei se as outras empresas tiveram essa oportunidade. Nós trabalhamos no final de semana nisso, mas eu não sei se as outras empresas tiveram essa oportunidade.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Penso que essa primeira reunião aqui, eu acho que a proposta do João é boa. Essa proposta de tirar representantes. Mas eu posso fazer uma contraproposta e achar que eu encerro aqui agora, quando encerrar e essa primeira reunião se dê com todo mundo. Eu passo a palavra a você, doutora.

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): Senador, eu só queria esclarecer. Não sei se eu não compreendi bem, porque me parece que no começo da reunião, não sei, os que estavam aqui, me deu uma impressão que havia uma concordância quanto aos termos, as cláusulas do termo, e só não haveria uma concordância em relação à implementação das medidas.

.....

E até se falou em um ano, depois nós falamos aqui em seis meses. E agora me parece que haveria uma nova discussão sobre as cláusulas. Não sei se é isso que o SR. João de Deus, representante da OI tinha colocado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Não, não, não; não foi isso que o João disse não. O João disse foi exatamente, nós estamos na direção, o que nós discutimos aqui foi exatamente esse tempo de implementação. [...]

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): Porque as cláusulas já estão discutidas.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Porque havia sido acordada.

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): Já estão acordadas.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Exatamente.

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): Então, eu queria deixar isso bem claro perante o senhor aqui.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Porque se nós formos discutir outro texto, criar outro texto, aí vamos encerrar a CPI.

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): Claro. Então eu queria que ficasse bem claro perante o senhor, tudo, o comprometimento de todos que estão presentes que quanto às cláusulas então estão todos de acordo. Só haveria discussão quanto ao tempo de implementação. E aí nós...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): E o texto disso da preservação das empresas e dentro desse tempo e a sanção a partir de doze meses.

SRA. PRISCILA COSTA SCHREINER (PROCURADORA DA REPÚBLICA): Ou a partir do tempo que fosse necessário, porque aí eu já falo ao contrário do senhor, eu não tive o privilégio de ser engenheira técnica, como ali o Sr. João de Deus, representante da OI, não tenho o conhecimento técnico, mas penso eu, lendo aqui as cláusulas que nós formulamos, que cada um tem uma especificidade. Então, me parece que um ano para uma determinada cláusula, seis meses para outra. Até o Sr. João de Deus, representante da OI falou numa progressividade. Então, eu acho que algumas cláusulas poderiam até ser, não sei, implementadas, de imediato, outras daqui dois meses, outras daqui três, e, assim por diante, até um prazo máximo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): É isso vocês têm que discutir juntos para não ter dificuldade.

Entendo até que o João botou um ano com margem de erro para não dizer assim: é daqui a seis meses e não cumprir. É daqui a sete meses e não cumprir. Acho até que botou a margem lá para poder dizer: olha, aqui tem tempo, aqui dentro tem tempo para fazer. Pode acontecer depois de amanhã, mas pode acontecer no décimo primeiro mês. Eu não sei se é isso que o João quis dizer e foi isso que eu compreendi.

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Não, Senador, quer dizer, esse prazo de doze meses eu citei a partir de uma avaliação da nossa companhia quanto a um projeto que a gente já tem de implementação, e quais são os prazos usuais de fornecimento dos fornecedores e implementadores de soluções, quer dizer, é um prazo extraído de algo mais material. Evidentemente, que um prazo de doze meses a gente pretende concluir o compromisso. O que eu falei da progressividade é que pode ter um Estado ou outro em que o fornecedor implante lá em junho de 2009 já esteja funcionando em algum Estado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Certo, João, essa é a margem de erro. Você não usou a frase, mas é isso que está posto. Até porque todo mundo abraçou o que você falou. Quando você falou doze meses todo mundo meneava a cabeça com concordância e tal. Eu estou disposto a pagar esse preço, embora, a minha palavra divirja da assessoria da CPI completamente com relação a tempo. Mas eu estou disposto a fazer essa concessão para que nós assinemos de boa-fé, de bom trato o termo de ajuste de conduta protegendo as companhias, quer dizer, e com a garantia de que elas estão se esforçando ao longo de primeiro mês, do segundo, do terceiro e que quando chamada pela Justiça não se negava a ir com o que tem, com o que já está posto de responder com a justiça ao longo desses doze meses que vai ficar... Eu vou pagar o preço com a assessoria de assumir. Sei que não é o interesse da Polícia Federal, porque a Polícia Federal quer para ontem, como eu também queria, não é um texto que o Ministério Público Federal, porque o Ministério Público Federal queria para antes de ontem, como diz na Bahia. E eu também. Mas eu estou com meu medidor de compreensão querendo que nós caminhemos e façamos um texto que não nos leve à dificuldade do extremo. Por isso eu acho que é preciso ter uma reunião conjunta. Agora repassem o texto que, minimamente, é do conhecimento de todos. Não fosse assim algumas palavras já teria vindo de contestação do texto em si e não veio. Houve concordância do texto para todos. E a única discussão é com relação, realmente, a sanções, vamos discutir isso que se dará a partir dos doze meses com proteção das empresas e muito mais com proteção das crianças.

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): Senador, se o senhor me permitir. Quando as operadoras dizem que precisam de um período para se adaptar isso não significa que elas não pretendam cumprir rigorosamente o que está previsto aí. Significa que, provavelmente, alguns prazos elas não têm condições de cumprir, sei lá, nos primeiros dois meses, ou três meses, e depois passam a cumprir. Alguns compromissos vão ter que se ajustar, vão ter que se adaptar, vão ter que investir para que consiga chegar lá. Então ao longo desse período as coisas vão melhorando, ao longo de tempo. É possível que boa parte desse... Seria alguma coisa assim: eu tenho que atender em duas horas aqueles casos mais rigorosos.

Então, possivelmente, a gente vai conseguir atender 90% em duas horas, no começo, depois 95, depois 97, e, talvez, depois de um ano 100% todos os casos a gente consiga atender em duas horas. Quer dizer, um período, há um percentual que vai melhorando ao longo desse período que eu acho que até o Dr. Sobral, o pessoal do Ministério Público, eu acho que até a gente pode ir acompanhando ao longo desse período fazendo avaliações periódicas, a cada dois meses, ou a cada três meses a gente vai

avaliando como as empresas estão cumprindo com essas metas desses objetivos que a gente está saindo daqui, para que daqui a um ano a gente tenha certeza absoluta... Talvez até consiga fazer isso em menos tempo do que os doze meses, mas pelo que a gente consegue medir hoje é, mais ou menos, o tempo que a gente deva gastar para isso.

.....

SR. PAULO ROBERTO LIMA (REPRESENTANTE DA TIM): Só um esclarecimento à sua assessora. No caso da TIM, nós não conhecemos esse documento que foi discutido ali fora. E o nosso engajamento a uma proposta do setor foi absolutamente voltada na crença do que ouvimos. Melhorou muito. Temos ainda algumas dificuldades e essa proposta... Longe de querer problematizar com o delegado, não foi sequer discutida aqui... Você falou doze meses. Eu não sabia. Eu acho que é um prazo bastante razoável de se buscar construir, realmente, aquilo. E lembrando que como você bem falou, João, a telefonia fixa já tem uma competência muito mais madura nesse assunto do que a própria telefonia móvel. Então, realmente, quer dizer, dentro de um processo de construção acho que preservar esses doze meses, independente, do que se possa ganhar de forma antecipada, é dentro daquilo que eu lhe pedi da sua sensibilidade e bom senso. Muito obrigado.

.....

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO): Só para fazer uma observação. Nós do Ministério Público, o pessoal da Polícia Federal, todos temos uma razoabilidade nas ações, a gente sabe dos problemas das empresas, as dificuldades da implementação, questão de tecnologia, enfim. Já por isso na própria cláusula da sanção prevê que ela só é aplicada se o descumprimento não for justificado, quer dizer, se houver uma justificativa: "olha, nós estamos implementando..." Talvez não haja necessidade do prazo de um ano, pode-se colocar um prazo menor e se naquele prazo houver ainda alguma dificuldade, há uma exceção aqui na cláusula da sanção que ela não vai ser aplicada, porque vai ser justificado. É diferente do descumprimento...

SR. PAULO ROBERTO LIMA (REPRESENTANTE DA TIM): Desculpe, doutora, aí a gente já sai devendo, já sai culpado. A gente sabe que não vai cumprir antes de *x* meses, se a gente se compromete a se justificar porque não vai cumprir, então já saímos culpados.

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO): Mas pode ser que cumpra algumas delas, não todas, mas algumas delas naquela progressão que o senhor mesmo tinha sugerido no início, de talvez... O senhor falou que algumas seriam doze meses, mas outras

poderiam até ser antes. Então se houver uma margem de erro de um mês para mais, um mês para menos, enfim, tem essa exceção que a empresa vai poder se justificar, e aí, claro, justificando de forma técnica: foi impossível, por isso, por isso e por isso, já cumprimos 80%, 60%. Isso aí está dentro da razoabilidade de quem está firmando o TAC.

SR. PAULO ROBERTO LIMA (REPRESENTANTE DA TIM): Doutora, me permita. Nós estamos acostumados em ser fiscalizados há muitos anos. Nós temos uma agência reguladora que nos fiscaliza em absolutamente tudo que a gente faz. E quando existe uma cláusula desse tipo de que a empresa pode justificar aí nós vamos entrar numa outra seara: o que é justificativa, o que é justificável, e o que não é justificável. De repente, a gente está... Sinceramente, eu não gostaria de usar essa cláusula não. Eu gostaria de atender...

SRA. ANA LÚCIA MELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO): Além disso, a justificativa há de ser uma exceção e não uma regra. Então, assim, se realmente for necessário justificar, a gente vai justificar.

SR. PAULO ROBERTO LIMA (REPRESENTANTE DA TIM): Provavelmente, no começo nós vamos realmente ter que justificar em quase todos os casos, porque nós vamos ter problemas no começo, depois...

.....

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL): Sr. Presidente, Sr. Senador, senhoras e senhores. É só ratificar as palavras do Dr. Luiz Otávio e também os demais colegas, e ressaltar a importância da comissão de acompanhamento e prevenção a crimes contra criança e adolescente prevista no termo, para que a gente consiga implementar um ambiente de real e efetiva mútua cooperação entre as instituições, as empresas, sociedade, Estado, instituições, setor privado, setor público e terceiro setor [para que] consigamos resolver nossos problemas no ambiente de conversa, de articulação, de cooperação. E que nesse prazo, acredito que nós temos a iminência de fechar esse termo, e, sem sombra de dúvida, ele vai ser fechado, esse assunto está bastante claro nesse sentido, e que a gente consiga acompanhar, propor, trocar experiência, aprender com as empresas, as empresas aprender com os nossos problemas, que aí nós consigamos instaurar no Brasil um ambiente de cooperação real que não fique somente num termo, numa promessa, e que a gente mude a nossa realidade, que a gente consiga encontrar soluções cada vez mais rápidas. Hoje, talvez, sejam necessários seis meses, quem sabe, doze, mas instaurada a Comissão, instaurado esse novo modelo de solução de problemas, que a gente não precise mais aguardar acontecer problemas graves como nós tivemos, nós experimentamos nos últimos anos, e que

nós, sociedade, consigamos, sim, resolver nossos problemas sem necessidade de saltos, que a gente consiga ter um ambiente efetivo, um ambiente permanente de cooperação da sociedade, do Estado e das instituições. Acredito que a gente conseguirá, sim, alcançar esse modelo que também não estaremos inventando nada, é um modelo que está sendo adotado nos países já mais um pouco avançados, e que nós, a partir, da assinatura deste termo e depois com a aprovação, se tudo caminhar nesse sentido, do Projeto de Lei que será apresentado, a gente então implementará no Brasil uma nova era na defesa da criança e do adolescente e de todos os crimes praticados através da Internet. [...].

.....

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR DA SAFERNET BRASIL): Sr. Presidente, apenas para reforçar que já existe consenso em mais de 90% do texto. E algumas medidas aqui previstas já podem entrar em vigor imediatamente após a assinatura, são aquelas medidas que não demandam aquisição de equipamentos, e, tampouco, demandam desenvolvimento de *software* que são aí os óbices colocados pelo Dr. João de Deus na sua fala inicial. Medidas como, por exemplo, fazer periodicamente chamadas contra a utilização da Internet para a prática de crimes contra crianças e adolescentes por meio de qualquer veículo de comunicação de que disponham para o seu contato com os usuários, ou seja, orientar o usuário do serviço a utilizar aquela rede de maneira segura. Essa, por sinal, é uma proposta que vem sendo reiteradamente feita por diversos Senadores aqui da CPI, a exemplo de V. Exa., a exemplo do Senador Virgínio, a exemplo do Senador Geraldo Mesquita, e que essas campanhas, ou seja, orientar o usuário do que é crime, de como ele deve usar uma sala de bate-papo, como ele deve usar um fórum de discussão [...]

.....

Isso não demanda investimento em equipamento e, tampouco, em desenvolvimento de *software*. Cláusulas como essas podem ter vigência imediata. A comissão de prevenção e atendimento, também já pode ser instituída e já pode começar a trabalhar num cronograma de reuniões em um regimento interno, a questão da padronização dos *logs*. Nós temos um problema concreto aqui nesta CPI que é a dificuldade de tratar essa informação quando ela chega de forma despadronizada. E se a gente conseguir definir um padrão para o fornecimento dessas informações, isso vai ser determinante para o sucesso das investigações da CPI que estão em curso e que vão se avolumar com a chegada dos dados oriundos das últimas quebras de sigilo.

Então, Sr. Presidente, apenas para deixar claro que a maioria das cláusulas previstas no termo de cooperação, na minuta que já foi circulada, já existe consenso, e que pode entrar em vigor

imediatamente, porque não há necessidade de investimento em equipamento, e, tampouco, desenvolvimento de *software*. Aquelas que demandem investimento em equipamentos e desenvolvimento de *software* há uma proposta feita pelo Dr. João de Deus, em se fazer um escalonamento progressivo. E aí eu quero também lembrar que a situação das empresas não é homogênea, existem empresas que já fizeram esse investimento, que já têm esses *softwares* desenvolvidos, que já têm esses equipamentos adquiridos e em funcionamento, e que essa situação não é homogênea, e essa é uma constatação que foi colocada pelas próprias empresas nas reuniões que nós tivemos aqui ao longo dos últimos dois meses.

Então, eu tenho certeza, que se a Comissão se reunir e trabalhar em cima dessa redação para fechar esse documento, a gente tem condição de fechar isso ainda hoje, e com o compromisso de todas as empresas aqui temos condição de assinar isso na próxima sexta-feira, quiçá, na próxima segunda-feira, dia 24, véspera do congresso mundial, quiçá, na melhor das hipóteses, na próxima sexta-feira ainda nessa semana.

SR. JOÃO DE DEUS (REPRESENTANTE DA OI): [...] Eu acho que não há divergência, vamos dizer material, só procedimental, vamos dizer assim. Porque, evidentemente, que há itens que nós, acredito que a maioria das empresas concorda em implementação em três meses, em seis meses, em nove meses, em doze meses; há essa progressividade natural. E aí eu não escapo do meu determinismo de formação de engenheiro que para mim isso deveria estar formulado de forma absolutamente precisa para não ficar dúvida para os futuros interpretadores desse termo de compromisso. "Ah, esse aqui está comprometido ou não está?" "Não. Está nos doze meses ou não está?" Nós tínhamos que ser, absolutamente, preciso quanto a cada obrigação em cada parte para que a gente se esforce um pouco mais agora na partida, mas garante que o jogo vai ser jogado para o resto da vida. Então é só uma questão do procedimento. Então, nós estamos vendo que tem empresa que ainda, sequer, leram o texto, tem uma nova versão do texto. Eu acho que a gente pode fazer um esforço ainda hoje, sim. Eu acato a sugestão do Senador de que a gente pode fazer uma discussão mais exaustiva do texto até coletivamente. Não sei se na hora do ajustamento do termo, do ajuste do termo é eficaz vinte pessoas discutindo o adjetivo, o advérbio, o tempo e tal, o formato. Eu acho que a comissão ainda se impõe para fazer um formato mais próximo daquilo que a gente pretende validar isso nas empresas e voltar para um ajuste final e aí convergindo.

Então, eu acho que, pelo menos, três ou, idealmente, quatro passos seriam necessários para gente fechar esse documento como um todo, com segurança e com tranqüilidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Objetivamente agora. Objetivamente. Eu imagino que é importante essa reunião hoje ainda, agora, como concordo com ele,

> em havendo concordância dos senhores que se tenha uma outra reunião amanhã com um grupo menor de pessoas, em havendo esse entendimento; em não havendo que se reúna com os vinte... Mas é importante que nós caminhemos, uma vez que o primeiro degrau não estamos pisando hoje. Nós já andamos, nós já subimos uma ladeira aí na discussão desse documento. Então, objetivamente, já que eu não vou colocar em votação, os senhores não votam aqui. Os senhores concordam que tenhamos uma reunião com todos hoje? E depois, em seguida, se os senhores acharem, tira-se um grupo menor para reunir com o grupo da CPI. Então, em seguida, ao encerrar esta Sessão, e aí continua a reunião dos senhores. E eu então convido a assessoria da CPI que venha para cá, de maneira que vocês fiquem frente a frente aqui, e se acerte o detalhe disso, se necessário amanhã um pouco. Agora, volto a dizer que é muito importante que nós assinemos, e importante que nós, no congresso mundial, o Brasil tenha um pouco mais para apresentar, já que nós vamos apresentar ao mundo o que nós precisávamos, a princípio, que são algumas tipificações de conduta e a criminalização da posse do material.
>
> .....

As reuniões realizadas com representantes de algumas das empresas envolvidas no processo de confecção do Termo de Mútua Cooperação, sugeridas pelo Sr. João de Deus – Representante da companhia OI (31ª Reunião, de 18 de novembro de 2008), foram absolutamente produtivas, nelas se havendo fechado a redação de cláusulas até então bastante controversas (especialmente as que tratam dos casos em que é possível a arguição, por parte das empresas, de impossibilidade de cumprimento de obrigações de entrega de dados).

Próximo do fechamento da versão final do Termo de Mútua Cooperação, o Sr. João Roberto Menezes Ferreira, Gerente de Ações Restritas – Diretoria de Patrimônio e Serviços da companhia Oi, encaminhou, em 25 de novembro de 2008, ao Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal e membro do GT desta Comissão, o seguinte *e-mail*, com considerações afinal acolhidas e incorporadas ao Termo:

De: João Roberto Menezes Ferreira

[...]

Enviada em: terça-feira, 25 de novembro de 2008 19:56

Para: [...]

Cc: Carlos Lucio Gouvêa

Assunto: Ajuste no Termo de Mútua Cooperação

Caro Dr. Sobral,

Conforme conversamos agora a pouco, seguem dois pontos do Termo cuja redação poderia ser melhorada no sentido de evitar dúvidas daqueles que porventura não tenham participado da sua elaboração.

Parágrafo primeiro da cláusula quinta:

"Os fornecedores de serviços de conteúdo ou interativo transferirão à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, mediante requisição devidamente fundamentada, em procedimento formalmente instaurado, independentemente de autorização judicial, os dados de conexão de que disponham em razão de sua atividade, exceto o número do terminal de origem da conexão, conforme previsto no pertinente anexo a este TERMO, a ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção."

Justificativa:

Apesar dos fornecedores de serviço de conteúdo ou interativo não disporem do número do terminal, este ajuste evitará mal entendidos. Isto se faz necessário, pois a definição de "dados de conexão" inclui o número do terminal de origem da conexão.

Parágrafo terceiro, inciso VIII da cláusula oitava:

"Notificada pela autoridade policial ou por membro de Ministério Público, fica o fornecedor de conteúdo ou interativo obrigado a impedir o acesso ao conteúdo ilícito veiculado na Internet, para efeitos do disposto no inciso V desta cláusula."

Justificativa:

Os provedores de acesso não dispõem de recursos para impedir o acesso a uma determinada página. Ao fazê-lo, pode-se impedir o acesso a todo o site, incluindo conteúdo que não caracteriza crime contra crianças e adolescentes.

Aguardo retorno nesta quarta-feira, dia 26, com a versão final do documento, para que possamos transferir ao nosso diretor conforto em relação à assinatura do termo.

Sem mais para o momento,

Sds,

João Roberto Menezes Ferreira

Gerente de Ações Restritas

Diretoria de Patrimônio e Serviços

Oi [...]

Em seguida, no dia 15 de dezembro de 2008, determinadas empresas e associações de empresas passaram, novamente, a levantar obstáculos ao Termo de Mútua Cooperação preparado no âmbito desta CPI. O Sr. Edvaldo Miron da Silva, representante da Associação Brasileira de Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX), encaminhou ao Sr. Thiago Nunes Tavares, Diretor-Presidente da Safernet Brasil, *e-mail* com o seguinte teor:

From: Edvaldo Miron

Date: Mon, 15 Dec 2008 18:13:29 -0200

To: thiagotavares

Subject:

Caro Thiago,

Conforme conversamos, segue anexo a proposta discutida na Abrafix para o Termo de Cooperação. Cumpre-nos destacar que fizemos um grande esforço junto as empresas para obter esse resultado.

A proposta que trazemos não compromete o objetivo de melhorar as ações de combate a pedofilia e integrar esforços. No que se refere a integração, oferecemos um acordo que serão signatárias todas as empresas fixas e Embratel, o que seria impossível nos moldes da minuta proposta pela o grupo de assessoramento.

Temos certeza que com a assinatura desse termo, construiremos um novo patamar de relacionamento e os instrumentos necessários para o cumprimento da Lei 11.828/08 (pornografia infantil na rede) recentemente sancionada.

A ação da CPI possibilitou isso!

Portanto, peço seu empenho na apreciação de nossa proposta. E se possível um posicionamento.

Desde já agradeço

Edvaldo Miron da Silva

Associação Brasileira de Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – ABRAFIX

O mencionado *documento anexo*, contendo a proposta da Abrafix, encontrava-se disposto nos seguintes termos (recusando-se, em especial, as disposições de natureza penal, destinadas a impor sanção de natureza pecuniária para as hipóteses de descumprimento das obrigações avençadas no Termo e amplamente defendidas pelos Senadores membros da CPI, em especial na 31ª Reunião, de 18 de novembro de 2008):

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES A CPI – PEDOFILIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O COMITÊ GESTOR DA INTERNET E A SAFERNET BRASIL.

Pelo presente instrumento,

(empresas e associações– incluir qualificação)

(instituições signatárias – incluir qualificação)

.....

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Mútua Cooperação, com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes contra crianças e adolescentes praticados com o auxílio da Internet, nos termos da Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008, acordando com as seguintes cláusulas, as quais deverão ser aplicadas nas hipóteses de ocorrência dos crimes previstos da referida lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Conceitos

Os signatários adotarão, na interpretação e aplicação do presente termo, os seguintes conceitos e definições:

I – Fornecedor de serviço:

a) de telecomunicações: qualquer entidade pública ou privada que disponibilize a infra-estrutura necessária para conexão do cliente ao provedor de acesso;

b) de acesso: qualquer entidade, pública ou privada, que faculte aos usuários dos seus serviços a possibilidade de conexão à Internet mediante atribuição de endereço IP;

II – Dados:

a) de conexão: a hora, a data, o início, o término com referência GMT, a duração, o endereço de Protocolo Internet (IP) utilizado e o terminal de origem da conexão, quando aplicado;

b) cadastrais do usuário: nome e endereço do assinante ou usuário registrado a quem um endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso do terminal tenha sido atribuído no momento da comunicação;

III – Atribuição de Endereço IP: alocação, distribuição, cessão, compartilhamento ou fornecimento de endereço ou faixa de endereços IP, realizada por entidade pública ou privada ou por fornecedor de serviço a outro fornecedor de serviço ou a usuário, pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência do Termo

As empresas signatárias, ou que venham a aderir ao presente TERMO, sujeitar-se-ão, relativamente ao fornecimento dos serviços de telecomunicações, e provimento de acesso, à legislação e à jurisdição brasileiras, ainda que sediadas fora do território nacional, quando:

I – a comunicação tiver origem no País;

II – o fornecedor possuir filial, sucursal, agência ou mandatário em território nacional;

III – a oferta do serviço for dirigida ao público brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção e Guarda de Dados

As empresas signatárias fornecedoras de serviço de telecomunicações e de acesso manterão, em ambiente controlado, os dados cadastrais dos usuários e os de conexão, referentes aos serviços que prestam, pelo prazo de três anos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Atribuição de Endereços IP

As empresas signatárias fornecerão o cadastro do cliente existente que receber atribuição de endereço IP, que conterá, no mínimo, nome, firma ou denominação e número válido de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CLÁUSULA QUINTA – Das Solicitações de Dados

As empresas signatárias transferirão, mediante prévia autorização judicial, os dados de conexão e cadastrais, de que disponham em razão de sua atividade.

Parágrafo Primeiro. As empresas signatárias guardarão sigilo das informações e não darão ciência da transferência de que trata este artigo aos usuários envolvidos.

Parágrafo Segundo. As empresas signatárias se responsabilizam pela exata correspondência entre os dados fornecidos às autoridades signatárias e os dados armazenados nos seus sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos para Transferência dos Dados

As empresas signatárias responderão às solicitações de que trata a CLÁUSULA QUINTA nos seguintes prazos:

I – em até duas horas, para os casos que envolvam risco iminente à vida de criança ou adolescente;

II – em até vinte e quatro horas, para os casos que envolvam risco à vida de criança ou adolescente;

III – em até três dias para os demais crimes contra criança ou adolescente.

Parágrafo primeiro. As empresas signatárias deverão atender às solicitações segundo a sua ordem cronológica, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo. O cumprimento dos prazos a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser afetado em virtude do volume mensal elevado de solicitações, da elevada simultaneidade de solicitações, da antigüidade do dado solicitado e de caso fortuito ou força maior, adotados os seguintes parâmetros:

I – será considerado "volume mensal elevado" o que exceda em trinta por cento a média de solicitações feitas nos três meses precedentes, desde que superiores a dez solicitações;

II – será considerada "elevada simultaneidade de solicitações" a que exceda, em um dia, a vinte por cento da média diária dos três meses precedentes;

III – será considerado "antigo" todo dado eventualmente armazenado pelas empresas signatárias até os sessenta dias posteriores à assinatura deste TERMO, ou armazenado ha mais de um ano da data da solicitação, observado, ainda, o disposto no parágrafo quarto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo terceiro. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, as empresas signatárias informarão imediatamente o fato à autoridade solicitante, expondo, justificadamente, as suas razões e, se for o caso, indicando o prazo e que os dados serão remetidos.

Parágrafo quarto. Com a finalidade de atender às solicitações de que trata a CLÁUSULA QUINTA, as empresas signatárias manterão estrutura de atendimento em funcionamento ininterrupto, formas de contato mantidos atualizados junto ao Grupo de Acompanhamento e Prevenção a que se refere a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, permanecendo à disposição das instituições signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações Comuns

As empresas signatárias dentro do âmbito de suas atividades se comprometem, ainda, a:

I – manter permanentemente, em seus sítios na Internet, selo de campanha institucional contra a pedofilia, bem como *link* que remeta o usuário ao sítio oficial da campanha;

II – fazer, periodicamente, chamadas contra a utilização da Internet para a prática de crimes contra crianças e adolescentes, por qualquer veículo de comunicação de que disponham para o contato com seus usuários;

IV – inserir, nos contratos de adesão ou respectivos termos, aos serviços que venham a ser prestados, cláusula rescisória para a hipótese de utilização dos serviços para a prática de crimes contra crianças e adolescentes;

V – comunicar imediatamente à Polícia Federal e ao Ministério Público, por via eletrônica ou outro meio idôneo de comunicação, a prática de condutas relacionadas a crimes cometidos contra crianças e adolescentes de que tenham notícia em razão de sua atividade;

VI – desabilitar o acesso que configure crime de pornografia infantil, assim descrito nos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente e posteriores alterações;

VIII – envidar seus melhores esforços com vistas a auxiliar as instituições signatárias no combate e prevenção aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, mediante estabelecimento de canais de cooperação institucional, desenvolvimento de campanhas e ações de prevenção, educação e conscientização dos usuários, bem como promoção e facilitação de troca de informações e dados em matéria de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro. A SAFERNET deverá especificar e desenvolver as ferramentas que possibilitem o recebimento e processamento de denúncias anônimas pelos usuários dos serviços mantidos pelas empresas signatárias e que envolvam práticas ou condutas relacionadas a crimes sexuais contra crianças e adolescentes, por meio de formulário *web* a ser acessado por meio de link nas páginas das instituições signatárias, integrando-o à base de dados da "Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos" mantida pela SAFERNET, que as encaminhará para as autoridades signatárias.

Parágrafo segundo. As associações que assinam o presente TERMO se comprometem a divulgar seu conteúdo aos seus

associados, bem como a envidar esforços para que estes venham a aderir a suas cláusulas.

Parágrafo terceiro. Para os efeitos do disposto no inciso V do *caput* desta cláusula, as empresas signatárias:

I – poderão desabilitar, de ofício, o acesso ilícito conforme sua política interna;

II – deverão desabilitar o acesso ilícito quando notificadas pela autoridade policial ou por membro de Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – Do Padrão, Formato e Certificação das Solicitações e Respostas.

As solicitações e transferências dos dados de que trata este TERMO atenderão ao padrão, formato e procedimento de certificação estabelecidos na forma dos anexos X Y Z, que fazem parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Regras Relativas às Solicitações de Dados

As autoridades signatárias, com poder para solicitar a transferência ou preservação de dados de que trata este TERMO:

I – observarão a estrita relação da providência requisitada com o objeto de investigação formalmente instaurada ou ação penal em curso;

II – indicarão de forma detalhada e individualizada os dados a serem transferidos ou preservados, vedada a solicitação de preservação de dados futuros.

Parágrafo único. As autoridades signatárias têm ciência de que:

I – o atendimento das solicitações de que trata este TERMO está condicionado à observância do padrão, formato e procedimento de certificação estabelecidos na forma dos anexos X, Y, Z, ressalvada decisão judicial em contrário;

II – as empresas signatárias não são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas por seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e Prevenção

Os signatários se comprometem a constituir Grupo de trabalho permanente para acompanhamento e prevenção, no âmbito do Comitê Gestor da Internet, composta, de modo paritário, entre os setores público e privado, por representantes das instituições e empresas signatárias com o objetivo de:

I – discutir a eficácia das medidas previstas no presente TERMO e a instituição de outras que possam vir a aprimorá-lo;

II – acompanhar a implementação das obrigações constantes do presente TERMO.

III – discutir eventuais divergências relacionadas às cláusulas deste TERMO;

IV – conhecer e discutir sobre outros temas relacionados à proteção de crianças e adolescentes na Internet.

V – desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas com o objetivo de criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados por meio da Internet, disponibilizando o conhecimento gerado para as instituições e empresas signatárias;

VI – produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no combate aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados por meio da Internet;

VII – promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, por meio da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;

VIII – promover campanhas conjuntas para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes na sociedade da informação;

X – propor alterações ao presente TERMO bem como sua eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As signatárias elegem o foro onde estejam localizadas as sedes das empresas signatárias, e subsidiariamente o do Distrito Federal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

Este TERMO vigorará por tempo indeterminado, produzindo efeitos após sessenta dias da data de sua assinatura, podendo receber adesão outras empresas e autoridades que subscrevam suas cláusulas.

Parágrafo primeiro. Para novas adesões, as obrigações constantes deste TERMO somente produzirão efeitos trinta dias após a data da assinatura.

Parágrafo segundo. Os prazos a que se referem a CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA E SEXTA somente serão exigidos após decorridos trezentos e sessenta dias da assinatura deste TERMO.

Parágrafo quarto. A antigüidade para a transferência de dados será progressiva a partir da data prevista no *caput* desta

cláusula, até atingir a antigüidade máxima de três anos, sendo obrigatória a transferência de dados antigos antes do mencionado prazo, caso disponíveis.

Parágrafo quinto. O cumprimento dos prazos da CLÁUSULA SEXTA poderá ser antecipado, total ou parcialmente, se constatada a viabilidade técnica.

Parágrafo sexto. O Grupo Permanente de Trabalho permanente de Prevenção e Acompanhamento a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deverá ser instalada em até sessenta dias contados da data da assinatura do presente TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. A superveniência de legislação que disponha sobre a matéria de que trata este TERMO ensejará a sua adequação à legislação, impondo a ratificação das adesões em caso de alterações substanciais.

Estando de acordo com as cláusulas e condições do presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, as partes subscrevem-no em vias de igual teor e forma.

No dia seguinte, em 16 de dezembro de 2008 (véspera da assinatura do Termo de Mútua Cooperação), o Sr. Edvaldo Miron, novamente em *e-mail* encaminhado ao Sr. Thiago Nunes Tavares, Diretor-Presidente da SaferNet Brasil, denunciou a intenção da entidade de não subscrever o documento produzido no âmbito desta Comissão, no que seria acompanhada por diversas outras empresas do setor de telecomunicações (e pela unanimidade das companhias do setor de Internet):

From: Edvaldo Miron

Date: Tue, 16 Dec 2008 16:22:01 -0200

To: thiagotavares

Subject: Referente a sua solicitação.

Caro Thiago,

Segue novamente o documento produzido por nós na Abrafix, onde retiramos as sanções e a parte pertinente a conteúdo, o que foge do escopo das teles. A base é o documento produzidos

por vocês. Não tenho, no entanto, esse documento com marcas de revisão.

No que diz respeito a nossa Associação, nossa atuação só se mantém quando há consenso entre as associadas. Neste caso específico, não temos esse consenso, o que bloqueia a atuação da Abrafix. Creio que construímos até aqui o que foi possível e sei que teve um grande empenho, de todos envolvidos, em buscar o melhor possível.

Quanto ao solicitado, em relação a qualificação das empresas que irão constar no termo, cumpre-me informar que não temos essa informação. Peço que faça contato direto com as empresas que já se comprometeram em assinar o documento proposto, pois sequer temos essa informação no momento.

Por último, agradeço o seu especial esforço.

Edvaldo Miron da Silva

Associação Brasileira de Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – ABRAFIX

4.2.3. Do Termo de Cooperação finalmente aprovado

Em 17 de dezembro de 2009, o texto final do Termo de Mútua Cooperação foi oficialmente apresentado, aprovado e subscrito, partindo das seguintes considerações preliminares:

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o § 4º do mesmo art. 227 obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

CONSIDERANDO que a Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet (Viena, 1999) demanda a criminalização, em todo o mundo, da produção, distribuição, exportação, transmissão, importação, posse intencional e propaganda de pornografia infantil, e enfatiza a importância de cooperação e parceria mais estreita entre governos e a indústria da Internet;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 70 do mesmo Estatuto determina ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, incluiu o art. 241-A no Estatuto da Criança e do Adolescente para prever a responsabilização criminal de quem, oficialmente notificado, continua a assegurar o acesso à rede mundial de computadores ou os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que a CPI – Pedofilia vem recebendo número elevado de denúncias, para cujo esclarecimento é necessário o acesso a dados informáticos em poder das empresas provedoras de acesso e de conteúdo;

CONSIDERANDO que as Operações Carrossel I e II, realizadas pela Polícia Federal com a colaboração da CPI – Pedofilia, a despeito do expressivo resultado alcançado, permitiram identificar a necessidade de aperfeiçoar os serviços de telecomunicações, provimento de acesso e conteúdo de INTERNET, com vistas à realização de investigação mais célere e efetiva;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição da República determina que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, garantir a segurança pública e a incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que a atual dispersão dos canais de denúncia de crimes cibernéticos prejudica sensivelmente a persecução penal, favorecendo a impunidade em casos graves de crimes contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam contribuir para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e disseminar, no Brasil, as boas práticas existentes em outros países, no intuito de erradicar o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes na Internet;

CONSIDERANDO que a erradicação do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes na Internet depende de um esforço de todos os responsáveis – Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil organizada – para mobilizar e envolver nesta ação um número cada vez maior de colaboradores;

CONSIDERANDO ser do interesse das empresas signatárias a padronização nos procedimentos de solicitação e transferência desses dados às autoridades públicas, com o fim primordial de colaborar com o Estado brasileiro no enfrentamento da criminalidade de maneira juridicamente segura e economicamente viável;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público Federal com a empresa Google Brasil Internet Ltda. tem rendido bons resultados no combate aos crimes de pornografia infantil pela Internet;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV, X e XII do art. 5º, da Constituição da República, que asseguram a liberdade de expressão, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas e o sigilo das comunicações;

CONSIDERANDO o disposto na legislação brasileira acerca do acesso a dados de comunicações para fins de investigação criminal e instrução processual penal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos [...].

O corpo conceitual e obrigacional do Termo de Mútua Cooperação ficou assim redigido:

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E DE SERVIÇOS DE CONTEÚDO E INTERATIVOS NA INTERNET, A CPI – PEDOFILIA DO SENADO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O COMITÊ GESTOR DA INTERNET, NA CONDIÇÃO DE INTERVENIENTE, E A SAFERNET BRASIL.

Pelo presente instrumento,

A **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – PEDOFILIA**, criada, no âmbito do Senado Federal, pelo Requerimento nº 200, de 2008, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado, neste ato representada pelo seu Presidente o Senador da República MAGNO MALTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 152.725.674-04, e portador do documento de identidade nº 2.067.674 SSP/PE;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ n.º 26.989.715/0050-90, sediado no SAF/SUL Quadra 04 Conjunto C, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 2ª Câmara Criminal de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Dr. WAGNER GONÇALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.206.611-91 e portador do Documento de Identidade nº 402050 SSP/DF, no uso de suas atribuições;

O **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG)**, associação nacional, sem fins lucrativos, da qual fazem parte os Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, com sede administrativa no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, 9º Andar, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente LEONARDO AZEREDO BANDARRA, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 368.786.851-68 e portador do Documento de Identidade nº 953630 SSP/DF;

O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 00.394.494/0001-50, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 6, lotes 9/10, Edifício Sede da Polícia Federal, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Dr. LUIZ FERNANDO CORRÊA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 303.187.690-34, no uso de suas atribuições;

A **SAFERNET BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de atuação nacional, duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político-partidária, religiosa ou racial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.837.984/0001-09, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Agnelo Brito, nº 110, Edifício Vinte, sala 402 – Garibaldi, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 776.857.765-53, residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia;

O **COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.BR**, criado pelo Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, sétimo andar, Brooklin, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu coordenador, AUGUSTO CÉSAR GADELHA VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 261.871.407-53, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, na condição de "INTERVENIENTE ANUENTE";

A **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.000.118/0001-98, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACÊDO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 060.055.275-68, e portador do documento de identidade nº 560.064-20 SSP/BA;

A **BRASIL TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede no SIA/SUL, ASP, Lote D, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 400.128-911-34, e portador do documento de identidade nº 750.250 SSP/DF;

A **TIM CELULAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.206.050/0090-56, com sede na Av. das Américas, 3434, Bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 164.125.917-53, e portador do documento de identidade nº 31911-D, CREA 5ª Região.

.....

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Mútua Cooperação, com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes contra crianças e adolescentes praticados com o auxílio da Internet, acordando com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Conceitos

Os signatários adotarão, na interpretação e aplicação do presente termo, os seguintes conceitos e definições:

I – Fornecedor de serviço:

a) de telecomunicações: qualquer entidade pública ou privada que disponibilize a infra-estrutura necessária para conexão do cliente ao provedor de acesso;

b) de acesso: qualquer entidade, pública ou privada, que faculte aos usuários dos seus serviços a possibilidade de conexão à Internet mediante atribuição de endereço IP;

c) de conteúdo ou interativo: qualquer entidade que processe ou armazene dados informáticos registrados, inseridos, excluídos ou alterados, de forma ativa, por usuários.

II – Dados:

a) de conexão: a hora, a data, o início, o término, todos com base na UTC (coordenada de tempo universal), bem como a duração, o endereço de Protocolo Internet (IP) utilizado e o terminal de origem da conexão;

b) cadastrais do usuário: nome e endereço do assinante ou usuário registrado a quem um endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso do terminal tenha sido atribuído no momento da comunicação;

c) relativos ao conteúdo da comunicação: arquivos de áudio, vídeo, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

III – Atribuição de Endereço IP: alocação, distribuição, cessão, compartilhamento ou fornecimento de endereço ou faixa de endereços IP, realizada por entidade pública ou privada ou por fornecedor de serviço a outro fornecedor de serviço ou a usuário, pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência do Termo

As empresas signatárias, ou que venham a aderir ao presente TERMO, sujeitar-se-ão, relativamente ao fornecimento dos serviços de telecomunicações, de provimento de acesso e de conteúdo ou interatividade, à legislação e à jurisdição brasileiras, ainda que sediadas fora do território nacional, quando:

I – a comunicação tiver origem no País;

II – o fornecedor possuir subsidiária, filial, sucursal, agência ou mandatário em território nacional; ou

III – a oferta do serviço for dirigida ao público brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção e Guarda de Dados

As empresas signatárias fornecedoras de serviço de telecomunicações e de acesso manterão, em ambiente controlado, os dados cadastrais dos usuários e os de conexão pelo prazo de três anos, e as fornecedoras de serviços de conteúdo ou interativo, pelo prazo de seis meses.

Parágrafo único. A empresa signatária que oferecer, simultaneamente, os serviços de telecomunicações, de acesso e de conteúdo ou interatividade respeitará os prazos a que se refere esta cláusula conforme a atividade.

CLÁUSULA QUARTA – Da Atribuição de Endereços IP

As empresas signatárias somente procederão à atribuição de endereços IP mediante prévio cadastro do destinatário que conterá,

no mínimo, nome, firma ou denominação e número válido de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CLÁUSULA QUINTA – Das Solicitações de Dados

As empresas signatárias transferirão, mediante prévia autorização judicial, os dados de conexão, cadastrais e de conteúdo de que disponham em razão de sua atividade, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Os fornecedores de serviços de conteúdo ou interativo transferirão à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, mediante requisição devidamente fundamentada, em procedimento formalmente instaurado, independentemente de autorização judicial, os dados de conexão de que disponham em razão de sua atividade, exceto o número do terminal de origem da conexão, conforme previsto no pertinente anexo a este TERMO, a ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo segundo. As empresas signatárias guardarão sigilo das informações e não darão ciência da transferência de que trata este artigo aos usuários envolvidos.

Parágrafo terceiro. As empresas signatárias se responsabilizam pela exata correspondência entre os dados fornecidos às autoridades signatárias e os dados armazenados nos seus sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos para Transferência dos Dados

As empresas signatárias responderão às solicitações de que trata a CLÁUSULA QUINTA nos seguintes prazos:

I – em até duas horas, para os casos que envolvam risco iminente à vida de criança ou adolescente;

II – em até vinte e quatro horas, para os casos que envolvam risco à vida de criança ou adolescente;

III – em até três dias para os demais crimes contra criança ou adolescente.

Parágrafo primeiro. As empresas signatárias deverão atender às solicitações segundo a sua ordem cronológica, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo. O cumprimento dos prazos a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser afetado em virtude do volume mensal elevado de solicitações, da elevada simultaneidade de solicitações, da antigüidade do dado solicitado e de caso fortuito ou força maior, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, adotados, desde logo, os seguintes parâmetros:

I – será considerado "volume mensal elevado" o que exceda em trinta por cento a média de solicitações feitas nos três meses precedentes, desde que superiores a dez solicitações;

II – será considerada "elevada simultaneidade de solicitações" a que exceda, em um dia, a vinte por cento da média diária dos três meses precedentes;

III – será considerado "antigo" todo dado eventualmente armazenado pelas empresas signatárias até os sessenta dias posteriores à assinatura deste TERMO, observado, ainda, o disposto no parágrafo quarto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo terceiro. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, as empresas signatárias informarão imediatamente o fato à autoridade solicitante, expondo, justificadamente, as suas razões e indicando, se for o caso, o prazo em que os dados serão remetidos.

Parágrafo quarto. Com a finalidade de atender às solicitações de que trata a CLÁUSULA QUINTA, as empresas signatárias manterão estrutura de atendimento em funcionamento ininterrupto, sendo os nomes dos integrantes e formas de contato mantidos atualizados junto à Comissão de Acompanhamento e Prevenção a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, permanecendo à disposição das instituições signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Preservação de Dados Relativos ao Conteúdo da Comunicação

As empresas fornecedoras de serviços de conteúdo ou interatividade preservarão os dados relativos ao conteúdo da comunicação, até então armazenados em seus servidores, referente a determinado(s) usuário(s), mediante requerimento da autoridade policial ou de membro do Ministério Público, de que conste o número do inquérito policial ou procedimento, independentemente de autorização judicial, observado o disposto no inciso I da CLÁUSULA DÉCIMA deste TERMO.

Parágrafo primeiro. A transferência dos dados preservados à autoridade solicitante somente será feita mediante autorização judicial.

Parágrafo segundo. As empresas signatárias preservarão os dados a que se refere esta cláusula até a intimação da decisão judicial que autorizar a sua transferência à autoridade solicitante, ou pelo prazo máximo de noventa dias, prorrogável uma única vez, por igual período, findo o qual deverão destruir o respectivo conteúdo.

Parágrafo terceiro. A preservação dos dados futuros somente será feita mediante prévia autorização judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Comuns

As empresas signatárias se comprometem, ainda, a:

I – manter permanentemente, em seus sítios na Internet, selo de campanha institucional contra a pedofilia, bem como *link* que remeta o usuário ao sítio oficial da campanha, a ser definido pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

II – fazer, periodicamente, chamadas contra a utilização da Internet para a prática de crimes contra crianças e adolescentes, por qualquer veículo de comunicação de que disponham para o contato com seus usuários;

III – orientar o público sobre a utilização lícita de salas de bate-papo, grupos e fóruns de discussão, *blogs*, páginas pessoais, redes sociais e outros serviços de conteúdo ou interativos;

IV – inserir, nos contratos de adesão aos serviços que venham a ser prestados, cláusula rescisória para a hipótese de utilização dos serviços para a prática de crimes contra crianças e adolescentes;

V – comunicar imediatamente à Polícia Federal e ao Ministério Público, por via eletrônica ou outro meio idôneo de comunicação, a prática de condutas relacionadas a crimes cometidos contra crianças e adolescentes de que tenham notícia em razão de sua atividade, preservando, automaticamente, as evidências que ensejaram a comunicação até o recebimento da requisição de que trata o *caput* da CLÁUSULA SÉTIMA, ou pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, assegurada a proteção ao sigilo dos dados telemáticos;

VI – desabilitar o acesso ao conteúdo que configure crime de pornografia infantil, assim descrito nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente, preservando, automaticamente, as respectivas evidências por cento e oitenta dias, prorrogáveis, mediante requisição da autoridade competente, por um período adicional de até cento e oitenta dias, e comunicando o fato imediatamente à Polícia Federal e ao Ministério Público, por via eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, assegurada a proteção ao sigilo dos dados telemáticos;

VII – manter documentação atualizada e detalhada das rotinas de guarda e extração dos dados de que trata este TERMO, conservando-as à disposição da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, na forma de seu regimento interno;

VIII – envidar seus melhores esforços com vistas a auxiliar as instituições signatárias no combate e prevenção aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, mediante estabelecimento de canais de cooperação institucional, desenvolvimento de campanhas e ações de prevenção, educação e

conscientização dos usuários, bem como promoção e facilitação de troca de informações e dados em matéria de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro. A SAFERNET e as empresas signatárias deverão especificar e desenvolver as ferramentas que possibilitem o recebimento e processamento de denúncias anônimas pelos usuários dos serviços mantidos pelas empresas signatárias e que envolvam práticas ou condutas relacionadas a crimes sexuais contra crianças e adolescentes, por meio de formulário *web* a ser disponibilizado nas páginas das instituições signatárias, integrando-o à base de dados da "Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos" mantida pela SAFERNET, que as encaminhará para as autoridades signatárias.

Parágrafo segundo. As associações que assinam o presente TERMO se comprometem a divulgar seu conteúdo a seus associados, bem como a envidar esforços para que estes venham a aderir a suas cláusulas.

Parágrafo terceiro. Para os efeitos do disposto no inciso V do *caput* desta cláusula, as empresas fornecedoras de serviços de conteúdo ou interatividade:

I – poderão desabilitar, de ofício, o acesso ao conteúdo ilícito conforme sua política interna;

II – deverão desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito quando notificadas pela autoridade policial ou por membro de Ministério Público.

Parágrafo quarto. Recebida a requisição de preservação de que trata o inciso V do *caput* desta cláusula, observar-se-ão as regras e prazos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA NONA – Do Padrão, Formato e Certificação das Solicitações e Respostas

As solicitações e transferências dos dados de que trata este TERMO atenderão ao padrão, formato e procedimento de certificação estabelecidos na forma dos anexos, a serem aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Regras Relativas às Solicitações de Dados

As autoridades signatárias, com poder para solicitar a transferência ou preservação de dados de que trata este TERMO:

I – observarão a estrita relação da providência requisitada com o objeto de investigação formalmente instaurada ou ação penal em curso;

II – indicarão de forma detalhada e individualizada os dados a serem transferidos ou preservados, vedada a solicitação de preservação de dados futuros.

Parágrafo único. As autoridades signatárias têm ciência de que:

I – o atendimento das solicitações de que trata este TERMO está condicionado à observância do padrão, formato e procedimento de certificação estabelecidos na forma dos anexos a serem aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ressalvada decisão judicial em contrário;

II – as empresas signatárias não são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas por seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

A autoridade signatária, se entender ter havido descumprimento das cláusulas previstas neste TERMO, notificará a empresa signatária sobre o fato por qualquer meio idôneo de comunicação, que terá prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da notificação, para esclarecer o fato ou sanar a ocorrência.

Parágrafo primeiro. Caso a autoridade entenda que os esclarecimentos prestados ou as medidas adotadas pela empresa signatária são insuficientes para elidir ou justificar o descumprimento deste TERMO, encaminhará o caso para conhecimento, análise e oferecimento de parecer opinativo por subcomissão paritária, entre os setores público e privado, composta por representantes das empresas e instituições signatárias constituída no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo segundo. Na hipótese de violação do disposto nas CLÁUSULAS TERCEIRA, SEXTA, SÉTIMA e OITAVA, incisos V, VI e parágrafo terceiro, não sanada a ocorrência ou justificado satisfatoriamente o descumprimento, com base no disposto no parágrafo único, incisos I e II, da CLÁUSULA DÉCIMA, a empresa signatária incorrerá no pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da execução judicial para cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro. Em caso de desacordo das partes quanto ao descumprimento ou violação de cláusulas deste TERMO, a questão poderá ser submetida ao Poder Judiciário.

Parágrafo quarto. O disposto nesta cláusula não afasta a incidência das normas previstas na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Comissão de Acompanhamento e Prevenção

Os signatários se comprometem a constituir comissão permanente de acompanhamento e prevenção, no âmbito do Comitê Gestor da Internet, composta, de modo paritário, entre os setores público e privado, por representantes das instituições e empresas signatárias com o objetivo de:

I – discutir a eficácia das medidas previstas no presente TERMO e a instituição de outras que possam vir a aprimorá-lo;

II – acompanhar e avaliar a implementação das obrigações constantes do presente TERMO.

III – discutir e resolver eventuais divergências relacionadas às cláusulas deste TERMO;

IV – conhecer, discutir e deliberar sobre outros temas relacionados à proteção de crianças e adolescentes na Internet.

V – desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas com o objetivo de criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados por meio da Internet, disponibilizando o conhecimento gerado para as instituições e empresas signatárias;

VI – produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no combate aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados por meio da Internet;

VII – promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, por meio da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;

VIII – promover campanhas conjuntas para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes na sociedade da informação;

IX – monitorar a implementação das ações previstas neste TERMO e o alcance das metas propostas, tornando públicos os resultados desse esforço conjunto;

X – propor alterações ao presente TERMO bem como sua eventual rescisão.

Parágrafo primeiro. Para fins da composição paritária da comissão de que trata esta cláusula, são também consideradas integrantes do setor público as entidades representativas da sociedade civil signatárias deste TERMO.

Parágrafo segundo. Para a redação do regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata esta cláusula e a determinação do número de pessoas que a integrarão, será formado grupo de trabalho composto por oito integrantes, representantes das seguintes entidades:

I – prestadoras de serviços de telecomunicações móveis;

II – prestadoras de serviços de telecomunicações fixos;

III – provedores de acesso à Internet;

IV –fornecedores de serviços de conteúdo ou interativos;

V – Departamento de Polícia Federal;

VI – Ministério Público Federal;

VII – Ministérios Públicos Estaduais e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VIII – SAFERNET Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As signatárias elegem o foro onde estejam localizadas as sedes das empresas signatárias, e subsidiariamente o do Distrito Federal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

Este TERMO vigorará por tempo indeterminado, produzindo efeitos após sessenta dias da data de sua assinatura, podendo receber adesão de outras empresas e autoridades que subscrevam suas cláusulas.

Parágrafo primeiro. Para novas adesões, as obrigações constantes deste TERMO somente produzirão efeitos trinta dias após a data da assinatura.

Parágrafo segundo. Os prazos a que se referem a CLÁUSULA SEXTA somente serão exigidos após decorridos trezentos e sessenta dias da assinatura deste TERMO.

Parágrafo terceiro. No decorrer do prazo a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, as empresas signatárias deverão apresentar, à Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, relatórios trimestrais que descrevam a evolução da implementação das medidas necessárias ao pleno cumprimento do disposto na CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo quarto. A antigüidade para a transferência de dados será progressiva a partir da data prevista no *caput* desta cláusula, até atingir a antigüidade máxima de três anos, sendo obrigatória a transferência de dados antigos antes do mencionado prazo, caso disponíveis.

Parágrafo quinto. O cumprimento dos prazos da CLÁUSULA SEXTA poderá ser antecipado, total ou parcialmente, a critério da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, se constatada a viabilidade técnica nos relatórios de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

> **Parágrafo sexto.** A Comissão de Prevenção e Acompanhamento a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deverá ser instalada em até sessenta dias contados da data da assinatura do presente TERMO, prazo em que deverão serão aprovados o seu regimento interno e os anexos a que se refere este ajuste.
>
> **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Dos Casos Omissos
>
> Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
>
> **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**
>
> O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo.
>
> **Parágrafo único.** A superveniência de legislação que disponha sobre a matéria de que trata este TERMO ensejará a sua revisão, no prazo de trinta dias, impondo a ratificação das adesões em caso de alterações substanciais.
>
> Estando de acordo com as cláusulas e condições do presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, as partes subscrevem-no em [...] vias de igual teor e forma.

A despeito de todos os revezes sofridos, o Termo foi assinado na 33ª Reunião da Comissão, realizada em 17 de dezembro de 2008, contando com a presença de diversas autoridades – entre as quais o Senador Garibaldi Alves Filho, então presidente do Senado Federal – e, pelo lado das empresas, das companhias TIM Celular S/A, Telemar Norte Leste S/A e Brasil Telecom S/A. A Ata da Reunião ficou assim redigida:

> Ata Circunstanciada da 33ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2008, às doze horas e quarenta minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho. Na oportunidade, foi assinado Termo de Mútua Cooperação que "entre si celebram prestadoras de serviços de telecomunicações, de provimento de acesso à Internet e de serviços de conteúdo e interativos na Internet, a CPI – Pedofilia do Senado Federal, o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, o Comitê Gestor da Internet, na condição de interveniente, e a Safernet Brasil".

Cumpre, pela relevância da solenidade, transcrever, ainda que mediante a extração de excertos, declarações dos presentes à Reunião, entre autoridades, parlamentares membros da Comissão e representantes do Grupo de Assessoramento:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Em nome Deus eu declaro aberta a 33ª Reunião, não deliberativa, nesse momento com a presença do Presidente dessa Casa, em função das muitas atividades, Senadores e membros da CPI estão se deslocando para cá e houve um problema de teto, as aeronaves passaram direito para Goiânia Sr. Presidente, e alguns estão se deslocando para aqui agora.
>
> Gostaria antes de fazer algumas considerações para V. Exa [então Presidente do Senado Federal, o Senador Garibaldi Alves Filho], até dando um relatório à V. Exa, em função do apoio que V. Exa. deu quando na nossa iniciativa de criarmos a CPI da Pedofilia, alguma coisa mais ou menos desconhecida do País e desconhecida de todo mundo. Lembro-me do dia em que estive com V. Exa. e, como V. Exa. se comoveu se assustou, como todos os outros Senadores, diante daqui que nós fomos mostrar.
>
> Sr. Presidente, nesses nove meses essa CPI avançou muito. O propósito que nós fizemos de não a encerramos sem entregar instrumentos à sociedade brasileira, Senador Adelmir, nós estamos fazendo. Essa CPI que nasceu no mandato de V. Exa. Ela tem uma virtude, se ela tem uma virtude Senador Azeredo se for só uma é essa: foi a virtude de acordar o Brasil.
>
> A sociedade brasileira acordou. O tema pedofilia está em todos os locais. O jornal fala, a televisão fala, as pessoas simples, na classe média, na universidade. Todos os lugares as pessoas tratam do tema porque o Brasil acordou e acordou assustado, porque não sabia da dimensão e da gravidade.
>
> .....
>
> O advento da Internet é verdade, o advento da Internet fez com que os pedófilos, colocassem o pescoço para fora, primeiro acreditando no sigilo da Internet – aqui no Brasil acreditando na impunidade por falta de instrumentos, principalmente para combater crimes cibernéticos.
>
> E o que temos para combater crime de abuso de criança aqui, na verdade, não é crime de pedofilia, mas atentado violento ao pudor ou estupro, que é o 240 e o 241 do ECA, que não trata com dureza – o que temos ainda não é o suficiente - proporcionou tudo isso. E ao descobrir nesse feito – o mundo inteiro Sr. Presidente, aqui eu registro mais uma vez dentro do seu mandato.

Nós fomos agora a Hyderabad na Índia, no Congresso Mundial da Governança da Internet. Eu fui. E foi a fala do Brasil, foi a posição do Senado do Brasil, que pela primeira vez deu viés diferente a essa discussão mundial. O mundo estava esperando a nossa manifestação Senador Paim, a respeito da quebra do sigilo da Google.

Os servidores de Internet que estão nos países de primeiro mundo e que tratam os países em desenvolvimento como se fossem lesos, fossem doentes mentais. E que a Internet é a melhor coisa do mundo e que nós temos que engolir dessa forma, sem respeitar cultura, tradição de cada País, respeitar a legislação de cada País. A Internet é muito boa, Sr. Presidente, mas não está acima do bem e do mal.

Nós entendemos isso aqui no Brasil e o enfrentamento – e nesse aprendizado lá estava o Glaser que é da governança da Internet, do Conselho Gestor da Internet; lá estava o Ministério Público Federal do Brasil; a Polícia Federal do Brasil, o Parlamento brasileiro representado e a posição da CPI.

O fato do Presidente Lula, no Congresso no Rio de Janeiro ter sancionado, Sr. Presidente, outra vitória do Senado da República dessa CPI, Senador Paim, foi a criminalização da posse do material pornográfico contra criança. A partir de hoje, o Brasil não mais fará busca e apreensão, mas o Brasil fará mandado de prisão contra pedófilos e por via de conseqüência, virão a busca e apreensão.

Na Operação Carrossel, 200 computadores, [...] eles estão para serem periciados enquanto os pedófilos, comprovadamente estão abusando de criança e os computadores terão que ser devolvidos [...].

Então, o fato de nós termos quebrado o sigilo da Google, e quero fazer uma ressalva que a partir de agora, a Google se tornou a cooperadora da sociedade brasileira. Ela tem vindo ao encontro fazer essa cooperação com a assinatura do termo de ajuste de conduta, que foi alguma coisa que marcou o Congresso.

Porque o mundo inteiro busca esse termo de ajuste de conduta com a Google e ela vira às costas e diz o que sempre disse para nós no Brasil: "Nós não cumprimos lei aqui, o nosso servidor está nos Estados Unidos". O fato de ter assinado um termo aqui, Sr. Presidente, obriga a Google agora a assinar com o mundo inteiro o termo de ajuste de conduta.

Participei na reunião dos Parlamentares do mundo inteiro que lá estavam, Senador Paim, para ouvir o Brasil, a posição e o poder que tem uma CPI para poder ajudar a sociedade brasileira. Assustados com o fato de nós sermos os maiores consumidores de pedofilia do mundo e produtores também. O mundo inteiro vive o seu drama com o problema da pedofilia.

Agora o Ministro da Justiça Americana anunciou uma operação no mundo inteiro acho que com 171 prisões. É só para informar que metade dos dados das prisões que aconteceram na Europa foram mandados aqui pela Polícia Federal e da quebra aqui. O que o Ministro da Justiça Americana anunciou os dados foram enviados a partir daqui.

Então, nós graças a Deus, nesses nove meses – e V. Exa. aqui, eu lhe agradeço por ter atendido ao meu apelo, quando tentei provar que havia um crime mais bárbaro do que o narcotráfico no Brasil e que nós precisávamos debelar. Foi um dia importante o dia que a Google se assentou aqui e assinou um termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Federal e Estaduais, com a Polícia Federal, as policiais dos Estados.

E essa coisa boa que a CPI gerou que as autoridades sejam estaduais ou federais, Senador Azeredo todos têm que estar dentro de um termo de ajuste de conduta, não pode assinar só com o Federal, esquecendo que há competências estaduais, que existem competências estaduais.

E hoje Sr. Presidente, lhe passando esse relatório, a gente que vai encerrando esse ano com uma vitória dada ao País, que é a criminalização da posse do material pornográfico e tipificação de condutas com penas aumentadas. [...]

Uma série de medidas tomadas aqui com o apoio desse Parlamento e com o apoio 100% do Senado, uma coisa, Senador Adelmir, que as pessoas me perguntam, Senador Azeredo, onde eu estou: é se tem resistência, se tem apoio? E eu costumo dizer o seguinte: essa CPI tem 100% de apoio até na sociedade, até o pedófilo lá fora ele fala que apóia para não ser identificado como pedófilo. Ataques velados, claro, mas nós não vamos nos acovardar.

E hoje é um dia importante Sr. Presidente, significativo para o Brasil e para o mundo, porque as empresas que estão aqui elas são multinacionais. Há uma mistura? Há uma mistura, as autoridades que representam essas empresas que estão são brasileiros? Brasileiros.

O termo de ajuste de conduta com as *Teles* é um sonho, um sonho que vem sendo sonhado pelas autoridades brasileiras e que não se chega a bom termo. A CPI da Pedofilia, há quatro meses, Sr. Presidente, convidou a todos. E nessa mesma sala nós discutimos a necessidade do termo de ajuste de conduta com as *Teles* por quê?

Quem já participou aqui de CPI aqui sabe que quando se pede uma quebra de sigilo telefônico, a CPI acaba e não chega a quebra. E quando chega já não tem mais tempo de fazer nada. E algumas informações chegam dizendo assim: “Não encontramos nada”. Como não encontrou se foi um telefone usado num determinado momento?

Fica parecendo que não há disposição de se servir à sociedade, parecendo que há uma disposição de proteger o criminoso em detrimento de uma sociedade que paga pelo serviço. Quero acreditar que não é nada disso ou que não seja um comportamento seletivo: "Primeiro vamos ver se tem nessa lista gente que conhecemos". Prefiro acreditar que não seja nada disso, mas por que não assinar um termo de ajuste de conduta? Por que não assinar?

Nós os chamamos aqui, Sr. Presidente, e eu tenho todos eles reunidos aqui, todos, dei essa palavra. Havia um sentimento paterno de quem tem filho, de quem tem neto e eu coloquei o meu *laptop*, aqui, e chamei todos eles para ver as imagens da quebra de sigilo do Orkut. Dessa lama, dessa podridão, da degradação da humanidade, que é a pedofilia, Senador Paim, e eles, comovidos, todos se levantaram para assinar o termo de ajuste de conduta. Pois bem, mandaram seus representantes, reuniões e reuniões; reuniões e reuniões; reuniões e reuniões para chegarmos a bom termo.

Sr. Presidente, antes de lhe passar a palavra, eu quero fazer um registro de que aqui estão a TIM, uma empresa absolutamente, a OI, Brasil Telecom, estão aqui, o Conselho Gestor está aqui, o Ministério Público Federal está aqui para assinar, a Polícia Federal, Ministérios Públicos Estaduais, ONGs e esta Casa.

Alguns que não vieram assinar, embora tenham participado de tudo, embora tenha tido concordância com tudo... Eu quando felicito essas empresas que estão é porque eles entenderam que ninguém assina termo de cooperação, sem que tenha minimamente obrigações a serem cumpridas.

E eu quero felicitá-los por entender que vocês estão dando uma satisfação a quem na verdade sustenta a empresa que é o consumidor. E respeitando uma sociedade que consome os serviços que têm filhos, crianças, adolescentes. E nada mais é pedido no termo de condutas, senão que haja armazenamento de dados, para que a Justiça brasileira tenha condições de fazer suas investigações e prender quem de direito prender; que em risco eminente para uma criança que as quebras de sigilo sejam minimamente entregues em duas horas.

É verdade que as empresas precisam se adequar? Sim. Mas nós não estamos falando em empresas pobres, elas vão se adequar. E na discussão concedemos 12 meses de carência para que elas pudessem se adequar. Então, na verdade, não existe nada demais é um termo absolutamente simples. E aquelas que não vieram mandaram uma justificativa, Senador Paim e Senador Azeredo, dizendo não vieram porque eles querem assinar, mas não querem ter sanção nenhuma, não.

.....

[Mas] nós estamos tratando é da vida de criança. E essas sanções minimamente elas têm que existir, esta aqui a OI, está aqui a Brasil Telecom, esta aqui a TIM, que entenderam, na verdade. E quando o sujeito assina é porque está disposto a cumprir, está disposto a fazer. Porque essas sanções passarão a ser operadas a partir de 12 meses, quando todos estiverem adequados.

Por exemplo, algumas quebras de sigilo que a Polícia Federal fez em algumas operações de pedofilia, alguma pessoas tiveram nas suas casas, seis horas da manhã recebendo a Polícia Federal, para fazer busca e apreensão de computador e depois descobriu que foi na casa errada. A pessoa foi exposta como pedófilo sem ser pedófilo, porque as informações foram dadas erradas. E quem deu a informação errada não está aqui para assinar, não. [...]

.....

Eu estou só dando uma satisfação para dizer o seguinte, se estas listas existem assinadas por eles, todos participaram. E eu estou dizendo isso porque eles me mandam um comunicado dizendo que infelizmente não foram chamados, mas [tudo foi] documentado, até as reuniões são gravadas, até as falas são gravadas.

Então eu leio com muita tristeza esses nomes todos, aqui são mais listas de presença e todos eles assinaram e, fazendo uma contraproposta de que eles podem assinar tudo desde não tenha sanções. Eu quero parabenizar mais uma vez, antes de passar a palavra ao Presidente, a OI, a TIM, a Brasil Telecom, Conselho Gestor e autoridades brasileiras que aqui estão.

Eu sinto muito orgulho disso de estarem conosco hoje aqui para participar desse momento tão significativo e tão solene que eu reputo: é mais importante do que o termo de ajuste de conduta que a Google assinou, até porque as coisas estão ligadas. Quando você quebra um IP você acha o endereço telemático de um criminoso e quebra um IP, logicamente em seguida você tem que quebrar o sigilo telefônico, as coisas estão ligadas, elas não estão separadas.

Sr. Presidente, eu lhe passo a palavra, porque sei que V. Exa. tem outros compromissos e nos dá a honra de estar aqui, nesse momento importante da Casa que foi dentro do seu mandato.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN): Eu quero cumprimentar o Presidente desta CPI da Pedofilia, Senador Magno Malta, cumprimentar os Senadores aqui presentes, Senador Paulo Paim, Senador Eduardo Azeredo, o Senador Adelmir Santana, que há pouco estava aqui. Eu quero cumprimentar os empresários, não vou me arriscar a citá-los porque não tenho a lista do cerimonial e posso cometer uma injustiça, também autoridades do Ministério Público, autoridades do Poder Judiciário.

E dizer da minha satisfação de estar aqui ao lado do Senador Magno Malta e desta CPI, que tem realizado um trabalho admirável, um trabalho inclusive que transcendeu mesmo as nossas fronteiras. E, como dizia o Senador Magno Malta, provocou a admiração em outros países pela maneira como as coisas foram feitas aqui com seriedade, com coerência e com a preocupação de apurar a verdade. A triste verdade do que significa pedofilia nos dias de hoje, principalmente na nossa sociedade.

Eu quero reafirmar aquilo que disse desde o início ao Senador Magno Malta. Reafirmar o apoio desta Presidência ao trabalho desta Comissão Parlamentar e, ao mesmo tempo em que eu reafirmo esse apoio, eu quero agradecer a colaboração das empresas que estão aqui, empresas de telecomunicações que se dispõem até mesmo a investir para poder se adequar a esses novos métodos, a essa nova tecnologia de apuração dos crimes de pedofilia.

Nós temos aqui, na nossa Bancada de Senadores, um Senador que sempre foi muito voltado para o trabalho de defesa dos direitos humanos, o Senador Paulo Paim, e outro Senador, que também, claro, não estou negando a ele a defesa dos direitos humanos; mas que sempre se voltou para essa área de informática de comunicações, pessoas com deficiência, e é verdade, as pessoas às vezes precisam conhecer melhor o Parlamento.

.....

No que toca a legislar, todos sabem que eu tenho feito aqui uma campanha permanente no sentido de proteger o Legislativo da interferência às vezes descabida do Executivo e do próprio Judiciário. Porque o Legislativo precisa legislar e não podendo legislar, às vezes, nós temos até excesso alguns excessos no que toca a essa função de fiscalização.

Então, o legislativo passa a querer fiscalizar de qualquer maneira e às vezes e é preciso aqui que se aponte o exemplo da CPI da Pedofilia; criam-se CPIs aqui que não chegam a resultado nenhum. Nada. Enquanto que essa CPI aqui já teve uma lei sancionada pelo Presidente da República. Quer dizer, nós estamos aqui diante de um trabalho de fiscalização, dos mais sérios, dos mais objetivos e dos mais capazes.

Eu quero me congratular com o Senador Magno Malta, sei que ele não fez isso sozinho, claro, ele contou com a ajuda dos companheiros, dos funcionários [...].

.....

SR. GUILHERME HENRIQUES DE ARAÚJO (REPRESENTANTE DA BRASIL TELECOM): [...] Eu só queria parabenizar V. Exa. na qualidade de Presidente deste Senado, parabenizar o Senador Magno Malta, na qualidade de Presidente desta CPI, falo em nome da Brasil Telecom. Nós

estamos lá na nossa companhia, também igualmente parabenizando os demais Senadores desta Comissão.

Estamos bastante satisfeitos de poder estar subscrevendo esse termo de cooperação no sentido de buscar dar instrumentos à Polícia Federal, a Polícia Civil, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e à Justiça, capaz de fazer com que esse crime hediondo, essa barbárie, tenha seus índices de ocorrência diminuídos.

Então, sem alongar é um prazer poder estar participando desse momento da história do Brasil.

.....

SR. AUGUSTO CÉSAR GADELHA VIEIRA (REPRESENTANTE DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET): Só parabenizar o Presidente da CPI da Pedofilia, o Senador Magno Malta por esta iniciativa, mais esta iniciativa, certamente já temos tido vários resultados nessa CPI como já foi mencionado aqui. E, dizer que o Comitê Gestor da Internet está ao lado de todas essas iniciativas para dar apoio e suporte no que for possível.

.....

SR. JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO (TELEMAR NORTE LESTE S/A): [...] Muito obrigado pela oportunidade, mas dois pontinhos só de passagem. Eu represento a OI Telemar, que é praticamente a maior infra-estrutura de telecomunicações e Internet no Brasil. E o comprometimento de uma empresa com tal porte não poderia ser menor do que estar à altura dessas dimensões que ela tem.

De fato, a companhia tem esse sentido de responsabilidade e comparece a essa solenidade imbuída desse espírito de contribuir para o aperfeiçoamento das instituições e da vida brasileira. É claro que podemos não ter elaborado nessas discussões, Senador, o melhor texto técnico possível. E, evidentemente, vai haver oportunidade da gente eventualmente aperfeiçoá-lo no futuro, mas do modo como ele está ele já é efetivo para o próprio que se propõe e, as empresas estão aqui já para começar a trabalhar para torná-lo efetivo.

Muito obrigado pela oportunidade e cumprimentando os Senadores presentes pela iniciativa.

.....

SR. PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA (REPRESENTANTE DA TIM): Eu vou cumprimentar os Srs. Senadores e Sr. Presidente do Senado, Sr. Senador Magno Malta reiterar o comprometimento da TIM nesse esforço de cooperação de intensa cooperação que esse documento certamente vai permitir.

A TIM está absolutamente engajada nesse esforço, buscando e concordando com as palavras do nosso colega João de Deus, de que é um documento que ainda precisa ser melhorado em alguns aspectos, mas a nossa expectativa é que com transparência, boa-fé, espírito público e de cidadania, se vá alcançar os objetivos que certamente não é de punir ninguém e sim, de buscar a atender a sociedade brasileira. E nesse contexto a TIM está absolutamente engajada. Muito obrigado.

.....

SR. THIAGO NUNES DE OLIVEIRA TAVARES (DIRETOR-PRESIDENTE DA SAFERNET BRASIL): Obrigado, Sr. Presidente. Eu quero também rapidamente cumprimentar esta Casa por mais essa conquista, em especial a CPI da Pedofilia, na pessoa do Sr. Presidente, Senador Magno Malta, e dos Excelentíssimos Srs. Senadores que a compõem, e dizer que para a SaferNet é uma honra poder participar dessa iniciativa, principalmente porque as medidas aqui previstas vão permitir que haja uma efetiva colaboração das empresas com as investigações desse crime bárbaro que é a distribuição da pornografia infantil por meio da Internet, ao mesmo tempo preservando um direito humano fundamental à privacidade do usuário, que usa a rede de forma licita e que não comete nenhum tipo de ilícito.

De modo que o Senado Brasileiro e as Instituições Públicas aqui presentes estão de parabéns. [...].

.....

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Sr. Presidente, em nome do nosso Diretor-Geral, Luiz Fernando Corrêa, gostaria de manifestar a alegria e a honra da Polícia Federal em poder participar desta CPI. Estamos juntos desde março deste ano, sabemos que temos um longo caminho ainda pela frente.

Mas, hoje, damos mais um importante passo na busca de garantir a maior segurança, garantir a proteção integral, dos direitos da criança e do adolescente, previstos na nossa Constituição Federal. O nosso Parlamento mais uma vez está de parabéns e nos sentimos muito orgulhosos de poder participar desse processo. Muito obrigado.

.....

SR. LEONARDO AZEREDO BANDARRA (PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS): Sr. Presidente, Sr. Presidente Senador Magno Malta, Srs. Senadores, Eduardo Azeredo, Paulo Paim , Senador Virginio, é um prazer e uma honra para o Ministério Público Brasileiro, estar participando dessa solenidade.

[...] Mas para dizer algumas questões importantes que esse convênio que vai ser assinado trás.

Primeiro, os prazos de armazenamento de dados que foram colocados da cláusula terceira, e o cadastramento identificado das pessoas na cláusula quarta, que indicam prazos longos de armazenamento, mas que possibilitam uma investigação futura. Porque a investigação criminal ela leva algum tempo para se transformar o dado numa prova processual e, com esses prazos que estão aqui colocados hoje, nós vamos poder ter acesso a esse dado que antes nós não poderíamos ter.

Também é importante frisar na cláusula quinta, o fornecimento das informações à Polícia e ao Ministério Público que dá voz à nossa lei complementar do Ministério Público da União, onde diz que: "Nenhuma cláusula de sigilo será imposta ao Ministério Público nas suas investigações, havendo sim, uma transferência de sigilo". Então isso é um grande avanço, porque vai possibilitar que a nossa Polícia, também dentro da sua competência, tenha agilidade suficiente para receber essas informações.

Principalmente no que diz respeito aos prazos para o fornecimento das informações solicitadas pela Polícia e solicitadas pelo Ministério Público, que na cláusula quinta fixa prazos de duas horas, de 24 horas e de três dias. Esses prazos têm um lapso temporal para que eles venham a ser cumpridos de um ano, mas é extremamente importante.

Porque, a partir do momento que está sendo monitorado e realizado um crime de pedofilia pela Internet, se a ação policial, se a ação de investigação não for uma ação rápida e eficiente, essa ação não vai ser eficaz. E aqui nesses prazos há, sim, essa possibilidade da passar a ser eficaz a ação de informação.

No que diz respeito à mencionada resistência, no que diz respeito às cláusulas de multa pelo não cumprimento desses prazos, há que se observar que os serviços de comunicação são concessão de serviço público. E há uma reciprocidade pelo interesse público que deve ser observada pela empresas que assumem esses serviços, e isso seria uma dessas imposições também do interesse público.

Gostaria de ressaltar os parabéns e congratular as empresas que vão assumir esse ônus, mas dizer que esse ônus foi fruto de um consenso [o que] significa que, na aplicação dessas multas, também vai haver um consenso e vai haver uma compatibilidade. Evidentemente, se não puder cumprir esses prazos por questões de força maior, questões que são justificáveis, não há que se executar esse ajuste de conduta ou esse termo de cooperação, porque não se pode exigir o impossível das pessoas.

Então, há boa vontade da assinatura, há boa vontade do cumprimento. Agora há também, como o Senador Presidente desta

CPI ressaltou: não se pode assinar um documento que não tenha obrigações e que não tenha sanções para o descumprimento dessas obrigações, porque senão seria um documento inócuo. Então, essas sanções [...] são colocadas aqui com esse objetivo e é com esse objetivo que elas devem ser encaradas também por aquelas empresas que não assinaram nesses termos.

Eu ressalto que há uma previsão de que outras partes venham a aderir a esse termo. Eu tenho a convicção também de que no momento que outras empresas forem informadas disso e forem melhor esclarecidas, elas não se furtaram a isso. Além de ser um compromisso, além de ser uma boa vontade, é uma exigência da concessão do serviço público que elas prestam.

Eu gostaria, por fim, para não me alongar, de agradecer especialmente aos membros do Ministério Público que estão auxiliando os trabalhos desta Comissão, Dra. Ana Lúcia, Dra. Adriana, Dra. Priscila, Dr. André, Dra. Carla. E, especialmente a Dra. Catarina, ex-Procuradora Geral do Espírito Santo, que tem acompanhado os trabalhos dessa CPI e dado a contribuição do Ministério Público Brasileiro.

V. Exas. estão de parabéns, porque conseguiram nesse termo aquilo que não se consegue na Justiça há muito tempo, que é celeridade e a boa vontade para que todos enfrentem com a eficácia e eficiência esse crime hediondo. Muito obrigado.

.....

SR. WAGNER GONÇALVES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, Senador Magno Malta, Presidente da Comissão, demais Senadores aqui presente, senhoras e senhores, colegas do Ministério Público.

Para o Ministério Público Federal, aqui eu o represento, é uma honra estar assinando este termo de cooperação. Entendo que a aceitação por parte das empresas é básico e fundamental. Eu acho que é uma questão de cidadania e defesa de direitos humanos. Essa imensa violência que ocorre contra crianças e adolescente neste País, que não é um crime privativo do Brasil, é um crime que perpassa toda a sociedade.

Esse trabalho foi acompanhado principalmente pelos colegas de São Paulo, do Grupo de Combate os Crimes Cibernéticos, que tem todo um trabalho desenvolvido sobre esse tema.

Recentemente, realizamos um Congresso aqui em Brasília onde se discutiu esse tema, se analisou o termo de ajustamento de conduta feito com a Google, que foi uma questão fundamental e eu credito isso também à CPI, que a definição desse termo de ajustamento de conduta e aceitação por parte da Google, só seria possível com os trabalhos da CPI.

E discutirmos entre várias medidas a serem tomadas num contexto de acompanhamento desses termos de ajustamento de conduta para o combate a esse crime tão hediondo, a criação inclusive de Delegacias Especializadas em crimes cibernéticos e juizados especializados. Isso é uma coisa que, inclusive, está inserida dentro desse termo de ajustamento de cooperação, quando se fala na Comissão de Acompanhamento e Prevenção dentro desses termos de ajustamento de conduta.

Quer dizer, essa Comissão poderá ver o desenvolvimento do resultado desse trabalho a partir deste termo e sugerir, inclusive, outras leis que possam combater esse crime, que é um crime contra a humanidade.

Eu quero cumprimentar o Congresso: realmente, muitas CPIs infelizmente não chegam a nada, mas aqui, depois de nove meses de trabalho, nós temos um resultado concreto, inclusive, leis já elaboradas e sancionadas pelo Presidente da República.

Eu quero cumprimentar a todos os meus colegas que participaram e, quando falo meus colegas, sãos os colegas citados pelo Dr. Bandarra, que é do Ministério Público Federal, do Ministério Público da União, ou seja, dos Ministérios Públicos Estaduais, do Ministério Público Brasileiro.

Cumprimento o Senado Federal, e principalmente a CPI da Pedofilia, na pessoa do Senador Magno Malta.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu agradeço muito e ouço as referências a essa CPI com muita alegria, até porque sei que o que estamos vivendo nesses últimos nove meses.

.....

E a razão pelo qual nós estamos aqui é simplesmente com o anseio de fazer Justiça; anseio de fazer Justiça e dar dignidade à família; de sentir útil à vida daqueles que vão tocar esse País depois de nós; que vão tocar à família depois de nós [...].

.....

Agora, nós precisamos construir instrumentos para que a Justiça, para que a Polícia, para que o Ministério Público, para que os Tribunais tenham condições de punir aqueles que violam a moral, a honra, o ético de uma criança sem pena e sem dó, por isso esse momento se reveste de uma importância muito grande.

Ao ceder a palavra aos Senadores, em seguida, esse momento que eu reputo de uma solenidade muito grande, de uma vitória importante para esse País. E um outro exemplo para o mundo, nós vamos assinar esse termo de cooperação com os senhores que aqui estão. E digo àqueles que não vieram, eu hoje peço a convocação de todos eles, até porque participaram dessa discussão que os outros entenderam como verdadeira. [...].

.....

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):

.....

Eu quero só dizer que é bom nós estarmos chegando ao fim do ano com esses resultados que a CPI apresentou: o projeto já sancionado pelo Presidente, aprovado por nós aqui na noite do dia 9 de julho. Eu me lembro bem que aprovamos juntos o projeto e esses acordos feitos, tanto com a Google, quanto esse agora que se faz com as operadoras.

Tem razão o Presidente Magno Malta, quando diz não tem sentido alguns questionarem a questão de punições, de penas, porque é razoável que quem não cumpre tem que ter alguma punição. Por outro lado, eu fico também satisfeito porque a própria assinatura, Senador Magno Malta, ela mostra que as empresas entenderam a importância de arquivar essas informações de IP, jogando por terra algumas críticas que se faz de que isso teria um custo absurdo, que não o suportavam os provedores. E, naquele outro projeto mais complexo, que trata não só da pedofilia, mas trata de todos os outros crimes que nós temos à frente, o art. 22, que trata dessas questões que estão sendo tratadas aqui.

É um projeto mais complexo, é lei. A lei tem mais força do que os acordos, por isso que é importante nós continuarmos nessa discussão em que se assinam aqui acordos que algumas estão assinando, que outras deverão assinar. E vamos aprovar a lei, já aprovada no Senado, para que não só os crimes de pedofilia, mas também crimes de estelionato e crimes de outra ordem sejam punidos da mesma forma.

De maneira que eu quero realmente só cumprimentar a todos que participaram do trabalho durante todo o ano e continuam participando, e os resultados que chegamos aqui, saudando a presença do nosso Presidente, Senador Garibaldi Alves, que dá exatamente, mais força a essa solenidade.

.....

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE):

.....

[...] eu estou aqui para registrar a minha satisfação de ver a continuidade desta CPI, com a essa participação coesa do Ministério Público, da Polícia Federal e também da SaferNet. Dizer que com esse trabalho, essa apresentação que foi feita ali também na ONU, na Índia, os resultados que nós vimos posteriores como isso comoveu a todos, e como isso se tornou o assunto a partir dali, apesar de ter outros assuntos naquele Congresso, mas que todos se interessavam em saber como se processava a CPI aqui no Brasil.

Eu creio que este foi um momento de uma grande importância para o Senado Brasileiro. Eu acho que nós temos que

continuar com essa batalha e por ser um dos relatores desta Comissão, eu quero dizer ao Presidente que nós estamos dispostos a continuar. Eu acho que nós não podemos parar, porque não é o momento de parar, é o momento de dar continuidade para que possamos atingir os objetivos que a nossa Nação espera, que o mundo espera de nós. Obrigado.

.....

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Senador Garibaldi, Presidente do Congresso Nacional, do Senado da República, Senador Magno Malta, que preside essa CPI, Senador Eduardo Azeredo, Senador Virginio de Carvalho. Eu só quero, de forma muito rápida, cumprimentar o brilhante trabalho feito por essa CPI e, Senador Magno Malta, por uma questão de Justiça, liderado por V. Exa.

V. Exa., com muita competência e, claro, com a parceria com todos os Senadores, fez um belíssimo trabalho com repercussão nacional e internacional. Eu fiz questão de estar aqui hoje, em nome da Comissão de Direitos Humanos aqui do Senado, para participar desse ato com os nossos parceiros aqui presentes, todos já falaram que esse compromisso hoje e sempre de combater esse crime hediondo, que é a exploração de criança e adolescentes, papel que V. Exa. tem sido o nosso baluarte. V. Exa. tem sido o nosso Líder no combate a pedofilia.

Esse é o momento histórico para o Congresso Nacional. Eu me sinto orgulhoso de estar aqui nesse momento e sinto-me satisfeito com o dever cumprido, inclusive, por ter assinado já aqui a prorrogação dos trabalhos. Como aqui foi dito esse trabalho vai continuar.

Enfim, é render minhas homenagens ao trabalho feito por essa Comissão liderada por V. Exa. e, como a casa hoje está *a mil*, daqui nós vamos partir para outras Comissões, para continuar o debate no Senado, mas esse momento era um momento ímpar.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Obrigado, Senador Paulo Paim. Vamos assinar e dizer realmente da importância da prorrogação da CPI, porque nós temos 18 mil álbuns quebrados de pedofilia, onde esperamos encontrar 10.000 pedófilos [...]. E temos o tipo penal a ser votado e uma série de legislações e condutas ainda sendo construídas.

Eu quero convidar as empresas para que pudessem vir aqui na frente conosco. [...].

SR. ANDRÉ ESTEVÃO UBALDINO PEREIRA (PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS): Muito obrigado. Eu queria apenas agradecer à V. Exa. a oportunidade que teve o Ministério Público e que tem tido de

auxiliar essa CPI, até como eu costumo sustentar, Ministério Público não quer *poder*, Sr. Presidente, Ministério Público quer *responsabilidade* e *mecanismos* para poder cumpri-las adequadamente.

E diante agora dos Srs. Presidentes ou representantes das *Teles* que assinam esse termo, eu queria exatamente cumprimentá-los. Que a sua presença física diante do Senado Brasileiro, vergando-se ao poder soberano do povo brasileiro, revela verdadeiramente que há dois capitalismos no Brasil.

O *capitalismo selvagem*, representado por alguns que aqui não estão presentes, e um *capitalismo verdadeiramente decente*, comprometido com a coletividade, que é o que os senhores aqui representam. Portanto, meus cumprimentos ao Senado Brasileiro, pela honra que nos deu e nos tem dado de servi-los.

E meus cumprimentos também aos senhores que sabem muito bem distinguir um capitalismo do terceiro milênio, que é esse que nós respeitamos, não àquele ausente daqui, como ausente devia estar do mundo.

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...] Dr. Wagner, Ministério Público Federal, Dr. Leonardo Bandarra, Conselho Nacional de Procuradores. Senador Eduardo Azeredo, Senador Paulo Paim, Dr. Luiz Fernando Corrêa, Departamento de Polícia Federal, Dr. Sobral assina no lugar do chefe, Dr. Thiago, da SaferNet, Augusto César Gadelha Oliveira, Comitê Gestor da Internet, João de Deus Pinheiro, Antonio Carlos Drummond, Paulo Roberto Costa.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):

.....

Senador Virginio, que é o Sub-Relator Geral dessa Comissão, eu agradeço muito a nossa Assessoria, a Assessoria da Casa, os Técnicos da Casa, os funcionários do Senado, sou muito grato a vocês, grato ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Federal, esse grupo seleto que há nove meses estamos junto aqui na CPI. Nove meses, trabalhando a semana inteira, os peritos da Polícia Federal para construirmos instrumentos e buscamos caminhos de mudança da vida brasileira.

Mais uma vez, felicito a Brasil Telecom, felicito a OI, felicito a TIM, que vieram. E o fato de vocês ter assinado é a prova mais contundente para a sociedade brasileira de que é possível fazer: que é possível fazer e que é possível dividir responsabilidades.

.....

Nessa mesma ocasião, foi apresentado e aprovado o Requerimento nº 213, de 2008 (CPI-Pedofilia), cujo escopo consistia na convocação dos "representantes legais das empresas VIVO, CLARO, EMBRATEL, ABRANET, ACEL – Associação Nacional das Operadoras Celulares, ABRAFIX, IG, GVT, NET – Serviços de Comunicação Ltda., TELEFÔNICA, TERRA e UOL – Universo Online S/A, para prestarem esclarecimentos a esta CPI [acerca de sua não adesão ao Termo de Mútua Cooperação em referência]".

4.2.4. Comissão de Acompanhamento e Prevenção

Entre as inovações presentes no Termo de Mútua Cooperação, merece destaque a denominada Comissão de Acompanhamento de Prevenção, de caráter paritário e multiparte, destinada a dirimir – ouvidas todas as instituições e empresas signatárias, com idêntico direito a voz e voto –, controvérsias relativas ao mencionado Termo. Esta Comissão, fruto da incorporação de bem-sucedida experiência estrangeira – nomeadamente da União Européia –, pode ser considerada essencial à interpretação e efetividade de muitas das cláusulas acordadas.

> **Operational Policing**
>
> **Child Protection**
>
> Read about the Home Secretary's Taskforce on Online Child Protection and the Child Exploitation Online Protection (CEOP) Centre.
>
> The Internet Taskforce for Child Protection on the Internet aims to make the UK the best and safest place in the world for children to use the internet. It also helps protect children the world over from abuse fuelled by criminal misuse of new technologies.
>
> The Taskforce brings together government, law enforcement, children's agencies and the Internet industry, who are all working to ensure that children can use the Internet in safety.
>
> **Social Networking Guidance**

The first UK Social Networking Guidance was published in April 2008 and provides advice for industry, parents and children about how to stay safe online. This has been developed by a taskforce of representatives from industry, charity and law enforcement agencies including Vodafone, the Child Exploitation and Online Protection Centre (CEOP) and the National Society for the Prevention of Cruelty to Children (NSPCC).

Home Secretary Jacqui Smith said, 'I want to see every child living their lives free from fear, whether they are meeting friends in a youth club or in a chat room.

'We have some of the strictest controls on sex offenders in the world to protect our children. We are working together with police, industry and charities to create a hostile environment for sex offenders on the Internet and are determined to make it as hard for predators to strike online, as in the real world.'

Other guidance created to help keep children safe on the Internet includes:

Good Practice Guidance for the Moderation of Interactive Services for Children

Good Practice Guidance for Search Service Providers and Advice to the Public on how to Search Safely

Guidance for Using Real Life Examples Involving Children or Young People

Good Practice Models and Guidance for the Industry Guidance on chat rooms, instant messaging and web-based services that encourages clear safety messages and advice, and user-friendly ways of reporting abuse.

Current work of the Taskforce

Blocking child abuse images

. The Taskforce has set the end of 2007 as a target for all UK Internet Service Providers (ISPs) to have implement a system to block URLs containing child abuse images as identified by the Internet Watch Foundation (IWF) (new window)

Publicly Available Standard

. The Home Office, OFCOM, and the British Standards Institute are currently working on developing a Publicly Available Standard (PAS), against which rating, filtering and monitoring software products can be tested and a kite mark awarded.

Background

The Taskforce was established in March 2001, in response to a report by the Internet Crime Forum.

The report made several recommendations for protecting children on the Internet, including:

> . improved supervision of chat rooms
>
> . better display of safety messages
>
> The Taskforce is currently chaired by Home Office Minister Vernon Coaker.
>
> ……..
>
> **Child Exploitation Online Protection (CEOP) centre**
>
> Since its creation in 2006, the CEOP centre has had considerable success in protecting children. They provide a single point of contact for the public, law enforcers, and the communications industry to report targeting of children online. Not only do they offer advice and information to parents and potential victims of abuse, 24 hours a day, they also carry out proactive investigations and work with police forces around the world to protect children. On 21 April, the CEOP published their second annual review 2007-2008 (new window).
>
> Please visit the Child Exploitation Online Protection Centre (new window) for more information.
>
> The CEOP have also developed the thinkyouknow website (new window), which gives advice and tips to young people on how to stay safe online.
>
> The CEOP are part of the Virtual Global Taskforce (new window), which enables law enforcement from around the world to coordinate intelligence and track offenders across borders.

Ao longo do ano de 2010, todos os órgãos e entidades, públicos e privados, que subscreveram o Termo de Cooperação (originalmente ou em momento posterior) estiveram envolvidos em reuniões destinadas à elaboração do regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Prevenção em referência, demonstrando, com isso, empenho e compromisso com as ações empreendidas por esta CPI – Pedofilia.

Em outubro de 2010, foi encaminhada às entidades, órgãos e instituições competentes, cópia do regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Prevenção, ocasião em que se solicitou a indicação de representantes, titular e suplente, para a composição do órgão.

4.2.5. Repercussão da assinatura do Termo de Cooperação

A imprensa nacional assim repercutiu a aprovação do Termo de Mútua Cooperação em comento, destacando a importância das medidas nele previstas:

> ***Estadão***
>
> SÃO PAULO
>
> .....
>
> Pelo termo de cooperação, segundo o MPF, as empresas fornecedoras de serviço de telecomunicações e de acesso terão de manter, em ambiente controlado, os dados cadastrados dos usuários e os de conexão pelo prazo de três anos, e as fornecedoras de serviços de conteúdo ou interativo, pelo prazo de seis meses.
>
> Os fornecedores de serviços de conteúdo ou interativo vão transferir à polícia ou ao Ministério Público, mediante requisição devidamente fundamentada, independentemente de autorização judicial, os dados de conexão de que disponham em razão de suas atividades. As instituições e as empresas que assinam o termo vão guardar sigilo das informações e não darão ciência da transferência dos dados aos usuários envolvidos.
>
> As informações terão de ser repassadas em até duas horas para os casos que envolvam risco iminente à vida da criança ou adolescente; em até 24 horas para os casos que envolvam risco à vida de criança ou adolescente; em até três dias para os demais crimes contra criança ou adolescente.
>
> As empresas têm um ano para se ajustar às determinações do acordo.
>
> .....
>
> As empresas se comprometem, também, a manter permanentemente, em seus sítios na Internet, selo de campanha institucional contra a pedofilia, bem como link que remeta o usuário ao sítio oficial da campanha, a ser definido por uma comissão que será feita pelo Comitê Gestor da Internet.
>
> Se as empresas não cumprirem os prazos e as determinações do termo, terão de pagar multa que varia de R$ 5 mil a R$ 25 mil, além de ser obrigada judicialmente ao cumprir o que está determinado.
>
> Além do MPF e da CPI da Pedofilia, as instituições e as empresas que celebraram o termo foram: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), Polícia Federal, Safernet do Brasil, Comitê Gestor da

Internet do Brasil, Telemar Norte Leste (Oi), Brasil Telecom e Tim Celular[189].

.....

Agência Senado

O senador Magno Malta (PR-ES), presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, classificou como "momento histórico" a assinatura de termo de cooperação pelas empresas TIM, OI/Telemar e Brasil Telecom, visando agilizar o fornecimento de dados de internautas investigados por pedofilia. Para ele, o acordo representa importante instrumento de combate à divulgação de pornografia infantil pela rede.

– Com o advento da Internet, os pedófilos colocaram o pescoço para fora, confiados no sigilo das informações na rede. O compromisso assumido hoje pelas empresas que assinaram o termo vai acelerar a prisão desses criminosos e dar mais proteção às crianças e mais segurança aos usuários da rede – disse.

Ao lembrar que o conteúdo do termo de cooperação foi discutido em reuniões realizadas nos últimos quatro meses, Malta criticou a ausência de diversas empresas que participaram das discussões, mas não compareceram para a assinatura do acordo. Para o senador, a justificativa apresentada por algumas delas, de que não aceitariam as sanções previstas no texto, é inaceitável, uma vez que um acordo de cooperação pressupõe direitos e responsabilidades dos signatários. De acordo com o presidente da CPI, as empresas de telecomunicação e as provedoras de Internet ausentes serão chamadas a se posicionar perante a comissão.

Presente à reunião, o senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) saudou as empresas TIM, OI/Telemar e Brasil Telecom pela a assinatura do acordo. No mesmo sentido, Virgínio de Carvalho (PSC-SE) elogiou a participação do Ministério Público, da Polícia Federal e da Safernet em todo o processo de entendimento para a construção do termo de cooperação.

– Temos que continuar juntos nessa batalha até atingirmos o objetivo que a sociedade espera de nós – frisou Virgínio.

Para o senador Paulo Paim (PT-RS), a assinatura do acordo foi "um momento ímpar" na luta em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Fórum

Na reunião, Magno Malta fez um balanço da participação brasileira no Fórum de Governança da Internet, realizado no início de dezembro em Hyderabad, na Índia. O evento, promovido pela

[189]http://www.estadao.com.br/noticias/geral,cpi-da-pedofilia-vai-intimar-teles-e-provedores,295771,0.htm

Organização das Nações Unidas, reuniu 1.300 participantes de 94 países.

Conforme informações do senador, os representantes de diversos países presentes ao encontro consideraram de grande relevância os avanços obtidos pela CPI, em especial o acordo firmado junto ao Google para acesso a álbuns fechados do Orkut.

Ao fazer um breve balanço dos nove meses de atuação da CPI, Magno Malta também destacou a lei sancionada em novembro pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a qual criminaliza a posse de material pornográfico envolvendo menores.

– A partir de hoje, o Brasil não fará apenas busca e apreensão nas operações contra pedófilos implementadas pela Polícia Federal, mas poderá cumprir mandados de prisão contra os criminosos – comemorou[190].

.....

www.dci.com.br

BRASÍLIA – As empresas TIM, OI/Telemar e Brasil Telecom assinaram, nesta quarta-feira (17), termo de cooperação para dar maior celeridade ao fornecimento de dados, solicitados pela Justiça, sobre pedófilos que atuam na Internet. Em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, o documento também foi assinado pelo presidente do Senado, Garibaldi Alves, pelo presidente da CPI, Magno Malta (PR-ES), por representantes da Polícia Federal, do Ministério Público, do Comitê Gestor da Internet e da Safernet Brasil.

Conforme o acordo, as informações sobre pessoa investigada por crime praticado pela Internet contra criança e adolescente deverão ser fornecidas em até três dias pelas empresas, mediante requisição feita por autoridade policial ou judicial. Esse prazo de transferência dos dados cai para 24 horas quando houver risco à vida dos menores, e para duas horas quando se configurar risco iminente à vida de crianças e adolescentes.

As empresas que assinaram o termo terão um ano para fazer as adaptações técnicas necessárias, de forma a viabilizar o fornecimento dos dados nos prazos previstos no acordo. De acordo com o documento, os dados cadastrais de usuários e os dados de conexão deverão ser armazenados por três anos. Também ficou acertado que a atribuição de endereço IP (Protocolo de Internet) passará a ser feita mediante prévio cadastro do destinatário, contendo, no mínimo, nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

---

[190] http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=81907&codAplicativo=2.

O termo de cooperação estabelece ainda que será criada, no âmbito do Comitê Gestor da Internet, uma Comissão de Acompanhamento e Prevenção, composta por representantes das empresas e do governo. O novo colegiado, a ser instituído em até 60 dias, será responsável por avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos no acordo, discutir a eficácia das medidas propostas e propor alterações ao termo de cooperação, entre outras atribuições.

Compromisso

Na presidência dos trabalhos, o senador Magno Malta (PR-ES) saudou os representantes das três empresas presentes à reunião pela disposição em colaborar com as autoridades policiais brasileiras.

– A presença hoje aqui da TIM, da OI e da Brasil Telecom mostra o compromisso e a responsabilidade dessas empresas com os consumidores e com a sociedade brasileira – frisou.

O senador lamentou, no entanto, a ausência de outras empresas de telecomunicações e provedoras de acesso à Internet, que participaram de diversas reuniões para elaboração do termo, mas não compareceram para assinar o documento.

Visando esclarecer os motivos da ausência dessas empresas, foi aprovado pela CPI requerimento de convocação de representantes da Vivo, Claro, Associação Brasileira de Provedores de Internet (Abranet), Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix), IG, Myspace, NET, Telefônica, Terra e UOL.

Presente à reunião, Garibaldi Alves saudou a assinatura do termo e elogiou o trabalho realizado pela CPI da Pedofilia. Os senadores Virgínio de Carvalho (PSC-SE), Eduardo Azeredo (PSDB-MG) e Paulo Paim (PT-RS) também destacaram a importância do acordo como forma de ampliar os mecanismos de combate à divulgação de pornografia infantil pela Internet[191].

.....

Agência Senado

"O trabalho admirável da CPI da **Pedofilia** transcendeu nossas fronteiras e tem provocado a admiração de outros países". Assim o presidente do Senado, Garibaldi Alves, saudou a celebração de acordo com empresas de telecomunicações, visando reduzir os prazos de fornecimento de dados sobre pedófilos que usam a Internet. Garibaldi lembrou outras realizações do colegiado, como o acordo firmado em julho com o *Google*, e a sanção, em novembro, de lei que teve origem em proposta da comissão

[191] http://www.dci.com.br/noticia.asp?id_editoria=5&id_noticia=266064.

> parlamentar de inquérito, criminalizando a posse do material pornográfico.
>
> – Quero reafirmar o apoio da presidência do Senado a essa CPI e agradecer a colaboração das empresas de telecomunicações, que mostram disposição de fazer investimentos para poderem adequar seus processos às novas tecnologias de apuração dos crimes de pedofilia – afirmou.
>
> Garibaldi recebeu do presidente da CPI, senador Magno Malta (PR-ES), o relatório das atividades realizadas pelo colegiado desde sua criação, em março. O presidente do Senado elogiou a agilidade demonstrada pela comissão e destacou que o trabalho do colegiado se diferencia daquele observado em outras comissões de inquérito criadas na Casa, "que não chegaram a resultado algum".
>
> – Esta CPI mostra que é possível fazer um trabalho de investigação sério, de forma mais objetiva e eficaz – opinou Garibaldi.
>
> Ao agradecer o apoio do presidente do Senado, Magno Malta destacou a repercussão do trabalho da CPI.
>
> – Nos nove meses de trabalho, esta CPI já teve a virtude de acordar a sociedade para a dimensão e a gravidade da pedofilia – frisou Magno Malta[192].
>
> .....

Houve, como é normal no contexto do trabalho parlamentar, críticas negativas à assinatura do Termo de Mútua Cooperação em referência, revelando, no entanto, desconhecimento das discussões travadas no âmbito da Comissão, que contou, durante a confecção do documento, **com a efetiva participação e colaboração de representantes das mais importantes companhias dos setores de telecomunicações e de Internet** – que, embora não tenham oferecido resistência às cláusulas ajustadas, deixaram de subscrever o acordo de cooperação:

> **Assinatura do termo de mútua cooperação**
>
> As operadoras Oi, Brasil Telecom e TIM assinaram na quarta-feira (17) um "termo de mútua cooperação" elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia.

[192] http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=81899&codAplicativo=2.

O texto do documento, não divulgado publicamente antes de sua assinatura e ainda com circulação limitada – em formato PDF escaneado –, prevê a transferências de "dados de conexão" por "fornecedores de conteúdo e serviços de interativo" sem autorização judicial, assim como a manutenção dos chamados "logs de conexão" por três anos.

O termo é diferente do "Projeto Azeredo" sobre cibercrimes, que não cria responsabilidades para fornecedores de conteúdo. Há ainda prazos limite para o fornecimento da informação, que pode chegar a duas horas se houver "risco iminente à vida de criança ou adolescente". Mas quem define se há "risco iminente à vida" quando não há necessidade autorização judicial? E por que a vida de "criança ou adolescente" é a única que o termo se propõe a proteger? Aparentemente a vida vale menos após o 18º aniversário.

Algumas das partes mais polêmicas do termo têm sua aplicação incerta porque, dentro de 60 dias, será formada uma Comissão de Acompanhamento e Prevenção. Essa comissão tem o poder de arbitrar a respeito de "casos omissos" do termo. Para a criação do regimento interno, a organização não-governamental Safernet terá a mesma quantidade de representes que todos os provedores de Internet: um. Também haverá um representante de todos os Ministérios Públicos estaduais, um do MPF, um das operadoras de telefonia fixa, um das operadoras de telefonia móvel, um dos fornecedores de conteúdos e serviços e, por fim, um da PF, totalizando oito integrantes, totalizando oito responsáveis pela criação do regimento.

Quem e quantas pessoas exatamente participarão da Comissão, e como vão trabalhar, será definido por esse grupo.

O parágrafo referente aos dados cedidos sem autorização judicial é um dos que ainda terão detalhes especificados por essa comissão. O mesmo grupo ainda vai "discutir a eficácia" das medidas, ou seja: aprova-se o documento primeiro, verifica-se se ele é eficaz depois.

O conteúdo das comunicações telemáticas é protegido por ordem judicial. O termo exige que "fornecedores de conteúdo ou serviços de interatividade" armazenem toda a informação veiculada por pelo menos seis meses. Em tese, isso significa que aquele *post* que você fez em um blog, mas depois apagou, vai ficar seis meses nos servidores e está disponível caso alguém venha a requisitá-lo judicialmente. Não existe nada comparável no "PL Azeredo", que ainda aguarda votação na Câmara.

O texto do termo ainda tem outros problemas e contradições. No parágrafo terceiro da cláusula quinta, os provedores são obrigados a garantir que os dados fornecidos correspondem aos armazenados em seus sistemas. Porém, o inciso II do parágrafo único na cláusula décima diz que "as empresas signatárias não são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas por seus

usuários". Logo, basta às operadoras a propagação de uma mentira em vez de garantir a veracidade da informação.

A multa, no caso de descumprimento, varia de R$ 5 mil a R$ 25 mil reais ("PL Azeredo": R$ 2 mil a R$100 mil). E se o número de solicitações for muito grande e o provedor não conseguir atendê-los a tempo? O texto do documento prevê isso, porém só "será considerado 'volume mensal elevado' o que [exceder] em trinta por cento a média de solicitações feitas nos três meses precedentes". Dessa maneira, se as solicitações crescerem ordenadamente, qualquer número alto não será "elevado".

Constam no documento assinaturas do Ministério Público Federal, da Polícia Federal, do Comitê Gestor da Internet e da Safernet Brasil. Oi e Brasil Telecom são responsáveis pela telefonia fixa e, por extensão, pela Internet ADSL em todos os estados no Brasil, menos São Paulo. Isso significa que todos os usuários de Internet ADSL dessas operadoras estarão sujeitos ao texto do termo, embora ele não seja "lei". Claro, Telefônica e Vivo já se pronunciaram que também assinarão o termo.

Proteger as crianças é uma atitude nobre, assim como é também proteger a vida de qualquer ser humano, independentemente da idade. A atenção à criança e ao adolescente chega a um ponto em que é preciso questionar por que não há menção a outros casos e se esse "foco" não é apenas uma maneira de evitar questionamentos da proposta, dado a passionalidade que acompanha estes assuntos. Por exemplo, o termo pede que as empresas alterem seus contratos para permitir sua rescisão no caso de crimes contra crianças. Por acaso crimes contra adultos não são suficientes para rescisão de contrato?

Os prazos para o fornecimentos dos dados começam a valer somente 360 dias após a assinatura do termo. Até lá, talvez, todos já esqueceram do termo, cujo prazo de vigência é indeterminado[193].

4.2.6. Ações pós-assinaturas do Termo de Mútua Cooperação

No dia seguinte à aprovação e assinatura do Termo de Mútua Cooperação (33ª Reunião da Comissão, de 17 de dezembro de 2008), a insatisfação era compreensível e visível entre os Senadores membros desta CPI, como se infere da Ata Circunstanciada da 34ª Reunião, realizada em

[193] http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL928268-6174,00-TERMO+DA+CPI+DA+PEDOFILIA+E+ASSINADO+SEM+DISCUSSAO+PUBLICA.html.

18 de novembro de 2008, às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho:

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): .....

[...] Comunico que, Senador Virgínio, irei à tribuna. E, mais uma vez, quer dizer, falei à imprensa, mas vou me pronunciar a respeito do termo de cooperação, assinado ontem. Mais uma vez, ressaltando e aplaudindo a BRASIL TELECOM, a OI e a TIM, que vieram de forma desarmada, entendendo que, embora sejam empresas capitalistas − e o País é a capitalista, nosso regime é capitalista −, cumpriu um papel social com a cidade brasileira.

Que telefonia é concessão pública e que há que se entender que a causa da vida humana é maior do que todo e qualquer capital, e a causa da criança é absolutamente maior. Essa é uma CPI de combate a abuso contra a criança, e a nossa intenção é tão-somente proteger a criança e criar mecanismos que todos possamos fazer os nossos esforços.

Um termo de ajuste de conduta, que foi discutido por quatro meses, onde esses cidadãos estiveram do lado o tempo inteiro, onde eles participaram de forma deliberada, e, ao final, um argumento absolutamente mentiroso. Mas isso não me choca, não, o que mais me choca foi, em seguida à assinatura do termo, eles terem soltado uma nota na imprensa, a nota diz assim: "Pedofilia, CLARO, VIVO − quero que se registre em ata − e a TELEFÔNICA assinam cooperação".

.....

Em comunicado distribuído à imprensa, as empresas de comunicação: "CLARO, VIVO e TELEFÔNICA informam que entregaram, nessa quinta-feira, ao Presidente da CPI da Pedofilia, Senador Magno Malta, o documento em que se expressa sua integral contribuição [...] para o termo de mútua cooperação entre as prestadoras de serviço, de telecomunicação. O Ministério Público, o departamento de Polícia Federal, Ministério Público da Justiça, o comitê gestor da Internet e SaferNet.

O documento contempla as orientações do relatório da CPI, ao mesmo tempo em que adapta à realidade das operadoras de telefonia e aprimora o atendimento das atividades de telecomunicação dos processos de fornecimento de informações [...].

Manifesta, também, a disposição das empresas em colaborar com as autoridades [...] na investigação com a solução dos problemas decorrentes do tema proposto pela comissão.

.....

Anexado a esse documento, as empresas encaminharam, ainda, uma carta, onde defendem o trabalho desenvolvido pela comissão [...] e qualificam o resultado proposto pelo grupo de trabalho como de notável relevância para o futuro de nosso país – que eles não quiseram assinar.

Na carta, as empresas valorizam a liderança decisiva do senador Magno Malta [...] no combate aos crimes de pedofilia e na promoção e na garantia dos direitos de crianças. [...]

.....

Vocês me desculpem, porque a indignação do justo eu não posso perder. [...]

.....

Nós estamos pedindo para [...] armazenarem dados e entregarem quando há necessidade da polícia, da Justiça, para socorrer criança em iminente risco de vida. Agora, isso é muito caro, não é problema nosso. [...]

O termo dá 12 meses para se adequar, 12 meses, um ano, e, depois de um ano, vêm às sanções, que podem ser multas de 5 a 25 mil, e 25 mil reais, realmente, pode quebrar uma Telefônica; eu acho que 5 mil eu acho que pode quebrar a Claro, eu acho.

E o termo ainda diz assim: "Que a empresa ainda pode se justificar". Se ela se justificar, e for uma justificativa convincente, porque não cumpriu, mesmo depois dos 12 meses, por questões operacionais e técnicas, o tema ainda fala em compreensão [...].

SENADOR VIRGINIO DE CARVALHO (PSC-SE): [...] Na verdade, eu acho que essas empresas [...] têm ultrapassado os limites, porque, de não poder comparecer, a gente aguarda uma justificativa, mas, de fazer divulgação que compareceu, eu creio que isso é extremamente grave. [...]

Mas nós vamos esperar, já foi feita a convocação. E eu creio que, na próxima, certamente eles estarão aqui, porque ninguém quer vir debaixo de varas. Então, nós vamos dar continuidade a esse trabalho, e eu creio que a CPI da Pedofilia tem sido uma CPI que tem dado continuidade ao seu trabalho, que tem chocado muita gente, mas que, por outro lado, também tem deixado muitas pessoas agradecidas.

Então, nós vamos, aqui, diante de todos, nos comprometermos dessa continuidade, e eu creio que nós temos mais é que levar isso à frente, e não deixar que essas pessoas queiram brincar com aquilo que é tão sério [...]

.....

Os veículos de comunicação cuidaram, igualmente, de repercutir o assunto:

> ***Estadão***
>
> SÃO PAULO – O presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, senador Magno Malta (PR-ES), vai intimar operadoras de telefonia e provedores de Internet que faltaram nesta quarta, 17, à assinatura de termo de cooperação para combater abusos contra crianças e adolescentes na web, em Brasília. Após quatro meses de discussão entre representantes das empresas, CPI, Polícia Federal, Ministério Público Federal, SaferNet – ONG de defesa dos direitos humanos – e Comitê Gestor de Internet, apenas TIM, Oi Telemar e Brasil Telecom chancelaram o documento.
>
> .....
>
> Telefônica, Vivo, Claro, Terra, My Space, Abranet, Abrafix, IG, Net e UOL receberão, em janeiro, convocações para prestar esclarecimentos à CPI. "A ausência dessas empresas causa estranhamento porque participaram da construção do termo e se comprometeram a assinar", disse Malta. Por causa do poder de polícia da CPI, as companhias não poderão faltar à intimação.
>
> Sem essas empresas no acordo, parcela significativa de usuários de Internet deixa de ser investigada com mais agilidade em caso de denúncia de pedofilia. Na banda larga, Telefônica e Net respondem por 4,5 milhões dos 9,5 milhões de clientes do País. Oi Telemar e Brasil Telecom somam 3,7 milhões. Entre conexões de alta velocidade e discadas são 36 milhões de usuários[194].
>
> **.....**
>
> ***Agência Senado***
>
> O senador Magno Malta (PR-ES), presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, repudiou o teor de um comunicado divulgado pelas empresas de telefonia Claro, Vivo e Telefônica, em que expressam "sua integral contribuição para o Termo de Mútua Cooperação entre as prestadoras de serviço, o Ministério Público, a Polícia Federal, o Ministério da Justiça, o Comitê Gestor da Internet e a Safernet Brasil". O senador disse que as três empresas, apesar de terem participado das reuniões de preparação do termo, no final, não concordaram com ele.
>
> – Repudio veementemente essa nota mentirosa. Quero que o Brasil inteiro saiba que essas empresas correram da

[194] http://www.estadao.com.br/noticias/geral,cpi-da-pedofilia-vai-intimar-teles-e-provedores,295771,0.htm.

responsabilidade e não assinaram nada – disse, em entrevista à **Agência Senado** nesta quarta-feira (17).

Pela manhã, Brasil Telecom, Oi/Telemar e TIM visaram o documento que busca agilizar o fornecimento de dados de internautas investigados por pedofilia. As informações sobre pessoa investigada por crime praticado pela Internet contra criança e adolescente, pelo termo assinado, deverão ser fornecidas em até três dias pelas empresas, mediante requisição feita por autoridade policial ou judicial. Esse prazo de transferência dos dados cai para 24 horas quando houver risco à vida dos menores, e para duas horas quando se configurar risco iminente à vida de crianças e adolescentes. As teles terão 12 meses para se adaptar. A discussão sobre os termos do documento duraram quatro meses.

– Telefônica, Claro e Vivo participaram dessas discussões e agora argumentam que não foram convidadas para a assinatura, não debateram o seu conteúdo. Isso é uma coisa absurda – disse Magno Malta.

O parlamentar revelou que representantes de algumas dessas empresas tentaram, por telefone, na última terça-feira (16), retardar a assinatura do acordo, pedindo mais tempo para adequar os termos e tentando convencer a CPI de que não era necessário estabelecer sanções para quem não cumprisse as regras previstas no documento. Magno Malta revelou, inclusive, que essas pessoas ameaçaram "impedir a aprovação do termo contatando os senadores". Segundo ele, todas as conversas foram gravadas.

– Se eles quiserem realmente fazer parte, venham na reunião que vai ocorrer amanhã [quinta-feira, 18] e assinem; estou de braços abertos – declarou.

Na reunião ocorrida anteriormente, a CPI aprovou requerimento de convocação de representantes das empresas Vivo, Claro, IG, NET, Telefônica, Terra e UOL, da Associação Brasileira de Provedores de Internet (Abranet) e da Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix) para esclarecer os motivos de sua ausência à formalização do termo[195].

Em 26 de maio de 2009, realizou-se a audiência (42ª Reunião) requisitada na forma do Requerimento nº 213, de 2008, com a presença de representantes das empresas do setor de telecomunicações e Internet que, não obstante tenham participado, ao longo do segundo semestre de 2008,

[195] http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=81925&codAplicativo=2.

do processo de confecção do Termo de Mútua Cooperação, declinaram de assiná-lo na oportunidade em que instadas para tanto.

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] Gostaria de registrar que hoje pela manhã eu marquei um encontro com os advogados das Teles e ao comunicar o meu assessor, o horário com as Teles eu estava me referindo aos advogados. E ele acabou por chamar os seus diretores. Eu informo aos senhores que na verdade é com os advogados. Eu acho que os diretores das Teles já estiveram conosco durante meses. Discutimos a mesma coisa de uma forma muito animada, de uma forma muito esperançosa sonhando as mesmas coisas, com a mesma visão. [...] E que aqui passaram meses discutindo e que refugaram na última semana. Um grupo assinou o Termo de Ajuste de Conduta, e aí eu não sei quem [...] ou o grupo que não quis assinar. Cada qual defende o interesse que acredita, eu vou continuar com o interesse da criança. [...] Esse Termo de Ajuste de Conduta tem a ver com criança com vida, aliás, essa Operação Turko não foi maior por falta de entrega de quebra de sigilo telefônico. [...] Eu chamei os advogados. Tive um encontro com o Dr. José Carlos Dias e com a sua banca de advogados. E vou fazer a contragosto, pelo respeito que tenho ao Dr. José Carlos Dias. [...] Eu gostaria de convidá-los a integrar novamente esse grupo de trabalho. Nós não vamos cometer o erro e a indignidade de assinar alguma coisa com algumas empresas e tomarmos qualquer tipo de posição com outros. [...] Eu imagino que aqueles que passaram quatro, cinco meses discutindo aqui, discutiram tudo, sabem de tudo, ouviram tudo. E eu acho que eles não têm mais nada para discutir por aqui. E desculpas aos senhores que vieram; na verdade, [a reunião] era com os advogados. Certamente os senhores vão voltar, mas eu quero ouvir individualmente cada empresa, porque tenho declarações, tenho Termo de Ajuste de Conduta que os senhores deram para a imprensa dizendo que assinaram. Ninguém nunca assinou nada conosco. [...] Então, num segundo momento os senhores voltarão, mas não coletivamente; individualmente, porque eu farei essas convocações, dentro do poder que me é dado por esta Comissão. [...] Então [...] eu gostaria muito de que, ao final desta reunião, [...] pudéssemos agendar, eu acho que quarta-feira que vem é longe, eu acho que a gente precisa ter muito mais de uma, duas, três reuniões. Nós passamos cinco meses para, na última semana, dizerem que não assinavam nada. Imagine fazer [apenas] duas? [...] Na verdade eu vou preferir conversar pessoalmente, até porque foi para isso que eu chamei. Mas eu vou abrir um precedente. Doutor, pode falar.
>
> **SR. LUIZ FRANCISCO SILVA (ADVOGADO DO ESCRITÓRIO DIAS E CARVALHO FILHO):** [...] Eu só gostaria de deixar consignado que as empresas têm, sim, a

> disposição de encontrar um caminho comum. Nós estamos à disposição para comparecer à reunião proposta pela sua assessoria, na próxima quarta-feira. Eu acho que nós podemos fazer uma agenda de colaboração prévia para que essa reunião seja mais produtiva. E deixo claro que todos os pedidos, independentemente da assinatura até agora ou não, devem ser atendidos pelas empresas e nós...
>
> .....
>
> Eu vou reiterar a eles para que esses prazos sejam obedecidos religiosamente. O que nós precisamos estabelecer, às vezes, são informação que nós não temos, que elas não têm condições de prestar, mas isso deve ser respondido dentro do prazo também. Enfim, eu gostaria de deixar consignado que o nosso objetivo é encontrar, juntamente com o senhor, o texto de um termo de colaboração que atenda não a interesses, mas atenda ao pensamento de todos, e a gente certamente encontrará um caminho a respeito disso. Terá da nossa parte toda a colaboração possível. [...]
>
> .....
>
> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** [...] Doutor, vamos marcar esse encontro de trabalho [...].
>
> **SR. LUIZ FRANCISCO SILVA:** E vamos esclarecer tudo isso senador. O senhor verá que não há por parte das empresas essa indisposição.

4.2.7. Reuniões técnicas com representantes do Escritório Dias e Carvalho Filho e advogados das companhias Claro S/A e Vivo S/A e Assinatura de Termo de Cooperação com essas companhias

Como decorrência da 42ª Reunião da Comissão, realizada em 26 de maio de 2009, realizou-se, no dia 3 de junho de 2008, no Gabinete do Senador Presidente desta CPI, reunião com a participação de advogados membros do escritório (Dias e Carvalho Filho Advogados) contratado pelas empresas de telefonia não subscritoras do Termo – os Senhores Luiz Francisco Carvalho Filho e Elaine Rangel –, do departamento jurídico das companhias Claro S/A e Vivo S/A e de representantes do Grupo de Trabalhos Técnicos da Comissão (nomeadamente, os senhores André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais; Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal;

Thiago Nunes de Oliveira Tavares, Diretor-Presidente, Diretor-Presidente da SaferNet Brasil; Danilo Augusto Barboza de Aguiar e Rogério de Melo Gonçalves, Consultores Legislativos do Senado Federal), com o propósito de identificar e superar obstáculos do setor empresarial em relação ao Termo de Mútua Cooperação. Os seguintes pontos foram listados como óbices a serem superados com vistas à subscrição do Termo:

. Esclarecimento do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, que trata do fornecimento de *dados de conexão* sem necessidade de autorização judicial;

. Alcance das variáveis "volume de dados" e "simultaneidade de solicitações" (parágrafo segundo da Cláusula Sexta), no que concerne à dilação dos prazos impostos às empresas de telefonia;

. Prazos de implantação de sistema e cumprimento de obrigações para as empresas que aderirem ao Termo de Cooperação;

. Exigibilidade de cadastros pertinentes aos celulares pré-pagos anteriores à regulamentação da Anatel;

. Multas previstas;

. Poderes da Comissão de Acompanhamento e Prevenção.

Discutiu-se ainda, na ocasião, o parecer jurídico redigido pelo Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld a pedido das companhias Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel), Telecomunicações de São Paulo S.A. (Telesp), Claro S.A., Vivo S.A. e Terra Networks Brasil S.A. no qual se discutiram diversos pontos do Termo de Mútua Cooperação:

C O N S U L T A

No âmbito da CPI da Pedofilia, instaurada pelo Congresso Nacional, está em curso um candente debate a respeito da criação de novos mecanismos jurídicos de combate aos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes por meio da Internet.

As principais iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da luta contra a prática de tais de condutas criminosas foram consubstanciadas em um documento intitulado "Termo de Mútua Cooperação", cuja minuta foi acostada à consulta. Figuram como partes do referido instrumento: as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, de provimento de acesso à Internet e de serviços de conteúdo e interativos na Internet; a própria CPI da Pedofilia; o Ministério Público; o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; o Comitê Gestor da Internet; e a organização não-estatal SAFERNET Brasil.

O documento submetido à análise das consulentes prevê hipótese de transferência de dados pessoais às autoridades policiais e ao Ministério Público sem prévia autorização judicial, cria para as empresas signatárias uma série de obrigações juridicamente exigíveis (é dizer, cujo descumprimento acarreta a aplicação de sanções), institui "Comissão de Acompanhamento e Prevenção" com vistas a exercer o papel de órgão regulador da proteção de crianças e adolescentes na Internet e atribui à SAFERNET competências públicas atinentes ao recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias de crimes de pedofilia cometidos por meio da rede mundial de computadores.

Diante desse contexto, as consulentes solicitam-me análise e parecer jurídico acerca das seguintes indagações:

1. O documento é efetivamente um "Termo de Mútua Cooperação" ou seu conteúdo é de outra natureza?

2. Os poderes legais das autoridades públicas brasileiras são suficientes para um combate efetivo à pedofilia ou é indispensável ampliá-los por meio do "Termo de Mútua Cooperação?"

3. Existe lei impondo às consulentes as obrigações previstas no Termo?

4. As regras previstas no "Termo de Mútua Cooperação" seriam juridicamente vinculantes para órgãos e entidades públicas que não tenham participado de sua celebração?

5. Pode o "Termo de Mútua Cooperação" criar regra quanto a prazos para o atendimento de ordens judiciais?

6. Há justificativa para exigir das empresas a celebração de um documento que lhes imponha sanções?

7. É juridicamente viável a entrega, pelos fornecedores de serviços de conteúdo ou interativos, à Polícia e ao Ministério Público, sem ordem judicial, dos dados de conexão de que disponham em razão de sua atividade (cláusula 5ª, parágrafo 1º do Termo)?

8. É juridicamente aceitável que as consulentes fiquem sujeitas à autoridade da Comissão de Acompanhamento e Prevenção referida no "Termo de Mútua Cooperação" (cláusula 12ª)?

9. Que riscos existem, quanto à segurança jurídica, na atribuição, à SAFERNET, uma organização não-estatal, da tarefa de guardar dados fornecidos nas denúncias (cláusula 8ª, parágrafo 1º)?

À consulta respondo com base no parecer que segue, elaborado com a colaboração do Dr. Rodrigo Pinto de Campos e do acadêmico de Direito André Janjácomo Rosilho.

P A R E C E R

1. COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

O espantoso desenvolvimento dos serviços de telecomunicações e da Internet ao longo dos últimos anos tem sido um importante motor de transformação das relações sociais. Em meio a esse panorama, o aumento da capacidade de tráfego das redes, o incremento das velocidades médias de conexão e a disseminação de múltiplas formas de comunicação — intercâmbio de mensagens escritas, fotografias e vídeos, via *chat*, e-mail, portais, redes sociais ou quaisquer outros canais de interação — abriram à sociedade as portas de um mundo novo, composto por uma ampla gama de possibilidades de construção de relações interpessoais, algumas das quais inimagináveis há pouco tempo.

O problema é que essas facilidades trouxeram consigo uma consequência nefasta: o vertiginoso crescimento, em escala planetária, da prática de crimes de cunho sexual contra crianças e adolescentes, por meio da Internet. A brutalidade de tais condutas criminosas e o choque emocional por elas provocado em toda a sociedade alçaram o combate à pedofilia à categoria de prioridade das autoridades competentes mundo afora. Entretanto, tal luta, para ser bem-sucedida, precisa lidar com uma questão jurídica da mais alta relevância, traduzida na necessidade de compatibilização entre uma garantia típica do Estado Democrático de Direito — o direito à preservação da intimidade — e a obrigação estatal de proceder à persecução criminal. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que se espera um combate tenaz e eficiente dos organismos de Estado frente aos crimes sexuais perpetrados contra crianças e adolescentes pela Internet, é imprescindível assegurar que essa atuação se dê estritamente nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Essas considerações iniciais são importantes para delimitar-se, de modo preciso, a abrangência do presente estudo. Com efeito, este parecer não se prestará a confrontar a necessidade, cada vez mais premente e indiscutível, de fortalecimento da luta travada pelas autoridades brasileiras contra a pedofilia. Seu objetivo consiste em examinar as normas constitucionais e legais atinentes ao assunto, para, com base nelas, determinar os limites jurídicos aos quais o Poder Público está adstrito sempre que atuar nessa

seara e, por conseguinte, as obrigações às quais estão sujeitos prestadores de serviços de telecomunicações, provedores de acesso à Internet e fornecedores de serviços de conteúdo, quando solicitados a colaborar com a elucidação de crimes dessa natureza. A partir das conclusões obtidas, será possível, então, abordar o conteúdo do "Termo de Mútua Cooperação" acostado à consulta e proceder à análise de sua compatibilidade com o nosso Direito.

Para dar conta da meta proposta, este estudo encontra-se estruturado em quatro partes: a primeira tratará do conjunto de normas constitucionais e legais pertinentes ao tema lançado na consulta, de modo a atestar a existência de procedimentos constitucionalmente fundamentados, e, portanto, juridicamente aptos a enfrentar os desafios decorrentes da explosão dos crimes de pedofilia cometidos pela Internet; a segunda, por sua vez, analisará os limites jurídicos que as normas abordadas no item precedente impõem à colaboração de empresas de telecomunicações, provedores de acesso à Internet e fornecedores de conteúdo com as autoridades envolvidas no combate aos sobreditos crimes; na terceira parte, então, será examinada a minuta de "Termo de Mútua Cooperação" elaborada no âmbito da CPI da Pedofilia, com o intuito de analisar-se a viabilidade jurídica de algumas de suas disposições (notadamente a possibilidade de fornecimento de dados pessoais à Polícia e ao Ministério Público sem prévia autorização judicial, a imposição de sanções às empresas signatárias, a instituição de Comissão de Acompanhamento e Prevenção nos termos previstos no documento e a atribuição de certas competências públicas à organização não-estatal SAFERNET); por fim, em tópico conclusivo, serão respondidos, de maneira concisa e objetiva, os questionamentos formulados por ocasião da consulta.

Passo, então, à implementação do roteiro traçado.

2. O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE E SUA APLICABILIDADE AO TEMA DA CONSULTA

Os crimes de pedofilia praticados por meio da Internet foram contemplados com tipos penais específicos na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Trata-se dos artigos 240 [**Art. 240.** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º. Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. § 2º. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor,

empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento] 241 [**Art. 241.** Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º. Incorre na mesma pena quem: I – agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo; II – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo; III – assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou Internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo. § 2º. A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: I – se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função; II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.], 241-A [**Art. 241-A.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º. Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. § 2º. As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo], 241-B [**Art. 241-B.** Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º. A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. § 2º. Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. § 3º. As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido], 241-C [**Art. 241-C**. Simular a

participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo] e 241-D [**Art. 241-D.** Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita] daquele diploma legal, cuja redação atual foi introduzida pela Lei Federal n.º 11.829/2008.

É possível depreender, a partir da leitura dos referidos dispositivos do ECA, que o enquadramento de determinada conduta como crime de pedofilia praticado por meio da Internet depende de dois requisitos óbvios: a conexão do autor à rede mundial de computadores e o manejo, pelo mesmo autor, de conteúdo inapropriado, seja qual for o seu meio de difusão (envio e recebimento de e-mails; participação em salas de bate-papo; acesso a portais de conteúdo, redes sociais e programas de mensagens instantâneas; etc.). Em consequência disso, a investigação dos sobreditos delitos somente será eficaz se as autoridades competentes tiverem conhecimento dos dados de conexão, das informações cadastrais e do conteúdo acessado pelos suspeitos da prática de conduta tipificada como pedófila. Diante dessa constatação, uma pergunta surge de imediato: como o Direito brasileiro disciplina o sigilo das comunicações pessoais?

A questão encontra-se disciplinada na Constituição Federal de 1988 e envolve a proteção de direito fundamental. É o art. 5º, XII do Texto Constitucional o dispositivo pertinente ao tema posto. Confira-se o seu teor:

Constituição Federal de 1988:

Art. 5º, XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

A leitura do dispositivo permite inferir que o bem jurídico por ele tornado inviolável é o *conteúdo da comunicação* travada entre os indivíduos, seja qual for o meio utilizado para sua efetivação (correios, telégrafos, redes de dados ou redes telefônicas). Assim, em princípio, tal conteúdo, por estar abrigado

sob o pálio dos chamados direitos personalíssimos, seria indevassável sob a égide de nosso Estado Democrático de Direito. Contudo, é fácil extrair, da simples leitura do inciso XII do art. 5º do Texto Constitucional, que o sigilo ali garantido não se reveste de caráter absoluto.

Deveras, o legislador constituinte, na parte final da norma, arrolou situação excepcional e conformou, em linhas gerais, o seu regime jurídico: para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, o sigilo pode ser quebrado por ordem do Poder Judiciário, na forma da lei [nota nº 7: O diploma normativo editado em obediência ao comando constitucional é a Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, cujo art. 1º assim prescreve: "Art. 1º. A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça. Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática."]

Em outras palavras, a Constituição confere ampla proteção à inviolabilidade das comunicações pessoais e estabelece, para a única exceção expressamente arrolada, que a quebra do sigilo é matéria sujeita a uma *reserva de jurisdição*. Nessa medida, sem autorização do Poder Judiciário, é vedado — mesmo às autoridades competentes para investigar crimes e instruir os processos a eles atinentes — o acesso ao conteúdo da comunicação realizada por qualquer indivíduo.

A diretriz constitucional acima referida é plenamente aplicável à investigação e ao processamento dos crimes de cunho sexual cometidos contra crianças e adolescentes através da Internet. Como já visto, os artigos do ECA que disciplinam a matéria dizem respeito a condutas criminosas cuja caracterização depende do conhecimento, por parte da Polícia e do Ministério Público, dos dados de acesso, das informações cadastrais e do conteúdo manejado pelos suspeitos de tais delitos. Assim, os crimes de pedofilia perpetrados na Internet devem ser investigados e processados sob a égide do regime jurídico vigente, isto é, respeitando-se a *reserva de jurisdição* constitucionalmente assegurada.

Isso porque, embora tais condutas não envolvam comunicação telefônica em sua acepção clássica, seria desprovida de sentido qualquer exegese que, em nome de um desarrazoado apego à literalidade, considerasse inaplicáveis a tais crimes os ditames do art. 5º, XII da Constituição Federal e da Lei n.º 9.296/1996, que disciplina a interceptação de conversas telefônicas com autorização judicial. Afinal, a intenção do legislador, ao editar aquele diploma legal, foi exatamente a de concretizar o comando constitucional que lhe serve de fundamento, tornando possível, *em caráter excepcional e com base em autorização expressa do Poder*

Judiciário, o acesso das autoridades competentes ao conteúdo de certas comunicações pessoais: aquelas consideradas relevantes para a investigação de práticas criminosas e sua posterior instrução processual penal.

Eis aqui, portanto, uma primeira conclusão de grande relevância para o desenrolar do presente estudo: o ordenamento jurídico vigente impôs, por intermédio do art. 5º, XII do Texto Constitucional, uma reserva de jurisdição à quebra do sigilo das comunicações pessoais, segundo a qual o acesso de quaisquer terceiros, inclusive a Polícia e o Ministério Público, ao conteúdo da comunicação efetuada em ambiente privado somente pode ocorrer mediante autorização judicial, e para fins de persecução criminal e instrução do consequente processo penal. Excluídas essas condições, o sigilo é inviolável.

A práxis das investigações dos crimes de pedofilia cometidos na Internet, aliás, tem-se revelado em perfeita sintonia com o entendimento aqui sustentado. Assim, sempre que as autoridades competentes pretendem investigar suposta conduta pedófila praticada por meio da rede mundial de computadores, é requerida ao Judiciário autorização específica para a quebra de sigilo das informações pertinentes. Caso seja deferida a medida, e somente nessa hipótese, os órgãos policiais passam a ter acesso aos dados solicitados, a fim de possibilitar a determinação da autoria dos eventuais delitos praticados. É esse o procedimento atualmente seguido — repita-se, em absoluto respeito às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Corroborando a posição ora sustentada, o Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões, teve a oportunidade de manifestar-se sobre a polêmica questão do sigilo de dados, construindo uma sólida e pacífica jurisprudência sobre o tema. Da leitura atenta das decisões da Corte, extrai-se que não somente as comunicações telefônicas são protegidas pelo direito de sigilo, mas também os próprios dados — sejam eles telefônicos, bancários ou fiscais.

Segundo o entendimento do STF, os referidos dados, por dizerem respeito a informações de cunho absolutamente pessoal, integrariam a esfera jurídica intangível dos indivíduos, fazendo parte de um verdadeiro núcleo de imunidade que, somente em hipóteses excepcionais e mediante o cumprimento de determinados requisitos, poderia ser rompido. Assim, tais dados constituiriam informações relativas à intimidade e à vida privada das pessoas, estando albergados pela inviolabilidade prescrita no inciso X do artigo 5º da CF, cuja redação é a seguinte:

Constituição Federal de 1988:

Art. 5º, X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

É certo, no entanto, que não é absolutamente pacífico entre os ministros do STF que o inciso X do artigo 5º seja o dispositivo constitucional responsável por determinar a proteção de dados através da garantia do sigilo. Apesar de ser posicionamento minoritário na Corte, ele é presente na sua jurisprudência. Neste sentido, o sigilo de dados decorreria de outra norma constitucional, o inciso XII do artigo 5º, já referido no presente estudo.

Entretanto, não parece ser relevante, na visão dos ministros, qual o exato fundamento constitucional da garantia do sigilo de dados, ou seja, se ele existe em função do inciso X ou do inciso XII do artigo 5º do Texto Constitucional. É que, apesar de em alguns casos haver divergência no tocante à fundamentação dos votos, suas opiniões convergem quanto ao resultado final, ou seja, apenas utilizam argumentos diferentes para chegar à mesma conclusão: aquela segundo a qual os dados são, de fato, informações sigilosas, merecendo a devida proteção da Constituição [nota nº 8: Esse posicionamento foi sustentado pelos Ministros Marco Aurélio Melo e, mais especificamente, Carmen Lúcia no julgamento dos embargos de declaração opostos ao Recurso Extraordinário 461.366/DF. Ambos os magistrados haviam negado provimento ao recurso extraordinário, afirmando que o Banco Central do Brasil não poderia ter acesso a dados bancários sem prévia autorização judicial, pois seriam sigilosos. No entanto, o Ministro Marco Aurélio fundamentou seu posicionamento no inciso XII do artigo 5º da CF, ao passo que a Ministra Carmem Lúcia fundamentou seu voto no inciso X do mesmo artigo. Em função da divergência na fundamentação dos votos, o Banco Central do Brasil opôs embargos de declaração. Nesta ocasião, os ministros afirmaram que, embora houvessem utilizado vertentes diferentes quanto à fundamentação, chegaram à mesma conclusão. Ou seja, o sigilo de dados existe, seja em função do inciso X, seja em função do inciso XII da CF].

Assim, verificando-se a existência do direito de sigilo dos dados telefônicos, bancários e fiscais, torna-se necessário reconhecer que ele não poderá ser violado, salvo por prévia autorização judicial, desde que para fins de investigação criminal. Caso contrário, de nada adiantaria ser garantido o sigilo de dados se órgãos do Poder Público — Ministério Público ou a Polícia, por exemplo — pudessem acessá-los livremente, sem o prévio controle do Judiciário. Dessa forma, a exigência de ordem judicial prévia à quebra do sigilo de dados é o próprio modo pelo qual esta garantia constitucional se materializa. A jurisprudência do STF é pacífica quanto a este ponto, conforme se atesta a partir de um exame mais detalhado da casuística existente a respeito do assunto [nota nº 9: A pesquisa jurisprudencial foi feita através do sitio do STF, www.stf.jus.br].

O primeiro caso objeto de análise foi o Agravo Regimental proposto no Recurso Extraordinário 318.136/RJ (12/09/2006), no

qual eram partes o Ministério Público e o Unibanco. Nesta ação, o Ministério Público tinha o claro objetivo de obter reconhecimento quanto à desnecessidade de ordem judicial para a quebra do sigilo bancário de investigados. Sob a relatoria do Ministro Cezar Peluso, o STF decidiu, por unanimidade, contra essa tese.

Em seu voto, o Ministro relator afirmou que nas alegações do Ministério Público não estavam presentes "argumentos sérios para ditar eventual releitura da orientação assentada na Corte", caracterizando seu pedido como abusivo. Ao decidir a questão, o STF limitou-se a fazer referência aos argumentos expostos na decisão agravada, a qual havia determinado que, sendo o sigilo bancário espécie de direito à privacidade, as requisições para sua quebra feitas pelo Ministério Público deveriam ser submetidas à prévia apreciação do Poder Judiciário.

Outro caso emblemático na jurisprudência do STF é o *Habeas Corpus* 86.094/PE (20/09/2005). O Ministério Público, objetivando a investigação de crimes, requereu autorização judicial para que tivesse acesso a dados telefônicos, bancários e fiscais de determinadas pessoas, solicitando, portanto, a quebra de seus sigilos telefônico, bancário e fiscal. O pedido do Ministério Público foi atendido e, posteriormente, confirmado pelo STJ. Apesar da aparente regularidade do procedimento para a solicitação de acesso aos dados, as decisões judiciais que haviam autorizado o envio destas informações não foram devidamente fundamentadas, ou seja, não ficou evidente a motivação da quebra dos sigilos. Insurgindo-se contra este fato, os investigados impetraram um *habeas corpus*.

Nesta ocasião, o STF, por votação unânime, decidiu pelo provimento do recurso, declarando a nulidade da decisão relativa à quebra dos sigilos. O Ministro Marco Aurélio, relator do caso, afirmou que não basta o cumprimento do requisito formal — existência de uma ordem judicial — para que os sigilos possam ser violados. É preciso que a autorização judicial seja devidamente fundamentada e que haja fundadas razões para que a regra da inviolabilidade da intimidade e da vida privada seja posta de lado.

Posicionamento semelhante aos anteriormente expostos pode ser encontrado no Recurso Extraordinário 461.366/DF (03/08/2007), o qual, por maioria, não foi provido. Trata-se de caso em que o Banco Central do Brasil – BACEN, no desempenho de seu papel fiscalizador, pretendia acessar dados bancários de correntistas sem prévia autorização judicial. Em seus votos, os ministros ressaltaram, uma vez mais, que o sigilo de dados somente pode ser afastado por meio de prévia ordem judicial visando à investigação ou à instrução penal.

Por fim, merece ser citada a decisão proferida no Mandado de Segurança 22.801/DF (17/12/2007), que também está em consonância com as anteriormente mencionadas. Neste caso, o

Tribunal de Contas da União – TCU, ao realizar uma auditoria na prestação de contas do BACEN, determinou que fossem adotadas as providências necessárias, com vistas a disponibilizar aos servidores do TCU acesso às transações do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN. Em outras palavras, o órgão de controle pretendia ter acesso a dados bancários relativos às operações financeiras sem ordem judicial prévia. Em função deste fato, o BACEN impetrou o referido mandado de segurança.

A Corte, à unanimidade, decidiu pelo provimento do recurso. O Ministro Menezes Direito, relator do caso, afirmou que o sigilo bancário está abarcado pela proteção à intimidade e à vida privada, não podendo ser violado pelo TCU. No mesmo sentido manifestou-se o Ministro Celso de Mello, sendo oportuna a transcrição de um trecho do seu voto:

> 'A exigência de preservação do sigilo bancário — enquanto meio expressivo de proteção ao valor constitucional da intimidade — impõe ao Estado o dever de respeitar a esfera jurídica de cada pessoa. A ruptura desse círculo de imunidade só se justificará desde que ordenada por órgão estatal investido, nos termos de nosso estatuto constitucional, de competência jurídica para suspender, excepcional e motivadamente, a eficácia do princípio da reserva das informações bancárias. Em tema de ruptura do sigilo bancário, somente os órgãos do Poder Judiciário dispõem do poder de decretar essa medida extraordinária (...)'.

Da síntese dos casos analisados, percebe-se que o STF possui uma clara e firme linha jurisprudencial no sentido de que os dados — telefônicos, bancários ou fiscais — são sigilosos e, nessa condição, é necessária prévia autorização judicial devidamente fundamentada para que possam ser acessados por órgãos do Poder Público.

Mas, e quanto à Internet? Os dados de acesso, as informações cadastrais dos usuários e os conteúdos por eles manejados ao navegar na rede mundial de computadores estariam sujeitos ao mesmo entendimento?

Embora a Corte ainda não tenha tido a oportunidade de decidir concretamente se esse cabedal de dados tem ou não natureza sigilosa, o STF, a meu ver e por identidade de razões, decidiria da mesma forma caso fosse instado a se manifestar sobre a aplicabilidade da garantia de sigilo aos dados acima referidos. Isto porque — tais como os dados bancários e fiscais — os registros dos usuários da Internet junto a seus respectivos provedores de acesso, bem como as informações do endereço por meio do qual acessam a rede e os conteúdos manejados durante a navegação são, evidentemente, informações de cunho pessoal, ligadas à intimidade das pessoas. Assim sendo, também mereceriam a proteção constitucional do sigilo, o qual não poderia ser quebrado ou violado, salvo por prévia autorização judicial devidamente fundamentada para a instrução criminal.

Esta percepção é reforçada pela recente manifestação do Ministro-Presidente do STF, Gilmar Mendes, na Ação Cautelar 2.265-7 [nota nº 10: Esta decisão da Medida Cautelar da Ação Cautelar 2.265-7 encontra-se no Diário de Justiça N. 24 - 04/02/2009: https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20090204_024.pdf - pág. 18.]. Nesta ação, o requerente, Google Brasil Internet Ltda, pretendia suspender os efeitos de decisão judicial que o obrigava a fornecer os dados pessoais dos usuários do sítio de relacionamentos "Orkut" diretamente ao Ministério Público e à Polícia Civil do Rio de Janeiro, sem prévia autorização judicial. O Ministro Gilmar Mendes deferiu a medida cautelar, sendo oportuna a transcrição de dois breves trechos de sua decisão [nota nº 11: É importante ressaltar que o Ministro Gilmar Mendes, ao conceder a liminar, fez menção expressa aos precedentes aqui antes relatados, demonstrando de forma efetiva que, para ele, os mesmos fundamentos constitucionais da vedação à quebra de sigilo de dados telefônicos, fiscais e bancários devem ser invocados quando em pauta a quebra de sigilo de dados pessoais ligados ao uso da Internet]:

> "No presente caso, a decisão recorrida pode resultar em quebra do sigilo de dados pessoais, sem prévia autorização judicial, dos usuários dos serviços do sítio de relacionamentos "Orkut" (...)".
>
> "A jurisprudência deste Tribunal é de que o sigilo da comunicação de dados somente pode ser violado por ordem judicial (...)".

Observa-se, assim, tanto na jurisprudência já consolidada da Corte, como na recente decisão na Ação Cautelar 2.265-7 — *cujo objeto diz respeito exatamente ao tema do presente estudo* —, que há indícios suficientes para se afirmar, com segurança, que os dados pessoais são de fato protegidos pelo sigilo, o qual somente pode ser quebrado por meio de prévia autorização judicial.

Embora o exame das normas pertinentes e da jurisprudência do STF conduza à firme conclusão da existência de reserva de jurisdição para a quebra de sigilo de dados pessoais, é certo que há espaço para a colaboração das consulentes com o Poder Público, de sorte a incrementar o combate aos crimes de pedofilia cometidos através da Internet. Mas, que contornos jurídicos deveria ter um instrumento firmado para concretizar esse esforço conjunto? É o que se analisará no item seguinte.

3. OS CONTORNOS JURÍDICOS DA COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET E FORNECEDORES DE CONTEÚDO

A existência de reserva de jurisdição para a quebra do sigilo de dados pessoais não é fator impeditivo da colaboração entre as diversas empresas que os detêm e os órgãos do Poder Público competentes para a investigação dos crimes de pedofilia cometidos

através da Internet e sua posterior instrução processual penal. Com efeito, em virtude da relevância da apuração de tais condutas e do crescente volume de casos dessa natureza, tais empresas desenvolveram, e têm posto em prática, políticas internas de guarda de certas informações e de atendimento a ordens judiciais de quebra de sigilo. A implementação desses mecanismos de cooperação é muito bem-vinda, na medida em que torna mais estreitos os laços entre as autoridades e os grupos empresariais, agiliza as investigações e, consequentemente, confere maior eficiência ao combate aos crimes.

Nada impede, contudo, que essa atuação concertada avance. Seria importante, por exemplo, que todas e empresas e órgãos públicos envolvidos com o assunto buscassem uniformizar seus procedimentos, criando rotinas comuns de acompanhamento e prevenção de condutas, de entrega de dados pessoais após a expedição de ordem judicial, etc. Em suma, é legítima a busca por uma *harmonização consensual de comportamentos*, cuja implementação sirva para dar melhores resultados aos esforços empreendidos na luta contra a pedofilia.

Surge, então, o seguinte questionamento: como compatibilizar a referida harmonização com o Direito vigente? Em outras palavras, que contornos jurídicos deve ter um instrumento voltado à cooperação entre órgãos do Poder Público, empresas de telecomunicações, provedores de acesso à Internet e fornecedores de conteúdo, de modo a, concomitantemente, aperfeiçoar o combate aos crimes de pedofilia cometidos através da Internet e respeitar o sistema de normas constitucionais e legais hoje existente acerca da quebra do sigilo de dados pessoais?

A resposta a essa pergunta deve ser fracionada levando-se em conta duas vertentes.

Em primeiro lugar, está claro que, nos termos da Constituição Federal vigente, apenas o Poder Judiciário, por meio de decisão fundamentada, tem competência para impor a prestadoras de serviços de telecomunicações, provedores de acesso à Internet e portais fornecedores de conteúdo a obrigação de entregar, às autoridades competentes, dados pessoais de seus usuários. Portanto, nem mesmo a edição de lei em sentido formal seria capaz de modificar essa conclusão. Friso, como já fiz repetidas vezes ao longo deste estudo, que há uma reserva de jurisdição, constitucionalmente assegurada, em matéria de quebra de sigilo de dados pessoais, razão pela qual qualquer tentativa de burlá-la seria rechaçada de pronto pelo STF, conforme atesta a consistente casuística jurisprudencial daquela Corte arrolada no item precedente. Assim, um documento elaborado com o objetivo de estabelecer mútua colaboração no combate à pedofilia jamais poderá prever qualquer possibilidade de quebra de sigilo de dados pessoais sem autorização judicial, sob pena de clara ofensa ao Texto Constitucional.

Por outro lado, é certo que há outras matérias sobre as quais não pende a referida reserva de jurisdição. Nesse rol figuram, por exemplo, a padronização de políticas de guarda de dados por parte dos grupos empresariais, o estabelecimento de prazos — tanto para o fornecimento de informações cadastrais às autoridades competentes após a expedição de autorização judicial quanto para sua preservação nos arquivos das empresas —, a uniformização dos canais de recebimento e processamento de denúncias, a institucionalização de campanhas voltadas à orientação dos usuários sobre o uso da Internet para fins lícitos, etc. Todo esse temário, sem dúvida, poderia dar origem a obrigações juridicamente exigíveis. O problema é que, atualmente, não há instrumento normativo que o aborde. Por isso, a imposição de normas jurídicas vinculantes — é dizer, normas cujo descumprimento resulte na aplicação de sanções — somente pode ocorrer por meio da edição de lei. Além disso, ato normativo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ poderia uniformizar procedimentos e registros na esfera judicial, à semelhança do que já se fez na Resolução n.º 59/2008, editada com base na competência a ele atribuída pelo art. 103-B da Constituição Federal. São esses os instrumentos viáveis para criar regras jurídicas acerca do assunto.

Sedimentadas as duas idéias acima expostas — a de que a reserva de jurisdição introduzida pelo Texto Constitucional impede a quebra do sigilo de dados pessoais sem autorização do Poder Judiciário e aquela segundo a qual as regras jurídicas sobre o assunto somente poderiam advir de lei em sentido formal ou ato normativo editado pelo CNJ —, é possível determinar os contornos jurídicos de eventual instrumento de colaboração a ser firmado entre os grupos empresariais e os órgãos do Poder Público competentes.

Deveras, tal documento deve ser entendido como um *conjunto de declarações de natureza cooperativa*. Isso significa que, embora as partes signatárias, por óbvio, comprometam-se a envidar seus melhores esforços para cumprir a contento o objeto de seu pacto, eventuais dificuldades em sua execução não podem gerar consequências de ordem jurídica — ou seja, sanções — aos seus causadores.

Assim, em breve síntese, infere-se que instrumentos de colaboração mútua como os de que se cogita no presente estudo — isto é, a serem celebrados entre, de um lado, empresas detentoras de dados pessoais de usuários da Internet e, de outro, órgãos do Poder Público competentes para a investigação e processamento de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes por intermédio da rede mundial de computadores — deverão, sob pena de nulidade, ser dotados, cumulativamente, das seguintes características: *a)* inexistência de qualquer previsão acerca da possibilidade de fornecimento de dados pessoais a órgãos do Poder Público sem prévia autorização judicial; e *b)* inexistência de

qualquer disposição que imponha, às empresas signatárias, a assunção de obrigações não previstas em lei.

Traçadas as balizas que, em tese, devem conformar a celebração dos referidos instrumentos de colaboração, vai-se examinar, no próximo item deste estudo, o caso concreto, de modo a determinar se a minuta de "Termo de Mútua Cooperação" proposta pela CPI da Pedofilia às consulentes respeita os limites jurídicos próprios de documentos dessa natureza.

4. O CASO CONCRETO

É preciso deixar claro, desde já, que a minuta de "Termo de Mútua Cooperação" ("Termo") acostada à consulta é um documento discrepante dos limites jurídicos sobre os quais se discorreu nos itens precedentes deste estudo.

As razões a fundamentar essa inferência são de três ordens, a saber: *a)* o documento prevê que, sob determinadas hipóteses, as empresas signatárias deverão fornecer, à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, certos dados pessoais dos usuários dos serviços por elas prestados, *sem prévia autorização do Poder Judiciário*, em clara afronta à reserva de jurisdição assegurada pelo Texto Constitucional à matéria em causa; *b)* a referida minuta cria, para as empresas signatárias, uma série de obrigações jurídicas (e, portanto, prevê a aplicação de sanções em caso de descumprimento de tais normas) cuja base legal é absolutamente inexistente; e *c)* analogamente, o Termo institui, sem fundamento normativo algum, uma "Comissão de Acompanhamento e Prevenção", atribuindo-lhe um arco bastante amplo de poderes administrativos — inclusive o de sancionar as empresas signatárias —, cuja pormenorização é remetida a documento de caráter privado a ser futuramente elaborado, em completa dessintonia com o Direito vigente. Nos tópicos seguintes, serão apontados e analisados, um a um, os dispositivos da minuta de Termo que embasam essas afirmações.

4.1. DA IMPOSSIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado reiteradamente ao longo deste estudo, a Constituição Federal instituiu uma reserva de jurisdição para a quebra do sigilo de dados pessoais. Ao fazê-lo, não previu qualquer hipótese excepcional, cuja ocorrência autorizasse a Polícia e o Ministério Público a ter acesso a dados dessa natureza sem a participação do Poder Judiciário.

Trata-se, pois, de garantia fundamental investida de plena eficácia e absoluta amplitude, estando imune a normas advindas do Legislativo (que não pode editar lei para sobrepujar tal garantia de índole constitucional) e, com ainda maior razão, de órgãos do Poder Executivo (dotados de competência apenas para a edição de atos normativos de caráter regulamentar).

Por isso, é justificável a preocupação das consulentes com o fato de a minuta de Termo conter cláusula prevendo a obrigação de as empresas signatárias fornecerem certa espécie de dados pessoais aos órgãos policiais e ao Ministério Público sem prévia autorização judicial. Trata-se do parágrafo primeiro da cláusula quinta do documento, cujo exato teor é o seguinte:

> Minuta de Termo de Mútua Cooperação:
>
> CLÁUSULA QUINTA – Das Solicitações de Dados
>
> (...)
>
> Parágrafo Primeiro. Os fornecedores de serviços de conteúdo ou interativo transferirão à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, mediante requisição devidamente fundamentada, em procedimento formalmente instaurado, independentemente de autorização judicial, os dados de conexão de que disponham em razão de sua atividade, conforme previsto no pertinente anexo a este TERMO, a ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (grifamos)

O texto proposto na minuta não deixa margem a dúvidas. Quer-se instituir, por meio de um documento sem força vinculante, uma exceção à garantia da reserva de jurisdição para os casos de quebra de sigilo de uma categoria de dados pessoais (os dados de conexão dos usuários de fornecedores de serviço de conteúdo ou interativo). Essa idéia, por óbvio, não encontra a menor viabilidade jurídica. Caso as consulentes a aceitassem, estariam infringindo de maneira flagrante o Texto Constitucional e, consequentemente, poderiam ser acionadas pelos usuários lesados com a aplicação da medida. A permanência desse dispositivo em um instrumento de caráter colaborativo como o Termo é, pois, absolutamente inaceitável.

4.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES SANCIONÁVEIS SEM PRÉVIA BASE LEGAL

Conforme relatado na consulta, também é alvo de especial preocupação das consulentes a previsão, na minuta de Termo, da instituição de um processo sancionador — com a consequente possibilidade de imposição de multa — às empresas que descumprirem determinadas obrigações constantes do documento. O referido processo é disciplinado pela Cláusula Décima Primeira, e a previsão de sanção, pelo seu parágrafo segundo. Confira-se:

> Minuta de Termo de Cooperação:
>
> CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções
>
> A autoridade signatária, se entender ter havido descumprimento das cláusulas previstas neste TERMO, notificará a empresa signatária sobre o fato por qualquer meio idôneo de comunicação, que terá prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da notificação, para esclarecer o fato ou sanar a ocorrência.

(...)

Parágrafo segundo. Na hipótese de violação do disposto nas CLÁUSULAS TERCEIRA, SEXTA, SÉTIMA E OITAVA, incisos V, VI e parágrafo terceiro, não sanada a ocorrência ou justificado satisfatoriamente o descumprimento, com base no disposto no parágrafo único, incisos I e II, da CLÁUSULA DÉCIMA, a empresa signatária incorrerá no pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da execução judicial para cumprimento da obrigação.

As cláusulas que introduzem novas obrigações e cujo descumprimento ocasionaria a atribuição da multa têm o seguinte conteúdo:

Minuta de Termo de Cooperação:

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção e Guarda de Dados As empresas signatárias fornecedoras de serviço de telecomunicações e de acesso manterão, em ambiente controlado, os dados cadastrais dos usuários e os de conexão pelo prazo de três anos, e as fornecedoras de serviços de conteúdo ou interativo, pelo prazo de seis meses.

Parágrafo único. A empresa signatária que oferecer, simultaneamente, os serviços de telecomunicações, de acesso e de conteúdo ou interatividade respeitará os prazos a que se refere esta cláusula conforme a atividade.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos para Transferência dos Dados

As empresas signatárias responderão às solicitações de que trata a CLÁUSULA QUINTA nos seguintes prazos:

I – em até duas horas, para os casos que envolvam risco iminente à vida de criança ou adolescente;

II – em até vinte e quatro horas, para os casos que envolvam risco à vida de criança ou adolescente;

III – em até três dias para os demais crimes contra criança ou adolescente.

Parágrafo primeiro. As empresas signatárias deverão atender às solicitações segundo a sua ordem cronológica, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. O cumprimento dos prazos a que se refere o caput desta cláusula poderá ser afetado em virtude do volume mensal elevado de solicitações, da elevada simultaneidade de solicitações, da antigüidade do dado solicitado e de caso fortuito ou força maior, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, adotados os seguintes parâmetros:

I – será considerado "volume mensal elevado" o que exceda em trinta por cento a média de solicitações feitas nos três meses precedentes, desde que superiores a dez solicitações;

II – será considerada "elevada simultaneidade de solicitações" a que exceda, em um dia, a vinte por cento da média diária dos três meses precedentes;

III – será considerado "antigo" todo dado eventualmente armazenado pelas empresas signatárias até os sessenta dias posteriores à assinatura deste TERMO, observado, ainda, o disposto no parágrafo quarto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo terceiro. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, as empresas signatárias informarão imediatamente o fato à autoridade solicitante, expondo, justificadamente, as suas razões e indicando o prazo e que os dados serão remetidos.

Parágrafo quarto. Com a finalidade de atender às solicitações de que trata a CLÁUSULA QUINTA, as empresas signatárias manterão estrutura de atendimento em funcionamento ininterrupto, sendo os nomes dos integrantes e formas de contato mantidos atualizados junto à Comissão de Acompanhamento e Prevenção a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, permanecendo à disposição das instituições signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Preservação de Dados Relativos ao Conteúdo da Comunicação

As empresas signatárias preservarão os dados relativos ao conteúdo da comunicação, até então armazenados em seus servidores, referente a determinado(s) usuário(s), mediante requerimento da autoridade policial ou de membro do Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

Parágrafo primeiro. A transferência dos dados preservados à autoridade solicitante somente será feita mediante autorização judicial.

Parágrafo segundo. As empresas signatárias preservarão os dados a que se refere esta cláusula até a intimação da decisão judicial que autorizar a sua transferência à autoridade solicitante, ou pelo prazo máximo de noventa dias, prorrogável uma única vez, por igual período, findo o qual deverão destruir o respectivo conteúdo.

Parágrafo terceiro. A preservação dos dados futuros somente será feita mediante prévia autorização judicial.

A transcrição, embora longa, se presta a um papel esclarecedor: o de demonstrar, de maneira cabal, a inviabilidade jurídica tanto das obrigações que se pretende impingir às empresas signatárias quanto da sanção decorrente de seu eventual descumprimento.

A leitura atenta dos dispositivos acima transcritos conduz à conclusão de que o documento examinado não pode ser inscrito na categoria dos "termos de mútua cooperação". Como já frisado, tais termos são o resultado de um conjunto de declarações formuladas com vistas à harmonização consensual de comportamentos. Entretanto, o que se observa no presente caso é, isto sim, uma clara tentativa de imposição, às consulentes, da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta — TAC, instrumento totalmente descabido à situação em pauta. Veja-se o porquê.

De início, é importante atentar para a própria razão de ser da celebração de um TAC. A Lei Federal n.º 7.347/1985, ao cuidar do tema, em seu art. 5º, § 6º, estabelece que "os órgãos públicos

legitimados poderão tomar dos interessados *compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais*, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial." O trecho destacado é claro. Há um pressuposto lógico, inescapável, sem cuja ocorrência é inviável que se firme qualquer TAC: a atuação empresarial à margem da legislação vigente. Dito de outro modo, se uma empresa não pratica conduta ilícita, não existe razão juridicamente válida para impor-lhe a celebração de um Termo de Ajustamento, pelo simples motivo de que não há objeto a ser ajustado.

Ademais, é preciso chamar a atenção para o fato de que Comissões Parlamentares de Inquérito não se encontram entre os legitimados para a propositura de TACs. Deveras, ao tratar das CPIs, a Constituição Federal, em seu art. 58, § 3º, deu-lhes "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", mas não lhes conferiu competência para propor Termos de Ajustamento de Conduta.

No caso em tela, além das razões já apontadas, a celebração de um instrumento com natureza jurídica de TAC não seria possível porque, como já dito, as obrigações que se cogita imputar às consulentes não possuem base legal. Tome-se, a título de exemplo, o caso da manutenção e guarda de dados, matéria disciplinada na cláusula terceira da minuta de "Termo de Mútua Cooperação" e cujo descumprimento é um dos alvos da sanção estatuída pela cláusula décima primeira. Não há, no ordenamento jurídico vigente, norma que trate do assunto, estabelecendo o dever de guarda e seu respectivo prazo. Assim, não faz sentido querer impor às empresas a sobredita obrigação por meio de um TAC disfarçado, simplesmente porque as signatárias não estão praticando qualquer conduta ilícita, passível de solução via Termo de Ajustamento.

É importante chamar a atenção, ademais, para o fato de que as empresas já se sujeitam a obrigações de fornecimento, guarda e preservação de dados pessoais de seus usuários. Fazem-no em decorrência de decisões proferidas pelo Poder Judiciário em casos individuais. Deveras, cabe ao juiz, em cada situação concreta, decidir a respeito dos prazos e modos de fornecimento, guarda ou preservação de dados. O ordenamento jurídico vigente confere ao magistrado ampla discricionariedade para estatuir, caso a caso, os mecanismos que considerar mais adequados ao cumprimento de tais obrigações.

Assim, a tentativa de instituição de obrigações dessa natureza via "Termo de Mútua Cooperação", além de não ter base legal, entra em rota de colisão com essa competência do Poder Judiciário. A restrição, ou mesmo a supressão, do poder discricionário de que o juiz hoje dispõe ao decidir sobre o sigilo de dados pessoais — por intermédio do estabelecimento de uma rotina de prazos e

procedimentos uniformes — não é matéria passível de tratamento pelo documento em questão.

Por fim, deve-se chamar a atenção para a flagrante irrazoabilidade da cláusula sancionatória proposta na minuta do "Termo de Mútua Cooperação". Não se observam, no dispositivo que prevê a imposição de multa às empresas signatárias, referências seja à sua base de cálculo, seja ao destino do valor arrecadado. Assim, ainda que fosse possível ao Poder Público, por intermédio de um documento dessa natureza, estabelecer sanções em virtude do descumprimento de determinadas obrigações, entendo que a cláusula seria nula, por deixar de arrolar, de modo razoável, todos os elementos conformadores da punição.

4.3. QUESTÕES INSTITUCIONAIS CONTROVERSAS: A CRIAÇÃO DA "COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO" E AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS À SAFERNET

4.3.1. A "Comissão de Acompanhamento e Prevenção"

Outro tema abordado no "Termo de Mútua Cooperação" e alvo de questionamento das consulentes diz respeito à criação da chamada "Comissão de Acompanhamento e Prevenção". Suas competências e composição foram disciplinadas pela cláusula décima segunda da minuta do documento. Eis o teor do referido dispositivo:

Minuta de Termo de Mútua Cooperação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Comissão de Acompanhamento e Prevenção

Os signatários se comprometem a constituir comissão permanente de acompanhamento e prevenção, no âmbito do Comitê Gestor da Internet, composta, de modo paritário, entre os setores público e privado, por representantes das instituições e empresas signatárias com o objetivo de:

I – discutir a eficácia das medidas previstas no presente TERMO e a instituição de outras que possam vir a aprimorá-lo;

II – avaliar a implementação das obrigações constantes do presente TERMO;

III – discutir e resolver eventuais divergências relacionadas às cláusulas deste TERMO;

IV – conhecer, discutir e deliberar sobre outros temas relacionados à proteção de crianças e adolescentes na Internet;

V – desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas com o objetivo de criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados por meio da Internet, disponibilizando o conhecimento gerado para as instituições e empresas signatárias;

VI – produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no combate aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados por meio da Internet;

VII – promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, por meio da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;

VIII – promover campanhas conjuntas para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes na sociedade da informação;

IX – monitorar a implementação das ações previstas neste TERMO e o alcance das metas propostas, tornando públicos os resultados desse esforço conjunto;

X – propor alterações ao presente TERMO, bem como sua eventual rescisão.

Parágrafo primeiro. Para fins de composição paritária da comissão de que trata esta cláusula, são também consideradas integrantes do setor público as entidades representativas da sociedade civil signatárias deste TERMO.

Parágrafo segundo. Para a redação do regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata esta cláusula e a determinação do número de pessoas que a integrarão, será formado grupo de trabalho composto por oito integrantes, representantes das seguintes entidades:

I – prestadoras de serviços de telecomunicações móveis;

II – prestadoras de serviços de telecomunicações fixos;

III – provedores de acesso à Internet;

IV – fornecedores de serviços de conteúdo ou interativos;

V – Departamento de Polícia Federal;

VI – Ministério Público Federal;

VII – Ministério Público Estadual;

VIII – SAFERNET Brasil.

Além das competências listadas na cláusula acima transcrita, à "Comissão de Acompanhamento e Prevenção" é conferida uma série de outras atribuições, situadas de maneira esparsa ao longo do documento. São os casos, por exemplo, das cláusulas: 6ª, § 4º [nota nº 12: Cláusula 6ª, § 4º. "Com a finalidade de atender às solicitações de que trata a CLÁUSULA QUINTA, as empresas signatárias manterão estrutura de atendimento em funcionamento ininterrupto, sendo os nomes dos integrantes e formas de contato mantidos atualizados junto à Comissão de Acompanhamento e Prevenção a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, permanecendo à disposição das instituições signatárias]; 8ª, VII [nota nº 13: Cláusula 8ª, VII: "As empresas signatárias se comprometem, ainda, a: (...) VII – manter documentação atualizada

e detalhada das rotinas de guarda e extração dos dados de que trata este TERMO, conservando-as à disposição da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, na forma de seu regimento interno]; 9ª [nota nº 14: Cláusula 9ª: "As solicitações e transferências dos dados de que trata este TERMO atenderão ao padrão, formato e procedimento de certificação estabelecidos na forma dos anexos, a serem aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA]; 10ª, parágrafo único, I [nota nº 15: Cláusula 10ª, parágrafo único, I: "As autoridades signatárias têm ciência de que: I – o atendimento das solicitações de que trata este TERMO está condicionado à observância do padrão, formato e procedimento de certificação estabelecidos na forma dos anexos a serem aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ressalvada decisão judicial em contrário;"]; 14ª, § 3º [nota nº 16: Cláusula 14ª, § 3º: "No decorrer do prazo a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, as empresas signatárias deverão apresentar, à Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, relatórios trimestrais que descrevam a evolução da implementação das medidas necessárias ao pleno cumprimento do disposto na CLÁUSULA SEXTA"]; e 14ª, § 5º [nota nº 17: Cláusula 14ª, § 5º: "O cumprimento dos prazos da CLÁUSULA SEXTA poderá ser antecipado, total ou parcialmente, a critério da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, se constatada a viabilidade técnica nos relatórios de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula"].

Como se pode perceber, pretende-se, por intermédio do "Termo de Mútua Cooperação", criar um verdadeiro órgão regulador da proteção às crianças e adolescentes na Internet, munido de uma série de competências administrativas públicas (resolver divergências, deliberar sobre o assunto de que trata o Termo, monitorar a implementação das ações nele previstas, etc.). O problema é que um órgão como esse, embora tenha objetivos indiscutivelmente nobres, não pode ser criado por um instrumento de natureza colaborativa como o "Termo de Mútua Cooperação". Afinal, como já salientado à exaustão ao longo deste estudo, o mencionado Termo não pode criar, para as empresas signatárias, obrigações sem base legal.

Em verdade, caso as consulentes subscrevessem o documento nos termos em que lhes foi proposto, estariam dando um "cheque em branco" à comissão prevista na cláusula décima segunda e, por conseguinte, transfeririam, do Poder Público para o órgão recém-criado, a esfera de decisão de uma série de matérias complexas, atinentes ao combate aos crimes de pedofilia cometidos por meio da Internet. Em síntese, caso se submetessem aos ditames do

"Termo de Mútua Cooperação" nos moldes cogitados, as empresas signatárias abdicariam dos mecanismos e procedimentos hoje vigentes acerca do tema, aceitando, em troca, sujeitar-se a uma espécie de jurisdição autônoma, em tudo apartada do ordenamento jurídico.

Essas são as razões pelas quais me parece absolutamente descabida a instituição, via "Termo de Mútua Cooperação", desta "Comissão de Acompanhamento e Prevenção". É um órgão inusitado, *sui generis*, sem controle público, sem limitações jurídicas e que, não obstante, praticaria atos administrativos caso viesse a ser constituído. Em uma palavra, ilegal.

4.3.2. As competências atribuídas à SAFERNET

A minuta de "Termo de Mútua Cooperação" acostada à consulta confere, por intermédio de sua cláusula 8ª, § 1º, importantes atribuições à SAFERNET. Eis o teor daquele dispositivo:

Termo de Mútua Cooperação:

Cláusula 8ª, § 1º. A SAFERNET e as empresas signatárias deverão especificar e desenvolver as ferramentas que possibilitem o recebimento e processamento de denúncias anônimas pelos usuários do serviços mantidos pelas empresas signatárias e que envolvam práticas ou condutas relacionadas a crimes sexuais contra crianças e adolescentes, por meio de formulário web a ser disponibilizado nas páginas das instituições signatárias, integrando-o à base de dados da "Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos" mantida pela SAFERNET, que as encaminhará para as autoridades signatárias.

Em síntese, a cláusula determina que caberão à SAFERNET os papéis de receber e processar denúncias anônimas feitas por usuários da Internet, proceder à sua integração e guarda em um base nacional de dados e, por fim, encaminhá-las às autoridades do Poder Público com vistas à apuração de eventuais crimes de pedofilia cometidos. Surge, então, uma dúvida: a outorga desse amplo espectro de competências a um ente não-estatal traz riscos à segurança jurídica?

A resposta é positiva e sua fundamentação decorre, inicialmente, da própria natureza jurídica da organização. Segundo seu Estatuto [nota nº 18: As transcrições do Estatuto da SAFERNET BRASIL foram feitas a partir da seção "dados institucionais", constante do sítio da instituição na Internet, cujo endereço é: http://www.safernet.org.br/site/institucional/quem-somos/dados-institucionais, acesso em 10/02/2009], "a SAFERNET BRASIL é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos". Nessa condição, ela está livre da série de obrigações e controles típicos das autoridades públicas: ampla publicidade de seus atos, realização de licitação para a contratação de bens e serviços, promoção de concurso público para a admissão de servidores, sujeição dos atos praticados por seus

prepostos à impetração de Mandado de Segurança, submissão de seus contratos e demonstrações financeiras à fiscalização por parte dos Tribunais de Contas, etc.

Ocorre que as competências atribuídas à SAFERNET pelo "Termo de Mútua Cooperação" têm um claro viés publicístico. A guarda de dados pessoais de usuários da Internet — tanto dos denunciantes quanto dos denunciados — é tarefa de manifesto interesse público, razão por que não parece adequado outorgá-la a uma organização cuja atuação é livre das amarras da Administração.

Essas são, portanto, as razões pelas quais se enxergam riscos à segurança jurídica ao atribuir-se à SAFERNET as competências constantes da cláusula 8ª, § 1º do "Termo de Mútua Cooperação". Para minimizar tais riscos, seria importante fazer incidir sobre a entidade o *regime administrativo mínimo*, isto é, normas de caráter público incidentes sobre todo e qualquer ente estatal: dever de dar ampla publicidade a todos os seus atos e submissão aos órgãos de controle e fiscalização. Em suma, tarefa dessa envergadura deve ser cometida a entidade estatal, não a uma organização não-governamental.

C O N C L U S Ã O

Tendo em vista todo o exposto, passo a responder, de maneira concisa e objetiva, aos questionamentos formulados por ocasião da consulta.

1. O documento é efetivamente um "Termo de Mútua Cooperação" ou seu conteúdo é de outra natureza?

O documento não é um "Termo de Mútua Cooperação". Seu conteúdo é de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na medida em que, por seu intermédio, procura-se impor às consulentes uma série de obrigações juridicamente exigíveis, isto é, cujo descumprimento redundaria na aplicação de sanções.

Ocorre que, no caso sob exame, é absolutamente descabido firmar um documento com as características de um TAC, pelas seguintes razões: *a)* inexistência do pressuposto lógico da sua celebração, qual seja, a prática de conduta ilícita por parte das empresas signatárias; *b)* incompetência formal da Comissão Parlamentar de Inquérito para a sua propositura; e *c)* ausência de previsão legal de várias das obrigações que se cogita imputar às consulentes.

2. Os poderes legais das autoridades públicas brasileiras são suficientes para um combate efetivo à pedofilia ou é indispensável ampliá-los por meio do "Termo de Mútua Cooperação?"

Os artigos do ECA que disciplinam o combate à pedofilia dizem respeito a condutas criminosas cuja caracterização depende do conhecimento, por parte da Polícia e do Ministério Público, dos

dados de acesso, das informações cadastrais e do conteúdo manejado pelos suspeitos de tais delitos. Assim, esses crimes devem ser investigados e processados de acordo com o regime constitucionalmente previsto no tocante ao sigilo de dados pessoais, segundo o qual sua quebra depende de uma *reserva de jurisdição*.

Em outras palavras, sempre que as autoridades competentes pretendem investigar suposta conduta pedófila praticada por meio da rede mundial de computadores, é requerida ao Judiciário autorização específica para a quebra de sigilo das informações pertinentes. Caso seja deferida a medida, e somente nessa hipótese, os órgãos policiais passam a ter acesso aos dados solicitados, a fim de possibilitar a determinação da autoria dos eventuais delitos praticados. Esses poderes legais são, em princípio, suficientes para um combate efetivo à pedofilia.

Nada impede, contudo, que esse sistema se aperfeiçoe. Seria interessante, por exemplo, que, *respeitada a reserva de jurisdição para a quebra de sigilo*, todas as empresas e órgãos públicos envolvidos com o assunto buscassem uniformizar seus procedimentos, criando rotinas comuns de acompanhamento e prevenção de condutas, de entrega de dados pessoais após a expedição de ordem judicial, etc. Em suma, é legítima, embora não seja indispensável, a busca por uma *harmonização consensual de comportamentos*, cuja implementação sirva para dar melhores resultados aos esforços empreendidos na luta contra a pedofilia.

3. Existe lei impondo às consulentes as obrigações previstas no Termo?

Cabe ao Poder Judiciário determinar, nos casos individuais, quando e em que prazo se deve fornecer dados sigilosos às autoridades, bem como as hipóteses de cabimento e o prazo de duração da preservação de tais dados. As empresas, por óbvio, têm o dever de cumprir cada uma dessas decisões em todos os seus termos, sujeitando-se às sanções legais em caso de inobservância.

Assim, as obrigações que se pretende impor às consulentes por meio do "Termo de Mútua Cooperação", além de não terem base legal, são incompatíveis com essa competência do Poder Judiciário.

4. As regras previstas no "Termo de Mútua Cooperação" seriam juridicamente vinculantes para órgãos e entidades públicas que não tenham participado de sua celebração?

Não. Apenas os signatários do documento estariam juridicamente vinculados — e, ainda assim, por mera liberalidade, uma vez que a criação de tais regras, como já dito, não tem fundamento legal — ao seu conteúdo.

Portanto, a celebração do Termo é ineficaz para adotar a harmonização compulsória de procedimentos e comportamentos.

Isso não impede, evidentemente, que se assine um documento para fazer, tanto quanto possível, uma uniformização. Porém, não faz sentido que se dê a esse documento o caráter de TAC, com suas consequências jurídicas, se vários dos órgãos e autoridades estatais que deveriam cumpri-lo não estariam a ele vinculados (juízes, Polícias e Ministérios Públicos estaduais, etc.).

5. Pode o "Termo de Mútua Cooperação" criar regra quanto a prazos para o atendimento de ordens judiciais?

Não. A competência para a fixação de prazos deve ser exercida pelo juiz competente, em cada caso individualmente considerado. Como o Poder Judiciário não é — e nem poderia ser — parte do verdadeiro "Termo de Ajustamento de Conduta – TAC" proposto, a fixação de obrigações sancionáveis permanecerá sob a competência do magistrado. Isso porque a celebração do documento não pode limitar o exercício da competência do Poder Judiciário em cada situação concreta. O efeito prático da celebração de um autêntico TAC seria o de impor limitações ao Poder Judiciário, o que não faz o menor sentido.

Evidentemente, nada impede a assinatura de documento com compromissos de harmonização de procedimentos e condutas, mas ele não deve assumir a feição de um TAC, com obrigações e sanções.

6. Há justificativa para exigir das empresas a celebração de um documento que lhes imponha sanções?

Não. As sanções previstas no "Termo de Mútua Cooperação" decorrem do descumprimento de regras cuja base legal é inexistente. Por essa razão, as empresas não estão obrigadas a celebrar o documento.

Isso não quer dizer, contudo, que elas não tenham o dever de fornecimento, guarda e preservação de dados pessoais de seus usuários.

Como já dito, o Poder Judiciário tem competência para, em cada situação concreta, definir os mecanismos e prazos adequados ao cumprimento de tais obrigações.

7. É juridicamente viável a entrega, pelos fornecedores de serviços de conteúdo ou interativos, à Polícia e ao Ministério Público, sem ordem judicial, dos dados de conexão de que disponham em razão de sua atividade (cláusula 5ª, parágrafo 1º do Termo)?

Não. O ordenamento jurídico vigente impôs, por intermédio do art. 5º, incisos X e XII do Texto Constitucional, uma reserva de jurisdição à quebra do sigilo das comunicações pessoais, segundo a qual o acesso de quaisquer terceiros, inclusive a Polícia e o Ministério Público, ao conteúdo da comunicação efetuada em ambiente privado somente pode ocorrer mediante autorização

judicial, e para fins de persecução criminal e instrução do consequente processo penal. Excluídas essas condições, o sigilo é inviolável.

O Supremo Tribunal Federal tem manifestado, de maneira reiterada, entendimento semelhante. Segundo a Corte, esses dados, por dizerem respeito a informações de cunho absolutamente pessoal, integrariam a esfera jurídica intangível dos indivíduos, fazendo parte de um verdadeiro núcleo de imunidade que, somente em hipóteses excepcionais e mediante o cumprimento de determinados requisitos, poderia ser rompido. Em outros termos, a exigência de ordem judicial prévia à quebra do sigilo de dados é o próprio modo pelo qual esta garantia constitucional se materializa. Esse foi, inclusive, o argumento central do Ministro-Presidente do STF, Gilmar Mendes, ao manifestar-se favoravelmente ao sigilo da comunicação de dados na Ação Cautelar 2.265-7 — *cujo objeto diz respeito exatamente ao tema do presente estudo*.

Assim, como os dados de conexão de que fornecedores de serviços de conteúdo ou interativos dispõem em razão de sua atividade integram, indubitavelmente, o bem jurídico albergado pela garantia constitucional do sigilo, sua entrega à Polícia e ao Ministério Público sem autorização judicial é juridicamente inviável.

8. É juridicamente aceitável que as consulentes fiquem sujeitas à autoridade da Comissão de Acompanhamento e Prevenção referida no "Termo de Mútua Cooperação" (cláusula 12ª)?

Não. A "Comissão de Acompanhamento e Prevenção", nos moldes em que foi proposta, é um verdadeiro órgão regulador, dotado de uma série de competências administrativas públicas cuja criação demandaria a edição de lei específica. Ademais, não se enxergam, no "Termo de Mútua Cooperação", quaisquer mecanismos de controle ou limitações jurídicas à atuação da sobredita comissão. Trata-se, a toda evidência, de órgão ilegal, razão por que é juridicamente inaceitável que as consulentes fiquem sujeitas à sua autoridade.

9. Que riscos existem, quanto à segurança jurídica, na atribuição, à SAFERNET, uma organização não estatal, da tarefa de guardar dados fornecidos nas denúncias (cláusula 8ª, parágrafo 1º)?

Os riscos decorrem, basicamente, da oposição entre a natureza jurídica da SAFERNET e as competências a ela atribuídas pelo documento. Trata-se de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e, portanto, livre da série de obrigações e controles típicos das autoridades públicas: ampla publicidade de seus atos, sujeição dos atos praticados por seus prepostos à impetração de Mandado de Segurança, submissão à fiscalização por parte dos Tribunais de Contas, etc.

> Não parece adequado, portanto, atribuir à SAFERNET o amplo espectro de atuação previsto no "Termo de Mútua Cooperação". Deveras, caso o documento seja firmado nos moldes em que foi proposto, a referida organização, embora esteja livre das amarras das Administração, passará a ser responsável por uma série de tarefas de claro viés publicístico (recepção e processamento de denúncias anônimas feitas por usuários da Internet; integração e guarda em um base nacional de dados; e encaminhamento às autoridades do Poder Público com vistas à apuração de eventuais crimes de pedofilia cometidos), com evidente fragilização da segurança jurídica.
>
> É o parecer.
>
> São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.
>
> CARLOS ARI SUNDFELD
>
> Professor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas e Coordenador de sua Especialização em Direito Administrativo
>
> Professor Doutor da Faculdade e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP
>
> Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público

O parecer da lavra do Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld foi encaminhado pelo CT N° *0039/40A*1020700/VIVO, redigido nos seguintes termos:

> Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta,
>
> Fazemos referência ao trabalho desenvolvido no âmbito desta I. Comissão' Parlamentar de Inquérito, para fins de prestar as seguintes informações quanto a assinatura do documento denominado Termo de Cooperação que objetiva auxiliar o combate aos crimes praticados contra crianças e adolescentes.
>
> Considerando que em 17 de dezembro de 2008 as operadoras a· seguir encaminharam correspondência apresentando a versão alternativa do Termo de. Cooperação que lhes permite atender os interesses da CPI, comunicando que estão dispostas a firmar o referido documento;
>
> Considerando que no mês de abril do corrente esteve diante do Presidente da CPI o Dr. Jose Carlos Dias, advogado representando o interesse das operadoras que não assinaram o Termo de Cooperação, para apresentar o parecer de autoria do I. Professor Carlos Ari Sundfeld;

> Considerando que nesta oportunidade foi estabelecido que os Drs. Jose Carlos Dias e Carlos Ari Sundfeld debateriam com o grupo de trabalho da Comissão a legalidade do Termo de Cooperação apresentado pela CPI;
>
> Considerando as notícias veiculadas na mídia e o posicionamento de V. Exa. aos representantes do escritório José Carlos Dias decorrer desta semana, apresentamos a seguir as seguintes ponderações.
>
> Primeiramente, registramos que continuamos a defender o trabalho desenvolvido por essa I. Comissão no combate a Pedofilia, estando dispostos a participar e debater as melhores soluções e alternativas para fins de estabelecer os meios de colaboração à investigação policial e outros órgãos de investigação criminal.
>
> Entretanto, considerando o teor do parecer apresentado a esta i. Comissão, cuja cópia segue novamente anexado à presente, mantemos nossa posição anterior quanto a necessidade de firmar o documento apresentado a V. Exa. na data de 17 de dezembro de 2008, que objetiva o atendimento de qualidade e rapidez aos órgãos de investigação, tendo em vista que o documento inicial proposto pela CPI não se adequava plenamente a realidade das operadoras.
>
> Reiteramos ainda a informação já prestada anteriormente de que independentemente de assinarem o termo na redação sugerida à CPI as operadoras possuem e manterão as rotinas internas de prestar informações às autoridades, colaborando permanentemente nas investigações de uma maneira em geral.
>
> Face ao exposto, e reiterando nosso posicionamento já formalizado anteriormente colocamo-nos à disposição deste grupo de trabalho para os esclarecimentos e demais contribuições que se fizerem necessárias, no esforço conjunto de combater fortemente a prática dos crimes objeto do trabalho de investigação da Comissão bem como também de outros a eles relacionados ou não.

Todas as objeções levantadas no mencionado parecer jurídico foram discutidas na reunião do dia 3 de junho de 2008, realizada no Gabinete do Senador Presidente desta CPI, ocasião em que os membros do Grupo de Trabalhos Técnicos desta Comissão tiveram a oportunidade de, ponto a ponto, demonstrar a inconsistência das preocupações reveladas pelas empresas que não assinaram o Termo de Mútua Cooperação, em especial:

. a viabilidade jurídica do fornecimento de *dados de conexão* sem autorização judicial (disposição, ademais, inaplicável às companhias telefônicas);

. a flexibilidade e progressividade do início da vigência de disposições do Termo concernentes aos prazos de resposta às solicitações das autoridades policiais e do Ministério Público. Confirmou-se a aplicação, no caso, dos seguintes parágrafos da Cláusula Décima Quarta do instrumento: parágrafo primeiro – *para novas adesões, as obrigações constantes deste Termo somente produzirão efeitos trinta dias após a data da assinatura*; parágrafo segundo – *os prazos a que se referem a cláusula sexta*[196] *somente serão exigidos após decorridos trezentos e sessenta dias da assinatura deste Termo*; parágrafo quarto – *a antigüidade para a transferência de dados será progressiva a partir da data prevista no* caput *desta cláusula, até atingir a antigüidade máxima de três anos, sendo obrigatória a transferência de dados antigos antes do mencionado prazo, caso disponíveis*; parágrafo quinto – *o cumprimento dos prazos da cláusula sexta poderá ser antecipado, total ou parcialmente, a critério da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a cláusula décima segunda, se constatada a viabilidade técnica nos relatórios de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula*;

---

[196] "CLÁUSULA SEXTA, **Parágrafo segundo.** O cumprimento dos prazos a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser afetado em virtude do volume mensal elevado de solicitações, da elevada simultaneidade de solicitações, da antigüidade do dado solicitado e de caso fortuito ou força maior, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, adotados, desde logo, os seguintes parâmetros:

I – será considerado "volume mensal elevado" o que exceda em trinta por cento a média de solicitações feitas nos três meses precedentes, desde que superiores a dez solicitações;

II – será considerada "elevada simultaneidade de solicitações" a que exceda, em um dia, a vinte por cento da média diária dos três meses precedentes;

III – será considerado "antigo" todo dado eventualmente armazenado pelas empresas signatárias até os sessenta dias posteriores à assinatura deste TERMO, observado, ainda, o disposto no parágrafo quarto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA."

. a importância e o caráter das variáveis "volume de dados" e "simultaneidade de solicitações" (parágrafo segundo da Cláusula Sexta), no que concerne à possibilidade de dilação dos prazos impostos às empresas de telefonia;

. o caráter paritário e os poderes atribuídos à Comissão de Acompanhamento e Prevenção[197] (esclarecido, inclusive, sua função de instância necessária[198] à imposição de multas).

---

[197] "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Comissão de Acompanhamento e Prevenção

Os signatários se comprometem a constituir comissão permanente de acompanhamento e prevenção, no âmbito do Comitê Gestor da Internet, composta, de modo paritário, entre os setores público e privado, por representantes das instituições e empresas signatárias com o objetivo de:

I – discutir a eficácia das medidas previstas no presente TERMO e a instituição de outras que possam vir a aprimorá-lo;

II – acompanhar e avaliar a implementação das obrigações constantes do presente TERMO.

III – discutir e resolver eventuais divergências relacionadas às cláusulas deste TERMO;

IV – conhecer, discutir e deliberar sobre outros temas relacionados à proteção de crianças e adolescentes na Internet.

V – desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas com o objetivo de criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados por meio da Internet, disponibilizando o conhecimento gerado para as instituições e empresas signatárias;

VI – produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no combate aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados por meio da Internet;

VII – promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, por meio da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;

VIII – promover campanhas conjuntas para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes na sociedade da informação;

IX – monitorar a implementação das ações previstas neste TERMO e o alcance das metas propostas, tornando públicos os resultados desse esforço conjunto;

X – propor alterações ao presente TERMO bem como sua eventual rescisão.

Parágrafo primeiro. Para fins da composição paritária da comissão de que trata esta cláusula, são também consideradas integrantes do setor público as entidades representativas da sociedade civil signatárias deste TERMO.

Parágrafo segundo. Para a redação do regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata esta cláusula e a determinação do número de pessoas que a integrarão, será formado grupo de trabalho composto por oito integrantes, representantes das seguintes entidades:

I – prestadoras de serviços de telecomunicações móveis;

Os advogados presentes à reunião técnica do dia 3 de junho de 2008 (ocorrida no Gabinete do Senador Presidente desta CPI), tanto os membros do Escritório Dias e Carvalho Filho (Sr. Luiz Francisco Silva e Sra. Elaine Rangel) quanto os representantes do departamento jurídico das companhias Claro S/A e Vivo S/A, acordaram em encaminhar ao Grupo de Trabalhos Técnicos proposta de nova redação de cláusulas do Termo ou sugestão de adendos ao instrumento de caráter explicativo, com vistas a possibilitar a sua subscrição pelas companhias telefônicas. O documento encaminhado, no entanto, cingiu-se a alterar a parte do termo de mútua cooperação concernente às considerações preliminares, destinadas a justificar o acordo e a instruir a sua interpretação. Eis o texto:

> CONSIDERANDO que as instituições signatárias declaram expressamente que as empresas signatárias do presente documento não são consideradas fornecedores de serviço de conteúdo e interativo para os fins do Termo de Mútua Cooperação;
>
> CONSIDERANDO que as instituições signatárias declaram expressamente que o disposto no parágrafo primeiro da cláusula

---

II – prestadoras de serviços de telecomunicações fixos;

III – provedores de acesso à Internet;

IV –fornecedores de serviços de conteúdo ou interativos;

V – Departamento de Polícia Federal;

VI – Ministério Público Federal;

VII – Ministérios Públicos Estaduais e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VIII – SAFERNET Brasil."

[198] "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

A autoridade signatária, se entender ter havido descumprimento das cláusulas previstas neste TERMO, notificará a empresa signatária sobre o fato por qualquer meio idôneo de comunicação, que terá prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da notificação, para esclarecer o fato ou sanar a ocorrência.

Parágrafo primeiro. Caso a autoridade entenda que os esclarecimentos prestados ou as medidas adotadas pela empresa signatária são insuficientes para elidir ou justificar o descumprimento deste TERMO, encaminhará o caso para conhecimento, análise e oferecimento de parecer opinativo por subcomissão paritária, entre os setores público e privado, composta por representantes das empresas e instituições signatárias constituída no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. [...]"

quinta do Termo de Mútua Cooperação não se aplica às empresas signatárias do presente documento;

CONSIDERANDO que as instituições signatárias declaram expressamente que serão levadas em consideração para os fins do disposto no parágrafo segundo da cláusula sexta do Termo de Mútua Cooperação o volume mensal de solicitações decorrentes de investigações criminais que não se relacionam com casos de pedofilia;

CONSIDERANDO que as instituições signatárias declaram expressamente que o cumprimento dos dispositivos das cláusulas terceira e sexta só poderão ser exigidos após 360 dias da assinatura do Termo de Cooperação;

CONSIDERANDO que as instituições signatárias têm conhecimento de que a atribuição de endereço IP é dinâmica, e que a autoridade solicitante deverá indicar com exatidão o número do IP, a data e hora do acesso e fuso horário (GMT);

CONSIDERANDO que as instituições signatárias declaram expressamente ter conhecimento de que as empresas signatárias formularão, para a Comissão de Acompanhamento e Prevenção, propostas de modificação relativas ao padrão, formato e procedimentos de certificação estabelecidos nos Anexos mencionados no Termo de Mútua Cooperação;

CONSIDERANDO que as instituições signatárias declaram expressamente que serão submetidos à avaliação da Comissão de Acompanhamento e Prevenção, para parecer e comunicação à autoridade judicial e aos respectivos órgãos corregedores, os casos de solicitação de informações que não atendam aos requisitos previstos no Termo de Mútua Cooperação, sobretudo casos de classificação indevida para os fins de fixação de prazos para a transferência de dados previstos na cláusula sexta.

As exigências das empresas Vivo, Claro, Telefônica e Embratel, consoante se depreende do documento encaminhado a esta Comissão, se resumem a, basicamente:

. que não sejam consideradas fornecedoras de serviço de conteúdo e interativo para os fins do Termo de Mútua Cooperação;

. que não se submetam ao disposto no parágrafo primeiro[199] da cláusula quinta do Termo de Mútua Cooperação;

[199] "**CLÁUSULA QUINTA** – Das Solicitações de Dados

. que seja levado em consideração, para os fins do disposto no parágrafo segundo[200] da cláusula sexta do Termo de Mútua Cooperação, o volume mensal de solicitações decorrentes de investigações criminais que não se relacionam com casos de pedofilia;

. que seja considerado, para o início da exigibilidade dos dispositivos das cláusulas terceira[201] e sexta, o prazo 360 dias, contado da assinatura do Termo de Cooperação;

As empresas signatárias transferirão, mediante prévia autorização judicial, os dados de conexão, cadastrais e de conteúdo de que disponham em razão de sua atividade, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Os fornecedores de serviços de conteúdo ou interativo transferirão à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, mediante requisição devidamente fundamentada, em procedimento formalmente instaurado, independentemente de autorização judicial, os dados de conexão de que disponham em razão de sua atividade, exceto o número do terminal de origem da conexão, conforme previsto no pertinente anexo a este TERMO, a ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. [...]"

[200] "**CLÁUSULA SEXTA** – Dos Prazos para Transferência dos Dados

As empresas signatárias responderão às solicitações de que trata a CLÁUSULA QUINTA nos seguintes prazos:

I – em até duas horas, para os casos que envolvam risco iminente à vida de criança ou adolescente;

II – em até vinte e quatro horas, para os casos que envolvam risco à vida de criança ou adolescente;

III – em até três dias para os demais crimes contra criança ou adolescente.

Parágrafo primeiro. As empresas signatárias deverão atender às solicitações segundo a sua ordem cronológica, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo. O cumprimento dos prazos a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser afetado em virtude do volume mensal elevado de solicitações, da elevada simultaneidade de solicitações, da antigüidade do dado solicitado e de caso fortuito ou força maior, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, adotados, desde logo, os seguintes parâmetros:

I – será considerado "volume mensal elevado" o que exceda em trinta por cento a média de solicitações feitas nos três meses precedentes, desde que superiores a dez solicitações;

II – será considerada "elevada simultaneidade de solicitações" a que exceda, em um dia, a vinte por cento da média diária dos três meses precedentes;

III – será considerado "antigo" todo dado eventualmente armazenado pelas empresas signatárias até os sessenta dias posteriores à assinatura deste TERMO, observado, ainda, o disposto no parágrafo quarto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. [...]"

[201] "**CLÁUSULA TERCEIRA** – Da Manutenção e Guarda de Dados

As empresas signatárias fornecedoras de serviço de telecomunicações e de acesso manterão, em ambiente controlado, os dados cadastrais dos usuários e os de conexão pelo prazo de três anos, e as fornecedoras de serviços de conteúdo ou interativo, pelo prazo de seis meses.

Parágrafo único. A empresa signatária que oferecer, simultaneamente, os serviços de telecomunicações, de acesso e de conteúdo ou interatividade respeitará os prazos a que se refere esta cláusula conforme a atividade."

. que seja considerado que as instituições signatárias têm conhecimento de que a atribuição de endereço IP é dinâmica, e que a autoridade solicitante deverá indicar com exatidão o número do IP, a data e hora do acesso e fuso horário (GMT).

A Consultoria Legislativa desta Casa preparou o seguinte aditamento ao Termo, com base nas sugestões encaminhadas pelas empresas:

> **Notas explicativas e aditivas ao Termo de Mútua Cooperação que passam a constituir parte integrante deste, para todos os efeitos.**
>
> i) As empresas fornecedoras de serviço de telecomunicações não são consideradas fornecedoras de serviço de conteúdo e interatividade (Cláusula Primeira, inciso I, letra "c") para os fins deste Termo;
>
> ii) O disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta não se aplica às empresas fornecedoras de serviços de telecomunicações;
>
> iii) Para os fins do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sexta, será levado em consideração o volume mensal de solicitações decorrentes de investigações criminais que não se relacionem com casos de pedofilia;
>
> iv) O disposto nas Cláusulas Terceira e Sexta só poderá ser exigido após decorridos trezentos e sessenta dias da assinatura do presente Termo;
>
> v) As autoridades signatárias, tendo conhecimento de que a atribuição de endereço IP é dinâmica, indicarão com exatidão o número do IP, a data e hora do acesso e fuso horário (GMT);
>
> vi) Serão submetidos à avaliação da Comissão de Acompanhamento e Prevenção de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, para parecer e comunicação à autoridade judiciária e aos órgãos corregedores das autoridades signatárias, os casos de solicitação de informações que não atendam aos requisitos previstos neste Termo, especialmente casos de classificação indevida para os fins de fixação de prazos para a transferência de dados previstos na CLÁUSULA SEXTA;
>
> vii) As empresas signatárias poderão formular, à Comissão de Acompanhamento e Prevenção, propostas de modificação relativas

> ao padrão, formato e procedimentos de certificação estabelecidos nos Anexos deste Termo.

Finalmente, na 55ª Reunião desta CPI – Pedofilia (realizada em 17 de setembro de 2009, às 10h, na sala 15 da Ala Senador Alexandre Costa), o Termo de Cooperação foi subscrito pela **Empresa Vivo S/A**, em solenidade de que participaram o Senador Magno Malta, presidente da Comissão; o Sr. Leonardo Araújo Marques, Assessor-Chefe de Assuntos Parlamentares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; o Sr. José Carlos Dias, do Escritório Dias e Carvalho Filho; o Sr. José Eduardo Pereira e a Sra. Elaine Rangel, membros da Divisão Jurídica da Vivo S/A; o Sr. Carlos José e Silva Fortes é Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais; o Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal; o Sr. Stenio Santos Sousa, Delegado da Polícia Federal; a Sra. Juliana Cavaleiro, Delegada de Polícia Federal.

Dessa reunião, cumpre destacar os seguintes pronunciamentos:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES)**: [...]
>
> Cumprimentando os representantes da empresa Vivo, na figura do Dr. José Carlos Dias, ex-Ministro de Justiça desse país.
>
> [...]
>
> Na verdade, ao instalar esta CPI eu só tinha a sede de justiça e mais nada; o conhecimento técnico, jurídico, tudo isso me faltava.
>
> Tinha na Polícia Federal o conhecimento, uma polícia que avançou tecnicamente e o mundo reconhece isso, sem instrumento de lei. Tinha no Ministério Público, porque vive às agruras os Defensores das Varas que englobam causa de abuso de crianças. Tinha no Ministério Público Federal as angústias de combater crime federal e o imbróglio total da tecnologia que chegou, pegou todo mundo de calça curta, sem legislação, chegou rápido demais e ela é uma figura que se renova enquanto nós envelhecemos, a cada ano ela é absolutamente melhor, nós a cada ano estamos mais velhos.

E com a necessidade de ter o mínimo de conhecimento e que eu fui buscar nessa ONG, quer dizer, na verdade a ONG conosco é a SAFERNET, o Ministério Público Federal, Estadual e a Polícia Federal.

A Polícia Federal hoje aqui representada pela Dra. Juliana, Dr. Sobral e o Dr. Stênio, jovens delegados, Dr. Sobral que está comigo... Com a CPI já há um ano e seis meses, desde o começo, Dra. Juliana que veio depois, mas depois foi passar um tempo no estrangeiro.

[...]

Então, a gente tem a comemorar o seu trabalho lá no Amazonas. Dr. Stênio que chegou um pouco depois, mas a legislação de combate a crime cibernético que já foi votada, aquela que está em andamento, certamente com a participação tão efetiva da Polícia Federal, e eu agradeço muito.

Dr. Casé está aqui representando o Ministério Público Estadual [...]. Também está conosco há um ano e seis meses e que foi definitiva essa participação do Ministério Público e a Dra. Ana [...].

E num momento histórico, doutor, viu, momento importante, hoje nós assinamos com a Vivo. A Vivo, uma empresa importante no mundo, penso que o que a gente está fazendo aqui no Brasil vai criar reflexos para o mundo inteiro, porque a causa da criança é a causa da vida, ninguém começa na terceira idade, se nasce criança, é alicerce, é pedra, é o primeiro cuidado, por isso a nossa insistência com as empresas, porque nós estamos falando de vida, nós estamos falando do futuro da família, não é do futuro do país, porque não tem país sem família, se tem família ruim país ruim, tem família boa, criança ajustada, país ajustado, criança desajustada, mutilada, desmoralizada com o seu moral, a sua honra mexida.

[...]

Então, esse momento se reveste numa importância muito grande, esse momento quando o Ministério Público Federal [...] a Polícia Federal, o Ministério Público Estadual e bacana é o alcance do Ministério Público Estadual, Dr. José Carlos.

[...]

E assinar com os Ministérios Públicos Estaduais é uma coisa de luta dessa CPI e luta dessas cabeças que estão aí, tanto da Polícia Federal, quanto do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual.

Porque tem crime que é estadual. E é preciso ser resolvido pelo Ministério Público Estadual. Para que puxar acúmulo para cima de si se a solução não está na sua mão? Se a solução não está na sua mão? Então, hoje, assinando esse termo de ajuste eu digo ao

Brasil que, nós hoje temos um outro dia histórico, de termos de ajuste de conduta com Google, de termo de ajuste de conduta com os operadores de cartão de crédito, que essa coalizão que apenas três países no mundo, têm que é os Estados Unidos, o Brasil e a Rússia. E nós fizemos essa coalizão.

O termo de ajuste de conduta com as operadoras de telefonia, onde a Tim, a Oi, a TELEMAR já assinaram. Hoje pela manhã recebi o telefonema e aí eu quero comunicar aos senhores assessores e representantes dos Ministérios Públicos respectivos e Polícia Federal, que o ex-Senador Tourinho agora está na Claro, na área corporativa e ele me ligou hoje pela manhã, que a Claro está pronta para assinar o termo de ajuste de conduta.

[...]

Uma crença no serviço, na prestação, digo, no entendimento do papel social da empresa. Papel social. Até porque esse papel social vale para as crianças dos diretores da Vivo. Dos donos, tem dono. Tem dono, vale para os filhos deles. Porque o abuso não bate na casa do pobre só. O abuso está dentro do condomínio. Têm crianças [...] que foram abusadas pelo segurança que foi colocado para tomar conta. Então, vale.

Então, esse não é um gasto que as empresas estão fazendo para construir essas ferramentas. É um investimento.

Se a Vivo se convenceu, se se convenceu a Tim, a Oi, a TELEMAR, as outras não estão convencidas e o argumento não cabe, é esdrúxulo, "É, porque isso demanda muito investimento", nós não estamos falando com entidade filantrópica, nós não estamos tratando com ninguém que não cobra impulso, muito pelo contrário, dá impulso para as pessoas, entrega telefone de graça, ninguém quer nada, tudo é filantrópico, não é... Não estou falando... Estou falando com quem ganha dinheiro e está certo. Com quem gera emprego, está certo, só gera emprego se a empresa for forte, se faturar.

E é o que a gente quer, que Telefônica fature, que Claro fature, que Net fature muito, que Oi fature, porque vai gerar muito emprego, vai gerar renda para o nosso povo.

Mas nós precisamos no Brasil fazer uma lei de responsabilidade humana, que tem que valer para os gestores e que tem que valer para quem é concessionária de serviço público. Responsabilidade humana. Não tem responsabilidade fiscal? Lei de responsabilidade, responsabilidade humana.

[...]

Então, há muita coisa a ser feita, muita coisa a ser mudada. Eu fico muito feliz pela importância desse dia, a sociedade que nos vê precisa entender que sem identificar o indivíduo e sem quebra de sigilo não tem facilidade para qualquer investigação e é essa... É

esse compromisso que vai facilitar na área da criança, celeridade, identificação célere, quebra de sigilos, quando o sigilo telemático for feito pelas autoridades a partir da identificação do endereço do IP, identificamos o indivíduo e pedir quebra de sigilo para que haja celeridade.

Eu quero passar a palavra ao nosso querido ex-Ministro José Carlos Dias, que representa a empresa, para falar em nome da empresa e depois nós não vamos nos delongar, nós vamos assinar esse termo porque é tão esperado por nós. Hoje é dia de parto. Nasceu o menino.

SR. JOSÉ CARLOS DIAS (ADVOGADO E REPRESENTANTE DA VIVO S/A): Senador Magno Malta, demais participantes desta, desta Comissão, eu gostaria de expressar a minha emoção, Senador, quando aqui estou como um representante da Vivo, como advogado da Vivo, para assinar junto com V.Exª e as outras pessoas, este Termo.

Acho que é realmente, V.Exª tem razão, um momento histórico. Porque esta responsabilidade, esta responsabilidade social, esta responsabilidade humana mencionada por V.Exª deve realmente marcar a conduta de empresas que vivem no cotidiano das pessoas.

E uma empresa de telefonia ela está no nosso ouvido, está na nossa boca. É através deste instrumento que nós ouvimos e comunicamos. Portanto, é muito importante que, zelando pela sua imagem, pela sua imagem e pela responsabilidade que tem perante todos, ela diga presente a um apelo deste e reunir forças no sentido de combater a pedofilia e combater a prática do crime que infelizmente aumenta a cada dia.

Eu fico muito contente de estar aqui também participando junto com a Polícia Federal. Eu tenho orgulho de dizer, Sr. Senador, que eu, como Ministro da Justiça, eu procurei viver o meu dia-a-dia junto com a Polícia Federal e valorizar a Polícia Federal.

[...]

Mas, enfim, eu gostaria, portanto, de dizer que nós estamos aqui comparecendo para assinar esse termo e cumprimentar V.Exª por mais esse trabalho que faz, que realiza é, realmente, a segunda CPI que eu acompanho pessoalmente presidida por V. Exª.

E eu fico muito contente, muito feliz com isto, acho que todos estão, eu acho que é um momento histórico quando comparecemos ao Senado para que este passo seja dado. Está aqui meu colega também advogado da Vivo [o Sr. José Eduardo, que vai dizer algumas palavras].

SR. JOSÉ EDUARDO (ADVOGADO E REPRESENTANTE DA VIVO S/A): Bom dia, Senador. É uma honra estar aqui presente a essa Comissão.

[...]

Eu queria parabenizar o trabalho que o senhor vem liderando, que é de vital importância para as nossas crianças, acho que todos que são pais têm essa preocupação, e isso é muito importante.

Eu queria agradecer também a oportunidade que a gente teve de poder trabalhar junto na redação do termo, na adequação das cláusulas, que nos permitiu estar aqui hoje firmando aí o documento.

E eu queria também, Senador, trazer uma contribuição aqui à Comissão, ao senhor, que diz respeito ao Estatuto da Criança e Adolescente em braile. É um trabalho do Instituto Vivo, que tem um cunho social muito grande, muito preocupado também com a inclusão social desses deficientes visuais e que, creio, vai trazer uma contribuição muito grande ao trabalho que o senhor vem liderando na Comissão.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...]

Eu acho muito importante isso, nós temos "N" estudantes de direito cegos que vão operar o direito depois e sem uma contribuição dessas jamais teria um instrumento desse na mão, os institutos de cegos, até porque, eu falo porque eu recebi uma associação de cegos do meu estado e que a criança cega, tem muita criança cega abusada que o cara se vale da deficiência visual da criança.

E eles criaram uma campanha muito interessante chamada "Pedófilos: estamos de olho". Então, eu gostaria, depois de... Até porque pedir não ofende, pedir você já sai com um não, se vier o sim você ganhou. Eu quero, depois, realmente fazer contato contigo, colocar alguém da assessoria para ver... Há um material produzido aqui e acho muito interessante.

[...] Aí você vê lá, 3G Vivo e tal, você imagina o estádio, as pessoas recebem um material dessa natureza, você imagina debaixo de uma tarja daquela aparece o 3G da Vivo ao mesmo tempo embaixo aparece assim: "Pedofilia é crime. Denuncie".

[...]

E eu quero fazer uma proposta nesse cumprimento de papel social e penso que um investimento desse para a Vivo, o prejuízo que ela vai ter é o mesmo prejuízo que eu terei pagando uma Coca-cola para o doutor, meu amigo aqui, ex-Ministro.

CARLOS EDUARDO SOBRAL (DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL): Senador Magno Malta, é um prazer participar dessa solenidade, deste evento importante, dessa longa caminhada que nós já temos desde março do ano passado, foram várias ações, várias reuniões, vários projetos, várias discussões.

E para a Polícia Federal, realmente foi uma oportunidade única de trabalhar em um ambiente de cooperação, de compartilhamento, de troca constante de experiência e de informação.

Então, a gente só tem a agradecer ao trabalho da CPI da Pedofilia por trazer à tona, trazer ao debate, à pauta nacional, esse assunto gravíssimo que é a violência e o abuso sexual contra a criança e o adolescente.

Internamente também já surtiu grandes resultados, dentro da Polícia Federal já há uma preocupação cada vez maior com essa problemática, com esses casos gravíssimos e hoje a gente está num processo de evolução constante internamente, que vai permitir que nós tenhamos um resultado cada vez melhor.

E aproveitando a oportunidade de também ressaltar o agradecimento que a instituição tem ao nosso ex-Ministro, José Carlos Dias, pelo apoio que deu à Polícia Federal durante a sua gestão [...].

E Senador, queria agradecer aos colegas, Dra. Juliana, Dr. Stênio, que com tanto brilhantismo vem conduzindo a área de Direitos Humanos da Polícia Federal, junto com a Dra. Leila, que é a nossa chefe de divisão e que se tem dedicado integralmente a proteção da criança e adolescente, principalmente hoje nessa nova... Nesse novo mundo que é a Internet, que vem aproximando pessoas, que vem sendo um instrumento de inclusão, de inserção de luta contra o analfabetismo, luta contra exclusão, mas que também vem sendo usado para a prática de crimes, crimes das mais variadas formas, de uma violência sem tamanho que é a exploração sexual de criança e adolescente e a exposição dessa exploração que é a distribuição e a posse de material pornográfico infantil.

A gente que... Pode atestar, Senador, que vivemos uma nova realidade. Em março, quando a CPI iniciou, nos faltava instrumentos legislativos para atuar no combate à pornografia infantil.

Hoje conseguimos avançar muito, possuímos uma das legislações mais avançadas em termos de direito material, que pune a posse, com penas gravíssimas, pune a distribuição, pune a aquisição, pune a venda desse tipo de material e essa mudança legislativa já vem surtindo efeitos no dia... Na terça-feira passada, uma nova operação da Polícia Federal conseguiu identificar pessoas distribuindo material pornográfico infantil no Brasil e no exterior e nove pessoas foram presas, em 13 mandados de busca e apreensão.

Convém lembrar, Senador, que em dezembro de 2006, quando foi feita a Operação Carrossel, nós tivemos 104 mandados de busca e apreensão e somente duas prisões, porque na época a legislação era muito diferente e não permitia atuarmos da forma

que agora é possível. Então, já a mudança é real, é concreta e se deve muito ao trabalho que essa CPI vem tendo desde março de 2008.

Então, Senador, em nome da Polícia Federal, tenho certeza que falo em nome dos colegas aqui presentes, a gente agradece muito o empenho, o apoio que o Senado e o Parlamento, e o Brasil tem dado à luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Eu agradeço. E agradeço, realmente, a colaboração definitiva tanto na construção da lei, na verdade, nós votamos, mas a construção do texto foi feito a quatro ou cinco mãos aí, envolvendo a Polícia Federal, os Ministérios Públicos e ONGs e operadores do direito.

E o Presidente Lula, que sancionou tão rapidamente essa lei que alterou 240 e 241, que permite essas... Não mais a busca e apreensão, mas o mandado de prisão e aí o computador vem de quebra já, porque antigamente prendia computador e pagava o mico depois da perícia devolver o computador do pedófilo e não ter instrumento para prender o pedófilo. Era só a busca e apreensão, um 'auê' na televisão e nada, não havia punição para ninguém.

CARLOS JOSÉ E SILVA FORTES (PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS): Senador Magno Malta, meus colegas do Ministério Público, da Polícia Federal, senhores empresários, senhoras e senhores.

Em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer especialmente em nome do Ministério Público Estadual, especialmente Minas Gerais, a esta CPI, ao Senador Magno Malta, por mais este instrumento que poderá ser usado na proteção da nossa prioridade absoluta que é a criança e a adolescente.

O Senador muito bem lembrou ao falar do Ministério Público Estadual, de modo algum sem deixar de ressaltar o excelente trabalho realizado pelo Ministério Público Federal, o excelente trabalho realizado pela Polícia Federal, mas os Ministérios Públicos Estaduais do Brasil, os promotores de justiça que estão lá nas comarcas, desde a menor até as capitais, são as pessoas que entram em contato direto com as famílias vítimas de abuso sexual, seja ele praticado através da Internet ou não, são as pessoas que entram em contato com os criminosos, os promotores, principalmente, entram, muitas vezes, em contato com a vítima e realmente eu sou Promotor de Justiça há 18 anos, maioria desses anos passados em comarcas pequenas e nós nos sentimos agora com mais elementos para poder dar à pessoa que nos procura, vítima de um assédio através da Internet, através dos vários meios que ela fornece, agora

podemos ter mais esse instrumento para dar à população uma resposta justa.

Quantas vezes eu e vários colegas nos deparamos com casos em que ficou, insolúveis, diante da dificuldade de se conseguir prova dos crimes cometidos através da internet? Então, esta CPI da Pedofilia conseguiu, em maio do ano passado ainda, pela primeira vez na América Latina, conteúdos de páginas trancadas do Orkut, que foram usados para investigações da Polícia Federal, essa CPI conseguiu já aprovar em tempo recorde uma lei muito importante, a lei contra a pornografia infantil, embora também trate de outros assuntos.

Esta CPI consegue agora mais um marco, mais uma realização importantíssima, mais um elemento de defesa da criança, do adolescente, neste documento que hoje está sendo assinado. E mais ainda, me permito falar, uma das maiores realizações dessa CPI é a conscientização da população a respeito do tema.

Esse tema, crimes ligados à pedofilia, abuso sexual, exploração sexual, sempre foram tratados como quase um tabu. Muita gente tinha medo de denunciar, muita gente tinha medo de falar a respeito do assunto. E de um ano e meio para cá, felizmente, nós temos visto discussões a esse respeito e medidas efetivas a esse respeito.

Então, eu agradeço à CPI da Pedofilia, na pessoa do seu Presidente, Senador Magno Malta, mais esta realização importantíssima, mais esse instrumento fundamental na defesa da, repito, única prioridade absoluta da Constituição Brasileira, que é a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Muito obrigado, Senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Agradeço ao nosso Promotor Dr. Casé, contribuição também significativa, desde esse ano e meio que está com a gente aqui.

Eu convido o Representante da Vivo, Dr. José Carlos Dias, para que nós procedamos a assinatura deste "Termo de mútua cooperação que entre si celebram prestadoras de serviço de telecomunicação, de provimento de acesso à Internet e de serviços de conteúdo e interativos na Internet, a CPI da Pedofilia do Senado Federal, o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, o Comitê Gestor da Internet na condição de interveniente e SAFERNET Brasil".

Há um evento que estava pré-agendado, razão pela qual o Dr. Thiago não está, e nem o Conselho Gestor, mas que assinarão em seguida.

> E dizer aos Ministérios Públicos de Minas, de Espírito Santo, de São Paulo, do Recife, de Pernambuco, do Acre e de todos os lugares do Brasil, que certamente o Procurador-Geral, o Presidente do Conselho, Dr. Bandarra, levará através do Conselho aqui, os outros Ministérios Públicos da Federação façam a assinatura. O fato do Ministério Público do Rio de Janeiro estar citado aqui, porque na figura da Dra. Ana participou dessa construção e o Conselho, então, levará aos Ministérios Públicos Estaduais.
>
> Então, eu convido o Dr. José Carlos, convido o nosso querido Eduardo, Diretor Jurídico, para que nós procedamos a assinatura desse termo.
>
> [...] Queria que [...] os demais, que o Stênio, que o Casé, assinassem como testemunha aqui.
>
> [...]
>
> Eu, agradecido aos nossos amigos da Vivo, à Dra. aqui que teve o tempo todo, Dra. Elaine, Dr. Eduardo, ao meu amigo Dr. José Carlos Dias, Ministro, ao nosso Diretor Eduardo também, esse aqui também. Aqui é Leonardo, ali é Eduardo. Jurídico da Vivo.
>
> Não estamos fazendo nenhum favor às crianças, mas as crianças agradecem, as autoridades brasileiras agradecem esse entendimento de que nós temos que guardar absolutamente o sigilo das pessoas de bem, sigilo de pessoa de bem não pode ser violado. Mas o bandido não pode ficar acobertado desde que as autoridades tenham consciência que o crime está ocorrendo.
>
> E que esse instrumento que é para favorecer a sociedade, que é o telefone, ninguém vive sem telefone, não se furte a cumprir o seu papel social.
>
> Fico muito feliz de esse dia estar acontecendo. [...]

4.2.8 Adesão ao Termo de Mútua Cooperação das companhias NET, Claro e Telefônica

Como decorrência dos esforços desta Comissão, as companhias NET, Claro e Telefônica subscreveram, por ocasião da 56ª Reunião (realizada em 22 de setembro de 2009 na Sala nº 15 da Ala Senador Alexandre Costa), o instrumento de adesão ao Termo de Mútua Cooperação destinado a obter das prestadoras de serviços de telecomunicações, de provimento de acesso à Internet e de serviços de conteúdo e interativos na internet, maior colaboração no combate à

pedofilia. Do evento, vale destacar os seguintes pronunciamentos, por sua pertinência:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Declaro abertos os trabalhos que visam investigar a pedofilia e o abuso de crianças no Brasil. Quero registrar que esta audiência de hoje não se trata de oitiva, mas é uma audiência para que nós assinemos o Termo de Ajuste de Conduta e encerremos o nosso ciclo com as operadoras de telefonia no Brasil, e reputo que é um dos grandes avanços e um dos grandes ganhos do país com o instrumento desta CPI.
>
> [...] Quero registrar que não se faz operação em tempos de internet, em tempos modernos, sem que nós tenhamos a cooperação, a parceria dos operadores de telefonia em qualquer canto do planeta. Já não se faz mesmo investigação de qualquer natureza, sem que haja quebra de sigilo telefônico. Não se chega a nenhum indivíduo suspeito, sem que tenha quebra de sigilo telefônico ou sigilo financeiro. Qualquer tipo de sigilo pra que você chegue e concretize a sua prova, mas o sigilo telefônico é vital e já se tem uma série de outros procedimentos votados na criação do tipo penal de crime organizado, na concepção da legislação de crime organizado do Brasil, da escuta ambiental, uma séria de outras escutas, mas a escuta telefônica, ela ainda é fatal.
>
> Como nós estamos tratando do caso de abuso de crianças e essa tem sido a nossa grande luta, a nossa grande lida ao longo desses meses, ao longo desse ano e meio, no sentido de entregarmos instrumentos para o Brasil, a fim de tirar o país do *ranking* onde ele se encontra, absolutamente vergonhoso, no que diz respeito ao abuso das crianças. E o consumo de pedofilia na internet que nos põe como primeiro do planeta, o que nos envergonha bastante e nos deixa com dívida com as nossas crianças. Necessário se faz, então, que nós tenhamos o instrumento das operadoras de telefonia para responder de forma urgente, precisa, às autoridades, para que nós evitemos abusos ou para que tenhamos a possibilidade de punir os abusos contra as crianças do país.
>
> [...] Enquanto aguardamos o Senador Demóstenes, o Senador Tuma, que é vice-Presidente, aqui está, eu gostaria de passar a palavra, para que pudéssemos ouvir, depois, os representantes da Claro, da Telefônica, da Net. Foram dias de muita luta e quero dizer aos senhores que, em nenhum momento, me arrependo da luta que fiz, porque é uma causa de vida, é uma causa da sociedade, da família. Sei que demoramos um pouco para chegar a esse entendimento... Aliás, chegamos ao entendimento, imaginei, bem cedo, mas aquilo que nós sonhamos não foi possível naquele primeiro momento e tivemos, então, que assinar esses termos

fatiados, mas graças a Deus que, mesmo assinando termo de maneira fatiada, nós chegamos a um denominador comum. Hoje nós temos aqui, Senador Tuma, a Claro, a Telefônica e a Net para podermos assinar esse Termo de Ajuste de Conduta; é importante para o Brasil, é importante para o mundo, é importante para todos nós, importante para as empresas, as empresas cumpram um papel social, não estão fazendo favor às crianças do Brasil, nenhum favor. Nós estamos fazendo favor a nós mesmos, às nossas famílias, ao nosso sangue, a nossa alma, quando tratamos da questão das crianças.

A CPI não está fazendo favor à criança, nem fazendo favor às operadoras e nem as operadoras fazendo favor a nós, nós estamos desfrutando de um entendimento de vida juntos, de um entendimento de vida juntos, num momento absolutamente importante. Eu fico muito feliz, porque sei que, a partir de agora, eu vou ter a possibilidade de começar a falar bem, porque eu tenho falado muito mal, tenho batido e eu não tenho perdido oportunidade exatamente para esmurrar, porque é o meu desespero, mas eu também tenho muita grandeza pra poder falar bem. Hoje eu falo muito bem da Google, que estão cumprindo um papel. E essa tomada de posição importa para o mundo, a tomada de posição aqui é uma luta travada, eu acho que tudo que é novo... Temos dificuldades nos primeiros momentos de entendimento, mas que coisa boa que nós nos entendemos e eu gostaria de passar a palavra.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu gostaria de iniciar cumprimentando V. Exa. [o Senador Magno Malta] por todo o esforço que tem desenvolvido para que não houvesse falha no andamento do que se propôs através desta CPI. O Dr. Thiago [Presidente da SaferNet], pelo esforço que tem feito na cibernética que hoje é aceita, em Juízo, em qualquer lugar, pela dedicação e pela informação correta e completa que apresenta nas suas coletas de informações. E o Ministério Público que gerou esse Termo de [de Mútua Cooperação].

Eu me lembro do primeiro deles, assinado na sede de São Paulo, onde quiseram ratear, mas, no fim, as coisas se acomodaram e nasceu o primeiro, e hoje, sem dúvida nenhuma, temos que cumprimentar as outras companhias por terem aceitado esse termo, porque realmente vai favorecer muito, uma luta que, acabada a CPI, ela não pode parar, vai ter que ter continuidade. E hoje, pela manhã, eu prestei muita atenção à Globo, uma repórter explicando o que é esse Termo de [Mútua Cooperação] e qual é o efeito dele sobre as investigações da CPI, da polícia, do Ministério Público e de todos os órgãos, que vai funcionar trazendo a quebra, praticamente de boa vontade, de todos aqueles que usam a Internet para prática desse crime tão hediondo e tão negativo para a sociedade e, principalmente, para a criança e para o adolescente.

[...]

Nós tivemos agora uma grande operação da Interpol com a Polícia Federal que alcançou, se não me engano, 12 ou 13 países, através, provavelmente, das informações que a internet pode fornecer. Hoje, a CPI, ela dá um apoio, mas ela, em tese, já abriu essas portas e a polícia, o Ministério Público, você, com toda a sua habilidade de trabalho, colaborando, poderão dar continuidade, e nós os manteremos, se encerrada a CPI, sempre vigilantes para podermos alertar, através das proposições que foram apresentadas, aprovadas aqui no Congresso, nenhuma delas foi rejeitada. [...]

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...]

É o Terceiro Ajuste de Conduta que nós estamos assinando, em um ano e seis meses de CPI. Não é o Senado que nunca viu isso, é o Brasil que nunca viu isso. Então, esse é o momento que me orgulha como Presidente desta CPI, que me orgulha de focar nessa causa, na causa da vida, de ter aberto mão de qualquer outra coisa aqui pra focar somente nesta CPI. Eu passo a palavra aos senhores, e esta CPI, esse tema, além de nos chamar atenção, é absolutamente emocional, por isso que ele nos consome, por isso que ele nos consome. Você está fazendo oitiva, numa Assembléia Legislativa, e vendo uma fila de mãe, desesperada, com criança abusada no colo, achando que a esperança do mundo sou eu, que a esperança do mundo é a CPI, que a única saída que ele tem somos nós. "Porque ninguém deu jeito, doutor. A minha esperança é o senhor". Eu vejo com muita tristeza, [Senador Paulo] Paim. Lá no Maranhão, eu prendi dois pastores. Eu sou evangélico. Prendi um prefeito. Olha só que coisas absurdas. Cada coisa é pior do que a outra. O senhor da Net tem a palavra.

SR. ANDRÉ MÜLLER BORGES (REPRESENTANTE DA NET): Muito obrigado. Boa tarde. Gostaria de cumprimentar o Senador Magno Malta, Romeu Tuma, ao Senador Paim. Agradecer a oportunidade de estar presente aqui, nesta CPI, com uma causa tão nobre e que acho que suscita uma convergência bastante grande, em termos de interesse e de preocupação de toda a sociedade. Lamentavelmente, no que diz respeito à implementação desse termo de conduta, acredito até que tenhamos demorado um pouco demais. Mas, com certeza, com pequenas divergências de forma, sendo que nenhuma divergência de fundo. Aproveitar a oportunidade para manifestar que a Net, embora esteja assinando o documento nesta data, ela já está numa etapa final de implementação dos recursos necessários que são solicitados, assim, através desse Termo de Cooperação. Então, nós estamos avançados e acreditamos que vamos colaborar e vamos cumprir o nosso papel aqui, no combate a esses crimes de internet, e ajudar a responsabilizar todas as pessoas que utilizam de forma indevida a rede mundial. Muito obrigado.

[...]

SR. LUIZ OTÁVIO CALVO (REPRESENTANTE DA CLARO): [...] Primeiramente, queria cumprimentar V. Exa., Senador Magno Malta, Senador Romeu Tuma, Senador Paulo Paim. A Claro entende a justiça, a profundidade e a qualidade deste trabalho que está sendo feito por esta CPI. A Claro, como foi bem colocado pela Net, nunca questionou absolutamente o conteúdo, a importância e o mérito do tema que está sendo tratado, entende muito bem, perfeitamente, da importância disso e de como o Brasil pode ser ajudado, melhorado, com relação a essa questão da pedofilia, que é gravíssima a situação no país, conforme tem demonstrado cotidianamente o Senador Magno Malta e os membros da CPI.

As pequenas, mínimas divergências que ocorreram, todas efetivamente sanadas, a Claro efetivamente tem feito. [...] Independentemente desse Termo de Cooperação, ela tem procurado sempre ajudar, apoiar, fornecer as informações, e, com o Termo, agora, fica de uma maneira mais clara, mais bem definida, as suas obrigações e a forma com que ela vai apoiar todas as ações da Polícia Federal, do Ministério Público, todos que estão diretamente envolvidos nesse trabalho. Agradeço, e eu acho que esse é um grande momento realmente para o país e que merece ser... Apesar da dureza da questão, mas ele merece ser comemorado hoje, nesta data. Muito obrigado.

[...]

SR. ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS (REPRESENANTE DA TELEFÔNICA): Eu sou Antônio Ribeiro dos Santos, estou aqui, com Dra. Patrícia e Dr. Enilson, representando o Presidente da Telefônica, a Diretoria da Telefônica, e fazer coro às suas palavras, Senador Magno Malta, também cumprimentando o Senador Romeu Tuma, Senador Paulo Paim, na pessoa dos senhores todos, membros desta Comissão, que fizeram um trabalho e continuarão, certamente, fazendo um trabalho belíssimo em prol do país, conforme está sendo registrado aqui. E a Telefônica, desde o primeiro dia, está participando de todos esses trabalhos.

Da mesma forma que já foi dito pela Net e pela Claro, nunca obviamente colocamos qualquer ressalva em relação ao mérito ou conteúdo que estava discutido. Mas, eventualmente, num detalhe ou outro, de forma. Mas, na verdade, eu acho que todos nós fomos diligentes, competentes, trabalhamos dentro de um espírito comum e chegamos a esse momento, nesse documento, que, eu acredito, deixa todos confortáveis, exatamente, Senador, para que sejam atingidos esses objetivos que o senhor e o Senador Romeu Tuma fizeram referência. Então, em nome da Telefônica, eu quero colocar aqui, publicamente, perante à Comissão, que consideramos a assinatura desse documento, hoje, como um passo e estamos permanentemente à disposição da Comissão e de todas as autoridades, no sentido exatamente daquilo que estiver ao nosso

alcance para fornecermos os instrumentos, para que as autoridades possam, então, levar adiante, combater todos os problemas decorrentes dessa prática que, infelizmente, acomete a muitos brasileiros e que causam inúmeras vítimas.

Então, agradecemos a oportunidade de estar aqui, neste TAC, repetindo e reafirmando o compromisso da Telefônica de cooperar com esta Comissão e com as autoridades em tudo aquilo que vier a ser desenvolvido. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...] Eu queria convidar, então, a Net, a Claro e a Telefônica. Queria convidar o Dr. Thiago para assinar pela SaferNet; Dra. Ana, para assinar pelo Ministério Público; convidar a Dra. Juliana [...] para assinar pela Polícia Federal. Para que nós procedamos nesse momento aqui tão importante... Agora veja, as coisas importantes no Brasil não são tão importantes. [...] Não tem nada mais importante do que esse momento agora.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): [...]

Eu encerro esta sessão, convocando a todos que nós continuemos na batalha, continuemos na luta. Isso transcende mandado, transcende empresa, transcende a posição de jornalista, transcende tudo. É a vida, é a vida. E que todos nós estejamos empenhados para tirar o Brasil desse *ranking* horrível, onde nós estamos precisando de uma colocação menos vergonhosa diante dos olhos do mundo. Muito obrigado aos senhores. Muito obrigado às senhoras. Está encerrada a sessão.

4.3. Termo de Cooperação com empresas do setor de cartões de crédito – "Coalizão Financeira"

Esta CPI identificou a necessidade de, via edição de lei ou mediante celebração de termo de cooperação, erigir mecanismos destinados a coibir a usual prática da utilização do sistema de pagamentos via cartões de crédito para a compra de pornografia infantil na Internet.

Com efeito, esta Comissão constatou que, com a disseminação da Internet, ampliou-se o acesso a imagens e vídeos pornográficos ou de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes. É que a segurança e a privacidade garantidas pelo acesso virtual facilitam enormemente – e com

expectativa de impunidade – a aquisição de material relacionado à pedofilia.

Tendo, porém, conhecimento da dificuldade de coibir tais condutas – porquanto, mesmo proibido no País, o acesso virtual a distribuidores de pornografia infantil pode ser feito em sítios localizados em qualquer parte do mundo (já que a chamada "grande rede" não conhece fronteiras) –, entendeu-se essencial a cooperação com as empresas responsáveis pela emissão de cartões de crédito, conclamando-as à instituição de mecanismos tendentes a vedar operações de compra e venda de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

A experiência estrangeira, notadamente a dos Estados Unidos, do Reino Unido e da União Européia, foi absolutamente relevante no curso dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalhos Técnicos desta Comissão, como o demonstram os seguintes extratos de audiências realizados no Senado norte-americano:

STATEMENT OF ALICE S. FISHER

ASSISTANT ATTORNEY GENERAL CRIMINAL DIVISION UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

BEFORE THE COMMITTEE ON COMMERCE, SCIENCE, AND TRANSPORTATION UNITED STATES SENATE

CONCERNING "ONLINE CHILD PORNOGRAPHY"

(PRESENTED ON SEPTEMBER 19, 2006)

September 19, 2006

Mr. Chairman, Senator Inouye, and distinguished Members of the Committee, thank you for inviting me to testify before you today about the sexual exploitation of children on the Internet and the efforts of the Department of Justice and others to protect our children from this horrific abuse. As the Attorney General has made clear, protecting our children from sexual exploitation on the Internet is one of the highest priorities of the Department of Justice. The Department is committed to using every available means to

identify, investigate, and prosecute those who use the Internet to sexually exploit our children. The Criminal Division, alongside the U.S. Attorneys' Offices, has taken a leading role in this effort.

Of course, the Department of Justice is not alone in this fight. Congress has played an absolutely indispensable role, most recently with the passage of the landmark Adam Walsh Child Protection and Safety Act of 2006. Let me take this opportunity to thank you for passing this important piece of legislation. In addition, federal law enforcement agencies such as the Federal Bureau of Investigation (FBI), the Department of Homeland Security's Immigration and Customs Enforcement (ICE), and the United States Postal Inspection Service (USPIS), as well as state and local law enforcement agencies nationwide, have made invaluable contributions to protecting our children. Finally, non-governmental organizations such as the National Center for Missing & Exploited Children, have played a critical role, not only contributing greatly to public awareness of the threats of sexual exploitation on the Internet, but also in assisting law enforcement by facilitating reporting of these crimes and identifying and locating children so that they can be rescued.

The Problem

While the Internet is one of the greatest inventions of the last century, unfortunately, it has also largely contributed to the exacerbation of the child pornography epidemic. As if the creation of shocking images of child sexual abuse were not awful enough, it is only the beginning of a cycle of abuse. Once created and then posted on the Internet, images of child pornography become permanent records of the abuse they depict and can haunt the victims literally forever. Notably, advances in technology have made it both easier for offenders to distribute these images to each other, and more difficult to remove these images from the Internet. Worse still, pedophiles rely on these images to develop plans of action for targeting their next victims, and then use the images to entice them. What is more, because these offenders often compete to see who can produce the most unthinkable photos or videos of raping and molesting children, the Internet has led to the victimization of younger and younger children.

It is critical to recognize that virtually all images of child pornography depict the actual sexual abuse of real children. In other words, each image literally documents a crime scene. Most Americans, of course, innately understand that child pornography is a heinous crime. Even so, I believe very few realize just how graphic, sadistic, and horrible these images have become and the dangerous environment the market for child pornography has created for children.

These images make your stomach turn. Images have been produced, for example, of young toddlers, including one in which a

baby is tied up with towels, desperately crying in pain, while she is being brutally raped and sodomized by an adult man. Likewise, videos are being circulated of very young daughters forced to have intercourse and oral sex with their fathers.

With the market for child pornography becoming increasingly prolific and characterized by an escalating level of abuse, children face greater danger from sexual predators than ever before. Before the Internet, pedophiles were isolated. Now, with large communities on the Internet dedicated to pedophilia and the exchange of child pornography, the illicit sexual desires and conduct of these individuals are validated and encouraged. This emboldens offenders to produce, receive, and distribute more shocking, graphic images, which increasingly involve younger children and even infants. The compulsion to collect child pornography images coupled with the validation and encouragement found on the Internet may lead to a compulsion to molest children or may be indicative of a propensity to molest them. Indeed, constant exposure to child pornography can break down the natural barriers to contact offenses.

The scope of the danger facing our children via the Internet is immense. By all accounts, at any given time, thousands of predators are on the Internet prowling for children. The explosive increase in child pornography fueled by the Internet is evidenced by the fact that from 1998 to 2004, the National Center for Missing & Exploited Children's CyberTipline experienced a thirty-fold increase in the number of child pornography reports.

The challenge we face in cyberspace was recently underscored by a new national survey, released in August 2006, conducted by University of New Hampshire researchers for the National Center for Missing & Exploited Children. The study revealed that a fully one third of all children aged 10 to 17 who used the Internet were exposed to unwanted sexual material. Much of it was extremely graphic.

The survey also revealed, however, that we are making progress. It found that there has been some reduction in the number of children who have received an online sexual solicitation. One in seven children surveyed this time had received an online sexual solicitation, which is an improvement over the one in five children who received such solicitations in the last survey, conducted five years ago. We are hopeful that this means that parents and kids are becoming more aware of the dangers online, and more responsible in the way they use the Internet. That said, we have a lot of work to do. One in seven kids receiving solicitations is one in seven too many. And this most recent survey showed that there has been no letting up of aggressive online sexual solicitations, where the most depraved of the pedophiles actually try to make in-person contact with a child.

In short, the opportunities for predators that have been created by the Internet demand an overwhelming response from law enforcement.

The Department of Justice Response

At the Department of Justice, we take the responsibility of attacking the problems resulting from predators' increased abuse of the Internet very seriously. The Department is constantly seeking to improve the quality and impact of its cases by taking a systematic approach. Indeed, over the last decade, the Department has significantly increased its efforts by dramatically increasing the number of prosecutions of child exploitation crimes. I would like to highlight four different approaches the Department has taken to ensure that our children are protected from the predators who seek to victimize them. First, the Department has launched a series of initiatives and partnerships – including the Attorney General's Project Safe Childhood initiative – designed to ensure that we have an army of people equipped to combat this epidemic. Second, we are striving to ensure that our investigative techniques adapt to the ever-changing methods by which the predators seek to purvey these images and evade detection by law enforcement. Third, working with our partners at the federal, state, and local levels, we have launched high-profile nationwide investigations that not only have resulted in a large number of convictions but also have the potential for maximum deterrent effect. Fourth, we continue to aggressively prosecute individual offenders, with a special emphasis on those who have a history of sexually exploiting children.

Project Safe Childhood and Strategic Partnerships

The Attorney General significantly expanded our efforts to address the sexual exploitation of children on the Internet this year by launching the Project Safe Childhood initiative. Project Safe Childhood will help law enforcement and community leaders develop a coordinated strategy to deter, investigate, and prosecute sexual predators, abusers, and pornographers who target our children. It will do so by creating, on a national platform, locally-designed partnerships to investigate and prosecute Internet-based crimes against children.

The Attorney General has said that he sees this initiative as a strong, three-legged stool. One leg is the federal contribution led by U.S. Attorneys; another is state and local law enforcement, including the outstanding work of the Internet Crimes Against Children task forces funded by the Department's Office of Justice Programs; and the third is non-governmental organizations, like the National Center for Missing & Exploited Children – without which we would not have the CyberTipline and victim advocates.

No leg of this stool can stand alone. Indeed, one of Project Safe Childhood's key benefits will be in raising the level of coordination among all state, local, and federal law enforcement as

well as non-governmental organizations, and the sharing of knowledge and information that coordination will foster.

The Attorney General has asked that each Project Safe Childhood task force begin with three major steps to put this important program into action. The first step is to build partnerships and capitalize on the experience of our existing partners. U.S. Attorneys will engage everyone with a stake in the future of our children. Together, they will inventory the unique nature of the challenge and the resources available in the community. Second, these partners will work together as U.S. Attorneys develop a strategic plan for Project Safe Childhood in their area. Third, we will be ensuring accountability by requiring semi-annual progress reports. The Attorney General wants to know that Project Safe Childhood is having a measurable impact in terms of locking away criminals and identifying and rescuing child victims.

In the Department's Criminal Division, we are working in tandem with our Project Safe Childhood partners around the country in order to effectively protect children from these crimes in every neighborhood nationwide. The Criminal Division's Child Exploitation and Obscenity Section (CEOS), for example, is contributing its specialized expertise, participating in training programs and prosecuting cases jointly with the U.S. Attorneys' Offices. One of the main benefits of Project Safe Childhood is the coordination of scarce law enforcement resources so that when leads from nationwide operations are sent out to the field, state and local law enforcement in the area where the target is located will be able effectively to investigate and prosecute those leads. CEOS is helping to develop and coordinate these local programs and national operations, and then working with the U.S. Attorneys' Offices and with federal, state, and local law enforcement across the country to ensure that these operations have maximum impact.

In addition to Project Safe Childhood, the Department has launched a number of other initiatives to protect children from exploitation. The first of these is the Innocence Lost Initiative, which combats domestic child prostitution. The Innocence Lost Initiative is a partnership between the Criminal Division's CEOS, the Violent Crimes and Major Offenders Section of FBI Headquarters and the National Center for Missing & Exploited Children. As of July 26, 2006, the Innocence Lost Initiative has resulted in 228 open investigations, 543 arrests, 86 complaints, 121 informations or indictments, and 94 convictions in both the federal and state systems. As part of this initiative, the Department has developed an intensive week-long training program on the investigation and prosecution of child prostitution cases, held for members of multi-disciplinary teams from cities across the United States. The Department is also playing a leading role in the prosecution of Innocence Lost Initiative cases, either by helping to

stand-up Innocence Lost task forces around the country, directly prosecuting the cases with the local United States Attorneys' Offices, or providing coordination, advice, and assistance to prosecutors in cases where it is not directly involved.

Another important part of our efforts is our initiative to protect children from child sex tourism, undertaken by the Department in conjunction with Immigration and Customs Enforcement (ICE). Child sex tourism occurs when offenders travel to foreign countries and sexually exploit children, and is another form of sex trafficking of children. As with our efforts to increase the prosecution of child prostitution cases through the Innocence Lost Initiative, we have been working to increase the number of child sex tourism cases investigated and prosecuted in order to address the serious offense of Americans sexually exploiting children in foreign countries. Since the passage of the PROTECT Act in April 2003, which facilitated the prosecution of these cases, there have been approximately 55 indictments and 36 convictions, with more than 60 additional investigations currently underway. We also provide training and advice to foreign governments regarding their domestic trafficking laws and prosecution efforts in order to combat trafficking on a global level.

The Department of Justice is also actively enforcing record-keeping and labeling requirements designed to ensure that minors are not filmed engaging in sexually explicit activity. These requirements are contained in Section 2257 and the new 2257A of Title 18 and were enacted to prevent the sexual exploitation of minors by requiring producers of sexually explicit conduct to obtain written identification showing that the performers are adults and also to label materials identifying a custodian of those records. The FBI, at the direction of the Attorney General, has begun to conduct random administrative inspections of producers to ensure that they are obtaining and maintaining the necessary documents. In addition, we are prosecuting offenders criminally. The Department's Obscenity Prosecution Task Force recently obtained a guilty plea from Mantra Films, doing business as Girls Gone Wild, in which the company admitted that it failed to maintain appropriate records and agreed to pay considerable fines and restitution. A related company agreed to the appointment of a corporate monitor to ensure future compliance by Girls Gone Wild. Producers of sexually explicit materials know that they will be prosecuted if they do not comply with this important law that protects our children from sexual exploitation.

Sophisticated Investigative Techniques

Child pornography is distributed over the Internet in a variety of ways, including: online groups or communities, file servers, Internet Relay Chat, e-mail, peer-to-peer networks, and commercial web sites. The Department of Justice investigates and prosecutes offenses involving each of these technologies.

Sophisticated investigative techniques, often involving undercover operations, are required to hold these offenders accountable for their crimes. For example, an investigation of a commercial child pornography web site is launched on multiple fronts. We must first determine where the servers hosting the web site are located, which can change from day to day to locations virtually anywhere in the world. Then, in order to find the persons responsible for operating the web site, we must follow the long and complex path of the financial transactions the offenders use to profit from the sale of child pornography, whether by credit card or other means. Finally, we must address the thousands of customers of the web site, because research tells us that many will pose a dangerous threat to children. This requires detailed information about all aspects of the transaction in order to determine the identity and location of these offenders. As many of these cases require coordination with law enforcement from other countries, involve complex technical issues, and can touch virtually every federal district in the United States, it is essential that these complex cases be handled by law enforcement agents and prosecutors with a broad reach and the necessary specialized expertise.

To defeat the misuse of these various technologies, the Department of Justice must match, or even exceed, the innovation being shown by the online offenders. Along with our critical law enforcement partners, the Department has greatly enhanced its ability to respond to – and indeed anticipate – the misuse of technological advances by these offenders. The Department's Child Exploitation and Obscenity Section, for example, has created a group of computer forensic specialists, called the High Tech Investigative Unit (HTIU), who team up with expert prosecutors to ensure the Department of Justice's capacity and capability to prosecute the most technologically complex and advanced offenses committed against children online. The HTIU's computer forensic specialists provide expert forensic assistance and testimony in districts across the country in the most complex child pornography prosecutions conducted by the Department of Justice. They also conduct numerous training seminars to disseminate their specialized knowledge around the country.

Among its technological advances, the HTIU has developed a file server investigative protocol and software programs designed to quickly identify and locate individuals distributing pornography using automated file-server technology and Internet Relay Chat. Because file servers, or "f-serves," provide a highly effective means to obtain and distribute enormous amounts of child pornography files, 24 hours a day and 365 days a year, with complete automation and no human interaction, this trafficking mechanism is a premier tool for the most egregious child pornography offenders. The protocol recommends standards for

identifying targets, gathering forensic evidence, drafting search warrants, and making charging decisions. It is designed for both agents and prosecutors to ensure that all aspects of these relatively complex investigations are understood by all members of the law enforcement team. The software program automates the process of stripping from the computers used as file-servers all of the information necessary to make prosecutions against all of the individuals sharing child pornography with the file-server computer.

These advances in investigative technologies are achieving success. For example, the HTIU's file server initiative contributed to the successful prosecution by the U.S. Attorney's Office for the District of Columbia and the Criminal Division in the case of *United States v. Schiffer*. In this case, which was investigated by the FBI, the defendant pled guilty in October 2005 to one count each of using his computer to advertise, transport, receive, and possess child pornography. By operating his personal computer as a file server, the defendant allowed selected files to be downloaded and uploaded by the public to and from his computer. He even published on the Internet an advertisement aimed at young boys that enticed them to photograph themselves or other boys, so that he could collect and disseminate more sexually explicit images. Among the items seized from the defendant's bedroom, pursuant to a search warrant, were two boxes of catalogued correspondence between the defendant and roughly 160 prison inmates, the vast majority of whom had either sexually assaulted or murdered children. In his letters, he discussed his "desire to rape children," preferably boys between 6 and 16. Schiffer also wrote in detail about taking in runaways and "making use of them." Investigators also found a clown suit and a printout of a Mapquest route from his place of work to a boys' shelter.

On August 30, 2006, the defendant was sentenced to 25 years in prison for the high tech advertising and distribution of more than 11,000 images of child pornography. In addition, upon his release, the defendant will be required to abide by strict conditions, including no computer use except in the context of authorized employment, no possession of pornographic images, and supervision by a probation officer for life. In sentencing this defendant, the Honorable Paul L. Friedman captured the devastating impact of the defendant's crimes in words that I would like to read to you today: "by advertising and exchanging these images, the defendant was expanding the market for child pornography, and that market is made up of kids who are being exploited, and thus it is damaging to the whole community of children." We could not agree more with Judge Friedman.

United States v. Mitchel, investigated by the FBI and prosecuted by the Criminal Division in conjunction with the United States Attorney's Office for the Western District of Virginia, is

another recent success story. This case involved child pornography websites that sold membership subscriptions to offenders looking to obtain videos of minor boys engaging in sexually explicit conduct. The defendant was sentenced on July 14, 2006 to 150 years in prison based on his guilty plea to offenses involving the production, distribution, sale, and possession of child pornography.

Large Scale Investigations

In order to crack down on the pervasive problem associated with online child pornography, it is critical that we focus on major investigations. For that reason, we are currently coordinating 18 multi-district operations involving child pornography offenders and the Internet. These national investigations have the potential for maximum deterrent effect on offenders. Nearly each one of the eighteen investigations involves hundreds or thousands, and in a few cases tens of thousands, of offenders. The coordination of these operations is complex, but their results can be tremendous.

For example, several of our nationwide operations have resulted from FBI investigations into the distribution of child pornography on various eGroups, which are "members-only" online bulletin boards. Notably, as of January 2006, the FBI's investigation has yielded over 180 search warrants, 89 arrests, 162 indictments, and over 100 convictions. Another example of a high-impact national operation targeting Peer-to-Peer technology is the FBI's Operation Peer Pressure, which, as of January 2006, has resulted in over 300 searches, 69 indictments, 63 arrests, and over 40 convictions.

The Department has had substantial success in destroying several major child pornography operations. In one such case, announced by the Attorney General on March 15, 2006, law enforcement – as part of an undercover investigation – infiltrated a private Internet chat room used by offenders worldwide to facilitate the trading of thousands of images of child pornography, including streaming videos of live molestations. The chat room was known as "Kiddypics & Kiddyvids," and was hosted on the Internet through the WinMX software program that also allowed users to engage in peer-to-peer file sharing. The case has resulted in charges against 27 individuals to date in the United States, Canada, Australia, and Great Britain (13 of these 27 have been charged in the United States). One of the 27 charged defendants is a fugitive. Seven child victims of sexual molestation have been identified as a result of the investigation, and four alleged molesters are among the 27 defendants charged to date in the continuing investigation. This investigation is international in scope and results from the Department's partnerships with Immigration and Customs Enforcement, state and local authorities, and international law enforcement agencies.

In *United States v. Mariscal*, investigated by the United States Postal Inspection Service and prosecuted by CEOS and the United States Attorney's Office for the Southern District of Florida, the defendant received a 100-year prison sentence on September 30, 2004, after being convicted on seven charges, including conspiracy to produce, importation of, distribution of, advertising of, and possession with intent to sell child pornography. The defendant traveled repeatedly over a seven-year period to Cuba and Ecuador, where he produced and manufactured child pornography, including videotapes of him sexually abusing minors, some under the age of 12. As a result of his arrest, his customers across the country were targeted by the U.S. Postal Inspection Service in Operation Lost Innocence. As of August 2006, Lost Innocence has resulted in 107 searches, 64 arrests and/or indictments, and 51 convictions.

An excellent example of how one child pornography investigation into the activities of individuals involved in a commercial website operation can lead to the apprehension of hundreds of other offenders is the *Regpay* case. This case was prosecuted by the United States Attorney's Office for the District of New Jersey working together with CEOS, and led to Immigration and Customs Enforcement's (ICE) *Operation Falcon*. Regpay was a Belarus-based company that provided credit card processing services to hundreds of commercial child pornography websites. Regpay contracted with a Florida company, Connections USA, to access a merchant bank in the United States. In February 2005, several Regpay defendants pled guilty to various conspiracy, child pornography, and money laundering offenses. Connections USA and several of its employees also pled guilty in connection with this case. After exploiting customer information associated with the Regpay websites, ICE launched *Operation Falcon*, an international child pornography trafficking investigation. As a result, ICE was able to generate numerous additional leads identifying offenders who had purchased child pornography from the Regpay websites.

As I noted at the outset, the images these predators create, collect, and disseminate depict actual sexual abuse of real children. The Department's nationwide efforts thus extend beyond the challenge of tracking down the perpetrators: we are also taking steps to identify and rescue the victims depicted in the images of child pornography. One method for achieving this goal is already underway. The FBI Endangered Child Alert Program (ECAP) was launched on February 21, 2004, by the FBI's Innocent Images Unit, and is conducted in partnership with the Department's Criminal Division. The purpose of ECAP is to identify unknown offenders depicted in images of child pornography engaging in the sexual exploitation of children. Since ECAP's inception, seven of these "John Doe" subjects have been profiled by ***America's Most***

Wanted, and with the assistance of tips from viewers, six have been identified. More importantly, 35 victims (so far) in Indiana, Montana, Texas, Colorado, and Canada have been identified as a result of this initiative. All of the victims had been sexually abused over a period of years, some since infancy. The Department will continue to ensure that this program is utilized to its maximum potential.

Prosecutions of Individuals

In addition to contributing to the success of major operations, the expertise and assistance that the Criminal Division provides in child exploitation cases – whether from experienced prosecutors or from specialized computer forensic specialists – is absolutely critical to the successful prosecution of individual defendants who pose real threats to children. In short, our involvement in individual cases makes a real difference in protecting children. The offenders we incarcerate often have a history of sexually exploiting children. Keeping them off the street has undoubtedly prevented untold numbers of children from becoming victims.

The following are just a few examples of some of our cases against these repeat offenders:

• In *United States v. Wilder*, the Criminal Division worked with the United States Attorney's Office for the District of Massachusetts to prosecute a repeat child pornography offender. After this defendant had been released from prison for a prior child pornography offense, he violated the terms of his supervised release by committing additional child pornography offenses. Not only was he re-incarcerated for violating the terms of his supervised release, but we prosecuted him for those new offenses. He was convicted on March 21, 2006, following a jury trial. As a repeat offender, he faced a mandatory minimum sentence of 15 years in prison, which he received when he was sentenced on June 28, 2006.

• In *United States v. Wilson*, the Criminal Division and the United States Attorney's Office for the Southern District of Indiana prosecuted a defendant who was caught with a 14-year-old runaway girl and who was convicted in state court for molesting her. Using metadata, link file analysis, chat logs, e-mail, and other forensic evidence, the HTIU was able to pin the child pornography specifically to the defendant, which precluded a possible defense argument that the child pornography did not belong to him. On December 8, 2005, the defendant was sentenced to 99 months' federal incarceration and supervised release for life.

• In *United States v. Whorley*, the Criminal Division worked with the United States Attorney's Office for the Eastern District of Virginia to secure the conviction, on December 1, 2005, of a convicted sex offender on 74 counts of receiving obscene material and child pornography. Among his other offenses, the defendant

downloaded 20 images of Japanese anime cartoons from the Internet depicting prepubescent minors engaged in sexually explicit behavior. We believe this case was the first charged under 18 U.S.C. § 1466A, which criminalizes obscene visual representations of the sexual abuse of children of any sort, including drawings and cartoons such as the anime cartoons the defendant downloaded. On March 10, 2006, the defendant was sentenced to 240 months' imprisonment, to be followed by 10 years' supervised release.

• Finally, in *United States v. LaFortune*, the United States Attorney's Office for the District of Massachusetts and the Criminal Division prosecuted an offender who had previous convictions for raping his own children and for advertising child pornography. He was convicted of advertising, transporting, receiving, and possessing child pornography and, on March 10, 2006, was sentenced to thirty five years' imprisonment.

The Adam Walsh Child Protection and Safety Act of 2006

As I noted at the outset of my remarks, Congress has demonstrated both exemplary leadership and invaluable support for the Department's efforts generally, and for Project Safe Childhood in particular, by passing the Adam Walsh Child Protection and Safety Act of 2006. The Adam Walsh Act, signed by the President in July, will help us keep our children safe by preventing the sexual exploitation of children and by enhancing penalties for such crimes across the board. Let me highlight three areas in which this historic legislation bolsters our efforts at the Department of Justice to protect children:

First, the new law establishes the Sex Offender Sentencing, Monitoring, Apprehending, Registering and Tracking Office, and it assigns the Office numerous important functions relating to the sex offender registry. The SMART Office will be led by a Presidentially-appointed Director. The Department of Justice is working now to establish this Office, and it will be immensely valuable to our ongoing efforts to protect children from these offenders.

Second, the new law provides additional statutory authority for Project Safe Childhood initiative that I described a few minutes ago. We at the Department of Justice very much appreciate Congress's expression of support for this key initiative.

Third, the new law provides that in child pornography prosecutions, the child pornography must remain in the control of the government or the court. In passing this law, and by enacting findings explaining that child pornography constitutes prima facie contraband, and that each instance of viewing an image of child pornography is a renewed violation of the victim's privacy and a repetition of the victim's abuse, Congress has taken a great leap forward in protecting the children depicted in these images. While this law is currently being challenged by defendants in child

pornography cases, we are optimistic that the courts will agree that it does not detract from defendants' ability to prepare for trial and should thus be upheld.

*** * * ***

In conclusion, protecting children from sexual exploitation over the Internet is one of the Department of Justice's highest priorities. The Department of Justice is unequivocally committed to investigating and prosecuting offenders who seek to sexually exploit our children. We thank you for your invaluable support for our efforts and look forward to working with you as we continue to hold those who would harm our children accountable to the fullest extent of the law.

Mr. Chairman, I again thank you and the Committee for the opportunity to speak to you today, and I would be pleased to answer any questions the Committee might have.

……..

COMBATING CHILD PORNOGRAPHY BY ELIMINATING PORNOGRAPHERS'

ACCESS TO THE FINANCIAL PAYMENT SYSTEM
TESTIMONY OF JODI GOLINSKY VICE PRESIDENT, REGULATORY AND PUBLIC POLICY COUNSEL MASTERCARD WORLDWIDE

Before the

COMMITTEE ON BANKING, HOUSING, AND URBAN AFFAIRS

UNITED STATES SENATE

(September 19, 2006)

Good morning, Chairman Shelby, Ranking Member Sarbanes, and Members of the Committee. My name is Jodi Golinsky, and I am Vice President, Regulatory and Public Policy Counsel at MasterCard Worldwide [note nº 1: MasterCard is a driving force at the heart of commerce, enabling global transactions and striving to make commerce faster, more secure, and more valuable to everyone involved. MasterCard seamlessly processes close to 14 billion transactions each year. With more than 1 billion cards issued through its family of brands, including MasterCard®, Maestro® and Cirrus®, MasterCard serves consumers and businesses in more than 210 countries and territories, and is a partner to more than 25,000 of the world's leading financial institutions. With more than 24 million acceptance locations worldwide, no payment card is more widely accepted than MasterCard. MasterCard, through its industry-leading payment analysis and consulting services, maintains a competitive infrastructure that drives business growth for merchants and banking customers alike] in Purchase, New York. It is my pleasure

to appear before you today to discuss our efforts to combat the sale of child pornography.

MasterCard deplores the use of our system for any illegal purposes, and we prohibit our system from being used for the sale of child pornography. We take this matter very seriously, and we are committed to combating the sale of child pornography. Our efforts in this area include: (i) working to prevent offending web sites from accepting MasterCard-branded payment cards; (ii) investigating and testing to detect web sites attempting to circumvent our prohibition; and (iii) assisting law enforcement to detect, apprehend, and prosecute purveyors of child pornography.

These efforts have succeeded in significantly disrupting child pornography sales. We recognize, however, that we see only part of the problem and that criminals who are denied access to our system are quick to look for other payment alternatives, including new and evolving payment methods designed for Internet-based transactions. We also recognize that private sector efforts alone are not enough-collaboration with law enforcement is critical. Law enforcement must be given the tools and resources to apprehend and prosecute these criminals, and there must be an effective mechanism for the private sector to assist law enforcement in achieving those objectives.

To address these issues, MasterCard has partnered with the National Center for Missing and Exploited Children ("NCMEC") to form the Financial Coalition Against Child Pornography ("Coalition"). We strongly commend you, Mr. Chairman, for taking a leadership role in the formation of the Coalition. I believe it is fair to say that, without your involvement, the Coalition would not be where it is today. As you know, the Coalition represents a partnership of companies and governmental entities that have come together to combat child pornography. It includes a broad range of financial institutions, Internet service providers, and technology companies committed to working with NCMEC and governmental agencies to develop a coordinated approach to detecting and combating child pornography and provide a critical mechanism for assisting law enforcement in developing the information needed to apprehend and prosecute these criminals.

Coordinated by the NCMEC and the International Center for Missing and Exploited Children, the Coalition has embarked, in conjunction with government leaders and law enforcement agencies worldwide, on a first of its kind, globally focused effort to identify and eliminate commercial sources of child pornography. The Coalition has defined an initial four-point strategy to combat child pornography that stresses the sharing of information about illegal activities among Coalition companies and has created a centralized system that proactively seeks, reports, and tracks the dissemination of child pornography. This information sharing is designed to provide law enforcement the essential information they

need to apprehend and prosecute the criminals that purvey child pornography. It also provides an efficient mechanism for the Coalition's private sector participants to obtain the information needed to shut down the services being utilized by the criminals.

In addition, the Coalition is mobilizing world leaders to become a part of this global effort to eradicate child pornography. Through collaboration with this broad range of partners, we are mounting an aggressive effort against child pornography. Indeed, as discussed below, the Coalition has developed a mechanism to allow law enforcement and private sector parties to share valuable information to reduce the viability of child pornography web sites.

Background

MasterCard is a global organization with 25,000 financial institution customers that are licensed to use the MasterCard service marks in connection with a variety of payments systems. It is important to note that MasterCard itself does not issue payment cards nor does it contract with merchants to accept those cards. Instead, those functions are performed by our customer financial institutions. The financial institutions that issue payment cards bearing the MasterCard brands are referred to as "card issuers." The financial institutions that enter into contracts with merchants to accept MasterCard-branded cards are referred to as "acquirers." MasterCard provides the networks through which the customer financial institutions interact to complete payment transactions and sets the rules regarding those interactions.

Efforts to Address Child Pornography

A fundamental rule of our system is that each customer financial institution must conduct its MasterCard programs and activities in accordance with all applicable laws. This includes, for example, ensuring that any transaction a customer submits into the MasterCard system pertains to only legal activity. In connection with this rule, MasterCard expressly prohibits the use of its brand or system in connection with child pornography transactions, regardless of any legal ambiguity that may exist in a given jurisdiction.

MasterCard also has a series of rules that require acquirers to ensure that the merchants with whom they contract to accept MasterCard-branded cards are legitimate and engage in solely legal activities. These rules mandate, among other things, that acquirers perform due diligence on a merchant before authorizing the merchant to accept MasterCard payment cards and that acquirers monitor merchants for compliance with the rules. Acquirers that fail to comply with the rules may be required to absorb the cost of any illegal transactions, and may be assessed fines, suspended or terminated, in MasterCard's sole discretion.

It is important to note that we have been proactive in educating our customer financial institutions about our rules and their obligations with respect to illegal transactions, such as child pornography. For example, MasterCard has provided acquiring banks with guidance based on intelligence we have gained from previous investigations so acquirers are better prepared to avoid criminal or fraudulent schemes. In fact, we have also stressed the importance and utility of the Coalition to our customer financial institutions which has resulted in the recruitment of several Coalition participants.

MasterCard also works extensively with law enforcement officials to address situations where the legality of activities related to MasterCard payment card transactions is in question. A major objective of these efforts is to ensure that MasterCard provides appropriate support to law enforcement in their efforts to address illegal activity. We are sensitive to the fact that our efforts to enforce the MasterCard rules have the potential to hinder ongoing law enforcement investigations and the like. For example, when a merchant is shut off from accepting MasterCard-branded cards because the merchant violated our rules, law enforcement's ability to gather evidence can be impeded and shutting off a merchant might alert that merchant to an ongoing investigation.

In addition, MasterCard undertakes significant efforts to detect child pornographers seeking to circumvent our controls. These efforts include searching the Internet to identify sites that appear to be selling child pornography and purporting to accept our cards as payment. Once such sites have been identified, a painstaking, and largely manual, investigation is conducted to determine whether those sites actually accept our cards. In the overwhelming majority of cases where our brand appears on the site, we find that the site does not actually accept our cards but impermissibly displays our logo. Unfortunately, our success in impeding these criminals from using our system does not end the problem. We have seen a clear trend in which child pornographers denied access to our system are moving rapidly toward alternative payment methods to avoid detection and prosecution.

Consequently, we are not content to simply drive these criminals from our system and are deeply committed to a more comprehensive approach to dealing with the problem. We believe that our partnership with NCMEC and the Coalition provides such an approach, and we are in the process of conducting a program with the Coalition and law enforcement which is designed to make it more difficult for criminals driven from our system to find safe haven. Under the program, MasterCard is providing to NCMEC the fruits of our investigative efforts. NCMEC, in return, refers this information to the appropriate law enforcement officials who are given the opportunity to conduct their own investigation. If law enforcement decides to proceed with an investigation, we work

with law enforcement to support their efforts. If law enforcement decides not to proceed, a notice is provided to any payment service provided on that site and those services work to terminate payment acceptance at that site. This approach gives priority to any law enforcement efforts to investigate and prosecute the offending criminals but also helps to ensure that the criminals are thwarted from their efforts to receive payment when law enforcement is unable to pursue prosecution.

In addition to our active participation in the Coalition, MasterCard is also a corporate sponsor of NCMEC. MasterCard views its sponsorship of NCMEC as an extension of our commitment to helping fight the exploitation of children and dissemination of child pornography on the Internet, and we are proud to contribute to NCMEC's efforts.

Conclusion

Chairman Shelby and Ranking Member Sarbanes, thank you again for the opportunity to discuss these important issues with you today. MasterCard is deeply committed to doing its part to eliminate the commercial viability of child pornography on the Internet. It has also been our pleasure to work with your staff, NCMEC, law enforcement, and others to develop solutions to combat child pornography. We look forward to continuing these efforts. I would be glad to answer any questions you may have.

……...

DELETING COMMERCIAL CHILD PORNOGRAPHY SITES FROM THE INTERNET: THE U.S. FINANCIAL INDUSTRY'S EFFORTS TO COMBAT THIS PROBLEM

WRITTEN TESTIMONY OF WILLIAM MATOS GROUP MANAGER AND SENIOR DIRECTOR OF CREDIT AND RISK MANAGEMENT CHASE PAYMENTECH SOLUTIONS, LLC

Before the

SUBCOMMITTEE ON OVERSIGHT AND INVESTIGATIONS

HOUSE COMMITTEE ON ENERGY AND COMMERCE

(September 21, 2006)

Good morning Chairman Whitfield, Ranking Member Stupak, and Members of the Subcommittee. My name is Bill Matos, and I am the Group Manager and Senior Director of Credit and Risk Management at Chase Paymentech Solutions, LLC. Chase Paymentech is strongly committed to combating child pornography, and it is my pleasure to appear before you today to discuss this important issue.

Chase Paymentech is one of the nation's largest processors of bankcard (*e.g.*, MasterCard or Visa) payment transactions for merchants. One of our primary roles is to contract with, and provide services to, merchants to enable them to accept MasterCard and Visa payment cards.

The activities we perform in the bankcard systems are commonly referred to as "acquiring" or "payment processing" services. We provide these services for many types of electronic payment transactions, including those conducted by credit card, debit card, gift card, electronic check, and other payment methods. We are headquartered in Dallas, Texas and have facilities in Florida, New Hampshire, and Arizona among other states.

In General

Chase Paymentech has a strict prohibition against our services being used in connection with child pornography or any other illegal activity. Our credit and risk management team for our e-commerce merchant platform consists of 20 employees dedicated to screening potential merchants and monitoring our existing merchant base for a variety of risks, including those relating to child pornography. Our proactive efforts to screen and monitor our merchant base involve an extremely thorough and comprehensive process designed to ensure that our merchants are engaged in legal activities in compliance with our standards and those of MasterCard and Visa. In addition to the resources we dedicate to prevent the processing of child pornographyrelated transactions, Chase Paymentech has also coordinated with the National Center for Missing and Exploited Children ("NCMEC"), a variety of law enforcement agencies, and other companies to combat child pornography on the Internet.

Proactive Due Diligence

Chase Paymentech has strict standards that must be met before we approve a merchant's application for our services. We collect detailed information about merchant applicants and thoroughly review the application of each potential merchant to ensure the merchant meets our credit and risk management guidelines. This review process can take anywhere from two days for more well known merchants to five days for higher-risk merchants. Depending on the circumstances, we may collect the applicant's financial statements and other financial information, tax returns, corporate documents, background information on the applicant's ownership, detailed information relating to the applicant's business and its history with respect to payment card acceptance, and other information required by the USA PATRIOT Act to properly understand who the merchant applicant is and to assess our credit and risk exposure as a result of processing the merchant's transactions.

Not only do we assess the financial risks the merchant may pose to us as its payment processor, but we also engage in a thorough review of the compliance risks the merchant may present. Before we approve an applicant as one of our merchants, for example, we must understand the applicant's business model and product line thoroughly. For on-line merchants, this includes a web site review by a member of our credit and risk management team who examines the merchant's entire site, including links the merchant intends to display. We also investigate the web site domain ownership and navigate through the checkout process in order to understand more fully the merchant's activities. If a merchant's site is not live or fully functional at the time of application, approval is placed into a "funds hold" status which prevents the merchant from being funded for any transactions until such time as the live site can be thoroughly reviewed. Chase Paymentech also participates in the MATCH program, which is hosted by MasterCard. The MATCH database lists merchants who have been terminated by other acquiring banks and serves as a reference tool to help protect acquiring banks, like Chase Paymentech, from entering into business with merchants that are known problems.

It is our experience that child pornographers and others who engage in illegal activity rarely apply directly to us to obtain payment processing services. This is probably due in large part to the increasing sophistication of the criminals, their awareness of the due diligence we undertake as part of the application process, and their awareness of our on-going monitoring activities described below. For example, a sophisticated criminal enterprise is unlikely to subject itself to our review of its financial situation, its ownership, its lines of business, and its web site.

This type of direct scrutiny is a strong deterrent to child pornographers as well as other unqualified or unscrupulous applicants. If, nonetheless, we do uncover any activity or material that is illegal, we promptly report it to the appropriate law enforcement agency and offer our assistance in any law enforcement investigation.

On-Going Monitoring

In addition to engaging in a thorough initial review of applications, we also proactively monitor our existing merchants. In fact, there are three proactive means by which we monitor our Internet merchant base. The first method we use is a periodic review of the merchant itself.

This procedure is similar to our initial due diligence and consists of a member of our risk management team reviewing the merchant's business including its entire web site. We engage in the review for several purposes, such as ensuring that the merchant has not established new lines of business or activities without notifying

us, and ensuring that the merchant's practices have not evolved in a manner that creates a legal or compliance risk for us.

The second mechanism involves the use of anonymous visits and purchases from the merchant's web site, also known as "mystery shopping." We engage in mystery shopping based on random samplings of merchants. We also engage in mystery shopping if we believe there are unusual transaction patterns or if "something just does not look right" with respect to the merchant's transactions based on the merchant's profile. We then assess whether the transaction pattern suggests a more significant problem and further investigation is warranted. The use of mystery shopping allows us to verify the products that are actually delivered to the consumer, and to make sure that the web site transaction process is not simply a "cover" for unscrupulous activities.

The third tool in our on-going review of merchants is transaction monitoring. Transaction monitoring is a continuous process that allows us the opportunity to flag and review factors that are indicative of suspicious or unusual activity on the part of a merchant. Our monitoring of transactions can take a variety of forms. For example, we monitor the volume of transactions for each merchant as well as the merchant's average transaction amount to ensure that those parameters are consistent with that merchant's general business profile and comport with the parameters that were established upon our initial approval of the merchant. Any material discrepancy with respect to those parameters may suggest that the merchant is not engaged in the activities it once was or that the merchant is impermissibly processing transactions for another entity. Such unusual patterns would be a red flag indicating that the merchant should be examined more closely to ensure that it is still operating in a legitimate manner. If we have any reason to believe that any suspicious activity has taken place, we file the appropriate Suspicious Activity Reports with the authorities and investigate further. We also have the ability to suspend payment processing for that merchant.

In addition to our proactive efforts, we also obtain information from MasterCard and/or Visa relating to unusual activity that may be indicative of suspicious merchant behavior. For example, a bankcard association can analyze transaction activity involving a variety of card issuers and merchant acquirers to detect patterns that an acquirer alone may not be able to detect.

MasterCard and Visa can also monitor the Internet for misuse of their brands by merchants, which is then relayed back to us and others whose merchant business may be affected. In these circumstances we work in concert with MasterCard and/or Visa to investigate and address the issue as quickly and thoroughly as possible.

Response to Child Pornography

As I described above, Chase Paymentech currently provides payment processing services for a large portfolio of merchants. In the course of our processing payments for that portfolio, we are aware of two legitimate merchants who have fallen prey to fraudulent and criminal activity by child pornographers. In both cases, those merchants unwittingly became conduits for child pornography-related transactions that the merchants, in turn, submitted to us for processing.

(I should note that in another circumstance, a merchant was foolish enough to apply to us directly for payment services, even though its web site had links to child pornography. We discovered the child pornography, reported the merchant to law enforcement, and denied the application.) Although it is extremely rare for a child pornographer to gain access to our system, we remain extremely vigilant and have an action plan we execute if such access occurs. If we become aware of facts suggesting that someone is attempting to process child pornographyrelated transactions through us, such as by doing so through another merchant, we immediately suspend our processing services for the merchant in question. It is important to understand that ceasing payment processing is a delicate issue, as it could "tip off" the criminals, in which case they would likely disappear without a trace. We therefore work closely with law enforcement authorities and, in addition to our efforts to stop payment processing, we immediately engage in other remedial action. For example, we visit the merchant's web site and engage in other research to obtain as much information as possible to determine the scope and nature of the merchant's activities. We also notify NCMEC through a dedicated web site, we notify the nearest office of the Federal Bureau of Investigation, and, where appropriate, we notify local law enforcement. Any ultimate termination of the merchant account is also reported to the MATCH system maintained by MasterCard.

Conclusion

Chase Paymentech strictly prohibits the use of its payment processing services in connection with child pornography. We have sophisticated and effective mechanisms to prevent child pornographers from using our services, and we have been successful in our efforts to combat child pornography on the Internet. Chase Paymentech looks forward to working with the Subcommittee as we coordinate our resources to eliminate the financial viability of child pornographers on the Internet. It has been my pleasure to describe our efforts to thwart payments for child pornography, and I would be happy to answer any questions you may have.

.....

A experiência da Coalizão Financeira contra a Pornografia Infantil ("Financial Coalition Against Child Pornography[202]") forneceu relevantes subsídios[203] aos trabalhos desta CPI:

> **Internet Merchant Acquisition and Monitoring Best Practices for the Prevention and Detection of Commercial Child Pornography**
>
> The Financial Coalition Against Child Pornography ("Coalition") was formed in 2006 to address the alarming growth of commercial child pornography over the Internet. Its members include leaders in the banking and payments industries, as well as Internet services companies. One of the Coalition's charters is to prevent child pornography merchants from entering the payments system and establishing merchant accounts with members of the Coalition. As a first step, the Prevention Working Group of the Coalition undertook a review of the methods the banking and payments industries employ to scrutinize on-line merchants in order to identify best practices associated with stopping the distribution and sale of child pornography over the Internet.
>
> This document contains a compilation of methods that some Coalition members have used in their application and verification process, and thereafter, to detect child pornographers and prevent them from establishing or maintaining merchant accounts. These methods are being shared in an effort to assist other Coalition members in evaluating their respective procedures for detecting commercial child pornographers and preventing commercial child pornographers from obtaining access to services offered by Coalition members.
>
> Given the increasing sophistication level of these crimes, the Coalition recognizes the challenges involved in meeting its goal of preventing all commercial child pornographers from obtaining access to our systems.
>
> By utilizing these methods, or appropriate variations thereof, Coalition members can conduct comprehensive risk assessments of

---

[202] De acordo com sítio www.missingkids.com, a Colizão conta com os seguintes membros: AOL, American Express Company, Banco Bradesco, Bank of America, The Bank of New York, Capital One, Chase Paymentech Solutions, CheckFree, Citigroup, CyberSource-Authorize.Net, Deutsche Bank Americas, Discover Financial Services, Elavon, First Data Corporation, First National Bank of Omaha, Global Payments Inc., Google, HSBC – North America, JP Morgan Chase, MasterCard, Microsoft, North American Bancard, PayPal, ProPay Inc., Premier Bankcard, LLC, Standard Chartered Bank, Visa, Washington Mutual, Wells Fargo, Western Union, Yahoo! Inc. (http://www.missingkids.com/en_US/documents/FCACPCombinedDesignationCoalitionList.pdf).

[203] Fonte: http://www.missingkids.com/en_US/documents/FCACPInternetMerchantBestPractices.pdf.

entities applying to use their services. The Coalition also recognizes that each Coalition member has different business models and products, and not all of these methods may be applicable to, or equally effective for, all Coalition members. The Coalition also realizes that rapid advances in technology or other changes may require modification to these methods. We encourage the Coalition members to use the strategies below or to adopt modified ones as appropriate.

It is important to note that the practices, methods, and red flags contained in this document are only suggestions. It is the responsibility of each Coalition member to establish its own merchant acquisition policies and procedures appropriate to its respective business models, risk assessments, internal policies, and/or regulatory oversight.

Methods for Detection and Prevention

Effective due diligence is essential to assess the legitimacy and viability of merchants who desire access to join the payments system. This is especially true of merchants who are doing business over the Internet as it can be challenging to properly identify a merchant and effectively control the methods and sales channels a merchant may utilize to support its business. The following sections offer examples of best practices that can be employed during merchant acquisition and monitoring to prevent/detect on-line merchants involved in commercial child pornography.

The Merchant Application

The Merchant Application is the foundation of a financial institution's relationship with a merchant. It is an effective tool for collecting the merchant's credit qualifications for verification and assessing its potential risk for fraud. As part of the initial merchant review, it is important to follow generally accepted "know your customer" procedures and guidelines appropriate to the Coalition member's business model/risk assessments/regulatory oversight. The merchant application should be comprehensive enough to gather relevant background information on the merchant, its business model, products or services it offers, operations, locations, principals and other key personnel, which potentially may also include the items listed below. Each Coalition member should, however, employ its own due diligence process based on its own internal policies, regulatory requirements, and procedures. Additionally, each Coalition member needs to take into account the impact of local laws on the acquisition process when operating internationally. The best practices set forth in this document focus on some of the methods that Coalition members use when specifically acquiring Internet merchants, which can be used to supplement members' standard practices (when appropriate).

Merchant Business Background

. Merchant history: Obtain the merchant's authorization to research its background, including credit, banking, financial history and history of card acceptance (merchant statements). Ask the merchant to supply information for any other businesses it currently owns or operates, or has owned in the past. Ask if the merchant and/or any other principals involved have a prior merchant relationship with acquiring banks. If yes, request bankcard statements for several months of activity. If another Acquirer previously terminated the merchant, note the reason for termination on the merchant's application.

. Doing-Business-As (DBA) or trade name: Both the DBA name and the legal/trade name should be disclosed on the application. Some merchants may conduct their daily business activities under one name and apply for legal registration under a different name. If the names are materially different, it is important to know both names and the reasons supporting any material differences. Inquire into the Better Business Bureau to obtain a record of performance for the DBA, legal name, phone number and website URL.

. Legal Structure: Inquire about the legal form of the merchant's business. For example, is the merchant a partnership, sole proprietorship, or corporation? Verify business licenses; professional licenses; or a corporate charter, articles of incorporation or similar documents. Check for consistency in the information and compare to all other application information. Remember that publicly available documents such as articles of incorporation are easy to obtain and to fabricate, so certain circumstances may favor verifying non-public records, such as driver's licenses, passports, telephone or utilities bills, tax returns, etc. Please be cognizant of data security and privacy issues with regards to this type of information outside of what is required for verification purposes. Verify the merchant's business license number or any other license or registration numbers that may be required to own and/or operate a business. Perform a search with the appropriate business bureaus to verify that the merchant owns or operates a legitimate business.

. Independently confirm the business bank account. Compare the account number to the one noted on the application to ensure a match. Ensure that the name on the bank account the merchant wishes to deposit settlement proceeds into matches the legal name of the applicant and/or agreement holder.

. Consider asking the merchant whether it has the ability to restricts sales, specifically e-Commerce sales, by IP address for specific countries and, if so, why. (For example, in the Regpay case, the child pornographers blocked transactions from certain countries including Belarus (where they were located) and Latvia (where they banked), in an effort to restrict law enforcement from conducting test transactions.)

Merchant Business Operations

1. Consider asking for information at the initial application regarding the merchant's sales volume, processing activity, billing/shipping methods and product or services it offers to better understand the merchant's operations. Additionally, this information can be used to compare to actual processing metrics, once the merchant is live to determine if the merchant's business activity has changed, which can be an early warning sign for illegal activity and/or processing in a manner for which the merchant is not approved.

Information requested on the application might include some of the following:

• Projected or actual annual sales volume;

• Projected or actual annual sales that are credit and debit card related;

• Projected or actual chargeback volume including count and % of sales;

• Projected or actual refund volume including % of sales;

• Percentage of sales by mail order, telephone order, or Internet;

• Period between the time a consumer is billed for a product or service and actual shipment of those goods;

• Guarantees and ongoing services (copies of consumer contracts could be requested);

• Product or service offered by the merchant;

• Marketing method of product or service, % that is recurring billing or subscription based;

• Marketing materials of merchant (printed brochures, web pages, mailers, etc);

• Copy of the posted refund or cancellation policy and card acceptance disclosures; and

• Disclosure of all sales channels, including any and all URLs if e-Commerce related.

2. Cards honored. When possible, identify what other (if any) bank or travel and entertainment cards the merchant honors and the name of the acquiring institution.

Merchant Ownership Information / Principal(s) Information

1. Ask the merchant for the full legal name, address, Social Security Number or Tax ID Number (or similar identification number) and telephone number for every principal and/or corporate owner. Local laws may affect the information that can be obtained.

2. Obtain the percentage of ownership held by each principal and how long each of the current principals has had an ownership interest in the business. Consider requesting a guarantee from the officers of the corporation.

The Application Process for Internet Merchants

Some Coalition members use a separate application and establish a set of credit/risk underwriting criteria for all merchants establishing an e-Commerce presence. Consider using this practice when the applicant is an existing merchant that wants to add a website or Internet presence or a new merchant that wants to apply for services. This practice can help facilitate the special risk assessment actions related to card-not-present (CNP) volume and the risks inherent in that business model. It can also allow for merchant business name and site content verification, as well as ensure that the correct business name is displayed on cardholder statements. In addition, a separate application form provides an easier way to track and report e-Commerce application volume. Consider having separate tiers (i.e. low risk, moderate, high risk, etc.) for Internet merchants based on the product or service they offer with varying levels of underwriting criteria based on the level of risk.

Consider a separate policy for any "Third Party" merchant processing, which may include any Internet Payment Service Providers (IPSP's), Independent Sales Organizations (ISO's), Member Service Providers (MSP's), Product Fulfillment Vendors and Third Party Providers (TPP's). The associated policies and underwriting procedures should require additional due diligence into the Third Party itself, including some of the following: processing history, registration status, financial wherewithal, history and background of principals, types of products and/or services offered. Additionally, there should be visibility and enforceability through to the underlying merchants in that Third Party program, which could include underwriting screening/sampling, ongoing monitoring and review, termination rights, ability to hold/suspend funding, etc.

Note: Special consideration and due diligence should be given to any merchant that operates in an aggregator fashion, specifically any "Internet mall" merchants or web hosting firms.

1. Consider gathering additional application information for all CNP merchants. Additional application information could include: detailed business plans; samples of merchandise; and/or copies of all relevant marketing materials, including catalogs, brochures, telemarketing scripts, website screen shots and print and broadcast advertisements. (Please ensure that appropriate privacy regulations are followed with regard to the retention of this information.)

2. Risk exposure can be lowered by taking a few extra steps during the Internet merchant application process. Consider gathering additional information from Internet merchants, which could include: Universal Resource Locator (URL), also known as the website address (e.g., www.merchant.com) and Internet Protocol (IP) server address for the merchant website. By collecting this information, an acquirer is able to review the actual website and confirm that the Internet merchant is conducting the business as described on its application. You can also identify other URL's that reside on the server IP address.

3. Secure contact details for the website hosting service. Contact the hosting service as another source to verify that the Internet merchant maintains a legitimate business.

Underwriting and Verification of Internet Merchants

In addition to a robust application process, the Coalition suggests the following best practices/methods for underwriting and verification of Internet merchants. As noted above, not every practice/method below will be applicable to all business models. Coalition members should use their best judgment to assess the risk presented by an Internet merchant and respond accordingly.

1. Review the application and all additional information and, if necessary, request additional business financials and/or a personal guaranty from the principal(s).

2. Verify that the telephone number listed is a bona fide business number. If the telephone number listed is an extension of a large business, call the main number to confirm the validity of the application.

3. Verify that the telephone number listed reaches the individual contact person/employee.

4. Verify the receipt and authenticity of backup documentation (when required) utilizing any appropriate third party resources.

5. Verify that the individual contact person is employed by or represents the merchant entity.

6. It is suggested that Coalition members run background and reference checks for merchant principal(s), partners, or owners using personal and business credit reports to better assess the risk and make a more informed decision. Additionally, obtain bank and trade references as appropriate to validate that the business is legitimate and in good standing with its creditors. Compare the address and phone number on the merchant application to the credit report to search for a match. If you cannot find a clear match for the merchant, attempt to call the merchant at the phone number listed on the credit report.

7. Consider running an Internet search on the merchant to further inquire and validate the merchant's existence and business purpose. Also compare the information returned in this manner to make sure it is consistent with the other search results and the application itself. Any material inconsistencies in this information should be questioned and investigated to the satisfaction of the underwriter.

8. Submit an inquiry to the Issuers' Clearinghouse Service (ICS) to determine if Visa and MasterCard Issuers have reported:

• Fraud or excessive credit card applications;

• The filing of previous bankruptcies; or

• The use of negative data on an application (e.g., a deceased principal's Social Security number, address, or phone, etc.)

9. Inquire whether the merchant or its principals, owners or partners are listed on the MATCH (Member Alert to Control High Risk) file.

10. Screen new merchant applicants against lists maintained by the Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury.

11. In those instances when a merchant requests to open more than one account, determine the merchant's business rationale for operating under multiple accounts.

12. Depending upon the Coalition member's risk assessment of a merchant, it may be advisable to visit a merchant's business location and meet with the business principal(s). When this is done, review with the principals the merchant's business model and complete an inspection of the premises, inventory, systems and merchant facilities to understand the type and nature of the merchant's business and reasonably ensure the merchant is not engaging in the distribution of child pornography. Third party entities can also be helpful in conducting this service depending on available resources. When it is deemed not feasible or necessary to visit a merchant's premises, members can interview the principals by telephone and view the premises using readily available satellite imaging tools. Utilizing these tools is a costeffective way to determine if a location provided by the merchant is indeed a business office or similar facility, as opposed to a private residence. In addition, consider random or auditing-type site visits of merchants who warrant such monitoring.

13. Initiate a comprehensive scan and review of the merchant's website and all related links from that website to properly assess risk and ensure that the merchant is engaging in a legal enterprise. As warranted, execute further searches through proprietary and third party tools to ensure that the merchant is not

associated or connected with other websites that are not listed on the initial application.

14. Consider underwriting standards that stipulate that the following information appear on the merchant's website:

• Customer service number (toll free preferably);

• E-mail address to contact the merchant;

• Statement on security controls;

• Delivery methods and timing;

• Refund and return policies;

• Privacy statements (permissible uses of customer information); and

• If an adult merchant, ensure statement 2257 is present and appropriately displayed.

15. Use Internet merchant rating services to obtain additional information about existing Internet merchants. Consider utilizing appropriate third party services to verify the registered owner of the URL to see that it properly relates to or matches the merchant applicant.

16. Consider copying and retaining the merchant website source code for periodic reviews. By retaining prints or saving the merchant's original website content for its primary pages (e.g., the original HTML code), comparisons can periodically be made between it and the current website. This offers an easy way to identify significant changes in the merchant's business (e.g., changes in products being sold or key affiliations to other websites).

17. Coalition members may want to establish criteria for reviewing applications from a merchant's other locations. These procedures may be abbreviated from the standard underwriting guidelines. Verification should ensure that the type of business is similar to the existing location and that the merchant owns the additional locations. Examples of actions that could support this practice are as follows:

• Obtain a summary application for any new sales outlet/URL or additional location for any existing merchant relationship.

• Review all marketing material of the new outlet/location to determine the additional risk, if any, this new sales channel will present to the relationship.

• Understand the relationship between the new merchant and existing merchant if the new outlet/location is being set up by a separate legal entity that is related through common ownership (i.e., an affiliate or subsidiary). If so, investigate the validity of the new merchant utilizing sound underwriting practices, including a

financial review. Additionally check the new merchant against the MATCH database.

• If the new outlet/location is a new URL/website, conduct a website review in accordance with your existing site review policies and procedures. Ensure you review all related links to the website and check the domain ownership for consistency.

• Obtain sales projections, methods of payment accepted, billing and return policies to reassess the credit exposure of this new outlet/location and dimension the impact of this new exposure on the overall relationship.

• Review your processing agreement/contract to ensure that additional documentation is not required (e.g., a contract addendum to any new parties to the agreement).

18. Educate external sales agents to ensure that they are aware of the member's policies regarding signing new merchants and share red flag indicators associated with merchants involved in child pornography.

Red Flags

Additional scrutiny is recommended if any of the following becomes apparent:

1. The trading address is a private residence rather than an office in a recognized business area. This could indicate that the validity of the business is questionable or lacks financial substance.

2. The merchant website appears to act as an "Internet mall" and hosts products and services provided by a variety of sources. There are links on the merchant's website to other sites to which they may or may not be affiliated. This should raise a flag if the linkages do not make sense or represent merchant types that you do not sign.

3. The principals appear to lack a clear understanding of the business.

4. The address indicated on the credit report is a mail drop (e.g., Mailboxes, etc.) as opposed to a street address.

5. The merchant uses a generic mail carrier for its e-mail address, as opposed to an e-mail address that routes to the merchant's website. Verify that a merchant's e-mail address is valid by sending a message to that address. If the message is returned as "undeliverable" or "bounced", that may require further investigation.

6. Consider heightened scrutiny for a business established for fewer than 90 days. You can determine the date on which a domain name was created by reviewing its hosting and domain records.

7. The merchant website is not yet "live" at the time of application. Consider approving and setting up the merchant

contingent upon a live site review and/or holding all settlement proceeds until the site can be properly reviewed.

Monitoring

After a merchant has successfully been verified and has entered the payments system, monitor it on an ongoing basis.

New Merchants

1. The first few months after signing a new account may be a time of heightened vigilance, depending upon your risk assessment of the new merchant. At the most extreme risk category, consider a more frequent review of merchant activity during the first two- to threemonths. It is recommended that the frequency of the periodic review intervals be directly tied to the credit and risk rating assigned to that merchant based on both the financial profile of the merchant (credit) and industry risks associated with its business model, product lines and/or method of delivery of those products and services.

2. During this time, consider flagging and investigating any variations or deviations in activity. Suspicious activity may include variations in deposit frequency, transaction volume (velocity), average ticket price (ATP) of each sale transaction, change in percentage/level of refunds and chargebacks and refunds to credit cards without any corresponding sales.

3. In addition, tighter exception parameters for new merchants are recommended. This will result in a greater number of reviews for these new accounts and is a prudent risk management practice for the first three to six months of a merchant relationship.

Ongoing Monitoring

1. On a going-forward basis, monitor merchants for suspicious activity. This may be done via a scoring system, which will "Queue" merchants for review based upon a variety of transaction parameters. If there is a significant increase or change in processing activity such as average ticket, monthly volume, authorization, or velocity, investigate those increases.

2. Look for a lack of merchant activity. Maintaining an inactive merchant account on file may represent potentially significant exposure to fraud. If an account has been inactive for two to three months, it could simply mean the merchant went out of business, is a cyclical or seasonal business or signed with another Acquirer. On the other hand, an inactive account could signal the fraudulent diversion of the merchant's deposits to a bogus merchant account with another Acquirer. It is therefore advisable to establish exception monitoring to flag inactive accounts and follow up on inactive accounts with the merchant.

3. Consider a system enhancement that places inactive merchants in a "funding hold" category. Inactive merchants that are placed in this category still have an open account but the flow of funds is frozen. When the merchant becomes active again and tries to process a transaction, it receives an e mail requesting that they contact customer service.

Additional Steps for Internet Merchants

Listed below are additional steps that may be considered for Internet merchants. It is recommended that the level of financial and website review of Internet merchants be dependent on the level of risk assessed to that merchant.

1. Consider the use of anonymous merchant shopper programs, particularly in the first several months after a merchant goes live with processing. Additionally, shopping programs are recommended on an ongoing basis for Internet merchants based on either a random sampling of the merchant base or when processing activity exceptions have occurred that could be construed as suspicious activity. These types of programs use anonymous individuals who shop with merchants to evaluate customer service, billing and shipping methods and to validate whether the merchant offers the products it has claimed it sells.

2. Determine the length of time between funding a transaction and receipt of the product by the cardholder so you can include the dollar amount in your risk formula.

3. Verify the number dialed-in from the terminal to process the transactions and further investigate this number via the Internet to make sure this information links to the proper site/content/product.

4. Confirm what products are being sold on the website as well as investigate any linked website to that merchant to verify that no additional products/services are being processed through the merchant account. Continuously referencing back to the original application information and what the merchant was approved for is an integral part of this process and will highlight any new products or services that may alter the risk dynamics of the merchant.

5. Perform word searches at the merchant's websites, for such words as: "sedation", "bestiality", and "lolita".

6. Keep a comprehensive list of "adult merchants" that process on your systems (if permitted by your own policies) and routinely monitor these accounts. If you process any adult merchant transactions via an IPSP or other Third Party Processor, ensure that you have the contractual rights to conduct ongoing audits of those sites and consider including a provision for the rights to approve any and all website and links prior to that merchant going live.

> 7. Cross-reference any known adult merchants with card information to provide "linkage" to potentially illegal merchants.
>
> 8. Monitor merchant submissions through a fraud-based program to identify changes in submission patterns and patterns that are not consistent with a particular industry type. Companies can leverage various monitoring processes and other merchant contact points to identify and investigate circumstances or characteristics that are inconsistent with the recorded merchant details, e.g., industry type, charge volume, transaction size, etc.
>
> 9. Use fraud control strategies designed to detect unusually sharp increases in merchant authorization requests and merchant deposits through daily or real-time transaction monitoring. Unusual spikes in transaction activity may indicate that a merchant is factoring or aggregating transactions on behalf of its associated content suppliers.
>
> 10. Consider engaging a third party company that uses web crawling or spidering services to review entire merchant portfolios to help ensure that merchants are not involved in aggregation or processing transactions that are questionable or illegal.

Esta Comissão, diante do problema identificado e da necessidade construção de uma solução adequada, houve por bem convidar representantes do setor responsável pela emissão dos cartões de crédito e débito:

> De ordem do Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura o uso da Internet para prática de Pedofilia, e conforme combinado na reunião da CPI com representantes dos Cartões de Crédito no Brasil, ocorrida no dia 19 de maio próximo passado, no Senado Federal, tenho a satisfação de convidá-lo, bem como a todos as demais empresas citadas abaixo, para reunião que ocorrerá no dia 26 de maio, terça-feira, as 16 horas, no Senado Federal, a fim de discutir sugestões efetuadas durante a última reunião para aprimorar o combate ao uso ilícito de aquisição através de cartões de crédito, como, por exemplo, rápido encaminhamento de informações à Polícia Federal e criação/uso de filtro tecnológico para impedir a compra de material internacional ilícito.
>
> Solicito a gentileza de comunicar o convite aos associados da ABECS, abaixo relacionados, para que enviem representantes a fim de que possamos discutir as questões já mencionadas.
>
> Atenciosamente,
>
> *Glaucio Ribeiro de Pinho*

Presidência da CPI

Associadas ABECS

1. American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda.

2. Banco ABN Amro Real S.A.

3. Banco Bankpar S.A.

4. Banco BMG S.A.

5. Banco Bradesco S.A.

6. Banco Carrefour S.A.

7. Banco Citibank S.A.

8. Banco Citicard S.A.

9. Banco do Brasil S.A.

10. Banco Fininvest S.A.

11. Banco Itaucard S.A.

12. Banco Panamericano S.A.

13. Banco Safra S.A.

14. Banco Santander S.A.

15. Banco Sofisa S.A.

16. Banco Triângulo S.A.

17. BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

18. Caixa Econômica Federal.

19. Cartão BRB S.A.

20. Companhia Brasileira de Meios de Pagamento – Visanet.

21. Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Visa Vale.

21. Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

23. CSU Cardsystem S.A.

24. EDS do Brasil Ltda.

25. FAI – Financeira Americanas Itaú S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

26. FIC – Financeira Itaú CBD S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento.

27. GETNET – Tecnologia em Capturamento e Processamento de Transações H.U.A. Ltda.

28. Hipercard Banco Múltiplo S.A.

29. Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo.

30. Banco IBI S.A. – Banco Múltiplo.

31. Leader Adm. de Cartões de Crédito S.A.

32. Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.

33. Oboé Tecnologia e Serviços Ltda.

34. Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamentos Ltda.

35. Pernambucanas Financiadora S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

36. Portoseg. S.A. Crédito Financiamento e Investimento.

37. Redecard S.A.

]38. Sorocred Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

39. Unicard Banco Múltiplo S.A.

40. Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

A 41ª Reunião da Comissão, realizada em 20 de maio de 2009, às quinze horas, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, destinou-se a ouvir o Sr. Manoel Pinto de Souza Junior e o Sr. Eduardo Magalhães da Costa, Diretores da Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e Serviços:

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):

.....

Eu convidei as operadoras de cartões de crédito para vir a esta CPI como convidadas nossas. Por que é que eu fiz o convite? Porque, antes que eu fizesse o convite, as operadoras de cartão de crédito já haviam se apresentado à CPI, através dos seus representantes, no interesse de, enquanto organização, enquanto cidadãos, participarem desta grande cruzada de combate ao abuso de criança. Uma vez que nós, brasileiros, somos os maiores compradores de pornografia infantil, ninguém compra isso com duplicata, nem compra com dinheiro e nem com cheque, você compra com cartão de crédito. É preciso, realmente, que nós desenvolvamos e façamos um esforço muito grande, no sentido de coibirmos essa prática juntando o esforço de todos nós.

E eu quero agradecer muito o Dr. Manoel Pinto de Souza Júnior, diretor da **Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviço**, o Dr. Eduardo Magalhães da Costa, que foram meus convidados e estão sendo convidados por nós. Inclusive, nós discutimos juntos, à assessoria da CPI, a Polícia

Federal, e louvando essa atitude deles, não é Dr. Sobral?, de se colocarem à disposição. [...] Nós estamos falando de brasileiros que têm famílias, que amam as suas famílias e que amam crianças.

Eu queria agradecer, queria louvar a atitude dos senhores enquanto pais de famílias, enquanto pais da sociedade, porque nessa luta nós somos pais dos filhos de todos e somos avós dos netos de todos. As crianças todas são nossas e nós temos que cuidar delas nesse momento tão importante da vida da nação. [....]

Certamente, o Dr. Manoel e o Dr. Eduardo vão fazer uma explanação técnica daquilo que já vem sendo feito, e nós ouviremos também o Dr. Sobral que falará em nome da CPI, em nome dos técnicos da CPI. [...].

.....

SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR (DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS): [...] Nós estamos aqui à disposição dos senhores e queremos também entrar nessa luta, nessa cruzada no combate à pornografia infantil e à pedofilia infantil também. [...]

Agora vou passar a palavra para o Eduardo, [...] um especialista nesse assunto. Ele foi convidado por nós para nos acompanhar. Eu acho que ele poderá dar explicações melhores a respeito de que nós já vimos fazendo com respeito a esse assunto tão horroroso. [...]

SR. EDUARDO MAGALHÃES DA COSTA (DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS): Boa tarde a todos. Gostaria, também, de agradecer ao Senador e ao Delegado a oportunidade de estar aqui, falar um pouquinho no nosso trabalho, da indústria, explicar um pouco de como funciona o nosso processo, e, com isso, buscar toda a informação necessária para o aprimoramento dos nossos processos detectivos e de combate à pedofilia infantil.

No caso, eu vou fazer uma apresentação bem ampla de como é que funciona, no caso, o nosso modelo de negócio. Nós temos, então, a bandeira; a bandeira, no caso, representada aqui pelas diversas como Visa, HiperCard, MasterCard e outras que determinam as regras operacionais mundialmente. Nós temos os emissores que são aqui bancos ou empresas que emitem cartões de crédito, estabelecimentos comerciais credenciados à rede aceitam as bandeiras através das empresas credenciadoras como a Credicard, Visanet, Amex e outras. E aqui o principal público o consumidor. O próximo slide, por favor.

Como funciona então? A bandeira define as regras e políticas globais. Ela opera a rede global, executa marketing institucional,

pesquisa e desenvolve tecnologia e a franquia das marcas. O emissor concede o crédito ao portador, distribui o cartão, se responsabiliza pelo financiamento de toda a parte envolvida aí, estabelecimento, assume o risco de crédito e gerencia o relacionamento com portadores de cartão. As credenciadoras sinalizam estabelecimentos, implantam tecnologia de captura, efetuam a liquidação financeira e gerenciam um relacionamento, aí sim, com os estabelecimentos foco do negócio. E as processadoras fazem toda a parte de gestão ou de empresas que não têm estrutura para processar ou de serviços terceirizados dentro do ambiente de cartão de crédito.

Como se faz então a parte de credenciamento, a entrada de um estabelecimento ou empresa que aceita o cartão de crédito? Nós temos toda uma exigência documental, que vai desde o estatuto social da empresa, no caso, a eleição da diretoria, quais são as pessoas que compõem, se empresa, no caso "limitada", contrato social, associações a gente pede o estatuto, cartões de CNPJ, o CPF e RG dos sócios, comprovante de domicílio bancário, fazemos um termo de adesão ao risco, junto com o estabelecimento a gente fecha um acordo ali de risco quando envolve transações tipo Internet, compra não segura, e fazemos então aí a admissão dentro do ambiente de cartões de crédito desse público.

Como a gente faz o monitoramento desses estabelecimentos? Principalmente, aqueles que operam Internet onde são alvo de pedofilia, distribuição de documentações com esse tipo de material? A gente faz um monitoramento de *site*, então todo esse novo estabelecimento comercial que entra a gente verifica o *site* deles, a gente faz testes para ver se os *sites* realmente se referem ao produto ofertado. Verificamos também em local, com visitas físicas e periódicas; nós vamos aos locais verificar se ele tem estoque, se ele está estruturado, se ele, efetivamente, tem produto para venda ou ele está se fazendo ser algo que ele, efetivamente, não é. E monitoramos, ao longo do tempo, através de monitorias remotas, se ele continua prestando, especificamente, aquele serviço ou se ele desviou a natureza original da prestação de serviços. Vou até explicar o que é visita remota. A visita remota é a ida aos sites e as simulações, em alguns casos, de transações financeiras para ver se se obtém o resultado ou produto esperado. Eu vou lá e faço uma compra efetiva e verifico se, efetivamente, ele está me mandando aquele produto ou ele está usando aquilo para outra atividade, outra oportunidade dentro do ambiente de cartão. Que aí é uma prática não ética ou ilícita.

O que rege a indústria e, assim, cada um de nós que a compõem? O Código de Ética e auto-regulamentação da Abecs, que tem lá no seu conteúdo o repúdio a atividades não éticas, repúdio ou atividades não corretas dentro da nossa linha e doutrina, as regras globais das bandeiras com multas pesadíssimas. Nós somos monitorados e somos fiscalizados com multas pesadas pelas

bandeiras; se tiver estabelecimentos que trafegam pornografia infantil, jogos, lavagem de dinheiro, nós recebemos multas severas, pesadas com possibilidade de perda do direito de explorar a atividade no mercado, isso é muito sério para nós. Então nós trabalhamos não só pelo fato da multa, nós trabalhamos também pelo repúdio a esse tipo de atividades que só denigrem e não agregam nada à sociedade.

Nós temos o nosso código de conduta individual, aí de cada um dos associados que reza a mesma linha, as políticas de credenciamento cada qual que faz as sanções necessárias, o descredenciamento ou o que a gente chama de *cláusulas de barreira*, que é para evitar que entrem estabelecimentos que não estejam de forma adequada atendendo as exigências do Código da Ética.

.....

É firmado um contrato de credenciamento onde têm cláusulas específicas [por meio das quais] podemos, a qualquer momento, descredenciá-lo, se ele estiver com "descomportamento". Uma coisa importante: nós monitoramos o comportamento de estabelecimentos relativos à atividade no qual ele se agrupa ou se define. Por exemplo, imaginemos [...] uma padaria que ela vende um tíquete médio de compras, as pessoas compram em média 50 reais. Imagina que uma padaria, num mesmo local, numa mesma região, num mesmo segmento, começa a trafegar transações ou tíquete de média muito fora do comportamento normal, 200, 300, 400; esse cara, rapidamente, aparece no nosso *modo de monitoria*, e fala assim: "O que é que esse cara está vendendo que 'descomporta' ruma realidade do segmento? E aí já se coloca um holofote para ver se ele não está descumprindo, se ele está vendendo coisas que, efetivamente, a qual ele se manifestou para a indústria como sendo: estou vendendo "X", e estou, na realidade, produzindo ou fazendo uma transação não dentro dos nossos princípios, não só do lado da pedofilia, da lavagem e etc.; na realidade, ele está desviando a natureza para qual ele foi credenciado. E aqui tem os procedimentos de monitoramento [com base nos quais] nós, inclusive, cruzamos informações entre as empresas da associação.

Então, se existe uma suspeita ou uma situação que pode afetar, no caso de pedofilia, de lavagem de dinheiro, no caso de jogos em Internet, nós trocamos informações, fazemos a averiguação e, em pouco tempo, um constatado indício de não atendimento aos requisitos dos nossos códigos de conduta e éticos, a gente discrimina; não precisa nem, necessariamente, identificar que ele esteja procedendo numa atividade já ilícita: a gente já descredencia porque existe um "descomportamento" entre as cláusulas e o Código de Conduta nosso.

Quais são as contribuições que a gente entende que a indústria faz para essa batalha e outras que existem? Nós não [...] credenciamos estabelecimentos com indícios de práticas ilícitas ou que não estejam devidamente constituídos. E a gente faz troca de ações coordenadas com as empresas da indústria, procurando evitar que uma situação que nós repudiamos completamente, no caso da pedofilia, consiga ingressar no sistema de pagamento de cartão de crédito. Essa é a sínteses do trabalho.

[...] tem um exemplo aqui, um material acessório, só para exemplificar o que a gente falou. Então, no capítulo 3 do art. 34, a gente tem, dentro no nosso Código de Ética, que nós descredenciamos estabelecimentos cujas atividades identificadas, denunciadas ou comprovadas como ilegais, quando houver indícios de que praticam ou concorrem para a prática de fraude ilegal ou ilícita.

Aqui existe um regulamento. Foi traduzido, para você ter uma ideia de multas pesadas. Basta que um *site* esteja com pedofilia infantil. Nós podemos receber multas na ordem de 50 mil dólares por *site* de acesso, reincidências dentro de períodos; por exemplo, ele se descredencia e tenta entrar na indústria novamente, e ele, às vezes, consegue, alguém detecta reincidência, nós somos pesadamente cobrados e multados, podendo chegar até a proibir a empresa de credenciamento no Brasil, a bandeira de a gente trabalhar, porque ela não compactua e repudia isso forte, como vocês vão ver no próximo item aqui. Assegurar que estabelecimentos e provedores de serviço não aceitam pedofilia, encerrando o estabelecimento comercial que seja responsável em sete dias corridos para gente ter tempo de verificar se existe a incidência ou não. [...]

Aqui, um exemplo do Código de Conduta de uma das companhias. "*Caracteriza-se, de qualquer forma, discriminação, violência, atentado aos direitos fundamentais de criança e adolescente. Está no Código de Conduta das companhias o repúdio a qualquer prática com crianças"*.

Aqui um exemplo também de *site*, onde existe um local que faz um *link* com as entidades competentes para fazer a denúncia. Então você pode clicar. Se você colocar na sequência, por gentileza. Aqui se endereça ao Ministério Público, à Polícia Federal, a Interpol, a SaferNet e outras empresas que têm esse caráter de investigação.

Aqui são normas internas, como, por exemplo, o item 3.7.1. É expressamente proibida a filiação e operacionalização de estabelecimentos comerciais que tenham qualquer atividade voltada à pornografia infantil. Ou seja, está dentro das nossas regras operacionais no dia a dia.

Cláusulas e estabelecimento. No contrato onde eles são verificados quanto à regularidade da sua constituição, podendo

tanto solicitar documentos adicionais que avaliem as instalações conferindo a regularidade prática de aceitações de cartão, sinalização, terminais e transações.

Aqui, para efeito de exemplo, são exatamente aqueles documentos que eram pedidos. Eu até tinha anexado alguns documentos, mas ele expunha as pessoas alvo da situação, e por questões éticas nós não podemos também expô-las, porque, no caso, são só indícios de suspeitas, não temos o poder e nem o direito de julgá-las; existem as instâncias competentes, então as documentações foram suprimidas, mas existem evidências de todas essas que comprovam. Inclusive, um relatório de inspeção no local do estabelecimento comercial devidamente preenchido, averiguando se ele tem condição ou não de prestar aquele tipo de atividade de serviço ou se ele está camuflando. Então, aí fazemos a avaliação do *site*, ou, como o pessoal de Internet fala: a URL, encaminhamos para áreas específicas nos seus devidos *compliance*, que é o termo em inglês de cumprimento ou aderência às normas, regras e políticas, para que seja verificada ou constatada a pessoa infringir ou não as regras e legislação, e são fechados os estabelecimentos em desacordo com a norma, legislação, caso seja constatada e encaminhada denúncia anônima.

Aqui é um exemplo prático; vamos trazer um exemplo, inclusive, de longa data, para que não pareça que a gente fez isso apenas recentemente [...].

Isso, 2007 é o exemplo; a gente já faz desde 2005.

Aqui os trabalhos num *site* russo onde se usa a denominação de uma agência de modelos e que, no caso, explora as crianças, uma coisa que nós repudiamos [...]. Onde nós identificamos, rastreamos e fizemos transação para verificar quem é que estava recebendo essa autorização para transação financeira, rastreamos a conta, identificamos, recebemos uma resposta do *site* dizendo que a transação estava "ok".

Identificamos os servidores de acesso que estavam localizados na Rússia, onde o nosso braço não alcança e também não é o nosso papel, exercer o papel de penalização, porque nós não somos polícia. Mas fomos mais a fundo, e na troca de informações, nesse *site* eu poupei as pessoas das cenas que viriam também depois, dado que não faria sentido, e foi feito o trabalho de coordenação para descredenciamento desse estabelecimento.

Aí vocês podem ver na sequência, a gente identificou o endereço físico, identificou a localidade onde ele está... E eu não sou bom de *bits* e *bytes*. [...] Toda a parte de onde estava sediado o domínio. A troca de *e-mails*, na época, para solicitar, para ver se isso é um domínio, se a gente [...] tinha condição de rastrear [...].

E aqui, no caso, uma informação para nosso gerente de segurança de estabelecimento, que foi feita a denúncia anônima

para UOL, Censura, SaferNet, à época, com o número do protocolo que foi encaminhado. Isso é um pequeno exemplo do que a indústria faz. Claro que cada membro da indústria tem seus sistemas, seus controles, seus processos, uns mais desenvolvidos, outros não. O mais importante é colocar que a indústria pensa nesse sentido de erradicar, de sumir, de eliminar esse tipo de câncer que existe, não só na nossa sociedade, mas, infelizmente, aflige o mundo [...].

.....

O processo de prevenção e combate do setor de pagamentos em relação à pornografia infantil e pedofilia foi assim apresentado:

Sistema de Cartão de Crédito
Funções

abecs
Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços

Bandeira	Emissor	Credenciadora	Processadora
• Define regras e políticas globais • Opera rede global • Executa marketing institucional • Pesquisa e desenvolve novas tecnologias / serviços globais • Franquia da marca	• Concede crédito • Distribui o cartão aos portadores • Responsabiliza-se pelo financiamento • Assume o risco de crédito • Gerencia o relacionamento com os portadores de cartão	• Credencia e sinaliza estabelecimentos para aceitar o cartão • Implanta tecnologia de captura no ponto de venda • Efetua liquidação financeira para o estabelecimento • Gerencia o relacionamento com o estabelecimento	• Processa as operações realizadas pelos portadores de cartão • grava cartões, emite faturas, envia cartas e senhas • Mantém a estrutura da Central de Atendimento

3

Critérios de credenciamento

abecs
Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços

Documentação exigida:

No caso de Sociedade Anônima (S.A.): Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria (cópia simples registrada na Junta Comercial);

Se LTDA: Contrato Social (cópia simples) e alterações - se for o caso (cópia simples registrada na Junta Comercial);

Se Associações: Estatuto (registrado em cartório);

Cartão de CNPJ, RG e CPF dos Sócios (cópia simples);

Comprovante de domicílio bancário do Estabelecimento Comercial (emitido pelo Banco) que ateste a Titularidade;

Termo de Adesão de Risco devidamente preenchido e assinado pelo Estabelecimento Comercial (documento original);

Proposta de Credenciamento preenchida .

Monitoramento

Avaliação do conteúdo do Site

São executados testes nos sites pela área de Risco e verificado se seu conteúdo não contraria as regras de credenciamento.

São descredenciados os estabelecimentos em desacordo com as normas e a legislação.

Visitas periódicas

Físicas

Remotas

Princípios Regulatórios

Código de Ética e Auto-regulação da ABECS

Regras Globais das Bandeiras (Multas Elevadas)

Código de conduta das empresas

Políticas de credenciamento

Contrato de credenciamento

Procedimentos de Monitoramento

Nessa mesma oportunidade, após a explicação dos processos de credenciamento e descredenciamento de empresas que operam na Internet valendo-se do sistema de pagamentos via cartões de débito ou crédito, o Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal, pôde questionar os representantes do setor empresarial acerca das possibilidades de estabelecimento de mecanismos de cooperação com as autoridades responsáveis pela persecução penal, especialmente por meio da troca de informações:

> **SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL [DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL]:**
>
> .....
>
> Em relação ao uso de cartão de crédito na comercialização, na transação de pornografia infantil, tenho duas perguntas a fazer ao Dr. Manoel e ao Dr. Eduardo. Nós podemos constatar que a política da credenciadora pelo descredenciamento da empresa que, uma vez credenciada, faz uso do cartão de crédito para negociação de pornografia infantil ou de outros crimes. Gostaria de saber se faz parte, também, da política da empresa comunicar às autoridades a ocorrência desse crime? Porque descredenciar, realmente, é importante, mas se permite que o criminoso acabe tentando em

outra forma, outra oportunidade a prática do crime. Seria importante para a agência de força da lei, para as autoridades públicas, tomarem conhecimento desse fato para que possam então identificar o autor e responsabilizar.

E uma segunda pergunta diz respeito à transação internacional. O Brasil não é um grande hospedeiro de *sites* ou de servidores que vendem pornografia infantil; nós somos grandes consumidores de pornografia infantil vendida ao redor do mundo. Então, eu gostaria de saber como seria possível ao Brasil, às autoridades brasileiras, receber informações das bandeiras de cartão de crédito de brasileiros que estão comprando pornografia infantil em *sites* internacionais. Como é feito esse credenciamento internacional, esse controle internacional e, em caso de constatação do uso do cartão de crédito para a transação de material pornográfico infantil, como se daria a comunicação desses fatos que aconteceram no exterior, mas envolvendo o Brasil; a comunicação ao estado brasileiro nessa transação ilegal.

SR. EDUARDO MAGALHÃES DA COSTA (DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS): Ok. A primeira parte. A indústria comunica de forma, dentro dos instrumentos disponíveis à sociedade, como vocês mesmos viram. A gente denuncia para as entidades conhecidas, como Ministério Público, SaferNet, a gente se utiliza, inclusive, de outro *sites* como UOL, outras portas que podem viabilizar a parte investigativa, como até colocado de forma bem pontual; nós não temos um caráter policial. Nós contribuímos e ajudamos dentro dos mecanismos que nos são disponibilizados, e a gente oferta à sociedade através do Ministério Público, através da Polícia Federal essas informações. Mas a gente não tem [...] o papel de polícia. Na realidade, a polícia cumpre o papel, faz até muito mais do que a gente consegue visualizar, porque eles têm todo um trabalho e etc., mas a nós não compete o lado de polícia, a gente não tem esse braço [...].

Agora com relação às transações internacionais. Isso também é um desafio muito grande para a indústria, tendo em vista que existem redes de pedofilia espalhadas no mundo. Hoje você não compra [...], com a globalização, [...] pedofilia dentro do seu território: você compra pedofilia fora do seu território, e, constantemente, através de esforços das bandeiras, da indústria de cartão, nós estamos tentando coibir coisas que acontecem além das fronteiras. Em alguns casos, comunicamos até a Interpol para que consiga, através de outros braços, atingir outros continentes, outras relações. Essa é a linha que nós adotamos.

SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL [DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL]: Dr. Eduardo, lá no exterior, há algumas políticas que, uma vez identificado que determinado estabelecimento está transacionando, está

> comercializando pornografia infantil, a empresa averigua outras transações realizadas por esse estabelecimento e comunica às autoridades o nome e os dados dos compradores para que seja possível iniciar uma investigação. Seria possível adotar esse mesmo padrão, essa mesma política no Brasil? Inclusive, insisto na questão das transações internacionais onde são comercializadas, através de cartões de crédito, as bandeiras tradicionais, se essas bandeiras teriam como, uma vez constatado, através de uma denúncia, e constatado que se tratava de comercialização de material pornográfico infantil, se essas bandeiras também não poderiam repassar ao estado brasileiro os dados dos brasileiros que foram identificados nessas transações; se seria possível, com o ordenamento jurídico que nós temos hoje, a adoção dessas políticas que são, algumas, implementadas no exterior.
>
> **SR. EDUARDO MAGALHÃES DA COSTA (DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS):** [...] nós já temos relações com diversas entidades, uma das quais os senhores conhecem, o COAF; nós trocamos informações, para isso existe todo um modelo, uma estrutura, uma definição, um conceito, existe toda uma regra e etc. Eu não seria a pessoa, talvez, mais adequada para dar uma resposta dessa, porque [tenho] limitação jurídica de conhecimento [...].

Na ocasião, o Presidente da Comissão, o Senador Magno Malta, propôs a constituição de um grupo de trabalho destinado a estudar os mecanismos de prevenção e repressão do comércio de material pornográfico infantil na Internet, contando com a participação do setor empresarial e de membros do Grupo de Assessoramento da CPI:

> **SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Dr. Eduardo, eu penso que a gente pode constituir um grupo de trabalho, [...] com alguém que faça essa assistência jurídica e com o senhor que é técnico [...].
>
> Do que tem de muito importante, eu acho que essa figura é uma delas, a questão da compra da pornografia infantil. A nossa posição é muito ruim. O que é que nós podemos? Por exemplo, eu não tenho noção, mas eu tenho noção de como se desenvolve com rapidez a tecnologia, e nesse desenvolvimento de ferramentas, quando nós assinamos um termo com a Google, muitas coisas ficaram determinadas, de construção de ferramentas, por exemplo, filtros para que pudesse identificar e o próprio computador delatar

quando fosse uma tentativa de acesso à pornografia infantil, que eles estão trabalhando essas ferramentas.

O senhor, como um técnico, existe qualquer tipo de possibilidade, por exemplo, de que o *site* é de pornografia infantil e o sujeito ao acessá-lo e a tentativa de comprar, existe a possibilidade de desenvolver uma ferramenta em que o sistema não receba, quando o *site* for de pornografia infantil, que não receba a tentativa da compra, quer dizer, a tentativa pode acontecer, mas que haja uma ferramenta que negue o pagamento? Porque informações também do FBI americano é que como a maioria desses servidores não está hospedado aqui no Brasil, e isso é feito de propósito. Normalmente, eles estão em paraísos fiscais, porque quando a transação é feita o dinheiro cai exatamente no paraíso fiscal para poder dificultar a investigação. E acho que a nossa grande saída, e nós teremos inteligências raríssimas aqui, nós temos os engenheiros da SaferNet, por exemplo, aquilo me deixou muito encantado. Nós começamos a quebrar os sigilos, e eles desenvolveram um programa que, na quebra, ao ver aquela lama na quebra do sigilo no *site* de relacionamento era colocado num programa e aparecia uma tela com o mapa do mundo, e quando a quebra do sigilo entrava no programa, o mapa começava a piscar em vermelho nos lugares onde estão os pedófilos, onde estão os distribuidores, onde estão os destinatários. No mundo inteiro você vê por região onde é que eles estão, você vê no Brasil inteiro onde é que os caras estão. E isso foi desenvolvido pelos engenheiros da SaferNet.

O mundo reconhece, por exemplo, que, tecnicamente, quem mais avançou no mundo foi a Polícia Federal do Brasil, sem legislação nenhuma [...]. Então, nós temos boas inteligências. Então, eu imagino que a gente sentar para estudar um pouco, a nossa única obrigação é a criança; num grupo de pessoas da sua parte, e o nosso grupo de pessoas aqui, se nós não temos condição de focar no desenvolvimento de uma ferramenta, de um filtro que possa negar a compra do material pornográfico.

Eu acho que se a gente descobre esse filtro, ele fica muito mais fácil para os senhores do que nós termos que criar um mecanismo jurídico, onde vocês tenham a possibilidade de, com um mecanismo jurídico, entregar o indivíduo que é comprador da pornografia, entregar o endereço dele, entregar o nome dele, entregar o telefone, porque aí vem uma série de questionamentos jurídicos, e o sigilo [...], e isso envolve sigilo bancário, sigilo de cartão. O cara é bandido, mas o ordenamento jurídico fala nisso. E se tiver que construir uma legislação, nós vamos ter que construir, porque nós estamos falando de criança, estamos falando de vida, nós temos que construir [...]

.....

Então, pensando nas crianças, imagino que se a gente fizer um grupo de trabalho, e aí eu estou falando de gente, [...] nós temos

técnicos na CPI, nós temos engenheiros da SaferNet, nós temos engenheiros do Prodasen [...].

Eu estou querendo o seguinte [...]: digitou aqui para fazer uma compra do computador. Tranquilamente, o sistema vai aceitar a compra dele, mas é pornografia infantil. Na hora em que ele der o número, o sistema não aceita. Eu não sei como se dá isso, porque eu não conheço, eu não sou técnico, eu não sou engenheiro disso, de informática. Mas há que existir caminhos, porque hoje um dos mecanismos operados na América é esse, eles têm isso que o Dr. Sobral falou, porque o ordenamento jurídico permite, e eles detectam o cara, eles detectam quem está comprando pornografia infantil, o indivíduo, o nome dele, o endereço, o telefone e vai direto para a polícia, e esse cara é preso e lá, das diversas leis que existem para pedófilo [...].

Então, penso que um grupo de trabalho [pode] discutir as melhoras maneiras, as melhores práticas para ver onde é que nós podemos chegar [...].

[...] Então, a gente quer votar alguma coisa, quer assinar alguma coisa que todos nós estejamos de acordo, nós queremos fazer o melhor [...].

SR. EDUARDO MAGALHÃES DA COSTA (DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS): [...] acho que ferramentas podem ser desenvolvidas, eu acho que a tecnologia avança constantemente e existem possibilidades inúmeras. E eu acho que pensando em conjunto e trabalhando de forma colaborativa a gente pode chegar num produto satisfatório.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Porque se a tecnologia disser "não tem como fazer esse filtro", nós vamos ter que votar uma lei para poder proteger vocês, para vocês entregarem o bandido. Porque hoje [...] o ordenamento jurídico não permite isso. Você tem que ter o sigilo. Acho que os cartões de crédito são protegidos pela mesma lei do sigilo bancário. [...].

[...] podemos pegar essa lei do COAF e trazer para dentro da discussão do grupo de trabalho e ver onde é que podemos enquadrar isso, como é que se descobre que [...] estão comprando pornografia, e a partir disso se comunica à Polícia Federal [...].

[...] Eu passo a palavra aos Senadores, [com a proposta de que] nós criemos um grupo de trabalho, marquemos para discutir, começar a discutir bem. Os técnicos todos estarão aqui a partir da próxima semana, e vocês vão designar alguém de vocês, duas ou três pessoas do jurídico e do técnico para que sentem juntos e comecem a debater essa questão para gente poder assinar uma coisa que tenha sentido para a sociedade, não é termo de ajuste de conduta, mas assinemos cooperação – que ajuste de conduta é onde

tem erro onde alguém não quer cumprir nada e tal, e não é o caso dos senhores – para que a gente [e] os senhores possamos palestrar com a própria lei e dizer assim: lá no Brasil nós fizemos assim, no Brasil está acontecendo assim para proteger as nossas crianças e vocês possam falar, e que nós podemos falar também depois: fizemos juntos, construímos juntos [...].

SENADOR JOSÉ NERY (PSOL-PA):

.....

Portanto, eu quero concordar com essa ideia de um grupo de trabalho para aperfeiçoar a legislação, criando mecanismo, sobretudo, para [coibir a aquisição de material ilícito junto a] empresas que são filiadas ao sistema de crédito dos quais os senhores aqui representam [...].

.....

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):

.....

Bom, eu queria combinar com os senhores se nós poderíamos ter um encontro na terça-feira, por volta de dez horas da manhã, todos já estarão aqui, nós vamos fazer uma reunião juntos, que o pessoal vai se familiarizar e começar a conversar até o momento que tiver o entendimento. O Dr. Thiago da SaferNet vai estar aqui; o Dr. Helmer vai estar aqui, o Dr. Helmer também é Delegado de crime cibernético da Polícia Federal, com muita especialização lá na América; o Dr. Thiago com os engenheiros da SaferNet, com o técnico, com o jurídico e veremos no que é que a gente pode avançar [...].

.....

SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR (DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS): Eu quero agradecer a oportunidade de estarmos aqui, e dizer ao senhor que nós estaremos prontos para colaborar com a CPI, na próxima terça-feira, estaremos aqui à disposição dos senhores. Muito obrigado pela atenção.

.....

No dia 26 de maio de 2009 realizou-se, no Gabinete do Presidente desta Comissão, Senador Magno Malta, reunião técnica com a presença de membros do Grupo de Assessoramento (o Sr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal; o Sr. André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais; o Sr. Thiago

Nunes de Oliveira Tavares, Diretor-Presidente da SaferNet Brasil; os Srs. Danilo Augusto Barboza de Aguiar e Rogério de Melo Gonçalves, Consultores Legislativos do Senado Federal) e do setor empresarial (o Sr. Manoel Pinto de Souza Junior, Diretor de Relações Institucionais do Visanet; o Sr. Gustavo Passarelli, representante do departamento jurídico da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços; o Vinicius Simony Zwarg, Coordenador de Prevenção à Fraude da Redecard; o Sr. Eduardo Magalhães da Costa, Diretor de Controle Interno da Visanet). Nela se discutiram, entre outros, os seguintes temas:

. possibilidade de viabilização de meios técnicos para que as autoridades policiais possam simular compras e, assim, rastrear os vendedores (uma das formas de atuação do chamado "agente infiltrado");

. possibilidade de obtenção, junto às *Bandeiras*, dos números dos cartões utilizados em operações de compra de material pornográfico infantil junto a vendedores identificados – mediante "compra simulada" efetuada por agentes da autoridade policial – como potenciais praticantes de conduta ilícita;

. realização do cruzamento das URLs contidas em *blacklist* mantida pela SaferNet com o cadastro de credenciados mantidos pelas credenciadoras nacionais (a fim de verificar se algum daqueles *sites* opera por meio de cartões credenciados no País);

. obtenção, junto às instituições emissoras brasileiras, dos dados cadastrais dos titulares de números de cartões suspeitos de operações de compra de material ilícito relacionado à pornografia infantil;

. criação de filtro destinado a impedir a transação com cartão de crédito para a compra de material ilícito relacionado à pornografia infantil.

Os representantes do setor empresarial assumiram o compromisso de levar essas questões para discussão interna com as áreas técnica e jurídica competentes, com o propósito de, num passo seguinte dos trabalhos, colaborarem na confecção de instrumento com cláusulas de cooperação para o combate à prática de pornografia infantil via Internet.

Com esse fim, no dia 9 de junho de 2009, reuniram-se novamente os representantes do setor empresarial com os integrantes do Grupo Técnico da CPI. O Sr. Eduardo Magalhães da Costa, Diretor de Controle Interno da Visanet, falando em nome da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS), iniciou a reunião informando que, em relação aos temas levantados no último encontro, havia conversado com técnicos dos diversos elos da cadeia de cartão de pagamento e obtido parecer técnico favorável para o estabelecimento de um modelo que, em seu sentir, seria satisfatório ao setor público e às empresas do setor.

Em primeiro lugar, respondeu afirmativamente à possibilidade técnica de cruzar as URLs contidas em *blacklist* mantida pela SaferNet com o cadastro de credenciados mantidos pelas credenciadoras nacionais (a fim de verificar se algum daqueles *sites* opera por meio de cartões credenciados no País). No entanto, é de esperar que, desse cruzamento, pouco proveito prático seja obtido, uma vez que, sabe-se, quase nenhum desses endereços funciona no Brasil e, certamente, dificilmente terão prestado, às

credenciadoras, informações fidedignas quanto aos endereços de Internet utilizados para o comércio de pedofilia.

Propôs, enfim, como modelo mais adequado ao combate a esse tipo de comércio, o fornecimento, às autoridades públicas com atribuição para realizar a investigação e a persecução criminal de delitos envolvendo compra e venda de pornografia infantil, de números de cartão de crédito especiais, pré-programados para despertar, nos computadores das bandeiras e dos emissores, um alerta de que se trata de um número utilizado pelo Estado brasileiro para investigar crimes dessa natureza. Assim, a operação simulada permitiria, às empresas, saber que a operação se deu com um vendedor de mercadoria suspeita e, com isso, coletar todos os elementos indiciários de que disponha relacionados com aquele vendedor e repassá-los a um órgão que centralizaria essas informações. De posse desses dados (que, tratando-se de operação no exterior, resumem-se aos números dos cartões que também realizaram operação comercial com esse vendedor suspeito), será possível aos órgãos investigativos descobrir, em colaboração com os emissores daqueles cartões, os dados cadastrais dos criminosos, viabilizando, assim, a identificação daqueles domiciliados no País.

Além disso, esse modelo permite que as bandeiras, de posse desse alerta, comuniquem a empresa credenciadora do cartão vendedor, ambos localizados no exterior, para que realize o descredenciamento do estabelecimento comercial, fechando, portanto, uma janela para a prática desses crimes cibernéticos envolvendo pornografia infantil.

Para garantir a eficácia da medida, os números seriam emitidos em nome de várias bandeiras e vários emissores, e trocados

periodicamente, a fim de evitar o rastreamento, pelos mantenedores do sítio suspeito de pedofilia.

A iniciativa foi muito elogiada, pois demonstrou o empenho das empresas em oferecer instrumentos viáveis e factíveis que contribuam efetivamente para a repressão a crimes cibernéticos e a utilização de meios financeiros de pagamento para fins ilícitos.

O GT ponderou, no entanto, que, em muitos casos, não é suficiente, para constatar a materialidade do crime, a mera simulação da operação, mas a efetiva aquisição do material, o que somente é possível por meio da associação ao sítio eletrônico, mediante prévio pagamento.

Muitos obstáculos técnicos foram levantados, desde limitações jurídicas à posse, por órgãos federais, de cartões que não sejam emitidos pelo Banco do Brasil, até questões práticas de segurança, pois a emissão efetiva de cartões plásticos, reais, demandaria controle rígido e risco de extravio. Também será necessário tomar precauções para o estorno do numerário utilizado a fim de evitar riscos à imagem dos agentes e das empresas envolvidas. Todas essas questões serão discutidas internamente pelas empresas e no âmbito da ABECS, devendo ser rediscutidas futuramente.

Outro aspecto da proposta que gerou discussões foi o ponto relativo ao destinatário das informações. No modelo original, cogitou-se de um órgão centralizador, análogo ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Ponderou-se que a natureza descentralizada dos agentes com atribuição para investigar crimes de pedofilia desaconselha a

centralização das informações, que poderiam gerar “gargalos” no repasse dos dados e estimular a duplicidade de investigações.

Pareceu a todos, como o destinatário mais adequado, exatamente a autoridade que realizou a operação simulada com o determinado vendedor, pois essa é quem está no curso da investigação e a quem interessará verdadeiramente identificar o agente criminoso. Se houver necessidade de cooperação, será ele que a solicitará.

As empresas compreenderam as razões apresentadas e não levantaram objeção técnica.

Também foi discutida a possibilidade de harmonização da forma de pedido e transferência dessas informações, na modalidade de uma *template* ou formulário padrão que permita, de maneira eletrônica, a formalização dessa transferência. Foi lembrado que a SaferNet, em conjunto com o PRODASEN, tem experiência na elaboração de instrumento análogo utilizado no relacionamento com as empresas telefônicas e que não haverá maiores dificuldades em adaptá-lo a trocas dessa natureza.

Enfim, foi acertado que todos esses elementos constarão de um termo de cooperação a ser celebrado entre todos os envolvidos no problema e que serão garantidos prazos razoáveis para a implementação das ferramentas.

Os Consultores Legislativos desta Casa Danilo Augusto Barboza de Aguiar e Rogério de Melo Gonçalves, a pedido desta relatoria, preparou a seguinte minuta, submetida às empresas do setor de pagamentos

eletrônicos, ao Ministério Público Federal, aos ministérios públicos estaduais, à Polícia Federal e à SaferNet Brasil:

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS INTEGRANTES DO SISTEMA JURÍDICO E OPERACIONAL DE MEIOS ELETRÔNICOS, A CPI – PEDOFILIA DO SENADO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A SAFERNET BRASIL.

Pelo presente instrumento,

.....

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o § 4º do mesmo art. 227 obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

CONSIDERANDO que a Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet (Viena, 1999) demanda a criminalização, em todo o mundo, da produção, distribuição, exportação, transmissão, importação, posse intencional e propaganda de pornografia infantil, e enfatiza a importância de cooperação e parceria mais estreita entre governos e a indústria da Internet;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 70 do mesmo Estatuto determina ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a CPI – Pedofilia pondera que uma das formas de combate à pedofilia por meio da Internet é o efetivo bloqueio das operações comerciais de imagens e vídeos contendo cenas de sexo explícito e pornográficas envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição da República determina que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos garantir a segurança pública e a incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam contribuir para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e disseminar, no Brasil, as boas práticas existentes em outros países, no intuito de erradicar o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes na Internet;

CONSIDERANDO que a erradicação do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes na Internet depende de um esforço de todos os responsáveis – Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil organizada –, para mobilizar e envolver nesta ação um número cada vez maior de colaboradores;

CONSIDERANDO ser do interesse das empresas signatárias o estabelecimento de marco jurídico apto a

permitir a colaboração com o Estado brasileiro no enfrentamento da criminalidade de maneira juridicamente segura e economicamente viável;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 1º e nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que protegem a livre iniciativa, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas e o sigilo das comunicações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que regulamenta o sigilo das operações de instituições financeiras;

CONSIDERANDO que as Associadas da ABECS já vêm se reunindo e empreendendo esforços conjuntamente com membros do corpo técnico constituído pela CPI – Pedofilia, com foco na erradicação de crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as Associadas da ABECS desejam cooperar com os trabalhos da CPI – Pedofilia, de forma a prover informações ou documentos para suporte de investigações, pelas autoridades competentes, de crimes sexuais contra crianças e adolescentes que utilizem cartões de crédito como meio de pagamento;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Mútua Cooperação, com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes contra crianças e adolescentes praticados com o auxílio da Internet, acordando com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Conceitos

Os signatários adotarão, na interpretação e aplicação do presente Termo, os seguintes conceitos e definições:

I – Fornecedores de serviços:

a) Bandeiras: instituições que autorizam o uso de suas marcas e tecnologia por Emissoras, Administradoras e Credenciadoras;

b) Credenciadoras: empresas que habilitam estabelecimentos comerciais fornecedores de bens ou prestadores de serviços para aceitarem cartões de crédito como meio de pagamento;

c) Emissoras: entidades que emitem e administram cartões de crédito próprios ou de terceiros e, eventualmente, concedem financiamento aos portadores de cartões;

d) Administradoras: empresas não financeiras que emitem e administram cartões crédito próprios ou de terceiros, mas não financiam diretamente os seus clientes;

e) Processadoras: empresas que prestam serviços operacionais relacionados à administração e ao processamento de cartões de crédito, como a emissão de fatura, o processamento de transações e o atendimento aos Titulares, entre outros;

f) Estabelecimentos Credenciados: fornecedores de bens ou prestadores de serviços que aceitam cartões de crédito como meio de pagamento;

II – Titular ou Portador: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em benefício de quem ou da qual tenha sido emitido cartão de crédito destinado à utilização como meio de pagamento, com ou sem possibilidade de financiamento direto;

III – Cartão de Crédito: meio de pagamento eletrônico de bens e serviços em estabelecimentos credenciados e de realização de saques de dinheiro em equipamentos eletrônicos habilitados, emitido em benefício de Titulares por "Emissoras" ou "Administradoras" e contendo:

a) nome do titular ou portador;

b) número;

c) data de validade;

d) tarja magnética ou "chip";

e) identificação da Emissora ou Administradora e da Bandeira.

IV – Cartão Rastreador: cartão destinado à realização de operações simuladas no âmbito de

investigação criminal relativa aos crimes tipificados nos arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – Atividade de Credenciamento: a atividade de habilitação de estabelecimentos fornecedores de bens ou prestadores de serviços para o aceite de cartões de crédito;

VI – Comprovante de Transação: o documento emitido em virtude da realização de transação com cartão de crédito;

VII – *Uniform Resource Locator* (URL – *Localizador de Recursos Universal*): endereço de um recurso (arquivo, impressora, etc.) disponível em uma rede; seja a Internet, seja uma rede corporativa, e que apresenta a seguinte estrutura: protocolo://máquina/caminho/recurso.

Parágrafo único. As "marcas" a que se refere o inciso I, "a", desta Cláusula são inscritas nos cartões de crédito e destinam-se a permitir a identificação dos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência do Termo

As empresas signatárias ou que venham a aderir ao presente Termo sujeitar-se-ão, relativamente ao fornecimento dos serviços de pagamento por meio eletrônico, à legislação e à jurisdição brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Cartões Rastreadores

As Bandeiras fornecerão cartões rastreadores às autoridades signatárias do presente Termo.

Parágrafo primeiro. Os cartões rastreadores conterão número que permitirá a identificação automática de sua utilização pelo sistema eletrônico da Bandeira ou Credenciadora, conforme o caso, para o fim do disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Termo.

Parágrafo segundo. O fornecimento de cartões rastreadores obedecerá às seguintes regras:

I – entrega direta, por qualquer meio idôneo, à autoridade signatária do presente Termo, que funcionará como gestora de sua utilização;

II – prévio cadastro, junto à Bandeira, do agente público responsável por sua utilização;

III – substituição periódica e automática a cada trinta dias.

Parágrafo terceiro. Salvo comprovado incremento do número de investigações criminais em curso, cada autoridade signatária fará jus ao recebimento de dois cartões rastreadores.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo do prazo a que se refere o inciso III do parágrafo segundo desta Cláusula, o cartão será substituído sempre que solicitado, fundamentadamente, pela autoridade signatária.

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização do Cartão Rastreador

As autoridades signatárias indicarão agente público que, cadastrado perante a respectiva Bandeira, estará autorizado a utilizar o cartão rastreador, de acordo com as seguintes regras:

I – utilização exclusiva em investigação consubstanciada em procedimento formalmente instaurado no âmbito do órgão ou instituição a que pertença e que tenha como objeto algum dos crimes tipificados nos arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – utilização exclusiva em operações comerciais simuladas por meio de sítios eletrônicos da Internet para aquisição de imagens, vídeos e outros registros que, suspeitosamente, contenham cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;

III – compromisso de manter sob sua guarda e de preservar em sigilo o número de identificação do cartão rastreador.

Parágrafo único. O agente público de que trata o *caput* desta Cláusula utilizará o cartão em procedimento

de investigação sob sua responsabilidade ou de membro ou servidor da instituição ou órgão ao qual pertença, sendo que, nesta última hipótese, realizará, ele próprio, a operação comercial simulada e repassará as informações obtidas com essa operação, sem revelar o número do cartão rastreador.

CLÁUSULA QUINTA – Da Resposta ao Uso do Cartão Rastreador

Ao verificar, em seus sistemas eletrônicos, a utilização de um dos cartões rastreadores, a Bandeira ou a Credenciadora, conforme o caso, deverá:

I – localizar o código numérico que identifique o estabelecimento credenciado com o qual é realizada a operação comercial simulada;

II – rastrear os números identificadores dos cartões de crédito que efetuaram operação comercial com aquele mesmo estabelecimento credenciado;

III – encaminhar, em até 10 (dez) dias úteis, essas informações ao agente público que, de acordo com seu cadastro, realizou a respectiva operação comercial simulada;

IV – encaminhar o código identificador do estabelecimento credenciado à respectiva Credenciadora, no País ou no exterior, para fins do disposto no inciso I do parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo único. Quando o número identificador revelar tratar-se de cartão de crédito emitido no País, a Bandeira ou a Credenciadora, conforme o caso, deverá fornecer os dados de que disponha relativamente à respectiva Emissora ou Administradora.

CLÁUSULA SEXTA – Do Cruzamento de Informações

As credenciadoras realizarão, periodicamente, cruzamento entre as URLs que constem da base de dados da "Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos", mantida pela SAFERNET Brasil, com as URLs que lhes forem informadas pelos estabelecimentos comerciais quando do credenciamento de sítios destinados ao comércio eletrônico.

Parágrafo primeiro. Se a URL de algum estabelecimento comercial credenciado tiver sido incluído na "Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos", a Credenciadora deverá:

I – instaurar processo de descredenciamento do estabelecimento comercial;

II – rastrear os números identificadores dos cartões de crédito que efetuaram operação comercial com aquele mesmo estabelecimento credenciado e encaminhar essas informações ao Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo segundo. A operação de cruzamento de informações de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser realizado diretamente pela SAFERNET Brasil, mediante acordo com as Credenciadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Preservação das Informações Referentes a Operações com Cartões de Crédito

As empresas representadas pela associação signatária preservarão os dados relativos a operações com cartão de crédito por até cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Comuns

As empresas representadas pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e de Serviços (ABECS):

I – manterão permanentemente, em seus sítios na Internet, selo de campanha institucional contra a pedofilia, bem como *link* que remeta o usuário ao sítio oficial do Serviço do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, coordenado e executado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) – http://www.sedh.gov.br/ddn100/principal.html;

II – farão constar, quando tecnicamente viável, nas faturas e comprovantes emitidos ao consumidor, mensagem de esclarecimento com o seguinte teor: "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie. Disque 100.";

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas diversos da legislação brasileira.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 1048 páginas
OS: 2011/10594